



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Câmara Municipal de Apicás	5
Câmara Municipal de Arenópolis	5
Câmara Municipal de Cáceres	5
Câmara Municipal de Canarana	6
Câmara Municipal de Confresa	6
Câmara Municipal de Diamantino	7
Câmara Municipal de Nova Guarita	7
Câmara Municipal de Nova Xavantina	7
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato	8
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste	11
Câmara Municipal de São José do Povo	14
Câmara Municipal de Tabaporã	14
Câmara Municipal de Tangará da Serra	15
Câmara Municipal de União do Sul	15
Câmara Municipal de Várzea Grande	16
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	16
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis	17
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé	17
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense	17
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	18
Consortio Público de Saúde Vale do Teles Pires	18
Prefeitura Municipal de Água Boa	19
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	34
Prefeitura Municipal de Alto Garças	35
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	35
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	83
Prefeitura Municipal de Apicás	86
Prefeitura Municipal de Araguaiana	88
Prefeitura Municipal de Araguainha	89
Prefeitura Municipal de Araputanga	89
Prefeitura Municipal de Arenópolis	90
Prefeitura Municipal de Aripuanã	95
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	272
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	273
Prefeitura Municipal de Brasnorte	273
Prefeitura Municipal de Cáceres	274
Prefeitura Municipal de Campinápolis	279
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	280
Prefeitura Municipal de Campo Verde	283
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	287
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	292
Prefeitura Municipal de Canarana	337
Prefeitura Municipal de Carlinda	343
Prefeitura Municipal de Castanheira	345
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	346
Prefeitura Municipal de Cláudia	347
Prefeitura Municipal de Cocalinho	349
Prefeitura Municipal de Colíder	352
Prefeitura Municipal de Colniza	362
Prefeitura Municipal de Comodoro	365
Prefeitura Municipal de Confresa	400
Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste	402

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	407
Prefeitura Municipal de Curvelândia	574
Prefeitura Municipal de Diamantino	578
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	580
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	581
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	582
Prefeitura Municipal de General Carneiro	582
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	582
Prefeitura Municipal de Guiratinga	583
Prefeitura Municipal de Itanhangá	584
Prefeitura Municipal de Itaúba	585
Prefeitura Municipal de Itiquira	587
Prefeitura Municipal de Jaciara	588
Prefeitura Municipal de Jangada	589
Prefeitura Municipal de Jauru	590
Prefeitura Municipal de Juara	591
Prefeitura Municipal de Juína	600
Prefeitura Municipal de Juscimeira	618
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	618
Prefeitura Municipal de Luciara	619
Prefeitura Municipal de Marcelândia	622
Prefeitura Municipal de Matupá	622
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	647
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	664
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	670
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	671
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	679
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	680
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	682
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	683
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	695
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	700
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	711
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	739
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	742
Prefeitura Municipal de Paranatinga	742
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	743
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	780
Prefeitura Municipal de Poconé	781
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	784
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	784
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	785
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	788
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	790
Prefeitura Municipal de Poxoréu	807
Prefeitura Municipal de Querência	808
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	810
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	811
Prefeitura Municipal de Rondolândia	815
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	816
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	816
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	816
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	818
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	818
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	827
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	828
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	828
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	829
Prefeitura Municipal de São José do Povo	830
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	833
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	835
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	837
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	839

Prefeitura Municipal de Sapezal	840
Prefeitura Municipal de Sorriso	843
Prefeitura Municipal de Tabaporã	852
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	856
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	860
Prefeitura Municipal de Tesouro	861
Prefeitura Municipal de Torixoréu	861
Prefeitura Municipal de União do Sul	863
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	864
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	864
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	873
Prefeitura Municipal de Vila Rica	875
Terceiros	876

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 011/2024**

Pelo presente termo, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apicás/MT, através do Presidente da Câmara Municipal, Senhor **Valdomiro Nunes Bernardes**, torna público, para conhecimento dos interessados, o julgamento da proposta referente à **Inexigibilidade n.º 009/2024**, que teve como objetivo a **contratação de empresa especializada para a realização do curso "Encerramento de Mandato e Transição de Governo: Diretrizes e Boas Práticas"**, destinado à capacitação dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Apicás.

O processo licitatório, em toda sua tramitação, atendeu à legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, e em continuidade à adjudicação pelo presidente, **homologa-se** o Processo Licitatório n.º 011/2024, à empresa **Vanessa Carli Treinamentos Ltda**, inscrita sob o CNPJ n.º 43.XXX.XXX/0001-XX, vencedora do certame.

Apicás MT, 22 de OUTUBRO de 2024

Valdomiro Nunes Bernardes

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
TERMO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE RECURSO****PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 009/2024**

EMPRESA: Vanessa Carli Treinamentos Ltda

CNPJ: 43.XXX.XXX/0001-XX

Referente ao **Processo de Inexigibilidade n.º 009/2024**, que trata da contratação de empresa especializada para a realização do curso **"Encerramento de Mandato e Transição de Governo: Diretrizes e Boas Práticas"**, a ser ministrado nos dias 24 e 25 de outubro de 2024, na cidade de Cuiabá/MT, a empresa **Vanessa Carli Treinamentos Ltda**, por meio de seu representante legal, **VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES**, inscrito sob o CPF n.º 0XX. XXX. XXX-79 declara que **renuncia ao direito de interpor recurso** contra qualquer ato referente ao mencionado processo licitatório.

A empresa declara estar ciente de todas as etapas do processo e de suas condições, concordando plenamente com o resultado do julgamento e a adjudicação realizada.

Apicás MT, 22 de OUTUBRO de 2024

VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES

Proprietária

Vanessa Carli Treinamentos Ltda

**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO****PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 011/2024**

Eu, **Valdomiro Nunes Bernardes**, Presidente da **Câmara Municipal de Apicás**, no uso de minhas atribuições legais e com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, **adjudico** o objeto do processo de inexigibilidade de licitação à empresa **VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ n.º 43.XXX.XXX/0001-XX, para a realização do curso **"ENCERRAMENTO DE MANDATO E TRANSIÇÃO DE GOVERNO: DIRETRIZES E BOAS PRÁTICAS"**, ao valor total de **R\$ 7.500,00**, a ser realizado nos dias **24 e 25 de outubro de 2024**, conforme os termos constantes no processo.

Apicás/MT, 22 de outubro de 2024.

Valdomiro Nunes Bernardes Presidente da Câmara Municipal de Apicás

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
PORTARIA N.º 028/24 - RETIFICAÇÃO**

PORTARIA N.º 028/24

VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS,

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, E NA FORMA DA LEI DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CARLOS PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, portador da RG 14277387 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º CPF 993.035.311-91, residente e domiciliado nesta cidade de Arenápolis-MT, servidor desta Casa de Leis, 05 (cinco) dias férias a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 02/02/22 à 01/02/23, sendo gozado a partir do dia 21/10/2024 à 25/10/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 21 de outubro de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete da Presidência, em 18 de outubro de 2024.

VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 200/2024**

*"Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA** e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar n.º 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 038/2024, de 11 de setembro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico Administrativo da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2021/2022, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário**, a serem gozadas em etapa única (**20 dias**) de **11 a 30 novembro de 2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de outubro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**ATO DO PRESIDENTE Nº 004/2024****DE 22 DE OUTUBRO 2024**

Antecipa ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Canarana/MT

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 40 §1º do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Fica antecipado o ponto facultativo relativo ao Dia do Servidor Público, na Câmara Municipal de Canarana, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais:

I – 25 de outubro (sexta-feira) - ponto facultativo, em virtude do Dia do Servidor Público.

II – 28 de outubro (segunda-feira) – expediente normal.

Art. 2º Este ato passa a vigorar da sua publicação.

Canarana/MT de 22 de outubro 2024.

Rafael Govari

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº01/2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 – CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2024

ADITIVO Nº01 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E ANANIAS DA SILVA DINIZ 05089979170, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA. CONTRATO DE Nº 01/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, nº 120, Centro, CEP: 78.652-000, Confresa, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº **37.465.358/0001-08**, neste ato representado pelo seu presidente **Sr. GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES**, portador da Cédula de Identidade RG 1432768 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº.570.329.713-34, residente e domiciliado na Rua Moreira Cabral, s/n Distrito de Veranópolis-MT, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **ANANIAS DA SILVA DINIZ 05089979170** inscrita no CNPJ sob o nº.: 27.244.484/0001-70, localizada na Rua Tiradentes, 35, Jardim do Éden, Confresa-MT, representada neste ato pelo Senhor **ANANIAS DA SILVA DINIZ**, portadora de Identidade RG 35483 CTPS/MT. e inscrita no CPF 050.899.791-70, residente domiciliada na Rua Planalto, QD 10, LT 45, Setor Arco Íris, Confresa-MT CEP 78.652-000, que doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo administrativo nº03/2024, que instaurou a dispensa de licitação nº 02/2024 **resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, com base no contrato originário e a Lei 14.133/21, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:**

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o presente Termo Aditivo o acréscimo no quantitativo dos itens 02 e 03 previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

ITEM 2 - ÁGUA MINERAL, NATURAL, S/GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE 500 ML.

QTD CONTRATO	QTD ADITADO	QTD TOTAL	VALOR CONTRATO	VALOR ADITADO	VALOR TOTAL
230	115	345	R\$3.376,40	R\$ 1.688,20	R\$5.064,60

1.2

ITEM 3 - CARGA DE ÁGUA MINERAL, NATURAL, S/GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS.

QTD CONTRATO	QTD ADITADA	QTD TOTAL	VALOR CONTRATO	VALOR ADITADO	VALOR TOTAL
150	75	225	R\$ 2.383,50	R\$ 1.191,75	R\$3.575,25

2 - CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Para o referido reajustamento há previsão contratual conforme cláusula expressa no contrato;

2.2 - O valor original do contrato é referente aos ITENS citados acima é de R\$ 5759,90 (cinco mil, Setecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), sendo aditivado o percentual de 50%, correspondente a R\$ 2.879,95(Dois Mil Oitocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

3 - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 as despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

- 01.01.2001– Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo.

4 - CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

5 - CLÁUSULA SEXTA: Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa-MT, 21 de outubro de 2024.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES**Presidente Câmara Municipal, de Confresa - MT****CPF: 570.329.713-34****Responsável legal da CONTRATANTE****ANANIAS DA SILVA DINIZ 050889979170****ANANIAS DA SILVA DINIZ****CPF: 050.899.791-70****Responsável legal da CONTRATADA**

TESTEMUNHA: NOME: _____ RG N°: _____ CPF N°: _____ ASSINATURA: _____	TESTEMUNHA: NOME: _____ RG N°: _____ CPF N°: _____ ASSINATURA: _____
---	---

O presente contrato foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica deste Legislativo Municipal.

Em ____/_____/2024

ADVOGADO PÚBLICO

OAB MT 22160B

Mat.: 083

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO PORTARIA N.º 066/2024

Portaria n.º 066/2024

Suspender a Sessão Ordinária do dia 28/10/2024 (segunda-feira) e *transferir as matérias do expediente e ordem do dia para a Sessão Ordinária* para o dia 29/10/2024 (terça-feira).

Ver. Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso em conformidade com o Regimento Interno e no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Portaria n.º 005/2024 – Ponto Facultativo dia 28/10/2024 Dia do Servidor Público

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspensa a Sessão Ordinária do dia 28/10/2024 (segunda-feira) e *transfere as matérias do expediente e ordem do dia para a Sessão Ordinária* para o dia 29/10/2024 (terça-feira) em horário regimental.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino-MT, 21 de outubro de 2024

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

DECRETO N.º 007/2024 - PONTO FACULTATIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, o Decreto N.º 072/2024, Art. 3º, do Poder Executivo Municipal na data de 21 de outubro de 2024.

O Exmo. Sr. **DIVINO PEREIRA GOMES**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, usando das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei

DECRETA:

ART. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo nesta Casa Legislativa, no dia 28 de outubro de 2024 (segunda-feira) em comemoração ao dia do Servidor Público

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado em local de costume.

Gabinete do Presidente, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

DIVINO PEREIRA GOMES Presidente

REGISTRE – SE

AFIXE - SE

PUBLIQUE - SE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2024

Que se faz aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de 2024, por erro material de digitação, a Dispensa de Licitação 017/2024 terá o critério de julgamento alterado, retificando-se o referido instrumento na forma abaixo:

Onde se lê: Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, através de sua Agente de Contratação (Portaria n.º 506/2023), torna público que realizará a dispensa de licitação, regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, do tipo menor preço global.

Se lê: Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, através de sua Agente de Contratação (Portaria n.º 506/2023), torna público que realizará a dispensa de licitação, regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, do tipo menor preço por lote.

Os demais termos da Dispensa de licitação 017/2024 permanecem inalterados.

Nova Xavantina-MT, 22 de outubro de 2024.

Elias Bueno de Souza

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RITO SIMPLIFICADO Nº 12/2024

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEDRA MARMORE PARA BANHEIRO MASC/FEMININO INCLUSO COM CUBA LAVATORIO, MARMORE PARA A SALA DO SERVIDOR (CPU) E ACABAMENTOS DOS MOVEIS PLANEJADOS DADOS REFERENTES SEGUE COM PROJETO EM ANEXO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, E A EMPRESA: MARMORARIA ÁGUA.

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 04.253.983/0001-29, com endereço declinado na Avenida Flavio Luiz, nº2060, neste Município, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Alex Rodrigo Doerzbacher, gestão 2023/2024, na cidade de Santa Rita do Trivelato – MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa MARMORARIA ÁGUA, inscrita no CNPJ/MF nº 15.761.676/0001-75 Estabelecida na AVENIDA BRASÍLIA, nº 4058 W, Bairro cidade nova, Município de Nova Mutum-MT, CEP 78.450-000, neste ato representado pelo seu sócio/diretor o Sr. ADRIANO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 1XXXXXX5 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 9XX.XXX.XXX-X4 denominada simplesmente de CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes nos Decreto Municipal, Nº 016/2024 contratação direta pelo rito simplificado e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis, firmam o presente Instrumento Contratuais obedecidas às condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objetivo a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEDRA MARMORE PARA BANHEIRO MASC/FEMININO INCLUSO COM CUBA LAVATORIO, MARMORE PARA A SALA DO SERVIDOR (CPU) E ACABAMENTOS DOS MOVEIS PLANEJADOS CONFORME O PROJETO PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.** Conforme disposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	Proposta mais vantajosa.	Valor R\$
1	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEDRA MARMORE PARA BANHEIRO MASC/FEMININO INCLUSO COM CUBA LAVATORIO, MARMORE PARA A SALA DO SERVIDOR (CPU) E ACABAMENTOS DOS MOVEIS PLANEJADOS.	CONFORME O DESIGNER DO PROJETO	MARMORARIA ÁGUA	15.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a **Dispensa Licitatória 0012/2024 – Contratação direta - Rito Simplificado**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 069/2022 e Decreto Legislativo Nº 06/2022 de 01 de Agosto de 2022 e Dec. Municipal Nº 016/2024 de 24 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 016/2024 e Decreto Legislativo Nº 06/2022 de 01 de Agosto de 2022 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é 12 meses a partir da data de sua assinatura, iniciando-se em 23/10/2024 até 22/10/2025.

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite decenal conforme dispõe art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

4.3 O prazo de entrega do objeto e instalação será de 30 dias tendo a possibilidade de prorrogar por mais 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais), a serem pagos em única parcela após a entrega do objeto e a instalação e atesto recebimento do fiscal de contrato na nota fiscal com relatório.

5.2. O pagamento dos objetos e instalação será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.3. Poderá haver reajuste de preços após 12 meses, observando-se o disposto no art. 25, parágrafo 8º da Lei Federal 14.133/2021.

5.4. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 **Função:** 01 - Legislativa **Programa:** 0001 **Projeto Legislativo:** 1.031.0001 manutenção das Atividades Legislativa: 01.031.0001.2001 **CÓDIGO:**01.001.01.031.0001.2001

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

7.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto e instalação licitada para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

7.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetivação do fornecimento deste processo;

7.4. Aplicar à detentora do processo as penalidades, quando for o caso;

7.5. Prestar à detentora do processo toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.7. Notificar, por escrito, à detentora do processo da aplicação de qualquer sanção.

7.8. Conferir e fiscalizar o fornecimento do objeto do processo.

7.9. Rejeitar o objeto no todo ou em parte prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

7.10. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

7.11. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser contratada;

7.12. Receber, analisar e decidir sobre o fornecimento do objeto e a instalação em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

7.13. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os objetos e a instalação e as quantidades solicitadas;

7.14. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

7.15. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

7.16. São obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:

7.17. É responsabilidade da empresa contratada a entrega do objeto e a instalação conforme condições estabelecidas no edital, e nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

7.18. Entregar os objetos e instalar nas especificações e com a qualidade exigida;

7.19. Os objetos deverão ser agendados com os responsáveis, para que o mesmo não prejudique o andamento das atividades, conforme a demanda e solicitação do órgão.

7.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da entrega e na instalação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.21. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

7.22. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

7.23. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do processo. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pelo fornecimento do objeto.

7.24. Fornecer o objeto de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela contratante e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

7.25. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da contratada;

7.25. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

7.26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da contratante;

7.27. Planejar o fornecimento do objeto juntamente com o Fiscal de Contrato;

7.28. Não havendo possibilidade de fornecimento, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

7.29. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento do objeto, com as datas, horários, locais e quantidades.

7.30. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do produto, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

7.31. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 05 (cinco) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

7.32. Usar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece.

7.33. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

7.39. Apresentar os objetos e o designer dos serviços prestados para o fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade; e

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

8.3.1 O atraso injustificado do objeto e na execução dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto e na instalação, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

8.3.2 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, por prazo não superior a 03 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

g) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de quinze dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor efetivo, nomeado para esta finalidade, e em sua ausência, pela suplente.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 A contratada obriga-se a entregar os objetos e realizar os serviços de instalação conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 069/2022 e Decreto Legislativo Nº 06/2022 de 01 de Agosto de 2022 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Aviso de dispensa de Licitação rito simplificado nº 12/2024, no Termo de referência, bem como os documentos a ele referentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos objetos e serviços fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Ficamos eleitos o Foro da Comarca do Município de Novo Mutum – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 22 de Outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

ALEX RODRIGO DOERZBACHER

PRESIDENTE

MARMORARIA ÁGUIA

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO RITO SIMPLIFICADO Nº. 12/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEDRA MARMORE PARA BANHEIRO MASC/FEMININO INCLUSO COM CUBA LAVATORIO, MARMORE PARA A SALA DO SERVIDOR (CPU) E ACABAMENTOS DOS MOVEIS PLANEJADOS DADOS REFERENTES AO PROJETO EM

ANEXO, PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO.

CONTRATADA: MARMORARIA ÁGUIA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.761.676/0001-75. Valor de R\$ 15.300,00 (quinze mil e cento e trezentos reais) ser paga em única parcela.

Vigência do Contrato: 12 meses contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 069/2022 e Decreto Legislativo Nº 06/2022 de 01 de Agosto de 2022 e Dec. Municipal Nº 016/2024 de 24 de janeiro de 2024.

ADJUDICO e HOMOLOGO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO RITO SIMPLIFICADO, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT em 22 de Outubro de 2024.

Alex Rodrigo Doerzbacher

Presidente

Gestão 2023/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RITO SIMPLIFICADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2024

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Santa Rita do Trivelato – MT faz **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEDRA MARMORE PARA BANHEIRO MASC./FEM. INCLUSO COM CUBA LAVATORIO, MARMORE PARA A SALA DO SERVIDOR (CPU) E ACABAMENTOS DOS MOVEIS PLANEJADOS DADOS REFERENTES AO PROJETO EM ANEXO PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.**

Contratada: Empresa Marmoraria águia, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.761.676/0001-75 **Valor de R\$ 15.300,00 (QUINZE MIL E TREZENTOS REAIS)** ser paga em única parcela.

Vigência do Contrato: 12 meses contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 016/2024.

Declaração de Dispensa de licitação rito simplificado emitido pelo Agente de Contratação e adjudicada e homologada pelo Presidente desta Casa de Leis, Sr. Alex Rodrigo Doerzbacher.

Santa Rita do Trivelato - MT em 22 de Outubro de 2024.

Alex Rodrigo Doerzbacher

Presidente

Gestão 2023/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2024 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Súmula: “dispõe sobre o ponto facultativo

Do expediente “administrativo e das atividades das outras providências”.

O senhor Alex Rodrigo Doerzbacher presidente da câmara municipal de vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso no uso das suas atribuições legais:

Resolve:

Art. 1º - fica decretado ponto facultativo administrativo no dia 28 de Outubro de 2024, na câmara municipal de Santa Rita do Trivelato - MT.

Art. 2º - O atendimento presencial ao público estará suspenso durante o período supracitado.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Aos 23 de Outubro de 2024.**ALEX RODRIGO DOERZBACHER****Presidente da Câmara****CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE****ERRATA DO TERMO DE REFERÊNCIA DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.****ERRATA DO TERMO DE REFERÊNCIA de 16 de outubro de 2024.**

Texto:

ERRATA

A publicação feita em 16 de outubro de 2024. do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso-AMM tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção;

Onde se lê: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses a contar da assinatura do contrato, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133.

Lê-se: O prazo de vigência da contratação é de 30 dias a contar da assinatura do contrato, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133.

Onde se lê: 21. PRAZO E FORMA DE ENVIO DOS ORÇAMENTOS:

21.1. Os orçamentos referentes à contratação dos serviços de reforma do telhado da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste deverão ser enviados no prazo de até **5 dias** após a data de publicação deste Termo de Referência.

21.2. Os orçamentos deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail **camarasantoantoniadoleste@hotmail.com**, contendo a identificação completa da

empresa, com razão social, CNPJ, e demais dados necessários para a formalização da proposta.

Lê-se: 21.1. Os orçamentos referentes à contratação dos serviços de reforma do telhado da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste deverão ser enviados no prazo de até **5 dias** após a data de publicação deste Termo de Referência.

21.2. Os orçamentos deverão ser encaminhados **exclusivamente para o e-mail camarasantoantoniadoleste@hotmail.com e no legislativosantoantoniadoleste@hotmail.com**, contendo a identificação completa da empresa, com razão social, CNPJ, e demais dados necessários para a formalização da proposta.

Luciano Nascimento Silva**PRESIDENTE CMSA**

RETIFICAÇÃO DO:

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPRA DIRETA

Santo Antônio do Leste – MT

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência visa à Contratação Emergencial para Prestação de Serviço de reforma do telhado do prédio da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, devido às graves infiltrações identificadas, conforme laudo técnico predial elaborado pelo engenheiro Arthur Benedito Santos Ciriaco da Silva, especializado pelo IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia). A medida tem por objetivo garantir a proteção do patrimônio público, especialmente com a aproximação do período chuvoso. 1.2. A natureza da contratação é Dispensa de Licitação, sendo classificada como de caráter emergencial, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021. 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias a contar da assinatura do contrato, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. 1.4. O prazo de vigência poderá ser automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto

não for concluído no período estabelecido, exceto em casos de culpa do contratado, conforme previsto neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A contratação emergencial se faz necessária devido às graves infiltrações que comprometem a estrutura do prédio da Câmara Municipal, especialmente com a proximidade do período de chuvas. O laudo técnico predial elaborado pelo engenheiro Arthur Benedito Santos Ciriaco da Silva, especializado pelo IBAPE, aponta a urgência na execução dos reparos no telhado para evitar maiores danos à estrutura e garantir a segurança dos servidores e do público.

2.2 Com base nos estudos técnicos preliminares, a aquisição é essencial para garantir segurança, a eficiência e desenvolvimento das atividades administrativas.

2.3 Além disso, a contratação por processo emergencial encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso VIII, que trata da dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade, justificando a necessidade de intervenção imediata.

2.4 Visa o atendimento às demandas internas da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste, impactando positivamente os servidores e a comunidade.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**3.1 Reforma do Telhado:**

A tabela abaixo detalha os serviços a serem realizados:

Quantidade	Item	Descrição	Unidade
1	Substituição de telhas	Substituição das telhas danificadas por novas telhas	Unidade
1	Instalação de calhas	Substituição, instalação de calhas e condutores de água pluvial para evitar infiltrações.	Unidade
1	Vedação e impermeabilização	Serviços de vedação e impermeabilização do telhado.	Unidade

4. PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 Dada a situação de emergência, o prazo para execução dos serviços será de 30 dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. A empresa contratada deverá garantir a conclusão dentro do período estipulado, a fim de evitar danos adicionais causados pelas chuvas.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**5.1 As empresas interessadas deverão:**

- Apresentar comprovante de experiência em obras similares, especialmente em situações emergenciais.

- Comprovar regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela Lei 14.133/2021.

- Demonstrar capacidade técnica para realizar os serviços propostos, conforme as especificações e o laudo técnico.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Presidência da Câmara Municipal.

6.2 A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma e as exigências estabelecidas, reportando qualquer eventualidade que possa comprometer a execução da obra.

7. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 Os serviços emergenciais serão executados dentro dos limites orçamentários previstos no exercício financeiro de 2024, conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a conformidade com as exigências legais e fiscais.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos destinados à execução dos serviços estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

1 Câmara municipal de Santo Antônio do Leste
 01 Poder Legislativo 01 01 Camara Municipal de vereadores
 01 01 01 Camara Municipal de vereadores
 01 Legislativa
 01 031 Ação Legislativa
 01 031 5001 GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
 01 031 5001 2003 0000 Outras despesas de manutenção da Câmara Municipal
 Ficha 012 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições de avanço dos serviços, mediante apresentação de relatórios e aprovação da fiscalização.

9.2 O pagamento será realizado em até 15 dias após a entrega e aceitação dos serviços.

10. CRITÉRIOS AMBIENTAIS E SOCIAIS:

10.1 A empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e seguir as normas trabalhistas, respeitando todas as obrigações sociais.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora [nome da servidora], ou seu substituto, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021. 11.2. O gestor do contrato será responsável por coordenar o acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo registros formais da execução, como ordens de serviço, alterações e prorrogações contratuais. Ele também elaborará relatórios para verificar a necessidade de ajustes no contrato. 11.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, cuidando do empenho da despesa e do pagamento, registrando problemas que possam prejudicar o processo de liquidação e pagamento no relatório de riscos. 11.4. O gestor deverá elaborar um relatório final sobre o cumprimento dos objetivos da contratação e recomendar eventuais melhorias para as atividades da administração. 11.5. O gestor enviará o processo ao Departamento de Contabilidade para formalizar os procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valores estabelecidos pela fiscalização.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados com base nos serviços executados conforme o previsto. Caso sejam verificadas irregularidades, será aplicada uma retenção proporcional ao problema identificado, além de outras sanções cabíveis. Isso ocorrerá se a Contratada:

12.1. Não entregar os resultados acordados; 12.2. Não executar ou executar com qualidade inferior as atividades previstas; 12.3. Utilizar materiais ou mão de obra com qualidade ou quantidade abaixo do exigido.

12.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021).

Forma de pagamento

12.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13. DO RECEBIMENTO:

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal administrativo, no prazo máximo de 10 dias, mediante termo de recebimento, verificando o cumprimento das exigências acordadas. 13.2. O prazo acima será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança, acompanhada da comprovação dos serviços prestados. 13.3. Para o recebimento provisório, o fiscal administrativo irá avaliar a execução e a qualidade dos serviços, seguindo os relatórios de desempenho. 13.4.1. O contratado deverá corrigir, reparar ou substituir qualquer item que apresente defeitos ou vícios durante o recebimento provisório, até que todas as pendências sejam resolvidas. 13.4.2. O ateste dos serviços não será realizado até que todas as pendências do Recebimento Provisório sejam sanadas. 13.4.3. O recebimento definitivo será condicionado à emissão de todos os certificados de participação dos servidores envolvidos. 13.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, parcial ou totalmente, se não estiverem de acordo com as especificações deste Termo de Referência. 13.8. Não haverá recebimento enquanto o contratado não solucionar inconsistências na execução dos serviços ou nos documentos de cobrança. 13.9. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil e ética pela segurança e qualidade do serviço. 13.10. Erros na Nota Fiscal ou Fatura suspenderão a liquidação da despesa até que o contratado corrija a situação, sem ônus para o contratante. 13.11. A Nota Fiscal/Fatura deve ser acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme consulta online ao SICAF ou a documentos previstos na legislação vigente.

14. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”)

14.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, conforme disposto no art. 75, incisos I ou II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a modalidade de compra direta para obras de reforma de baixa complexidade, como a reforma do telhado da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste - MT. Caso aplicável, o procedimento poderá seguir as diretrizes de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da referida lei.

14.2. Antes da formalização do contrato, a Administração verificará o cumprimento das condições de contratação do fornecedor, principalmente no que tange à ausência de sanções impeditivas. Para tanto, serão consultados os seguintes cadastros informativos oficiais:

SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores); CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas); CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU).

14.3. A habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou, caso necessário, mediante a apresentação de documentos exigidos na legislação vigente, a fim de comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

14.4. Não serão aceitos documentos de habilitação que apresentem CNPJ ou CPF divergentes daqueles informados no processo de contratação, exceto nos casos previstos legalmente.

14.5. Considerando a simplicidade da contratação, as exigências de habilitação limitar-se-ão à comprovação de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, conforme disposto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, além da certidão negativa de falência ou concordata (para pessoa jurídica) ou de execução patrimonial (para pessoa física).

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”):

15.1. O custo total da contratação é de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme custos unitários e totais, apostos no cronograma físico financeiro.

Do Reajuste (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021)

15.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

16.1. São obrigações da Contratante: 16.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo Contratado; 16.1.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência; 16.1.3. Notificar o Contratado por escrito sobre vícios, defeitos ou falhas identificadas nos serviços prestados, exigindo que sejam corrigidos ou reparados às expensas do Contratado; 16.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando que o Contratado cumpra todas as suas obrigações; 16.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado conforme previsto no Termo de Referência, no prazo, forma e condições acordadas; 16.1.6. Aplicar as sanções cabíveis ao Contratado em casos de inexecução total ou parcial do objeto; 16.1.7. Comunicar o Assessoramento Jurídico para a adoção de medidas cabíveis, caso o Contratado descumpra suas obrigações; 16.1.8. Emitir decisões formais sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, exceto aquelas que forem impertinentes ou sem relevância; 16.1.8.1. A Administração terá até 30 (trinta) dias para decidir sobre os requerimentos, prorrogáveis por igual período em casos devidamente justificados; 16.2. A Administração não será responsável por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos do Contratado ou de seus funcionários.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

(art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

17.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, assumindo os riscos e custos da perfeita execução do objeto, além das seguintes obrigações:

17.1.1. Atender às determinações do fiscal e gestor do contrato, conforme art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021; 17.1.2. Disponibilizar todos os recursos necessários para a execução do objeto, como materiais, equipamentos e ferramentas, de acordo com as boas práticas e legislações aplicáveis; 17.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos ou falhas, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato; 17.1.4. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou terceiros decorrentes da execução do contrato, independentemente da fiscalização do Contratante, que poderá descontar os valores devidos em caso de danos; 17.1.5. Não contratar parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, conforme o art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021; 17.1.6. Fornecer, no prazo de 10 dias, documentos comprovando a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando não verificados pelo SICAF;

17.1.7. Manter todas as condições de qualificação durante a vigência do contrato, conforme o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021; 17.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato; 17.1.9. Arcar com custos adicionais devido a erros de cálculo de sua proposta, conforme disposto no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021; 17.1.10. Cumprir todas as normas de segurança exigidas pela Contratante.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da avença;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da avença;

d) deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

v) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).

18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).

18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

19. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da lei n. 14.133/2021):

19.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. DAS ALTERAÇÕES:

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

21. PRAZO E FORMA DE ENVIO DOS ORÇAMENTOS:

21.1. Os orçamentos referentes à contratação dos serviços de reforma do telhado da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste deverão ser enviados no prazo de até 5 dias após a data de publicação deste Termo de Referência.

21.2. Os orçamentos deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail camarasantoantoniiodoleste@hotmail.com e no legislativosantoantoniiodoleste@hotmail.com, contendo a identificação completa da empresa, com razão social, CNPJ, e demais dados necessários para a formalização da proposta.

22. DA PUBLICAÇÃO:

22.1. Em se tratando de contratação por compra direta, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

23. DO FORO (art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021):

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Santo Antônio do Leste - MT, 21 de outubro de 2024.

Stephanie Kelly P. de Almeida Gonçalves Luciano Nascimento Silva

Presidente da Comissão de Licitação Presidente da CMSAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

DECRETO Nº009/2024 DE SEGUNDA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presidente da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 939/2023, e em consonância com a Lei Federal n° 4320/1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO POVO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

01 CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

002.01.032.1010.2002 PROCESSO LEGISLATIVO

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL

100 RECURSOS ORDINÁRIOS 100.000,00

SUB - TOTAL (1) 100.000,00

TOTAL (1) 100.000,00

Art. 2º - O Valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01 CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

001.01.031.1010.2001 PROCESSO LEGISLATIVO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

100 RECURSOS ORDINARIOS 30.000,00

3390350000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

100 RECURSOS ORDINARIOS 1.400,00

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

100 RECURSOS ORDINARIOS 30.000,00

002.01.032.1010.2002 PROCESSO LEGISLATIVO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

100 RECURSOS ORDINARIOS 10.000,00

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

100 RECURSOS ORDINARIOS 8.500,00

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS

100 RECURSOS ORDINARIOS 20.000,00

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

100 RECURSOS ORDINARIOS 100,00

SUB-TOTAL (7) 100.000,00

TOTAL (7) 100.000,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GENÉSIO GOMES FEITOZA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO - MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÁ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÁ - MT PORTARIA N.º 475/2024

PORTARIA N.º 475/2024

ILSO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporá – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:

Artigo 1º: Conceder férias de 30(trinta) dias iniciando-se em 04/11/2024, com término em 04/12/2024, referente ao período aquisitivo de 11/2023 a 11/2024 a Servidora Rafaela Rodrigues Marmol Assessora Legislativa, constante da Lei 985/2015 da Câmara Municipal de Tabaporá.

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 21 de Outubro de 2024.

ILSO PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO Nº 1237, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no Decreto n.º 02, de 03 de janeiro de 2024, expedido pelo Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo na Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT, alusivo ao Dia do Servidor Público, no dia **28 de outubro de 2024 (segunda-feira)**.

Art. 2º A 37ª sessão ordinária ocorrerá no dia **29/10/2024**, as 14:00 horas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de outubro de 2024.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

EDUARDO SANCHES

1º Secretário

PORTARIA Nº 138, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **ROSANA CANDIDO DA ROCHA GALLEGO** para atuar como fiscal da execução dos serviços contratados relativos ao **Processo 44/2024, Dispensa 25/2024, Decreto da Mesa 1.238/2024**, que tem por objeto a contratação de empresas especializadas para **contratação de empresas especializadas para revisão de 10.000 km com aquisição de produtos para o veículo oficial que está na garantia PEUGEOT 2008 ALLURE PK, ano/modelo 2023/2024, placa SPC7E22, FLEX**, sendo estes serviços necessários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tangará da Serra- MT.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2024.

ELAINE ANTUNES

Presidente

DECRETO Nº 1.238 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

HOMOLOGA E ADJUDICA A DISPENSA 25/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 44/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REVISÃO DE 10.000 KM COM AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA O VEÍCULO OFICIAL QUE ESTÁ NA GARANTIA PEUGEOT 2008 ALLURE PK, ANO/MODELO 2023/2024, PLACA SPC7E22, FLEX.

A Senhora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Processo Licitatório nº 44/2024, modalidade Dispensa nº 25/2024, tendo como adjudicatária a empresa: **Nacional Motores Distribuidora de Veículos LTDA inscrita no CNPJ 01.939.985/0001-88**, localizada na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 1350, Pico do Amor, Cuiabá- MT, conforme Justificativa de Escolha e Preço datada de 16 de outubro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

EDUARDO SANCHES

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 33/2024

EMENTA: INSTITUI COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO QUE POSSUI POR ESCOPO NA INVESTIGAÇÃO E LEVANTAMENTO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT.

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 1º e 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais atribuem a responsabilidade de controle externo e fiscalização dos atos administrativos do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, a justificativa apresentada simultaneamente ao requerimento administrativo.

RESOLVE

Art. 1º Fica instaurada, no âmbito desta Câmara Municipal, uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), composta pelos vereadores abaixo qualificados, para a apuração de possíveis irregularidades na aplicação da Lei de Licitações e indícios de atos administrativos que possam caracterizar eventual inadequação nos contratos celebrados pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. A comissão será composta e organizada da seguinte forma:

Presidente: Silas da Silva Nunes;

Relatora: Talita Stella; e

Membro: Jhon Cleiton Bueno Ribeiro

Art. 2º A CPI terá até o dia 31 de dezembro de 2024 para concluir os trabalhos para os quais está sendo constituída.

Art. 3º Os recursos administrativos e o assessoramento necessários ao funcionamento da comissão serão providos pelos órgãos técnicos que integram a estrutura organizacional da Câmara dos Vereadores ou profissionais contratados e designados para que possam cooperar no desempenho das atribuições da CPI.

Art. 4º As despesas decorrentes do funcionamento da comissão de que trata esta resolução correrão à conta de recursos do orçamento da Câmara dos Vereadores.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União do Sul/MT, 22 de outubro de 2024

LEVI ZANARDI

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ERRATA À PORTARIA Nº 132/2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar a presente errata.

Art. 2º - Onde se lê:

“Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor, com efeitos, a partir de 15/10/2024”.

LEIA-SE:

“Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor, para a composição dos assessores, com efeitos, a partir de 01/10/2024”.

Gabinete da Presidência, 22 de outubro de 2024.

Ver. PEDRO PAULO TOLARES

Presidente

Ver. DENIVAL RODRIGUES GALIBERT

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 139/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 45/2024, de 21/10/2024, que declara “ponto facultativo” no âmbito do Poder Executivo Municipal, o dia 01/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar ponto facultativo o dia primeiro de novembro de 2024 (sexta-feira), no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 22 de outubro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL N. 010/2024

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no art. 71, Inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021; *RATIFICO E HOMOLOGO os atos da Dispensa de Licitação Especial N. 010/2024.*

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE (REFRIGERADOR, FOGÃO, SMARTPHONE) PARA ESTE PODER LEGISLATIVO

CONTRATADO: GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA, inscrito no CNPJ nº 77.941.490/0148-81.

VALOR TOTAL: R\$ 15.379,70 (quinze mil trezentos e setenta e nove reais e setenta centavos).

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT 21 de outubro de 2024.

ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE ADJUDICAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL N. 010/2024

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no art. 71, Inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021; *ADJUDICA os atos da Dispensa de Licitação Especial N. 010/2024.*

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE (REFRIGERADOR, FOGÃO, SMARTPHONE) PARA ESTE PODER LEGISLATIVO

CONTRATADO: GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA, inscrito no CNPJ nº 77.941.490/0148-81.

VALOR TOTAL: R\$ 15.379,70 (quinze mil trezentos e setenta e nove reais e setenta centavos).

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT., 18 de outubro de 2024.

CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 010/2024

A Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, através do agente de contratação nomeado pela **Portaria nº 001/2024 de 02 de janeiro de 2024**, torna público, para conhecimento de todos interessados e para os fins previstos na Lei Federal nº 14.133/21, que a licitação realizada através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 010/2024**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE (REFRIGERADOR, FOGÃO, SMARTPHONE) PARA ESTE PODER LEGISLATIVO**, com abertura e julgamento ocorridos em 18 de outubro de 2024 as 14:00 horas, teve como vencedora a empresa do ramo **GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 77.941.490/0148-81, com sede na Avenida José Pereira da Silva - bairro Jardim Aeroporto – Vila Bela da Ss. Trindade – MT, com a seguinte proposta;

Proposta no valor global dos itens de **R\$ 15.379,70** (quinze mil trezentos e setenta e nove reais e setenta centavos).

Vila Bela da Ss. Trindade – MT., 18 de outubro de 2024.

CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 047/2024 - CODER

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 047/2024

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, através DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP nº. **047/2024**, sendo o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PÃES FRANCÊS**, para atender as necessidades da empresa Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante, conforme abaixo especificado:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
1	CHRISTIAN SANTARO RIVELLO NAKAO ME CNPJ: 10.301.310/0001-08	PÃES FRANCÊS: PESOCOM APROXIMANDAMENTE 50 GRAMAS, FORMATO FUSIFORME COM ADIÇÃO DE SAL, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ÁGUA, SAL E FERMENTO QUÍMICO. DEVERÃO SER ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE E TRANSPARENTE, LACRADO, DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE INTEGRADO. O OBJETO DEVERÁ SER DE FABRICAÇÃO DO DIA, COM O ASPECTO DE FRESCO. COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA	KG	15.000	R\$ 17,95	R\$ 269.250,00
2	CHRISTIAN SANTARO RIVELLO NAKAO ME. CNPJ: 10.301.310/0001-08	PÃES FRANCÊS: PESOCOM APROXIMANDAMENTE 50 GRAMAS, FORMATO FUSIFORME COM ADIÇÃO DE SAL, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ÁGUA, SAL E FERMENTO QUÍMICO. DEVERÃO SER ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE E TRANSPARENTE, LACRADO, DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE INTEGRADO. O OBJETO DEVERÁ SER DE FABRICAÇÃO DO DIA, COM O ASPECTO DE FRESCO. COTA RESERVADA – EXCLUSIVO ME/EPP	KG	5.000	R\$ 17,95	R\$ 89.750,00

VALOR TOTAL FINAL: R\$ 359.000,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil reais).

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Rondonópolis - MT, 22 de outubro de 2024.

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA

PREGOEIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – 009/2024

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, CIDESA - Vale do Guaporé, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 009/2024**, do tipo “Menor Preço por Item”. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ENCANAMENTO, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, MATERIAIS E INSUMOS AGROPECUÁRIOS COMO RAÇÕES PARA PEIXES, SEMENTES DE PASTAGENS E ADUBOS, LASCAS DE EUCALIPTO PARA CERCAS, FORNECIMENTO DE CALCÁRIO, LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS, FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO E AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, TUDO EM ATENDIMENTO A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO SEAF Nº 2059/2023” **Recebimento das propostas:** das 09:00 horas do dia 23/10/2024 às 08:00 horas do dia 06/11/2024. **Início da sessão de disputa:** dia 06/11/2023 às 09:00 horas. **Referência de Tempo:** Horário de Brasília/DF. **Endereço eletrônico:** <https://www.licitanet.com.br/>. Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4375 ou site www.cidesa.com.br/licitacao, ou ainda pelo email: licitacao@cidesa.com.br. O edital também estará disponível no PNCP (Portal de Contratações Públicas) na plataforma da <https://www.licitanet.com.br/>. **EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, PREGOEIRO.**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2024

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas médicas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos cirúrgicos e medicina hiperbárica.

CONTRATADO:GE OLIVEIRA

CNPJ: 27.416.527/0001-58

PRAZO DE VIGENCIA:23/06/2024 DATA DA ASSINATURA: 07/10/2024

CONTRATADO:INSTITUTO GEODÉSICO DA VISÃO LTDA

CNPJ: 20.900.790/0001-79

PRAZO DE VIGENCIA:23/06/2024 DATA DA ASSINATURA: 07/10/2024

CONTRATADO:INOVA MEDICINA DIAGNÓSTICA S/A

CNPJ: 36.753.765/0001-40

PRAZO DE VIGENCIA: 23/06/2024 DATA DA ASSINATURA: 07/10/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**RESOLUÇÃO N. 64/2024 - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, 30 DE SETEMBRO DE 2024.**

Designa Servidor para exercer a função de fiscal das Atas de Registro de Preço nºs. 008/2024; 009/2024; 010/2024; 011/2024; 012/2024; 013/2024; 014/2024; 015/2024; 016/2024; 017/2024; 018/2024; 019/2024; 020/2024 e 021/2024, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Servidor, o Sr. **CÉSAR RÊGO SANTOS – FARMA-CÊUTICO - CRF 54810**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto das seguintes Atas de Registro de Preço nºs. 008/2024; 009/2024; 010/2024; 011/2024; 012/2024; 013/2024; 014/2024; 015/2024; 016/2024; 017/2024; 018/2024; 019/2024; 020/2024 e 021/2024, firmados com as empresas:

1)- ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA - CNPJ/CPF:09.182.725/0001-12 - Ata nº 08/2024;

2) - C.A. HOSPITALAR LTDA- CNPJ: 26.457.348/0001-04 -Ata nº 09/2024; 3)- CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA – EPP - inscrita no CNPJ sob o nº 17.059.112/0001-10 - Ata nº 10/2024; 4)- DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ:19.316.524/0001-14 - Ata nº 11/2024; 5)- FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ:22.803.038/0001-35 - Ata nº 12/2024;6)- GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIP HOSP E ODONTO LTDA - CNPJ:39.707.683/0001-57 - Ata nº 13/2024;14 - KIENTRO BRASIL LTDA CNPJ: 19.717.870/0001-04 - Ata nº 14/2024;

15 - M TESTA ATACADO LTDA - CNPJ: 43.044.418/0001-03 - Ata nº 15/2024; 16.- MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 32.421.421/0001-82 - Ata nº 16/2024; 17. MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ:25.463.374/0001-74 - Ata nº 17/2024; 18 - RÁPIDA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ: 34.883.104/0001-03 - Ata nº 18/2024; 19. RET FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MED. HOSPITALARES EIRELE ME - CNPJ Nº: 12.313.826/0001-90 - Ata nº 19/2024; 20.SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ:06.065.614/0001-38 - Ata nº 20/2024; 21. CIRURGICA BIOMEDICA – LTDA - C.N.P.J: 11.215.901/0001-17 - Ata nº 21/2024.

Modalidade de Pregão Eletrônico para Ata de Registro de Preços do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/MT no Município de São Félix Do Araguaia/MT, para fornecimento de MATERIAIS/INSUMOS HOSPITALAR, para entrega fracionada de acordo com as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, sediado no Município de SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, para atender o CISA no por 12 meses, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Artigo 2º - Caberá a fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VI – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia/MT, 30 de setembro de 2024.

OZANA PEREIRA DE ARAÚJO

Secretaria Executiva

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024**

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Materiais Odontológicos para atender a demanda dos municípios integrantes deste Consórcio.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.561.555,42 (um milhão e quinhentos e sessenta e um mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos): FERNANDO UNIFORMES EIRELI - EPP (210080580001151) com o lote: 24 no valor total de R\$ 105.028,00 (cento e cinco mil e vinte e oito reais). DENTAX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA (21596355000165) com o lote: 151 no valor total de R\$ 31.070,00 (trinta e um mil e setenta reais). PERFIL HOSPITALAR LTDA (19430036000133) com os lotes: 36, 38, 54, 59, 65, 67, 82, 84, 85, 103, 125, 135, 145, 148 e 152 no valor total de R\$ 105.689,68 (cento e cinco mil e seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos). MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A. (05823205000190) com os lotes: 5, 8, 27, 28, 37, 40, 42, 47, 70, 86, 87, 88, 92, 93, 94, 98, 106, 107, 129, 132, 134, 136, 147, 149, 150, 153, 155, 157, 158 e 161 no valor total de R\$ 95.470,20 (noventa e cinco mil e quatrocentos e setenta reais e vinte centavos). HIPERDENTAL COMERCIO E REP. DE PROD. ODONTO E MED HOSP. LTDA EPP (13994852000193) com os lotes: 9, 25, 50, 58, 89, 90, 122 e 141 no valor total de R\$ 49.021,37 (quarenta e nove mil e vinte e um reais e trinta e sete centavos). ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELLI (34412925000161) com os lotes: 55, 71, 109, 110, 111, 112, 113, 142 e 143 no valor total de R\$ 27.609,03 (vinte e sete mil e seiscentos e nove reais e três centavos). HIGIVITAL COMÉRCIO DE PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA (53405255000109) com os lotes: 45, 46, 57 e 102 no valor total de R\$ 285.840,60 (duzentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais e sessenta centavos). A2XR COMERCIAL LTDA (50591089000186) com os lotes: 31, 33, 35, 41, 44, 49, 51, 60, 69, 79, 80, 100, 108, 127, 128, 133, 138, 139, 140, 144, 159, 160, 162, 163 e 164 no valor total de R\$ 58.462,78 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos). MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA (28857335000140) com os lotes: 1, 2, 4, 7, 10, 11, 14, 17, 18, 20, 23, 26, 29, 30, 39, 43, 48, 56, 61, 62, 63, 64, 66, 68, 75, 91, 95, 96, 97, 101, 126, 137 e 154 no valor total de R\$ 441.742,78 (quatrocentos e quarenta e um mil e setecentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos). MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS

LTDA (04724729000161) com os lotes: 3, 83, 117, 120, 121 e 124 no valor total de R\$ 27.999,96 (vinte e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME (25106470000165) com os lotes: 15, 32, 77, 130 e 146 no valor total de R\$ 45.310,22 (quarenta e cinco mil e trezentos e dez reais e vinte e dois centavos). DENTAL IPO LTDA (50567060000169) com os lotes: 12, 13, 16, 19, 53, 78, 81, 99, 105, 114, 118 e 119 no valor total de R\$ 283.934,80 (duzentos e oitenta e três mil e novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). METTA FARMACEUTICA LTDA (42496258000170) com o lote: 22 no valor total de R\$ 4.376,00 (quatro mil e trezentos e setenta e seis reais).

Itens fracassados: 6, 21, 34, 52, 72, 73, 74, 76, 104, 115, 116, 123, 131 e 156

SORRISO - MT, 22 de outubro de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Presidente Consorcio Público

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Executiva

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Material Médico, itens fracassados do SRP Pregão Eletrônico nº020/2024 para atender a demanda dos municípios integrantes deste consórcio.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 816.941,26 (oitocentos e dezesseis mil e novecentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos): MEDX IMPORTAÇÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA (31908465000179) com os lotes: 27, 40 e 41 no valor total de R\$ 5.242,00 (cinco mil e duzentos e quarenta e dois reais). OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA (05895525000156) com os lotes: 7, 9, 23, 25, 54, 59 e 70 no valor total de R\$ 182.828,80 (cento e oitenta e dois mil e oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos). CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA (17059112000110) com os lotes: 4, 11, 12, 29 e 36 no valor total de R\$ 44.621,31 (quarenta e quatro mil e seiscentos e vinte e um reais e trinta e um centavos). FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA (22803038000135) com os lotes: 34, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 51, 61 e 65 no valor total de R\$ 47.131,83 (quarenta e sete mil e cento e trinta e um reais e oitenta e três centavos). GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (17472278000164) com o lote: 26 no valor total de R\$ 12.180,60 (doze mil e cento e oitenta reais e sessenta centavos). M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (28387424000170) com os lotes: 6, 8, 21, 49, 64, 66 e 67 no valor total de R\$ 39.543,94 (trinta e nove mil e quinhentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos). AG-MASHI COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA-EPP (08234423000188) com os lotes: 18 e 19 no valor total de R\$ 15.498,00 (quinze mil e quatrocentos e noventa e oito reais). KI-ENTRO BRASIL LTDA (19717870000104) com o lote: 32 no valor total de R\$ 2.489,76 (dois mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos). VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA (01700884000150) com os lotes: 1, 2, 39 e 58 no valor total de R\$ 10.987,78 (dez mil e novecentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos). VLM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (32864855000408) com o lote: 60 no valor total de R\$ 10.199,20 (dez mil e cento e noventa e nove reais e vinte centavos). CROSMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (11606767000185) com os lotes: 3, 5, 20, 30 e 31 no valor total de R\$ 40.715,28 (quarenta mil e setecentos e quinze reais e vinte e oito centavos). MAISA CAROLINA DUARTE FERREIRA LTDA (00329586000132) com o lote: 50 no valor total de R\$ 70.794,00 (setenta

mil e setecentos e noventa e quatro reais). ALINE DE FRANCA MANGUEIRA LTDA (30016004000129) com os lotes: 22 e 24 no valor total de R\$ 71.648,00 (setenta e um mil e seiscentos e quarenta e oito reais). MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA. (31085156000146) com o lote: 33 no valor total de R\$ 6.297,75 (seis mil e duzentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos). DK DIAGNOSTICA COMERICO DE PRODUTOS CIENTIFICOS EIRELLI (14108524000105) com o lote: 35 no valor total de R\$ 74.460,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta reais). INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA (90909631000200) com o lote: 57 no valor total de R\$ 132.990,00 (cento e trinta e dois mil e novecentos e noventa reais). MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A. (05823205000190) com o lote: 38 no valor total de R\$ 9.206,24 (nove mil e duzentos e seis reais e vinte e quatro centavos). HIPERDENTAL COMERCIO E REP. DE PROD. ODONTO E MED HOSP. LTDA EPP (13994852000193) com os lotes: 48, 56 e 69 no valor total de R\$ 26.178,00 (vinte e seis mil e cento e setenta e oito reais). BIOPHAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (33886742000115) com os lotes: 13, 14, 15 e 68 no valor total de R\$ 13.928,77 (treze mil e novecentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos).

Itens desertos: 28 e 52

Itens fracassados: 10, 16, 17, 37, 53, 55, 62 e 63

SORRISO - MT, 22 de outubro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Presidente Consorcio Público

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2024.

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 091/2024; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 17/10/2024, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 063/2024 cujo objeto é o Registro de Preço para Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de combustíveis do tipo: gasolina, óleo diesel s10 e óleo diesel bs-500, para atender os veículos que fazem parte da frota, do município de Água Boa -MT, que teve como empresa vencedora: AUTO POSTO MARTINI LTDA -CNPJ sob o nº 10.590.296/0001-00, com o lote: 1

Itens fracassados: 2 e 3

Água Boa-MT, 22 de outubro de 2024.

Roberto Cardoso

Agente de Contratação

ADMINSITRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 557, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

“CONCEDE ADICIONAL POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA A SERVIDORA ABAIXO ESPECIFICADO”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO o anexo III da Lei Complementar nº 200 de 09 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o Ofício nº 017/2024/GP/PMAB, expedido na data 10/10/2024, pela Chefe de Gabinete, Lieje Santini.

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER adicional por responsabilidade técnica de 100 UPFM a servidora pública municipal em virtude do grau de importância, responsabilidade e dedicação da servidora abaixo relacionado:

Nome servidor(a):	ADICIONAL	APARTIR DE	FUNÇÃO	Lotação/Secretaria:
MARILUCE LUZ BORGES OLIVEIRA	100 UPFM	14.10.2024	COORDENADORA DO GPE	GABINETE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 11 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 11 de outubro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 183-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 124/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 065/2024.

FORNECEDOR REGISTRADO: **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 27.518.373/0001-05

OBJETO: aquisição de equipamentos para manutenção do Aeródromo Municipal Frederico Carlos Mueller do Município de Água Boa – MT.

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3968335	CORPO DE LUMINÁRIA ELEVADA DE AERÓDROMO 2	UNIDADE	AWL	15,00	419,99	6.299,85
3968378	GIROFLEX - ROTATIVO	UNIDADE	AWL	4,00	221,50	886,00
3968380	CONE DE NYLON, INDICADOR DE DIREÇÃO DE VENTO (BIRUTA)	UNIDADE	AWL	3,00	288,36	865,08
3968381	BATERIA PARA RÁDIO COMUNICADOR PORTÁTIL	UNIDADE	AWL	5,00	240,15	1.200,75

VALOR TOTAL: R\$ 9.251,68 (nove mil, duzentos e cinquenta e um reais, sessenta e oito centavos).

DATA: 17 de outubro de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 184-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 124/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 065/2024.

FORNECEDOR REGISTRADO: **311 AIRPORTS CONSULTING, SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 45.142.786/0001-10

OBJETO: aquisição de equipamentos para manutenção do Aeródromo Municipal Frederico Carlos Mueller do Município de Água Boa – MT.

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3968334	GLOBO PRISMÁTICO BOROSILICATO BRANCO E LARANJA	UNIDADE	MARTE SUPORTE AERONÁUTICO	12,00	919,19	11.030,28
3968336	GLOBO PRISMÁTICO BOROSILICATO VERDE E VERMELHO	UNIDADE	MARTE SUPORTE AERONÁUTICO	10,00	956,99	9.569,90

VALOR TOTAL: R\$ 20.600,18 (vinte mil, seiscentos reais, dezoito centavos).

DATA: 17 de outubro de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 144/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 129/2024

ADESÃO nº. 014/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **LAUX E LAUX LTDA**, inscrita no CNPJ nº 94.099.041/0001-20

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para manutenção e instalação de equipamentos, brinquedos e parques e bancos em praças e quadras poliesportivas.

CÓD	NOME	UNID DE FORN	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3968453	BALANÇO 3 LUGARES EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ PARA PARQUE INFANTIL FIXADO EM SOLO COM CONCRETO NÃO ESTRUTURAL. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UND	1,00	4.054,40	4.054,40
3968454	GANGORRA 3 PRANCHAS EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ PARA PARQUE INFANTIL FIXADO EM SOLO COM CONCRETO NÃO ESTRUTURAL. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UND	01	3.820,60	3.820,60
3968455	GIRA-GIRA 8 LUGARES, EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ PARA PARQUE INFANTIL FIXADO EM SOLO COM CONCRETO NÃO ESTRUTURAL. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UND	01	5.094,80	5.094,80
3968451	PARQUE INFANTIL COLORIDO COM 02 TORRES INTERLIGADAS EM MADEIRA PLASTICA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	05	22.562,30	112.811,50

VALOR TOTAL: **R\$ 125.781,30** (cento e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta centavos).

DATA: 16 de outubro de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16 de outubro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 603, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo para exercerem a função de fiscal de Contrato:

Nome:	NERYNA SOUZA LIBERALESSO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Administrativa	
Matricula:	7844.1	
Nome:	MARILUCE LUZ BORGES OLIVEIRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora de Ouvidoria e Transparência	
Matricula:	6702.3	
Nome:	THAIS RAINY DA LUZ SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo(a)	
Matricula:	7641.2	
Nome:	ANA PAULA ALMEIDA NAVES	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário(a) Adjunta de Planejamento	
Matricula:	7762.2	
Nome:	SAMARA GOMES CANDIDO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora de Patrimonio	
Matricula:	8124.2	
Nome:	DEUZILENE CORREIA DOS REIS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Aeroporto	
Matricula:	6936.4	
Nome:	DINAMAR FERREIRA DOS SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora Administrativa do Aeroporto	
Matricula:	7941.2	
Nome:	RENILDA DE JESUS DE SOUZA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matricula:	7266.1	
Nome:	EVA VILMA BOESSIO FERNANDES	Ciente e de acordo:

Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	
Matricula:	3400.1	
Nome:	GEIZA PEREIRA DE SOUSA SCHREIBER	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	
Matricula:	6241.1	
Nome:	ARIANE GUERINO DOS SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	
Matricula:	6717.9	
Nome:	FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador(A) Do Bolsa Família	
Matricula:	5167.1	
Nome:	ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo(a)	
Matricula:	6238.1	
Nome:	LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comércio e Turismo	
Matricula:	6985.6	
Nome:	GABRIEL DA PAIXÃO VICENTE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Desenvolvimento	
Matricula:	7853.2	
Nome:	MARIA ROSANGELA CANDIDA FERREIRA MARTINS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
Matricula:	5178.1	
Nome:	REGINA DE ALMEIDA SOUSA DA SILVA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor Administrativo	
Matricula:	5177.1	
Nome:	JALIS MACHADO FILHO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	
Matricula:	6598.8	
Nome:	CARLOS EDUARDO BRANDAO COSTA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Esportes e Lazer	
Matricula:	8029.1	
Nome:	VERANIA RONCAI VOLPI	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	

Matricula:	274.1	
------------	-------	--

Nome:	DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR	
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	Ciente e de acordo:
Matricula:	7938.1	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

Contrato:	58/2024
Vigência:	Data de Início: 02/04/2024 Data de Encerramento: 02/04/2025
Objeto:	Contratação de empresa especializada para aquisição de produtos alimentícios perecíveis e não perecíveis, indispensáveis para o bom desempenho das atividades dos órgãos da administração municipal de Água Boa-MT.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando a Portaria Municipal nº 224/2024

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 18 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 18 de outubro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 605, 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de ATA/Contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome:	NERYNA SOUZA LIBERALESSO	
Cargo/Função:	Secretária Administrativa	Ciente e de acordo:
Matricula:	7844.1	

Nome:	DAYZIANE FERNANDA DA SILVA MORAES	
Cargo/Função:	Assessora de Comunicação	Ciente e de acordo:
Matricula:	8112.2	

Nome:	THAIS RAINY DA LUZ SANTOS	
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	Ciente e de acordo:
Matricula:	7641.2	

Nome:	ANA PAULA ALMEIDA NAVES	Ciente e de acordo:
-------	--------------------------------	---------------------

Cargo/Função:	Secretario(A) Adjunta De Planejamento	
Matricula:	7762.2	

Nome:	DEUZILENE CORREIA DOS REIS	
Cargo/Função:	Gerente de Aeroporto	Ciente e de acordo:
Matricula:	6936.4	

Nome:	MIRIAN MARTINS BENTO	
Cargo/Função:	Gestor Orçamentista	Ciente e de acordo:
Matricula:	7871.1	

Nome:	SAMARA GOMES CANDIDO	
Cargo/Função:	Gestora de Patrimonio	Ciente e de acordo:
Matricula:	8124.2	

Nome:	ARIANE GUERINO DOS SANTOS	
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	Ciente e de acordo:
Matricula:	6717.9	

Nome:	JOSIEL LINDENMAYR COUTO	
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	Ciente e de acordo:
Matricula:	3258.1	

Nome:	ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	
Cargo/Função:	Agente Administrativo	Ciente e de acordo:
Matricula:	6238.1	

Nome:	CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA	
Cargo/Função:	Educador Físico	Ciente e de acordo:
Matricula:	7220.1	

Nome:	LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS	
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comércio e Turismo	Ciente e de acordo:
Matricula:	6985.6	

Nome:	OTACILIO DE SOUZA BARBOZA	
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Agricultura Familiar	Ciente e de acordo:
Matricula:	7584.2	

Nome:	GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI	
Cargo/Função:	Gerente de Urbanismo	Ciente e de acordo:
Matricula:	37.1	

Nome:	JOAQUIM DOS ANJOS FERREIRA DA PAIXAO	
Cargo/Função:	Mestre de Obras	Ciente e de acordo:
Matricula:	53.1	

Nome:	DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR	
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	Ciente e de acordo:
Matricula:	7938.1	

Nome:	LAINÉ RYUSSE SOUZA SILVA	
Cargo/Função:	Coordenador (A) de Cultura	Ciente e de acordo:
Matricula:	8115.1	

Nome:	JALIS MACHADO FILHO	
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	Ciente e de acordo:
Matricula:	6598.8	

Nome:	CARLOS EDUARDO BRANDAO COSTA	
Cargo/Função:	Gestor de Esportes e Lazer	Ciente e de acordo:
Matricula:	8029.1	

Nome:	MIRIAM MOREIRA DOS SANTOS GUERRA	
Cargo/Função:	Atendente	Ciente e de acordo:
Matricula:	7203.1	

Nome:	MARUZAN RODRIGUES PINTO	
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	Ciente e de acordo:
Matricula:	7306.1	

Art. 2º - A ATA/Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	164 e 165/2023			
Vigência:	Data de Início:	23/10/2023	Data de Encerramento:	23/10/2024
Objeto:	Contratação de Empresa para futura e eventual prestação de serviços de manutenção e instalação de ar-condicionado com fornecimento de peças para a Prefeitura de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

II. Emitir relatórios/medições;

III. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 169/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 18 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 18 de outubro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4384, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

DECLARA ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO A SERVIDORA EFETIVA APROVADA NO ESTÁGIO PROBATÓRIO.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica, e nas demais disposições legais em vigor, e:

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório para os admitidos no Concurso Público Municipal nº. 001/2016, nomeada através do Decreto Municipal nº. 3546 de 13 de janeiro de 2021, emite média e resultado final dos servidores avaliados no período de 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório, contado da data de ingresso no cargo público aos quais foram aprovados e posteriormente nomeados;

CONSIDERANDO que a média final necessária para aprovação e estabilidade no cargo público ao qual foram empossados é de 6.0 (seis pontos), a Comissão emite parecer favorável pela **APROVAÇÃO** da servidora em fase final do Estágio Probatório constantes na grade acima, relativo ao Concurso Público Municipal nº. 001/2016.

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado estável no serviço público, a contar da data que completaram três anos de efetivo exercício no cargo/função, por ter sido aprovado no estágio probatório, as Servidoras abaixo relacionado:

SERVIDORA AVALIADA	CARGO	PERÍODO AVALIADO	MÉDIA	RESULTADO
Raquel Sturm Aroca	Enfermeiro/40h	27/09/2021 a 26/09/2024	9.4	Aprovado
Thayana Santana Mohn Mundim	Nutricionista/40h	14/10/2021 a 13/10/2024	9.2	Aprovado

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 18 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em 18 de outubro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

FINANÇAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2024.

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 092/2024; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 22/10/2024, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 066/2024 cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de cestas básicas para a Secretaria de Ação Social do Município de Água Boa – MT, que teve como empresa vencedora:

COMERCIAL LUAR EIRELI -EPP (02545557000133)

Água Boa-MT, 22 de outubro de 2024.

Alícia Lopes Maciel

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4385, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre o ingresso de candidatos nomeados em Concurso Público para cargo efetivo na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Água Boa - MT.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, em exercício e no uso das atribuições legais, com fulcro nos Artigos 80, VI da Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina os procedimentos necessários para o ingresso de candidatos nomeados em Concurso Público para cargo efetivo da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Água Boa-MT.

CAPÍTULO I – DA AVALIAÇÃO MÉDICA PERICIAL

Art. 2º - A avaliação médica pericial para fins de posse e exercício em cargos públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, poderão ser realizadas por rede médica credenciada sob orientação e/ou por profissional nomeado pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Publicado o Ato de Nomeação, em Diário Oficial, o candidato nomeado a cargo público deverá se submeter à avaliação médica pericial apresentando:

I. Documento oficial de identificação com foto; II. Exames médicos e demais documentos descritos no Anexo I deste Decreto Municipal.

§ 1º -Deverá constar obrigatoriamente nos atestados, nos exames médicos e documentos complementares: o nome completo e o número ou do RG ou do CPF do nomeado.

§ 2º - Não serão aceitos exames, laudos, atestados médicos e outros documentos rasurados, ilegíveis, que não contenham identificação do médico

declarante - carimbo e assinatura, e com mais de 90 (noventa) dias contados da data de expedição do documento.

Art. 4º - Além dos exames médicos constantes do rol do Anexo I, caso seja solicitado pelo médico perito, o nomeado deverá, em conjunto ou isoladamente:

I. Repetir os exames médicos já apresentados; II. Submeter-se a outros exames ainda que não expressamente especificados nesta Instrução Normativa, III. Apresentar Laudo avaliativo de médico especialista.

Parágrafo único: Na hipótese desse artigo, a Perícia Médica concederá prazo suficiente para a realização da diligência, ficando suspenso o prazo de posse durante o período efetivamente utilizado.

Art. 5º - Os exames e os demais procedimentos médicos previstos neste Decreto que forem solicitados ao nomeado poderão ser provenientes do serviço da rede de saúde pública ou privada.

Parágrafo único: O ônus decorrente da realização dos exames e dos demais procedimentos médicos é de inteira responsabilidade do nomeado.

Art. 6º - O candidato nomeado como Portador de Necessidades Especiais - PNE deverá apresentar laudo médico discriminando a espécie, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças (CID) vigente, e a provável causa da deficiência.

§ 1º - O laudo de que trata o *caput* deverá ser expedido por médico especialista na necessidade especial de que o candidato é portador.

§ 2º - As necessidades especiais: auditiva, visual, mental ou múltipla, terão como referência os parâmetros instituídos pela Lei Complementar nº 114 de 25 de novembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais do Estado de Mato Grosso.

§ 3º - O candidato nomeado como Portador de Necessidades Especiais - PNE será desclassificado desta condição, caso a limitação física ou mental não se enquadre nos parâmetros específicos pela Lei Complementar nº 114, de 25 de novembro de 2002.

Art. 7º - Realizada a inspeção médica pericial, será expedido o Certificado de Sanidade e Capacidade Física - CSCF, que declarará se o candidato nomeado está apto ou inapto para posse e exercício das atribuições do cargo público.

§ 1º - O disposto nesse artigo aplica-se também ao candidato nomeado como Portador de Necessidades Especiais - PNE qualificado pela Perícia Médica nessa condição.

§ 2º - O Certificado de Sanidade e Capacidade Física - CSCF será disponibilizado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da avaliação médica pericial.

Art. 8º - O laudo médico de sanidade mental a ser providenciado pelo candidato nomeado deverá ser emitido por médico especialista em psiquiatria.

Parágrafo único: A indicação da especialidade médica será feita junto ao banco de dados do Conselho Federal de Medicina, site: <http://portal.cfm.org.br>.

CAPÍTULO II – DA POSSE

Art. 9º - O candidato nomeado deverá, dentro do prazo de posse, comparecer à Gerência de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, munido dos documentos (fotocópias e originais) constantes no Anexo II, para tomar posse no cargo público efetivo.

Parágrafo único: Será tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo legal, conforme o disposto no § 1º do Art. 14 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2024.

Art. 10 - A Gerência de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas poderá reter o documento apresentado pelo candidato para análise da Comissão Especial, ficando suspenso o prazo de posse, sem prejuízo ao candidato.

Parágrafo único: O restante do prazo de posse será devolvido ao candidato a contar da ciência da decisão.

Art. 11 - Preenchidos os requisitos para investidura do cargo será expedido o Termo de Posse em 02 (duas) vias, sendo que uma será entregue ao candidato e outra pensada aos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 12 - O candidato, após o recebimento do Termo de Posse e já investido na condição de servidor público, deverá comparecer, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data da posse, ao órgão de lotação para entrar em efetivo exercício.

§ 1º - O órgão de lotação do servidor poderá ser fixado no momento da posse de acordo com as diretrizes da lei de carreira do cargo empossado.

§ 2º - O candidato detentor de cargo, emprego ou função pública anterior no município, deverá observar os prazos de posse e exercício para efeito de contagem de tempo de serviço, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da interrupção do vínculo.

§ 3º - Nos termos do § 4º do Artigo 21 da Lei Complementar 188 de 25 de maio de 2024, será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no *caput*.

Art. 13 - Será expedido o Termo de Negativa de Posse, impedindo o candidato nomeado de ser empossado, quando este:

I. Não apresentar os documentos especificados no Anexo II; II. Ocupar outro cargo público inacumulável com o pretendido, e não apresentar ato ou qualquer outro documento que comprove o processo de exoneração ou vacância por cargo inacumulável; e III. Tiver sofrido condenação em processo criminal transitado em julgado ou por sentença proferida em órgão colegiado, com pena privativa de liberdade, medida de segurança ou qualquer condenação incompatível com a função do cargo.

§ 1º - Verificada a existência de registro criminal o candidato deverá apresentar certidão de inteiro teor relativo ao processo em tramitação.

§ 2º - Expedido o Termo de Negativa de Posse será providenciada a publicação do ato tornando sem efeito a nomeação.

Art. 14 - Os casos omissos serão analisados e dirimidos pela Comissão Especial nomeada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 15 - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 18 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 18 de outubro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ANEXO I

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	EXAMES
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.	1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L., Colesterol H.D.L. e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação do médico cardiologista; 7. Raio RX do tórax P.A. e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra-sonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Audiometria Total com avaliação do fono-

			audiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; 9. Atestado de acuidade visual, fundo do olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S.); 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina; 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 13. Eletroencefalograma (E.E.G.) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 14. Colpocitologia Oncontica – Papannicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 15. Antígeno Prostático Estático Específico – P.S. A. para homens com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 16. Toxicológico (cabelo); 17. Avaliação cinesiofuncional (laudo fisioterapeuta); 18. Exame de Ureia; 19. Exame de Creatinina; 20. Exame de TGO; 21. Exame de TGP; 22. Exame de TSH; 23. Mamografia (Mulheres); 24. Raio-x coluna total; 25. Eletrocardiograma.
02	Docência.	Exigidos para o exercício da função de Professor de Educação Infantil, Fundamental, Médio, Superior e Tecnológico.	1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista; 2. Exame para comprovação de inexistência de alergia a pó de giz ou outro emitido por médico alergista.
03	Nutrição.	Exigidos para o exercício da função do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas – Nutricionista.	1. Parasitológico de fezes; 2. Bacteriológico e secreção nasofaríngea; 3. Pesquisa de BK no escarro (Bacilosopia).
04	Guarda/Vigia	Exigidos para o exercício da função do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Vigia, Guarda e outros ligados a vigilância.	1. Teste de PPD; 2. Teste de Tuberculínico.
05	Saúde.	Exigidos para o exercício da função de Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico / Farmacêutico, Educador em Saúde, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Terapeuta ocupacional, Agente de Consultório Dentário, Técnico em Enfermagem, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Prótese Dentária, técnico em Saúde Bucal, Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico Laboratorista, Técnico Radiologia, Vigilante Sanitário.	1. Exame Anti-HCV; 2. Exame (HBsAg); 3. Tempo de protrombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT); 4. Teste de PPD; 5. Teste de Tuberculínico.

ANEXO II

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória to-	1. Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica do

		<p>Município e/ou indicada ou contratada pelo Município; 2. RG; 3. CPF; 4. PIS/PASEP; 5. Título de Eleitor; 6. Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; 7. Certidão de Casamento, Sentença Declaratória de União Estável e/ou Escritura Pública de União Estável; 8. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); 9. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); 10. Documentos de quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 (quarenta e cinco) anos; 11. Comprovante de endereço atual; 12. Conta Corrente no Banco do Brasil ou Conta Registro no Banco do Brasil caso opte por receber proventos em outra instituição bancária; 13. Certidão Negativa Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus; 14. Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus; 15. Comprovante de escolaridade de acordo com requisito do cargo; 16. Diploma de Graduação na área de atuação, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; 17. Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 18. Carteira Nacional de Habilitação – CNH (de acordo com a exigência do cargo); 19. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional; 20. Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previsto na Constituição Federal de 1988; 21. Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo e/ou criminal; 22. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente de exercer a profissão (suspensão, etc...); 23. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes; 24. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; 25. 01 (uma) foto recente 3x4.</p> <p>dos os Cargos Públicos de Nível Superior, Médio e Fundamental e (fundamental e médio incompleto).</p>
--	--	---

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 602, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	GEISON BISSOLTI	
Cargo/Função:	Assessor Jurídico do Gabinete	Ciente e de acordo:
Matricula:	8150.1	

Nome:	DAYZIANE FERNANDA DA SILVA DE MORAES	
Cargo/Função:	Assessora de Comunicação	Ciente e de acordo:
Matricula:	8112.2	

Nome:	THAIS RAINY DA LUZ SANTOS	
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	Ciente e de acordo:
Matricula:	7641.2	

Nome:	SAMARA GOMES CANDIDO	
Cargo/Função:	Gestora de Patrimonio	Ciente e de acordo:
Matricula:	8124.2	

Nome:	DEUZILENE CORREIA DOS REIS	
Cargo/Função:	Gerente de Aeroporto	Ciente e de acordo:
Matricula:	6936.4	

Nome:	MIRIAN MARTIS BENTO	
Cargo/Função:	Gestora Orçamentista	Ciente e de acordo:

Matricula:	7871.1	
Nome:	GEICIANE ALVES MORAES DO CARMO	
Cargo/Função:	Gestora Agente de Contratação	Ciente e de acordo:
Matricula:	8235.1	
Nome:	ARIANE GUERINO DOS SANTOS	
Cargo/Função:	Professora	Ciente e de acordo:
Matricula:	6717.9	
Nome:	EVA VILMA BOESSIO FERNANDES	
Cargo/Função:	Professora / Assessora Pedagógica	Ciente e de acordo:
Matricula:	3400.1	
Nome:	JOSIEL LINDENMAYR COUTO	
Cargo/Função:	Agente Administrativo / Gerente Administrativo Financeiro	Ciente e de acordo:
Matricula:	3258.1	
Nome:	ELIANA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS	
Cargo/Função:	Atendente Geral em Saúde	Ciente e de acordo:
Matricula:	3393.1	
Nome:	ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	
Cargo/Função:	Agente Administrativo	Ciente e de acordo:
Matricula:	6238.1	
Nome:	FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA	
Cargo/Função:	Atendente / Coordenadora do Bolsa Família	Ciente e de acordo:
Matricula:	5167.1	
Nome:	LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS	
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comercio e Turismo	Ciente e de acordo:
Matricula:	6985.6	
Nome:	GABRIEL DA PAIXÃO VICENTE	
Cargo/Função:	Gestor de Desenvolvimento	Ciente e de acordo:
Matricula:	7853.2	
Nome:	REGINA DE ALMEIDA SOUSA DA SILVA	
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	Ciente e de acordo:
Matricula:	5177.1	
Nome:	MARIA ROSANGELA CANDIDA FERREIRA MARTINS	
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	Ciente e de acordo:
Matricula:	5178.1	
Nome:	DONATA MARIA BASTOS OLIVEIRA	
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Urbanismo	Ciente e de acordo:
Matricula:	6195.4	
Nome:	GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI	
Cargo/Função:	Motorista / Gerente de Urbanismo	Ciente e de acordo:
Matricula:	37.1	
Nome:	MIRIAM MOREIRA DOS SANTOS GUERIRA	
Cargo/Função:	Atendente	Ciente e de acordo:
Matricula:	7203.1	
Nome:	MARUZAN RODRIGUES PINTO	Ciente e de acordo:

Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
Matricula:	7306.1	
Nome:	JALES MACHADO FILHO	
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	Ciente e de acordo:
Matricula:	6598.8	
Nome:	CARLOS EDUARDO BRANDÃO COSTA	
Cargo/Função:	Gestor de Esporte e Lazer	Ciente e de acordo:
Matricula:	8029.1	
Nome:	CHRISILLA MEIRIELLE ALVES RAMOS REIS	
Cargo/Função:	Coordenador de Cultura	Ciente e de acordo:
Matricula:	8037.2	
Nome:	VERÂNIA RONCAI VOLPI	
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	Ciente e de acordo:
Matricula:	274.1	
Nome:	DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR	
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	Ciente e de acordo:
Matricula:	7938.1	
Nome:	LAINÉ RYUSSE SOUZA SILVA	
Cargo/Função:	Gestora de Biblioteca	Ciente e de acordo:
Matricula:	8115.2	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	109 a 119/2024
Vigência:	Data de Início: 05/08/2024 Data de Encerramento: 05/08/2025
Objeto:	Aquisição de uniformes (diversos) para o município de Água Boa – MT.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 448/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 18 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 18 de outubro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento

CONTRATOS TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 138/2024.

TERMO ADITIVO Nº. 001 ao Contrato nº. 138/2024 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e ANTONIO SCHULZE MACHADO JUNIOR LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro.

ALTERAÇÃO: fica alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**. Fica **ACRESCIDO** ao Contrato o valor de **R\$ 4.481,71 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos)**.

COD	NOME	QTD	VALOR ATUAL	ACRÉSCIMO	VALOR DO REEQUILÍBRIO	TOTAL ACRÉSCIMO
120	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA COZINHA - BOTIJÃO DE 13 KG	316,00	R\$: 105,00	R\$: 10,00	R\$: 115,00	R\$: 3.160,00
17837	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, GARRAFÃO 20L, SEM VASILHAME	96,00	R\$: 15,66	R\$: 2,34	R\$: 18,00	R\$: 224,64
24629	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA COZINHA - BOTIJÃO DE 45 KG	29,00	R\$: 376,00	R\$: 37,83	R\$: 413,83	R\$: 1.097,07

Água Boa-MT, 01 de outubro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 558, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE ADJUNTO DE ALMOXARIFADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o Ofício nº 81/2024/Sec. Finanças, expedido na data 08/10/2024, pela Secretária Municipal de Finanças;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR **VALDECI PADILHA DE LIMA**, para o cargo comissionado de **GERENTE ADJUNTO DE ALMOXARIFADO**, símbolo **CC-13**, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, **a partir de 14 de outubro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 11 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 11 de outubro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

**CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 143/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 148/2023

PREGÃO PRESENCIAL nº. 045/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ANTONIO SCHULZE MACHADO JUNIOR LTDA, inscrito no CNPJ nº 51.421.468/0001-90

OBJETO: Aquisição de água mineral e gás de cozinha para a Prefeitura de Água Boa e suas Secretarias.

CÓD	NOME	UND DE FORNE	QNT	VL.R. UNIT	TOTAL
120	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA COZINHA - BOTIJÃO DE 13 KG	UNIDADE	30,00	105,00	3.150,00
17837	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, GARRAFÃO 20L, SEM VASILHAME	GARRAFÃO 20 LITROS	219,00	15,66	3.429,54

VALOR TOTAL: **R\$ 6.579,54 (seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).**

DATA: 09 de outubro de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09 de dezembro de 2024

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 004 AO CONTRATO Nº. 050/2023.**

TERMO ADITIVO Nº. 004, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e VIP SERVIÇOS LTDA devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Acréscimo de 25% na rota 03 – ROTA 03 - SÃO PAULO do contrato originário.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**, ficando acrescido o valor de **R\$ 107.508,60 (cento e sete mil, quinhentos e oito reais e sessenta centavos)**.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VL.R. UNIT.	TOTAL
23933	TRANSPORTE ESCOLAR - ROTA 03 - SÃO PAULO	KM	7.770,00	14,85	107.508,60

Água Boa-MT, 03 de outubro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS TERMO ADITIVO Nº. 001 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 52/2024

TERMO ADITIVO Nº. 001 a Ata de Registro de Preço nº. 52/2024 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro.

ALTERAÇÃO: fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**. Fica **ACRESCIDO** a ata de registro de preço o valor de **R\$ 75.236,50 (setenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)**.

ITEM	COD ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNIT R\$	ACRÉSCIMO	REEQUILÍBRIO	PREÇO TOTAL R\$
01	20737	EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C	200,00	3.400,00	7.5789%	3.657,68	731.536,00
02	20739	EMULSÃO ASFÁLTICA RL 1C	475,00	3.300,00	6.7752%	3.523,58	1.673.700,50
TOTAL		2.405.236,50					

Água Boa-MT, 04 de outubro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTABILIDADE ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA APRESENTAÇÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTARIAS PARA ANO DE 2025.

Ata de Audiência Pública da Prefeitura Municipal de ÁGUA BOA/MT referente a Apresentação da Atualização do PPA - PLANO PLURIANUAL, DA LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS e LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT, PARA APRESENTAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS E DA PROPOSTA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025. No dia 14 (quatorze) do mês de outubro de 2024, às 15:30 horas, realizada de forma presencial no Plenário da Câmara Municipal e transmitida online através do link <https://www.youtube.com/c/CamaradeÁguaBoa/MT> para transparência e participação da população.

Foi dado a abertura pela Contadora Rayça Alves de Carvalho Peres, que agradeceu a presença de todos os interessados de forma presencial e online, agradeceu a presença dos Secretários Municipais de Finanças, Fernanda Gasparetto de Administração Sebastião Lopes e de Gabinete Lieje Santini, que prestigiaram com sua presença a realização da respectiva audiência, juntamente com os demais participantes da sociedade.

A contadora Rayça Alves de Carvalho Peres iniciou a apresentação demonstrando a importância da participação popular em audiências públicas, conforme determina o Art. 48 § 1º o inciso I da LRF, ao qual determina ampla divulgação nos processos de elaboração de orçamento. Demonstrando ainda que foi dada ampla divulgação com o convite no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso AMM no dia 08 de outubro de 2024, site da Prefeitura Municipal, Portal da Transparência do Município, PUG TCE MT, juntamente com os protocolos presenciais na Prefeitura Municipal de Água Boa – MT, Portal da Transparência e Ouvidoria, Câmara Municipal de Vereadores de Água Boa – MT, Fundo Municipal de Previdência

– Água Previ, Promotoria de Justiça de Água Boa e Controle Interno da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

Seguiu explanando sobre a importância, das 03 (três) peças do Ciclo Orçamentário Municipal, são estritamente ligadas entre si, de forma compatível e harmônica, possuindo previsão legal na Constituição Federal e que através dela se concretiza o processo orçamentário.

Logo em seguida, passou a demonstrar as metas e prioridades por órgão de governo, demonstrando os valores por órgão, conforme segue:

- 01 – CAMARA MUNICIPAL R\$ 6.500.000,00
 - 02 – GABINETE DO PREFEITO R\$ 4.166.500,00
 - 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO R\$ 10.336.220,00
 - 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS R\$ 18.393.100,00
 - 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R\$ 73.818.910,00
 - 06 – SECRETARIA DE SAÚDE R\$ 92.014.005,00
 - 07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 8.074.197,00
 - 08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO R\$ 10.676.270,00
 - 09 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE R\$ 64.720.198,00
 - 10 – SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER R\$ 9.200.600,00
 - 11 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ÁGUA BOA - ÁGUA PREVI R\$ 35.497.520,00
- TOTAL DE R\$ 333.397.520,00

Prosseguiu, com a projeção consolidadas de Receitas para o exercício de 2025, que no caso seria composta as Receitas Correntes, por Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria no Montante de R\$ 64.590.650,00, Contribuições R\$ 11.570.020,00, Receita Patrimonial R\$ 14.114.160,00,

Receita de Serviços R\$ 10.680.000,00, Transferências Correntes R\$ 187.656.747,00, Outras Receitas Correntes no valor de R\$ 2.163.800,00, juntamente com as Receitas Correntes Intraorçamentárias no valor de R\$ 18.500.000,00, totalizando total de Receitas Correntes, R\$ 309.275.377,00. E por fim a Receita de Capital, composta pela receita de operações de crédito R\$ 4.339.170,00, alienação de bens R\$ 1.420.000,00 e transferências de capital totalizando R\$ 18.362.973,00, consolidando um montante de Receitas de R\$ 333.397.520,00.

No momento que foi explanado sobre as devidas categorias da receita, juntamente com as metas e prioridades da gestão direta e indireta, a contadora, perguntou se alguém gostaria de fazer alguma pergunta ou sugestão, nesse momento o Marcelo representando a Pestalozzi no Município, solicitou oportunidade. O mesmo falou da importância, da contribuição financeira do Poder Executivo, para que ocorra a manutenção das atividades da associação, juntamente, reivindicou que o mesmo sofra reajustes para o próximo exercício. Nesse momento, a contadora solicitou, que o mesmo faça um requerimento por escrito, indicando os fatos necessários para a devida solicitação, garantindo, a devida análise e retorno ao cidadão.

A contadora do Município Rayça Alves, agradeceu a presença de todos frisando que caso alguém deseje fazer alguma sugestão, o executivo está aberto a dialogar e considerar.

Sem mais, foi repassado para ser lavrado a ata e posteriormente publicada.

CONTRATOS

TERMO ADITIVO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 172/2022

TERMO ADITIVO Nº. 002, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO CREDISOL, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO de prazo do Contrato de Credenciamento nº. 172/2022.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Segunda - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 04 de outubro 2025.

Água Boa-MT, 04 de outubro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS

TERMO ADITIVO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 172/2022

TERMO ADITIVO Nº. 002, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO CREDISOL, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO de prazo do Contrato de Credenciamento nº. 172/2022.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Segunda - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 04 de outubro 2025.

Água Boa-MT, 04 de outubro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 601, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	DAYZIANE FERNANDA DA SILVA DE MORAES	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora de Comunicação	
Matrícula:		

Nome:	NERYNA SOUZA LIBERALESSO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Administrativa	
Matrícula:	7844.1	

Nome:	ANA PAULA ALMEIDA NAVES	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Planejamento	
Matrícula:	7762.2	

Nome:	THAIS RAINY DA LUZ SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
Matrícula:	7641.2	

Nome:	SAMARA GOMES CANDIDO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora de Patrimônio	
Matrícula:	8124.2	

Nome:	DEUZILENE CORREIA DOS REIS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Aeroporto	
Matrícula:	6936.4	

Nome:	MIRIAN MARTIS BENTO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora Orçamentista	
Matrícula:	7871.1	

Nome:	GEICIANE ALVES MORAES DO CARMO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora Agente de Contratação	
Matrícula:	8235.1	

Nome:	ADRIANA CANDIDA PACHECO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matrícula:	6511.1	

Nome:	GEIZA PEREIRA DE SOUSA SCHREIBER	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora / Assessora Pedagógica	
Matrícula:	6241.1	

Nome:	ESTELA ADORNO CAETANO PILZ	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Projetos e Convênios	
Matrícula:	6281.5	

Nome:	JOSIEL LINDENMAYR COUTO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo / Gerente Administrativo Financeiro	
Matrícula:	3258.1	

Nome:	ELIANA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente Geral em Saúde	
Matrícula:	3393.1	

Nome:	ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matrícula:	6238.1	

Nome:	FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente / Coordenadora do Bolsa Família	
Matricula:	5167.1	

Nome:	GABRIEL DA PAIXÃO VICENTE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Desenvolvimento	
Matricula:	7853.2	

Nome:	LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comercio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	INEZ TRENTIN ZANDONÁ	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente do SINE	
Matricula:	7664.3	

Nome:	TALITA MENECHINI	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Auxiliar Administrativo	
Matricula:	7493.1	

Nome:	REGINA DE ALMEIDA SOUSA DA SILVA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
Matricula:	5177.1	

Nome:	MÁRIA ROSANGELA CANDIDA FERREIRA MARTINS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
Matricula:	5178.1	

Nome:	DONATA MARIA BASTOS OLIVEIRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Urbanismo	
Matricula:	6195.4	

Nome:	GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Motorista / Gerente de Urbanismo	
Matricula:	37.1	

Nome:	MIRIAM MOREIRA DOS SANTOS GUERRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matricula:	7203.1	

Nome:	MARUZAN RODRIGUES PINTO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
Matricula:	7306.1	

Nome:	JALES MACHADO FILHO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	
Matricula:	6598.8	

Nome:	CARLOS EDUARDO BRANDÃO COSTA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Esporte e Lazer	
Matricula:	8029.1	

Nome:	CHRISILLA MEIRIELLE ALVES RAMOS REIS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador de Cultura	
Matricula:	8037.2	

Nome:	DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	VERÂNIA RONCAI VOLPI	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
Matricula:	274.1	

Nome:	LAINÉ RYUSSE SOUZA SILVA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora de Biblioteca	
Matricula:	8115.2	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	97 a 108/2024
Vigência:	Data de Início: 30/07/2024 Data de Encerramento: 30/07/2025
Objeto:	Aquisição de materiais de expediente (itens desertos no pregão presencial 49/2023) e tonner's para atender as necessidades dos trabalhos administrativos diários nas unidades da prefeitura de Água Boa -MT.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 447/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 18 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 18 de outubro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 559, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	DAYZIANE FERNANDA DA SILVA DE MORAES	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora de Comunicação	
Matricula:	8112.2	

Nome:	GEISON BISSOLOTTI	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessor Jurídico do Gabinete	
Matricula:	8150.1	

Nome:	THAIS RAINY DA LUZ SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
Matricula:	7641.2	

Nome:	SAMARA GOMES CANDIDO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora de Patrimonio	
Matricula:	8124.2	

Nome:	DEUZILENE CORREIA DOS REIS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Aeroporto	
Matricula:	6936.4	

Nome:	MIRIAM MARTINS BENTO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora Orçamentista	
Matricula:	7871.1	

Nome:	RENILDA DE JESUS SOUZA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matricula:	7266.1	

Nome:	EDIVALDO SOUZA DE ARAUJO	Ciente e de acordo:
-------	--------------------------	---------------------

Cargo/Função:	Agente Fiscal
Matricula:	5171.1

Nome:	DENISE ADRIANA FERRARI
Cargo/Função:	Técnica Administrativa Educacional
Matricula:	7449.1

Nome:	EVA VILMA BOESSIO FERNANDES
Cargo/Função:	Professora / Assessora Pedagógica
Matricula:	3400.1

Nome:	JOSIEL LINDENMAYR COUTO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo / Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3258.1	

Nome:	ELIANA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente Geral em Saúde	
Matricula:	3393.1	

Nome:	ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6238.1	

Nome:	PRISCILA KEDMA SOUZA DIAS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Assistência Social	
Matricula:	7589.2	

Nome:	LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Indústria, Comércio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	GABRIEL DA PAIXÃO VICENTE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Desenvolvimento	
Matricula:	7853.2	

Nome:	APARECIDO GRECCO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Infraestrutura	
Matricula:	2313.3	

Nome:	REMILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Motorista	
Matricula:	95.1	

Nome:	DONATA MARIA BASTOS OLIVEIRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Urbanismo	
Matricula:	6195.4	

Nome:	GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Motorista / Gerente de Urbanismo	
Matricula:	37.1	

Nome:	MIRIAM MOREIRA DOS SANTOS GUERRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matricula:	7203.1	

Nome:	MARUZAN RODRIGUES PINTO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
Matricula:	7306.1	

Nome:	JALIS MACHADO FILHO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esportes	
Matricula:	6598.8	

Nome:	CARLOS EDUARDO BRANDÃO COSTA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Esporte e Lazer	
Matricula:	8029.1	

Nome:	DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	VERANIA RONCAI VOLPI	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnica Administrativa Educacional	

Matricula:	274.1
-------------------	-------

Nome:	LAINÉ RYUSSE SOUZA SILVA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora de Biblioteca	
Matricula:	8115.1	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	57/2024
Vigência:	Data de Início: 03/07/2024 Data de Encerramento: 03/07/2025
Objeto:	Fornecimento de refeições prontas (MARMITEX), para atender os diversos setores e Secretarias da Prefeitura de Água Boa – MT.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 357/2024

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 18 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 18 de outubro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 556, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTORA DE OUVIDORIA E TRANSPARENCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o Ofício nº 017/2024/GP/PMAB, expedido na data 10/10/2024, pela Chefe de Gabinete, Lieje Santini.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR **MARILUCE LUZ BORGES OLIVEIRA**, para o cargo comissionado de **GESTORA DE OUVIDORIA E TRANSPARENCIA**, símbolo **CC-17**, com lotação no Gabinete do Prefeito, **a partir de 14 de outubro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 11 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 11 de outubro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

**CONTRATOS
RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2023**

DISTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.023.898/0001-90

DISTRATADA: **CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR LTDA**, inscrito no CNPJ nº 13.719.523/0001-34,**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 – Fica Rescindido o Ata nº 181/2023, firmada em 29/11/2023

1.2 – O presente cancelamento se fundamenta no inciso XII do Artigo 78, inciso I do Artigo 79 da Lei nº. 8.666/93, da Lei 8666/1993, e cláusula décima primeira, item 11.2 desta Ata,

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA.

2.1 – O CONTRATANTE justifica que, devido à desistência da Distratada, é necessário rescindir a Ata de registro de preços atual e iniciar um novo processo administrativo para o mesmo objeto contratual, em conformidade com o princípio da razoabilidade

Água Boa-MT, 03 de outubro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADADA A ASSINAR O TERMO DE RESCISÃO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 600, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.****Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.****MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.**RESOLVE:****Art. 1º** – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	DAYZIANE FERNANDA DA SILVA MORAES	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora de Comunicação	
Matricula:	8112.2	

Nome:	NERYNA SOUZA LIBERALESSO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Administrativa	
Matricula:	7844.1	

Nome:	THAIS RAINY DA LUZ SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
Matricula:	7641.2	

Nome:	ANA PAULA ALMEIDA NAVES	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Planejamento	
Matricula:	7762.2	

Nome:	SAMARA GOMES CANDIDO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora de Patrimonio	
Matricula:	8124.2	

Nome:	ESTELA ADORNO CAETANO PILZ	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Projetos e Convênios	
Matricula:	6281.5	

Nome:	EVA VILMA BOESSIO FERNANDES	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora / Assessora Pedagógica	
Matricula:	3400.1	

Nome:	JOSIEL LINDENMAYR COUTO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo/ Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3258.1	

Nome:	CLAUDETE KNOPF	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Auxiliar de Consultório Dentário	
Matricula:	7294.1	

Nome:	ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6238.1	

Nome:	CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Educador Físico	
Matricula:	7220.1	

Nome:	GABRIEL DA PAIXÃO VICENTE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Desenvolvimento	
Matricula:	7853.1	

Nome:	LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Indústria, Comércio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	JALIS MACHADO FILHO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esportes	
Matricula:	6598.8	

Nome:	CARLOS EDUARDO BRANDÃO COSTA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Esporte e Lazer	
Matricula:	8029.1	

Nome:	VERANIA RONCAI VOLPI	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
Matricula:	274.1	

Nome:	LAINÉ RYUSSE SOUZA SILVA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora de Biblioteca	
Matricula:	8115.1	

Nome:	DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	62 e 63/2024
Vigência:	Data de Início: 12/06/2024 Data de Encerramento: 12/06/2025
Objeto:	Contratação de Serviços de Locação e Prestação de Serviços do tipo: Sonorização, Locação de Painel Led, Iluminação, Banheiros de Químicos, Locação de Grupo Gerador, Palcos, Seguranças, Brigadistas e Afins) voltados à viabilização de atividades e projetos, a serem desenvolvidos no Município de Água Boa – MT.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 350/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 18 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 18 de outubro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

**CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 186-2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 124/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 065/2024.

FORNECEDOR REGISTRADO: **DETECH COMERCIO E MONTAGEM DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 33.785.289/0001-50

OBJETO: aquisição de equipamentos para manutenção do Aeródromo Municipal Frederico Carlos Mueller do Município de Água Boa – MT.

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3968382	RADIO COMUNICADOR LONGO ALCANCE	UNIDADE	INTELBRAS	6,00	665,89	3.995,34

VALOR TOTAL: R\$ 3.995,34 (três mil, novecentos e noventa e cinco reais, trinta e quatro centavos).

DATA: 17 de outubro de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

**ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 604, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	DAYZIANE FERNANDA DA SILVA DE MO-RAES	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora de Comunicação	
Matricula:	8112.2	

Nome:	NERYNA SOUZA LIBERALESSO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Administrativa	
Matricula:	7844.1	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	97/2024			
Vigência:	Data de Início:	28/06/2024	Data de Encerramento:	28/06/2025

Objeto:	Credenciamento para fornecimento de passagens aéreas compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos no âmbito nacional, para fins de transporte de servidores e agentes políticos de interesse do município de Água Boa-MT.
---------	--

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 426/2024

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 18 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 18 de outubro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 185-2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 124/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 065/2024.

FORNECEDOR REGISTRADO: **ARBJI COMERCIO DE ELETRÔNICOS E COMPONENTES EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 04.730.121/0001-40

OBJETO: aquisição de equipamentos para manutenção do Aeródromo Municipal Frederico Carlos Mueller do Município de Água Boa – MT.

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3968337	GLOBO PRISMÁTICO BOROSILICATO BRANCO	UNIDADE	PRÓPRIA	12,00	550,00	6.600,00
3968338	GLOBO PRISMÁTICO BOROSILICATO AMARELO	UNIDADE	PRÓPRIA	12,00	650,00	7.800,00
3968339	GLOBO PRISMÁTICO BOROSILICATO AZUL	UNIDADE	PRÓPRIA	10,00	650,00	6.500,00
3968340	LÂMPADA 30W 6.6A	UNIDADE	PRÓPRIA	50,00	135,30	6.765,00
3968343	LUZ PILOTO SINALIZADOR DE OBSTÁCULO	UNIDADE	PRÓPRIA	12,00	240,00	2.880,00
3968377	TRANSFORMADOR DE ISOLAMENTO 30/45W-6.6A/6.6A-5KV-60HZ	UNIDADE	PRÓPRIA	6,00	1.200,00	7.200,00
3968379	LANTERNA DE SINALIZAÇÃO - LANTERNA TÁTICA	UNIDADE	PRÓPRIA	6,00	308,97	1.853,82

VALOR TOTAL: R\$ 39.598,82 (trinta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais, oitenta e dois centavos).

DATA: 17 de outubro de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2024, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA MARQUEZAN
CONSTRUTORA LTDA.**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº 975 – Vila Real, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2743559 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, nº 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, e do outro lado a empresa **MARQUEZAN CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.312.636/0001-93, estabelecida à Rua Balbino Jose da Costa, s/nº, Setor Ceccatto, CEP 78.665-000, Alto Boa Vista-MT, representada neste ato pela Sra. **VALDINEIA MARQUEZAN**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 4378741 SESP/SC e do CPF nº 038.360.129-01, residente à Rua Balbino Jose da Costa, s/nº, Setor Ceccatto, CEP 78.665-000, Alto Boa Vista-MT, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o primeiro termo aditivo ao contrato nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - O presente aditivo tem por objetivo, acrescentar o valor de R\$ 169.816,22 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos) e a supressão no valor de R\$ 43.149,40 (quarenta e três mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos), referentes a realização de correção de itens na planilha orçamentária conforme parecer técnico do engenheiro deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso I, alínea “b”, §1º, da Lei n. 8.666/93 e na Cláusula sexta do Contrato nº 004/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 22 de Outubro de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO Prefeito Municipal	MARQUEZAN CONSTRUTORA LTDA CONTRATADA
---	---------------------------------------

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

R.G. nº R.G. nº

C.P.F. nº C.P.F. nº

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 002/2022**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/2022 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT E DE OUTRO LADO DIEGO SETUBA SOUZA.

O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Serra Nova nº. 975 - Centro, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2743559 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, nº 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022** firmado com o Sr. **DIEGO SETUBA SOUZA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na estrada rural, s/n, CEP 78.670-000, São Félix do Araguaia-MT, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 2865203-7 emitida pela SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 050.820.711-81, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula 10.1 do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, em especial, Art. 78 inciso VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contra-

tado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.;

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

4.2 - Fica eleito o foro da comarca de São Félix do Araguaia – MT, para dirimir quaisquer dúvidas advindas da presente extinção do contrato.

Alto Boa Vista-MT, 02 de outubro de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

PREF. MUN. DE ALTO BOA VISTA

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2024 - DOS PEDIDOS DE PCD

A Presidente da Comissão Fiscalizadora do Concurso Público 001/2024, Senhora **ELIZABETH APARECIDA MARTINS TENÓRIO DIAS**, nomeada pela Portaria nº **227/2024 de 23 de agosto de 2024**, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e ainda, visando cumprir rigorosamente o cronograma de trabalho e:

Considerando que no item 3 (três) do Edital, constam todas as exigências para o referido pedido.

A Comissão Fiscalizadora do Concurso Público 001/2024, **RESOLVE**, publicar abaixo:

AS FUNDAMENTAÇÕES DOS INDEFERIMENTOS E DEFERIMENTOS ESTÃO CITADAS NA ÁREA DO CANDIDATO ATRAVÉS DO PORTAL www.deltagp.com.br.

LISTA DE PEDIDO PCDs			
Agente Ambiental			
Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Status do Pedido
3953	ANDREIA REGINA HERMES	***614.791***	INDEFERIDO
Analista Administrativo			
Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Status do Pedido
3096	ADRIANA CRISTINA ALMEIDA FILÓ	***554.291***	DEFERIDO
Assistente Social			
Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Status do Pedido
3169	ANA CLAUDIA ALVES EDUARDO	***.352.391-**	DEFERIDO
Controlador Interno			
Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Status do Pedido
4029	ELVIO DA CRUZ BOA SORTE	***.773.601-**	DEFERIDO
Técnico Agrícola			
Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Status do Pedido
3452	HERBERT DOS SANTOS MOREIRA DE ASSIS	***.376.225-**	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem			
Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Status do Pedido
2956	JESSICA VIEIRA DA SILVA	***.182.971-**	DEFERIDO

Alto Garças, 22 de OUTUBRO de 2024.

ELIZABETH APARECIDA MARTINS TENÓRIO DIAS-MATRÍCULA Nº 1721 PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORADO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

LUIZA IZABEL OLIVEIRA MACHADO-MATRÍCULA Nº 3186- MEMBRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

LAIANE DOS SANTOS FEITOSA-MATRÍCULA Nº 1725- MEMBRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00057/2024**

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00057/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **ERENICE RODRIGUES CHAVES MATTOS**, portadora do RG Nº **1563013-7 SSP/MT** e CPF: Nº **002.517.381.24**, residente e domiciliada na RUA ALMIRANTE BARROSO, BAIRRO CENTRO em **ALTO PARA-**

GUAI - MT, RESOLVE celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA ERENICE RODRIGUES CHAVES MATOS

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00023/2024**

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00023/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **ANDREIA REGIS GONÇALVES**, portadora do RG N.º **16658884 SSP/MT** e CPF: N.º **016.138.641.59**, residente e domiciliada na RUA TREZE DE JUNHO, BAIRRO BELA VISTA em **ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA ANDREIA REGIS GONCALVES

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00135/2024**

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00135/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr.(a) **DEISE FABIOLA DOS SANTOS NOVAES**, portadora do RG n.º **3053257-4SSP/MT** e CPF: N.º **062.615.651.39**, residente e domiciliada na RUA PRESIDENTE MEDICE BAIRRO:BELA VISTA , em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual

teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA DEISE FABIOLA DOS SANTOS NOVAES

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
 I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00148/2024**

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00148/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr.(a) **EMILY GABRIELLE SIANI SANTOS**, portadora do RG n.º 29636485 SSP/MT e CPF: N.º **073.085.591.06**, residente e domiciliada na RUA DAS FLORES, BAIRRO CAPÃO VERDE, em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e sub cláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA ELISANGELA DA SILVA OLIVEIRA CHINOTTI

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
 I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00130/2024**

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00130/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr.(a) **EMILY GABRIELLE SIANI SANTOS**, portadora do RG n.º 29636485 SSP/MT e CPF: N.º **073.085.591.06**, residente e domiciliada na RUA DAS FLORES, BAIRRO CAPÃO VERDE, em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **13/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e sub cláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA EMILY GABRIELLE SIANI SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00091/2024**

II TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º00091/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **ENIVAN MONTEIRO DE OLIVEIRA**, portador do RG n.º 11531240 SSP/MT e CPF: N.º **814.275.901.25**, residente e domiciliado RUA ALMIRANTE BARROSO, BAIRRO:CENTRO em **ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **13/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e sub cláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA ENIVAN MONTEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00114/2024**

II TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º00114/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com se-

de administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **EDENIL LARA DA SILVA GUIMARÃES**, portadora do RG N.º **16590511 SSP/MT** e CPF: N.º **013.195.091.69**, residente e domiciliada na RUA ALMIRANTE BARROSO, BAIRRO BELA VISTA em **ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA EDENIL LARA DA SILVA GUIMARAES
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00129/2024**

I TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º00129/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **DANIEL DIAS DE SANTANA**, portador do RG n.º 22869158

SSP/MT e CPF: N° **059.461.851.79**, residente e domiciliado NOVA ESPERANÇA, ZONA RURAL em **ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **13/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e sub cláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES
MOREIRA DANIEL DIAS DE SANTANA
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00137/2024

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00137/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr.(a) **ESTEFANI BATISTA FOSCHEIRA**, portadora do RG n.º 26653800 SSP/MT e CPF: N° **061.562.961.07**, residente e domiciliada ALTO PARAGUAI, BAIRRO:CENTRO , em **ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS

PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e sub cláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES
MOREIRA ESTEFANI BATISTA FOSCHEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00138/2024

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00138/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr.(a) **EVANILDES DA SILVA NASCIMENTO**, portadora do RG n.º 19400179 SSP/MT e CPF: N° **022.396.691.60**, residente e domiciliada RUA TREZE DE AGOSTO, BAIRRO:CATIRA , em **ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e sub cláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA EVANILDES DA SILVA NASCIMENTO
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00079/2024

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00079/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **ELENILDE LUCI DE PROENÇA ROSA**, portadora do RG N.º 863.513 **SSP/MT** e CPF: N.º **567.932.781.34**, residente e domiciliada na RUA FENANDO CORREA DA COSTA, BAIRRO PLANALTO em **ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA ELENILDE LUCI DE PROENÇA ROSA
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00136/2024

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00136/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr.(a) **FABIANA DA SILVA CHINOTI**, portadora do RG n.º 57087406-3 **SSP/MT** e CPF: N.º **463.687.158.80**, residente e domiciliada RUA DIAMANTINO, em **ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e sub cláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual

teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES
MOREIRA FABIANA DA SILVA CHINOTI
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00141/2024

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00141/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **GEOVANNA DE OLIVEIRA SAMPAIO**, portadora do RG n.º 3156199-3 SSP/MT e CPF: N.º **035.631.931.85**, residente e domiciliada RUA PEDRO TELES MENEZES, BAIRRO:CENTRO em **ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e sub cláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES
MOREIRA GEOVANNA DE OLIVEIRA SAMPAIO

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00147/2024

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00147/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **IDALIA DE SOUZA ALVES**, portadora do RG n.º 432.109 SSP/MT e CPF: N.º **326.357.611.91**, residente e domiciliada RUA ALMIRANTE BARROSO, BAIRRO:BELA VISTA em **ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e sub cláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES
MOREIRA IDALIA DE SOUZA ALVES
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00097/2024**

II TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º00097/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **IVONETE RAMALHO PICCOLI**, portadora do RG n.º 1244030-2 **SSP/MT** e CPF: N.º **013.729.681.99**, residente e domiciliada RUA AVENIDA PRINCIPAL, CAPÃO VERDE em **ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **13/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e sub cláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA IVONETE RAMALHO PICCOLI
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00066/2024**

III TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º00066/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com

sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **ERCIA NETA DE OLIVEIRA**, portadora do RG N.º 15031748 **SSP/MT** e CPF: N.º **728.762.981.04**, residente e domiciliada na RUA TRINTA DE JULHO, BAIRRO BELA VISTA em **ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA ERCIA NETA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00145/2024**

I TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º00145/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **IZABEL DE SOUZA ASSIS MONTEIRO**, portadora do RG

n° 17925550 SSP/MT e CPF: N° 015.060.941.80 , residente e domiciliada RUA AVENIDA PRINCIPAL , CAPÃO VERDE em **ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **13/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e sub cláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA IZABEL DE SOUZA ASSIS MONTEIRO

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
 II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00092/2024**

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00092/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **JOÃO ANTONIO NEVES**, portador do RG n° 09418270 **SSP/MT** e CPF: N° **001.265.031.50**, residente e domiciliado AVENIDA PRINCIPAL, CAPÃO VERDE em **ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS

PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **13/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e sub cláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA JOAO ANTONIO NEVES

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
 II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00099/2024**

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00099/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **JOSIMEIRE LEMES DE PINHO**, portadora do RG n° 18578853 **SSP/MT** e CPF: N° **023.658.531.29**, residente e domiciliada RUA ZONA RURAL, TIRA SENTIDO em **ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **13/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e sub cláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA JOSIMEIRE LEMES DE PINHO
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00101/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00101/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **KELLEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA**, portadora do RG n.º 17688779 SSP/MT e CPF: N.º **015.778.151.81**, residente e domiciliada RUA ALMIRANTE BARROSO, BAIRRO:CENTRO em **ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **13/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e sub cláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA KELLEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00080/2024

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00080/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **EVA PEREIRA CINQUEIRA BINI**, portadora do RG N.º **100400-4 SSP/MT** e CPF: N.º **975.060.362.15**, residente e domiciliada na AVENIDA PRINCIPAL, CAPÃO VERDE em **ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **13/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual

teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Outubro de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA EVA PEREIRA CINQUEIRA BINI

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
 II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00103/2024**

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00103/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **LOUREDAINY RAMOS DA SILVA**, portadora do RG n.º 0990452-2 SSP/MT e CPF: N.º **667.873.271.53**, residente e domiciliada RUA ALMIRANTE BARROSO, BAIRRO:BELA VISTA em **ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **13/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e sub cláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Outubro de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA LOUREDAINY RAMOS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
 I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00128/2024**

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00128/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **LUIS TEODORO DE AVILA**, portador do RG n.º **550092 SSP/MT** e CPF: N.º **352.549.391.68**, residente e domiciliado AVENIDA PRINCIPAL, CAPÃO VERDE em **ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **13/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e sub cláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Outubro de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA LUIS TEODORO DE AVILA
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00096/2024**

II TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º00096/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **MARISA PIASTRELLI PINTO**, portadora do RG n.º 1387213 SSP/MT e CPF: N.º **027.661.112.80**, residente e domiciliada BURITI em **DIAMANTINO - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e sub cláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

**ADAIR JOSE ALVES
MOREIRA MARISA PIASTRELLI PINTO**
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00133/2024**

I TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º00133/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470,

Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **ODENICE DOS REIS**, portadora do RG n.º 16811950 SSP/MT e CPF: N.º **015.095.331.33**, residente e domiciliada na RUA **GETÚLIO VARGAS** em **ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e sub cláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

**ADAIR JOSE ALVES
MOREIRA ODENICE DOS REIS**
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00134/2024**

I TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º00134/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **QUETELY NAYARA ROCHA DE CAMPOS**, portadora do RG n.º 3067468-9 SSP/MT e CPF: N.º **079.921.981.90**, residente e domiciliada na RUA SÃO PEDRO, BAIRRO CENTRO em **ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e sub cláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA QUETELY NAYARA ROCHA DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00131/2024

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00131/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **RAFAELA FERNANDA FERREIRA DE MACEDO**, portadora do RG n.º 33282749 SSP/MT e CPF: N.º **068.809.781.26**, residente e domiciliada na RUA FERNANDO CORREA DA COSTA, BAIRRO CENTRO em **ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e sub cláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA RAFAELA FERNANDA FERREIRA DE MACEDO

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00027/2024

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00027/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **GABRIELA OLIVEIRA DA SILVA**, portadora do RG N.º 2995245-0 SSP/MT e CPF: N.º **043.015.961.78**, residente e domiciliada na RUA ALMIRANTE BARROSO, BAIRRO CENTRO em **ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA GABRIELA OLIVEIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00146/2024

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00146/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **SANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA**, portadora do RG n.º 1595221-5 SSP/MT e CPF: N.º **856.760.201.72**, residente e domiciliada na AVENIDA PRINCIPAL, CAPÃO VERDE em **ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **13/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES

MOREIRA SANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00076/2024

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00076/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **GEOVANA MARIA GOMES MODESTO**, portadora do RG N.º 25002361 SSP/MT e CPF: N.º **024.000.941.01**, residente e domiciliada na RUA BATISTA DAS NEVES, BAIRRO CENTRO em **ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA GEOVANA MARIA GOMES MODESTO
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
 II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00095/2024**

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00095/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **TEREZINHA EVA NUNES DE JESUS**, portadora do RG n.º 4942297 SSP/MT e CPF: N.º 458.266.761.91, residente e domiciliada TIRA SENTIDO, TIRA SENTIDO em **ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **13/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

**ADAIR JOSE ALVES
 MOREIRA TEREZINHA EVA NUNES DE JESUS**
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
 II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00104/2024**

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00104/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **VANESSA REGIS DA SILVA**, portadora do CPF: N.º **062.108.491.30**, residente e domiciliada na RUA TREZE DE AGOSTO, BAIRRO CATIRA em **ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

**ADAIR JOSE ALVES
 MOREIRA VANESSA REGIS DA SILVA**
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
 III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00026/2023**

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00026/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **ADEILDES OLIVEIRA DE ALMEIDA**, portadora do RG N° **SSP/MT** e CPF: N° **041.543.591.93**, residente e domiciliada na RUA FILINTO-MULLER, BAIRRO COHAB BRILHO DO SOL em **ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA ADEILDES OLIVEIRA DE ALMEIDA
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00036/2024

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00036/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que

doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **ADRIANA RODRIGUES DA COSTA**, portadora do RG N° **18407102 SSP/MT** e CPF: N° **018.404.931.86**, residente e domiciliada na RUA C, BAIRRO CAMPO DE AVIAÇÃO em **ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA ADRIANA RODRIGUES DA COSTA
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00013/2024

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00013/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **ALZITA OLIVEIRA PINTO**, portadora do RG N° 1841004-9 **SSP/MT** e CPF: N° **002.517.061.92**, residente e domiciliada na RUA 1, em **ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

DAIR JOSE ALVES

MOREIRA ALZITA OLIVEIRA PINTO

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00051/2024**

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00051/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **ANA MARIA LEMES DE PINHO CANAVARROS**, portadora do RG N.º 1182957-5 SSP/MT e CPF: N.º **906.132.281.20**, residente e domiciliada na RUA MARECHAL RONDON, BAIRRO CENTRO em **ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

DAIR JOSE ALVES

MOREIRA ANA MARIA LEMES DE PINHO CANAVARROS

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00058/2024**

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00058/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **GISELIA BRANDAO MODESTO**, portadora do RG N.º **292.218 SSP/MT** e CPF: N.º **460.904.011.53**, residente e domiciliada na RUA 15 DE NOVEMBRO, BAIRRO CENTRO em **ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA GISELIA BRANDAO MODESTO

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00021/2024**

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00021/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **GISLAINE DA SILVA FARIA**, portadora do RG N.º 20178263 **SSP/MT** e CPF: N.º **027.528.451.46**, residente e domiciliada na RUA JOAQUIM MURTINHO, BAIRRO BELA VISTA em **ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA GISLAINE DA SILVA FARIA

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00047/2024**

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00047/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **ILDINEIA SILVA DOS SANTOS**, portadora do RG N.º 18695507 **SSP/MT** e CPF: N.º **030.829.531.58**, residente e domiciliada na RUA SANTOS DUMONT, BAIRRO CENTRO em **ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA ILDINEIA SILVA DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
 III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00055/2024**

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00055/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **IZABEL MOREIRA VITOR**, portadora do RG N.º 14797305 **SSP/MT** e CPF: N.º **963.977.131.72**, residente e domiciliada na RUA PRESIDENTE MEDICE, BAIRRO BELA VISTA em **ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA IZABEL MOREIRA VITOR
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
 III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00038/2024**

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00038/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **JANAINA DIAS DA SILVA**, portadora do RG N.º 22028196 **SSP/MT** e CPF: N.º **746.825.981.04**, residente e domiciliada no ASSENTAMENTO DA EMA, CAPÃO VERDE em **ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **13/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA JANAINA DIAS DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
 III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00031/2024**

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00031/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **JOALIDES FERREIRA DA SILVA**, portadora do RG N° 0495995-7 **SSP/MT e CPF N° 346.745.001.68**, residente e domiciliada na RUA SENADOR FILINTO MÜLLER,BAIRRO ZACARIAS DE JESUS, em **ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e sub cláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA JOALIDES FERREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00050/2024**

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00050/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**,

que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **JOCIMARA DA SILVA CHAVES**, portadora do RG N° 24944297 **SSP/MT e** residente e domiciliada no BRUMADO, em **ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA JOCIMARA DA SILVA CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00049/2024**

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00049/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **LAISA LUANE CONCEIÇÃO PONDE**, portadora do RG N° 18259383 **SSP/MT e CPF N° 022.179.231.70**, residente e domiciliada na RUA MARIO MONTEIRO FILHO,BAIRRO PLANALTO, em **ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA LAISA LUANE CONCEIÇÃO PONDE

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00043/2024

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00043/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **LAUDYCEIA MIOTO SILVA**, portadora do RG N.º 21932379 **SSP/MT e CPF N.º 040.602.911.37**, residente e domiciliada na RUA SANTA RITA, BAIRRO CENTRO, em **ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA LAUDYCEIA MIOTO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00054/2024

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00054/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **LEDIANA ROSA NUNES**, portadora do RG N.º 1647816-9 **SSP/MT e CPF N.º 007.491.711.03**, residente e domiciliada na DIAMANTINO, BAIRRO FAZENDA VELHA, em **ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA LEDIANA ROSA NUNES

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00033/2024

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 00033/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **LIVEA CAROLINE DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA**, portadora do RG N.º 29334870 SSP/MT e CPF N.º **073.270.381.67**, residente e domiciliada na RUA 13 DE JUNHO ,BAIRRO CATIRA, em **ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA LIVEA CAROLINE DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00042/2024

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00042/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **LUCÉLIA TEREZA SOBRINHO DE ALMEIDA**, portadora do RG N.º 15853152 SSP/MT e CPF N.º **002.249.741.22**, residente e domiciliada na RUA CLÓVIS PINHEIRO ,BAIRRO CATIRA, em **ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Outubro de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA LUCÉLIA TEREZA SOBRINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00053/2024**

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00053/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **LUCINEIDE ORMOND DA SILVA**, portadora do RG N.º 1182955-9 SSP/MT e CPF N.º **800.213.871.68**, residente e domiciliada na RUA SÃO PEDRO, BAIRRO CENTRO, em **ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e sub cláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Outubro de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA LUCINEIDE ORMOND DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00034/2024**

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00034/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **MARCIA REGINELLE PEDROSO DA SILVA CAMPOS**, portadora do RG N.º 1825448-9 SSP/MT e CPF N.º **014.979.111.92**, residente e domiciliada na RUA CASTELO BRANCO, BAIRRO PLANALTO em **ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e sub cláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Outubro de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA MARCIA REGINELLE PEDROSO DA SILVA CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00035/2024**

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00035/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **MARCILENE MARIA RODRIGUES AMORIM**, portadora do RG N° 15605833 SSP/MT e CPF N° 005.982.601.02, residente e domiciliada na RUA BONFIM, BAIRRO PLANALTO em **ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e sub cláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA MARCILENE MARIA RODRIGUES AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00068/2024**

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00068/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **MARIA APARECIDA SILVA**, portadora do RG N° 08543275 SSP/MT e CPF N° 536.514.991.20, residente e domiciliada na ÁGUA SANTA,ESTRADA RURAL em **ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **13/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA MARIA APARECIDA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00052/2024**

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00052/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que

doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **MARUCHA ADONIANE BARBOSA RODRIGUES**, portadora do RG N° **2141282-0 SSP/MT e CPF N° 029.744.851.03**, residente e domiciliada na RUA JOSE TRINDADE, BAIRRO BELA VISTA em **ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA MARUCHA ADONIANE BARBOSA RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
 III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00074/2024**

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00074/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **MAYSA FERNANDES DA COSTA**, portadora do RG N° 22257535 SSP/MT e CPF N° **045.320.161.00**, residente e domiciliada na RUA ODILON GOMES, BAIRRO JARDIM PLANALTO em **ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA MAYSA FERNANDES DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
 III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00016/2024**

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00016/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **MISLENE FERREIRA CAMPOS**, portadora do RG N° 28470613 SSP/MT e CPF N° **066.981.411.35**, residente e domiciliada na RUA FERNANDO DA COSTA, BAIRRO CENTRO em **ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA MISLENE FERREIRA CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00060/2024

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00060/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **NAILDES DE SOUZA MATOS**, portadora do RG N.º 0623222-1 **SSP/MT e CPF N.º 486.883.801.63**, residente e domiciliada na RUA TIRADENTES, BAIRRO CENTRO em **ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA NAILDES DE SOUZA MATOS

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00019/2024

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00019/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **NELSON ORMOND**, portador do RG N.º 03618579 **SSP/MT e CPF N.º 172.693.931.68**, residente e domiciliado na RUA BARÃO DE MELGAÇO, BAIRRO CENTRO em **ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA NELSON ORMOND

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
 III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00046/2024**

III TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º00046/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **NYLCEIA CRISTIANE DOS SANTOS SALES**, portadora do RG N.º 25160648 SSP/MT e CPF N.º **010.592.491.11**, residente e domiciliada na RUA JOSE TRINDADE, BAIRRO CENTRO em **ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA NYLCEIA CRISTIANE DOS SANTOS SALES

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
 III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00044/2024**

III TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º00044/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **OZEMAR CARVALHO DOS SANTOS**, portador do RG N.º 1114095 SSP/MT e CPF N.º **856.874.721.34**, residente e domiciliado na RUA DOS ESPORTE, BAIRRO CENTRO em **ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA OZEMAR CARVALHO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

1° TESTEMUNHA 2° TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00045/2024**

III TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º00045/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **ROSICLER DA SILVA FARIA**, portadora do RG N.º 2322864-4 **SSP/MT e CPF N.º 050.832.441.60**, residente e domiciliada na RUA 13 DE AGOSTO, BAIRRO BELA VISTA em **ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA ROSICLER DA SILVA FARIA

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

1° TESTEMUNHA 2° TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00029/2024**

III TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º00029/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **SANDRA JESUS DE OLIVEIRA**, portadora do RG N.º 1420160-7 **SSP/MT e CPF N.º 882.416.611.34**, residente e domiciliada na CORRUTELAS DO BAIANO, BAIRRO SÃO PEDRO em **ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA SANDRA JESUS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

1° TESTEMUNHA 2° TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00067/2024**

III TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º00067/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com se-

de administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **SUELI APARECIDA CARDOSO BORGES**, portadora do RG N.º 983403 SSP/MT e CPF N.º **000.991.291.67**, residente e domiciliada na RUA MARZAVÃO DE SIQUEIRA, BAIRRO BELA VISTA em **ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA SUELI APARECIDA CARDOSO BORGES

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
 III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00065/2024**

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00065/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado

do o (a) Sr(a) **TAMYRIS REGINA SANTOS MESSIAS**, portadora do RG N.º 18695310 SSP/MT e CPF N.º **021.303.361.59**, residente e domiciliada na RUA 13 de Agosto, BAIRRO CATIRA em **ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA TAMYRIS REGINA SANTOS MESSIAS
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
 III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00064/2024**

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00064/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **VANILZE MOREIRA VITOR**, portadora do RG N.º 16482336 SSP/MT e CPF N.º **032.078.901.21**, residente e domiciliada na RUA NOVA, BAIRRO COHAB em **ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA VANILZE MOREIRA VITOR

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00015/2024

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00015/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **WIGNA RAFAELLA MARTINS DE FRANCA**, portadora do RG N.º 18085997 **SSP/MT e CPF N.º 017.160.991.37**, residente e domiciliada na RUA MATO GROSSO, BAIRRO CENTRO em **ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA WIGNA RAFAELLA MARTINS DE FRANCA

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00020/2024

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00020/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **WILSON JOSE DE SOUZA**, portador do RG N.º 616697 **SSP/MT e CPF N.º 502.761.151.04**, residente e domiciliado na RUA TIRADENTES, BAIRRO CENTRO em **ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA WILSON JOSE DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00144/2024

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00144/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr.(a) **CLEODENETE MARIA DA SILVA CARIOLANO**, portadora do RG n.º 875651SSP/MT e CPF: N.º **006.630.401.67**, residente e domiciliada na ÁGUA SANTA, BAIRRO:ZONA RURAL, em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **13/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA CLEODENETE MARIA DA SILVA CARIOLANO
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00011/2024

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00011/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ERICA SILVA BARBOSA**, portador (a) do RG n.º **18177565** SSP/MT e CPF: N.º **011.058.561-51** residente e domiciliada na RUA PEDRO TELES DE MENEZES, BAIRRO CENTRO, em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES

MOREIRA ERICA SILVA BARBOSA
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
 IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00110/2023**

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00110/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ROSA MARIA DA COSTA SOUZA**, portador (a) do RG n.º **0945838-7** SSP/MT e CPF: N.º **815.240.561-20** residente e domiciliada na RUA XV DE NOVEMBRO, CENTRO, em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES

MOREIRA ROSA MARIA DA COSTA SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
 VI TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00252/2021**

VI TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00252/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **BRUNO OLIVEIRA DA GUIA**, portador do RG n.º **22872116** SSP/MT e CPF: N.º **054.740.891-98** residente e domiciliado na BELA VISTA, BAIRRO:BELA VISTA, em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES

MOREIRA BRUNO OLIVEIRA DA GUIA
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
 III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00022/2024**

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00022/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **CINTIA MENDES DA SILVA**, portadora do RG N.º 1840530-4 **SSP/MT** e CPF: N.º **040.584.211.26**, residente e domiciliada na RUA ALMIRANTE BARROSO, BAIRRO CENTRO em **ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e sub cláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA CÍNTIA MENDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
VI TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00242/2021**

VI TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00242/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que

doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ADRIANA FERREIRA MARTINS DE OLIVEIRA**, portador (a) do RG n.º **27131025** SSP/MT e CPF: N.º. **029.562.639-55** residente e domiciliada na AVENIDA PRINCIPAL CAPÃO VERDE, ZONA RURAL, em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

**ADAIR JOSE ALVES
MOREIRA ADRIANA FERREIRA MARTINS DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00140/2024**

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00140/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr.(a) **ADRYELE DA COSTA PEREIRA**, portadora do RG n.º **2784639-3** SSP/MT e CPF: N.º **004.675.301.06**, residente e domiciliada na RUA SÃO PEDRO, BAIRRO:SÃO PEDRO, em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES
MOREIRA ADRYELE DA COSTA PEREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º0006/2024

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º0006/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **NALYA ELANA DE ALMEIDA OLIVEIRA**, portador (a) do RG n.º **1840671-8** SSP/MT e CPF: N.º. **037.159.711-00** residente e domiciliada na RUA GETULIO VARGAS, BAIRRO: BELA VISTA, em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES
MOREIRA NALYA ELANA DE ALMEIDA OLIVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º0007/2024

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º0007/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **LINDALVA XAVIER PIRES**, portador (a) do RG n.º **04633059** SSP/MT e CPF: N.º. **47446427149** residente e domiciliada na RUA BARÃO DE MELGAÇO, BAIRRO: CENTRO, em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES

MOREIRA LINDALVA XAVIER PIRES

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º0009/2024

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º0009/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ANDREIA VILASBOA DE ARRUDA**, portador (a) do RG n.º **28721233** SSP/MT e CPF: N.º. **068.575.881.80**, residente e domiciliada na RUA PROJETADA, BAIRRO: CENTRO, em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES

MOREIRA ANDREIA VILASBOA DE ARRUDA

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH XII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º0022/2021

XII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º0022/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **BOANEZIO GUSMAO DE LARA**, portador do RG n.º **04170369 SSP /MT** e CPF: N.º **038.194.021.79**, residente e domiciliado na RUA ODILON GOMES, BAIRRO BELA VISTA, em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES
MOREIRA BOANEZIO GUSMAO DE LARA
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º0123/2024

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º0123/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **CARLOS EDUARDO CHINOTTI**, portador do RG n.º **34633634** SSP /MT e CPF: N.º **943.000.461.15**, residente e domiciliado na RUA SANTOS DUMONT, BAIRRO CENTRO, em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES
MOREIRA CARLOS EDUARDO CHINOTTI
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
IX TERMO ADITIVO CONTRATO N.º0003/2021

IX TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º0003/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **CELSO LORIM**, portador do RG n.º **1419316** SSP /MT e CPF: N.º **367.387.789.53**, residente e domiciliado na RUA ALMIRANTE BARROSO, BAIRRO CENTRO, em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES
MOREIRA CELSO LORIM
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
VII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º0212/2021

VII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º0212/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **CEZETE DA SILVA SALES**, portador do RG n.º **432127 SSP /MT** e CPF: N.º **851.929.881.87**, residente e domiciliado na RUA SÃO PEDRO, BAIRRO CAMPO DE AVIAÇÃO, em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA CEZETE DA SILVA SALES
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º0083/2023

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º0083/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que

doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **DOMINGOS BENEDITO RIBEIRO**, portador do RG n.º **17955327 SSP /MT** e CPF: N.º **017.585.251.00**, residente e domiciliado na RUA SÃO SEBASTIÃO em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA DOMINGOS BENEDITO RIBEIRO
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
VII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º0089/2022

VII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º0089/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **EUCLIDES GUSMAO DA SILVA**, portador do RG n.º **432124 SSP /MT** e CPF: N.º **205.429.411.04**, residente e domiciliado na RUA ODILON GOMES, BAIRRO PLANALTO em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES
MOREIRA EUCLIDES GUSMAO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH XIII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º0021/2021

XIII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º0021/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **IVALDO PEREIRA DE MACEDO**, portador do RG n.º **18909787** SSP /MT e CPF: N.º. **044.392.261.67**, residente e domiciliado na RUA **FERNANDO DA COSTA**, BAIRRO CENRO em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES
MOREIRA EVALDO PEREIRA DE MACEDO
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00095/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00095/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **DEUDEDITH MENDES DE ARRUDA**, portador do RG N.º 14765217 SSP/MT e CPF: N.º **974.835.751.15**, residente e domiciliado na RUA TREZE DE JUNHO, BAIRRO BELA VISTA em **ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA DEUSDEDITH MENDES DE ARRUDA
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
VII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00209/2021

VII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00209/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **GILSON SILVA TANAN DE AMORIM**, portador do RG n.º **05836280** SSP /MT e CPF: N.º **411.876.521.72.**, residente e domiciliado na RUA PEDRO TELES, BAIRRO CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA GILSON SILVA TANAN DE AMORIM
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
VII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º0017/2021

VII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º0017/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **GONCALO BASTO DE CAMPOS**, portador do RG n.º **13818015** SSP /MT e CPF: N.º 930.640.801.30, residente e domiciliado na RUA ALMIRANTE BARROSO, BAIRRO CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES
MOREIRA GONCALO BASTO DE CAMPOS
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
XII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º0032/2021

XII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º0032/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **JAIME FERREIRA SOUZA**, portador do RG n.º **292.042 SSP** /MT e CPF: N.º **651.977.471.53**, residente e domiciliado na RUA ALMIRANTE BARROSO, BAIRRO BELA VISTA em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES
MOREIRA JAIME FERREIRA SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
VII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º0068/2022

VII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º0068/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **JAIR DOS SANTOS LOPES**, portador do RG n.º **805593 SSP** /MT e CPF: N.º **662.223.111.72**, residente e domiciliado na RUA MASCARENHA DE MORAES, BAIRRO CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES
MOREIRA JAIR DOS SANTOS LOPES
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º0014/2024

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º0014/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **CÍNTIA LETÍCIA MIRANDA NEVES**, portador (a) do RG n.º **2287147-0**SSP/MT e CPF: N.º **024.406.111.40**, residente e domiciliado na Rua:MATO GROSSO, BAIRRO: Centro em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 4031/2024**.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **ATE A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO E/OU CONCURSO**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **16 de maio de 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito	CÍNTIA LETÍCIA MIRANDA NEVES Contratado
---	---

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00143/2024

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00143/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que

doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr.(a) **CARMEN DE MACEDO FERREIRA**, portadora do RG n.º **15770869** SSP/MT e CPF: N.º 004.756.271.48, residente e domiciliada na RUA FERNANDO CORREA DA COSTA, BAIRRO:PLANALTO, em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e sub cláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00142/2024

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00142/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr.(a) **ALEIDA LETÍCIA SANTOS ALMEIDA**, portadora do RG n.º **1949093-3** SSP/MT e CPF: N.º **029.002.851.51**, residente e domiciliada na RUA ALMIRANTE BARROSO, BAIRRO:CENTRO, em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES
MOREIRA ALEIDA LETÍCIA SANTOS ALMEIDA
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH VII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00014/2022

VII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00014/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **RODRIGO DE ALMEIDA MOREIRA**, portador do RG N.º **21601291** SSP /MT e CPF: N.º **035.148.741.74**, residente e domiciliado na AVENIDA PRINCIPAL, CAPÃO VERDE em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES
MOREIRA RODRIGO DE ALMEIDA MOREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH VII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00183/2021

VII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00183/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **VILMA FRANCISCA DO ESPIRITO SANTO**, portadora do RG N.º **15682358** SSP /MT e CPF: N.º **004.393.091.31**, residente e domiciliado na RUA TREZE DE AGOSTO, BAIRRO CATIRA em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES

MOREIRA VILMA FRANCISCA DO ESPIRITO SANTO

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
 V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00077/2023**

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00077/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **VALDIR CERINO DA ROSA**, portador do RG N.º **1349386-8** SSP /MT e CPF: N.º **387.114.862.87**, residente e domiciliado na AVENIDA PRINCIPAL, CAPÃO VERDE em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES

MOREIRA VALDIR CERINO DA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
 III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00100/2024**

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00100/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **ANNE ROSE DE SOUZA OLIVEIRA E SILVA**, portadora do RG N.º 806.278 SSP/MT e CPF: N.º **522.492.471.53**, residente e domiciliada na RUA BATISTA DAS NEVES, BAIRRO CENTRO em **ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **13/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA ANNE ROSE DE SOUZA OLIVEIRA E SILVA

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

1° TESTEMUNHA 2° TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
VII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00044/2022**

VII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00044/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **SATURNINO BATISTA DA SILVA**, portador do RG N.º **527756-6 SSP** /MT e CPF: N.º **346.716.331.91**, residente e domiciliado na RUA FERNANDO CORREA DA COSTA, BAIRRO BELA VISTA em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA SATURNINO BATISTA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

1° TESTEMUNHA 2° TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00084/2023**

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00084/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **SANDRA MESCITA DE SOUZA**, portadora do RG N.º **1692912-8 SSP** /MT e CPF: N.º **022.466.381.00**, residente e domiciliado na RUA DOIS, BAIRRO BRILHO DO SOL em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA SANDRA MESCITA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

1° TESTEMUNHA 2° TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
XII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00018/2021**

XII TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º00018/2021**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **MOISES RODRIGUES DA SILVA**, portador do RG N.º **998.892 SSP /MT** e CPF: N.º **459.973.571.04**, residente e domiciliado na RUA JOAQUIM MURTINHO, BAIRRO BELA VISTA em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA MOISES RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
VII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00213/2021**

VII TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º00213/2021**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG

sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **MARIO MARCIO NEVES DOS SANTOS**, portador do RG n.º **08112800 SSP /MT** e CPF: N.º **654.637.811.68**, residente e domiciliado na RUA ALMIRANTE BARROSO, BAIRRO CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA MARIO MARCIO NEVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
VIII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00024/2021**

VIII TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º00024/2021**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **MARCIA EVANGELISTA JACASENO**, portadora do RG N.º **16859600 SSP /MT** e CPF: N.º **004.192.551.33**, residente e domiciliado na RUA DUQUE DE CAXIAS, BAIRRO CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES

MOREIRA MARCIA EVANGELISTA JACASENO

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
VII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00236/2021**

VII TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º00236/2021**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **LUIZ CARLOS PEDROSO PADILHA**, portador do RG n.º **834153 SSP /MT** e CPF: N.º **274.831.181.72**, residente e domiciliado na RUA BATISTA DAS NEVES, BAIRRO CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES

MOREIRA LUIZ CARLOS PEDROSO PADILHA

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00088/2023**

V TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º00088/2023**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **LAELÇO AURELIANO FERREIRA**, portador do RG n.º **17959519 SSP /MT** e CPF: N.º **023.463.871.00**, residente e domiciliado na RUA DOS ESPORTE, BAIRRO CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES

MOREIRA LAELÇO AURELIANO FERREIRA

 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00002/2024

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00002/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **JUCINEI VIEIRA DA SILVA**, portador do RG n.º **859981 SSP** /MT e CPF: N.º **021.776.541.65**, residente e domiciliado na RUA CASTELO BRANCO, BAIRRO PLANALTO em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES

MOREIRA JUCINEI VIEIRA DA SILVA

 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH VII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00184/2021

VII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00184/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **JUCELIO MIRANDA DE ALMEIDA**, portador do RG n.º **827169 SSP** /MT e CPF: N.º **571.723.311.68**, residente e domiciliado na RUA TREZE DE AGOSTO, BAIRRO BELA VISTA em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES
MOREIRA JUCELIO MIRANDA DE ALMEIDA
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
VII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00210/2021

VII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00210/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **JOSINELSON SOUZA ORMOND**, portador do RG n.º **1555752-9** SSP /MT e CPF: N.º **964.516.611.04**, residente e domiciliado na RUA SETE DE SETEMBRO, BAIRRO CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES
MOREIRA JOSINELSON SOUZA ORMOND
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
VII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º0043/2022

VII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º0043/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **JOSELITO DE ALMEIDA**, portador do RG n.º **1739333-7** SSP /MT e CPF: N.º **015.780.241.88**, residente e domiciliado na RUA JOAQUIM MURTINHO, BAIRRO BELA VISTA em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES
MOREIRA JOSELITO DE ALMEIDA
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
VII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º0084/2022

VII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º0084/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **JOSE DONIZETE DOS SANTOS**, portador do RG n.º **0998325-2 SSP /MT** e CPF: N.º **654.825.221.72**, residente e domiciliado na RUA DA USINA, BAIRRO MANGA em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA JOSE DONIZETE DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
VII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º0020/2021

VII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º0020/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que

doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **JOÃO RODRIGUES DE MORAES**, portador do RG n.º **10252649 SSP /MT** e CPF: N.º **947.685.011.68**, residente e domiciliado na RUA A, BAIRRO CAMPO DE AVIAÇÃO em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA JOÃO RODRIGUES DE MORAES
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 463/2024

DECRETO N.º 463/2024

“Dispõe sobre a nomeação **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO** e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofalo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO**, o Senhor **EDISLEI MARTINS DE AMORIM**, CPF/MF – 705.280.801-30, de acordo com a Lei n.º 1284/2022.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 22 de Outubro de 2024.

Marilda Garofalo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 464/2024ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITADECRETO Nº 464/2024
DE TERÇA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1410/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotação até o montante de R\$ 20.700,00 (VINTE MIL E SETECENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI		
Cód. Reduzido	191	
007.17.512.9240.1046	AMPLIAR O SISTEMA DE ÁGUA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	19.700,00
	SUBTOTAL	19.700,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Cód. Reduzido	379	
013.10.302.7020.2097	MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
	SUBTOTAL	1.000,00
	TOTAL	20.700,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI		
Cód. Reduzido	235	
010.20.606.9400.2207	MANTER O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADE	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA	20.700,00
	SUBTOTAL	20.700,00
	TOTAL	20.700,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 453/2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar o ServidorSr. **FRANCISCO SILVA PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº ***.***.731-**, efetivo no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que encontrava se de Auxílio Doença.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 22 de Outubro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 452/2024.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar a Servidora Srta. **JULIANE DE CASSIA MARTINS ROSA**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.838-**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que encontrava se de Auxílio Doença.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos legais retroagindo na data de **10/10/2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 22 de Outubro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Identificação

Contrato Número:	140/2022
Objeto:	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD), E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS BAIRRO UNIÃO.
Contratada:	CCT CONSTRUTORA LTDA
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS - MT

Termo

O presente contrato está sendo encerrado por motivo da obra objeto do mesmo estar concluída e recebida.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, **exceto** as relacionadas no parágrafo a seguir.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais e ao disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Apiacás, MT., 22 de outubro de 2024.

De acordo:

JEAN GARATTINI VIZZOTTO

Engenheiro Civil CREA-MT 035714

Departamento de Engenharia

JULIO CESAR DOS SANTOS.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Identificação

Contrato Número:	139/2022
Objeto:	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD), E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, BAIRRO PRIMAVERA
Contratada:	CCT CONSTRUTORA LTDA
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS - MT

Termo

O presente contrato está sendo encerrado por motivo da obra objeto do mesmo estar concluída e recebida.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, **exceto** as relacionadas no parágrafo a seguir.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais e ao disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Apiacás, MT., 22 de outubro de 2024.

De acordo:

JEAN GARATTINI VIZZOTTO

Engenheiro Civil CREA-MT 035714

Departamento de Engenharia

JULIO CESAR DOS SANTOS.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 268/2024.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **ANDRE ANTONIO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº ***.***.854-**, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO I**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 22 de Outubro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 68/2024 ARAGUAIANA MT, 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a alteração do horário de expediente nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providencias”

O Sr. **Getúlio Dutra Vieira Neto**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto nº 54/2024 de 29 de Julho de 2024 que dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da administração direta no Município de Araguaiana – MT;

Considerando o encerramento orçamentário e financeiro do exercício 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica o horário de funcionamento do expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta Municipal, situados no âmbito do Município de Araguaiana - MT, das 07:00hs às 12:30hs do dia 21/10/2024 a 31/12/2024, sejam os serviços de carga horária de 30hs e 40hs, em caráter excepcional e temporário, podendo ser alterado se necessário.

§ 1º Durante e jornada fixa no caput deverão ser desenvolvidas as atividades consideradas internas e necessárias.

§ 2º O horário de que trata este artigo aplicar-se-á a todos aqueles que, indistintamente, executem atividades laborais no âmbito dos órgãos da Administração Direta.

Art. 2º A inobservância deste Decreto implicará ao servidor e a seu superior imediato as sanções previstas na legislação específica.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica a servidor público e empregado público que desempenha suas funções:

I – em regime de plantão;

II – em regime de escala;

III – em unidades assistenciais à saúde com atendimento 24 horas.

Art. 4º Os Secretários Municipais deverão ajustar seus contratos de serviços, gestão, convênio e termos de parceria e cooperação técnica ao horário de funcionamento do expediente disposto neste Decreto.

Parágrafo único - Os serviços de caráter essenciais, nas áreas da Saúde, Departamento de Água e Esgoto, e de Vigilância, funcionarão de acordo com as atividades funcionais contínuas a serem estabelecidas pelo Secretário Municipal de cada pasta.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Araguaiana – MT, 18 de outubro de 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
JULGAMENTO DE RECURSO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – JARI/
PREFEITURA DE ARAGUAIANA-MT**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ: 03.239.035/0001-76, localizado na Av. Presidente Vargas, no Município de Araguaiana/MT - 643, cep n. 78.685-000, torna público resultado de julgamento de recurso de infração de trânsito.

Nº	PROTOCOLO	RECORRENTE	Nº AUTO INFRAÇÃO	RESULTADO
01	03	Leandro Augustinho de Souza	DT00CK407Q	DEFERIDO

Araguaiana, 22 de Outubro de 2024

IRISVAN DUTRA VIEIRA

Presidente JARI/ARAGUAIANA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 69/2024 ARAGUAIANA MT, 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a alteração do horário de expediente nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providencias”

O Sr. **Getúlio Dutra Vieira Neto**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto nº 54/2024 de 29 de Julho de 2024 que dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da administração direta no Município de Araguaiana – MT;

Considerando o encerramento orçamentário e financeiro do exercício 2024;

Considerando Ofício Circular nº **SES-OFC-2024/00469/DIRERSBG/SES/Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2024.**

DECRETA:

Art. 1º Fica o horário de funcionamento do expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta Municipal, situados no âmbito do Município de Araguaiana - MT, das 07:00hs às 12:30hs do dia 21/10/2024 a 31/12/2024, sejam os serviços de carga horária de 30hs e 40hs, em caráter excepcional e temporário, podendo ser alterado se necessário.

§ 1º Durante e jornada fixa no caput deverão ser desenvolvidas as atividades consideradas internas se necessárias.

§ 2º O horário de que trata este artigo aplicar-se-á a todos aqueles que, indistintamente, executem atividades laborais no âmbito dos órgãos da Administração Direta.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica a servidor público e empregado público que desempenha suas funções:

I – em regime de plantão;

II – em regime de escala;

III – em unidades assistenciais à saúde com atendimento 24 horas.

Art. 3º Os Secretários Municipais deverão ajustar seus contratos de serviços, gestão, convênio e termos de parceria e cooperação técnica ao horário de funcionamento do expediente disposto neste Decreto.

Parágrafo único - Os serviços de caráter essenciais, nas áreas de educação, tributação, Saúde, vigilância sanitária e, Departamento de Água e Esgoto (DAE), funcionarão de acordo com as atividades funcionais contínuas a serem estabelecidas pelo Secretário Municipal de cada pasta.

Art. 4º Havendo necessidade, os servidores, serão convocados a trabalhar na jornada que seria de 40hs e, não será computado como horas extras.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o decreto nº 68/2024 de 18/10/2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Araguaiana – MT, 22 de outubro de 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº. 226, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Comissão de Transmissão de Mandato de acordo com a Resolução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - A seguinte Comissão será constituída de acordo com a orientação da Resolução nº 19/2016 do TCE.

Membros da Atual Administração:

- a) Dayane Borges Santiago (Controladora Interna);
- b) Igor Pereira Lima (Contador);
- c) Giovana Gioli (Procuradora Geral do Município);
- d) Cecília Maria Wandeur Shimba (Procuradora Administrativa);
- e) Sebastião Gustavo Primo Parreira (Jurídico da Licitação);
- f) Fabiana Naves Barbosa Ferreira (Secretária de Finanças);
- g) Alessandro Lino de Araújo (Assessor Contábil);
- h) José Carlos Naves Gonçalves (Chefe do Setor de Licitação);
- i) Elzi Naves Marques (Secretário de Administração);
- j) Itamar Gonçalves Pereira (Presidente da Comissão de Patrimônio).

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 412/2024**

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DA SERVIDORA J.S.O., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO O RELATÓRIO FINAL PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA Nº 002/2023, EM 15/03/2024;

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art.1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração oportuna e aprazada, garantindo o contraditório e a ampla defesa, de que trata os fatos descritos na documentação em anexo, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art.2º - O Processo Administrativo em questão deve ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº. 308 de 06 de junho de 2023.

Art.3º - Este processo administrativo disciplinar, a teor do art. 167 da Lei Municipal nº. 135/1992 deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, admitindo a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

Art.4º - Está portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 079/2024-DRH**

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de Licença Maternidade da Servidora Pública da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

NOME	CARGO	AFASTAMENTO	TIPO
Luzinete Aparecida Batista	Professora	16/10/2024 A 13/04/2025	Licença Maternidade

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 16/10/2024.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 22 de outubro de 2024.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
RESOLUÇÃO Nº43/2024 – CMS/2024.**

Resolução Nº43/2024 – CMS/2024.

“Dispõe sobre a aprovação da composição do Conselho Municipal de Saúde de Araputanga-MT, pra o triênio 2025/2027”.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde-CMS de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.574, de 09 de novembro de 2022; pela lei de Alteração nº 1.716/2024, tendo por base suas Competências Constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº453/CNS/2012, bem como as competências atribuídas no Regimento Interno e por aprovação unânime dos conselheiros presentes na Reunião Ordinária de 15 de Outubro de 2024.

Considerando:

A Reunião Ordinária de 15/10/2024, às 14:15h, com os conselheiros todos presentes.

RESOLVE:

Artigo 1º- Instituir e Compor a nova plenária do Conselho Municipal de Saúde para a vigência do triênio 2025/2027.

I – Representantes do Seguimento - Governo:

a) Titular: Hudson Cunha Ramos

Suplente: Jussara Araújo Pereira

II- Representantes do Seguimento - Prestador de Serviço:

a) Titular: Viviani Seben Marquezini

Suplente: Marina de Jesus da Silva

III- Representantes do Seguimento – Trabalhador da Saúde:

a) Titular: Priscilla Cristina da Silva

Suplente: Vanise Aparecida da Silva Pereira Carvalho

b) José Ricardo Ribeiro

Suplente: Matheus Silva Fernades

IV – Representantes do Seguimento Usuários :

a) Titular: Elza Dias de Oliveira Carvalho

Suplente: Claudinéia A. Santos

b) Titular: Leandro Ricardo Ribeiro dos Santos Souza

Suplente: Inácio Antônio da Silva

c) Titular : Vanilton Soares de Souza

Suplente: Adelson Luiz Batista

d) Titular : Chrisciany Moraes Pereira França

Suplente: Gleide Aparecida da Silva

Mesa Diretora:

a) Presidente: Vanilton Soares de Souza

b) Vice-presidente: leandro Ricardo Ribeiro dos Santos Souza

c) Secretária Executiva : Patrícia da Silva Meira Mendes

Artigo 2º- Os membros do Conselho exercerão suas funções de acordo com suas especificações da Lei Municipal n° 1.574/2022 e suas alterações na Lei 1.716/2024 que disciplina as atribuições do Conselho Municipal de Saúde, dá outras providências.

Artigo 3º- Os conselheiros Municipais de Saúde , terão o mandato com à vigência de 03 (três) anos- Gestão 2025/2027, até o dia 15 de Outubro de 2027, podendo ser prorrogado em igual período, dada a reeleição de seus membros.

Artigo 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Araputanga- MT 15 de Outubro de 2024.

Vanilton Soares de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

de Araputanga-MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 410/2024**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N° 248/2024. CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CORRESPONDENTE AO CARGO DE MONITOR DE CRECHE”, NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FLOR DE ROMÃ, NO PERÍODO MATUTINO, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais confe-

ridas pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

MONITOR DE CRECHE:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 248/2024 – GIRL PAULA OLIVEIRA - inscrita no CPF n°. 034.xxx.xxx-22.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Gleide Aparecida de Souza - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Elenir dos Santos Ferreira - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao vinte e um (21) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA N° 078/2024-DRH**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICA MUNICIPAL.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o afastamento de férias por um período de 30 dias, a servidora **SOLANGE DA SILVA FREITAS CORREA**, ocupante do cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional, matrícula n° 976, da Secretaria Municipal de Educação, referente ao Período aquisitivo de 07/08/2023 à 06/08/2024, período de gozo do dia 16/10/2024 à 14/11/2024.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 22 de outubro de 2024.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXT. DO 1º E 2º AD CONT. N° 125/2024 1 AD. 126 E 1 AD. 74.2024**

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N° 125/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA E Z DE LIMA LTDA

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR: R\$ 1.798,75

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 09/08/2024 ATÉ 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA: 09/08/2024
EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 125/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA E Z DE LIMA LTDA
OBJETO: ADITIVO DE VALOR
VALOR: R\$ R\$ 20.099,48
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 09/10/2024 ATÉ 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA: 09/10/2024
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 126/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA GUIMARAES MATERIAS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA-EPP
OBJETO: ADITIVO DE VALOR
VALOR: R\$ R\$ 3.233,88
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 09/10/2024 ATÉ 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA: 09/10/2024
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 074/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA JOSENILDO SÁ TELES PORTO
OBJETO: ADITIVO DE VALOR
VALOR: R\$ 3.760,00
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 18/10/2024 ATÉ 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA: 18/10/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO 1 ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2024.

EXTRATO DO 1 ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2024.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT.
CONTRATADO:EMPRESA RODRIGO MATHEUS GUIMARAES-ME..
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO EXECUÇÃO DA OBRA
DIAS : 77 DIAS
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 16/10/2024 ATÉ 31/12/2024.
DATA DA ASSINATURA: 16/10/2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1.810.2024 Á LEI MUNICIPAL Nº 1.815.2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.810/2024

EMENTA: “ALTERA O ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.194/2.014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 3º, na Lei Municipal nº 1.194, de 28 de agosto de 2.014, passando a vigorar a seguinte redação:

“(…)

Art. 3º - *Será utilizada para execução do Contrato de Cessão de Uso, devendo processo licitatório, visando o maior lance ou oferta, a ser pago por*

unidade (quantidade de cabeça), não podendo este ser inferior ao valor a ser estipulado, conforme o artigo anterior”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.024.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.811/2024

EMENTA: “Dispõe Sobre a Autorização de um Crédito Especial para Inclusão no PPA, LDO e LOA do exercício de 2024 e da Outras Providências”.

ÉDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto nos artigos 167 inciso VI da Constituição Federal e artigo 42 e 43§ 1º, inciso II da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza a inclusão no Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2024, o no valor de R\$.47.142,09 (quarenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e nove centavos), atendendo o disposto nos artigos 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43§ 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	VALOR
UNIDADE: – 002- UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGÓGICO	
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA: 0008- GESTÃO DE POLITICAS EDUCACIONAIS	
PROJETO ATIVIDADE: 1127- AMPLIAÇÃO,REFORMA PREDIOS ESCOLARES - CRECHE	
ELEMENTO DE DESPESA:	47.
44.90.51.00.00- Obras e Instalações	142,09
Fonte de Recursos: 1.500.1001.000	47.
Total	142,09

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, os resultantes de excesso de arrecadação conforme descrito no artigo 1º desta lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.024.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.812/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

ÉDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no artigo 42 e 43 da lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por no orçamento de 2024 no valor de **R\$.800.757,94 (oitocentos**

mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos) e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 05 – Secretaria Mun. Educação, Cultura, Deporto e Lazer	VALOR
UNIDADE: 003- Fundeb- Fundo Desenv. Ensino Básico e Valoriz.Profis.	
FUNÇÃO: 12 – Educação	
SUB-FUNÇÃO: 361- Ensino Fundamental	
PROJETO ATIVIDADE: 2033 – Manutenção Unidades Escolares de Ens.Fundamental 30%	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod.Reduzido- 181- 3190.04.00.00- Contratação por Tempo Determinado	20. 500,00
Cod.Reduzido- 182- 3190.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas	50. 000,00
Cod.Reduzido- 183- 3190.13.00.00- Obrigações Patronais	1. 959,00

ORGÃO: 05 – Secretaria Mun. Educação, Cultura, Deporto e Lazer	VALOR
UNIDADE: 003- Fundeb- Fundo Desenv. Ensino Básico e Valoriz.Profis.	
FUNÇÃO: 12 – Educação	
SUB-FUNÇÃO: 361- Ensino Fundamental	
PROJETO ATIVIDADE: 2034 – Remuneração Profissionais do Ens.Fundamental 70%	
Cod.Reduzido- 189- 3190.04.00.00- Contratação por Tempo Determinado	250. 000,00

ORGÃO: 05 – Secretaria Mun. Educação, Cultura, Deporto e Lazer	VALOR
UNIDADE: 003- Fundeb- Fundo Desenv. Ensino Básico e Valoriz.Profis.	
FUNÇÃO: 12 – Educação	
SUB-FUNÇÃO: 365 – Educação Infantil	
PROJETO ATIVIDADE: 2031 – Remuneração de Profissionais do Ensino Infantil 60%	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod.Reduzido- 202- 3190.04.00.00- Contratação por Tempo Determinado	169. 298,94
Cod.Reduzido- 203- 3190.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas	129. 000,00

ORGÃO: 05 – Secretaria Mun. Educação, Cultura, Deporto e Lazer	VALOR
UNIDADE: 003- Fundeb- Fundo Desenv. Ensino Básico e Valoriz.Profis.	
FUNÇÃO: 12 – Educação	
SUB-FUNÇÃO: 365- Educação Infantil	
PROJETO ATIVIDADE: 2083 – Remuneração Profissionais do Ensino Infantil 70% -Creche	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod.Reduzido- 205- 3190.04.00.00- Contratação por Tempo Determinado	180. 000,00

Total da Suplementação.....R\$ 800.757,94

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, conforme discriminação abaixo.

ORGÃO: 05 – Secretaria Mun. Educação, Cultura, Deporto e Lazer	VALOR
UNIDADE: 003- Fundeb- Fundo Desenv. Ensino Básico e Valoriz.Profis.	
FUNÇÃO: 12 – Educação	
SUB-FUNÇÃO: 361- Ensino Fundamental	
PROJETO ATIVIDADE: 2034 – Remuneração Profissionais do Ens.Fundamental 70%	
Cod.Reduzido- 190- 3190.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas	276. 757,94

ORGÃO: 05 – Secretaria Mun. Educação, Cultura, Deporto e Lazer	VALOR
UNIDADE: 003- Fundeb- Fundo Desenv. Ensino Básico e Valoriz.Profis.	
FUNÇÃO: 12 – Educação	
SUB-FUNÇÃO: 365 – Educação Infantil	
PROJETO ATIVIDADE: 2031 – Remuneração de Profissionais do Ensino Infantil 60%	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod.Reduzido- 204- 3190.13.00.00- Obrigações Patronais	157. 000,00

ORGÃO: 05 – Secretaria Mun. Educação, Cultura, Deporto e Lazer	VALOR
UNIDADE: 003- Fundeb- Fundo Desenv. Ensino Básico e Valoriz.Profis.	
FUNÇÃO: 12 – Educação	
SUB-FUNÇÃO: 365- Educação Infantil	
PROJETO ATIVIDADE: 2083 – Remuneração Profissionais do Ensino Infantil 70% -Creche	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod.Reduzido- 206- 3190.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas	277. 000,00
Cod.Reduzido- 207- 3190.13.00.00- Obrigações Patronais	90. 000,00

Total da Anulação.....R\$ 800.757,94

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.024.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.813/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

ÉDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no artigo 42 e 43 da lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por no orçamento de 2024 no valor de **R\$ 230.675,60(duzentos e trinta mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:**

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, DEPORTO E LAZER	VALOR
UNIDADE: 002- UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGÓGICO	
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0008- GESTAO DE POLITICAS EDUCACIONAIS	
PROJETO ATIVIDADE: 2102 – MANUT. SALARIO EDUCACAO - ENS. FUNDAMENTAL	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod.Reduzido- 130- 3390.30.00.00- Material de Consumo Fonte de Recursos: 1.550.0000000	69. 000,00

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, DEPORTO E LAZER	VALOR
UNIDADE: 002- UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGÓGICO	
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO: 365- EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA: 0008- GESTAO DE POLITICAS EDUCACIONAIS	
PROJETO ATIVIDADE: 2103 – MANUT. SALARIO EDUCACAO - ENS. INF. PRE-ESCOLA	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod.Reduzido- 148- 3390.30.00.00- Material de Consumo Fonte de Recursos: 1.550.0000000	46. 000,00

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, DEPORTO E LAZER	VALOR
UNIDADE: 002- UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGÓGICO	
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0008- GESTAO DE POLITICAS EDUCACIONAIS	
PROJETO ATIVIDADE: 2037 – MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod.Reduzido- 127- 3390.30.00.00- Material de Consumo	30. 000,00

Cod.Reduzido- 129- 3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1.571.0000000	85 675,60
---	--------------

Total da Suplementação.....R\$ 230.675,60

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, conforme discriminação abaixo.

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, DEPORTO E LAZER	VALOR
UNIDADE: 002- UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGÓGICO	
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0008- GESTAO DE POLITICAS EDUCACIONAIS	
PROJETO ATIVIDADE: 1101 – INVESTIMENTOS E UNID. ESCOLARES- SALARIO EDUCAÇÃO	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod.Reduzido- 126- 4490.52.00.00- Equipamento e Material Permanente Fonte de Recursos: 1.550.0000000	30. 000,00

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, DEPORTO E LAZER	VALOR
UNIDADE: 002- UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGÓGICO	
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO: 365- EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA: 0008- GESTAO DE POLITICAS EDUCACIONAIS	
PROJETO ATIVIDADE: 1102 – INVESTIMENTOS UNID.ESCOLARES- SALARIO EDUCAÇÃO	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod.Reduzido- 144- 3390.30.00.00- Material de Consumo Fonte de Recursos: 1.550.0000000	20. 000,00

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, DEPORTO E LAZER	VALOR
UNIDADE: 002- UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGÓGICO	
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO: 365- EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA: 0008- GESTAO DE POLITICAS EDUCACIONAIS	
PROJETO ATIVIDADE: 2104 – MANUT. SALARIO EDUCACAO - INF. CRECHE	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod.Reduzido- 150- 3390.30.00.00- Material de Consumo Fonte de Recursos: 1.550.0000000	65. 000,00

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, DEPORTO E LAZER	VALOR
UNIDADE: 002- UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGÓGICO	
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0008- GESTAO DE POLITICAS EDUCACIONAIS	
PROJETO ATIVIDADE: 2016 – MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR- ENSINO MEDIO	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod.Reduzido- 143- 3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1.571.0000000	55. 675,60

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, DEPORTO E LAZER	VALOR
UNIDADE: 002- UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGÓGICO	
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO: 365- EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA: 0008- GESTAO DE POLITICAS EDUCACIONAIS	
PROJETO ATIVIDADE: 2017 – MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR- PRE-ESCOLA	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod.Reduzido- 147- 3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1.571.0000000	60. 000,00

Total da Anulação.....R\$ 230.675,60

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.024.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.814/2024

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar em 3% (três por cento) do valor do orçamento vigente e dá outras providências.*

ÉDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no artigo 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso II e III da Lei 4.320/64 e também do art. 167 da Constituição Federal em atendimento ao inciso V e VI, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso II e III da Lei 4.320/64 e também do art. 167 da Constituição Federal em atendimento ao inciso V e VI, a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 3% (três) do valor orçado, correspondendo ao montante de R\$ 1.599.495,09 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e nove centavos), e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente.

Art. 2º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos, transposição de fontes e os valores a serem alocados e reduzidos conforme artigo 43, § 1º, Inciso II e III da Lei 4.320/64 e também do art. 167 da Constituição Federal em atendimento ao inciso V e VI, utilizando-se como recurso a anulação parcial das dotações, com remanejamento de saldos orçamentários, entre diferentes categorias econômicas e órgãos, ou por excesso de arrecadação.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.024.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.815/2024

EMENTA: *“ALTERA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.668/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

□

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 20 da Lei Municipal nº 1.668, de 22 de março de 2.023, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto paritariamente por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos, suplentes sendo:

I - 07 (sete) representantes do governo; e

II - 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada”.

Art. 2º Fica alterado o art. 21 da Lei Municipal nº 1.668, de 22 de março de 2.023, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 21. A escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedecerá à seguinte Composição:

I - 07 (sete) representante do Poder Executivo Municipal, a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II- 07 (sete) representante das entidades sociais, com sede no Município, e promotoras de estudos e ações sobre os direitos da criança e do adolescente”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.024.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO 36º ADITIVO DO CONTRATO N° 064/2021**

EXTRATO DO 36º ADITIVO DO CONTRATO N° 064/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE TRANSFERÊNCIA TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR ADVINDOS DA UNIÃO, DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INSTITUÍDO PELA LEI 14.434/2022 E PORTARIA GM/MS N.º 5.287, DE 26 DE AGOSTO DE 2024, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DISPÕE SOBRE OS

VALORES REFERENTES À PARCELA DO MÊS DE AGOSTO, DE QUE TRATA O TÍTULO IX-A DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS N° 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, RELATIVOS AO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

VALOR: R\$ 25.069,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 18/10/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 18/10/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO N° 180 E 181/2024**

EXTRATO DO CONTRATO N° 180/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA L C AGUIAR ENGENHARIA LTDA

OBJETO: O OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO A ELABORAÇÃO DE DOIS PROJETOS EM METODOLOGIA BIM, ELABORADO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COMPLETA, INCLUÍDO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

VALOR: R\$ 12.000,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 15/10/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 15/10/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 181/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CEMID – CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS E DIAGNOSTICOS LTDA

OBJETO: É OBJETO SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA POR FALTA DE COBERTURA CONTRATUAL REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTÕES EXTRAS, SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGENCIA EM REGIME DE PLANTÕES NOTURNO EM DIAS UTEIS, FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGENCIA EM REGIME DE PLANTÕES DIURNO EM DIAS UTEIS, FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, E SERVIÇOS MÉDICOS DE TRANSFERENCIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS À CUIABAVOR: R\$ 27.550,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 14/10/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
32 - PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA**



RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)	Em R\$	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	maio/24	jun/24	Total
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	18.048.833,77	16.608.975,64	15.201.178,41	18.224.007,85	15.888.681,82	26.028.686,95	14.609.163,77	16.454.379,90	17.012.211,71	16.032.212,15	16.654.411,08	18.300.580,06	209.063.323,11	
PTU	699.869,28	213.685,57	101.145,29	128.771,27	169.675,48	167.759,53	83.785,58	92.247,15	62.341,24	109.647,08	286.180,26	644.272,81	2.755.385,74	
IRRF	559.473,47	511.288,21	628.650,40	258.286,92	109.810,80	2.329.626,83	33.017,46	108.461,95	1.088.318,11	698.678,73	721.262,21	776.441,61	7.823.316,70	
ISSQN	3.281.081,48	2.636.424,02	2.353.915,65	1.746.161,52	2.264.491,86	2.423.000,80	2.216.447,06	1.841.489,99	1.512.887,36	1.233.019,15	1.321.460,49	1.639.193,49	24.469.572,87	
ITBI	94.215,44	348.476,15	41.536,20	109.274,38	29.409,79	123.078,45	59.611,40	119.890,03	405.625,85	66.237,87	78.741,38	664.253,91	2.138.350,85	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	38.970,63	46.739,16	74.130,61	28.797,94	36.243,55	64.207,46	36.483,63	70.655,17	153.056,64	274.915,40	149.830,83	69.362,23	1.042.204,25	
1.2 CONTRIBUIÇÕES	831.481,95	664.502,48	486.538,75	825.493,86	518.273,63	1.267.370,50	510.695,87	702.674,43	700.123,11	698.714,80	730.077,27	715.371,64	8.651.314,29	
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	972.764,29	958.212,75	944.787,08	828.503,23	950.718,72	3.962.077,15	852.256,59	577.043,36	768.406,61	610.669,01	565.220,34	510.276,77	12.500.935,90	
Outras Receitas Patrimoniais	3.953,33	-53.670,39	54.656,25	2.528,86	874,36	874,36	-	1.953,03	1.683,68	3.028,66	2.040,38	2.177,40	20.109,92	
Rend. Operac. Fin.	968.810,96	1.011.883,14	890.120,83	825.974,37	949.844,30	3.961.202,79	852.256,59	575.090,33	766.722,93	607.640,35	563.179,96	508.099,37	12.480.825,98	
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	283.497,06	344.835,25	430.465,27	352.950,14	323.261,47	277.832,47	278.767,46	342.855,25	451.555,71	265.676,79	265.533,43	352.589,40	3.969.820,60	
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.235.210,72	10.822.102,26	10.076.199,19	13.929.435,51	11.478.387,12	15.289.551,69	10.478.681,68	12.575.107,38	11.818.526,72	11.262.534,01	12.487.602,49	12.790.772,92	144.944.116,69	
FPM	2.601.017,94	1.900.024,34	1.936.882,32	1.798.903,76	3.706.577,51	3.706.577,51	2.563.662,96	3.485.943,20	2.173.294,40	2.279.468,03	2.651.870,45	2.847.666,71	30.279.325,30	
FUNDEF	2.091.426,52	2.311.981,98	2.254.220,04	2.504.001,52	2.374.068,73	2.944.374,44	2.613.881,22	2.647.042,54	2.339.298,63	2.426.233,98	2.605.420,45	2.839.595,77	29.591.545,82	
ICMS	3.048.869,04	3.407.304,12	3.418.664,59	3.454.308,10	3.377.662,46	3.270.643,55	3.208.726,80	2.986.420,89	2.932.667,76	2.952.436,79	2.855.581,31	3.078.165,62	37.971.451,03	
IPR	13.181,55	10.996,00	11.705,51	16.899,41	12.862,53	13.645,79	19.024,18	15.337,36	16.490,35	22.559,56	29.061,51	9.060,39	190.824,14	
IPVA	373.695,16	301.662,77	232.880,59	175.289,31	187.719,62	156.161,34	251.246,51	168.177,93	263.158,26	338.426,91	874.123,86	787.809,34	4.110.351,60	
ITR	241.019,98	203.653,26	300.586,97	1.179.686,52	387.922,86	310.056,02	283.709,98	223.431,46	1.056.932,46	223.548,89	243.727,70	280.314,54	4.934.590,64	
Outras Transferências Correntes	2.866.000,33	2.686.479,79	1.921.255,17	4.800.346,89	2.804.137,24	4.888.095,04	1.538.430,83	3.048.754,00	3.036.684,85	3.739.859,85	3.227.811,21	2.948.160,55	37.508.023,16	
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	52.268,55	62.709,99	63.808,67	16.333,08	8.413,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.364,26	112.119,31	49.702,38	138.045,28	764.310,22	
(-) DEDUÇÕES	-1.457.929,14	-1.725.549,96	-1.671.610,73	-1.870.037,15	-2.084.689,26	-5.859.695,97	-1.837.458,16	-1.796.835,71	-2.086.002,88	-1.747.244,97	-1.935.855,09	-2.021.783,24	-26.094.692,26	
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciais	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-	-8.883,98	-4.441,99	-4.441,99	-4.606,73	-4.606,73	-4.606,73	-21.602,48	-70.958,59	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-428.944,67	-425.989,95	-427.093,90	-431.757,77	-433.876,51	-857.199,56	-420.799,09	-292.406,93	-472.442,56	-465.018,28	-483.343,81	-478.545,66	-5.617.420,11	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	-1.024.542,48	-1.180.687,53	-1.121.874,84	-1.321.637,39	-1.285.237,05	-1.488.578,50	-1.261.469,98	-1.372.798,56	-1.285.210,46	-1.154.770,61	-1.325.060,55	-1.398.791,10	-15.230.055,50	
Rend. Investimentos RPPS - Res. Consulta TCE-MT 19/2017	-910,49	-	-	-	-248.093,70	-3.290.433,93	-	-	-1.524,83	-1.687,43	-	-	-3.709.438,38	
Transf. obrig. da União relat. emendas de bancada e vencimento dos ACS/ACE	-	-113.520,00	-118.800,00	-112.200,00	-117.480,00	-204.600,00	-150.748,00	-125.668,00	-155.267,68	-122.844,00	-122.844,00	-122.844,00	-1.466.815,68	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	16.590.904,63	14.883.425,68	13.529.567,68	16.353.976,70	13.803.992,56	20.168.990,98	12.771.705,61	14.657.544,19	14.926.208,83	14.284.957,18	14.718.555,59	16.278.796,82	182.968.630,85	

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	Em R\$	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	maio/24	jun/24	Total
Despesa com Pessoal	7.636.012,69	7.787.273,14	8.222.706,16	7.749.307,43	7.693.487,10	16.430.101,73	14.607.269,72	5.509.593,06	7.946.563,98	7.995.236,81	8.321.453,51	8.002.515,98	8.044.411,70	101.338.393,29
1.1 Pessoal Ativo	6.653.210,36	6.616.004,99	6.936.027,86	6.599.154,87	6.602.267,87	13.105.667,96	11.000.000,00	4.601.910,52	6.728.238,46	6.717.266,65	7.084.602,12	6.717.176,28	7.032.096,66	86.895.226,36
1.1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.808.151,65	5.801.862,61	6.103.881,12	5.786.995,72	5.792.210,67	11.305.667,96	9.180.871,38	4.180.871,38	6.103.124,02	6.093.387,61	6.212.647,44	6.200.809,27	6.266.652,00	77.456.161,45
1.1.2 Obrigações Patronais	845.058,71	814.142,38	832.146,74	812.159,15	810.057,20	1.501.601,76	1.421.039,14	625.114,44	623.979,04	617.954,68	616.954,68	516.367,01	765.444,66	9.439.054,91
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	441.393,08	445.290,21	463.993,05	459.409,93	451.063,21	925.717,99	499.936,49	550.391,44	540.506,38	542.526,33	542.526,33	539.940,10	6.402.894,54	
1.2.1 Aposentadorias, Reservas e Reformas	389.305,37	393.862,50	402.448,74	403.372,74	393.706,02	815.212,47	440.454,53	484.674,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	477.901,26	5.631.881,69	
1.2.2 Pensões	52.027,71	51.427,71	61.544,31	56.037,19	57.357,19	110.505,52	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	62.038,84	771.012,85	
1.3 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	131.600,00	252.250,00	249.450,00	170.300,00	153.000,00	287.500,00	166.250,00	198.000,00	213.000,00	167.200,00	163.600,00	130.400,00	2.292.550,00	
1.4 Outras Despesas com Pessoal - TCE-MT	409.809,25	473.727,94	573.235,25	520.172,63	487.156,02	609.614,02	241.496,05	469.734,08	524.463,78	527.125,06	579.213,37	341.974,94	5.757.722,39	
1.4.2 Possibilidade de serem consideradas	409.809,25	473.727,94	573.235,25	520.172,63	487.156,02	609.614,02	241.496,05	469.734,08	524.463,78	527.125,06	579.213,37	341.974,94	5.757.722,39	
2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	-441.393,08	-445.290,21	-463.993,05	-459.409,93	-451.063,21	-925.717,99	-499.936,49	-550.391,44	-540.506,38	-542.526,33	-542.526,33	-539.940,10	-6.402.894,54	
2.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	-	-	-	-	-163.324,13	-131.633,84	-92.982,88	-130.884,96	-91.811,49	-91.838,62	-170.275,01	-156.054,15	-1.028.805,08	
2.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-441.393,08	-445.290,21	-463.993,05	-459.409,93	-451.063,21	-925.717,99	-499.936,49	-550.391,44	-540.506,38	-542.526,33	-542.526,33	-539.940,10	-6.402.894,54	
3 Dedução IRRF - Res. Consulta TCE-MT 19/2017 (até 2016)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	7.194.619,61	7.341.982,93	7.758.713,11	7.289.897,50	7.079.099,76	15.372.749,90	14.915.261,69	7.263.675,58	7.365.742,94	7.687.088,56	7.289.714,64	7.348.417,45	93.906.693,67	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL	DIFFERENÇA PARA OS LIMITES



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	182.968.630,85		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP II	88.148.971,28	48,18%	
(com Despesas passíveis de serem consideradas)	93.006.693,67	51,32%	
LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	98.803.060,66	54,00%	10.654.089,38
LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	93.862.907,63	51,30%	5.713.936,35
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	88.922.754,59	48,60%	773.783,31

422007



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2024

Descrição por elemento de despesa	Despesa Liquidada												Total	
	REALIZADO						PROJETADO							
	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24		
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	28,26	158,14	288,02	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	363,72	2.103,26
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	1.099.172,90	6.323.193,05
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	142.689,33	834.396,75
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	860.137,02	1.401.825,43	1.465.727,36	1.479.463,51	1.483.257,77	1.478.440,73	1.478.440,73	1.478.440,73	1.478.440,73	1.478.440,73	1.478.440,73	1.478.440,73	3.400.413,68	18.961.564,15
319011 Vencim./Vant. Fixas - P. Civil	3.291.669,98	4.696.013,17	4.600.179,46	4.714.619,19	4.699.472,12	4.759.421,24	4.759.421,24	4.759.421,24	4.759.421,24	4.759.421,24	4.759.421,24	4.759.421,24	10.946.668,85	61.505.150,21
319013 Obrigações Patronais	144.291,02	172.529,11	175.913,55	409.217,63	58.949,02	294.970,66	294.970,66	294.970,66	294.970,66	294.970,66	294.970,66	294.970,66	678.432,52	3.409.156,81
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	14.341,29	2.407,89	3.368,64	4.465,77	3.985,41	14.674,20	14.674,20	14.674,20	14.674,20	14.674,20	14.674,20	14.674,20	33.750,66	150.364,86
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	13.182,83	1.307,39	26.548,13	13.940,83	13.940,83	13.957,69	13.957,69	13.957,69	13.957,69	13.957,69	13.957,69	13.957,69	32.102,69	184.768,84
319113 Obrigações Patronais	276.748,12	452.585,33	448.065,49	462.737,05	457.417,99	470.474,00	470.474,00	470.474,00	470.474,00	470.474,00	470.474,00	470.474,00	1.082.090,20	6.002.488,18
319191 Sentenças Judiciais	1.412,00	1.412,00	2.824,00	-	-	-	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	3.247,60	10.307,60
Total Despesa de Pessoal	5.101.847,01	7.278.829,90	7.257.773,03	7.627.128,45	7.259.702,61	7.572.036,76	7.573.448,76	7.573.448,76	7.573.448,76	7.573.448,76	7.573.448,76	7.573.448,76	17.418.932,15	97.383.493,71
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	1.099.172,90	6.323.193,05
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	142.689,33	834.396,75
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tota de Deduções	499.936,49	550.591,44	540.506,38	542.526,33	542.526,33	539.940,10	539.940,10	539.940,10	539.940,10	539.940,10	539.940,10	539.940,10	1.241.862,23	7.157.589,80
Despesas com Terceirizações	166.250,00	198.000,00	213.000,00	167.200,00	163.600,00	130.400,00	167.200,00	163.600,00	163.600,00	170.300,00	153.000,00	153.000,00	153.000,00	2.009.150,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	241.496,05	469.734,08	524.463,78	527.125,06	594.427,77	499.519,06	409.809,25	473.727,94	573.235,25	520.172,63	487.156,02	609.614,02	5.890.480,91	
Total Despesa Terceirizações	407.746,05	667.734,08	737.463,78	694.325,06	758.027,77	589.919,06	577.009,25	637.327,94	736.835,25	690.472,63	640.156,02	762.614,02	7.899.630,91	
TOTAL GERAL	5.009.656,57	7.395.972,54	7.454.730,43	7.778.927,18	7.475.204,05	7.622.015,72	7.610.517,91	7.670.836,60	7.770.343,91	7.723.981,29	7.673.664,88	7.673.664,88	16.939.683,94	98.125.334,82

Nota 1: Os valores projetados para o exercício de 2024, foram considerados gastos efetivos de janeiro e junho de 2024 e utilizado os valores da folha de junho para projetar os meses de junho a dezembro, com relação aos valores dos terceirizados utilizamos a média dos meses de janeiro a junho e projeto julho a dezembro

Nota 2: Elementos de despesas considerado para despesas de terceirizações, 3390.39.30, 3390.39.31, 3390.39.50 e 339034.00

RCL	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
RCL - Realizada no Exercício 2021	12.626.188,82	9.349.793,30	11.681.108,17	12.081.824,37	13.766.236,50	10.721.116,09	13.058.810,73	12.521.175,99	13.027.703,62	14.493.858,78	12.225.039,92	15.033.978,41	150.586.834,70
RCL - Realizada no Exercício 2022	13.013.913,30	10.728.218,88	11.979.145,57	12.572.382,60	16.433.609,13	13.674.400,48	14.310.277,82	14.091.993,23	13.528.361,45	11.957.233,64	12.348.558,70	14.532.786,07	159.170.880,47
RCL - Realizada no Exercício de 2023	13.261.551,97	12.763.730,76	16.355.747,25	12.409.912,40	16.075.081,83	14.046.392,04	16.590.904,63	14.883.425,68	13.529.567,68	16.353.970,70	13.803.992,56	20.168.990,98	180.243.268,48
RCL - Previsão no Exercício de 2024	12.771.705,61	14.657.544,19	14.926.208,83	14.284.967,18	14.718.555,99	16.278.796,82	17.669.313,43	15.850.848,35	14.408.989,58	17.416.978,80	14.701.252,08	21.479.975,39	189.165.136,24
Variação RCL 2023 / 2024	-3,7%	14,8%	-8,7%	15,1%	-8,4%	15,9%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	4,9%

Nota: A previsão da RCL para 2024 registrou a efetiva arrecadação de janeiro a junho de 2024. Para os meses de julho a Dezembro projetou-se 6,5% sobre a RCL de 2023 no mesmo período.

RESUMO DE DESPESA - PROJETADA - EXERCÍCIO 2024	
RESUMO	VALORES
PROJEÇÃO DE DESPESA PESSOAL	90.225.909,91
PROJEÇÃO DE DESPESA TERCEIRIZADOS	7.899.630,91
PREVISÃO DE OUTRAS ALTERAÇÕES NO PCCS	1.383.336,22
PROJEÇÃO TOTAL	99.488.877,04
PROJEÇÃO DA RCL	189.165.136,24
% COMPROMETIDO	52,59%

ARIPUANÃ/MT, 24/06/2024.

Nota: Considerando a projeção realizada o município irá encerrar o exercício de 2024 acima do limite prudencial limitado pela LRF



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2024	Valor orçado 2025	Valor orçado 2026
3.1.71.70 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.150,00	2.214,50	2.294,22
3.1.90.01 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	3.800.000,00	3.914.000,00	4.054.904,00
3.1.90.03 Pensões RPPS/Militar	7.000,00	7.210,00	7.469,56
3.1.90.04 Contratação p/ Tempo Determ.	20.439.978,66	21.461.977,59	22.749.696,25
3.1.90.07 Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	132.500,00	139.125,00	147.472,50
3.1.90.11 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	62.654.770,00	65.787.508,50	69.734.759,01
3.1.90.13 Obrigações Patronais	7.319.160,00	7.685.218,00	8.146.454,68
3.1.90.16 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	160.000,00	164.800,00	170.732,80
3.1.90.94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	3.620,00	3.728,60	3.862,83
3.1.90.96 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	160.000,00	164.800,00	170.732,80
3.1.91.13 Obrigações Patronais	6.769.981,00	7.108.480,05	7.534.988,85
3.1.91.91 Sentenças Judiciais	102.000,00	105.317,13	109.108,55
Total Geral	101.551.159,66	106.544.379,37	112.832.476,05

NOTA: Considerando as despesas previstas neste impacto, a entidade possui orçamento suficiente.

Despesa Liquidada Até junho 2024

Descrição por elemento de despesa	Valor em R\$
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	948,84
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	2.834.513,85
319003 Pensões RPPS/Militar	381.513,22
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	8.168.946,82
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	26.761.375,16
319013 Obrigações Patronais	1.255.870,99
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	43.243,20
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	82.877,70
319113 Obrigações Patronais	2.568.027,98
319191 Sentenças Judiciais	-
Total Despesa de Pessoal	42.097.317,76
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	2.834.513,85
319003 Pensões RPPS/Militar	381.513,22
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Tota de Deduções	3.216.027,07		
Despesas com Terceirizações	1.038.450,00		
Outras Despesas de Pessoal - TCE	2.816.765,80		
Total Despesa Terceirizações	3.855.215,80		
TOTAL GERAL	42.736.506,49		
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL			
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	Exerc. 2024	Exerc. 2025	Exerc. 2026
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.103,26	2.214,50	2.294,22
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.323.193,05	3.914.000,00	4.054.904,00
319003 Pensões RPPS/Militar	834.396,75	7.210,00	7.469,56
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	18.961.564,15	21.461.977,59	22.749.696,25
319011 Vencim./Vant. Fixas - P. Civil	61.505.150,21	139.125,00	147.472,50
319013 Obrigações Patronais	3.409.156,81	65.787.508,50	69.734.759,01
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	150.364,86	7.685.218,00	8.146.454,68
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	184.768,84	164.800,00	170.732,80
319113 Obrigações Patronais	6.002.488,18	3.728,60	3.862,83
319191 Sentenças Judiciais	10.307,60	3.728,60	3.862,83
Total Despesa de Pessoal	97.383.493,71	99.169.510,79	105.021.508,68
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.323.193,05	7.108.480,05	7.534.988,85
319003 Pensões RPPS/Militar	834.396,75	105.317,13	109.108,55
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas			
Tota de Deduções	7.157.589,80	7.213.797,18	7.644.097,40
Despesas com Terceirizações	2.009.150,00	2.709.927,80	2.709.927,80
Outras Despesas de Pessoal - TCE	5.890.480,91	4.916.764,19	4.916.764,19
Total Despesa Terceirizações	7.899.630,91	7.626.691,99	7.626.691,99
TOTAL GERAL	98.125.534,82	99.582.405,60	105.004.103,27
Impacto por Movimentação do PCCS	1.363.336,22	1.431.503,03	1.503.078,18
Total das despesas	99.488.871,04	101.013.908,64	106.507.181,45

Nota Explicativa 01:

A projeção da despesa de pessoal para o exercício de 2024 partiu como base os gastos de janeiro e junho de 2024 e a partir de junho utilizou-se os valores de junho/2024 e projetado para os demais meses, somado as variações do PCCS. Para os exercícios de 2025 e 2026 foram utilizados os valores previstos conforme aprovado na LDO2024.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	Exerc. 2024	Exerc. 2025	Exerc. 2026
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	189.165.136,24	180.512.036,89	189.069.471,25



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

Índice de Gastos Com Pessoal	52,59%	55,96%	56,33%
Situação acima do Limite Prudencial	Regular	IRregular	IRregular

Nota: A RCI para o exercício de 2025 e 2026 foram informados conforme aprovados na LDO 2024.

Nota Explicativa

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO IMPACTO

IMPACTO GRATIFICAÇÃO 50% SOBRE O CARGO EM COMISSÃO AGENTES ADMINISTRATIVO

Sevidores	Cargo	Remuneração Atual	Remuneração Concurso	50% Portaria	Remuneração + Gratificação	Base Anual	Prev. de Aumento Mês	Prev. de Aumento Anual
Aldiceira da Silva Galindo	Coordenador	4.953,36	4.573,70	2.476,68	7.050,38	20.630,74	2.097,02	17.468,18
Andreia Pereira da Silva	Adjunta	7.239,52	4.443,02	3.619,76	8.062,78	30.152,60	823,26	6.857,76
Crystian Amado Alencar da Rosa	Adjunto	7.239,52	4.898,43	3.619,76	8.518,19	30.152,60	1.278,67	10.651,32
Dalgisa Prates Silveira	Supervisão	5.715,42	4.714,97	2.857,71	7.572,68	23.804,72	1.857,26	15.470,98
Edson José Pinheiro da Silva	Adjunto	7.239,52	4.950,72	3.619,76	8.570,48	30.152,60	1.330,96	11.086,90
Elen Cristina Soares Macedo	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,71	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92
Eziquiel Leandro de Sousa	Supervisão	5.715,42	4.758,47	2.857,71	7.616,18	23.804,72	1.900,76	15.833,33
Fabiana Gomes de Oliveira	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,71	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92
Geslane Silva dos Anjos	Supervisão	5.715,42	4.665,18	2.857,71	7.522,89	23.804,72	1.807,47	15.056,23
Gisele Andrade de Vasconcelos Marques	Coordenador	4.953,36	4.355,90	2.476,68	6.832,58	20.630,74	1.879,22	15.653,90
Lucimeire Alves das Chagas	Coordenador	4.953,36	4.443,02	2.476,68	6.919,70	20.630,74	1.966,34	16.379,61
Marcia Nunes Barbosa	Diretor	4.318,30	4.443,02	2.159,15	6.602,17	17.985,72	2.283,87	19.024,64
Marcia Aparecida Thomazi	CSCI	10.160,72	5.150,73	5.080,36	10.231,09	42.319,40	70,37	586,18
Maria Isabel Cardoso Holanda	Coordenador	4.953,36	4.355,90	2.476,68	6.832,58	20.630,74	1.879,22	15.653,90
Maria Solange Melo de Souza	Coordenador	4.953,36	4.622,52	2.476,68	7.099,20	20.630,74	2.145,84	17.874,85
Michele Cardoso Pereira	Supervisão	5.715,42	4.573,70	2.857,71	7.431,41	23.804,72	1.715,99	14.294,20
Patricia Cesario Sabino	Coordenador	4.953,36	4.996,41	2.476,68	7.473,09	20.630,74	2.519,73	20.989,35
Rosane Salete Casagrande Tedesco	Supervisão	5.715,42	4.905,46	2.857,71	7.763,17	23.804,72	2.047,75	17.057,76
Silvalane Marques Martins	Adjunta	7.239,52	4.853,65	3.619,76	8.473,41	30.152,60	1.233,89	10.278,30
Simone Maria dos Santos	Coordenador	4.953,36	4.531,89	2.476,68	7.008,57	20.630,74	2.055,21	17.119,90
Tamara Piran da Silva	Supervisão	5.715,42	4.898,43	2.857,71	7.756,14	23.804,72	2.040,72	16.999,20
Vera Lucia Rodrigues Balleiro	Adjunta	7.239,52	4.665,18	3.619,76	8.284,94	30.152,60	1.045,42	8.708,35
Welligton Diego Ferreira da Silva	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,71	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92
Wilselene José Menezes Lopes	Agente Adm	6.090,59	6.090,59	2.857,71	8.948,30	23.804,72	2.857,71	23.804,72
		142.879,51			184.210,76		41.331,25	344.289,31

o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de concessão da gratificação em junho/2024! (ainda não concedido) Impacto 22 Metodologia: 34

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - SME

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Motorista do Transporte Escolar	10	4.445,32	-	-	4.445,32	281.388,76	39.394,43	320.783,18
								320.783,18

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024, e apenas orçamentario/financeiro, considerando que as convocações serão a título de substituição de pessoal ora contratados por efetivos!

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 091/2024 - EDUCAÇÃO

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Técnico de Desenvolvimento Educacional - TDE	5	2.413,18	-	-	2.413,18	76.377,15	16.039,20	92.416,35
								92.416,35

Impacto 26 Metodologia: 40



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 101/2024 - SINFRA

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Operador de Escavadeira - Conselvan	1	4.953,36	-	-	4.953,36	31.354,77	6.584,50	37.939,27
Operador de Motosserra - Conselvan	1	4.445,32	-	-	4.445,32	28.138,88	5.909,16	34.048,04
Operador de Retroscavadeira - Conselvan	1	4.445,32	-	-	4.445,32	28.138,88	5.909,16	34.048,04
Agente Operacional - Conselvan	1	3.175,23	-	-	3.175,23	20.099,21	4.220,83	24.320,04
Motorista de Caminhão/Ônibus - Conselvan	1	4.445,32	-	-	4.445,32	28.138,88	5.909,16	34.048,04
Impacto 29 Metodologia: 41								164.403,43

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - SME

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Agente Administrativo	1	3.048,22	-	-	3.048,22	19.295,23	2.701,33	21.996,57
Impacto 30 Metodologia: 42								21.996,57

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 0113/2024 - EDUCAÇÃO

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Técnico em Desenvolvimento Educacional - TDE	8	2.413,18	-	-	2.413,18	122.203,44	25.662,72	147.866,16
Impacto 31 Metodologia: 43								147.866,16

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 0116/2024 - EDUCAÇÃO

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Motorista	1	4.445,32	-	-	4.445,32	28.138,88	5.909,16	34.048,04
Impacto 32 Metodologia: 44								34.048,04

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 0119/2024 - SINFRA

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Operador Motoniveladora - Sede	1	4.953,36	-	-	4.953,36	31.354,77	6.584,50	37.939,27
Impacto 32 Metodologia: 45								37.939,27

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2023 - ATO CONVOCATÓRIO 0125/2024 - EDUCAÇÃO

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Zeladora	1	2.286,16	-	-	2.286,16	14.471,39	3.038,99	17.510,39
Impacto 32 Metodologia: 46								17.510,39

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!

ASSSORP



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

Gastos de Pessoal previstos para o exercício de 2024	90.225.903,91		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	2.009.150,00		
Outras Despesas de Pessoal - TCE	5.890.480,91		
Total geral de Gastos com Pessoal acumulado previstos para o Exercício de 2024	98.125.534,82		
Impactos Previstos para o Exercício de 2024			
Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.)	502.865,70		
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 Ato 0125/2024 - SME	17.510,39		
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 Ato 119/2024 - Sinfra	37.939,27		
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 Ato 0116/2024 - SME	34.049,04		
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 Ato 0113/2024 - SME	147.866,16		
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SME	21.996,57		
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 Ato 101/2024 - Sinfra	164.403,43		
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 Ato 091/2024 - Educação	92.416,35		
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SME	320.783,18		
Impacto sobre a Concessão de Gratificação 50% Agente Administrativos	344.289,31		
Sub Total de Alterações de 2024	860.470,52		
Previsão Total de Gastos - Exercício 2024	1.363.336,22		
Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2024			
Item	Valor	% s/ RCL	Situação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	189.165.136,24		Acima do Limite Prudencial 51,30%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	99.488.871,04	52,59%	
LIMITE MÁXIMO (VII) (Incisos I, II e III, art. -20 da LRF) - 54%	102.149.174	54,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) [parágrafo único do art. 22 da LRF]	97.041.715	51,30%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (Inciso II do §1º do art. 39 da LRF)	91.934.256	48,60%	

ASSEORP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - METODOLOGIA 39 (AGOSTO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR						
Motorista do Transporte Escolar	10	4.445,32	5.067,66	320.783,18	354.559,17	372.287,13
TOTAL	10	4.445,32	5.067,66	320.783,18	354.559,17	372.287,13
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 14% de previdência						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 091/2024 - PROCESSO SELETIVO 001/2024 - METODOLOGIA 38 (AGOSTO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Técnico de Desenvolvimento Educacional - TDE	2	2.413,18	2.919,95	36.966,54	40.858,83	42.901,77
TOTAL	2	2.413,18	2.919,95	36.966,54	40.858,83	42.901,77
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 21% de INSS						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - METODOLOGIA 42 (AGOSTO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						

ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALARIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA						
Agente Administrativo	1	3.048,22	3.474,97	21.996,57	24.312,63	25.528,26
TOTAL	1	3.048,22	3.474,97	21.996,57	24.312,63	25.528,26
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 14% de previdência						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 0113/2024 - PROCESSO SELETIVO 001/2024 - METODOLOGIA 43 (AGOSTO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALARIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2048 - ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70						
Técnico de Desenvolvimento Educacional - TDE	6	2.413,18	2.919,95	110.899,62	122.576,49	128.705,31
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Técnico de Desenvolvimento Educacional - TDE	2	2.413,18	2.919,95	36.966,54	40.858,83	42.901,77
TOTAL	2	4.826,36	5.839,90	147.866,16	163.435,32	171.607,08
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 21% de INSS						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 0116/2024 - PROCESSO SELETIVO 001/2024 - METODOLOGIA 44 (AGOSTO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALARIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR						

Motorista	1	4.445,32	5.378,84	34.048,04	37.633,03	39.514,69
TOTAL	1	4.445,32	5.378,84	34.048,04	37.633,03	39.514,69
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 21% de INSS						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 0125/2024 - PROCESSO SELETIVO 001/2023 - METODOLOGIA 46 (AGOSTO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE						
Zeladora	1	2.286,16	2.766,25	17.510,39	19.354,09	20.321,80
TOTAL	1	2.286,16	2.766,25	17.510,39	19.354,09	20.321,80
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 21% de INSS						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL, INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF						
QUADRO II						
ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 2551/2023						
AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	DESPESA FIXADA PARA 2024 ATUALIZADA*	TOTAL CUMULATIVO DOS ATOS*	DÉFICIT/SALDO
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.500.100.100	3190.0400/31901300	12	2.083.768,35	529.342,14	1.554.426,21
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.500.100.100	3190.1100/31911300	11	4.122.751,88	4.634.237,66	- 511.485,78
2031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.500.100.100	3190.0400/31901300	6	1.366.899,23	925.173,70	441.725,53
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA	1.500.100.100	3190.0400/31901300	2	782.572,84	501.837,70	280.735,14
2031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.500.100.100	3190.1100/31911300	11	1.374.546,02	358.107,17	1.016.438,85
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA	1.500.100.100	3190.1100/31911300	27	1.608.804,53	186.178,76	1.422.625,77

2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE	1.500.100.100	3190.0400/31901300	2	818.873,36	232.582,00	586.291,36
2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE	1.500.100.100	3190.1100/31911300	5	1.415.945,04	703.362,72	712.582,32
2043 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.0400/31901300	21	935.617,95	694.209,56	241.408,39
2043 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.1100/31911300	1	567.365,88	747.043,82	- 179.677,94
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/31901300	1	2.669.134,52	2.140.345,66	528.788,86
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.1100/31911300	6	10.736.000,00	9.385.371,70	1.350.628,30
2045 - ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/31901300	1	684.000,00	104.482,01	579.517,99
2045 - ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.1100/31911300	3	5.987.000,00	4.980.158,26	1.006.841,74
2047 - MAN. DO APRENDIZADO INF. PRE-ESCOLA - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.0400/31901300	2	245.245,32	497.006,69	- 251.761,37
2048 - ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/31901300	7	1.135.667,69	192.058,92	943.608,77
*despesas do ato acrescidas as despesas vigentes!						
		MEMÓRIA DE CÁLCULO				
ANÁLISE CONCLUSIVA DO IMPACTO SOB OS ATOS APRESENTADOS						
<p>"O montante apurado caracteriza um impacto real, sendo os cargos a título de expansão de pessoal contratado, conforme memorandos n. 306/2024/SEMAD E 317/2024/SEMAD, onde análise do impacto evidencia que as fontes de despesas previstas na lei orçamentaria anual n. 2.551/2023 - nos projetos atividades 2031 e 2038, impacto nº 032 absorve integralmente o impacto gerado pelas nomeações pretendidas, não havendo necessidade de alterações orçamentária nos elementos de despesas 3.1.90.04.00/3.1.90.13.00, conforme evidenciado no quadro II, considerando a permanência dos valores gerados na projeção do boletim do mês de julho para os próximos meses do exercício, na categoria contratados."</p>						

Aripuanã-MT, aos 29 dias do mês de julho de 2024.

DENISE S TOMASI
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO PÚBLICO
Portaria nº 17.317/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CONVOCAÇÃO ATO 101/2024 - PROCESSO SELETIVO 002/2024 - METODOLOGIA 41						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2054 - MANUTENCAO DA LOGISTICA RODOVIARIA						
Operador de Escavadeira - Conselvan	1	4.953,36	5.993,57	37.939,27	41.933,98	44.030,68
Operador de Motosserra - Conselvan	1	4.445,32	5.378,84	34.048,04	37.633,03	39.514,69
Operador de Retroescavadeira - Conselvan	1	4.445,32	5.378,84	34.048,04	37.633,03	39.514,69
Agente Operacional - Conselvan	1	3.175,23	3.842,03	24.320,04	26.880,75	28.224,79
Motorista de Caminhão/Ônibus - Conselvan	1	4.445,32	5.378,84	34.048,04	37.633,03	39.514,69
TOTAL	5	21.464,55	25.972,11	164.403,43	181.713,84	190.799,53
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 21% de INSS						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CONVOCAÇÃO ATO 119/2024 - PROCESSO SELETIVO 002/2024 - METODOLOGIA 45						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2054 - MANUTENCAO DA LOGISTICA RODOVIARIA						
Operador Motoniveladora - Sede	1	4.953,36	5.993,57	37.939,27	41.933,98	44.030,68
TOTAL	1	4.953,36	5.993,57	37.939,27	41.933,98	44.030,68
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 21% de INSS						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL, INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF						
QUADRO II						
ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 2551/2023						
AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	DESPESA FIXADA PARA 2024 ATUALIZADA*	TOTAL CUMULATIVO DOS ATOS*	DÉFICIT/SALDO
2054 - MANUTENCAO DA LOGISTICA RODOVIARIA	1.500.000.000	3190.0400/3190.1300	6	1.095.115,90	596.779,66	498.336,24
2052 - MANUTENÇÃO URBANA	1.500.000.000	3190.0.00/3190.1300	2	400.296,77	184.852,02	215.444,75
2054 - MANUTENCAO DA LOGISTICA RODOVIARIA	1.500.000.000	3190.1100/3191.1300	6	851.249,74	585.183,72	266.066,02
*despesas do ato acrescidas as despesas vigentes!						
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
ANÁLISE CONCLUSIVA DO IMPACTO SOB OS ATOS APRESENTADOS						
O montante apurado caracteriza um impacto real, sendo os cargos a título de expansão de pessoal contratado, conforme memorando n. 306/2024/SEMAD, onde análise do impacto evidencia que as fontes de despesas previstas na lei orçamentária anual n. 2.551/2023 - no projeto atividade 2054, impacto nº 032 absorve integralmente o impacto gerado pelas nomeações pretendidas, não havendo necessidade de alterações orçamentária nos elementos de despesas 3.1.90.04.00/3.1.90.13.00, conforme evidenciado no quadro II, considerando a permanência dos valores gerados na projeção do boletim do mês de julho para os próximos meses do exercício, na categoria contratados.						

Aripuanã-MT, aos 29 dias do mês de julho de 2024.

DENISE S TOMASI
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO PÚBLICO
Portaria nº 17.317/2024

1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRONICA N.º 46/2024

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria 16.880/2024, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de Dispensa Eletrônica, regido pela Lei nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, no art. art. 75 Inciso II e demais legislação aplicável. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE LICENÇA EM SOFTWARE PACS WEBVIEWER, COM SUPORTE, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SISTEMA PACS (SISTEMA DE COMUNICACAO E ARQUIVAMENTO DE IMAGENS), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO II. Recebimento das Propostas: a partir do dia 23/10/2024 às 09:00 horas**

(Horário de Brasília - DF); Encerramento das Propostas: dia 29/10/2024 às 17:00 horas (Horário de Brasília - DF); Data de Início da Sessão: **dia 30/10/2024 às 09:00 horas** (Horário de Brasília - DF); Endereço Eletrônico: <https://bllcompras.com>. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: <http://www.aripuanã.mt.gov.br> ou pelo e-mail: licitacao@aripuanã.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 22 de outubro de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
34 - PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA**



RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso II)		Em R\$												Total
Especificação	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	maí/24	jun/24	Total	
1 RECEITAS CORRENTES	18.048.833,77	16.608.975,64	15.201.178,41	18.224.007,85	15.888.681,82	26.028.686,95	14.609.163,77	16.454.379,90	17.012.211,71	16.932.212,15	16.654.411,08	18.300.580,06	209.063.323,11	
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.673.610,30	3.756.612,91	3.199.379,45	2.271.292,03	2.609.629,48	5.107.673,07	2.429.344,13	2.232.754,29	3.220.237,30	2.382.498,23	2.556.276,17	3.793.524,05	38.232.830,41	
IPRU	699.869,28	213.685,37	101.146,59	128.771,27	169.673,48	167.759,53	89.785,58	92.247,15	62.347,34	109.647,08	286.180,26	644.272,81	2.759.385,74	
IRRF	559.873,47	511.388,21	528.850,40	258.286,92	109.810,80	2.329.626,83	33.017,40	108.861,95	1.088.316,11	698.678,73	721.262,21	776.441,61	7.823.316,70	
ISSQN	3.281.081,48	2.636.424,02	2.353.915,65	1.746.161,52	2.264.491,86	2.423.000,80	2.216.447,06	1.841.489,99	1.512.887,36	1.233.015,15	1.321.460,49	1.639.193,49	24.465.572,87	
ITBI	94.215,44	348.476,15	41.536,20	109.274,38	29.409,79	123.078,45	59.611,40	119.890,03	403.625,85	66.237,87	78.741,38	664.253,91	2.138.350,85	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	38.970,63	46.739,16	74.130,61	28.797,94	36.243,55	64.207,46	36.482,63	70.665,17	153.058,64	274.915,40	148.630,83	69.362,23	1.042.204,25	
1.2 CONTRIBUIÇÕES	831.981,95	664.502,48	486.538,75	825.489,86	518.271,63	1.267.370,50	510.695,87	702.674,43	700.121,11	698.714,80	736.077,27	715.371,64	8.651.314,29	
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	972.764,09	958.212,75	846.787,08	808.693,23	990.718,72	3.962.077,15	892.256,59	577.043,36	768.406,61	610.669,01	965.220,34	510.276,77	12.500.935,90	
Outras Receitas Patrimoniais	3.953,33	-53.670,39	54.666,25	2.528,86	874,36	874,36		1.953,03	1.683,68	3.028,66	2.040,38	2.177,40	20.109,92	
Rend. Aplic. Fin.	968.120,83	1.011.883,14	890.120,83	825.974,37	949.844,36	3.961.202,79	852.256,59	575.090,33	766.722,93	607.640,35	563.179,96	508.099,37	12.480.825,98	
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	283.497,96	344.835,25	430.465,27	352.950,14	323.261,47	277.832,47	278.767,46	342.855,25	451.555,71	265.676,79	265.533,43	352.589,40	3.969.820,60	
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.215.210,72	10.822.102,26	10.076.199,19	13.929.551,51	11.478.387,12	15.289.551,69	10.478.681,68	12.575.107,38	11.818.525,72	11.962.534,91	12.487.402,49	12.790.772,92	144.944.111,69	
FPM	2.601.017,94	2.900.024,34	1.936.882,32	1.798.903,76	2.334.013,68	3.706.577,51	2.563.662,96	3.485.943,20	2.173.294,40	2.279.468,03	2.651.870,45	2.847.666,71	30.279.325,30	
FUNDEB	2.091.426,52	2.311.981,98	2.254.220,04	2.504.001,52	2.374.068,73	2.944.374,44	2.613.881,22	2.647.042,54	2.339.298,63	2.426.233,98	2.605.420,45	2.839.559,77	29.951.545,82	
ICMS	3.048.869,04	3.407.304,12	3.418.664,59	3.454.308,10	3.377.662,46	3.270.643,55	3.208.726,80	2.986.420,89	2.932.667,76	2.932.436,79	2.855.581,31	3.078.165,62	37.971.451,03	
IPR	13.181,55	10.996,00	11.705,51	16.899,41	12.862,53	13.645,79	19.024,18	15.337,36	16.490,35	23.559,56	29.061,53	9.060,99	190.824,14	
IPVA	373.695,16	301.662,77	232.880,59	175.289,31	187.719,62	156.161,34	251.246,51	168.177,93	263.158,26	338.426,91	874.123,86	787.809,34	4.110.351,60	
ITR	241.019,98	203.653,26	300.586,97	1.179.686,52	387.922,86	310.056,02	283.709,98	223.481,46	1.056.932,46	223.548,89	243.727,70	280.314,54	4.934.590,64	
Outras Transferências Correntes	2.866.000,53	2.686.479,79	1.921.259,17	4.800.346,89	2.804.137,24	4.888.093,04	1.538.430,03	3.048.754,00	3.036.684,86	3.739.859,85	3.227.817,21	2.948.160,55	37.506.023,16	
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	52.268,55	62.709,99	63.808,67	16.333,08	8.413,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.364,26	112.119,91	49.702,38	138.045,28	764.310,22	
(-) DEDUÇÕES	-1.457.809,14	-1.726.549,96	-1.871.610,73	-1.870.037,15	-2.084.689,24	-5.858.695,97	-1.837.455,16	-1.796.835,71	-2.086.000,88	-1.747.244,97	-1.935.855,09	-2.021.783,24	-26.094.690,26	
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-	-8.883,98	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-79.959,59	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-428.944,67	-425.989,95	-427.093,90	-431.757,77	-437.878,51	-857.199,56	-420.799,09	-292.406,33	-472.442,58	-465.018,28	-483.343,81	-478.545,66	-5.617.420,11	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-1.024.542,48	-1.180.687,53	-1.121.274,84	-1.321.637,39	-1.285.237,05	-1.498.278,50	-1.261.469,08	-1.372.794,56	-1.285.210,46	-1.154.756,96	-1.325.060,55	-1.398.791,10	-15.230.059,50	
Rend. Investimentos RPPS - Res. Consulta TCE-MT 19/2017	-	-910,49	-	-	-240.093,70	-3.290.423,93	-	-1.524,83	-168.475,43	-	-	-	-3.709.438,38	
Transf. obrig. da União relat. emendas de bancada e vencimento dos ACE/ACE	-113.520,00	-	-118.800,00	-112.200,00	-117.480,00	-204.600,00	-150.748,00	-125.668,00	-155.267,68	-122.844,00	-122.844,00	-122.844,00	-1.466.815,68	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	16.590.904,63	14.883.425,68	13.529.567,68	16.353.970,70	13.803.992,56	20.168.990,98	12.771.705,61	14.657.544,19	14.926.208,83	14.284.967,18	14.718.555,99	16.278.796,82	182.968.630,85	

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		Em R\$												Total
Despesa com Pessoal	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	maí/24	jun/24	Total	
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	7.636.012,69	7.787.273,14	8.222.706,16	7.749.037,43	7.693.487,10	16.430.101,73	5.509.593,06	7.946.563,98	7.995.236,81	8.321.453,51	8.002.515,98	8.044.411,70	101.338.393,29	
1.1 Pessoal Ativo	6.653.210,36	6.616.004,99	6.936.027,86	6.599.154,87	6.602.267,87	14.607.269,72	4.601.910,52	6.728.238,46	6.717.266,65	7.084.602,12	6.717.176,28	7.032.096,66	86.895.226,36	
1.1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.808.151,65	5.801.862,61	6.103.881,12	5.786.995,72	5.792.210,67	13.105.667,96	4.180.871,38	6.103.124,02	6.093.287,61	6.212.647,44	6.200.809,27	6.266.652,00	77.456.161,45	
1.1.2 Obrigações Patronais	845.058,71	814.142,38	832.146,74	812.159,15	810.057,20	1.501.601,76	421.039,14	625.114,44	623.979,04	611.954,68	516.367,01	765.444,66	9.439.064,91	
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	441.393,08	445.290,21	463.993,05	459.409,93	451.063,21	925.717,99	499.936,49	550.591,44	540.506,38	542.526,33	542.526,33	539.940,10	6.402.894,54	
1.2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas	389.365,37	393.262,50	402.446,74	403.372,74	393.706,02	815.212,47	440.454,53	484.474,23	475.883,31	477.901,26	477.901,26	477.901,26	5.631.881,69	
1.2.2 Pensões	52.027,71	52.027,71	61.546,31	56.037,19	57.357,19	110.505,52	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	771.012,85	
1.3 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	131.600,00	252.250,00	249.450,00	170.300,00	153.000,00	287.500,00	166.250,00	198.000,00	213.000,00	167.200,00	163.600,00	130.400,00	2.282.550,00	
1.4 Outras Despesas com Pessoal - TCE-MT	409.809,25	473.727,94	573.235,25	520.172,63	487.156,02	609.614,02	241.496,05	469.734,08	524.463,78	527.125,06	579.213,37	341.574,94	5.757.722,39	
1.4.2 Possibilidade de serem consideradas	409.809,25	473.727,94	573.235,25	520.172,63	487.156,02	609.614,02	241.496,05	469.734,08	524.463,78	527.125,06	579.213,37	341.574,94	5.757.722,39	
2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	-441.393,08	-445.290,21	-463.993,05	-459.409,93	-614.387,34	-1.057.351,83	-594.331,37	-682.888,40	-629.493,87	-634.364,95	-712.801,34	-695.594,25	-7.431.699,62	
2.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	-	-	-	-	-163.324,13	-131.633,84	-92.982,88	-130.884,96	-91.811,49	-91.838,62	-170.275,01	-156.054,15	-1.028.805,80	
2.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-1.412,00	-	2.824,00	-	-	-	-	
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-441.393,08	-445.290,21	-463.993,05	-459.409,93	-451.063,21	-925.717,99	-499.936,49	-550.591,44	-540.506,38	-542.526,33	-542.526,33	-539.940,10	-6.402.894,54	
3 Dedução IRRF - Res. Consulta TCE-MT 19/2017 (ate 2018)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	7.194.619,61	7.341.982,93	7.758.713,11	7.289.627,50	7.079.099,76	15.372.749,90	4.915.261,69	7.263.675,58	7.365.742,94	7.687.088,56	7.289.714,64	7.348.417,45	93.906.693,67	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL	DIFERENÇA PARA OS LIMITES



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	182.968.630,85		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP II	88.148.971,28	48,18%	
(com Despesas passíveis de serem consideradas)	93.906.693,67	51,32%	
LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	98.803.060,66	54,00%	10.654.089,38
LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	93.862.907,63	51,30%	5.713.936,35
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	88.922.754,59	48,60%	773.783,31

422007



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2024

Descrição por elemento de despesa	Despesa Liquidada												Total	
	REALIZADO						PROJETADO							
	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24		
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	28,26	158,14	288,02	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	363,72	2.103,26
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	1.099.172,90	6.323.193,05
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	142.689,33	834.396,75
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	860.137,02	1.401.825,43	1.465.727,36	1.479.463,51	1.483.257,77	1.478.440,73	1.478.440,73	1.478.440,73	1.478.440,73	1.478.440,73	1.478.440,73	1.478.440,73	3.400.413,68	18.961.564,15
319011 Vencim./Vant. Fixas - P. Civil	3.291.669,98	4.696.013,17	4.600.179,46	4.714.619,19	4.699.472,12	4.759.421,24	4.759.421,24	4.759.421,24	4.759.421,24	4.759.421,24	4.759.421,24	4.759.421,24	10.946.668,85	61.505.150,21
319013 Obrigações Patronais	144.291,02	172.529,11	175.913,55	409.217,63	58.949,02	294.970,66	294.970,66	294.970,66	294.970,66	294.970,66	294.970,66	294.970,66	678.432,52	3.409.156,81
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	14.341,29	2.407,89	3.368,64	4.465,77	3.985,41	14.674,20	14.674,20	14.674,20	14.674,20	14.674,20	14.674,20	14.674,20	33.750,66	150.364,86
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	13.182,83	1.307,39	26.548,13	13.940,83	13.940,83	13.957,69	13.957,69	13.957,69	13.957,69	13.957,69	13.957,69	13.957,69	32.102,69	184.768,84
319113 Obrigações Patronais	276.748,12	452.585,33	448.065,49	462.737,05	457.417,99	470.474,00	470.474,00	470.474,00	470.474,00	470.474,00	470.474,00	470.474,00	1.082.090,20	6.002.488,18
319191 Sentenças Judiciais	1.412,00	1.412,00	2.824,00	-	-	-	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	3.247,60	10.307,60
Total Despesa de Pessoal	5.101.847,01	7.278.829,90	7.257.773,03	7.627.128,45	7.259.702,61	7.572.036,76	7.573.448,76	7.573.448,76	7.573.448,76	7.573.448,76	7.573.448,76	7.573.448,76	17.418.932,15	97.383.493,71
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	1.099.172,90	6.323.193,05
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	142.689,33	834.396,75
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tota de Deduções	499.936,49	550.591,44	540.506,38	542.526,33	542.526,33	539.940,10	539.940,10	539.940,10	539.940,10	539.940,10	539.940,10	539.940,10	1.241.862,23	7.157.589,80
Despesas com Terceirizações	166.250,00	198.000,00	213.000,00	167.200,00	163.600,00	130.400,00	167.200,00	163.600,00	163.600,00	170.300,00	153.000,00	153.000,00	153.000,00	2.009.150,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	241.496,05	469.734,08	524.463,78	527.125,06	594.427,77	499.519,06	409.809,25	473.727,94	573.235,25	520.172,63	487.156,02	609.614,02	5.890.480,91	
Total Despesa Terceirizações	407.746,05	667.734,08	737.463,78	694.325,06	758.027,77	589.919,06	577.009,25	637.327,94	736.835,25	690.472,63	640.156,02	762.614,02	7.899.630,91	
TOTAL GERAL	5.009.656,57	7.395.972,54	7.454.730,43	7.778.927,18	7.475.204,05	7.622.015,72	7.610.517,91	7.670.836,60	7.770.343,91	7.723.981,29	7.673.664,88	7.673.664,88	16.939.683,94	98.125.334,82

Nota: Os valores projetados para o exercício de 2024, foram considerados gastos efetivos de janeiro e junho de 2024 e utilizado os valores da folha de junho para projetar os meses de junho a dezembro, com relação aos valores dos terceirizados utilizamos a média dos meses de janeiro a junho e projeto julho a dezembro

Nota 2: Elementos de despesas considerado para despesas de terceirizações, 3390.39.30, 3390.39.31, 3390.39.50 e 3390.34.00

RCL	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
RCL - Realizada no Exercício 2021	12.626.188,82	9.349.793,30	11.681.108,17	12.081.824,37	13.766.236,50	10.721.116,09	13.058.810,73	12.521.175,99	13.027.703,62	14.493.858,78	12.225.039,92	15.033.978,41	150.586.834,70
RCL - Realizada no Exercício 2022	13.013.913,30	10.728.218,88	11.979.145,57	12.572.382,60	16.433.609,13	13.674.400,48	14.310.277,82	14.091.993,23	13.528.361,45	11.957.233,64	12.348.558,70	14.532.786,07	159.170.880,87
RCL - Realizada no Exercício de 2023	13.261.551,97	12.763.730,76	16.355.747,25	12.409.912,40	16.075.081,83	14.046.392,04	16.590.904,63	14.883.425,68	13.529.567,68	16.353.970,70	13.803.992,56	20.168.990,98	180.243.268,48
RCL - Previsão no Exercício de 2024	12.771.705,61	14.657.544,19	14.926.208,83	14.284.967,18	14.718.555,99	16.278.796,82	17.669.313,43	15.850.848,35	14.408.989,58	17.416.978,80	14.701.252,08	21.479.975,39	189.165.136,24
Variação RCL 2023 / 2024	-3,7%	14,8%	-8,7%	15,1%	-8,4%	15,9%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	4,9%

Nota: A previsão da RCL para 2024 registrou a efetiva arrecadação de janeiro a junho de 2024. Para os meses de julho a Dezembro projetou-se 6,5% sobre a RCL de 2023 no mesmo período.

RESUMO DE DESPESA - PROJETADA - EXERCÍCIO 2024	
RESUMO	VALORES
PROJEÇÃO DE DESPESA PESSOAL	90.225.909,91
PROJEÇÃO DE DESPESA TERCEIRIZADOS	7.899.630,91
PREVISÃO DE OUTRAS ALTERAÇÕES NO PCCS	1.380.846,01
PROJEÇÃO TOTAL	99.506.381,43
PROJEÇÃO DA RCL	189.165.136,24
% COMPROMETIDO	52,60%

ARIPUANÃ/MT, 24/06/2024.

Nota: Considerando a projeção realizada o município irá encerrar o exercício de 2024 acima do limite prudencial limitado pela LRF



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2024	Valor orçado 2025	Valor orçado 2026
3.1.71.70 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.150,00	2.214,50	2.294,22
3.1.90.01 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	3.800.000,00	3.914.000,00	4.054.904,00
3.1.90.03 Pensões RPPS/Militar	7.000,00	7.210,00	7.469,56
3.1.90.04 Contratação p/ Tempo Determ.	20.439.978,66	21.461.977,59	22.749.696,25
3.1.90.07 Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	132.500,00	139.125,00	147.472,50
3.1.90.11 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	62.654.770,00	65.787.508,50	69.734.759,01
3.1.90.13 Obrigações Patronais	7.319.160,00	7.685.218,00	8.146.454,68
3.1.90.16 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	160.000,00	164.800,00	170.732,80
3.1.90.94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	3.620,00	3.728,60	3.862,83
3.1.90.96 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	160.000,00	164.800,00	170.732,80
3.1.91.13 Obrigações Patronais	6.769.981,00	7.108.480,05	7.534.988,85
3.1.91.91 Sentenças Judiciais	102.000,00	105.317,13	109.108,55
Total Geral	101.551.159,66	106.544.379,37	112.832.476,05

NOTA: Considerando as despesas previstas neste impacto, a entidade possui orçamento suficiente.

Despesa Liquidada Até junho 2024

Descrição por elemento de despesa	Valor em R\$
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	948,84
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	2.834.513,85
319003 Pensões RPPS/Militar	381.513,22
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	8.168.946,82
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	26.761.375,16
319013 Obrigações Patronais	1.255.870,99
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	43.243,20
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	82.877,70
319113 Obrigações Patronais	2.568.027,98
319191 Sentenças Judiciais	-
Total Despesa de Pessoal	42.097.317,76
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	2.834.513,85
319003 Pensões RPPS/Militar	381.513,22
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Tota de Deduções	3.216.027,07		
Despesas com Terceirizações	1.038.450,00		
Outras Despesas de Pessoal - TCE	2.816.765,80		
Total Despesa Terceirizações	3.855.215,80		
TOTAL GERAL	42.736.506,49		
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL			
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	Exerc. 2024	Exerc. 2025	Exerc. 2026
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.103,26	2.214,50	2.294,22
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.323.193,05	3.914.000,00	4.054.904,00
319003 Pensões RPPS/Militar	834.396,75	7.210,00	7.469,56
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	18.961.564,15	21.461.977,59	22.749.696,25
319011 Vencim./Vant. Fixas - P. Civil	61.505.150,21	139.125,00	147.472,50
319013 Obrigações Patronais	3.409.156,81	65.787.508,50	69.734.759,01
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	150.364,86	7.685.218,00	8.146.454,68
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	184.768,84	164.800,00	170.732,80
319113 Obrigações Patronais	6.002.488,18	3.728,60	3.862,83
319191 Sentenças Judiciais	10.307,60	3.728,60	3.862,83
Total Despesa de Pessoal	97.383.493,71	99.169.510,79	105.021.508,68
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.323.193,05	7.108.480,05	7.534.988,85
319003 Pensões RPPS/Militar	834.396,75	105.317,13	109.108,55
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas			
Tota de Deduções	7.157.589,80	7.213.797,18	7.644.097,40
Despesas com Terceirizações	2.009.150,00	2.709.927,80	2.709.927,80
Outras Despesas de Pessoal - TCE	5.890.480,91	4.916.764,19	4.916.764,19
Total Despesa Terceirizações	7.899.630,91	7.626.691,99	7.626.691,99
TOTAL GERAL	98.125.534,82	99.582.405,60	105.004.103,27
Impacto por Movimentação do PCCS	1.380.846,61	1.449.888,94	1.522.383,39
Total das despesas	99.506.381,43	101.032.294,55	106.526.486,66

Nota Explicativa 01:

A projeção da despesa de pessoal para o exercício de 2024 partiu como base os gastos de janeiro e junho de 2024 e a partir de junho utilizou-se os valores de junho/2024 e projetado para os demais meses, somado as variações do PCCS. Para os exercícios de 2025 e 2026 foram utilizados os valores previstos conforme aprovado na LDO2024.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	Exerc. 2024	Exerc. 2025	Exerc. 2026
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	189.165.136,24	180.512.036,89	189.069.471,25



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

Índice de Gastos Com Pessoal	52,60%	55,97%	56,34%
Situação acima do Limite Prudencial	Regular	IRregular	IRregular

Nota: A RCI para o exercício de 2025 e 2026 foram informados conforme aprovados na LDO 2024.

Nota Explicativa

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ CNPJ 03.607.498/0001-71									
METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO IMPACTO									
IMPACTO GRATIFICAÇÃO 50% SOBRE O CARGO EM COMISSÃO AGENTES ADMINISTRATIVO									
Sevidores	Cargo	Remuneração Atual	Remuneração Concurso	50% Portaria	Remuneração + Gratificação	Base Anual	Prev. de Aumento Mês	Prev. de Aumento Anual	
Aldiceira da Silva Galindo	Coordenador	4.953,36	4.573,70	2.476,68	7.050,38	20.630,74	2.097,02	17.468,18	
Andriela Pereira da Silva	Adjunta	7.239,52	4.443,02	3.619,76	8.062,78	30.152,60	823,26	6.857,76	
Cristian Amado Aleazar da Rosa	Adjunto	7.239,52	4.898,43	3.619,76	8.518,19	30.152,60	1.278,67	10.651,32	
Dalgaia Prates Silveira	Supervisão	5.715,42	4.714,97	2.857,21	7.572,68	23.804,72	1.857,26	15.470,98	
Edson José Pinheiro da Silva	Adjunto	7.239,52	4.950,72	3.619,76	8.570,48	30.152,60	1.330,96	11.086,90	
Elen Cristina Soares Macedo	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,21	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92	
Etiquiel Leandro de Sousa	Supervisão	5.715,42	4.758,47	2.857,21	7.616,18	23.804,72	1.900,76	15.833,33	
Fabiana Gomes de Oliveira	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,21	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92	
Gestiane Silva dos Anjos	Supervisão	5.715,42	4.665,18	2.857,21	7.522,89	23.804,72	1.807,47	15.056,23	
Gisele Andrade de Vasconcelos Marques	Coordenador	4.953,36	4.355,90	2.476,68	6.832,58	20.630,74	1.879,22	15.653,90	
Lucimeire Alves das Chagas	Coordenador	4.953,36	4.443,02	2.476,68	6.919,70	20.630,74	1.966,34	16.379,61	
Marcia Nunes Barbosa	Diretor	4.318,30	4.443,02	2.159,15	6.602,17	17.985,72	2.283,87	19.024,64	
Marcia Aparecida Thomaz	CSCI	10.160,72	5.150,73	5.080,36	10.231,09	42.319,40	70,37	586,18	
Maria Isabel Cardoso Holanda	Coordenador	4.953,36	4.355,90	2.476,68	6.832,58	20.630,74	1.879,22	15.653,90	
Maria Solange Melo de Souza	Coordenador	4.953,36	4.622,52	2.476,68	7.099,20	20.630,74	2.145,84	17.874,85	
Michele Cardoso Pereira	Supervisão	5.715,42	4.573,70	2.857,21	7.451,41	23.804,72	1.715,99	14.294,20	
Patricia Cesario Sabino	Coordenador	4.953,36	4.996,41	2.476,68	7.473,09	20.630,74	2.519,73	20.989,35	
Rosane Salete Casagrande Tedesco	Supervisão	5.715,42	4.905,46	2.857,21	7.763,17	23.804,72	2.047,75	17.057,76	
Silvalane Marques Martins	Adjunta	7.239,52	4.853,65	3.619,76	8.473,41	30.152,60	1.233,89	10.278,30	
Simone Maria dos Santos	Coordenador	4.953,36	4.531,89	2.476,68	7.008,57	20.630,74	2.055,21	17.119,90	
Tamara Piran da Silva	Supervisão	5.715,42	4.898,43	2.857,21	7.756,14	23.804,72	2.040,72	16.999,20	
Vera Lucia Rodrigues Balleiro	Adjunta	7.239,52	4.665,18	3.619,76	8.284,94	30.152,60	1.045,42	8.708,35	
Wellington Diego Ferreira da Silva	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,21	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92	
Wilselene José Menezes Lopes	Agente Adm	6.090,59	6.090,59	2.857,21	8.948,30	23.804,72	2.857,71	23.804,72	
		142.879,51			184.210,76		41.331,25	344.289,31	
o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de concessão da gratificação em junho/2024 (ainda não concedido)								Impacto 22 Metodologia: 34	
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - SME									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	
Motorista do Transporte Escolar	10	4.445,32	-	-	4.445,32	281.388,76	39.394,43	320.783,18	
								Impacto 26 Metodologia: 39	320.783,18
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024, e apenas orçamentario/financeiro, considerando que as convocações serão a título de substituição de pessoal ora contratados por efetivos!									
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 091/2024 - EDUCAÇÃO									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	
Técnico de Desenvolvimento Educacional - TDE	5	2.413,18	-	-	2.413,18	76.377,15	16.039,20	92.416,35	
								Impacto 26 Metodologia: 40	92.416,35
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!									
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 101/2024 - SINFRA									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	
Operador de Escavadeira - Conselvan	1	4.953,36	-	-	4.953,36	31.354,77	6.584,50	37.939,27	
Operador de Motosserra - Conselvan	1	4.445,32	-	-	4.445,32	28.138,88	5.909,16	34.048,04	
Operador de Retroescavadeira - Conselvan	1	4.445,32	-	-	4.445,32	28.138,88	5.909,16	34.048,04	
Agente Operacional - Conselvan	1	3.175,23	-	-	3.175,23	20.099,21	4.220,83	24.320,04	
Motorista de Caminhão/Ônibus - Conselvan	1	4.445,32	-	-	4.445,32	28.138,88	5.909,16	34.048,04	
								Impacto 29 Metodologia: 41	164.403,43
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!									
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - SME									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	
Agente Administrativo	1	3.048,22	-	-	3.048,22	19.295,23	2.701,33	21.996,57	
								Impacto 30 Metodologia: 42	21.996,57
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!									
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 0113/2024 - EDUCAÇÃO									

Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ CNPJ 03.567.498/0001-71								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Técnico em Desenvolvimento Educacional - TDE	8	2.413,18	-	-	2.413,18	122.203,44	25.662,72	147.866,16
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!								Impacto 31 Metodologia: 43
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 0116/2024 - EDUCAÇÃO								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Motorista	1	4.445,32	-	-	4.445,32	28.138,88	5.909,16	34.048,04
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!								Impacto 32 Metodologia: 44
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 0119/2024 - SINIRA								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Operador Motoniveladora - Sede	1	4.953,36	-	-	4.953,36	31.354,77	6.384,50	37.939,27
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!								Impacto 32 Metodologia: 45
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2023 - ATO CONVOCATÓRIO 0125/2024 - EDUCAÇÃO								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Zeladora	1	2.286,16	-	-	2.286,16	14.471,39	3.038,99	17.510,39
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!								Impacto 32 Metodologia: 46
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2023 - ATO CONVOCATÓRIO 0127/2024 - EDUCAÇÃO								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Merendeira	1	2.286,16	-	-	2.286,16	14.471,39	3.038,99	17.510,39
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!								Impacto 33 Metodologia: 47
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 0140/2024 - EDUCAÇÃO								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Técnico em Desenvolvimento Educacional - TDE	4	2.413,18	-	-	2.413,18	61.101,72	12.831,36	73.933,08
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!								Impacto 34 Metodologia: 48
Impactos Previstos para o Exercício de 2024								
Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.)								
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 Ato 0140/2024 - SME								502.865,70
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 Ato 0127/2024 - SME								73.933,08
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 Ato 0125/2024 - SME								17.510,39
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 Ato 119/2024 - Sinira								17.510,39
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 Ato 0116/2024 - SME								37.939,27
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 Ato 0113/2024 - SME								34.048,04
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SME								147.866,16
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 002/2024 Ato 101/2024 - Sinira								21.996,57
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 Ato 091/2024 - Educação								164.403,43
Impacto sobre a Concessão de Gratificação 50% Agente Administrativos								92.418,35
Sub Total de Alterações de 2024								320.783,18
Previsão Total de Gastos - Exercício 2024								344.289,31
								877.980,91
Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2024								
Item	Valor		% s/ RCL		Situação			
RECITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	189.165.136,24							
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	1.380.846,61		0,73%					
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	102.149.174		54,00%		Acima do Limite Prudencial 51,30%			
LIMITE PRUDENCIAL (VII) (10,35 e VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	97.041.715		51,30%					
LIMITE DE ALERTA (VIII) (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	91.934,256		48,60%					

soma dos atos
soma do total dos atos + crescimento vegetativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - METODOLOGIA 39 (AGOSTO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR						
Motorista do Transporte Escolar	10	4.445,32	5.067,66	320.783,18	354.559,17	372.287,13
TOTAL	10	4.445,32	5.067,66	320.783,18	354.559,17	372.287,13
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 14% de previdência						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 091/2024 - PROCESSO SELETIVO 001/2024 - METODOLOGIA 38 (AGOSTO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Técnico de Desenvolvimento Educacional - TDE	2	2.413,18	2.919,95	36.966,54	40.858,83	42.901,77
TOTAL	2	2.413,18	2.919,95	36.966,54	40.858,83	42.901,77
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 21% de INSS						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - METODOLOGIA 42 (AGOSTO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						

ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALARIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA						
Agente Administrativo	1	3.048,22	3.474,97	21.996,57	24.312,63	25.528,26
TOTAL	1	3.048,22	3.474,97	21.996,57	24.312,63	25.528,26
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 14% de previdência						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 0113/2024 - PROCESSO SELETIVO 001/2024 - METODOLOGIA 43 (AGOSTO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALARIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2048 - ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70						
Técnico de Desenvolvimento Educacional - TDE	6	2.413,18	2.919,95	110.899,62	122.576,49	128.705,31
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Técnico de Desenvolvimento Educacional - TDE	2	2.413,18	2.919,95	36.966,54	40.858,83	42.901,77
TOTAL	2	4.826,36	5.839,90	147.866,16	163.435,32	171.607,08
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 21% de INSS						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 0116/2024 - PROCESSO SELETIVO 001/2024 - METODOLOGIA 44 (AGOSTO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALARIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR						

Motorista	1	4.445,32	5.378,84	34.048,04	37.633,03	39.514,69
TOTAL	1	4.445,32	5.378,84	34.048,04	37.633,03	39.514,69
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 21% de INSS						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 0125/2024 - PROCESSO SELETIVO 001/2023 - METODOLOGIA 46 (AGOSTO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE						
Zeladora	1	2.286,16	2.766,25	17.510,39	19.354,09	20.321,80
TOTAL	1	2.286,16	2.766,25	17.510,39	19.354,09	20.321,80
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 21% de INSS						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 0125/2024 - PROCESSO SELETIVO 001/2023 - METODOLOGIA 47 (AGOSTO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE						
Merendeira	1	2.286,16	2.766,25	17.510,39	19.354,09	20.321,80
TOTAL	1	2.286,16	2.766,25	17.510,39	19.354,09	20.321,80
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 21% de INSS						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						

2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE	1.500.100.100	3190.1100/31911300	5	1.415.945,04	703.362,72	712.582,32
2043 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.0400/31901300	21	935.617,95	694.209,56	241.408,39
2043 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.1100/31911300	1	567.365,88	747.043,82	- 179.677,94
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/31901300	1	2.669.134,52	2.140.345,66	528.788,86
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.1100/31911300	6	10.736.000,00	9.385.371,70	1.350.628,30
2045 - ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/31901300	1	684.000,00	104.482,01	579.517,99
2045 - ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.1100/31911300	3	5.987.000,00	4.980.158,26	1.006.841,74
2047 - MAN. DO APRENDIZADO INF. PRE-ESCOLA - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.0400/31901300	2	245.245,32	497.006,69	- 251.761,37
2048 - ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/31901300	8	1.118.623,80	36.966,54	1.081.657,26
*despesas do ato acrescidas as despesas vigentes!						
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
ANÁLISE CONCLUSIVA DO IMPACTO SOB OS ATOS APRESENTADOS						
<p>"O montante apurado caracteriza um impacto real, sendo os cargos a título de expansão de pessoal contratado, conforme memorando n. 331/2024/SEMAD, onde análise do impacto evidencia que as fontes de despesas previstas na lei orçamentária anual n. 2.551/2023 - nos projetos atividades 2038, 2048 e 2028, impacto nº 034 absorve integralmente o impacto gerado pelas nomeações pretendidas, não havendo necessidade de alterações orçamentária nos elementos de despesas 3.1.90.04.00/3.1.90.13.00, conforme evidenciado no quadro II, considerando a permanência dos valores gerados na projeção do boletim do mês de julho para os próximos meses do exercício, na categoria contratados."</p>						

Aripuanã-MT, aos 09 dias do mês de agosto de 2024.

DENISE S TOMASI
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO PÚBLICO
Portaria nº 17.317/2024

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33 - PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA**



RR00 - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso II)	Em R\$												Total
Especificação	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	ma/24	jun/24	Total
1 Receitas Correntes	18.048.833,77	16.608.975,64	15.201.178,41	18.224.007,85	15.888.681,82	26.028.686,95	14.609.163,77	16.454.379,90	17.012.211,71	16.932.212,15	16.654.411,08	18.300.580,06	209.063.323,11
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.673.610,30	3.756.612,91	3.199.379,45	2.271.292,03	2.609.629,48	5.107.673,07	2.429.344,13	2.232.754,29	3.220.237,30	2.382.498,23	2.556.276,17	3.793.524,05	38.232.830,41
IPFU	699.869,28	213.685,37	101.146,59	128.771,27	169.673,48	167.759,53	89.785,58	92.247,15	62.347,34	109.647,08	286.180,26	644.272,81	2.759.385,74
IRRF	559.873,47	511.388,21	528.850,40	258.286,92	109.810,80	2.329.626,83	33.011,46	108.861,95	1.088.316,11	698.678,73	721.262,21	776.441,61	7.823.316,70
ISSQN	3.281.081,48	2.636.424,02	2.353.915,65	1.746.161,52	2.264.491,86	2.423.000,80	2.216.447,06	1.841.489,99	1.512.887,36	1.233.019,15	1.321.460,49	1.639.193,49	24.465.572,87
ITBI	94.215,44	348.476,15	41.536,20	109.274,38	29.409,79	123.078,45	59.611,40	119.890,03	403.625,85	66.237,87	78.741,38	664.253,91	2.138.350,85
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	38.970,63	46.739,16	74.130,61	28.797,94	36.243,55	64.207,46	36.482,63	70.665,17	153.058,64	274.915,40	148.630,83	69.362,23	1.042.204,25
1.2 CONTRIBUIÇÕES	831.481,95	664.502,48	486.538,75	825.489,86	518.273,63	1.267.370,50	516.695,87	702.674,43	700.121,11	698.714,80	736.077,27	715.371,64	8.651.314,29
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	972.764,09	958.212,75	846.781,08	828.693,23	990.718,72	3.962.077,15	892.256,59	577.043,36	768.406,61	610.669,01	965.220,34	510.276,77	12.500.935,90
Outras Receitas Patrimoniais	3.953,33	-53.670,39	54.666,25	2.528,86	874,36	874,36		1.953,03	1.683,68	3.028,66	2.040,38	2.177,40	20.109,92
Rend. Aplic. Fin.	968.120,83	1.011.883,14	890.120,83	825.974,37	949.844,36	3.961.202,79	852.256,59	575.090,33	766.722,93	607.640,35	563.179,96	508.099,37	12.480.825,98
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	283.497,96	344.835,25	430.465,27	352.950,14	323.261,47	277.832,47	278.767,46	342.855,25	451.555,71	265.676,79	265.533,43	352.589,40	3.969.820,60
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.235.210,72	10.822.102,26	10.076.199,19	13.929.551,51	11.478.387,12	15.289.551,69	10.478.681,68	12.575.107,38	11.818.525,72	11.962.534,91	12.487.400,49	12.790.772,92	144.944.111,69
PMU	2.601.024,54	1.900.024,34	1.936.882,32	1.798.903,76	2.334.013,68	3.706.577,51	2.563.662,96	3.485.943,20	2.173.294,40	2.279.468,03	2.651.870,45	2.847.666,71	30.279.325,30
FUNDEB	2.091.426,52	2.311.981,98	2.254.220,04	2.504.001,52	2.374.068,73	2.944.374,44	2.613.881,22	2.647.042,54	2.339.298,63	2.426.233,98	2.605.420,45	2.839.559,77	29.951.545,82
ICMS	3.048.869,04	3.407.304,12	3.418.664,59	3.454.308,10	3.377.662,46	3.270.643,55	3.208.726,80	2.986.420,89	2.932.667,76	2.932.436,79	2.855.581,31	3.078.165,62	37.971.451,03
PI	13.181,55	10.996,00	11.705,51	16.899,41	12.862,53	13.645,79	19.024,18	15.337,36	16.490,35	23.559,56	29.061,53	9.060,99	190.824,14
IPVA	373.695,16	301.662,77	232.880,59	175.289,31	187.719,62	156.161,34	251.246,51	168.177,93	263.158,26	338.426,91	874.123,86	787.809,34	4.110.351,60
ITR	241.019,98	203.653,26	300.586,97	1.179.686,52	387.922,86	310.056,02	283.709,98	223.431,46	1.056.932,46	223.548,89	243.727,70	280.314,54	4.934.590,64
Outras Transferências Correntes	2.866.000,53	2.686.479,79	1.921.259,17	4.800.346,89	2.804.137,24	4.888.093,04	1.538.430,03	3.048.754,00	3.036.684,86	3.739.859,85	3.227.817,21	2.948.160,55	37.506.023,16
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	52.268,55	62.709,99	63.808,67	16.333,08	8.413,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.364,26	112.119,91	49.703,38	138.045,28	764.310,22
(-) DEDUÇÕES	-1.457.829,14	-1.726.549,96	-1.871.610,73	-1.870.037,15	-2.084.689,26	-5.859.695,97	-1.837.455,16	-1.796.835,71	-2.086.000,88	-1.747.244,97	-1.935.855,09	-2.021.783,24	-26.094.690,26
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-	-8.883,98	-4.441,99	-4.441,99	-4.606,73	-4.606,73	-4.606,73	-21.602,48	-70.955,59
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-428.944,67	-425.989,95	-427.093,90	-431.757,77	-437.878,51	-857.199,56	-420.799,09	-292.406,33	-472.442,58	-465.018,28	-483.343,81	-478.545,66	-5.617.420,11
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-1.024.542,48	-1.180.687,53	-1.121.274,84	-1.321.637,39	-1.285.237,05	-1.498.278,50	-1.261.469,08	-1.372.794,56	-1.285.210,46	-1.154.756,96	-1.325.060,55	-1.398.791,10	-15.230.059,50
Rend. Investimentos RPPS - Res. Consulta TCE-MT 19/2017	-	-910,49	-	-	-240.093,70	-3.290.423,93	-	-1.524,83	-168.475,43	-	-	-	-3.709.438,38
Transf. obrig. da União relat. emendas de bancada e vencimento dos ACE/ACE	-	-113.520,00	-118.800,00	-112.200,00	-117.480,00	-204.600,00	-150.748,00	-125.668,00	-155.267,68	-122.844,00	-122.844,00	-122.844,00	-1.466.815,68
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	16.590.904,63	14.883.425,68	13.529.567,68	16.353.970,70	13.803.992,56	20.168.990,98	12.771.705,61	14.657.544,19	14.926.208,83	14.284.967,18	14.718.555,99	16.278.796,82	182.968.630,85

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	Em R\$												Total
Despesa com Pessoal	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	ma/24	jun/24	Total
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	7.636.012,69	7.787.273,14	8.222.706,16	7.749.037,43	7.693.487,10	16.430.101,73	5.509.593,06	7.946.563,98	7.995.236,81	8.321.453,51	8.002.515,98	8.044.411,70	101.338.393,29
1.1 Pessoal Ativo	6.653.210,36	6.616.004,99	6.936.027,86	6.599.154,87	6.602.267,87	14.607.269,72	4.601.910,52	6.728.238,46	6.717.266,65	7.084.602,12	6.717.176,28	7.032.096,66	86.895.226,36
1.1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.808.151,65	5.801.862,61	6.103.881,12	5.786.995,72	5.792.210,67	13.105.667,96	4.180.871,38	6.103.124,02	6.093.287,61	6.212.647,44	6.200.809,27	6.266.652,00	77.456.161,45
1.1.2 Obrigações Patronais	845.058,71	814.142,38	832.146,74	812.159,15	810.057,20	1.501.601,76	421.039,14	625.114,44	623.979,04	611.954,68	516.367,01	765.444,66	9.439.064,91
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	441.393,08	445.290,21	463.993,05	459.409,93	451.063,21	925.717,99	499.936,49	550.591,44	540.506,38	542.526,33	542.526,33	539.940,10	6.402.894,54
1.2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas	389.365,37	393.262,50	402.446,74	403.372,74	393.706,02	815.212,47	440.454,53	484.474,23	475.883,31	477.901,26	477.901,26	477.901,26	5.631.881,69
1.2.2 Pensões	52.027,71	52.027,71	61.546,31	56.037,19	57.357,19	110.505,52	59.481,96	66.117,21	64.623,07	64.623,07	64.623,07	64.623,07	771.012,85
1.3 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	131.600,00	252.250,00	249.450,00	170.300,00	153.000,00	287.500,00	166.250,00	198.000,00	213.000,00	167.200,00	163.600,00	130.400,00	2.282.550,00
1.4 Outras Despesas com Pessoal - TCE-MT	409.809,25	473.727,94	573.235,25	520.172,63	487.156,02	609.614,02	241.496,05	469.734,08	524.463,78	527.125,06	579.213,37	341.574,94	5.757.722,39
1.4.2 Possibilidade de serem consideradas	409.809,25	473.727,94	573.235,25	520.172,63	487.156,02	609.614,02	241.496,05	469.734,08	524.463,78	527.125,06	579.213,37	341.574,94	5.757.722,39
2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	-441.393,08	-445.290,21	-463.993,05	-459.409,93	-614.387,34	-1.057.351,83	-594.331,37	-682.888,40	-629.493,87	-634.364,95	-712.801,34	-695.594,25	-7.431.699,62
2.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	-	-	-	-	-163.324,13	-131.633,84	-92.982,88	-130.884,96	-91.811,49	-91.838,62	-170.275,01	-156.054,15	-1.028.805,80
2.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-1.412,00	-	-	-	-	-	-
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-441.393,08	-445.290,21	-463.993,05	-459.409,93	-451.063,21	-925.717,99	-499.936,49	-550.591,44	-540.506,38	-542.526,33	-542.526,33	-539.940,10	-6.402.894,54
3 Dedução IRRF - Res. Consulta TCE-MT 19/2017 (ate 2018)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	7.194.619,61	7.341.982,93	7.758.713,11	7.289.627,50	7.079.099,76	15.372.749,90	4.915.261,69	7.263.675,58	7.365.742,94	7.687.088,56	7.289.714,64	7.348.417,45	93.906.693,67

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL	DIFERENÇA PARA OS LIMITES



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	182.968.630,85		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP II	88.148.971,28	48,18%	
(com Despesas passíveis de serem consideradas)	93.906.693,67	51,32%	
LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	98.803.060,66	54,00%	10.654.089,38
LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	93.862.907,63	51,30%	5.713.936,35
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	88.922.754,59	48,60%	773.783,31

422007



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2024

Descrição por elemento de despesa	Despesa Liquidada												Total	
	REALIZADO						PROJETADO							
	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24		
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	28,26	158,14	288,02	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	363,72	2.103,26
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	1.099.172,90	6.323.193,05
319003 Pensões RPPS/Militar	59.491,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	142.689,33	834.396,75
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	860.137,02	1.401.825,43	1.465.727,36	1.479.463,51	1.483.257,77	1.478.440,73	1.478.440,73	1.478.440,73	1.478.440,73	1.478.440,73	1.478.440,73	1.478.440,73	3.400.413,68	18.961.564,15
319011 Vencim./Vant. Fixas - P. Civil	3.291.669,98	4.696.013,17	4.600.179,46	4.714.619,19	4.699.472,12	4.759.421,24	4.759.421,24	4.759.421,24	4.759.421,24	4.759.421,24	4.759.421,24	4.759.421,24	10.946.668,85	61.505.150,21
319013 Obrigações Patronais	144.291,02	172.529,11	175.913,55	409.217,63	58.949,02	294.970,66	294.970,66	294.970,66	294.970,66	294.970,66	294.970,66	294.970,66	678.432,52	3.409.156,81
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	14.341,29	2.407,89	3.368,64	4.465,77	3.985,41	14.674,20	14.674,20	14.674,20	14.674,20	14.674,20	14.674,20	14.674,20	33.750,66	150.364,86
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	13.182,83	1.307,39	26.548,13	13.940,83	13.940,83	13.957,69	13.957,69	13.957,69	13.957,69	13.957,69	13.957,69	13.957,69	32.102,69	184.768,84
319113 Obrigações Patronais	276.748,12	452.585,33	448.065,49	462.737,05	457.417,99	470.474,00	470.474,00	470.474,00	470.474,00	470.474,00	470.474,00	470.474,00	1.082.090,20	6.002.488,18
319191 Sentenças Judiciais	1.412,00	1.412,00	2.824,00	-	-	-	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	3.247,60	10.307,60
Total Despesa de Pessoal	5.101.847,01	7.278.829,90	7.257.773,03	7.627.128,45	7.259.702,61	7.572.036,76	7.573.448,76	7.573.448,76	7.573.448,76	7.573.448,76	7.573.448,76	7.573.448,76	17.418.932,15	97.383.493,71
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	1.099.172,90	6.323.193,05
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	142.689,33	834.396,75
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tota de Deduções	499.936,49	550.591,44	540.506,38	542.526,33	542.526,33	539.940,10	539.940,10	539.940,10	539.940,10	539.940,10	539.940,10	539.940,10	1.241.862,23	7.157.589,80
Despesas com Terceirizações	166.250,00	198.000,00	213.000,00	167.200,00	163.600,00	130.400,00	167.200,00	163.600,00	163.600,00	170.300,00	153.000,00	153.000,00	153.000,00	2.009.150,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	241.496,05	469.734,08	524.463,78	527.125,06	594.427,77	499.519,06	409.809,25	473.727,94	573.235,25	520.172,63	487.156,02	609.614,02	5.890.480,91	
Total Despesa Terceirizações	407.746,05	667.734,08	737.463,78	694.325,06	758.027,77	589.919,06	577.009,25	637.327,94	736.835,25	690.472,63	640.156,02	762.614,02	7.899.630,91	
TOTAL GERAL	5.009.656,57	7.395.972,54	7.454.730,43	7.778.927,18	7.475.204,05	7.622.015,72	7.610.517,91	7.670.836,60	7.770.343,91	7.723.981,29	7.673.664,88	7.673.664,88	16.939.683,94	98.125.334,82

Nota: Os valores projetados para o exercício de 2024, foram considerados gastos efetivos de janeiro e junho de 2024 e utilizado os valores da folha de junho para projetar os meses de junho a dezembro, com relação aos valores dos terceirizados utilizamos a média dos meses de janeiro a junho e projeto julho a dezembro

Nota 2: Elementos de despesas considerado para despesas de terceirizações, 3390.39.30, 3390.39.31, 3390.39.50 e 3390.34.00

RCL	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
RCL - Realizada no Exercício 2021	12.626.188,82	9.349.793,30	11.681.108,17	12.081.824,37	13.766.236,50	10.721.116,09	13.058.810,73	12.521.175,99	13.027.703,62	14.493.858,78	12.225.039,92	15.033.978,41	150.586.834,70
RCL - Realizada no Exercício 2022	13.013.913,30	10.728.218,88	11.979.145,57	12.572.382,60	16.433.609,13	13.674.400,48	14.310.277,82	14.091.993,23	13.528.361,45	11.957.233,64	12.348.558,70	14.532.786,07	159.170.880,87
RCL - Realizada no Exercício de 2023	13.261.551,97	12.763.730,76	16.355.747,25	12.409.912,40	16.075.081,83	14.046.392,04	16.590.904,63	14.883.425,68	13.529.567,68	16.353.970,70	13.803.992,56	20.168.990,98	180.243.268,48
RCL - Previsão no Exercício de 2024	12.771.705,61	14.657.544,19	14.926.208,83	14.284.967,18	14.718.555,99	16.278.796,82	17.669.313,43	15.850.848,35	14.408.989,58	17.416.978,80	14.701.252,08	21.479.975,39	189.165.136,24
Variação RCL 2023 / 2024	-3,7%	14,8%	-8,7%	15,1%	-8,4%	15,9%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	4,9%

Nota: A previsão da RCL para 2024 registrou a efetiva arrecadação de janeiro a junho de 2024. Para os meses de julho a Dezembro projetou-se 6,5% sobre a RCL de 2023 no mesmo período.

RESUMO DE DESPESA - PROJETADA - EXERCÍCIO 2024	
RESUMO	VALORES
PROJEÇÃO DE DESPESA PESSOAL	90.225.909,91
PROJEÇÃO DE DESPESA TERCEIRIZADOS	7.899.630,91
PREVISÃO DE OUTRAS ALTERAÇÕES NO PCCS	1.380.846,01
PROJEÇÃO TOTAL	99.506.381,43
PROJEÇÃO DA RCL	189.165.136,24
% COMPROMETIDO	52,60%

ARIPUANÃ/MT, 24/06/2024.

Nota: Considerando a projeção realizada o município irá encerrar o exercício de 2024 acima do limite prudencial limitado pela LRF



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2024	Valor orçado 2025	Valor orçado 2026
3.1.71.70 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.150,00	2.214,50	2.294,22
3.1.90.01 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	3.800.000,00	3.914.000,00	4.054.904,00
3.1.90.03 Pensões RPPS/Militar	7.000,00	7.210,00	7.469,56
3.1.90.04 Contratação p/ Tempo Determ.	20.439.978,66	21.461.977,59	22.749.696,25
3.1.90.07 Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	132.500,00	139.125,00	147.472,50
3.1.90.11 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	62.654.770,00	65.787.508,50	69.734.759,01
3.1.90.13 Obrigações Patronais	7.319.160,00	7.685.218,00	8.146.454,68
3.1.90.16 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	160.000,00	164.800,00	170.732,80
3.1.90.94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	3.620,00	3.728,60	3.862,83
3.1.90.96 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	160.000,00	164.800,00	170.732,80
3.1.91.13 Obrigações Patronais	6.769.981,00	7.108.480,05	7.534.988,85
3.1.91.91 Sentenças Judiciais	102.000,00	105.317,13	109.108,55
Total Geral	101.551.159,66	106.544.379,37	112.832.476,05

NOTA: Considerando as despesas previstas neste impacto, a entidade possui orçamento suficiente.

Despesa Liquidada Até junho 2024

Descrição por elemento de despesa	Valor em R\$
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	948,84
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	2.834.513,85
319003 Pensões RPPS/Militar	381.513,22
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	8.168.946,82
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	26.761.375,16
319013 Obrigações Patronais	1.255.870,99
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	43.243,20
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	82.877,70
319113 Obrigações Patronais	2.568.027,98
319191 Sentenças Judiciais	-
Total Despesa de Pessoal	42.097.317,76
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	2.834.513,85
319003 Pensões RPPS/Militar	381.513,22
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Tota de Deduções	3.216.027,07		
Despesas com Terceirizações	1.038.450,00		
Outras Despesas de Pessoal - TCE	2.816.765,80		
Total Despesa Terceirizações	3.855.215,80		
TOTAL GERAL	42.736.506,49		
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL			
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	Exerc. 2024	Exerc. 2025	Exerc. 2026
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.103,26	2.214,50	2.294,22
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.323.193,05	3.914.000,00	4.054.904,00
319003 Pensões RPPS/Militar	834.396,75	7.210,00	7.469,56
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	18.961.564,15	21.461.977,59	22.749.696,25
319011 Vencim./Vant. Fixas - P. Civil	61.505.150,21	139.125,00	147.472,50
319013 Obrigações Patronais	3.409.156,81	65.787.508,50	69.734.759,01
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	150.364,86	7.685.218,00	8.146.454,68
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	184.768,84	164.800,00	170.732,80
319113 Obrigações Patronais	6.002.488,18	3.728,60	3.862,83
319191 Sentenças Judiciais	10.307,60	3.728,60	3.862,83
Total Despesa de Pessoal	97.383.493,71	99.169.510,79	105.021.508,68
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.323.193,05	7.108.480,05	7.534.988,85
319003 Pensões RPPS/Militar	834.396,75	105.317,13	109.108,55
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas			
Tota de Deduções	7.157.589,80	7.213.797,18	7.644.097,40
Despesas com Terceirizações	2.009.150,00	2.709.927,80	2.709.927,80
Outras Despesas de Pessoal - TCE	5.890.480,91	4.916.764,19	4.916.764,19
Total Despesa Terceirizações	7.899.630,91	7.626.691,99	7.626.691,99
TOTAL GERAL	98.125.534,82	99.582.405,60	105.004.103,27
Impacto por Movimentação do PCCS	1.380.846,61	1.449.888,94	1.522.383,39
Total das despesas	99.506.381,43	101.032.294,55	106.526.486,66
Nota Explicativa 01:			
A projeção da despesa de pessoal para o exercício de 2024 partiu como base os gastos de janeiro e junho de 2024 e a partir de junho utilizou-se os valores de junho/2024 e projetado para os demais meses, somado as variações do PCCS. Para os exercícios de 2025 e 2026 foram utilizados os valores previstos conforme aprovado na LDO2024.			
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL			
Descrição do evento	Exerc. 2024	Exerc. 2025	Exerc. 2026
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	189.165.136,24	180.512.036,89	189.069.471,25

ASSEORP



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

Índice de Gastos Com Pessoal	52,60%	55,97%	56,34%
Situação acima do Limite Prudencial	Regular	IRregular	IRregular

Nota: A RCI para o exercício de 2025 e 2026 foram informados conforme aprovados na LDO 2024.

Nota Explicativa

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ CNPJ 03.567.498/0001-71									
METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO IMPACTO									
IMPACTO GRATIFICAÇÃO 50% SOBRE O CARGO EM COMISSÃO AGENTES ADMINISTRATIVO									
Sevidores	Cargo	Remuneração Atual	Remuneração Concurso	50% Portaria	Remuneração + Gratificação	Base Anual	Prev. de Aumento Mês	Prev. de Aumento Anual	
Aldiceira da Silva Galindo	Coordenador	4.953,36	4.573,70	2.476,68	7.050,38	20.630,74	2.097,02	17.468,18	
Andriela Pereira da Silva	Adjunta	7.239,52	4.443,02	3.619,76	8.062,78	30.152,60	823,26	6.857,76	
Cristian Amado Aleazar da Rosa	Adjunto	7.239,52	4.898,43	3.619,76	8.518,19	30.152,60	1.278,67	10.651,32	
Dalgaia Prates Silveira	Supervisão	5.715,42	4.714,97	2.857,21	7.572,68	23.804,72	1.857,26	15.470,98	
Edson José Pinheiro da Silva	Adjunto	7.239,52	4.950,72	3.619,76	8.570,48	30.152,60	1.330,96	11.086,90	
Elen Cristina Soares Macedo	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,21	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92	
Etiquiel Leandro de Sousa	Supervisão	5.715,42	4.758,47	2.857,21	7.616,18	23.804,72	1.900,76	15.833,33	
Fabiana Gomes de Oliveira	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,21	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92	
Gestiane Silva dos Anjos	Supervisão	5.715,42	4.665,18	2.857,21	7.522,89	23.804,72	1.807,47	15.056,23	
Gisele Andrade de Vasconcelos Marques	Coordenador	4.953,36	4.355,90	2.476,68	6.832,58	20.630,74	1.879,22	15.653,90	
Lucimeire Alves das Chagas	Coordenador	4.953,36	4.443,02	2.476,68	6.919,70	20.630,74	1.966,34	16.379,61	
Marcia Nunes Barbosa	Diretor	4.318,30	4.443,02	2.159,15	6.602,17	17.985,72	2.283,87	19.024,64	
Marcia Aparecida Thomaz	CSCI	10.160,72	5.150,73	5.080,36	10.231,09	42.319,40	70,37	586,18	
Maria Isabel Cardoso Holanda	Coordenador	4.953,36	4.355,90	2.476,68	6.832,58	20.630,74	1.879,22	15.653,90	
Maria Solange Melo de Souza	Coordenador	4.953,36	4.622,52	2.476,68	7.099,20	20.630,74	2.145,84	17.874,85	
Michele Cardoso Pereira	Supervisão	5.715,42	4.573,70	2.857,21	7.451,41	23.804,72	1.715,99	14.294,20	
Patricia Cesario Sabino	Coordenador	4.953,36	4.996,41	2.476,68	7.473,09	20.630,74	2.519,73	20.989,35	
Rosane Salete Casagrande Tedesco	Supervisão	5.715,42	4.905,46	2.857,21	7.763,17	23.804,72	2.047,75	17.057,76	
Silvalane Marques Martins	Adjunta	7.239,52	4.853,65	3.619,76	8.473,41	30.152,60	1.233,89	10.278,30	
Simone Maria dos Santos	Coordenador	4.953,36	4.531,89	2.476,68	7.008,57	20.630,74	2.055,21	17.119,90	
Tamara Piran da Silva	Supervisão	5.715,42	4.898,43	2.857,21	7.756,14	23.804,72	2.040,72	16.999,20	
Vera Lucia Rodrigues Balleiro	Adjunta	7.239,52	4.665,18	3.619,76	8.284,94	30.152,60	1.045,42	8.708,35	
Wellington Diego Ferreira da Silva	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,21	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92	
Wilselene José Menezes Lopes	Agente Adm	6.090,59	6.090,59	2.857,21	8.948,30	23.804,72	2.857,71	23.804,72	
		142.879,51			184.210,76		41.331,25	344.289,31	
o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de concessão da gratificação em junho/2024 (ainda não concedido)									
Impacto 22 Metodologia: 34									
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - SME									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	
Motorista do Transporte Escolar	10	4.445,32	-	-	4.445,32	281.388,76	39.394,43	320.783,18	
Impacto 26 Metodologia: 39									
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024, e apenas orçamentário/financeiro, considerando que as convocações serão a título de substituição de pessoal ora contratados por efetivos!									
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 091/2024 - EDUCAÇÃO									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	
Técnico de Desenvolvimento Educacional - TDE	5	2.413,18	-	-	2.413,18	76.377,15	16.039,20	92.416,35	
Impacto 26 Metodologia: 40									
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!									
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 101/2024 - SINFRA									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	
Operador de Escavadeira - Conselvan	1	4.953,36	-	-	4.953,36	31.354,77	6.584,50	37.939,27	
Operador de Motosserra - Conselvan	1	4.445,32	-	-	4.445,32	28.138,88	5.909,16	34.048,04	
Operador de Retroescavadeira - Conselvan	1	4.445,32	-	-	4.445,32	28.138,88	5.909,16	34.048,04	
Agente Operacional - Conselvan	1	3.175,23	-	-	3.175,23	20.099,21	4.220,83	24.320,04	
Motorista de Caminhão/Ônibus - Conselvan	1	4.445,32	-	-	4.445,32	28.138,88	5.909,16	34.048,04	
Impacto 29 Metodologia: 41									
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!									
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - SME									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	
Agente Administrativo	1	3.048,22	-	-	3.048,22	19.295,23	2.701,33	21.996,57	
Impacto 30 Metodologia: 42									
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!									
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 0113/2024 - EDUCAÇÃO									

Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ CNPJ 03.567.498/0001-71								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Técnico em Desenvolvimento Educacional - TDE	8	2.413,18	-	-	2.413,18	122.203,44	25.662,72	147.866,16
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!								
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 0116/2024 - EDUCAÇÃO								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Motorista	1	4.445,32	-	-	4.445,32	28.138,88	5.909,16	34.048,04
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!								
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 0119/2024 - SINIRA								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Operador Motoniveladora - Sede	1	4.953,36	-	-	4.953,36	31.354,77	6.384,50	37.939,27
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!								
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2023 - ATO CONVOCATÓRIO 0125/2024 - EDUCAÇÃO								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Zeladora	1	2.286,16	-	-	2.286,16	14.471,39	3.038,99	17.510,39
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!								
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2023 - ATO CONVOCATÓRIO 0127/2024 - EDUCAÇÃO								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Merendeira	1	2.286,16	-	-	2.286,16	14.471,39	3.038,99	17.510,39
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!								
Impactos Previstos para o Exercício de 2024								
Crescimento Vegetativo PCR 0,0% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.)								502.865,70
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 Ato 0127/2024 - SME								17.510,39
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 Ato 0125/2024 - SME								17.510,39
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 Ato 119/2024 - Sinira								37.939,27
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 Ato 0116/2024 - SME								34.048,04
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 Ato 0113/2024 - SME								147.866,16
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SME								21.996,57
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 Ato 101/2024 - Sinira								164.403,43
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 Ato 091/2024 - Educação								92.416,35
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SME								320.783,18
Impacto sobre a Concessão de Gratificação 50% Agente Administrativos								344.289,31
Sub Total de Alterações de 2024								877.980,91
Previsão Total de Gastos - Exercício 2024								1.380.846,61
Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2024								
Item	Valor			% s/ RCL	Situação			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	189.165.136,24				Acima do Limite Prudencial 51,30%			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	1.380.846,61			0,72%				
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	102.149.174			54,00%				
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	97.041.715			51,30%				
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	91.934.256			48,60%				

soma dos atos
soma do total dos atos + crescimento vegetal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - METODOLOGIA 39 (AGOSTO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR						
Motorista do Transporte Escolar	10	4.445,32	5.067,66	320.783,18	354.559,17	372.287,13
TOTAL	10	4.445,32	5.067,66	320.783,18	354.559,17	372.287,13
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 14% de previdência						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 091/2024 - PROCESSO SELETIVO 001/2024 - METODOLOGIA 38 (AGOSTO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Técnico de Desenvolvimento Educacional - TDE	2	2.413,18	2.919,95	36.966,54	40.858,83	42.901,77
TOTAL	2	2.413,18	2.919,95	36.966,54	40.858,83	42.901,77
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 21% de INSS						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - METODOLOGIA 42 (AGOSTO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						

ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALARIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA						
Agente Administrativo	1	3.048,22	3.474,97	21.996,57	24.312,63	25.528,26
TOTAL	1	3.048,22	3.474,97	21.996,57	24.312,63	25.528,26
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 14% de previdência						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 0113/2024 - PROCESSO SELETIVO 001/2024 - METODOLOGIA 43 (AGOSTO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALARIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2048 - ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70						
Técnico de Desenvolvimento Educacional - TDE	6	2.413,18	2.919,95	110.899,62	122.576,49	128.705,31
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Técnico de Desenvolvimento Educacional - TDE	2	2.413,18	2.919,95	36.966,54	40.858,83	42.901,77
TOTAL	2	4.826,36	5.839,90	147.866,16	163.435,32	171.607,08
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 21% de INSS						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 0116/2024 - PROCESSO SELETIVO 001/2024 - METODOLOGIA 44 (AGOSTO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALARIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR						

Motorista	1	4.445,32	5.378,84	34.048,04	37.633,03	39.514,69
TOTAL	1	4.445,32	5.378,84	34.048,04	37.633,03	39.514,69
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 21% de INSS						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 0125/2024 - PROCESSO SELETIVO 001/2023 - METODOLOGIA 46 (AGOSTO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE						
Zeladora	1	2.286,16	2.766,25	17.510,39	19.354,09	20.321,80
TOTAL	1	2.286,16	2.766,25	17.510,39	19.354,09	20.321,80
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 21% de INSS						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 0125/2024 - PROCESSO SELETIVO 001/2023 - METODOLOGIA 47 (AGOSTO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE						
Merendeira	1	2.286,16	2.766,25	17.510,39	19.354,09	20.321,80
TOTAL	1	2.286,16	2.766,25	17.510,39	19.354,09	20.321,80
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 21% de INSS						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL, INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF

QUADRO II						
ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 2551/2023						
AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	DESPESA FIXADA PARA 2024 ATUALIZADA*	TOTAL CUMULATIVO DOS ATOS*	DÉFICIT/SALDO
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.500.100.100	3190.0400/31901300	12	2.083.768,35	529.342,14	1.554.426,21
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.500.100.100	3190.1100/31911300	11	4.122.751,88	4.634.237,66	- 511.485,78
2031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.500.100.100	3190.0400/31901300	6	1.366.899,23	925.173,70	441.725,53
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA	1.500.100.100	3190.0400/31901300	2	782.572,84	501.837,70	280.735,14
2031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.500.100.100	3190.1100/31911300	11	1.374.546,02	358.107,17	1.016.438,85
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA	1.500.100.100	3190.1100/31911300	27	1.608.804,53	186.178,76	1.422.625,77
2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE	1.500.100.100	3190.0400/31901300	3	818.873,36	250.092,38	568.780,98
2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE	1.500.100.100	3190.1100/31911300	5	1.415.945,04	703.362,72	712.582,32
2043 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.0400/31901300	21	935.617,95	694.209,56	241.408,39
2043 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.1100/31911300	1	567.365,88	747.043,82	- 179.677,94
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/31901300	1	2.669.134,52	2.140.345,66	528.788,86
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.1100/31911300	6	10.736.000,00	9.385.371,70	1.350.628,30
2045 - ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/31901300	1	684.000,00	104.482,01	579.517,99
2045 - ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.1100/31911300	3	5.987.000,00	4.980.158,26	1.006.841,74
2047 - MAN. DO APRENDIZADO INF. PRE-ESCOLA - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.0400/31901300	2	245.245,32	497.006,69	- 251.761,37
2048 - ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/31901300	7	1.135.667,69	192.058,92	943.608,77
*despesas do ato acrescidas as despesas vigentes!						
		MEMÓRIA DE CÁLCULO				

ANÁLISE CONCLUSIVA DO IMPACTO SOB OS ATOS APRESENTADOS

"O montante apurado caracteriza um impacto real, sendo os cargos a título de expansão de pessoal contratado, conforme memorandos n. 321/2024/SEMAD, onde análise do impacto evidencia que as fontes de despesas previstas na lei orçamentaria anual n. 2.551/2023 - nos projetos atividades 2038, impacto nº 033 absorve integralmente o impacto gerado pelas nomeações pretendidas, não havendo necessidade de alterações orçamentária nos elementos de despesas 3.1.90.04.00/3.1.90.13.00, conforme evidenciado no quadro II, considerando a permanência dos valores gerados na projeção do boletim do mês de julho para os próximos meses do exercício, na categoria contratados."

Aripuanã-MT, aos 05 dias do mês de agosto de 2024.

DENISE S TOMASI

SECRETÁRIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO PÚBLICO
Portaria nº 17.317/2024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
35 - PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA



RR00 - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso II)	Em R\$												Total
Especificação	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	Total
1 RECEITAS CORRENTES	18.048.833,77	16.608.975,64	15.201.178,41	18.224.007,85	15.888.681,82	26.028.686,95	14.609.163,77	16.454.379,90	17.012.211,71	16.932.212,15	16.654.411,08	18.300.580,06	209.063.323,11
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.673.610,30	3.756.612,91	3.199.379,45	2.271.292,03	2.609.629,48	5.107.673,07	2.429.344,13	2.232.754,29	3.220.237,30	2.382.498,23	2.556.276,17	3.793.524,05	38.232.830,41
IPDU	699.869,28	213.685,37	101.146,59	128.771,27	169.673,48	167.759,53	89.785,58	92.247,15	62.347,34	109.647,08	286.180,26	644.272,81	2.759.385,74
IRRF	559.873,47	511.388,21	528.850,40	258.286,92	109.810,80	2.329.826,83	33.017,46	108.861,95	1.088.316,11	698.878,73	721.262,21	776.441,61	7.823.316,70
ISSQN	3.281.081,48	2.636.424,02	2.353.915,65	1.746.161,52	2.264.491,86	2.423.000,80	2.216.447,06	1.841.489,99	1.512.887,36	1.233.015,15	1.321.460,49	1.639.193,49	24.465.572,87
ITBI	94.215,44	348.476,15	41.536,20	109.274,38	29.409,79	123.078,45	59.611,40	119.890,03	403.625,85	66.237,87	78.741,38	664.253,91	2.138.350,85
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	38.970,63	46.739,16	74.130,61	28.797,94	36.243,55	64.207,46	36.482,63	70.665,17	153.058,64	274.915,40	148.630,83	69.362,23	1.042.204,25
1.2 CONTRIBUIÇÕES	831.981,95	664.502,48	486.538,75	825.489,86	518.271,63	1.267.370,50	510.695,87	702.674,43	700.121,11	698.714,80	736.077,27	715.371,64	8.651.314,29
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	972.764,09	958.212,75	846.781,08	808.693,23	990.718,72	3.962.077,15	892.256,59	577.043,36	768.406,61	610.669,01	965.220,34	510.276,77	12.500.935,90
Outras Receitas Patrimoniais	3.953,33	-53.670,39	54.666,25	2.528,86	874,36	874,36		1.953,03	1.683,68	3.028,66	2.040,38	2.177,40	20.109,92
Rend. Aplic. Fin.	968.810,96	1.011.883,14	890.120,83	825.974,37	949.844,36	3.961.202,79	852.256,59	575.090,33	766.722,93	607.640,35	563.179,96	508.099,37	12.480.825,98
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	283.497,96	344.835,25	430.465,27	352.950,14	323.261,47	277.832,47	278.767,46	342.855,25	451.555,71	265.676,79	265.533,43	352.589,40	3.969.820,60
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.235.210,72	10.822.102,26	10.076.199,19	13.929.551,51	11.478.387,12	15.289.551,69	10.478.681,68	12.575.107,38	11.818.525,72	11.962.534,91	12.487.400,49	12.790.772,92	144.944.111,69
PMU	2.601.017,04	1.900.024,34	1.936.882,32	1.798.903,76	2.334.013,68	3.706.577,51	2.563.662,96	3.485.943,20	2.173.294,40	2.279.468,03	2.651.870,45	2.847.666,71	30.279.325,30
FUNDEB	2.091.426,52	2.311.981,98	2.254.220,04	2.504.001,52	2.374.068,73	2.944.374,44	2.613.881,22	2.647.042,54	2.339.298,63	2.426.233,98	2.605.420,45	2.839.559,77	29.951.545,82
ICMS	3.048.869,04	3.407.304,12	3.418.664,59	3.454.308,10	3.377.662,46	3.270.643,55	3.208.726,80	2.986.420,89	2.932.667,76	2.932.436,79	2.855.581,31	3.078.165,62	37.971.451,03
PI	13.181,55	10.996,00	11.705,51	16.899,41	12.862,53	13.645,79	19.024,18	15.337,36	16.490,35	23.559,56	29.061,53	9.060,39	190.824,14
IPVA	373.695,16	301.662,77	232.880,59	175.289,31	187.719,62	156.161,34	251.246,51	168.177,93	263.158,26	338.426,91	874.123,86	787.809,34	4.110.351,60
ITR	241.019,98	203.653,26	300.586,97	1.179.686,52	387.922,86	310.056,02	283.709,98	223.431,46	1.056.932,46	223.548,89	243.727,70	280.314,54	4.934.590,64
Outras Transferências Correntes	2.866.000,53	2.686.479,79	1.921.259,17	4.800.346,89	2.804.137,24	4.888.030,04	1.538.430,03	3.048.754,00	3.036.684,86	3.739.859,85	3.227.817,21	2.948.160,55	37.506.023,16
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	52.268,55	62.709,99	63.808,67	16.333,08	8.413,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.364,26	112.119,91	49.702,38	138.045,28	764.310,22
(-) DEDUÇÕES	-1.457.929,14	-1.726.549,96	-1.871.610,73	-1.870.037,15	-2.084.689,24	-5.858.695,97	-1.837.455,16	-1.796.835,71	-2.086.000,88	-1.747.244,97	-1.935.855,09	-2.021.783,24	-26.094.690,28
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-	-8.883,98	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-79.958,59
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-428.944,67	-425.989,95	-427.093,90	-431.757,77	-437.878,51	-857.199,56	-420.799,09	-292.406,33	-472.442,58	-465.018,28	-483.343,81	-478.545,66	-5.617.420,11
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-1.024.542,48	-1.180.687,53	-1.121.274,84	-1.321.637,39	-1.285.237,05	-1.498.278,50	-1.261.469,08	-1.372.794,56	-1.285.210,46	-1.154.756,96	-1.325.060,55	-1.398.791,10	-15.230.059,50
Rend. Investimentos RPPS - Res. Consulta TCE-MT 19/2017	-	-910,49	-	-	-240.093,70	-3.290.423,93	-	-1.524,83	-168.475,43	-	-	-	-3.709.438,38
Transf. obrig. da União relat. emendas de bancada e vencimento dos ACE/ACE	-113.520,00	-113.520,00	-118.800,00	-112.200,00	-117.480,00	-204.600,00	-150.748,00	-125.668,00	-155.267,68	-122.844,00	-122.844,00	-122.844,00	-1.466.815,68
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	16.590.904,63	14.883.425,68	13.529.567,68	16.353.970,70	13.803.992,56	20.168.990,98	12.771.705,61	14.657.544,19	14.926.208,83	14.284.967,18	14.718.555,99	16.278.796,82	182.968.630,85

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	Em R\$												Total
Despesa com Pessoal	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	Total
													(últimos 12 meses)
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	7.636.012,69	7.787.273,14	8.222.706,16	7.749.037,43	7.693.487,10	16.430.101,73	5.509.593,06	7.946.563,98	7.995.236,81	8.321.453,51	8.002.515,98	8.044.411,70	101.338.393,29
1.1 Pessoal Ativo	6.653.210,36	6.616.004,99	6.936.027,86	6.599.154,87	6.602.267,87	14.607.269,72	4.601.910,52	6.728.238,46	6.717.266,65	7.084.602,12	6.717.176,28	7.032.096,66	86.895.226,36
1.1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.808.151,65	5.801.862,61	6.103.881,12	5.786.995,72	5.792.210,67	13.105.667,96	4.180.871,38	6.103.124,02	6.093.287,61	6.212.647,44	6.200.809,27	6.266.652,00	77.456.161,45
1.1.2 Obrigações Patronais	845.058,71	814.142,38	832.146,74	812.159,15	810.057,20	1.501.601,76	421.039,14	625.114,44	623.979,04	611.954,68	516.367,01	765.444,66	9.439.064,91
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	441.393,08	445.290,21	463.993,05	459.409,93	451.063,21	925.717,99	499.936,49	550.591,44	540.506,38	542.526,33	542.526,33	539.940,10	6.402.894,54
1.2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas	389.365,37	393.262,50	402.446,74	403.372,74	393.706,02	815.212,47	440.454,53	484.474,23	475.883,31	477.901,26	477.901,26	477.901,26	5.631.881,69
1.2.2 Pensões	52.027,71	52.027,71	61.546,31	56.037,19	57.357,19	110.505,52	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	771.012,85
1.3 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	131.600,00	252.250,00	249.450,00	170.300,00	153.000,00	287.500,00	166.250,00	198.000,00	213.000,00	167.200,00	163.600,00	130.400,00	2.282.550,00
1.4 Outras Despesas com Pessoal - TCE-MT	409.809,25	473.727,94	573.235,25	520.172,63	487.156,02	609.614,02	241.496,05	469.734,08	524.463,78	527.125,06	579.213,37	341.574,94	5.757.722,39
1.4.2 Possibilidade de serem consideradas	409.809,25	473.727,94	573.235,25	520.172,63	487.156,02	609.614,02	241.496,05	469.734,08	524.463,78	527.125,06	579.213,37	341.574,94	5.757.722,39
2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	-441.393,08	-445.290,21	-463.993,05	-459.409,93	-614.387,34	-1.057.351,83	-594.331,37	-682.888,40	-629.493,87	-634.364,95	-712.801,34	-695.594,25	-7.431.699,62
2.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	-	-	-	-	-163.324,13	-131.633,84	-92.982,88	-130.884,96	-91.811,49	-91.838,62	-170.275,01	-156.054,15	-1.028.805,80
2.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-1.412,00	-	-	-	-	-	-
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-441.393,08	-445.290,21	-463.993,05	-459.409,93	-451.063,21	-925.717,99	-499.936,49	-550.591,44	-540.506,38	-542.526,33	-542.526,33	-539.940,10	-6.402.894,54
3 Dedução IRRF - Res. Consulta TCE-MT 19/2017 (ate 2018)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	7.194.619,61	7.341.982,93	7.758.713,11	7.289.627,50	7.079.099,76	15.372.749,90	4.915.261,69	7.263.675,58	7.365.742,94	7.687.088,56	7.289.714,64	7.348.417,45	93.906.693,67

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL	DIFERENÇA PARA OS LIMITES



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	182.968.630,85		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP II	88.148.971,28	48,18%	
(com Despesas passíveis de serem consideradas)	93.006.693,67	51,32%	
LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	98.803.060,66	54,00%	10.654.089,38
LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	93.862.907,63	51,30%	5.713.936,35
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	88.922.754,59	48,60%	773.783,31

422007



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2024

Descrição por elemento de despesa	Despesa Liquidada												Total	
	REALIZADO						PROJETADO							
	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24		
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	28,26	158,14	288,02	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	363,72	2.103,26
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	1.099.172,90	6.323.193,05
319003 Pensões RPPS/Militar	59.491,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	142.689,33	834.396,75
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	860.137,02	1.401.825,43	1.465.727,36	1.479.463,51	1.483.257,77	1.478.440,73	1.478.440,73	1.478.440,73	1.478.440,73	1.478.440,73	1.478.440,73	1.478.440,73	3.400.413,68	18.961.564,15
319011 Vencim./Vant. Fixas - P. Civil	3.291.669,98	4.696.013,17	4.600.179,46	4.714.619,19	4.699.472,12	4.759.421,24	4.759.421,24	4.759.421,24	4.759.421,24	4.759.421,24	4.759.421,24	4.759.421,24	10.946.668,85	61.505.150,21
319013 Obrigações Patronais	144.291,02	172.529,11	175.913,55	409.217,63	58.949,02	294.970,66	294.970,66	294.970,66	294.970,66	294.970,66	294.970,66	294.970,66	678.432,52	3.409.156,81
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	14.341,29	2.407,89	3.368,64	4.465,77	3.985,41	14.674,20	14.674,20	14.674,20	14.674,20	14.674,20	14.674,20	14.674,20	33.750,66	150.364,86
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	13.182,83	1.307,39	26.548,13	13.940,83	13.940,83	13.957,69	13.957,69	13.957,69	13.957,69	13.957,69	13.957,69	13.957,69	32.102,69	184.768,84
319113 Obrigações Patronais	276.748,12	452.585,33	448.065,49	462.737,05	457.417,99	470.474,00	470.474,00	470.474,00	470.474,00	470.474,00	470.474,00	470.474,00	1.082.090,20	6.002.488,18
319191 Sentenças Judiciais	1.412,00	1.412,00	2.824,00	-	-	-	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	3.247,60	10.307,60
Total Despesa de Pessoal	5.101.847,01	7.278.829,90	7.257.773,03	7.627.128,45	7.259.702,61	7.572.036,76	7.573.448,76	7.573.448,76	7.573.448,76	7.573.448,76	7.573.448,76	7.573.448,76	17.418.932,15	97.383.493,71
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	1.099.172,90	6.323.193,05
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	142.689,33	834.396,75
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tota de Deduções	499.936,49	550.591,44	540.506,38	542.526,33	542.526,33	539.940,10	539.940,10	539.940,10	539.940,10	539.940,10	539.940,10	539.940,10	1.241.862,23	7.157.589,80
Despesas com Terceirizações	166.250,00	198.000,00	213.000,00	167.200,00	163.600,00	130.400,00	167.200,00	163.600,00	163.600,00	170.300,00	153.000,00	153.000,00	153.000,00	2.009.150,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	241.496,05	469.734,08	524.463,78	527.125,06	594.427,77	499.519,06	409.809,25	473.727,94	573.235,25	520.172,63	487.156,02	609.614,02	5.890.480,91	
Total Despesa Terceirizações	407.746,05	667.734,08	737.463,78	694.325,06	758.027,77	589.919,06	577.009,25	637.327,94	736.835,25	690.472,63	640.156,02	762.614,02	7.899.630,91	
TOTAL GERAL	5.009.656,57	7.395.972,54	7.454.730,43	7.778.927,18	7.475.204,05	7.622.015,72	7.610.517,91	7.670.836,60	7.770.343,91	7.723.981,29	7.673.664,88	7.673.664,88	16.939.683,94	98.125.334,82

Nota: Os valores projetados para o exercício de 2024, foram considerados gastos efetivos de janeiro e junho de 2024 e utilizado os valores da folha de junho para projetar os meses de junho a dezembro, com relação aos valores dos terceirizados utilizamos a média dos meses de janeiro a junho e projeto julho a dezembro

Nota 2: Elementos de despesas considerado para despesas de terceirizações, 3390.39.30, 3390.39.31, 3390.39.50 e 3390.34.00

RCL	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
RCL - Realizada no Exercício 2021	12.626.188,82	9.349.793,30	11.681.108,17	12.081.824,37	13.766.236,50	10.721.116,09	13.058.810,73	12.521.175,99	13.027.703,62	14.493.858,78	12.225.039,92	15.033.978,41	150.586.834,70
RCL - Realizada no Exercício 2022	13.013.913,30	10.728.218,88	11.979.145,57	12.572.382,60	16.433.609,13	13.674.400,48	14.310.277,82	14.091.993,23	13.528.361,45	11.957.233,64	12.348.558,70	14.532.786,07	159.170.880,87
RCL - Realizada no Exercício de 2023	13.261.551,97	12.763.730,76	16.355.747,25	12.409.912,40	16.075.081,83	14.046.392,04	16.590.904,63	14.883.425,68	13.529.567,68	16.353.970,70	13.803.992,56	20.168.990,98	180.243.268,48
RCL - Previsão no Exercício de 2024	12.771.705,61	14.657.544,19	14.926.208,83	14.284.967,18	14.718.555,99	16.278.796,82	17.669.313,43	15.850.848,35	14.408.989,58	17.416.978,80	14.701.252,08	21.479.975,39	189.165.136,24
Variação RCL 2023 / 2024	-3,7%	14,8%	-8,7%	15,1%	-8,4%	15,9%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	4,9%

Nota: A previsão da RCL para 2024 registrou a efetiva arrecadação de janeiro a junho de 2024. Para os meses de julho a Dezembro projetou-se 6,5% sobre a RCL de 2023 no mesmo período.

RESUMO DE DESPESA - PROJETADA - EXERCÍCIO 2024	
RESUMO	VALORES
PROJEÇÃO DE DESPESA PESSOAL	90.225.909,91
PROJEÇÃO DE DESPESA TERCEIRIZADOS	7.899.630,91
PREVISÃO DE OUTRAS ALTERAÇÕES NO PCCS	1.380.846,01
PROJEÇÃO TOTAL	99.506.381,43
PROJEÇÃO DA RCL	189.165.136,24
% COMPROMETIDO	52,60%

ARIPUANÃ/MT, 24/06/2024.

Nota: Considerando a projeção realizada o município irá encerrar o exercício de 2024 acima do limite prudencial limitado pela LRF



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2024	Valor orçado 2025	Valor orçado 2026
3.1.71.70 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.150,00	2.214,50	2.294,22
3.1.90.01 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	3.800.000,00	3.914.000,00	4.054.904,00
3.1.90.03 Pensões RPPS/Militar	7.000,00	7.210,00	7.469,56
3.1.90.04 Contratação p/ Tempo Determ.	20.439.978,66	21.461.977,59	22.749.696,25
3.1.90.07 Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	132.500,00	139.125,00	147.472,50
3.1.90.11 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	62.654.770,00	65.787.508,50	69.734.759,01
3.1.90.13 Obrigações Patronais	7.319.160,00	7.685.218,00	8.146.454,68
3.1.90.16 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	160.000,00	164.800,00	170.732,80
3.1.90.94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	3.620,00	3.728,60	3.862,83
3.1.90.96 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	160.000,00	164.800,00	170.732,80
3.1.91.13 Obrigações Patronais	6.769.981,00	7.108.480,05	7.534.988,85
3.1.91.91 Sentenças Judiciais	102.000,00	105.317,13	109.108,55
Total Geral	101.551.159,66	106.544.379,37	112.832.476,05

NOTA: Considerando as despesas previstas neste impacto, a entidade possui orçamento suficiente.

Despesa Liquidada Até junho 2024

Descrição por elemento de despesa	Valor em R\$
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	948,84
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	2.834.513,85
319003 Pensões RPPS/Militar	381.513,22
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	8.168.946,82
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	26.761.375,16
319013 Obrigações Patronais	1.255.870,99
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	43.243,20
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	82.877,70
319113 Obrigações Patronais	2.568.027,98
319191 Sentenças Judiciais	-
Total Despesa de Pessoal	42.097.317,76
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	2.834.513,85
319003 Pensões RPPS/Militar	381.513,22
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	

ASSEORP



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Tota de Deduções	3.216.027,07		
Despesas com Terceirizações	1.038.450,00		
Outras Despesas de Pessoal - TCE	2.816.765,80		
Total Despesa Terceirizações	3.855.215,80		
TOTAL GERAL	42.736.506,49		
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL			
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	Exerc. 2024	Exerc. 2025	Exerc. 2026
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.103,26	2.214,50	2.294,22
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.323.193,05	3.914.000,00	4.054.904,00
319003 Pensões RPPS/Militar	834.396,75	7.210,00	7.469,56
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	18.961.564,15	21.461.977,59	22.749.696,25
319011 Vencim./Vant. Fixas - P. Civil	61.505.150,21	139.125,00	147.472,50
319013 Obrigações Patronais	3.409.156,81	65.787.508,50	69.734.759,01
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	150.364,86	7.685.218,00	8.146.454,68
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	184.768,84	164.800,00	170.732,80
319113 Obrigações Patronais	6.002.488,18	3.728,60	3.862,83
319191 Sentenças Judiciais	10.307,60	3.728,60	3.862,83
Total Despesa de Pessoal	97.383.493,71	99.169.510,79	105.021.508,68
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.323.193,05	7.108.480,05	7.534.988,85
319003 Pensões RPPS/Militar	834.396,75	105.317,13	109.108,55
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas			
Tota de Deduções	7.157.589,80	7.213.797,18	7.644.097,40
Despesas com Terceirizações	2.009.150,00	2.709.927,80	2.709.927,80
Outras Despesas de Pessoal - TCE	5.890.480,91	4.916.764,19	4.916.764,19
Total Despesa Terceirizações	7.899.630,91	7.626.691,99	7.626.691,99
TOTAL GERAL	98.125.534,82	99.582.405,60	105.004.103,27
Impacto por Movimentação do PCCS	1.380.846,61	1.449.888,94	1.522.383,39
Total das despesas	99.506.381,43	101.032.294,55	106.526.486,66

Nota Explicativa 01:

A projeção da despesa de pessoal para o exercício de 2024 partiu como base os gastos de janeiro e junho de 2024 e a partir de junho utilizou-se os valores de junho/2024 e projetado para os demais meses, somado as variações do PCCS. Para os exercícios de 2025 e 2026 foram utilizados os valores previstos conforme aprovado na LDO2024.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	Exerc. 2024	Exerc. 2025	Exerc. 2026
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	189.165.136,24	180.512.036,89	189.069.471,25



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

Índice de Gastos Com Pessoal	52,60%	55,97%	56,34%
Situação acima do Limite Prudencial	Regular	IRregular	IRregular

Nota: A RCI para o exercício de 2025 e 2026 foram informados conforme aprovados na LDO 2024.

Nota Explicativa

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ CNPJ 03.607.498/0001-71									
METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO IMPACTO									
IMPACTO GRATIFICAÇÃO 50% SOBRE O CARGO EM COMISSÃO AGENTES ADMINISTRATIVO									
Sevidores	Cargo	Remuneração Atual	Remuneração Concurso	50% Portaria	Remuneração + Gratificação	Base Anual	Prev. de Aumento Mês	Prev. de Aumento Anual	
Aldiceira da Silva Galindo	Coordenador	4.953,36	4.573,70	2.476,68	7.050,38	20.630,74	2.097,02	17.468,18	
Andriela Pereira da Silva	Adjunta	7.239,52	4.443,02	3.619,76	8.062,78	30.152,60	823,26	6.857,76	
Cristian Amado Aleazar da Rosa	Adjunto	7.239,52	4.898,43	3.619,76	8.518,19	30.152,60	1.278,67	10.651,32	
Dalgaia Prates Silveira	Supervisão	5.715,42	4.714,97	2.857,21	7.572,68	23.804,72	1.857,26	15.470,98	
Edson José Pinheiro da Silva	Adjunto	7.239,52	4.950,72	3.619,76	8.570,48	30.152,60	1.330,96	11.086,90	
Elen Cristina Soares Macedo	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,21	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92	
Etiquiel Leandro de Sousa	Supervisão	5.715,42	4.758,47	2.857,21	7.616,18	23.804,72	1.900,76	15.833,33	
Fabiana Gomes de Oliveira	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,21	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92	
Gestiane Silva dos Anjos	Supervisão	5.715,42	4.665,18	2.857,21	7.522,89	23.804,72	1.807,47	15.056,23	
Gisele Andrade de Vasconcelos Marques	Coordenador	4.953,36	4.355,90	2.476,68	6.832,58	20.630,74	1.879,22	15.653,90	
Lucimeire Alves das Chagas	Coordenador	4.953,36	4.443,02	2.476,68	6.919,70	20.630,74	1.966,34	16.379,61	
Marcia Nunes Barbosa	Diretor	4.318,30	4.443,02	2.159,15	6.602,17	17.985,72	2.283,87	19.024,64	
Marcia Aparecida Thomaz	CSCI	10.160,72	5.150,73	5.080,36	10.231,09	42.319,40	70,37	586,18	
Maria Isabel Cardoso Holanda	Coordenador	4.953,36	4.355,90	2.476,68	6.832,58	20.630,74	1.879,22	15.653,90	
Maria Solange Melo de Souza	Coordenador	4.953,36	4.622,52	2.476,68	7.099,20	20.630,74	2.145,84	17.874,85	
Michele Cardoso Pereira	Supervisão	5.715,42	4.573,70	2.857,21	7.451,41	23.804,72	1.715,99	14.294,20	
Patricia Cesario Sabino	Coordenador	4.953,36	4.996,41	2.476,68	7.473,09	20.630,74	2.519,73	20.989,35	
Rosane Salete Casagrande Tedesco	Supervisão	5.715,42	4.905,46	2.857,21	7.763,17	23.804,72	2.047,75	17.057,76	
Silvalane Marques Martins	Adjunta	7.239,52	4.853,65	3.619,76	8.473,41	30.152,60	1.233,89	10.278,30	
Simone Maria dos Santos	Coordenador	4.953,36	4.531,89	2.476,68	7.008,57	20.630,74	2.055,21	17.119,90	
Tamara Piran da Silva	Supervisão	5.715,42	4.898,43	2.857,21	7.756,14	23.804,72	2.040,72	16.999,20	
Vera Lucia Rodrigues Balleiro	Adjunta	7.239,52	4.665,18	3.619,76	8.284,94	30.152,60	1.045,42	8.708,35	
Wellington Diego Ferreira da Silva	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,21	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92	
Wilselene José Menezes Lopes	Agente Adm	6.090,59	6.090,59	2.857,21	8.948,30	23.804,72	2.857,71	23.804,72	
		142.879,51			184.210,76		41.331,25	344.289,31	
o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de concessão da gratificação em junho/2024 (ainda não concedido)									
Impacto 22 Metodologia: 34									
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - SME									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	
Motorista do Transporte Escolar	10	4.445,32	-	-	4.445,32	281.388,76	39.394,43	320.783,18	
Impacto 26 Metodologia: 39									
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024, e apenas orçamentário/financeiro, considerando que as convocações serão a título de substituição de pessoal ora contratados por efetivos!									
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 091/2024 - EDUCAÇÃO									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	
Técnico de Desenvolvimento Educacional - TDE	5	2.413,18	-	-	2.413,18	76.377,15	16.039,20	92.416,35	
Impacto 26 Metodologia: 40									
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!									
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 101/2024 - SINFRA									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	
Operador de Escavadeira - Conselvan	1	4.953,36	-	-	4.953,36	31.354,77	6.584,50	37.939,27	
Operador de Motosserra - Conselvan	1	4.445,32	-	-	4.445,32	28.138,88	5.909,16	34.048,04	
Operador de Retroescavadeira - Conselvan	1	4.445,32	-	-	4.445,32	28.138,88	5.909,16	34.048,04	
Agente Operacional - Conselvan	1	3.175,23	-	-	3.175,23	20.099,21	4.220,83	24.320,04	
Motorista de Caminhão/Ônibus - Conselvan	1	4.445,32	-	-	4.445,32	28.138,88	5.909,16	34.048,04	
Impacto 29 Metodologia: 41									
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!									
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - SME									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	
Agente Administrativo	1	3.048,22	-	-	3.048,22	19.295,23	2.701,33	21.996,57	
Impacto 30 Metodologia: 42									
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!									
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 0113/2024 - EDUCAÇÃO									

Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ CNPJ 03.567.498/0001-71								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Técnico em Desenvolvimento Educacional - TDE	8	2.413,18	-	-	2.413,18	122.203,44	25.662,72	147.866,16
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!								
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 0116/2024 - EDUCAÇÃO								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Motorista	1	4.445,32	-	-	4.445,32	28.138,88	5.909,16	34.048,04
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!								
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 0119/2024 - SINFRA								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Operador Motoniveladora - Sede	1	4.953,36	-	-	4.953,36	31.354,77	6.384,50	37.939,27
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!								
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2023 - ATO CONVOCATÓRIO 0125/2024 - EDUCAÇÃO								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Zeladora	1	2.286,16	-	-	2.286,16	14.471,39	3.038,99	17.510,39
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!								
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2023 - ATO CONVOCATÓRIO 0127/2024 - EDUCAÇÃO								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Merendeira	1	2.286,16	-	-	2.286,16	14.471,39	3.038,99	17.510,39
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!								
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 0140/2024 - EDUCAÇÃO								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Técnico em Desenvolvimento Educacional - TDE	4	2.413,18	-	-	2.413,18	61.101,72	12.831,36	73.933,08
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!								
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - SINFRA								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Operador de Trator de Esteira	1	4.445,32	-	-	4.445,32	28.138,88	3.939,44	32.078,32
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024, e apenas orçamentário/financeiro, considerando que as convocações serão a título de substituição de pessoal ora contratados por efetivos!								
Impactos Previstos para o Exercício de 2024								
Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.)								
								502.865,70
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SINFRA								32.078,32
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 Ato 0140/2024 - SME								73.933,08
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 Ato 0127/2024 - SME								17.510,39
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 Ato 0125/2024 - SME								17.510,39
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 Ato 119/2024 - Sinfra								37.939,27
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 Ato 0116/2024 - SME								34.049,04
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 Ato 0113/2024 - SME								147.866,16
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SME								21.996,57
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 Ato 101/2024 - Sinfra								164.403,43
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 Ato 091/2024 - Educação								92.416,35
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SME								320.785,18
Impacto sobre a Concessão de Gratificação 50% Agente Administrativos								344.289,31
Sub Total de Alterações de 2024								877.980,91
Previsão Total de Gastos - Exercício 2024								1.380.846,61
Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2024								
Item	Valor				% s/ RCL	Situação		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	189.165.136,24							

soma dos atos
soma do total dos atos + crescimento vegetativo

Estado de Mato Grosso				
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ				
CNPJ 03.567.498/0001-71				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	1.380.846,61		0,73%	Acima do Limite Prudencial 51,30%
LIMITE MÁXIMO (VI) (Inciso I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	102.148,124		54,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	97.041,715		51,30%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	91.934,256		48,60%	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CONVOCAÇÃO ATO 101/2024 - PROCESSO SELETIVO 002/2024 - METODOLOGIA 41						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2054 - MANUTENCAO DA LOGISTICA RODOVIARIA						
Operador de Escavadeira - Conselvan	1	4.953,36	5.993,57	37.939,27	41.933,98	44.030,68
Operador de Motosserra - Conselvan	1	4.445,32	5.378,84	34.048,04	37.633,03	39.514,69
Operador de Retroescavadeira - Conselvan	1	4.445,32	5.378,84	34.048,04	37.633,03	39.514,69
Agente Operacional - Conselvan	1	3.175,23	3.842,03	24.320,04	26.880,75	28.224,79
Motorista de Caminhão/Ônibus - Conselvan	1	4.445,32	5.378,84	34.048,04	37.633,03	39.514,69
TOTAL	5	21.464,55	25.972,11	164.403,43	181.713,84	190.799,53
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 21% de INSS						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CONVOCAÇÃO ATO 119/2024 - PROCESSO SELETIVO 002/2024 - METODOLOGIA 45						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2054 - MANUTENCAO DA LOGISTICA RODOVIARIA						
Operador Motoniveladora - Sede	1	4.953,36	5.993,57	37.939,27	41.933,98	44.030,68
TOTAL	1	4.953,36	5.993,57	37.939,27	41.933,98	44.030,68
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 21% de INSS						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CONVOCAÇÃO CONCURSO PUBLICO 001/2024 - METODOLOGIA 49						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2054 - MANUTENCAO DA LOGISTICA RODOVIARIA						
Operador de Trator de Esteira	1	4.445,32	5.067,66	32.078,32	35.455,92	37.228,71
TOTAL	1	4.445,32	5.067,66	32.078,32	35.455,92	37.228,71
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 21% de INSS						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL, INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF						
QUADRO II						
ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 2551/2023						
AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	DESPESA FIXADA PARA 2024 ATUALIZADA*	TOTAL CUMULATIVO DOS ATOS*	DÉFICIT/SALDO
2054 - MANUTENCAO DA LOGISTICA RODOVIARIA	1.500.000.000	3190.1100/3191.1300	1	675.569,72	261.209,20	414.360,52
2054 - MANUTENCAO DA LOGISTICA RODOVIARIA	1.500.000.000	3190.0400/3190.1300	6	1.095.115,90	596.779,66	498.336,24
2052 - MANUTENÇÃO URBANA	1.500.000.000	3190.0.00/3190.1300	2	400.296,77	184.852,02	215.444,75
2054 - MANUTENCAO DA LOGISTICA RODOVIARIA	1.500.000.000	3190.1100/3191.1300	6	851.249,74	585.183,72	266.066,02

*despesas do ato acrescidas as despesas vigentes!						
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
ANÁLISE CONCLUSIVA DO IMPACTO SOB OS ATOS APRESENTADOS						
<p>"O montante apurado caracteriza um impacto real, sendo os cargos a título de substituição de pessoal, conforme memorando n. 344/2024/SEMAD, onde análise do impacto evidencia que as fontes de despesas previstas na lei orçamentária anual n. 2.551/2023 - no projeto atividade 2054, impacto nº 035 absorve integralmente o impacto gerado pelas nomeações pretendidas, não havendo necessidade de alterações orçamentária nos elementos de despesas 3.1.90.11.00/3.1.91.13.00, conforme evidenciado no quadro II, considerando a permanência dos valores gerados na projeção do boletim do mês de julho para os próximos meses do exercício, na categoria contratados."</p>						

Aripuanã-MT, aos 14 dias do mês de julho de 2024.

DENISE S TOMASI
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO PÚBLICO
Portaria nº 17.317/2024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
36 - PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ
CNPJ 03.507.488/0001-71

ESPECIFICAÇÃO	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	TOTAL (últ. 12 meses)	PREV. ATUALIZADA 2024
RECEITAS CORRENTES (I)	16.608.975,64	15.201.178,41	18.224.007,85	15.888.681,82	26.028.686,95	14.609.163,77	16.454.379,90	17.012.211,71	16.032.212,15	16.654.411,08	18.300.580,06	19.667.373,83	210.681.865,17	207.692.934,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.156.512,91	3.199.379,45	2.271.282,03	2.669.629,48	5.107.675,07	2.429.344,13	2.232.754,28	3.220.237,80	2.382.688,23	2.556.275,17	3.793.524,05	4.103.139,83	37.662.350,04	31.224.926,46
IPU	213.685,37	101.146,59	128.771,27	169.673,48	167.759,53	83.785,58	32.247,15	62.347,34	109.647,08	286.180,26	644.272,81	1.039.867,44	3.099.383,90	2.594.500,00
ISS	2.636.424,02	2.353.915,65	1.746.161,52	2.264.491,86	2.423.008,80	2.216.447,06	1.841.489,99	1.512.887,36	1.233.019,15	1.321.460,49	1.639.193,49	2.074.097,27	23.262.588,66	18.315.817,80
ITR	348.476,15	41.536,20	102.274,38	29.409,79	123.078,43	49.511,40	119.800,03	403.625,85	66.237,87	78.741,38	664.253,91	234.253,23	2.278.378,64	1.546.000,00
IRRF	511.288,21	628.850,40	258.286,92	109.810,80	2.329.526,83	33.017,46	108.461,95	1.088.318,11	698.678,73	721.262,21	776.441,61	673.135,87	7.937.175,10	7.340.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	46.739,16	74.130,61	28.797,94	36.243,55	64.207,46	36.482,63	70.665,17	153.058,64	274.915,40	148.630,83	69.262,23	81.576,12	1.084.809,74	1.478.608,66
Contribuições	664.502,48	486.538,75	825.493,86	518.271,63	1.267.379,50	510.695,87	702.674,43	700.121,11	698.714,80	730.077,27	715.371,64	566.727,59	8.386.559,89	9.071.600,00
Recursos Patrimoniais	958.212,75	944.782,08	828.903,23	950.718,72	3.962.077,15	852.256,59	577.043,36	768.406,61	610.669,01	565.220,94	510.276,77	556.534,97	12.084.706,58	10.797.423,35
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.011.883,14	890.120,83	825.974,37	949.844,36	3.961.207,79	852.256,59	575.090,33	766.222,93	607.640,35	563.179,96	508.099,27	554.783,87	12.066.798,89	10.675.149,00
Outras Receitas Patrimoniais	-53.670,39	54.666,25	2.528,86	874,36	874,36		1.953,03	1.683,68	3.028,66	2.040,38	2.177,40	1.751,10	17.907,69	122.274,35
Recursos Agropecuários													0	0
Recursos Industriais													0	0
Recursos de Serviços	344.835,25	430.465,27	352.950,14	323.261,47	277.832,47	278.767,46	342.855,25	451.555,71	265.676,79	265.533,43	352.589,40	478.526,80	4.164.849,44	4.907.719,91
Transferências Correntes	10.822.102,26	10.076.199,19	13.929.435,51	11.478.387,12	15.289.551,69	10.478.681,68	12.575.107,38	11.818.526,72	11.962.534,01	12.487.602,49	12.790.772,92	13.900.816,23	147.609.717,20	151.583.765,27
Cota-Parte do FPM	1.900.024,34	1.930.882,32	1.798.953,76	2.334.013,68	3.708.577,51	2.556.629,96	3.485.943,20	2.171.294,40	2.729.468,03	2.651.870,65	2.847.666,71	3.085.699,39	30.763.956,64	29.518.000,00
Cota-Parte do ICMS	3.407.304,12	3.418.664,59	3.454.306,10	3.377.652,46	3.270.643,55	3.208.278,80	2.986.420,89	2.932.667,26	2.932.436,79	2.855.581,31	3.078.165,62	3.351.910,78	38.274.692,77	44.303.930,00
Cota-Parte do PIVA	301.662,77	232.880,59	175.289,31	187.719,62	156.161,34	251.246,51	168.177,93	263.158,26	338.426,91	874.123,86	787.809,34	500.883,07	4.237.359,17	4.563.320,68
Cota-Parte do ITR	303.653,26	300.585,97	1.179.686,52	387.572,86	310.056,00	283.709,98	223.431,46	1.056.932,46	233.548,89	243.727,70	280.314,54	271.564,43	4.965.135,09	3.000.000,00
Transferências de ICMS (3/200)	10.096,00	11.705,51	18.899,43	12.882,33	13.846,79	19.024,38	15.337,86	16.490,85	22.549,86	29.015,11	9.060,59	23.912,11	301.544,80	145.482,10
Transferências do FUNDEB	2.311.981,98	2.254.220,04	2.504.001,52	2.374.068,73	2.944.374,44	2.613.881,22	2.647.042,54	2.339.298,63	2.605.420,45	2.839.595,27	2.570.219,76	30.430.339,06	28.808.000,00	28.808.000,00
Outras Transferências Correntes	2.886.479,79	1.921.258,17	4.800.346,89	2.804.137,24	4.888.093,04	1.538.450,03	3.048.754,00	3.036.684,86	3.739.859,85	3.272.817,21	2.948.160,55	4.096.636,70	38.736.659,33	41.245.169,49
Outras Receitas Correntes	62.709,99	63.806,67	16.333,08	8.413,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.842,26	112.119,31	49.702,88	138.045,28	61.628,35	773.670,02	107.500,00
DEDUÇÕES (II)	1.612.029,96	1.552.810,73	1.757.871,15	1.967.209,26	5.655.095,97	1.686.710,16	1.671.167,71	1.930.735,20	1.624.400,97	1.813.011,09	1.898.339,24	1.683.849,11	24.853.796,55	22.204.200,00
Contrib. Servidor ao Plano de Previdência	425.989,95	427.093,90	431.757,77	433.878,51	857.199,56	420.799,09	292.406,33	472.442,58	465.018,28	483.343,81	478.545,66	489.879,39	5.678.554,83	6.071.600,00
Comp. Finance. entre Regimes Previdência	4.441,99	4.441,99	4.441,99	4.441,99	8.883,98	4.441,99	4.441,99	4.441,99	4.441,99	4.441,99	4.441,99	4.441,99	44.419,99	45.000,00
Rend. Aplicações de Rec. Previdenciários	910,49	248.093,70	3.290.433,93	1.524,83	248.093,70	3.290.433,93	1.524,83	248.093,70	3.290.433,93	1.524,83	248.093,70	3.290.433,93	3.709.438,38	2.000.000,00
Dedução Rec. para Formação do FUNDEB	1.180.687,53	1.121.274,84	1.321.637,39	1.285.237,05	1.498.578,50	1.261.469,08	1.372.794,56	1.285.210,46	1.154.775,96	1.325.060,55	1.398.793,10	1.193.969,72	15.399.846,74	14.087.600,00
Des. IRRF-RC TCE-MT 19/17 (até 2018)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	14.996.945,68	13.648.367,68	16.466.170,70	13.921.472,56	20.373.590,98	12.922.453,61	14.783.212,19	15.081.476,51	14.407.811,18	14.841.399,99	16.401.640,82	17.983.524,72	185.828.066,62	185.488.734,99
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.000.000,00	1.000.000,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III) - (IV)	14.996.945,68	13.648.367,68	16.466.170,70	13.921.472,56	20.373.590,98	12.922.453,61	14.783.212,19	15.081.476,51	14.407.811,18	14.841.399,99	16.401.640,82	17.983.524,72	184.828.066,62	185.488.734,99
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0
(-) Transf. da União relativas à remem. dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º (VII))	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.589.659,68	1.680.460,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V) - (VI) - (VII) - (VIII)	14.883.425,68	13.529.567,68	16.353.970,70	13.803.992,56	20.168.990,98	12.771.705,61	14.657.544,19	14.926.208,83	14.284.967,18	14.718.555,99	16.278.796,82	16.860.680,72	183.238.406,94	183.808.274,99

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	EM R\$												Total (últimos 12 meses)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados
	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24		
Despesa com Pessoal	7.787.273,14	8.222.706,16	7.749.037,43	7.693.487,10	16.430.107,73	5.509.593,06	7.946.563,98	7.995.236,81	8.321.453,51	8.002.515,98	8.044.411,70	9.036.245,63	102.738.626,23	107.518.426,93
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	7.787.273,14	8.222.706,16	7.749.037,43	7.693.487,10	16.430.107,73	5.509.593,06	7.946.563,98	7.995.236,81	8.321.453,51	8.002.515,98	8.044.411,70	9.036.245,63	102.738.626,23	107.518.426,93
1.1 Pessoal Ativo	6.616.004,99	6.936.027,86	6.599.154,87	6.602.267,87	14.607.269,72	4.601.910,52	6.728.238,46	6.717.266,65	7.084.602,12	6.717.176,28	7.032.096,66	7.275.384,95	87.517.600,25	87.517.600,25
1.1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.801.862,61	6.103.881,12	5.786.995,72	5.792.210,67	13.305.669,96	4.180.871,38	6.103.124,02	6.093.287,61	6.212.647,44	6.200.809,27	6.266.652,00	6.737.797,25	78.385.807,05	78.385.807,05
1.1.2 Obrigações Patronais	814.142,38	832.146,74	812.159,15	810.057,20	1.501.607,76	421.039,14	625.114,44	623.979,04	871.954,68	516.367,01	765.446,66	537.587,70	9.131.593,30	9.131.593,30
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	445.290,21	463.993,05	459.409,93	451.063,21	925.717,99	499.936,49	550.591,44	540.506,38	542.526,33	542.526,33	539.940,10	539.940,10	6.501.441,56	6.501.441,56
1.2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas	393.262,50	402.448,74	403.372,74	393.706,03	815.212,47	400.645,53	484.474,23	475.881,21	477.801,26	477.801,26	477.801,26	477.801,26	5.720.317,58	5.720.317,58
1.2.2 Pensões	52.027,71	61.544,31	56.037,19	57.357,19	110.505,52	59.891,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	62.138,84	62.138,84	781.123,98	781.123,98
1.3 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	252.250,00	249.450,00	170.300,00	153.000,00	287.500,00	166.250,00	198.000,00	213.000,00	167.200,00	163.600,00	130.400,00	344.400,00	2.495.350,00	2.495.350,00
1.4 Outras Despesas com Pessoal - TCE-MT	473.727,94	573.235,25	520.172,63	487.156,02	609.614,02	241.496,05	469.734,08	524.463,78	527.125,06	579.213,37	341.974,94	876.520,58	6.224.433,72	6.224.433,72



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	DIFERENÇA PARA OS LIMITES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	183.238.406,94		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	88.836.092,92	48,48%	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP II (com Despesas possíveis de serem consideradas)	95.060.526,64	51,88%	
LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	98.948.739,75	54,00%	10.112.646,83
LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	94.001.302,76	51,30%	5.165.209,84
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	89.053.865,77	48,60%	217.772,85
SITUAÇÃO	ABAIXO DOS LIMITES		

Fonte: Dados enviados ao Tribunal de Contas

480097



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2024

Descrição por elemento de despesa	Despesa Liquidada												Total
	REALIZADO						PROJETADO						
	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	ma/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	28,26	158,14	288,02	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	363,72	2.103,26
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	1.099.172,90	6.323.193,05
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	142.689,33	834.396,75
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	860.237,02	1.401.825,43	1.465.727,36	1.479.463,51	1.483.252,77	1.478.440,73	1.859.102,66	1.478.440,73	1.478.440,73	1.478.440,73	1.478.440,73	3.400.413,68	19.342.226,08
319011 Vincim./Vant. Fxas - P. Civil	3.291.669,98	4.696.013,17	4.600.179,46	4.714.619,19	4.699.472,12	4.759.421,24	4.859.825,11	4.759.421,24	4.759.421,24	4.759.421,24	4.759.421,24	10.946.668,85	61.605.554,08
319013 Obrigações Patronais	144.291,02	172.529,11	175.913,55	409.217,63	58.949,02	294.970,66	60.975,75	188.000,00	188.000,00	188.000,00	188.000,00	432.400,00	2.501.246,74
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	14.341,29	2.407,89	3.368,64	4.465,77	3.985,41	14.674,20	4.753,65	4.753,65	4.753,65	4.753,65	4.753,65	10.933,40	77.944,85
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	13.182,83	1.307,39	26.548,13	13.940,83	13.940,83	13.957,69	13.957,69	13.957,69	13.957,69	13.957,69	13.957,69	32.102,69	184.768,84
319113 Obrigações Patronais	276.748,12	452.585,33	448.065,49	462.737,05	457.417,99	470.474,00	476.611,95	470.474,00	470.474,00	470.474,00	470.474,00	1.082.090,20	6.008.626,13
319191 Sentenças Judiciais	1.412,00	1.412,00	2.824,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Despesa de Pessoal	5.101.847,01	7.278.829,90	7.257.773,03	7.627.128,45	7.259.702,61	7.572.036,76	7.815.325,05	7.455.145,55	7.455.145,55	7.455.145,55	7.455.145,55	17.146.834,77	96.880.059,78
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	1.099.172,90	6.323.193,05
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	142.689,33	834.396,75
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tota de Deduções	499.936,49	550.591,44	540.506,38	542.526,33	542.526,33	539.940,10	539.940,10	539.940,10	539.940,10	539.940,10	539.940,10	1.241.862,23	7.157.589,80
Despesas com Terceirizações	166.250,00	198.000,00	213.000,00	167.200,00	163.600,00	130.400,00	344.400,00	163.600,00	163.600,00	170.300,00	159.000,00	153.000,00	2.186.350,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	241.496,05	469.734,08	524.463,78	527.125,06	579.213,37	341.974,94	976.520,58	473.727,94	573.235,25	530.172,63	487.156,02	609.614,02	6.224.433,72
Total Despesa Terceirizações	407.746,05	667.734,08	737.463,78	694.325,06	742.813,37	472.374,94	1.220.920,58	637.327,94	736.835,25	690.472,63	640.156,02	762.614,02	8.410.783,72
TOTAL GERAL	5.009.656,57	7.395.972,54	7.454.730,43	7.778.927,18	7.459.989,65	7.504.471,60	8.496.305,53	7.552.533,39	7.652.040,70	7.605.678,08	7.555.361,47	16.667.586,56	98.133.253,70

Nota 1: Os valores projetados para o exercício de 2024, foram considerados gastos efetivos de janeiro e julho de 2024 e utilizado os valores da folha de julho para projetar os meses de agosto a dezembro, com relação aos valores dos tercirizados utilizamos a média dos meses de Janeiro a julho e projetado agosto a dezembro.

Nota 2: Elementos de despesas considerado para despesas de terceirizações, 3390.39.30, 3390.39.31, 3390.39.50 e 339034.00

RCL	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
RCL - Realizada no Exercício 2021	12.626.188,82	9.349.793,30	11.681.108,17	12.081.824,37	13.766.236,50	10.721.116,09	13.058.810,73	12.521.175,99	13.027.703,62	14.493.858,78	12.225.039,92	15.033.978,41	150.586.834,70
RCL - Realizada no Exercício 2022	13.013.913,30	10.728.218,88	11.979.145,57	12.572.382,60	16.433.609,13	13.674.400,48	14.310.277,82	14.091.993,23	13.528.361,45	11.957.233,64	12.348.558,70	14.532.786,07	159.170.880,87
RCL - Realizada no Exercício de 2023	13.261.551,97	12.763.730,76	16.355.747,25	12.409.912,40	16.075.081,83	14.046.392,04	16.590.904,63	14.883.425,68	13.529.567,68	16.353.970,70	13.803.992,56	20.168.990,98	180.243.268,48
RCL - Previsão no Exercício de 2024	12.771.705,61	14.657.544,19	14.926.208,83	14.284.967,18	14.718.555,99	16.278.795,82	16.860.680,72	15.850.848,35	14.408.989,58	17.416.978,80	14.701.252,08	21.479.975,39	188.356.503,53
Varição RCL 2023 / 2024	-3,7%	14,8%	-8,7%	15,1%	-8,4%	15,9%	1,6%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	4,5%

Nota: A previsão da RCL para 2024 registrou a efetiva arrecadação de janeiro a julho de 2024. Para os meses de agosto a Dezembro projetou-se 6,5% sobre a RCL de 2023 no mesmo período.

RESUMO DE DESPESA - PROJETADA - EXERCÍCIO 2024	
RESUMO	VALORES
PROJEÇÃO DE DESPESA PESSOAL	89.722.469,98
PROJEÇÃO DE DESPESA TERCEIRIZADOS	8.410.783,72
PREVISÃO DE OUTRAS ALTERAÇÕES NO PCCS	874.190,92
PROJEÇÃO TOTAL	99.007.444,62
PROJEÇÃO DA RCL	188.356.503,53
% COMPROMETIDO	52,56%

ARIPUANÃ/MT, 24/06/2024.

Nota: Considerando a projeção realizada o município irá encerrar o exercício de 2024 acima do limite prudencial limitado pela LRF



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2024	Valor orçado 2025	Valor orçado 2026
3.1.71.70 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.150,00	2.214,50	2.294,22
3.1.90.01 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	3.800.000,00	3.914.000,00	4.054.904,00
3.1.90.03 Pensões RPPS/Militar	7.000,00	7.210,00	7.469,56
3.1.90.04 Contratação p/ Tempo Determ.	20.439.978,66	21.461.977,59	22.749.696,25
3.1.90.07 Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	132.500,00	139.125,00	147.472,50
3.1.90.11 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	62.654.770,00	65.787.508,50	69.734.759,01
3.1.90.13 Obrigações Patronais	7.319.160,00	7.685.218,00	8.146.454,68
3.1.90.16 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	160.000,00	164.800,00	170.732,80
3.1.90.94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	3.620,00	3.728,60	3.862,83
3.1.90.96 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	160.000,00	164.800,00	170.732,80
3.1.91.13 Obrigações Patronais	6.769.981,00	7.108.480,05	7.534.988,85
3.1.91.91 Sentenças Judiciais	102.000,00	105.317,13	109.108,55
Total Geral	101.551.159,66	106.544.379,37	112.832.476,05

NOTA: Considerando as despesas previstas neste impacto, a entidade possui orçamento suficiente.

Despesa Liquidada Até Julho 2024

Descrição por elemento de despesa	Valor em R\$
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	1.106,98
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	3.312.415,11
319003 Pensões RPPS/Militar	443.552,06
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	10.028.049,48
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	31.621.200,27
319013 Obrigações Patronais	1.316.846,74
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	47.996,85
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	96.835,39
319113 Obrigações Patronais	3.044.639,93
319191 Sentenças Judiciais	-
Total Despesa de Pessoal	49.912.642,81
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	3.312.415,11
319003 Pensões RPPS/Militar	443.552,06
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	-

ASSEORP



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Tota de Deduções	3.755.967,17		
Despesas com Terceirizações	1.382.850,00		
Outras Despesas de Pessoal - TCE	3.560.527,86		
Total Despesa Terceirizações	4.943.377,86		
TOTAL GERAL	51.100.053,50		
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL			
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	Exerc. 2024	Exerc. 2025	Exerc. 2026
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.103,26	2.214,50	2.294,22
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.323.193,05	3.914.000,00	4.054.904,00
319003 Pensões RPPS/Militar	834.396,75	7.210,00	7.469,56
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	19.342.226,08	21.461.977,59	22.749.696,25
319011 Vencim./Vant. Fixas - P. Civil	61.605.554,08	139.125,00	147.472,50
319013 Obrigações Patronais	2.501.246,74	65.787.508,50	69.734.759,01
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	77.944,85	7.685.218,00	8.146.454,68
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	184.768,84	164.800,00	170.732,80
319113 Obrigações Patronais	6.008.626,13	3.728,60	3.862,83
319191 Sentenças Judiciais	-	3.728,60	3.862,83
Total Despesa de Pessoal	96.880.059,78	99.169.510,79	105.021.508,68
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.323.193,05	7.108.480,05	7.534.988,85
319003 Pensões RPPS/Militar	834.396,75	105.317,13	109.108,55
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas			
Tota de Deduções	7.157.589,80	7.213.797,18	7.644.097,40
Despesas com Terceirizações	2.186.350,00	2.709.927,80	2.709.927,80
Outras Despesas de Pessoal - TCE	6.224.433,72	4.916.764,19	4.916.764,19
Total Despesa Terceirizações	8.410.783,72	7.626.691,99	7.626.691,99
TOTAL GERAL	98.133.253,70	99.582.405,60	105.004.103,27
Impacto por Movimentação do PCCS	874.190,92	917.900,47	963.795,49
Total das despesas	99.007.444,62	100.500.306,07	105.967.898,76

Nota Explicativa 01:

A projeção da despesa de pessoal para o exercício de 2024 partiu como base os gastos de janeiro e junho de 2024 e a partir de junho utilizou-se os valores de junho/2024 e projetado para os demais meses, somado as variações do PCCS. Para os exercícios de 2025 e 2026 foram utilizados os valores previstos conforme aprovado na LDO2024.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	Exerc. 2024	Exerc. 2025	Exerc. 2026
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	188.356.503,53	180.512.036,89	189.069.471,25



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

Índice de Gastos Com Pessoal	52,56%	55,68%	56,05%
Situação acima do Limite Prudencial	Regular	IRregular	IRregular

Nota: A RCI para o exercício de 2025 e 2026 foram informados conforme aprovados na LDO 2024.

Nota Explicativa

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ CNPJ 03.657.498/0001-71									
METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DO IMPACTO									
IMPACTO GRATIFICAÇÃO 50% SOBRE O CARGO EM COMISSÃO AGENTES ADMINISTRATIVO									
Sevidores	Cargo	Remuneração Atual	Remuneração Concurso	50% Portaria	Remuneração + Gratificação	Base Anual	Prev. de Aumento Mês	Prev. de Aumento Anual	
Aldiceira da Silva Galindo	Coordenador	4.953,36	4.573,70	2.476,68	7.050,38	20.630,74	2.097,02	17.468,18	
Andriela Pereira da Silva	Adjunta	7.239,52	4.443,02	3.619,76	8.062,78	30.152,60	823,26	6.857,76	
Cristian Amado Alexcar da Rosa	Adjunto	7.239,52	4.898,43	3.619,76	8.518,19	30.152,60	1.278,67	10.651,32	
Dalgisa Prates Silveira	Supervisão	5.715,42	4.714,97	2.857,21	7.572,68	23.804,72	1.857,26	15.470,98	
Edson José Pinheiro da Silva	Adjunto	7.239,52	4.950,72	3.619,76	8.570,48	30.152,60	1.330,96	11.086,90	
Elen Cristina Soares Macedo	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,21	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92	
Etiquiel Leandro de Sousa	Supervisão	5.715,42	4.758,47	2.857,21	7.616,18	23.804,72	1.900,76	15.833,33	
Fabiana Gomes de Oliveira	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,21	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92	
Gestiane Silva dos Anjos	Supervisão	5.715,42	4.665,18	2.857,21	7.522,89	23.804,72	1.807,47	15.056,23	
Gisele Andrade de Vasconcelos Marques	Coordenador	4.953,36	4.355,90	2.476,68	6.832,58	20.630,74	1.879,22	15.653,90	
Lucineire Alves das Chagas	Coordenador	4.953,36	4.443,02	2.476,68	6.919,70	20.630,74	1.966,34	16.379,61	
Marcia Nunes Barbosa	Diretor	4.318,30	4.443,02	2.159,15	6.602,17	17.985,72	2.283,87	19.024,64	
Marcia Aparecida Thomaz	CSCI	10.160,72	5.150,73	5.080,36	10.231,09	42.319,40	70,37	586,18	
Maria Isabel Cardoso Holanda	Coordenador	4.953,36	4.355,90	2.476,68	6.832,58	20.630,74	1.879,22	15.653,90	
Maria Solange Melo de Souza	Coordenador	4.953,36	4.622,52	2.476,68	7.099,20	20.630,74	2.145,84	17.874,85	
Michele Cardoso Pereira	Supervisão	5.715,42	4.573,70	2.857,21	7.451,41	23.804,72	1.715,99	14.294,20	
Patricia Cesario Sabino	Coordenador	4.953,36	4.996,41	2.476,68	7.473,09	20.630,74	2.519,73	20.989,35	
Rosane Salete Casagrande Tedesco	Supervisão	5.715,42	4.905,46	2.857,21	7.763,17	23.804,72	2.047,75	17.057,76	
Silvalane Marques Martins	Adjunta	7.239,52	4.853,65	3.619,76	8.473,41	30.152,60	1.233,89	10.278,30	
Simone Maria dos Santos	Coordenador	4.953,36	4.531,89	2.476,68	7.008,57	20.630,74	2.055,21	17.119,90	
Tamara Piran da Silva	Supervisão	5.715,42	4.898,43	2.857,21	7.756,14	23.804,72	2.040,72	16.999,20	
Vera Lucia Rodrigues Balleiro	Adjunta	7.239,52	4.665,18	3.619,76	8.284,94	30.152,60	1.045,42	8.708,35	
Wellington Diego Ferreira da Silva	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,21	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92	
Wilselene José Menezes Lopes	Agente Adm	6.090,59	6.090,59	2.857,21	8.948,30	23.804,72	2.857,71	23.804,72	
		142.879,51			184.210,76		41.331,25	344.289,31	
o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de concessão da gratificação em junho/2024 (ainda não concedido)								Impacto 22 Metodologia: 34	
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2023 - ATO CONVOCATORIO 0158/2024 - EDUCAÇÃO									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	
Professor	1	4.816,55	-	-	4.816,55	25.672,21	5.391,16	31.063,38	
*o calculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em setembro/2024!								Impacto 36 Metodologia: 50	
Impactos Previstos para o Exercício de 2024									
Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.)									498.838,23
Impacto sobre a Concessão de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 Ato 0158/2024 - SME									31.063,38
Impacto sobre a Concessão de Gratificação 50% Agente Administrativos									344.289,31
Sub Total de Alterações de 2024									375.352,69
Previsão Total de Gastos - Exercício 2024									874.190,92
Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2024									
Item	Valor				% s/ RCL	Situação			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	188.356.503,53					Acima do Limite Prudencial 51,30%			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	99.007.444,62				52,56%				
LIMITE MÁXIMO (VI) (Índice I II e III art. 20 da LRF) - 54%	101.713.532				54,00%				
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	96.626.866				51,30%				
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	91.541.261				48,60%				

soma dos atos
soma do total dos atos + crescimento vegetativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 0158/2024 - PROCESSO SELETIVO 001/2023 - METODOLOGIA 50 (SETEMBRO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
Professor	1	4.816,55	5.828,03	31.063,38	34.947,75	36.695,14
TOTAL	1	4.816,55	5.828,03	31.063,38	34.947,75	36.695,14
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 21% de INSS						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL, INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF						
QUADRO II						
ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 2551/2023						
AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	DESPESA FIXADA PARA 2024 ATUALIZADA*	TOTAL CUMULATIVO DOS ATOS*	DÉFICIT/SALDO
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.500.100.100	3190.0400/31901300	13	1.922.828,99	480.054,90	1.442.774,09
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.500.100.100	3190.1100/31911300	11	4.122.751,88	4.634.237,66	- 511.485,78
2031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.500.100.100	3190.0400/31901300	6	1.366.899,23	925.173,70	441.725,53
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA	1.500.100.100	3190.0400/31901300	2	782.572,84	501.837,70	280.735,14
2031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.500.100.100	3190.1100/31911300	11	1.374.546,02	358.107,17	1.016.438,85
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA	1.500.100.100	3190.1100/31911300	27	1.608.804,53	186.178,76	1.422.625,77
2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE	1.500.100.100	3190.0400/31901300	4	814.563,93	252.038,15	562.525,78
2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE	1.500.100.100	3190.1100/31911300	5	1.415.945,04	703.362,72	712.582,32
2043 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.0400/31901300	21	935.617,95	694.209,56	241.408,39
2043 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.1100/31911300	1	567.365,88	747.043,82	- 179.677,94
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/31901300	2	1.645.877,34	1.570.353,05	75.524,29
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.1100/31911300	6	10.736.000,00	9.385.371,70	1.350.628,30

2045 - ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/31901300	1	684.000,00	104.482,01	579.517,99
2045 - ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.1100/31911300	3	5.987.000,00	4.980.158,26	1.006.841,74
2047 - MAN. DO APRENDIZADO INF. PRE-ESCOLA - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.0400/31901300	2	245.245,32	497.006,69	- 251.761,37
2048 - ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/31901300	8	1.118.623,80	36.966,54	1.081.657,26
*despesas do ato acrescidas as despesas vigentes!						
		MEMÓRIA DE CÁLCULO				
ANÁLISE CONCLUSIVA DO IMPACTO SOB OS ATOS APRESENTADOS						
"O montante apurado caracteriza um impacto real, sendo os cargos a título de expansão de pessoal contratado, conforme memorando n. 371/2024/SEMAD, onde análise do impacto evidencia que as fontes de despesas previstas na lei orçamentaria anual n. 2.551/2023 - no projeto atividade 2044, impacto nº 036 absorve integralmente o impacto gerado pelas nomeações pretendidas, não havendo necessidade de alterações orçamentária nos elementos de despesas 3.1.90.04.00/3.1.90.13.00, conforme evidenciado no quadro II, considerando a permanência dos valores gerados na projeção do boletim do mês de agosto para os próximos meses do exercício, na categoria contratados."						

Aripuanã-MT, aos 30 dias do mês de agosto de 2024.

DENISE S TOMASI
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO PÚBLICO
Portaria nº 17.317/2024

2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRONICA N.º 47/2024

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria 16.880/2024, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de Dispensa Eletrônica, regido pela Lei nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, no art. art. 75 Inciso II e demais legislação aplicável. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇA DE REPOSIÇÃO SENDO: VÁLVULA DRENO AUTOMÁTICA 1 ½ POLEGADA 220V PARA A MÁQUINA DE LAVAR ROUPA: LAVADORA EXTRATORA HORIZONTAL INDUSTRIAL DE 30 KG COM PATRIMÔNIO Nº 27976 MARCA GUARA SERIE: LCF 30649, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, EM ATENDIMENTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO II. Recebimento das Propostas: a partir do dia 23/10/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); Encerramento das Propostas: dia 29/10/2024 às 17:00 horas (Horário de Brasília - DF); Data de Início da Sessão: dia 30/10/2024 às 11:00 horas (Horário de Brasília - DF); Endereço Eletrônico: <https://bllcompras.com>. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.aripuana.mt.gov.br>. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: <http://www.aripuana.mt.gov.br> ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.**

Aripuanã-MT, 22 de outubro de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N.º 143/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. ELIANE DE OLIVEIRA.**"

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. ELIANE DE OLIVEIRA, portadora do RG n.º 1.575.*** e do CPF n.º ***.251.027.**, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 4 - CLASSE C, matrícula 1703 lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 10/09/2024 e término em 21/02/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 10/09/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aripuanã - MT, 21/10/2024.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
37- PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA**

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ
CNPJ 03.507.488/0001-71

ESPECIFICAÇÃO	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	TOTAL (últ. 12 meses)	PREV. ATUALIZADA 2024
RECEITAS CORRENTES (I)	16.608.975,64	15.201.178,41	18.224.007,85	15.888.681,82	26.028.686,95	14.609.163,77	16.454.379,90	17.012.211,71	16.032.212,15	16.654.411,08	18.300.580,06	19.667.373,83	210.681.865,17	207.692.934,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.156.812,91	3.199.379,45	2.271.282,03	2.669.629,48	5.107.675,07	2.429.344,13	2.232.754,28	3.220.237,80	2.382.688,23	2.556.275,17	3.793.524,05	4.103.139,83	37.662.350,04	31.224.926,46
IPTU	213.685,37	101.146,59	128.771,27	169.673,48	167.759,53	83.785,58	32.247,15	62.347,34	109.647,08	286.180,26	644.272,81	1.039.867,44	3.099.383,90	2.594.500,00
ISS	2.636.424,02	2.353.915,65	1.746.161,52	2.264.491,86	2.423.000,80	2.216.447,06	1.841.489,99	1.512.887,36	1.233.019,15	1.321.460,49	1.639.193,49	2.074.097,27	23.262.588,66	18.315.817,80
ITB	348.476,15	41.536,20	102.214,38	29.409,79	123.078,43	49.511,40	119.800,03	40.365,85	66.237,87	78.741,38	664.253,91	234.253,23	2.278.378,64	1.546.000,00
IRRF	511.288,21	628.850,40	258.286,92	109.810,80	2.329.526,83	33.017,46	108.461,95	1.088.318,11	698.678,73	721.262,21	776.441,61	673.135,87	7.597.175,10	7.340.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	46.739,16	74.130,61	28.797,94	36.243,55	64.207,46	36.482,63	70.665,17	153.058,64	274.915,40	148.630,83	69.262,23	81.576,12	1.084.809,74	1.478.608,66
Contribuições	664.502,48	486.538,75	825.493,86	518.271,63	1.267.379,50	510.695,87	702.674,43	700.121,11	698.714,80	730.077,27	715.371,64	566.727,59	8.386.559,89	9.071.600,00
Receita Patrimonial	958.212,75	944.782,08	828.903,23	950.718,72	3.962.077,15	852.256,59	577.043,36	768.406,61	610.669,01	655.220,94	510.276,77	556.534,97	12.084.706,58	10.787.423,35
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.011.883,14	890.120,83	825.974,37	949.844,36	3.961.207,79	852.256,59	575.090,33	766.222,93	607.640,35	563.179,96	508.099,27	554.783,87	12.066.788,89	10.675.149,00
Outras Receitas Patrimoniais	-53.670,39	54.666,25	2.528,86	874,36	874,36	-	1.953,03	1.683,68	3.028,66	2.040,38	2.177,40	1.751,10	17.907,69	122.274,35
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	-
Receita de Serviços	344.835,25	430.465,27	352.950,14	323.261,47	277.832,47	278.767,46	342.855,25	451.555,71	265.676,79	265.533,43	352.589,40	478.526,80	4.164.849,44	4.907.719,91
Transferências Correntes	10.822.102,26	10.076.199,19	13.929.435,51	11.478.387,12	15.289.551,69	10.478.681,68	12.575.107,38	11.818.526,72	11.962.534,01	12.487.602,49	12.790.772,92	13.900.816,23	147.609.717,20	151.583.765,27
Cota-Parte do FPM	1.900.024,34	1.930.882,32	1.798.957,26	2.334.013,68	3.705.575,51	2.556.629,26	3.485.943,20	2.171.294,40	2.729.468,03	2.651.870,65	2.847.666,71	3.085.699,39	30.763.956,64	29.518.000,00
Cota-Parte do ICMS	3.407.304,12	3.418.664,59	3.454.306,10	3.377.662,46	3.270.643,55	3.208.278,80	2.986.420,89	2.932.667,26	2.932.436,79	2.855.581,31	3.078.165,62	3.351.910,78	38.274.692,77	44.303.930,00
Cota-Parte do PIVA	301.662,77	232.880,59	175.289,31	187.719,62	156.161,34	251.246,51	168.177,93	263.158,26	338.426,91	874.123,86	787.809,34	500.883,07	4.237.359,17	4.563.230,68
Cota-Parte do ITR	303.653,26	300.585,97	1.179.686,52	387.572,86	310.056,00	283.709,98	223.431,46	1.056.932,46	223.548,89	243.727,70	280.314,54	271.564,43	4.965.135,09	3.000.000,00
Transferências da LC 62/1989	10.096,00	11.705,51	18.899,43	12.862,33	13.846,79	19.024,38	15.377,86	16.490,85	22.549,86	29.015,11	9.060,59	23.812,11	301.544,80	145.482,10
Transferências do FUNDEB	2.311.981,98	2.254.220,04	2.504.001,52	2.374.068,73	2.944.374,44	2.613.881,22	2.647.042,54	2.339.298,63	2.426.233,98	2.605.420,45	2.839.595,27	2.570.219,76	30.430.339,06	28.808.000,00
Outras Transferências Correntes	2.886.479,79	1.921.258,17	4.800.346,89	2.804.137,24	4.888.093,04	1.538.450,03	3.048.754,00	3.036.684,86	3.739.859,85	3.272.817,21	2.948.160,55	4.096.636,70	38.736.659,33	41.245.169,49
Outras Receitas Correntes	62.709,99	63.808,67	16.333,08	8.413,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.842,26	112.119,31	49.702,88	138.045,28	61.628,35	773.670,02	107.500,00
DEDUÇÕES (II)	1.612.029,96	1.552.810,73	1.757.871,15	1.967.209,26	5.655.095,97	1.686.710,16	1.671.167,71	1.930.735,20	1.624.400,97	1.813.011,09	1.898.339,24	1.683.849,11	24.853.796,55	22.204.200,00
Contrib. Servidor ao Plano de Previdência	425.989,95	427.093,90	431.757,77	433.878,51	857.199,56	420.799,09	292.406,33	472.442,58	465.018,28	483.343,81	478.545,66	489.879,39	5.678.554,83	6.071.600,00
Comp. Finance. entre Regimes Previdência	4.441,99	4.441,99	4.441,99	4.441,99	8.883,98	4.441,99	4.441,99	4.441,99	4.441,99	4.441,99	4.441,99	4.441,99	48.000,00	48.000,00
Rend. Aplicações de Rec. Previdenciárias	910,49	248.093,70	3.290.433,93	1.524,83	248.093,70	3.290.433,93	1.524,83	248.093,70	3.290.433,93	1.524,83	248.093,70	3.290.433,93	3.709.438,38	2.000.000,00
Dedução Rec. para Formação do FUNDEB	1.180.687,53	1.121.274,84	1.321.637,39	1.285.237,05	1.498.578,50	1.261.469,08	1.372.794,56	1.285.210,46	1.154.775,96	1.325.060,55	1.398.793,10	1.193.969,72	15.399.846,74	14.087.600,00
Des. IRRF-RC TCE-MT 19/17 (até 2018)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - VI - VII - VIII)	14.996.945,68	13.648.367,68	16.466.170,70	13.921.472,56	20.373.590,98	12.922.453,61	14.783.212,19	15.081.476,51	14.407.811,18	14.841.399,99	16.401.640,82	17.983.524,72	185.828.066,62	185.488.734,99
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.000.000,00	1.000.000,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	14.996.945,68	13.648.367,68	16.466.170,70	13.921.472,56	20.373.590,98	12.922.453,61	14.783.212,19	15.081.476,51	14.407.811,18	14.841.399,99	16.401.640,82	16.983.524,72	184.828.066,62	185.488.734,99
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0
(-) Transf. da União relativas à remem. dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º) (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	113.520,00	118.800,00	112.200,00	117.480,00	204.600,00	150.748,00	125.668,00	155.267,68	122.844,00	122.844,00	122.844,00	122.844,00	1.589.659,68	1.680.460,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	14.883.425,68	13.529.567,68	16.353.970,70	13.803.992,56	20.168.990,98	12.771.705,61	14.657.544,19	14.926.208,83	14.284.967,18	14.718.555,99	16.278.796,82	16.860.680,72	183.238.406,94	183.808.274,99

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	EM R\$												Total (últimos 12 meses)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados
	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24		
Despesa com Pessoal	7.787.273,14	8.222.706,16	7.749.037,43	7.693.487,10	16.430.107,73	5.509.593,06	7.946.563,98	7.995.236,81	8.321.453,51	8.002.515,98	8.044.411,70	9.036.245,63	102.738.626,23	107.518.626,23
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	7.787.273,14	8.222.706,16	7.749.037,43	7.693.487,10	16.430.107,73	5.509.593,06	7.946.563,98	7.995.236,81	8.321.453,51	8.002.515,98	8.044.411,70	9.036.245,63	102.738.626,23	107.518.626,23
1.1 Pessoal Ativo	6.616.004,99	6.936.027,86	6.599.154,87	6.602.267,87	14.607.269,72	4.601.910,52	6.728.238,46	6.717.266,65	7.084.602,12	6.717.176,28	7.032.096,66	7.275.384,95	87.517.600,93	87.517.600,93
1.1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.801.862,61	6.103.881,12	5.786.995,72	5.792.210,67	13.305.667,96	4.180.871,38	6.103.124,02	6.093.287,61	6.212.647,44	6.200.809,27	6.266.652,00	6.737.797,25	78.385.807,05	78.385.807,05
1.1.2 Obrigações Patronais	814.142,38	832.146,74	812.159,15	810.057,20	1.501.607,76	421.039,14	625.114,44	623.979,04	871.954,68	516.387,01	765.446,66	537.587,70	9.131.593,90	9.131.593,90
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	445.290,21	463.993,05	459.409,93	451.063,21	925.717,99	499.936,49	550.591,44	540.506,38	542.526,33	542.526,33	539.940,10	539.940,10	6.501.441,56	6.501.441,56
1.2.1 Aposentadorias, Rescisa e Reformas	393.262,50	402.448,74	403.372,74	393.706,03	815.212,47	400.645,53	484.474,23	475.881,21	477.801,26	477.801,26	477.801,26	477.801,26	5.720.317,58	5.720.317,58
1.2.2 Pensões	52.027,71	61.544,31	56.037,19	57.357,19	110.505,52	59.891,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	62.138,84	62.138,84	781.123,98	781.123,98
1.3 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	252.250,00	249.450,00	170.300,00	153.000,00	287.500,00	166.250,00	198.000,00	213.000,00	167.200,00	163.600,00	130.400,00	344.400,00	2.495.350,00	2.495.350,00
1.4 Outras Despesas com Pessoal - TCE-MT	473.727,94	573.235,25	520.172,63	487.156,02	609.614,02	241.496,05	469.734,08	524.463,78	527.125,06	579.213,37	341.974,94	876.520,58	6.224.433,72	6.224.433,72
1.4.2 Possibilidade de serem consideradas	473.727,94	573.235,25	520.172,63	487.156,02	609.614,02	241.496,05	469.734,08	524.463,78	527.125,06	579.213,37	341.974,94	876.520,58	6.224.433,72	6.224.433,72
2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	-445.290,21	-463.993,05	-459.409,93	-451.063,21	-925.717,99</									



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	DIFERENÇA PARA OS LIMITES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	183.238.406,94		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	88.836.092,92	48,48%	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP II (com Despesas possíveis de serem consideradas)	95.060.526,64	51,88%	
LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	98.948.739,75	54,00%	10.112.646,83
LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	94.001.302,76	51,30%	5.165.209,84
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	89.053.865,77	48,60%	217.772,85
SITUAÇÃO	ABAIXO DOS LIMITES		

Fonte: Dados enviados ao Tribunal de Contas

480097



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2024

Descrição por elemento de despesa	Despesa Liquidada												Total
	REALIZADO						PROJETADO						
	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	28,26	158,14	288,02	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	363,72	2.103,26
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	1.099.172,90	6.323.193,05
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	142.689,33	834.396,75
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	860.237,02	1.401.825,43	1.465.727,36	1.479.463,51	1.483.252,77	1.478.440,73	1.859.102,66	1.478.440,73	1.478.440,73	1.478.440,73	1.478.440,73	3.400.413,68	19.342.226,08
319011 Vincim./Vant. Fxas - P. Civil	3.291.669,98	4.696.013,17	4.600.179,46	4.714.619,19	4.699.472,12	4.759.421,24	4.859.825,11	4.759.421,24	4.759.421,24	4.759.421,24	4.759.421,24	10.946.668,85	61.605.554,08
319013 Obrigações Patronais	144.291,02	172.529,11	175.913,55	409.217,63	58.949,02	294.970,66	60.975,75	188.000,00	188.000,00	188.000,00	188.000,00	432.400,00	2.501.246,74
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	14.341,29	2.407,89	3.368,64	4.465,77	3.985,41	14.674,20	4.753,65	4.753,65	4.753,65	4.753,65	4.753,65	10.933,40	77.944,85
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	13.182,83	1.307,39	26.548,13	13.940,83	13.940,83	13.957,69	13.957,69	13.957,69	13.957,69	13.957,69	13.957,69	32.102,69	184.768,84
319113 Obrigações Patronais	276.748,12	452.585,33	448.065,49	462.737,05	457.417,99	470.474,00	476.611,95	470.474,00	470.474,00	470.474,00	470.474,00	1.082.090,20	6.008.626,13
319191 Sentenças Judiciais	1.412,00	1.412,00	2.824,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Despesa de Pessoal	5.101.847,01	7.278.829,90	7.257.773,03	7.627.128,45	7.259.702,61	7.572.036,76	7.815.325,05	7.455.145,55	7.455.145,55	7.455.145,55	7.455.145,55	17.146.834,77	96.880.059,78
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	1.099.172,90	6.323.193,05
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	142.689,33	834.396,75
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tota de Deduções	499.936,49	550.591,44	540.506,38	542.526,33	542.526,33	539.940,10	539.940,10	539.940,10	539.940,10	539.940,10	539.940,10	1.241.862,23	7.157.589,80
Despesas com Terceirizações	166.250,00	198.000,00	213.000,00	167.200,00	163.600,00	130.400,00	344.400,00	163.600,00	163.600,00	170.300,00	159.000,00	153.000,00	2.186.350,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	241.496,05	469.734,08	524.463,78	527.125,06	579.213,37	341.974,94	976.520,58	473.727,94	573.235,25	530.172,63	487.156,02	609.614,02	6.224.433,72
Total Despesa Terceirizações	407.746,05	667.734,08	737.463,78	694.325,06	742.813,37	472.374,94	1.220.920,58	637.327,94	736.835,25	690.472,63	640.156,02	762.614,02	8.410.783,72
TOTAL GERAL	5.009.656,57	7.395.972,54	7.454.730,43	7.778.927,18	7.459.989,65	7.504.471,60	8.496.305,53	7.552.533,39	7.652.040,70	7.605.678,08	7.555.361,47	16.667.586,56	98.133.253,70

Nota 1: Os valores projetados para o exercício de 2024, foram considerados gastos efetivos de janeiro e julho de 2024 e utilizado os valores da folha de julho para projetar os meses de agosto a dezembro, com relação aos valores dos tercirizados utilizamos a média dos meses de Janeiro a julho e projeto agosto a dezembro.

Nota 2: Elementos de despesas considerado para despesas de terceirizações, 3390.39.30, 3390.39.31, 3390.39.50 e 339034.00

RCL	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
RCL - Realizada no Exercício 2021	12.626.188,82	9.349.793,30	11.681.108,17	12.081.824,37	13.766.236,50	10.721.116,09	13.058.810,73	12.521.175,99	13.027.703,62	14.493.858,78	12.225.039,92	15.033.978,41	150.586.834,70
RCL - Realizada no Exercício 2022	13.013.913,30	10.728.218,88	11.979.145,57	12.572.382,60	16.433.609,13	13.674.400,48	14.310.277,82	14.091.993,23	13.528.361,45	11.957.233,64	12.348.558,70	14.532.786,07	159.170.880,87
RCL - Realizada no Exercício de 2023	13.261.551,97	12.763.730,76	16.355.747,25	12.409.912,40	16.075.081,83	14.046.392,04	16.590.904,63	14.883.425,68	13.529.567,68	16.353.970,70	13.803.992,56	20.168.990,98	180.243.268,48
RCL - Previsão no Exercício de 2024	12.771.705,61	14.657.544,19	14.926.208,83	14.284.967,18	14.718.555,99	16.278.795,82	16.860.680,72	15.850.848,35	14.408.989,58	17.416.978,80	14.701.252,08	21.479.975,39	188.356.503,53
Varição RCL 2023 / 2024	-3,7%	14,8%	-8,7%	15,1%	-8,4%	15,9%	1,6%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	4,5%

Nota: A previsão da RCL para 2024 registrou a efetiva arrecadação de janeiro a julho de 2024. Para os meses de agosto a Dezembro projetou-se 6,5% sobre a RCL de 2023 no mesmo período.

RESUMO DE DESPESA - PROJETADA - EXERCÍCIO 2024	
RESUMO	VALORES
PROJEÇÃO DE DESPESA PESSOAL	89.722.469,98
PROJEÇÃO DE DESPESA TERCEIRIZADOS	8.410.783,72
PREVISÃO DE OUTRAS ALTERAÇÕES NO PCCS	926.649,45
PROJEÇÃO TOTAL	99.059.903,15
PROJEÇÃO DA RCL	188.356.503,53
% COMPROMETIDO	52,59%

ARIPUANÃ/MT, 24/06/2024.

Nota: Considerando a projeção realizada o município irá encerrar o exercício de 2024 acima do limite prudencial limitado pela LRF



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2024	Valor orçado 2025	Valor orçado 2026
3.1.71.70 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.150,00	2.214,50	2.294,22
3.1.90.01 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	3.800.000,00	3.914.000,00	4.054.904,00
3.1.90.03 Pensões RPPS/Militar	7.000,00	7.210,00	7.469,56
3.1.90.04 Contratação p/ Tempo Determ.	20.439.978,66	21.461.977,59	22.749.696,25
3.1.90.07 Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	132.500,00	139.125,00	147.472,50
3.1.90.11 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	62.654.770,00	65.787.508,50	69.734.759,01
3.1.90.13 Obrigações Patronais	7.319.160,00	7.685.218,00	8.146.454,68
3.1.90.16 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	160.000,00	164.800,00	170.732,80
3.1.90.94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	3.620,00	3.728,60	3.862,83
3.1.90.96 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	160.000,00	164.800,00	170.732,80
3.1.91.13 Obrigações Patronais	6.769.981,00	7.108.480,05	7.534.988,85
3.1.91.91 Sentenças Judiciais	102.000,00	105.317,13	109.108,55
Total Geral	101.551.159,66	106.544.379,37	112.832.476,05

NOTA: Considerando as despesas previstas neste impacto, a entidade possui orçamento suficiente.

Despesa Liquidada Até Julho 2024

Descrição por elemento de despesa	Valor em R\$
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	1.106,98
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	3.312.415,11
319003 Pensões RPPS/Militar	443.552,06
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	10.028.049,48
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	31.621.200,27
319013 Obrigações Patronais	1.316.846,74
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	47.996,85
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	96.835,39
319113 Obrigações Patronais	3.044.639,93
319191 Sentenças Judiciais	-
Total Despesa de Pessoal	49.912.642,81
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	3.312.415,11
319003 Pensões RPPS/Militar	443.552,06
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	-

ASSEORP



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Tota de Deduções	3.755.967,17		
Despesas com Terceirizações	1.382.850,00		
Outras Despesas de Pessoal - TCE	3.560.527,86		
Total Despesa Terceirizações	4.943.377,86		
TOTAL GERAL	51.100.053,50		
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL			
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	Exerc. 2024	Exerc. 2025	Exerc. 2026
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.103,26	2.214,50	2.294,22
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.323.193,05	3.914.000,00	4.054.904,00
319003 Pensões RPPS/Militar	834.396,75	7.210,00	7.469,56
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	19.342.226,08	21.461.977,59	22.749.696,25
319011 Vencim./Vant. Fixas - P. Civil	61.605.554,08	139.125,00	147.472,50
319013 Obrigações Patronais	2.501.246,74	65.787.508,50	69.734.759,01
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	77.944,85	7.685.218,00	8.146.454,68
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	184.768,84	164.800,00	170.732,80
319113 Obrigações Patronais	6.008.626,13	3.728,60	3.862,83
319191 Sentenças Judiciais	-	3.728,60	3.862,83
Total Despesa de Pessoal	96.880.059,78	99.169.510,79	105.021.508,68
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.323.193,05	7.108.480,05	7.534.988,85
319003 Pensões RPPS/Militar	834.396,75	105.317,13	109.108,55
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas			
Tota de Deduções	7.157.589,80	7.213.797,18	7.644.097,40
Despesas com Terceirizações	2.186.350,00	2.709.927,80	2.709.927,80
Outras Despesas de Pessoal - TCE	6.224.433,72	4.916.764,19	4.916.764,19
Total Despesa Terceirizações	8.410.783,72	7.626.691,99	7.626.691,99
TOTAL GERAL	98.133.253,70	99.582.405,60	105.004.103,27
Impacto por Movimentação do PCCS	926.649,45	972.981,92	1.021.631,02
Total das despesas	99.059.903,15	100.555.387,53	106.025.734,29

Nota Explicativa 01:

A projeção da despesa de pessoal para o exercício de 2024 partiu como base os gastos de janeiro e junho de 2024 e a partir de junho utilizou-se os valores de junho/2024 e projetado para os demais meses, somado as variações do PCCS. Para os exercícios de 2025 e 2026 foram utilizados os valores previstos conforme aprovado na LDO2024.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	Exerc. 2024	Exerc. 2025	Exerc. 2026
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	188.356.503,53	180.512.036,89	189.069.471,25



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

Índice de Gastos Com Pessoal	52,59%	55,71%	56,08%
Situação acima do Limite Prudencial	Regular	IRregular	IRregular

Nota: A RCI para o exercício de 2025 e 2026 foram informados conforme aprovados na LDO 2024.

Nota Explicativa

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CONTRATAÇÃO DIRETA - METODOLOGIA 51						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2054 - MANUTENCAO DA LOGISTICA RODOVIARIA						
Motorista	1	4.816,55	5.828,03	31.063,38	34.947,75	36.695,14
TOTAL	1	4.816,55	5.828,03	31.063,38	34.947,75	36.695,14
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 5,33 mais 21% de INSS						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL, INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF						
QUADRO II						
ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 2551/2023						
AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	DESPESA FIXADA PARA 2024 ATUALIZADA*	TOTAL CUMULATIVO DOS ATOS*	DÉFICIT/SALDO
2054 - MANUTENCAO DA LOGISTICA RODOVIARIA	1.500.000.000	3190.1100/3191.1300	1	675.569,72	261.209,20	414.360,52
2054 - MANUTENCAO DA LOGISTICA RODOVIARIA	1.500.000.000	3190.0400/3190.1300	7	920.971,19	952.034,57	31.063,38
2052 - MANUTENÇÃO URBANA	1.500.000.000	3190.0.00/3190.1300	2	400.296,77	184.852,02	215.444,75
2054 - MANUTENCAO DA LOGISTICA RODOVIARIA	1.500.000.000	3190.1100/3191.1300	6	851.249,74	585.183,72	266.066,02
*despesas do ato acrescidas as despesas vigentes!						
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
ANÁLISE CONCLUSIVA DO IMPACTO SOB OS ATOS APRESENTADOS						
"O montante apurado caracteriza um impacto real, sendo a convocação a título de expansão de pessoal, conforme memorando nº 379/2024-SEMAD, onde análise do impacto evidencia que as fontes de despesas previstas na lei orçamentaria anual n. 2551/2023 - no projeto atividade 2054, não absorve integralmente o impacto gerado pela contratação pretendida, havendo necessidade de alterações orçamentária nos elementos de despesas 3.1.90.04.00/3.1.90.13.00, Conforme evidenciado no quadro II, considerando a permanência dos valores gerados na folha empenhada do mês de agosto para os próximos meses do exercício, na categoria contratados."						

Aripuanã-MT, aos 04 dias do mês de setembro de 2024.

DENISE S TOMASI
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO PÚBLICO
Portaria nº 17.317/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - CONVOCAÇÃO CONCURSO PUBLICO 001/2024 - METODOLOGIA 52						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2065 - MANUTENCAO DAS ACOES DO ATEND. HOSP/AMB. DE EMERG						
Recepcionista - Sede	1	3.521,14	4.014,10	21.395,15	24.070,55	25.274,08
TOTAL	1	3.521,14	4.014,10	21.395,15	24.070,55	25.274,08
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 5,33 mais 14% de RPPS						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL, INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF						
QUADRO II						
ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 2551/2023						
AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	DESPESA FIXADA PARA 2024 ATUALIZADA*	TOTAL CUMULATIVO DOS ATOS*	DÉFICIT/SALDO
2067 - MANUTENCAO DAS ACOES DO SAMU 192	1.500.100.200	3190.1100/3191.1300	1	187.762,71	194.750,34	- 6.987,63
2065 - MANUTENCAO DAS ACOES DO ATEND. HOSP/AMB. DE EMERG	1.500.100.200	3190.1100/3191.1300	1	2.303.322,35	2.142.425,96	160.896,39
2062 - MANUTENCAO DAS ACOES DAS APS	1.500.100.200	3190.1100/3191.1300	5	3.084.761,03	121.065,24	2.963.695,79
2062 - MANUTENCAO DAS ACOES DAS APS	1.600.000.000	3190.1100/3191.1300	2	768.295,00	1.926.341,91	- 1.158.046,91
*despesas do ato acrescidas as despesas vigentes!						
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
ANÁLISE CONCLUSIVA DO IMPACTO SOB OS ATOS APRESENTADOS						

"O montante apurado caracteriza um impacto real, sendo os cargos a título de expansão de pessoal contratado, conforme memorando n. 379/2024/SEMAD, onde análise do impacto evidencia que as fontes de despesas previstas na lei orçamentaria anual n. 2.551/2023 - no projeto atividade 2065, impacto nº 037 absorve integralmente o impacto gerado pelas nomeações pretendidas, não havendo necessidade de alterações orçamentária nos elementos de despesas 3.1.90.11.00/3.1.91.13.00, conforme evidenciado no quadro II, considerando a permanência dos valores gerados na projeção do boletim do mês de agosto para os próximos meses do exercício, na categoria efetivos."

Aripuanã-MT, aos 04 dias do mês de setembro de 2024.

DENISE S TOMASI
SECRETARIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO PÚBLICO
Portaria nº 17.317/2024

2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N.º 144/2024**

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. ELIANE DE OLIVEIRA.**"

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC N° 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. ELIANE DE OLIVEIRA, portadora do RG n.º 1.575. *** e do CPF n.º *** .251.027. **, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 3 - CLASSE C, matrícula **2533**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 10/09/2024 e término em 21/02/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 10/09/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aripuanã - MT, 21/10/2024.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N.º 145/2024**

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor **Sr. EDVALDO NOGUEIRA DOS REIS.**"

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC N° 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, ao servidor Sr. EDVALDO NOGUEIRA DOS REIS, portador do RG n.º 759. *** e do CPF n.º *** .848.131. **, residente e domiciliado neste município, efetivo no cargo de MOTORISTA DE CAMINHÃO E ONIBUS IX A, matrícula **2838** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com vencimentos integrais, a partir de 23/08/2024 e término em 31/08/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 23/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aripuanã - MT, 21/10/2024.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
29-PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA**

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ
GNPJ 03.507.498/0001-71

Especificação	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Total
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.477.608,79	4.673.610,30	3.756.612,91	3.199.379,45	2.271.292,03	2.609.629,48	5.107.673,07	2.429.344,13	2.232.754,29	3.220.237,30	2.382.498,23	2.556.275,17	38.916.915,15
PTU	755.935,29	699.869,28	213.685,37	101.146,59	128.771,27	169.673,48	167.759,53	83.785,58	92.247,15	62.347,34	109.647,08	286.180,26	2.871.048,22
IRRF	1.079.980,19	539.473,47	511.288,21	628.550,40	258.286,92	109.310,80	2.329.626,83	33.017,46	108.466,95	1.088.318,11	698.678,73	721.262,21	8.125.955,28
ISSQN	2.404.658,38	3.281.081,48	2.636.424,02	2.353.915,65	1.746.161,52	2.264.491,86	2.423.000,80	2.716.647,06	1.841.489,99	1.512.887,36	1.233.010,15	1.321.660,69	25.234.831,96
ITBI	135.016,62	94.215,44	348.476,15	41.536,20	109.274,38	29.409,79	123.078,45	59.611,40	119.890,03	403.825,85	66.237,87	78.741,38	1.609.113,56
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	103.118,11	38.970,63	46.739,16	74.130,61	28.797,94	36.243,55	64.207,46	36.482,63	70.665,17	153.058,64	274.915,40	148.630,83	1.075.960,13
1.2 CONTRIBUIÇÕES	486.267,88	831.481,95	664.502,48	486.538,75	825.493,86	518.271,63	1.267.370,50	510.695,87	702.674,43	700.121,11	698.714,80	730.077,27	8.422.310,53
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	2.512.548,36	972.764,29	950.212,75	944.787,08	820.503,23	950.718,72	3.962.077,15	852.256,59	577.043,36	768.406,61	610.660,01	565.220,34	14.503.207,89
Outras Receitas Patrimoniais	57.197,66	3.953,33	-53.670,39	54.666,25	-2.528,86	874,36	874,36	-	-1.953,03	1.683,68	-3.029,66	2.040,38	75.130,18
Rend. Aplic. Fin.	2.455.350,60	968.810,96	1.011.883,14	890.120,83	825.974,37	949.844,36	3.961.202,79	852.256,59	575.090,33	766.722,93	607.640,35	563.179,96	14.428.073,21
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	262.066,22	283.497,96	344.835,25	430.465,27	352.950,14	323.261,47	277.832,47	278.767,46	342.855,25	451.555,71	265.676,79	265.533,43	3.879.297,42
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.241.161,74	11.235.210,72	10.822.102,26	10.076.199,19	13.929.433,51	11.478.387,12	15.289.551,69	10.478.681,68	12.575.107,38	11.818.526,72	11.962.534,01	12.487.602,49	141.395.100,51
FUNDEB	2.250.079,85	2.091.426,52	2.311.981,98	2.254.220,04	2.504.001,52	2.374.068,73	2.944.374,44	2.613.881,22	2.647.042,54	2.339.298,63	2.426.233,98	2.605.420,45	29.362.029,90
ICMS	2.866.384,26	3.048.869,04	3.407.304,12	3.418.664,59	3.454.308,10	3.377.662,46	3.270.643,55	3.208.726,80	2.986.420,89	2.932.667,76	2.932.436,79	2.855.581,31	37.759.669,67
IPVA	12.779,46	13.181,55	10.995,00	11.705,51	16.899,41	12.862,53	13.645,79	19.024,18	15.337,36	16.490,55	22.559,56	29.061,51	194.543,21
IPVA	572.558,77	373.695,16	301.662,77	232.880,59	175.289,31	187.119,62	156.161,34	251.246,51	168.177,93	263.158,24	338.426,91	874.113,86	3.899.801,03
ITR	210.587,69	241.019,98	203.653,26	300.586,97	1.179.686,52	387.922,86	310.056,02	283.709,98	223.431,46	1.056.932,46	223.548,89	243.727,70	4.864.863,79
Outras Transferências Correntes	1.362.430,73	2.866.000,53	2.686.479,79	1.921.259,17	4.800.346,89	2.804.137,24	4.888.093,04	1.538.430,03	3.048.754,00	3.036.684,86	3.739.859,85	3.227.817,21	35.920.293,34
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.890,42	52.268,55	62.709,99	63.808,67	16.335,08	8.413,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.364,26	112.119,31	49.702,38	738.155,36
(-) DEDUÇÕES	-3.045.853,27	-1.457.929,14	-1.725.549,96	-1.671.610,73	-1.870.027,15	-2.084.899,26	-5.859.695,97	-1.837.456,16	-1.796.835,71	-2.086.602,88	-1.747.244,97	-1.935.855,09	-27.118.760,29
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-8.883,98	-4.441,99	-4.441,99	-4.466,73	-4.466,73	-4.466,73	-53.799,10
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-430.725,41	-428.944,67	-425.989,95	-427.093,90	-431.757,77	-433.876,51	-857.199,56	-420.799,09	-292.406,33	-472.442,58	-465.018,28	-483.343,81	-5.569.599,86
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-1.123.294,21	-1.024.542,48	-1.180.687,53	-1.121.274,84	-1.321.637,39	-1.285.237,05	-1.498.578,50	-1.261.469,08	-1.372.794,56	-1.285.210,46	-1.154.775,96	-1.325.660,55	-14.954.562,61
Rend. Investimentos RPPS - Res. Consulta TCE-MT 19/2017	-1.487.389,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
dos ACS/ACE	-	-	-113.520,00	-118.800,00	-112.200,00	-117.480,00	-204.600,00	-150.748,00	-125.668,00	-155.267,68	-122.844,00	-122.844,00	-1.343.971,68
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	14.046.392,04	16.590.904,63	14.883.425,68	13.529.567,68	16.353.970,70	13.803.992,56	20.168.990,98	12.771.705,61	14.657.544,19	14.926.208,83	14.284.967,18	14.718.555,99	180.736.226,07

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													Em R\$		
Despesa com Pessoal	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Total	(últimos 12 meses)	
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	7.893.280,12	7.636.012,69	7.787.273,14	8.222.706,16	7.749.037,43	7.693.487,10	16.430.173,13	5.509.593,06	7.946.563,98	7.995.236,81	8.321.453,51	8.002.515,98	101.097.261,71		
1.1 Pessoal Ativo	6.699.555,28	6.653.210,36	6.616.004,99	6.936.027,86	6.599.154,87	6.602.267,87	14.607.269,72	4.601.910,52	6.728.238,46	6.717.266,65	7.084.602,12	6.717.176,28	86.562.684,98		
1.1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.862.844,63	5.808.151,65	5.801.862,61	6.103.881,12	5.786.995,72	5.792.210,67	13.105.667,96	4.180.871,38	6.103.124,02	6.093.287,61	6.212.647,44	6.200.809,27	77.052.354,08		
1.1.2 Obrigações Patronais	836.710,65	845.058,71	814.142,38	832.146,74	812.159,15	810.057,20	1.501.601,76	421.039,14	625.114,44	623.979,04	871.954,68	516.367,01	9.510.330,90		
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	432.805,78	441.393,08	445.290,21	463.993,05	459.409,93	451.063,21	925.717,99	499.936,49	550.591,44	540.506,38	542.526,33	542.526,33	6.295.760,22		
1.2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas	380.778,07	389.385,37	393.262,50	402.448,74	403.372,74	393.706,02	815.212,47	440.454,53	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	5.334.758,50		
1.2.2 Pensões	52.027,71	52.007,71	52.027,71	61.544,31	56.037,19	57.357,19	110.505,52	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	761.001,72		
1.3 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	211.400,00	131.600,00	252.250,00	249.450,00	170.300,00	153.000,00	287.500,00	166.250,00	198.000,00	213.000,00	167.200,00	163.600,00	2.363.550,00		
1.4 Outras Despesas com Pessoal - TCE-MT	459.519,06	409.809,25	473.727,94	573.235,25	520.172,63	487.156,02	609.614,02	241.896,05	465.734,08	524.463,78	527.125,06	579.217,37	5.875.265,51		
1.4.2 Possibilidade de serem consideradas	459.519,06	409.809,25	473.727,94	573.235,25	520.172,63	487.156,02	609.614,02	241.896,05	465.734,08	524.463,78	527.125,06	579.217,37	5.875.265,51		
2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	-432.805,78	-441.393,08	-445.290,21	-463.993,05	-459.409,93	-451.063,21	-925.717,99	-499.936,49	-550.591,44	-540.506,38	-542.526,33	-542.526,33	-6.295.760,22		
2.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	-	-	-	-	-	-	-163.324,13	-131.633,84	-92.982,88	-130.884,96	-91.811,49	-91.838,62	-170.275,01	-872.750,93	-
2.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-432.805,78	-441.393,08	-445.290,21	-463.993,05	-459.409,93	-451.063,21	-925.717,99	-499.936,49	-550.591,44	-540.506,38	-542.526,33	-542.526,33	-6.295.760,22	-	
3 Dedução IRRF - Res. Consulta TCE-MT 19/2017 (até 2018)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	7.370.474,34	7.194.619,61	7.341.982,93	7.758.713,11	7.289.627,50	7.079.999,76	15.372.749,90	4.915.261,69	7.263.675,58	7.365.742,04	7.887.088,56	7.289.214,64	93.928.750,56		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	180.736.226,07														
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	93.928.750,56	48,72%													
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP II (com Despesas possíveis de serem consideradas)	93.928.750,56	51,97%													
LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	97.597.562,08	54,00%													




Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	92.717.683,97	51,30%
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	87.837.805,87	48,60%
SITUAÇÃO	ABAIXO DOS LIMITES	

Fonte: Dados enviados ao Tribunal de Contas

422007

 Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2024

Descrição por elemento de despesa	Despesa Liquidada												Total
	REALIZADO					PROJETADO							
	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	28,26	158,14	288,02	158,14	158,14	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	662,45	3.181,27
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	1.094.527,01	6.306.427,46
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	148.637,66	855.862,46
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	860.137,02	1.401.825,43	1.465.727,36	1.479.463,51	1.483.257,77	1.465.727,36	1.465.727,36	1.465.727,36	1.465.727,36	1.465.727,36	1.465.727,36	3.371.172,99	18.856.043,18
319011 Vencim./Vant. Fixas - P. Civil	3.291.669,98	4.696.013,17	4.600.179,46	4.714.619,19	4.699.472,12	4.600.179,46	4.600.179,46	4.600.179,46	4.600.179,46	4.600.179,46	4.600.179,46	10.580.412,76	60.183.443,44
319013 Obrigações Patronais	144.291,02	172.529,11	175.913,55	409.217,63	58.949,02	175.913,55	409.217,63	409.217,63	409.217,63	409.217,63	409.217,63	941.200,55	4.124.102,58
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	14.341,29	2.407,89	3.368,64	4.465,77	3.985,41	3.368,64	3.368,64	3.368,64	3.368,64	3.368,64	3.368,64	7.747,87	56.528,71
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	13.182,83	1.307,39	26.548,13	13.940,83	13.940,83	26.548,13	26.548,13	26.548,13	26.548,13	26.548,13	26.548,13	61.060,70	289.269,49
319113 Obrigações Patronais	276.748,12	452.585,33	448.065,49	462.737,05	457.417,99	448.065,49	448.065,49	448.065,49	448.065,49	448.065,49	448.065,49	1.030.550,63	5.816.497,55
319191 Sentenças Judiciais	1.412,00	1.412,00	2.824,00	-	-	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	3.247,60	11.719,60
Total Despesa de Pessoal	5.101.847,01	7.278.829,90	7.257.773,03	7.627.128,45	7.259.702,61	7.262.009,03	7.495.313,11	7.495.313,11	7.495.313,11	7.495.313,11	7.495.313,11	17.239.220,15	96.503.075,73
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	1.094.527,01	6.306.427,46
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	148.637,66	855.862,46
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tota de Deduções	499.936,49	550.591,44	540.506,38	542.526,33	542.526,33	540.506,38	540.506,38	540.506,38	540.506,38	540.506,38	540.506,38	1.243.164,67	7.162.289,92
Despesas com Terceirizações	166.250,00	198.000,00	213.000,00	167.200,00	228.640,00	211.400,00	131.600,00	252.250,00	249.450,00	170.300,00	153.000,00	287.500,00	2.428.590,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	241.496,05	469.734,08	524.463,78	527.125,06	594.427,77	459.519,06	409.809,25	473.727,94	573.235,25	520.172,63	487.156,02	609.614,02	5.890.480,91
Total Despesa Terceirizações	407.746,05	667.734,08	737.463,78	694.325,06	823.067,77	670.919,06	541.409,25	725.977,94	822.685,25	690.472,63	640.156,02	897.114,02	8.319.070,91
TOTAL GERAL	5.009.656,57	7.395.972,54	7.454.730,43	7.778.927,18	7.540.240,05	7.392.421,71	7.496.215,98	7.680.784,67	7.777.491,98	7.645.279,36	7.594.062,75	16.893.169,50	97.689.856,72

Nota 1: Os valores projetados para o exercício de 2024, foram considerados gastos efetivos de janeiro e maio de 2024 e utilizado os valores da folha de maio para projetar os meses de junho a dezembro. com relação aos valores dos terceirizados utilizamos a média dos meses de janeiro a maio e projeto junho a dezembro
 Nota 2: Elementos de despesas considerado para despesas de terceirizações, 3390.39.30, 3390.39.31, 3390.39.50 e 3390.34.00

RCL	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
RCL - Realizada no Exercício 2021	12.626.188,82	9.349.793,30	11.681.108,17	12.081.824,37	13.766.236,50	10.721.116,09	13.058.810,73	12.521.175,99	13.027.703,62	14.493.858,78	12.225.039,92	15.033.978,41	150.586.834,70
RCL - Realizada no Exercício 2022	13.013.913,30	10.728.218,88	11.979.145,57	12.572.382,60	16.433.609,13	13.674.400,48	14.310.277,82	14.091.993,23	13.528.361,45	11.957.233,64	12.348.558,70	14.532.786,07	159.170.880,87
RCL - Realizada no Exercício de 2023	13.261.551,97	12.763.730,76	16.355.747,25	12.409.912,40	16.075.081,83	14.046.392,04	16.590.904,63	14.883.425,68	13.529.567,68	16.353.970,70	13.803.992,56	20.168.990,98	180.243.268,48
RCL - Previsão no Exercício de 2024	12.771.705,61	14.657.544,19	14.926.208,83	14.284.967,18	14.718.555,99	15.170.103,40	17.669.313,43	15.850.848,35	14.408.989,58	17.416.978,80	14.701.252,08	21.479.975,39	188.056.442,83
Varição RCL 2023 / 2024	-3,7%	14,8%	-8,7%	15,1%	-8,4%	8,0%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	4,3%

Nota: A previsão da RCL para 2024 registrou a efetiva arrecadação de janeiro a abril de 2024 e realizou a projeção de 5% sobre a RCL de maio a dezembro.

RESUMO DE DESPESA - PROJETADA - EXERCÍCIO 2024	
RESUMO	VALORES
PROJEÇÃO DE DESPESA PESSOAL	89.340.785,81
PROJEÇÃO DE DESPESA TERCEIRIZADOS	8.319.070,91
PREVISÃO DE OUTRAS ALTERAÇÕES NO PCCS	1.183.079,22
PROJEÇÃO TOTAL	98.842.935,94
PROJEÇÃO DA RCL	188.056.442,83
% COMPROMETIDO	52,56%

ARIPUANÃ/MT, 24/06/2024.

Nota: Considerando a projeção realizada o município irá encerrar o exercício de 2024 acima do limite prudencial limitado pela LRF



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2024	Valor orçado 2025	Valor orçado 2026
3.1.71.70 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.150,00	2.214,50	2.294,22
3.1.90.01 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	3.800.000,00	3.914.000,00	4.054.904,00
3.1.90.03 Pensões RPPS/Militar	7.000,00	7.210,00	7.469,56
3.1.90.04 Contratação p/ Tempo Determ.	20.439.978,66	21.461.977,59	22.749.696,25
3.1.90.07 Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	132.500,00	139.125,00	147.472,50
3.1.90.11 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	62.654.770,00	65.787.508,50	69.734.759,01
3.1.90.13 Obrigações Patronais	7.319.160,00	7.685.218,00	8.146.454,68
3.1.90.16 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	160.000,00	164.800,00	170.732,80
3.1.90.94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	3.620,00	3.728,60	3.862,83
3.1.90.96 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	160.000,00	164.800,00	170.732,80
3.1.91.13 Obrigações Patronais	6.769.981,00	7.108.480,05	7.534.988,85
3.1.91.91 Sentenças Judiciais	102.000,00	105.317,13	109.108,55
Total Geral	101.551.159,66	106.544.379,37	112.832.476,05

NOTA: Considerando as despesas previstas neste impacto, a entidade possui orçamento suficiente.

Despesa Liquidada Até maio 2024

Descrição por elemento de despesa	Valor em R\$
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	790,70
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	2.356.612,59
319003 Pensões RPPS/Militar	319.474,38
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	6.690.506,09
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	22.001.953,92
319013 Obrigações Patronais	960.900,33
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	28.569,00
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	68.920,01
319113 Obrigações Patronais	2.097.553,98
319191 Sentenças Judiciais	-
Total Despesa de Pessoal	34.525.281,00
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	2.356.612,59
319003 Pensões RPPS/Militar	319.474,38
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	-



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

Tota de Deduções	2.676.086,97		
Despesas com Terceirizações	973.090,00		
Outras Despesas de Pessoal - TCE	2.357.246,74		
Total Despesa Terceirizações	3.330.336,74		
TOTAL GERAL	35.179.530,77		
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL			
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	Exerc. 2024	Exerc. 2025	Exerc. 2026
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	3.181,27	2.214,50	2.294,22
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.306.427,46	3.914.000,00	4.054.904,00
319003 Pensões RPPS/Militar	855.862,46	7.210,00	7.469,56
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	18.856.043,18	21.461.977,59	22.749.696,25
319011 Vencim./Vant. Fixas - P. Civil	60.183.443,44	139.125,00	147.472,50
319013 Obrigações Patronais	4.124.102,58	65.787.508,50	69.734.759,01
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	56.528,71	7.685.218,00	8.146.454,68
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	289.269,49	164.800,00	170.732,80
319113 Obrigações Patronais	5.816.497,55	3.728,60	3.862,83
319191 Sentenças Judiciais	11.719,60	3.728,60	3.862,83
Total Despesa de Pessoal	96.503.075,73	99.169.510,79	105.021.508,68
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.306.427,46	7.108.480,05	7.534.988,85
319003 Pensões RPPS/Militar	855.862,46	105.317,13	109.108,55
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas			
Tota de Deduções	7.162.289,92	7.213.797,18	7.644.097,40
Despesas com Terceirizações	2.428.590,00	2.709.927,80	2.709.927,80
Outras Despesas de Pessoal - TCE	5.890.480,91	4.916.764,19	4.916.764,19
Total Despesa Terceirizações	8.319.070,91	7.626.691,99	7.626.691,99
TOTAL GERAL	97.659.856,72	99.582.405,60	105.004.103,27
Impacto por Movimentação do PCCS	1.183.079,22	1.242.233,18	1.304.344,84
Total das despesas	98.842.935,94	100.824.638,78	106.308.448,11
Nota Explicativa 01:			
A projeção da despesa de pessoal para o exercício de 2024 partiu como base os gastos de janeiro e maio de 2024 e a partir de junho utilizou-se os valores de maio/2024 e projetado para os demais meses, somado as variações do PCCS. Para os exercícios de 2025 e 2026 foram utilizados os valores previstos conforme aprovado na LDO2024.			
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL			
Descrição do evento	Exerc. 2024	Exerc. 2025	Exerc. 2026
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	188.056.442,83	180.512.036,89	189.069.471,25

ASSEORP



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

Índice de Gastos Com Pessoal	52,56%	55,85%	56,23%
Situação acima do Limite Prudencial	Regular	IRregular	IRregular

Nota: A RCI para o exercício de 2025 e 2026 foram informados conforme aprovados na LDO 2024.

Nota Explicativa

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ CNPJ 03.657.498/0001-71									
METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO IMPACTO									
IMPACTO GRATIFICAÇÃO 50% SOBRE O CARGO EM COMISSÃO AGENTES ADMINISTRATIVO									
Sevidores	Cargo	Remuneração Atual	Remuneração Concurso	50% Portaria	Remuneração + Gratificação	Base Anual	Prev. de Aumento Mês	Prev. de Aumento Anual	
Aldiceira da Silva Galindo	Coordenador	4.953,36	4.573,70	2.476,68	7.050,38	20.630,74	2.097,02	17.468,18	
Andriela Pereira da Silva	Adjunta	7.239,52	4.443,02	3.619,76	8.062,78	30.152,60	823,26	6.857,76	
Cristian Amado Alencar da Rosa	Adjunto	7.239,52	4.898,43	3.619,76	8.518,19	30.152,60	1.778,67	10.651,32	
Dalgaia Prates Silveira	Supervisão	5.715,42	4.714,97	2.857,21	7.572,68	23.804,72	1.857,26	15.470,98	
Edson José Pinheiro da Silva	Adjunto	7.239,52	4.950,72	3.619,76	8.570,48	30.152,60	1.330,96	11.086,90	
Elen Cristina Soares Macedo	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,21	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92	
Etiquiel Leandro de Sousa	Supervisão	5.715,42	4.758,47	2.857,21	7.616,18	23.804,72	1.900,76	15.833,33	
Fabiana Gomes de Oliveira	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,21	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92	
Gestiane Silva dos Anjos	Supervisão	5.715,42	4.665,18	2.857,21	7.522,89	23.804,72	1.807,47	15.056,23	
Gisele Andrade de Vasconcelos Marques	Coordenador	4.953,36	4.355,90	2.476,68	6.832,58	20.630,74	1.879,22	15.653,90	
Lucimeire Alves das Chagas	Coordenador	4.953,36	4.443,02	2.476,68	6.919,70	20.630,74	1.966,34	16.379,61	
Marcia Nunes Barbosa	Diretor	4.318,30	4.443,02	2.159,15	6.602,17	17.985,72	2.283,87	19.024,64	
Marcia Aparecida Thomaz	CSCI	10.160,72	5.150,73	5.080,36	10.231,09	42.319,40	70,37	586,18	
Maria Isabel Cardoso Holanda	Coordenador	4.953,36	4.355,90	2.476,68	6.832,58	20.630,74	1.879,22	15.653,90	
Maria Solange Melo de Souza	Coordenador	4.953,36	4.622,52	2.476,68	7.099,20	20.630,74	2.145,84	17.874,85	
Michele Cardoso Pereira	Supervisão	5.715,42	4.573,70	2.857,21	7.451,41	23.804,72	1.715,99	14.294,20	
Patricia Cesario Sabino	Coordenador	4.953,36	4.996,41	2.476,68	7.473,09	20.630,74	2.519,73	20.989,35	
Rosane Salete Casagrande Tedesco	Supervisão	5.715,42	4.905,46	2.857,21	7.763,17	23.804,72	2.047,75	17.057,76	
Silvalane Marques Martins	Adjunta	7.239,52	4.853,65	3.619,76	8.473,41	30.152,60	1.233,89	10.278,30	
Simone Maria dos Santos	Coordenador	4.953,36	4.531,89	2.476,68	7.008,57	20.630,74	2.055,21	17.119,90	
Tamara Piran da Silva	Supervisão	5.715,42	4.898,43	2.857,21	7.756,14	23.804,72	2.040,72	16.999,20	
Vera Lucia Rodrigues Balleiro	Adjunta	7.239,52	4.665,18	3.619,76	8.284,94	30.152,60	1.045,42	8.708,35	
Wellington Diego Ferreira da Silva	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,21	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92	
Wilselene José Menezes Lopes	Agente Adm	6.090,59	2.857,21	2.857,21	8.948,30	23.804,72	2.857,71	23.804,72	
		142.879,51			184.210,76		41.331,25	344.289,31	
o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de concessão da gratificação em junho/2024! (ainda não concedido)								Impacto 22 Metodologia: 34	
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - SEMUSA									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	
Técnico em Enfermagem Socorrista - Sede	1	3.556,26	282,40	-	3.838,66	28.137,38	3.939,23	32.076,61	
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em julho/2024!								Impacto 24 Metodologia: 36	
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - SME									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	
Nutricionista	1	6.985,50	-	-	6.985,50	51.203,72	7.168,52	58.372,24	
Mensaleiras	6	2.286,16	-	-	2.286,16	100.545,32	14.076,34	114.621,66	
Zeladoras	24	2.286,16	-	-	2.286,16	402.181,27	56.305,38	458.486,64	
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em julho/2024, e apenas orçamentário/financeiro, considerando que as convocações serão a título de substituição de pessoal ora contratados por efetivos!								Impacto 25 Metodologia: 37	
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2023 - ATO CONVOCATÓRIO 087/2024 - EDUCAÇÃO									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	
Agente Administrativo	2	3.048,22	-	-	3.048,22	44.686,91	9.384,25	54.071,16	
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em julho/2024!								Impacto 26 Metodologia: 38	
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - SME									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	
Motorista do Transporte Escolar	10	4.445,32	-	-	4.445,32	281.388,76	39.394,43	320.783,18	
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024, e apenas orçamentário/financeiro, considerando que as convocações serão a título de substituição de pessoal ora contratados por efetivos!								Impacto 26 Metodologia: 39	
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 091/2024 - EDUCAÇÃO									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	

Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ CNPJ 03.567.498/0001-71									
Técnico de Desenvolvimento Educacional - TDE	5	2.413,18	-	-	2.413,18	76.377,15	16.039,20		92.416,35
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!									Impacto 26 Metodologia: 40
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 101/2024 - SINRA									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos		Prev. de Gastos
Operador de Escavadeira - Conselvan	1	4.953,36	-	-	4.953,36	31.354,77	6.584,50		37.939,27
Operador de Motosserra - Conselvan	1	4.445,32	-	-	4.445,32	28.138,88	5.909,16		34.048,04
Operador de Retroscavadeira - Conselvan	1	4.445,32	-	-	4.445,32	28.138,88	5.909,16		34.048,04
Agente Operacional - Conselvan	1	3.175,23	-	-	3.175,23	20.099,21	4.220,83		24.320,04
Motorista de Caminhão/Ônibus - Conselvan	1	4.445,32	-	-	4.445,32	28.138,88	5.909,16		34.048,04
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!									Impacto 29 Metodologia: 41
Gastos de Pessoal previstos para o exercício de 2024									
									89.340.785,81
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)									
									2.428.590,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE									
									5.890.480,91
Total geral de Gastos com Pessoal acumulado previstos para o Exercício de 2024									
									97.659.856,72
Impactos Previstos para o Exercício de 2024									
Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.)									
									495.822,36
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 Ato 101/2024 - Sinra									
									164.403,43
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 Ato 091/2024 - Educação									
									92.416,35
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SEM									
									320.783,18
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 Ato 087/2024 - Educação									
									54.073,16
Impacto sobre a Concessão de Gratificação 50% Agente Administrativos									
									344.289,31
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SEMUSA									
									32.076,61
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SEM									
									631.480,54
Sub Total de Alterações de 2024									
									687.256,86
Previsão Total de Gastos - Exercício 2024									
									1.183.079,22
Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2024									
Item	Valor			% s/ RCL	Situação				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	188.056.442,83				Acima do Limite Prudencial 51,30%				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	98.842.935,94			52,56%					
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	101.550.479			54,00%					
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	96.472.955			51,30%					
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	91.395.431			48,60%					

soma dos atos
soma do total dos atos + crescimento vegetativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CONVOCAÇÃO ATO 101/2024 - PROCESSO SELETIVO 002/2024 - METODOLOGIA 41

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

ESPECIALIDADES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2054 - MANUTENCAO DA LOGISTICA RODOVIARIA						
Operador de Escavadeira - Conselvan	1	4.953,36	5.993,57	37.939,27	41.933,98	44.030,68
Operador de Motosserra - Conselvan	1	4.445,32	5.378,84	34.048,04	37.633,03	39.514,69
Operador de Retroescavadeira - Conselvan	1	4.445,32	5.378,84	34.048,04	37.633,03	39.514,69
Agente Operacional - Conselvan	1	3.175,23	3.842,03	24.320,04	26.880,75	28.224,79
Motorista de Caminhão/Ônibus - Conselvan	1	4.445,32	5.378,84	34.048,04	37.633,03	39.514,69
TOTAL	5	21.464,55	25.972,11	164.403,43	181.713,84	190.799,53
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 21% de INSS						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL, INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF

QUADRO II

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 2551/2023

AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	DESPESA FIXADA PARA 2024 ATUALIZADA*	TOTAL CUMULATIVO DOS ATOS*	DÉFICIT/SALDO
2054 - MANUTENCAO DA LOGISTICA RODOVIARIA	1.500.000.000	3190.0400/3190.1300	5	1.178.362,49	702.822,27	475.540,22
2052 - MANUTENÇÃO URBANA	1.500.000.000	3190.0.00/3190.1300	2	400.296,77	184.852,02	215.444,75
2054 - MANUTENCAO DA LOGISTICA RODOVIARIA	1.500.000.000	3190.1100/3191.1300	6	851.249,74	585.183,72	266.066,02
*despesas do ato acrescidas as despesas vigentes!						

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANÁLISE CONCLUSIVA DO IMPACTO SOB OS ATOS APRESENTADOS

O montante apurado caracteriza um impacto real, sendo os cargos a título de expansão de pessoal contratado, conforme memorando n. 294/2024/SEMAD, onde análise do impacto evidencia que as fontes de despesas previstas na lei orçamentaria anual n. 2.551/2023 - no projeto atividade 2054, impacto nº 029 absorve integralmente o impacto gerado pelas nomeações pretendidas, não havendo necessidade de alterações orçamentária nos elementos de despesas 3.1.90.04.00/3.1.90.13.00, conforme evidenciado no quadro II, considerando a permanência dos valores gerados na projeção do boletim do mês de junho para os próximos meses do exercício, na categoria contratados.

Aripuanã-MT, aos 11 dias do mês de julho de 2024.

DENISE S TOMASI
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO PÚBLICO
Portaria nº 17.317/2024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
38- PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ
CNPJ 03.507.488/0001-71

ESPECIFICAÇÃO	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	TOTAL (últ. 12 meses)	PREV. ATUALIZADA 2024
RECEITAS CORRENTES (I)	16.608.975,64	15.201.178,41	18.224.007,85	15.888.681,82	26.028.886,95	14.609.163,77	16.454.379,90	17.012.211,71	16.032.212,15	16.654.411,08	18.300.580,06	19.667.373,83	210.681.865,17	207.692.934,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.156.832,91	3.199.379,45	2.271.282,03	2.669.629,48	5.107.635,07	2.429.344,13	2.232.754,28	3.220.237,80	2.382.688,23	2.556.275,17	3.793.524,05	4.103.139,83	37.662.350,04	31.224.926,46
IPTU	213.685,37	101.146,59	128.771,27	169.673,48	167.759,53	83.785,58	32.247,15	62.347,34	109.647,08	286.180,26	644.272,81	1.039.867,44	3.099.383,90	2.594.500,00
ISS	2.636.424,02	2.353.915,65	1.746.161,52	2.264.491,86	2.423.008,80	2.216.447,06	1.841.489,99	1.512.887,36	1.233.019,15	1.321.460,49	1.639.193,49	2.074.097,27	23.262.588,66	18.315.817,80
ITR	348.476,15	41.536,20	102.214,38	29.409,79	123.078,43	49.511,40	119.890,03	403.625,85	66.237,87	78.741,38	664.253,91	234.253,23	2.278.378,64	1.546.000,00
IRRF	511.288,21	628.850,40	258.286,92	109.810,80	2.329.526,83	33.017,46	108.461,95	1.088.318,11	698.678,73	721.262,21	776.441,61	673.135,87	7.537.175,10	7.340.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	46.739,16	74.130,61	28.797,94	36.243,55	64.207,46	36.482,63	70.665,17	153.058,64	274.915,40	148.630,83	69.262,23	81.576,12	1.084.809,74	1.478.608,66
Contribuições	664.502,48	486.538,75	825.493,86	518.271,63	1.267.379,50	510.695,87	702.674,43	700.121,11	698.714,80	730.077,27	715.371,64	566.727,59	8.386.559,89	9.071.600,00
Receita Patrimonial	958.212,75	944.782,08	828.903,23	950.718,72	3.962.077,15	852.256,59	577.043,36	768.406,61	610.669,01	655.220,94	510.276,77	556.534,97	12.084.706,58	10.797.423,35
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.011.883,14	890.120,83	825.974,37	949.844,36	3.961.207,79	852.256,59	575.090,33	766.222,93	607.640,35	563.179,96	508.099,27	554.783,87	12.066.788,89	10.675.149,00
Outras Receitas Patrimoniais	-53.670,39	54.666,25	2.528,86	874,36	874,36	-	1.953,03	1.683,68	3.028,66	2.040,38	2.177,40	1.751,10	17.907,69	122.274,35
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	-
Receita de Serviços	344.835,25	430.465,27	352.950,14	323.261,47	277.832,47	278.767,46	342.855,25	451.555,71	265.676,79	265.533,43	352.589,40	478.526,80	4.164.849,44	4.907.719,91
Transferências Correntes	10.822.102,26	10.076.199,19	13.929.435,51	11.478.387,12	15.289.551,69	10.478.681,68	12.575.107,38	11.818.526,72	11.962.534,01	12.487.602,49	12.790.772,92	13.900.816,23	147.609.717,20	151.583.765,27
Cota-Parte do FPM	1.900.024,34	1.930.882,32	1.798.903,76	2.334.013,68	3.705.575,51	2.556.629,96	3.485.943,20	2.173.294,40	2.729.468,03	2.651.870,65	2.847.666,71	3.085.699,39	30.763.996,64	29.518.000,00
Cota-Parte do ICMS	3.407.304,12	3.418.664,59	3.454.306,10	3.377.662,46	3.270.643,55	3.208.278,80	2.986.420,89	2.932.667,26	2.932.436,79	2.855.581,31	3.078.165,62	3.351.910,78	38.274.692,77	44.303.930,00
Cota-Parte do PIVA	301.662,77	232.880,59	175.289,31	187.719,62	156.161,34	251.246,51	168.177,93	263.158,26	338.426,91	874.123,86	787.809,34	500.883,07	4.237.359,17	4.563.320,68
Cota-Parte do ITR	303.653,26	300.585,97	1.179.686,52	387.572,86	310.056,00	283.709,98	223.431,46	1.056.932,46	233.548,89	243.727,70	280.314,54	271.564,43	4.965.135,09	3.000.000,00
Transferências de ICMS (3/98)	10.096,00	11.705,51	18.899,43	12.862,33	13.845,79	19.024,38	15.337,86	16.490,85	22.549,86	29.015,11	9.060,59	23.121,11	301.544,80	145.482,10
Transferências do FUNDEB	2.311.981,98	2.254.220,04	2.504.001,52	2.374.068,73	2.944.374,44	2.613.881,22	2.647.042,54	2.339.298,63	2.426.233,98	2.605.420,45	2.839.595,27	2.570.219,76	30.430.339,06	28.808.000,00
Outras Transferências Correntes	2.886.479,79	1.921.258,17	4.800.346,89	2.804.137,24	4.888.093,04	1.538.493,03	3.048.754,00	3.036.684,86	3.739.859,85	3.272.817,21	2.948.160,55	4.096.636,70	38.736.659,33	41.245.169,49
Outras Receitas Correntes	62.709,99	1.612.029,96	1.552.810,73	1.757.817,15	1.967.209,26	5.655.095,97	1.686.710,16	1.671.167,71	1.930.735,20	1.624.400,97	1.813.011,09	1.898.539,24	24.853.796,55	22.204.200,00
DEDUÇÕES (II)	425.989,95	427.093,90	431.757,77	433.878,51	857.199,56	420.799,09	292.406,33	472.442,58	465.018,28	483.343,81	478.545,66	489.879,39	5.678.554,83	6.071.600,00
Contrib. Servidor ao Plano de Previdência	425.989,95	427.093,90	431.757,77	433.878,51	857.199,56	420.799,09	292.406,33	472.442,58	465.018,28	483.343,81	478.545,66	489.879,39	5.678.554,83	6.071.600,00
Comp. Finance. entre Regimes Previdência	4.441,99	4.441,99	4.441,99	4.441,99	8.883,98	4.441,99	4.441,99	4.441,99	4.441,99	4.441,99	4.441,99	4.441,99	44.419,90	45.000,00
Rend. Aplicações de Rec. Previdenciárias	910,49	910,49	910,49	910,49	1.820,98	910,49	910,49	910,49	910,49	910,49	910,49	910,49	9.104,89	9.500,00
Dedução Rec. para Formação do FUNDEB	1.180.687,53	1.121.274,84	1.321.637,39	1.285.237,05	1.498.578,50	1.261.469,08	1.372.794,56	1.285.210,46	1.154.775,96	1.325.060,55	1.398.793,10	1.193.969,72	15.399.846,74	14.087.600,00
Des. IRRF-RC TCE-MT 19/17 (até 2018)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	14.996.945,68	13.648.367,68	16.466.170,70	13.921.472,56	20.373.590,98	12.922.453,61	14.783.212,19	15.081.476,51	14.407.811,18	14.841.399,99	16.401.640,82	17.983.524,72	185.828.066,62	185.488.734,99
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.000.000,00	1.000.000,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III) - (IV)	14.996.945,68	13.648.367,68	16.466.170,70	13.921.472,56	20.373.590,98	12.922.453,61	14.783.212,19	15.081.476,51	14.407.811,18	14.841.399,99	16.401.640,82	17.983.524,72	184.828.066,62	185.488.734,99
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0
(-) Transf. da União relativas à remem. dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º) (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	113.520,00	118.800,00	112.200,00	117.480,00	204.600,00	150.748,00	125.668,00	155.267,68	122.844,00	122.844,00	122.844,00	122.844,00	1.589.659,68	1.680.460,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V) - (VI) - (VII) - (VIII)	14.883.425,68	13.529.567,68	16.353.970,70	13.803.992,56	20.168.990,98	12.771.705,61	14.657.544,19	14.926.208,83	14.284.967,18	14.718.555,99	16.278.796,82	16.860.680,72	183.238.406,94	183.808.274,99

Despesa com Pessoal	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	Total (últimos 12 meses)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	7.787.273,14	8.222.706,16	7.749.037,43	7.693.487,10	16.430.107,73	5.509.593,06	7.946.563,98	7.995.236,81	8.321.453,51	8.002.515,98	8.044.411,70	9.036.245,63	102.738.626,23	-
1.1 Pessoal Ativo	6.616.004,99	6.936.027,86	6.599.154,87	6.602.267,87	14.607.269,72	4.601.910,52	6.728.238,46	6.717.266,65	7.084.602,12	6.717.176,28	7.032.096,66	7.275.384,95	87.517.600,93	-
1.1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.801.862,61	6.103.881,12	5.786.995,72	5.792.210,67	13.305.669,96	4.180.871,38	6.103.124,02	6.093.287,61	6.212.647,44	6.200.809,27	6.266.652,00	6.737.797,25	78.385.807,05	-
1.1.2 Obrigações Patronais	814.142,38	832.146,74	812.159,15	810.057,20	1.501.607,76	421.039,14	625.114,44	632.979,04	871.954,68	516.367,01	765.446,66	537.587,70	9.131.593,90	-
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	445.290,21	463.993,05	459.409,93	451.063,21	925.717,99	499.936,49	550.591,44	540.506,38	542.526,33	542.526,33	539.940,10	539.940,10	6.501.441,56	-
1.2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas	393.262,50	402.448,74	403.372,74	393.706,03	815.212,47	440.645,53	484.474,23	475.881,21	477.801,26	477.801,26	477.801,26	477.801,26	5.720.317,58	-
1.2.2 Pensões	52.027,71	61.544,31	56.037,19	57.357,19	110.505,52	59.841,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	62.138,84	62.138,84	781.623,98	-
1.3 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	252.250,00	249.450,00	170.300,00	153.000,00	287.500,00	166.250,00	198.000,00	213.000,00	167.200,00	163.600,00	130.400,00	344.400,00	2.495.350,00	-
1.4 Outras Despesas com Pessoal - TCE-MT	473.727,94	573.235,25	520.172,63	487.156,02	609.614,02	241.496,05	469.734,08	524.663,78	527.125,06	579.213,37	341.974,94	876.520,58	6.224.433,72	-
1.4.2 Possibilidade de serem consideradas	473.727,94	573.235,25	520.172,63	487.156,02	609.614,02	241.496,05	469.734,08	524.663,78	527.125,06	579.213,37	341.974,94	876.520,58	6.224.433,72	-
2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	-445.290,21	-463.993,05	-459.409,93	-451.063,21	-925.717,99	-499.936,49	-550.591,44	-540.506,38	-542.526,33	-542.526,33	-539.940,10	-539.940,10	-6.501.441,56	-
2.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	-	-	-	-163.324,13	-134.633,84	-92.982,88	-130.884,96	-91.811,49	-91.838,62	-170.275,01	-156.054,15	-147.852,95	-1.176.688,03	-
2.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-1.412,00	-1.412,00	2.824,00	-	-	-	-</		



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	DIFERENÇA PARA OS LIMITES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	183.238.406,94		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	88.836.092,92	48,48%	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP II (com Despesas possíveis de serem consideradas)	95.060.526,64	51,88%	
LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	98.948.739,75	54,00%	10.112.646,83
LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	94.001.302,76	51,30%	5.165.209,84
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	89.053.865,77	48,60%	217.772,85
SITUAÇÃO	ABAIXO DOS LIMITES		

Fonte: Dados enviados ao Tribunal de Contas

480097



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2024

Descrição por elemento de despesa	Despesa Liquidada												Total
	REALIZADO						PROJETADO						
	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	ma/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	28,26	158,14	288,02	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	363,72	2.103,26
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	1.099.172,90	6.323.193,05
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	142.689,33	834.396,75
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	860.237,02	1.401.825,43	1.465.727,36	1.479.463,51	1.483.252,77	1.478.440,73	1.859.102,66	1.478.440,73	1.478.440,73	1.478.440,73	1.478.440,73	3.400.413,68	19.342.226,08
319011 Vencim./Vant. Fxas - P. Civil	3.291.669,98	4.696.013,17	4.600.179,46	4.714.619,19	4.699.472,12	4.759.421,24	4.859.825,11	4.759.421,24	4.759.421,24	4.759.421,24	4.759.421,24	10.946.668,85	61.605.554,08
319013 Obrigações Patronais	144.291,02	172.529,11	175.913,55	409.217,63	58.949,02	294.970,66	60.975,75	188.000,00	188.000,00	188.000,00	188.000,00	432.400,00	2.501.246,74
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	14.341,29	2.407,89	3.368,64	4.465,77	3.985,41	14.674,20	4.753,65	4.753,65	4.753,65	4.753,65	4.753,65	10.933,40	77.944,85
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	13.182,83	1.307,39	26.548,13	13.940,83	13.940,83	13.957,69	13.957,69	13.957,69	13.957,69	13.957,69	13.957,69	32.102,69	184.768,84
319113 Obrigações Patronais	276.748,12	452.585,33	448.065,49	462.737,05	457.417,99	470.474,00	476.611,95	470.474,00	470.474,00	470.474,00	470.474,00	1.082.090,20	6.008.626,13
319191 Sentenças Judiciais	1.412,00	1.412,00	2.824,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Despesa de Pessoal	5.101.847,01	7.278.829,90	7.257.773,03	7.627.128,45	7.259.702,61	7.572.036,76	7.815.325,05	7.455.145,55	7.455.145,55	7.455.145,55	7.455.145,55	17.146.834,77	96.880.059,78
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	1.099.172,90	6.323.193,05
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	142.689,33	834.396,75
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tota de Deduções	499.936,49	550.591,44	540.506,38	542.526,33	542.526,33	539.940,10	539.940,10	539.940,10	539.940,10	539.940,10	539.940,10	1.241.862,23	7.157.589,80
Despesas com Terceirizações	166.250,00	198.000,00	213.000,00	167.200,00	163.600,00	130.400,00	344.400,00	163.600,00	163.600,00	170.300,00	159.000,00	153.000,00	2.186.350,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	241.496,05	469.734,08	524.463,78	527.125,06	579.213,37	341.974,94	976.520,58	473.727,94	573.235,25	530.172,63	487.156,02	609.614,02	6.224.433,72
Total Despesa Terceirizações	407.746,05	667.734,08	737.463,78	694.325,06	742.813,37	472.374,94	1.220.920,58	637.327,94	736.835,25	690.472,63	640.156,02	762.614,02	8.410.783,72
TOTAL GERAL	5.009.656,57	7.395.972,54	7.454.730,43	7.778.927,18	7.459.989,65	7.504.471,60	8.496.305,53	7.552.533,39	7.652.040,70	7.605.678,08	7.555.361,47	16.667.586,56	98.133.253,70

Nota 1: Os valores projetados para o exercício de 2024, foram considerados gastos efetivos de janeiro e julho de 2024 e utilizado os valores da folha de julho para projetar os meses de agosto a dezembro, com relação aos valores dos tercirizados utilizamos a média dos meses de Janeiro a julho e projeto agosto a dezembro.

Nota 2: Elementos de despesas considerado para despesas de terceirizações, 3390.39.30, 3390.39.31, 3390.39.50 e 339034.00

RCL	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
RCL - Realizada no Exercício 2021	12.626.188,82	9.349.793,30	11.681.108,17	12.081.824,37	13.766.236,50	10.721.116,09	13.058.810,73	12.521.175,99	13.027.703,62	14.493.858,78	12.225.039,92	15.033.978,41	150.586.834,70
RCL - Realizada no Exercício 2022	13.013.913,30	10.728.218,88	11.979.145,57	12.572.382,60	16.433.609,13	13.674.400,48	14.310.277,82	14.091.993,23	13.528.361,45	11.957.233,64	12.348.558,70	14.532.786,07	159.170.880,87
RCL - Realizada no Exercício de 2023	13.261.551,97	12.763.730,76	16.355.747,25	12.409.912,40	16.075.081,83	14.046.392,04	16.590.904,63	14.883.425,68	13.529.567,68	16.353.970,70	13.803.992,56	20.168.990,98	180.243.268,48
RCL - Previsão no Exercício de 2024	12.771.705,61	14.657.544,19	14.926.208,83	14.284.967,18	14.718.555,99	16.278.795,82	16.860.680,72	15.850.848,35	14.408.989,58	17.416.978,80	14.701.252,08	21.479.975,39	188.356.503,53
Varição RCL 2023 / 2024	-3,7%	14,8%	-8,7%	15,1%	-8,4%	15,9%	1,6%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	4,5%

Nota: A previsão da RCL para 2024 registrou a efetiva arrecadação de janeiro a julho de 2024. Para os meses de agosto a Dezembro projetou-se 6,5% sobre a RCL de 2023 no mesmo período.

RESUMO DE DESPESA- PROJETADA - EXERCÍCIO 2024	
RESUMO	VALORES
PROJEÇÃO DE DESPESA PESSOAL	89.722.469,98
PROJEÇÃO DE DESPESA TERCEIRIZADOS	8.410.783,72
PREVISÃO DE OUTRAS ALTERAÇÕES NO PCCS	926.649,45
PROJEÇÃO TOTAL	99.059.903,15
PROJEÇÃO DA RCL	188.356.503,53
% COMPROMETIDO	52,59%

ARIPUANÃ/MT, 24/06/2024.

Nota: Considerando a projeção realizada o município irá encerrar o exercício de 2024 acima do limite prudencial limitado pela LRF



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2024	Valor orçado 2025	Valor orçado 2026
3.1.71.70 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.150,00	2.214,50	2.294,22
3.1.90.01 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	3.800.000,00	3.914.000,00	4.054.904,00
3.1.90.03 Pensões RPPS/Militar	7.000,00	7.210,00	7.469,56
3.1.90.04 Contratação p/ Tempo Determ.	20.439.978,66	21.461.977,59	22.749.696,25
3.1.90.07 Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	132.500,00	139.125,00	147.472,50
3.1.90.11 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	62.654.770,00	65.787.508,50	69.734.759,01
3.1.90.13 Obrigações Patronais	7.319.160,00	7.685.218,00	8.146.454,68
3.1.90.16 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	160.000,00	164.800,00	170.732,80
3.1.90.94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	3.620,00	3.728,60	3.862,83
3.1.90.96 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	160.000,00	164.800,00	170.732,80
3.1.91.13 Obrigações Patronais	6.769.981,00	7.108.480,05	7.534.988,85
3.1.91.91 Sentenças Judiciais	102.000,00	105.317,13	109.108,55
Total Geral	101.551.159,66	106.544.379,37	112.832.476,05

NOTA: Considerando as despesas previstas neste impacto, a entidade possui orçamento suficiente.

Despesa Liquidada Até Julho 2024

Descrição por elemento de despesa	Valor em R\$
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	1.106,98
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	3.312.415,11
319003 Pensões RPPS/Militar	443.552,06
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	10.028.049,48
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	31.621.200,27
319013 Obrigações Patronais	1.316.846,74
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	47.996,85
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	96.835,39
319113 Obrigações Patronais	3.044.639,93
319191 Sentenças Judiciais	-
Total Despesa de Pessoal	49.912.642,81
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	3.312.415,11
319003 Pensões RPPS/Militar	443.552,06
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	-

ASSEORP



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Tota de Deduções	3.755.967,17		
Despesas com Terceirizações	1.382.850,00		
Outras Despesas de Pessoal - TCE	3.560.527,86		
Total Despesa Terceirizações	4.943.377,86		
TOTAL GERAL	51.100.053,50		
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL			
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	Exerc. 2024	Exerc. 2025	Exerc. 2026
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.103,26	2.214,50	2.294,22
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.323.193,05	3.914.000,00	4.054.904,00
319003 Pensões RPPS/Militar	834.396,75	7.210,00	7.469,56
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	19.342.226,08	21.461.977,59	22.749.696,25
319011 Vencim./Vant. Fixas - P. Civil	61.605.554,08	139.125,00	147.472,50
319013 Obrigações Patronais	2.501.246,74	65.787.508,50	69.734.759,01
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	77.944,85	7.685.218,00	8.146.454,68
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	184.768,84	164.800,00	170.732,80
319113 Obrigações Patronais	6.008.626,13	3.728,60	3.862,83
319191 Sentenças Judiciais	-	3.728,60	3.862,83
Total Despesa de Pessoal	96.880.059,78	99.169.510,79	105.021.508,68
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.323.193,05	7.108.480,05	7.534.988,85
319003 Pensões RPPS/Militar	834.396,75	105.317,13	109.108,55
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas			
Tota de Deduções	7.157.589,80	7.213.797,18	7.644.097,40
Despesas com Terceirizações	2.186.350,00	2.709.927,80	2.709.927,80
Outras Despesas de Pessoal - TCE	6.224.433,72	4.916.764,19	4.916.764,19
Total Despesa Terceirizações	8.410.783,72	7.626.691,99	7.626.691,99
TOTAL GERAL	98.133.253,70	99.582.405,60	105.004.103,27
Impacto por Movimentação do PCCS	926.649,45	972.981,92	1.021.631,02
Total das despesas	99.059.903,15	100.555.387,53	106.025.734,29

Nota Explicativa 01:

A projeção da despesa de pessoal para o exercício de 2024 partiu como base os gastos de janeiro e junho de 2024 e a partir de junho utilizou-se os valores de junho/2024 e projetado para os demais meses, somado as variações do PCCS. Para os exercícios de 2025 e 2026 foram utilizados os valores previstos conforme aprovado na LDO2024.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	Exerc. 2024	Exerc. 2025	Exerc. 2026
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	188.356.503,53	180.512.036,89	189.069.471,25



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

Índice de Gastos Com Pessoal	52,59%	55,71%	56,08%
Situação acima do Limite Prudencial	Regular	IRregular	IRregular

Nota: A RCI para o exercício de 2025 e 2026 foram informados conforme aprovados na LDO 2024.

Nota Explicativa

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ CNPJ 03.507.488/0001-71									
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO									
IMPACTO GRATIFICAÇÃO 50% SOBRE O CARGO EM COMISSÃO AGENTES ADMINISTRATIVO									
Sevidores	Cargo	Remuneração Atual	Remuneração Concurso	50% Portaria	Remuneração + Gratificação	Base Anual	Prev. de Aumento Mês	Prev. de Aumento Anual	
Aldiceira da Silva Galindo	Coordenador	4.953,36	4.573,70	2.476,68	7.050,38	20.630,74	2.097,02	17.468,18	
Andriela Pereira da Silva	Adjunta	7.239,52	4.443,02	3.619,76	8.062,78	30.152,60	873,28	6.857,76	
Cristian Amado Alencar da Rosa	Adjunto	7.239,52	4.898,43	3.619,76	8.518,19	30.152,60	1.278,67	10.651,32	
Dalgaia Prates Silveira	Supervisão	5.715,42	4.714,97	2.857,71	7.572,68	23.804,72	1.852,26	15.470,98	
Edson José Pinheiro da Silva	Adjunto	7.239,52	4.950,72	3.619,76	8.570,48	30.152,60	1.330,96	11.086,90	
Elen Cristina Soares Macedo	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,71	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92	
Elizuel Leandro de Sousa	Supervisão	5.715,42	4.758,47	2.857,71	7.616,18	23.804,72	1.900,76	15.833,33	
Fabiana Gomes de Oliveira	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,71	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92	
Gestiane Silva dos Anjos	Supervisão	5.715,42	4.665,18	2.857,71	7.522,89	23.804,72	1.807,47	15.056,23	
Gisele Andrade de Vasconcelos Marques	Coordenador	4.953,36	4.355,90	2.476,68	6.832,58	20.630,74	1.879,22	15.653,90	
Lucimeire Alves das Chagas	Coordenador	4.953,36	4.443,02	2.476,68	6.919,70	20.630,74	1.966,34	16.379,61	
Marcia Nunes Barbosa	Diretor	4.318,30	4.443,02	2.159,15	6.602,17	17.985,72	2.283,87	19.024,64	
Marcia Aparecida Thomaz	CSG	10.160,72	5.150,73	5.080,36	10.231,09	42.319,40	70,37	586,18	
Maria Isabel Cardoso Holanda	Coordenador	4.953,36	4.355,90	2.476,68	6.832,58	20.630,74	1.879,22	15.653,90	
Maria Selange Melo de Souza	Coordenador	4.953,36	4.622,52	2.476,68	7.099,20	20.630,74	2.145,84	17.874,85	
Michele Cardoso Pereira	Supervisão	5.715,42	4.573,70	2.857,71	7.431,41	23.804,72	1.715,99	14.294,20	
Patricia Cesario Sabino	Coordenador	4.953,36	4.996,41	2.476,68	7.473,09	20.630,74	2.519,73	20.989,35	
Rosane Salete Casagrande Tedesco	Supervisão	5.715,42	4.905,46	2.857,71	7.763,17	23.804,72	2.047,75	17.057,76	
Silvalane Marques Martins	Adjunta	7.239,52	4.853,65	3.619,76	8.473,41	30.152,60	1.233,89	10.278,30	
Simone Maria dos Santos	Coordenador	4.953,36	4.531,89	2.476,68	7.008,57	20.630,74	2.055,21	17.119,90	
Tamara Piran da Silva	Supervisão	5.715,42	4.898,43	2.857,71	7.756,14	23.804,72	2.040,72	16.999,20	
Vera Lucia Rodrigues Balleiro	Adjunta	7.239,52	4.665,18	3.619,76	8.284,94	30.152,60	1.045,42	8.708,35	
Wellington Diego Ferreira da Silva	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,71	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92	
Wilselene José Menezes Lopes	Agente Adm	6.090,59	6.090,59	2.857,71	8.948,30	23.804,72	2.857,71	23.804,72	
		342.879,51			184.210,76		41.931,25	344.289,31	
o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de concessão da gratificação em Junho/2024 (ainda não concedido) Impacto 22 Metodologia: 34									
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2023 - ATO CONVOCATÓRIO 0158/2024 - EDUCAÇÃO									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	
Professor	1	4.816,55	-	-	4.816,55	25.672,21	5.391,16	31.063,38	
o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em setembro/2024									
CONTRATAÇÃO DIRETA - SINFRA									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	
Motorista	1	4.816,55	-	-	4.816,55	25.672,21	5.391,16	31.063,38	
o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em setembro/2024									
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - SEMUSA									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	
Receptionista - Sede	1	2.159,16	282,40	1.079,58	3.521,14	18.767,68	2.627,47	21.395,15	
o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em setembro/2024									
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 0168/2024 - EDUCAÇÃO									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	
Técnico de Desenvolvimento Educacional - TDE	3	2.413,18	-	-	2.413,18	38.586,75	8.103,22	46.689,97	
o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em setembro/2024									
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - SEMAD									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	
Motorista de Caminhão	1	4.445,32	-	-	4.445,32	23.693,56	3.317,10	27.010,65	
o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em setembro/2024									

Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ CNPJ 03.507.488/0001-71									
o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em setembro/2024									
Impactos Previstos para o Exercício de 2024									
Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.)									498.838,23
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SEMAD									27.010,65
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 Ato 0168/2024 - SME									46.689,97
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SEMUSA									21.395,15
Impacto sobre a Contratação Direta - SINFRA									31.063,38
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 Ato 0158/2024 - SME									31.063,38
Impacto sobre a Concessão de Gratificação 50% Agente Administrativo									344.289,31
Sub Total de Alterações de 2024									
Previsão Total de Gastos - Exercício 2024									973.339,42
Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2024									
Item	Valor			% s/ RCL	Situação				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	188.356.503,53				Acima do Limite Prudencial 51,30%				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	99.106.593,12			52,62%					
LIMITE MÁXIMO (VI) (inciso I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	101.712.512			54,00%					
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	96.626.886			51,30%					
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	91.541.261			48,60%					

soma dos atos
soma do total dos atos + crescimento vegetativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 0158/2024 - PROCESSO SELETIVO 001/2023 - METODOLOGIA 50 (SETEMBRO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
Professor	1	4.816,55	5.828,03	31.063,38	34.947,75	36.695,14
TOTAL	1	4.816,55	5.828,03	31.063,38	34.947,75	36.695,14
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 21% de INSS						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 0168/2024 - PROCESSO SELETIVO 001/2024 - METODOLOGIA 53 (SETEMBRO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Técnico de Desenvolvimento Educacional	3	2.413,18	2.919,95	46.689,97	52.528,40	55.154,82
TOTAL	3	2.413,18	2.919,95	46.689,97	52.528,40	55.154,82
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 5,33 mais 21% de INSS						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL, INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF						
QUADRO II						
ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 2551/2023						

AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	DESPESA FIXADA PARA 2024 ATUALIZADA*	TOTAL CUMULATIVO DOS ATOS*	DÉFICIT/SALDO
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.500.100.100	3190.0400/31901300	14	1.250.769,57	470.707,00	780.062,57
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.500.100.100	3190.1100/31911300	11	4.122.751,88	4.634.237,66	- 511.485,78
2031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.500.100.100	3190.0400/31901300	6	1.366.899,23	925.173,70	441.725,53
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA	1.500.100.100	3190.0400/31901300	2	782.572,84	501.837,70	280.735,14
2031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.500.100.100	3190.1100/31911300	11	1.374.546,02	358.107,17	1.016.438,85
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA	1.500.100.100	3190.1100/31911300	27	1.608.804,53	186.178,76	1.422.625,77
2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE	1.500.100.100	3190.0400/31901300	4	814.563,93	252.038,15	562.525,78
2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE	1.500.100.100	3190.1100/31911300	5	1.415.945,04	703.362,72	712.582,32
2043 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.0400/31901300	21	935.617,95	694.209,56	241.408,39
2043 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.1100/31911300	1	567.365,88	747.043,82	- 179.677,94
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/31901300	2	1.645.877,34	1.570.353,05	75.524,29
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.1100/31911300	6	10.736.000,00	9.385.371,70	1.350.628,30
2045 - ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/31901300	1	684.000,00	104.482,01	579.517,99
2045 - ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.1100/31911300	3	5.987.000,00	4.980.158,26	1.006.841,74
2047 - MAN. DO APRENDIZADO INF. PRE-ESCOLA - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.0400/31901300	2	245.245,32	497.006,69	- 251.761,37
2048 - ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/31901300	8	1.118.623,80	36.966,54	1.081.657,26
*despesas do ato acrescidas as despesas vigentes!						
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
ANÁLISE CONCLUSIVA DO IMPACTO SOB OS ATOS APRESENTADOS						
<p>"O montante apurado caracteriza um impacto real, sendo os cargos a título de expansão de pessoal contratado, conforme memorando n. 384/2024/SEMAD, onde análise do impacto evidencia que as fontes de despesas previstas na lei orçamentaria anual n. 2.551/2023 - no projeto atividade 2088, impacto nº 038 absorve integralmente o impacto gerado pelas nomeações pretendidas, não havendo necessidade de alterações orçamentária nos elementos de despesas 3.1.90.04.00/3.1.90.13.00, conforme evidenciado no quadro II, considerando a permanência dos valores gerados na projeção do boletim do mês de agosto para os próximos meses do exercício, na categoria contratados."</p>						

Aripuanã-MT, aos 06 dias do mês de setembro de 2024.

DENISE S TOMASI
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO PÚBLICO
Portaria nº 17.317/2024

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
39 - PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA**

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ
CNPJ 03.507.488/0001-71

ESPECIFICAÇÃO	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	TOTAL (últ. 12 meses)	PREV. ATUALIZADA 2024
RECEITAS CORRENTES (I)	16.608.975,64	15.201.178,41	18.224.007,85	15.888.681,82	26.028.886,95	14.609.163,77	16.454.379,90	17.012.211,71	16.032.212,15	16.654.411,08	18.300.580,06	19.667.373,83	210.681.865,17	207.692.934,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.156.512,91	3.199.379,45	2.271.282,03	2.669.629,48	5.107.675,07	2.429.344,13	2.232.754,28	3.220.237,80	2.382.688,23	2.556.275,17	3.793.524,05	4.103.139,83	37.662.350,04	31.224.926,46
IPTU	213.685,37	101.146,59	128.771,27	169.673,48	167.759,53	83.785,58	32.247,15	62.347,34	109.647,08	286.180,26	644.272,81	1.039.867,44	3.099.383,90	2.594.500,00
ISS	2.636.424,02	2.353.915,65	1.746.161,52	2.264.491,86	2.423.008,80	2.216.447,06	1.841.489,99	1.512.887,36	1.233.019,15	1.321.460,49	1.639.193,49	2.074.097,27	23.262.588,66	18.315.817,80
ITB	348.476,15	41.536,20	102.214,38	29.409,79	123.078,43	49.511,40	119.800,03	403.629,85	66.237,07	78.741,38	664.253,91	234.253,23	2.278.378,94	1.546.000,00
IRRF	511.289,21	628.850,40	258.286,92	109.810,80	2.329.526,83	33.017,46	108.461,95	1.088.318,11	698.678,73	721.262,21	776.441,61	673.135,87	7.597.175,10	7.340.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	46.739,16	74.130,61	28.797,94	36.243,55	64.207,46	36.482,63	70.665,17	153.058,64	274.915,40	148.630,83	69.262,23	81.576,12	1.084.809,74	1.478.608,66
Contribuições	664.502,48	486.538,75	825.493,86	518.271,63	1.267.379,50	510.695,87	702.674,43	700.121,11	698.714,80	730.077,27	715.371,64	566.727,59	8.386.559,89	9.071.600,00
Receita Patrimonial	958.212,75	944.787,08	828.903,23	950.718,72	3.962.077,15	852.256,59	577.043,36	768.406,61	610.669,01	655.220,94	510.276,77	556.534,97	12.084.706,58	10.797.423,35
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.011.883,14	890.120,83	825.974,37	949.844,36	3.961.207,79	852.256,59	575.090,33	766.222,93	607.640,35	563.179,96	508.099,37	554.783,87	12.066.798,89	10.675.149,00
Outras Receitas Patrimoniais	-53.670,39	54.666,25	2.528,86	874,36	874,36	-	1.953,03	1.683,68	3.028,66	2.040,38	2.177,40	1.751,10	17.907,69	122.274,35
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	-
Receita de Serviços	344.835,25	430.465,27	352.950,14	323.261,47	277.832,47	278.767,46	342.855,25	451.555,71	265.676,79	265.533,43	352.589,40	478.526,80	4.164.849,44	4.907.719,91
Transferências Correntes	10.822.102,26	10.076.199,19	13.929.435,51	11.478.387,12	15.289.551,69	10.478.681,68	12.575.107,38	11.818.526,72	11.962.534,01	12.487.602,49	12.790.772,92	13.900.816,23	147.609.717,20	151.583.765,27
Cota-Parte do FPM	1.900.024,34	1.930.882,32	1.798.903,76	2.334.013,68	3.705.575,51	2.556.629,96	3.485.943,20	2.173.294,40	2.729.468,03	2.651.870,65	2.847.666,71	3.085.699,39	30.763.956,64	29.518.000,00
Cota-Parte do ICMS	3.407.304,12	3.418.664,59	3.454.306,10	3.377.662,46	3.270.643,55	3.208.278,80	2.986.420,89	2.932.667,26	2.932.436,79	2.855.581,31	3.078.165,62	3.351.910,78	38.274.692,77	44.303.930,00
Cota-Parte do PIVA	301.662,77	232.880,59	175.289,31	187.719,62	156.161,34	251.246,51	168.177,93	263.158,26	338.426,91	874.123,86	787.809,34	500.883,07	4.237.359,17	4.563.203,68
Cota-Parte do ITR	303.653,26	300.585,97	1.179.686,52	387.572,86	310.056,00	283.709,98	223.431,46	1.056.932,46	223.548,89	243.727,70	280.414,54	271.564,43	4.965.135,09	3.000.000,00
Transferências de ICMS (3/98)	10.096,00	11.705,51	18.899,43	12.862,53	13.845,79	19.024,38	15.377,86	16.490,85	22.549,86	29.015,51	9.060,59	23.912,11	301.544,80	145.482,10
Transferências do FUNDEB	2.311.981,98	2.254.220,04	2.504.001,52	2.374.068,73	2.944.374,44	2.613.881,22	2.647.042,54	2.339.298,63	2.426.233,98	2.605.420,45	2.839.595,27	2.570.219,76	30.430.339,06	28.808.000,00
Outras Transferências Correntes	2.886.479,79	1.921.258,17	4.800.346,89	2.804.137,24	4.888.093,04	1.538.493,03	3.048.754,00	3.036.684,86	3.739.859,85	3.272.817,21	2.948.160,55	4.096.636,70	38.736.659,33	41.245.169,49
Outras Receitas Correntes	62.709,99	63.806,67	16.333,08	8.413,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.842,26	112.119,31	49.702,88	138.045,28	61.628,35	773.670,02	107.500,00
DEDUÇÕES (II)	1.612.029,96	1.552.810,73	1.757.871,15	1.967.209,26	5.655.095,97	1.686.710,16	1.671.167,71	1.930.735,20	1.624.400,97	1.813.011,09	1.898.339,24	1.683.849,11	24.853.796,55	22.204.200,00
Contrib. Servidor ao Plano de Previdência	425.989,95	427.093,90	431.757,77	433.878,51	857.199,56	420.799,09	292.406,33	472.442,58	465.018,28	483.343,81	478.545,66	489.879,39	5.678.554,83	6.071.600,00
Comp. Finance. entre Regimes Previdência	4.441,99	4.441,99	4.441,99	4.441,99	8.883,98	4.441,99	4.441,99	4.441,99	4.441,99	4.441,99	4.441,99	4.441,99	48.000,00	48.000,00
Rend. Aplicações de Rec. Previdenciárias	910,49	248.093,70	3.290.433,93	1.524,83	248.093,70	3.290.433,93	1.524,83	1.524,83	1.524,83	1.524,83	1.524,83	1.524,83	3.709.438,38	2.000.000,00
Dedução Rec. para Formação do FUNDEB	1.180.687,53	1.121.274,84	1.321.637,39	1.285.237,05	1.498.578,50	1.261.469,08	1.372.794,56	1.285.210,46	1.154.775,96	1.325.060,55	1.398.793,10	1.193.969,72	15.399.846,74	14.087.600,00
Des. IRRF-RC TCE-MT 19/17 (até 2018)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	14.996.945,68	13.648.367,68	16.466.170,70	13.921.472,56	20.373.590,98	12.922.453,61	14.783.212,19	15.081.476,51	14.407.811,18	14.841.399,99	16.401.640,82	17.983.524,72	185.828.066,62	185.488.734,99
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.000.000,00	1.000.000,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III) - (IV)	14.996.945,68	13.648.367,68	16.466.170,70	13.921.472,56	20.373.590,98	12.922.453,61	14.783.212,19	15.081.476,51	14.407.811,18	14.841.399,99	16.401.640,82	17.983.524,72	184.828.066,62	185.488.734,99
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0
(-) Transf. da União relativas à remem. dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º) (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	113.520,00	118.800,00	112.200,00	117.480,00	204.600,00	150.748,00	125.668,00	155.267,68	122.844,00	122.844,00	122.844,00	122.844,00	1.589.659,68	1.680.460,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V) - (VI) - (VII) - (VIII)	14.883.425,68	13.529.567,68	16.353.970,70	13.803.992,56	20.168.990,98	12.771.705,61	14.657.544,19	14.926.208,83	14.284.967,18	14.718.555,99	16.278.796,82	16.860.680,72	183.238.406,94	183.808.274,99

Despesa com Pessoal	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	Total (últimos 12 meses)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	7.787.273,14	8.222.706,16	7.749.037,43	7.693.487,10	16.430.107,73	5.509.593,06	7.946.563,98	7.995.236,81	8.321.453,51	8.002.515,98	8.044.411,70	9.036.245,63	102.738.626,23	-
1.1 Pessoal Ativo	6.616.004,99	6.936.027,86	6.599.154,87	6.602.267,87	14.607.269,72	4.601.910,52	6.728.238,46	6.717.266,65	7.084.602,12	6.717.176,28	7.032.096,66	7.275.384,95	87.517.400,93	-
1.1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.801.862,61	6.103.881,12	5.786.995,72	5.792.210,67	13.305.669,96	4.180.871,38	6.103.124,02	6.093.287,61	6.212.647,44	6.200.809,27	6.266.652,00	6.737.797,25	78.385.807,05	-
1.1.2 Obrigações Patronais	814.142,38	832.146,74	812.159,15	810.057,20	1.501.607,76	421.039,14	625.114,44	623.979,04	871.954,68	516.367,01	765.446,66	537.587,70	9.131.593,90	-
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	445.290,21	463.993,05	459.409,93	451.063,21	925.717,99	499.936,49	550.591,44	540.506,38	542.526,33	542.526,33	539.940,10	539.940,10	6.501.441,56	-
1.2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas	393.262,50	402.448,74	403.372,74	393.706,03	815.212,47	440.645,53	484.474,23	475.881,21	477.801,26	477.801,26	477.801,26	477.801,26	5.720.317,58	-
1.2.2 Pensões	52.027,71	61.544,31	56.037,19	57.351,19	110.505,52	59.841,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	62.038,84	62.038,84	781.623,98	-
1.3 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	252.250,00	249.450,00	170.300,00	153.000,00	287.500,00	166.250,00	198.000,00	213.000,00	167.200,00	163.600,00	130.400,00	344.400,00	2.495.350,00	-
1.4 Outras Despesas com Pessoal - TCE-MT	473.727,94	573.235,25	520.172,63	487.156,02	609.614,02	241.496,05	469.734,08	524.663,78	527.125,06	579.213,37	341.974,94	876.520,58	6.224.433,72	-
1.4.2 Possibilidade de serem consideradas	473.727,94	573.235,25	520.172,63	487.156,02	609.614,02	241.496,05	469.734,08	524.663,78	527.125,06	579.213,37	341.974,94	876.520,58	6.224.433,72	-
2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	-445.290,21	-463.993,05	-459.409,93	-451.063,21	-925.717,99	-499.936,49	-550.591,44	-540.506,38	-542.526,33	-542.526,33	-539.940,10	-539.940,10		



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	DIFERENÇA PARA OS LIMITES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	183.238.406,94		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	88.836.092,92	48,48%	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP II (com Despesas possíveis de serem consideradas)	95.060.526,64	51,88%	
LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	98.948.739,75	54,00%	10.112.646,83
LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	94.001.302,76	51,30%	5.165.209,84
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	89.053.865,77	48,60%	217.772,85
SITUAÇÃO	ABAIXO DOS LIMITES		

Fonte: Dados enviados ao Tribunal de Contas

480097



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2024

Descrição por elemento de despesa	Despesa Liquidada												Total
	REALIZADO						PROJETADO						
	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	ma/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	28,26	158,14	288,02	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	363,72	2.103,26
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	1.099.172,90	6.323.193,05
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	142.689,33	834.396,75
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	860.237,02	1.401.825,43	1.465.727,36	1.479.463,51	1.483.252,77	1.478.440,73	1.859.102,66	1.478.440,73	1.478.440,73	1.478.440,73	1.478.440,73	3.400.413,68	19.342.226,08
319011 Vincim./Vant. Fxas - P. Civil	3.291.669,98	4.696.013,17	4.600.179,46	4.714.619,19	4.699.472,12	4.759.421,24	4.859.825,11	4.759.421,24	4.759.421,24	4.759.421,24	4.759.421,24	10.946.668,85	61.605.554,08
319013 Obrigações Patronais	144.291,02	172.529,11	175.913,55	409.217,63	58.949,02	294.970,66	60.975,75	188.000,00	188.000,00	188.000,00	188.000,00	432.400,00	2.501.246,74
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	14.341,29	2.407,89	3.668,64	4.465,77	3.985,41	14.674,20	4.753,65	4.753,65	4.753,65	4.753,65	4.753,65	10.933,40	77.944,85
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	13.182,83	1.307,39	26.548,13	13.940,83	13.940,83	13.957,69	13.957,69	13.957,69	13.957,69	13.957,69	13.957,69	32.102,69	184.768,84
319113 Obrigações Patronais	276.748,12	452.585,33	448.065,49	462.737,05	457.417,99	470.474,00	476.611,95	470.474,00	470.474,00	470.474,00	470.474,00	1.082.090,20	6.008.626,13
319191 Sentenças Judiciais	1.412,00	1.412,00	2.824,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Despesa de Pessoal	5.101.847,01	7.278.829,90	7.257.773,03	7.627.128,45	7.259.702,61	7.572.036,76	7.815.325,05	7.455.145,55	7.455.145,55	7.455.145,55	7.455.145,55	17.146.834,77	96.880.059,78
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	1.099.172,90	6.323.193,05
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	62.038,84	142.689,33	834.396,75
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tota de Deduções	499.936,49	550.591,44	540.506,38	542.526,33	542.526,33	539.940,10	539.940,10	539.940,10	539.940,10	539.940,10	539.940,10	1.241.862,23	7.157.589,80
Despesas com Terceirizações	166.250,00	198.000,00	213.000,00	167.200,00	163.600,00	130.400,00	344.400,00	163.600,00	163.600,00	170.300,00	159.000,00	153.000,00	2.186.350,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	241.496,05	469.734,08	524.463,78	527.125,06	579.213,37	341.974,94	976.520,58	473.727,94	573.235,25	530.172,63	487.156,02	609.614,02	6.224.433,72
Total Despesa Terceirizações	407.746,05	667.734,08	737.463,78	694.325,06	742.813,37	472.374,94	1.220.920,58	637.327,94	736.835,25	690.472,63	640.156,02	762.614,02	8.410.783,72
TOTAL GERAL	5.009.656,57	7.395.972,54	7.454.730,43	7.778.927,18	7.459.989,65	7.504.471,60	8.496.305,53	7.552.533,39	7.652.040,70	7.605.678,08	7.555.361,47	16.667.586,56	98.133.253,70

Nota 1: Os valores projetados para o exercício de 2024, foram considerados gastos efetivos de janeiro e julho de 2024 e utilizado os valores da folha de julho para projetar os meses de agosto a dezembro, com relação aos valores dos tercerizados utilizamos a média dos meses de Janeiro a julho e projeto agosto a dezembro.

Nota 2: Elementos de despesas considerado para despesas de terceirizações, 3390.39.30, 3390.39.31, 3390.39.50 e 339034.00

RCL	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
RCL - Realizada no Exercício 2021	12.626.188,82	9.349.793,30	11.681.108,17	12.081.824,37	13.766.236,50	10.721.116,09	13.058.810,73	12.521.175,99	13.027.703,62	14.493.858,78	12.225.039,92	15.033.978,41	150.586.834,70
RCL - Realizada no Exercício 2022	13.013.913,30	10.728.218,88	11.979.145,57	12.572.382,60	16.433.609,13	13.674.400,48	14.310.277,82	14.091.993,23	13.528.361,45	11.957.233,64	12.348.558,70	14.532.786,07	159.170.880,87
RCL - Realizada no Exercício de 2023	13.261.551,97	12.763.730,76	16.355.747,25	12.409.912,40	16.075.081,83	14.046.392,04	16.590.904,63	14.883.425,68	13.529.567,68	16.353.970,70	13.803.992,56	20.168.990,98	180.243.268,48
RCL - Previsão no Exercício de 2024	12.771.705,61	14.657.544,19	14.926.208,83	14.284.967,18	14.718.555,99	16.278.795,82	16.860.680,72	15.850.848,35	14.408.989,58	17.416.978,80	14.701.252,08	21.479.975,39	188.356.503,53
Varição RCL 2023 / 2024	-3,7%	14,8%	-8,7%	15,1%	-8,4%	15,9%	1,6%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	4,5%

Nota: A previsão da RCL para 2024 registrou a efetiva arrecadação de janeiro a julho de 2024. Para os meses de agosto a Dezembro projetou-se 6,5% sobre a RCL de 2023 no mesmo período.

RESUMO DE DESPESA - PROJETADA - EXERCÍCIO 2024	
RESUMO	VALORES
PROJEÇÃO DE DESPESA PESSOAL	89.722.469,98
PROJEÇÃO DE DESPESA TERCEIRIZADOS	8.410.783,72
PREVISÃO DE OUTRAS ALTERAÇÕES NO PCCS	926.649,45
PROJEÇÃO TOTAL	99.059.903,15
PROJEÇÃO DA RCL	188.356.503,53
% COMPROMETIDO	52,59%

ARIPUANÃ/MT, 24/06/2024.

Nota: Considerando a projeção realizada o município irá encerrar o exercício de 2024 acima do limite prudencial limitado pela LRF



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2024	Valor orçado 2025	Valor orçado 2026
3.1.71.70 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.150,00	2.214,50	2.294,22
3.1.90.01 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	3.800.000,00	3.914.000,00	4.054.904,00
3.1.90.03 Pensões RPPS/Militar	7.000,00	7.210,00	7.469,56
3.1.90.04 Contratação p/ Tempo Determ.	20.439.978,66	21.461.977,59	22.749.696,25
3.1.90.07 Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	132.500,00	139.125,00	147.472,50
3.1.90.11 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	62.654.770,00	65.787.508,50	69.734.759,01
3.1.90.13 Obrigações Patronais	7.319.160,00	7.685.218,00	8.146.454,68
3.1.90.16 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	160.000,00	164.800,00	170.732,80
3.1.90.94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	3.620,00	3.728,60	3.862,83
3.1.90.96 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	160.000,00	164.800,00	170.732,80
3.1.91.13 Obrigações Patronais	6.769.981,00	7.108.480,05	7.534.988,85
3.1.91.91 Sentenças Judiciais	102.000,00	105.317,13	109.108,55
Total Geral	101.551.159,66	106.544.379,37	112.832.476,05

NOTA: Considerando as despesas previstas neste impacto, a entidade possui orçamento suficiente.

Despesa Liquidada Até Julho 2024

Descrição por elemento de despesa	Valor em R\$
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	1.106,98
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	3.312.415,11
319003 Pensões RPPS/Militar	443.552,06
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	10.028.049,48
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	31.621.200,27
319013 Obrigações Patronais	1.316.846,74
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	47.996,85
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	96.835,39
319113 Obrigações Patronais	3.044.639,93
319191 Sentenças Judiciais	-
Total Despesa de Pessoal	49.912.642,81
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	3.312.415,11
319003 Pensões RPPS/Militar	443.552,06
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	-

ASSEORP



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Tota de Deduções	3.755.967,17		
Despesas com Terceirizações	1.382.850,00		
Outras Despesas de Pessoal - TCE	3.560.527,86		
Total Despesa Terceirizações	4.943.377,86		
TOTAL GERAL	51.100.053,50		
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL			
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	Exerc. 2024	Exerc. 2025	Exerc. 2026
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.103,26	2.214,50	2.294,22
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.323.193,05	3.914.000,00	4.054.904,00
319003 Pensões RPPS/Militar	834.396,75	7.210,00	7.469,56
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	19.342.226,08	21.461.977,59	22.749.696,25
319011 Vencim./Vant. Fixas - P. Civil	61.605.554,08	139.125,00	147.472,50
319013 Obrigações Patronais	2.501.246,74	65.787.508,50	69.734.759,01
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	77.944,85	7.685.218,00	8.146.454,68
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	184.768,84	164.800,00	170.732,80
319113 Obrigações Patronais	6.008.626,13	3.728,60	3.862,83
319191 Sentenças Judiciais	-	3.728,60	3.862,83
Total Despesa de Pessoal	96.880.059,78	99.169.510,79	105.021.508,68
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.323.193,05	7.108.480,05	7.534.988,85
319003 Pensões RPPS/Militar	834.396,75	105.317,13	109.108,55
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas			
Tota de Deduções	7.157.589,80	7.213.797,18	7.644.097,40
Despesas com Terceirizações	2.186.350,00	2.709.927,80	2.709.927,80
Outras Despesas de Pessoal - TCE	6.224.433,72	4.916.764,19	4.916.764,19
Total Despesa Terceirizações	8.410.783,72	7.626.691,99	7.626.691,99
TOTAL GERAL	98.133.253,70	99.582.405,60	105.004.103,27
Impacto por Movimentação do PCCS	926.649,45	972.981,92	1.021.631,02
Total das despesas	99.059.903,15	100.555.387,53	106.025.734,29

Nota Explicativa 01:

A projeção da despesa de pessoal para o exercício de 2024 partiu como base os gastos de janeiro e junho de 2024 e a partir de junho utilizou-se os valores de junho/2024 e projetado para os demais meses, somado as variações do PCCS. Para os exercícios de 2025 e 2026 foram utilizados os valores previstos conforme aprovado na LDO2024.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	Exerc. 2024	Exerc. 2025	Exerc. 2026
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	188.356.503,53	180.512.036,89	189.069.471,25



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

Índice de Gastos Com Pessoal	52,59%	55,71%	56,08%
Situação acima do Limite Prudencial	Regular	IRregular	IRregular

Nota: A RCI para o exercício de 2025 e 2026 foram informados conforme aprovados na LDO 2024.

Nota Explicativa

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO

IMPACTO GRATIFICAÇÃO 50% SOBRE O CARGO EM COMISSÃO AGENTES ADMINISTRATIVO								
Sevidores	Cargo	Remuneração Atual	Remuneração Concurso	50% Portaria	Remuneração + Gratificação	Base Anual	Prev. de Aumento Mês	Prev. de Aumento Anual
Aldicreia da Silva Galindo	Coordenador	4.953,36	4.573,70	2.476,68	7.050,38	20.630,74	2.097,02	17.468,18
Andriela Pereira da Silva	Adjunta	7.239,52	4.443,02	3.619,76	8.062,78	30.152,60	823,26	6.857,76
Cryslan Amado Alencar da Rosa	Adjunto	7.239,52	4.898,43	3.619,76	8.518,19	30.152,60	1.218,67	10.651,32
Dalgisa Prates Silveira	Supervisão	5.715,42	4.714,97	2.857,71	7.572,68	23.804,72	1.852,26	15.470,98
Edson José Pinheiro da Silva	Adjunto	7.239,52	4.950,72	3.619,76	8.570,48	30.152,60	1.330,96	11.086,90
Elen Cristina Soares Macedo	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,71	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92
Elizueli Leandro de Sousa	Supervisão	5.715,42	4.758,47	2.857,71	7.616,18	23.804,72	1.900,76	15.833,33
Fabiana Gomes de Oliveira	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,71	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92
Gestiane Silva dos Anjos	Supervisão	5.715,42	4.665,18	2.857,71	7.522,89	23.804,72	1.807,47	15.056,23
Gisele Andrade de Vasconcelos Marques	Coordenador	4.953,36	4.355,90	2.476,68	6.832,58	20.630,74	1.879,22	15.653,90
Lucimeire Alves das Chagas	Coordenador	4.953,36	4.443,02	2.476,68	6.919,70	20.630,74	1.966,34	16.379,61
Marcia Nunes Barbosa	Diretor	4.318,30	4.443,02	2.159,15	6.602,17	17.985,72	2.283,87	19.024,64
Marcia Aparecida Thomaz	CSG	10.160,72	5.150,73	5.080,36	10.231,09	42.319,40	70,37	586,18
Maria Isabel Cardoso Holanda	Coordenador	4.953,36	4.355,90	2.476,68	6.832,58	20.630,74	1.879,22	15.653,90
Maria Selange Melo de Souza	Coordenador	4.953,36	4.622,52	2.476,68	7.099,20	20.630,74	2.145,84	17.874,85
Michele Cardoso Pereira	Supervisão	5.715,42	4.573,70	2.857,71	7.431,41	23.804,72	1.715,99	14.294,20
Patricia Cesarino Sabino	Coordenador	4.953,36	4.996,41	2.476,68	7.473,09	20.630,74	2.519,73	20.989,35
Rosane Saleta Casagrande Tedesco	Supervisão	5.715,42	4.905,46	2.857,71	7.763,17	23.804,72	2.047,75	17.057,76
Silvalane Marques Martins	Adjunta	7.239,52	4.853,65	3.619,76	8.473,41	30.152,60	1.233,89	10.278,30
Simone Maria dos Santos	Coordenador	4.953,36	4.531,89	2.476,68	7.008,57	20.630,74	2.055,21	17.119,90
Tamara Piran da Silva	Supervisão	5.715,42	4.898,43	2.857,71	7.756,14	23.804,72	2.040,72	16.999,20
Vera Lucia Rodrigues Balleiro	Adjunta	7.239,52	4.665,18	3.619,76	8.284,94	30.152,60	1.045,42	8.708,35
Wellington Diego Ferreira da Silva	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,71	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92
Wilselene José Menezes Lopes	Agente Adm	6.090,59	6.090,59	2.857,71	8.948,30	23.804,72	2.857,71	23.804,72
		342.879,51			184.210,76		41.931,25	344.289,31

O cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de concessão da gratificação em Junho/2024 (ainda não concedido)

Impacto 22 Metodologia: 34

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2023 - ATO CONVOCATÓRIO 0158/2024 - EDUCAÇÃO								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Professor	1	4.816,55	-	-	4.816,55	25.672,21	5.391,16	31.063,38

*O cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em setembro/2024!

Impacto 36 Metodologia: 50

CONTRATAÇÃO DIRETA - SINFRA								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Motorista	1	4.816,55	-	-	4.816,55	25.672,21	5.391,16	31.063,38

*O cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em setembro/2024!

Impacto 37 Metodologia: 51

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - SEMUSA								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Receptionista - Sede	1	2.159,16	282,40	1.079,58	3.521,14	18.767,68	2.627,47	21.395,15

*O cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em setembro/2024!

Impacto 37 Metodologia: 52

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 0168/2024 - EDUCAÇÃO								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Técnico de Desenvolvimento Educacional - TDE	3	2.413,18	-	-	2.413,18	38.586,75	8.103,22	46.689,97

*O cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em setembro/2024!

Impacto 38 Metodologia: 53

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - SEMAD								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Motorista de Caminhão	1	4.445,32	-	-	4.445,32	23.693,56	3.317,10	27.010,65

*O cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em setembro/2024!

Impacto 38 Metodologia: 54

*O cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em setembro/2024!

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 0174/2024 - SEMDER								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Fiscal Sanitário (Serviço de Inspeção)	1	2.794,20	-	-	2.794,20	12.098,89	2.540,77	14.639,65

*O cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em outubro/2024!

Impacto 39 Metodologia: 55

Impactos Previstos para o Exercício de 2024		
Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.)		498.838,23
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022 Ato 0174/2024 - SEMDER		14.639,68
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SEMAD		27.010,65
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 Ato 0168/2024 - SME		46.689,97
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SEMUSA		21.395,15
Impacto sobre a Contratação Direta - SINFRA		31.063,38
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 Ato 0158/2024 - SME		31.063,38
Impacto sobre a Concessão de Gratificação 50% Agente Administrativos		344.289,31
Sub Total de Alterações de 2024		474.501,39
Sub Total de Gastos - Exercício 2024		573.339,42

soma dos atos
 soma do total dos atos + crescimento vegetativo

Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2024			
Item	Valor	% s/ RCL	Situação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	188.356.503,53		Acima do Limite Prudencial 51,30%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	99.106.593,12	52,62%	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	101.712.512	54,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,55 x VI) (parágrafo único do art. 23 da LRF)	96.626.866	51,30%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,50 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	94.141.261	49,80%	

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CONVOCAÇÃO CONCURSO PUBLICO 001/2024 - METODOLOGIA 54						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2076 - ASSISTENCIA TECNICA A AGRICULTURA FAMILIAR						
Motorista de Caminhão	1	4.445,32	5.067,66	27.010,65	30.388,25	31.907,66
TOTAL	1	4.445,32	5.067,66	27.010,65	30.388,25	31.907,66
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 5,33 mais 14% de RPPS						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CONVOCAÇÃO ATO 0174/2024 - PROCESSO SELETIVO 002/2022 - METODOLOGIA 55 (OUTUBRO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2075 - GESTAO DA SEMDER						
Fiscal Sanitário (Serviço de Inspeção)	1	2.794,20	3.380,98	14.639,65	16.893,08	17.737,73
TOTAL	1	2.794,20	3.380,98	14.639,65	16.893,08	17.737,73
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 4,33 mais 21% de INSS						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL, INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF						
QUADRO II						
ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 2551/2023						
					-	-

AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	DESPESA FIXADA PARA 2024 ATUALIZADA*	TOTAL CUMULATIVO DOS ATOS*	DÉFICIT/SALDO
2075 - GESTAO DA SEMDER	1.501.000.000	3190.0400/3190.1300	1	4.362,67	57.843,49	- 53.480,82
2076 - ASSISTENCIA TECNICA A AGRICULTURA FAMILIAR	1.500.000.000	3190.1100/3191.1300	1	231.899,07	199.145,02	32.754,05
2077 - ACOES DE MECANIZACAO AGRICOLA	1.500.000.000	3190.1100/3191.1300	2	127.092,48	217.792,49	- 90.700,01
*despesas do ato acrescidas as despesas vigentes!						
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
ANÁLISE CONCLUSIVA DO IMPACTO SOB OS ATOS APRESENTADOS						
<p>"O montante apurado caracteriza um impacto real, sendo a convocação a título de substituição de pessoal, conforme memorando nº 402/2024-SEMAD, onde análise do impacto evidencia que as fontes de despesas previstas na lei orçamentaria anual n. 2551/2023 - no projeto atividade 2075, não absorve integralmente o impacto gerado pela contratação pretendida, havendo necessidade de alterações orçamentária nos elementos de despesas 3.1.90.04.00/3.1.90.13.00, Conforme evidenciado no quadro II, considerando a permanência dos valores gerados na projeção do boletim do mês de setembro para os próximos meses do exercício, na categoria contratados"</p>						

Aripuanã-MT, aos 17 dias do mês de setembro de 2024.

DENISE S TOMASI
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO PÚBLICO
Portaria nº 17.317/2024

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
40 - PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA**

**Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ
GNPJ 03.507.498/0001-71**

ESPECIFICAÇÃO	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	maí/24	jun/24	jul/24	ago/24	TOTAL (últ. 12 meses)
RECEITAS CORRENTES (I)	15.201.178,41	18.224.007,85	15.888.681,82	26.028.686,95	14.609.163,77	16.454.379,90	17.012.211,71	16.032.212,15	16.654.411,08	18.300.580,06	19.667.373,83	16.921.007,53	210.993.895,06
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.199.379,45	2.271.292,03	2.609.629,48	5.107.673,07	2.429.344,13	2.232.754,29	3.220.337,30	2.382.498,23	2.556.275,17	3.793.524,05	4.103.139,93	2.900.614,75	36.806.361,88
PTU	101.146,59	128.771,27	169.673,48	167.759,53	83.785,58	92.247,15	62.347,34	109.647,08	286.180,26	644.272,81	1.039.867,44	225.638,25	3.111.336,78
ISS	2.353.915,65	1.746.161,52	2.264.493,85	2.423.000,80	2.216.447,05	1.841.889,99	1.512.887,35	1.233.019,15	1.321.460,49	1.639.193,49	2.074.099,27	1.443.468,59	22.065.633,23
ITR	41.536,20	109.274,38	29.409,79	123.078,45	59.611,40	119.890,03	403.623,85	66.237,87	78.741,38	664.253,91	234.262,23	391.862,27	2.321.786,76
IRRF	628.650,40	258.286,92	109.810,80	2.329.626,83	33.017,46	108.461,95	1.088.318,11	698.678,73	721.262,21	776.441,61	673.335,87	789.072,07	8.214.962,96
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	74.130,61	36.243,55	36.243,55	64.207,46	36.482,63	70.865,17	153.058,64	274.915,40	148.630,83	69.362,23	81.576,12	50.573,57	1.088.644,15
Contribuições	486.538,75	825.493,86	518.271,63	1.267.370,50	510.695,87	702.674,43	700.121,11	698.714,80	730.077,27	715.371,64	566.727,55	716.519,60	8.438.577,01
Receita Patrimonial	944.787,08	818.593,23	950.718,72	3.962.077,15	852.256,59	577.043,36	768.406,61	610.669,01	565.220,24	510.276,77	556.524,97	494.866,37	11.621.455,20
Rendimentos de Aplicação Financeira	890.120,83	825.974,37	949.844,36	3.961.202,79	852.256,59	575.090,33	766.722,93	607.640,35	563.179,96	508.099,37	554.783,87	493.192,40	11.548.105,13
Outras Receitas Patrimoniais	54.666,25	2.528,86	874,36	874,36	1.953,03	1.953,03	1.683,68	2.027,66	2.040,38	1.772,40	1.751,10	1.772,97	73.351,05
Receita Agropecuária													-
Receita Industrial													-
Receita de Serviços	430.465,27	352.950,14	323.261,47	277.832,47	278.767,46	342.855,25	451.555,71	265.676,79	265.533,43	352.589,40	478.526,80	346.000,11	4.166.014,30
Transferências Correntes	10.076.199,19	13.929.435,51	11.478.387,12	15.289.551,69	10.478.681,68	12.575.107,38	11.818.526,72	11.962.534,01	12.487.602,49	12.790.772,92	13.900.816,23	12.396.321,92	149.183.936,86
Cota-Parte do FPM	1.936.882,32	1.798.903,76	2.334.013,68	3.706.577,51	2.563.662,96	3.485.943,20	2.173.294,40	2.279.468,03	2.651.870,45	2.847.666,71	3.085.689,28	2.413.851,00	31.277.823,30
Cota-Parte do ICMS	3.418.664,59	3.454.308,10	3.377.662,46	3.270.643,55	3.208.726,80	2.986.420,89	2.932.667,76	2.932.436,79	2.855.583,31	3.078.165,62	3.351.910,78	3.304.033,38	38.171.222,02
Cota-Parte do IPVA	212.880,59	175.289,31	187.719,62	156.161,34	251.246,51	168.377,93	263.156,28	338.826,91	874.123,86	787.809,34	500.885,07	304.533,99	4.240.410,73
Cota-Parte do ITR	300.586,97	1.179.686,52	387.923,86	310.056,02	283.709,98	223.431,46	1.056.932,46	223.548,89	243.727,70	280.314,54	271.564,43	203.752,92	4.965.234,75
Transferências da LC 63/1989	11.705,51	16.899,41	12.862,53	13.645,79	19.024,18	15.337,36	16.490,35	22.559,56	29.061,51	9.060,39	23.912,21	25.805,97	216.364,77
Transferências do FUNDEB	2.504.220,04	2.504.001,52	2.374.068,73	2.944.374,44	2.613.881,22	2.647.042,54	2.339.298,63	2.426.233,98	2.605.420,45	2.839.595,77	2.570.219,76	2.612.533,43	30.730.890,51
Outras Transferências Correntes	1.921.259,17	4.800.346,89	2.804.137,24	4.888.093,04	1.538.430,03	3.048.354,00	3.036.684,86	3.729.859,85	3.227.817,21	2.948.160,55	4.096.636,70	3.531.811,23	39.581.990,77
Outras Receitas Correntes	63.808,67	16.333,08	8.413,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.366,26	112.119,31	49.702,38	138.045,28	61.628,35	66.585,78	777.545,81
DEDUÇÕES (II)	1.552.810,73	1.757.837,15	1.967.209,26	5.655.095,97	1.686.710,16	1.671.167,71	1.930.735,20	1.624.400,97	1.813.011,09	1.898.939,24	1.683.849,11	1.741.854,91	24.983.621,50
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência	427.093,90	431.757,77	433.878,51	857.199,56	420.799,09	292.406,33	472.442,58	465.018,28	483.343,81	478.545,66	489.879,39	491.618,82	5.743.983,70
Comp. Financ. entre Regimes Previdência	4.441,99	4.441,99	4.441,99	8.883,98	4.441,99	4.441,99	4.406,73	4.606,73	4.606,73	21.602,48	21.602,48	5.001,98	67.076,59
Rend. Aplicações de Rec. Previdenciárias		248.093,70	248.093,70	3.290.333,99	1.534,83	168.473,43	168.473,43	168.473,43	168.473,43	168.473,43	168.473,43	168.473,43	3.708.521,89
Dedução Rec. para Formação do FUNDEB Ded. IRRF-RC TCE-MT 19/17 (até 2018)	1.121.274,94	1.321.637,39	1.285.237,05	1.498.578,50	1.261.469,08	1.372.794,56	1.285.210,46	1.154.775,96	1.325.060,55	1.398.791,10	1.193.969,72	1.245.234,11	15.464.033,32
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	13.648.367,68	16.466.170,70	13.921.472,56	20.373.590,98	12.922.453,61	14.783.212,19	15.081.476,51	14.407.811,18	14.841.399,99	16.401.640,82	17.983.524,72	15.179.152,62	186.010.273,56
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)													1.000.000,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	13.648.367,68	16.466.170,70	13.921.472,56	20.373.590,98	12.922.453,61	14.783.212,19	15.081.476,51	14.407.811,18	14.841.399,99	16.401.640,82	17.983.524,72	15.179.152,62	185.010.273,56
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancado (art. 166, § 16, da CF) (VI)													-
(-) Transf. da União relativas à remun. dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	118.800,00	112.200,00	117.480,00	204.600,00	150.748,00	125.668,00	155.267,68	122.844,00	122.844,00	122.844,00	122.844,00	128.492,00	1.604.631,68
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)													-
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	13.529.567,68	16.353.970,70	13.803.992,56	20.168.990,98	12.771.705,61	14.657.544,19	14.926.208,83	14.284.967,18	14.718.555,99	16.278.796,82	16.860.680,72	15.050.660,62	183.405.641,88

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em R\$

Despesa com Pessoal	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	maí/24	jun/24	jul/24	ago/24	Total (últimos 12 meses)
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	8.222.706,16	7.749.037,43	7.693.487,10	16.430.101,73	5.509.593,06	7.946.563,98	7.995.236,81	8.321.453,51	8.002.515,98	8.044.411,70	9.036.245,63	8.205.682,91	103.157.036,00
1.1 Pessoal Ativo	6.936.027,86	6.599.154,87	6.602.267,87	14.607.269,72	4.601.910,52	6.728.238,46	6.717.266,65	7.084.602,12	6.717.176,28	7.032.096,66	7.275.384,95	6.949.044,40	87.850.440,36
1.1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.103.881,12	5.786.995,72	5.792.210,67	13.105.667,96	4.180.871,38	6.103.124,02	6.093.287,61	6.212.647,44	6.200.809,27	6.266.652,00	6.737.797,25	6.305.064,53	78.889.008,97
1.1.2 Obrigações Patronais	832.146,74	812.159,15	810.057,20	1.501.601,76	421.039,14	625.114,44	623.979,04	871.954,68	516.367,01	765.444,66	537.587,70	643.979,87	8.961.431,39
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	463.993,05	459.409,93	451.063,21	925.717,99	499.936,49	550.591,44	540.506,38	542.526,33	542.526,33	539.940,10	539.940,10	544.852,75	6.601.004,10
1.2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas	402.448,74	403.372,74	393.708,02	815.212,47	440.456,53	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	477.901,26	479.313,26	479.313,26	5.806.468,34
1.2.2 Pensões	61.544,31	56.037,19	57.355,19	110.505,52	59.480,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	62.038,84	62.038,84	65.539,49	794.535,76
1.3 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	249.450,00	170.300,00	153.000,00	287.500,00	166.250,00	198.000,00	213.000,00	167.200,00	163.600,00	130.400,00	344.400,00	217.400,00	2.460.500,00
1.4 Outras Despesas com Pessoal - TCE-MT	573.235,25	520.372,63	487.156,02	609.614,02	241.496,05	469.734,08	524.463,78	527.125,06	579.213,37	341.974,94	876.520,58	494.385,76	6.245.091,54
1.4.2 Possibilidade de serem consideradas	573.235,25	520.372,63	487.156,02	609.614,02	241.496,05	469.734,08	524.463,78	527.125,06	579.213,37	341.974,94	876.520,58	494.385,76	6.245.091,54
2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	-463.993,05	-459.409,93	-614.387,34	-1.057.351,83	-594.331,37	-682.888,40	-629.493,87	-634.364,95	-712.801,34	-695.994,25	-687.793,05	-697.043,36	-7.929.852,74

43/2024

Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÃ CNPJ 03.507.498/0001-71													
2.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	-	-	-163.324,13	-131.633,84	-92.982,88	-130.884,96	-91.811,49	-91.838,62	-170.275,01	-156.054,15	-147.852,95	-149.028,13	-1.325.686,16
2.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-1.412,00	-1.412,00	2.824,00	-	-	-	-	-	-3.162,48
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-463.993,05	-459.409,93	-451.063,21	-925.717,99	-499.936,49	-550.591,44	-540.506,38	-542.526,33	-542.526,33	-539.940,10	-539.940,10	-544.852,75	-6.601.004,10
3 Dedução IRRF - Res. Consulta TCE-MT 19/2017 (até 2018)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	7.758.719,11	7.289.627,50	7.079.099,76	15.372.749,90	4.915.261,69	7.263.675,88	7.365.742,94	7.687.088,56	7.289.714,64	7.348.417,45	8.348.452,58	7.508.639,55	95.227.183,26

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A		DIFERENÇA
		RCL AJUSTADA	PARA OS	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	183.371.529,80			LIMITES
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	88.982.091,72	48,53%		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP II				
(com Despesas possíveis de serem consideradas)	95.227.183,26	51,93%		
LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	99.020.926,09	54,00%	10.838.534,37	
LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	94.069.594,79	51,30%	5.087.503,07	
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	89.118.563,48	48,60%	136.471,76	
SITUAÇÃO	ABAIXO DOS LIMITES			



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2024

Descrição por elemento de despesa	REALIZADO									PROJETADO				Total
	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24		
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	28,26	158,14	288,02	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	363,72	2.103,26	
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	479.313,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	1.099.172,90	6.324.605,05	
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	62.038,84	62.038,84	65.539,49	62.038,84	62.038,84	62.038,84	142.689,33	837.897,40	
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	860.237,02	1.401.825,43	1.465.727,36	1.479.463,51	1.483.252,77	1.478.440,73	1.859.102,66	1.367.928,68	1.478.440,73	1.478.440,73	1.478.440,73	3.400.413,68	19.231.714,03	
319011 Vincim./Vant. Fxas - P. Civil	3.291.669,98	4.696.013,17	4.600.179,46	4.714.619,19	4.699.472,12	4.759.421,24	4.859.825,11	4.884.513,95	4.884.513,95	4.884.513,95	4.884.513,95	11.234.382,09	62.393.638,16	
319013 Obrigações Patronais	144.291,02	172.529,11	175.913,55	409.217,63	58.949,02	294.970,66	60.975,75	152.715,29	183.000,00	183.000,00	183.000,00	420.900,00	2.439.462,03	
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	14.341,29	2.407,89	3.668,64	4.465,77	3.985,41	14.674,20	4.753,65	35.343,45	4.753,65	4.753,65	4.753,65	10.933,40	108.534,65	
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	13.182,83	1.307,39	26.548,13	13.940,83	13.940,83	13.957,69	13.957,69	13.957,69	13.957,69	13.957,69	13.957,69	32.102,69	184.768,98	
319113 Obrigações Patronais	276.748,12	452.585,33	448.065,49	462.737,05	457.417,99	470.474,00	476.611,95	491.264,58	470.474,00	470.474,00	470.474,00	1.082.090,20	6.029.416,71	
319191 Sentenças Judiciais	1.412,00	1.412,00	2.824,00	-	-	-	-	3.162,48	-	-	-	-	3.162,48	
Total Despesa de Pessoal	5.101.847,01	7.278.829,90	7.257.773,03	7.627.128,45	7.259.702,61	7.572.036,76	7.815.325,05	7.493.897,15	7.575.238,26	7.575.238,26	7.575.238,26	17.423.048,00	97.555.302,74	
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	479.313,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	1.099.172,90	6.324.605,05	
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	62.038,84	62.038,84	65.539,49	62.038,84	62.038,84	62.038,84	142.689,33	837.897,40	
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Tota de Deduções	499.936,49	550.591,44	540.506,38	542.526,33	542.526,33	539.940,10	539.940,10	544.852,75	539.940,10	539.940,10	539.940,10	1.241.862,23	7.162.502,45	
Despesas com Terceirizações	166.250,00	198.000,00	213.000,00	167.200,00	163.600,00	130.400,00	344.400,00	217.400,00	200.031,25	200.031,25	200.031,25	200.031,25	2.400.375,00	
Outras Despesas de Pessoal - TCE	241.496,05	469.734,08	524.463,78	527.125,06	579.213,37	341.974,94	976.520,58	473.727,94	573.235,25	530.172,63	487.156,02	609.614,02	6.224.433,72	
Total Despesa Terceirizações	407.746,05	667.734,08	737.463,78	694.325,06	742.813,37	472.374,94	1.220.920,58	691.127,94	773.266,50	720.203,88	687.187,27	809.645,27	8.624.808,72	
TOTAL GERAL	5.009.656,57	7.395.972,54	7.454.730,43	7.778.927,18	7.459.989,65	7.504.471,60	8.496.305,53	7.640.172,34	7.808.564,66	7.755.502,04	7.722.485,43	16.990.831,04	99.017.609,01	

Nota 1: Os valores projetados para o exercício de 2024, foram considerados gastos efetivos de janeiro e agosto de 2024 e utilizado os valores da folha de agosto para projetar os meses de setembro a dezembro, com relação aos valores dos tercirizados utilizamos a média dos meses de Janeiro a agosto e projeção agosto a dezembro.

Nota 2: Elementos de despesas considerado para despesas de terceirizações, 3390.39.30, 3390.39.31, 3390.39.50 e 339034.00

RCL	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
RCL - Realizada no Exercício 2021	12.626.188,82	9.349.793,30	11.681.108,17	12.081.824,37	13.766.236,50	10.721.116,09	13.058.810,73	12.521.175,99	13.027.703,62	14.493.858,78	12.225.039,92	15.033.978,41	150.586.834,70
RCL - Realizada no Exercício 2022	13.013.913,30	10.728.218,88	11.979.145,57	12.572.382,60	16.433.609,13	13.674.400,48	14.310.277,82	14.091.993,23	13.528.361,45	11.957.233,64	12.348.558,70	14.532.786,07	159.170.880,87
RCL - Realizada no Exercício de 2023	13.261.551,97	12.763.730,76	16.355.747,25	12.409.912,40	16.075.081,83	14.046.392,04	16.590.904,63	14.883.425,68	13.529.567,68	16.353.970,70	13.803.992,56	20.168.990,98	180.243.268,48
RCL - Previsão no Exercício de 2024	12.771.705,61	14.657.544,19	14.926.208,83	14.284.967,18	14.718.555,99	16.278.795,82	16.860.680,72	15.050.660,62	14.003.102,55	16.926.359,67	14.287.132,30	20.874.905,66	185.640.620,15
Varição RCL 2023 / 2024	-3,7%	14,8%	-8,7%	15,1%	-8,4%	15,9%	1,6%	1,1%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,0%

Nota: A previsão da RCL para 2024 registrou a efetiva arrecadação de janeiro a agosto de 2024. Para os meses de setembro a Dezembro projetou-se 3,5% sobre a RCL de 2023 no mesmo período.

RESUMO DE DESPESA- PROJETADA - EXERCÍCIO 2024	
RESUMO	VALORES
PROJEÇÃO DE DESPESA PESSOAL	90.392.800,29
PROJEÇÃO DE DESPESA TERCEIRIZADOS	8.624.808,72
PREVISÃO DE OUTRAS ALTERAÇÕES NO PCCS	879.288,41
PROJEÇÃO TOTAL	99.896.897,42
PROJEÇÃO DA RCL	185.640.620,15
% COMPROMETIDO	53,81%

ARIPUANÃ/MT, 24/06/2024.

Nota: Considerando a projeção realizada o município irá encerrar o exercício de 2024 acima do limite prudencial limitado pela LRF



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2024	Valor orçado 2025	Valor orçado 2026
3.1.71.70 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.150,00	2.214,50	2.294,22
3.1.90.01 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	3.800.000,00	3.914.000,00	4.054.904,00
3.1.90.03 Pensões RPPS/Militar	7.000,00	7.210,00	7.469,56
3.1.90.04 Contratação p/ Tempo Determ.	20.439.978,66	21.461.977,59	22.749.696,25
3.1.90.07 Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	132.500,00	139.125,00	147.472,50
3.1.90.11 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	62.654.770,00	65.787.508,50	69.734.759,01
3.1.90.13 Obrigações Patronais	7.319.160,00	7.685.218,00	8.146.454,68
3.1.90.16 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	160.000,00	164.800,00	170.732,80
3.1.90.94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	3.620,00	3.728,60	3.862,83
3.1.90.96 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	160.000,00	164.800,00	170.732,80
3.1.91.13 Obrigações Patronais	6.769.981,00	7.108.480,05	7.534.988,85
3.1.91.91 Sentenças Judiciais	102.000,00	105.317,13	109.108,55
Total Geral	101.551.159,66	106.544.379,37	112.832.476,05

NOTA: Considerando as despesas previstas neste impacto, a entidade possui orçamento suficiente.

Despesa Liquidada Até Agosto 2024

Descrição por elemento de despesa	Valor em R\$
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	1.265,12
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	3.791.728,37
319003 Pensões RPPS/Militar	509.091,55
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	11.395.978,16
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	36.505.714,22
319013 Obrigações Patronais	1.469.562,03
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	83.340,30
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	110.793,22
319113 Obrigações Patronais	3.535.904,51
319191 Sentenças Judiciais	3.162,48
Total Despesa de Pessoal	57.406.539,96
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	3.791.728,37
319003 Pensões RPPS/Militar	509.091,55
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

Tota de Deduções	4.300.819,92
Despesas com Terceirizações	1.600.250,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	4.054.913,62
Total Despesa Terceirizações	5.655.163,62
TOTAL GERAL	58.760.883,66

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	Exerc. 2024	Exerc. 2025	Exerc. 2026
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.103,26	2.229,46	2.363,23
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.324.605,05	6.704.081,35	7.106.326,23
319003 Pensões RPPS/Militar	837.897,40	888.171,25	941.461,52
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	19.231.714,03	20.385.616,87	21.608.753,88
319011 Vencim./Vant. Fixas - P. Civil	62.393.638,16	66.137.256,44	70.105.491,83
319013 Obrigações Patronais	2.439.462,03	2.585.829,75	2.740.979,54
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	108.534,65	115.046,72	121.949,53
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	184.768,98	195.855,12	207.606,42
319113 Obrigações Patronais	6.029.416,71	6.391.181,71	6.774.652,62
319191 Sentenças Judiciais	3.162,48	3.352,23	3.553,36
Total Despesa de Pessoal	97.555.302,74	103.408.620,90	109.613.138,16
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.324.605,05	6.704.081,35	7.106.326,23
319003 Pensões RPPS/Militar	837.897,40	888.171,25	941.461,52
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas			
Tota de Deduções	7.162.502,45	7.592.252,60	8.047.787,75
Despesas com Terceirizações	2.400.375,00	2.709.927,80	2.709.927,80
Outras Despesas de Pessoal - TCE	6.224.433,72	6.200.000,00	6.250.000,00
Total Despesa Terceirizações	8.624.808,72	8.909.927,80	8.959.927,80
TOTAL GERAL	99.017.609,01	104.726.296,11	110.525.278,20
Impacto por Movimentação do PCCS	879.288,41	923.252,83	969.415,48
Total das despesas	99.896.897,42	105.649.548,94	111.494.693,68

Nota Explicativa 01:

A projeção da despesa de pessoal para o exercício de 2024 partiu como base os gastos de janeiro e agosto de 2024 e a partir de setembro utilizou-se os valores de agosto/2024 e projetado para os demais meses, somado as variações do PCCS. Para os exercícios de 2025 e 2026 foram utilizados os valores previstos conforme aprovado na LDO2024.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	Exerc. 2024	Exerc. 2025	Exerc. 2026
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	185.640.620,15	182.773.496,45	191.912.171,27



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

Índice de Gastos Com Pessoal	53,81%	57,80%	58,10%
Situação acima do Limite Prudencial	Regular	IRegular	IRegular

Nota: A RCI para o exercício de 2025 e 2026 foram informados conforme aprovados na PLDO 2025.

Vedações conforme LRF em seu art. 22

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição.

Nota Explicativa:

No presente impacto estão sendo considerados todas as despesas com tercerizados, entretanto o TCE_MT em vários julgamentos não tem considerado esta despesa na análise dos gastos de pessoal, porém recomendamos prudência haja vista que a exclusão pode não estar pacificada, além de que a gestão sobre as despesas de custeio e pessoal aumenta a capacidade de investimento no município.

Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ CNPJ 03.507.488/0001-71									
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO									
IMPACTO GRATIFICAÇÃO 50% SOBRE O CARGO EM COMISSÃO AGENTES ADMINISTRATIVO									
Sevidores	Cargo	Remuneração Atual	Remuneração Concurso	50% Portaria	Remuneração + Gratificação	Base Anual	Prev. de Aumento Mês	Prev. de Aumento Anual	
Aldiceira da Silva Galindo	Coordenador	4.953,36	4.573,70	2.476,68	7.050,38	20.630,74	2.097,02	17.468,18	
Andréia Pereira da Silva	Adjunta	2.239,52	4.443,02	3.619,76	8.062,78	30.152,60	873,26	6.857,76	
Cristian Amado Alencar da Rosa	Adjunto	2.239,52	4.898,43	3.619,76	8.518,19	30.152,60	1.218,67	10.651,32	
Dalgisa Prates Silveira	Supervisão	5.715,42	4.714,97	2.857,71	7.572,68	23.804,72	1.852,26	15.470,98	
Edson José Pinheiro da Silva	Adjunto	2.239,52	4.950,72	3.619,76	8.570,48	30.152,60	1.330,96	11.086,90	
Elen Cristina Soares Macedo	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,71	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92	
Eliziel Leandro de Sousa	Supervisão	5.715,42	4.758,47	2.857,71	7.616,18	23.804,72	1.900,76	15.833,33	
Fabiana Gomes de Oliveira	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,71	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92	
Gestiane Silva dos Anjos	Supervisão	5.715,42	4.665,18	2.857,71	7.522,89	23.804,72	1.807,47	15.056,23	
Gisele Andrade de Vasconcelos Marques	Coordenador	4.953,36	4.355,90	2.476,68	6.832,58	20.630,74	1.879,22	15.653,90	
Lucimeire Alves das Chagas	Coordenador	4.953,36	4.443,02	2.476,68	6.919,70	20.630,74	1.966,34	16.379,61	
Marcia Nunes Barbosa	Diretor	4.318,30	4.443,02	2.159,15	6.602,17	17.985,72	2.283,87	19.024,64	
Marcia Aparecida Thomaz	CSG	10.160,72	5.150,73	5.080,36	10.231,09	42.319,40	70,37	586,18	
Maria Isabel Cardoso Holanda	Coordenador	4.953,36	4.355,90	2.476,68	6.832,58	20.630,74	1.879,22	15.653,90	
Maria Selange Melo de Souza	Coordenador	4.953,36	4.622,52	2.476,68	7.099,20	20.630,74	2.145,84	17.874,85	
Michele Cardoso Pereira	Supervisão	5.715,42	4.573,70	2.857,71	7.431,41	23.804,72	1.715,99	14.294,20	
Patricia Cesarino Sabino	Coordenador	4.953,36	4.996,41	2.476,68	7.473,09	20.630,74	2.519,73	20.989,35	
Rosane Salete Casagrande Tedesco	Supervisão	5.715,42	4.905,46	2.857,71	7.763,17	23.804,72	2.047,75	17.057,76	
Silvalane Marques Martins	Adjunta	2.239,52	4.853,65	3.619,76	8.473,41	30.152,60	1.233,89	10.278,30	
Simone Maria dos Santos	Coordenador	4.953,36	4.531,89	2.476,68	7.008,57	20.630,74	2.055,21	17.119,90	
Tamara Piran da Silva	Supervisão	5.715,42	4.898,43	2.857,71	7.756,14	23.804,72	2.040,72	16.999,20	
Vera Lucia Rodrigues Balleiro	Adjunta	2.239,52	4.665,18	3.619,76	8.284,94	30.152,60	1.045,42	8.708,35	
Wellington Diego Ferreira da Silva	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,71	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92	
Wilselene José Menezes Lopes	Agente Adm	6.090,59	6.090,59	2.857,71	8.948,30	23.804,72	2.857,71	23.804,72	
		342.879,51			184.210,76		41.931,25	344.289,31	
o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de concessão da gratificação em Junho/2024 (ainda não concedido)								Impacto 22 Metodologia: 34	
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 0174/2024 - SEMDER									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	
Fiscal Sanitário (Serviço de Inspeção)	1	2.794,20	-	-	2.794,20	12.098,89	2.540,77	14.639,65	
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em outubro/2024!								Impacto 39 Metodologia: 55	
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 0179/2024 - SME									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	
Técnico de Desenvolvimento Educacional - TDE	1	2.413,18	-	-	2.413,18	10.449,07	3.134,30	12.643,37	
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em outubro/2024!								Impacto 40 Metodologia: 56	
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 0180/2024 - SEMUSA									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	
Técnico de Enfermagem	1	3.175,23	282,40	-	3.457,63	14.971,54	3.144,02	18.115,56	
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em outubro/2024!								Impacto 40 Metodologia: 57	
Impacto Previstos para o Exercício de 2024									
Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.)									504.240,17
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 Ato 0180/2024 - SEMUSA									18.115,56
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 Ato 0179/2024 - SME									12.643,37
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022 Ato 0174/2024 - SEMDER									14.639,68
Impacto sobre a Concessão de Gratificação 50% Agente Administrativo									344.289,31
Sub Total de Alterações de 2024									375.049,24
Previsão Total de Gastos - Exercício 2024									879.288,41
Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2024									

soma dos atos
soma do total dos atos + crescimento vegetativo

Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ CNPJ 03.507.488/0001-71									
Item	Valor	% s/ RCL	Situação						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	185.640.620,15								
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	99.896.897,42	53,81%	Acima do Limite Prudencial 51,30%						
LIMITE MÁXIMO (VI) (Inclusos I, II e III, art. -20 da LRF) - 54%	100.245.935	54,00%							
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,55 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	95.225.538	51,30%							
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,30 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	90.221.341	48,60%							

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 0179/2024 - PROCESSO SELETIVO 001/2024 - METODOLOGIA 56 (OUTUBRO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Técnico de Desenvolvimento Educacional	1	2.413,18	2.919,95	12.643,37	14.589,52	15.319,00
TOTAL	1	2.413,18	2.919,95	12.643,37	14.589,52	15.319,00
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 4,33 mais 21% de INSS						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL, INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF						
QUADRO II						
ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 2551/2023						
AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	DESPESA FIXADA PARA 2024 ATUALIZADA*	TOTAL CUMULATIVO DOS ATOS*	DÉFICIT/SALDO
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.500.100.100	3190.0400/31901300	15	784.131,72	513.006,03	271.125,69
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.500.100.100	3190.1100/31911300	11	4.122.751,88	4.634.237,66	- 511.485,78
2031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.500.100.100	3190.0400/31901300	6	1.366.899,23	925.173,70	441.725,53
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA	1.500.100.100	3190.0400/31901300	2	782.572,84	501.837,70	280.735,14
2031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.500.100.100	3190.1100/31911300	11	1.374.546,02	358.107,17	1.016.438,85
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA	1.500.100.100	3190.1100/31911300	27	1.608.804,53	186.178,76	1.422.625,77
2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE	1.500.100.100	3190.0400/31901300	4	814.563,93	252.038,15	562.525,78
2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE	1.500.100.100	3190.1100/31911300	5	1.415.945,04	703.362,72	712.582,32
2043 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.0400/31901300	21	935.617,95	694.209,56	241.408,39
2043 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.1100/31911300	1	567.365,88	747.043,82	- 179.677,94
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/31901300	2	1.645.877,34	1.570.353,05	75.524,29
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.1100/31911300	6	10.736.000,00	9.385.371,70	1.350.628,30

2045 - ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/31901300	1	684.000,00	104.482,01	579.517,99
2045 - ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.1100/31911300	3	5.987.000,00	4.980.158,26	1.006.841,74
2047 - MAN. DO APRENDIZADO INF. PRE-ESCOLA - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.0400/31901300	2	245.245,32	497.006,69	- 251.761,37
2048 - ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/31901300	8	1.118.623,80	36.966,54	1.081.657,26
*despesas do ato acrescidas as despesas vigentes!						
		MEMÓRIA DE CÁLCULO				
ANÁLISE CONCLUSIVA DO IMPACTO SOB OS ATOS APRESENTADOS						
<p>"O montante apurado caracteriza um impacto real, sendo os cargos a título de expansão de pessoal contratado, conforme memorando n. 413/2024/SEMAD, onde análise do impacto evidencia que as fontes de despesas previstas na lei orçamentaria anual n. 2.551/2023 - no projeto atividade 2028, impacto nº 040 absorve integralmente o impacto gerado pelas nomeações pretendidas, não havendo necessidade de alterações orçamentária nos elementos de despesas 3.1.90.04.00/3.1.90.13.00, conforme evidenciado no quadro II, considerando a permanência dos valores gerados na projeção do boletim do mês de setembro para os próximos meses do exercício, na categoria contratados."</p>						

Aripuanã-MT, aos 30 dias do mês de setembro de 2024.

DENISE S TOMASI
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO PÚBLICO
Portaria nº 17.317/2024

"O montante apurado caracteriza um impacto real, sendo os cargos a título de expansão de pessoal contratado, conforme memorando n. 415/2024/SEMAD, onde análise do impacto evidencia que as fontes de despesas previstas na lei orçamentaria anual n. 2.551/2023 - no projeto atividade 2062, impacto nº 040 não absorve integralmente o impacto gerado pelas nomeações pretendidas, havendo necessidade de alterações orçamentária nos elementos de despesas 3.1.90.04.00/3.1.90.13.00, conforme evidenciado no quadro II, considerando a permanência dos valores gerados na projeção do boletim do mês de setembro para os próximos meses do exercício, na categoria contratados."

Aripuanã-MT, aos 30 dias do mês de setembro de 2024.

DENISE S TOMASI
SECRETARIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO PÚBLICO
Portaria nº 17.317/2024

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
28- PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA**



Especificação	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Total
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.477.608,79	4.673.610,30	3.756.612,91	3.199.379,45	2.271.292,03	2.609.629,48	5.107.673,07	2.429.344,13	2.232.754,29	3.220.237,30	2.382.498,23	2.556.275,17	38.916.915,15
PTU	755.935,29	699.889,28	213.685,37	101.146,59	128.771,27	169.673,48	167.759,53	83.785,58	92.247,15	62.347,34	109.647,08	286.180,26	2.871.048,22
IRRF	1.079.980,19	539.473,47	511.288,21	628.550,40	258.286,92	109.310,80	2.329.626,83	33.017,46	108.466,95	1.088.318,11	698.678,73	721.262,21	8.125.955,28
ISSQN	2.404.658,38	3.281.081,48	2.636.424,02	2.353.915,65	1.746.161,52	2.264.491,86	2.423.000,80	2.716.647,06	1.843.489,99	1.512.887,36	1.233.010,15	1.321.660,69	25.234.831,96
ITBI	135.016,62	94.215,44	348.476,15	41.536,20	109.274,38	29.409,79	123.078,45	59.611,40	119.890,03	403.825,85	66.237,87	78.741,38	1.609.113,56
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	103.118,11	38.970,63	46.739,16	74.130,61	28.797,94	36.243,55	64.207,46	36.482,63	70.665,17	153.058,64	274.915,40	148.630,83	1.075.960,13
1.2 CONTRIBUIÇÕES	486.367,88	831.481,95	664.502,48	486.538,75	825.493,86	518.271,63	1.267.370,50	510.695,87	702.674,43	700.121,11	698.714,80	730.077,27	8.422.310,53
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	2.512.548,36	972.764,29	959.212,75	944.787,08	828.503,23	950.718,72	3.962.077,15	852.256,59	577.043,36	768.406,61	610.660,01	565.220,34	14.503.207,99
Outras Receitas Patrimoniais	57.197,66	3.953,33	-53.670,39	54.666,25	-2.528,86	874,36	874,36	-	-1.953,03	1.683,68	-3.029,66	2.040,38	75.130,18
Rend. Aplic. Fin.	2.455.350,60	968.810,96	1.011.883,14	890.120,83	825.974,37	949.844,36	3.961.202,79	852.256,59	575.090,33	766.722,93	607.640,35	563.179,96	14.428.073,21
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	262.066,22	283.497,96	344.835,25	430.465,27	352.950,14	323.261,47	277.832,47	278.767,46	342.855,25	451.955,71	265.676,79	265.533,43	3.879.297,42
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.241.761,74	11.235.210,72	10.822.102,26	10.076.199,19	13.929.433,51	11.478.387,12	15.289.551,69	10.478.681,68	12.575.107,38	11.818.526,72	11.962.534,01	12.487.602,49	141.395.100,51
FUNDEB	2.250.079,85	2.091.426,52	2.311.981,98	2.254.220,04	2.504.001,52	2.374.068,73	2.944.374,44	2.613.881,22	2.647.042,54	2.339.298,63	2.426.233,98	2.605.420,45	29.362.029,90
ICMS	2.866.384,26	3.048.869,04	3.407.304,12	3.418.664,59	3.454.308,10	3.377.662,46	3.270.643,55	3.208.726,80	2.986.420,89	2.932.667,76	2.932.436,79	2.855.581,31	37.759.669,67
IPVA	12.779,46	13.181,55	10.995,00	11.705,51	16.899,41	12.862,53	13.645,79	19.024,18	15.337,36	16.490,55	22.559,56	29.061,51	194.543,21
IPVA	572.558,77	373.695,16	301.662,77	232.880,59	175.289,31	187.119,62	156.161,34	251.246,51	168.177,93	263.158,24	338.426,91	874.133,86	3.899.801,03
ITR	210.587,69	241.019,98	203.653,26	300.586,97	1.179.686,52	387.922,86	310.056,02	283.709,98	223.431,46	1.056.932,46	223.548,89	243.727,70	4.864.863,79
Outras Transferências Correntes	1.362.430,73	2.866.000,53	2.686.479,79	1.921.259,17	4.800.346,89	2.804.137,24	4.888.093,04	1.538.430,03	3.048.754,00	3.036.684,86	3.739.859,85	3.227.817,21	35.920.293,34
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.890,42	52.268,55	62.709,99	63.808,67	16.335,08	8.413,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.364,26	112.119,31	49.702,38	738.155,36
(-) DEDUÇÕES	-3.045.853,27	-1.457.929,14	-1.725.549,96	-1.671.610,73	-1.870.027,15	-2.084.889,26	-5.859.695,97	-1.837.856,16	-1.796.835,71	-2.086.602,88	-1.747.244,97	-1.935.855,09	-27.118.760,29
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciária	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-8.883,98	-4.441,99	-4.441,99	-4.606,73	-4.606,73	-4.606,73	-53.799,10
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-430.725,41	-428.944,67	-425.989,95	-427.093,90	-431.757,77	-433.876,51	-857.199,56	-420.799,09	-292.406,33	-472.442,58	-465.018,28	-483.343,81	-5.569.599,86
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-1.123.294,21	-1.024.542,48	-1.180.687,53	-1.121.274,84	-1.321.637,39	-1.285.237,05	-1.498.578,50	-1.261.469,08	-1.372.794,56	-1.285.210,46	-1.154.775,96	-1.325.660,55	-14.954.562,61
Rend. Investimentos RPPS - Res. Consulta TCE-MT 19/2017	-1.487.389,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
dos ACS/ACE	-	-	-113.520,00	-118.800,00	-117.480,00	-117.480,00	-204.600,00	-150.748,00	-125.668,00	-155.267,68	-122.844,00	-122.844,00	-1.343.971,68
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	14.046.392,04	16.590.904,63	14.883.425,68	13.529.567,68	16.353.970,70	13.803.992,56	20.168.990,98	12.771.705,61	14.657.544,19	14.926.208,83	14.284.967,18	14.718.555,99	180.736.226,07

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													Em R\$
Despesa com Pessoal	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Total
													(últimos 12 meses)
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	7.893.280,12	7.636.012,69	7.787.273,14	8.222.706,16	7.749.037,43	7.693.487,10	16.430.101,73	5.509.593,06	7.946.563,98	7.995.236,81	8.321.453,51	8.002.515,98	101.097.261,71
1.1 Pessoal Ativo	6.699.555,28	6.653.210,36	6.616.004,99	6.936.027,86	6.599.154,87	6.602.267,87	14.607.269,72	4.601.910,52	6.728.238,46	6.717.266,65	7.084.602,12	6.717.176,28	86.562.684,98
1.1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.862.844,63	5.808.151,65	5.801.862,61	6.103.881,12	5.786.995,72	5.792.210,67	13.105.667,96	4.180.871,38	6.103.124,02	6.093.287,61	6.212.647,44	6.200.809,27	77.052.354,08
1.1.2 Obrigações Patronais	836.710,65	845.058,71	814.142,38	832.146,74	812.159,15	810.057,20	1.501.601,76	421.039,14	625.114,44	623.979,04	871.956,68	516.367,01	9.510.330,90
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	432.805,78	441.393,08	445.290,21	463.993,05	459.409,93	451.063,21	925.717,99	499.936,49	550.591,44	540.506,38	542.526,33	542.526,33	6.295.760,22
1.2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas	380.778,07	389.385,37	393.262,50	402.448,74	403.374,74	393.706,02	815.212,47	440.454,53	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	5.334.758,50
1.2.2 Pensões	52.027,71	52.007,71	52.027,71	61.544,31	56.035,19	57.357,19	110.505,52	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	761.001,72
1.3 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	211.400,00	131.600,00	252.250,00	249.450,00	170.300,00	153.000,00	287.500,00	166.250,00	198.000,00	213.000,00	167.200,00	163.600,00	2.363.550,00
1.4 Outras Despesas com Pessoal - TCE-MT	459.519,06	409.809,25	473.727,94	573.235,25	520.172,63	487.156,02	609.614,02	241.896,05	469.734,08	524.463,78	527.125,06	579.213,37	5.875.265,51
1.4.2 Possibilidade de serem consideradas	459.519,06	409.809,25	473.727,94	573.235,25	520.172,63	487.156,02	609.614,02	241.896,05	469.734,08	524.463,78	527.125,06	579.213,37	5.875.265,51
2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	-432.805,78	-441.393,08	-445.290,21	-463.993,05	-459.409,93	-451.063,21	-925.717,99	-499.936,49	-550.591,44	-540.506,38	-542.526,33	-542.526,33	-6.295.760,22
2.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	-	-	-	-	-	-	-163.324,13	-131.633,84	-92.982,88	-130.884,96	-91.811,49	-91.838,62	-170.275,01
2.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-432.805,78	-441.393,08	-445.290,21	-463.993,05	-459.409,93	-451.063,21	-925.717,99	-499.936,49	-550.591,44	-540.506,38	-542.526,33	-542.526,33	-6.295.760,22
3 Dedução IRRF - Res. Consulta TCE-MT 19/2017	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	7.370.474,34	7.194.619,61	7.341.982,93	7.758.713,11	7.289.627,50	7.079.999,76	15.372.749,90	4.915.261,69	7.263.675,58	7.365.742,04	7.887.088,56	7.289.214,64	93.928.750,56
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	180.736.226,07												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	93.928.750,56	48,72%											
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP II	93.928.750,56	51,97%											
(com Despesas possíveis de serem consideradas)													
LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	97.597.562,08	54,00%											



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	92.717.683,97	51,30%
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	87.837.805,87	48,60%
SITUAÇÃO	ABAIXO DOS LIMITES	

Fonte: Dados enviados ao Tribunal de Contas

422007

 Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2024

Descrição por elemento de despesa	Despesa Liquidada												Total	
	REALIZADO					PROJETADO								
	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24		
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	28,26	158,14	288,02	158,14	158,14	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	662,45	3.181,27
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	1.094.527,01	6.306.427,46
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	148.637,66	855.862,46
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	860.137,02	1.401.825,43	1.465.727,36	1.479.463,51	1.483.257,77	1.465.727,36	1.465.727,36	1.465.727,36	1.465.727,36	1.465.727,36	1.465.727,36	1.465.727,36	3.371.172,99	18.856.043,18
319011 Vencim./Vant. Fixas - P. Civil	3.291.669,98	4.696.013,17	4.600.179,46	4.714.619,19	4.699.472,12	4.600.179,46	4.600.179,46	4.600.179,46	4.600.179,46	4.600.179,46	4.600.179,46	4.600.179,46	10.580.412,76	60.183.443,44
319013 Obrigações Patronais	144.291,02	172.529,11	175.913,55	409.217,63	58.949,02	175.913,55	409.217,63	409.217,63	409.217,63	409.217,63	409.217,63	409.217,63	941.200,55	4.124.102,58
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	14.341,29	2.407,89	3.368,64	4.465,77	3.985,41	3.368,64	3.368,64	3.368,64	3.368,64	3.368,64	3.368,64	3.368,64	7.747,87	56.528,71
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	13.182,83	1.307,39	26.548,13	13.940,83	13.940,83	26.548,13	26.548,13	26.548,13	26.548,13	26.548,13	26.548,13	26.548,13	61.060,70	289.269,49
319113 Obrigações Patronais	276.748,12	452.585,33	448.065,49	462.737,05	457.417,99	448.065,49	448.065,49	448.065,49	448.065,49	448.065,49	448.065,49	448.065,49	1.030.550,63	5.816.497,55
319191 Sentenças Judiciais	1.412,00	1.412,00	2.824,00	-	-	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	3.247,60	11.719,60
Total Despesa de Pessoal	5.101.847,01	7.278.829,90	7.257.773,03	7.627.128,45	7.259.702,61	7.262.009,03	7.495.313,11	7.495.313,11	7.495.313,11	7.495.313,11	7.495.313,11	7.495.313,11	17.239.220,15	96.503.075,73
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	1.094.527,01	6.306.427,46
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	148.637,66	855.862,46
319094 Indemiz. e Rest. Trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tota de Deduções	499.936,49	550.591,44	540.506,38	542.526,33	542.526,33	540.506,38	540.506,38	540.506,38	540.506,38	540.506,38	540.506,38	540.506,38	1.243.164,67	7.162.289,92
Despesas com Terceirizações	166.250,00	198.000,00	213.000,00	167.200,00	228.640,00	211.400,00	131.600,00	252.250,00	249.450,00	170.300,00	153.000,00	287.500,00	2.428.590,00	
Outras Despesas de Pessoal - TCE	241.496,05	469.734,08	524.463,78	527.125,06	594.427,77	459.519,06	409.809,25	473.727,94	573.235,25	520.172,63	487.156,02	609.614,02	5.890.480,91	
Total Despesa Terceirizações	407.746,05	667.734,08	737.463,78	694.325,06	823.067,77	670.919,06	541.409,25	725.977,94	822.685,25	690.472,63	640.156,02	897.114,02	8.319.070,91	
TOTAL GERAL	5.009.656,57	7.395.972,54	7.454.730,43	7.778.927,18	7.540.240,05	7.392.421,71	7.496.215,98	7.680.784,67	7.777.491,98	7.645.279,36	7.594.062,75	16.893.169,50	97.689.856,72	

Nota 1: Os valores projetados para o exercício de 2024, foram considerados gastos efetivos de janeiro e maio de 2024 e utilizado os valores da folha de maio para projetar os meses de junho a dezembro. com relação aos valores dos terceirizados utilizamos a média dos meses de janeiro a maio e projeto junho a dezembro
 Nota 2: Elementos de despesas considerado para despesas de terceirizações, 3390.39.30, 3390.39.31, 3390.39.50 e 3390.34.00

RCL	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
RCL - Realizada no Exercício 2021	12.626.188,82	9.349.793,30	11.681.108,17	12.081.824,37	13.766.236,50	10.721.116,09	13.058.810,73	12.521.175,99	13.027.703,62	14.493.858,78	12.225.039,92	15.033.978,41	150.586.834,70
RCL - Realizada no Exercício 2022	13.013.913,30	10.728.218,88	11.979.145,57	12.572.382,60	16.433.609,13	13.674.400,48	14.310.277,82	14.091.993,23	13.528.361,45	11.957.233,64	12.348.558,70	14.532.786,07	159.170.880,87
RCL - Realizada no Exercício de 2023	13.261.551,97	12.763.730,76	16.355.747,25	12.409.912,40	16.075.081,83	14.046.392,04	16.590.904,63	14.883.425,68	13.529.567,68	16.353.970,70	13.803.992,56	20.168.990,98	180.243.268,48
RCL - Previsão no Exercício de 2024	12.771.705,61	14.657.544,19	14.926.208,83	14.284.967,18	14.718.555,99	15.170.103,40	17.669.313,43	15.850.848,35	14.408.989,58	17.416.978,80	14.701.252,08	21.479.975,39	188.056.442,83
Varição RCL 2023 / 2024	-3,7%	14,8%	-8,7%	15,1%	-8,4%	8,0%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	4,3%

Nota: A previsão da RCL para 2024 registrou a efetiva arrecadação de janeiro a abril de 2024 e realizou a projeção de 5% sobre a RCL de maio a dezembro.

RESUMO DE DESPESA - PROJETADA - EXERCÍCIO 2024	
RESUMO	VALORES
PROJEÇÃO DE DESPESA PESSOAL	89.340.785,81
PROJEÇÃO DE DESPESA TERCEIRIZADOS	8.319.070,91
PREVISÃO DE OUTRAS ALTERAÇÕES NO PCCS	1.018.675,79
PROJEÇÃO TOTAL	98.678.532,51
PROJEÇÃO DA RCL	188.056.442,83
% COMPROMETIDO	52,47%

ARIPUANÁ/MT, 24/06/2024.

Nota: Considerando a projeção realizada o município irá encerrar o exercício de 2024 acima do limite prudencial limitado pela LRF



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2024	Valor orçado 2025	Valor orçado 2026
3.1.71.70 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.150,00	2.214,50	2.294,22
3.1.90.01 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	3.800.000,00	3.914.000,00	4.054.904,00
3.1.90.03 Pensões RPPS/Militar	7.000,00	7.210,00	7.469,56
3.1.90.04 Contratação p/ Tempo Determ.	20.439.978,66	21.461.977,59	22.749.696,25
3.1.90.07 Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	132.500,00	139.125,00	147.472,50
3.1.90.11 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	62.654.770,00	65.787.508,50	69.734.759,01
3.1.90.13 Obrigações Patronais	7.319.160,00	7.685.218,00	8.146.454,68
3.1.90.16 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	160.000,00	164.800,00	170.732,80
3.1.90.94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	3.620,00	3.728,60	3.862,83
3.1.90.96 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	160.000,00	164.800,00	170.732,80
3.1.91.13 Obrigações Patronais	6.769.981,00	7.108.480,05	7.534.988,85
3.1.91.91 Sentenças Judiciais	102.000,00	105.317,13	109.108,55
Total Geral	101.551.159,66	106.544.379,37	112.832.476,05

NOTA: Considerando as despesas previstas neste impacto, a entidade possui orçamento suficiente.

Despesa Liquidada Até maio 2024

Descrição por elemento de despesa	Valor em R\$
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	790,70
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	2.356.612,59
319003 Pensões RPPS/Militar	319.474,38
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	6.690.506,09
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	22.001.953,92
319013 Obrigações Patronais	960.900,33
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	28.569,00
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	68.920,01
319113 Obrigações Patronais	2.097.553,98
319191 Sentenças Judiciais	-
Total Despesa de Pessoal	34.525.281,00
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	2.356.612,59
319003 Pensões RPPS/Militar	319.474,38
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	-



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Tota de Deduções	2.676.086,97		
Despesas com Terceirizações	973.090,00		
Outras Despesas de Pessoal - TCE	2.357.246,74		
Total Despesa Terceirizações	3.330.336,74		
TOTAL GERAL	35.179.530,77		
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL			
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	Exerc. 2024	Exerc. 2025	Exerc. 2026
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	3.181,27	2.214,50	2.294,22
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.306.427,46	3.914.000,00	4.054.904,00
319003 Pensões RPPS/Militar	855.862,46	7.210,00	7.469,56
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	18.856.043,18	21.461.977,59	22.749.696,25
319011 Vencim./Vant. Fixas - P. Civil	60.183.443,44	139.125,00	147.472,50
319013 Obrigações Patronais	4.124.102,58	65.787.508,50	69.734.759,01
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	56.528,71	7.685.218,00	8.146.454,68
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	289.269,49	164.800,00	170.732,80
319113 Obrigações Patronais	5.816.497,55	3.728,60	3.862,83
319191 Sentenças Judiciais	11.719,60	3.728,60	3.862,83
Total Despesa de Pessoal	96.503.075,73	99.169.510,79	105.021.508,68
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.306.427,46	7.108.480,05	7.534.988,85
319003 Pensões RPPS/Militar	855.862,46	105.317,13	109.108,55
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas			
Tota de Deduções	7.162.289,92	7.213.797,18	7.644.097,40
Despesas com Terceirizações	2.428.590,00	2.709.927,80	2.709.927,80
Outras Despesas de Pessoal - TCE	5.890.480,91	4.916.764,19	4.916.764,19
Total Despesa Terceirizações	8.319.070,91	7.626.691,99	7.626.691,99
TOTAL GERAL	97.659.856,72	99.582.405,60	105.004.103,27
Impacto por Movimentação do PCCS	1.018.675,79	1.069.609,58	1.123.090,06
Total das despesas	98.678.532,51	100.652.015,18	106.127.193,33

Nota Explicativa 01:

A projeção da despesa de pessoal para o exercício de 2024 partiu como base os gastos de janeiro e maio de 2024 e a partir de junho utilizou-se os valores de maio/2024 e projetado para os demais meses, somado as variações do PCCS. Para os exercícios de 2025 e 2026 foram utilizados os valores previstos conforme aprovado na LDO2024.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	Exerc. 2024	Exerc. 2025	Exerc. 2026
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	188.056.442,83	180.512.036,89	189.069.471,25



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

Índice de Gastos Com Pessoal	52,47%	55,76%	56,13%
Situação acima do Limite Prudencial	Regular	IRregular	IRregular

Nota: A RCI para o exercício de 2025 e 2026 foram informados conforme aprovados na LDO 2024.

Nota Explicativa

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ CNPJ 03.607.498/0001-71									
METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO IMPACTO									
IMPACTO GRATIFICAÇÃO 50% SOBRE O CARGO EM COMISSÃO AGENTES ADMINISTRATIVO									
Sevidores	Cargo	Remuneração Atual	Remuneração Concurso	50% Portaria	Remuneração + Gratificação	Base Anual	Prev. de Aumento Mês	Prev. de Aumento Anual	
Aldiceira da Silva Galindo	Coordenador	4.953,36	4.573,70	2.476,68	7.050,38	20.630,74	2.097,02	17.468,18	
Andriela Pereira da Silva	Adjunta	7.239,52	4.443,02	3.619,76	8.062,78	30.152,60	823,26	6.857,76	
Cristian Amado Alencar da Rosa	Adjunto	7.239,52	4.898,43	3.619,76	8.518,19	30.152,60	1.178,67	10.651,32	
Dalgisa Prates Silveira	Supervisão	5.715,42	4.714,97	2.857,21	7.572,68	23.804,72	1.857,26	15.470,98	
Edson José Pinheiro da Silva	Adjunto	7.239,52	4.950,72	3.619,76	8.570,48	30.152,60	1.330,96	11.086,90	
Elen Cristina Soares Macedo	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,21	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92	
Etiquiel Leandro de Sousa	Supervisão	5.715,42	4.758,47	2.857,21	7.616,18	23.804,72	1.900,76	15.833,33	
Fabiana Gomes de Oliveira	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,21	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92	
Gestiane Silva dos Anjos	Supervisão	5.715,42	4.665,18	2.857,21	7.522,89	23.804,72	1.807,47	15.056,23	
Gisele Andrade de Vasconcelos Marques	Coordenador	4.953,36	4.355,90	2.476,68	6.832,58	20.630,74	1.879,22	15.653,90	
Lucimeire Alves das Chagas	Coordenador	4.953,36	4.443,02	2.476,68	6.919,70	20.630,74	1.966,34	16.379,61	
Marcia Nunes Barbosa	Diretor	4.318,30	4.443,02	2.159,15	6.602,17	17.985,72	2.283,87	19.024,64	
Marcia Aparecida Thomaz	CSCI	10.160,72	5.150,73	5.080,36	10.231,09	42.319,40	70,37	586,18	
Maria Isabel Cardoso Holanda	Coordenador	4.953,36	4.355,90	2.476,68	6.832,58	20.630,74	1.879,22	15.653,90	
Maria Solange Melo de Souza	Coordenador	4.953,36	4.622,52	2.476,68	7.099,20	20.630,74	2.145,84	17.874,85	
Michele Cardoso Pereira	Supervisão	5.715,42	4.573,70	2.857,21	7.451,41	23.804,72	1.715,99	14.294,20	
Patricia Cesario Sabino	Coordenador	4.953,36	4.996,41	2.476,68	7.473,09	20.630,74	2.519,73	20.989,35	
Rosane Salete Casagrande Tedesco	Supervisão	5.715,42	4.905,46	2.857,21	7.763,17	23.804,72	2.047,75	17.057,76	
Silvalane Marques Martins	Adjunta	7.239,52	4.853,65	3.619,76	8.473,41	30.152,60	1.233,89	10.278,30	
Simone Maria dos Santos	Coordenador	4.953,36	4.531,89	2.476,68	7.008,57	20.630,74	2.055,21	17.119,90	
Tamara Piran da Silva	Supervisão	5.715,42	4.898,43	2.857,21	7.756,14	23.804,72	2.040,72	16.999,20	
Vera Lucia Rodrigues Balleiro	Adjunta	7.239,52	4.665,18	3.619,76	8.284,94	30.152,60	1.045,42	8.708,35	
Wellington Diego Ferreira da Silva	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,21	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92	
Wilselene José Menezes Lopes	Agente Adm	6.090,59	2.857,21	2.857,21	8.948,30	23.804,72	2.857,71	23.804,72	
		142.879,51			184.210,76		41.331,25	344.289,31	
o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de concessão da gratificação em junho/2024 (ainda não concedido)								Impacto 22 Metodologia: 34	
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - SEMUSA									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	
Técnico em Enfermagem Socorrista - Sede	1	3.556,26	282,40	-	3.838,66	28.137,38	3.939,23	32.076,61	
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em julho/2024!								Impacto 24 Metodologia: 36	
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - SME									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	
Nutricionista	1	6.985,50	-	-	6.985,50	51.203,72	7.168,52	58.372,24	
Mensaleiras	6	2.286,16	-	-	2.286,16	100.545,32	14.076,34	114.621,66	
Zeladoras	24	2.286,16	-	-	2.286,16	402.181,27	56.305,38	458.486,64	
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em julho/2024, e apenas orçamentário/financeiro, considerando que as convocações serão a título de substituição de pessoal ora contratados por efetivos!								Impacto 25 Metodologia: 37	
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2023 - ATO CONVOCATÓRIO 087/2024 - EDUCAÇÃO									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	
Agente Administrativo	2	3.048,22	-	-	3.048,22	44.686,91	9.384,25	54.071,16	
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em julho/2024!								Impacto 26 Metodologia: 38	
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - SME									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	
Motorista do Transporte Escolar	10	4.445,32	-	-	4.445,32	281.388,76	39.394,43	320.783,18	
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024, e apenas orçamentário/financeiro, considerando que as convocações serão a título de substituição de pessoal ora contratados por efetivos!								Impacto 26 Metodologia: 39	
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 091/2024 - EDUCAÇÃO									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	

Estado de Mato Grosso								
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ								
CNPJ 03.567.498/0001-71								
Técnico de Desenvolvimento Educacional - TDE	5	2.413,18	-	-	2.413,18	76.377,15	16.039,20	92.416,35
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!					Impacto 26 Metodologia: 40	92.416,35		
Gastos de Pessoal previstos para o exercício de 2024								
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)								
Outras Despesas de Pessoal - TCE								
Total geral de Gastos com Pessoal acumulado previstos para o Exercício de 2024								
97.659.856,72								
Impactos Previstos para o Exercício de 2024								
Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.)								
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 Ato 091/2024 - Educação								
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SME								
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 Ato 087/2024 - Educação								
Impacto sobre a Concessão de Gratificação 50% Agente Administrativos								
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SEMUSA								
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SME								
Sub Total de Alterações de 2024								
Previsão Total de Gastos - Exercício 2024								
1.018.675,79								
soma dos atos								
soma do total dos atos + crescimento vegetalivo								
Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2024								
Item	Valor	% s/ RCL	Situação					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	188.056.442,83		Acima do Limite Prudencial 51,30%					
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	98.678.532,51	52,47%						
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	101.550,479	54,00%						
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	96.472.955	51,30%						
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	91.395.431	48,60%						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - METODOLOGIA 37 (JULHO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Nutricionista	1	6.985,50	7.963,47	58.372,24	63.679,89	66.863,88
Zeladoras	9	2.286,16	2.606,22	171.932,49	187.565,92	196.944,21
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA						
Merendeiras	3	2.286,16	2.606,22	57.310,83	62.521,97	65.648,07
Zeladoras	10	2.286,16	2.606,22	191.036,10	208.406,57	218.826,90
2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE						
Merendeiras	3	2.286,16	2.606,22	57.310,83	62.521,97	65.648,07
Zeladoras	5	2.286,16	2.606,22	95.518,05	104.203,29	109.413,45
TOTAL	31	18.416,30	20.994,58	631.480,54	688.899,61	723.344,59
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 7,33 mais 14% de previdência						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 087/2024 - PROCESSO SELETIVO 001/2023 - METODOLOGIA 38 (JULHO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Agente Administrativo Educacional	1	3.048,22	3.688,35	27.035,58	29.493,86	30.968,55
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA						
Agente Administrativo Educacional	1	3.048,22	3.688,35	27.035,58	29.493,86	30.968,55
TOTAL	1	6.096,44	7.376,69	54.071,16	58.987,72	61.937,11
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 7,33 mais 21% de INSS						

Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses

Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - METODOLOGIA 39 (AGOSTO)

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

ESPECIALIDADES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR						
Motorista do Transporte Escolar	10	4.445,32	5.067,66	320.783,18	354.559,17	372.287,13
TOTAL	10	4.445,32	5.067,66	320.783,18	354.559,17	372.287,13

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 14% de previdencia

Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses

Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 091/2024 - PROCESSO SELETIVO 001/2024 - METODOLOGIA 40 (JULHO)

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

ESPECIALIDADES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
Técnico de Desenvolvimento Educacional	2	2.413,18	2.919,95	36.966,54	40.858,83	42.901,77
2048 - ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70						
Técnico de Desenvolvimento Educacional	2	2.413,18	2.919,95	36.966,54	40.858,83	42.901,77
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA						
Técnico de Desenvolvimento Educacional	1	2.413,18	2.919,95	18.483,27	20.429,41	21.450,89
TOTAL	5	7.239,54	8.759,84	92.416,35	102.147,07	107.254,43

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 21% de INSS

Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses

Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses

2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.1100/31911300	6	10.736.000,00	9.385.371,70	1.350.628,30
2045 - ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/31901300	1	684.000,00	104.482,01	579.517,99
2045 - ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.1100/31911300	3	5.987.000,00	4.980.158,26	1.006.841,74
2047 - MAN. DO APRENDIZADO INF. PRE-ESCOLA - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.0400/31901300	2	245.245,32	497.006,69	- 251.761,37
2048 - ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/31901300	1	54.030,59	392.439,11	- 338.408,52
*despesas do ato acrescidas as despesas vigentes!						
		MEMÓRIA DE CÁLCULO				
ANÁLISE CONCLUSIVA DO IMPACTO SOB OS ATOS APRESENTADOS						
<p>O montante apurado caracteriza um impacto real, sendo a convocação a título de substituição de pessoal, conforme memorando nº 288/2024-SEMAD, onde análise do impacto evidencia que as fontes de despesas previstas na lei orçamentaria anual n. 2551/2023 - no projeto atividade 2028, absorve integralmente o impacto gerado pelas convocações pretendidas, não havendo necessidade de alterações orçamentária nos elementos de despesas, 3190.0400/3190.1300, conforme evidenciado no quadro II, considerando a permanência dos valores gerados no boletim do mês de junho para os próximos meses do exercício, na categoria contratados.</p>						

Aripuanã-MT, aos 08 dias do mês de julho de 2024.

DENISE S TOMASI
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO PÚBLICO
Portaria nº 17.317/2024

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
41 - PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA**

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ
GNPJ 03.507.498/0001-71

ESPECIFICAÇÃO	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	TOTAL (últ. 12 meses)
RECEITAS CORRENTES (I)	15.201.178,41	18.224.007,85	15.888.681,82	26.028.686,95	14.609.163,77	16.454.379,90	17.012.211,71	16.032.212,15	16.654.411,08	18.300.580,06	19.667.373,83	16.921.007,53	210.993.895,06
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.199.379,45	2.271.292,03	2.609.629,48	5.107.673,07	2.429.344,13	2.232.754,29	3.220.337,30	2.382.498,23	2.556.275,17	3.793.524,05	4.103.139,93	2.900.614,75	36.806.361,88
PTU	101.146,59	128.771,27	169.673,48	167.759,53	83.785,58	92.247,15	62.347,34	109.647,08	286.180,26	644.272,81	1.039.867,44	225.638,25	3.111.336,78
ISS	2.353.915,65	1.746.161,52	2.264.493,86	2.423.000,80	2.216.447,05	1.841.889,99	1.512.887,36	1.233.019,15	1.321.460,49	1.639.135,49	2.074.099,27	1.443.468,59	22.065.633,23
ITR	41.536,20	109.274,38	29.409,79	123.078,45	59.611,40	119.890,03	403.625,85	66.237,87	78.741,38	664.253,91	234.262,23	391.862,27	2.321.786,76
IRRF	628.650,40	258.286,92	109.810,80	2.329.626,83	33.017,46	108.461,95	1.088.318,11	698.676,73	721.262,21	776.441,61	673.335,87	789.072,07	8.214.962,96
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	74.130,61	28.797,94	36.243,55	64.207,46	36.482,63	70.865,17	153.058,64	274.915,40	148.630,83	69.362,23	81.576,12	50.573,57	1.088.644,15
Contribuições	486.538,75	825.493,86	518.271,63	1.267.370,50	510.695,87	702.674,43	700.121,11	698.714,80	730.077,27	715.371,64	566.727,55	716.519,60	8.438.577,01
Receita Patrimonial	944.197,08	818.593,23	950.718,72	3.962.077,15	852.256,59	577.043,36	768.406,61	610.669,01	565.220,24	510.276,77	556.524,97	494.866,37	11.621.455,20
Rendimentos de Aplicação Financeira	890.120,83	825.974,37	949.844,36	3.961.202,79	852.256,59	575.090,33	766.722,93	607.640,35	563.179,96	508.099,37	554.783,87	493.192,40	11.548.108,15
Outras Receitas Patrimoniais	54.066,25	2.528,86	874,36	874,36		1.953,03	1.683,68	2.027,66	2.040,38	1.772,40	1.751,10	1.772,97	73.351,05
Receita Agropecuária													-
Receita Industrial													-
Receita de Serviços	430.465,27	352.950,14	323.261,47	277.832,47	278.767,46	342.855,25	451.555,71	265.676,79	265.533,43	352.589,40	478.526,80	346.000,11	4.166.014,30
Transferências Correntes	10.076.199,19	13.929.435,51	11.478.387,12	15.289.551,69	10.478.681,68	12.575.107,38	11.818.526,72	11.962.534,01	12.487.602,49	12.790.772,92	13.900.816,23	12.396.321,92	149.183.936,86
Cota-Parte do FPM	1.936.882,32	1.798.903,76	2.334.013,68	3.706.577,51	2.563.662,96	3.485.943,20	2.173.294,40	2.279.468,03	2.651.870,45	2.847.666,71	3.085.689,28	2.413.851,00	31.277.823,30
Cota-Parte do ICMS	3.418.664,59	3.454.308,10	3.377.662,46	3.270.643,55	3.208.726,80	2.986.420,89	2.932.667,76	2.932.436,79	2.855.583,31	3.078.165,62	3.351.910,78	3.304.033,38	38.171.222,02
Cota-Parte do IPVA	232.880,59	175.289,31	187.719,62	156.161,34	251.246,51	168.177,93	263.156,28	338.626,91	874.123,86	787.809,34	500.885,07	304.533,99	4.240.410,73
Cota-Parte do ITR	300.586,97	1.179.686,52	387.923,86	310.056,02	283.709,98	223.431,46	1.056.932,46	223.548,89	243.727,70	280.314,54	271.564,43	203.752,92	4.965.234,75
Transferências da LC 63/1989	11.705,51	16.899,41	12.862,53	13.645,79	19.024,18	15.337,36	16.490,35	22.559,56	29.061,51	9.060,39	23.912,21	25.805,97	216.364,77
Transferências do FUNDEB	2.504.220,04	2.504.001,52	2.374.068,73	2.944.374,44	2.613.881,22	2.647.042,54	2.339.298,63	2.426.233,98	2.605.420,45	2.839.595,77	2.570.219,76	2.612.533,43	30.730.890,51
Outras Transferências Correntes	1.921.259,17	4.800.346,89	2.804.137,24	4.888.093,04	1.536.430,03	3.048.754,00	3.036.684,86	3.729.859,85	3.227.817,21	2.948.160,55	4.096.636,70	3.531.811,23	39.581.990,77
Outras Receitas Correntes	63.808,67	16.333,08	8.411,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.366,26	112.119,31	49.702,38	138.045,28	61.628,35	66.585,78	777.545,81
DEDUÇÕES (II)	1.552.810,73	1.757.837,15	1.967.209,26	5.655.095,97	1.686.710,16	1.671.167,71	1.930.735,20	1.624.400,97	1.813.011,09	1.898.939,24	1.683.849,11	1.741.854,91	24.983.621,50
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência	427.093,90	431.757,77	433.878,51	857.199,56	420.799,09	292.406,33	472.442,58	465.018,28	483.343,81	478.545,66	489.879,39	491.618,82	5.743.983,70
Comp. Financ. entre Regimes Previdência	4.441,99	4.441,99		8.883,98	4.441,99	4.441,99	4.406,73	4.606,73	4.606,73	21.602,48			5.001,98
Rend. Aplicações de Rec. Previdenciárias		248.093,70	248.093,70	3.290.933,99	1.524,83	168.473,43							3.708.521,89
Dedução Rec. para Formação do FUNDEB Ded. IRRF-RC-TCE-MT 19/17 (até 2018)	1.121.274,94	1.321.637,39	1.285.237,05	1.498.578,50	1.261.469,08	1.372.794,56	1.285.210,46	1.154.775,96	1.325.060,55	1.398.791,10	1.193.969,72	1.245.234,11	15.464.033,32
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	13.648.367,68	16.466.170,70	13.921.472,56	20.373.590,98	12.922.453,61	14.783.212,19	15.081.476,51	14.407.811,18	14.841.399,99	16.401.640,82	17.983.524,72	15.179.152,62	186.010.273,56
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)													1.000.000,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	13.648.367,68	16.466.170,70	13.921.472,56	20.373.590,98	12.922.453,61	14.783.212,19	15.081.476,51	14.407.811,18	14.841.399,99	16.401.640,82	16.983.524,72	15.179.152,62	185.010.273,56
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancado (art. 166, § 16, da CF) (VI)													-
(-) Transf. da União relativas à remun. dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	118.800,00	112.200,00	117.480,00	204.600,00	150.748,00	125.668,00	155.267,68	122.844,00	122.844,00	122.844,00	122.844,00	128.492,00	1.604.631,68
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)													-
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	13.529.567,68	16.353.970,70	13.803.992,56	20.168.990,98	12.771.705,61	14.657.544,19	14.926.208,83	14.284.967,18	14.718.555,99	16.278.796,82	16.860.680,72	15.050.660,62	183.405.641,88

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em R\$

Despesa com Pessoal	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	Total (últimos 12 meses)
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	8.222.706,16	7.749.037,43	7.693.487,10	16.430.101,73	5.509.593,06	7.946.563,98	7.995.236,81	8.321.453,51	8.002.515,98	8.044.411,70	9.036.245,63	8.205.682,91	103.157.036,00
1.1 Pessoal Ativo	6.936.027,86	6.599.154,87	6.602.267,87	14.607.269,72	4.601.910,52	6.728.238,46	6.717.266,65	7.084.602,12	6.717.176,28	7.032.096,66	7.275.384,95	6.949.044,40	87.850.440,36
1.1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.103.881,12	5.786.995,72	5.792.210,62	13.105.667,96	4.180.871,38	6.103.124,02	6.093.287,61	6.212.647,44	6.200.809,27	6.266.652,00	6.737.797,25	6.305.064,53	78.889.008,97
1.1.2 Obrigações Patronais	832.146,74	812.159,15	810.057,20	1.501.601,76	421.039,14	625.114,44	623.979,04	871.954,68	516.367,01	765.444,66	537.587,70	643.979,87	8.961.431,39
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	463.993,05	459.409,93	451.063,21	925.717,99	499.936,49	550.591,44	540.506,38	542.526,33	542.526,33	539.940,10	539.940,10	544.852,75	6.601.004,10
1.2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas	402.448,74	403.372,74	393.708,02	815.212,47	440.456,53	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	477.901,26	479.313,26	479.313,26	5.806.468,34
1.2.2 Pensões	61.544,31	56.037,19	57.355,19	110.505,52	59.480,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	62.038,84	62.038,84	65.539,49	794.535,76
1.3 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	249.450,00	170.300,00	153.000,00	287.500,00	166.250,00	198.000,00	213.000,00	167.200,00	163.600,00	130.400,00	344.400,00	217.400,00	2.460.500,00
1.4 Outras Despesas com Pessoal - TCE-MT	573.235,25	520.172,63	487.156,02	609.614,02	241.496,05	469.734,08	524.463,78	527.125,06	579.213,37	341.974,94	876.520,58	494.385,76	6.245.091,54
1.4.2 Possibilidade de serem consideradas	573.235,25	520.172,63	487.156,02	609.614,02	241.496,05	469.734,08	524.463,78	527.125,06	579.213,37	341.974,94	876.520,58	494.385,76	6.245.091,54
2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	-463.993,05	-459.409,93	-614.387,34	-1.057.351,83	-594.331,37	-682.888,40	-629.493,87	-634.364,95	-712.801,34	-695.994,25	-687.793,05	-697.043,36	-7.929.852,74

43/2024

Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ CNPJ 03.507.498/0001-71													
2.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	-	-	-163.324,13	-131.633,84	-92.982,88	-130.884,96	-91.811,49	-91.838,62	-170.275,01	-156.054,15	-147.852,95	-149.028,13	-1.325.686,16
2.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-1.412,00	-1.412,00	2.824,00	-	-	-	-	-	-3.162,48
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-463.993,05	-459.409,93	-451.063,21	-925.717,99	-499.936,49	-550.591,44	-540.506,38	-542.526,33	-542.526,33	-539.940,10	-539.940,10	-544.852,75	-6.601.004,10
3 Dedução IRRF - Res. Consulta TCE-MT 19/2017 (até 2018)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	7.758.719,11	7.289.627,50	7.079.099,76	15.372.749,90	4.915.261,69	7.263.675,88	7.365.742,94	7.687.088,56	7.289.714,64	7.348.417,45	8.348.452,58	7.508.639,55	95.227.183,26

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A		DIFERENÇA PARA OS LIMITES
		RCL AJUSTADA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	183.371.529,80			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	88.982.091,72	48,53%		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP II				
(com Despesas possíveis de serem consideradas)	95.227.183,26	51,93%		
LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	99.020.926,09	54,00%		10.838.534,37
LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	94.069.594,79	51,30%		5.087.503,07
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	89.118.563,48	48,60%		136.471,76
SITUAÇÃO	ABAIXO DOS LIMITES			

420007



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2024

Descrição por elemento de despesa	REALIZADO									PROJETADO				Total
	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24		
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	28,26	158,14	288,02	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	158,14	363,72	2.103,26	
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	479.313,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	1.099.172,90	6.324.605,05	
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	62.038,84	62.038,84	65.539,49	62.038,84	62.038,84	62.038,84	142.689,33	837.897,40	
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	860.237,02	1.401.825,43	1.465.727,36	1.479.463,51	1.483.252,77	1.478.440,73	1.859.102,66	1.367.928,68	1.478.440,73	1.478.440,73	1.478.440,73	3.400.413,68	19.231.714,03	
319011 Vincim./Vant. Fxas - P. Civil	3.291.669,98	4.696.013,17	4.600.179,46	4.714.619,19	4.699.472,12	4.759.421,24	4.859.825,11	4.884.513,95	4.884.513,95	4.884.513,95	4.884.513,95	11.234.382,09	62.393.638,16	
319013 Obrigações Patronais	144.291,02	172.529,11	175.913,55	409.217,63	58.949,02	294.970,66	60.975,75	152.715,29	183.000,00	183.000,00	183.000,00	420.900,00	2.439.462,03	
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	14.341,29	2.407,89	3.668,64	4.465,77	3.985,41	14.674,20	4.753,65	35.343,45	4.753,65	4.753,65	4.753,65	10.933,40	108.534,65	
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	13.182,83	1.307,39	26.548,13	13.940,83	13.940,83	13.957,69	13.957,69	13.957,69	13.957,69	13.957,69	13.957,69	32.102,69	184.768,98	
319113 Obrigações Patronais	276.748,12	452.585,33	448.065,49	462.737,05	457.417,99	470.474,00	476.611,95	491.264,58	470.474,00	470.474,00	470.474,00	1.082.090,20	6.029.416,71	
319191 Sentenças Judiciais	1.412,00	1.412,00	2.824,00	-	-	-	-	3.162,48	-	-	-	-	3.162,48	
Total Despesa de Pessoal	5.101.847,01	7.278.829,90	7.257.773,03	7.627.128,45	7.259.702,61	7.572.036,76	7.815.325,05	7.493.897,15	7.575.238,26	7.575.238,26	7.575.238,26	17.423.048,00	97.555.302,74	
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	479.313,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	1.099.172,90	6.324.605,05	
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	62.038,84	62.038,84	65.539,49	62.038,84	62.038,84	62.038,84	142.689,33	837.897,40	
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Tota de Deduções	499.936,49	550.591,44	540.506,38	542.526,33	542.526,33	539.940,10	539.940,10	544.852,75	539.940,10	539.940,10	539.940,10	1.241.862,23	7.162.502,45	
Despesas com Terceirizações	166.250,00	198.000,00	213.000,00	167.200,00	163.600,00	130.400,00	344.400,00	217.400,00	200.031,25	200.031,25	200.031,25	2.400.375,00		
Outras Despesas de Pessoal - TCE	241.496,05	469.734,08	524.463,78	527.125,06	579.213,37	341.974,94	976.520,58	473.727,94	573.235,25	530.172,63	487.156,02	609.614,02	6.224.433,72	
Total Despesa Terceirizações	407.746,05	667.734,08	737.463,78	694.325,06	742.813,37	472.374,94	1.220.920,58	691.127,94	773.266,50	720.203,88	687.187,27	809.645,27	8.624.808,72	
TOTAL GERAL	5.009.656,57	7.395.972,54	7.454.730,43	7.778.927,18	7.459.989,65	7.504.471,60	8.496.305,53	7.640.172,34	7.808.564,66	7.755.502,04	7.722.485,43	16.990.831,04	99.017.609,01	

Nota 1: Os valores projetados para o exercício de 2024, foram considerados gastos efetivos de janeiro e agosto de 2024 e utilizado os valores da folha de agosto para projetar os meses de setembro a dezembro, com relação aos valores dos tercirizados utilizamos a média dos meses de Janeiro a agosto e projetado agosto a dezembro.

Nota 2: Elementos de despesas considerado para despesas de terceirizações, 3390.39.30, 3390.39.31, 3390.39.50 e 339034.00

RCL	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
RCL - Realizada no Exercício 2021	12.626.188,82	9.349.793,30	11.681.108,17	12.081.824,37	13.766.236,50	10.721.116,09	13.058.810,73	12.521.175,99	13.027.703,62	14.493.858,78	12.225.039,92	15.033.978,41	150.586.834,70
RCL - Realizada no Exercício 2022	13.013.913,30	10.728.218,88	11.979.145,57	12.572.382,60	16.433.609,13	13.674.400,48	14.310.277,82	14.091.993,23	13.528.361,45	11.957.233,64	12.348.558,70	14.532.786,07	159.170.880,87
RCL - Realizada no Exercício de 2023	13.261.551,97	12.763.730,76	16.355.747,25	12.409.912,40	16.075.081,83	14.046.392,04	16.590.904,63	14.883.425,68	13.529.567,68	16.353.970,70	13.803.992,56	20.168.990,98	180.243.268,48
RCL - Previsão no Exercício de 2024	12.771.705,61	14.657.544,19	14.926.208,83	14.284.967,18	14.718.555,99	16.278.795,82	16.860.680,72	15.050.660,62	14.003.102,55	16.926.359,67	14.287.132,30	20.874.905,66	185.640.620,15
Varição RCL 2023 / 2024	-3,7%	14,8%	-8,7%	15,1%	-8,4%	15,9%	1,6%	1,1%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,0%

Nota: A previsão da RCL para 2024 registrou a efetiva arrecadação de janeiro a agosto de 2024. Para os meses de setembro a Dezembro projetou-se 3,5% sobre a RCL de 2023 no mesmo período.

RESUMO DE DESPESA- PROJETADA - EXERCÍCIO 2024	
RESUMO	VALORES
PROJEÇÃO DE DESPESA PESSOAL	90.392.800,29
PROJEÇÃO DE DESPESA TERCEIRIZADOS	8.624.808,72
PREVISÃO DE OUTRAS ALTERAÇÕES NO PCCS	879.288,41
PROJEÇÃO TOTAL	99.896.897,42
PROJEÇÃO DA RCL	185.640.620,15
% COMPROMETIDO	53,81%

ARIPUANÃ/MT, 24/06/2024.

Nota: Considerando a projeção realizada o município irá encerrar o exercício de 2024 acima do limite prudencial limitado pela LRF



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2024	Valor orçado 2025	Valor orçado 2026
3.1.71.70 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.150,00	2.214,50	2.294,22
3.1.90.01 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	3.800.000,00	3.914.000,00	4.054.904,00
3.1.90.03 Pensões RPPS/Militar	7.000,00	7.210,00	7.469,56
3.1.90.04 Contratação p/ Tempo Determ.	20.439.978,66	21.461.977,59	22.749.696,25
3.1.90.07 Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	132.500,00	139.125,00	147.472,50
3.1.90.11 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	62.654.770,00	65.787.508,50	69.734.759,01
3.1.90.13 Obrigações Patronais	7.319.160,00	7.685.218,00	8.146.454,68
3.1.90.16 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	160.000,00	164.800,00	170.732,80
3.1.90.94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	3.620,00	3.728,60	3.862,83
3.1.90.96 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	160.000,00	164.800,00	170.732,80
3.1.91.13 Obrigações Patronais	6.769.981,00	7.108.480,05	7.534.988,85
3.1.91.91 Sentenças Judiciais	102.000,00	105.317,13	109.108,55
Total Geral	101.551.159,66	106.544.379,37	112.832.476,05

NOTA: Considerando as despesas previstas neste impacto, a entidade possui orçamento suficiente.

Despesa Liquidada Até Agosto 2024

Descrição por elemento de despesa	Valor em R\$
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	1.265,12
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	3.791.728,37
319003 Pensões RPPS/Militar	509.091,55
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	11.395.978,16
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	36.505.714,22
319013 Obrigações Patronais	1.469.562,03
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	83.340,30
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	110.793,22
319113 Obrigações Patronais	3.535.904,51
319191 Sentenças Judiciais	3.162,48
Total Despesa de Pessoal	57.406.539,96
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	3.791.728,37
319003 Pensões RPPS/Militar	509.091,55
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	

ASSEORP



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Tota de Deduções	4.300.819,92
Despesas com Terceirizações	1.600.250,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	4.054.913,62
Total Despesa Terceirizações	5.655.163,62
TOTAL GERAL	58.760.883,66

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	Exerc. 2024	Exerc. 2025	Exerc. 2026
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.103,26	2.229,46	2.363,23
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.324.605,05	6.704.081,35	7.106.326,23
319003 Pensões RPPS/Militar	837.897,40	888.171,25	941.461,52
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	19.231.714,03	20.385.616,87	21.608.753,88
319011 Vencim./Vant. Fixas - P. Civil	62.393.638,16	66.137.256,44	70.105.491,83
319013 Obrigações Patronais	2.439.462,03	2.585.829,75	2.740.979,54
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	108.534,65	115.046,72	121.949,53
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	184.768,98	195.855,12	207.606,42
319113 Obrigações Patronais	6.029.416,71	6.391.181,71	6.774.652,62
319191 Sentenças Judiciais	3.162,48	3.352,23	3.553,36
Total Despesa de Pessoal	97.555.302,74	103.408.620,90	109.613.138,16
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.324.605,05	6.704.081,35	7.106.326,23
319003 Pensões RPPS/Militar	837.897,40	888.171,25	941.461,52
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas			
Tota de Deduções	7.162.502,45	7.592.252,60	8.047.787,75
Despesas com Terceirizações	2.400.375,00	2.709.927,80	2.709.927,80
Outras Despesas de Pessoal - TCE	6.224.433,72	6.200.000,00	6.250.000,00
Total Despesa Terceirizações	8.624.808,72	8.909.927,80	8.959.927,80
TOTAL GERAL	99.017.609,01	104.726.296,11	110.525.278,20
Impacto por Movimentação do PCCS	879.288,41	923.252,83	969.415,48
Total das despesas	99.896.897,42	105.649.548,94	111.494.693,68

Nota Explicativa 01:

A projeção da despesa de pessoal para o exercício de 2024 partiu como base os gastos de janeiro e agosto de 2024 e a partir de setembro utilizou-se os valores de agosto/2024 e projetado para os demais meses, somado as variações do PCCS. Para os exercícios de 2025 e 2026 foram utilizados os valores previstos conforme aprovado na LDO2024.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	Exerc. 2024	Exerc. 2025	Exerc. 2026
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	185.640.620,15	182.773.496,45	191.912.171,27



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

Índice de Gastos Com Pessoal	53,81%	57,80%	58,10%
Situação acima do Limite Prudencial	Regular	IRegular	IRegular

Nota: A RCI para o exercício de 2025 e 2026 foram informados conforme aprovados na PLDO 2025.

Vedações conforme LRF em seu art. 22

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição.

Nota Explicativa:

No presente impacto estão sendo considerados todas as despesas com tercerizados, entretanto o TCE_MT em vários julgamentos não tem considerado esta despesa na análise dos gastos de pessoal, porém recomendamos prudência haja vista que a exclusão pode não estar pacificada, além de que a gestão sobre as despesas de custeio e pessoal aumenta a capacidade de investimento no município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - CONVOCAÇÃO ATO 0180/2024 - PROCESSO SELETIVO 001/2024 - METODOLOGIA 57 (OUTUBRO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2062 - MANUTENCAO DAS ACOES DAS APS						
Técnico de Enfermagem	1	3.457,63	4.183,73	18.115,56	20.904,02	21.949,22
TOTAL	1	3.457,63	4.183,73	18.115,56	20.904,02	21.949,22
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 4,33 mais 21% de INSS						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - CONVOCAÇÃO ATO 0195/2024 - PROCESSO SELETIVO 001/2024 - METODOLOGIA 58 (NOVEMBRO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2061 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SAUDE BUCAL						
Auxiliar de Saúde Bucal	1	2.314,55	2.800,61	9.326,02	11.192,62	11.752,25
TOTAL	1	2.314,55	2.800,61	9.326,02	11.192,62	11.752,25
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 3,33 mais 21% de INSS						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL, INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF						
QUADRO II						
ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 2551/2023						
					-	-

AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	DESPESA FIXADA PARA 2024 ATUALIZADA*	TOTAL CUMULATIVO DOS ATOS*	DÉFICIT/SALDO
2061 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SAUDE BUCAL	1.500.100.200	3190.0400/3190.1300	1	76.608,83	27.978,05	48.630,78
2062 - MANUTENCAO DAS ACOES DAS APS	1.500.100.200	3190.0400/3190.1300	1	195.669,94	503.099,56	- 307.429,62
2067 - MANUTENCAO DAS ACOES DO SAMU 192	1.500.100.200	3190.1100/3191.1300	1	187.762,71	194.750,34	- 6.987,63
2065 - MANUTENCAO DAS ACOES DO ATEND. HOSP/AMB. DE EMERG	1.500.100.200	3190.1100/3191.1300	1	2.303.322,35	2.139.146,37	164.175,98
2062 - MANUTENCAO DAS ACOES DAS APS	1.500.100.200	3190.1100/3191.1300	5	3.084.761,03	121.065,24	2.963.695,79
2062 - MANUTENCAO DAS ACOES DAS APS	1.600.000.000	3190.1100/3191.1300	2	768.295,00	1.926.341,91	- 1.158.046,91
*despesas do ato acrescidas as despesas vigentes!						
		MEMÓRIA DE CÁLCULO				

ANÁLISE CONCLUSIVA DO IMPACTO SOB OS ATOS APRESENTADOS

"O montante apurado caracteriza um impacto real, sendo os cargos a título de expansão de pessoal contratado, conforme memorando n. 446/2024/SEMAD, onde análise do impacto evidencia que as fontes de despesas previstas na lei orçamentaria anual n. 2.551/2023 - no projeto atividade 2061, impacto nº 041 absorve integralmente o impacto gerado pelas nomeações pretendidas, não havendo necessidade de alterações orçamentária nos elementos de despesas 3.1.90.04.00/3.1.90.13.00, conforme evidenciado no quadro II, considerando a permanência dos valores gerados na projeção do boletim do mês de setembro para os próximos meses do exercício, na categoria contratados."

Aripuanã-MT, aos 15 dias do mês de outubro de 2024.

DENISE S TOMASI
SECRETARIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO PÚBLICO
Portaria nº 17.317/2024

2

Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ CNPJ 03.507.498/0001-71								
METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO IMPACTO								
IMPACTO GRATIFICAÇÃO 50% SOBRE O CARGO EM COMISSÃO AGENTES ADMINISTRATIVO								
Sevidores	Cargo	Remuneração Atual	Remuneração Concurso	50% Portaria	Remuneração + Gratificação	Base Anual	Prev. de Aumento Mês	Prev. de Aumento Anual
Aldireia da Silva Galindo	Coordenador	4.953,36	4.573,70	2.476,68	7.050,38	20.630,74	2.097,02	17.468,18
Andreia Pereira da Silva	Adjunta	7.239,52	4.443,02	3.619,76	8.062,78	30.152,60	823,26	6.857,76
Cryllian Amado Alencar da Rosa	Adjunto	7.239,52	4.898,43	3.619,76	8.518,19	30.152,60	1.278,67	10.651,32
Dailisa Prates Silveira	Supervisão	5.715,42	4.714,97	2.857,71	7.572,68	23.804,72	1.857,26	15.470,98
Edson José Pinheiro da Silva	Adjunto	7.239,52	4.950,72	3.619,76	8.570,48	30.152,60	1.330,96	11.086,90
Elen Cristina Soares Macedo	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,71	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92
Eliziel Leandro de Sousa	Supervisão	5.715,42	4.758,47	2.857,71	7.616,18	23.804,72	1.900,76	15.833,33
Fabiana Gomes de Oliveira	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,71	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92
Gestiane Silva dos Anjos	Supervisão	5.715,42	4.665,18	2.857,71	7.522,89	23.804,72	1.807,47	15.056,23
Gisele Andrade de Vasconcelos Marques	Coordenador	4.953,36	4.355,90	2.476,68	6.832,58	20.630,74	1.879,22	15.653,90
Lucimete Alves das Chagas	Coordenador	4.953,36	4.443,02	2.476,68	6.919,70	20.630,74	1.966,34	16.379,61
Marcia Nunes Barbosa	Diretor	4.443,02	4.443,02	2.159,15	6.602,17	17.985,72	2.283,87	19.024,64
Marcia Aparecida Thomazi	CSCI	10.160,72	5.150,73	5.080,36	10.231,09	42.319,40	70,37	586,18
Maria Isabel Cardoso Holanda	Coordenador	4.953,36	4.355,90	2.476,68	6.832,58	20.630,74	1.879,22	15.653,90
Maria Solange Melo de Souza	Coordenador	4.953,36	4.622,52	2.476,68	7.099,20	20.630,74	2.145,84	17.874,85
Michelle Cardoso Pereira	Supervisão	5.715,42	4.573,70	2.857,71	7.491,41	23.804,72	1.719,99	14.294,20
Patricia Cesario Sabino	Coordenador	4.953,36	4.996,41	2.476,68	7.473,09	20.630,74	2.519,73	20.989,35
Rosane Salete Casagrande Tedesco	Supervisão	5.715,42	4.905,46	2.857,71	7.763,17	23.804,72	2.047,75	17.057,76
Silvalane Marques Martins	Adjunta	7.239,52	4.853,65	3.619,76	8.473,41	30.152,60	1.233,89	10.278,30
Simone Maria dos Santos	Coordenador	4.953,36	4.531,89	2.476,68	7.008,57	20.630,74	2.055,21	17.119,90
Tamara Piran da Silva	Supervisão	5.715,42	4.898,43	2.857,71	7.756,14	23.804,72	2.040,72	16.999,20
Vera Lucia Rodrigues Balleiro	Adjunta	7.239,52	4.665,18	3.619,76	8.284,94	30.152,60	1.045,42	8.708,35
Wellington Diego Ferreira da Silva	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,71	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92
Willetene José Menezes Lopes	Agente Adm	6.090,59	6.090,59	2.857,71	8.948,30	23.804,72	2.857,71	23.804,72
142.879,51		184.210,76					41.331,25	344.289,31
o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de concessão da gratificação em junho/2024 (ainda não concedido)						Impacto 22 Metodologia: 34		
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 0174/2024 - SEMDER								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Fiscal Sanitário (Serviço de Inspeção)	1	2.794,20	-	-	2.794,20	12.098,89	2.340,77	14.639,65
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em outubro/2024!						Impacto 39 Metodologia: 55		
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 0179/2024 - SME								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Técnico de Desenvolvimento Educacional - TDE	1	2.413,18	-	-	2.413,18	10.449,07	2.134,30	12.643,37
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em outubro/2024!						Impacto 40 Metodologia: 56		
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 0180/2024 - SEMUSA								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Técnico de Enfermagem	1	3.175,23	282,40	-	3.457,63	14.971,54	3.144,02	18.115,56
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em outubro/2024!						Impacto 40 Metodologia: 57		
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 0195/2024 - SEMUSA								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Auxiliar de Saúde Bucal	1	2.032,15	282,40	-	2.314,55	7.707,45	1.618,56	9.326,02
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em novembro/2024!						Impacto 41 Metodologia: 58		
Impactos Previstos para o Exercício de 2024								
Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.)								504.240,17
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 Ato 0195/2024 - SEMUSA								9.326,02
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 Ato 0180/2024 - SEMUSA								18.115,56

Estado de Mato Grosso			
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ			
CNPJ 03.597.498/0001-71			
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 Ato 0179/2024 - SME	12.643,37		
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022 Ato 0174/2024 - SEMDEB	34.639,68		
Impacto sobre a Concessão de Gratificação 50% Agente Administrativos	344.289,11		
Sub Total de Alterações de 2024	384.374,26		
Previsão Total de Gastos - Exercício 2024	888.614,43		
Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2024			
Item	Valor	% s/ RCL	Situação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	185.640.620,15		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	99.906.223,44	53,82%	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	100.245.935	54,00%	Acima do Limite Prudencial 51,30%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	95.233.638	51,30%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	90.221.341	48,60%	

soma dos atos
soma do total dos atos + crescimento vegetativo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
30- PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA**

 Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
GNPJ 03.507.498/0001-71

Especificação	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Total
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.477.608,79	4.673.610,30	3.756.612,91	3.199.379,45	2.271.292,03	2.609.629,48	5.107.673,07	2.429.344,13	2.232.754,29	3.220.237,30	2.382.498,23	2.556.275,17	38.916.915,15
PTU	755.935,29	699.889,28	213.685,37	101.146,59	128.771,27	169.673,48	167.759,53	83.785,58	92.247,15	62.347,34	109.647,08	286.180,26	2.871.048,22
IRRF	1.079.980,19	539.473,47	511.288,21	628.550,40	258.286,92	109.510,80	2.329.626,83	33.017,46	108.466,95	1.088.318,11	698.678,73	721.262,21	8.125.955,28
ISSQN	2.404.658,38	3.281.081,48	2.636.424,02	2.353.915,65	1.746.161,52	2.264.491,86	2.423.000,80	2.716.647,06	1.843.489,99	1.512.887,36	1.233.010,15	1.321.660,69	25.234.831,96
ITBI	135.016,62	94.215,44	348.476,15	41.536,20	109.274,38	29.409,79	123.078,45	59.611,40	119.890,03	403.825,85	66.237,87	78.741,38	1.609.113,56
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	103.118,11	38.970,63	46.739,16	74.130,61	28.797,94	36.243,55	64.207,46	36.482,63	70.665,17	153.058,64	274.915,40	148.630,83	1.075.960,13
1.2 CONTRIBUIÇÕES	486.367,88	831.481,95	664.502,48	486.538,75	825.493,86	518.271,63	1.267.370,50	510.695,87	702.674,43	700.121,11	698.714,80	730.077,27	8.422.310,53
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	2.512.548,36	972.764,29	959.212,75	944.787,08	828.503,23	950.718,72	3.962.077,15	852.256,59	577.043,36	768.406,61	610.660,01	565.220,34	14.503.207,99
Outras Receitas Patrimoniais	57.197,66	3.953,33	-53.670,39	54.666,25	-2.528,86	874,36	874,36	-	-1.953,03	1.683,68	-3.029,66	2.040,38	75.130,18
Rend. Aplic. Fin.	2.455.350,60	968.810,96	1.011.883,14	890.120,83	825.974,37	949.844,36	3.961.202,79	852.256,59	575.090,33	766.722,93	607.640,35	563.179,96	14.428.073,21
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	262.066,22	283.497,96	344.835,25	430.465,27	352.950,14	323.261,47	277.832,47	278.767,46	342.855,25	451.955,71	265.676,79	265.533,43	3.879.297,42
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.241.761,74	11.235.210,72	10.822.102,26	10.076.199,19	13.929.433,51	11.478.387,12	15.289.551,69	10.478.681,68	12.575.107,38	11.818.526,72	11.962.534,01	12.487.602,49	141.395.100,51
FUNDEF	2.250.079,85	2.091.426,52	2.311.981,98	2.254.220,04	2.504.001,52	2.374.068,73	2.944.374,44	2.613.881,22	2.647.042,54	2.339.298,63	2.426.233,98	2.605.420,45	29.362.029,90
ICMS	2.866.384,26	3.048.869,04	3.407.304,12	3.418.664,59	3.454.308,10	3.377.662,46	3.270.643,55	3.208.726,80	2.986.420,89	2.932.667,76	2.932.436,79	2.855.581,31	37.759.669,67
IPVA	12.779,46	13.181,55	10.995,00	11.705,51	16.899,41	12.862,53	13.645,79	19.024,18	15.337,36	16.490,55	22.559,56	29.061,51	194.543,21
IPVA	572.558,77	373.695,16	301.662,77	232.880,59	175.289,31	187.119,62	156.161,34	251.246,51	168.177,93	263.158,24	338.426,91	874.113,86	3.899.801,03
ITR	210.587,69	241.019,98	203.653,26	300.586,97	1.179.686,52	387.922,86	310.056,02	283.709,98	223.431,46	1.056.932,46	223.548,89	243.727,70	4.864.863,79
Outras Transferências Correntes	1.362.430,73	2.866.000,53	2.686.479,79	1.921.259,17	4.800.346,89	2.804.137,24	4.888.093,04	1.538.430,03	3.048.754,00	3.036.684,86	3.739.859,85	3.227.817,21	35.920.293,34
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.890,42	52.268,55	62.709,99	63.808,67	16.335,08	8.413,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.364,26	112.119,31	49.702,38	738.155,36
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.890,42	52.268,55	62.709,99	63.808,67	16.335,08	8.413,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.364,26	112.119,31	49.702,38	738.155,36
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.890,42	52.268,55	62.709,99	63.808,67	16.335,08	8.413,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.364,26	112.119,31	49.702,38	738.155,36
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.890,42	52.268,55	62.709,99	63.808,67	16.335,08	8.413,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.364,26	112.119,31	49.702,38	738.155,36
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.890,42	52.268,55	62.709,99	63.808,67	16.335,08	8.413,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.364,26	112.119,31	49.702,38	738.155,36
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.890,42	52.268,55	62.709,99	63.808,67	16.335,08	8.413,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.364,26	112.119,31	49.702,38	738.155,36
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.890,42	52.268,55	62.709,99	63.808,67	16.335,08	8.413,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.364,26	112.119,31	49.702,38	738.155,36
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.890,42	52.268,55	62.709,99	63.808,67	16.335,08	8.413,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.364,26	112.119,31	49.702,38	738.155,36
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.890,42	52.268,55	62.709,99	63.808,67	16.335,08	8.413,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.364,26	112.119,31	49.702,38	738.155,36
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.890,42	52.268,55	62.709,99	63.808,67	16.335,08	8.413,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.364,26	112.119,31	49.702,38	738.155,36
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.890,42	52.268,55	62.709,99	63.808,67	16.335,08	8.413,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.364,26	112.119,31	49.702,38	738.155,36
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.890,42	52.268,55	62.709,99	63.808,67	16.335,08	8.413,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.364,26	112.119,31	49.702,38	738.155,36
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.890,42	52.268,55	62.709,99	63.808,67	16.335,08	8.413,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.364,26	112.119,31	49.702,38	738.155,36
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.890,42	52.268,55	62.709,99	63.808,67	16.335,08	8.413,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.364,26	112.119,31	49.702,38	738.155,36
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.890,42	52.268,55	62.709,99	63.808,67	16.335,08	8.413,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.364,26	112.119,31	49.702,38	738.155,36
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.890,42	52.268,55	62.709,99	63.808,67	16.335,08	8.413,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.364,26	112.119,31	49.702,38	738.155,36
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.890,42	52.268,55	62.709,99	63.808,67	16.335,08	8.413,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.364,26	112.119,31	49.702,38	738.155,36
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.890,42	52.268,55	62.709,99	63.808,67	16.335,08	8.413,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.364,26	112.119,31	49.702,38	738.155,36
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.890,42	52.268,55	62.709,99	63.808,67	16.335,08	8.413,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.364,26	112.119,31	49.702,38	738.155,36
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.890,42	52.268,55	62.709,99	63.808,67	16.335,08	8.413,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.364,26	112.119,31	49.702,38	738.155,36
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.890,42	52.268,55	62.709,99	63.808,67	16.335,08	8.413,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.364,26	112.119,31	49.702,38	738.155,36
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.890,42	52.268,55	62.709,99	63.808,67	16.335,08	8.413,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.364,26	112.119,31	49.702,38	738.155,36
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.890,42	52.268,55	62.709,99	63.808,67	16.335,08	8.413,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.364,26	112.119,31	49.702,38	738.155,36
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.890,42	52.268,55	62.709,99	63.808,67	16.335,08	8.413,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.364,26	112.119,31	49.702,38	738.155,36
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.890,42	52.268,55	62.709,99	63.808,67	16.335,08	8.413,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.364,26	112.119,31	49.702,38	738.155,36
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.890,42	52.268,55	62.709,99	63.808,67	16.335,08	8.413,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.364,26	112.119,31	49.702,38	738.155,36
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.890,42	52.268,55	62.709,99	63.808,67	16.335,08	8.413,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.36			



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	92.717.683,97	51,30%
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	87.837.805,87	48,60%
SITUAÇÃO	ABAIXO DOS LIMITES	

Fonte: Dados enviados ao Tribunal de Contas

422007



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2024

Descrição por elemento de despesa	Despesa Liquidada												Total	
	REALIZADO					PROJETADO								
	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24		
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	28,26	158,14	288,02	158,14	158,14	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	662,45	3.181,27
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	1.094.527,01	6.306.427,46
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	148.637,66	855.862,46
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	860.137,02	1.401.825,43	1.465.727,36	1.479.463,51	1.483.257,77	1.465.727,36	1.465.727,36	1.465.727,36	1.465.727,36	1.465.727,36	1.465.727,36	1.465.727,36	3.371.172,99	18.856.043,18
319011 Vencim./Vant. Fixas - P. Civil	3.291.669,98	4.696.013,17	4.600.179,46	4.714.619,19	4.699.472,12	4.600.179,46	4.600.179,46	4.600.179,46	4.600.179,46	4.600.179,46	4.600.179,46	4.600.179,46	10.580.412,76	60.183.443,44
319013 Obrigações Patronais	144.291,02	172.529,11	175.913,55	409.217,63	58.949,02	175.913,55	409.217,63	409.217,63	409.217,63	409.217,63	409.217,63	409.217,63	941.200,55	4.124.102,58
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	14.341,29	2.407,89	3.368,64	4.465,77	3.985,41	3.368,64	3.368,64	3.368,64	3.368,64	3.368,64	3.368,64	3.368,64	7.747,87	56.528,71
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	13.182,83	1.307,39	26.548,13	13.940,83	13.940,83	26.548,13	26.548,13	26.548,13	26.548,13	26.548,13	26.548,13	26.548,13	61.060,70	289.269,49
319113 Obrigações Patronais	276.748,12	452.585,33	448.065,49	462.737,05	457.417,99	448.065,49	448.065,49	448.065,49	448.065,49	448.065,49	448.065,49	448.065,49	1.030.550,63	5.816.497,55
319191 Sentenças Judiciais	1.412,00	1.412,00	2.824,00	-	-	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	3.247,60	11.719,60
Total Despesa de Pessoal	5.101.847,01	7.278.829,90	7.257.773,03	7.627.128,45	7.259.702,61	7.262.009,03	7.495.313,11	7.495.313,11	7.495.313,11	7.495.313,11	7.495.313,11	7.495.313,11	17.239.220,15	96.505.073,73
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	1.094.527,01	6.306.427,46
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	148.637,66	855.862,46
319094 Indemiz. e Rest. Trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tota de Deduções	499.936,49	550.591,44	540.506,38	542.526,33	542.526,33	540.506,38	540.506,38	540.506,38	540.506,38	540.506,38	540.506,38	540.506,38	1.243.164,67	7.162.289,92
Despesas com Terceirizações	166.250,00	198.000,00	213.000,00	167.200,00	228.640,00	211.400,00	131.600,00	252.250,00	249.450,00	170.300,00	153.000,00	287.500,00	2.428.590,00	
Outras Despesas de Pessoal - TCE	241.496,05	469.734,08	524.463,78	527.125,06	594.427,77	459.519,06	409.809,25	473.727,94	573.235,25	520.172,63	487.156,02	609.614,02	5.890.480,91	
Total Despesa Terceirizações	407.746,05	667.734,08	737.463,78	694.325,06	823.067,77	670.919,06	541.409,25	725.977,94	822.685,25	690.472,63	640.156,02	897.114,02	8.319.070,91	
TOTAL GERAL	5.009.656,57	7.395.972,54	7.454.730,43	7.778.927,18	7.540.240,05	7.392.421,71	7.496.215,98	7.680.784,67	7.777.491,98	7.645.279,36	7.594.062,75	16.893.169,50	97.689.856,72	

Nota 1: Os valores projetados para o exercício de 2024, foram considerados gastos efetivos de janeiro e maio de 2024 e utilizado os valores da folha de maio para projetar os meses de junho a dezembro. com relação aos valores dos terceirizados utilizamos a média dos meses de janeiro a maio e projeto junho a dezembro

Nota 2: Elementos de despesas considerado para despesas de terceirizações, 3390.39.30, 3390.39.31, 3390.39.50 e 3390.34.00

RCL	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
RCL - Realizada no Exercício 2021	12.626.188,82	9.349.793,30	11.681.108,17	12.081.824,37	13.766.236,50	10.721.116,09	13.058.810,73	12.521.175,99	13.027.703,62	14.493.858,78	12.225.039,92	15.033.978,41	150.586.834,70
RCL - Realizada no Exercício 2022	13.013.913,30	10.728.218,88	11.979.145,57	12.572.382,60	16.433.609,13	13.674.400,48	14.310.277,82	14.091.993,23	13.528.361,45	11.957.233,64	12.348.558,70	14.532.786,07	159.170.880,87
RCL - Realizada no Exercício de 2023	13.261.551,97	12.763.730,76	16.355.747,25	12.409.912,40	16.075.081,83	14.046.392,04	16.590.904,63	14.883.425,68	13.529.567,68	16.353.970,70	13.803.992,56	20.168.990,98	180.243.268,48
RCL - Previsão no Exercício de 2024	12.771.705,61	14.657.544,19	14.926.208,83	14.284.967,18	14.718.555,99	15.170.103,40	17.669.313,43	15.850.848,35	14.408.989,58	17.416.978,80	14.701.252,08	21.479.975,39	188.056.442,83
Varição RCL 2023 / 2024	-3,7%	14,8%	-8,7%	15,1%	-8,4%	8,0%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	4,3%

Nota: A previsão da RCL para 2024 registrou a efetiva arrecadação de janeiro a abril de 2024 e realizou a projeção de 5% sobre a RCL de maio a dezembro.

RESUMO DE DESPESA - PROJETADA - EXERCÍCIO 2024	
RESUMO	VALORES
PROJEÇÃO DE DESPESA PESSOAL	89.340.785,81
PROJEÇÃO DE DESPESA TERCEIRIZADOS	8.319.070,91
PREVISÃO DE OUTRAS ALTERAÇÕES NO PCCS	1.205.075,79
PROJEÇÃO TOTAL	98.864.932,51
PROJEÇÃO DA RCL	188.056.442,83
% COMPROMETIDO	52,57%

ARIPUANÃ/MT, 24/06/2024.

Nota: Considerando a projeção realizada o município irá encerrar o exercício de 2024 acima do limite prudencial limitado pela LRF



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2024	Valor orçado 2025	Valor orçado 2026
3.1.71.70 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.150,00	2.214,50	2.294,22
3.1.90.01 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	3.800.000,00	3.914.000,00	4.054.904,00
3.1.90.03 Pensões RPPS/Militar	7.000,00	7.210,00	7.469,56
3.1.90.04 Contratação p/ Tempo Determ.	20.439.978,66	21.461.977,59	22.749.696,25
3.1.90.07 Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	132.500,00	139.125,00	147.472,50
3.1.90.11 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	62.654.770,00	65.787.508,50	69.734.759,01
3.1.90.13 Obrigações Patronais	7.319.160,00	7.685.218,00	8.146.454,68
3.1.90.16 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	160.000,00	164.800,00	170.732,80
3.1.90.94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	3.620,00	3.728,60	3.862,83
3.1.90.96 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	160.000,00	164.800,00	170.732,80
3.1.91.13 Obrigações Patronais	6.769.981,00	7.108.480,05	7.534.988,85
3.1.91.91 Sentenças Judiciais	102.000,00	105.317,13	109.108,55
Total Geral	101.551.159,66	106.544.379,37	112.832.476,05

NOTA: Considerando as despesas previstas neste impacto, a entidade possui orçamento suficiente.

Despesa Liquidada Até maio 2024

Descrição por elemento de despesa	Valor em R\$
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	790,70
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	2.356.612,59
319003 Pensões RPPS/Militar	319.474,38
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	6.690.506,09
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	22.001.953,92
319013 Obrigações Patronais	960.900,33
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	28.569,00
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	68.920,01
319113 Obrigações Patronais	2.097.553,98
319191 Sentenças Judiciais	-
Total Despesa de Pessoal	34.525.281,00
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	2.356.612,59
319003 Pensões RPPS/Militar	319.474,38
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	-

ASSEORP



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Tota de Deduções	2.676.086,97		
Despesas com Terceirizações	973.090,00		
Outras Despesas de Pessoal - TCE	2.357.246,74		
Total Despesa Terceirizações	3.330.336,74		
TOTAL GERAL	35.179.530,77		
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL			
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	Exerc. 2024	Exerc. 2025	Exerc. 2026
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	3.181,27	2.214,50	2.294,22
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.306.427,46	3.914.000,00	4.054.904,00
319003 Pensões RPPS/Militar	855.862,46	7.210,00	7.469,56
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	18.856.043,18	21.461.977,59	22.749.696,25
319011 Vencim./Vant. Fixas - P. Civil	60.183.443,44	139.125,00	147.472,50
319013 Obrigações Patronais	4.124.102,58	65.787.508,50	69.734.759,01
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	56.528,71	7.685.218,00	8.146.454,68
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	289.269,49	164.800,00	170.732,80
319113 Obrigações Patronais	5.816.497,55	3.728,60	3.862,83
319191 Sentenças Judiciais	11.719,60	3.728,60	3.862,83
Total Despesa de Pessoal	96.503.075,73	99.169.510,79	105.021.508,68
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.306.427,46	7.108.480,05	7.534.988,85
319003 Pensões RPPS/Militar	855.862,46	105.317,13	109.108,55
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas			
Tota de Deduções	7.162.289,92	7.213.797,18	7.644.097,40
Despesas com Terceirizações	2.428.590,00	2.709.927,80	2.709.927,80
Outras Despesas de Pessoal - TCE	5.890.480,91	4.916.764,19	4.916.764,19
Total Despesa Terceirizações	8.319.070,91	7.626.691,99	7.626.691,99
TOTAL GERAL	97.659.856,72	99.582.405,60	105.004.103,27
Impacto por Movimentação do PCCS	1.205.075,79	1.265.329,58	1.328.596,06
Total das despesas	98.864.932,51	100.847.735,18	106.332.699,33
Nota Explicativa 01:			
A projeção da despesa de pessoal para o exercício de 2024 partiu como base os gastos de janeiro e maio de 2024 e a partir de junho utilizou-se os valores de maio/2024 e projetado para os demais meses, somado as variações do PCCS. Para os exercícios de 2025 e 2026 foram utilizados os valores previstos conforme aprovado na LDO2024.			
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL			
Descrição do evento	Exerc. 2024	Exerc. 2025	Exerc. 2026
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	188.056.442,83	180.512.036,89	189.069.471,25



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

Índice de Gastos Com Pessoal	52,57%	55,87%	56,24%
Situação acima do Limite Prudencial	Regular	IRregular	IRregular

Nota: A RCI para o exercício de 2025 e 2026 foram informados conforme aprovados na LDO 2024.

Nota Explicativa

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2024	Valor orçado 2025	Valor orçado 2026
3.1.71.70 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.150,00	2.214,50	2.294,22
3.1.90.01 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	3.800.000,00	3.914.000,00	4.054.904,00
3.1.90.03 Pensões RPPS/Militar	7.000,00	7.210,00	7.469,56
3.1.90.04 Contratação p/ Tempo Determ.	20.439.978,66	21.461.977,59	22.749.696,25
3.1.90.07 Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	132.500,00	139.125,00	147.472,50
3.1.90.11 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	62.654.770,00	65.787.508,50	69.734.759,01
3.1.90.13 Obrigações Patronais	7.319.160,00	7.685.218,00	8.146.454,68
3.1.90.16 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	160.000,00	164.800,00	170.732,80
3.1.90.94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	3.620,00	3.728,60	3.862,83
3.1.90.96 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	160.000,00	164.800,00	170.732,80
3.1.91.13 Obrigações Patronais	6.769.981,00	7.108.480,05	7.534.988,85
3.1.91.91 Sentenças Judiciais	102.000,00	105.317,13	109.108,55
Total Geral	101.551.159,66	106.544.379,37	112.832.476,05

NOTA: Considerando as despesas previstas neste impacto, a entidade possui orçamento suficiente.

Despesa Liquidada Até maio 2024

Descrição por elemento de despesa	Valor em R\$
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	790,70
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	2.356.612,59
319003 Pensões RPPS/Militar	319.474,38
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	6.690.506,09
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	22.001.953,92
319013 Obrigações Patronais	960.900,33
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	28.569,00
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	68.920,01
319113 Obrigações Patronais	2.097.553,98
319191 Sentenças Judiciais	-
Total Despesa de Pessoal	34.525.281,00
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	2.356.612,59
319003 Pensões RPPS/Militar	319.474,38
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	-



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Tota de Deduções	2.676.086,97		
Despesas com Terceirizações	973.090,00		
Outras Despesas de Pessoal - TCE	2.357.246,74		
Total Despesa Terceirizações	3.330.336,74		
TOTAL GERAL	35.179.530,77		
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL			
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	Exerc. 2024	Exerc. 2025	Exerc. 2026
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	3.181,27	2.214,50	2.294,22
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.306.427,46	3.914.000,00	4.054.904,00
319003 Pensões RPPS/Militar	855.862,46	7.210,00	7.469,56
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	18.856.043,18	21.461.977,59	22.749.696,25
319011 Vencim./Vant. Fixas - P. Civil	60.183.443,44	139.125,00	147.472,50
319013 Obrigações Patronais	4.124.102,58	65.787.508,50	69.734.759,01
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	56.528,71	7.685.218,00	8.146.454,68
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	289.269,49	164.800,00	170.732,80
319113 Obrigações Patronais	5.816.497,55	3.728,60	3.862,83
319191 Sentenças Judiciais	11.719,60	3.728,60	3.862,83
Total Despesa de Pessoal	96.503.075,73	99.169.510,79	105.021.508,68
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.306.427,46	7.108.480,05	7.534.988,85
319003 Pensões RPPS/Militar	855.862,46	105.317,13	109.108,55
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas			
Tota de Deduções	7.162.289,92	7.213.797,18	7.644.097,40
Despesas com Terceirizações	2.428.590,00	2.709.927,80	2.709.927,80
Outras Despesas de Pessoal - TCE	5.890.480,91	4.916.764,19	4.916.764,19
Total Despesa Terceirizações	8.319.070,91	7.626.691,99	7.626.691,99
TOTAL GERAL	97.659.856,72	99.582.405,60	105.004.103,27
Impacto por Movimentação do PCCS	1.205.075,79	1.265.329,58	1.328.596,06
Total das despesas	98.864.932,51	100.847.735,18	106.332.699,33

Nota Explicativa 01:

A projeção da despesa de pessoal para o exercício de 2024 partiu como base os gastos de janeiro e maio de 2024 e a partir de junho utilizou-se os valores de maio/2024 e projetado para os demais meses, somado as variações do PCCS. Para os exercícios de 2025 e 2026 foram utilizados os valores previstos conforme aprovado na LDO2024.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	Exerc. 2024	Exerc. 2025	Exerc. 2026
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	188.056.442,83	180.512.036,89	189.069.471,25



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

Índice de Gastos Com Pessoal	52,57%	55,87%	56,24%
Situação acima do Limite Prudencial	Regular	IRregular	IRregular

Nota: A RCI para o exercício de 2025 e 2026 foram informados conforme aprovados na LDO 2024.

Nota Explicativa

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ CNPJ 03.607.498/0001-71									
METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO IMPACTO									
IMPACTO GRATIFICAÇÃO 50% SOBRE O CARGO EM COMISSÃO AGENTES ADMINISTRATIVO									
Sevidores	Cargo	Remuneração Atual	Remuneração Concurso	50% Portaria	Remuneração + Gratificação	Base Anual	Prev. de Aumento Mês	Prev. de Aumento Anual	
Aldiceira da Silva Galindo	Coordenador	4.953,36	4.573,70	2.476,68	7.050,38	20.630,74	2.097,02	17.468,18	
Andriela Pereira da Silva	Adjunta	7.239,52	4.443,02	3.619,76	8.062,78	30.152,60	823,26	6.857,76	
Cristian Amado Alencar da Rosa	Adjunto	7.239,52	4.898,43	3.619,76	8.518,19	30.152,60	1.778,67	10.651,32	
Dalgaia Prates Silveira	Supervisão	5.715,42	4.714,97	2.857,71	7.572,68	23.804,72	1.857,26	15.470,98	
Edson José Pinheiro da Silva	Adjunto	7.239,52	4.950,72	3.619,76	8.570,48	30.152,60	1.330,96	11.086,90	
Elen Cristina Soares Macedo	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,71	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92	
Etiquiel Leandro de Sousa	Supervisão	5.715,42	4.758,47	2.857,71	7.616,18	23.804,72	1.900,76	15.833,33	
Fabiana Gomes de Oliveira	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,71	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92	
Gestiane Silva dos Anjos	Supervisão	5.715,42	4.665,18	2.857,71	7.522,89	23.804,72	1.807,47	15.056,23	
Gisele Andrade de Vasconcelos Marques	Coordenador	4.953,36	4.355,90	2.476,68	6.832,58	20.630,74	1.879,22	15.653,90	
Lucimeire Alves das Chagas	Coordenador	4.953,36	4.443,02	2.476,68	6.919,70	20.630,74	1.966,34	16.379,61	
Marcia Nunes Barbosa	Diretor	4.318,30	4.443,02	2.159,15	6.602,17	17.985,72	2.283,87	19.024,64	
Marcia Aparecida Thomaz	CSCI	10.160,72	5.150,73	5.080,36	10.231,09	42.319,40	70,37	586,18	
Maria Isabel Cardoso Holanda	Coordenador	4.953,36	4.355,90	2.476,68	6.832,58	20.630,74	1.879,22	15.653,90	
Maria Solange Melo de Souza	Coordenador	4.953,36	4.622,52	2.476,68	7.099,20	20.630,74	2.145,84	17.874,85	
Michele Cardoso Pereira	Supervisão	5.715,42	4.573,70	2.857,71	7.451,41	23.804,72	1.715,99	14.294,20	
Patricia Cesario Sabino	Coordenador	4.953,36	4.996,41	2.476,68	7.473,09	20.630,74	2.519,73	20.989,35	
Rosane Salete Casagrande Tedesco	Supervisão	5.715,42	4.905,46	2.857,71	7.763,17	23.804,72	2.047,75	17.057,76	
Silvalane Marques Martins	Adjunta	7.239,52	4.853,65	3.619,76	8.473,41	30.152,60	1.233,89	10.278,30	
Simone Maria dos Santos	Coordenador	4.953,36	4.531,89	2.476,68	7.008,57	20.630,74	2.055,21	17.119,90	
Tamara Piran da Silva	Supervisão	5.715,42	4.898,43	2.857,71	7.756,14	23.804,72	2.040,72	16.999,20	
Vera Lucia Rodrigues Balleiro	Adjunta	7.239,52	4.665,18	3.619,76	8.284,94	30.152,60	1.045,42	8.708,35	
Wellington Diego Ferreira da Silva	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,71	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92	
Wilselene José Menezes Lopes	Agente Adm	6.090,59	2.857,71	8.948,30	23.804,72	23.804,72	2.857,71	23.804,72	
		142.879,51			184.210,76		41.331,25	344.289,31	
o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de concessão da gratificação em junho/2024 (ainda não concedido)									Impacto 22 Metodologia: 34
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - SEMUSA									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	
Técnico em Enfermagem Socorrista - Sede	1	3.556,26	282,40	-	3.838,66	28.137,38	3.939,23	32.076,61	
									Impacto 24 Metodologia: 36
									32.076,61
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em julho/2024!									
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - SME									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	
Nutricionista	1	6.985,50	-	-	6.985,50	51.203,72	7.168,52	58.372,24	
Merendeiras	6	2.286,16	-	-	2.286,16	100.545,32	14.076,34	114.621,66	
Zeladoras	24	2.286,16	-	-	2.286,16	402.181,27	56.305,38	458.486,64	
									Impacto 25 Metodologia: 37
									631.480,54
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em julho/2024, e apenas orçamentário/financeiro, considerando que as convocações serão a título de substituição de pessoal ora contratados por efetivos!									
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2023 - ATO CONVOCATÓRIO 087/2024 - EDUCAÇÃO									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	
Agente Administrativo	2	3.048,22	-	-	3.048,22	44.686,91	9.384,25	54.071,16	
									Impacto 26 Metodologia: 38
									54.071,16
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024, e apenas orçamentário/financeiro, considerando que as convocações serão a título de substituição de pessoal ora contratados por efetivos!									
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - SME									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	
Motorista do Transporte Escolar	10	4.445,32	-	-	4.445,32	281.388,76	39.394,43	320.783,18	
									Impacto 26 Metodologia: 39
									320.783,18
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024, e apenas orçamentário/financeiro, considerando que as convocações serão a título de substituição de pessoal ora contratados por efetivos!									
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 091/2024 - EDUCAÇÃO									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	

Estado de Mato Grosso									
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ									
CNPJ 03.507.498/0001-71									
Técnico de Desenvolvimento Educacional - TDE	5	2.413,18	-	-	2.413,18	76.377,15	16.039,20		92.416,35
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!									Impacto 26 Metodologia: 40
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 101/2024 - SINFRA									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos		Prev. de Gastos
Operador de Escavadeira - Conselvan	1	4.953,36	-	-	4.953,36	31.354,77	6.584,50		37.939,27
Operador de Motosserra - Conselvan	1	4.445,32	-	-	4.445,32	28.138,88	5.909,16		34.048,04
Operador de Retroscavadeira - Conselvan	1	4.445,32	-	-	4.445,32	28.138,88	5.909,16		34.048,04
Agente Operacional - Conselvan	1	3.175,23	-	-	3.175,23	20.099,21	4.220,83		24.320,04
Motorista de Caminhão/Ônibus - Conselvan	1	4.445,32	-	-	4.445,32	28.138,88	5.909,16		34.048,04
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!									Impacto 29 Metodologia: 41
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - SME									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos		Prev. de Gastos
Agente Administrativo	1	3.048,22	-	-	3.048,22	19.295,23	2.701,33		21.996,57
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!									Impacto 30 Metodologia: 42
Gastos de Pessoal previstos para o exercício de 2024									
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)									89.340.785,81
Outras Despesas de Pessoal - TCE									2.428.590,00
Total geral de Gastos com Pessoal acumulado previstos para o Exercício de 2024									5.890.480,91
Impactos Previstos para o Exercício de 2024									
Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.)									495.822,36
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SME									21.996,57
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 Ato 101/2024 - Sinfra									164.403,43
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 Ato 091/2024 - Educação									92.416,35
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SME									320.783,18
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 Ato 087/2024 - Educação									54.071,16
Impacto sobre a Concessão de Gratificação 50% Agente Administrativos									344.289,31
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SEMUSA									32.076,61
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SME									631.480,54
Sub Total de Alterações de 2024									
Previsão Total de Gastos - Exercício 2024									709.253,43
soma dos atos									
soma do total dos atos + crescimento vegetativo									
Previsão Total de Gastos - Exercício 2024									
1.205.075,79									
Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2024									
Item	Valor				% s/ RCL	Situação			
RESCITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	188.056.442,83								
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	98.864.932,51				52,57%	Acima do Limite Prudencial 51,30%			
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	101.550,479				54,00%				
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,35 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	96.472.955				51,30%				
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,50 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	91.359.431				48,60%				

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - METODOLOGIA 37 (JULHO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Nutricionista	1	6.985,50	7.963,47	58.372,24	63.679,89	66.863,88
Zeladoras	9	2.286,16	2.606,22	171.932,49	187.565,92	196.944,21
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA						
Merendeiras	3	2.286,16	2.606,22	57.310,83	62.521,97	65.648,07
Zeladoras	10	2.286,16	2.606,22	191.036,10	208.406,57	218.826,90
2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE						
Merendeiras	3	2.286,16	2.606,22	57.310,83	62.521,97	65.648,07
Zeladoras	5	2.286,16	2.606,22	95.518,05	104.203,29	109.413,45
TOTAL	31	18.416,30	20.994,58	631.480,54	688.899,61	723.344,59
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 7,33 mais 14% de previdência						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 087/2024 - PROCESSO SELETIVO 001/2023 - METODOLOGIA 38 (JULHO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Agente Administrativo Educacional	1	3.048,22	3.688,35	27.035,58	29.493,86	30.968,55
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA						
Agente Administrativo Educacional	1	3.048,22	3.688,35	27.035,58	29.493,86	30.968,55
TOTAL	1	6.096,44	7.376,69	54.071,16	58.987,72	61.937,11
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 7,33 mais 21% de INSS						

Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses

Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - METODOLOGIA 39 (AGOSTO)

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

ESPECIALIDADES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR						
Motorista do Transporte Escolar	10	4.445,32	5.067,66	320.783,18	354.559,17	372.287,13
TOTAL	10	4.445,32	5.067,66	320.783,18	354.559,17	372.287,13

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 14% de previdencia

Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses

Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 091/2024 - PROCESSO SELETIVO 001/2024 - METODOLOGIA 40 (JULHO)

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

ESPECIALIDADES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
Técnico de Desenvolvimento Educacional	2	2.413,18	2.919,95	36.966,54	40.858,83	42.901,77
2048 - ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70						
Técnico de Desenvolvimento Educacional	2	2.413,18	2.919,95	36.966,54	40.858,83	42.901,77
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA						
Técnico de Desenvolvimento Educacional	1	2.413,18	2.919,95	18.483,27	20.429,41	21.450,89
TOTAL	5	7.239,54	8.759,84	92.416,35	102.147,07	107.254,43

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 21% de INSS

Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses

Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 091/2024 - PROCESSO SELETIVO 001/2024 - METODOLOGIA 38 (AGOSTO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Técnico de Desenvolvimento Educacional - TDE	2	2.413,18	2.919,95	36.966,54	40.858,83	42.901,77
TOTAL	2	2.413,18	2.919,95	36.966,54	40.858,83	42.901,77
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 21% de INSS						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - METODOLOGIA 42 (AGOSTO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA						
Agente Administrativo	1	3.048,22	3.474,97	21.996,57	24.312,63	25.528,26
TOTAL	1	3.048,22	3.474,97	21.996,57	24.312,63	25.528,26
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 14% de previdencia						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL, INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF						
QUADRO II						

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 2551/2023						
AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	DESPESA FIXADA PARA 2024 ATUALIZADA*	TOTAL CUMULATIVO DOS ATOS*	DÉFICIT/SALDO
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.500.100.100	3190.0400/31901300	10	2.111.462,25	1.040.998,71	1.070.463,54
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.500.100.100	3190.1100/31911300	11	4.122.751,88	4.634.237,66	- 511.485,78
2031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.500.100.100	3190.0400/31901300	5	1.813.602,31	1.661.831,39	151.770,92
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA	1.500.100.100	3190.0400/31901300	2	782.572,84	501.837,70	280.735,14
2031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.500.100.100	3190.1100/31911300	11	1.374.546,02	358.107,17	1.016.438,85
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA	1.500.100.100	3190.1100/31911300	27	1.608.804,53	186.178,76	1.422.625,77
2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE	1.500.100.100	3190.0400/31901300	1	1.058.338,23	845.979,91	212.358,32
2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE	1.500.100.100	3190.1100/31911300	5	1.415.945,04	703.362,72	712.582,32
2043 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.0400/31901300	21	935.617,95	694.209,56	241.408,39
2043 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.1100/31911300	1	567.365,88	747.043,82	- 179.677,94
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/31901300	1	2.669.134,52	2.140.345,66	528.788,86
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.1100/31911300	6	10.736.000,00	9.385.371,70	1.350.628,30
2045 - ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/31901300	1	684.000,00	104.482,01	579.517,99
2045 - ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.1100/31911300	3	5.987.000,00	4.980.158,26	1.006.841,74
2047 - MAN. DO APRENDIZADO INF. PRE-ESCOLA - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.0400/31901300	2	245.245,32	497.006,69	- 251.761,37
2048 - ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/31901300	1	54.030,59	392.439,11	- 338.408,52
*despesas do ato acrescidas as despesas vigentes!						
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
ANÁLISE CONCLUSIVA DO IMPACTO SOB OS ATOS APRESENTADOS						
O montante apurado caracteriza um impacto real, sendo os cargos a título de expansão de pessoal contratado, conforme memorando n. 296/2024/SEMAD, onde análise do impacto evidencia que as fontes de despesas previstas na lei orçamentaria anual n. 2.551/2023 - no projeto atividade 2037, impacto nº 030 absorve integralmente o impacto gerado pelas nomeações pretendidas, não havendo necessidade de alterações orçamentária nos elementos de despesas 3.1.90.11.00/3.1.91.13.00, conforme evidenciado no quadro II, considerando a permanência dos valores gerados na folha empenhada no mês de junho para os próximos meses do exercício, na categoria efetivos.						

Aripuanã-MT, aos 15 dias do mês de julho de 2024.

DENISE S TOMASI
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO PÚBLICO
Portaria nº 17.317/2024

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
26-PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA - MEM. 281, 279/2024.**


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ
CNPJ: 03.507.498/0001-71

Descrição	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Total
1 Receitas Correntes	17.092.243,31	18.048.833,77	16.608.975,64	15.201.178,41	18.224.007,85	15.888.681,82	26.028.686,95	14.609.163,77	16.454.379,90	17.012.211,71	16.032.212,15	16.654.411,08	207.854.986,36
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.477.608,79	4.673.610,30	3.756.612,91	3.199.379,45	2.271.292,03	2.609.629,48	5.107.673,07	2.429.344,13	2.232.754,29	3.220.237,30	2.382.498,23	2.556.275,17	38.916.915,15
IPTU	755.935,29	699.869,28	213.685,37	101.146,59	128.771,27	169.673,48	167.759,53	83.785,58	92.247,15	62.347,34	109.647,08	286.180,26	2.871.048,22
IPTM	1.079.080,19	559.473,47	511.288,21	628.650,40	628.650,40	258.286,92	109.810,80	2.329.626,83	33.017,46	108.463,95	1.088.319,11	698.678,73	8.125.955,28
ISSQN	2.404.458,98	3.281.081,48	2.636.434,03	2.353.915,65	1.746.101,52	2.364.491,86	2.423.000,80	2.716.447,06	1.841.489,99	1.531.897,36	1.233.019,15	1.321.460,49	25.234.837,96
ITBI	133.016,62	94.215,44	348.476,15	41.536,20	109.274,38	29.409,79	123.078,45	59.611,40	115.890,03	409.625,85	66.237,87	78.741,38	1.609.113,56
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	103.118,11	38.970,63	46.739,16	74.130,61	28.797,94	36.243,55	64.207,46	36.482,63	70.665,17	153.058,64	274.915,40	148.630,83	1.075.960,13
1.2 CONTRIBUIÇÕES	486.367,88	831.481,95	664.502,48	486.538,75	825.493,86	518.271,63	1.267.370,50	510.695,87	702.674,43	700.121,11	698.714,80	730.077,27	8.422.310,53
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	2.512.546,26	972.764,29	958.212,75	944.787,08	828.503,23	950.738,72	3.962.077,15	852.256,59	577.043,26	768.406,61	610.669,01	565.220,34	14.503.807,39
Outras Receitas Patrimoniais	57.197,66	3.953,33	53.670,39	54.666,25	2.528,86	874,36	874,36	-	1.953,03	1.683,68	3.028,66	2.040,38	75.130,18
Rend. Aplic. Fin.	2.455.350,60	968.810,96	1.011.883,14	890.120,83	825.974,37	949.844,36	3.961.202,79	852.256,59	575.090,33	766.722,93	607.640,35	563.179,96	14.428.077,21
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	262.066,22	283.497,96	344.835,25	430.465,27	352.950,14	323.261,47	277.832,47	278.767,46	342.855,25	451.555,71	265.676,79	265.533,43	3.879.297,42
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.241.760,74	11.235.210,72	10.822.102,26	10.076.199,19	13.929.455,51	11.476.387,12	15.289.551,69	10.478.881,68	12.575.107,38	11.818.526,72	11.962.534,01	12.487.602,49	141.395.100,51
FUNDEB	2.250.079,85	2.091.426,52	2.311.981,98	2.254.220,04	2.504.001,52	2.374.068,73	2.944.374,44	2.613.881,22	2.647.042,54	2.339.298,63	2.426.233,98	2.605.420,45	29.362.029,90
ICMS	2.866.384,26	3.048.869,04	3.407.304,12	3.418.664,59	3.454.308,10	3.377.662,46	3.270.643,55	3.208.726,80	2.986.420,89	2.932.667,76	2.932.436,79	2.855.581,31	37.599.669,67
IPI	12.779,46	13.181,55	10.996,00	11.705,51	16.899,41	12.862,53	13.645,79	19.024,18	15.337,36	16.490,35	22.559,56	29.061,51	194.543,21
PIVA	577.238,77	373.695,16	301.662,77	232.880,59	175.289,21	187.739,62	156.161,34	251.246,51	168.177,93	263.158,26	338.426,91	874.123,86	3.699.803,09
TR	210.587,69	241.019,98	203.653,26	300.586,97	1.179.686,52	387.922,86	310.056,02	283.709,98	223.431,46	1.056.932,46	223.548,89	243.727,70	4.864.963,79
Outras Transferências Correntes	1.362.430,73	2.866.000,53	2.686.479,79	1.921.259,17	4.800.346,89	2.804.137,24	4.888.093,04	1.538.430,03	3.048.754,00	3.036.684,86	3.739.895,85	3.227.817,21	35.920.293,34
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.890,42	52.268,55	62.709,99	63.806,67	16.333,08	8.413,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.364,26	112.119,31	49.702,38	738.155,36
() DEDUÇÕES	-3.045.851,27	-1.457.929,14	-1.725.549,96	-1.671.610,73	-1.870.037,15	-2.084.689,26	-5.859.695,97	-1.837.458,16	-1.796.835,71	-2.086.002,88	-1.747.244,97	-1.935.855,99	-27.118.760,29
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-8.883,98	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-53.786,10
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-430.725,41	-428.944,67	-425.989,95	-427.093,90	-431.757,77	-433.878,51	-857.199,56	-420.799,09	-292.406,33	-472.442,58	-465.018,28	-483.343,81	-5.569.599,56
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-1.123.294,21	-1.024.542,48	-1.180.687,53	-1.121.274,84	-1.321.637,39	-1.285.237,05	-1.498.578,50	-1.261.469,08	-1.372.794,56	-1.285.210,46	-1.154.775,96	-1.325.060,55	-14.954.562,61
Rend. Investimentos RPPS - Res. Consulta TCE-MT 19/2017	-1.487.389,66	-	-910,49	-	-	-	-248.093,70	-3.290.433,93	-	-1.524,83	-168.475,43	-	-5.196.828,04
Rend. Investimentos do ACS/AJCE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-122.844,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	14.046.392,04	16.590.904,63	14.883.425,68	13.529.567,68	16.353.970,70	13.803.992,56	20.168.990,98	12.771.705,61	14.657.546,19	14.926.208,83	14.284.967,18	14.718.555,99	180.736.226,07

Descrição	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Total
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	7.803.280,12	7.636.012,69	7.787.273,14	8.222.706,16	7.749.037,43	7.693.487,10	16.430.101,73	5.509.593,06	7.946.563,98	7.995.236,81	8.321.453,51	8.002.515,98	101.097.261,71
1.1 Pessoal Ativo	6.699.555,28	6.653.210,36	6.616.004,99	6.936.027,86	6.599.154,87	6.602.267,87	14.607.269,72	4.601.910,52	6.728.238,46	6.717.266,65	7.084.602,12	6.717.176,28	86.562.684,98
1.1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.862.844,63	5.808.151,65	5.801.862,61	6.103.881,12	5.786.995,72	5.792.210,67	13.105.667,96	4.180.871,38	6.103.124,02	6.093.287,61	6.212.647,44	6.200.809,27	77.052.354,08
1.1.2 Obrigações Patronais	836.710,65	845.058,71	814.142,38	832.146,74	812.159,15	810.057,20	1.501.601,76	421.039,14	625.114,44	623.979,04	871.954,68	516.367,01	9.510.330,90
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	438.725,41	441.393,08	445.290,21	463.993,05	459.409,93	451.063,21	925.717,99	499.936,49	550.591,44	540.506,38	542.526,33	542.526,33	6.295.758,50
1.2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas	380.778,07	389.365,37	393.262,50	402.448,74	403.372,74	393.706,02	815.217,47	440.454,53	484.474,23	478.981,21	477.901,26	477.901,26	5.294.758,50
1.2.2 Pensões	52.027,71	52.027,71	52.027,71	61.544,31	56.037,19	57.357,19	110.500,52	59.481,96	66.117,21	61.625,07	64.625,07	64.625,07	761.001,72
1.3 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	211.400,00	131.600,00	252.250,00	249.450,00	170.300,00	153.000,00	287.500,00	166.250,00	198.000,00	213.000,00	167.200,00	163.600,00	2.363.550,00
1.4 Outras Despesas com Pessoal - TCE-MT	459.519,06	409.809,25	473.727,94	573.235,25	520.172,63	487.156,02	609.614,02	241.496,05	469.734,08	524.463,78	527.125,06	579.213,37	5.875.266,51
1.4.2 Possibilidade de serem consideradas	459.519,06	409.809,25	473.727,94	573.235,25	520.172,63	487.156,02	609.614,02	241.496,05	469.734,08	524.463,78	527.125,06	579.213,37	5.875.266,51
2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	-432.805,78	-441.393,08	-445.290,21	-463.993,05	-459.409,93	-451.063,21	-925.717,99	-499.936,49	-550.591,44	-540.506,38	-542.526,33	-542.526,33	-6.295.758,50
2.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	-	-	-	-	-	-	-163.324,13	-131.633,84	-92.982,88	-130.884,96	-91.811,49	-91.839,62	-872.750,93
2.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	-432.805,78	-441.393,08	-445.290,21	-463.993,05	-459.409,93	-451.063,21	-925.717,99	-499.936,49	-550.591,44	-540.506,38	-542.526,33	-542.526,33	-6.295.758,50
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-1.412,00	-	-	-	-	-
3 Dedução IRRF - Res. Consulta TCE-MT 19/2017 (até 2018)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	7.370.476,34	7.194.619,61	7.341.982,93	7.758.713,11	7.289.627,50	7.079.099,76	15.372.749,90	4.915.261,69	7.263.675,58	7.365.742,94	7.687.088,56	7.289.714,64	93.928.750,56

Descrição	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	180.736.226,07	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	93.928.750,56	48,72%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP II	93.928.750,56	51,97%
(com Despesas possíveis de serem consideradas)		
LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	97.597.562,08	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	92.717.683,97	51,30%
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	87.837.805,87	48,60%
SITUAÇÃO	ABAIXO DOS LIMITES	

Fonte: Dados enviados ao Tribunal de Contas

 **Estado de Mato Grosso**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2024

Descrição por elemento de despesa	REALIZADO					Despesa Liquidada								Total
	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24		
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	28,26	158,14	288,02	158,14	158,14	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	662,45	3.181,27
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	1.094.527,01	6.306.427,46
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	148.637,66	855.862,46
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	860.237,02	1.401.825,43	1.465.727,36	1.479.463,51	1.483.252,77	1.465.727,36	1.465.727,36	1.465.727,36	1.465.727,36	1.465.727,36	1.465.727,36	1.465.727,36	3.371.172,93	18.856.043,18
319011 Vencim./vant. Fixas - P. Civil	3.291.669,98	4.696.013,17	4.600.179,46	4.714.619,19	4.899.472,12	4.600.179,46	4.600.179,46	4.600.179,46	4.600.179,46	4.600.179,46	4.600.179,46	4.600.179,46	10.580.412,76	60.183.443,44
319013 Obrigações Patronais	144.291,02	172.529,11	175.913,55	409.217,63	58.949,02	175.913,55	409.217,63	409.217,63	409.217,63	409.217,63	409.217,63	409.217,63	941.200,55	4.124.102,58
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	14.341,29	2.407,89	3.368,64	4.465,77	3.985,41	3.368,64	3.368,64	3.368,64	3.368,64	3.368,64	3.368,64	3.368,64	7.747,87	56.528,71
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	13.182,83	1.307,39	26.548,13	13.940,83	13.940,83	26.548,13	26.548,13	26.548,13	26.548,13	26.548,13	26.548,13	26.548,13	61.060,70	289.269,49
319113 Obrigações Patronais	276.748,12	452.585,33	448.065,49	462.737,05	457.417,99	448.065,49	448.065,49	448.065,49	448.065,49	448.065,49	448.065,49	448.065,49	1.030.550,63	5.816.497,55
319191 Sentenças Judiciais	1.412,00	1.412,00	2.824,00	-	-	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	3.247,60	11.719,60
Total Despesa de Pessoal	5.101.847,01	7.278.829,90	7.257.773,03	7.627.128,45	7.259.702,61	7.262.009,03	7.495.313,11	7.495.313,11	7.495.313,11	7.495.313,11	7.495.313,11	7.495.313,11	17.239.220,15	96.509.075,73
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	1.094.527,01	6.306.427,46
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	148.637,66	855.862,46
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tota de Deduções	499.936,49	550.591,44	540.506,38	542.526,33	542.526,33	540.506,38	540.506,38	540.506,38	540.506,38	540.506,38	540.506,38	540.506,38	1.243.164,67	7.162.289,92
Despesas com Terceirizações	166.250,00	198.000,00	213.000,00	167.200,00	228.640,00	211.400,00	131.600,00	252.250,00	249.450,00	170.300,00	153.000,00	287.500,00	2.428.590,00	
Outras Despesas de Pessoal - TCE	241.496,05	469.734,08	524.463,78	527.125,06	594.427,77	459.519,06	409.809,25	473.727,94	573.235,25	520.172,63	487.156,02	609.614,02	5.890.480,91	
Total Despesa Terceirizações	407.746,05	667.734,08	737.463,78	694.325,06	823.067,77	670.919,06	541.409,25	725.977,94	822.685,25	690.472,63	640.156,02	689.114,02	8.319.070,91	
TOTAL GERAL	5.009.656,57	7.395.972,54	7.454.730,43	7.778.927,18	7.540.244,05	7.392.421,71	7.496.215,98	7.680.784,67	7.777.491,98	7.645.279,36	7.594.962,75	16.893.169,50	97.659.856,72	

Nota: Os valores projetados para o exercício de 2024, foram considerados gastos efetivos de janeiro e maio de 2024 e utilizado os valores da folha de maio para projetar os meses de junho a dezembro. com relação aos valores dos terceirizados utilizamos a média dos meses de Janeiro a maio e projeto junho a dezembro

Nota 2: Elementos de despesas considerado para despesas de terceirizações, 3390.39.30, 3390.39.31, 3390.39.30 e 339034.00

RCL	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total
RCL - Realizada no Exercício 2021	12.676.188,82	9.349.793,30	11.681.108,17	12.081.824,37	13.766.236,50	10.721.116,09	13.058.810,73	12.521.175,99	13.027.703,62	14.493.858,78	12.325.039,92	15.033.978,41	150.586.834,70
RCL - Realizada no Exercício 2022	13.013.913,30	10.728.218,88	11.979.145,57	12.572.382,60	16.433.609,13	13.674.400,48	14.310.277,82	14.091.993,23	13.528.361,45	11.957.233,64	12.348.558,70	14.532.786,07	159.170.880,87
RCL - Realizada no Exercício de 2023	13.261.551,97	12.763.730,76	16.355.747,25	12.409.912,40	16.075.081,83	14.046.392,04	16.590.904,63	14.883.425,68	13.529.567,68	16.353.970,70	13.803.992,56	20.168.990,98	180.243.268,48
RCL - previsão no Exercício de 2024	12.771.705,61	14.657.544,19	14.926.208,83	14.284.967,18	14.718.555,99	15.170.103,40	17.669.313,43	15.850.848,35	14.408.989,58	17.416.978,80	14.701.252,08	21.479.975,39	188.056.442,83
Variação RCL 2023 / 2024	-3,7%	14,8%	-8,7%	15,1%	-8,4%	8,0%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	4,3%

Nota: A previsão da RCL para 2024 registrou a efetiva arrecadação de janeiro a abril de 2024 e realizou a projeção de 5% sobre a RCL de maio a dezembro.

RESUMO DE DESPESA-PROJETADA - EXERCÍCIO 2024	
RESUMO	VALORES
PROJEÇÃO DE DESPESA PESSOAL	89.340.785,81
PROJEÇÃO DE DESPESA TERCEIRIZADOS	8.319.070,91
PREVISÃO DE OUTRAS ALTERAÇÕES NO PCCS	872.188,28
PROJEÇÃO TOTAL	98.532.045,00
PROJEÇÃO DA RCL	188.056.442,83
% C/MPROMETIDO	52,39%

ARIPUANÃ/MT, 24/06/2024.

Nota: Considerando a projeção realizada o município irá encerrar o exercício de 2024 acima do limite prudencial limitado pela LRF



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2024	Valor orçado 2025	Valor orçado 2026
3.1.71.70 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.150,00	2.214,50	2.294,22
3.1.90.01 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	3.800.000,00	3.914.000,00	4.054.904,00
3.1.90.03 Pensões RPPS/Militar	7.000,00	7.210,00	7.469,56
3.1.90.04 Contratação p/ Tempo Determ.	20.439.978,66	21.461.977,59	22.749.696,25
3.1.90.07 Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	132.500,00	139.125,00	147.472,50
3.1.90.11 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	62.654.770,00	65.787.508,50	69.734.759,01
3.1.90.13 Obrigações Patronais	7.319.160,00	7.685.218,00	8.146.454,68
3.1.90.16 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	160.000,00	164.800,00	170.732,80
3.1.90.94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	3.620,00	3.728,60	3.862,83
3.1.90.96 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	160.000,00	164.800,00	170.732,80
3.1.91.13 Obrigações Patronais	6.769.981,00	7.108.480,05	7.534.988,85
3.1.91.91 Sentenças Judiciais	102.000,00	105.317,13	109.108,55
Total Geral	101.551.159,66	106.544.379,37	112.832.476,05

NOTA: Considerando as despesas previstas neste impacto, a entidade possui orçamento suficiente.

Despesa Liquidada Até maio 2024

Descrição por elemento de despesa	Valor em R\$
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	790,70
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	2.356.612,59
319003 Pensões RPPS/Militar	319.474,38
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	6.690.506,09
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	22.001.953,92
319013 Obrigações Patronais	960.900,33
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	28.569,00
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	68.920,01
319113 Obrigações Patronais	2.097.553,98
319191 Sentenças Judiciais	-
Total Despesa de Pessoal	34.525.281,00
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	2.356.612,59
319003 Pensões RPPS/Militar	319.474,38
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	
Tota de Deduções	2.676.086,97

ASSEORP



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Despesas com Terceirizações	973.090,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	2.357.246,74
Total Despesa Terceirizações	3.330.336,74
TOTAL GERAL	35.179.530,77

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	Exerc. 2024	Exerc. 2025	Exerc. 2026
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	3.181,27	2.214,50	2.294,22
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.306.427,46	3.914.000,00	4.054.904,00
319003 Pensões RPPS/Militar	855.862,46	7.210,00	7.469,56
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	18.856.043,18	21.461.977,59	22.749.696,25
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	60.183.443,44	139.125,00	147.472,50
319013 Obrigações Patronais	4.124.102,58	65.787.508,50	69.734.759,01
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	56.528,71	7.685.218,00	8.146.454,68
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	289.269,49	164.800,00	170.732,80
319113 Obrigações Patronais	5.816.497,55	3.728,60	3.862,83
319191 Sentenças Judiciais	11.719,60	3.728,60	3.862,83
Total Despesa de Pessoal	96.503.075,73	99.169.510,79	105.021.508,68
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.306.427,46	7.108.480,05	7.534.988,85
319003 Pensões RPPS/Militar	855.862,46	105.317,13	109.108,55
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas			
Tota de Deduções	7.162.289,92	7.213.797,18	7.644.097,40
Despesas com Terceirizações	2.428.590,00	2.709.927,80	2.709.927,80
Outras Despesas de Pessoal - TCE	5.890.480,91	4.916.764,19	4.916.764,19
Total Despesa Terceirizações	8.319.070,91	7.626.691,99	7.626.691,99
TOTAL GERAL	97.659.856,72	99.582.405,60	105.004.103,27
Impacto por Movimentação do PCCS	872.188,28	915.797,69	961.587,58
Total das despesas	98.532.045,00	100.498.203,29	105.965.690,85

Nota Explicativa 01:

A projeção da despesa de pessoal para o exercício de 2024 partiu como base os gastos de janeiro e maio de 2024 e a partir de junho utilizou-se os valores de maio/2024 e projetado para os demais meses, somado as variações do PCCS. Para os exercícios de 2025 e 2026 foram utilizados os valores previstos conforme aprovado na LDO2024.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	Exerc. 2024	Exerc. 2025	Exerc. 2026
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	188.056.442,83	180.512.036,89	189.069.471,25
Índice de Gastos Com Pessoal	52,39%	55,67%	56,05%
Situação acima do Limite Prudencial	Regular	IRregular	IRregular



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

Nota: A RCI para o exercício de 2025 e 2026 foram informados conforme aprovados na LDO 2024.

Nota Explicativa

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO IMPACTO

IMPACTO GRATIFICAÇÃO 50% SOBRE O CARGO EM COMISSÃO AGENTES ADMINISTRATIVO

Sevidores	Cargo	Remuneração Atual	Remuneração Concurso	50% Portaria	Remuneração + Gratificação	Base Anual	Prev. de Aumento Mês	Prev. de Aumento Anual
Aldiceira da Silva Galindo	Coordenador	4.953,36	4.573,70	2.476,68	7.050,38	20.630,74	2.097,02	17.468,18
Andreia Pereira da Silva	Adjunta	7.239,52	4.443,02	3.619,76	8.062,78	30.152,60	823,26	6.857,76
Crystian Amado Alencar da Rosa	Adjunto	7.239,52	4.898,43	3.619,76	8.518,19	30.152,60	1.278,67	10.651,32
Dalgisa Prates Silveira	Supervisão	5.715,42	4.714,97	2.857,71	7.572,68	23.804,72	1.857,26	15.470,98
Edson José Pinheiro da Silva	Adjunto	7.239,52	4.950,72	3.619,76	8.570,48	30.152,60	1.330,96	11.086,90
Elen Cristina Soares Macedo	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,71	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92
Eziquiel Leandro de Sousa	Supervisão	5.715,42	4.758,47	2.857,71	7.616,18	23.804,72	1.900,76	15.833,33
Fabiana Gomes de Oliveira	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,71	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92
Geslane Silva dos Anjos	Supervisão	5.715,42	4.665,18	2.857,71	7.522,89	23.804,72	1.807,47	15.056,23
Gisele Andrade de Vasconcelos Marques	Coordenador	4.953,36	4.355,90	2.476,68	6.832,58	20.630,74	1.879,22	15.653,90
Lucimeire Alves das Chagas	Coordenador	4.953,36	4.443,02	2.476,68	6.919,70	20.630,74	1.966,34	16.379,61
Marcia Nunes Barbosa	Diretor	4.318,30	4.443,02	2.159,15	6.602,17	17.985,72	2.283,87	19.024,64
Marcia Aparecida Thomazi	CSCI	10.160,72	5.150,73	5.080,36	10.231,09	42.319,40	70,37	586,18
Maria Isabel Cardoso Holanda	Coordenador	4.953,36	4.355,90	2.476,68	6.832,58	20.630,74	1.879,22	15.653,90
Maria Sólange Melo de Souza	Coordenador	4.953,36	4.622,52	2.476,68	7.099,20	20.630,74	2.145,84	17.874,85
Michele Cardoso Pereira	Supervisão	5.715,42	4.573,70	2.857,71	7.431,41	23.804,72	1.715,99	14.294,20
Patrícia Cesario Sabino	Coordenador	4.953,36	4.996,41	2.476,68	7.473,09	20.630,74	2.519,73	20.989,35
Rosane Salette Casagrande Tedesco	Supervisão	5.715,42	4.905,46	2.857,71	7.763,17	23.804,72	2.047,75	17.057,76
Silvalane Marques Martins	Adjunta	7.239,52	4.853,65	3.619,76	8.473,41	30.152,60	1.233,89	10.278,30
Simone Maria dos Santos	Coordenador	4.953,36	4.531,89	2.476,68	7.008,57	20.630,74	2.055,21	17.119,90
Tamara Piran da Silva	Supervisão	5.715,42	4.898,43	2.857,71	7.756,14	23.804,72	2.040,72	16.999,20
Vera Lucia Rodrigues Balleiro	Adjunta	7.239,52	4.665,18	3.619,76	8.284,94	30.152,60	1.045,42	8.708,35
Wellington Diego Ferreira da Silva	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,71	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92
Wilselene José Menezes Lopes	Agente Adm	6.090,59	6.090,59	2.857,71	8.948,30	23.804,72	2.857,71	23.804,72
		142.879,51			184.210,76		41.331,25	344.289,31

o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de concessão da gratificação em junho/2024! (ainda não concedido) Impacto 22 Metodologia: 34

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - SEMUSA

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Técnico em Enfermagem Socorrista - Sede	1	3.556,26	282,40	-	3.838,66	28.137,38	3.939,23	32.076,61

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em julho/2024! Impacto 24 Metodologia: 36 32.076,61

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 003/2024 - SME

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Nutricionista	1	6.985,50	-	-	6.985,50	51.203,72	7.168,52	58.372,24
Merendeiras	6	2.286,16	-	-	2.286,16	100.545,32	14.076,34	114.621,66
Zeladoras	24	2.286,16	-	-	2.286,16	402.181,27	56.305,38	458.486,64

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em julho/2024, e apenas orçamentário/financeiro, considerando que as convocações serão a título de substituição de pessoal ora contratados por efetivos! Impacto 25 Metodologia: 37 631.480,54

Gastos de Pessoal previstos para o exercício de 2024	89.340.785,81
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	2.428.590,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

Outras Despesas de Pessoal - TCE	5.890.480,91		
Total geral de Gastos com Pessoal acumulado previstos para o Exercício de 2024	97.659.856,72		
Impactos Previstos para o Exercício de 2024			
Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.)	495.822,36		
Impacto sobre a Concessão de Gratificação 50% Agente Administrativos	344.289,31		
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SEMUSA	32.076,61		
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SME	631.480,54		
Sub Total de Alterações de 2024	376.365,92		
Previsão Total de Gastos - Exercício 2024	872.188,28		
Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2024			
Item	Valor	% s/ RCL	Situação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	188.056.442,83		Acima do Limite Prudencial 51,30%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	98.532.045,00	52,39%	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. -20 da LRF) - 54%	101.550.479	54,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	96.472.955	51,30%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	91.395.431	48,60%	

ASSEORP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 080/2024 - PROCESSO SELETIVO 001/2023 - METODOLOGIA 28 (JUNHO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR						
Motorista Transporte Escolar	1	4.445,32	5.378,84	44.805,71	48.390,71	50.810,24
TOTAL	1	4.445,32	5.378,84	44.805,71	48.390,71	50.810,24
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 8,33 mais 21% de INSS						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2019 - METODOLOGIA 27 (JUNHO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA						
Merendeira	1	2.286,16	2.606,22	21.709,83	23.446,88	24.619,22
Professor	2	4.816,52	5.490,83	91.477,27	98.796,55	103.736,38
2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE						
Professor	2	4.816,52	5.490,83	91.477,27	98.796,55	103.736,38
TOTAL	5	11.919,20	13.587,89	204.664,38	221.039,99	232.091,99
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 8,33 mais 14% de previdência						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - METODOLOGIA 37 (JULHO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026

Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Nutricionista	1	6.985,50	7.963,47	58.372,24	63.679,89	66.863,88
Zeladoras	9	2.286,16	2.606,22	171.932,49	187.565,92	196.944,21
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA						
Merendeiras	3	2.286,16	2.606,22	57.310,83	62.521,97	65.648,07
Zeladoras	10	2.286,16	2.606,22	191.036,10	208.406,57	218.826,90
2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE						
Merendeiras	3	2.286,16	2.606,22	57.310,83	62.521,97	65.648,07
Zeladoras	5	2.286,16	2.606,22	95.518,05	104.203,29	109.413,45
TOTAL	31	18.416,30	20.994,58	631.480,54	688.899,61	723.344,59
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 7,33 mais 14% de previdência						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL, INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF						
QUADRO II						
ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 2551/2023						
AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	DESPESA FIXADA PARA 2024 ATUALIZADA*	TOTAL CUMULATIVO DOS ATOS*	DÉFICIT/SALDO
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.500.100.100	3190.0400/31901300	7	3.856.000,00	2.899.362,73	956.637,27
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.500.100.100	3190.1100/31911300	11	4.122.751,88	4.634.237,66	- 511.485,78
2031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.500.100.100	3190.0400/31901300	5	1.813.602,31	1.661.831,39	151.770,92
2031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.500.100.100	3190.1100/31911300	1	2.130.381,00	1.624.871,56	505.509,44
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA	1.500.100.100	3190.1100/31911300	26	1.839.711,78	1.612.501,32	227.210,46
2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE	1.500.100.100	3190.0400/31901300	1	1.058.338,23	845.979,91	212.358,32
2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE	1.500.100.100	3190.1100/31911300	5	1.415.945,04	703.362,72	712.582,32
2043 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.0400/31901300	21	935.617,95	694.209,56	241.408,39
2043 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.1100/31911300	- 1	567.365,88	747.043,82	- 179.677,94
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/31901300	1	3.374.341,94	2.507.923,30	866.418,64
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.1100/31911300	6	10.736.000,00	9.385.371,70	1.350.628,30
2045 - ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/31901300	1	684.000,00	104.482,01	579.517,99
2045 - ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.1100/31911300	3	5.987.000,00	4.980.158,26	1.006.841,74
2047 - MAN. DO APRENDIZADO INF. PRE-ESCOLA - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.0400/31901300	2	245.245,32	497.006,69	- 251.761,37
2048 - ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/31901300	- 3	245.150,00	325.287,62	- 80.137,62
*despesas do ato acrescidas as despesas vigentes!						
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
ANÁLISE CONCLUSIVA DO IMPACTO SOB OS ATOS APRESENTADOS						

O montante apurado caracteriza um impacto real, sendo a convocação a título de substituição de pessoal, conforme memorando nº 272/2024-SEMAD, onde análise do impacto evidencia que as fontes de despesas previstas na lei orçamentaria anual n. 2551/2023 - nos projetos atividades 2037 e 2038, absorve integralmente o impacto gerado pelas convocações pretendidas, não havendo necessidade de alterações orçamentária. Quanto ao projeto atividade 2028, o mesmo não absorve integralmente o impacto gerado pelas convocações pretendidas, havendo necessidade de alterações orçamentária nos elementos de despesas, 3.1.90.11.00/3.1.91.13.00, conforme evidenciado no quadro II, considerando a permanência dos valores gerados no boletim do mês de junho para os próximos meses do exercício, na categoria efetivos.

Ainda sobre o projeto atividade 2028, cabe informar que as nomeações pretendidas, trata-se de substituição de pessoal "contratado" por "pessoal efetivo", nesse sentido, a secretaria poderá realizar ajustes dentro da própria ação, desde que devidamente justificado e autorizado pela ordenadora de despesas (prefeita).

Aripuanã-MT, aos 24 dias do mês de junho de 2024.

LUCIENE SOUZA DA SILVA
ASSESSORA DE ORÇAMENTO PÚBLICO
Portaria nº 17.263/2024

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
31 - PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA**

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ
GNPJ 03.507.498/0001-71

Especificação	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Total
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.477.608,79	4.673.610,30	3.756.612,91	3.199.379,45	2.271.292,03	2.609.629,48	5.107.673,07	2.429.344,13	2.232.754,29	3.220.237,30	2.382.498,23	2.556.275,17	38.916.915,15
PTU	755.935,29	699.889,28	213.685,37	101.146,59	128.771,27	169.673,48	167.759,53	83.785,58	92.247,15	162.347,34	109.647,08	286.180,26	2.871.048,22
IRRF	1.079.980,19	539.473,47	511.288,21	628.550,40	258.286,92	109.510,80	2.329.626,83	33.017,46	108.466,95	1.088.318,11	698.678,73	721.262,21	8.125.955,28
ISSQN	2.404.658,38	3.281.081,48	2.636.424,02	2.353.915,65	1.746.161,52	2.264.491,86	2.423.000,80	2.716.647,06	1.843.489,99	1.512.887,36	1.233.010,15	1.321.660,69	25.234.831,96
ITBI	135.016,62	94.215,44	348.476,15	41.536,20	109.274,38	29.409,79	123.078,45	59.611,40	119.890,03	403.825,85	66.237,87	78.741,38	1.609.113,56
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	103.118,11	38.970,63	46.739,16	74.130,61	28.797,94	36.243,55	64.207,46	36.482,63	70.665,17	153.058,64	274.915,40	148.630,83	1.075.960,13
1.2 CONTRIBUIÇÕES	486.367,88	831.481,95	664.502,48	486.538,75	825.493,86	518.271,63	1.267.370,50	510.695,87	702.674,43	700.121,11	698.714,80	730.077,27	8.422.310,53
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	2.512.548,36	972.764,29	950.212,75	944.787,08	820.503,23	950.718,72	3.962.077,15	852.256,59	577.043,36	768.406,61	610.660,01	565.220,34	14.503.207,89
Outras Receitas Patrimoniais	57.197,66	3.953,33	-53.670,39	54.666,25	-2.528,86	874,36	874,36	-	-1.953,03	1.683,68	-3.029,66	2.040,38	75.130,18
Rend. Aplic. Fin.	2.455.350,60	968.810,96	1.011.883,14	890.120,83	825.974,37	949.844,36	3.961.202,79	852.256,59	575.090,33	766.722,93	607.640,35	563.179,96	14.428.073,21
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	262.066,22	283.497,96	344.835,25	430.465,27	352.950,14	323.261,47	277.832,47	278.767,46	342.855,25	451.555,71	265.676,79	265.533,43	3.879.297,42
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.241.161,74	11.235.210,72	10.822.102,26	10.076.199,19	13.929.433,51	11.478.387,12	15.289.551,69	10.478.681,68	12.575.107,38	11.818.526,72	11.962.534,01	12.487.602,49	141.395.100,51
FUNDEB	2.250.079,85	2.091.426,52	2.311.981,98	2.254.220,04	2.504.001,52	2.374.068,73	2.944.374,44	2.613.881,22	2.647.042,54	2.339.298,63	2.426.233,98	2.605.420,45	29.362.029,90
ICMS	2.866.384,26	3.048.869,04	3.407.304,12	3.418.664,59	3.454.308,10	3.377.662,46	3.270.643,55	3.208.726,80	2.986.420,89	2.932.667,76	2.932.436,79	2.855.581,31	37.759.669,67
IPVA	12.779,46	13.181,55	10.995,00	11.705,51	16.899,41	12.862,53	13.645,79	19.024,18	15.337,36	16.490,55	22.559,56	29.061,51	194.543,21
IPVA	572.558,77	373.695,16	301.662,77	232.880,59	175.289,31	187.119,62	156.161,34	251.246,51	168.177,93	263.158,04	338.426,91	874.113,86	3.899.801,03
ITR	210.587,69	241.019,98	203.653,26	300.586,97	1.179.686,52	387.922,86	310.056,02	283.709,98	223.431,46	1.056.932,46	223.548,89	243.727,70	4.864.863,79
Outras Transferências Correntes	1.362.430,73	2.866.000,53	2.686.479,79	1.921.259,17	4.800.346,89	2.804.137,24	4.888.093,04	1.538.430,03	3.048.754,00	3.036.684,86	3.739.859,85	3.227.817,21	35.920.293,34
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.890,42	52.268,55	62.709,99	63.808,67	16.335,08	8.413,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.364,26	112.119,31	49.702,38	738.155,36
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.890,42	52.268,55	62.709,99	63.808,67	16.335,08	8.413,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.364,26	112.119,31	49.702,38	738.155,36
(-) DEDUÇÕES	-3.045.853,27	-1.457.929,14	-1.725.549,96	-1.671.610,73	-1.870.027,15	-2.084.889,26	-5.859.695,97	-1.837.456,16	-1.796.835,71	-2.086.002,88	-1.747.244,97	-1.935.855,09	-27.118.760,29
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-8.883,98	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-53.799,10
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-430.725,41	-428.944,67	-425.989,95	-427.093,90	-431.757,77	-433.876,51	-857.199,56	-420.799,09	-292.406,33	-472.442,58	-465.018,28	-483.343,81	-5.569.599,86
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-1.123.294,21	-1.024.542,48	-1.180.687,53	-1.121.274,84	-1.321.637,39	-1.285.237,05	-1.498.578,50	-1.261.469,08	-1.372.794,56	-1.285.210,46	-1.154.775,96	-1.325.660,55	-14.954.562,61
Rend. Investimentos RPPS - Res. Consulta TCE-MT 19/2017	-1.487.389,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
dos ACS/ACE	-	-	-113.520,00	-118.800,00	-117.480,00	-117.480,00	-204.600,00	-150.748,00	-125.668,00	-155.267,68	-122.844,00	-122.844,00	-1.343.971,68
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	14.046.392,04	16.590.904,63	14.883.425,68	13.529.567,68	16.353.970,70	13.803.992,56	20.168.990,98	12.711.705,61	14.657.544,19	14.926.208,83	14.284.967,18	14.718.555,99	180.736.226,07

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													Total
Despesa com Pessoal													Em R\$
Despesa com Pessoal	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Total
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	7.893.280,12	7.636.012,69	7.787.273,14	8.222.706,16	7.749.037,43	7.693.487,10	16.430.101,73	5.509.593,06	7.946.563,98	7.995.236,81	8.321.453,51	8.002.515,98	101.097.261,71
1.1 Pessoal Ativo	6.699.555,28	6.653.210,36	6.616.004,99	6.936.027,86	6.599.154,87	6.602.267,87	14.607.269,72	4.601.910,52	6.728.238,46	6.717.266,65	7.084.602,12	6.717.176,28	86.562.684,98
1.1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.862.844,63	5.808.151,65	5.801.862,61	6.103.881,12	5.786.995,72	5.792.210,67	13.105.667,96	4.180.871,38	6.103.124,02	6.093.287,61	6.212.647,44	6.200.809,27	77.052.354,08
1.1.2 Obrigações Patronais	836.710,65	845.058,71	814.142,38	832.146,74	812.159,15	810.057,20	1.501.601,76	421.039,14	625.114,44	623.979,04	871.956,68	516.367,01	9.510.330,90
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	432.805,78	441.393,08	445.290,21	463.993,05	459.409,93	451.063,21	925.717,99	499.936,49	550.591,44	540.506,38	542.526,33	542.526,33	6.295.760,22
1.2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas	380.778,07	389.385,37	393.262,50	402.448,74	403.372,74	393.706,02	815.212,47	440.454,53	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	5.334.758,50
1.2.2 Pensões	52.027,71	52.007,71	52.027,71	61.544,31	56.037,19	57.357,19	110.505,52	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	761.001,72
1.3 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	211.400,00	131.600,00	252.250,00	249.450,00	170.300,00	153.000,00	287.500,00	166.250,00	198.000,00	213.000,00	167.200,00	163.600,00	2.363.550,00
1.4 Outras Despesas com Pessoal - TCE-MT	459.519,06	409.809,25	473.727,94	573.235,25	520.172,63	487.156,02	609.614,02	241.896,05	469.734,08	524.469,78	527.125,06	579.217,37	5.875.265,51
1.4.2 Possibilidade de serem consideradas	459.519,06	409.809,25	473.727,94	573.235,25	520.172,63	487.156,02	609.614,02	241.896,05	469.734,08	524.469,78	527.125,06	579.217,37	5.875.265,51
2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	-432.805,78	-441.393,08	-445.290,21	-463.993,05	-459.409,93	-451.063,21	-925.717,99	-499.936,49	-550.591,44	-540.506,38	-542.526,33	-542.526,33	-6.295.760,22
2.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	-	-	-	-	-	-	-163.324,13	-131.633,84	-92.982,88	-130.884,96	-91.811,49	-91.838,62	-170.275,01
2.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-432.805,78	-441.393,08	-445.290,21	-463.993,05	-459.409,93	-451.063,21	-925.717,99	-499.936,49	-550.591,44	-540.506,38	-542.526,33	-542.526,33	-6.295.760,22
3 Dedução IRRF - Res. Consulta TCE-MT 19/2017	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	7.370.474,34	7.194.619,61	7.341.982,93	7.758.713,11	7.289.627,50	7.079.999,76	15.372.749,90	4.915.261,69	7.263.675,58	7.365.742,04	7.887.088,56	7.289.214,64	93.928.750,56
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	180.736.226,07												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	93.928.750,56	48,72%											
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP II	93.928.750,56	51,97%											
(com Despesas possíveis de serem consideradas)													
LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	97.597.562,08	54,00%											



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	92.717.683,97	51,30%
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	87.837.805,87	48,60%
SITUAÇÃO	ABAIXO DOS LIMITES	

Fonte: Dados enviados ao Tribunal de Contas

422007



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2024

Descrição por elemento de despesa	Despesa Liquidada												Total	
	REALIZADO					PROJETADO								
	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24		
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	28,26	158,14	288,02	158,14	158,14	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	662,45	3.181,27
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	1.094.527,01	6.306.427,46
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	148.637,66	855.862,46
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	860.137,02	1.401.825,43	1.465.727,36	1.479.463,51	1.483.257,77	1.465.727,36	1.465.727,36	1.465.727,36	1.465.727,36	1.465.727,36	1.465.727,36	1.465.727,36	3.371.172,99	18.856.043,18
319011 Vencim./Vant. Fixas - P. Civil	3.291.669,98	4.696.013,17	4.600.179,46	4.714.619,19	4.699.472,12	4.600.179,46	4.600.179,46	4.600.179,46	4.600.179,46	4.600.179,46	4.600.179,46	4.600.179,46	10.580.412,76	60.183.443,44
319013 Obrigações Patronais	144.291,02	172.529,11	175.913,55	409.217,63	58.949,02	175.913,55	409.217,63	409.217,63	409.217,63	409.217,63	409.217,63	409.217,63	941.200,55	4.124.102,58
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	14.341,29	2.407,89	3.368,64	4.465,77	3.985,41	3.368,64	3.368,64	3.368,64	3.368,64	3.368,64	3.368,64	3.368,64	7.747,87	56.528,71
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	13.182,83	1.307,39	26.548,13	13.940,83	13.940,83	26.548,13	26.548,13	26.548,13	26.548,13	26.548,13	26.548,13	26.548,13	61.060,70	289.269,49
319113 Obrigações Patronais	276.748,12	452.585,33	448.065,49	462.737,05	457.417,99	448.065,49	448.065,49	448.065,49	448.065,49	448.065,49	448.065,49	448.065,49	1.030.550,63	5.816.497,55
319191 Sentenças Judiciais	1.412,00	1.412,00	2.824,00	-	-	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	3.247,60	11.719,60
Total Despesa de Pessoal	5.101.847,01	7.278.829,90	7.257.773,03	7.627.128,45	7.259.702,61	7.262.009,03	7.495.313,11	7.495.313,11	7.495.313,11	7.495.313,11	7.495.313,11	7.495.313,11	17.239.220,15	96.503.075,73
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	1.094.527,01	6.306.427,46
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	148.637,66	855.862,46
319094 Indemiz. e Rest. Trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tota de Deduções	499.936,49	550.591,44	540.506,38	542.526,33	542.526,33	540.506,38	540.506,38	540.506,38	540.506,38	540.506,38	540.506,38	540.506,38	1.243.164,67	7.162.289,92
Despesas com Terceirizações	166.250,00	198.000,00	213.000,00	167.200,00	228.640,00	211.400,00	131.600,00	252.250,00	249.450,00	170.300,00	153.000,00	287.500,00	2.428.590,00	
Outras Despesas de Pessoal - TCE	241.496,05	469.734,08	524.463,78	527.125,06	594.427,77	459.519,06	409.809,25	473.727,94	573.235,25	520.172,63	487.156,02	609.614,02	5.890.480,91	
Total Despesa Terceirizações	407.746,05	667.734,08	737.463,78	694.325,06	823.067,77	670.919,06	541.409,25	725.977,94	822.685,25	690.472,63	640.156,02	897.114,02	8.319.070,91	
TOTAL GERAL	5.009.656,57	7.395.972,54	7.454.730,43	7.778.927,18	7.540.240,05	7.392.421,71	7.496.215,98	7.680.784,67	7.777.491,98	7.645.279,36	7.594.062,75	16.893.169,50	97.689.856,72	

Nota 1: Os valores projetados para o exercício de 2024, foram considerados gastos efetivos de janeiro e maio de 2024 e utilizado os valores da folha de maio para projetar os meses de junho a dezembro. com relação aos valores dos terceirizados utilizamos a média dos meses de janeiro a maio e projeto junho a dezembro

Nota 2: Elementos de despesas considerado para despesas de terceirizações, 3390.39.30, 3390.39.31, 3390.39.50 e 3390.39.00

RCL	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
RCL - Realizada no Exercício 2021	12.626.188,82	9.349.793,30	11.681.108,17	12.081.824,37	13.766.236,50	10.721.116,09	13.058.810,73	12.521.175,99	13.027.703,62	14.493.858,78	12.225.039,92	15.033.978,41	150.586.834,70
RCL - Realizada no Exercício 2022	13.013.913,30	10.728.218,88	11.979.145,57	12.572.382,60	16.433.609,13	13.674.400,48	14.310.277,82	14.091.993,23	13.528.361,45	11.957.233,64	12.348.558,70	14.532.786,07	159.170.880,87
RCL - Realizada no Exercício de 2023	13.261.551,97	12.763.730,76	16.355.747,25	12.409.912,40	16.075.081,83	14.046.392,04	16.590.904,63	14.883.425,68	13.529.567,68	16.353.970,70	13.803.992,56	20.168.990,98	180.243.268,48
RCL - Previsão no Exercício de 2024	12.771.705,61	14.657.544,19	14.926.208,83	14.284.967,18	14.718.555,99	15.170.103,40	17.669.313,43	15.850.848,35	14.408.989,58	17.416.978,80	14.701.252,08	21.479.975,39	188.056.442,83
Varição RCL 2023 / 2024	-3,7%	14,8%	-8,7%	15,1%	-8,4%	8,0%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	4,3%

Nota: A previsão da RCL para 2024 registrou a efetiva arrecadação de janeiro a abril de 2024 e realizou a projeção de 5% sobre a RCL de maio a dezembro.

RESUMO DE DESPESA - PROJETADA - EXERCÍCIO 2024	
RESUMO	VALORES
PROJEÇÃO DE DESPESA PESSOAL	89.340.785,81
PROJEÇÃO DE DESPESA TERCEIRIZADOS	8.319.070,91
PREVISÃO DE OUTRAS ALTERAÇÕES NO PCCS	1.352.941,99
PROJEÇÃO TOTAL	99.012.798,67
PROJEÇÃO DA RCL	188.056.442,83
% COMPROMETIDO	52,65%

ARIPUANÃ/MT, 24/06/2024.

Nota: Considerando a projeção realizada o município irá encerrar o exercício de 2024 acima do limite prudencial limitado pela LRF



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2024	Valor orçado 2025	Valor orçado 2026
3.1.71.70 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.150,00	2.214,50	2.294,22
3.1.90.01 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	3.800.000,00	3.914.000,00	4.054.904,00
3.1.90.03 Pensões RPPS/Militar	7.000,00	7.210,00	7.469,56
3.1.90.04 Contratação p/ Tempo Determ.	20.439.978,66	21.461.977,59	22.749.696,25
3.1.90.07 Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	132.500,00	139.125,00	147.472,50
3.1.90.11 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	62.654.770,00	65.787.508,50	69.734.759,01
3.1.90.13 Obrigações Patronais	7.319.160,00	7.685.218,00	8.146.454,68
3.1.90.16 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	160.000,00	164.800,00	170.732,80
3.1.90.94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	3.620,00	3.728,60	3.862,83
3.1.90.96 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	160.000,00	164.800,00	170.732,80
3.1.91.13 Obrigações Patronais	6.769.981,00	7.108.480,05	7.534.988,85
3.1.91.91 Sentenças Judiciais	102.000,00	105.317,13	109.108,55
Total Geral	101.551.159,66	106.544.379,37	112.832.476,05

NOTA: Considerando as despesas previstas neste impacto, a entidade possui orçamento suficiente.

Despesa Liquidada Até maio 2024

Descrição por elemento de despesa	Valor em R\$
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	790,70
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	2.356.612,59
319003 Pensões RPPS/Militar	319.474,38
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	6.690.506,09
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	22.001.953,92
319013 Obrigações Patronais	960.900,33
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	28.569,00
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	68.920,01
319113 Obrigações Patronais	2.097.553,98
319191 Sentenças Judiciais	-
Total Despesa de Pessoal	34.525.281,00
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	2.356.612,59
319003 Pensões RPPS/Militar	319.474,38
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	-



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Tota de Deduções	2.676.086,97		
Despesas com Terceirizações	973.090,00		
Outras Despesas de Pessoal - TCE	2.357.246,74		
Total Despesa Terceirizações	3.330.336,74		
TOTAL GERAL	35.179.530,77		
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL			
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	Exerc. 2024	Exerc. 2025	Exerc. 2026
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	3.181,27	2.214,50	2.294,22
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.306.427,46	3.914.000,00	4.054.904,00
319003 Pensões RPPS/Militar	855.862,46	7.210,00	7.469,56
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	18.856.043,18	21.461.977,59	22.749.696,25
319011 Vencim./Vant. Fixas - P. Civil	60.183.443,44	139.125,00	147.472,50
319013 Obrigações Patronais	4.124.102,58	65.787.508,50	69.734.759,01
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	56.528,71	7.685.218,00	8.146.454,68
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	289.269,49	164.800,00	170.732,80
319113 Obrigações Patronais	5.816.497,55	3.728,60	3.862,83
319191 Sentenças Judiciais	11.719,60	3.728,60	3.862,83
Total Despesa de Pessoal	96.503.075,73	99.169.510,79	105.021.508,68
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.306.427,46	7.108.480,05	7.534.988,85
319003 Pensões RPPS/Militar	855.862,46	105.317,13	109.108,55
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas			
Tota de Deduções	7.162.289,92	7.213.797,18	7.644.097,40
Despesas com Terceirizações	2.428.590,00	2.709.927,80	2.709.927,80
Outras Despesas de Pessoal - TCE	5.890.480,91	4.916.764,19	4.916.764,19
Total Despesa Terceirizações	8.319.070,91	7.626.691,99	7.626.691,99
TOTAL GERAL	97.659.856,72	99.582.405,60	105.004.103,27
Impacto por Movimentação do PCCS	1.352.941,95	1.420.589,05	1.491.618,50
Total das despesas	99.012.798,67	101.002.994,65	106.495.721,77

Nota Explicativa 01:

A projeção da despesa de pessoal para o exercício de 2024 partiu como base os gastos de janeiro e maio de 2024 e a partir de junho utilizou-se os valores de maio/2024 e projetado para os demais meses, somado as variações do PCCS. Para os exercícios de 2025 e 2026 foram utilizados os valores previstos conforme aprovado na LDO2024.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	Exerc. 2024	Exerc. 2025	Exerc. 2026
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	188.056.442,83	180.512.036,89	189.069.471,25



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

Índice de Gastos Com Pessoal	52,65%	55,95%	56,33%
Situação acima do Limite Prudencial	Regular	IRregular	IRregular

Nota: A RCI para o exercício de 2025 e 2026 foram informados conforme aprovados na LDO 2024.

Nota Explicativa

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ CNPJ 03.607.498/0001-71									
METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO IMPACTO									
IMPACTO GRATIFICAÇÃO 50% SOBRE O CARGO EM COMISSÃO AGENTES ADMINISTRATIVO									
Sevidores	Cargo	Remuneração Atual	Remuneração Concurso	50% Portaria	Remuneração + Gratificação	Base Anual	Prev. de Aumento Mês	Prev. de Aumento Anual	
Aldiceira da Silva Galindo	Coordenador	4.953,36	4.573,70	2.476,68	7.050,38	20.630,74	2.097,02	17.468,18	
Andriela Pereira da Silva	Adjunta	7.239,52	4.443,02	3.619,76	8.062,78	30.152,60	823,26	6.857,76	
Cristian Amado Alecar da Rosa	Adjunto	7.239,52	4.898,43	3.619,76	8.518,19	30.152,60	1.778,67	10.651,32	
Dalgaia Prates Silveira	Supervisão	5.715,42	4.714,97	2.857,21	7.572,68	23.804,72	1.857,26	15.470,98	
Edson José Pinheiro da Silva	Adjunto	7.239,52	4.950,72	3.619,76	8.570,48	30.152,60	1.330,96	11.086,90	
Elen Cristina Soares Macedo	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,21	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92	
Etiquiel Leandro de Sousa	Supervisão	5.715,42	4.758,47	2.857,21	7.616,18	23.804,72	1.900,76	15.833,33	
Fabiana Gomes de Oliveira	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,21	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92	
Gestiane Silva dos Anjos	Supervisão	5.715,42	4.665,18	2.857,21	7.522,89	23.804,72	1.807,47	15.056,23	
Gisele Andrade de Vasconcelos Marques	Coordenador	4.953,36	4.355,90	2.476,68	6.832,58	20.630,74	1.879,22	15.653,90	
Lucimeire Alves das Chagas	Coordenador	4.953,36	4.443,02	2.476,68	6.919,70	20.630,74	1.966,34	16.379,61	
Marcia Nunes Barbosa	Diretor	4.318,30	4.443,02	2.159,15	6.602,17	17.985,72	2.283,87	19.024,64	
Marcia Aparecida Thomaz	CSCI	10.160,72	5.150,73	5.080,36	10.231,09	42.319,40	70,37	586,18	
Maria Isabel Cardoso Holanda	Coordenador	4.953,36	4.355,90	2.476,68	6.832,58	20.630,74	1.879,22	15.653,90	
Maria Solange Melo de Souza	Coordenador	4.953,36	4.622,52	2.476,68	7.099,20	20.630,74	2.145,84	17.874,85	
Michele Cardoso Pereira	Supervisão	5.715,42	4.573,70	2.857,21	7.451,41	23.804,72	1.715,99	14.294,20	
Patricia Cesario Sabino	Coordenador	4.953,36	4.996,41	2.476,68	7.473,09	20.630,74	2.519,73	20.989,35	
Rosane Salete Casagrande Tedesco	Supervisão	5.715,42	4.905,46	2.857,21	7.763,17	23.804,72	2.047,75	17.057,76	
Silvalane Marques Martins	Adjunta	7.239,52	4.853,65	3.619,76	8.473,41	30.152,60	1.233,89	10.278,30	
Simone Maria dos Santos	Coordenador	4.953,36	4.531,89	2.476,68	7.008,57	20.630,74	2.055,21	17.119,90	
Tamara Piran da Silva	Supervisão	5.715,42	4.898,43	2.857,21	7.756,14	23.804,72	2.040,72	16.999,20	
Vera Lucia Rodrigues Balleiro	Adjunta	7.239,52	4.665,18	3.619,76	8.284,94	30.152,60	1.045,42	8.708,35	
Wellington Diego Ferreira da Silva	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,21	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92	
Wilselene José Menezes Lopes	Agente Adm	6.090,59	2.857,21	8.948,30	23.804,72	23.804,72	2.857,21	23.804,72	
		142.879,51			184.210,76		41.331,25	344.289,31	
o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de concessão da gratificação em junho/2024! (ainda não concedido)									Impacto 22 Metodologia: 34
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - SEMUSA									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	
Técnico em Enfermagem Socorrista - Sede	1	3.556,26	282,40	-	3.838,66	28.137,38	3.939,23	32.076,61	
									Impacto 24 Metodologia: 36
									32.076,61
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em julho/2024!									
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - SME									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	
Nutricionista	1	6.985,50	-	-	6.985,50	51.203,72	7.168,52	58.372,24	
Mensendeiras	6	2.286,16	-	-	2.286,16	100.545,32	14.076,34	114.621,66	
Zeladoras	24	2.286,16	-	-	2.286,16	402.181,27	56.305,38	458.486,64	
									Impacto 25 Metodologia: 37
									631.480,54
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em julho/2024, e apenas orçamentário/financeiro, considerando que as convocações serão a título de substituição de pessoal ora contratados por efetivos!									
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2023 - ATO CONVOCATÓRIO 087/2024 - EDUCAÇÃO									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	
Agente Administrativo	2	3.048,22	-	-	3.048,22	44.686,91	9.384,25	54.071,16	
									Impacto 26 Metodologia: 38
									54.071,16
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024, e apenas orçamentário/financeiro, considerando que as convocações serão a título de substituição de pessoal ora contratados por efetivos!									
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - SME									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	
Motorista do Transporte Escolar	10	4.445,32	-	-	4.445,32	281.388,76	39.394,43	320.783,18	
									Impacto 26 Metodologia: 39
									320.783,18
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024, e apenas orçamentário/financeiro, considerando que as convocações serão a título de substituição de pessoal ora contratados por efetivos!									
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 091/2024 - EDUCAÇÃO									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	

Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA CNPJ 03.567.498/0001-71									
Técnico de Desenvolvimento Educacional - TDE	5	2.413,18	-	-	2.413,18	76.377,15	16.039,20		92.416,35
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!									Impacto 26 Metodologia: 40
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 101/2024 - SINFRA									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos		Prev. de Gastos
Operador de Escavadeira - Conselvan	1	4.953,36	-	-	4.953,36	31.354,77	6.584,50		37.939,27
Operador de Motosserra - Conselvan	1	4.445,32	-	-	4.445,32	28.138,88	5.909,16		34.048,04
Operador de Retroescavadeira - Conselvan	1	4.445,32	-	-	4.445,32	28.138,88	5.909,16		34.048,04
Agente Operacional - Conselvan	1	3.175,23	-	-	3.175,23	20.099,21	4.220,83		24.320,04
Motorsista de Caminhão/Ônibus - Conselvan	1	4.445,32	-	-	4.445,32	28.138,88	5.909,16		34.048,04
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!									Impacto 29 Metodologia: 41
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - SME									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos		Prev. de Gastos
Agente Administrativo	1	3.048,22	-	-	3.048,22	19.295,23	2.701,33		21.996,57
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!									Impacto 30 Metodologia: 42
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 0113/2024 - EDUCAÇÃO									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos		Prev. de Gastos
Técnico em Desenvolvimento Educacional - TDE	8	2.413,18	-	-	2.413,18	122.203,44	25.662,72		147.866,16
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!									Impacto 31 Metodologia: 43
Gastos de Pessoal previstos para o exercício de 2024									
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)									89.340.785,81
Outras Despesas de Pessoal - TCE									2.428.590,00
Total geral de Gastos com Pessoal acumulado previstos para o Exercício de 2024									5.890.480,91
Impactos Previstos para o Exercício de 2024									97.659.856,72
Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.)									
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 Ato 0113/2024 - SME									495.822,36
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SME									147.866,16
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 Ato 101/2024 - Sinfra									21.996,57
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 Ato 091/2024 - Educação									164.403,43
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SME									92.416,35
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SME									320.783,18
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 Ato 087/2024 - Educação									54.071,16
Impacto sobre a Concessão de Gratificação 50% Agente Administrativos									344.289,31
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SEMUSA									32.076,61
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SME									631.480,54
Sub Total de Alterações de 2024									857.119,59
Previsão Total de Gastos - Exercício 2024									1.352.941,95
Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2024									
Item	Valor	% s/ RCL	Situação						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	188.056.442,83		Acima do Limite Prudencial 51,30%						
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	99.012.798,67	52,65%							
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. -20 da LRF) - 54%	101.550.479	54,00%							
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,35 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	66.472.955	35,30%							
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,30 x VI) (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	91.395.431	48,60%							

soma dos atos
soma do total dos atos + crescimento vegetativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - METODOLOGIA 37 (JULHO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Nutricionista	1	6.985,50	7.963,47	58.372,24	63.679,89	66.863,88
Zeladoras	9	2.286,16	2.606,22	171.932,49	187.565,92	196.944,21
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA						
Merendeiras	3	2.286,16	2.606,22	57.310,83	62.521,97	65.648,07
Zeladoras	10	2.286,16	2.606,22	191.036,10	208.406,57	218.826,90
2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE						
Merendeiras	3	2.286,16	2.606,22	57.310,83	62.521,97	65.648,07
Zeladoras	5	2.286,16	2.606,22	95.518,05	104.203,29	109.413,45
TOTAL	31	18.416,30	20.994,58	631.480,54	688.899,61	723.344,59
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 7,33 mais 14% de previdência						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 087/2024 - PROCESSO SELETIVO 001/2023 - METODOLOGIA 38 (JULHO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Agente Administrativo Educacional	1	3.048,22	3.688,35	27.035,58	29.493,86	30.968,55
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA						
Agente Administrativo Educacional	1	3.048,22	3.688,35	27.035,58	29.493,86	30.968,55
TOTAL	1	6.096,44	7.376,69	54.071,16	58.987,72	61.937,11
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 7,33 mais 21% de INSS						

Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses

Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - METODOLOGIA 39 (AGOSTO)

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

ESPECIALIDADES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR						
Motorista do Transporte Escolar	10	4.445,32	5.067,66	320.783,18	354.559,17	372.287,13
TOTAL	10	4.445,32	5.067,66	320.783,18	354.559,17	372.287,13

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 14% de previdencia

Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses

Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 091/2024 - PROCESSO SELETIVO 001/2024 - METODOLOGIA 40 (JULHO)

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

ESPECIALIDADES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
Técnico de Desenvolvimento Educacional	2	2.413,18	2.919,95	36.966,54	40.858,83	42.901,77
2048 - ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70						
Técnico de Desenvolvimento Educacional	2	2.413,18	2.919,95	36.966,54	40.858,83	42.901,77
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA						
Técnico de Desenvolvimento Educacional	1	2.413,18	2.919,95	18.483,27	20.429,41	21.450,89
TOTAL	5	7.239,54	8.759,84	92.416,35	102.147,07	107.254,43

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 21% de INSS

Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses

Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 091/2024 - PROCESSO SELETIVO 001/2024 - METODOLOGIA 38 (AGOSTO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Técnico de Desenvolvimento Educacional - TDE	2	2.413,18	2.919,95	36.966,54	40.858,83	42.901,77
TOTAL	2	2.413,18	2.919,95	36.966,54	40.858,83	42.901,77
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 21% de INSS						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - METODOLOGIA 42 (AGOSTO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA						
Agente Administrativo	1	3.048,22	3.474,97	21.996,57	24.312,63	25.528,26
TOTAL	1	3.048,22	3.474,97	21.996,57	24.312,63	25.528,26
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 14% de previdência						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 0113/2024 - PROCESSO SELETIVO 001/2024 - METODOLOGIA 43 (AGOSTO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						

ESPECIALIDADES Colunas1	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
	VAGAS Colunas2	SALÁRIO Colunas3	SALÁRIO COM ENCARGOS Colunas4	2024 Colunas43	2025 Colunas42	2026 Colunas5
2048 - ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70						
Técnico de Desenvolvimento Educacional - TDE	6	2.413,18	2.919,95	110.899,62	122.576,49	128.705,31
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Técnico de Desenvolvimento Educacional - TDE	2	2.413,18	2.919,95	36.966,54	40.858,83	42.901,77
TOTAL	2	4.826,36	5.839,90	147.866,16	163.435,32	171.607,08
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 21% de INSS						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL, INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF						
QUADRO II						
ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 2551/2023						
AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	DESPESA FIXADA PARA 2024 ATUALIZADA*	TOTAL CUMULATIVO DOS ATOS*	DÉFICIT/SALDO
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.500.100.100	3190.0400/31901300	12	2.083.768,35	529.342,14	1.554.426,21
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.500.100.100	3190.1100/31911300	11	4.122.751,88	4.634.237,66	- 511.485,78
2031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.500.100.100	3190.0400/31901300	5	1.813.602,31	1.661.831,39	151.770,92
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA	1.500.100.100	3190.0400/31901300	2	782.572,84	501.837,70	280.735,14
2031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.500.100.100	3190.1100/31911300	11	1.374.546,02	358.107,17	1.016.438,85
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA	1.500.100.100	3190.1100/31911300	27	1.608.804,53	186.178,76	1.422.625,77
2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE	1.500.100.100	3190.0400/31901300	1	1.058.338,23	845.979,91	212.358,32
2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE	1.500.100.100	3190.1100/31911300	5	1.415.945,04	703.362,72	712.582,32
2043 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.0400/31901300	21	935.617,95	694.209,56	241.408,39
2043 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.1100/31911300	1	567.365,88	747.043,82	- 179.677,94
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/31901300	1	2.669.134,52	2.140.345,66	528.788,86
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.1100/31911300	6	10.736.000,00	9.385.371,70	1.350.628,30
2045 - ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/31901300	1	684.000,00	104.482,01	579.517,99
2045 - ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.1100/31911300	3	5.987.000,00	4.980.158,26	1.006.841,74
2047 - MAN. DO APRENDIZADO INF. PRE-ESCOLA - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.0400/31901300	2	245.245,32	497.006,69	- 251.761,37

2048 - ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/31901300	7	1.135.667,69	192.058,92	943.608,77
*despesas do ato acrescidas as despesas vigentes!						
		MEMÓRIA DE CÁLCULO				

ANÁLISE CONCLUSIVA DO IMPACTO SOB OS ATOS APRESENTADOS

O montante apurado caracteriza um impacto real, sendo os cargos a título de expansão de pessoal contratado, conforme memorando n. 294/2024/SEMAD, onde análise do impacto evidencia que as fontes de despesas previstas na lei orçamentaria anual n. 2.551/2023 - no projeto atividade 2048 e 2028, impacto nº 031 absorve integralmente o impacto gerado pelas nomeações pretendidas, não havendo necessidade de alterações orçamentária nos elementos de despesas 3.1.90.04.00/3.1.90.13.00, conforme evidenciado no quadro II, considerando a permanência dos valores gerados na projeção do boletim do mês de junho para os próximos meses do exercício, na categoria contratados.

Aripuanã-MT, aos 18 dias do mês de julho de 2024.

DENISE S TOMASI
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO PÚBLICO
Portaria nº 17.317/2024

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
27- PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA**

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ
GNPJ 03.507.498/0001-71

Especificação	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Total
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.477.608,79	4.673.610,30	3.756.612,91	3.199.379,45	2.271.292,03	2.609.629,48	5.107.673,07	2.429.344,13	2.232.754,29	3.220.237,30	2.382.498,23	2.556.275,17	38.916.915,15
PTU	755.935,29	699.869,28	213.685,37	101.146,59	128.771,27	169.673,48	167.759,53	83.785,58	92.247,15	62.347,34	109.647,08	286.180,26	2.871.048,22
IRRF	1.079.980,19	539.473,47	511.288,21	628.550,40	258.286,92	109.510,80	2.329.626,83	33.017,46	108.466,95	1.088.318,11	698.678,73	721.262,21	8.125.955,28
ISSQN	2.404.658,38	3.281.081,48	2.636.424,02	2.353.915,65	1.746.161,52	2.264.491,86	2.423.000,80	2.716.647,06	1.841.489,99	1.512.887,36	1.233.010,15	1.321.660,69	25.234.831,96
ITBI	135.016,62	94.215,44	348.476,15	41.536,20	109.274,38	29.409,79	123.078,45	59.611,40	119.890,03	403.825,85	66.237,87	78.741,38	1.609.113,56
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	103.118,11	38.970,63	46.739,16	74.130,61	28.797,94	36.243,55	64.207,46	36.482,63	70.665,17	153.058,64	274.915,40	148.630,83	1.075.960,13
1.2 CONTRIBUIÇÕES	486.367,88	831.481,95	664.502,48	486.538,75	825.493,86	518.271,63	1.267.370,50	510.695,87	702.674,43	700.121,11	698.714,80	730.077,27	8.422.310,53
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	2.512.548,36	972.764,29	959.212,75	944.787,08	828.503,23	950.718,72	3.962.077,15	852.256,59	577.043,36	768.406,61	610.660,01	565.220,34	14.503.207,99
Outras Receitas Patrimoniais	57.197,66	3.953,33	-53.670,39	54.666,25	-2.528,86	874,36	874,36	-	-1.953,03	1.683,68	-3.029,66	2.040,38	75.130,18
Rend. Aplic. Fin.	2.455.350,60	968.810,96	1.011.883,14	890.120,83	825.974,37	949.844,36	3.961.202,79	852.256,59	575.090,33	766.722,93	607.640,35	563.179,96	14.428.073,21
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	262.066,22	283.497,96	344.835,25	430.465,27	352.950,14	323.261,47	277.832,47	278.767,46	342.855,25	451.555,71	265.676,79	265.533,43	3.879.297,42
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.241.161,74	11.235.210,72	10.822.102,26	10.076.199,19	13.929.433,51	11.478.387,12	15.289.551,69	10.478.681,68	12.575.107,38	11.818.526,72	11.962.534,01	12.487.602,49	141.395.100,51
FUNDEB	2.250.079,85	2.091.426,52	2.311.981,98	2.254.220,04	2.504.001,52	2.374.068,73	2.944.374,44	2.613.881,22	2.647.042,54	2.339.298,63	2.426.233,98	2.605.420,45	29.362.029,90
ICMS	2.866.384,26	3.048.869,04	3.407.304,12	3.418.664,59	3.454.308,10	3.377.662,46	3.270.643,55	3.208.726,80	2.986.420,89	2.932.667,76	2.932.436,79	2.855.581,31	37.759.669,67
IPVA	12.779,46	13.181,55	10.995,00	11.705,51	16.899,41	12.862,53	13.645,79	19.024,18	15.337,36	16.490,55	22.559,56	29.061,51	194.543,21
IPVA	572.558,77	373.695,16	301.662,77	232.880,59	175.289,31	187.119,62	156.161,34	251.246,51	168.177,93	338.426,91	874.113,86	3.899.801,03	
ITR	210.587,69	241.019,98	203.653,26	300.586,97	1.179.686,52	387.922,86	310.056,02	283.709,98	223.431,46	1.056.932,46	223.548,89	243.727,70	4.864.863,79
Outras Transferências Correntes	1.362.430,73	2.866.000,53	2.686.479,79	1.921.259,17	4.800.346,89	2.804.137,24	4.888.093,04	1.538.430,03	3.048.754,00	3.036.684,86	3.739.859,85	3.227.817,21	35.920.293,34
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.890,42	52.268,55	62.709,99	63.808,67	16.335,08	8.413,40	124.182,07	59.418,04	23.945,19	53.364,26	112.119,31	49.702,38	738.155,36
(-) DEDUÇÕES	-3.045.853,27	-1.457.929,14	-1.725.549,96	-1.671.610,73	-1.870.027,15	-2.084.899,26	-5.859.695,97	-1.837.856,16	-1.798.835,71	-2.086.002,88	-1.747.244,97	-1.935.855,09	-27.118.760,29
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciais	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-4.441,99	-8.883,98	-4.441,99	-4.441,99	-4.606,73	-4.606,73	-4.606,73	-53.799,10
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-430.725,41	-428.944,67	-425.989,95	-427.093,90	-431.757,77	-433.876,51	-857.199,56	-420.799,09	-292.406,33	-472.442,58	-465.018,28	-483.343,81	-5.569.599,86
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-1.123.294,21	-1.024.542,48	-1.180.687,53	-1.121.274,84	-1.321.637,39	-1.285.237,05	-1.498.578,50	-1.261.469,08	-1.372.794,56	-1.285.210,46	-1.154.775,96	-1.325.660,55	-14.954.562,61
Rend. Investimentos RPPS - Res. Consulta TCE-MT 19/2017	-1.487.389,66	-	-910,49	-	-248.093,70	-	-3.290.433,93	-	-1.524,83	-168.475,43	-	-	-5.196.826,04
dos ACS/ACE	-	-	-113.520,00	-118.800,00	-112.200,00	-117.480,00	-204.600,00	-150.748,00	-125.668,00	-155.267,68	-122.844,00	-122.844,00	-1.343.971,68
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	14.046.392,04	16.590.904,63	14.883.425,68	13.529.567,68	16.353.970,70	13.803.992,56	20.168.990,98	12.711.705,61	14.657.544,19	14.926.208,83	14.284.967,18	14.718.555,99	180.736.226,07

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													Total
Despesa com Pessoal													(últimos 12 meses)
Despesa com Pessoal	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Total
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	7.893.280,12	7.636.012,69	7.787.273,14	8.222.706,16	7.749.037,43	7.693.487,10	16.430.101,73	5.509.593,06	7.946.563,98	7.995.236,81	8.321.453,51	8.002.515,98	101.097.261,71
1.1 Pessoal Ativo	6.699.555,28	6.653.210,36	6.616.004,99	6.936.027,86	6.599.154,87	6.602.267,87	14.607.269,72	4.601.910,52	6.728.238,46	6.717.266,65	7.084.602,12	6.717.176,28	86.562.684,98
1.1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.862.844,63	5.808.151,65	5.801.862,61	6.103.881,12	5.786.995,72	5.792.210,67	13.105.667,96	4.180.871,38	6.103.124,02	6.093.287,61	6.212.647,44	6.200.809,27	77.052.354,08
1.1.2 Obrigações Patronais	836.710,65	845.058,71	814.142,38	832.146,74	812.159,15	810.057,20	1.501.601,76	421.039,14	625.114,44	623.979,04	871.956,68	516.367,01	9.510.330,90
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	432.805,78	441.393,08	445.290,21	463.993,05	459.409,93	451.063,21	925.717,99	499.936,49	550.591,44	540.506,38	542.526,33	542.526,33	6.295.760,22
1.2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas	380.778,07	389.385,37	393.262,50	402.448,74	403.372,74	393.706,02	815.212,47	440.454,53	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	5.334.758,50
1.2.2 Pensões	52.027,71	52.007,71	52.027,71	61.544,31	56.037,19	57.357,19	110.505,52	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	761.001,72
1.3 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	211.400,00	131.600,00	252.250,00	249.450,00	170.300,00	153.000,00	287.500,00	166.250,00	198.000,00	213.000,00	167.200,00	163.600,00	2.363.550,00
1.4 Outras Despesas com Pessoal - TCE-MT	459.519,06	409.809,25	473.727,94	573.235,25	520.172,63	487.156,02	609.614,02	241.896,05	469.734,08	524.469,78	527.125,06	579.217,37	5.875.265,51
1.4.2 Possibilidade de serem consideradas	459.519,06	409.809,25	473.727,94	573.235,25	520.172,63	487.156,02	609.614,02	241.896,05	469.734,08	524.469,78	527.125,06	579.217,37	5.875.265,51
2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	-432.805,78	-441.393,08	-445.290,21	-463.993,05	-459.409,93	-451.063,21	-925.717,99	-499.936,49	-550.591,44	-540.506,38	-542.526,33	-542.526,33	-6.295.760,22
2.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	-	-	-	-	-	-	-163.324,13	-131.633,84	-92.982,88	-130.884,96	-91.811,49	-91.838,62	-170.275,01
2.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-432.805,78	-441.393,08	-445.290,21	-463.993,05	-459.409,93	-451.063,21	-925.717,99	-499.936,49	-550.591,44	-540.506,38	-542.526,33	-542.526,33	-6.295.760,22
3 Dedução IRRF - Res. Consulta TCE-MT 19/2017	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	7.370.474,34	7.194.619,61	7.341.982,93	7.758.713,11	7.289.627,50	7.079.999,76	15.372.749,90	4.915.261,69	7.263.675,58	7.365.742,04	7.887.088,56	7.289.214,64	93.928.750,56
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	180.736.226,07												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	93.928.750,56	48,72%											
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP II	93.928.750,56	51,97%											
(com Despesas possíveis de serem consideradas)													
LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	97.597.562,08	54,00%											



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	92.717.683,97	51,30%
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	87.837.805,87	48,60%
SITUAÇÃO	ABAIXO DOS LIMITES	

Fonte: Dados enviados ao Tribunal de Contas

422007



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2024

Descrição por elemento de despesa	Despesa Liquidada												Total	
	REALIZADO					PROJETADO								
	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24		
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	28,26	158,14	288,02	158,14	158,14	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	662,45	3.181,27
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	1.094.527,01	6.306.427,46
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	148.637,66	855.862,46
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	860.137,02	1.401.825,43	1.465.727,36	1.479.463,51	1.483.257,77	1.465.727,36	1.465.727,36	1.465.727,36	1.465.727,36	1.465.727,36	1.465.727,36	1.465.727,36	3.371.172,99	18.856.043,18
319011 Vencim./Vant. Fixas - P. Civil	3.291.669,98	4.696.013,17	4.600.179,46	4.714.619,19	4.699.472,12	4.600.179,46	4.600.179,46	4.600.179,46	4.600.179,46	4.600.179,46	4.600.179,46	4.600.179,46	10.580.412,76	60.183.443,44
319013 Obrigações Patronais	144.291,02	172.529,11	175.913,55	409.217,63	58.949,02	175.913,55	409.217,63	409.217,63	409.217,63	409.217,63	409.217,63	409.217,63	941.200,55	4.124.102,58
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	14.341,29	2.407,89	3.368,64	4.465,77	3.985,41	3.368,64	3.368,64	3.368,64	3.368,64	3.368,64	3.368,64	3.368,64	7.747,87	56.528,71
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	13.182,83	1.307,39	26.548,13	13.940,83	13.940,83	26.548,13	26.548,13	26.548,13	26.548,13	26.548,13	26.548,13	26.548,13	61.060,70	289.269,49
319113 Obrigações Patronais	276.748,12	452.585,33	448.065,49	462.737,05	457.417,99	448.065,49	448.065,49	448.065,49	448.065,49	448.065,49	448.065,49	448.065,49	1.030.550,63	5.816.497,55
319191 Sentenças Judiciais	1.412,00	1.412,00	2.824,00	-	-	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	3.247,60	11.719,60
Total Despesa de Pessoal	5.101.847,01	7.278.829,90	7.257.773,03	7.627.128,45	7.259.702,61	7.262.009,03	7.495.313,11	7.495.313,11	7.495.313,11	7.495.313,11	7.495.313,11	7.495.313,11	17.239.220,15	96.503.075,73
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	1.094.527,01	6.306.427,46
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	148.637,66	855.862,46
319094 Indemiz. e Rest. Trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tota de Deduções	499.936,49	550.591,44	540.506,38	542.526,33	542.526,33	540.506,38	540.506,38	540.506,38	540.506,38	540.506,38	540.506,38	540.506,38	1.243.164,67	7.162.289,92
Despesas com Terceirizações	166.250,00	198.000,00	213.000,00	167.200,00	228.640,00	211.400,00	131.600,00	252.250,00	249.450,00	170.300,00	153.000,00	287.500,00	2.428.590,00	
Outras Despesas de Pessoal - TCE	241.496,05	469.734,08	524.463,78	527.125,06	594.427,77	459.519,06	409.809,25	473.727,94	573.235,25	520.172,63	487.156,02	609.614,02	5.890.480,91	
Total Despesa Terceirizações	407.746,05	667.734,08	737.463,78	694.325,06	823.067,77	670.919,06	541.409,25	725.977,94	822.685,25	690.472,63	640.156,02	897.114,02	8.319.070,91	
TOTAL GERAL	5.009.656,57	7.395.972,54	7.454.730,43	7.778.927,18	7.540.240,05	7.392.421,71	7.496.215,98	7.680.784,67	7.777.491,98	7.645.279,36	7.594.062,75	16.893.169,50	97.689.856,72	

Nota 1: Os valores projetados para o exercício de 2024, foram considerados gastos efetivos de janeiro e maio de 2024 e utilizado os valores da folha de maio para projetar os meses de junho a dezembro. com relação aos valores dos terceirizados utilizamos a média dos meses de janeiro a maio e projeto junho a dezembro

Nota 2: Elementos de despesas considerado para despesas de terceirizações, 3390.39.30, 3390.39.31, 3390.39.50 e 3390.34.00

RCL	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
RCL - Realizada no Exercício 2021	12.626.188,82	9.349.793,30	11.681.108,17	12.081.824,37	13.766.236,50	10.721.116,09	13.058.810,73	12.521.175,99	13.027.703,62	14.493.858,78	12.225.039,92	15.033.978,41	150.586.834,70
RCL - Realizada no Exercício 2022	13.013.913,30	10.728.218,88	11.979.145,57	12.572.382,60	16.433.609,13	13.674.400,48	14.310.277,82	14.091.993,23	13.528.361,45	11.957.233,64	12.348.558,70	14.532.786,07	159.170.880,87
RCL - Realizada no Exercício de 2023	13.261.551,97	12.763.730,76	16.355.747,25	12.409.912,40	16.075.081,83	14.046.392,04	16.590.904,63	14.883.425,68	13.529.567,68	16.353.970,70	13.803.992,56	20.168.990,98	180.243.268,48
RCL - Previsão no Exercício de 2024	12.771.705,61	14.657.544,19	14.926.208,83	14.284.967,18	14.718.555,99	15.170.103,40	17.669.313,43	15.850.848,35	14.408.989,58	17.416.978,80	14.701.252,08	21.479.975,39	188.056.442,83
Varição RCL 2023 / 2024	-3,7%	14,8%	-8,7%	15,1%	-8,4%	8,0%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	4,3%

Nota: A previsão da RCL para 2024 registrou a efetiva arrecadação de janeiro a abril de 2024 e realizou a projeção de 5% sobre a RCL de maio a dezembro.

RESUMO DE DESPESA - PROJETADA - EXERCÍCIO 2024	
RESUMO	VALORES
PROJEÇÃO DE DESPESA PESSOAL	89.340.785,81
PROJEÇÃO DE DESPESA TERCEIRIZADOS	8.319.070,91
PREVISÃO DE OUTRAS ALTERAÇÕES NO PCCS	1.018.675,79
PROJEÇÃO TOTAL	98.678.532,51
PROJEÇÃO DA RCL	188.056.442,83
% COMPROMETIDO	52,47%

ARIPUANÃ/MT, 24/06/2024.

Nota: Considerando a projeção realizada o município irá encerrar o exercício de 2024 acima do limite prudencial limitado pela LRF



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2024	Valor orçado 2025	Valor orçado 2026
3.1.71.70 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.150,00	2.214,50	2.294,22
3.1.90.01 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	3.800.000,00	3.914.000,00	4.054.904,00
3.1.90.03 Pensões RPPS/Militar	7.000,00	7.210,00	7.469,56
3.1.90.04 Contratação p/ Tempo Determ.	20.439.978,66	21.461.977,59	22.749.696,25
3.1.90.07 Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	132.500,00	139.125,00	147.472,50
3.1.90.11 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	62.654.770,00	65.787.508,50	69.734.759,01
3.1.90.13 Obrigações Patronais	7.319.160,00	7.685.218,00	8.146.454,68
3.1.90.16 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	160.000,00	164.800,00	170.732,80
3.1.90.94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	3.620,00	3.728,60	3.862,83
3.1.90.96 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	160.000,00	164.800,00	170.732,80
3.1.91.13 Obrigações Patronais	6.769.981,00	7.108.480,05	7.534.988,85
3.1.91.91 Sentenças Judiciais	102.000,00	105.317,13	109.108,55
Total Geral	101.551.159,66	106.544.379,37	112.832.476,05

NOTA: Considerando as despesas previstas neste impacto, a entidade possui orçamento suficiente.

Despesa Liquidada Até maio 2024

Descrição por elemento de despesa	Valor em R\$
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	790,70
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	2.356.612,59
319003 Pensões RPPS/Militar	319.474,38
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	6.690.506,09
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	22.001.953,92
319013 Obrigações Patronais	960.900,33
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	28.569,00
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	68.920,01
319113 Obrigações Patronais	2.097.553,98
319191 Sentenças Judiciais	-
Total Despesa de Pessoal	34.525.281,00
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	2.356.612,59
319003 Pensões RPPS/Militar	319.474,38
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	-



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

Tota de Deduções	2.676.086,97		
Despesas com Terceirizações	973.090,00		
Outras Despesas de Pessoal - TCE	2.357.246,74		
Total Despesa Terceirizações	3.330.336,74		
TOTAL GERAL	35.179.530,77		
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL			
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	Exerc. 2024	Exerc. 2025	Exerc. 2026
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	3.181,27	2.214,50	2.294,22
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.306.427,46	3.914.000,00	4.054.904,00
319003 Pensões RPPS/Militar	855.862,46	7.210,00	7.469,56
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	18.856.043,18	21.461.977,59	22.749.696,25
319011 Vencim./Vant. Fixas - P. Civil	60.183.443,44	139.125,00	147.472,50
319013 Obrigações Patronais	4.124.102,58	65.787.508,50	69.734.759,01
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	56.528,71	7.685.218,00	8.146.454,68
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	289.269,49	164.800,00	170.732,80
319113 Obrigações Patronais	5.816.497,55	3.728,60	3.862,83
319191 Sentenças Judiciais	11.719,60	3.728,60	3.862,83
Total Despesa de Pessoal	96.503.075,73	99.169.510,79	105.021.508,68
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.306.427,46	7.108.480,05	7.534.988,85
319003 Pensões RPPS/Militar	855.862,46	105.317,13	109.108,55
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas			
Tota de Deduções	7.162.289,92	7.213.797,18	7.644.097,40
Despesas com Terceirizações	2.428.590,00	2.709.927,80	2.709.927,80
Outras Despesas de Pessoal - TCE	5.890.480,91	4.916.764,19	4.916.764,19
Total Despesa Terceirizações	8.319.070,91	7.626.691,99	7.626.691,99
TOTAL GERAL	97.659.856,72	99.582.405,60	105.004.103,27
Impacto por Movimentação do PCCS	1.018.675,79	1.069.609,58	1.123.090,06
Total das despesas	98.678.532,51	100.652.015,18	106.127.193,33

Nota Explicativa 01:

A projeção da despesa de pessoal para o exercício de 2024 partiu como base os gastos de janeiro e maio de 2024 e a partir de junho utilizou-se os valores de maio/2024 e projetado para os demais meses, somado as variações do PCCS. Para os exercícios de 2025 e 2026 foram utilizados os valores previstos conforme aprovado na LDO2024.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	Exerc. 2024	Exerc. 2025	Exerc. 2026
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	188.056.442,83	180.512.036,89	189.069.471,25



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

Índice de Gastos Com Pessoal	52,47%	55,76%	56,13%
Situação acima do Limite Prudencial	Regular	IRregular	IRregular

Nota: A RCI para o exercício de 2025 e 2026 foram informados conforme aprovados na LDO 2024.

Nota Explicativa

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ CNPJ 03.607.498/0001-71									
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO									
IMPACTO GRATIFICAÇÃO 50% SOBRE O CARGO EM COMISSÃO AGENTES ADMINISTRATIVO									
Sevidores	Cargo	Remuneração Atual	Remuneração Concurso	50% Portaria	Remuneração + Gratificação	Base Anual	Prev. de Aumento Mês	Prev. de Aumento Anual	
Aldiceira da Silva Galindo	Coordenador	4.953,36	4.573,70	2.476,68	7.050,38	20.630,74	2.097,02	17.468,18	
Andriela Pereira da Silva	Adjunta	7.239,52	4.443,02	3.619,76	8.062,78	30.152,60	823,26	6.857,76	
Cristian Amado Alencar da Rosa	Adjunto	7.239,52	4.898,43	3.619,76	8.518,19	30.152,60	1.778,67	10.651,32	
Dalgaia Prates Silveira	Supervisão	5.715,42	4.714,97	2.857,21	7.572,68	23.804,72	1.857,26	15.470,98	
Edson José Pinheiro da Silva	Adjunto	7.239,52	4.950,72	3.619,76	8.570,48	30.152,60	1.330,96	11.086,90	
Elen Cristina Soares Macedo	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,21	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92	
Etiquiel Leandro de Sousa	Supervisão	5.715,42	4.758,47	2.857,21	7.616,18	23.804,72	1.900,76	15.833,33	
Fabiana Gomes de Oliveira	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,21	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92	
Gestiane Silva dos Anjos	Supervisão	5.715,42	4.665,18	2.857,21	7.522,89	23.804,72	1.807,47	15.056,23	
Gisele Andrade de Vasconcelos Marques	Coordenador	4.953,36	4.355,90	2.476,68	6.832,58	20.630,74	1.879,22	15.653,90	
Lucimeire Alves das Chagas	Coordenador	4.953,36	4.443,02	2.476,68	6.919,70	20.630,74	1.966,34	16.379,61	
Marcia Nunes Barbosa	Diretor	4.318,30	4.443,02	2.159,15	6.602,17	17.985,72	2.283,87	19.024,64	
Marcia Aparecida Thomaz	CSCI	10.160,72	5.150,73	5.080,36	10.231,09	42.319,40	70,37	586,18	
Maria Isabel Cardoso Holanda	Coordenador	4.953,36	4.355,90	2.476,68	6.832,58	20.630,74	1.879,22	15.653,90	
Maria Solange Melo de Souza	Coordenador	4.953,36	4.622,52	2.476,68	7.099,20	20.630,74	2.145,84	17.874,85	
Michele Cardoso Pereira	Supervisão	5.715,42	4.573,70	2.857,21	7.451,41	23.804,72	1.715,99	14.294,20	
Patricia Cesario Sabino	Coordenador	4.953,36	4.996,41	2.476,68	7.473,09	20.630,74	2.519,73	20.989,35	
Rosane Salete Casagrande Tedesco	Supervisão	5.715,42	4.905,46	2.857,21	7.763,17	23.804,72	2.047,75	17.057,76	
Silvalane Marques Martins	Adjunta	7.239,52	4.853,65	3.619,76	8.473,41	30.152,60	1.233,89	10.278,30	
Simone Maria dos Santos	Coordenador	4.953,36	4.531,89	2.476,68	7.008,57	20.630,74	2.055,21	17.119,90	
Tamara Piran da Silva	Supervisão	5.715,42	4.898,43	2.857,21	7.756,14	23.804,72	2.040,72	16.999,20	
Vera Lucia Rodrigues Balleiro	Adjunta	7.239,52	4.665,18	3.619,76	8.284,94	30.152,60	1.045,42	8.708,35	
Wellington Diego Ferreira da Silva	Supervisão	5.715,42	4.355,90	2.857,21	7.213,61	23.804,72	1.498,19	12.479,92	
Wilselene José Menezes Lopes	Agente Adm	6.090,59	2.857,21	8.948,30	23.804,72	23.804,72	2.857,21	23.804,72	
		142.879,51			184.210,76		41.331,25	344.289,31	
o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de concessão da gratificação em junho/2024 (ainda não concedido)									Impacto 22 Metodologia: 34
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - SEMUSA									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	
Técnico em Enfermagem Socorrista - Sede	1	3.556,26	282,40	-	3.838,66	28.137,38	3.939,23	32.076,61	
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em julho/2024!									Impacto 24 Metodologia: 36
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - SME									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	
Nutricionista	1	6.985,50	-	-	6.985,50	51.203,72	7.168,52	58.372,24	
Mensaleiras	6	2.286,16	-	-	2.286,16	100.545,32	14.076,34	114.621,66	
Zeladoras	24	2.286,16	-	-	2.286,16	402.181,27	56.305,38	458.486,64	
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em julho/2024, e apenas orçamentário/financeiro, considerando que as convocações serão a título de substituição de pessoal ora contratados por efetivos!									Impacto 25 Metodologia: 37
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2023 - ATO CONVOCATÓRIO 087/2024 - EDUCAÇÃO									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	
Agente Administrativo	2	3.048,22	-	-	3.048,22	44.686,91	9.384,25	54.071,16	
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em julho/2024!									Impacto 26 Metodologia: 38
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - SME									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	
Motorista do Transporte Escolar	10	4.445,32	-	-	4.445,32	281.388,76	39.394,43	320.783,18	
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024, e apenas orçamentário/financeiro, considerando que as convocações serão a título de substituição de pessoal ora contratados por efetivos!									Impacto 26 Metodologia: 39
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 091/2024 - EDUCAÇÃO									
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos	

Estado de Mato Grosso									
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ									
CNPJ 03.567.498/0001-71									
Técnico de Desenvolvimento Educacional - TDE	5	2.413,18	-	-	2.413,18	76.377,15	16.039,20	92.416,35	
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de início das atividades em agosto/2024!									Impacto 26 Metodologia: 40
92.416,35									
Gastos de Pessoal previstos para o exercício de 2024									
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)									
Outras Despesas de Pessoal - TCE									
Total geral de Gastos com Pessoal acumulado previstos para o Exercício de 2024									
97.659.856,72									
Impactos Previstos para o Exercício de 2024									
Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.)									
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo nº 001/2023 Ato 091/2024 - Educação									
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SME									
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo nº 001/2023 Ato 087/2024 - Educação									
Impacto sobre a Concessão de Gratificação 50% Agente Administrativos									
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SEMUSA									
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SME									
Sub Total de Alterações de 2024									
Previsão Total de Gastos - Exercício 2024									
1.018.675,79									
soma dos atos									
soma do total dos atos + crescimento vegetalivo									
Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2024									
Item	Valor			% s/ RCL	Situação				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	188.056.442,83				Acima do Limite Prudencial 51,30%				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	98.678.532,51			52,47%					
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	101.550,479			54,00%					
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	96.472.955			51,30%					
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	91.395.431			48,60%					

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - METODOLOGIA 37 (JULHO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Nutricionista	1	6.985,50	7.963,47	58.372,24	63.679,89	66.863,88
Zeladoras	9	2.286,16	2.606,22	171.932,49	187.565,92	196.944,21
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA						
Merendeiras	3	2.286,16	2.606,22	57.310,83	62.521,97	65.648,07
Zeladoras	10	2.286,16	2.606,22	191.036,10	208.406,57	218.826,90
2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE						
Merendeiras	3	2.286,16	2.606,22	57.310,83	62.521,97	65.648,07
Zeladoras	5	2.286,16	2.606,22	95.518,05	104.203,29	109.413,45
TOTAL	31	18.416,30	20.994,58	631.480,54	688.899,61	723.344,59
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 7,33 mais 14% de previdência						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 087/2024 - PROCESSO SELETIVO 001/2023 - METODOLOGIA 38 (JULHO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Agente Administrativo Educacional	1	3.048,22	3.688,35	27.035,58	29.493,86	30.968,55
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA						
Agente Administrativo Educacional	1	3.048,22	3.688,35	27.035,58	29.493,86	30.968,55
TOTAL	1	6.096,44	7.376,69	54.071,16	58.987,72	61.937,11
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 7,33 mais 21% de INSS						

Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses

Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - METODOLOGIA 39 (AGOSTO)

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

ESPECIALIDADES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR						
Motorista do Transporte Escolar	10	4.445,32	5.067,66	320.783,18	354.559,17	372.287,13
TOTAL	10	4.445,32	5.067,66	320.783,18	354.559,17	372.287,13

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 14% de previdencia

Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses

Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 091/2024 - PROCESSO SELETIVO 001/2024 - METODOLOGIA 40 (JULHO)

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

ESPECIALIDADES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
Técnico de Desenvolvimento Educacional	2	2.413,18	2.919,95	36.966,54	40.858,83	42.901,77
2048 - ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70						
Técnico de Desenvolvimento Educacional	2	2.413,18	2.919,95	36.966,54	40.858,83	42.901,77
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA						
Técnico de Desenvolvimento Educacional	1	2.413,18	2.919,95	18.483,27	20.429,41	21.450,89
TOTAL	5	7.239,54	8.759,84	92.416,35	102.147,07	107.254,43

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 21% de INSS

Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsídios por 13,33 meses

Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL, INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF

QUADRO II						
ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 2551/2023						
AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	DESPESA FIXADA PARA 2024 ATUALIZADA*	TOTAL CUMULATIVO DOS ATOS*	DÉFICIT/SALDO
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.500.100.100	3190.0400/31901300	8	2.111.462,25	1.004.032,17	1.107.430,08
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.500.100.100	3190.1100/31911300	11	4.122.751,88	4.634.237,66	- 511.485,78
2031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.500.100.100	3190.0400/31901300	5	1.813.602,31	1.661.831,39	151.770,92
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA	1.500.100.100	3190.0400/31901300	2	782.572,84	501.837,70	280.735,14
2031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.500.100.100	3190.1100/31911300	11	1.374.546,02	358.107,17	1.016.438,85
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA	1.500.100.100	3190.1100/31911300	26	1.839.711,78	1.612.501,32	227.210,46
2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE	1.500.100.100	3190.0400/31901300	1	1.058.338,23	845.979,91	212.358,32
2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE	1.500.100.100	3190.1100/31911300	5	1.415.945,04	703.362,72	712.582,32
2043 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.0400/31901300	21	935.617,95	694.209,56	241.408,39
2043 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.1100/31911300	1	567.365,88	747.043,82	- 179.677,94
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/31901300	1	2.669.134,52	2.140.345,66	528.788,86
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.1100/31911300	6	10.736.000,00	9.385.371,70	1.350.628,30
2045 - ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/31901300	1	684.000,00	104.482,01	579.517,99
2045 - ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.1100/31911300	3	5.987.000,00	4.980.158,26	1.006.841,74
2047 - MAN. DO APRENDIZADO INF. PRE-ESCOLA - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.0400/31901300	2	245.245,32	497.006,69	- 251.761,37
2048 - ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/31901300	- 3	54.030,59	429.405,65	- 375.375,06
*despesas do ato acrescidas as despesas vigentes!						
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
ANÁLISE CONCLUSIVA DO IMPACTO SOB OS ATOS APRESENTADOS						
O montante apurado caracteriza um impacto real, sendo a convocação a título de substituição de pessoal, conforme memorandos nº 279/2024-SEMAD e 281/2024-SEMAD, onde análise do impacto evidencia que as fontes de despesas previstas na lei orçamentaria anual n. 2551/2023 - nos projetos atividades 2028, 2037, 2031 e 2044, absorve integralmente o impacto gerado pelas convocações pretendidas, não havendo necessidade de alterações orçamentária. Quanto ao projeto atividade 2048, o mesmo não absorve integralmente o impacto gerado pelas convocações pretendidas, havendo necessidade de alterações orçamentária nos elementos de despesas, 3190.0400/3190.1300, conforme evidenciado no quadro II, considerando a permanência dos valores gerados no boletim do mês de junho para os próximos meses do exercício, na categoria contratados.						

Aripuanã-MT, aos 01 dias do mês de julho de 2024.

DENISE S TOMASI

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**LEI Nº 710/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024****Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências;**

APrefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ela **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 694/2023, no valor de **R\$ 1.321.323,70 (Hum Milhão, Trezentos e Vinte e Um Mil, Trezentos e Vinte e Três Reais e Setenta Centavos)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias, conforme detalhamento:

ÓRGÃO	11	SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIACAO E OBRAS
-------	----	---

Unidade	001	SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIACAO E OBRAS	
Função	26	TRANSPORTE	
Sub-Função	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
Programa	0007	INFRAESTRUTURA FORTE	
Projeto/Atividade	2026	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, RODOVIAS E PONTES	
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
3.3.90	Aplicações Diretas	1.701.0000000	1.321.323,70

Art. 2º - Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R\$ Valor:
Termo de Convênio nº 1600/2024/SINFRA - Processo Administrativo SINFRA-PRO-2024/07774	1.701.0000000	1.321.323,70

Art. 3º - Autoriza à atualização da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº.

693/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - LDO, e na Lei Municipal nº. 593/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Barão de Melgaço – MT, 18 de Outubro de 2024.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO 01º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 002/2024 – MODALIDADE ADESÃO Nº 030/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2023

Onde se lê:

Barra do Garças-MT, 11 de setembro de 2024.

Leia-se:

Barra do Garças-MT, 11 de outubro de 2024.

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 009/2024

Processo Administrativo nº 096/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada e habilitada no fornecimento de equipamentos e materiais para combate a incêndios, para investimento na brigada de incêndio de Barra do Garças/MT.

Período de propostas: de 14/08/2024 até 16/10/2024, até as 17:00hs.

PREAMBULO

Na data de 21/10/2024, às 14:00h, teve início a etapa de julgamento e classificação da(s) proposta(s), pelo critério de julgamento de menor preço, encaminhada(s) pelos licitantes, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

RELATÓRIO DE FORNECEDOR E PROPOSTA

Participou deste procedimento o fornecedor abaixo relacionado:

EMPRESA: DF COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 43.010.221/0001-53

VALOR: R\$ 56.737,00 (cinquenta e seis e setecentos e trinta e sete reais e zero centavos);

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

FORNECEDOR	UNIDADE DE CLASSIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
DF COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA LTDA	INABILITADA	R\$ 56.737,00

DESCCLASSIFICAÇÃO

Após análise detalhada da documentação apresentada no processo licitatório, informamos que a empresa DF COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 43.010.221/0001-53, foi **inabilitada** devido não ter apresentado a certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), tampouco a Certidão Simplificada, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), o que impede a habilitação da empresa para prosseguir no certame.

OCORRÊNCIAS

Nenhuma ocorrência foi registrada.

ENCERRAMENTO

Para constar foi lavrada a presente Ata, após verificado o atendimento ao objeto da presente Dispensa de Licitação, sendo declarada encerrada em 21/10/2024, às 15:30h.

Myrella Rayssa Santana Saggin

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 009/2024

A Agente de Contratação, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 21.648/2024; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 21/10/2024, licitação na modalidade de Dispensa Eletrônica nº. 009/2024, que teve como resultado **FRACASSADO**.

Barra do Garças / MT, 22 de outubro de 2024.

Myrella Rayssa Santana Saggin

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE

DÉCIMO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 074/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE/MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA RICO EIRELI

CNPJ Nº 17.724.664/0001-04

OBJETO: FICA SUPRIMIDO DO CONTRATO Nº 074/2022 O VALOR DE R\$ 8.652,48 (OITO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), EM RAZÃO DA NÃO EXECUÇÃO DO ITEM 1.3 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ORIGINAL, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E JUSTIFICATIVA TÉCNICA ANEXOS A ESTE INSTRUMENTO E ELABORADAS PELO ENGENHEIRO FISCAL DA OBRA.

DATA DE ASSINATURA: 22/10/2024

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 037/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE, MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 30/10/2024 as 08:00h (**Horário local**), Licitação na modalidade **Dispensa Física nº 037/2024**, no Tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, com o objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO CONFECÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE BRASNOORTE-MT". Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: <http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic...> e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 22 de outubro de 2024.

Roberta Chagas Passamani

Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial nº 015/2024 realizada dia 14 de outubro de 2024 às 08:00 horas (horário local) onde reuniram-se o Sra. Pregoeira, nomeada pelo Decreto Municipal 076/2024, tendo como objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços químicos, responsável pelo sistema de tratamento de água incluindo coletas semanais per-

fazendo um total de 20 (vinte) amostras mensais com os seguintes parâmetros: cor, cloro residual, PH, turbidez, dureza, coliformes fecais e totais, para atender o departamento de água e esgoto do (DAE) município de Brasnorte. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de item: 1 (um), sagrou se vencedora a empresa CARLITO OLIVEIRA SANTOS - ME, inscrita no CNPJ 04.353.803/0001-80, com valor total final de 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais).

Brasnorte - MT, 17 de outubro de 2024.

Adjudico e Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Eletrônico Nº 017/2024 o qual teve sua abertura dia 16 de outubro de 2024 às 09:00 horas (horário de Brasília), onde reuniram-se a Sra. Pregoeira, nomeado pelo Decreto Municipal 076/2024, tendo como objeto "REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, COMPREENDENDO AS ÁREAS DE BIOQUÍMICA, IMUNOLOGIA E HORMÔNIOS, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"; Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Quantidade de lote 01 (um). Teve como vencedora a empresa: **BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA** inscrita no CNPJ **04.086.552/0001-15**, arrematou o lote único com valor total final de R\$ 589.976,44 (quinhentos e oitenta e nove mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Brasnorte/MT, 16 de outubro de 2024.

Adjudico e Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 693 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 35.687, de 16 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **SIMONE DANCIGUER BARBOSA**, como Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir do dia 17 de outubro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de outubro de 2024.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 699 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 36.150 de outubro de 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º Nomear o senhor **RICHARD RODRIGUES DA SILVA**, Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Fazenda para exercer cumulativamente o cargo de Coordenador Executivo de Trânsito, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, sem ônus ao erário municipal, a partir desta data.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de outubro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

GUSTAVO CALÁBRIA RONDON

Secretário Municipal Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 725 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258 de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os artigos 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003 e os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando sob nº 36.054, de 18 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Progressão de Nível e Classe aos servidores de carreira do Município de Cáceres relacionados no anexo único da presente Portaria, em razão de nova habilitação específica alcançada e por tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada Classe, no mês de **OUTUBRO/2024**.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta do Elemento de Despesa Específico das respectivas Secretarias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de outubro de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

OUTUBRO/2024

PROGRESSÃO DE CLASSE E NÍVEL

SERVIDORES COM DIREITO A ELEVAÇÃO DE NÍVEL E CLASSE EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº.47 DE 29/09//2003, ART.19 e SEGUINTE e LEI COMPLEMENTAR Nº.48 de 05/09/2003, ART.18 E SEGUINTE - “PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – PCCS” VIGENTE.

NOME	CARGO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	DATA ADMISSÃO	DE CLASSE/ NÍVEL	PARA CLASSE/ NÍVEL
NOME	CARGO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	ADMISSÃO	DE CLASSE/ NÍVEL	P/CLASSE/ NÍVEL
JEISY ANNE CHRISTIE PAIZANO NEVES	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Nível	01/07/2021	B – I	B – III
LENILTON CARLOS DE SOUZA CAMPOS	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Nível	01/08/2018	B – I	B – II
FERNANDA AUXILIADORA BORGES MAGALHAES	Assistente Social(40hs) (N/S)	Progressão de Classe	01/10/2009	E – II	F – II
ZILDA TEIXEIRA DE ALMEIDA MARTINS	Assistente Social(40hs) (N/S)	Progressão de Classe	16/09/2009	E – II	F – II
RUBENS PEREIRA DE OLIVEIRA	Auxiliar Administrativo(P/G)	Progressão de Classe	19/07/1999	H – IV	I – IV
DERCI ANTONIO DAS SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	01/06/2010	E – III	E - IV
SIDNEI RAIMUNDO DOMINGUES	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	18/10/2012	D - III	D - IV
MARIA DAYANA SILVA LINS	Contador(a) (N/S)	Progressão de Classe	17/09/2018	B – II	C – II
JOÃO ANTONIO DA SILVA BATISTA	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Classe	19/09/2012	D – IV	E – IV
JOSE APARECIDO DOS SANTOS	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Classe	05/08/2002	G – III	H – III
JOSE LOPES DE SOUZA	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Nível	05/06/2012	E – II	E – III
WESLEY ALENCAR DE FREITAS	Motorista de Ônibus(P/G.I)	Progressão de Classe	12/12/2017	B – III	C – III
DENIS MARCELO GRANADO	Odontólogo Clínico Geral(20hs)	Progressão de Classe	02/10/2012	D – II	E – II
MARINETE DA SILVA REGO	Prof. Lic. em Pedagog. c/doc. 20hs	Progressão de Classe	05/08/2002	F – IV	G – IV

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 057/2024

PORTARIA Nº 057/2024 “Dispõe sobre a concessão de benefício de Pensão por Morte em favor do Senhor Pedro José de Carvalho”.

O Diretor Executivo do PREVICÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89-D e art. 89-E da Emenda a Lei Orgânica nº 38, de 21 de dezembro de 2020, em obediência às disposições dos §§ 1º a 6º do art. 23, art. 26, §§ 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, c/c art. 12, inciso I, art. 46, § 7º, art. 49, inciso II, alínea “f”, art. 51, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Pensão por Morte, em caráter vitalício, com proventos proporcionais, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pela instituidora da pensão, em favor do Senhor **Pedro José de Carvalho**, portador do CPF n.º ***.042.041-**, RG n.º 108***74 SEJUSP/MT, pelo falecimento de sua companheira, ocorrido em 27 de setembro de 2024, segurada aposentada **Paulina Salome Dias de Campos**, portadora do CPF n.º ***.761.571-**, RG n.º 11***52-6 SSP/MT, concedido por meio do processo administrativo do Previcáceres nº 041/2020 (aposentadoria) - Acórdão nº 332/2021 do TCE-MT, conforme consta no processo administrativo previdenciário do Previcáceres nº 035/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos desde 27 de setembro de 2024**, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres – MT, 22 de Outubro de 2024.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres - MT

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024 PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 032/2024

PROMOTORA: Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SMP (SERVIÇO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL - SSAAP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PLATAFORMA: Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras

DATA: 14/11/2024 às 09h00m - (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF).

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal** – Autarquia Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 Ramal 2017/2018; na

cidade de CÁCERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br, gov.br/compras e pncp.gov.br ou solicitando para e-mail licitacaoaguasdopantanal@gmail.com

Cáceres-MT, 21 de outubro de 2024.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.313, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 102.704,20 (cento e dois mil setecentos e quatro reais e vinte centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as funcionais-programáticas a seguir discriminadas:

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.023 – MAN E ENC C/AS ATIV DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	40.854,20

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.025 – MAN E ENC C/AS ATIV DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	41.991,60

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.027 – MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO-CER TIPO II	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	1.049,79

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	

Proj/Atividade:	2.144 – MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE ESP. MÉDICAS-CEM	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	6.779,83

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.033 – MAN E ENC C/AS ATIV DO AMB DE DERMATOLOGIA, PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	2.099,58

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	122 – Administração Geral	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.021 – MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	3.149,37

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	304 – Vigilância Sanitária	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.030 – MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO-CTA/SAE	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	1.049,79

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.026 – MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA-CEO	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	481,09

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.028 – MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	1.049,79

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	304-Vigilância Sanitária	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.036 – MAN E ENC C/AS ATIV DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$

3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	2.099,58
Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.029 – MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL-CAPSI	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	2.099,58

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o **EXCESSO DE ARRECAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.255, de 21 de dezembro de 2023-LOA/2024, Lei nº 3.254, de 21 de dezembro de 2023-LDO/2024 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadrênio 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 21 de outubro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE
CACERES/OUTUBRO 2024.**

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
07/10/2024 17:30		https://meet.google.com/uzv-yvmu-gwa
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
17.837/2023	Ped Serviço de Pediatria S/ S Ltda	Adriane Souza Silva
5.942/2023	Luís César Pinto de Arruda	Miriele Garcia
18.187/2024	Marcos Antônio de Oliveira	Richard Rodrigues
3.066/2024	Viviane Almeida da S. Lica	Patrícia Maria
27.930/2023	Gabriela Fernandes Garcia Fonseca	Johnny Felipe
15.276/2024	Deraci Mendes Ferreira	Jovanil de Campos

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
14/10/2024 17:30		https://meet.google.com/xww-mmvg-vuh
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
18.187/2024	Marcos Antônio de Oliveira	Richard Rodrigues
2.059/2024	Diego Odiney Pedroso	Jovanil de Campos
17.299/2024	Reinaldo de Souza Marchesi	Johnny Felipe
2.761/2024	Cristiano Viana de Moraes	Adriane Souza Silva
3.773/2024	Rita de Laet Santos	Miriele Garcia
20.301/2024	Beline Ribeiro	Patrícia Maria

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
21/10/2024 17:30		https://meet.google.com/gxj-agpd-gia

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
4.550/2024	Simões Santos, Nascimentos e associados-Sociedade de Advocacia	Jovanil /Miriele/Patrícia
7.768/2024	Izidoria Hurtado Lara	Richard Rodrigues
26.883/2024	Maria Jose Soares da S. Lica	Adriane Souza Silva
3.029/2024	Vilma Antônio Pinto	Johnny Felipe
16.898/2024	Digital Serviços Contábeis	Jovanil de Campos

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
24/10/2024 17:30		https://meet.google.com/ydj-seoi-zyw

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
4.287/2024	Clínica Médica de Cuiabá	Miriele Garcia
16.382/2024	Antônio Candido de C. Barbosa Lima	Jovanil de Campos
16.147/2024	Marcelo Marinho Martins	Richard Rodrigues
3.066/2024	Viviane Almeida Dos Santos	Patrícia Maria

Cáceres-MT, 02 de Outubro de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 024/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO MEMORANDO Nº 34.523/2024

Com fundamento no Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade nº 011/2024, que visa a contratação da empresa Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios - ANEPREM, inscrita no CNPJ nº 02.869.624/0001-75, cujo objeto é a inscrição de 03 (três) servidoras do Previ Cáceres, para a participação do 23º Congresso Nacional de Previdências da ANEPREM, para atender às necessidades de capacitação e certificação das servidoras e membros do comitê de investimento ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cáceres-MT, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica desta autarquia, fica HOMOLOGADO o processo em epígrafe, nos seguintes termos:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM	CONTRATAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO 23º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM	R\$ 2.997,00

Cáceres-MT, 21 de outubro de 2024.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Diretor Executivo

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 025/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO MEMORANDO N° 32.190/2024

Com fundamento no Processo de Contratação Direta – Dispensa n° 014/2024, que visa a contratação da empresa VICTORIA DESINSETIZACAO E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ n° 02.987.794/0001-54, especializada na prestação de serviços – de natureza não continuada – de controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização e desratização em todas as áreas internas e externas pertencentes às dependências do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica desta autarquia, fica HOMOLOGADO o processo em epígrafe, nos seguintes termos:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
VICTORIA DESINSETIZACAO E LIMPEZA LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	R\$ 380,00

Cáceres-MT, 21 de outubro de 2024.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Diretor Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 692 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando n°. 35.683 de 16 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **ILSE RAMOS LOPES**, como Gestora do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 17 de outubro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de outubro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABIOLA DE CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 690 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob n° 22.203, de 15 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado Hóspede Ilustre do Município de Cáceres o Governador do Rotary Clube o Senhor Donizeti Aparecido de Souza, Distrito 4440, Ano Rotário 2024/2025, que estará em visita oficial ao Município de Cáceres, no dia 24 de outubro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de outubro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°691, DE 18/10/2024.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.255/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$100,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 11 04 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-FMDM

471 08.244.1008.2098.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 100,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal n° 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 11 03 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMD

461 08.243.1008.2095.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (100,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 18 DE OUTUBRO DE 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 684 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando n°. 35.749 de 16 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Decreto n° 225 de 1º de abril de 2024, que nomeou o servidor **JHONY VINÍCIUS CARDOSO FARIA**, como Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI da Secretaria de Assistência Social e Cidadania -SMASC, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de outubro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABIOLA DE CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 694 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 36.073, de 18 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **SIMONE DANCIGUER BARBOSA**, como Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 18 de outubro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de outubro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABIOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 685 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 35.751, de 16 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 227 de 1º de abril de 2024 que nomeou o Senhor **JHONY VINICIUS CARDOSO FARIA**, como Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher da Secretaria de Assistência Social e Cidadania -SMASC, com efeitos a partir do dia 16 de outubro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de outubro de 2024.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABIOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**LICITAÇÃO
PORTARIA N° 628 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis - MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 14133/2021, a qual impõe em seu art. 117, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo referente ao processo nº **2453/2023**, PREGÃO PRESENCIAL 029/2023, CONTRATO 051/2024, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO	051/2024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS PESADA. CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.
EMPRESA/ NOME:	J INACIO FILHO-ME
CNPJ/CPF:	19.926.042/0001-86
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	AGRIMAR ROSA PIRES
LOTADO:	SECRETARIA DE TRANSPORTES MATRICULA: 1931

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, 18 de Outubro de 2024.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 051/2024**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT
CNPJ nº. 00.965.152/0001-29.

Contratada: J INACIO FILHO-ME; CNPJ/MF sob o nº.19.926.042/0001-86.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MAQUINAS PESADA. CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Valor: R\$ 151.189,28 (Cento e cinquenta e um mil e cento e oitenta e nove reais e vinte oito centavos).

Dotação: 01.001.04.122.0001.2019.3.3.90.1.500.0000000 RED.124

06.001.12.122.0001.2015.3.3.90.1.500.1001000 RED.39

07.001.10.122.0010.2036.3.3.90.1.500.1002000 RED.60

02.001.04.122.0001.2001.3.3.90.1.500.0000000 RED.11

11.001.04.122.0001.2019.3.3.90.1.500.0000000 RED.124

08.002.08.243.0001.2013.3.3.90.1.500.0000000 RED.92

06.030.12.367.0012.2057.3.3.90.39.1.500.10010 RED.167

10.001.26.782.0001.2020.3.3.90.1.500.0000000 RED.118

Vigência: 12 (Doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – Por parte da CONTRATANTE e João Inácio Filho – por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1133, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

EXONERA, O SERVIDOR **GUILHERME AUGUSTO BOLZAN** DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DIV. DE PLANEJAMENTO E FOMENTO AO TURISMO VINCULADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**.

1º Exonerar, a partir de 21 de outubro de 2024, o servidor **Guilherme Augusto Bolzan**, mat. n° 6276 do cargo em comissão de Chefe Div. De Planejamento e Fomento ao Turismo;

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1128, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.**

EXONERA A PEDIDO, A SENHORA **NATHALIA SIMPLICIO DE ARAUJO** DO CARGO EFETIVO DE **AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL**.

1º Exonerar a pedido, a partir de 16 de outubro de 2024, a senhora **Nathalia SImplicio de Araújo**, CPF 037.xxx.xxx - 06, nomeada através da Portaria n° 676 de 19 de julho de 2021, do cargo efetivo de **Agente Educacional Infantil – Área Urbana**;

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1127, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **ALESSANDRA COSTA MARQUES ROSA DE MORAES**.

1º Conceder prorrogação de auxílio-doença a servidora municipal **Alessandra Costa Marques Rosa de Moraes**, matrícula funcional n° 3096, efetiva no cargo de Agente Administrativo, vinculado ao Gabinete do Governo Municipal, com vencimentos integrais;

2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de **15/10/2024 até 14/01/2025**;

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

*Republicado para correção

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NOVA LOURDES (ACBNL) - LAR SÃO ROQUE.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada a comissão de monitoramento e avaliação, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, conforme solicitado no memorando n° 13.343/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social, passando a vigorar a partir de 17 de outubro de 2024, com a seguinte composição:

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Eder Leandro de Paula (efetivo), matrícula funcional n° 6148; **Gerson Silveira Pereira** (efetivo), matrícula funcional n° 5251; **Poliana Santos Spicalski** (efetivo), matrícula funcional n° 2670.

Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de outubro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1129, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.**

EXONERA O SERVIDOR **RONAN RAFAEL BARBOSA DE ALMEIDA** DO CARGO EM COMISSÃO DE **TREINADOR DESPORTIVO MULTIDIS-**

CIPLINAR VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

1º Exonerar, a partir de 17 de outubro de 2024, o servidor **Ronan Rafael Barbosa de Almeida**, mat. n° 5852 do cargo em comissão de **Treinador Desportivo Multidisciplinar**;

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1126, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

ALTERAR OS MEMBROS DA ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Lei n° 13.431/2017, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente; o Memorando via 1Doc n° 13.111/2024, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, datado de 15 de outubro de 2024; o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n° 826/2024 que nomeou os membros da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, removendo do quadro de profissionais as servidoras: **Joelma Aparecida Finotti Tavares**, CPF: 626.XXX.XXX-72; **Vânia de Araujo Pompermayer**, CPF: 537.XXX.XXX-00; **Poliana Santos Spicalski**, CPF: 003.XXX.XXX-67 e **Eloisa Romig** - CPF: 104.XXX.XXX – 09.

Art. 2º A referida comissão passa a vigorar conforme apontado a seguir:

1- Representantes da Secretaria de Saúde:

Membro: **Cristiano Furtado Scarpazza**, CPF: 026.xxx.xxx-30;

Membro: **Kátia de Souza Rizzotto**, CPF: 953.xxx.xxx-49;

2- Representantes da Secretaria de Assistência Social:

Membro: **Eder Leandro de Paula**, CPF: 036.xxx.xxx-57;

Membro: **Alridenis Silva de Azevedo**, CPF: 799.xxx.xxx-91;

3- Representantes da Secretaria de Educação:

Membro: **Thalilian da Silva Lima**, CPF: 056.xxx.xxx-47;

Membro: **Aline Araújo Martins**, CPF 015.xxx.xxx-16.

Art. 3º Os membros da Escuta Especializada serão responsáveis pelo procedimento de entrevista sobre uma possível situação de violência contra criança ou adolescente, no intuito de garantir a proteção e o cuidado da vítima.

Art. 4º Os serviços realizados pelos membros da Escuta Especializada serão incorporados a jornada normal de trabalho de cada profissional, e em escala de sobreaviso, nos períodos noturnos, finais de semana, feriados e pontos facultativos, que serão publicados mensalmente via Portaria própria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de outubro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 078, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

DISPÕES SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, PARA FINS DE APOSENTADORIA, EM FAVOR DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. VALDIR VAZ.

O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Averbar o tempo de contribuição de 1893 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social sob o nº 12001080101858241, em favor do servidor Valdir Vaz, inscrito na matrícula funcional nº 1845, lotado na Secretaria Municipal Saúde, efetivo no cargo de Atendente de Posto de Saúde, Classe: "B", Nível: 19, carga horária: 40h, conforme processo Administrativo de Averbação nº 004/2024.

Art. 2º O total de tempo averbado da certidão de Contribuição compreende **1893 dias líquidos, correspondente a 5 (cinco) anos, 2 (dois) meses e 8 (oito) dias.**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 22 de outubro de 2024.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro - FUNSEM

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1121, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MUNICIPAL SANDRA ZOCAL DE MATOS.

1º Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à servidora municipal **Sandra Zocal de Matos**, matrícula nº 4349, efetiva no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

2º A licença será concedida pelo período de **03 (três) meses**, com início em 01/11/2024 e término em 01/02/2025, referente ao período aquisitivo de 24/06/2019 à 23/06/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 100/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 100/2024**, destinada a **Contratação** de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de decoração com disponibilização dos materiais necessários, além de montagem e desmontagem de ornamentação, com serviço de coffee break, organização de mesa de bolo e doces a serem entregues de lembrança no casamento comunitario 2024 "UNIÃO FELIZ", teve como vencedora a empresa: **A. S. DE LEO PUBLICIDADES E EVENTOS** com valor total de **R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)**.

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de outubro de 2024.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2022, EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 058/2024**

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022.

CONSIDERANDO: Memorando 13.358/2024 e a necessidade administrativa.

CONVOCA

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: AGENTE EDUCACIONAL – ÁREA URBANA

CANDIDATO	
181º	ALDENORA EVANETE DE LIMA TRUCOLO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 22 de outubro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1132, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 53/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Designar como Gestor da Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 53/2024 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – Jonas Ferreira de Almeida, matrícula funcional nº 5460.

Art. 3º Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 53/2024 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

Monique Alencar Caetano Altes (efetivo), matrícula funcional nº 6166; **Leila Elizabete Tibes Moraes – (comissionado) matrícula funcional nº 3593**; **Viviane Brasil Heidemann (efetivo)**, matrícula funcional nº 5586.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias de outubro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1134, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **ALEXANDRE APARECIDO ALVES ALMEIDA**.

1º Conceder prorrogação de auxílio-doença ao servidor municipal **Alexandre Aparecido Alves Almeida**, matrícula funcional nº 4672, efetivo no cargo de Operador Outras Máquinas vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com vencimentos integrais;

2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de **24/10/2024 até 22/11/2024**;

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1131, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 39/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestor da Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 39/2024 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – Karoline Rodrigues Coelho, matrícula funcional nº 6071.

Art. 3º Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 39/2024 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

Monique Alencar Caetano Altes (efetivo), matrícula funcional nº 6166; **Leila Elizabete Tibes Moraes – (comissionado) matrícula funcional nº 3593**; **Viviane Brasil Heidemann (efetivo)**, matrícula funcional nº 5586.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias de outubro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1122, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

EXONERA A PEDIDO, A SERVIDORA **NAIARA LOPES QUEIROZ** DO CARGO EM COMISSÃO DE **COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

1º Exonerar a pedido, a partir de 01 de novembro de 2024, a servidora **Naiara Lopes Queiroz**, mat. nº 5652 do cargo em comissão de **Coordenador Executivo do Procon**;

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 196, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.518/2023 e Lei Nº 2.486/2023 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 1.192.638,62 (um milhão, cento e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	GOVERNO MUNICIPAL		
02.004	COMUNICAÇÃO SOCIAL		
004.04.131.0002.20007	MANUTENÇÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.753.0000000.000	Recursos provenientes de taxas, contribuições e preços públicos – Exercício Anterior	R\$	24.000,00
005.06.183.0002.20008	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.501.0000000.000	Outros recursos não vinculados - Exercício Anterior	R\$	76.974,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.001	GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS		
001.04.129.0002.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.500.0000000.000	Recursos ordinários - Exercício Anterior	R\$	20.000,00
002.04.129.0002.20018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.500.0000000.000	Recursos ordinários - Exercício Anterior	R\$	14.200,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
07.002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
002.04.782.0005.20040	MANUTENÇÃO COM A FROTA MUNICIPAL		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.501.0000000.000	Outros recursos não vinculados - Exercício Anterior	R\$	80.000,00
004.15.451.0005.10018	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.700.3110000.000	Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres da união - Emenda Individual	R\$	8.380,82
2.753.0000000.000	Recursos provenientes de taxas, contribuições e preços públicos - Exercício Anterior	R\$	407.810,00
004.15.451.0005.20048	MANUTENÇÃO DA USINA DE ASFALTO		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.501.0000000.000	Outros recursos não vinculados - Exercício Anterior	R\$	20.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
08.004	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		

004.15.452.0006.20161	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO LIXO		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.753.000000.000	Recursos provenientes de taxas, contribuições e preços públicos - Exercício Anterior	R\$	161.000,00
004.15.452.0017.20051	MANUTENÇÃO DO PAISAGISMO E PRAÇAS MUNICIPAIS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.753.000000.000	Recursos provenientes de taxas, contribuições e preços públicos - Exercício Anterior	R\$	50.000,00
004.17.512.0006.20080	OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO ATERRO SANITARIO		
3.3.67.00.00.00	Execução de contrato de parceria público-privada - ppp		
2.501.000000.000	Outros recursos não vinculados - Exercício Anterior	R\$	160.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.301.0009.10090	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ATENÇÃO BÁSICA		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.500.1002000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - Exercício Anterior	R\$	50.000,00
001.10.301.0009.20175	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO PRIMARIA		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.600.000000.000	Transferências fundo a fundo de recursos do SUS Governo Federal	R\$	50.000,00
2.621.000000.000	Transf. de recursos do sistema único de saúde - SUS - Estado - Exercício Anterior	R\$	45.273,80
001.10.302.0010.10088	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - MAC		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.500.1002000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - Exercício Anterior	R\$	25.000,00
	TOTAL	R\$	1.192.638,62

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso II do Art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.276/2021-LOA.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 - LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 02 de outubro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1130, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **SAMARA MARIA CARVALHO LIMA**.

1º Conceder auxílio-doença à servidora municipal **Samara Maria Carvalho Lima**, matrícula funcional nº 5806, contratada no cargo de Professora vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 10/10/2024 até 08/12/2024;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO CONTRATO 046/2024**

FICA SUPRIMIDO DO TERMO DE ADESÃO ORIGINÁRIO, O VALOR DE R\$ 5.496,80 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), O MESMO SE FAZ NECESSÁRIO DEVIDO AO CREDENCIAMENTO DE UM NOVO PRESTADOR;

**SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO CONTRATO 045/2024**

FICA SUPRIMIDO DO TERMO DE ADESÃO ORIGINÁRIO, O VALOR DE R\$ 5.496,80 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), O MESMO SE FAZ NECESSÁRIO DEVIDO AO CREDENCIAMENTO DE UM NOVO PRESTADOR;

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO Nº 010/2024 INEXIGIBILIDADE 034/2024**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE PARA FINS DE ITBI, ALUGUEL, INCORPORAÇÃO DE BENS NO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, PERMUTAS, DAÇÃO EM PAGAMENTO, DESAPROPRIações, LEILÕES, AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E OUTROS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: **DIVINO PEREIRA DE SOUSA LTDA - CNPJ Nº 47.054.710/0001-68**, conforme descritos no edital, Credenciamento **010/2024**, processo de Inexigibilidade **034/2024**. Campo Verde - MT, 22 de outubro de 2024. Héli da B. M. P. Hübner - Presidente da CPC.

**SECRETARIA DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA
ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a (s) seguinte (s) pessoa (s) e alegando a propriedade sobre o (s) seguinte (s) imóvel (is):

AGRO REAL AGROPECUÁRIA LTDA - ME, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 02 Q 08, LOCALIZADO NA AVENIDA BRASIL, NO LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE - MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2024**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: GR POÇOS ARTESIANOS LTDA.-ME

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de bombas submersas, moto bombas e motores elétricos utilizados em poços artesianos e em captação de águas superficiais.

Valor: R\$ 90.026,20 (noventa mil, e vinte e seis reais e vinte centavos).

Vigência do Contrato: 18 de outubro 2024 a 31 dezembro 2024.

Data de Assinatura: 17 de outubro de 2024.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECISÃO DO PREFEITO**

Campo Verde/MT, 22 de outubro de 2024.

Referência: Processo nº 2326/2024.

PROCESSO Nº 1934/2024

SOLICITAÇÃO Nº 1855/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024.

Análise de Recursos Administrativos interpostos pelas empresas LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA, VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA e contrarrazões da COOPSERVE'S- COOPERATIVA DE TRABALHO DPS PRESTADORES DE SERVIÇOS

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Cuidam-se de Recurso Administrativo manejado pelas empresas **LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA, VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA e contrarrazões da COOPSERVE'S- COOPERATIVA DE TRABALHO DPS PRESTADORES DE SERVIÇOS, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 072/2024.**

O Recurso LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA objetiva em suma a reforma da decisão proferida pela Comissão que habilitou a proposta das empresas VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA e COOPSERVE'S- COOPERATIVA DE TRABALHO DPS PRESTADORES DE SERVIÇOS.

A VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, requer seja mantida a decisão da Comissão que desclassificou a empresa LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA nos lotes 01,03,04 e 05, bem como, querer a desclassificação da COOPSERVE'S- COOPERATIVA DE TRABALHO DPS PRESTADORES DE SERVIÇOS para o lote 01.

Em primeira análise, se tratou do expediente de recurso interposto pela empresa **LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA**, com o escopo de reformar a decisão da CPL, que habilitou a empresa VENCEDORA e COOPSERVE'S.

No alegado contra a habilitação da COOPSERVE'S, menciona que houve violação aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, pois fora declarada vencedora sem ter apresentado documento essencial para tanto.

33.Outros Documentos:

p) Licença, dispensa ou declaração de inexigibilidade ambiental, emitida pelo órgão Estadual como foro sobre a sede da licitante.

Que a empresa recorrida apresentou um ofício emitido pela Secretaria de Meio Ambiente Estadual, sendo que este não possui validade ou poder de atestar o cumprimento da Lei Estadual.

Além de que, juntou o referido ofício datado com data posterior ao lapso temporal que compreendeu a sessão pública da licitação, não demonstrando qualquer condição preexistente ao atendimento editalício, o que contraria o disposto no artigo 47 do Decreto nº10.024/2019.

Alega ainda, a impossibilidade de observar o princípio do formalismo moderado, visto a diferença de R\$ 78.955,28 (setenta e oito mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), em relação a proposta da recorrente.

Por fim, requereu reconsideração da decisão que classificou a COOPSERVE'S.

Em relação ao alegado contra a decisão que habilitou a empresa VENCEDORA, a recorrente afirma que a parecerista contábil realizou em lapso temporal divergente das disposições do termo de referência.

Que é possível verificar o que a proposta é inexequível e impossível de correção. Que a administração não pode aceitar a habilitação da empresa que não contempla o edital, sob pena de mudar as regras do certame, ferindo assim os princípios basilares do Direito Administrativo.

Ao final requereu a inabilitação da empresa VENDECADORA.

A recorrente, questiona ainda a sua inabilitação, pois as omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não ensejam necessariamente a antecipada desclassificação, devendo a administração pública promover as adequadas diligências para devida correção das eventuais falhas.

Que não há, sob qualquer circunstância, a limitação objetiva em relação a quantidade de diligências necessárias para o saneamento de uma incorreção durante o certame, desde que se trate de vício sanável.

Menciona que a luz do Tribunal de Contas da União, não é a desclassificação a medida correta para um erro de composição de planilha, mas sim a promoção de ajustes. O que não foi observado pela pregoeira e por isso requer a reconsideração da decisão que a inabilitou.

CONTRARRAZOANDO, a COOPSERVE'S AFORMA QUE A INABILITAÇÃO da LINCAR deverá ser mantida, pois a comissão teria observado corretamente os critérios exigidos em edital.

Já em relação ao alegado que a recorrida não teria apresentado a certidão exigida no item 10, alínea a1 "licença, dispensa ou declaração de inexigibilidade ambiental, emitida pelo órgão Estadual com foro sobre a sede da licitante", não prospera, pois foram entregues juntamente com os documentos de habilitação. Que não há previsão no edital que o documento deveria ser datado com data de credenciamento e assim não há qualquer irregularidade.

Ao final pugnou fosse mantida a decisão que inabilitou a Lincar, bem como a que habilitou a recorrida.

A empresa **VENCEDORA apresentou suas contrarrazões** no sentido de que a recorrente incita que a percerista intenta apaziguar a situação. Alega a recorrida que a Lincar aponta trechos de conversa no chat em total discordância do assunto tratado. Sendo a verdade que, a empresa Vencedora questionou via chat a divergência da planilha apresentada pela Cooperservs para o lote 01, onde a mesma apresentou cálculo para 8 meses e não 12 como exige o edital. Que ao ser provocada para ajustar o período e as devidas correções a Cooperservs declinou a proposta apresentada.

Que a Lincar tenta tirar proveito dos trechos das conversas do lote 01 para distorcer seu recurso pedido provimento do mesmo.

Menciona ainda que o alegado de que não tivera oportunidade de readequar as planilhas não prosperam, visto que teve inclusive parecer jurídico e decisão do Prefeito para abertura de prazo de dois dias para que as empresas fizessem as alterações necessárias. A LINCAR não apresentou as planilhas ajustadas.

Enfatiza a recorrida, que o recurso da LINCAR é de caráter protelatório com intuito de tumultuar o regular andamento do processo.

Por fim requereu total improcedência do recurso da empresa Lincar e seja mantida a decisão da Comissão.

Já a empresa **VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA** alega que a COOPESERVS, fora indevidamente habilitada para o lote 01, visto o descumprimento de exigências editalícias como:

- Não apresentou proposta de preços de acordo como instrumento convocatório item 25.1 e 25.2;

- Apresentou a proposta final estimando o período de 8 meses e não 12 conforme prevê o termo de referência item 4.

- Não foi solicitado por parte da equipe técnica o ajuste de período consequente a alteração da planilha de custo em concordância com o período estimado no instrumento convocatório.

Que ao aceitar a proposta para o período de 8 meses ao invés de 12, a pregoeira não teria respeitado os princípios de regem as licitações públicas.

CONTRARRAZOANDO a COOPESERVS, esclareceu que a recorrente alega inexequibilidade da proposta sem provar o mencionado.

A recorrida afirma que sua proposta é exequível, devendo tal fato ser demonstrado assim que for solicitado a planilha realinhada. Assume que cometeu erro de formatação da sua planilha, mas que dada a oportunidade como prevê a legislação, fara os ajustes necessários.

Que desclassificar a recorrida por erro cometido em planilha seria formalismo exacerbado e iria em desconformidade ao determinado no item 25.3 do edital em apreço.

Por fim requereu improcedência nos pedidos ventilados no recurso.

Consultada a PROCURADORIA, esta registrou que as questões pertinentes à regularidade do edital foram tratadas por esta Assessoria Jurídica, despendendo, portanto, nova avaliação de todo o arcabouço, pelo que me atendo à análise direta dos recursos e contrarrazões do certame.

Do ponto de vista formal, vislumbrou a tempestividade recursal.

No que concerne ao alegado pelas empresas recorrentes, frisamos que as licitações, devem estar vinculadas aos princípios basilares das compras públicas, em especial a vinculação ao instrumento convocatório e da competitividade.

Princípio da Vinculação ao Edital, deve-se seguir estritamente o que foi previsto no instrumento convocatório, de forma a proceder o processo como planejado, isto viabiliza a real manutenção dos interessados no processo sem que sejam surpreendidos por “novidades”.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é, portanto, uma garantia de que a Administração Pública atuará de forma transparente e objetiva. Ele assegura que todos os participantes do certame estão submetidos às mesmas regras e condições, evitando discriminações e favorecimentos. A doutrina é unânime em afirmar que o descumprimento desse princípio não apenas compromete a lisura do processo, mas também pode acarretar em sanções para a Administração e até na anulação da licitação.

Em relação ao **Princípio da Competitividade**, é permitir a concorrência sem privilegiar participantes.

O Princípio da Competitividade tem que ser cumprido e o licitante além de participante do processo licitatório, deve atuar também como guardião desse princípio, denunciando (Impugnando) o edital sempre que houver restrição ao caráter competitivo da licitação.

Não obstante, é digno de nota ressaltar que os legisladores, na formulação da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), ampliaram expressamente o dispositivo constitucional:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Dessa forma, depreende-se que diante do confronto entre princípios, é necessário atribuir uma valoração a cada postulado, concedendo-lhes peso de acordo com as circunstâncias específicas do caso, sem que isso resulte na invalidação de um princípio em favor do outro, nem que se comprometa o núcleo essencial do princípio de menor peso relativo.

Nesta seara, não se pode refutar que o formalismo constitui uma medida importante para assegurar a segurança e a previsibilidade dos atos, contribuindo para garantir o devido processo legal e o cumprimento dos direitos dos particulares e dos interesses da administração.

Contudo, é crucial ter em mente que o processo administrativo, especialmente o licitatório, não é um objetivo em si mesmo, mas sim um meio para satisfazer as necessidades e o interesse público. Assim, compreende-se que o princípio da formalidade não deve ser empregado como obstáculo à realização da finalidade dos atos administrativos, nem exigido quando sua aplicação for dispensável, especialmente nos processos administrativos. Não à toa, é este o sentido em que o Tribunal de Contas da União orienta:

REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RELACIONADAS À DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. VÍCIO INSANÁVEL NO MOTIVO DETERMINANTE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO. NULIDADE. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. 1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as práticas essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (Acórdão 357/2015-Plenário. Relator: Min. Bruno Dantas. Data do julgamento: 04/03/2015)

Acolhendo essa visão, a nova lei de licitações (Lei. 14.133/2021) consagrou expressamente o formalismo moderado ao prever, no inciso II, do art. 12, que o descumprimento de requisitos puramente formais, desde que não prejudiquem a avaliação da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não acarretará sua exclusão do certame, nem a invalidação do processo. Vejamos:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...) III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Desse modo, o legislador, com fulcro no melhor interesse público possível, estabeleceu que, em um possível conflito de princípios, deve-se privilegiar o formalismo moderado - e o princípio da vantajosidade - em detrimento do princípio da segurança jurídica.

Na mesma linha, o art. 64 da Nova Lei (Lei. 14.133/2021), inclui a opção de complementação de informações e atualização de documentos, além

de permitir que, durante a avaliação dos documentos de habilitação, a comissão de licitação corrija eventuais falhas que não afetem o conteúdo essencial dos documentos e sua validade legal, refletindo uma intenção legislativa de favorecer a verdade material em detrimento do formalismo excessivo. Denote-se:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. § 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

A autorização legal (respeitando o Princípio da Legalidade) para a correção de falhas formais representa um avanço louvável que possibilita a realização dos verdadeiros objetivos do processo licitatório. Este princípio subjacente permeia várias disposições do novo arcabouço normativo, como os incisos IV e V do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o artigo 59 da mesma lei, que enumera situações que levam à desclassificação das propostas no processo licitatório, mas se afasta do formalismo excessivo.

Quanto a este último, a primeira hipótese, estipulada no inciso I, do artigo 59, estabelece que as propostas com falhas irreparáveis serão desclassificadas. Destaca-se a palavra "irreparáveis" para evidenciar que o espírito da nova legislação é submeter o processo administrativo ao filtro do formalismo moderado, desqualificando apenas os atos que apresentam falhas graves, que não podem ser corrigidas e que eventualmente possam comprometer a igualdade no certame. Não obstante, foi esse o entendimento do Tribunal de Contas do Ceará em caso idêntico, onde ocorreu inabilitação automática de licitante por divergências no balanço:

[...] 30. Assim, o documento apto a demonstrar a qualificação econômico-financeira era o balanço patrimonial, e mesmo que a Representante tenha cometido erro ao preencher tal documento e esteja sujeita a penalidades de natureza tributária, esta Diretoria mantém o entendimento de que não há razão para uma inabilitação automática, sem a realização de diligência por parte da pregoeira. [...] 32. Dessa forma, esta Diretoria conclui pela ocorrência de irregularidade na inabilitação de licitante fundamentada em dúvida que poderia ter sido sanada por meio de diligência, portanto em desobediência ao art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, que resultou na contratação de empresa com proposta menos vantajosa para a Administração.

Dessa forma, fica concluído que essa linha de raciocínio seguida pelos Tribunais representa uma verdadeira ponderação de princípios, uma vez que, no caso específico, atribui maior relevância ao princípio do formalismo moderado e ao princípio da razoabilidade em detrimento dos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Além disso, tende a privilegiar, em geral, o princípio da proposta mais vantajosa para a Administração.

No caso da INABILITAÇÃO da empresa LINCAR, seus fundamentos estariam corretos e seriam acatados, se a esta não fosse oportunizado o direito de readequar suas planilhas.

Ocorre que não é o que comprovam os autos, por meio do Parecer Contábil que constatou divergências nas planilhas e possibilitou que a empresa sanasse suas falhas, Parecer Jurídico 289/2024, que opinou para que fosse oportunizado às empresas adequarem as planilhas no prazo de 2 dias úteis, decisão do Prefeito que acatou o parecer Jurídico e possibilitou que

sanassem as falhas, bem como, Parecer jurídico 299/2024, aonde confirma que a LINCAR deixou de apresentar as alterações solicitadas.

Dúvidas não restam que a Administração agiu em consonância com os princípios que geram a Administração Pública.

Portanto, diante das comprovações alhures apontadas, a decisão que desclassificou a empresa LINCAR, NÃO MERECE SER REFORMADA.

Em relação ao alegado de que a COOPERSEVS teria sido habilitada, mesmo sem ter cumprido o item 33, alínea p, OUTROS DOCUMENTOS, compulsando os autos, fica constatado por meio do Ofício nº 08854/2024/SUIMIS/SEMA, que no CNPJ da recorrida estão listadas outras atividades que são sujeitas ao Licenciamento Ambiental. Ou seja, a empresa não apresentou a documentação exigida no item em questão.

O caso em análise não é daqueles que permite o seu saneamento mediante realização de diligências pela comissão licitante, conforme disposto no artigo 64, da Lei 14.133/21:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

A Administração, embora ao princípio do formalismo moderado, sanar a falta de apresentação de documentos, preservando a proposta mais vantajosa, não é o que se trata.

Conforme visto, a diligência não pode ser realizada para complementar a instrução com documento faltante que deveria ter apresentado com a proposta.

Aceitar documento posteriormente, gera uma fragilidade ao dever de respeito ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, da legalidade estrita e do dever de atenção máxima pelo licitante quando da sua participação na licitação.

Ainda, o licitante ao não apresentar um documento essencial, poderá assim o fazê-lo com o intuito de manipular o vencedor do certame.

Frisou que o assunto debatido não se trata de documentos sanáveis, visto a constatação de AUSÊNCIA do documento.

Portanto, no que concerne ao alegado pela empresa LINCAR de que a decisão da comissão que habilitou a COOPERSEVS mesmo não tendo cumprido as exigências editalícias prospera e a recorrida deverá ser DESCLASSIFICADA.

Em relação aos erros apresentados nas planilhas da COOPERSEVS, estes deveriam ter sido oportunizadas para correções, porém como não apresentara documentação exigida no item 33, alínea p, e esta não é passível de diligência, OPINAMOS pela sua desclassificação.

Por fim, comprovam os autos que a empresa VENCEDORA, seguiu todas as exigências editalícias e realizara as correções quando solicitada. Agindo a pregoeira de acordo com as normas legais de norteia as compras públicas, não existindo razões para sua reforma.

Ante ao exposto, a procuradoria norteando-se pelas normas legais e pelos princípios da eficiência, legalidade, moralidade, economicidade, interesse público e especialmente o da isonomia processual e vinculação ao instrumento convocatório, opinou pelo DEFERIMENTO PARCIAL do recurso

apresentado pela LINCAR, NO SENTIDO DE DECLASSIFICAR A COOPERSEVS, por não cumprir o item 33, alínea “p” do instrumento convocatório. INDEFERIR o recurso apresentado pela Empresa VENCEDORA e ao mesmo tempo ACATAR suas CONTRARRAÇÕES.

Opinando a resolução dos recursos da seguinte forma:

- Manter inabilitação na LINCAR;
- Desclassificar a COOPERSEVS;
- Manter a classificação da VENCEDORA

Por todo o exposto, acolho o Parecer Jurídico na sua integralidade. Ficam os autos com vistas franqueadas as empresas para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE SAUDE
TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO CONTRATO 043/2024**

FICA SUPRIMIDO DO TERMO DE ADESÃO ORIGINÁRIO, O VALOR DE R\$ 5.496,80 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), O MESMO SE FAZ NECESSÁRIO DEVIDO AO CREDENCIAMENTO DE UM NOVO PRESTADOR;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº. 308, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E DESCARTE DE DOCUMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “b” da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, e nas normas expedidas pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), especialmente a Resolução nº 40, de 9 de dezembro de 2014, que trata dos procedimentos para eliminação de documentos no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação, destinação e descarte regular de documentos a fim de garantir a eficiência administrativa e o cumprimento das normas arquivísticas vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a **Comissão Permanente de Avaliação e Descarte de Documentos**, com o objetivo de analisar, avaliar e definir a destinação dos documentos acumulados nos setores das Secretarias, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros, representantes dos respectivos departamentos:

I - Departamento de Contabilidade :

- a) Ires Aparecida Rutilli dos Santos;
- b) Sérgio Norberto da Silva.

II - Departamento de Fiscalização:

- a) Aline Heinz;
- b) Bernardo Rodrigo Krignl.

III - Departamento de Tributação:

a) Antonio José de Oliveira.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Avaliação e Descarte de Documentos:

I - Identificar, analisar e classificar os documentos acumulados no arquivo público municipal;

II - Realizar o levantamento dos prazos de guarda dos documentos, em conformidade com a legislação e tabelas de temporalidade arquivística vigente;

III - Propor o descarte de documentos que tenham cumprido os prazos de guarda, observados as normas e procedimentos legais, incluindo a consulta ao Arquivo Público Municipal, quando aplicável;

IV - Elaborar e manter atualizado o Relatório de Eliminação de Documentos, conforme orientações do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).

Art. 4º A eliminação de documentos somente poderá ocorrer após a aprovação de relatório elaborado pela Comissão e sua homologação pelo Prefeito, devendo ser observada a legislação pertinente, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.159/1991.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de outubro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
“SRP” Nº 037/2024**

O Pregoeiro do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 26/2024, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico “SRP” nº 037/2024, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 07/10/2024, às 08h00, horário local, com a finalidade de **“Registrar preços para aquisições futuras e parceladas de Medicamentos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos”**, sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **DF MEDICAL LTDA-EPP**, inscrita no **CNPJ/MF nº 44.656.846/0001-50**, vencedora dos itens (01, 04, 07, 41, 47, 52, 55, 74, 76, 87, 99, 103, 108, 116, 118, 121, 124, 125, 135, 137, 138, 144, 166, 167 e 188), com valor total de R\$ 183.591,30 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta centavos), **CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 03.652.030/0001-70**, vencedoras dos itens (03, 05, 26, 34, 42, 43, 60, 65, 66, 110, 113, 117, 120 e 153), com valor total de R\$ 74.103,80 (setenta e quatro mil, cento e três reais e oitenta centavos), **JT MEDICAMENTOS LTDA-EPP**, inscrita no **CNPJ/MF nº 51.892.897/0001-46**, vencedora dos itens (09, 18, 54, 73, 81 e 123), com valor total de R\$ 283.195,60 (duzentos e oitenta e três mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos), **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 12.889.035/0001-02**, vencedora dos itens (06, 10, 17, 28, 38, 58, 61, 64, 71, 72, 80, 83, 91, 98, 114, 140, 145, 146, 147, 170 e 176), com valor total de R\$ 67.106,40 (sessenta e sete mil, cento e seis reais e quarenta centavos), **DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 02.520.829/0001-40**, vencedora dos itens (11, 20, 22, 31, 92, 102, 126, 134 e 171), com valor total de R\$ 110.983,20 (cento e dez mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos), **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 22.862.531/0001-26**, vencedora dos itens (12, 30, 33 e 115), com valor total de R\$ 33.205,00 (trinta e três mil, duzentos e cinco reais), **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 07.640.617/0001-10**, vencedoras dos itens (13, 24, 25, 37, 109, 122, 127,

149, 150, 152, 154, 155 e 184), com valor total de R\$ 22.049,30 (vinte e dois mil, quarenta e nove reais e trinta centavos), **ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 09.182.725/0001-12**, vencedora do item (27), com valor total de R\$ 23.820,00 (vinte e três mil, oitocentos e vinte reais), **ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP**, inscrita no **CNPJ/MF nº 41.347.974/0001-23**, vencedora do item (29), com valor total de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), **PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 05.159.591/0001-68**, vencedora dos itens (36, 50, 62, 100, 128 e 129), com valor total de R\$ 6.488,90 (seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 17.472.278/0001-64**, vencedora dos itens (02, 19, 44, 53, 104, 130 e 156), com valor de R\$ 275.602,00 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dois reais), **HENRIVIX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ/MF nº 41.500.407/0001-65**, vencedora dos itens (21, 94, 136 e 183), com valor total de R\$ 64.159,20 (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos), **VASCONCELOS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 05.155.425/0001-93**, vencedora do item (40), com valor total de R\$ 3.556,00 (três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 25.279.552/0001-01**, vencedora dos itens (15, 35, 49, 63, 68, 78, 97, 101, 132, 158, 174 e 178), com valor total de R\$ 61.718,25 (sessenta e um mil, setecentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 81.706.251/0001-98**, vencedora dos itens (23, 69, 75, 90, 133, 159 e 186), com valor total de R\$ 75.405,50 (setenta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos), **DIS-TRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 01.417.694/0001-20**, vencedora do item (14), com valor total de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), **AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ/MF nº 44.348.582/0001-77**, vencedora dos itens (59, 93, 111, 179 e 185), com valor total de R\$ 33.938,00 (trinta e três mil, novecentos e trinta e oito reais), **M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 28.387.424/0001-70**, vencedora dos itens (08 e 56), com valor total de R\$ 29.295,00 (vinte e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais), **CMH-CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 23.228.076/0001-74**, vencedora dos itens (57, 85, 96, 106 e 148), com valor total de R\$ 118.060,50 (cento e dezoito mil, sessenta reais e cinquenta centavos), **NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 14.595.725/0001-84**, vencedora dos itens (16, 70, 79 e 95), com valor total de R\$ 22.083,20 (vinte e dois mil, oitenta e três reais e vinte centavos), **CROSMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP**, inscrita no **CNPJ/MF nº 11.6026.767/0001-85**, vencedora do item (82), com valor total de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 01.571.702/0001-98**, vencedora do item (89), com valor total de R\$ 31.125,00 (trinta e um mil, cento e vinte e cinco reais), **VIVA FARMACÊUTICA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 10.447.355/0001-87**, vencedora do item (105), com valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), **C.A. HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 26.457.348/0001-04**, vencedora do item (112), com valor total de R\$ 7.911,00 (sete mil, novecentos e onze reais), **BF DE ANDRADE HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 36.979.350/0001-99**, vencedora do item (131), com valor total de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), **DI-MEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 76.386.283/0001-13**, vencedora do item (139), com valor total de R\$ 9.139,00 (nove mil, cento e trinta e nove reais), **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP**, inscrita no **CNPJ/MF nº 32.421.421/0001-82**, vencedora dos itens (157, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 168 e 169), com valor total de R\$ 246.075,00 (duzentos e quarenta

e seis mil e setenta e cinco reais), **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 75.014.167/0001-00**, vencedora do item (177), com valor total de R\$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais) e **PREMIUM HOSPITALAR LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ/MF nº 27.325.768/0001-91**, vencedora do item (182), com valor total de R\$ 11.832,00 (onze mil, oitocentos e trinta e dois reais). Os itens (45, 48, 51, 67, 77, 88, 141, 142, 151, 173, 175, 180, 181, 187 e 189), foram declarados “**DESERTOS**”, pois não houve propostas para os itens, até a data da sessão. Os itens (32, 39, 46, 84, 86, 107, 119, 143, 172 e 190), foram declarados “**FRACASSADOS**”.

As licitantes **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 09.315.996/0001-07**, **CIRÚRGICA OESTA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 51.141.816/0001-39**, **NOVA MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 41.365.113/0001-78** e **JVMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 14.461.011/0001-83**, foram “**DECLASSIFICADAS/INABILITADAS**”, por não atenderem aos requisitos do instrumento convocatório, conforme consta na ata de julgamentos de propostas e recebimentos de documentos de habilitação das empresas

Os valores unitários dos itens, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço dos itens, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 22 de outubro de 2024.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2024

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços de obra

DO OBJETO: obra de construção de garagem para ônibus escolares, totalmente descrita no projeto.

DO PRAZO: Prorrogação do prazo de vigência para mais 90 (noventa) dias, a partir de 29/10/2024 expirando em 28/01/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO / IRINEU MARCOS PARMEGGIANI- PREFEITO/CONTRATANTE, e a empresa JRP ENGENHARIA LTDA/CNPJ sob o nº 14.878.898/0001-00/CONTRATADA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contrato

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

PORTARIA Nº. 251, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SEU AVÔ.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso II, alínea “b” do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO a declaração de óbito corroborando o falecimento do filho da servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço a servidora **DÉBORA LARISSA DE OLIVEIRA ARAÚJO**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em cargo comissionada de Supervisor de Material, através da Portaria nº. 84/2023, pelo prazo de cinco dias consecuti-

vos, contados a partir da data do falecimento de seu avô, ocorrido no dia 14 de outubro de 2024.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 14 de outubro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024

EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024

DA ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene e limpeza, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos

DO OBJETO: Desistência dos Itens abaixo mencionados, do Pregão Eletrônico Nº 020/2024

ITEM 57 016.004.483 Luva descartável para procedimento de látex, tam. P Luva descartável para procedimento de látex, lubrificada internamente com pó, formato anatômico, ambidestra, com boa elasticidade, resistente, permitindo sensibilidade tátil, não estéril, tamanho PEQUENO. Caixa com 100 unidades.

ITEM 58 016.007.016 Luva descartável para procedimento em látex, tamanho grande. Luva descartável para procedimento em látex, tamanho GRANDE, lubrificada com pó, formato anatômico, ambidestra, com boa elasticidade, resistente, permitindo boa sensibilidade tátil, não estéril. Caixa com 100 unidades.

ITEM 59 016.007.015 Luva descartável para procedimento, látex, M, talcada Luva descartável para procedimento, látex, tamanho MÉDIO, talcada, com perfeita adaptação anatômico, ambidestra, não estéril, ajuste perfeito, resistente a tração, com boa sensibilidade tátil, uniforme, constando externamente procedência e, data de fabricação, constando externamente data de validade. Caixa com 100 unidades.

ITEM 60 001.007.56 LUVAS DESCARTÁVEIS PARA PROCEDIMENTO, TAMANHO EXTRA PEQUENO Luva descartável para procedimento, 100% látex natural, estéril, talcada, descartável, lubrificada com material hipoalérgico e inodoro, com perfeita adaptação anatômica, ambidestra, boa elasticidade embalada aos pares, resistente a tração, alta sensibilidade ao tato, uniforme sem falhas, tamanho EXTRA PEQUENO, punho longo com bainha para assegurar maior proteção, com procedência, com data de fabricação, com validade do produto. Caixa com 100 unidades. Prazo de validade mínima de 12 meses.

DO FATO: Fica desaverbado a partir da data de 21 de Outubro de 2024.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ IRINEU MARCOS PARMEGGIANI - Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa **CYAN PAPELARIA E MAT. INF. LTDA** / CNPJ. nº 20.357.366/0001-20/CONTRATADA.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

DECRETO Nº 309, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNA REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de renovação da composição do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, conforme Ofício nº. 145/2024/CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, para o Biênio 2024 a 2026 ficando assim constituído:

I. Governo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: LUIZ RICARDO DE SOUZA

CPF: 025.***.***-52

Suplente: ANA HÉLI DOS PASSOS ALMEIDA

CPF: 041.***.***-38

b) Secretaria Municipal De Educação:

Titular: CINTIA NORBERTO

CPF: 947.***.***-49

Suplente: LUCICLÉIA RIBEIRO BATISTA

CPF: 915.***.***-91

c) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo:

Titular: ÉRICA RIBEIRO DA SILVA

CPF: 026.***.***-18

Suplente: LUCIA APARECIDA ANDRETTA

CPF: 016.***.***-33

d) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: NELCI MARIA DANIEL CAVALLI

CPF: 612.***.***-91

Suplente: MIREL Y KAROLINA BALBINO VIEIRA

CPF: 046.***.***-13

e) Secretaria Municipal de Planejamento:

Titular: WELITON MONTEIRO CECHINEL

CPF: 754.***.***-87

Suplente: CINTIA VIEIRA SOUTO

CPF: 031.***.***-88

f) Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público – SINTEP:

Titular: VIVIANE DA SILVA MENDES

CPF: 786.***.***-15

Suplente: TATIANE MARTA LUIZ

CPF: 011.***.***-89

g) Centro de Tradições Gaúchas – CTG:

Titular: ADRIELI GRACIELI RODRIGUES PEREIRA

CPF: 066.***.***-42

Suplente: JOSÉ CARLOS RECK

CPF: 429.***.***-34

h) Associação Comercial e Empresarial de Campos de Júlio – ACICA:

Titular: VALDIRENE SOUZA DIAS SILVA

CPF: 010.***.***-18

Suplente: KETYLIM MAR CELA DIAS PAZINA TTO

CPF: 050.***.***-14

i) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:**Titular: CRISTINA MARIA DOS SANTOS**

CPF: 010.***.***-81

Suplente: PAULA PATRÍCIA ALVES DA SILVA

CPF: 008.***.***-05

j) Assembleia de Deus Ministério Madureira:**Titular: LETÍCIA GABRIELLE MENDES SOUZA**

CPF: 046.***.***-40

Suplente: LÍVIA JANELLE DA CRUZ SANTOS

CPF: 145.***.***-67

Art. 2º O exercício da função dos conselheiros designados no presente decreto portaria não assegura qualquer direito a remuneração, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2024.

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Reforma da Praça do Loteamento Vila Nova.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

VALOR GLOBAL: R\$ 296.338,15.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos; Unidade: Departamento de Obras e Serviços Urbanos ; Função: 15 – Urbanismo; Subfunção: 122 – Administração Geral; Proj/Ativ: 1.039 – Construção/revitalização de Praças; Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações; Fichas: 176, 177, 178, 781, 794 e 870.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da assinatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias, contados a partir do 10 (décimo) dia posterior à entrega da Ordem de Serviços.

VINCULAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 14/2024; Processo Licitatório nº 107/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e PSV CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 50.708.520/0001-21 / CONTRATADA.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA

Avenida São Sebastião nº 3855

Cuiabá- MT – CEP: 78045-000

CNPJ: 08.710.871/0001-00

Assunto: **Notificação/advertência/Multa/ Suspensão Temporária.**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor (es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes, constantes nas Autorizações de Fornecimento abaixo, não foram entregues.

AF nº 04575/2024 – data de emissão 13/09/2024 - Pregão Eletrônico nº 30/2024

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na **CLÁUSULA DÉCIMA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 25/2024 – DAS PENALIDADES, conforme Lei de Licitações Nº 14.133/2021, artigos 155 a 163 da referida Lei.**

As empresas que cometem infrações podem ser alvo de processos administrativos que podem resultar em:

Advertência: Para infrações leves, podendo ser a primeira medida. **Multa:** A multa será aplicada conforme a gravidade da infração, com valores que podem variar entre 0,5% e 30% do valor do contrato, dependendo da natureza da infração. **Impedimento:** A empresa poderá ser impedida de participar de novas licitações por até três anos, conforme a gravidade da infração.

Para evitar futuros transtornos, ressaltamos que o Município não aceitará Autorização de Fornecimento fracionado. A devolução da mercadoria poderá ser considerada.

Alertamos que a não apresentação de **justificativa plausível dentro do prazo de 02 (dois) dias corridos ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, artigos 155 a 163 da referida Lei Federal nº. 14.133 Cláusula décima – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Agradecemos pela atenção e esperamos a regularização das pendências o mais breve possível.

Campos de Júlio - MT, 21 de outubro de 2024.

Sandra Martins*Fiscal de Contratos**Prefeitura de Campos de Júlio - MT*

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024 CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Mattuti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 01/2024, Chamamento Público para Credenciamento de empresas especializadas em serviços de apoio a eventos, tais como serviços de segurança e brigadistas, locação de banheiros químicos, tendas, barracas, mesas e cadeiras, visando atender a Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias municipais, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos:

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - BRIGADISTA	CNPJ:
AF SERVICOS DE TREINAMENTOS EM SAUDE E SEGURANCA NO TRABALHO LTDA	CNPJ: 37.335.161/0001-46
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – BANHEIROS QUIMICOS.	CNPJ:
MARCOS RODRIGO FORTES CERQUEIRA LTDA	CNPJ: 19.749.762/0001-13

IVO CILON SIMÕES FORTES ME	CNPJ: 14.563.801/ 0001-70
----------------------------	------------------------------

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE CONJUNTOS DE MESA COM 4 CADEIRAS PLASTICAS SEM BRAÇOS	CNPJ:
LINO LEONIR PFEIFER LTDA	CNPJ: 18.553. 932/0001- 27

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE MOBILIARIO – TIPO TENDA 10X10m, - TIPO TENDA 5X5m	CNPJ:
---	-------

CENTRAL LOCAÇÃO BENS MOVEIS LTDA	CNPJ: 44.764.360/ 0001- 35
----------------------------------	-------------------------------

Informações através do fone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio – MT 22 de outubro de 2024.

NADIA T. NEJEM

Agente de Contratação

Decreto nº 26/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
1.383/2024

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 1383/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1548/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude

Excesso de arrecadação		
Cód. red.: 716	05.001.10.301.0004.2446.3.3.90.30.1.621.3220000	50.000,00
Cód. red.: 715	05.001.10.301.0004.2446.3.3.90.39.1.621.3220000	150.000,00
		Sub-Total:
		200.000,00
		Total Parcial Suplementado:
		200.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 1 de agosto de 2024

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
CPF: 011.173.691-96
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.1.377-2024 - CONTABILIDADE**



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 1377/2024

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1546/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.350.122,53 (dois milhões trezentos e cinquenta mil cento e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN
Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 703	07.001.15.452.0014.1285.4.4.90.39.1.500.0000000	400.000,00
		Sub-Total: 400.000,00

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 702	07.001.15.452.0014.1285.4.4.90.30.1.701.0000000	1.950.122,53
		Sub-Total: 1.950.122,53
		Total Parcial Suplementado: 2.350.122,53

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN
Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 394	07.001.15.451.0014.1078.4.4.90.51.1.500.0000000	400.000,00
		Sub-Total: 400.000,00
		Total Parcial Reduzido: 400.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 23 de julho de 2024

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
CPF: 011.173.691-96
Prefeito Municipal

Data: 22/10/2024 09:01:53

Página: 1 de 1

Data da emissão: 22/10/2024 09:01:53

ÁGILIB!ue Contabilidade - Ágil! Software Brasil

Emitido por: JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.1.398-2024 - CONTABILIDADE**



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 1398/2024

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1454/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 691.367,00 (seiscentos e noventa e um mil trezentos e sessenta e sete reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	59	03.001.04.122.0002.2010.3.3.90.93.1.500.0000000	3.000,00
Sub-Total:			3.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	95	04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.39.1.500.0000000	688.367,00
Sub-Total:			688.367,00

Total Parcial Suplementado: 691.367,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - Gabinete do Prefeito(a) e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	17	02.001.04.122.0002.1016.4.4.90.52.1.500.0000000	40.000,00
Cód. red.:	25	02.001.04.122.0002.2004.3.3.90.39.1.500.0000000	80.000,00
Sub-Total:			120.000,00

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 003 - Unidade Municipal de Controle Interno

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	37	02.003.04.124.0002.2008.4.4.90.52.1.500.0000000	10.000,00
Sub-Total:			10.000,00

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	43	03.001.04.122.0002.1019.4.4.90.52.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.:	44	03.001.04.122.0002.1041.4.4.90.51.1.500.0000000	33.000,00
Cód. red.:	47	03.001.04.122.0002.1085.4.4.90.61.1.500.0000000	40.000,00
Cód. red.:	616	03.001.04.122.0002.1270.4.4.90.52.1.500.0000000	104.474,69
Sub-Total:			187.474,69

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

Unidade: 005 - Gabinete do Secretário e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	147	04.005.12.361.0008.1030.4.4.90.51.1.500.1001000	100.000,00
Sub-Total:			100.000,00

Órgão: 15 - SECRETARIA M. DE MOBILIDADE URBANA E TRANSITO

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Data: 22/10/2024 08:51:24

Página: 1 de 2

Data da emissão: 22/10/2024 08:51:24

ÁGILIBUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

Cód. red.: 598	15.001.06.125.0015.1066.4.4.90.51.1.711.0000901	200.000,00
Cód. red.: 601	15.001.06.125.0015.1081.4.4.90.51.1.500.0000000	8.892,31
Cód. red.: 607	15.001.06.125.0015.2114.3.3.90.30.1.500.0000000	65.000,00
Sub-Total:		273.892,31
Total Parcial Reduzido:		691.367,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 15 de agosto de 2024

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
CPF: 011.173.691-96
Prefeito Municipal

Data: 22/10/2024 08:51:24

Data da emissão: 22/10/2024 08:51:24

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Página: 2 de 2

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.1.391-2024 - CONTABILIDADE**



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 1391/2024

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1454/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 689.242,99 (seiscentos e oitenta e nove mil duzentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	95	04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.39.1.500.0000000	412.782,00
Sub-Total:			412.782,00

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade: 004 - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	130	04.004.12.365.0009.2092.3.1.90.11.1.540.0000000	10.000,00
Sub-Total:			10.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade: 005 - Gabinete do Secretário e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	195	04.005.12.361.0008.2174.3.3.90.30.1.550.0000000	20.000,00
Sub-Total:			20.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	289	05.001.10.302.0004.2037.3.3.90.33.1.500.1002000	30.000,00
Sub-Total:			30.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	373	06.001.20.608.0012.2052.3.3.90.36.1.500.0000000	28.000,00
Cód. red.:	374	06.001.20.608.0012.2052.3.3.90.39.1.500.0000000	30.000,00
Sub-Total:			58.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN
Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	438	07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.39.1.759.0000700	150.000,00
Cód. red.:	453	07.001.15.452.0014.2138.3.3.71.70.1.500.0000000	8.460,99
Sub-Total:			158.460,99

Total Parcial Suplementado: 689.242,99

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade: 005 - Gabinete do Secretário e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	150	04.005.12.361.0008.1049.4.4.90.52.1.500.1001000	10.000,00
Cód. red.:	196	04.005.12.361.0008.2174.3.3.90.39.1.550.0000000	20.000,00

Data: 22/10/2024 08:52:45

Página: 1 de 2

Data da emissão: 22/10/2024 08:52:45

ÁGILIBUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
 Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

		Sub-Total:	30.000,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	312	05.001.10.302.0004.2302.3.3.90.39.1.500.1002000	20.000,00
Cód. red.:	318	05.001.10.302.0004.2303.3.3.90.36.1.500.1002000	10.000,00
		Sub-Total:	30.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA			
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e dependencias			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	379	06.001.20.608.0012.2089.3.3.90.43.1.500.0000000	28.000,00
		Sub-Total:	28.000,00
Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN			
Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	394	07.001.15.451.0014.1078.4.4.90.51.1.500.0000000	8.460,99
Cód. red.:	399	07.001.15.451.0014.1079.3.3.90.39.1.759.0000700	90.000,00
Cód. red.:	434	07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.30.1.759.0000700	60.000,00
		Sub-Total:	158.460,99
Órgão: 12 - SECRETARIA M. DE DESENV. ECONOMICO COMERCIO E TRAB			
Unidade: 001 - Gabinete do Secretario e dependencias			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	568	12.001.23.691.0003.2168.3.3.90.30.1.500.0000000	22.000,00
Cód. red.:	569	12.001.23.691.0003.2168.3.3.90.36.1.500.0000000	24.500,00
Cód. red.:	570	12.001.23.691.0003.2168.3.3.90.39.1.500.0000000	212.511,31
Cód. red.:	571	12.001.23.691.0003.2168.4.4.90.52.1.500.0000000	42.663,00
Cód. red.:	572	12.001.23.691.0003.2169.3.3.90.30.1.500.0000000	9.000,00
Cód. red.:	573	12.001.23.691.0003.2169.3.3.90.33.1.500.0000000	15.000,00
Cód. red.:	574	12.001.23.691.0003.2169.3.3.90.36.1.500.0000000	8.000,00
Cód. red.:	576	12.001.23.691.0003.2169.3.3.90.40.1.500.0000000	17.000,00
Cód. red.:	577	12.001.23.691.0003.2169.4.4.90.52.1.500.0000000	21.000,00
		Sub-Total:	371.674,31
Órgão: 15 - SECRETARIA M. DE MOBILIDADE URBANA E TRANSITO			
Unidade: 001 - Gabinete do Secretario e dependencias			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	601	15.001.06.125.0015.1081.4.4.90.51.1.500.0000000	71.107,69
		Sub-Total:	71.107,69
Total Parcial Reduzido:			689.242,99

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 6 de agosto de 2024

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
 CPF: 011.173.691-96
 Prefeito Municipal

Data: 22/10/2024 08:52:45

Página: 2 de 2

Data da emissão: 22/10/2024 08:52:45

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.1.377-2024 - CONTABILIDADE**



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 1377/2024

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1546/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.350.122,53 (dois milhões trezentos e cinquenta mil cento e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN
Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 703	07.001.15.452.0014.1285.4.4.90.39.1.500.0000000	400.000,00
		Sub-Total: 400.000,00
Excesso de arrecadação		
Cód. red.: 702	07.001.15.452.0014.1285.4.4.90.30.1.701.0000000	1.950.122,53
		Sub-Total: 1.950.122,53
		Total Parcial Suplementado: 2.350.122,53

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN
Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 394	07.001.15.451.0014.1078.4.4.90.51.1.500.0000000	400.000,00
		Sub-Total: 400.000,00
		Total Parcial Reduzido: 400.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 23 de julho de 2024

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
CPF: 011.173.691-96
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.1.377-2024 - CONTABILIDADE**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 1377/2024**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1546/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.350.122,53 (dois milhões trezentos e cinquenta mil cento e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN
Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 703	07.001.15.452.0014.1285.4.4.90.39.1.500.0000000	400.000,00
		Sub-Total: 400.000,00

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 702	07.001.15.452.0014.1285.4.4.90.30.1.701.0000000	1.950.122,53
		Sub-Total: 1.950.122,53
Total Parcial Suplementado:		2.350.122,53

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN
Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 394	07.001.15.451.0014.1078.4.4.90.51.1.500.0000000	400.000,00
		Sub-Total: 400.000,00
Total Parcial Reduzido:		400.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 23 de julho de 2024

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
CPF: 011.173.691-96
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 004/2022

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 004/2022

Quinto Termo Aditivo ao Contrato CPL nº 004/2022. Objeto: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e configuração de computadores, impressoras, roteadores, periféricos e rede de internet e assessoria nos sistemas de Gestão Pública das seguintes secretarias: Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; Secretaria Municipal de Infra Es-

trutura e Serviços Públicos e Urbanismo, Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Desenvolvimento Social; Unidade de Controle Interno; e a Alimentação dos Sistemas relacionados à Secretaria de Saúde tais como: E-SUS, SCNES, SAI/SUS, BPA E FPO. Contratada: **WANDERSON RIBEIRO COSTA 93985541191**. CNPJ: 27.245.908/0001-11. Vigência: 24/12/2024;

Canabrava do Norte/MT, 20 de setembro de 2024.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Presidente da C.P.L.

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.1.382-2024 - CONTABILIDADE**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 1382/2024**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1547/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 717	05.001.10.301.0004.2445.3.3.90.30.1.600.3120000	70.000,00
Cód. red.: 718	05.001.10.301.0004.2445.3.3.90.39.1.600.3120000	230.000,00
Sub-Total:		300.000,00
Total Parcial Suplementado:		300.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 711	05.001.10.302.0004.2443.3.3.90.30.1.600.3120000	70.000,00
Cód. red.: 710	05.001.10.302.0004.2443.3.3.90.39.1.600.3120000	230.000,00
Sub-Total:		300.000,00
Total Parcial Reduzido:		300.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 1 de agosto de 2024

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
CPF: 011.173.691-96
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 027/2022

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 027/2022

Sexto Termo Aditivo ao Contrato CPL nº 027/2022. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de serviço de internet dedicada e comunicação de dados através de fibra óptica e via rádio, com fornecimento de equipamentos – (antenas) em regime de comodato, por um período de 06 meses. Contratada: **R. M. TELECON LTDA – ME**. CNPJ: 12.222.716/0001-12. Vigência: 20/04/2025;

Canabrava do Norte/MT, 18 de outubro de 2024.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Presidente da C.P.L.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.968/2024/GAPRE, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA N.968/2024/GAPRE, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que *“dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências”* e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que *“dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências”* e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *“estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *“estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta *“deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empe-*

nho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho” e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA**, matrícula funcional n. 336, servidor público municipal, ocupante do cargo de Gerente da Frota da Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS o correspondente a 03 diárias no valor de R\$237,83 cada diária, totalizando o montante de R\$713,49 para viabilizar a revisão obrigatória do veículo Fiat Toro placa SPE5A30 na cidade de Barra do Garças - MT. Essas diárias são para custear despesas com alimentação e hospedagem do servidor. Com saída prevista para o dia 23/10/2024, às 5hrs e retorno no dia 26/10/2024, às 20hrs, sem previsão do horário de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria demandante.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que *“dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências”* e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *“estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo

da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GREFICOPA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, 22 de outubro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 135/2024/GEREPEM

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de **AQUISIÇÃO DE OVOS DE PASCOA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: cota-cao@canabradonorte.org, até o dia **25 de outubro de 2024**, contato via celular (66) 9 8117-5215, para maiores esclarecimentos.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações: a) Nome da Empresa Proponente; b) Endereço completo; c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa; d) Nome do representante legal da empresa; e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta; f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa; g) Telefone; h) E-mail;

DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO COM APROVAÇÃO JUNTO A ENERGISA/MT E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER A DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO DE CANABRAVA DO NORTE	UND	1		

Canabrava do Norte – MT, 22 de outubro de 2024.

Renata Tavares Barros

Gerência de Pesquisa de Mercado – GEREPEM

Portaria 011/2023

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.1.363-2024 - CONTABILIDADE**



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 1363/2024

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1454/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade: 005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	169	04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.39.1.500.1001000	10.000,00
Sub-Total:			10.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	223	05.001.10.122.0004.2046.3.3.90.39.1.500.1002000	20.000,00
Sub-Total:			20.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN
Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	431	07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.14.1.500.0000000	3.000,00
Sub-Total:			3.000,00

Total Parcial Suplementado: 33.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade: 005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	150	04.005.12.361.0008.1049.4.4.90.52.1.500.1001000	10.000,00
Sub-Total:			10.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	310	05.001.10.302.0004.2302.3.3.90.30.1.500.1002000	20.000,00
Sub-Total:			20.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN
Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	409	07.001.15.451.0014.2056.3.3.90.30.1.500.0000000	3.000,00
Sub-Total:			3.000,00

Total Parcial Reduzido: 33.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Data: 22/10/2024 09:17:53

Página: 1 de 2

Data da emissão: 22/10/2024 09:17:53

ÁGILIBIue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

CANABRAVA DO NORTE - MT, 10 de julho de 2024

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
CPF: 011.173.691-96
Prefeito Municipal

Data: 22/10/2024 09:17:53

Data da emissão: 22/10/2024 09:17:53

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Página: 2 de 2

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.1.413-2024 - CONTABILIDADE**



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

DECRETO Nº 1413/2024

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1454/2023, e em consonância com a Lei Federal 4.320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 223.623,31 (duzentos e vinte e três mil seiscientos e vinte e três reais e trinta e um centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade: 004 - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	127	04.004.12.365.0009.2022.3.1.90.11.1.540.1070000	13.500,00
Sub-Total:			13.500,00

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade: 005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	169	04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.39.1.500.1001000	15.000,00
Sub-Total:			15.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	289	05.001.10.302.0004.2037.3.3.90.33.1.500.1002000	7.143,31
Cód. red.:	294	05.001.10.302.0004.2037.3.3.90.39.1.600.0000603	1.600,00
Sub-Total:			8.743,31

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN
Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	673	07.001.15.451.0014.1282.3.2.90.21.1.500.0000000	59.300,00
Cód. red.:	437	07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.39.1.500.0000000	50.000,00
Cód. red.:	438	07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.39.1.759.0000700	60.000,00
Sub-Total:			169.300,00

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	466	08.001.08.244.0013.2085.3.3.90.30.1.500.0000000	6.000,00
Cód. red.:	484	08.001.08.244.0013.2103.3.3.90.39.1.661.0000000	6.560,00
Sub-Total:			12.560,00

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO
Unidade: 005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	552	08.005.08.122.0013.2045.3.3.90.14.1.500.0000000	4.520,00
Sub-Total:			4.520,00

Total Parcial Suplementado: 223.623,31

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Anulação parcial ou total de dotação

Data: 22/10/2024 08:40:21

Página: 1 de 2

Data da emissão: 22/10/2024 08:40:21

ÁGILIB!ue Contabilidade - Ágil! Software Brasil

Emitido por: JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
 Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

Cód. red.: 76	04.002.13.392.0010.1069.4.4.90.51.1.500.0000000	11.000,00
Cód. red.: 81	04.002.13.392.0010.2029.3.3.90.14.1.500.0000000	4.000,00
Sub-Total:		15.000,00
Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.		
Unidade: 005 - Gabinete do Secretario e dependencias		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 155	04.005.12.361.0008.1121.4.4.90.51.1.500.1001000	13.500,00
Sub-Total:		13.500,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 220	05.001.10.122.0004.2046.3.3.90.33.1.500.1002000	2.143,31
Cód. red.: 250	05.001.10.301.0004.2047.3.3.90.33.1.500.1002000	5.000,00
Cód. red.: 306	05.001.10.302.0004.2201.3.3.90.39.1.600.0000603	1.600,00
Sub-Total:		8.743,31
Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN		
Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 394	07.001.15.451.0014.1078.4.4.90.51.1.500.0000000	50.000,00
Cód. red.: 414	07.001.15.451.0014.2058.3.3.90.30.1.759.0000700	60.000,00
Cód. red.: 456	07.001.26.782.0014.1028.4.4.90.52.1.500.0000000	59.300,00
Sub-Total:		169.300,00
Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO		
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistencia Social		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 465	08.001.08.244.0013.2082.3.3.90.30.1.500.0000000	6.000,00
Cód. red.: 487	08.001.08.244.0013.2103.4.4.90.52.1.661.0000000	6.560,00
Sub-Total:		12.560,00
Órgão: 15 - SECRETARIA M. DE MOBILIDADE URBANA E TRANSITO		
Unidade: 001 - Gabinete do Secretario e dependencias		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 599	15.001.06.125.0015.1068.4.4.90.52.1.500.0000000	4.520,00
Sub-Total:		4.520,00
Total Parcial Reduzido:		223.623,31

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 9 de outubro de 2024

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
 CPF: 011.173.691-96
 Prefeito Municipal

Data: 22/10/2024 08:40:21

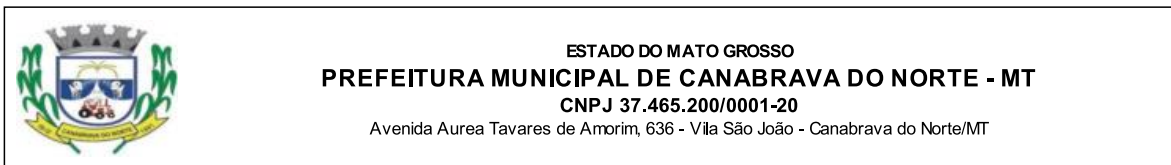
Página: 2 de 2

Data da emissão: 22/10/2024 08:40:21

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.1.408-2024 - CONTABILIDADE**



DECRETO Nº 1408/2024

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1454/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 398.112,51 (trezentos e noventa e oito mil cento e doze reais e cinquenta e um centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 003 - Unidade Municipal de Controle Interno

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	31	02.003.04.124.0002.2007.3.1.90.11.1.500.0000000	2.823,65
Sub-Total:			2.823,65

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	59	03.001.04.122.0002.2010.3.3.90.93.1.500.0000000	15.827,42
Sub-Total:			15.827,42

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L. TUR. E CULT.

Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	85	04.002.13.392.0010.2029.3.3.90.39.1.500.0000000	2.319,33
Sub-Total:			2.319,33

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L. TUR. E CULT.

Unidade: 003 - Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	111	04.003.27.812.0011.2030.3.3.90.39.1.500.0000000	8.051,25
Sub-Total:			8.051,25

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L. TUR. E CULT.

Unidade: 004 - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	127	04.004.12.365.0009.2022.3.1.90.11.1.540.1070000	13.441,46
Sub-Total:			13.441,46

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L. TUR. E CULT.

Unidade: 005 - Gabinete do Secretário e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	169	04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.39.1.500.1001000	40.000,00
Cód. red.:	188	04.005.12.361.0008.2154.3.3.90.39.1.500.1001000	158.995,91
Sub-Total:			198.995,91

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	237	05.001.10.301.0004.2047.3.1.90.11.1.500.1002000	5.605,89
Cód. red.:	252	05.001.10.301.0004.2047.3.3.90.36.1.500.1002000	9.000,00
Cód. red.:	289	05.001.10.302.0004.2037.3.3.90.33.1.500.1002000	15.000,00
Sub-Total:			29.605,89

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	437	07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.39.1.500.0000000	67.000,00
------------	-----	---	-----------

Data: 22/10/2024 08:42:09

Página: 1 de 3

Data da emissão: 22/10/2024 08:42:09

ÁGILIBIue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
 Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

Cód. red.:	438 07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.39.1.759.0000700	60.000,00
	Sub-Total:	127.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO
Unidade: 005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	551 08.005.08.122.0013.2038.3.3.90.93.1.500.0000000	47,60
	Sub-Total:	47,60

Total Parcial Suplementado: 398.112,51

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - Gabinete do Prefeito(a) e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	17 02.001.04.122.0002.1016.4.4.90.52.1.500.0000000	5.647,30
	Sub-Total:	5.647,30

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
Unidade: 001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	46 03.001.04.122.0002.1074.4.4.90.51.1.711.0000804	15.827,42
Cód. red.:	47 03.001.04.122.0002.1085.4.4.90.61.1.500.0000000	10.617,81
	Sub-Total:	26.445,23

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L. TUR. E CULT.
Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	74 04.002.13.392.0010.1014.4.4.90.52.1.500.0000000	2.319,33
	Sub-Total:	2.319,33

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L. TUR. E CULT.
Unidade: 003 - Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	105 04.003.27.812.0011.2030.3.3.90.30.1.500.0000000	8.051,25
	Sub-Total:	8.051,25

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L. TUR. E CULT.
Unidade: 005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	144 04.005.12.361.0008.1025.4.4.90.52.1.500.1001000	40.000,00
Cód. red.:	147 04.005.12.361.0008.1030.4.4.90.51.1.500.1001000	49.095,91
Cód. red.:	171 04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.91.1.500.1001000	10.000,00
Cód. red.:	191 04.005.12.361.0008.2154.3.3.90.39.1.759.0000701	99.900,00
	Sub-Total:	198.995,91

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	235 05.001.10.122.0006.1008.4.4.90.52.1.500.1002000	5.605,89
Cód. red.:	254 05.001.10.301.0004.2047.3.3.90.39.1.500.1002000	9.000,00
Cód. red.:	293 05.001.10.302.0004.2037.3.3.90.39.1.500.1002000	15.000,00
	Sub-Total:	29.605,89

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN
Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	394 07.001.15.451.0014.1078.4.4.90.51.1.500.0000000	67.000,00
Cód. red.:	412 07.001.15.451.0014.2056.3.3.90.39.1.759.0000700	60.000,00
	Sub-Total:	127.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

Data: 22/10/2024 08:42:09

Página: 2 de 3

Data da emissão: 22/10/2024 08:42:09

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social

Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 483	08.001.08.244.0013.2103.3.3.90.39.1.660.0000000
	47,60
	Sub-Total: 47,60
	Total Parcial Reduzido: 398.112,51

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 25 de setembro de 2024

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
CPF: 011.173.691-96
Prefeito Municipal

Data: 22/10/2024 08:42:09

Data da emissão: 22/10/2024 08:42:09

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Página: 3 de 3

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.1.399-2024 - CONTABILIDADE**



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 1399/2024

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1552/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.041.000,00 (um milhão quarenta e um mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade: 005 - Gabinete do Secretário e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	169	04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.39.1.500.1001000	200.000,00
Sub-Total:			200.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	237	05.001.10.301.0004.2047.3.1.90.11.1.500.1002000	215.000,00
Cód. red.:	258	05.001.10.301.0004.2050.3.1.90.11.1.500.1002000	188.000,00
Cód. red.:	268	05.001.10.301.0004.2200.3.1.90.11.1.500.1002000	8.000,00
Cód. red.:	297	05.001.10.302.0004.2201.3.1.90.11.1.500.1002000	300.000,00
Cód. red.:	307	05.001.10.302.0004.2302.3.1.90.11.1.500.1002000	30.000,00
Cód. red.:	329	05.001.10.303.0004.2125.3.1.90.11.1.500.1002000	20.000,00
Cód. red.:	339	05.001.10.304.0004.2126.3.1.90.11.1.500.1002000	65.000,00
Cód. red.:	350	05.001.10.305.0004.2048.3.1.90.11.1.500.1002000	15.000,00
Sub-Total:			841.000,00
Total Parcial Suplementado:			1.041.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade: 005 - Gabinete do Secretário e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	141	04.005.12.128.0008.2152.3.3.90.33.1.500.1001000	2.000,00
Cód. red.:	144	04.005.12.361.0008.1025.4.4.90.52.1.500.1001000	40.000,00
Cód. red.:	145	04.005.12.361.0008.1025.4.4.90.52.1.569.0000000	13.000,00
Cód. red.:	146	04.005.12.361.0008.1025.4.4.90.52.1.575.0000000	3.000,00
Cód. red.:	147	04.005.12.361.0008.1030.4.4.90.51.1.500.1001000	100.000,00
Cód. red.:	148	04.005.12.361.0008.1030.4.4.90.51.1.569.0000000	30.000,00
Cód. red.:	150	04.005.12.361.0008.1049.4.4.90.52.1.500.1001000	12.000,00
Sub-Total:			200.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	215	05.001.10.122.0004.2046.3.1.90.11.1.500.1002000	120.000,00
Cód. red.:	216	05.001.10.122.0004.2046.3.1.90.13.1.500.1002000	30.000,00
Cód. red.:	236	05.001.10.122.0006.1115.4.4.90.51.1.500.1002000	131.000,00
Cód. red.:	260	05.001.10.301.0004.2050.3.1.90.13.1.500.1002000	70.000,00
Cód. red.:	279	05.001.10.301.0006.1254.4.4.90.51.1.500.1002000	160.000,00
Cód. red.:	283	05.001.10.302.0004.2037.3.1.90.13.1.500.1002000	30.000,00
Cód. red.:	308	05.001.10.302.0004.2302.3.1.90.13.1.500.1002000	20.000,00
Cód. red.:	313	05.001.10.302.0004.2303.3.1.90.11.1.500.1002000	60.000,00

Data: 22/10/2024 08:47:48

Página: 1 de 2

Data da emissão: 22/10/2024 08:47:48

ÁGILIBIue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

Cód. red.: 314	05.001.10.302.0004.2303.3.1.90.13.1.500.1002000	20.000,00
Cód. red.: 320	05.001.10.302.0006.1012.4.4.90.52.1.500.1002000	20.000,00
Cód. red.: 321	05.001.10.302.0006.1117.4.4.90.51.1.500.1002000	150.000,00
Cód. red.: 338	05.001.10.303.0006.1251.4.4.90.52.1.500.1002000	15.000,00
Cód. red.: 352	05.001.10.305.0004.2048.3.1.90.13.1.500.1002000	15.000,00
Sub-Total:		841.000,00
Total Parcial Reduzido:		1.041.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 4 de setembro de 2024

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
CPF: 011.173.691-96
Prefeito Municipal

Data: 22/10/2024 08:47:48

Data da emissão: 22/10/2024 08:47:48

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Página: 2 de 2

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.1.374-2024 - CONTABILIDADE**



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 1374/2024

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1543/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 626.100,00 (seiscentos e vinte e seis mil cem reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	706	04.002.13.392.0010.2442.3.3.90.39.1.701.0000000	62.610,00
Sub-Total:			62.610,00

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	706	04.002.13.392.0010.2442.3.3.90.39.1.701.0000000	563.490,00
Sub-Total:			563.490,00

Total Parcial Suplementado: 626.100,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	89	04.002.13.392.0010.2155.3.3.90.39.1.500.0000000	6.540,53
Cód. red.:	90	04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.30.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.:	91	04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.31.1.500.0000000	7.000,00
Cód. red.:	92	04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.31.1.700.0000000	1.000,00
Cód. red.:	93	04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.36.1.500.0000000	2.150,00
Cód. red.:	95	04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.39.1.500.0000000	25.919,47
Cód. red.:	97	04.002.13.392.0010.2156.4.4.90.52.1.500.0000000	8.333,00
Cód. red.:	98	04.002.13.392.0010.2156.4.4.90.52.1.700.0000000	1.667,00
Sub-Total:			62.610,00

Total Parcial Reduzido: 62.610,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 23 de julho de 2024

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
CPF: 011.173.691-96
Prefeito Municipal

Data: 22/10/2024 09:09:47

Página: 1 de 1

Data da emissão: 22/10/2024 09:09:47

ÁGILIB!ue Contabilidade - Ágil! Software Brasil

Emitido por: JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.1.400-2024 - CONTABILIDADE**



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 1400/2024

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1454/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 293.683,23 (duzentos e noventa e três mil seiscentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	56	03.001.04.122.0002.2010.3.3.90.36.1.500.0000000	16.000,00
Sub-Total:			16.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

Unidade: 005 - Gabinete do Secretário e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	153	04.005.12.361.0008.1120.4.4.90.51.1.500.1001000	40.000,00
Cód. red.:	167	04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.36.1.500.1001000	10.338,78
Sub-Total:			50.338,78

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	222	05.001.10.122.0004.2046.3.3.90.36.1.500.1002000	200,00
Cód. red.:	223	05.001.10.122.0004.2046.3.3.90.39.1.500.1002000	10.000,00
Sub-Total:			10.200,00

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	437	07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.39.1.500.0000000	60.500,00
Cód. red.:	438	07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.39.1.759.0000700	100.000,00
Cód. red.:	442	07.001.15.452.0014.2057.3.3.90.30.1.751.0000000	12.500,00
Sub-Total:			173.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	464	08.001.08.244.0013.1050.4.4.90.51.1.500.0000000	13.144,45
Sub-Total:			13.144,45

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

Unidade: 005 - Gabinete do Secretário e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	552	08.005.08.122.0013.2045.3.3.90.14.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	563	08.005.08.122.0013.2045.3.3.90.39.1.500.0000000	30.000,00
Sub-Total:			31.000,00

Total Parcial Suplementado: 293.683,23

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e dependencias

Data: 22/10/2024 08:48:57

Página: 1 de 3

Data da emissão: 22/10/2024 08:48:57

ÁGILIBIue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
 Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	57 03.001.04.122.0002.2010.3.3.90.39.1.500.0000000	16.000,00
------------	--	-----------

Sub-Total: 16.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO, ESPORTE/L, TUR. E CULT.**Unidade: 005 - Gabinete do Secretario e dependencias****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	147 04.005.12.361.0008.1030.4.4.90.51.1.500.1001000	15.000,00
------------	---	-----------

Cód. red.:	155 04.005.12.361.0008.1121.4.4.90.51.1.500.1001000	25.000,00
------------	---	-----------

Cód. red.:	176 04.005.12.361.0008.2086.4.4.90.52.1.500.1001000	7.000,00
------------	---	----------

Cód. red.:	178 04.005.12.361.0008.2150.4.4.90.52.1.500.1001000	3.338,78
------------	---	----------

Sub-Total: 50.338,78

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	219 05.001.10.122.0004.2046.3.3.90.30.1.500.1002000	200,00
------------	---	--------

Cód. red.:	236 05.001.10.122.0006.1115.4.4.90.51.1.500.1002000	10.000,00
------------	---	-----------

Sub-Total: 10.200,00

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN**Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	394 07.001.15.451.0014.1078.4.4.90.51.1.500.0000000	60.500,00
------------	---	-----------

Cód. red.:	418 07.001.15.451.0014.2058.3.3.90.39.1.759.0000700	100.000,00
------------	---	------------

Cód. red.:	444 07.001.15.452.0014.2057.3.3.90.39.1.751.0000000	9.000,00
------------	---	----------

Cód. red.:	446 07.001.15.452.0014.2057.4.4.90.52.1.751.0000000	3.500,00
------------	---	----------

Sub-Total: 173.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO**Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistencia Social****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	476 08.001.08.244.0013.2103.3.3.90.30.1.500.0000000	10.000,00
------------	---	-----------

Cód. red.:	506 08.001.08.244.0013.2107.3.3.90.14.1.500.0000000	1.000,00
------------	---	----------

Sub-Total: 11.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO**Unidade: 002 - Fundo Mun. dos Direitos da Crianca - Adolescente****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	537 08.002.08.243.0013.2109.3.3.90.30.1.500.0000000	12.000,00
------------	---	-----------

Cód. red.:	541 08.002.08.243.0013.2109.4.4.90.52.1.500.0000000	8.000,00
------------	---	----------

Sub-Total: 20.000,00

Órgão: 15 - SECRETARIA M. DE MOBILIDADE URBANA E TRANSITO**Unidade: 001 - Gabinete do Secretario e dependencias****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	607 15.001.06.125.0015.2114.3.3.90.30.1.500.0000000	13.144,45
------------	---	-----------

Sub-Total: 13.144,45

Total Parcial Reduzido: 293.683,23

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 4 de setembro de 2024

Data: 22/10/2024 08:48:57

Página: 2 de 3

Data da emissão: 22/10/2024 08:48:57

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
CPF: 011.173.691-96
Prefeito Municipal

Data: 22/10/2024 08:48:57

Data da emissão: 22/10/2024 08:48:57

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Página: 3 de 3

**GABINETE DO PREFEITO
ECRETO N.1.355-2024 - CONTABILIDADE**



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 1355/2024

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1533/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 482.371,09 (quatrocentos e oitenta e dois mil trezentos e setenta e um reais e nove centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade: 004 - FUNDEB

Superávit financeiro

Cód. red.:	692	04.004.12.361.0009.2432.3.3.90.39.2.540.0000000	84.618,23
Cód. red.:	693	04.004.12.365.0009.2433.3.1.90.11.2.540.1070000	191.800,41
Cód. red.:	694	04.004.12.365.0009.2433.3.1.90.13.2.543.0000000	6.000,00
Sub-Total:			282.418,64

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade: 005 - Gabinete do Secretário e dependencias

Superávit financeiro

Cód. red.:	696	04.005.12.306.0007.2436.3.3.90.30.2.552.0000000	2.646,61
Cód. red.:	695	04.005.12.361.0008.2435.4.4.90.52.2.550.0000000	85.992,09
Cód. red.:	697	04.005.12.361.0008.2437.3.3.90.30.2.553.0000000	6.364,78
Cód. red.:	698	04.005.12.361.0008.2437.3.3.90.30.2.571.0000000	47.665,58
Cód. red.:	699	04.005.12.361.0008.2438.3.3.90.39.2.569.0000000	35.498,86
Sub-Total:			178.167,92

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude

Superávit financeiro

Cód. red.:	700	05.001.10.301.0004.2439.3.3.90.30.2.500.1002000	21.784,53
Sub-Total:			21.784,53

Total Parcial Suplementado: 482.371,09

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 3 de julho de 2024

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
CPF: 011.173.691-96
Prefeito Municipal

Data: 22/10/2024 09:22:24

Página: 1 de 1

Data da emissão: 22/10/2024 09:22:24

ÁGILIBIue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.1.401-2024 - CONTABILIDADE**



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 1401/2024

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1454/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	287	05.001.10.302.0004.2037.3.3.90.30.1.500.1002000
		30.000,00
		Sub-Total: 30.000,00
		Total Parcial Suplementado: 30.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	293	05.001.10.302.0004.2037.3.3.90.39.1.500.1002000
		30.000,00
		Sub-Total: 30.000,00
		Total Parcial Reduzido: 30.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 1 de agosto de 2024

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
CPF: 011.173.691-96
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.1.354-2024 - CONTABILIDADE**



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 1354/2024

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1531/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil oitocentos reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	690	04.002.13.392.0010.2430.3.3.90.93.1.701.0000000	4.200,00
Sub-Total:			4.200,00

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade: 005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	691	04.005.12.361.0008.2431.3.3.90.93.1.575.0000000	2.600,00
Sub-Total:			2.600,00

Total Parcial Suplementado: 6.800,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	85	04.002.13.392.0010.2029.3.3.90.39.1.500.0000000	4.200,00
Sub-Total:			4.200,00

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade: 005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	211	04.005.12.365.0008.1055.4.4.90.51.1.575.0000000	2.600,00
Sub-Total:			2.600,00

Total Parcial Reduzido: 6.800,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 3 de julho de 2024

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
CPF: 011.173.691-96
Prefeito Municipal

Data: 22/10/2024 09:21:16

Página: 1 de 1

Data da emissão: 22/10/2024 09:21:16

ÁGILIB!ue Contabilidade - Ágil! Software Brasil

Emitido por: JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.1.373-2024 - CONTABILIDADE**



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 1374/2024

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1543/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 626.100,00 (seiscentos e vinte e seis mil cem reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	706	04.002.13.392.0010.2442.3.3.90.39.1.701.0000000
		62.610,00
		Sub-Total: 62.610,00
Excesso de arrecadação		
Cód. red.:	706	04.002.13.392.0010.2442.3.3.90.39.1.701.0000000
		563.490,00
		Sub-Total: 563.490,00
		Total Parcial Suplementado: 626.100,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	89	04.002.13.392.0010.2155.3.3.90.39.1.500.0000000
		6.540,53
Cód. red.:	90	04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.30.1.500.0000000
		10.000,00
Cód. red.:	91	04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.31.1.500.0000000
		7.000,00
Cód. red.:	92	04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.31.1.700.0000000
		1.000,00
Cód. red.:	93	04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.36.1.500.0000000
		2.150,00
Cód. red.:	95	04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.39.1.500.0000000
		25.919,47
Cód. red.:	97	04.002.13.392.0010.2156.4.4.90.52.1.500.0000000
		8.333,00
Cód. red.:	98	04.002.13.392.0010.2156.4.4.90.52.1.700.0000000
		1.667,00
		Sub-Total: 62.610,00
		Total Parcial Reduzido: 62.610,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 23 de julho de 2024

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
CPF: 011.173.691-96
Prefeito Municipal

Data: 22/10/2024 09:09:47

Página: 1 de 1

Data da emissão: 22/10/2024 09:09:47

ÁGILIB!ue Contabilidade - Ágil! Software Brasil

Emitido por: JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 1374/2024**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1543/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 626.100,00 (seiscentos e vinte e seis mil cem reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: **04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.**

Unidade: **002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura**

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	706	04.002.13.392.0010.2442.3.3.90.39.1.701.0000000	62.610,00	
			Sub-Total:	62.610,00

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	706	04.002.13.392.0010.2442.3.3.90.39.1.701.0000000	563.490,00	
			Sub-Total:	563.490,00

Total Parcial Suplementado: 626.100,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: **04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.**

Unidade: **002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura**

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	89	04.002.13.392.0010.2155.3.3.90.39.1.500.0000000	6.540,53	
Cód. red.:	90	04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.30.1.500.0000000	10.000,00	
Cód. red.:	91	04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.31.1.500.0000000	7.000,00	
Cód. red.:	92	04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.31.1.700.0000000	1.000,00	
Cód. red.:	93	04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.36.1.500.0000000	2.150,00	
Cód. red.:	95	04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.39.1.500.0000000	25.919,47	
Cód. red.:	97	04.002.13.392.0010.2156.4.4.90.52.1.500.0000000	8.333,00	
Cód. red.:	98	04.002.13.392.0010.2156.4.4.90.52.1.700.0000000	1.667,00	
			Sub-Total:	62.610,00

Total Parcial Reduzido: 62.610,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 23 de julho de 2024

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
CPF: 011.173.691-96
Prefeito Municipal

Data: 22/10/2024 09:09:47

Página: 1 de 1

Data da emissão: 22/10/2024 09:09:47

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6254/2024
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2024

O Município de Canabrava do Norte, inscrito no CNPJ nº 37.465.200/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor João Cleiton Araújo de Medeiros, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, RA-

TIFICA o procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio da Dispensa de Licitação nº 036/2024, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, referente à contratação da empresa OSMARIO REZENDE DA CRUZ 05416153199 inscrita no CNPJ sob o nº 43.775.325/0001-59 para Contratação de empresa especializada em fornecimento de panetones para atender as necessidades

das Secretarias Municipais do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT com o valor total de R\$ 37.190,70 (trinta e sete mil, cento e noventa reais e setenta centavos).

Canabrava do Norte/MT, 22 de outubro de 2024.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
1.384/2024



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 1384/2024

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1549/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 120.934,20 (cento e vinte mil novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 66	03.001.04.122.0002.2146.3.3.90.40.1.500.0000000	120.934,20
Sub-Total:		120.934,20
Total Parcial Suplementado:		120.934,20

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 44	03.001.04.122.0002.1041.4.4.90.51.1.500.0000000	50.000,00
Cód. red.: 616	03.001.04.122.0002.1270.4.4.90.52.1.500.0000000	30.000,00
Cód. red.: 57	03.001.04.122.0002.2010.3.3.90.39.1.500.0000000	15.867,55
Cód. red.: 62	03.001.04.122.0002.2132.3.3.90.39.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.: 63	03.001.04.122.0002.2145.3.3.90.36.1.500.0000000	1.166,65
Cód. red.: 64	03.001.04.122.0002.2145.3.3.90.39.1.500.0000000	4.000,00
Cód. red.: 65	03.001.04.122.0002.2146.3.3.90.39.1.500.0000000	9.900,00
Sub-Total:		120.934,20
Total Parcial Reduzido:		120.934,20

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 1 de agosto de 2024

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
CPF: 011.173.691-96
Prefeito Municipal

TRIBUTOS
EDITAL N.º 016/2024 – GERAFIT - EMISSÃO DE TÍTULO DE
PROPRIEDADE URBANA

O município de Canabrava do Norte - MT informa que expedirá título de propriedade em favor do Sr.º**VALDEMAR RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, lavrador, inscrito no Registro Geral - CPF/ n.º ***.600. ***- 78, casa-do com **MARILENE COUTINHO DE AMORIM SOUSA**, brasileira, do lar, inscrita no Registro Geral - CPF/ n.º ***.256. ***- 35, residentes e domiciliados na Rua Faustino Pereira da Silva, Centro, Canabrava do Norte – MT, referente ao **Lote Urbano n° 02** (dois), da**Quadra n° 97-B** (noventa e sete B), com**área de 603,49m²** (seiscentos e três metros e quarenta e nove centímetros quadrados), situado no setor **Vila São João** da Cidade de**Canabrava do Norte - MT**. Objeto da matrícula n.º **15.404**, do C.R.I, da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT, **com** as seguintes medidas e confrontações: **Frente** confronta com a Avenida Áurea Tavares de Amorim, medindo **16,10** (dezesesseis vírgula dez) metros; **Lado Direito** confronta com o lote 01 (um), medindo **39,00** (trinta e nove) metros; **Lado Esquerdo**

confronta com o lote 03 (três), medindo **36,40** (trinta e seis vírgula quarenta) metros; **Fundo** confronta com o lote 05 (cinco), medindo **16,00** (dezesesseis) metros. Descrição conforme memorial descritivo e mapa, assinado por Marcus Logrado Fanaia, engenheiro agrônomo, CREA 1200040910.

Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias a partir desta publicação para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

Canabrava do Norte – MT, em 22 de outubro de 2024.

OZÉIAS TRINDADE VALVERDE

Gerente de Arrecadação e

Fiscalização Tributária

Matricula - 2080

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.1.351-2024 - CONTABILIDADE**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 1351/2024**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1535/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude

Excesso de arrecadação		
Cód. red.:	678 05.001.10.302.0004.2424.3.3.90.39.1.621.0000603	300.000,00
		Sub-Total: 300.000,00
		Total Parcial Suplementado: 300.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 3 de julho de 2024

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
CPF: 011.173.691-96
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.1.356-2024 - CONTABILIDADE**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 1356/2024**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1536/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude

Excesso de arrecadação	
Cód. red.: 701	05.001.10.301.0006.1284.4.4.90.52.1.621.0000600
	Sub-Total: 250.000,00
	Total Parcial Suplementado: 250.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 3 de julho de 2024

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
CPF: 011.173.691-96
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 040/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PE 040/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 040/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5233/2024

O município de **CANABRAVA DO NORTE-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de tubos de concreto destinado a atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Público e Urbanismo do Município de Canabrava do Norte/MT, pelo período de 12 meses, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/> no dia **06/11/2024 às 08h30min**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte: www.canabradonorte.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, situada na Avenida Áurea Tavares de Amorim, n. ° 636, Vila São João, CEP: 78.658-000.

Canabrava do Norte /MT, 22 de outubro de 2024

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Agente de Contratação

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.969/2024/GAPRE, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA N.969/2024/GAPRE, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GERENTE DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DA ORLA, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Muni-

cípio de Canabrava do Norte, e nos termos do Art. 112º constante da Lei Municipal n.1.067/2020, resolve expedir a seguinte.

PORTARIA:

Art. 1º. NOMEAR o Sr.**GILSON ALVES TENÓRIO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 1****-3, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. ***.414.251-**, para prover o cargo de provimento em comissão do Grupo – Direção e Assessoramento Superior – DAS de **GERENTE**, na **GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DA ORLA**, do município de Canabrava do Norte – MT, simbologia**GEMALIMOR**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, constante da Lei Municipal n.1.067/2020, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 07/10/2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 22 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.1.369-2024 - CONTABILIDADE**



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 1369/2024

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1454/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 39.934,40 (trinta e nove mil novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e dependências

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	66	03.001.04.122.0002.2146.3.3.90.40.1.500.0000000	18.033,40
Sub-Total:			18.033,40

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

Unidade: 004 - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	130	04.004.12.365.0009.2092.3.1.90.11.1.540.0000000	6.000,00
Sub-Total:			6.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

Unidade: 005 - Gabinete do Secretário e dependências

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	169	04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.39.1.500.1001000	14.000,00
Sub-Total:			14.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

Unidade: 005 - Gabinete do Secretário e dependências

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	543	08.005.08.122.0013.1001.4.4.90.52.1.660.0000000	1.901,00
Sub-Total:			1.901,00

Total Parcial Suplementado: 39.934,40

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e dependências

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	44	03.001.04.122.0002.1041.4.4.90.51.1.500.0000000	18.033,40
Sub-Total:			18.033,40

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

Unidade: 003 - Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	114	04.003.27.812.0011.2158.3.3.90.36.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	115	04.003.27.812.0011.2158.3.3.90.39.1.500.0000000	2.000,00
Cód. red.:	116	04.003.27.812.0011.2158.4.4.90.52.1.500.0000000	2.000,00
Sub-Total:			9.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

Unidade: 005 - Gabinete do Secretário e dependências

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	147	04.005.12.361.0008.1030.4.4.90.51.1.500.1001000	6.000,00
Cód. red.:	150	04.005.12.361.0008.1049.4.4.90.52.1.500.1001000	5.000,00

Data: 22/10/2024 09:06:05

Página: 1 de 2

Data da emissão: 22/10/2024 09:06:05

ÁGILIBIue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
 Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

		Sub-Total:	11.000,00
Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO			
Unidade: 005 - Gabinete do Secretario e dependencias			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	546	08.005.08.122.0013.2038.3.1.90.11.1.660.0000000	1.901,00
		Sub-Total:	1.901,00
		Total Parcial Reduzido:	39.934,40

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 23 de julho de 2024

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
 CPF: 011.173.691-96
 Prefeito Municipal

Data: 22/10/2024 09:06:05

Data da emissão: 22/10/2024 09:06:05

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Página: 2 de 2

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.1.376-2024 - CONTABILIDADE**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 1376/2024**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1545/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 544.200,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil duzentos reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Excesso de arrecadação	
Cód. red.: 712	04.002.13.392.0010.2440.3.3.90.39.1.701.0000000
	Sub-Total: 544.200,00
	Total Parcial Suplementado: 544.200,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 23 de julho de 2024

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
CPF: 011.173.691-96
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.1.375-2024 - CONTABILIDADE**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 1376/2024**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1545/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 544.200,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil duzentos reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Excesso de arrecadação		
Cód. red.: 712	04.002.13.392.0010.2440.3.3.90.39.1.701.00000000	544.200,00
		Sub-Total: 544.200,00
		Total Parcial Suplementado: 544.200,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 23 de julho de 2024

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
CPF: 011.173.691-96
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
1.385/2024DECRETO N.1.385-2024 - CONTABILIDADE

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 1385/2024**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1550/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade: 005 - Gabinete do Secretário e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 169	04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.39.1.500.1001000
	Sub-Total: 100.000,00
Total Parcial Suplementado: 100.000,00	

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade: 005 - Gabinete do Secretário e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 147	04.005.12.361.0008.1030.4.4.90.51.1.500.1001000
	Sub-Total: 100.000,00
Total Parcial Reduzido: 100.000,00	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 1 de agosto de 2024

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
CPF: 011.173.691-96
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
1.392/2024DECRETO N.1.392-2024 - CONTABILIDADE

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 1392/2024**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1454/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.514,01 (cinquenta mil quinhentos e catorze reais e um centavo) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 59	03.001.04.122.0002.2010.3.3.90.93.1.500.0000000	50.514,01
		Sub-Total: 50.514,01
		Total Parcial Suplementado: 50.514,01

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 22 de agosto de 2024

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
CPF: 011.173.691-96
Prefeito Municipal

SEC. ADJUNTA/EDUCAÇÃO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 062/2024/SMEELTC

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS** N° 062/2024/SMEELTC, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de SERVIÇO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA DA CRECHE WALTER BARBOSA FEROLLA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação no município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no e-mail: educacao@canabradonorte.org, até o dia **25 de Outubro de 2024**, contato via celular (66) 98432-3892, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA DA CRECHE WALTER BARBOSA FEROLLA		1	UN	R\$	R\$

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- a) Nome da Empresa Proponente;
- b) Endereço completo;
- c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;
- d) Nome do representante legal da empresa;
- e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;
- g) Telefone;
- h) E-mail;

CANABRAVA DO NORTE – MT, 25 DE OUTUBRO DE 2024.

ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE

Secretária Municipal de Educação

Nº Portaria 007/2023

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.1.372-2024 - CONTABILIDADE**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 1372/2024**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1541/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.044,00 (quatrocentos mil quarenta e quatro reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude

Excesso de arrecadação		
Cód. red.: 707	05.001.10.301.0006.1286.4.4.90.51.1.706.0000000	400.044,00
		Sub-Total: 400.044,00
		Total Parcial Suplementado: 400.044,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 23 de julho de 2024

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
CPF: 011.173.691-96
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.1.406-2024 - CONTABILIDADE**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 1406/2024**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1501/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.222.809,41 (dois milhões duzentos e vinte e dois mil oitocentos e nove reais e quarenta e um centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN
Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Excesso de arrecadação	
Cód. red.: 640	07.001.15.451.0014.1275.4.4.90.51.1.701.0000000
	Sub-Total: 2.222.809,41
	Total Parcial Suplementado: 2.222.809,41

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 23 de setembro de 2024

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
CPF: 011.173.691-96
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024

PROCESSO: 090/2024

CONCORRÊNCIA: 017/2024

DATA: 14/10/2024

VIGÊNCIA: 14/10/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Obras, Estradas e Rodagens de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia e licenças ambientais.

FORNECEDOR:

EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA;

VENCEDOR MENOR POR LOTE

VALOR TOTAL: R\$ 2.900.100,00 (Dois milhões novecentos mil e cem reais).

RESOLUÇÃO Nº 17/2024 CMS

RESOLUÇÃO Nº 17/2024 CMS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO E NOMEAÇÃO DA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA – MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Canarana – MT, no uso de suas atribuições legais, e conforme decisão da Reunião Extraordinária realizada em 11 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a nomeação de Josiane de Oliveira Machado como Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Canarana – MT, em conformidade com a eleição realizada.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana – MT, 11 de outubro de 2024.

Josiane de Oliveira Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 15/2024 CMS

RESOLUÇÃO Nº 15/2024 CMS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DAS ARBOVIROSES URBANAS: DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA, PARA OS ANOS DE 2024 E 2025.

O Conselho Municipal de Saúde de Canarana – MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1689/2022, e conforme deliberação na Reunião Extraordinária realizada no dia 11 de outubro de 2024,

CONSIDERANDO:

A necessidade de planejamento e organização das ações de saúde pública para o enfrentamento das arboviroses urbanas, como Dengue, Chikungunya e Zika; A apresentação do Plano de Contingência para o enfrentamento das arboviroses, que prevê medidas de prevenção, controle e atendimento à população para os anos de 2024 e 2025; A importância de medidas preventivas, como ações de borrifação, uso de fumacê e conscientização da população, bem como o planejamento para atender até 3.500 pacientes;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Contingência para o Enfrentamento das Arboviroses Urbanas: Dengue, Chikungunya e Zika, referente aos anos de 2024 e 2025, conforme apresentado pelo Senhor Luiz Fernando Tonini e pela Senhora Christiane da Silva.

Art. 2º As ações de prevenção e controle mencionadas no Plano de Contingência deverão ser executadas pela equipe da Vigilância Ambiental e da Vigilância Epidemiológica, com o apoio da comunidade e de outras instituições públicas e privadas.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário ou as que tratem de planos anteriores referentes ao enfrentamento das arboviroses urbanas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana – MT, 11 de outubro de 2024.

Josiane de Oliveira Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2024

ALTERA RESULTADO DE RECURSO CONTRA A LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios de publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – Alterar e divulgar, após revisão, o resultado da interposição de recurso contra a lista preliminar de candidatos inscritos, conforme tabelas abaixo.

Os recursos deferidos são:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	FUNDAMENTAÇÃO
TTHX-LL-F5RQ	Keucione da Silva	Agente de Nutrição Escolar - Sede	Inscrição deferida com correção de dados
TTHX-HX-KHHX	Theury Silva Cavalcante	Técnico Administrativo Educacional	Inscrição deferida com correção de dados
TSSY-T5-P2RV	Larissa Jardim Costa	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sede	Inscrição deferida com correção de dados

Correção de dados:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	FUNDAMENTAÇÃO
TSZY-2C-JMVE	Lucas Rayan da Silva Carvalho	Vigilante Escolar - Sede	Deferida alteração do nome
TSZJ-20-01RX	Alice Maria Ribeiro de Souza	Professor Educação Infantil - Sede	Deferida alteração de dados.
TT6L-GY-JWF5	Anderson Araújo de Oliveira	Psicólogo para a secretaria Municipal de Educação	Deferida com alteração de dados.
TT4H-CK-UASL	Renata Ruoso	Técnico Educação Física (Secretaria de Assistência Social)	Deferida com correção de dados.
TSSL-AZ-0J1F	Elizângela Cristina Rodrigues de Azevedo	Professor para a área da Matemática - Rural	Deferida com correção de dados.
TT6L-WV-5BT5	Mônica Aparecida Silva Oliveira	Professor Educação Infantil - Sede	Deferida com correção de dados.
TT0T-7B-E9V5	Cidione Sousa Almeida	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sede	Deferida com correção de dados.
TSSY-HN-U4NY	Kelita Nunes da Silva Costa	Técnico em Desenvolvimento Infantil (SEDE)	Deferida com correção de dados.

TSSY-KW-TSSB	Graziela Costa	Técnico em Desenvolvimento Infantil (SEDE)	Deferida com correção de dados.
TSSY-ZU-FF05	Rosilene Maria da Costa	Agente de Limpeza Escolar (SEDE)	Deferida com correção de dados.

Os recursos indeferidos são:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	FUNDAMENTAÇÃO
TSSK-NL-M927	Valquíria Castro Silva	Professor - Sede	Solicitação indeferida. Mantida a inscrição inicial.
TSS9-6V-QM4W	Cristiane Pereira Gonçalves	Professor Educação Infantil - Culue-ne	Solicitação indeferida. Mantida a inscrição inicial.
TT51-8T-RA3Z	Gabriela Ferreira Alves	Professor - Sede	Solicitação indeferida. Mantida a inscrição inicial.
TSUB-4B-F4XK	Joao Silva Silvano	Professor - Culue-ne	Solicitação indeferida. Mantida a inscrição inicial.

Canarana-MT, 22 de outubro de 2024.

Rosmeri Bernadete Anschau

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2024

RESOLUÇÃO Nº 18/2024 CMS

RESOLUÇÃO Nº 18/2024 CMS

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUPLENTE PARA O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA.

O Conselho Municipal de Saúde de Canarana - CMS, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 1689/2022, resolve:

Art. 1º Fica nomeada como suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais no Conselho Municipal de Saúde de Canarana a Senhora **Juliana Borges, mantendo-se o Senhor Mauro de Souza Vieira como titular.**

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana – MT, 11 de outubro de 2024.

Josiane de Oliveira Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saú

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2024 HOMOLOGA INSCRIÇÕES DEFERIDAS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2024

HOMOLOGA INSCRIÇÕES DEFERIDAS

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios de publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – **Homologar** inscrições deferidas do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2024, conforme anexo único.

Canarana-MT, em 22 de outubro de 2024

Rosmeri Bernadete Anschau

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024

ANEXO ÚNICO:

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (SEDE)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT66-TE- 91V3	Aldelisene Ferreira Da Silva

TSW1-QZ-UGPF	Alisson Nunes dos Santos
TT64-1X-8X0G	Ana Clara Guimarães Soares
TSUA-SK-5CVR	Ana Paula Soares de Sousa Matos da Silva
TSSA-LV-47P0	Benedita Corrêa Broch
TSXB-RP-B5QU	Bruna Figueredo
TT5S-8U-REPV	Charlene Pereira Andrades
TSTU-QZ-ZP25	Clarice Galdioli
TSTZ-MK-3AK3	Claudia Soares
TT4M-18-41B5	Daniela Castro da Silva
TSW1-FS-8X9X	Ediane Nunes de Oliveira
TSXJ-69-Y47K	Fabiana Kayabi
TSVP-VA-U6WF	Gerliane Pereira do Nascimento
TT33-1J-ZLJW	Janete Maria Dalmolin
TSSB-KC-5C3M	Janete Simon
TT67-9F-49C6	Janys Hellen de Sousa Penha
TT14-NC-P68S	Jocelena Silva
TT5U-C6-TMMB	Juliana Salves da Sílvia Quintanilha
TT49-9N-YKJP	Keila Dayana Sousa Lopes
TT2J-QX-L44A	Ketura Barbosa Gonçalves
TTHX-LL-F5RQ	Keucione da Silva
TT0U-BJ-0L5X	Lene Santos
TSTG-EX-LVVK	Marcia Marques Alves
TT62-AC-X515	Marcilene De Almeida Nascimento
TT65-JX-QW3A	Maria José da Luz
TT1A-51-P15V	Maristela Alves Queiroz Carlos
TT69-R7-EL3Q	Mariza Alves da Silva
TSXA-KB-8Z3P	Maxilene Wagner Gomes dos Santos
TSMT-JY-2MQZ	Nubia Caitano de Jesus
TT1L-WG-2PNK	Regiane Silva Pereira
TSTQ-LU-K1R6	Suely Leite
TT4S-8W-WYZU	Valdinamar Leonardo de Souza
TSZN-8N-Z6B5	Valéria Leonardo de Souza
TT6D-43-9J2X	Valmira Pereira de Sousa
TSSY-9G-S5L4	Welisangela Cristina de Noronha Souza Araújo
TSVK-VG-TZMQ	Willyana Santos da Silva

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (MATINHA)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSS8-BG-TVU0	Daniele Ferreira Santos
TT4G-6P-E7F4	Edmar Cavalcante
TSVM-1Q-RX6M	Thaila Fernanda de Castro dos Santos Gomes

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (CULUENE)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSXR-14-DYNH	Maiara Santos
TT4X-ME-TUHE	Sandra Cristina De Oliveira

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (GARAPÚ)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
-----	-----

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (SERRA DOURADA)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
-----	-----

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (AMÁLIA)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSSD-NG-9X5Y	Jailda Santos
TT6H-UU-3DZK	Maria Lillian Luiz
TSVR-QX-XQRJ	Samara Lima de Queiroz Ferla

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR (SEDE)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSSH-WB-7PVM	Alana Cardoso
TT0Z-4B-Z3W7	Aline De Jesus Silva
TT5V-BK-6UV9	Aline Evangelista Martins Belizar
TSV6-RZ-ZP4B	Ana Paula De Souza Medeiros
TSN4-7Z-VN8J	Andreia Azevedo Silva
TSRT-NR-DOPF	Andréia Cintia Moraes
TT3A-HK-H2MP	Andriely Silva de Oliveira
TT10-M7-6UB0	Ane Caroline dos Santos Soares
TT6T-2Q-9S5L	Apoliana Farias dos Santos
TT1J-28-7QWN	Bianca Soares
TSZN-Y3-YJV5	Carla Moreira Bispo
TSTN-S2-RMQL	Celina Do Carmo
TSSK-18-XJ3X	Cintia Bezerra De Farias
TT1K-8Y-Y2TT	Cleusa Martins de Andrade
TT0X-HP-539Z	Crislaine De Freitas Silva

TT6C-FW-8SW4	Cristiana Souza dos Santos
TSV8-XR-7J1Z	Cristina Correia de Oliveira
TSUC-K9-8433	Daiana De Sousa Silva
TSX5-C8-SGCE	Débora Silva
TT6B-7Z-TULT	Ediana Caiana de Melo
TSRP-3J-9P1R	Euzirene Pfeifer
TT6B-1W-F22W	Fernanda Ferreira Andrade
TSXD-YB-BK1S	Hauny Santana dos Santos
TT4B-2J-T0LT	Ivaldeti Pereira De Amorim Soares
TSRU-8G-RA52	Jackeline Pereira Coelho
TSUC-TA-U354	Kely Cristina Silva Araujo
TT6A-63-9WRR	Laides Gonçalves Constante
TSRR-CA-TDKR	Lidiane Ferreira de Souza
TSXE-KC-4Z46	Lisiane Ionara Radke
TSZJ-R4-J0ZY	Lucineide Santos Ramiro de Carvalho
TSMX-S4-KMNS	Marcia leggli
TT65-UY-KS47	Maria Solange dos Santos
TSSN-06-TTJU	Marinez Brentano
TT5N-ER-LNGZ	Noeli Rodrigues Siqueira Cunha
TSZJ-DD-7ZQM	Osiane Santos de Carvalho
TSXY-8S-HUM2	Paulla Costa
TTBE-C7-WR9Y	Rejane Maria Onofre
TSN4-JN-MFFW	Rita Cassia do Nascimento Fernandes
TT6C-MM-33RB	Silvia Leticia Santos dos Santos
TSRT-RW-96WH	Vanusa Furlan
TSN0-B6-BLHJ	Vitoria leggli

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR (MATINHA)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSS9-V2-FLWE	Adriana Fontinele Carneiro
TSTU-8C-HS8H	Denize Jakseli Witter

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR (CULUENE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT9E-PN-DRYE	Antonia Marinete Pereira Amaral

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR (GARAPÚ)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT1B-5F-YGEQ	Marcia Barbosa
TSMG-FU-5KL8	Talia Coelho Gonçalves da Rosa

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR (SERRA DOURADA)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT67-6F-ZK2B	Osmira Ferraz de Lima
TSTN-R0-TY1P	Rosirene Rodrigues Lopes

MOTORISTA ESCOLAR (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT15-1A-P777	Aldori de Oliveira
TT6F-CE-F12V	Anderson Stanley Carbone
TT5X-M5-29QT	Cleiton Ferreira da Silva
TSVD-4D-BRKS	Cristiano Dias de Souza
TT5W-8C-G7Z2	Davi Oliveira da Silva
TSSZ-D6-EBD6	Edmilson Gonçalves de Araujo
TSN0-Y1-661B	Gercino Caetano
TSRW-GM-X452	Gustavo Rosa da Silva
TSSC-AN-1A2Z	Jailson Matos da Cruz
TT6C-4K-ZK1J	José De Oliveira Silva
TSX7-0Z-GYWH	Jose Valmir Silva
TSXV-DX-4G6M	Laercio Xavier dos Santos
TSX3-4B-LTQY	Luciano Santana Aires
TT5T-C5-XDHD	Mauri Santos Silva
TSTV-47-UF9K	Ulisses Soares da Silva
TSMW-8F-KFW5	Valmir Favero dos Santos

MOTORISTA ESCOLAR (MATINHA)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSST-N4-1L2J	Carlos Roberto Ribeiro do Nascimento
TSTN-31-TZ13	Elmy Aguiar

MOTORISTA ESCOLAR (CULUENE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSTM-QW-LF2K	Carlos Pereira Costa
TSVU-U0-D6PR	Edilson Teles da Silva
TSSJ-CB-7B1B	Edson Carvalho Santos
TSRW-3U-9040	Marcelo Ribeiro da Silva

MOTORISTA ESCOLAR (GARAPÚ)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSVU-PN-8QPY	Antonio Jadel Vieira Lima
TSU2-FH-F4J4	Geraldo Aparecido da Cunha
TSMQ-ZA-YGU7	Lara Maysa Aguiar de Oliveira
TT5S-RN-WYKN	Lucas Tomasi

VIGILANTE ESCOLAR (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSSK-90-HPH8	Adriana De Oliveira Santos Souza Freitas
TT6L-U4-TQFW	Agnaldo Souza Lima
TSV4-RS-HGUL	Alcione dos Santos Dela Costa
TSTF-K7-6L4Y	Alexandro Luft
TSUA-7X-KDBL	Ana Julia
TT5U-2X-J3SD	Ana Rita Sousa Mota
TSMH-03-59QA	Anderson Charles
TSZK-CG-AU27	Andreia Leonardo de Souza
TSSG-PT-70KM	Aramys Araújo da Silva
TSXQ-1J-2H6K	Brandon De Souza Gaspar
TSRR-VN-KD03	Camila Procópio de Jesus
TT4R-5U-X2MH	Cleibe Alves de Souza
TSTM-76-8YVX	Cleudimar Ferreira Lima
TSRV-4Z-SPQT	Daniel Pereira dos Santos
TT6J-6P-UEKC	Daniel Santos
TSZB-SD-MLFE	Daniel Souza
TSTV-QD-DKSC	Darcilene de Jesus Alves
TT6D-8Q-RPN6	Dayelle Silva
TSS9-Z4-NJ01	Déborah Aparecida Amorim Leite
TT6D-BH-1ECJ	Déborah Lourany Alves Peixoto
TT6N-7P-XAP9	Deones Santos
TT6A-XS-0TBX	Deubura Barboza da Silva
TT5U-DV-KYDS	Edilson De Souza
TSUM-2K-RFSD	Eliton Andrade Silva
TT66-E3-JWX6	Felipe Henrique Dos Santos
TT6A-YY-YFUD	Francisco Sobral Leite
TT68-AT-8K59	Geraldo Ferreira Neto
TT5S-2P-6CEC	Gilcelia Da Silva Barbosa
TT4R-55-JEVA	Gisele Alves
TSU8-KD-YBX1	Helena Julia Liedke
TT64-D8-M4VJ	Hernildo Alves de Araujo
TSV9-LG-BH6U	Higor Wellington Constante
TSSZ-XE-0FXM	Hugo Santos Silva
TT4G-W2-7XGF	Ilizla Ribeiro de Sousa
TSMK-XX-KJHM	Izaac Costa
TSTN-BV-HPL6	Jaciele Ferreira Lima
TT1N-JB-156J	Jaine Gomes
TT5R-HL-1S73	Janayna Ribeiro
TSS7-7R-RZ70	Jennyfer Rodrigues
TSRV-FB-QNOQ	Jerri Adriani
TT18-H3-LZN1	Jhonatas Luiz Grubert Gonzaga
TT45-3D-0SA8	Joana Darka Santana
TT6K-9Q-7PZT	Joana Darc Barbosa de Abreu
TSZK-BP-1UVN	João Batista Silva Oliveira
TSRV-B3-PG4Y	Jonadabe Oliveira Raimundo Oliveira
TSU1-LP-RA6W	Julio Cesar de Lima
TSNC-QL-ERW8	Kayky Bispo Rodrigues
TSS5-PY-LYAX	Kayra Gabriela Gomes Pereira
TSXR-0J-JLFK	Kethlen Gomes da Silva
TT2W-FE-WHYC	Kevin Gleidson Gomes de Sena
TT4K-F9-VRG1	Leticia Lima Nascimento
TSZY-2C-JMVE	Lucas Rayan da Silva Carvalho
TT36-GE-064A	Lucas Máximo da Silva Santos
TSSB-1M-8ULN	Lucineide Barbosa dos Santos Parode
TSN2-UM-CHHS	Manoel Ozeio Sousa de Carvalho
TSSA-4F-ZCA2	Marcelo Netto
TSRU-U0-FBGV	Marcio Uonderson Raimundo
TSSP-XB-RXTE	Marco Antônio Wenzel Tomain
TSR0-9M-1ZUT	Marcos Santos de Jesus
TSN2-CT-46HL	Maria Aparecida Miranda da Motta
TSRX-LC-D8Z9	Maria Conceição Barbosa
TT4Q-RJ-FZR5	Mayelle Da silva Araujo
TSWS-6K-882L	Nelaine Lopes da Silva
TSN5-1U-G8Y6	Odenir Broch Almeida
TSZJ-7G-UNV8	Oseias Rocha de Carvalho
TSZJ-J2-3P54	Osias Santos de Carvalho
TT4H-MB-2C5X	Pauliana Da Silva Vieira
TT12-Z8-5FVT	Pedro Henrique de Oliveira Souza
TSU5-QT-RRXD	Priscilla Souza
TSW2-1Z-NLWE	Raimundo Nonato Silva Aguiar

TT67-ER-4ZDA	Rosinalva Castro Dias
TSS7-C5-PHZR	Severino Franco Professor
TSXY-XA-0N28	Simone Batista De Amorim
TSUH-RC-8K9P	Tawany Araújo Joaquim
TT0Y-YS-8SGR	Thyago Damke
TSS8-NP-8UX4	Vanuz Ferreira Da Cruz
TSXS-GU-6NL8	Victor Hugo Gomes Leite

VIGILANTE NOTURNO (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT64-AL-GAVW	Aldenor Santos Silva
TT5T-SL-GYUT	Diogo Amorim dos Santos
TSNC-DH-7903	Elias Santos
TT2M-7N-P8X7	Evair Ferreira de Sousa
TSTV-07-TJA9	Fábio Alves da Fonseca
TT6M-PC-6XMU	Gabriel Sippert
TSWX-UM-K4VT	Krumare Trumai
TSWW-ZG-6NND	Rosilene Gomes Dos Santos Beserra

MOTORISTA CATEGORIA D – SECRETARIA DE ESPORTE (SEDE)

INSCRIÇÃO	PARTICIPANTE
TSTR-EN-A2GC	Alexsandro Nunes da Silva
TT14-EA-TJ99	Marcio Rosa de Jesus
TT66-RH-JSTV	Orlando Francisco Dourado
TSQK-29-F07F	Ronisvaldo Souza Lima

AGENTE SERVIÇOS GERAIS – SECRETARIA DE ESPORTE (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
-----	-----

AGENTE SERVIÇOS I – SECRETARIA DE ESPORTE (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
-----	-----

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSV4-K3-2W33	Adeianne Thalyta dos Santos Ribeiro
TT4K-LL-QM2A	Adriana Ursula da Silva
TTBF-2T-75BK	Alice Pereira Nascimento
TT68-FH-USW4	Alice Souza Da Silva Peres
TSZB-15-X3CW	Alice Vitória Andrade De Paula
TTBF-02-8R35	Aline Pereira Nascimento
TT62-1H-KP23	Aline Trajano
TSSJ-2K-Q5KT	Amanda Alves da Silva
TT67-AN-S143	Ana Carolina Costa Silva
TSUH-AS-G8DZ	Andressa Lima
TSSN-UK-J5HP	Ângela Maria de Oliveira
TSS3-J3-9JS9	Angela Maria Rodrigues
TSSA-ZU-H2BV	Antonia Silva Sales
TT4K-5V-WQHC	Antonia Vieira da Silva
TT6F-A2-17WJ	Ariane Tharine Souza Silva
TSZS-7Z-7JNU	Barbarah Almeida
TSP4-8Y-KXZ7	Beatriz Sant'anna
TT0P-VM-KGXN	Brenda Rocha
TT6E-3S-1U0X	Brenda Cristina Alves Peixoto
TSW4-0T-QWA2	Carla Soares Martins
TSSB-V4-HFCG	Carolina Gaspar
TSU7-HW-H0DN	Célia Maria
TT0T-7B-E9V5	Cidione Sousa Almeida
TSRR-HJ-WJ0N	Cleci Lucia Vargas
2GL8C7UBFVR	Cléia Sobral Silva
TSXN-DG-TKNA	Cleonice Harumi Oguido Tirloni
TT63-1M-8GDW	Daiane da Silva Santana
TT6P-KU-867P	Daiane Aparecida Araújo dos Santos
TSXX-BT-MQTV	Daniela Ferreira Alves Gardino
TT6F-HU-RJAP	Daniela Jung Busatto
TT3B-GP-7W6T	Denifa Teles Oliveira
TSRQ-U2-06PG	Dyonatan Dias Pereira
TSZM-AH-AWE0	Eduarda Vitória Barbosa Lopes
TSSC-UY-K5XQ	Elen Cristina Sousa Gomes
TSS6-H7-TL02	Eliane Alves de Souza
TT2E-PC-RCED	Eliane Cavalcante Ferreira
TSN4-9L-MSPG	Elisângela Ventura Dourado
TT69-6B-U7Z2	Érica Cristina
TT6C-KX-D54P	Érica Mainara Comceição Pereira
TSN0-FQ-42JR	Estefânia Dieter
TSVW-6Y-J7F0	Evelyn Catarina Penha da Silva
TSU9-73-MCTX	Fabyulla Maria de Jesus

TT2H-6J-CPZM	Fátima da Silva Domingues Sampaio
TSNH-5Q-MFNS	Fernanda da Silva Morais
TSRQ-AV-TLUN	Fran Silva
TSVY-BG-8ECU	Franceline Mendes de Morais
TT67-Z2-SE99	Francielli Barbosa Evangelista
TSMX-D3-ZKCX	Francyslaine Sanddy Bernardo Gomes
TSSF-RX-978R	Gabryely Freitas de Souza
TSP1-V8-QG6M	Gleiciane Freitas
TT0Z-7T-KCZF	Graciele Santos
TSSZ-Z6-WFUS	Grazielly Gonçalves de Souza
TSSY-T5-P2RV	Grazygabriele Silva
TSMX-AU-7UJL	Hellen Ferraz
TT0T-FV-KH0G	Isabela Cristina Büüron
TT65-DP-14XU	Jamily Alves de Almeida
TT37-AJ-67J2	Janaia Araujo da Silva
TSUD-35-DCYW	Janete Roth Lucatelli
TSMX-Y1-L50G	Jaqueline Costa
TSVG-KP-S4L8	Jessica Davila Machado
TT6A-GF-GFME	Jéssica Jedlicka Placido
TT45-FV-FBBL	Jéssica Santana de Sousa
TSZB-D6-H4MY	Jeyziane Soares
TSXA-YB-Y2JT	João Anderson Rodrigues Borges
TT69-MH-BS46	Joelma Ribeiro da Silva
TT6C-2J-681W	Josiane Aparecida Santos de Oliveira
TSS4-AN-LB6U	Josilaine Keller de Moraes
TSU5-QY-1TYT	Josivana De Jesus
TSSZ-E2-0V7E	Julia Garcia Rodrigues
TSS3-LZ-ZUUP	Juliana Gomes Fernandes
TSS4-42-8547	Karen Almeida Conci
TT35-N3-A6LU	Karine Rodrigues da Silva
TSR3-LJ-H9LV	Katherine Schaefer
TT5T-35-WEUM	Katiana Gomes Pereira
TT62-XV-Q19W	Keila Xavier Gomes
TT53-V4-U4G5	Lana Patricia S. Vieira
TSS5-TQ-XSEV	Leiliane Pereira de Almeida
TT6C-6Z-RZLK	Leiliane Pricila
TSPE-J8-90W0	Lidiane Camila de Oliveira
TT1H-NK-4JA4	Lindaura Lindalva da Silva
TSXB-RE-28Q1	Lindines Gama
TT6B-J4-N6RN	Lioneide Lindalva da Silva Santos
TSU0-RB-23M3	Luana Sippert de Souza
TSSX-4R-PNTP	Ludimila da Silva Ribeiro
TSSC-MW-30HJ	Luzieni de Moraes
TSS9-JS-VLCF	Maísa Marquês Rukhaber
TT2A-1W-Y3TJ	Maiza Pfeifer da Rosa
TSR0-RQ-MT5U	Maria Aparecida Araujo da Silva
TSXR-18-R814	Maria Aparecida dos Santos
TT6Q-Q7-NEBE	Maria Helena Rosa Machado
TSZH-ZT-BBZ7	Maria Karina Matias Gomes
TSXY-N3-ZNY4	Mariangela Costa Scapini Bilau
TT2F-MW-CD47	Marilete Vieira de Menezes
TT68-US-EYWF	Marilsa Julia da Silva
TT6E-4R-NUES	Marineuza Da Cruz Santos
TSSF-EP-AJVA	Mariza Freitas de Oliveira
TSTH-RW-B79Q	Matheus Vitor Amaral
TSML-VV-DSUS	Michele Rodrigues Santos
TSS6-4A-SJW3	Mikaella Pereira Moraes
TT6B-QP-WAED	Milena Santos de Oliveira
TSV3-YV-W5DQ	Mirian De Paula
TSTM-GM-VPMB	Mislene Julia da Silva Aguiar
TSS7-XE-KY80	Monise Poliar
TSVB-KX-0A7C	Nemura da Silva Moraes
TSN8-PH-2FKD	Nilssa Mendes Ribeiro
TSTF-TA-JH1E	Patricia Lopes
TT58-RV-UB02	Patricia Souza
TT6D-72-6YWQ	Patricia Henrique de Oliveira
TSMJ-N8-2MCK	Raissa Araujo Fialho
TSXJ-X0-5HNU	Rayssa Monique Almeida Penha
TSNC-L7-KDKX	Rosângela Camara Aquino de Lavor Klauk
TSTD-VR-JEQE	Rosecleia Souza
TSU8-QA-8CY1	Roseli Cristina Hermes
TT6Q-MN-P5CC	Rosieli Grün
TSW8-TJ-EDPR	Rubi Alves
TSSU-30-AJRR	Saionaira Aguiar
TT6G-BW-XSYG	Sandy Karoline da Silva Santos
TSVS-YV-JC2P	Silvia Maria da Luz Henrique Silva
TT4F-J8-1322	Simone Belizario de Souza
TT55-RD-BVDV	Tatiele Ferreira

TSU6-V8-174D	Tatiele Santos Chagas
TT4U-KG-QBUD	Tebert Erthal
TSZX-DW-3RLB	Tereza Machado
TT0N-4Z-20K7	Terezinha Simon
TT5V-P8-12LH	Thais Pereira Barros
TT6B-V0-J82E	Thayna Sartori
TT5X-EL-XFJP	Vanessa de Oliveira Nascimento
TT4U-AQ-YQ4F	Vanessa Fries
TT1E-GB-9TDG	Veronica Nunes Almeida
TSMU-4L-PZ3R	Victoria Lorraine Mendes Guimarães
TT66-8H-VY8D	Viviane Menez Duarte Matias
TSS6-36-VALB	Welica Tonelli
TT5S-UH-LSW3	Yasmin Thais Silva Schwartz

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (CULUENE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT4V-U4-ZE4D	Amanda Cristina Bragion
TT16-1H-CR1M	Juliana Ketyln Lemes Benedites
TT4F-A6-S0V5	Thaynara Gabryella Nunes de Jesus

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSU0-ML-Y39T	Adriana Luiza Caixeta
TT6P-50-8HE6	Adrielli Luiz da Silva
TSRQ-00-QW04	Ana Julia
TT6D-NZ-JHEV	Anatalia Andrade dos Santos
TT69-MH-W2NK	Anderson Rocha Ribeiro
TT6A-WN-8CQK	Angela Rosa de Almeida
TSU2-FU-D8AS	Braydman Cruz Rocha
TT68-SH-3LGG	Christian Kobari
TSXH-Z1-RGSP	Cintia Almeida Oliveira Raimundo
TSMJ-CQ-0S3P	Daiane Costa dos Santos
TSNJ-1T-Q30Q	Daniela Felix de Paiva
TSUB-RA-7VAR	Daniela Fernandes da Rocha Ramiro
TT55-H4-NV0L	Edirlene Weirich
TSZN-12-QA1T	Eduardo Almeida Ramalho
TSTW-0B-Y737	Ellen Vitória Coelho
TTBD-DT-JFC7	Elizângela Ribeiro Félix Ramos de Moraes
TT4R-SQ-NDVB	Frederico Lucas
TSRV-P9-EPES	Giovanna Barros da Silva
TSSB-4P-4PCN	Iriane Aparecida Zanin
TT6R-97-H13U	Jessica Regina Soares Campos
TT5U-WL-QR5F	Juliana Camila Silva Neves
TSMY-UD-B6FW	Karine Melo
TT6L-VM-DT0Q	Karla Alessandra Maximo
TSTR-5V-Z6H4	Larissa Victoria Leite Ferreira
TSW9-N1-2805	Letícia Adorno
TT6B-XS-Q6XN	Lucas Rohr Schwartz
TSPG-5K-DX1Z	Luíza Sanches
TSNG-ZK-M8YJ	Macieli Maiara Benites Corrêa
TTBD-7Z-FX6A	Marcelo Ferreira de Castro Junior
TSVQ-B1-AGNM	Marcos Antonio Gomes Mota
TSRX-2F-J2AX	Mariana Santos
TSZB-2N-TXT9	Marianne Figueira
TSV3-1L-PYXC	Mirian Almeida de Souza
TSQD-TL-PBCM	Naubert Luis Zalamena
TSVM-7L-D0NZ	Pyetro Gabryel Freitas de Souza
TT67-AZ-ZJ5D	Stefanny Gromann Mondadori
TTXHX-HX-KHHX	Theury Silva Cavalcante
TT16-A5-KQ0W	Vitória Oguido Tirloni
TSX7-T3-9EUJ	Wandercides Ramos
TSVA-UC-2C6Q	Wesley Minante da Silva
TT2Y-V9-NH3E	Wilma Maria De Jesus
TT37-T5-KGZ1	Yara Soares de Souza

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MATINHA)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSSP-K7-UWU5	Odorico Pereira Filho

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (SERRA DOURADA)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT6E-BD-FZQ1	David Hierro Sapain Rodarte
TSMX-DG-HZMC	Karyne Thais Karyne

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (GARAPÚ)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT1C-XQ-TP90	Jennifer Magalhães
TT1C-TR-7TG1	Marcia Barbosa

TSTG-FV-D891	Stefanny Brilhante de Souza
--------------	-----------------------------

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (CULUENE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT6Y-9M-HKNU	Fabianne louise Oliveira

AUXILIAR ADMINISTRAÇÃO II – SECRETARIA DE ESPORTE (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSUC-8K-U0XM	Antonia Nathalia Barbosa da Silva
TT4H-WH-B8A1	Glauccielle Dias Tavares
TT66-PX-BNFD	Ian Vicente Y. Rodarte
TSTR-D1-8592	Isabela Victoria Leite Teixeira
TT13-6R-WM0K	Josely Santos de Oliveira
TT5X-AP-URRW	Maria Jenisvania Lima Dias
TT34-JG-HWZ3	Mayra dos Santos Gomes da Silva

PROFESSOR (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT5R-EG-93DH	Adriana Beltramin
TSTU-JL-TGH4	Adriana Ferreira da Silva
TSV4-X9-N5KP	Adriana Silva Rola
TSUY-7Q-SCPE	Alanna Maia Araújo Pimentel
TT6M-J3-FNK0	Alexandra Belmiro
TSR2-0W-F5SA	Ana de Nazaré Gomes dos Reis
TSTH-PW-NDP9	Balduina Nogueira Barbosa Beltramin
TT6P-65-XG3Q	Bruna Silva
TSXU-UW-JQ4R	Célia Gomes de Lima
TT5V-8Y-T8SW	Claudia Correia da Silva
TT4W-UY-RTCU	Creusimar Alves de Menez
TSVE-Z6-MM9J	Debora Mikaelle Souza Nascimento
TSTS-Q0-01ZX	Dircenir Pereira da Silva
TT0U-49-LD7X	Divani Rozinha dos Reis
TSRU-0A-2XG5	Elaine Noeli Eisenbach
TSS9-V9-3FZ6	Eliane Ursula
TSTW-D3-4QP9	Erica Gerli Linauer
TSRU-TA-6AQS	Fabricia Ferreira de Carvalho
TT1G-YS-7685	Flavia Pereira
TT51-8T-RA3Z	Gabriela Ferreira Alves
TSS3-P2-CRB0	Giselle Angelina Rodrigues Vieira
TSVL-W2-9Q71	Graciela Eberhart Nogueira
TT64-1G-D02C	Jaiane Santos Reis
TSSD-B4-CSX4	Janaina Machado de Almeida
TSTK-CV-J109	Jania Borges Vieira da Silva
TSTH-NJ-VB4J	Joselene dos Santos Silva
TT0T-8L-NQ70	Karine A. Melo Moreira
TT1C-ZB-PJYQ	Leila Xavier Pinheiro
TSN3-6F-RSVA	Leonita Ribeiro Muller
TSSD-Q3-GW0N	Lilian Cristiane Leigh Haas
TSTM-DJ-1BUS	Lorrynne Samara
TT15-V4-HMS9	Lucelma Mendes de Freitas
TT6C-3Z-FGR3	Luciane Taborda Marques
TSSB-85-CH3A	Luciene Ferreira do Nascimento
TT16-JW-TVHV	Luiza Alves Rodrigues dos Santos
TT6E-X2-RWWE	Maria Aparecida Porcino dos Santos
TSSC-UD-028M	Mariana Godoi
TSQE-8J-FYS9	Nadini Rosangela Zalamena
TSTY-FU-8DVF	Patricia de Abreu Lopes Ferreira
TT6Z-CH-WGLB	Patricia Lima
TSTG-7L-J4BR	Priscila Pereira
TSTJ-4K-KA6E	Raiane Araujo
TSXE-CA-V0WL	Regilene Bernardo de Souza Barros
TSXP-CB-HR05	Roniel Gomes de Oliveira
TT6B-AG-NE1M	Samara Macedo
TSVQ-SU-K8JZ	Sandra Freire de Souza
TSUD-VP-QLXN	Silvana Belzario
TT0U-RA-ELMC	Sirlene Rosa de Araujo
TSTH-0E-NPMD	Solange Stagemer da Silveira
TSU1-M1-6DSK	Sonia Theresinha Eberhart
TSRV-XN-KL50	Valdinete Fries
TT4A-ZZ-5K9D	Valdson Souza e Silva
TSSK-NL-M927	Valquíria Castro Silva
TSSY-TW-995U	Vanessa Castilho Pereira
TSSA-WL-Q9LC	Verusquia Eterna Santana de Sousa
TT11-AW-NJFS	Vitor Vaz da Costa
TT65-HR-ABEM	Wigna Gonçalves da Cruz
TSRP-3M-N5LF	Xayeny Giordana Megier Porta
TSVL-UR-CNLB	Zulmara Marchiori de Souza

PROFESSOR (MATINHA)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT38-UG-GT03	Andréia Ambrózio da Silva Dias
TSSS-W5-YFEC	Eliane L. da Cruz R. do Nascimento

PROFESSOR (CULUENE)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSVV-D2-ABUM	Cleidne Barbosa da Silva
TSQ8-J7-7DL2	Glaucione Urbano Pereira
TSUB-4B-F4XK	Joao Silva Silvino
TT2T-LL-0RMM	Joelma Trovo
TSN6-KB-QQVZ	Luciclei Cordeiro de Godoi
TT39-TP-NF7M	Maria Joelma Sousa da Silva
TSN3-9X-AU9U	Nubia De Paula Thiesen
TT5W-QR-N975	Patricia Nunes
TSQ6-3W-7YUC	Quéren Avrella dos Santos
TT2G-EP-EZ7D	Silvany de Sousa

PROFESSOR (GARAPÚ)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT65-RJ-E4KU	Keive Barbosa Goncalves
TT0V-CA-3FOQ	Marcilene Gomes da Silva Sousa
TSSN-X1-X99H	Rosane Nair Cairan

PROFESSOR (SERRA DOURADA)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT6S-MZ-181Z	Adriana Silva Matos

PROFESSOR (AMÁLIA)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
-----	-----

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (SEDE)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT6K-V8-VG25	Agada Pereira Marinho
TSZJ-20-01RX	Alice Maria Ribeiro de Souza
TT1Y-FS-72RC	Ana Cristina Tondo
TSZU-AY-SU6K	Ana Paula Costa Santos
TSRN-KW-BSD3	Ana Paula Da Silva Velasco Sena
TSN0-SM-75Q1	Ana Paula dos Santos de Oliveira
TSU4-21-P6AR	Beatriz de Souza Gomes
TSSJ-NG-H19Y	Carla Chaves Martins
TT37-7Z-LF0X	Clestina Evangelista da Silva
TT38-63-6YWB	Daiane Aparecida Henrique
TT6B-8W-VDUQ	Deborah Conceição dos Santos Araújo Parreira
TT3F-BZ-MM2H	Déborah Souza
TSW7-2J-UNUN	Dieneffer Sousa Soares Gomes
TSU5-Q3-H926	Ednalina Ferreira Lima Silva
TSS1-VL-6R40	Elcimara Luz Rodrigues
TSS4-SS-MJ97	Eliete Alves Ribeiro
TSS6-3A-WHLC	Elisângela Canal Goldoni
TT0N-UV-FCAW	Gislene Machado Muniz
TSTZ-C3-QZSM	Helen Silva
TSWS-4Q-1J48	Janaína Santos de Sousa
TSQA-BR-9MCY	Jemylle Pereira De Moraes Pospiecha
TSZH-VX-V0E4	Jhywly Hellena Rodrigues Pereira
TSXS-V5-H362	Joel Rocha Ribeiro
TT6F-XM-BWFT	Juliana Alencar
TSTF-9J-QQSP	Juliana Spohr Ropke
TT4B-EG-273M	Kaine Gomes
TSU5-F0-ES55	Kassia Mara de Moraes Sousa
TSPX-9P-3E7B	Lana Marilza Pereira Barbosa
TT6F-L0-MC7C	Lilian Nunes Manoel
TT6E-Y1-1KZA	Luzinete Marques Borges Gitti
TSRP-20-NEL7	Maira da Silva Lima
TT38-L1-29AA	Maria Osvalda Nogueira da Silva
TSZC-C0-47L3	Marilde Franco Ribeiro Heinrich
TSP0-84-FN16	Marli Alves
TT6L-WV-5BT5	Mônica Aparecida Silva Oliveira
TSQV-U4-ZN9B	Nathalia Buregio de Lima
TT0T-4J-NEDL	Nilvani Gonçalves Silva
TT6L-WV-5BT5	Psicoliveira Oliveira
2GL4B7UB9ZO	Quédima Alves de Oliveira Cameron
TSN6-0L-SR8L	Rejane da Rocha Selbach
TSRS-XU-Q8H7	Rosemari Grun
TSVV-CX-0T0F	Rosimeire Rosi
TT11-62-YC53	Sirlei dos Santos Schmitt
TSVM-QG-1MPR	Suzeli Gomes da Silva

TSW2-67-16J1	Taline Garcia Rodrigues Crisóstomo
TSX8-4S-7BCX	Tamara Ramos
TSUE-8R-J5SW	Thais Lima da Silva
TT1M-LH-RLWL	Valéria Lotes de Souza
TSS4-BF-W1PN	Vanilha Correa Darui
TSQU-SD-BHGM	Zenilde Dias Lopes Ferreira

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (MATINHA)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSSA-Y5-JK52	Carla Cristina Dutra Molina

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (CULUENE)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSSG-FM-R5TL	Corina Santana Machado
TSS9-6V-QM4W	Cristiane Pereira Gonçalves
TSQF-MP-YB9Z	Dionalya Alves da Silva
TSSZ-2L-UTV4	Gabrielly Gonçalves de Paula Lopes de Souza
TSMZ-T1-QX2Z	Marina Fernandes Dos Santos

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (GARAPÚ)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
-----	-----

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (SERRA DOURADA)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
-----	-----

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (AMÁLIA)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT2K-QS-AY0T	Michele Silva Costa
TSXV-0X-J9MB	Rosineia Souza

PROFESSOR LINGUAGENS (RURAL)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSU9-RL-AV1Y	Andreia Dilly
TT0H-P8-X43Q	Bárbara Ninária Miranda Machado Menezes
TT2X-ZY-1K0J	Kelly Freitas
TSSP-SZ-12P0	Marcia Pereira

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (SEDE)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSMX-CC-13VP	Agda Sylvania
TT5Q-F2-QXZ5	Ana Xavier
2GL4B7UCRHF	André Luciano Guites
TT31-8C-98YC	Gilvan Bueno de Moraes Furtado Queiroz
TSVR-4X-KBCH	Lindomar Jorge Mondadori
TT4Q-GS-S9VZ	Louvercy José da Mata Sobrinho
TT5X-2W-2R8Q	Milena Araujo de Oliveira
TSZN-LQ-8S3P	Paulo Silas Pereira
TSSZ-U4-CSPX	Regina Cristina da Silva Sousa

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (RURAL)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSS8-GJ-GV02	Paulo Cesar Dendena
TT43-NQ-L6EK	Simone Goldoni Corbari

PROFESSOR LÍNGUA ESTRANGEIRA – INGLÊS (SEDE)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSX6-HQ-WCQL	Ana Priscila Gomes dos Reis
TSSN-D4-3YA6	João Carlos Rodrigues Mateus

PROFESSOR LÍNGUA ESTRANGEIRA – INGLÊS (RURAL)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT53-0L-EQQY	Marisa Heliete Ferreira Rodrigues

PROFESSOR MATEMÁTICA (RURAL)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSXW-XG-CXHN	Adriany Lima dos Santos
TT6Y-KJ-8196	Andrea Cristina Pereira da Silva
TT4F-UZ-N00G	Aniquerson Lourenço
TSSL-A2-0J1F	Elizângela Cristina Rodrigues de Azevedo

PROFESSOR CIÊNCIAS NATURAIS (RURAL)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSSP-LD-9TTV	Amaury Bueno Cardoso
TSTH-W7-4NTR	Cinthia Alves Araujo
TSS2-0R-8VG3	Patrícia Sasso

PROFESSOR CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (SEDE)	
--------------------------------------	--

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSP3-PE-WGDV	Aline Rodrigues Borges
TT6F-06-JYFB	Nadia Botini
TT33-9Y-RDW8	Walleska Dalmolin Vignado

PROFESSOR CIÊNCIAS HUMANAS (RURAL)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT5T-2U-DCX2	Fellipe de Almeida
TSS1-1K-BSS5	Julio Cezar Pereira da Silva

PSICÓLOGO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT56-JT-GXW5	Ana Keller Medeiros
TT6L-GY-JWF5	Anderson Araújo de Oliveira
TSQF-AS-CCL8	Daiane Cristina Massoni
TSV5-WE-S6LK	Eduarda Teixeira Rezende
TSTF-4V-WKTM	Isadora da Silva Schwartz
TT0Z-ZJ-YTBW	Maria Olimpia Silva Ferreira

ASSISTENTE SOCIAL – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT2B-9L-X6JP	Patricia Teles
TSVC-5N-ZRQF	Rosemeirys dos Santos

NUTRICIONISTA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT6Y-XT-KTRN	Andressa Paris D Andréa Soares
TSSK-DV-2EA0	Débora Piola Pereira Machado
TSXG-PS-SPFJ	Mônica Gonçalves Leite Pereira
TSTY-4U-M3UT	Samyra Rodrigues Presotto

BIBLIOTECÁRIO (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSN5-A5-KPWJ	Allan Rocha

PSICÓLOGO – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSS6-5A-DQZM	Anna Paula Cabral Gomes
TSU1-H4-KR5S	Deucilene Lopes
TSV6-TC-BDPC	Dyovanna Moura Ferreira
TT6A-F1-H55R	Gabriela Zambenedetti
TT0M-NF-PYSX	Patric Vasconcelos dos Santos

ASSISTENTE SOCIAL – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSZQ-ZY-HJ8G	Marli Inês Fronza
TT6E-MA-NPP4	Thatiana Timo
TSMV-Y5-71Y6	Vilmária Alves Silva

TÉCNICO EDUCAÇÃO FÍSICA – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT4H-CK-UASL	Renata Ruoso
TSSN-FA-LA3R	Rogério Ferreira da Silva
TSP0-76-FD70	Vitória Tolentino

TÉCNICO EDUCAÇÃO FÍSICA – SECRETARIA DE ESPORTE (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSNC-6K-Y13B	Claudio Alexandre Maciel da Rosa
TSX1-7X-C29Z	Elias Bernardes da Silva
TT31-8C-9E8Y	Gilvan Bueno de Moraes Furtado Queiroz

Inscrições Indeferidas:

ENSINO FUNDAMENTAL

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO
TSW6-LN-M877	Aprovados 2023 Canarana	Vigilante Noturno (SEDE)
TSSY-ZU-FF05	Grazygabriele Silva	Agente de Limpeza Escolar (SEDE)
TT2U-UK-GPY2	Leticia Lima Nascimento	Agente de Limpeza Escolar (SEDE)
TSKY-16-LA34	Aramys Araújo da Silva	Motorista Categoria D (Secretaria de Esporte)

ENSINO MÉDIO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO
TSRQ-KQ-RCBV	Dyonatan Dias Pereira	Técnico em Desenvolvimento Infantil (SEDE)

TSSY-HN-U4NY	Grazygabriele Silva	Técnico em Desenvolvimento Infantil (SEDE)
TSSY-KW-TSSB	Grazygabriele Silva	Técnico em Desenvolvimento Infantil (SEDE)
TSU4-22-USUH	Conselho Tutelar	Técnico Administrativo Educacional (SEDE)
TSXN-X6-QB68	Anatalia Andrade	Técnico Administrativo Educacional (Serra Dourada)
TT66-3P-TL8W	Rosieli Grün	Técnico Administrativo Educacional (Culuene)
TT6Q-MN-PARG	Rosieli Grün	Técnico Administrativo Educacional (Garapu)

ENSINO SUPERIOR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO
TT6L-GY-JWF5	Psicoliveira Oliveira	Psicólogo (Secretaria de Educação)
TT6G-W4-YUKP	Sarath Centro Automotivo	Professor de Matemática (Rural)

Canarana-MT, 22 de outubro de 2024.

Rosmeri Bernadete Anschau

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA****GABINETE
DECRETO Nº 323/ 2024**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O LOTACIONOGRAMA DOS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam LOTADOS nos Cargos de: Professor, Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional e Técnico em Desenvolvimento Infantil Educacional da Carreira dos Profissionais da Educação Básica, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais correspondentes à habilitação e ao tempo de serviço público prestado ao Município de Carlinda-MT, os atuais servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – Os enquadramentos de que trata este artigo será efetivado nos termos da relação constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 22 de Outubro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO I

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

(Subsídio constante na Lei Municipal n.º 753/2013)

ESCOLA MUNICIPAL IRACI ALVES CABRAL FRANCISCO

CARGO PROFESSOR

N.º	Mat.	Nome	Lotação	Habilidade
01	4369	Aparecida Rufino dos Santos Weber	E.M Iraci A. C. Francisco	Pedagogia
02	154	Alaidi Rosa Leles Berion	E.M Iraci A. C. Francisco	Pedagogia
03	3166	Ana Lucia Seze Dias	E.M Iraci A. C. Francisco	Pedagogia
04	4309	Andressa da Silva Theodoro Dancini	E.M. Iraci A. C. Francisco	Pedagogia
05	4193	Elaine Cristina Macedo Moreira	E.M. Iraci A. C. Francisco	Pedagogia

06	4546	Fabrcia Barbosa da Silva	E.M. Iraci A. C. Francisco	Pedagogia
07	4423	Marcia Rezende dos Santos	E.M Iraci A. C. Francisco	Pedagogia
08	164	Rosana Dias Soares Ferreira	E.M Iraci A. C. Francisco	Pedagogia
09	165	Rosemeire Figueira Jonas	E.M Iraci A. C. Francisco	Pedagogia

CARGO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

N.º	Mat.	Nome	Lotação	Habilidade
01	115	Elisandro da Silva	E.M Iraci A. C. Francisco	Matemática Técnico em Multimídias

DESVIO DE FUNÇÃO DEFINITIVO

N.º	Mat.	Nome	Lotação	Habilidade
01	1704	Angelita de Souza do Prado Apoio Administrativo Educacional	E.M Iraci A. C. Francisco	Pedagogia/ Técnica Infraestrutura
02	118	Evaldenice Araújo dos Reis Apoio Administrativo Educacional	E.M Iraci A. C. Francisco	Técnica em Infraestrutura

CRECHE MUNICIPAL JENI CUSTÓDIA LEAL

CARGO PROFESSOR

N.º	Mat.	Nome	Lotação	Habilidade
01	4415	Alcedina de Souza Leles	Creche Mun. Jeni Custódia Leal	Pedagogia
02	4444	Amauri Ribeiro de Souza	Creche Mun. Jeni Custódia Leal	Pedagogia
03	3165	Cristina Corcino da Rocha do Prado	Creche Mun. Jeni Custódia Leal	Pedagogia
04	4198	Daiane da Silva de Sousa	Creche Mun. Jeni Custódia Leal	Pedagogia
05	4540	Liliane Carla da Silva Honório	Creche Mun. Jeni Custódia Leal	Pedagogia
06	4366	Maria Madalena Martins	Creche Mun. Jeni Custódia Leal	Pedagogia
07	4422	Marinez Lopes dos Santos Coelho	Creche Mun. Jeni Custódia Leal	Pedagogia
08	4367	Rozana de Souza Silva Costa	Creche Mun. Jeni Custódia Leal	Pedagogia
09	4543	Terezinha Vieira do Prado Francisco	Creche Mun. Jeni Custódia Leal	Pedagogia
10	4307	Veridiane Batista dos Santos Francisco	Creche Mun. Jeni Custódia Leal	Pedagogia

CARGO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

N.º	Mat.	Nome	Lotação	Habilidade
01	112	Elaine Batista Costa de Souza	Creche Mun. Jeni Custódia Leal	Pedagogia / Técnica em Gestão Escolar

CARGO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

N.º	Mat.	Nome	Lotação	Habilidade
01	131	Lourdes de Assis	Creche Mun. Jeni Custódia Leal	Técnica em Infraestrutura
03	146	Rosilei da Cruz Chagas	Creche Mun. Jeni Custódia Leal	Técnica em Alimentação Escolar

DESVIO DE FUNÇÃO DEFINITIVO

N.º	Mat.	Nome	Lotação	Habilidade
01	3308	Maria Lúcia Evangelista Almeida	Creche Mun. Jeni Custódia Leal	Pedagogia
02	132	Márcia Sodré Rosa Machado	Creche Mun. Jeni Custódia Leal	Técnica em Infraestrutura

ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO

CARGO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

N.º	Mat.	Nome	Lotação	Habilidade
01	136	Maria José Caldeira da Rocha Mota	E.M. Monteiro Lobato	História / Técnica em Infraestrutura

ESCOLA MUNICIPAL PADRE GERALDO DA SILVA ARAÚJO

CARGO PROFESSOR

N.º	Mat.	Nome	Lotação	Habilidade
01	3204	Josefa do Nascimento Pereira da Silva	E.M. Pe Geraldo S. Araújo	Pedagogia
02	1939	José Roberto Teixeira	E.M. Pe Geraldo S. Araújo E.M. Cecília Meireles	Ciências Biológicas
04	4448	Marcos Valmir Weber Junior	E.M. Padre Geraldo S. Araújo	Matemática
03	3309	Rafael Leal	E.M. Pe Geraldo S. Araújo E.M. Cecília Meireles	Letras

CARGO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

N.º	Mat.	Nome	Lotação	Habilidade
01	1965	Luiz Antonio Ferreira da Silva	EM. Pe. Geraldo S. Araújo	História / Técnico em Infraestrutura

DESVIO DE FUNÇÃO DEFINITIVO

N.º	Mat.	Nome	Lotação	Habilidade
01	116	Elizabeth do Nascimento Pereira Apoio Administrativo Educacional	E.M. Pe. Geraldo S. Araújo	Técnica em Infraestrutura

ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO

CARGO PROFESSOR

N.º	Mat.	Nome	Lotação	Habilidade
01	4443	Aline Aparecida Barbosa de Oliveira	E.M. Joaquim Nabuco	Pedagogia

CARGO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

N.º	Mat.	Nome	Lotação	Habilidade
01	113	Eliane Jungles	E.M Joaquim Nabuco	Administração Técnica em Gestão Escolar

ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES

CARGO DE PROFESSOR

N.º	Mat.	Nome	Lotação	Habilidade
01	4200	Alessandro Sachi Gezualdo	E.M. Cecília Meireles	Matemática
02	4447	Andreia Macedo da Rocha	E.M. Cecília Meireles E.M. Padre Geraldo S. Araújo	Educação Física
03	4520	Ângela da Silva Lucas	E.M. Cecília Meireles	Pedagogia
04	3246	Apoliene Aparecida Pereira Silva	E.M. Cecília Meireles	História
05	4446	Daiane Patrícia Malissi Gezualdo	E.M. Cecília Meireles	Pedagogia
06	4194	Eliane Leite da Costa	E.M. Cecília Meireles	Pedagogia
07	4445	Fátima Aparecida Gonçalves Rossi	E.M. Cecília Meireles	Pedagogia
08	4192	Vera Nice Soares de Jesus de Souza	E.M. Cecília Meireles	Pedagogia

CARGO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

N.º	Mat.	Nome	Lotação	Habilidade
01	137	Maria Lúcia de Souza da Silva	E.M. Cecília Meireles	Letras Técnica em Gestão Escolar

CARGO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

N.º	Mat.	Nome	Lotação	Habilidade
-----	------	------	---------	------------

01	2008	Elizabete de Oliveira	E.M. Cecília Meireles	Técnica em Alimentação Escolar
----	------	-----------------------	-----------------------	--------------------------------

DESVIO DE FUNÇÃO DEFINITIVO

N.º	Mat.	Nome	Lotação	Habilidade
01	117	Elva José dos Santos	E.M. Cecília Meireles	Técnica em Alimentação Escolar
02	129	Keila de Freitas Araújo Bueno	E.M. Cecília Meireles	Letras / Técnica em Infraestrutura
03	347	Lourdes Cardoso dos Santos de Oliveira	E.M. Cecília Meireles	Técnica em Infraestrutura

ESCOLA MUNICIPAL MANOEL BANDEIRA

CARGO DE PROFESSOR

N.º	Mat.	Nome	Lotação	Habilidade
01	2097	Ângela Maria de Brito dos Reis	E.M. Manoel Bandeira	Letras
02	4537	Claudia Avanci Belido	E.M. Manoel Bandeira	Pedagogia
03	4308	Daiane Mariana da Silva Benfina	E.M. Manoel Bandeira	Pedagogia
04	4195	Denise de Souza Pereira Damas	E.M. Manoel Bandeira	Matemática
05	2667	Ednalva Silva Pereira	E.M. Manoel Bandeira	Pedagogia
06	4538	Elaine Muller Cruz	E.M. Manoel Bandeira	Pedagogia
07	287	Eliane Aparecida da Silva Santos	E.M. Manoel Bandeira	Ciências Biológicas
08	4541	Eliane do Nascimento Pereira	E.M. Manoel Bandeira	Pedagogia
09	4363	Elka Maria Santos Cezar Nascimento	E.M. Manoel Bandeira	Educação Física
10	4211	Fabiana Aparecida Simonato	E.M. Manoel Bandeira	Pedagogia
11	62	Isaudi da Silva Santos	E.M. Manoel Bandeira	Letras
12	70	Juvenal Lira da Silva	E.M. Manoel Bandeira	Pedagogia
13	82	Mário Toshio Kamazaki	E.M. Manoel Bandeira	Matemática
14	2001	Marlos Aparecido de Campos	E.M. Manoel Bandeira	Pedagogia
15	4368	Rosângela Martins dos Santos	E.M. Manoel Bandeira	Pedagogia
16	4539	Rosileide Vecchia Pinho	E.M. Manoel Bandeira	Pedagogia
17	1925	Rosinete de Jesus Moura Damasceno	E.M. Manoel Bandeira	Pedagogia
18	4196	Sandra dos Santos	E.M. Manoel Bandeira	História
19	4213	Tatiana dos Santos	E.M. Manoel Bandeira	Pedagogia
20	101	Valter Figueira	E.M. Manoel Bandeira	Ciências Biológicas

CARGO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

N.º	Mat.	Nome	Lotação	Habilidade
01	267	Ademar Borges	E.M. Manoel Bandeira	Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas / Técnico em Múltiplos Meios Didático
02	147	Rosineide Aparecida da Costa	E.M. Manoel Bandeira	Pedagogia Técnica em Gestão Escolar
03	150	Sandra Cristina Costa Evangelista	E.M. Manoel Bandeira	Administração / Técnica em Múltiplos Meios Didático

CARGO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

N.º	Mat.	Nome	Lotação	Habilidade
01	207	João Antunes Xavier	E.M. Manoel Bandeira	Técnico em Infraestrutura
02	149	Rubens Vieira do Prado	E.M. Manoel Bandeira	Técnico em Infraestrutura

DESVIO DE FUNÇÃO DEFINITIVO

N.º	Mat.	Nome	Lotação	Habilidade
-----	------	------	---------	------------

01	155	Degmar Amorim Ribeiro Kamazaki Técnico Administrativo Educacional	E.M. Manoel Bandeira	Pedagogia Técnica em Gestão Escolar
02	272	Ivanilda Cristina Kock Martins Apoio Administrativo Educacional	E.M. Manoel Bandeira	Pedagogia Educação Infantil / Técnica Infraestrutura
03	157	Ilvane de Fátima Littmann Piovesan Professora	E.M. Manoel Bandeira	Pedagogia

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

N.º	Mat.	Nome	Lotação	Habilidade
01	37	Emerson Coelho	Secretaria Municipal de Educação	Educação Física Técnico em Gestão Escolar
02	133	Maria das Dores da Costa	Secretaria Municipal de Educação	Letras / Técnica em Gestão Escolar

CARGO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

N.º	Mat.	Nome	Lotação	Habilidade
01	107	Antônia Maria Juviniano	Secretaria Municipal de Educação	Pedagogia / Técnica Infraestrutura
02	144	Rosângela Gomes da Costa	Secretaria Municipal de Educação	Educação Física Técnica em Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

O Município de Castanheira/MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a **Ata de Registro de Preços nº 08/2023 prove-niente do Pregão Eletrônico nº 06/2023 realizado pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de ônibus rural escolar, a contratação visa atender as necessidades da Secretaria de Educação deste Município.

EMPRESA DENTETORA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS:

IVG BRASIL LTDA

CNPJ sob o nº 36.519.422/0001-15

Valor Total a ser aderido: R\$ 797.000,00 (Setecentos e noventa e sete mil reais).

WILSON VIEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA Nº 111/2024

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 56, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Decreta Ponto Facultativo, no âmbito do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em decorrência do dia servidor público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o Art. 68, inciso III, da lei Orgânica do Município de Castanheira/MT e o disposto no Art. 236, da Lei nº 8.112/90;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2024, no âmbito da Administração Pública do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em decorrência do dia do Servidor Público.

Art. 2º - Para todos os efeitos, o Ponto Facultativo Administrativo que trata o Artigo anterior não será aplicado para:

I - os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes as áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar.

Art. 3º - O departamento de licitações, caso exista algum processo licitatório com abertura e julgamento de sessão previsto para o dia 28 de outubro de 2024, deverá funcionar, podendo aderir ao ponto facultativo assim que encerrado os trabalhos.

Art. 4º - As normas deste Decreto não se aplicam aos servidores cedidos que deverão obedecer às normas das Instituições a que prestam serviços.

Art. 5º - Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos os Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 22 de outubro de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

PORTARIA N.º 18/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Agda Maria Maciel Maria**”.

A Secretária Municipal de Administração do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 40, §5º da Constitucional Federal com redação da EC 20 de 1998 c/c Art. 81, I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 482 de 28/06/2005, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castanheira/MT; Lei Complementar n.º 734/2013 que reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Município de Castanheira; e Lei n.º 978, de 23/01/2024, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos e Subsídios dos Profissionais da Educação Básica do município de Castanheira/MT;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. AGDA MARIA MACIEL MARIA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade n.º 1626075-9 SESP/MT e inscrita no CPF sob n.º 655.772.489-49, residente e domiciliada neste Município, servidora Efetiva, no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “09”, matriculada sob o n.º 06.16.027/2000, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com 28 (vinte e oito) anos, 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais, correspondentes a última remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e com**

direito a paridade, conforme processo administrativo do **CASTPREV** n.º **2024.04.00017P**, a partir da data de 04/10/2024, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de **04 de outubro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Castanheira/MT, 22 de outubro de 2024.

SONIA APARECIDA PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL ERRATA PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XIX | N° 4.597

ERRATA

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.597

Errata ao Decreto Municipal n.º 98/2024, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso n.º 4.597, de 22/10/2024, em decorrência de erro de digitação.

- Na aliena a. do artigo 1º, **onde se Lê:**

a. O contribuinte que na data do lançamento do IPTU estiver em dia com o pagamento do referido tributo de exercícios anteriores, tem direito ao desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do IPTU lançado para o exercício de 2023 com pagamento em parcela única até a data de 20 de dezembro de 2024

Leia-se

a. O contribuinte que na data do lançamento do IPTU estiver em dia com o pagamento do referido tributo de exercícios anteriores, tem direito ao desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do IPTU lançado para o exercício de 2024 com pagamento em parcela única até a data de 20 de dezembro de 2024

Chapada dos Guimarães, em 22 de outubro de 2024.

Osmar Froner de Mello

Prefeito de Chapada dos Guimarães

SAAE EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 011/ 2022.

CONTRATANTE: SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

CONTRATADA: CARVALHO FERRAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 36.070.256/0001-12.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços e locação de retroescavadeira com motor diesel, equipada com tração 4x4, potência mínima de 85 HP, cabine fechada, com todos os implementos, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, para atender a demanda do sistema Autônomo de Água e esgoto de chapada dos Guimaraes (SAAE-CG).

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica Aditada a Cláusula Quarta do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 12 (doze) meses. Terá início o presente Termo Aditivo a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: **17/10/2024** até a data de **17/10/2025**.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ANDERSON ALVES MURTINHO –

Diretor do SAAE-CG

**SAAE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/
2023.****CONTRATANTE:** SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**CONTRATADA:** G.R. POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 42.458.170/0001-64**OBJETO:** Contratação de empresa para manutenção corretiva e substituição de peças danificadas em motores elétricos de bomba e motobombas anfíbias pertencente ao Sistema de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE CG.**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica Aditada a Cláusula Quarta do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 12 (doze) meses. Terá início o presente Termo Aditivo a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: **26/09/2024** até a data de **26/09/2025**.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.**ANDERSON ALVES MURTINHO –**

Diretor do SAAE-CG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**LICITAÇÃO****AVISO DE REVOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024 - REGISTRO DE PREÇOS
(CONFORME LEI Nº 14.133/2021)****AVISO DE REVOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024 - REGISTRO DE PREÇOS (CON-
FORME LEI Nº 14.133/2021)**

O Município de Cláudia – MT, através de sua Pregoeira Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que por ter haver necessidade de alterações no Termo de Referência, e por razões de interesse da administração, decide revogar o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024 R.P.**, tendo como objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS CRECHES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, PARA OS ANOS DE 2024/2025”**. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia – MT, 22 de Outubro de 2024.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024**

LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre alterações nas Leis Complementares nºs. 011/2013 e 013/2013 para a criação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SMPOG e dá outras providências.**O PREFEITO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:**Art. 1º** Ficam incluídos o Capítulo III, e os seguintes artigos, parágrafos, incisos e alíneas à Lei Complementar nº 011, de 21 de novembro de 2013, para a criação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SMPOG:**CAPÍTULO III****Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SMPOG****Art. 31-A** A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular da pasta:

- I - Superintendência de Planejamento e Gestão Estratégica;
- II - Superintendência de Orçamento e Controle Financeiro;
- III - Superintendência de Captação de Recursos e Parcerias;
- IV - Superintendência de Governo Digital e Inovação Tecnológica; e
- V - Superintendência de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos.

§ 1º A critério da Administração, por meio de Lei Complementar afeta ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV poderão ser criadas co-ordenadorias e/ou gerências, alocadas na estrutura das superintendências, com nomenclaturas semelhantes, ou indicativas das competências e/ou atribuições da respectiva unidade de serviço.**§ 2º** O provimento de qualquer posto de serviço da estrutura da SMPOG não exige que a unidade de serviço superior esteja ou seja provida por titularidade, substituto ou acumulação de cargo ou função.**Art. 31-B** A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, além do Gabinete do Secretário, compõe-se, das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao titular da pasta:**§ 1º** Superintendência de Planejamento e Gestão Estratégica - SUPEGE.**I - Função:** Coordenar o planejamento municipal, garantindo a integração entre os instrumentos legais e o desenvolvimento estratégico do município.

II - Atribuições:

- a) Elaborar e monitorar o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).
- b) Definir metas e indicadores de desempenho para cada secretaria e monitorar o cumprimento dessas metas.
- c) Gerir o Plano Diretor Municipal e coordenar a formulação de políticas públicas que integrem o desenvolvimento urbano e rural.
- d) Assegurar o alinhamento do planejamento com as necessidades da população e as diretrizes da gestão municipal.

§ 2º Superintendência de Orçamento e Controle Financeiro - SOCOFI

I - Função: Gerir o orçamento e as finanças públicas do município, assegurando eficiente e equilibrada execução orçamentária.

II - Atribuições:

- a) Coordenar a elaboração do orçamento anual e controlar sua execução, garantindo que as despesas estejam dentro do previsto.
- b) Realizar o acompanhamento financeiro dos projetos e das secretarias, assegurando o bom uso dos recursos públicos.
- c) Monitorar a execução financeira dos programas governamentais e realizar ajustes quando necessário.
- d) Propor medidas de ajuste fiscal e controlar o fluxo financeiro do município.

§ 3º Superintendência de Captação de Recursos e Parcerias - SCRCP.

I - Função: Foco na captação de recursos externos e na promoção de parcerias estratégicas com entes públicos e privados, visando fortalecer o financiamento de projetos municipais.

II - Atribuições:

- a) Buscar financiamento por meio de editais estaduais, federais e internacionais, identificando oportunidades de captação de recursos para projetos municipais.
- b) Promover parcerias público-privadas (PPP), especialmente para projetos de infraestrutura, cultura e turismo.
- c) Negociar convênios e acordos com outras esferas de governo, ONGs e organismos internacionais para financiar programas prioritários do município.
- d) Coordenar a gestão dos convênios firmados, garantindo a correta execução dos recursos captados.

§ 4º Superintendência de Governança Digital e Inovação - SUGODI.

I - Função: Implementar políticas públicas de governança que contemple a modernização da Administração Pública de modo a torna-la mais inclusiva, eficaz, inteligente, transparente, participativa e sustentável.

II - Atribuições:

- a) Orientar e supervisionar a elaboração de estudos especiais destinados à racionalização do serviço-meio, com a finalidade de reduzir custos e aumentar a eficiência;
- b) Desenvolver Modelagem Organizacional;
- c) Incentivar o intraempreendedorismo e Inovação em Práticas Públicas;
- d) Propor lotação ideal e cronograma de redução, provimento ou remanejamento de pessoal;
- e) Manter a coordenação, controle, promoção e segurança dos recursos e ambientes tecnológicos necessários às atividades do Município (hardware/software);
- f) Fazer a Gestão Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- g) Executar as ações de gestão de tecnologia da informação e de desenvolvimento organizacional;
- h) Desenvolver atividades inclusivas que promovam políticas públicas sustentáveis de acordo com a legislação vigente e que contemplem a nova economia no âmbito do Poder Executivo Municipal;

§ 5º Superintendência de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos - SGPRH.

I - Funções: Embora a gestão de pessoal esteja tradicionalmente vinculada à Secretaria de Administração, este departamento seria voltado ao desenvolvimento de uma política de gestão estratégica de pessoas, com foco na valorização dos servidores, na definição de critérios de promoção por meritocracia e na capacitação continuada.

II - Atribuições:

- a) Implementação de programas de capacitação para servidores;
- b) Promoção de uma cultura de resultados e gestão por competências; e
- d) Avaliação contínua de desempenho.

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 011, de 21 de novembro de 2013:

Art. 28: item 4, item 7, item 8, e item 14.

Art. 30: Item 1, item 2, e item 4.

Art. 3º Fica incluído o cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no Anexo III, da Lei Complementar nº 013, de 11 de dezembro de 2013, conforme segue:

CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO
Quadro 01
Direção e Assessoramento Superior - D A S

Símbolo	Referencial	Vencimento	Cargo	Hrs/ Sem.	Vagas
DAS	110	R\$ 9.120,93	Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	40h	1

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 21 de outubro de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2024 -
REGISTRO DE PREÇOS**

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **L. DELAZERI GRAFICA** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, A FIM DE ATENDER AS SECRETARIA**

RIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, CONFORME ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Cláudia/MT, 22 de outubro de 2024.

ALTAMIR KURTE

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTO 22/10/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTO 22/10/2024

Lista de classificação: (atribuição estabelecida na Portaria 05/2024 e Instrução Normativa 05/2024- Professores/Anos Iniciais (2025)).

Nome	Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01 Edvanir Lopes Arruda Amaral	C	10	02/06/1997	28/03/1974	310
02 Dalva Maria de Lima Peres	C	07	08/08/2005	16/11/1970	307
03 Valderia do Rosário Garcia Santos	C	07	15/08/2005	03/10/1977	307
04 Queila Lopes da Silva	C	07	16/08/2005	16/05/1968	307
05 Maria Luzinete Batista Ferreira	C	07	16/08/2005	22/04/1977	307
06 Israel Alves de Souza (pedagogo)	C	07	18/08/2005	20/10/1968	307
07 Sônia Tavares de Araujo Freires	C	07	18/08/2005	05/04/1972	307
08 Elizângela Alves Ferreira Cardoso	C	07	18/08/2005	17/10/1980	307
09 Leonice Aparecida Pereira Correia	C	07	19/08/2005	17/06/1964	307
10 Mayra Lúcia Falone	C	07	19/08/2005	29/10/1974	307
11 Catia Léa Pereira	C	07	23/08/2005	17/05/1977	307
12 Cláudia Maria Silva e Souza	C	07	24/08/2005	25/12/1974	307
13 Thatyane Ferreira Nunes	C	07	26/08/2005	17/10/1981	307
14 Patrícia Pereira de Lima Souza	C	07	29/08/2005	16/06/1972	307
15 Flávia Daniella da Costa	C	07	29/08/2005	07/09/1975	307
16 Andreza Milene de O. Barreto	C	07	03/07/2006	29/03/1980	307
17 Brenda Schroder de M. S. Bessa Reintegração: 27/01/2014	C	06	17/08/2005	20/03/1978	306
18 Mara Célia Alves Neves (pedagoga) Reintegração:16/02/2016	C	06	03/04/2006	07/01/1972	306
19 Carmem Lúcia P. de C. Rigonatto Reintegração: 08/02/2024	C	05	25/08/2005	28/07/1970	305
20 Marilda Marques Pedra Borges	C	04	03/08/2015	16/02/1963	304
21 Maria José de Sousa Silva	C	04	03/08/2015	12/09/1969	304
22 Maria de Fátima P. Rodrigues Silva	C	04	03/08/2015	09/10/1971	304
23 Aguinaldo Ferlete Junior	C	04	03/08/2015	03/07/1976	304
24 Antônia Rosa B. dos Santos Souza	C	03	14/03/2016	12/09/1972	304
25 Adão Mendes de Sousa	C	03	07/03/2018	23/11/1968	303
Professores Habilitados em Licenciatura Plena em Pedagogia /Educação Infantil.					
01 Valdelicia do Rosário Garcia Silva	C	04	04/08/2014	06/10/1973	304
02 Poliana Alves Soares Amaral	C	04	04/08/2014	09/09/1979	304
03 Raimunda Soares dos Santos	C	04	10/02/2015	14/06/1971	304
04 Tatiane da Silva Araújo	C	04	27/05/2015	06/07/1985	304
05 Maria Regina Ramos	C	03	27/03/2017	23/12/1970	303

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTOS MONITORAS

Nome	Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01 Erlan Martins Cardoso Ribeiro	C	11	03/01/1994	20/10/1970	311
02 Josileide Severo Dias	C	11	03/01/1994	15/03/1972	311
03 Gisele Scopel de Moraes	C	11	18/04/1994	28/08/1968	311
04 Maria Aparecida S. Sousa	C	10	15/02/1997	29/06/1967	310
05 Ana Maria Dias Oliveira	C	10	02/06/1997	01/06/1976	310
06 Suzy de Fatima P. da Silva Reintegração 16/08/2011	C	09	30/05/1997	26/11/1973	309
07 Katia Lúcia D. C. Leite	C	09	01/02/1998	15/01/1978	309
08 Lucileide Severo Dias	C	10	01/07/1998	06/08/1977	310
09 Maria de Lourdes Oliveira	C	09	30/05/1997	09/11/1977	309
10 Icléia Leite Brito Peres	C	10	02/06/1997	17/04/1967	310

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**CONTAGEM DE PONTOS TECNICOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS**

Nome	Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01 Valdemira Maria de Jesus - Reintegração:07/03/2005	C	10	03/01/1994	15/04/1973	310
02 Laudiceia Pereira de Oliveira	C	11	03/01/1994	16/10/1974	311
04 Luciene Pereira de Oliveira	C	10	30/05/1997	04/10/1973	310
05 Leila Aguiar Figueira de Lima	C	10	30/05/1997	14/01/1974	310
06 Marinei Fernandes Rosa Ribeiro - Reintegração 26/01/2005	C	09	30/05/1997	02/11/1977	309
07 Isleia Dias Castro	C	09	02/03/1998	05/02/1979	309
08 Diana Saraiva da Silva Souza	C	09	02/03/2000	16/06/1971	309
09 Quézia Cristina Borges dos S. Oliveira	C	07	17/03/2003	16/05/1969	307
10 Maria do Desterro Evaristo Soares	C	07	19/08/2005	14/08/1977	307

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**CONTAGEM DE PONTOS NUTRIÇÃO ESCOLAR**

Nome	Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01 Joanice Celestino de Souza	B	11	11/07/1994	08/07/1972	211
02 Raquel Rodrigues Dias	B	09	05/05/1999	24/08/1969	209
03 Noemy Ferreira Dias e Silva Reintegração: 08/09/2020	B	08	01/02/1998	11/11/1971	208

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**CONTAGEM DE PONTOS NUTRIÇÃO ESCOLAR NÃO PROFISSIONALIZADO**

Nome	Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01 Valdelice Soares Martins	B	10	02/07/1997	18/07/1958	210
02 Ivonete Dias da Luz	A	10	02/06/1997	04/04/1966	210

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**CONTAGEM DE PONTO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

Nome	Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01 Maria Ferreira Leite	B	10	30/05/1997	03/01/1971	210
02 Arlene Nunes de Souza	B	10	30/05/1997	27/07/1979	210
03 Maria Lucia dos Santos	B	08	04/10/1999	20/11/1970	208
04 Maria de Lourdes M. de S. Barros	B	07	15/08/2005	01/01/1971	207
05 Iraci Faguendes Severino	B	06	07/10/2005	15/04/1966	206
06 Ereni Maria de Jesus reitegração 02/05/2009	B	06	02/05/2009	20/07/1962	206

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**CONTAGEM DE PONTOS GUARDAS ESCOLARES**

Nome	Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01 José Saraiva da Silva	B	09	30/05/1997	08/04/1964	209
02 Antônio Cardoso de Sá	B	07	02/07/2005	03/12/1975	207
03 Antônio Pereira da Silva	B	06	08/07/2005	04/11/1956	206
04 Fábio Arruda Pereira	B	04	23/09/2014	06/08/1980	204
05 Robert Ferreira Freires	B	04	24/02/2015	01/04/1990	204
06 Maurisia Divina Soares de Souza	B	04	02/03/2015	23/12/1983	204
07 Núbia Candida Tavares de Freitas	B	03	01/06/2016	18/12/1982	203

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**CONTAGEM DE PONTOS PROFESSORES ZONA RURAL**

Nome	Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01 Magna Soares do Nascimento	C	03	04/08/2014	29/01/1990	303
02 Ednesio Pinto de Souza	C	03	07/03/2018	11/08/1982	303

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

EDITAL N° 001/2024/SEMEC DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

EDITAL N° 001/2024/SEMEC DE 22 DE OUTUBRO DE 2024 EDITAL N° 001/2024/SEMEC de 22 de OUTUBRO de 2024

Dispõe sobre o Processo de Seleção de Candidatos ao Cargo de Diretor de Unidade Escolar.

A Comissão do Processo de Seleção, nomeada por meio da Portaria 03/SEMEC/2024, faz saber que se encontram abertas as inscrições para o processo de seleção de profissionais da educação para a função de Diretor das escolas públicas da rede municipal de ensino, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, da Lei nº 9.394/1.996.

– LDB, considerando os preceitos da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 003/2011; da Lei Municipal nº 054/91, Lei Municipal nº 771 de 20 de outubro de 2016, alterada pela Lei Municipal N° 985/2022, e Portaria 03/SEMEC/2024, que estabelecem os critérios, etapas e unidades escolares que terão seleção de diretor (a).

1 – Do Edital de Abertura:

1.2 - O Edital de abertura do Processo de Seleção de candidatos à função de diretor escolar estará disponível no dia 23/10/2024, no diário oficial da AMMMT Município de Cocalinho-MT e no mural de todas as escolas municipais.

2 - Das inscrições:

2.1 – As inscrições estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 23/10/2024 a 02/11/2024, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h.

2.2 – Haverá Processo de Seleção de Candidatos para as escolas com 60 ou mais alunos regularmente matriculados.

2.3 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar e assinar os seguintes documentos:

- a) Ficha padrão identificando o candidato;
 - b) Declaração emitida pelo candidato de que está de pleno acordo com as condições deste Edital e da Portaria n 03/SEMEC/2024.
 - c) Declaração do candidato afirmando ser ocupante de cargo efetivo do quadro dos profissionais da Educação Básica;
 - d) Declaração de efetivo exercício, conforme descrito no Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Municipal nº 985/2022.
 - e) Comprovação de habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso de Especialização em Gestão Escolar, cópia da carteira de identidade - RG e CPF, apresentando os originais para conferência.
 - f) Declaração redigida pelo candidato afirmando estar apto a movimentar conta bancária.
 - e) Termo de compromisso redigido pelo candidato para exercer a direção da escola em Dedicção Exclusiva (DE).
- 2.4 - Não havendo candidatos inscritos para participar no processo seletivo caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a indicação do profissional que preencha os requisitos cumulativos previstos no artigo 8º da Lei Municipal nº 985/2022, para nomeação, podendo este profissional ser de qualquer unidade da rede municipal de ensino.

3 – Divulgação dos Escritos:

3.1 – Divulgação do resultado da ETAPA I: Classificado e desclassificado no dia 04/11/2024.

4 – Da Avaliação Psicológica:

4.1 – No dia 18/11/2024, na Escola Raimundo Soares Nava, no horário das 7h e 30 minutos às 11h e 30 minutos, o candidato à diretor escolar

passará por avaliação psicológica realizada por Psicólogo, para análise e verificação do perfil e aptidão para o desempenho da função.

4.2 - O candidato que não se fizer presente no horário determinado será desclassificado do processo, exceto os casos de justificativa legal.

4.3 - Para os casos de justificativa legal, a Comissão do processo de seleção deve delegar sobre nova data que possibilite ao candidato realizar referida avaliação.

5 – DA CLASSIFICAÇÃO

5-1 - Nesta etapa, o candidato deverá atingir na prova/avaliação psicológica classificação média, médio superior ou superior, com base na tabela para ser considerado APTO. O candidato que não atingir essa classificação será considerado INAPTO e estará eliminado do processo, não cabendo recurso.

6 - Da Prova Escrita: 6.1 - Os candidatos inscritos para a função de diretor escolar para o biênio 2025/2026 deverão realizar prova escrita, composta por 20 questões objetivas, sendo: a) 05 Questões de cunho Pedagógico;

b) 05 Questões de cunho relacionado aos programas do Governo Federal e Governo Estadual;

c) 05 Questões sobre Legislação em vigor, pertinente à Educação;

d) 05 Questões sobre informática básica.

e) A prova será realizada no dia 22 /11/2024, na escola Raimundo Soares Nava, com duração de 3 horas, com início às 8h e término às 11h.

6.2– DA CLASSIFICAÇÃO DA PROVA ESCRITA

6.3 Será considerado classificado o candidato que atingir, acima da média 5,0 na prova escrita.

7- Da entrega do Plano de Gestão à SEMEC:

7.1 – O candidato deverá entregar o Plano de Gestão à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até às 17h do dia 27/11/2024 para avaliação e deferimento.

7.2– O candidato que não apresentar o Plano de Ação no prazo estipulado será desclassificado do Processo.

8 – Da classificação Final:

8.1 – A classificação dos candidatos se dará pelo maior número de pontuação obtido em todas as etapas previstas no Artigo 11 da Lei Municipal N° 985/2022.

9- Da divulgação do resultado:

9.1 – A publicação e divulgação do resultado do Processo de Seleção de candidatos à função de diretor escolar ocorrerão no dia 29/11/2024, no Diário Oficial da AMMMT Município de Cocalinho, afixado o resultado no Mural da SEMEC, Prefeitura Municipal e Escolas Municipais.

10 – Da Posse:

10.1 – Entre os candidatos aprovados, obedecida à lista geral de classificação, o Chefe do Executivo deverá nomear o profissional para a função de Diretor Escolar, que assumirá na data de 02/01/2025 a Unidade Escolar estipulada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pela Administração Municipal, considerando o calendário letivo em vigência, apresentando:

a) Termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT, com firma reconhecida;

b) Carta compromisso de participar dos cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou instituições parceiras;

c) A transição da função de diretor escolar ocorrerá no dia 02/01/2024, no ato da posse, com a participação do atual diretor, diretor a ser empossado, Representante do CDCE, representante do Sindicato dos Servidores e

Equipe SEMEC, momento em que deve ser feito o repasse da documentação escolar e relação do patrimônio da Instituição.

10.2 - Caso o diretor escolar em exercício fique impossibilitado de cumprir suas funções poderá ser nomeado substituto indicado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município, que preencha os requisitos previstos no artigo 8º da Lei Municipal nº 985/2022, para nomeação, após a verificação do perfil por meio de teste psicológico, plano de gestão e entrevista feita pela Secretaria Municipal de Educação.

11 - Da Comissão do Processo de Seleção:

11.1- Está composta uma Comissão do processo de seleção para conduzir o processo de seleção de candidatos à direção, constituída e homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, via Portaria.

11.2 - As atribuições da Comissão do processo de seleção serão nos termos do Artigo 12º da Lei Municipal Nº 985 /2022, de 12 de setembro de 2022.

12- Dos critérios:

12.1 - Os critérios e demais normas inerentes ao processo de seleção para diretores das escolas públicas da rede municipal estão contidas Lei Municipal nº 985, de 12 de setembro de 2022, e na Portaria nº 03/SEMEC/2024.

13 - Das disposições gerais:

13.1 - É facultado ao candidato a inscrição por procuração, devidamente autenticada.

13.2 - As inscrições que não atenderem os requisitos para a função de diretor serão indeferidas.

13.3 - Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.

13.4 - Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão do processo de seleção encaminhará a lista com as inscrições deferidas e indeferidas às Unidades Escolares, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.5 – A inscrição do candidato implicará no conhecimento deste Edital, e em aceitar as condições do processo de seleção, tais como estabelecido na Lei Municipal nº 985/2022.

13.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ouvindo a comissão do processo de seleção.

13.7 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2024.

Comissão Organizadora

Processo de Seleção de Diretor de Unidade Escolar – 2024

Programação das Ações para Seleção de Diretores nas Escolas Municipais de Educação Infantil e de Educação Básica:

Cronograma:

DATA	AÇÕES	LOCAL
22/10/24	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	DIÁRIO OFICIAL DA AMM E MURAL DAS ESCOLAS
23 a 01/11/24	INSCRIÇÃO	SEMEC
04/11/24	DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES	SEMEC
05/11/24	RECURSOS DAS INSCRIÇÕES	SEMEC
06/11/24	CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	SEMEC
18/11/24	AValiação Psicológica	ESCOLA RAIMUNDO SOARES NAVA
22/11/24	AValiação Escrita	ESCOLA RAIMUNDO SOARES NAVA
26/11/24	RESULTADO DO GABARITO E NOTA	MURAL DAS ESCOLAS
27/11/24	ENTREGA DO PLANO DE GESTÃO	

29/11/24 Resultado final

DIARIO OFICIAL DA AMM.MT

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

1 – Identificação:

a) Nome completo: -----

b) RG Nº: ----- Órgão Exp. ---/--- CPF Nº -----

c) Endereço Completo: -----

d) E-mail: -----

e) Contato: -----

f) Formação: -----

1- Tempo de lotação na rede Municipal de Ensino: -----

2- Tem disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho em regime de dedicação exclusiva (40 horas semanais)? -----

1– Anexar junto à ficha de inscrição os seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição;

b) Declaração emitida pelo candidato de que está de pleno acordo com as condições da lei Municipal Nº 985/2022, e do Edital 001 de Seleção 2024.

c) Declaração do candidato afirmando ser ocupante de cargo efetivo do quadro dos profissionais da Educação Básica;

d) Comprovação de habilitação em Licenciatura Plena ou Curso de Especialização em Gestão Escolar, cópia da carteira de identidade - RG e CPF, apresentando os originais para conferência;

Declaração redigida pelo candidato afirmando estar apto a movimentar conta bancária;

Termo de compromisso redigido pelo candidato para exercer a direção da escola em regime de Dedicção Exclusiva (DE);

Cocalinho - MT, em ---- de Novembro de 2024.

Assinatura do Candidato

Cocalinho MT, 21 Outubro de 2024

ELIZÂNGELA ALVES FERREIRA CARDOSO

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS A DIRETOR ESCOLAR Nº 001/SEMEC/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 038/2024; **TIPO:** Menor Preço por lote; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT/JANELA E CONCERTO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO (BEBEDOURO/FREEZER/REFRIGERADOR), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT. **Sessão de abertura dia 06/11/2024 às 08h30min.** (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 22 de outubro de 2024

ROBERTO SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

**SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 092/2024 - PORTARIA SMFAU N° 287/
2024 - FISCAL DE CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO N° 092/2024.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **EDUCARE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA**. Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação n° 012/2024**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS DO ENSINO FUNDAMENTAL MEDIANTE EXCLUSIVIDADE PARA UTILIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE COLÍDER/MT**. Valor Global: **R\$ 131.884,30** (cento e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos). Vigência: 22/10/2024 até 31/12/2024.

PORTARIA SMFAU N° 287/2024 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Devanil Oliveira Da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ALMIR ROGERIO DA SILVA** (Titular) e **ROSELI MACENA DE JESUS** (Suplente), fiscais do Contrato n° 092/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **EDUCARE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA**. Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação n° 012/2024**. Vigência: 22/10/2024 até 31/12/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ N° _469/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**

“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “VALDIRENE VIANA ROCATTO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94° da Lei n° 2408/2010.

Resolve,

Art. 1° DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. VALDIRENE VIANA ROCATTO, portadora da matrícula n. 3137, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 21/10/2024 e término em 03/11/2024.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de 21/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ N° _468/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**

“Dispõe sobre o deferimento de prorrogação do AUXILIO DOENÇA em favor da servidora “LUCINEIA FERREIRA DA SILVA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94° da Lei n° 2408/2010.

Resolve,

Art. 1° DEFERIR PRORROGAÇÃO DO AUXILIO DOENÇA em favor da servidora Sra. LUCINEIA FERREIRA DA SILVA, portadora da matrícula n. 2504, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 12/10/2024 e término em 31/10/2024.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de 12/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ N° _467/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**

“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “KATIA PEREIRA ESCORCIO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103° da Lei n° 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1° Deferir a Licença por motivo de doença em pessoa da família, em favor da servidora Sra. KATIA PEREIRA ESCORCIO, portadora da matrícula n° 7261, efetiva, no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 07/10/2024 e término em 09/10/2024.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de 07/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ N° _466/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**

“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “MARIA CONCEIÇÃO PINTO DOS SANTOS”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103° da Lei n° 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1° Deferir a Licença por motivo de doença em pessoa da família, em favor da servidora Sra. MARIA CONCEIÇÃO PINTO DOS SANTOS, portadora da matrícula n° 451, efetiva, no cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 05/10/2024 e término em 12/10/2024.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de 05/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ N° _465/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**

“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “KARINA DE LIMA ERNEGA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a Licença por motivo de doença em pessoa da família, em favor da servidora Sra. KARINA DE LIMA ERNEGA, portadora da matrícula nº 7029, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 10/10/2024 e término em 24/10/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 10/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ N° _460/2024, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024**

“Dispõe sobre o deferimento de prorrogação do afastamento por motivo de auxílio doença, em favor do servidor “RELEDIONES LIMA ALVES”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do afastamento por motivo de auxílio doença, em favor do servidor Sr. RELEDIONES LIMA ALVES, portador da matrícula n. 7180, contratado por prazo determinado, no cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início dia 18/10/2024 ao término dia 31/10/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 18/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

**PREVILIDER
PORTARIA N.º 049/2024 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA SRA. DENISE DOS SANTOS GONÇALVES (CÔNJUGE) E PARA A MENOR ANA HELOISA GONÇALVES DE SOUZA (FILHA MENOR) EM D**

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor da Sra. **Denise dos Santos Gonçalves (cônjuge)**, portadora do RG n.º 2277251-0 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 041.943.951-07, e para menor **Ana Heloisa Gonçalves de Souza (filha menor)**, nascida em 14/07/2014, inscrita no CPF/MF n.º 070.247.901-21, pelo falecimento do Sr. **Tiago Rosa de Souza Lima**, portador do RG n.º 1606279-5 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 017.608.811-39, aposentado no cargo de Agente Administrativo, Classe “D”, Nível “06”, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e

Obras, acórdão 526/2024-PV, conforme o processo do PREVI-LIDER n.º 032/2024.

Art. 2º O valor dos proventos ficou rateado da seguinte forma: 50,00% (cinquenta por cento) do valor dos proventos para menor Ana Heloisa Gonçalves de Souza, de **forma integral e temporária e 50,00%** (cinquenta por cento) do valor dos proventos para Sra. Denise dos Santos Gonçalves, **de forma integral e vitalícia.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de setembro de 2024, data do óbito do aposentado.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 11 de outubro de 2024.

MARIZA BERNARDES DA SILVA FINGOLO RASCADO

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

DECRETO N° 103/2024

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3337/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 579.828,85 (Quinhentos e setenta e nove mil e oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	
001.10.301.0012.2037 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BÁSICA 307	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	213.915,61
Cód. Reduzido	1657	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	87.044,16
001.10.301.0012.2074 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS 1568	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	4.550,00
001.10.302.0013.2036 Cód. Reduzido	CONTRIBUIÇÕES AO CONSORCIO INTER-MUNICIPAL DE SAÚDE 391	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	14.660,00
001.10.302.0013.2069 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO UDR - UNIDADE DE REABILITAÇÃO VIDA 1686	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	18.950,00
001.10.302.0013.2078 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS 1659	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.850,00
001.10.302.0013.2079 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE 1535	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	137.233,80
Cód. Reduzido	1658	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	98.625,28

	SUBTOTAL	579.828,85
	TOTAL	579.828,85

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, previstos no inciso II do

§1º do Artigo 43 da lei 4.320/64, e no §3º da Lei Municipal 3271/2023, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação de recursos vinculados relativos aos seguintes convênios, ou receita:

GESTÃO DO SUS - PISO SALARIAL DOS DOS PROF. DA ENFER. RED. 409 FONTE DE RECEITA 1.7.1.3.50.1.1.17.00.00 FONTE DE RECURSO 1.605.0000000 ASSIS. FINANCEIRA DA UNIÃO DEST. À COMP AO PAG. DOS PISOS SALARIAIS PARA PRO VALOR R\$ 185.669,44

ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC REDUZIDO 211 FONTE DE RECEITA 1.7.1.3.50.2.1.01.00.00 FONTE DE RECURSO 1.600.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA VALOR R\$ 14.660,00

REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - PRINCIPAL SUS - ESTADO F -621 REDUZIDO 144 FONTE DE RECEITA 1.3.2.1.01.0.1.10.00.00 FONTE DE RECURSO 1.621.0000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO VALOR R\$ 23.800,00

INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA REDUZIDO 204 FONTE DE RECEITA 1.7.1.3.50.1.1.02.00.00 FONTE DE RECURSO 1.600.0000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA VALOR 218.465,61

INCREMENTO MAC - PORTARIA GM/MS N 3.864 - CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAUDE REDUZIDO 462 FONTE DE RECEITA 1.7.1.3.50.2.1.10.00.00 FONTE DE RECURSO 1.600.3110000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇ VALOR R\$ 137.233,80

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 2 de Setembro de

2024

☐

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 102/2024

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3337/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

DECRETO Nº 101/2024

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3337/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 375.150,44 (Trezentos e setenta e cinco mil e cento e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos) para inclusão de Fontes e dotação não consignada no orçamento vigente:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
001.10.301.0012.2037 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BÁSICA 1660	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	46.606,22
Cód.Reduzido	1684	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.130,00
001.10.302.0013.2080 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO PA - PRONTO ATENDIMENTO 1685	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	45.252,89
001.10.304.0015.2040 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA 1503	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	27.070,78
	SUBTOTAL	199.059,89
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003.08.243.0006.2059 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO DO FMDCA 1654	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	1.360,04
Cód.Reduzido	1655	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00
	SUBTOTAL	3.360,04
10	SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
001.25.752.0005.1091 Cód.Reduzido	MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 1683	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	160.000,00
	SUBTOTAL	160.000,00
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
001.04.122.0002.2105 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA 1533	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	12.730,51
	SUBTOTAL	12.730,51
	TOTAL	375.150,44

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior nos termos do §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 2 de Setembro de 2024.

☐

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.391.178,31 (Quatro milhões e trezentos e noventa e um mil e cento e setenta e oito reais e trinta e um centavos), nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICAÇÃO	
001.04.122.0002.2003 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 14	
3390370000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	36.000,00
Cód.Reduzido	15	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	16.000,00
	SUBTOTAL	52.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER	
001.27.812.0003.2007 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE 83	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00
	SUBTOTAL	5.000,00
05	SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E URBANISMO	
001.04.122.0002.2011 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SPLAFA 113	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
Cód.Reduzido	114	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
001.28.843.0009.1023 Cód.Reduzido	SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA E PRECATÓRIOS. 130	
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	21.900,00
002.15.452.0005.2056 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS URBANOS 1294	
3390370000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	85.000,00
Cód.Reduzido	1300	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	48.000,00
Cód.Reduzido	1301	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	38.000,00
002.15.452.0023.2100 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA 1311	
3390370000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	54.000,00
Cód.Reduzido	1313	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	209.200,00
003.15.452.0023.2099 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO DA COLETA DE RESÍDUO SÓLIDOS 1337	
3390370000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	68.000,00
	SUBTOTAL	530.100,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
001.12.306.0008.2022 Cód.Reduzido	MANUTENÇÕES DA MERENDA ESCOLAR-REC. PRÓPRIOS F101 135	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	180.000,00
001.12.361.0008.2013 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO 158	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	50.000,00
Cód.Reduzido	160	
3390370000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	150.000,00
Cód.Reduzido	161	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	258.000,00
001.12.361.0008.2014 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 173	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	13.500,00
001.12.361.0008.2016 Cód.Reduzido	QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 175	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
001.12.361.0008.2019 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-REC PROPRIOS-F101 184	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	165.000,00
001.12.361.0008.2020 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE-F115 187	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.000,00
001.12.364.0008.2026 Cód.Reduzido	APOIO E PARCERIAIS COM ENSINO SUPERIOR 194	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	271,00
002.12.361.0008.2028 Cód.Reduzido	FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL 211	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	843.573,00
Cód.Reduzido	214	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	221.342,00
	SUBTOTAL	1.981.686,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
001.10.301.0012.2034 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS F-102 270	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	330.000,00

Cód.Reduzido	272	
3390370000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	47.000,00
Cód.Reduzido	274	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	2.000,00
	PESSOA JURÍDICA	
001.10.301.0012.2037	MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA	
Cód.Reduzido	1682	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.197,00
Cód.Reduzido	1678	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	2.510,00
Cód.Reduzido	314	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	2.000,00
	PESSOA JURÍDICA	
001.10.301.0012.2075	MANUTENÇÃO COM OS ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
Cód.Reduzido	352	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	350,00
001.10.301.0020.2093	COVID - ACOES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 - ATB	
Cód.Reduzido	1474	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	810,00
001.10.302.0013.2067	MANUTENÇÃO COMPLEXO REGULADOR	
Cód.Reduzido	430	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	48.000,00
001.10.302.0013.2069	MANUTENÇÃO UDR - UNIDADE DE REABILITAÇÃO VIDA	
Cód.Reduzido	1661	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	746,00
Cód.Reduzido	1662	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	229,00
001.10.302.0013.2070	MANUTENÇÃO SAE - QUALISAE SAE DE QUALIDADE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	746,00
Cód.Reduzido	1664	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	229,00
001.10.302.0013.2076	MANUTENÇÃO CEREST - SAÚDE DO TRABALHADOR COM EXCELÊNCIA	
Cód.Reduzido	467	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	33.700,00
Cód.Reduzido	1665	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	746,00
Cód.Reduzido	1631	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	914,00
Cód.Reduzido	1666	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	229,00
Cód.Reduzido	1634	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	3.662,00
Cód.Reduzido	1372	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	10.000,00
Cód.Reduzido	482	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.310,80
001.10.302.0013.2077	MANUTENÇÃO DO CAPS - SAÚDE MENTAL EM AÇÃO	
Cód.Reduzido	1667	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.491,00
Cód.Reduzido	1668	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	457,00
001.10.302.0013.2079	MANUTENÇÃO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód.Reduzido	1679	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.472,00
Cód.Reduzido	1680	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	1.369,00
001.10.302.0013.2080	MANUTENÇÃO PA - PRONTO ATENDIMENTO	
Cód.Reduzido	1669	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	368,00
Cód.Reduzido	1670	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	113,00
001.10.303.0014.2041	MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
Cód.Reduzido	1671	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.236,00
Cód.Reduzido	1672	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	685,00
Cód.Reduzido	544	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	13.055,00
001.10.304.0015.2040	MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA SANITARIA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	746,00
Cód.Reduzido	1676	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	229,00
Cód.Reduzido	573	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.000,00

001.10.304.0015.2081 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO COM VIGILANCIA AMBIENTAL 581	
3190110000 Cód.Reduzido	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 587	3.700,00
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	658,00
001.10.305.0015.2039 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA 1673	
3190110000 Cód.Reduzido	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1674	1.491,00
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	457,00
	SUBTOTAL	527.905,80
09	SECRETARIAMUNICIPALDEASSISTENCIASOCIAL	
001.04.122.0002.2113 Cód.Reduzido	MANUT. DAS ATIV DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL 1390	
3390370000 Cód.Reduzido	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA 1392	53.500,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA	3.000,00
001.08.243.0026.2053 Cód.Reduzido	CONSTRUIR E MANTER A CASA LAR SANTA RITA DE CASSIA 687	
3390140000 Cód.Reduzido	DIARIAS - CIVIL 1621	2.000,00
3390300000 Cód.Reduzido	MATERIAL DE CONSUMO 689	9.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.500,00
002.08.244.0002.2050 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS 838	
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	5.000,00
002.08.244.0025.2082 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO DOS CATIS 772	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
002.08.244.0026.2043 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO DO CREAS/PAEFI 1550	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.268,86
	SUBTOTAL	79.268,86
10	SEC.MUNICIPALDEINFRAESTRUTURAEOBRAS	
001.15.451.0024.1047	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES	

4490300000 Cód.Reduzido	MATERIAL DE CONSUMO 876	52.250,00
4490300000 Cód.Reduzido	MATERIAL DE CONSUMO 1646	216.350,00
001.15.541.0011.1037 Cód.Reduzido	REVITALIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO AMBIENTAL - LAGO MUNICIPAL 1431	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	56.409,00
001.18.541.0023.2101 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO 925	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
001.26.782.0002.2055 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA 963	
3390300000 Cód.Reduzido	MATERIAL DE CONSUMO 1443	49.300,00
3390300000 Cód.Reduzido	MATERIAL DE CONSUMO 972	30.000,00
3390370000 Cód.Reduzido	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA 974	172.000,00
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	478.000,00
	SUBTOTAL	1.064.309,00
12	SECRETARIAMUNICIPALDEAGRICULTURAEPECUÁRIA	
001.04.122.0002.2064 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAGRI 1043	
3390370000 Cód.Reduzido	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA 1045	2.000,00
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
	SUBTOTAL	22.000,00
13	SECRETARIAMUNICIPALDEINDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, REN	
001.26.782.0011.2044 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIARIO 1199	
3390370000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	25.000,00
	SUBTOTAL	25.000,00
14	SECRETARIAMUNICIPALDEPLANEJAMENTO E PROJETOS	
001.04.121.0002.2108 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 1212	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00
	SUBTOTAL	50.000,00
15	SECRETARIAMUNICIPALDEASSUNTOSFUNDIÁRIOSEMEIOAMBIE	
001.18.541.0002.2046	APOIO AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	

Cód.Reduzido	1456	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
001.21.122.0018.2107	MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Cód.Reduzido	1464	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	38.700,00
Cód.Reduzido	1225	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
	SUBTOTAL	53.700,00
16	SECRETARIAMUNICIPALDECULTURA	
001.04.122.0002.2105	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	
Cód.Reduzido	1534	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	208,65
	SUBTOTAL	208,65
	TOTAL	4.391.178,31

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

03	SECRETARIAMUNICIPALDEGABINETE,GOVERNOECOMUNICACAO	
001.06.181.0021.2116	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	
Cód.Reduzido	1271	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
	SUBTOTAL	1.000,00
04	SECRETARIAMUNICIPALDEESPORTES,LAZER	
001.27.812.0003.2007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE	
Cód.Reduzido	76	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00
	SUBTOTAL	5.000,00
05	SEC. MUNICIPAL DEFAZENDA, ADMINISTRACAO E URBANISMO	
001.28.843.0009.1023	SERVIÇOS DA DIVIDA FUNDADA E PRECATÓRIOS.	
Cód.Reduzido	128	
3290210000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	76.500,00
Cód.Reduzido	1289	
4690710000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.900,00
002.15.452.0005.2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS URBANOS	
Cód.Reduzido	1291	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Cód.Reduzido	1292	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
Cód.Reduzido	1295	
3390370000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	206.500,00
Cód.Reduzido	1297	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	13.000,00
002.15.452.0023.2100	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA	
Cód.Reduzido	1312	
3390370000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	150.000,00
Cód.Reduzido	1314	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00
002.25.752.0022.2057	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Cód.Reduzido	1318	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Cód.Reduzido	1319	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	315.000,00
Cód.Reduzido	1325	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
Cód.Reduzido	1324	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
003.15.452.0023.2099	MANUTENÇÃO DA COLETA DE RESIDUO SOLIDOS	
Cód.Reduzido	1338	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
Cód.Reduzido	1339	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
	SUBTOTAL	815.900,00
06	SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCACAO	
001.12.122.0005.1024	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/SME	
Cód.Reduzido	131	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Cód.Reduzido	132	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
001.12.361.0005.1025	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/E.E.FUNDAMENTAL.	
Cód.Reduzido	137	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.286,00
001.12.361.0005.1028	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-SME	
Cód.Reduzido	140	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00

001.12.361.0008.2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO	
Cód.Reduzido	149	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000,00
Cód.Reduzido	155	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	36.000,00
Cód.Reduzido	166	
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500,00
001.12.361.0008.2014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód.Reduzido	171	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	115.000,00

Cód.Reduzido	1606	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	130.000,00
001.12.361.0008.2016	QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
Cód.Reduzido	1344	
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS	35.000,00
001.12.361.0008.2018	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-ESTADO	
Cód.Reduzido	182	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
001.12.365.0005.1026	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/E.E.INFANTIL	
Cód.Reduzido	204	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	65.000,00
002.12.361.0008.2028	FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	
Cód.Reduzido	210	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	977.000,00
Cód.Reduzido	1348	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	671.000,00
Cód.Reduzido	1349	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	489.689,00
002.12.365.0008.2029	FUNDEB 70% - INFANTIL CRECHE	
Cód.Reduzido	216	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	161.000,00
002.12.365.0008.2030	FUNDEB 70% - INFANTIL PRE-ESCOLAR	
Cód.Reduzido	222	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.000,00
	SUBTOTAL	2.758.475,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
001.10.122.0005.1090	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO - SMS	
Cód.Reduzido	1350	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	27,20
Cód.Reduzido	1351	
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS	335,60
001.10.301.0005.1029	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/UBS	
Cód.Reduzido	1352	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	198,00
Cód.Reduzido	1353	
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS	200,00
Cód.Reduzido	250	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	130,00
Cód.Reduzido	251	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.420,00
001.10.301.0012.1072	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULANCIA - ATB	

Cód.Reduzido256

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

001.10.301.0012.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS F-102

Cód.Reduzido261

350,00

3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
001.10.301.0012.2037	MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BÁSICA	
Cód.Reduzido	293	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	10.000,00
001.10.301.0012.2074	MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS	
Cód.Reduzido	321	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.000,00
Cód.Reduzido	331	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
001.10.301.0020.2093	COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 - ATB	
Cód.Reduzido	383	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
001.10.302.0013.2076	MANUTENÇÃO CEREST - SAÚDE DO TRABALHADOR COM EXCELÊNCIA	
Cód.Reduzido	468	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	104.746,00
Cód.Reduzido	1370	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	47.000,00

Cód.Reduzido	470	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	15.500,00
Cód.Reduzido	469	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	18.200,00
Cód.Reduzido	473	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	28.000,00
001.10.302.0013.2077	MANUTENÇÃO DO CAPS - SAÚDE MENTAL EM AÇÃO	
Cód.Reduzido	497	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	95.000,00
001.10.302.0013.2079	MANUTENÇÃO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód.Reduzido	364	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00
Cód.Reduzido	369	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	110.000,00
001.10.305.0015.2039	MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
Cód.Reduzido	621	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
001.10.305.0020.2095	COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 - VIG	
Cód.Reduzido	637	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	500,00
Cód.Reduzido	638	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	310,00

09	SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIASOCIAL	515.916,80
002.08.244.0006.2114	GESTÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS	
Cód.Reduzido	1408	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	21.000,00
Cód.Reduzido	1541	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00
Cód.Reduzido	1409	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	32.500,00
Cód.Reduzido	1540	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.000,00
002.08.244.0025.2042	MANUTENÇA DO CRAS/PAIF/SCFV	
Cód.Reduzido	757	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Cód.Reduzido	758	
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	5.000,00
Cód.Reduzido	762	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.500,00
Cód.Reduzido	1545	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.268,86
Cód.Reduzido	768	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA	1.000,00
	SUBTOTAL	79.268,86
10	SEC.MUNICIPALDEINFRAESTRUTURAE OBRAS	
001.15.451.0024.1047	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES	
Cód.Reduzido	878	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	9.600,00
001.15.541.0011.1037	REVITALIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO AMBIENTAL - LAGO MUNICIPAL	
Cód.Reduzido	1427	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
001.25.752.0005.1091	MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	
Cód.Reduzido	1438	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	65.809,00
001.25.752.0022.1086	IMPLANTAR E EQUIPAR USINA FOTOVOLTAICA	
Cód.Reduzido	932	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
001.26.782.0002.2055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA	
Cód.Reduzido	970	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	300,00
Cód.Reduzido	1444	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	35.000,00

Cód.Reduzido	1439	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00
Cód.Reduzido	1440	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	35.000,00
	SUBTOTAL	162.709,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, REN	
001.04.122.0002.2065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMINDIC	
Cód.Reduzido	1135	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00
001.15.451.0005.1066	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL	

Cód.Reduzido	1151	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00
001.26.782.0011.2044	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIARIO	
Cód.Reduzido	1200	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00
	SUBTOTAL	30.000,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIENTE	
001.21.122.0018.2107	MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Cód.Reduzido	1463	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	22.700,00
	SUBTOTAL	22.700,00
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
001.04.122.0002.2105	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	
Cód.Reduzido	1260	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	208,65
	SUBTOTAL	208,65
	TOTAL	4.391.178,31

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 2 de Setembro de 2024

✉

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº002 AO EDITAL Nº 001/2024/SEMEC/
COLNIZA/MT.**

Editais complementares nº002 ao Edital nº 001/2024/SEMEC/COLNIZA/MT.

Seleção Pública a Execução dos recursos a Lei Paulo Gustavo

Demais Áreas da Cultura

A Prefeitura Municipal de Colniza, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público a todos os interessados o Edital Complementar ao Edital nº 002/2024/SEMEC/COLNIZA/MT. Seleção Pública a Execução dos recursos a Lei Paulo Gustavo Demais Áreas da Cultura e seus respectivos anexos. Este edital promove alterações:

1. Anexo III, que trata do cronograma de edital RETIFICAÇÃO INTEGRAL do anexo, conforme segue:

Onde se Lê:

Ação	Data
Publicação do Edital	02/08/2024
Período de Inscrição	02/08/2024 a 30/08/2024
Impugnação do Edital	02/08/2024 a 05/08/2024
Julgamento da proposta Cultural	30/08/2024 a 06/09/2024
Publicação do resultado preliminar do julgamento da proposta Cultural	06/09/2024
Interposição de recursos ao resultado preliminar da proposta Cultural	09/09/2024 a 11/09/2024
Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	11/09/2024 e 13/09/2024
Julgamento dos Recursos apresentados	13/09/2024 a 16/09/2024
Publicação do Resultado Definitivo da proposta Cultural	17/09/2024
Entrega dos documentos da Fase de Habilitação	17/08/2024 a 23/09/2024
Habilitação das propostas selecionadas e publicação do resultado preliminar da habilitação	23/08/2024 a 30/09/2024
Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação	30/09/2024 a 02/10/2024
Julgamento dos recursos ao resultado da habilitação	02/10/2024 a 04/10/2024
Publicação do resultado final dos Proponentes selecionados	07/10/2024
Formalização do Termo de Execução Cultural e envio da conta bancária	07/10/2024 a 11/10/2024

Período para a execução dos projetos selecionados	16/10/2024 a 30/03/2025
---	-------------------------

Leia-se

Ação	Data
Publicação do Edital	02/08/2024
Período de Inscrição	02/08/2024 a 30/08/2024
Impugnação do Edital	02/08/2024 a 05/08/2024
Julgamento da proposta Cultural	30/08/2024 a 30/09/2024
Publicação do resultado preliminar do julgamento da proposta Cultural	30/09/2024
Interposição de recursos ao resultado preliminar da proposta Cultural	30/09/2024 a 02/10/2024
Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	02/10/2024 e 03/10/2024
Julgamento dos Recursos apresentados	30/09/2024 a 04/10/2024
Publicação do Resultado Definitivo da proposta Cultural	07/10/2024
Entrega dos documentos da Fase de Habilitação	07/10/2024 a 14/10/2024
Habilitação das propostas selecionadas e publicação do resultado preliminar da habilitação	14/10/2024 a 15/10/2024
Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação	15/10/2024 a 17/10/2024
Julgamento dos recursos ao resultado da habilitação	17/10/2024 a 18/10/2024
Publicação do resultado final dos Proponentes selecionados	21/10/2024
Formalização do Termo de Execução Cultural e envio da conta bancária	21/10/2024 a 25/10/2024
Período para a execução dos projetos selecionados	04/11/2024 a 30/03/2025

Publicação com efeitos retroativos a 06/09/2024

Colniza-MT, 26 de Setembro de 2024.

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 231/GP/2024**

PORTARIA Nº231/GP/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conferir elevação de classe, após a realização do estudo de elevação de classe, desenvolvido pela Comissão designada para verificação do feito, consoante na Portaria nº. 206/GP/2024 de 19 de agosto de 2024, para os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo dos direitos adquiridos.

Nº.	NOME	PROTOCOLO Nº.	INSERIDO NA LEI Nº:	CLASSE
01	MELISSA DA SILVA LOPES	6360/2024	501/2011	B / PA-RA / C
02	LARISSA PEREIRA DA SILVA	6374/2024	502/2011	B / PA-RA / C
03	MIRIAN ROSA DA FONSECA	6541/2024	501/2011	C / PA-RA / D
04	MARCIO APARECIDO LOPES PEREIRA	E-mail 10/09/2024	502/2011	B / PA-RA / C
05	RAQUEL DA SILVA SIMÃO	6476/2024	500/2011	B / PA-RA / C
06	LUCIMAR RUYVO MALONYAI	6647/2024	502/2011	C / PA-RA / D
07	VALDIR LOPES LIMA JUNIOR	6805/2024	500/2011	B / PA-RA / C
08	ROSIMAR DAS GRAÇAS ANTUNES BRANTL PENTEADO	6785/2024	502/2011	B / PA-RA / C

Art. 2º - Indeferir elevação de classe, após realização de estudo dirigido pela Comissão designada, consoante na Portaria nº. 206/GP/2024 de 19 de agosto de 2024, sendo que a progressão não foi conferida para os servidores abaixo, conforme justificativas apresentadas:

<p>1 – TANIA PRADO DE ALMEIDA Requerimento protocolado sob nº. 6755/2024 em 18/09/2024 Requer: elevação de classe “B” para “C” Cargo: Técnico de Enfermagem Parecer: INDEFERIDO pela Comissão, por motivo do Certificado do Curso de Assistência ao Parto Normal de 75 (setenta e cinco) horas apresentar a data de início e conclusão do curso no mesmo dia.</p> <p>2 – CLAUDEMIR COELHO DOS SANTOS Requerimento protocolado sob nº. 6762/2024 em 24/09/2024 Requer: elevação de classe “B” para “C” Cargo: Operador de Motoniveladora Parecer: INDEFERIDO pela Comissão, por motivo não completar o período de interstício do requerimento anterior protocolado sob nº. 4725 em 15/10/2021.</p> <p>3 – FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS Requerimento protocolado sob nº. 7095/2024 em 04/10/2024 Requer: elevação de classe “B” para “C” Cargo: Técnico de Desenvolvimento Infantil Parecer: INDEFERIDO pela Comissão, por motivo não completar o período de interstício do requerimento anterior protocolado sob nº. 3390 em 04/11/2021.</p>

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 22 de outubro de 2024.

<p>Certidão de Publicação Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 22 de outubro de 2024.</p> <p>ELVIRA MUND DA COSTA SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO</p>

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE CANDIDATOS REMANESCENTES**

DECLARAÇÃO DE CANDIDATOS REMANESCENTES

Declaramos para os devidos fins, que a Prefeitura Municipal de Colniza-MT, representada pelo seu Prefeito, Sr. Milton de Souza Amorim, possui candidatos remanescentes do Concurso nº. 001/2023 para preenchimento

de vagas permanentes, não sendo aplicado para os casos de substituição de servidores em licenças, afastamentos, dentre outros, sendo vagas temporárias.

Declara-se ainda, a inexistência de candidatos remanescentes aprovados e classificados de Processos Seletivos anteriormente realizados para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Colniza/MT, 22 de outubro de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO DE COLNIZA/MT

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO XLV**

ANEXO XLV

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
29	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME LICITATORIO OU DISPENSA / INEXIGIBILIDADE QUE ORIGINOU A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO CERTAME, A PARTIR DE 2015.	NÃO HOUE

COLNIZA/MT, EM 22 DE OUTUBRO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO DE COLNIZA/MT

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 069/GP/2024**

DECRETO Nº 069/GP/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

“Autoriza a abertura de Processo Seletivo Simplificado e Institui a Comissão de Planejamento, Coordenação, Acompanhamento, Elaboração de Edital e Avaliação de Títulos do Processo Seletivo Simplificado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Colniza/MT, e dá outras providências.”

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

considerando o atendimento de necessidade temporária para atender a demanda de natureza emergencial, transitória de excepcional interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, com fulcro no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, bem como no inciso VI, Artigo 129 da Constituição Estadual, Artigo 19 e 20 da Lei Municipal 500/2011, Lei Municipal 501/2011, Lei Municipal nº 1007/2022 e alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal nº. 8080/90 em seu Artigo 2º. que prevê que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pelo exercício;

Considerando que a realização do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Pontos/Títulos/ Experiência tem por objetivo a Formação de **Cadastro de Reserva** para atender a natureza emergencial, transitória de natureza temporária de excepcional interesse público, quando for o caso, para preenchimento de vagas não supridas/preenchidas por candidatos aprovados/classificados no Concurso Público vigente, bem como para substituição, quando necessário, de servidores titulares de cargo efetivo em exercício de função de confiança, licença médica, licença prêmio, licença maternidade, licença sem remuneração, qualificação profissional,

dentre outros previstos em lei, bem como para atender convênios ou programas com o Governo Federal na área Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Autorizada a abertura de Processo Seletivo Simplificado e Instituída Comissão de Planejamento, Coordenação, Acompanhamento, Elaboração de Edital e Avaliação de Títulos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Comissão será responsável pela adoção das providências afim de verificar a necessidade da demanda de vagas a serem atendidas com a realização do Processo Seletivo Simplificado.

§ 1º - A Contratação Temporária de profissionais dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º - Serão contratados os aprovados conforme a necessidade e, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal, salientando que se trata de vínculo precário, podendo ser rescindido a qualquer tempo, conforme interesse do Município.

Art. 3º - A Comissão do Processo Seletivo Simplificado será composta pelos seguintes membros:

1. Luciene Cristina de Melo
2. Celia Marcia Nunes Machado
3. Jaqueline Martins Souza
4. Karla Silveira Barbosa
5. Marcilene dos Santos

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Colniza/MT, 22 de outubro de 2024.

Certidão de Publicação	
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.	
Colniza/MT, em 22 de outubro de 2024.	
<div style="text-align: right;"> Elvira Mund da Costa Secretária Adjunta de Administração </div>	

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº002 AO EDITAL Nº 002/2024/SEMEC/
COLNIZA/MT.**

Edital complementar nº002 ao Edital nº 002/2024/SEMEC/COLNIZA/MT.

Seleção Pública a Execução dos recursos a Lei Paulo Gustavo

Audiovisual

A Prefeitura Municipal de Colniza, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público a todos os interessados o Edital Complementar ao Edital nº 002/2024/SEMEC/COLNIZA/MT. Seleção Pública a Execução dos recursos a Lei Paulo Gustavo Audiovisual seus respectivos anexos. Este edital promove alterações:

1. Anexo III, que trata do cronograma de edital RETIFICAÇÃO INTEGRAL do anexo, conforme segue:

Onde se Lê:

Ação	Data
Publicação do Edital	02/08/2024
Período de Inscrição	02/08/2024 a 30/08/2024

Impugnação do Edital	02/08/2024 a 05/08/2024
Julgamento da proposta Cultural	30/08/2024 a 06/09/2024
Publicação do resultado preliminar do julgamento da proposta Cultural	06/09/2024
Interposição de recursos ao resultado preliminar da proposta Cultural	09/09/2024 a 11/09/2024
Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	11/09/2024 e 13/09/2024
Julgamento dos Recursos apresentados	13/09/2024 a 16/09/2024
Publicação do Resultado Definitivo da proposta Cultural	17/09/2024
Entrega dos documentos da Fase de Habilitação	17/08/2024 a 23/09/2024
Habilitação das propostas selecionadas e publicação do resultado preliminar da habilitação	23/08/2024 a 30/09/2024
Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação	30/09/2024 a 02/10/2024
Julgamento dos recursos ao resultado da habilitação	02/10/2024 a 04/10/2024
Publicação do resultado final dos Proponentes selecionados	07/10/2024
Formalização do Termo de Execução Cultural e envio da conta bancária	07/10/2024 a 11/10/2024
Período para a execução dos projetos selecionados	16/10/2024 a 30/03/2025

Leia-se

Ação	Data
Publicação do Edital	02/08/2024
Período de Inscrição	02/08/2024 a 30/08/2024
Impugnação do Edital	02/08/2024 a 05/08/2024
Julgamento da proposta Cultural	30/08/2024 a 30/09/2024
Publicação do resultado preliminar do julgamento da proposta Cultural	30/09/2024
Interposição de recursos ao resultado preliminar da proposta Cultural	30/09/2024 a 02/10/2024
Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	02/10/2024 e 03/10/2024
Julgamento dos Recursos apresentados	30/09/2024 a 04/10/2024
Publicação do Resultado Definitivo da proposta Cultural	07/10/2024
Entrega dos documentos da Fase de Habilitação	07/10/2024 a 14/10/2024
Habilitação das propostas selecionadas e publicação do resultado preliminar da habilitação	14/10/2024 a 15/10/2024
Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação	15/10/2024 a 17/10/2024
Julgamento dos recursos ao resultado da habilitação	17/10/2024 a 18/10/2024
Publicação do resultado final dos Proponentes selecionados	21/10/2024
Formalização do Termo de Execução Cultural e envio da conta bancária	21/10/2024 a 25/10/2024
Período para a execução dos projetos selecionados	04/11/2024 a 30/03/2025

Publicação com efeitos retroativos á 06/09/2024

Colniza-MT, 26 de Setembro de 2024.

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrito no CNPJ nº 05.743.288/0001-08, sediado a Rua 104, nº 74, Bairro Setor Sul, Goiânia- GO, CEP 74.083-300, neste ato representado pelo Sr. **WEVERTON LUIZ COELHO**.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO À REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.619,00 (treze mil e seiscentos e dezenove reais)

DATA DA EMISSÃO: 22/10/2024

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 22/10/2024

DATA DO VENCIMENTO: 22/10/2025

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16, Lei complementar n° 101/2000)

OBJETO DE DESPESA:

- Processo Seletivo Simplificado n°. 002/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

- FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais, consignadas no orçamento.

Na qualidade de ordenador de “despesas” da Prefeitura Municipal de Colniza – MT, declaro para os efeitos do inciso II, do artigo 16, da Lei complementar n° 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando o equilíbrio das contas públicas.

Colniza/MT, 22 de outubro de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO DE COLNIZA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação Sra. **Aryadne Guilherme Da Silva** torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO - EDITAL n° 021/2024**, tendo como objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REVISÃO NOS VEÍCULOS CAMINHÃO ACELO/ACCELO 1016/31 DA ENTREGA DE ALIMENTOS E VAN SPRINTER MICROONIBUS/ SPRINTER MICROONIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR, AMBOS DE 40.000 KM**, cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas (HORÁRIO LOCAL) do **dia 23/10/2024**, na sala de licitação, localizada na Rua das Acácias, n° 1337-N, Bairro Jardim Mato Grosso. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 22 de Outubro de 2024.

ARYADNE GUILHERME DA SILVA

Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE PARA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

O Município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a **Inexigibilidade para Chamamento Público para Credenciamento Nº 002/2024** com data da primeira homologação para 23/09/2024, para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PODER EXECUTIVO DE COMODORO/MT**, consagraram-se credenciadas nesta data as proponentes: NAZARO VIAGENS E TURISMO LTDA.

Comodoro – MT, 22 de outubro de 2024

Vanderson da Silva Santos

Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE PARA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2024 – 1º RETIFICAÇÃO


O Município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a **Inexigibilidade para Chamamento Público para Credenciamento Nº 003/2024** com data da primeira homologação para 03/10/2024, para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS- PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE FONOAUDIOLOGIA, SERVIÇO DE EXAMES ODONTOLÓGICO E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE COMODORO**, que consagraram-se credenciadas na primeira homologação os proponentes: Carlos Eduardo Santos Da Silva; D M De Sousa; Polidoro Serviços Medicos Ltda; Rayane Barros Rodrigues Ltda; Maria Julia Piovezan Simpioni Ltda; D L Franco Ltda; L De Souza Servicos Medicos Ltda; Maiko Antonio Machado Camera Ltda; Rc Simões Ltda; R. De Andrade Kelm Serviço Médico Eireli E Daniele Jonk Procopio Ortodontia Me, necessitou de retificação no aviso de resultado e homologação devido nova inscrição no credenciamento do(s) proponente(s): M H CERVEJEIRA RADIOLOGISTA

Comodoro – MT, 22 de outubro de 2024

Vanderson da Silva Santos

Agente de Contratação

RREO 4º BIMESTRE 2024

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	116,716,631.67	118,616,631.67	26,245,892.03	22.13	100,959,943.26	85.11	17,656,688.41	
RECEITAS CORRENTES	113,628,381.67	115,528,381.67	25,222,545.28	21.83	99,861,252.87	86.44	15,667,128.80	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8,610,340.18	8,610,340.18	1,352,807.18	15.71	8,655,612.30	100.53	-45,272.12	
Impostos	8,001,884.38	8,001,884.38	1,173,489.56	14.67	7,607,542.40	95.07	394,341.98	
Taxas	608,455.80	608,455.80	179,317.62	29.47	1,048,069.90	172.25	-439,614.10	
Contribuição de Melhoria	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
CONTRIBUIÇÕES	8,086,000.00	9,986,000.00	3,295,542.04	33.00	14,350,596.33	143.71	-4,364,596.33	
Contribuições Sociais	7,686,000.00	9,586,000.00	3,045,503.27	31.77	13,251,110.69	138.23	-3,665,110.69	
Contribuições Econômicas	0.00	0.00	371.18	0.00	2,045.00	0.00	-2,045.00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	400,000.00	400,000.00	249,667.59	62.42	1,097,440.64	274.36	-697,440.64	
RECEITA PATRIMONIAL	307,122.50	307,122.50	721,114.78	234.80	2,268,526.79	738.64	-1,961,404.29	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Valores Mobiliários	307,122.50	307,122.50	721,114.78	234.80	1,568,526.79	510.72	-1,261,404.29	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Exploração de Recursos Naturais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Cessão de Direitos	0.00	0.00	0.00	0.00	700,000.00	0.00	-700,000.00	
Demais Receitas Patrimoniais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
RECEITA INDUSTRIAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Serviços e Atividades Financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Outros Serviços	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	96,416,739.52	96,416,739.52	18,762,048.64	19.46	73,248,269.51	75.97	23,168,470.01	
Transferências da União e de suas Entidades	35,773,169.38	35,773,169.38	6,812,348.32	19.04	25,508,898.31	71.31	10,264,271.07	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	37,828,671.69	37,828,671.69	8,499,027.19	22.47	33,984,155.97	89.84	3,844,515.72	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Transferências de Instituições Privadas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	22,814,898.45	22,814,898.45	3,450,673.13	15.12	13,755,215.23	60.29	9,059,683.22	
Transferências do Exterior	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Demais Transferências Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	208,179.47	208,179.47	1,091,032.64	524.08	1,338,247.94	642.83	-1,130,068.47	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	160,683.75	160,683.75	1,055,946.66	657.16	1,178,660.82	733.53	-1,017,977.07	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	22,495.72	22,495.72	31,726.64	141.03	134,805.64	599.25	-112,309.92	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Demais Receitas Correntes	25,000.00	25,000.00	3,359.34	13.44	24,781.48	99.13	218.52	




Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	3.088.250,00	3.088.250,00	1.023.346,75	33,14	1.098.690,39	35,58	1.989.559,61	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.088.250,00	3.088.250,00	1.023.346,75	33,14	1.098.690,39	35,58	1.989.559,61	
Transferências da União e de suas Entidades	3.052.125,00	3.052.125,00	1.000.000,00	32,76	1.000.000,00	32,76	2.052.125,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	36.125,00	36.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.125,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	23.346,75	0,00	98.690,39	0,00	-98.690,39	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	8.521,10	0,00	50.830,02	0,00	-50.830,02	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	116.716.631,67	118.616.631,67	26.254.413,13	22,13	101.010.773,28	85,16	17.605.858,39	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	116.716.631,67	118.616.631,67	26.254.413,13	22,13	101.010.773,28	85,16	17.605.858,39	
DÉFICIT (VI)								
TOTAL COM DÉFICIT (VIII) = (V + VI)	116.716.631,67	118.616.631,67	26.254.413,13	22,13	101.010.773,28	85,16		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			4.869.057,49		4.869.057,49			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais			4.869.057,49		4.869.057,49			

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	107.521.920,42	118.206.785,00	26.983.553,39	99.309.270,44	19.897.514,56	26.391.571,26	88.791.993,16	30.414.791,84	85.828.036,26	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre	

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	96.299.460,30	107.498.018,95	21.562.271,62	89.621.801,21	17.876.217,74	21.502.019,64	79.811.821,46	27.686.197,49	78.175.024,66	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	42.236.822,00	54.273.501,68	11.905.469,58	47.196.692,10	7.076.809,58	11.906.227,58	47.195.534,34	7.077.967,34	46.542.598,61	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	11.200,00	11.200,00			11.200,00				11.200,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	54.051.438,30	53.213.317,27	9.656.802,04	42.425.109,11	10.788.208,16	9.595.792,06	32.616.287,12	20.597.030,15	31.632.426,05	
DESPESAS DE CAPITAL	10.322.460,12	10.808.766,05	5.421.281,77	9.687.469,23	1.121.296,82	4.889.551,62	8.980.171,70	1.828.594,35	7.853.011,60	
INVESTIMENTOS	10.322.460,12	10.808.766,05	5.421.281,77	9.687.469,23	1.121.296,82	4.889.551,62	8.980.171,70	1.828.594,35	7.853.011,60	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	900.000,00	900.000,00			900.000,00			900.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.063.840,00	6.713.554,91	1.072.438,86	5.274.641,04	1.438.913,87	1.072.438,86	5.274.641,04	1.438.913,87	4.746.787,74	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	114.585.760,42	125.920.339,91	28.055.992,25	104.583.911,48	21.336.428,43	27.464.010,12	94.066.634,20	31.853.705,71	90.574.824,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	114.585.760,42	125.920.339,91	28.055.992,25	104.583.911,48	21.336.428,43	27.464.010,12	94.066.634,20	31.853.705,71	90.574.824,00	
SUPERÁVIT (XIII)							6.944.139,08		10.435.949,28	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	114.585.760,42	125.920.339,91	28.055.992,25	104.583.911,48		27.464.010,12	101.010.773,28		101.010.773,28	
RESERVA DO RPPS										


RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	8.521,10	0,00	50.830,02	0,00	-50.830,02	
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre


Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	8.521,10	0,00	50.830,02	0,00	-50.830,02	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	8.521,10	0,00	50.830,02	0,00	-50.830,02	
Atenuação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Atenuação de Bens Imóveis	0,00	0,00	8.521,10	0,00	50.830,02	0,00	-50.830,02	
Atenuação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.063.840,00	6.713.554,91	1.072.438,86	5.274.641,04	1.439.913,87	1.072.438,86	5.274.641,04	1.438.913,87	4.746.787,74	-
DESPESAS CORRENTES	6.263.840,00	6.707.554,91	1.072.438,86	5.274.641,04	1.432.913,87	1.072.438,86	5.274.641,04	1.432.913,87	4.746.787,74	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.263.840,00	6.707.554,91	1.072.438,86	5.274.641,04	1.432.913,87	1.072.438,86	5.274.641,04	1.432.913,87	4.746.787,74	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	800.000,00	6.000,00			6.000,00			6.000,00		
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	800.000,00	6.000,00			6.000,00			6.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (j)	109.527.920,42	120.887.913,00	26.985.553,29	99.309.270,44	94,96	21.578.642,56	26.391.571,26	89.791.993,16	94,29	32.095.919,84	
Legislativa	4.500.000,00	4.520.000,00	307.220,14	2.258.422,91	2,16	2.261.577,09	315.755,52	2.238.164,81	2,38	2.281.835,19	
Ação Legislativa	4.500.000,00	4.520.000,00	307.220,14	2.258.422,91	2,16	2.261.577,09	315.755,52	2.238.164,81	2,38	2.281.835,19	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	11.261.826,38	12.637.346,38	2.844.869,97	10.710.795,12	10,24	1.926.551,26	2.580.815,66	9.377.973,47	9,97	3.259.372,91	
Planejamento e Orçamento	2.337.000,00	1.962.100,00	381.377,42	1.402.042,17	1,34	560.057,83	402.977,56	1.254.715,99	1,33	707.384,01	
FU04 - Administração Geral	6.610.800,00	7.164.670,00	1.364.141,21	6.227.972,14	5,96	936.697,86	1.342.470,15	5.448.661,20	5,79	1.716.008,80	
Administração Financeira	1.236.126,38	1.848.076,38	602.177,93	1.602.746,56	1,53	245.329,82	557.549,39	1.510.746,85	1,61	337.329,53	
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	35.000,00	35.000,00	18.980,00	18.980,00	0,02	16.020,00	17.000,00	17.000,00	0,02	18.000,00	
Administração de Receitas	480.000,00	1.342.100,00	277.993,41	1.256.827,98	1,20	85.272,02	252.410,67	1.020.984,05	1,09	321.115,95	
Administração de Concessões											
Comunicação Social	125.000,00	117.500,00	0,00	105.606,27	0,10	11.893,73	8.272,89	29.785,38	0,03	87.714,62	
FU04 - Demais Subfunções	437.900,00	167.900,00	0,00	96.620,00	0,09	71.280,00	135,00	96.080,00	0,10	71.820,00	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	4.378.600,00	5.207.475,00	751.471,20	3.121.171,72	2,98	2.086.303,28	700.989,02	2.813.959,79	2,99	2.393.515,21	
Assistência ao Idoso	204.350,00	218.350,00	0,00	64.254,58	0,06	154.095,42	810,00	63.849,58	0,07	154.500,42	
Assistência ao Portador de Deficiência	84.270,00	84.270,00				84.270,00				84.270,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.586.182,50	1.979.297,50	275.584,23	1.189.698,89	1,14	789.598,61	253.735,11	1.107.849,69	1,18	871.447,81	
Assistência Comunitária	2.503.797,50	2.925.557,50	475.886,97	1.867.218,25	1,79	1.058.339,25	446.443,91	1.642.260,52	1,75	1.283.296,98	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habituação Urbana	176.250,00	625.803,62	510.553,62	510.553,62	0,49	115.250,00	510.553,62	510.553,62	0,54	115.250,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	953.750,00	313.750,00	0,00	298.500,00	0,29	15.250,00	197.437,45	197.437,45	0,21	116.312,55	
Saneamento Básico Rural	452.500,00	312.500,00	0,00	298.500,00	0,29	14.000,00	197.437,45	197.437,45	0,21	115.062,55	
Saneamento Básico Urbano	301.250,00	1.250,00				1.250,00				1.250,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	200.000,00	0,00				0,00				0,00	
Gestão Ambiental	142.000,00	71.000,00	26.436,87	26.436,87	0,03	44.563,13	26.436,87	26.436,87	0,03	44.563,13	
Preservação e Conservação Ambiental	15.000,00	66.000,00	26.436,87	26.436,87	0,03	29.563,13	26.436,87	26.436,87	0,03	29.563,13	
Controle Ambiental	127.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	2.528.000,00	3.140.305,00	749.798,30	2.579.069,66	2,47	561.235,34	860.515,16	1.992.934,61	2,12	1.147.370,39	
Abastecimento											
Extensão Rural	1.188.250,00	2.136.155,00	685.325,29	1.870.567,50	1,79	265.587,50	708.725,28	1.443.003,07	1,53	693.151,93	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	1.155.750,00	722.450,00	24.709,52	523.845,38	0,50	208.604,62	112.026,39	365.274,76	0,39	367.175,24	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	184.000,00	271.700,00	39.763,49	184.656,78	0,18	87.043,22	39.763,49	184.656,78	0,20	87.043,22	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	211.000,00	117.000,00	5.919,94	23.834,05	0,02	93.165,95	5.919,94	23.834,05	0,03	93.165,95	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Periodo de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	211.000,00	117.000,00	5.919,94	23.834,05	0,02	93.165,95	5.919,94	23.834,05	0,03	93.165,95	
Energia	681.500,00	1.745.403,83	1.227.208,31	1.453.731,57	1,39	291.672,26	640.552,30	850.455,92	0,90	894.947,91	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	681.500,00	1.745.403,83	1.227.208,31	1.453.731,57	1,39	291.672,26	640.552,30	850.455,92	0,90	894.947,91	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	4.768.196,31	5.833.496,31	1.372.682,10	5.339.222,72	5,11	494.273,59	972.883,60	3.765.024,09	4,00	2.068.472,22	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	4.768.196,31	5.833.496,31	1.372.682,10	5.339.222,72	5,11	494.273,59	972.883,60	3.765.024,09	4,00	2.068.472,22	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.251.500,00	1.041.200,00	303.602,79	901.083,51	0,86	140.116,49	156.720,34	706.384,03	0,75	334.815,97	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.091.500,00	1.031.200,00	303.602,79	901.083,51	0,86	130.116,49	156.720,34	706.384,03	0,75	324.815,97	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções	160.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Encargos Especiais	325.200,00	14.200,00				14.200,00				14.200,00	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	11.200,00	11.200,00				11.200,00				11.200,00	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções	314.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Reserva de Contingência	900.000,00	900.000,00				900.000,00				900.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.063.840,00	6.713.554,91	1.072.438,86	5.274.641,04	5,04	1.438.913,87	1.072.438,86	5.274.641,04	5,61	1.438.913,87	
TOTAL (III) = (I + II)	116.591.760,42	127.601.467,91	28.055.992,25	104.583.911,48	100,00	23.017.556,43	27.464.010,12	94.066.634,20	100,00	33.534.833,71	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.063.840,00	6.713.554,91	1.072.438,86	5.274.641,04	5,04	1.438.913,87	1.072.438,86	5.274.641,04	5,61	1.438.913,87	
Legislativa	300.000,00	280.000,00	13.791,41	98.543,51	0,09	181.456,49	13.791,41	98.543,51	0,10	181.456,49	
Ação Legislativa	300.000,00	280.000,00	13.791,41	98.543,51	0,09	181.456,49	13.791,41	98.543,51	0,10	181.456,49	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (d/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE					
Representação Judicial e Extrajudicial												
FU03 - Administração Geral												
FU03 - Demais Subfunções												
Administração	664.500,00	661.600,00	132.676,21	657.926,47	0,63	203.673,53	132.676,21	657.926,47	0,70	203.673,53		
Planejamento e Orçamento	223.000,00	223.000,00	27.600,24	134.967,73	0,13	86.032,27	27.600,24	134.967,73	0,14	86.032,27		
FU04 - Administração Geral	259.500,00	445.900,00	79.506,04	407.664,82	0,39	38.235,18	79.506,04	407.664,82	0,43	38.235,18		
Administração Financeira	103.000,00	107.800,00	12.649,76	54.475,34	0,05	53.324,66	12.649,76	54.475,34	0,06	53.324,66		
Controle Interno												
Normalização e Fiscalização												
Tecnologia da Informação												
Ordenamento Territorial												
Formação de Recursos Humanos												
Administração de Recursos	70.000,00	75.900,00	12.920,17	60.818,58	0,06	15.081,42	12.920,17	60.818,58	0,06	15.081,42		
Administração de Concessões												
Comunicação Social												
FU04 - Demais Subfunções	9.000,00	9.000,00				9.000,00					9.000,00	
Defesa Nacional												
Defesa Aérea												
Defesa Naval												
Defesa Terrestre												
FU05 - Administração Geral												
FU05 - Demais Subfunções												
Segurança Pública												
Policimento												
Defesa Civil												
Informação e Inteligência												
FU06 - Administração Geral												
FU06 - Demais Subfunções												
Relações Exteriores												
Relações Diplomáticas												
Cooperação Internacional												
FU07 - Administração Geral												
FU07 - Demais Subfunções												
Assistência Social	153.000,00	300.800,00	44.250,90	209.849,33	0,20	90.950,67	44.250,90	209.849,33	0,22	90.950,67		
Assistência ao Idoso												
Assistência ao Portador de Deficiência												
Assistência à Criança e ao Adolescente	65.000,00	87.000,00	8.941,78	43.294,01	0,04	43.705,99	8.941,78	43.294,01	0,05	43.705,99		
Assistência Comunitária	88.000,00	213.800,00	35.309,12	166.555,32	0,16	47.244,68	35.309,12	166.555,32	0,18	47.244,68		
FU08 - Administração Geral												
FU08 - Demais Subfunções												
Previdência Social	20.000,00	20.000,00				20.000,00					20.000,00	
Previdência Básica												
Previdência do Regime Estatutário	20.000,00	20.000,00				20.000,00					20.000,00	
Previdência Complementar												
Previdência Especial												
FU09 - Administração Geral												
FU09 - Demais Subfunções												
Saúde	1.310.100,00	1.913.614,91	316.421,82	1.548.443,11	1,48	365.171,80	316.421,82	1.548.443,11	1,65	365.171,80		
Atenção Básica	781.000,00	1.175.114,91	179.693,22	887.594,43	0,85	287.520,48	179.693,22	887.594,43	0,94	287.520,48		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	60.100,00	141.500,00	28.870,96	101.338,12	0,10	40.161,88	28.870,96	101.338,12	0,11	40.161,88		
Supporte Profilático e Terapêutico												
Vigilância Sanitária	21.000,00	31.000,00	8.173,30	27.582,49	0,03	3.417,51	8.173,30	27.582,49	0,03	3.417,51		
Vigilância Epidemiológica	95.000,00	187.000,00	31.409,04	156.008,64	0,15	30.991,36	31.409,04	156.008,64	0,17	30.991,36		
Alimentação e Nutrição												
FU10 - Administração Geral	353.000,00	379.000,00	76.275,30	375.919,43	0,36	3.080,57	76.275,30	375.919,43	0,40	3.080,57		



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE					
FU10 - Demais Subfunções												
Trabalho	2.000,00	2.000,00					2.000,00				2.000,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador												
Relações de Trabalho	2.000,00	2.000,00					2.000,00				2.000,00	
Empregabilidade												
Fomento ao Trabalho												
FU11 - Administração Geral												
FU11 - Demais Subfunções												
Educação	3.473.240,00	2.759.040,00	450.778,00	2.225.761,50	2,13	533.278,50	450.778,00	2.225.761,50	2,37	533.278,50		
Ensino Fundamental	2.280.000,00	1.835.800,00	342.025,33	1.696.395,59	1,62	139.404,41	342.025,33	1.696.395,59	1,80	139.404,41		
Ensino Médio												
Ensino Profissional												
Ensino Superior												
Educação Infantil	1.086.240,00	916.240,00	108.752,67	529.365,91	0,51	386.874,09	108.752,67	529.365,91	0,56	386.874,09		
Educação de Jovens e Adultos												
Educação Especial	100.000,00	0,00				0,00					0,00	
Educação Básica												
FU12 - Administração Geral	7.000,00	7.000,00					7.000,00				7.000,00	
FU12 - Demais Subfunções												
Cultura	10.000,00	10.000,00					10.000,00				10.000,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico												
Difusão Cultural	10.000,00	10.000,00					10.000,00				10.000,00	
FU13 - Administração Geral												
FU13 - Demais Subfunções												
Direitos da Cidadania												
Custódia e Reintegração Social												
Direitos Individuais Coletivos e Difusos												
Assistência aos Povos Indígenas												
FU14 - Administração Geral												
FU14 - Demais Subfunções												
Urbanismo	208.000,00	320.400,00	67.774,39	317.283,03	0,30	3.116,97	67.774,39	317.283,03	0,34	3.116,97		
Infra-Estrutura Urbana	200.000,00	309.000,00	66.007,19	308.896,31	0,30	103,69	66.007,19	308.896,31	0,33	103,69		
Serviços Urbanos	8.000,00	11.400,00	1.767,20	8.386,72	0,01	3.013,28	1.767,20	8.386,72	0,01	3.013,28		
Transportes Coletivos Urbanos												
FU15 - Administração Geral												
FU15 - Demais Subfunções												
Habituação												
Habituação Rural												
Habituação Urbana												
FU16 - Administração Geral												
FU16 - Demais Subfunções												
Saneamento												
Saneamento Básico Rural												
Saneamento Básico Urbano												
FU17 - Administração Geral												
FU17 - Demais Subfunções												
Gestão Ambiental												
Preservação e Conservação Ambiental												
Controle Ambiental												
Recuperação de Áreas Degradadas												
Recursos Hídricos												
Meteorologia												
FU18 - Administração Geral												
FU18 - Demais Subfunções												
Ciência e Tecnologia												




Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Periodo de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b/II b)	Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/III d)		
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	20.000,00	121.900,00	24.938,58	112.767,47	0,11	9.132,53	24.938,58	112.767,47	0,12	9.132,53	
Abastecimento											
Extensão Rural	13.000,00	97.100,00	18.269,78	88.027,56	0,08	9.072,44	18.269,78	88.027,56	0,09	9.072,44	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	3.000,00	8.200,00	1.656,74	6.153,09	0,01	46,91	1.656,74	6.153,09	0,01	46,91	
Deflora Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	4.000,00	16.600,00	5.012,06	16.586,82	0,02	13,18	5.012,06	16.586,82	0,02	13,18	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	70.000,00	70.000,00	12.401,10	63.926,93	0,06	6.073,07	12.401,10	63.926,93	0,07	6.073,07	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	70.000,00	70.000,00	12.401,10	63.926,93	0,06	6.073,07	12.401,10	63.926,93	0,07	6.073,07	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	28.000,00	43.200,00	9.406,45	40.139,69	0,04	3.060,31	9.406,45	40.139,69	0,04	3.060,31	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)		
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	28.000,00	43.200,00	9.406,45	40.139,69	0,04	3.060,31	9.406,45	40.139,69	0,04	3.060,31	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	800.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	800.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção


Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024	
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>			<MR>
RECEITAS CORRENTES (I)	10.831.278,86	13.943.770,09	11.844.716,45	16.161.543,60	13.391.948,09	12.281.175,99	13.026.764,84	13.311.694,11	15.620.118,16	13.674.465,07	14.708.204,56	12.705.239,87	161.676.449,59	120.728.665,12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.626.998,39	2.052.800,80	1.550.788,00	2.082.924,78	759.105,59	1.344.972,33	2.868.063,47	2.246.248,79	2.291.791,03	1.773.108,96	1.420.135,99	1.466.463,61	22.440.405,74	11.851.293,88
IPFU	246.079,06	246.875,34	301.075,78	218.010,19	113.139,81	532.699,74	1.955.388,12	501.356,94	376.828,70	316.502,74	348.466,69	331.621,31	5.487.944,52	3.235.595,51
ISS	1.196.215,14	651.975,14	605.123,77	619.891,97	438.678,75	354.374,75	701.114,14	1.224.208,41	547.238,87	565.383,85	594.238,48	577.894,87	8.078.428,24	2.693.196,57
ITIM	76.450,57	348.710,11	479.908,92	208.036,63	61.919,62	79.879,54	54.102,05	54.933,93	179.895,68	724.571,15	305.727,84	246.865,56	1.860.000,00	1.860.000,00
IRPF	40.987,25	735.010,17	113.293,87	1.562.457,69	32.778,96	403.180,01	49.999,09	672.050,37	1.104.718,11	64.108,76	63.454,47	241.046,56	4.725.392,61	3.471.180,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	67.546,37	70.230,04	61.387,06	73.528,30	152.658,85	336.981,29	109.340,07	83.019,67	102.542,46	108.252,41	71.065,21	1.326.950,87	651.304,80	
Contribuições	125.645,24	112.288,31	142.720,18	140.968,35	2.894.432,29	1.591.851,43	1.594.370,22	1.581.173,59	1.742.636,59	1.850.500,17	1.647.905,22	1.847.636,82	14.872.018,41	9.986.000,00
Receita Patrimonial	128.059,49	139.171,94	133.686,93	132.353,41	844.965,26	124.882,91	135.021,27	156.187,44	144.615,70	141.339,43	163.799,26	557.515,52	2.801.798,56	307.122,50
Rendimentos de Ativação Financeira	128.059,49	139.171,94	133.686,93	132.353,41	144.965,26	124.882,91	135.021,27	156.187,44	144.615,70	141.339,43	163.799,26	557.515,52	2.101.708,56	307.122,50
Outras Receitas Patrimoniais					700.000,00								700.000,00	
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Receitas Correntes	8.021.377,52	11.571.925,73	9.978.368,31	12.571.193,17	8.001.444,50	9.185.127,52	8.393.722,62	8.985.327,92	11.593.509,51	10.270.272,42	10.485.708,19	9.006.513,28	119.463.590,69	98.377.091,27
Cota-Parte do FPM	1.417.922,31	1.541.917,52	2.000.583,16	3.177.066,43	2.197.425,40	2.287.951,31	1.862.823,78	1.953.829,74	2.373.031,82	2.440.857,18	2.644.876,54	2.069.015,12	26.567.300,31	22.864.102,50
Cota-Parte do ICMS	3.341.217,53	3.378.953,57	3.201.144,28	3.196.549,80	3.364.422,21	3.145.016,01	3.089.408,29	3.088.165,08	3.007.208,13	3.241.632,88	3.529.915,42	3.479.495,42	39.159.248,62	32.992.365,33
Cota-Parte do PVA	136.042,56	101.301,62	91.981,04	89.401,39	176.159,13	223.052,74	212.442,86	260.677,39	607.223,77	516.817,91	560.240,71	208.627,46	3.075.047,80	1.713.360,00
Cota-Parte do ITR	194.336,33	1.886.981,74	420.194,50	656.857,25	306.725,15	31.481,06	104.065,67	100.751,52	29.220,59	600.628,49	33.550,15	31.104,20	3.848.106,65	4.003.738,49
Transferências de LC nº 61/1989	11.440,33	16.516,55	11.954,64	11.503,78	19.800,13	19.759,72	14.733,56	25.735,65	30.990,01	9.541,55	18.820,54	28.783,79	219.580,25	219.580,25
Transferências do FUNDEB	1.594.775,51	1.773.443,59	1.880.503,01	2.088.441,16	1.722.354,49	1.772.469,16	1.561.795,98	1.615.580,21	1.737.812,32	1.894.549,94	1.711.911,89	1.738.761,24	20.892.378,50	22.814.898,45
Outras Transferências Correntes	1.825.042,95	2.874.811,74	2.472.727,88	3.357.573,36	1.011.257,99	1.005.397,52	1.549.452,68	1.906.609,33	3.889.002,87	2.106.844,47	2.180.392,94	1.420.226,10	25.700.626,56	13.986.016,50
Outras Receitas Correntes	327.198,82	68.693,31	28.153,83	424.933,89	51.950,45	34.641,80	34.567,26	36.155,37	47.676,33	36.254,93	1.029.651,90	70.393,74	2.397.066,19	288.179,47
DEDUÇÕES (II)														
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência						3.029.421,99	2.196.293,66	1.978.732,14	2.013.233,85	2.232.864,65	2.219.933,56	2.074.903,60	2.533.691,71	18.277.075,16
Compensações Financeiras entre Regimes Previdenciários						1.819.675,78	918.791,59	823.184,23	926.149,25	1.025.781,46	966.386,75	970.912,96	976.632,89	6.587.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB										19.742,47	1.679,67	1.679,67	24.781,48	25.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	10.831.278,86	13.943.770,09	11.844.716,45	16.161.543,60	10.362.526,10	10.084.882,33	11.050.032,70	11.297.860,26	13.587.253,51	11.654.567,14	12.663.300,96	10.216.648,26	143.898.374,43	108.422.391,67
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEBAMENTO (V) = (III) - (IV)	10.831.278,86	13.943.770,09	11.844.716,45	16.161.543,60	10.362.526,10	10.084.882,33	11.050.032,70	11.297.860,26	13.587.253,51	11.654.567,14	12.663.300,96	10.216.648,26	143.898.374,43	108.422.391,67
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	145.200,00	145.200,00	145.200,00	272.844,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	708.444,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º IV) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	172.876,00	158.144,00	158.144,00	158.144,00	158.144,00	158.144,00	158.144,00	158.144,00	1.279.884,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V) - (VI) - (VII) - (VIII)	10.686.078,86	13.798.570,09	11.699.516,45	15.888.699,60	10.189.650,10	9.926.738,33	10.891.888,70	11.139.716,26	13.429.109,51	11.496.417,51	12.505.156,96	10.058.504,26	141.710.046,43	108.422.391,67

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias


Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados	7.106.000,00	8.196.130,68
Ativo	3.440.500,00	3.735.207,63
Inativo	3.440.500,00	3.725.776,46
Pensionista		9.431,17
Receita de Contribuições Patronais	3.440.500,00	4.044.450,70
Ativo	3.440.500,00	4.044.450,70
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	200.000,00	391.690,87
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	200.000,00	391.690,87
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	25.000,00	24.781,48
Compensação Financeira entre os Regimes	25.000,00	24.781,48
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	7.106.000,00	8.196.130,68



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		5.676.406,81	5.676.406,81	5.676.406,81	
Aposentadorias		4.835.523,94	4.835.523,94	4.835.523,94	
Pensões por Morte		840.882,87	840.882,87	840.882,87	
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)		5.676.406,81	5.676.406,81	5.676.406,81	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	7.106.000,00	2.519.723,87	2.519.723,87	2.519.723,87	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias


Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias


Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		748.056,56
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		748.056,56



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.264.547,52	891.912,37	829.532,95	829.532,95	
Pessoal e Encargos Sociais	546.819,20	430.212,08	429.302,48	429.302,48	
Demais Despesas Correntes	717.728,32	461.700,29	400.230,47	400.230,47	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	65.324,48	324,48	162,24	162,24	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.329.872,00	892.236,85	829.695,19	829.695,19	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-1.329.872,00	-144.180,29	-81.638,63	-81.638,63	


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-


RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024 RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	105.717.381,67	86.193.669,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.610.340,18	8.655.612,30
IPTU	3.235.595,51	4.475.904,15
ISS	2.693.196,57	5.003.222,22
ITBI	1.800.000,00	1.707.943,87
IRRF	3.471.185,00	2.273.614,43
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-2.589.636,90	-4.805.072,37
Contribuições	400.000,00	1.099.485,64
Receita Patrimonial	107.122,50	1.876.835,92
Aplicações Financeiras (II)	107.122,50	1.176.835,92
Outras Receitas Patrimoniais		700.000,00
Transferências Correntes	96.416.739,52	73.248.269,51
Cota-Parte do FPM	22.864.102,50	18.429.810,89
Cota-Parte do ICMS	32.992.365,33	25.944.283,44
Cota-Parte do IPVA	1.713.960,00	2.656.441,79
Cota-Parte do ITR	4.003.738,49	696.936,83
Transferências da LC nº 61/1989		168.164,95
Transferências do FUNDEB	22.814.898,45	13.755.215,23
Outras Transferências Correntes	12.027.674,75	11.597.416,38
Demais Receitas Correntes	183.179,47	1.313.466,46
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	183.179,47	1.313.466,46
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	105.610.259,17	85.016.833,91
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	9.611.000,00	13.275.892,17
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	200.000,00	391.690,87
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	3.088.250,00	1.149.520,41
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		50.830,02
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		50.830,02
Transferências de Capital	3.088.250,00	1.098.690,39
Convênios	3.042.125,00	
Outras Transferências de Capital	46.125,00	1.098.690,39
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	3.088.250,00	1.149.520,41
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XII + XIV)	118.309.509,17	99.442.246,49
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	108.698.509,17	86.166.354,32

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesa Orçamentária					Até o Bimestre / 2024	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)	
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	106.141.026,34	88.328.123,07	78.580.522,74	76.415.872,64	-	141.514,05	41.088,05	41.088,05
Pessoal e Encargos Sociais	53.634.237,39	46.364.714,25	46.364.466,09	45.183.677,06	-	90.795,06	-	-
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	11.200,00	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	52.495.588,95	41.963.408,82	32.216.056,65	31.232.195,58	-	50.718,99	41.088,05	41.088,05
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	106.129.826,34	88.328.123,07	78.580.522,74	76.415.872,64	-	141.514,05	41.088,05	41.088,05
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	8.064.547,52	6.568.319,18	6.505.939,76	6.505.939,76	-	-	36.572,85	36.572,85
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	10.749.441,57	9.687.144,75	8.980.009,46	7.652.849,36	-	93.128,39	3.898,00	3.898,00
Investimentos	10.749.441,57	9.687.144,75	8.980.009,46	7.652.849,36	-	93.128,39	3.898,00	3.898,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	6.000,00	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	10.743.441,57	9.687.144,75	8.980.009,46	7.652.849,36	-	93.128,39	3.898,00	3.898,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	900.000,00	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	65.324,48	324,48	162,24	162,24	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	125.903.139,91	104.583.911,48	94.066.634,20	90.574.824,00	-	234.642,44	81.558,90	81.558,90
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	117.773.267,91	98.015.267,82	87.560.532,20	84.068.722,00	-	234.642,44	44.986,05	44.986,05

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))	8.551.221,15
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))	1.818.003,83

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2024
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.176.835,92
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	2.994.839,75

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2023 (a)	Até o Bimestre 2024 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	267.644,46	
DEDUÇÕES (XL)	17.268.405,88	21.990.443,58
Disponibilidade de Caixa	17.268.405,88	21.990.443,58
Disponibilidade de Caixa Bruta	19.278.642,25	25.334.695,09
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	291.736,41	3.259,96
(-) Depósitos Restituiráveis e Valores Vinculados	1.718.499,96	3.340.991,55
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-17.000.761,42	-21.990.443,58

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios


Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	4.989.682,16

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIACÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-288.476,45
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIACÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIACÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIACÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	4.701.205,71

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios


Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	3.524.369,79

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.869,057,49
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	4.869,057,49
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão	Poder-Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)			Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)						
PODER EXECUTIVO	54.734,01	237.002,40	234.842,44	57.093,97	5.211,61	84.675,60	81.558,90	81.558,90			8.328,31	65.422,28
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) - (I + II)	54.734,01	237.002,40	234.842,44	57.093,97	5.211,61	84.675,60	81.558,90	81.558,90		8.328,31	65.422,28	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão - Intra	Poder-Órgão - Intra										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)			Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
PODER EXECUTIVO											
PODER LEGISLATIVO											
Câmara Municipal											
Tribunal de Contas do Município											


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária										
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)										
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social										
	CNPJ:										
	Exercício: 2024										
Período de referência: 4º bimestre											

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)


Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I) + (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I) / (IV)											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	116.716.631,67
Previsão Atualizada	118.616.631,67
Receitas Realizadas	101.010.773,28
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	4.869.057,49
DESPESAS	
Dotação Inicial	114.585.760,42
Dotação Atualizada	125.920.339,91
Despesas Empenhadas	104.583.911,48
Despesas Liquidadas	94.066.634,20
Despesas Pagas	90.574.824,00
Superávit Orçamentário	6.944.139,08

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	104.583.911,48
Despesas Liquidadas	94.066.634,20

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	143.698.374,43
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	143.698.374,43
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	141.710.046,43


RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	8.196.130,68
Despesas Previdenciárias Empenhadas	5.676.406,81
Despesas Previdenciárias Liquidadas	5.676.406,81
Despesas Previdenciárias Pagas	5.676.406,81
Resultado Previdenciário	2.519.723,87
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		1.818.003,83	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		4.989.682,16	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	291.736,41	0,00	234.642,44	57.093,97
Poder Executivo	291.736,41	0,00	234.642,44	57.093,97
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	89.887,21	0,00	81.558,90	8.328,31
Poder Executivo	89.887,21	0,00	81.558,90	8.328,31
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	381.623,62	0,00	316.201,34	65.422,28

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF


Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	Valor Apurado no Exercício Corrente

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2024
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 436/2024 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

Portaria 436/2024 de 22 de Outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício 381/SMVOP/2024 de 15/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 15/10/2024 do cargo comissionado de ENCARREGADO I o servidor público municipal VALERO VALES DE OLIVEIRA FILHO, matrícula 014316, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 15/10/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 22 de Outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 437/2024 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

Portaria 437/2024 de 22 de Outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício 380/SMVOP/2024 de 15/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 15/10/2024 do cargo comissionado de ENCARREGADO I o servidor público municipal JOSE RIBEIRO DE AZEVEDO, matrícula 014274, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 15/10/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 22 de Outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA N° 290/2024 ADM DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.****RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.**CONSIDERANDO:** O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei n° 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**CONSIDERANDO:** A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.**RESOLVE:**Art. 1° - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAL DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA	MAGNA DE PAULA FARIA CPF.: 011.937.921-00 MAT.: 12487	NATIELY KARINE S DOS SANTOS CPF.: 04595546114 MAT.: 14669	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF: 016.359.111-33 MAT.: 21264

CONTRATO	138/2024	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	R B F AGUIAR – ME	25.385.392/0001-85	R\$ 23.461,00
OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2024 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2024 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT, SENDO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	VIGÊNCIA ATÉ O DIA 31/12/2024.		

Art. 2° - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3° - Os documentos mencionados no art. 2° poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4° - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO 3° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 86/2022.**NA EDIÇÃO N° 4.540, do Diário Oficial dos Municípios no dia 02 de Agosto de 2024.**

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso *ANO XIX n° 4.540, Páginas nrs° 174 e 175, do dia 02 de Agosto de 2024.

CONTRATADA: SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n° 15.062.243/0001-21.**ONDE LÊ SE:**

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 – SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ. ATIVIDADE: 1030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓDIGO REDUZIDO: 515 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 1.754.0000000 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRATO N° 40/00068-0

RECURSO OPERAÇÃO DE CRÉDITO – CONTRATO N° 40/00068-0

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00

VALOR R\$ 806.807,63

LER-SE:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 – SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ. ATIVIDADE: 1030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓDIGO REDUZIDO: 515 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 1.754.0000000 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRATO N° 40/00068-0

RECURSO OPERAÇÃO DE CRÉDITO – CONTRATO N° 40/00068-0

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00

VALOR R\$ 192.244,20

Confresa - MT, 22 de Outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA AO CPL N° 134/2024.

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que o Contrato n°134/2024 foi realizada no dia 10 de Outubro de 2024, e publicado no dia 11 de Outubro de 2024.

CONTRATADA: APOLOSAT ENGENHARIA LTDA, CNPJ n°10.986.894/0001-94.**ONDE LÊ-SE:** 8.1. No ano de 2024, as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, constante do Orçamento Anual:

ORGÃO: 09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO

UNIDADE:001- SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO

FUNÇÃO:23- COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROGRAMA:0121- DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
 AÇÃO:1086- CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR
 CÓD. REDUZIDO: 958
 ELEMENTO:4.4.90.51.00.00
 FONTE:1.754.0000000
 VALOR R\$ 780.000,00

LER-SE:8.1. No ano de 2024, as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, constante do Orçamento Anual:

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO

UNIDADE:001- SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO

FUNÇÃO:23- COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROGRAMA:0121- DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA

AÇÃO:1086- CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR

CÓD. REDUZIDO: 958

ELEMENTO:4.4.90.51.00.00

FONTE:1.754.0000000

VALOR R\$ 780.000,00

CONTRATO Nº 40/00068-0 - RECURSO OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Confresa-MT, 22 de Outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
 ERRATA AO 1º ADITIVO CPL Nº 128/2024.**

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que o 1º Aditivo ao Contrato nº128/2024 foi realizada no dia 08/10/2024, e publicado no dia 09/10/2024.

CONTRATADA: CBAA ASFALTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.099.585/0013-04.

ONDE LÊ-SE: 3.1 – As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 01 – SETOR DE URBANIZAÇÃO

PROJ. ATIV.: 1030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓD RED: 964 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.754.0000000 – RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ELEMENTO.: 4.4.90.30.00.00

VALOR R\$ 115.846,66

LER-SE:3.1 – As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 01 – SETOR DE URBANIZAÇÃO

PROJ. ATIV.: 1030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓD RED: 964 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.754.0000000

ELEMENTO.: 4.4.90.30.00.00

VALOR R\$ 115.846,66

CONTRATO Nº 40/00068-0 - RECURSO OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Confresa-MT, 22 de Outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**PORTARIA/DECRETO
 PORTARIA 334/2024**

“Nomeia servidora para exercer Cargo em Comissão que especifica, e dá outras providências.”

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 63, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e ainda,

Considerando o art. 5º, inciso VI, da Lei Complementar nº 129/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **VANDERLAINE SOARES DE JESUS**, inscrita no CPF nº 021.***.***-28, para o Cargo em Comissão de **COORDENADORA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, com subordinação hierárquica à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

Parágrafo único A servidora nomeada neste ato deverá exercer as suas atribuições de acordo com as competências da Coordenadoria de Indústria e Comércio, estabelecidas no art. 57, da Lei Complementar nº 129/2023, além de outras determinadas pelo seu superior hierárquico.

Art. 2º A servidora nomeada **neste ato** será remunerada em conformidade com o estabelecido no Anexo II, **simbologia remuneratória** DGA-5, da Lei Complementar nº 129/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo todos os seus efeitos **a partir desta data**, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 214/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 21 de outubro de 2024.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

**CONTRATOS
 EXTRATO DO CONTRATO N.º 077/2024-PMCO/MT**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1503/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2024 (Ata de Registro de Preços n.º 027/2024)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, TORNO, SOLDA, AUTO ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEÍCULOS DA LINHA LEVE, UTILITÁRIOS E MÁQUINAS PESADAS.

BASE LEGAL: Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: OFICINA AUTOMOTIVA J P LTDA - CNPJ n.º 46.556.301/0001-05.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDO: 36, 140, 236, 287, 451, 554, 573, 595, 661, 684 e 691.

VALOR CONTRATADO: R\$ 1.547.600,00 (um milhão e quinhentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

ASSINATURA: 10 de outubro de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste/MT, e ERIC ICASSATI MORINIGO, Sócio Administrador da Contratada.

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 010/2024 PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 001/2024

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 648/2024, **CONVOCA** o(a)s candidato(a)s abaixo relacionado, classificados no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2024, devidamente homologado, para apresentar os documentos descritos no item 9.2 do referido Edital, exigidos para o processo de contratação:

FUNÇÃO: OPERADOR DE MÁQUINAS – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
3ª	0001420	NATANAEL ALVRES DE LIMA

1. Nos termos do item 9.4 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2024, o(a)s candidato(a)s acima relacionado têm o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação temporária.

1.1. Perderá automaticamente o direito à contratação, o candidato que não apresentar os documentos exigidos para a contratação no prazo previsto no item anterior.

2. O contratado assumirá o desempenho de suas funções a partir da assinatura do contrato.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 22 de outubro de 2024.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 339/2024

"Exonera servidor do cargo Efetivo que especifica e dá outras providências."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO o Servidor **MATHEUS DALL ALBA**, matrícula 14044, portadora da Cédula de Identidade N°24****-7 - SSP/MT e do CPF n° 052.***.***.47, a partir de 01 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 331/2024

"Dispõe sobre a Concessão de Licença Para Tratamento de Saúde a Servidora que menciona".

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, Licença para tratamento de saúde (pós-cirúrgico) a servidora **ELDA LEMES DE ALMEIDA ALVARES MENEZES**, Agente Comunitário de Saúde, por um período de 60(sessenta) dias, de acordo com recomendações médicas, sem prejuízo de sua remuneração, conforme art. 303, da Lei Complementar 123/2023, entre o período de 30 de setembro a 28 de novembro 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATOS
PORTARIA N.º 341/2024

"Designa Fiscal dos Contratos Administrativos 080/2024 e 081/2024"

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da Lei n.º 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **ELVIO ALVES SILVA**, matrícula n.º 502, para atuar como fiscal titular do contrato administrativo e **CELIA ROMUALDO DA COSTA REIS**, matrícula n.º 259, para atuar como fiscal substituto do contrato.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros e utensílios de copa e cozinha, conforme o processo administrativo n.º 601/2023 e contratos administrativos n.º 080/2024 e 081/2024.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único - As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 22 de outubro de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 332/2024**

“Dispõe sobre progressão de Nivel de servidor da Carreira da Administração do Município de Conquista D'Oeste.”

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando Capítulo IV, os artigos 17, 18, Parágrafo único da Lei Complementar nº 124/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Progressão de Nivel** a servidor de Carreira da Administração do Município de Conquista D'Oeste, nos termos do artigo 8, II da Lei Complementar nº 124/2023- PCCs/ Administração, conforme quadro a seguir:

Matrícula	Servidor	Cargo	De Ref. Vencimento/Classe=Classe/Nível	Para Ref. Vencimento/Classe=Classe/Nível	Efeito Financeiro
349	Noel de Souza	Motorista	D - 7	D - 8	22/10/2024
356	Lucio Divino Gomes	Operador de maquinas	B - 7	B - 8	01/10/2024

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2024.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 21 de outubro de 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 333/2024**

“Nomeia servidora para exercer Cargo em Comissão que especifica, e dá outras providências.”

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 63, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e ainda,

Considerando o art. 5º, inciso VI, da Lei Complementar nº 129/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **SIRLEY ROSA ORLANDO**, inscrita no CPF nº 004.***.***-35, para o Cargo em Comissão de **COORDENADORA ADMINISTRATIVA E DE ASSUNTOS INDIGENAS**, com subordinação hierárquica à Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo único A servidora nomeada neste ato deverá exercer as suas atribuições de acordo com as competências da Coordenadoria Administra-

tiva e de Assuntos Indígenas, estabelecidas no art. 43, da Lei Complementar nº 129/2023, além de outras determinadas pelo seu superior hierárquico.

Art. 2º A servidora nomeada **neste ato** será remunerada em conformidade com o estabelecido no Anexo II, **simbologia remuneratória** DGA-5, da Lei Complementar nº 129/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo todos os seus efeitos **a partir desta data**, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 215/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 21 de outubro de 2024.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 338/2024**

“Dispõe sobre a Concessão de Férias no Âmbito Secretaria Municipal de Fazenda de Conquista D'Oeste”.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Conquista D'Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias a servidores municipais abaixo nominados, no período de **01 a 30 de novembro de 2024**.

Cargo	Servidor	Secretaria	Período de Abono Pecuniário	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Agente de Posto de Atendimento da SEFAZ	Mayla Clícia da Silva Farias	SEMF	01/11/2024 A 10/11/2024	11 a 20/11/2024 E 2025	02/07/2023 A 01/07/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na datade sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2024.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 2024.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 337/2024**

“Dispõe sobre a Concessão de Férias no Âmbito Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comercio de Conquista D'Oeste”.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Conquista D'Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias a servidora municipal abaixo nominada, no período de **01 a 30 de novembro de 2024**.

Cargo	Servidor	Secretaria	Período de Abono Pecuniário	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Tratorista	Manoel Pereira dos Santos	SEMAMIC	01/11/2024 A 10/11/2024	11/11/2024 A 30/11/2024	02/08/2023 A 01/08/2024
Serviços Gerais	Rivana Kelly Almeida Chaves	SEMAMIC	-	01/11/2024 A 30/11/2024	01/09/2023 A 30/08/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2024.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2024.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 336/2024**

“Dispõe sobre a Concessão de Férias no Âmbito Secretaria Municipal de obras e serviços públicos de Conquista D'Oeste”.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Conquista D'Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias a servidores municipais abaixo nominados, no período de **01 a 30 de novembro de 2024**.

Cargo	Servidor	Secretaria	Período de Abono Pecuniário	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Operador de Maquinas	Lucio Divino Gomes	SEMOSP	-	01/11/2024 A 30/11/2024	01/10/2023 A 30/09/2024
Operador de Maquinas	Marcelino Barbosa Prates	SEMOSP	-	01/11/2024 A 30/11/2024	01/08/2023 A 31/07/2024
Motorista	Samuel da costa Lima	SEMOSP	01/11/2024 A 10/11/2024	21/11/2024 A 30/11/2024	02/07/2022 A 01/07/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2024.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2024.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 335/2024**

“Dispõe sobre a Concessão de Férias no Âmbito Secretaria Municipal de Saúde de Conquista D'Oeste”.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Conquista D'Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias as servidoras municipais abaixo nominada, no período de **01 a 30 de novembro de 2024**.

Cargo	Servidor	Secretaria	Período de Abono Pecuniário	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Vigia noturno	Edivan da Silva	SMS	21/11/2024 30/11/2024	01/11/2024 20/11/2024	02/03/2023 A 01/03/2024

Agente Comunitário de Saúde	Cícera da Silva Cardoso	SMS	01/11/2024 A 10/11/2024	11/11/2024 A 30/11/2024	01/09/2022 A 30/08/2023
-----------------------------	-------------------------	-----	-------------------------------	-------------------------------	-------------------------------

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na datade sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2024.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2024.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 080/2024-PMCO/MT

EXTRATO DO CONTRATO N.º 080/2024-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 601/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA.

BASE LEGAL: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA - CNPJ n.º 09.296.387/0002-20.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDO: 078, 135, 305, 282, 325, 549, 591, 656 e 680.

VALOR CONTRATADO: R\$ 311.232,76 (trezentos e onze mil e duzentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, contados da data de assinatura.

ASSINATURA: 21 de outubro de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste/MT, e JULIANO BEDIN, Sócio Administrador da Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 95/2024



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 27/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 95/2024

Validade da ata: de 17/10/2024 até 17/10/2025

Na presente data de 14/10/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 328.108.141-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 27/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO" em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 08.697.852/0001-91

Sequência	Código	Descrição Item
86	30471	CABO - CABO DE BISTURI N° 3, EM ACO INOXIDAVEL
181	30490	PINCA DENTE DE RATO - EM ACO INOX AISI 400, COM DENTE DE RATO, COM COMPRIMENTO DE 13 CM.
190	23703	PORTA-AGULHA MAYO-HEGAR - EM ACO INOX, COM 14,00CM

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO", tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 08.697.852/0001-91

Data: 17/10/2024 17:36:22

Página: 1 de 10

Data da emissão: 17/10/2024 17:36:22

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Áglib Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
86	CABO - CABO DE BISTURI N° 3, EM ACO INOXIDAVEL	FUTURE	un	100,0000	R\$ 8,30	R\$ 830,00
181	PINCA DENTE DE RATO - EM ACO INOX AISI 400, COM DENTE DE RATO, COM COMPRIMENTO DE 13 CM.	FUTURE	un	100,0000	R\$ 20,10	R\$ 2.010,00
190	PORTA-AGULHA MAYO-HEGAR - EM ACO INOX, COM 14,00CM	FUTURE	un	50,0000	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
Valor total						R\$ 4.740,00

2.2 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços;

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Data: 17/10/2024 17:36:22

Página: 2 de 10

Data da emissão: 17/10/2024 17:36:22

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

- 4.6.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
- 4.7.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
- 4.8.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- 4.9.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
- 4.10.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
- 4.11.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
- 4.12.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
- 5.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
- 5.3.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
- 5.4.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.5.** O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- 5.6.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.7.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
- 5.8.** Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.9.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
- 5.10.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 5.11.** Mantiverem sua proposta original;
- 5.12.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores

Data: 17/10/2024 17:36:22

Página: 3 de 10

Data da emissão: 17/10/2024 17:36:22

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

registrados na ata;

5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;

5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;

5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;

5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

Data: 17/10/2024 17:36:22

Data da emissão: 17/10/2024 17:36:22

AGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 10

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

Data: 17/10/2024 17:36:22

Página: 5 de 10

Data da emissão: 17/10/2024 17:36:22

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;

8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

Data: 17/10/2024 17:36:22

Página: 6 de 10

Data da emissão: 17/10/2024 17:36:22

AGLILBlue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;

8.10. Por razão de interesse público;

8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;

9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;

9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;

9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;

9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua

Data: 17/10/2024 17:36:22

Página: 7 de 10

Data da emissão: 17/10/2024 17:36:22

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Data: 17/10/2024 17:36:22

Página: 8 de 10

Data da emissão: 17/10/2024 17:36:22

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

- 14.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.5.** Fraudar a licitação;
- 14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1.** Advertência;
- 14.2.2.** Multa;
- 14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos

Data: 17/10/2024 17:36:22

Página: 9 de 10

Data da emissão: 17/10/2024 17:36:22

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 17 de outubro de 2024

**ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS
LTDA
CNPJ: 08.697.852/0001-91**

**VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Data: 17/10/2024 17:36:22

Data da emissão: 17/10/2024 17:36:22

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 10 de 10

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 96/2024


Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 27/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 96/2024
Validade da ata: de 17/10/2024 até 17/10/2025

Na presente data de 14/10/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 328.108.141-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 27/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO" em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

QUICKBUM E-COMMERCE LTDA - CNPJ: 30.323.616/0001-64		
Sequência	Código	Descrição Item
92	32345	CANETA DE BAIXA ROTACAO - CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, ACOPLAVEL A MICROMOTOR, ROTACAO MINIMA DE 15.000 RPM APROXIMADAMENTE, ENCAIXE ATRAVES DE TRAVA COM PINCA, TROCA DE BROCAS POR ENGATE DE PRESSAO, LUBRIFICADA A OLEO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, GARANTIA MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA INSTALACAO, GARANTIA DE ASSISTENCIA TECNICA MANUAL DE OPERACAO
173	32372	MICROMOTOR - ODONTOLOGICO,ACLOPAVEL AO EQUIPO,ROTACAO DE 3000 A 21000 RPM,SISTEMA DE ENCAIXE BORDEN,COM GARANTIA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA,EMBALAGEM INDIVIDUAL

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO", tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Data: 17/10/2024 17:37:17

Página: 1 de 11

Data da emissão: 17/10/2024 17:37:17

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

QUICKBUM E-COMMERCE LTDA - CNPJ: 30.323.616/0001-64

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
92	CANETA DE BAIXA ROTACAO - CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, ACOPLAVEL A MICROMOTOR, ROTACAO MINIMA DE 15.000 RPM APROXIMADAMENTE, ENCAIXE ATRAVES DE TRAVA COM PINCA, TROCA DE BROCAS POR ENGATE DE PRESSAO, LUBRIFICADA A OLEO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, GARANTIA MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA INSTALACAO, GARANTIA DE ASSISTENCIA TECNICA MANUAL DE OPERACAO	DENTSCLER-CAI 01CR - Contra Angulo Intra MX C/	un	50,0000	R\$ 377,00	R\$ 18.850,00
173	MICROMOTOR - ODONTOLOGICO, ACLOPAVEL AO EQUIPO, ROTACAO DE 3000 A 21000 RPM, SISTEMA DE ENCAIXE BORDEN, COM GARANTIA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM INDIVIDUAL	DENTSCLER-MMI 01CR - Micro Motor Intra C/R	un	8,0000	R\$ 1.158,00	R\$ 9.264,00
Valor total						R\$ 28.114,00

2.2 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a

Data: 17/10/2024 17:37:17

Página: 2 de 11

Data da emissão: 17/10/2024 17:37:17

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

4.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na cláusula quinta;

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

Data: 17/10/2024 17:37:17

Data da emissão: 17/10/2024 17:37:17

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

- 5.3.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
- 5.4.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.5.** O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- 5.6.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.7.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
- 5.8.** Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.9.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
- 5.10.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 5.11.** Mantiverem sua proposta original;
- 5.12.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
- 5.13.** O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
- 5.14.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 5.15.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
- 5.16.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 5.17.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
- 5.18.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- 5.19.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.20.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
- 5.21.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
- 5.22.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 5.23.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
- 5.24.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

Data: 17/10/2024 17:37:17

Data da emissão: 17/10/2024 17:37:17

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

- 5.25.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- 5.26.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Data: 17/10/2024 17:37:17

Página: 5 de 11

Data da emissão: 17/10/2024 17:37:17

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa

Data: 17/10/2024 17:37:17

Data da emissão: 17/10/2024 17:37:17

AGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 6 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

às licitações;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;

8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;

8.10. Por razão de interesse público;

8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;

9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

Data: 17/10/2024 17:37:17

Data da emissão: 17/10/2024 17:37:17

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 7 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;

9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;

9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;

9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Data: 17/10/2024 17:37:17

Página: 8 de 11

Data da emissão: 17/10/2024 17:37:17

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do

Data: 17/10/2024 17:37:17

Data da emissão: 17/10/2024 17:37:17

AGLILBlue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 9 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

valor do contrato licitado;

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: [\(66\) 3555-1224](tel:(66)3555-1224)

CNPJ – 37.465.309/0001-67

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 17 de outubro de 2024

QUICKBUM E-COMMERCE LTDA
CNPJ: 30.323.616/0001-64
FORNECEDOR

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 17/10/2024 17:37:17

Data da emissão: 17/10/2024 17:37:17

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 11 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 91/2024

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
--	--

Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 27/2024**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 91/2024**

Validade da ata: de 17/10/2024 até 17/10/2025

Na presente data de 14/10/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP n.º 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n.º 328.108.141-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão n.º 27/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO" em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - CNPJ: 04.724.729/0001-61		
Seqüência	Código	Descrição Item
5	23624	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - CALIBRE G-30 LONGA, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, SILICONIZADA E TRIBISELADA, ESTERILIZADA COM RAO GAMA-COBALTO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM ESTOJO PLASTICO COM LACRE, CAIXA COM 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE CALIBRE, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE DE 2 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA
18	27227	ALAVANCA - ALAVANCA APICAL INFANTIL JOGO C/(N°1, N°2 E N°3) COM REGISTRO NA ANVISA - INSTR. CIRURG
19	34032	ALAVANCA - SELDIN INFANTIL JOGO, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL CONTENDO (N°1L, N°1R E N°2) COM REGISTRO NA ANVISA
20	30462	ALAVANCA - APICAL RETA, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO
21	34033	ALAVANCA APICAL NUMERO 304
22	27230	ALAVANCA - SELDIN ADULTO CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO, EMBALAGEM COM TRES UNIDADES, CONTENDO MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO
23	34034	ALAVANCA - SELDIN RETA, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO, EMBALAGEM COM TRES UNIDADES, CONTENDO MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO
24	27231	ALAVANCA - SELDIN NUMERO 1 R, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO
25	27232	ALAVANCA - SELDIN NUMERO 1 L, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE,

Data: 22/10/2024 11:07:10

Página: 1 de 49

Data da emissão: 22/10/2024 11:07:10

AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67		
		CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO
26	23633	BABADOR - EM POLIETILENO, COM MEDIDA APROXIMADA DE 33 X 47 CM, CORES VARIADAS, ATOXICA, IMPERMEAVEL, DESCARTAVEL, EMBALADO EM PACOTES COM 100 UNIDADES
27	27233	BANDEJA PARA INSTRUMENTAL - ACO INOX, 22 X 09 X 1,5 CM
28	27234	BANDEJA PARA INSTRUMENTAL - EM ACO INOX, RETANGULAR APROX. (22 X 17 X 1,5) CM, ACABAMENTO POLIDO (PERFEITO E ALINHADO), PASSIVEL DE ESTERELIZACAO MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.
29	34035	BICARBONATO DE SODIO - EM PO, EMBALADO EM PACOTE DE APROXIMADAMENTE 100 GRAMAS.
30	32348	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, ESFERICA, NUMERO 1012,
31	34036	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - BROCA DE ACO CARBIDE ESFERICA N° 01 - PECA PONTA DE ACO CARBIDE, ESFERICA N° 01, PARA ALTA ROTACAO, COM CERTIFICADO EM BOAS PRATICAS DE FABRICACAO (RDC-59), FORNECIDO PELA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA
33	34038	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - BROCA ESFERICA CARBIDE DE BAIXA ROTACAO NUMERO 2, HASTE LONGA, CONFECCIONADA EM ACO INOX
34	34039	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA-ROTACAO, ACO CARBIDE, ESFERICA, NUMERO 05, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO
37	30466	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA-ROTACAO, MATERIAL CARBIDE, FORMATO ESFERICA, HASTE REGULAR, CORTE MEDIO, NUMERACAO 4, 25 MM, EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE A MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, RECOMENDACAO DE ARMAZENAGEM
41	32349	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, FORMA ESFERICA, NUMERO 1012 HL (HASTE LONGA).
42	20655	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, ESFERICA, NUMERO 1013, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS,

		EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO (CAIXA COM 10)
43	23635	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO,DIAMANTADA,ESFERICA, NUMERO 1014,ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,CONTENDO EXTERNAMENTE COM NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE
44	23636	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, ESTERIL, EM ACO INOXIDAVEL, CAP.P/NO MINIMO 05 PREPAROS, ESFERICA, NUMERO N- 1015, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES CONFORME AS NORMAS TECNICAS EXISTENTES, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO PASSIVO DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA A
45	23637	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO,DIAMANTADA,ESFERICA,NUMERO 1016,ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,CONTENDO EXTERNAMENTE COM NUMERO , MARCA COMERCIAL E FABRICANTE
46	23638	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO,DIAMANTADA,ESFERICA,NUMERO 1016 HL,HASTE LONGA,ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,CONTENDO EXTERNAMENTE NUMERO, MARCA COMERCIAL E

Data: 22/10/2024 11:07:11

Página: 2 de 49

Data da emissão: 22/10/2024 11:07:11

AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
 Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
 Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

		FABRICANTE
47	30469	BROCA - DE ALTA ROTACAO DIAMANTADA ESFERICA Nº 1011
48	23640	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO E CONTRA-ANGULO, EM ACO INOXIDAVEL, CAP.P/NO MINIMO 05 PREPAROS, TIPO CHAMA, COM ACABAMENTO ULTRAFINO, NUMERO 3168FF, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES CONFORME AS NORMAS TECNICAS EXISTENTES, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO PASSIVO DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA
49	23641	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CONICA ARREDONDADA, NUMERO 4138, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO
50	27237	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, ESTERIL, EM ACO INOXIDAVEL, CAP.P/NO MINIMO 05 PREPAROS, CONICA, NUMERO N- 2135, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES CONFORME AS NORMAS TECNICAS EXISTENTES, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO PASSIVO DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA
51	27238	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO E CONTRA-ANGULO, EM ACO INOXIDAVEL, CAP.P/NO MINIMO 05 PREPAROS, CONICA,ACABAMENTO ULTRA FINO, NUMERO 1112FF, CONFORME AS NORMAS TECNICAS EXISTENTES, PASSIVO DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA EM CAIXAS, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA
52	27240	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO,DIAMANTADA,TRONCO CONICA,NUMERO 3195 FF,ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,CONTENDO EXTERNAMENTE NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE
53	27241	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CONICA CHAMA, NUMERO 3193, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO
54	34042	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CILINDRICA, NUMERO 1092
55	34043	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA-ROTACAO, DIAMANTADA, CILINDRICA PLANA, NUMERO 1093
56	34044	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, ESFERICA, NUMERO 3018, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO
58	32354	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, ESFERICA, NUMERO 3018 HL, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO
59	34046	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, ESFERICA, NUMERO 3017 HL
60	34047	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CILINDRICA PLANA, NUMERO 4103
61	32353	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA,

Data: 22/10/2024 11:07:11

Página: 3 de 49

Data da emissão: 22/10/2024 11:07:11

AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
 Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
 Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

ESFERICA, NUMERO 1019.

62	34048	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CILINDRICA PLANA, NUMERO 2096
63	27242	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO,DIAMANTADA,FORMA CHAMA,NUMERO 3118.
64	27243	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CHAMA, NUMERO 3118-F.
65	27244	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, FORMA DE CHAMA, PARA ACABAMENTO, NUMERO 3118 FF - GRANULACAO ULTRA-FINA.
66	27245	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CHAMA, NUMERO 1111.
71	34052	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - CIRURGICA, EM ACO, BROCAS PECA DE MAO TRONCO-CONICA, NUMERO 702
72	34053	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - CIRURGICA, EM ACO, BROCAS PECA DE MAO TRONCO-CONICA, NUMERO 703
76	34057	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CONICA INVERTIDA, NUMERO 1034
77	34058	BROCA DIAMANTADA CONE INVERTIDO NUMERO 1036
78	34059	BROCA ESFERICA NUMERO 1022
79	34060	BROCA ESFERICA NUMERO 1023
80	34061	PONTA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO CONICA ARREDONDADA Nº 2135
81	34078	PONTA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO CONICA EXTREMIDADE INATIVA Nº 3082.
82	34079	PONTA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO CONICA EXTREMIDADE INATIVA Nº 3083
83	27248	CABO PARA ESPELHO - PARA ESPELHO BUCAL ADULTO E INFANTIL COMPATIVEL COM TODAS AS MARCAS,CABO CONTENDO INSCRICAO DA MARCA,SUPERFICIE IRREGULAR,ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS,CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL,PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.
84	34062	CARBONO PARA ODONTOLOGIA - PAPEL CARBONO PARA ODONTOLOGIA, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES DUPLAS COM ESPESSURA DE 21 MICRAS CADA; PARA ARTICULACAO, NAO BORRA, DUPLA FACE (PRETO E VERMELHO), PARA REGISTRO DOS CONTATOS OCLUSAIS NOS PROCEDIMENTOS DE RESTAURACOES, PECAS PROTETICAS E SUPERFICIES DENTAIS
85	23648	CAPA DESCARTAVEL PARA SERINGA TRIPLICE - CONFECCIONADA EM PLASTICO FLEXIVEL ATOXICO E ESTERIL, PARA SERINGA TRIPLICE KAVO, ADAPTACAO PERFEITA, EMBALADA EM CAIXA COM 100 UNIDADES, CORES DIVERSAS, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO SE HOUVER, VALIDADE MINIMA DE 1 ANO A PARTIR DA ENTREGA
88	34063	CIMENTO DE OXIDO DE ZINCO E EUGENOL - CIMENTO RESTAURADOR PROVISORIO, LIQUIDO COMPOSTO POR ESSENCIA DE CRAVO DA INDIA (EUGENOL) 95,00 G% TIMOL, 5,00 G % FRASCO COM 20 ML
90	34064	CAMARA ESCURA - CONFECCIONADA EM POLIESTIRENO, PARA REVELACAO DE FILME RADIOGRAFICO ODONTOLOGICCOM ILUMINACAO
96	34065	CURETA DE LUCAS - ACO INOX, N- 85
97	34066	CURETA DE LUCAS - ACO INOX, N-86
98	27251	CURETA - ESPECIFICACAO CURETA DE DENTINA PARA LIMPEZA DE TECIDO CARIADO - NUMERO 03,MATERIA-PRIMA ACO INOX,ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS,EMBALAGEM INDIVIDUAL,IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA
101	27253	CURETA - ESPECIFICACAO CURETA DE DENTINA PARA LIMPEZA DE TECIDO CARIADO - NUMERO 04,MATERIA PRIMA ACO INOX,ESTERILIZACAO EM MEIOS
Data: 22/10/2024 11:07:11		
Data da emissão: 22/10/2024 11:07:11		Página: 4 de 49
		AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil
		Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67		
102	32359	FISICOS E QUIMICOS,EMBALAGEM INDIVIDUAL,IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA
103	34072	CURETA PERIODONTAL - GRACEY G17/G18 DUPLA
104	34073	CURETA PERIODONTAL - GRACEY G15/G16 DUPLA.
105	34074	CURETA - TIPO GRACEY NUMERO 1 - 2, EM ACO INOX, ESTERILIZAVEL EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO NO CABO NUMERO E FABRICANTE
107	34074	CUNHA INTERDENTAL - ANATOMICA COLORIDAS DE PLASTICO NO TAMANHO P, PACOTE CONTENDO NO MINIMO 100 UNIDADES
108	32362	CURETA - TIPO GRACEY NUMERO 7 - 8, EM ACO INOX, ESTERILIZAVEL EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO NO CABO NUMERO E FABRICANTE
108	34081	CREME DENTAL - EM CREME, USO ADULTO, PESANDO 90GR, HORTELA, COMPOSTO DE FLUOR, LAURIL SULFATO DE SODIO, SACARINA, AGUA, SORBITOL, COMPOSICAO AROMATICA, POLIETILENOGLICOL, CARBOXIMETICELULOSE, DIOXIDO DE SILICIO, CORANTES, FLUORETO DE SODIO, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTAO PLASTIFICADA
112	34083	DESCOLADOR - DE PERIOSTEO DE MOLT NUMERO 09
114	23657	DETERGENTE ENZIMATICO - MULTI-ENZIMAS, CONTENDO 3 ENZIMAS A BASE DE AMILASE, PROTEASE E LIPASE, DE PRONTO USO PARA PRE LIMPEZA, EM FORMA DE ESPUMA, COM SURFACTANTES NAO IONICOS, FORMULACAO SEM ALDEIDO E CLORO, PH NEUTRO, INDICADO PARA ANTES DO PROCESSO DE LIMPEZA EM LOCAIS ONDE OS INSTRUMENTOS E ENDOSCOPICOS SERAO TRANSPORTADOS PARA DESCONTAMINACAO, COMPATIBILIDADE COM LIGAS DE ALUMINIO, EFEITO ANTICORROSIVO COM METAIS, EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. REGISTRO NA ANVISA FRASCO 1000 MILILITRO
116	23660	ESCOVA DENTAL - ADULTO, COM 20 TUFOES DE CERDAS MACIAS E ARREDONDADAS, CERDAS DISTRIBUIDAS NO MINIMO EM 3 FILEIRAS, OU ESCOVA ADULTO MONOBLOCO, CORPO E HASTILHAS INJETADAS COM O MESMO MATERIAL FLEXIVEL E ATOXICO, CABO ANATOMICO C/IDENTIFICACAO CLARA DO FABRICANTE OU MARCA, EMBALADA INDIVI-

		DUALMENTE EM CAIXA OU SACO PLASTICO RESISTENTE E VEDADO, ACONDICIONADA EM CAIXAS DE PAPELÃO COM 100 UNIDADES NO MÁXIMO, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCED. DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO SE HOUVER
117	34085	ESCOVA DE ROBSON - EM FORMA DE TUFO, HASTE METÁLICA E CERDAS DE NYLON/SIMILAR, PARA CONTRA-ÂNGULO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO
118	34086	ESCOVA DE ROBSON - FORMATO TUFO PLANO, MATERIA-PRIMA HASTE METÁLICA E CERDAS DE NYLON/SIMILAR, FINALIDADE PARA CONTRA-ÂNGULO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO
121	34089	ESCOVA DENTAL - ESCOVA DENTAL INFANTIL, COM CERDA MACIA, EM CORES DIVERSAS, TIPO COMUM, MODELO RETO, MANUAL
124	23662	ESCOVA DE ROBSON - EM FORMA DE TACA, HASTE METÁLICA E CERDAS DE NYLON/SIMILAR, PARA CONTRA-ÂNGULO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO
126	23663	ESPELHO BUCAL - NUM. 05 COM CABO, IMAGEM FRONTAL DE PRECISÃO, CONFECIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, SUPERFÍCIE ESPELHADA, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA
127	34091	ESPELHO BUCAL – PLANO, Nº 3, COM CABO, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, ENCAIXE UNIVERSAL, AUTOCLAVÁVEL.
128	23664	ESPATULA - DE AÇO INOXIDÁVEL E TITÂNIO, ANTIADERENTE, PARA MANIPULAÇÃO DE RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, EM EMBALAGEM COM UMA

Data: 22/10/2024 11:07:11

Página: 5 de 49

Data da emissão: 22/10/2024 11:07:11

AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS

		Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67
		UNIDADE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO
130	23665	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA - EM SOLUÇÃO, EM FRASCO C/500 ML, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA 02 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA
131	23666	FIO DENTAL - ENCERADO, EM EMBALAGEM RESISTENTE E VEDADA EM ROLO DE 500M, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE
132	23667	FITA ADESIVA AUTOCLAVÁVEL - CONSTITUÍDA POR DORSO DE PAPEL CREPADO, PARA IDENTIFICAÇÃO DE MATERIAL ESTERILIZADO, ADESIVO A BASE DE RESINA E BORRACHA, NA MEDIDA 19MM X 30M
133	34092	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, 45CM DE COMPRIMENTO, NÚMERO 4-0, AGULHA 1/2 CÍRCULO, CORTANTE 2,0 CM ESTÉRIL CAIXA COM 24
134	34093	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NÃO ABSORVÍVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NÚMERO 5-0, AGULHA 1/2 CÍRCULO, CAIXA COM 24 UNIDADES
135	27264	FORCEPS - ADULTO NÚMERO 16, CABO ANATÔMICO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NÚMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFÍCIE IRREGULAR, CONFECÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO
136	27265	FORCEPS - ADULTO NÚMERO 17, CABO ANATÔMICO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NÚMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFÍCIE IRREGULAR, CONFECÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO
137	34094	FORCEPS - ADULTO NÚMERO 18L, CABO ANATÔMICO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NÚMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFÍCIE IRREGULAR, CONFECÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO
138	34096	FORCEPS - ADULTO NÚMERO 18R, CABO ANATÔMICO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NÚMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFÍCIE IRREGULAR, CONFECÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO
139	34097	FORCEPS - INFANTIL NÚMERO 04, CABO ANATÔMICO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NÚMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFÍCIE IRREGULAR, CONFECÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO
140	34098	FORCEPS - INFANTIL NÚMERO 05, CABO ANATÔMICO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NÚMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFÍCIE IRREGULAR, CONFECÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO
141	34099	FORCEPS - INFANTIL NÚMERO 06, CABO ANATÔMICO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NÚMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFÍCIE IRREGULAR, CONFECÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO
142	27266	FORCEPS - ADULTO NÚMERO 69, CABO ANATÔMICO, EM AÇO

Data: 22/10/2024 11:07:11

Página: 6 de 49

Data da emissão: 22/10/2024 11:07:11

AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS

		Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
--	--	--

		e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67
		INOX,ESTERILIZAVEL EM MEIOS FISICO-QUIMICOS,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,CABO COM NUMERO E MARCA COMERCIAL
143	34102	FORCEPS - ADULTO NUMERO 150, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCAO EM ACO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERELIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO
144	27267	FORCEPS - NUMERO 151, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADO EM ACO INOX ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO
145	32367	FORCEPS - INFANTIL NUMERO 151, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADO EM ACO INOX, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOS OUQUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUAL, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL,PROCEDENCIA DE FABRICACAO
150	34103	GENGIVOTOMO - KIRKLAND ODONTO, CONFECCIONADO EM ACO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO
151	34104	GENGIVOTOMO - ORBAN, CONFECCIONADO EM ACO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO
152	23673	GORRO DESCARTAVEL PARA CIRURGIA - EM FALSO TECIDO (100% POLIPROPILENO), COM ELASTICO, COM FORMATO ANATOMICO COM DIAMETRO MINIMO DE 45 CM E GRAMATURA 30 G, QUE PERMITA BOA VENTILACAO, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, EM PACOTE, APRESENTACAO RESPEITANDO A LEGISLACAO VIGENTE
155	23676	HIPOCLORITO DE SODIO - SOLUCAO, A 0,5 %, LIQUIDO DE DAKIN, EMBALADO EM RECIPIENTE ESCURO COM APROXIMADAMENTE 1000ML, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, VALIDADE MINIMA DE 24 MESES DA DATA DE ENTREGA
157	23677	IONOMERO DE VIDRO - PARA CIMENTACAO E RESTAURACAO, AUTOPOLIMERIZAVEL, KIT DE PO, LIQUIDO, MEDIDOR E ESPATULACAO, PO EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE FRASCO COM 10 G, COMPOSTO POR IONS FLUOR, CALCIO E ALUMINIO DE VIDRO, LIQUIDO EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE LIQUIDO EM FRASCO COM 13 ML, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM CAIXA
158	34106	CIMENTO FOTOPOLIMERIZAVEL A BASE DE IONOMERO DE VIDRO - PARA RESTAURACAO COM REFORCO DE RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL COR A2 - COM LIBERACAO CONTINUA DE FLUOR, RADIOPACO E COM ALTA ADESAO A DENTINA E ESMALTE E ALTA RESISTENCIA COMPRESSAO, LIVRE DE BPA. KIT CONTENDO APROXIMADAMENTE 8G (7,2 ML) LIQUIDO, 15G DE PO E 1 BLOCO DE ESPATULACAO.
166	23683	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX,LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO,COM PERFEITA ADAPTACAO,NAO ESTERIL,BOA ELASTICIDADE,FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA,SENSIBILIDADE TATIL,TEXTURTA RESISTENTE,TAMANHO: PP,ROTULO N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA
167	23684	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - LUVAS DE LATEX,LEVEMENTE LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL,COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICA E SEM FALHAS,NAO ESTERELIZADA (CAIXA COM 100 UNIDADES),BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO ALTA SENSIBILIDADE TATIL,UNIFORME SEM FALHAS,TAMANHO PEQUENO COM PROCEDENCIA A CA Nº 9633,COM DATA DE FABRICACAO,COM VALIDADE DO PRODUTO
168	23685	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - LUVAS DE LATEX (LUVA DE
Data: 22/10/2024 11:07:11		Página: 7 de 49
Data da emissão: 22/10/2024 11:07:11		AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil
		Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS
		Prefeitura Municipal de Cotriguacu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67
		SEGURANCA),LEVEMENTE LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL,COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICA E SEM FALHAS,NAO ESTERELIZADA (CAIXA COM 100 UNIDADES),BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO,ALTA SENSIBILIDADE TATIL,UNIFORME SEM FALHAS,TAMANHO MEDIO,COM PROCEDENCIA A CA Nº 9633,COM DATA DE FABRICACAO,COM VALIDADE DO PRODUTO
169	30487	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - NAO TECIDO, 100% POLIPROPILENO,COM TIRAS,COM TRIPLA CAMADA, HIPOALERGENICAS, HIDROREPELENTE, NAO INFLAMAVEL, CLIPE NASAL E DE FACIL AJUSTE, COM ELASTICO (PARA FIXACAO ATRAS DAS AURICULAS),CAMADA INTERNA DE FILTRO DE RETENCAO BACTERIANA MELTBLOWN EM ATE 20G/M2, EFICACIA DE RETENCAO BACTERIOLOGICA (EFB) MINIMA DE 99,8%, EMBALAGEM PACOTE, ART.31 L8079/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/01/96- M.SAUDE,.,ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77
170	23687	MATRIZ DE ACO - PARA RESTAURACOES DE AMALGAMA, EM ROLO DE 5MM X 50CM, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO
171	34110	MATRIZ DE ACO - MEDINDO 0,05X7X500MM, ROLO, EMBALAGEM CONTENDO ESPECIFICACAO DE USO, MARCA, FABRICANTE E RECOMENDACAO DO FABRICANTE.
175	23689	OCULOS DE PROTECAO ODONTOLOGICO - CONFECCIONADO EM ACRILICO ANTIALERGIICO, TRANSPARENTE, COM PROTETOR LATERAL, ADAPTAVEL AO ROSTO COM CONFORTO E USO SOBRE OCULOS PROPRIO, POSSIBILITANDO AJUSTE INDIVIDUAL, PASSIVEL DE DESINFECACAO EM MEIOS QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO
178	23695	PERIOTOMO - PERIOTOMO RETO,COM CABO ANATOMICO,PASSIVEL DE ESTERELIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS,EMBALADA INDIVIDUALMENTE,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA
179	34112	PERIOTOMO - PERIOTOMO ANTERIOR EM ACO INOX CIRURGICO, INSTRUMENTO DUPLO COM UMA PONTA EM ANGULO E OUTRA RETA, PASSIVEL DE ESTERELIZACAO EM MEIOS

		FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA
180	23698	PINCA - CURVA PARA ALGODAO COM APROXIMADAMENTE 17 CM, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE COM RANHURAS, PONTA ATIVA COM AGULOS PRECISOS, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE
183	27275	PONTA PARA SUGADOR - DE PLASTICO, DESCARTAVEL, ATOXICO, SUGADOR PARA SALIVA, EMBALADA EM PACOTES DE 40 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO
188	34115	PORTA ALGODAO - PARA ALGODAO LIMPO, CONFECCIONADO EM ACO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO
191	32385	PORTA-AGULHA MAYO-HEGAR - EM ACO INOX, COM FORMA DELICADA, COM O COMPRIMENTO DE 16CM
192	30496	PORTA AMALGAMA - ADULTO, CORPO CONTENDO INSCRICAO DE MARCA, CONFECCIONADO EM PLASTICO/SIMILAR ATOXICO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO
193	27278	POTE DAPPEN - DE PLASTICO ESTERILIZAVEL, PARA MANIPULACAO DE MATERIAIS DENTARIOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO
194	34116	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE ADULTO
195	27279	REVELADOR PARA FILMES RADIOGRAFICOS - COMPOSTO DE HIDROQUINONA 2%, EM SOLUCAO PRONTA PARA USO, RAO X PANORAMICO, PROCESSAMENTO MANUAL, EMBALADO EM FRASCO COM 1 litro, CONSTANADO EXTERNAMENTE

Data: 22/10/2024 11:07:11

Página: 8 de 49

Data da emissão: 22/10/2024 11:07:11

AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

		MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA
199	27283	SELANTE - FOTOPOLIMERIZAVEL, CAIXA CONTENDO CONDICIONADOR, SELANTE E ACESSORIOS, CONDICIONADOR EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE 2ML EM GEL, COMPOSTO BASICAMENTE POR ACIDO FOSFORICO A 37%, SELANTE EM FRACO COM APROXIMADAMENTE 5G, COMPOSTO BASICAMENTE POR POLIMEROS DE BIS-GMA, FLUORETO DE SODIO, COM CARGA, COM CORANTE, EMBALADO EM CAIXA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2ANOS DA DATA DE ENTREGA.
202	34120	FLUORETO DE SODIO - FLUORETO DE SODIO 0,05% SEM SABOR LIQUIDO, PARA BOCHECHO - FRASCO COM 500 ML
203	27287	SOLUCAO ANTI-SEPTICA - BACTERICIDA, ANTI-SEPTICA, COMPOSTO POR FLUORETO DE SODIO, SABOR TUTTI-FRUTI, A 0,05%, PARA ANTI-SEPSIA DE LESOES INFECTADAS, FRASCO COM SOLUCAO AQUOSA 500 ML. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE., VALIDADE MINIMA DE 24 MESES DA DATA DA ENTREGA - FRASCO 500 ML
204	34121	SONDA EXPLORADORA - EXPLORADORA N.05-CONTENDO INSCRICAO DA MARCA E NUMERACAO, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR DENTEADA, COM RANHURAS OU RUGOSIDADES, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, CONFECCIONADA EM ACO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO
205	34122	SUPORTE PARA RADIOGRAFIA - SUPORTE PARA RADIOGRAFIA COMPORTANDO 05 RADIOGRAFIAS PERIAPICAIS, EM PAPEL CARTAO, EMBALADO EM PACOTES COM 100 UNIDADES
206	23710	TACA DE BORRACHA - PARA PROFILAXIA EM BAIXA ROTACAO, SEM MANDRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E FABRICANTE
207	27288	TACA DE BORRACHA - POLIMENTO DE RESINAS COMPOSTAS, SISTEMA DE ACABAMENTO DE COMPOSITOS DE ALTA PERFORMANCE, PONTAS DE SILICONE FLEXIVEIS IMPREGNADAS COM OXIDO DE ALUMINIO QUE NAO PRODUZEM CALOR EXCESSIVO. SEM NECESSIDADE DE TROCA SUCESSIVA DE INSTRUMENTOS COMO OCORRE EM OUTROS SISTEMAS E QUE PROPORCIONA EXCELENTE LISURA E ALTO BRILHO DE MODO PRATICO E RAPIDO. O GRAU DE ABRASAO DAS PONTAS ENHANCE DEPENDE EXCLUSIVAMENTE DA PRESSAO APLICADA SOBRE AS RESTAURACOES. EMBALADA EM KIT COM 06 (2 TORPEDOS, 1 LENTILHA, 1 TACA, 2 ESFERAS) ESTERIL. EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO.
208	30499	TESOURA IRIS - EM ACO INOXIDAVEL, RETA, COM 10 CM
209	30500	TESOURA CIRURGICA IRIS - EM ACO INOX, COM FORMA CURVA, COM O COMPRIMENTO DE 9CM
210	30501	TESOURA - TESOURA GOLDMAN FOX COM COMPRIMENTO TOTAL APROXIMADO DE 13 CM, SUPERFICIE DO CABO IRREGULAR, PONTA ATIVA CURVA E PONTIAGUDA DO TIPO SUPER CUT (UM LADO LISO E OUTRO DENTADO), MATERIA-PRIMA ACO INOXIDAVEL, ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA
213	30503	TIRA DE LIXA - DE ACO, PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURACOES DE AMALGAMA, EM ENVELOPE COM 12 UNIDADES DE TIRAS DE 4MM DE LARGURA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO
214	34123	TIRA DE LIXA - DE ACO, PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURACOES DE AMALGAMA, EM ENVELOPE COM 12 UNIDADES DE TIRAS DE 6MM DE LARGURA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO
219	34125	COMPRESSOR DE AR - ODONTOLOGICO 02 CILINDROS EM LINHA, ACIONAMENTO DIRETO, AIXO NIVEL DE RUIDO, BLOCO EM ALUMINIO, 110V / 60 HZ MONOFASICO,

Data: 22/10/2024 11:07:11

Página: 9 de 49

Data da emissão: 22/10/2024 11:07:11

AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67
--	---

ISENTO DE OLEO, PISTÃO, DESLOCAMENTO TEORICO (LITROS/MIN.)

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: “AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO”, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo de Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - CNPJ: 04.724.729/0001-61

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
5	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - CALIBRE G-30 LONGA CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, SILICONIZADA E TRIBISELADA, ESTERILIZADA COM RAO GAMA-COBALTO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM ESTOJO PLASTICO COM LACRE, CAIXA COM 100 UNIDADES CONSTANDO EXTERNAMENTE CALIBRE, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE DE 2 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	PROCARE	CX 100 UN	100,0000	R\$ 57,90	R\$ 5.790,00
18	ALAVANCA - ALAVANCA APICAL INFANTIL JOGO C/(Nº1, Nº2 E Nº3) COM REGISTRO NA ANVISA - INSTR. CIRURG	PRATA	un	50,0000	R\$ 117,90	R\$ 5.895,00

Data: 22/10/2024 11:07:11

Página: 10 de 49

Data da emissão: 22/10/2024 11:07:11

AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67
--	---

19	ALAVANCA - SELDIN INFANTIL JOGO, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL CONTENDO (Nº1L, Nº1R E Nº2) COM REGISTRO NA ANVISA	PRATA	un	50,0000	R\$ 128,90	R\$ 6.445,00
20	ALAVANCA - APICAL RETA, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	PRATA	un	100,0000	R\$ 111,00	R\$ 11.100,00
21	ALAVANCA APICAL NUMERO 304	PRATA	un	50,0000	R\$ 39,85	R\$ 1.992,50
22	ALAVANCA - SELDIN ADULTO, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EMBALAGEM COM TRES UNIDADES, CONTENDO MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	PRATA	un	100,0000	R\$ 111,32	R\$ 11.132,00
23	ALAVANCA - SELDIN RETA, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO, EMBALAGEM COM TRES UNIDADES, CONTENDO MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	PRATA	un	100,0000	R\$ 115,00	R\$ 11.500,00

Data: 22/10/2024 11:07:12

Página: 11 de 49

Data da emissão: 22/10/2024 11:07:12

AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67
--	---

24	ALAVANCA - SELDIN NUMERO 1 R, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	PRATA	un	80,0000	R\$ 39,85	R\$ 3.188,00
25	ALAVANCA - SELDIN NUMERO 1 L, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	PRATA	un	80,0000	R\$ 49,50	R\$ 3.960,00

26	BABADOR - EM POLIETILENO, COM MEDIDA APROXIMADA DE 33 X 47 CM, CORES VARIADAS, ATÓXICA, IMPERMEÁVEL, DESCARTÁVEL, EMBALADO EM PACOTES COM 100 UNIDADES	MAXCLEAN	PC 100 UN	250,0000	R\$ 22,00	R\$ 5.500,00
27	BANDEJA PARA INSTRUMENTAL - ACO INOX, 22 X 09 X 1,5 CM	FLEXINOX	un	50,0000	R\$ 22,57	R\$ 1.128,50
Data: 22/10/2024 11:07:12				Página: 12 de 49		
Data da emissão: 22/10/2024 11:07:12				AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil		Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67						
28	BANDEJA PARA INSTRUMENTAL - EM ACO INOX, RETANGULAR APROX. (22 X 17 X 1,5) CM, ACABAMENTO POLIDO (PERFEITO E ALINHADO), PASSIVEL DE ESTERELIZACAO MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.	FLEXINOX	un	50,0000	R\$ 35,44	R\$ 1.772,00
29	BICARBONATO DE SODIO - EM PO, EMBALADO EM PACOTE DE APROXIMADAMENTE 100 GRAMAS.	MAQUIRA	un	200,0000	R\$ 19,50	R\$ 3.900,00
30	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, ESFERICA, NUMERO 1012,	FAVA	un	100,0000	R\$ 6,36	R\$ 636,00
31	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - BROCA DE ACO CARBIDE ESFERICA Nº 01 - PEÇA PONTA DE ACO CARBIDE, ESFERICA Nº 01, PARA ALTA ROTACAO, COM CERTIFICADO EM BOAS PRATICAS DE FABRICACAO (RDC-59), FORNECIDO PELA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	MICRODONT	un	150,0000	R\$ 18,57	R\$ 2.785,50
33	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - BROCA ESFERICA CARBIDE DE BAIXA ROTACAO NUMERO 2, HASTE LONGA, CONFECIONADA EM ACO INOX	MICRODONT	un	150,0000	R\$ 18,57	R\$ 2.785,50
Data: 22/10/2024 11:07:12				Página: 13 de 49		
Data da emissão: 22/10/2024 11:07:12				AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil		Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67						
34	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA-ROTACAO, ACO CARBIDE, ESFERICA, NUMERO 05, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MICRODONT	un	150,0000	R\$ 18,57	R\$ 2.785,50
37	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA-ROTACAO, MATERIAL CARBIDE, FORMATO ESFERICA, HASTE REGULAR, CORTE MEDIO, NUMERACAO 4, 25 MM, EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE A MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, RECOMENDACAO DE ARMAZENAGEM	MICRODONT	un	150,0000	R\$ 18,57	R\$ 2.785,50
41	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, FORMA ESFERICA, NUMERO 1012 HL (HASTE LONGA).	FAVA	un	100,0000	R\$ 7,21	R\$ 721,00
Data: 22/10/2024 11:07:12				Página: 14 de 49		
Data da emissão: 22/10/2024 11:07:12				AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil		Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67						
42	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, ESFERICA, NUMERO 1013, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO (CAIXA COM 10)	FAVA	un	150,0000	R\$ 7,21	R\$ 1.081,50
43	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO DIAMANTADA ESFERICA, NUMERO 1014 ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE COM NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE	FAVA	un	150,0000	R\$ 7,21	R\$ 1.081,50
44	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, ESTERIL, EM ACO INOXIDAVEL, CAP.P/NO MINIMO 05 PREPAROS, ESFERICA, NUMERO N- 1015, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES CONFORME AS NORMAS TECNICAS EXISTENTES, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO PASSIVO DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA	FAVA	un	150,0000	R\$ 7,21	R\$ 1.081,50

Data: 22/10/2024 11:07:12					Página: 15 de 49		
Data da emissão: 22/10/2024 11:07:12					AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil		Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67							
45	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, ESFERICA, NUMERO 1016, ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE COM NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE	FAVA	un	100,0000	R\$ 7,21	R\$ 721,00	
46	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, ESFERICA, NUMERO 1016 HL, HASTE LONGA, ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE	FAVA	un	100,0000	R\$ 7,21	R\$ 721,00	
47	BROCA - DE ALTA ROTACAO DIAMANTADA ESFERICA Nº 1011	FAVA	un	150,0000	R\$ 7,21	R\$ 1.081,50	
48	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO E CONTRA-ANGULO, EM ACO INOXIDAVEL, CAP.P/NO MINIMO 05 PREPAROS, TIPO CHAMA, COM ACABAMENTO ULTRAFINO, NUMERO 3168FF, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES CONFORME AS NORMAS TECNICAS EXISTENTES, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO PASSIVO DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA	FAVA	un	150,0000	R\$ 7,21	R\$ 1.081,50	
Data: 22/10/2024 11:07:12					Página: 16 de 49		
Data da emissão: 22/10/2024 11:07:12					AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil		Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67							
49	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CONICA ARREDONDADA, NUMERO 4138, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	FAVA	un	100,0000	R\$ 7,21	R\$ 721,00	
50	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, ESTERIL, EM ACO INOXIDAVEL, CAP.P/NO MINIMO 05 PREPAROS, CONICA, NUMERO N- 2135, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES CONFORME AS NORMAS TECNICAS EXISTENTES, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO PASSIVO DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA	FAVA	un	80,0000	R\$ 7,21	R\$ 576,80	
Data: 22/10/2024 11:07:12					Página: 17 de 49		
Data da emissão: 22/10/2024 11:07:12					AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil		Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67							
51	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO E CONTRA-ANGULO, EM ACO INOXIDAVEL, CAP.P/NO MINIMO 05 PREPAROS, CONICA, ACABAMENTO ULTRA FINO, NUMERO 1112FF, CONFORME AS NORMAS TECNICAS EXISTENTES, PASSIVO DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA EM CAIXAS, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA	FAVA	un	150,0000	R\$ 7,21	R\$ 1.081,50	
52	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, TRONCO CONICA, NUMERO 3195 FF, ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE	FAVA	un	100,0000	R\$ 7,21	R\$ 721,00	
53	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CONICA CHAMA, NUMERO 3193, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	FAVA	un	100,0000	R\$ 7,21	R\$ 721,00	
54	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CILINDRICA, NUMERO 1092	FAVA	un	100,0000	R\$ 7,21	R\$ 721,00	
Data: 22/10/2024 11:07:12					Página: 18 de 49		
Data da emissão: 22/10/2024 11:07:12					AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil		Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67						
55	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA-ROTACAO, DIAMANTADA, CILINDRICA PLANA, NUMERO 1093	FAVA	un	100,0000	R\$ 7,21	R\$ 721,00
56	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, ESFERICA, NUMERO 3018, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	FAVA	un	100,0000	R\$ 7,21	R\$ 721,00
58	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, ESFERICA, NUMERO 3018 HL, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	FAVA	un	100,0000	R\$ 7,21	R\$ 721,00
59	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, ESFERICA, NUMERO 3017 HL	FAVA	un	100,0000	R\$ 7,21	R\$ 721,00
60	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CILINDRICA PLANA, NUMERO 4103	FAVA	un	100,0000	R\$ 7,21	R\$ 721,00
Data: 22/10/2024 11:07:12				Página: 19 de 49		
Data da emissão: 22/10/2024 11:07:12				AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil		Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67						
61	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, ESFERICA, NUMERO 1019.	FAVA	un	100,0000	R\$ 7,21	R\$ 721,00
62	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CILINDRICA PLANA, NUMERO 2096	FAVA	un	100,0000	R\$ 7,21	R\$ 721,00
63	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, FORMA CHAMA, NUMERO 3118.	FAVA	un	100,0000	R\$ 7,21	R\$ 721,00
64	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CHAMA, NUMERO 3118-F.	FAVA	un	100,0000	R\$ 7,21	R\$ 721,00
65	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, FORMA DE CHAMA, PARA ACABAMENTO, NUMERO 3118 FF - GRANULACAO ULTRA-FINA.	FAVA	un	100,0000	R\$ 7,21	R\$ 721,00
66	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CHAMA, NUMERO 1111.	FAVA	un	100,0000	R\$ 7,21	R\$ 721,00
71	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - CIRURGICA, EM ACO, BROCAS PECA DE MAO TRONCO-CONICA, NUMERO 702	MICRODONT	un	100,0000	R\$ 30,63	R\$ 3.063,00
72	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - CIRURGICA, EM ACO, BROCAS PECA DE MAO TRONCO-CONICA, NUMERO 703	MICRODONT	un	100,0000	R\$ 30,63	R\$ 3.063,00
76	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CONICA INVERTIDA, NUMERO 1034	FAVA	un	100,0000	R\$ 7,21	R\$ 721,00
77	BROCA DIAMANTADA CONE INVERTIDO NUMERO 1036	FAVA	un	100,0000	R\$ 7,21	R\$ 721,00
78	BROCA ESFERICA NUMERO 1022	FAVA	un	100,0000	R\$ 7,21	R\$ 721,00
79	BROCA ESFERICA NUMERO 1023	FAVA	un	100,0000	R\$ 7,21	R\$ 721,00
Data: 22/10/2024 11:07:12				Página: 20 de 49		
Data da emissão: 22/10/2024 11:07:12				AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil		Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67						
80	PONTA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO CONICA ARREDONDADA Nº 2135	FAVA	un	100,0000	R\$ 7,21	R\$ 721,00
81	PONTA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO CONICA EXTREMIDADE INATIVA Nº 3082.	FAVA	un	100,0000	R\$ 7,21	R\$ 721,00
82	PONTA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO CONICA EXTREMIDADE INATIVA Nº 3083	FAVA	un	100,0000	R\$ 7,21	R\$ 721,00
83	CABO PARA ESPELHO - PARA ESPELHO BUCAL ADULTO E INFANTIL COMPATIVEL COM TODAS AS MARÇAS, CABO CONTENDO INSCRICAO DA MARCA, SUPERFICIE IRREGULAR, ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.	THIMON	un	200,0000	R\$ 10,15	R\$ 2.030,00
84	CARBONO PARA ODONTOLOGIA - PAPEL CARBONO PARA ODONTOLOGIA, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES DUPLAS COM ESPESSURA DE 21 MICRAS CADA; PARA ARTICULACAO, NAO BORRA, DUPLA FACE (PRETO E VERMELHO), PARA REGISTRO DOS CONTATOS OCLUSAIS NOS PROCEDIMENTOS DE RESTAURACOES, PECAS PROTETICAS E SUPERFICIES DENTAI	MAQUIRA	BL 12 FL	100,0000	R\$ 11,45	R\$ 1.145,00
Data: 22/10/2024 11:07:12				Página: 21 de 49		

Data da emissão: 22/10/2024 11:07:12		AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil			Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS	
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67						
85	CAPA DESCARTAVEL PARA SERINGA TRIPLICE - CONFECCIONADA EM PLASTICO FLEXIVEL ATOXICO E ESTERIL, PARA SERINGA TRIPLICE KAVO, ADAPTACAO PERFEITA, EMBALADA EM CAIXA COM 100 UNIDADES, CORES DIVERSAS, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO SE HOUVER, VALIDADE MINIMA DE 1 ANO A PARTIR DA ENTREGA	KAVO	un	150,0000	R\$ 47,55	R\$ 7.132,50
88	CIMENTO DE OXIDO DE ZINCO E EUGENOL - CIMENTO RESTAURADOR PROVISORIO, LIQUIDO COMPOSTO POR ESSENCIA DE CRAVO DA INDIA (EUGENOL) 95,00 G% TIMOL, 5,00 G % FRASCO COM 20 ML	MAQUIRA	un	100,0000	R\$ 35,66	R\$ 3.566,00
90	CAMARA ESCURA - CONFECCIONADA EM POLIESTIRENO, PARA REVELACAO DE FILME RADIOGRAFICO ODONTOLOGICCOM ILLUMINACAO	BIOTRON	un	5,0000	R\$ 270,00	R\$ 1.350,00
96	CURETA DE LUCAS - ACO INOX, N- 85	PRATA	un	30,0000	R\$ 13,68	R\$ 410,40
97	CURETA DE LUCAS - ACO INOX, N-86	PRATA	un	30,0000	R\$ 13,68	R\$ 410,40
98	CURETA - ESPECIFICACAO CURETA DE DENTINA PARA LIMPEZA DE TECIDO CARIADO - NUMERO 03, MATERIA-PRIMA ACO INOX, ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA	PRATA	un	200,0000	R\$ 27,95	R\$ 5.590,00

Data: 22/10/2024 11:07:12

Página: 22 de 49

Data da emissão: 22/10/2024 11:07:12

AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67						
101	CURETA - ESPECIFICACAO CURETA DE DENTINA PARA LIMPEZA DE TECIDO CARIADO - NUMERO 04, MATERIA PRIMA ACO INOX, ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA	PRATA	un	200,0000	R\$ 23,58	R\$ 4.716,00
102	CURETA PERIODONTAL - GRACEY G17/G18 DUPLA	PRATA	un	50,0000	R\$ 16,61	R\$ 830,50
103	CURETA PERIODONTAL - GRACEY G15/G16 DUPLA.	PRATA	un	50,0000	R\$ 16,61	R\$ 830,50
104	CURETA - TIPO GRACEY NUMERO 1 - 2, EM ACO INOX, ESTERILIZAVEL EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO NO CABO NUMERO E FABRICANTE	PRATA	un	50,0000	R\$ 25,61	R\$ 1.280,50
105	CUNHA INTERDENTAL - ANATOMICA COLORIDAS DE PLASTICO NO TAMANHO P, PACOTE CONTENDO NO MINIMO 100 UNIDADES	MAQUIRA	un	100,0000	R\$ 34,32	R\$ 3.432,00
107	CURETA - TIPO GRACEY NUMERO 7 - 8, EM ACO INOX, ESTERILIZAVEL EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO NO CABO NUMERO E FABRICANTE	PRATA	un	50,0000	R\$ 33,96	R\$ 1.698,00
108	CREME DENTAL - EM CREME, USO ADULTO, PESANDO 90GR, HORTELA, COMPOSTO DE FLUOR, LAURIL SULFATO DE SODIO, SACARINA, AGUA, SORBITOL, COMPOSICAO AROMATICA, POLIETILENOGLICOL, CARBOXIMETILCELULOSE, DIOXIDO DE SILICIO, CORANTES, FLUORETO DE SODIO, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTAO PLASTIFICADA	ICE FRSH	un	1000,0000	R\$ 6,03	R\$ 6.030,00
112	DESCOLADOR - DE PERIOSTEO DE MOLT NUMERO 09	PRATA	un	80,0000	R\$ 51,54	R\$ 4.123,20

Data: 22/10/2024 11:07:12

Página: 23 de 49

Data da emissão: 22/10/2024 11:07:12

AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67						
114	DETERGENTE ENZIMATICO - MULTI-ENZIMAS, CONTENDO 3 ENZIMAS A BASE DE AMILASE, PROTEASE E LIPASE, DE PRONTO USO PARA PRE LIMPEZA, EM FORMA DE ESPUMA, COM SURFACTANTES NAO IONICOS, FORMULACAO SEM ALDEIDO E CLORO, PH NEUTRO, INDICADO PARA ANTES DO PROCESSO DE LIMPEZA EM LOCAIS ONDE OS INSTRUMENTOS E ENDOSCOPICOS SERAO TRANSPORTADOS PARA DESCONTAMINACAO, COMPATIBILIDADE COM LIGAS DE ALUMINIO, EFEITO ANTICORROSIVO COM METAIS, EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA, REGISTRO NA ANVISA FRASCO 1000 MILILITRO	PROLINK	l	200,0000	R\$ 34,24	R\$ 6.848,00
116	ESCOVA DENTAL - ADULTO, COM 20 TUFOS DE CERDAS MACIAS E ARREDONDADAS, CERDAS DISTRIBUIDAS NO MINIMO EM 3 FILEIRAS, OU ESCOVA ADULTO MONOBLOCO, CORPO E HASTILHAS INJETADAS COM O MESMO MATERIAL FLEXIVEL E ATOXICO, CABO ANATOMICO C/IDENTIFICACAO CLARA DO FABRICANTE OU MARCA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM CAIXA OU SACO PLASTICO RESISTENTE E VEDADO, ACONDICIONADA	KOVACS	un	500,0000	R\$ 2,63	R\$ 1.315,00

EM CAIXAS DE PAPELÃO COM 100 UNIDADES NO MÁXIMO, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCED. DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO SE HOUVER						
---	--	--	--	--	--	--

Data: 22/10/2024 11:07:12

Página: 24 de 49

Data da emissão: 22/10/2024 11:07:12

AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
--	---

117	ESCOVA DE ROBSON - EM FORMA DE TUFO, HASTE METALICA E CERDAS DE NYLON/SIMILAR, PARA CONTRA ANGULO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	PREVEN	un	100,0000	R\$ 3,95	R\$ 395,00
118	ESCOVA DE ROBSON - FORMATO TUFO PLANA, MATERIA-PRIMA HASTE METALICA E CERDAS DE NYLON/SIMILAR, FINALIDADE PARA CONTRA-ANGULO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	PREVEN	un	100,0000	R\$ 3,80	R\$ 380,00
121	ESCOVA DENTAL - ESCOVA DENTAL INFANTIL, COM CERDA MACIA, EM CORES DIVERSAS, TIPO COMUM, MODELO RETO, MANUAL	KOVACS	un	2000,0000	R\$ 2,41	R\$ 4.820,00
124	ESCOVA DE ROBSON - EM FORMA DE TACA, HASTE METALICA E CERDAS DE NYLON/SIMILAR, PARA CONTRA-ANGULO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	PREVEN	un	100,0000	R\$ 3,30	R\$ 330,00
126	ESPELHO BUCAL - NUM. 05 COM CABO, IMAGEM FRONTAL DE PRECISAO, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL, SUPERFICIE ESPELHADA, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA	THIMON	un	200,0000	R\$ 8,90	R\$ 1.780,00

Data: 22/10/2024 11:07:12

Página: 25 de 49

Data da emissão: 22/10/2024 11:07:12

AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
--	---

127	ESPELHO BUCAL - PLANO, Nº 3, COM CABO, FABRICADO EM AÇO INOXIDAVEL, ENCAIXE UNIVERSAL, AUTOCLAVAVEL.	GOLGRAN	un	100,0000	R\$ 9,00	R\$ 900,00
128	ESPATULA - DE AÇO INOXIDAVEL E TITANIO, ANTIADERENTE, PARA MANIPULACAO DE RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL, EM EMBALAGEM COM UMA UNIDADE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	PRATA	un	100,0000	R\$ 109,90	R\$ 10.990,00
130	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA - EM SOLUCAO, EM FRASCO C/500 ML, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA 02 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	IODONTOSUL	FR 500 ML	100,0000	R\$ 82,00	R\$ 8.200,00
131	FIO DENTAL - ENCRERADO, EM EMBALAGEM RESISTENTE E VENDIDA EM ROLO DE 500M, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE	HILLO	un	100,0000	R\$ 12,34	R\$ 1.234,00
132	FITA ADESIVA AUTOCLAVAVEL - CONSTITUIDA POR DORSO DE PAPEL CREPADO, PARA IDENTIFICACAO DE MATERIAL ESTERILIZADO, ADESIVO A BASE DE RESINA E BORRACHA, NA MEDIDA 19MM X 30M	MAXICOR	un	100,0000	R\$ 7,40	R\$ 740,00
133	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 4-0, AGULHA 1/2 CIRCULO, CORTANTE 2,0 CM ESTERIL CAIXA COM 24	TECNOFIO	CX 24 UN	150,0000	R\$ 55,00	R\$ 8.250,00

Data: 22/10/2024 11:07:12

Página: 26 de 49

Data da emissão: 22/10/2024 11:07:12

AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
--	---

134	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 5-0, AGULHA 1/2 CIRCULO, CAIXA COM 24 UNIDADES	TECNOFIO	CX 24 UN	150,0000	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00
135	FORCEPS - ADULTO NUMERO 16, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCAO EM AÇO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERELIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	WILCOS	un	50,0000	R\$ 92,00	R\$ 4.600,00
136	FORCEPS - ADULTO NUMERO 17, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCAO EM AÇO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERELIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE	WILCOS	un	50,0000	R\$ 92,00	R\$ 4.600,00

TE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO						
Data: 22/10/2024 11:07:12				Página: 27 de 49		
Data da emissão: 22/10/2024 11:07:12				AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil		Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67						
137	FORCEPS - ADULTO NUMERO 18L, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCAO EM AÇO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERELIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO	WILCOS	un	50,0000	R\$ 92,00	R\$ 4.600,00
138	FORCEPS - ADULTO NUMERO 18R, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCAO EM AÇO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERELIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO	WILCOS	un	50,0000	R\$ 92,00	R\$ 4.600,00
139	FORCEPS - INFANTIL NUMERO 04, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCAO EM AÇO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERELIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO	GOLGRAN	un	50,0000	R\$ 96,69	R\$ 4.834,50
Data: 22/10/2024 11:07:12				Página: 28 de 49		
Data da emissão: 22/10/2024 11:07:12				AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil		Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67						
140	FORCEPS - INFANTIL NUMERO 05, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCAO EM AÇO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERELIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO	MARYAM	un	50,0000	R\$ 92,00	R\$ 4.600,00
141	FORCEPS - INFANTIL NUMERO 06, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCAO EM AÇO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERELIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO	MARYAM	un	50,0000	R\$ 92,00	R\$ 4.600,00
142	FORCEPS - ADULTO NUMERO 69, CABO ANATOMICO, EM AÇO INOX, ESTERILIZAVEL EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CABO COM NUMERO E MARCA COMERCIAL	WILCOS	un	50,0000	R\$ 92,00	R\$ 4.600,00
Data: 22/10/2024 11:07:12				Página: 29 de 49		
Data da emissão: 22/10/2024 11:07:12				AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil		Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67						
143	FORCEPS - ADULTO NUMERO 150, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCAO EM AÇO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERELIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO	WILCOS	un	50,0000	R\$ 92,00	R\$ 4.600,00
144	FORCEPS - NUMERO 151, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCAO EM AÇO INOX ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERELIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO	WILCOS	un	30,0000	R\$ 92,00	R\$ 2.760,00
145	FORCEPS - INFANTIL NUMERO 151, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCAO EM AÇO INOX, PASSIVEL DE ESTERELIZACAO EM MEIOS FISICOS OU QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUAL, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO	WILCOS	un	30,0000	R\$ 92,00	R\$ 2.760,00
Data: 22/10/2024 11:07:12				Página: 30 de 49		

Data da emissão: 22/10/2024 11:07:12				AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil		Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS	
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67							
150	GENGIVOTOMO - KIRKLAND ODONTO, CONFECCIONADO EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	PRATA	un	50,0000	R\$ 57,20	R\$ 2.860,00	
151	GENGIVOTOMO - ORBAN, CONFECCIONADO EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	PRATA	un	50,0000	R\$ 56,50	R\$ 2.825,00	
152	GORRO DESCARTAVEL PARA CIRURGIA - EM FALSO TECIDO (100% POLIPROPILENO), COM ELASTICO, COM FORMATO ANATOMICO COM DIAMETRO MINIMO DE 45 CM E GRAMATURA 30 G, QUE PERMITA BOA VENTILACAO, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, EM PACOTE, APRESENTACAO RESPEITANDO A LEGISLACAO VIGENTE	FARMATEX	PC 100 UN	150,0000	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00	
155	HIPOCLORITO DE SODIO - SOLUCAO, A 0,5 %, LIQUIDO DE DAKIN, EMBALADO EM RECIPIENTE ESCURO COM APROXIMADAMENTE 1000ML, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, VALIDADE MINIMA DE 24 MESES DA DATA DE ENTREGA	ASFER	un	20,0000	R\$ 12,40	R\$ 248,00	
Data: 22/10/2024 11:07:12				Página: 31 de 49			
Data da emissão: 22/10/2024 11:07:12				AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil		Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS	
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67							
157	IONOMERO DE VIDRO - PARA CIMENTACAO E RESTAURACAO, AUTOPOLIMERIZAVEL, KIT DE PO, LIQUIDO, MEDIDOR E ESPATULACAO, PO EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE FRASCO COM 10 G, COMPOSTO POR IONS FLUOR, CALCIO E ALUMINIO DE VIDRO, LIQUIDO EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE LIQUIDO EM FRASCO COM 13 ML, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM CAIXA	FGM	un	200,0000	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00	
158	CIMENTO FOTOPOLIMERIZAVEL A BASE DE IONOMERO DE VIDRO - PARA RESTAURACAO COM REFORCO DE RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL COR A2 - COM LIBERACAO CONTINUA DE FLUOR, RADIOPACO E COM ALTA ADESAO A DENTINA E ESMALTE E ALTA RESISTENCIA A COMPRESSAO, LIVRE DE BPA, KIT CONTENDO APROXIMADAMENTE 8G (7,2 ML) LIQUIDO, 15G DE PO E 1 BLOCO DE ESPATULACAO.	FGM	KIT	300,0000	R\$ 140,00	R\$ 42.000,00	
166	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO COM PERFEITA ADAPTACAO, NAO ESTERIL, BOA ELASTICIDADE, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, SENSIBILIDADE TATIL, TEXTURTA RESISTENTE, TAMANHO: PP, ROTULO N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	DESCARPACK	CX100PAR	500,0000	R\$ 25,05	R\$ 12.525,00	
Data: 22/10/2024 11:07:12				Página: 32 de 49			
Data da emissão: 22/10/2024 11:07:12				AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil		Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS	
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67							
167	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - LUVAS DE LATEX, LEVEMENTE LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICA E SEM FALHAS, NAO ESTERILIZADA (CAIXA COM 100 UNIDADES), BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, ALTA SENSIBILIDADE TATIL, UNIFORME SEM FALHAS, TAMANHO PEQUENO, COM PROCEDENCIA A CA Nº 9633, COM DATA DE FABRICACAO, COM VALIDADE DO PRODUTO	DESCARPACK	CX100PAR	500,0000	R\$ 25,05	R\$ 12.525,00	
168	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - LUVAS DE LATEX (LUVA DE SEGURANCA), LEVEMENTE LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICA E SEM FALHAS, NAO ESTERILIZADA (CAIXA COM 100 UNIDADES), BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, ALTA SENSIBILIDADE TATIL, UNIFORME SEM FALHAS, TAMANHO MÉDIO, COM PROCEDENCIA A CA Nº 9633, COM DATA DE FABRICACAO, COM VALIDADE DO PRODUTO	DESCARPACK	CX100PAR	350,0000	R\$ 25,04	R\$ 8.764,00	
Data: 22/10/2024 11:07:12				Página: 33 de 49			
Data da emissão: 22/10/2024 11:07:12				AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil		Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS	
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67							

169	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - NAO TECIDO, 100% POLIPROPILENO COM TIRAS, COM TRIPLA CAMADA, HIPOALERGENICAS, HIDROREPELENTE, NAO INFLAMAVEL, CLIPE NASAL E DE FACIL AJUSTE, COM ELASTICO (PARA FIXACAO ATRAS DAS AURICULAS), CAMADA INTERNA DE FILTRO DE RETENCAO BACTERIANA MELTBLOWN EM ATE 20G/M2, EFICACIA DE RETENCAO BACTERIOLOGICA (EFB) MINIMA DE 99,8%, EMBALAGEM PACOTE. ART.31 L8079/90 PORT. CONJ.N.1 DE 23/01/96- M.SAUDE., ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77	FARMATEX	CX 50 UN	300,0000	R\$ 7,75	R\$ 2.325,00
170	MATRIZ DE ACO - PARA RESTAURACOES DE AMALGAMA, EM ROLO DE 5MM X 50CM, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MAQUIRA	un	100,0000	R\$ 3,80	R\$ 380,00
171	MATRIZ DE ACO - MEDINDO 0.05X7X500MM, ROLO, EMBALAGEM CONTENDO ESPECIFICACAO DE USO, MARCA, FABRICANTE E RECOMENDACAO DO FABRICANTE.	MAQUIRA	un	100,0000	R\$ 3,80	R\$ 380,00

Data: 22/10/2024 11:07:12

Página: 34 de 49

Data da emissão: 22/10/2024 11:07:12

AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

175	OCULOS DE PROTECAO ODONTOLOGICO - CONFECCIONADO EM ACRILICO ANTIALERGICO, TRANSPARENTE, COM PROTETOR LATERAL, ADAPTAVEL AO ROSTO COM CONFORTO E USO SOBRE OCULOS PROPRIO, POSSIBILITANDO AJUSTE INDIVIDUAL, PASSIVEL DE DESINFECACAO EM MEIOS QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	VALEPLAST	un	20,0000	R\$ 13,00	R\$ 260,00
178	PERIOTOMO - PERIOTOMO RETO COM CABO ANATOMICO, PASSIVEL DE ESTERELIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA	PRATA	un	100,0000	R\$ 91,90	R\$ 9.190,00
179	PERIOTOMO - PERIOTOMO ANTERIOR EM ACO INOX CIRURGICO, INSTRUMENTO DUPLIO COM UMA PONTA EM ANGULO E OUTRA RETA, PASSIVEL DE ESTERELIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA	PRATA	un	100,0000	R\$ 129,00	R\$ 12.900,00
180	PINCA - CURVA PARA ALGODAO COM APROXIMADAMENTE 17 CM, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE COM RANHURAS, PONTA ATIVA COM AGULOS PRECISOS, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, PASSIVEL DE ESTERELIZACAO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	PRATA	un	100,0000	R\$ 22,50	R\$ 2.250,00

Data: 22/10/2024 11:07:12

Página: 35 de 49

Data da emissão: 22/10/2024 11:07:12

AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

183	PONTA PARA SUGADOR - DE PLASTICO, DESCARTAVEL, ATOXICO, SUGADOR PARA SALIVA, EMBALADA EM PACOTES DE 40 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	SUGPLUS	PC 40 UN	300,0000	R\$ 16,00	R\$ 4.800,00
188	PORTA ALGODAO - PARA ALGODAO LIMPO, CONFECCIONADO EM ACO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERELIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	PRATA	un	10,0000	R\$ 85,00	R\$ 850,00
191	PORTA-AGULHA MAYO-HEGAR - EM ACO INOX, COM FORMA DELICADA, COM O COMPRIMENTO DE 16CM	MARYAM	un	50,0000	R\$ 84,00	R\$ 4.200,00
192	PORTA AMALGAMA - ADULTO, CORPO CONTENDO INSCRICAO DE MARCA, CONFECCIONADO EM PLASTICO/SIMILAR ATOXICO, PASSIVEL DE ESTERELIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MAQUIRA	un	30,0000	R\$ 27,70	R\$ 831,00
193	POTE DAPPEN - DE PLASTICO ESTERELIZAVEL, PARA MANIPULACAO DE MATERIAIS DENTARIOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MAQUIRA	un	50,0000	R\$ 5,00	R\$ 250,00

Data: 22/10/2024 11:07:12

Página: 36 de 49

Data da emissão: 22/10/2024 11:07:12

AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

194	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE ADULTO	PRATA	un	50,0000	R\$ 34,70	R\$ 1.735,00
-----	--------------------------------	-------	----	---------	-----------	--------------

195	REVELADOR PARA FILMES RADIOGRAFICOS - COMPOSTO DE HIDROQUINONA 2%, EM SOLUCAO PRONTA PARA USO, RATO X PANORAMICO, PROCESSAMENTO MANUAL, EMBALADO EM FRASCO COM 1 litro, CONSTANADO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	DPC	un	100,0000	R\$ 23,40	R\$ 2.340,00
199	SELANTE - FOTOPOLIMERIZAVEL, CAIXA CONTENDO CONDICIONADOR, SELANTE E ACESSORIOS, CONDICIONADOR EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE 2ML EM GEL, COMPOSTO BASICAMENTE POR ACIDO FOSFORICO A 37%, SELANTE EM FRACO COM APROXIMADAMENTE 5G, COMPOSTO BASICAMENTE POR POLIMEROS DE BIS-GMA, FLUORETO DE SODIO, COM CARGA, COM CORANTE EMBALADO EM CAIXA, CONSTAN-DO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VA-LIDADE MINIMA DE 2ANOS DA DATA DE ENTREGA.	BIODINAMICA	KIT	200,0000	R\$ 46,46	R\$ 9.292,00
202	FLUORETO DE SODIO - FLUORETO DE SODIO 0,05% SEM SA-BOR LIQUIDO, PARA BOCHECHO - FRASCO COM 500 ML	REYMER	un	500,0000	R\$ 34,80	R\$ 17.400,00

Data: 22/10/2024 11:07:12

Página: 37 de 49

Data da emissão: 22/10/2024 11:07:12

AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

203	SOLUCAO ANTI-SEPTICA - BACTERICIDA, ANTI-SEPTICA, COMPOSTO POR FLUORETO DE SODIO, SABOR TUTTI-FRUTI, A 0,05%, PARA ANTI-SEPSIA DE LESOES INFECTADAS, FRASCO COM SOLUCAO AQUOSA 500 ML, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, VALIDADE MINIMA DE 24 MESES DA DATA DA ENTREGA - FRASCO 500 ML	REYMER	FR 500 ML	65,0000	R\$ 24,50	R\$ 1.592,50
204	SONDA EXPLORADORA - EXPLORADORA N.05-CONTENDO INSCRICAO DA MARCA E NUMERACAO, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR DENTEADA, COM RANHURAS OU RUGOSIDADES, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, CONFECCIONADA EM ACO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	PRATA	un	200,0000	R\$ 21,73	R\$ 4.346,00
205	SUPORTE PARA RADIOGRAFIA - SUPORTE PARA RADIOGRAFIA COMPORTANDO 05 RADIOGRAFIAS PERIAPICAIAS, EM PAPEL CARTAO, EMBALADO EM PACOTES COM 100 UNIDADES	PREVEN	PC 100 UN	80,0000	R\$ 38,90	R\$ 3.112,00
206	TACA DE BORRACHA - PARA PROFILAXIA EM BAIXA ROTACAO, SEM MANDRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E FABRICANTE	PREVEN	un	100,0000	R\$ 4,00	R\$ 400,00

Data: 22/10/2024 11:07:12

Página: 38 de 49

Data da emissão: 22/10/2024 11:07:12

AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

207	TACA DE BORRACHA - POLIMENTO DE RESINAS COMPOSTAS, SISTEMA DE ACABAMENTO DE COMPOSTOS DE ALTA PERFORMANCE, PONTAS DE SILICONE FLEXIVEIS IMPREGNADAS COM OXIDO DE ALUMINIO QUE NÃO PRODUZEM CALOR EXCESSIVO, SEM NECESSIDADE DE TROCA SUCESSIVA DE INSTRUMENTOS COMO OCORRE EM OUTROS SISTEMAS E QUE PROPORCIONA EXCELENTE LISURA E ALTO BRILHO DE MODO PRÁTICO E RÁPIDO. O GRAU DE ABRASÃO DAS PONTAS ENHANCE DEPENDE EXCLUSIVAMENTE DA PRESSÃO APLICADA SOBRE AS RESTAURAÇÕES. EMBALADA EM KIT COM 06 (2 TORPEDOS, 1 LENTILHA, 1 TACA, 2 ESFERAS) ESTERIL. EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO.	DENTSPLY	un	80,0000	R\$ 137,00	R\$ 10.960,00
208	TESOURA IRIS - EM ACO INOXIDAVEL, RETA, COM 10 CM	PRATA	un	100,0000	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
209	TESOURA CIRURGICA IRIS - EM ACO INOX, COM FORMA CURVA, COM O COMPRIMENTO DE 9CM	PRATA	un	100,0000	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00

Data: 22/10/2024 11:07:12

Página: 39 de 49

Data da emissão: 22/10/2024 11:07:12

AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

210	TESOURA - TESOURA GOLDMAN FOX COM COMPRIMENTO TOTAL APROXIMADO DE 13 CM, SUPERFICIE DO CABO IRREGULAR, PONTA ATIVA CURVA E PONTIAGUDA DO TIPO SUPER CUT (UM LADO LISO E OUTRO DENTADO), MATERIA-PRIMA ACO INOXIDAVEL, ESTERILIZACAO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA	PRATA	un	80,0000	R\$ 46,00	R\$ 3.680,00
-----	--	-------	----	---------	-----------	--------------

213	TIRA DE LIXA - DE AÇO, PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURACOES DE AMALGAMA, EM ENVELOPE COM 12 UNIDADES DE TIRAS DE 4MM DE LARGURA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MAQUIRA	ENVLP12UND	100,0000	R\$ 8,90	R\$ 890,00
214	TIRA DE LIXA - DE AÇO, PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURACOES DE AMALGAMA, EM ENVELOPE COM 12 UNIDADES DE TIRAS DE 6MM DE LARGURA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MAQUIRA	ENVLP12UND	100,0000	R\$ 8,90	R\$ 890,00
219	COMPRESSOR DE AR - ODONTOLOGICO 02 CILINDROS EM LIGNHA, ACIONAMENTO DIRETO, AIXO NIVEL DE RUÍDO, BLOCO EM ALUMINIO, 110V / 60 HZ MÔNOFASICO, ISENTO DE OLEO, PISTÃO, DESLOCAMENTO TEORICO (LITROS/MIN.)	SHULZ	un	4,0000	R\$ 7.900,00	R\$ 31.600,00

Data: 22/10/2024 11:07:12

Página: 40 de 49

Data da emissão: 22/10/2024 11:07:12

AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

Valor total

R\$ 488.159,80

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

Data: 22/10/2024 11:07:12

Página: 41 de 49

Data da emissão: 22/10/2024 11:07:12

AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da clausula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
- 5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
- 5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 5.11. Mantiverem sua proposta original;
- 5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
- 5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
- 5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
- 5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses

Data: 22/10/2024 11:07:12

Página: 42 de 49

Data da emissão: 22/10/2024 11:07:12

AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
 Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
 Fone: (66) 3555-1224
 CNPJ - 37.465.309/0001-67

previstas no item 8;

- 5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- 5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
- 5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
- 5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
- 5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- 5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
- 6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
- 6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;
- 6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
- 6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
- 6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na

Data: 22/10/2024 11:07:12

Página: 43 de 49

Data da emissão: 22/10/2024 11:07:12

AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
 Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
 Fone: (66) 3555-1224
 CNPJ - 37.465.309/0001-67

qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

- 6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
- 6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
- 6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
- 6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

- 7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;
- 7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
- 7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
- 7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
- 7.1.7. Emitir a autorização de compra;
- 7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

Data: 22/10/2024 11:07:12 Página: 44 de 49

Data da emissão: 22/10/2024 11:07:12 AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

- 7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
- 7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
- 7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
- 7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
- 8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
- 8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
- 8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
- 8.10. Por razão de interesse público;
- 8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se

Data: 22/10/2024 11:07:12 Página: 45 de 49

Data da emissão: 22/10/2024 11:07:12 AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- 9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
- 9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
- 9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
- 9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;

- 9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
- 9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
- 9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
- 9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
- 9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
- 9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
- 9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- 9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
- 9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
- 9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Data: 22/10/2024 11:07:12

Página: 46 de 49

Data da emissão: 22/10/2024 11:07:12

AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

- 10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
- 10.2. O remanejamento somente poderá ser feito;
- 10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
- 10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
- 10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
- 10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
- 10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
- 11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
- 11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.3.1. o prazo de validade;
- 11.3.2. a data da emissão;
- 11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 11.3.5. o valor a pagar;
- 11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
- 11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

- 12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 14.1.5. Fraudar a licitação;
 14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Data: 22/10/2024 11:07:12 Página: 47 de 49

Data da emissão: 22/10/2024 11:07:12 AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
 Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
 Fone: (66) 3555-1224
 CNPJ – 37.465.309/0001-67

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 14.2.1. Advertência;
 14.2.2. Multa;
 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias

Data: 22/10/2024 11:07:12 Página: 48 de 49

Data da emissão: 22/10/2024 11:07:12 AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
 Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
 Fone: (66) 3555-1224
 CNPJ – 37.465.309/0001-67

úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
 14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
 14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
 16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
 16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 17 de outubro de 2024

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA
 CNPJ: 04.724.729/0001-61
FORNECEDOR

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 22/10/2024 11:07:12 Página: 49 de 49

Data da emissão: 22/10/2024 11:07:12	AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil	Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS
--------------------------------------	--	---------------------------------------

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

NOTIFICAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA 07			
IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICANTE			
NOME:	MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT	CNPJ/MF:	37.465.309/0001-67
ENDEREÇO:	Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro	MUNICÍPIO:	COTRIGUAÇU UF.: MT
IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICADA			
RAZÃO SOCIAL/NOME:	VIVA PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA		
CNPJ/CPF/MF:	18.979.234/0001-98	E-MAIL:	vivaprojetosconstrucoesltda@gmail.com
ENDEREÇO:	Av. do Contorno, 270, Centro	MUNICÍPIO:	Colniza UF.: MT
REPRESENTANTE LEGAL:	WILLIAM MATEUS COSTA DOS SANTOS		
CPF/MF:	056.647.361-51	E-MAIL:	vivaprojetosconstrucoesltda@gmail.com
ENDEREÇO:	AVENIDA DO CONTORNO, 270, CENTRO	MUNICÍPIO:	COLNIZA UF.: MT
IDENTIFICAÇÃO DA ATA, CONTRATO OU CONGÊNERE			
INSTRUMENTO:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2022		
MODALIDADE/FORMA LICITATÓRIA:	TOMADA DE PREÇO Nº 11/2022		
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM EQUIPAMENTOS POR CONTA DA CONTRATADA, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2020/SINFRA		
CONTEÚDO/FUNDAMENTO DA NOTIFICAÇÃO			
<p>Pela presente, o NOTIFICANTE acima qualificado, na qualidade de ÓRGÃO CONTRATANTE, NOTIFICA, inicialmente, a NOTIFICADA, na qualidade de CONTRATADO, do Contrato Administrativo caracterizado acima, que se encontra inadimplente com a Administração Pública Municipal, pela execução de obras sem a qualidade técnica necessária:</p> <p>A NOTIFICADA, não realizou a execução da obra com a qualidade necessária, a má execução da obra demanda que a empresa providencie a regularização do contrato.</p> <p>A NOTIFICADA, deverá refazer as imperfeições apresentadas em loco com o contrato em vigência, em ANEXO relatório fotográfico das imperfeições encontradas.</p> <p>Por essas razões, a NOTIFICADA, em tese, está incurso nos incisos I, II, VII e VIII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como nas sanções administrativas de advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 5 (cinco) anos; e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por caracterizar inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento, pelo simples fato do FORNECEDOR CONTRATADO ter participado do Certame Licitatório e aceitado todas as condições do Instrumento Convocatório.</p> <p>Com efeito, fica a empresa NOTIFICADA, para que na vigência do contrato, regularize a execução do Contrato nº 42/2022, de acordo com as previsões das cláusulas contidas, bem como com as normativas federais, estaduais e municipais constantes da legislação pertinente, sanando as inexecuções e imperfeições registradas nas linhas acima.</p> <p>A lei n.º 8.666/93 no seu artigo 69 estabelece que é de responsabilidade do contratado reparar, corrigir e reconstruir, às suas expensas quando da execução do contrato se verificar vícios resultantes da execução do serviço prestado.</p> <p>Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.</p> <p>Nesse mesmo sentido o contrato nº 042/2022 dispôs em sua clausula nº 2.15.</p> <p>2.15. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.</p> <p>NOTIFICO, ainda, Vossa Senhoria, para que, querendo - dentro do prazo consignado nas linhas acima (05 (Cinco) dias, a contar do recebimento da presente Notificação), em cumprimento do Parágrafo Único, do art. 78, c/c o § 2.º, do art. 87, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 - apresente as suas razões de defesa e, uma vez expirado o citado prazo, com a apresentação ou não das razões de defesa, o presente caso de inexecução será julgado administrativamente, no sentido da aplicação ou não das sanções administrativas previstas no Contrato nº 42/2022 e na Lei de Licitações Públicas. Ademais, conforme documentado na ata de 25/01/2024 (anexo), ficou acordado que a empresa faria as correções corretas nas falhas apontadas. O material já foi adquirido e, no dia 01 de outubro de 2024, o engenheiro Paulo Rodrigues Neto informou que as correções foram efetuadas. Contudo, o engenheiro fiscal municipal, quando questionado, declarou que as correções não foram completamente finalizadas. Portanto, surgiu a opção de confirmar o pagamento à empresa. No entanto, após reunião com o departamento jurídico, o prefeito e outros envolvidos, decidiram-se que o pagamento só seria realizado após a correção completa dos erros identificados. Portanto, através desta notificação, pedimos à empresa que conclua as revisões pendentes ou apresentações técnicas que expliquem as falhas apresentadas, a fim de cumprir integralmente as obrigações contratuais e regulamentares antes de qualquer liberação de pagamento.</p> <p>Caso aplicadas as multas, os Boletos Bancários, Documentos de Arrecadação Municipal – DAMS e/ou Faturas, com os respectivos valores a ser recolhidos aos cofres municipais serão encaminhados posteriormente, via endereço eletrônico (e-mail), possibilitado, em todos os casos, a retenção de valores de eventuais créditos que a empresa tenha junto a Administração Municipal para efeitos do pagamento das multas e de eventuais danos constatados. Ato contínuo, uma vez não recolhidos os valores, na data do vencimento, os mesmos serão inscritos em dívida ativa para, posteriormente, embasar competente Ação de Execução Fiscal, bem como Protesto Extrajudicial, caso previsto no Código Tributário Municipal.</p> <p>A cópia integral da presente Notificação será nesta data encaminhada no endereço de e-mail já informado pela empresa Notificada, no ensejo da contratação, e publicado o seu extrato resumido no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT e no Diário Oficial da Associação Mato Grossense dos Municípios – AMM, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.</p>			
LOCAL DATA E ASSINATURA			
LOCAL:	DIA:	MÊS:	ANO:
COTRIGUAÇU-MT	22	outubro	2024
Andre Paulo Bervian Engenheiro civil Secretaria Municipal de Urbanismo Poder Executivo – Cotriguaçu-MT			

VIVA PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ/MF n.º 18.979.234/0001-98
NOTIFICADA
WILLIAM MATEUS COSTA DOS SANTOS
CPF/MF n.º 056.647.361-51
Representante Legal
CIENTE EM: _____/01/2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO 015/2024

Objeto da licitação: ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2024 GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIDOR DE ALAGOAS –CONISA, PARA “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E RECREATIVOS PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 94/2024

Modalidade: Adesão/Carona em registro de preço

Número/Ano: 15/2024 Data de abertura: 22/10/2024

Data adjudicação: 22/10/2024 Data homologação: 22/10/2024

Critério de avaliação: Menor preço

Nos termos do Art. 28, inciso I, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante CNPJ/CPF Total do vencedor

SMART TOYS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA 45.337.054/0001-85
R\$ 57.763,96

EXTRATO CONTRATO 069/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

37.465.309/0001-67

CONTRATADO: SMART TOYS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA inscrita sob CNPJ 45.337.054/0001-85

VIGENCIA: 12 meses, contados do dia 22 (vinte e dois) de outubro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

VALOR TOTAL: R\$57.763,96 (cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais, e noventa e seis centavos).

Valdivino Mendes dos Santos

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 97/2024


Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 27/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 97/2024
Validade da ata: de 17/10/2024 até 17/10/2025

Na presente data de 14/10/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 328.108.141-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 27/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO" em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

F5 DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 57.048.285/0001-58

Sequência	Código	Descrição Item
91	23717	CANETA DE ALTA ROTACAO - ROTACAO MINIMA DE 420.000 RPM, REFRIGERACAO COM SPRAY TRIPLO, ENCAIXE UNIVERSAL BORDEN, AUTOCLAVAVEL, ALTISSIMO TORQUE, ROTOR BALACEADO, DESIGN ERGONOMICO, RESISTENCIA E DURABILIDADE, NUMERO DE SERIE E MARCA IMPRESSOS NO CORPO DA CANETA, EMBALADA EM ESTOJO, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, GARANTIA DO FABRICANTE

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO", tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

F5 DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 57.048.285/0001-58


Data: 17/10/2024 17:38:14

Data da emissão: 17/10/2024 17:38:14

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

 Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
91	CANETA DE ALTA ROTACAO - ROTACAO MINIMA DE 420.000 RPM,REFRIGERACAO COM SPRAY TRIPLO,ENCAIXE UNIVERSAL BORDEN,AUTOCLAVAVEL, ALTISSIMO TORQUE, ROTOR BALACEADO, DESIGN ERGONOMICO, RESISTENCIA E DURABILIDADE,NUMERO DE SERIE E MARCA IMPRESSOS NO CORPO DA CANETA,EMBALADA EM ESTOJO,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO,GARANTIA DO FABRICANTE	NEOLAB	un	50,0000	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00
					Valor total	R\$ 20.000,00

2.2 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços;

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de

Data: 17/10/2024 17:38:14

Página: 2 de 11

Data da emissão: 17/10/2024 17:38:14

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

4.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do cláusula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na cláusula quinta;

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Data: 17/10/2024 17:38:14

Data da emissão: 17/10/2024 17:38:14

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

- 5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
- 5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
- 5.10. Aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 5.11. Mantiverem sua proposta original;
- 5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
- 5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
- 5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
- 5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
- 5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- 5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
- 5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
- 5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
- 5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- 5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de

Data: 17/10/2024 17:38:14

Data da emissão: 17/10/2024 17:38:14

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

6.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

Data: 17/10/2024 17:38:14

Data da emissão: 17/10/2024 17:38:14

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 5 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuária, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Data: 17/10/2024 17:38:14

Data da emissão: 17/10/2024 17:38:14

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 6 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

- 8.3.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.4.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
- 8.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 8.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 8.8.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
- 8.9.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
- 8.10.** Por razão de interesse público;
- 8.11.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.12.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 9.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- 9.2.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
- 9.3.** O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
- 9.4.** Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 9.5.** A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
- 9.6.** As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
- 9.7.** No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
- 9.8.** O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
- 9.9.** Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
- 9.10.** Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações

Data: 17/10/2024 17:38:14

Página: 7 de 11

Data da emissão: 17/10/2024 17:38:14

AGLILibLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo

Data: 17/10/2024 17:38:14

Página: 9 de 11

Data da emissão: 17/10/2024 17:38:14

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

prazo máximo de 3 (três) anos;

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 17 de outubro de 2024

Data: 17/10/2024 17:38:14

Data da emissão: 17/10/2024 17:38:14

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 10 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: [\(66\) 3555-1224](tel:(66)3555-1224)

CNPJ – 37.465.309/0001-67

F5 DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 57.048.285/0001-58
FORNECEDOR

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 17/10/2024 17:38:14

Data da emissão: 17/10/2024 17:38:14

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 11 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 92/2024



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 27/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 92/2024

Validade da ata: de 17/10/2024 até 17/10/2025

Na presente data de 14/10/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 328.108.141-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 27/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO" em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

JUARES LIMA DOS SANTOS - CNPJ: 12.991.532/0001-17		
Sequência	Código	Descrição Item
3	30459	ADESIVO DE FRASCO UNICO FOTOPOLIMERIZAVEL - SISTEMA ADESIVO DE FRASCO UNICO PRIME + ADESIVA EM UM UNICO FRASCO FOTOPOLIMERIZAVEL PARA ESMALTE E DENTINA SOLVENTE A BASE A ETANOL, CARGA DE NANOPARTICULAS DE SILICA, MONOMEROS METACRILICOS, FOTOINICIADORES, CO-INICIADORES, ESTABILIZANTE, EMBALAGEM EM FRASCO
93	32346	CIMENTO PROVISORIO - PARA CIMENTACAO E OBTURACAO PROVISORIA, SEM EUGENOL, PASTA UNICA EM POTE COM APROXIMADAMENTE 25 G, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA (COLTOSOL)
129	30477	EUGENOL - LIQUIDO, FRASCO COM APROXIMADAMENTE 20ML, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA
146	23669	FORMOCRESOL - EM SOLUCAO, FORMULA BUCKLEY, EM FRASCO COM 10ML, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA
148	23671	FLUORETO DE SODIO - EM GEL, CONTENDO 2% DE FLUOR NEUTRO, COM PROPRIEDADE TIXOTROPICA, COM DIVERSOS SABORES, EM FRASCO DE 200ML APROXIMADAMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA
153	23674	HIDROXIDO DE CALCIO - PASTA BASE, PASTA CATALIZADORA E BLOCO DE MISTURA, BASE EM TUBO COM APROXIMADAMENTE 13 G, COMPOSTA BASICAMENTE POR SALICILATO, CATALIZADOR EM TUBO COM APROXIMADAMENTE 11 G, COMPOSTO BASICAMENTE POR HIDROX. CA, OXIDO DE ZN, ETIL TOLUENO SULFONAMIDA, EMBALADO EM CAIXA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA
154	23675	HIDROXIDO DE CALCIO - P.A., PURO, EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE 10G, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA


Data: 17/10/2024 17:33:55

Página: 1 de 19

Data da emissão: 17/10/2024 17:33:55

AGL|BI|ue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

 <p style="text-align: center;">Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67</p>		
		COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA
156	34105	HEMOSTATICO LOCAL - SOLUCAO HEMOSTATICA A BASE DE CLORETO DE ALUMINIO, COM ACAO ADSTRINGENTE E NAO POSSUI EPINEFRINA EM SUA COMPOSICAO, INDICADA PARA USO EM PEQUENAS CIRURGIAS E NOS CASOS ONDE UM CONTROLE DE SANGRAMENTO SE FAZ NECESSARIO, COM REGISTRO NA ANVISA
159	34107	INDICADOR BIOLOGICO - EM TUBO PLASTICO TERMOPLASTICO, FLEXIVEL, P/MONITORAR CICLOS DE ESTERILIZACAO A VAPOR, EM 24 HORAS, TIRAS IMPREGNADAS COM ESPOROS BACTERIANOS DE BACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS
177	23690	PASTA PROFILATICA - CONTENDO ABRASIVOS SUAVES E AROMA ARTIFICIAL, COM FLUOR, EM BISNAGAS DE 90G EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, ACONDICIONADAS EM CAIXAS OU PACOTES CONFORME O FABRICANTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 02 ANOS DA DATA DE ENTREGA
186	30493	PRENDEDOR - PRENDEDOR DE BABADOR DO TIPO JACARE - COM ESPECIFICACOES TECNICAS MINIMAS: COM CORRENTE METALICA, PRODUZIDO EM ACO INOXIDAVEL AISI 420, AUTOCLAVAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EMBALAGEM INDIVIDUAL
196	34117	RESINAS COMPOSTAS A2 FOTO COR A2 MICRO HÍBRIDA- RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL NA COR A2 MICRO HÍBRIDA COM PARTÍCULAS DE 0,6 MICRÔMETROS EM MÉDIA, TEMPO DE POLIMERIZAÇÃO DE 40 SEGUNDOS, CARGA EM ZINCÔNIAE SÍLICA, RESISTENCIA A FRATURA E COMPRESSÃO. COMPOSIÇÃO: CERÂMICASILANIZADA TRATADA (80 A 90% EM PESO), BISFENOL A DIGLICIDIL ÉTER DIMETACRILATO (BisGMA), DIMETACRILATO DE TRIETILENOGLICOL (TEGDMA) E 2 - BENZOTRIAZOLIL - 4 METILFENOL. FÓRMULA NÃO PEGAJOSA, O QUE SIGNIFICA QUE O MATERIAL FICA ONDE É INSERIDO. BISNAGA COM 4g. COM CERTIFICAÇÃO EUROPÉIA (CE). PADRÃO DE QUALIDADE SIMILAR À Z250 XT – 3M OU SUPERIOR.
197	34118	"RESINAS FOTO COR A1 MICROIBRIDA. RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL NA COR A 1 MICROHÍBRIDA COM PARTÍCULAS DE 0,6 MICRÔMETROS EM MÉDIA, TEMPO DE POLIMERIZAÇÃO DE 40 SEGUNDOS, CARGA EM ZIRCÔNIA E SÍLICA, RESISTENTE A FRATURA E COMPRESSÃO. COMPOSIÇÃO: CERÂMICA SILANIZADA TRATADA (80 A 90% EM PESO), BISFENOL A DIGLICIDIL ÉTER DIMETACRILATO (BISGMA), DIMETACRILATO DE TRIETILENOGLICOL (TEGDMA) E 2 - BENZOTRIAZOLIL - 4 METILFENOL. FÓRMULA NÃO PEGAJOSA, O QUE SIGNIFICA QUE O MATERIAL FICA ONDE É INSERIDO. BISNAGA COM 4G. COM CERTIFICAÇÃO EUROPÉIA (CE). PADRÃO DE QUALIDADE SIMILAR À Z250 XT – 3M OU SUPERIOR. "
198	34119	RESINAS FOTO COR A3 MICROIBRIDA. RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL NA COR A 3 MICROHÍBRIDA COM PARTÍCULAS DE 0,6 MICRÔMETROS EM MÉDIA, TEMPO DE POLIMERIZAÇÃO DE 40 SEGUNDOS, CARGA EM ZIRCÔNIA E SÍLICA, RESISTENTE A FRATURA E COMPRESSÃO. COMPOSIÇÃO: CERÂMICA SILANIZADA TRATADA (80 A 90% EM PESO), BISFENOL A DIGLICIDIL ÉTER DIMETACRILATO (BISGMA), DIMETACRILATO DE TRIETILENOGLICOL (TEGDMA) E 2 - BENZOTRIAZOLIL - 4 METILFENOL. FÓRMULA NÃO PEGAJOSA, O QUE SIGNIFICA QUE O MATERIAL FICA ONDE É INSERIDO. BISNAGA COM 4G. COM CERTIFICAÇÃO EUROPÉIA (CE). PADRÃO DE QUALIDADE SIMILAR À Z250 XT – 3M OU SUPERIOR.
211	32397	TESTE DE VITALIDADE - FINALIDADE PARA TESTE DE VITALIDADE DOS DENTES, APRESENTACAO EM FRASCO SPRAY COM 100 ML, IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, VALIDADE MINIMA DE 01 ANO DA DATA DE ENTREGA
212	30502	TIRA DE LIXA - DE POLIESTER, C/OXIDO DE ALUMINIO, 2 GRANULACOES: FINANUMA EXTREMIDADE, E OPOSTA MEDIA, COM CENTRO NEUTRO, PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURACOES INTERPROXIMAIS, EM CAIXA COM 150 UNIDADES, MEDINDO 4MM X 170MM CADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO E DATA DE FABRICACAO
216	23715	TRICRESOL FORMALINA - ASSOCIACAO MEDICAMENTOSA, FORMA DE

Data: 17/10/2024 17:33:55

Página: 2 de 19

Data da emissão: 17/10/2024 17:33:55

ÁGILBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67	
	APRESENTAÇÃO FRASCO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E FABRICANTE, COM RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO", tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

JUARES LIMA DOS SANTOS - CNPJ: 12.991.532/0001-17

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
3	ADESIVO DE FRASCO UNICO FOTOPOLIMERIZAVEL - SISTEMA ADESIVO DE FRASCO UNICO PRIME + ADESIVA EM UM UNICO FRASCO FOTOPOLIMERIZAVEL PARA ESMALTE E DENTINA SOLVENTE A BASE A ETANOL, CARGA DE NANOPARTICULAS DE SILICA, MONOMEROS METACRILICOS, FOTOINICIADORES, CO-INICIADORES, ESTABILIZANTE, EMBALAGEM EM FRASCO	MAQUIRA	FRASCO	200,0000	R\$ 21,00	R\$ 4.200,00


Data: 17/10/2024 17:33:55

Página: 3 de 19

Data da emissão: 17/10/2024 17:33:55

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

 Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67						
93	CIMENTO PROVISORIO - PARA CIMENTACAO E OBTURACAO PROVISORIA, SEM EUGENOL, PASTA UNICA EM POTE COM APROXIMADAMENTE 25 G, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA (COLTOSOL)	MAQUIRA	un	100,0000	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
129	EUGENOL - LIQUIDO, FRASCO COM APROXIMADAMENTE 20ML, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	MAQUIRA	FR20MILILT	100,0000	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
146	FORMOCRESOL - EM SOLUCAO, FORMULA BUCKLEY, EM FRASCO COM 10ML, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	MAQUIRA	FR10MILILT	80,0000	R\$ 12,10	R\$ 968,00


Data: 17/10/2024 17:33:55

Data da emissão: 17/10/2024 17:33:55

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 19

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

 Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67						
148	FLUORETO DE SODIO - EM GEL, CONTENDO 2% DE FLUOR NEUTRO, COM PROPRIEDADE TIXOTROPICA, COM DIVERSOS SABORES, EM FRASCO DE 200ML APROXIMADAMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	MAQUIRA	FR 200 ML	200,0000	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
153	HIDROXIDO DE CALCIO - PASTA BASE, PASTA CATALIZADORA E BLOCO DE MISTURA, BASE EM TUBO COM APROXIMADAMENTE 13 G, COMPOSTA BASICAMENTE POR SALICILATO, CATALIZADOR EM TUBO COM APROXIMADAMENTE 11 G, COMPOSTO BASICAMENTE POR HIDROX. CA, OXIDO DE ZN, ETIL TOLUENO SULFONAMIDA, EMBALADO EM CAIXA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	MAQUIRA	CX 2 UN	100,0000	R\$ 20,90	R\$ 2.090,00
154	HIDROXIDO DE CALCIO - P.A., PURO, EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE 10G, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	MAQUIRA	FR 10 G	50,0000	R\$ 7,90	R\$ 395,00


Data: 17/10/2024 17:33:55

Data da emissão: 17/10/2024 17:33:55

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 5 de 19

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

 Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67						
156	HEMOSTATICO LOCAL - SOLUCAO HEMOSTATICA A BASE DE CLORETO DE ALUMINIO, COM ACOO ADSTRINGENTE E NAO POSSUI EPINEFRINA EM SUA COMPOSICAO, INDICADA PARA USO EM PEQUENAS CIRURGIAS E NOS CASOS ONDE UM CONTROLE DE SANGRAMENTO SE FAZ NECESSARIO, COM REGISTRO NA ANVISA	MAQUIRA	FR10MILILT	50,0000	R\$ 15,60	R\$ 780,00
159	INDICADOR BIOLOGICO - EM TUBO PLASTICO TERMOPLASTICO, FLEXIVEL, P/MONITORAR CICLOS DE ESTERILIZACAO A VAPOR, EM 24 HORAS, TIRAS IMPREGNADAS COM ESPOROS BACTERIANOS DE BACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS	MAQUIRA	CX1UND	150,0000	R\$ 29,00	R\$ 4.350,00
177	PASTA PROFILATICA - CONTENDO ABRASIVOS SUAVES E AROMA ARTIFICIAL, COM FLUOR, EM BISNAGAS DE 90G EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, ACONDICIONADAS EM CAIXAS OU PACOTES CONFORME O FABRICANTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 02 ANOS DA DATA DE ENTREGA	MAQUIRA	un	100,0000	R\$ 5,40	R\$ 540,00
186	PRENDEDOR - PRENDEDOR DE BABADOR DO TIPO JACARE - COM ESPECIFICACOES TECNICAS MINIMAS: COM CORRENTE METALICA, PRODUZIDO EM ACO INOXIDAVEL AISI 420, AUTOCLAVAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EMBALAGEM INDIVIDUAL	MAQUIRA	un	20,0000	R\$ 9,40	R\$ 188,00

Data: 17/10/2024 17:33:55

Data da emissão: 17/10/2024 17:33:55

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 6 de 19

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

196	<p>RESINAS COMPOSTAS A2 FOTO COR A2 MICRO HÍBRIDA- RESINA, FOTOPOLIMERIZÁVEL NA COR A2 MICRO HÍBRIDA COM PARTÍCULAS DE 0,6 MICRÔMETROS EM MÉDIA, TEMPO DE POLIMERIZAÇÃO DE 40 SEGUNDOS, CARGA EM ZINCÔNIAE SÍLICA, RESISTENCIA A FRATURA E COMPRESSÃO. COMPOSIÇÃO: CERÂMICA SILANIZADA TRATADA (80 A 90% EM PESO), BISFENOL A DIGLICIDIL ÉTER DIMETACRILATO (BisGMA), DIMETACRILATO DE TRIETILENOGLICOL (TEGDMA) E 2 - BENZOTRIAZOLIL - 4 METILFENOL. FÓRMULA NÃO PEGAJOSA, O QUE SIGNIFICA QUE O MATERIAL FICA ONDE É INSERIDO. BISNAGA COM 4g. COM CERTIFICAÇÃO EUROPÉIA (CE). PADRÃO DE QUALIDADE SIMILAR À Z250 XT – 3M OU SUPERIOR.</p>	MAQUIRA	un	300,0000	R\$ 47,00	R\$ 14.100,00
-----	--	---------	----	----------	-----------	---------------

Data: 17/10/2024 17:33:55

Data da emissão: 17/10/2024 17:33:55

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 7 de 19

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

197	<p>"RESINAS FOTO COR A1 MICROIBRIDA. RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL NA COR A 1 MICROHÍBRIDA COM PARTÍCULAS DE 0,6 MICRÔMETROS EM MÉDIA, TEMPO DE POLIMERIZAÇÃO DE 40 SEGUNDOS, CARGA EM ZIRCÔNIA E SÍLICA, RESISTENTE A FRATURA E COMPRESSÃO. COMPOSIÇÃO: CERÂMICA SILANIZADA TRATADA (80 A 90% EM PESO), BISFENOL A DIGLICIDIL ÉTER DIMETACRILATO (BISGMA), DIMETACRILATO DE TRIETILENOGLICOL (TEGDMA) E 2 - BENZOTRIAZOLIL - 4 METILFENOL. FÓRMULA NÃO PEGAJOSA, O QUE SIGNIFICA QUE O MATERIAL FICA ONDE É INSERIDO. BISNAGA COM 4G. COM CERTIFICAÇÃO EUROPÉIA (CE). PADRÃO DE QUALIDADE SIMILAR À À Z250 XT – 3M OU SUPERIOR. "</p>	MAQUIRA	un	150,0000	R\$ 47,00	R\$ 7.050,00
-----	---	---------	----	----------	-----------	--------------

Data: 17/10/2024 17:33:55

Data da emissão: 17/10/2024 17:33:55

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 8 de 19

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

198	RESINAS FOTO COR A3 MICROIBRIDA. RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL NA COR A 3 MICROHÍBRIDA COM PARTÍCULAS DE 0,6 MICRÔMETROS EM MÉDIA, TEMPO DE POLIMERIZAÇÃO DE 40 SEGUNDOS, CARGA EM ZIRCÔNIA E SÍLICA, RESISTENTE A FRATURA E COMPRESSÃO. COMPOSIÇÃO: CERÂMICA SILANIZADA TRATADA (80 A 90% EM PESO), BISFENOL A DIGLICIDIL ÉTER DIMETACRILATO (BISGMA), DIMETACRILATO DE TRIETILENOGLICOL (TEGDMA) E 2 - BENZOTRIAZOLIL - 4 METILFENOL. FÓRMULA NÃO PEGAJOSA, O QUE SIGNIFICA QUE O MATERIAL FICA ONDE É INSERIDO. BISNAGA COM 4G. COM CERTIFICAÇÃO EUROPÉIA (CE). PADRÃO DE QUALIDADE SIMILAR À À Z250 XT – 3M OU SUPERIOR.	MAQUIRA	un	200,0000	R\$ 47,00	R\$ 9.400,00
211	TESTE DE VITALIDADE - FINALIDADE PARA TESTE DE VITALIDADE DOS DENTES, APRESENTAÇÃO EM FRASCO SPRAY COM 100 ML, IDENTIFICAÇÃO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MINIMA DE 01 ANO DA DATA DE ENTREGA	MAQUIRA	un	50,0000	R\$ 38,45	R\$ 1.922,50


Data: 17/10/2024 17:33:55

Data da emissão: 17/10/2024 17:33:55

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 9 de 19

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

 Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67						
212	TIRA DE LIXA - DE POLIESTER,C/OXIDO DE ALUMINIO,2 GRANULACOES:FINANUMA EXTREMIDADE,E OPOSTA MEDIA, COM CENTRO NEUTRO, PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURACOES INTERPROXIMAIS, EM CAIXA COM 150 UNIDADES, MEDINDO 4MM X 170MM CADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO E DATA DE FABRICACAO	MAQUIRA	un	80,0000	R\$ 15,95	R\$ 1.276,00
216	TRICRESOL FORMALINA - ASSOCIACAO MEDICAMENTOSA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E FABRICANTE,COM RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO,VALIDA DE MINIMA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	MAQUIRA	FR10MILILT	50,0000	R\$ 11,45	R\$ 572,50
Valor total						R\$ 52.782,00

2.2 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços;

2.3 Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

Data: 17/10/2024 17:33:55

Página: 10 de 19

Data da emissão: 17/10/2024 17:33:55

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

4.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na cláusula quinta;

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando

Data: 17/10/2024 17:33:55

Data da emissão: 17/10/2024 17:33:55

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 11 de 19

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.11. Mantiverem sua proposta original;

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;

5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;

5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;

5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço

Data: 17/10/2024 17:33:55

Página: 12 de 19

Data da emissão: 17/10/2024 17:33:55

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

Data: 17/10/2024 17:33:55

Data da emissão: 17/10/2024 17:33:55

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 13 de 19

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

CLAUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela

Data: 17/10/2024 17:33:55

Data da emissão: 17/10/2024 17:33:55

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 14 de 19

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;

8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;

8.10. Por razão de interesse público;

8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;

9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data

Data: 17/10/2024 17:33:55

Data da emissão: 17/10/2024 17:33:55

ÁGILIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 15 de 19

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

posterior ao seu vencimento;

9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;

9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;

9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;

9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Data: 17/10/2024 17:33:55

Data da emissão: 17/10/2024 17:33:55

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 16 de 19

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do

Data: 17/10/2024 17:33:55

Data da emissão: 17/10/2024 17:33:55

AGLILBlue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 17 de 19

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

valor do contrato licitado;

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: [\(66\) 3555-1224](tel:(66)3555-1224)

CNPJ – 37.465.309/0001-67

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 17 de outubro de 2024

JUARES LIMA DOS SANTOS
CNPJ: 12.991.532/0001-17
FORNECEDOR

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 17/10/2024 17:33:55

Data da emissão: 17/10/2024 17:33:55

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 19 de 19

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/ 2024 PROCESSO Nº 008/2024

A diretora executiva do Instituto Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente

pela lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo agente de contratação, resolve homologar a presente licitação nestes termos:

a) Processo Nr: 008/2024

- b) Licitação Nr: 003/2024
 c) Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA
 d) Data Homologação: 22/10/2024
 e) Contratação de serviço técnico atuarial, elaboração de reavaliação atuarial 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento nos termos da portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022.

PARTICIPANTE VENCEDOR DA LICITAÇÃO: I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CNPJ: 10.541.510.0001-20

OR.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	Reavaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, conforme Portaria MTP 1.467/2022 e suas Instruções Normativas e Anexos; Projeção Atuarial, nos termos do inciso I, art. 1º, da Lei nº 9.717/98; Fluxo Atuarial, conforme orientação da SPPS; e Preenchimento do DRAA, de modo a • DRAA - CADPREV, garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro.
2	Elaboração de Relatório de Análise Crítica comparando as bases de dados do ano atual e do ano anterior, para que possam ser sanadas eventuais inconsistências que podem interferir para o correto dimensionamento dos custos e compromissos do Plano de Benefício do RPPS, e as providências adotadas para a adequação da base de dados, atendendo o art. 47, §5º, IV da Portaria MTP 1.467/2022 e suas Instruções Normativas e Anexos;

3	Nota explicativa atuarial contendo informações, tabelas e gráficos, explicando alterações do Plano de Custeio, das Provisões Matemáticas e do Déficit Atuarial, de um ano para o outro; e impacto financeiro e atuarial por categoria profissional no plano de benefícios, em relação aos ajustes salariais concedidos no ano de 2024.
4	Elaboração de Estudo de Viabilidade Orçamentária e Financeira do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, para verificação do seu impacto sobre a gestão fiscal do ente federativo, segregada entre os poderes, inclusive dos limites de gastos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
5	Realização de uma palestra presencial, durante a realização da audiência pública do previ cotri (sem combrança de onus adicional), com entrega de certificados aos responsáveis pelo Instituto de Previdência, seu comitê de investimntos e demais conselhos deliberativos e fiscalização, com carga horária máxima de 02 (duas) horas, realizada na sede da contratante, apresentando os resultados da reavaliação atuarial 2025 e seu impacto sobre o plano de custeio.

1. Autorizar a emissão da nota de empenho correspondente:

VALOR TOTAL: R\$ 13.430,00 (treze mil, quatrocentos e trinta reais).

Cotriguaçu, 23 de outubro de 2024.

Leocádia Gomes Padilha

Diretora Executiva PREVI COTRI

Portaria 007/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 99/2024


Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 27/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 99/2024
Validade da ata: de 17/10/2024 até 17/10/2025

Na presente data de 14/10/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 328.108.141-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 27/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO" em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 28.877.319/0001-19		
Sequência	Código	Descrição Item
147	27268	FOTOPOLIMERIZADOR - MODELO LED DE MESA, INDICADO PARA ATIVAÇÃO DE MATERIAIS FOTOATIVÁVEIS, COM PEÇA DE MÃO, CARREGADOR, TRANSFORMADOR E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, SUPERFÍCIE LISA E DE FÁCIL ASEPSIA, PEÇA DE MÃO TIPO REVÓLVER OU PISTOLA ANATÔMICA, COMPACTA E LEVE, COM PONTEIRA COM LED CONDUTORA DE LUZ, GIRATÓRIA, REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL, COM FILTROS ÓPTICOS E TÉRMICOS, SISTEMA DE SEGURANÇA: SILENCIOSO SEM VENTILAÇÃO, SISTEMA PARA REDUÇÃO DE QUANTIDADE DE CALOR, COM INDICADOR DE TEMPO SONORO E AJUSTÁVEL COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APROXIMADAMENTE APÓS 65 (SESSENTA E CINCO) SEGUNDOS, COM LÂMPADA LUZ FRIA E AZUL GERADA NA FAIXA DE ONDA ENTRE 420 E 500NM, COM FUSÍVEL DE SEGURANÇA, COMPATÍVEL COM TODAS AS RESINAS FOTOPOLIMERIZÁVEIS EXISTENTES NO MERCADO, COM POTENCIA APROXIMADA DE INTENSIDADE DE LUZ DE 1000 A 1500 MW/CM², REDE DE 110 - 220 V SELECIONÁVEL, 60 HZ, GARANTIA MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, GARANTIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEÇAS DE REPOSIÇÃO POR 5 (CINCO) ANOS, CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DA ANVISA REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS E MANUTENÇÃO, EMBALAGEM PROTETORA. DEMAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES VIDE EDITAL.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO", tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento

Data: 17/10/2024 17:39:54

Página: 1 de 13

Data da emissão: 17/10/2024 17:39:54

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: [\(66\) 3555-1224](tel:(66)3555-1224)

CNPJ – 37.465.309/0001-67

independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 28.877.319/0001-19

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
------	-----------	-------	-------------	------------	----------------	--------------

Data: 17/10/2024 17:39:54

Data da emissão: 17/10/2024 17:39:54

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 13

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: [\(66\) 3555-1224](tel:(66)3555-1224)

CNPJ – 37.465.309/0001-67

Data: 17/10/2024 17:39:54

Data da emissão: 17/10/2024 17:39:54

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 13

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

147	<p>FOTOPOLIMERIZADOR - MODELO LED DE MESA, INDICADO PARA ATIVAÇÃO DE MATERIAIS FOTOATIVÁVEIS, COM PEÇA DE MÃO, CARREGADOR, TRANSFORMADOR E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, CONFECIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, SUPERFÍCIE LISA E DE FÁCIL ASSEPSIA, PEÇA DE MÃO TIPO REVÓLVER OU PISTOLA ANATÔMICA, COMPACTA E LEVE, COM PONTEIRA COM LED CONDUTORA DE LUZ, GIRATÓRIA, REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL, COM FILTROS ÓPTICOS E TÉRMICOS, SISTEMA DE SEGURANÇA: SILENCIOSO SEM VENTILAÇÃO, SISTEMA PARA REDUÇÃO DE QUANTIDADE DE CALOR, COM INDICADOR DE TEMPO SONORO E AJUSTÁVEL COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APROXIMADAMENTE APÓS 65 (SESSENTA E CINCO) SEGUNDOS, COM LÂMPADA LUZ FRIA E AZUL GERADA NA FAIXA DE ONDA ENTRE 420 E 500NM, COM FUSÍVEL DE SEGURANÇA, COMPATÍVEL COM TODAS AS RESINAS FOTOPOLIMERIZÁVEIS EXISTENTES NO MERCADO, COM POTENCIA APROXIMADA DE INTENSIDADE DE LUZ DE 1000 A 1500 MW/CM², REDE DE 110 - 220 V SELECIONÁVEL, 60 HZ, GARANTIA MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, GARANTIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEÇAS DE REPOSIÇÃO POR 5 (CINCO) ANOS, CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE</p>	<p>kondentech-fotopolimerizador led-6 - *sem fio / * com radiômetro</p>	<p>un</p>	<p>8,0000</p>	<p>R\$ 1.150,00</p>	<p>R\$ 9.200,00</p>
-----	---	---	-----------	---------------	---------------------	---------------------

Data: 17/10/2024 17:39:54

Data da emissão: 17/10/2024 17:39:54

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 13

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

		Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67				
FABRICACAO DA ANVISA REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS E MANUTENÇÃO, EMBALAGE M PROTETORA. DEMAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES VIDE EDITAL.						
Valor total						R\$ 9.200,00

2.2 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços;

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.11. Mantiverem sua proposta original;

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o

Data: 17/10/2024 17:39:54

Página: 6 de 13

Data da emissão: 17/10/2024 17:39:54

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;

5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;

5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;

5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à

Data: 17/10/2024 17:39:54

Data da emissão: 17/10/2024 17:39:54

AGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 7 de 13

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de

Data: 17/10/2024 17:39:54

Página: 8 de 13

Data da emissão: 17/10/2024 17:39:54

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;

8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho

Data: 17/10/2024 17:39:54

Página: 9 de 13

Data da emissão: 17/10/2024 17:39:54

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;

8.10. Por razão de interesse público;

8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;

9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;

9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;

9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;

9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas

Data: 17/10/2024 17:39:54

Data da emissão: 17/10/2024 17:39:54

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 10 de 13

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

especificações;

9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar

Data: 17/10/2024 17:39:54

Data da emissão: 17/10/2024 17:39:54

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 11 de 13

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;

Data: 17/10/2024 17:39:54

Data da emissão: 17/10/2024 17:39:54

AGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 12 de 13

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 17 de outubro de 2024

PIETRA ODONTO IMPORTACAO E
DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 28.877.319/0001-19

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 17/10/2024 17:39:54

Data da emissão: 17/10/2024 17:39:54

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 13 de 13

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 94/2024


Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 27/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 94/2024

Validade da ata: de 17/10/2024 até 17/10/2025

Na presente data de 14/10/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 328.108.141-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 27/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO" em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 37.882.886/0001-54		
Sequência	Código	Descrição Item
4	23622	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - CALIBRE G-30 CURTA, BISEL CURTO TRIFACETADO, SEM REBARBASOU SINAIS DE OXIDACAO, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM LACRE EM PLASTICO RESISTENTE, EM CAIXA COM 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA,VALIDADE,LOTE E REGISTRO NO MS, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, EM LUGAR SECO E AREJADO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA
6	23623	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - CALIBRE 30 G - EXTRA CURTA, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM LACRE EM PLASTICO RESISTENTE, EM CAIXA COM 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA
9	23627	ALGODAO EM ROLOS - ROLOS PARA USO ODONTOLOGICO, EMBALADO EM PACOTES COM 100 ROLETES, ROTULO COM MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO (ROLETES ODONTOLOGICOS)
200	27284	SERINGA PARA ANESTESIA - CARPULE, CORPO CONTENDO INSCRICAO DA MARCA, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, CONFECCIONADA EM ACO INOX AISI 400, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM AUTOCLAVE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO", tudo em conformidade com as especificações constantes no

Data: 17/10/2024 17:35:22

Página: 1 de 12

Data da emissão: 17/10/2024 17:35:22

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 37.882.886/0001-54

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
4	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - CALIBRE G-30 CURTA, BISEL CURTO TRIFACETADO, SEM REBARBASOU SINAIS DE OXIDACAO, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM LACRE EM PLASTICO RESISTENTE, EM CAIXA COM 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDE NCIA,VALIDADE,LOTE E REGISTRO NO MS, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, EM LUGAR SECO E AREJADO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	SR	CX 100 UN	150,0000	R\$ 26,89	R\$ 4.033,50


Data: 17/10/2024 17:35:22

Data da emissão: 17/10/2024 17:35:22

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 12

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

		Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67				
6	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - CALIBRE 30 G - EXTRA CURTA, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM LACRE EM PLASTICO RESISTENTE, EM CAIXA COM 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	SR	CX 100 UN	100,0000	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
9	ALGODAO EM ROLOS - ROLOS PARA USO ODONTOLOGICO, EMBALADO EM PACOTES COM 100 ROLETES, ROTULO COM MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO (ROLETES ODONTOLOGICOS)	MAXCLEAN	PC 100 UN	2000,0000	R\$ 3,99	R\$ 7.980,00
200	SERINGA PARA ANESTESIA - CARPULE, CORPO CONTENDO INSCRICAO DA MARCA, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, CONFECCIONADA EM ACO INOX AISI 400, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM AUTOCLAVE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA	CASSIFLEX	un	50,0000	R\$ 66,56	R\$ 3.328,00
					Valor total	R\$ 18.841,50

2.2 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços;

2.3 Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada,

Data: 17/10/2024 17:35:22

Página: 3 de 12

Data da emissão: 17/10/2024 17:35:22

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

4.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Data: 17/10/2024 17:35:22

Página: 4 de 12

Data da emissão: 17/10/2024 17:35:22

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

CLAUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
- 5.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
- 5.3.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
- 5.4.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.5.** O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- 5.6.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.7.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
- 5.8.** Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.9.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
- 5.10.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 5.11.** Mantiverem sua proposta original;
- 5.12.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
- 5.13.** O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
- 5.14.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 5.15.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
- 5.16.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 5.17.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
- 5.18.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- 5.19.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.20.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
- 5.21.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
- 5.22.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à

Data: 17/10/2024 17:35:22

Página: 5 de 12

Data da emissão: 17/10/2024 17:35:22

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;

5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor

Data: 17/10/2024 17:35:22

Página: 6 de 12

Data da emissão: 17/10/2024 17:35:22

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

Data: 17/10/2024 17:35:23

Página: 7 de 12

Data da emissão: 17/10/2024 17:35:23

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;

8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;

8.10. Por razão de interesse público;

8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;

9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

Data: 17/10/2024 17:35:23

Data da emissão: 17/10/2024 17:35:23

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 8 de 12

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

obedecida a ordem de classificação;

9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;

9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;

9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;

9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as

Data: 17/10/2024 17:35:23

Página: 9 de 12

Data da emissão: 17/10/2024 17:35:23

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Data: 17/10/2024 17:35:23

Data da emissão: 17/10/2024 17:35:23

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 10 de 12

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

- 14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
- 14.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
- 14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

Data: 17/10/2024 17:35:23

Data da emissão: 17/10/2024 17:35:23

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 11 de 12

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: [\(66\) 3555-1224](tel:(66)3555-1224)

CNPJ – 37.465.309/0001-67

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 17 de outubro de 2024

VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA
CNPJ: 37.882.886/0001-54

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 17/10/2024 17:35:23

Data da emissão: 17/10/2024 17:35:23

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 12 de 12

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

DEPARTAMENTO PESSOAL DECRETO N.º 1.728

Regulamenta o Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB de iniciativa da Administração Pública Municipal sobre

áreas de propriedade do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso e Estabelece critério para calcular o justo valor pela aquisição de imóvel público municipal pelo beneficiário da Regularização Fundiária classificado

como de Interesse Específico (Reurb-E), conforme a exigência do art. 16 da Lei Federal nº 13.465/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base nas disposições da Lei Federal n.º 13.465/2017, da Lei Municipal n.º 998/2017, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, com as modificações introduzidas pelo Decreto Federal n.º **9.597/2018**; e,

CONSIDERANDO, as disposições da Lei Federal n.º 13.645, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural, e da Lei Municipal n.º 998/2017, que Institui a Regularização Fundiária Urbana - REURB no Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, que compete ao Município formular e desenvolver no espaço urbano as políticas públicas e de direito à moradia, de acordo com o princípio da competitividade, sustentabilidade econômica, social e ambiental, ordenação do território, eficiência energética e complexidade funcional, buscando que o solo se ocupe de maneira eficiente;

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir no Município de Cotriguaçu-MT, normas gerais e procedimentos administrativos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana - REURB, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, nos termos da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, e da Lei Municipal n.º 998/2017;

CONSIDERANDO, que no Município de Cotriguaçu-MT existem áreas públicas do Patrimônio Municipal aptas à regularização fundiária mediante os procedimentos estabelecidos pelas mencionadas Leis citada acima; e,

CONSIDERANDO, que constituem objetivos da REURB, identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar sua qualidade de vida; ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de empregos e renda, conceder preferencialmente em nome da mulher; assim como, concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Este Decreto regulamenta e estabelece o Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB de iniciativa da Administração Pública Municipal sobre áreas de propriedade do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas disposições da Lei Federal n.º 13.465/2017, da Lei Municipal n.º 998/2017, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, com as modificações introduzidas pelo Decreto Federal n.º **9.597/2018**.

Parágrafo Único. A Regularização Fundiária Urbana – REURB sobre imóveis públicos de propriedade do Município deverá ser realizada observando-se as disposições do presente Decreto e das demais normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis a espécie.

Art. 2.º O Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB sobre áreas públicas municipais será instaurado sempre *ex-officio* pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA PARA IDENTIFICAÇÃO DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS

Art. 3.º Compete a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, identificar os núcleos urbanos informais em áreas públicas municipais a serem regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços pú-

blicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.

Parágrafo Único. Para a consecução do disposto no *caput*, do presente artigo, o Secretário Municipal de Administração deverá solicitar, sempre que necessário, auxílio e suporte de todas as Secretarias Municipais e dos Órgãos Autônomos e Independentes da Administração Pública direta e indireta do Município.

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PARA O INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para fins de dar início ao Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, disciplinado pelo presente Decreto, deverá depois de identificados os núcleos urbanos informais em áreas públicas municipais passíveis de regularização, encaminhar ao Prefeito Municipal, mediante Requerimento, as seguintes informações e documentos básicos:

I - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

II – nome dos confrontantes e lindeiros do núcleo urbano informal a ser regularizado;

III - memorial descritivo do núcleo urbano informal contendo, no mínimo, a:

a) descrição do perímetro do núcleo urbano informal, com indicação resumida de suas características e a identificação dos confrontantes;

b) descrição técnica das unidades imobiliárias, do sistema viário e das demais áreas públicas que componham o núcleo urbano informal;

c) enumeração e a descrição dos equipamentos urbanos comunitários e dos prédios públicos existentes no núcleo urbano informal e dos serviços públicos e de utilidade pública que integrarão o domínio público com o registro da regularização; e,

IV – quantidade dos beneficiários com a regularização.

CAPÍTULO IV

DA INSTAURAÇÃO, DA CONDUÇÃO, DA AUTUAÇÃO E REGISTRO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I

Da Instauração do Processo Administrativo

Art. 5.º O Prefeito Municipal de posse das informações e documentos que trata os incisos, do art. 4.º, do presente Decreto, uma vez constatando a presença de interesse público, conveniência e oportunidade, decidirá motivadamente pela instauração do Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, cuja decisão será objeto de Decreto do Executivo.

§ 1.º Poderá o Prefeito Municipal antes de decidir, pela instauração ou não, do Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, indicar certas medidas a serem sanadas ou adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso.

§ 2.º O Poder Executivo Municipal, após instaurado o Processo Administrativo deverá classificar e fixar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, uma das modalidades da Regularização Fundiária ou decidir, fundamentadamente, pelo arquivamento do Processo.

§ 3.º Constará do Decreto Municipal que instaurar o Processo Administrativo o nome e o número da inscrição no respectivo Conselho de Classe, do servidor efetivo ou contratado, devidamente, habilitado na área de Assistência Social, que realizará o Estudo Social, para fins da classificação ou enquadramento da REURB.

§ 4.º Com a cópia do Decreto que trata o *caput*, do presente artigo, o Prefeito Municipal fará remessa do Requerimento, com os documentos que o instruem ao Condutor do Processo, para fins de autuação e registro do procedimento, e demais atos posteriores e necessários para o processamento da Regularização Fundiária Urbana – REURB.

Seção II

Da Condução do Processo Administrativo

Art. 6.º O Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB será conduzido por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, da Secretaria Municipal de Administração, ou por servidor designado pelo Prefeito Municipal, por Portaria Municipal.

Art. 7.º São atribuições do Condutor do Processo Administrativo:

- I - autuar e registrar o Processo;
- II – numerar as folhas dos autos;
- III – realizar o apensamento de autos, quanto for o caso;
- IV – certificar a tempestividade de eventuais Impugnações e Recursos;
- V – observar os prazos procedimentais;
- VI - promover as intimações, notificações e publicações necessárias a instrução e efetividade do Processo;
- VII - dar vistas dos autos aos interessados;
- VIII - receber e fazer as juntadas, mediante Termo de Recebimento e Juntada, de todos os requerimentos, pareceres, relatórios, laudos e documentos congêneres, necessários para a instrução do Processo;
- IX - despachar sobre questões de mero expediente;
- X - elaborar e preparar decisões e despachos de autoridades municipais, sempre que necessário, mediante prévia consulta as mesmas, quanto ao mérito e posicionamento da deliberação;
- XI - encaminhar os autos, mediante Termo de Remessa, aos Secretários Municipais de demais Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes do Poder Executivo, para as providências previstas no presente Decreto e demais leis; e,
- XII - outras, necessárias a condução do Processo.

§ 1.º É vedado ao Condutor do Processo Administrativo manifestar-se ou decidir sobre qualquer matéria acerca do mérito administrativo do procedimento.

§ 2.º Nas dúvidas sobre o procedimento, o Condutor do Processo Administrativo deverá sempre ouvir o Advogado do Município.

§ 3.º O Condutor do Processo, no exercício de suas atribuições, será supervisionado e estará subordinado exclusivamente ao Advogado do Município.

§ 4.º Todo e qualquer requerimento endereçado a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, cujo assunto refere-se ao procedimento da REURB, deverá ser recebido pelo Condutor do Processo e encaminhado para a Autoridade Competente, sob pena de grave infração funcional.

Art. 8.º Os órgãos e entidades municipais atenderão com presteza as solicitações do Condutor do Processo Administrativo ou do Secretário Municipal de Administração, inclusive, quanto à requisição de técnicos e perito, sob pena de responsabilidade de seus titulares, devendo comunicar prontamente a impossibilidade de atendimento, no caso de força maior.

Art. 9.º O Secretário Municipal de Administração ou o Advogado do Município, poderão, mediante solicitação do Condutor do Processo, requisitar suporte técnico a qualquer órgão da Administração e de qualquer servidor da Administração Municipal, bem como de profissional estranho ao serviço público, caso necessário, bem como solicitar aos chefes das pastas dos

órgãos municipais a designação de servidores públicos para auxiliar atividades específicas do Processo Administrativo da REURB.

Seção III

Da Autuação e Registro do Processo Administrativo

Art. 10. Recebido o requerimento que trata o Parágrafo Único, do art. 5.º, do presente Decreto, deverá o Condutor do Processo, inicialmente, proceder a Autuação do mesmo em autos próprio, utilizado pela Administração Municipal, e registrá-lo, com as seguintes identificações:

I - No campo "SECRETARIA", complementar com o nome da Secretaria Municipal de Administração;

II - No campo "PROCESSO", colocar as iniciais "REURB", seguida da sigla "n.º", com o número de ordem em série anual do registro do processo (iniciando com o número 001 (um) até o número 099 (noventa e nove)), barra, sigla "SMP", barra, ano do registro do processo;

III - No campo "INTERESSADO", preencher com a expressão: "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL";

IV - No campo "ASSUNTO", preencher com a expressão: "PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA";

V - No campo "OBSERVAÇÃO", escrever qualquer outra informação útil e necessária para identificar o objeto do Processo, tal como a denominação do núcleo urbano informal a ser regularizado, caso houver.

CAPÍTULO V

DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE URBANISMO

Art. 11. Autuado e Registrado o Processo, os autos serão encaminhado ao Responsável pelo Setor Responsável pelo Processo de Reurb, caso não atue como Condutor do Processo, o qual extrairá cópias necessárias dos mesmos e as encaminhará, mediante Comunicado Interno, a Divisão de Engenharia, com solicitação no sentido da elaboração do projeto urbanístico de regularização fundiária que deverá conter, no mínimo, as indicações:

- I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;
- II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;
- III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;
- IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
- V - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;
- VI - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;
- VII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias; e,
- VIII - de outros requisitos que sejam definidos pelos profissionais de engenharia e arquitetura.

Parágrafo Único. Considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

- I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
- II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
- III - rede de energia elétrica domiciliar;
- IV - soluções de drenagem, quando necessário; e,
- V - outros equipamentos a serem definidos pelo Município em função das necessidades locais e características regionais.

CAPÍTULO VI

DO ESTUDO AMBIENTAL DE VIABILIDADE DO PROJETO

Art. 12. Concluído o projeto urbanístico de regularização fundiária pelos técnicos da Divisão de Engenharia e Arquitetura, e juntado aos autos do Processo Administrativo, o mesmo será encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante Termo de Carga juntada aos autos e arquivado na Repartição, para fins da realização de Estudo Ambiental de Viabilidade do referido Projeto e a necessidade de licenciamentos ambientais.

Parágrafo Único. O Estudo Ambiental de Viabilidade do projeto urbanístico deverá ser realizado, preferencialmente, por Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficando facultada ao Poder Executivo Municipal a contratação de empresa especializada para tal finalidade.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Estudo de Viabilidade, deverá analisar no que se refere ao núcleo urbano informal a ser regularizado, se o mesmo:

I – situa-se, total ou parcialmente, em Área de Preservação Permanente – APP ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios, observando também para efeitos da regularização, o disposto nos arts. 64 e 65, da Lei Federal n.º 12.651/2012, para fins de justificar as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso;

II – abrange área de unidade de conservação de uso sustentável que admite a regularização, nos termos da Lei Federal n.º 9.985/2000, o Estudo deverá comprovar que as intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, para fins de amparar e possibilitar a anuência do órgão gestor da unidade.

III – ocupou margens de reservatórios artificiais de água destinados à geração de energia ou ao abastecimento público, deverá ficar constatado pelo estudo que a ocupação está fora da Área de Preservação Permanente, que consiste na distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima *maximorum*; e,

IV – existem riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei.

Parágrafo Único. Para efeitos do inciso III, do presente artigo, entende-se como:

I - Nível máximo operativo normal: nível de operação normal do reservatório; e,

II - Cota máxima *maximorum*: nível alcançado por um curto período de tempo, em eventos de grandes cheias.

Art. 14. Realizado os estudos, os Técnicos da Secretaria Municipal deverão elaborar Parecer Conclusivo pela viabilidade ou inviabilidade do projeto urbanístico de regularização fundiária.

§ 1.º O Parecer será pela inviabilidade, sem possibilidades de saneamento, quando ocorrer qualquer uma dessas circunstâncias com relação ao núcleo urbano informal a ser regularizado:

I – está situado totalmente em Área de Preservação Permanente – APP ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais, sem possibilidades de justificar as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais;

II – abrange área de unidade de conservação de uso sustentável que não admite a regularização, nos termos da Lei Federal n.º 9.985/2000;

III - abrange área de unidade de conservação de uso sustentável que admite a regularização, nos termos da Lei Federal n.º 9.985/2000, mas pelo Estudo não foi possível comprovar que as intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situ-

ação de ocupação informal anterior, para fins de amparar e possibilitar a anuência do órgão gestor da unidade;

IV – ocupa margens de reservatórios artificiais de água destinados à geração de energia ou ao abastecimento público, mas a ocupação está dentro da Área de Preservação Permanente, que consiste na distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima *maximorum*; e,

V - existem riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, que não podem ser eliminados, corrigidos ou administrados.

§ 2.º O Parecer será pela inviabilidade, com possibilidades de saneamento, quando ocorrer qualquer dessas circunstâncias em relação às relacionadas no § 1.º, do presente artigo:

I – estar o núcleo urbano situado totalmente em Área de Preservação Permanente – APP ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais, com possibilidades de justificar as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais;

II – abranger o núcleo urbano informal área de unidade de conservação de uso sustentável que admite a regularização, nos termos da Lei Federal n.º 9.985/2000, mas restou comprovado pelo Estudo que as intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, de modo amparar e possibilitar a anuência do órgão gestor da unidade; e,

III – existir no núcleo urbano informal riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, mas os mesmos podem ser eliminados, corrigidos ou administrados.

§ 2.º O Parecer será pela viabilidade, quando conjugadas todas essas circunstâncias, com relação ao núcleo urbano informal a ser regularizado:

I – estar situado totalmente fora de Área de Preservação Permanente – APP ou de área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais;

II – não abranger área de unidade de conservação de uso sustentável e não ocupa margens de reservatórios artificiais de água destinados à geração de energia ou ao abastecimento público; e,

V – estar livre de quaisquer riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei.

§ 3.º No caso de viabilidade parcial de regularização do núcleo urbano informal, o Estudo deverá apontar qual a parte do referido núcleo é viável de ser regularizada.

§ 4.º Quando o Parecer for exarado no sentido da inviabilidade da regularização, com possibilidades de saneamento, deverão os Técnicos apontar quais as medidas a ser tomadas e providenciadas para sanar o Projeto Urbanístico, assim como indicar quais os Órgãos ou profissionais competentes ou habilitados para realizar o saneamento.

Art. 15. Com o Parecer, o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, devolverá os autos ao Conductor do Processo que os encaminhará:

I – ao Prefeito Municipal, no caso de Parecer pela inviabilidade sem possibilidades de saneamento, para fins de determinar em breve despacho pelo arquivamento dos autos;

II – ao Responsável pelo Setor Responsável pelo Processo de Reurb, no caso de Parecer pela inviabilidade, com possibilidades de saneamento, para as providências necessárias nesse sentido e, conseqüente, retorno à Divisão de Engenharia e Arquitetura para readequação do projeto urbanístico, quando se fizer necessário.

III – a Secretaria Municipal de Assistência Social, no caso do Parecer ser pela viabilidade do projeto urbanístico, para fins da realização de Estudo Social das famílias radicadas no núcleo urbano informal a ser regulariza-

do, pelos critérios legais, de modo a possibilitar posterior classificação do Projeto de Regularização Fundiária Urbana – REURB.

Parágrafo Único. No caso do inciso II, do caput, do presente artigo, uma vez sanados e/ou administrados os riscos e readequado o projeto urbanístico de regularização fundiária, quando necessário, os autos deverão retornar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para efeitos do art. 12, do presente Decreto.

CAPÍTULO VII

DO ESTUDO SOCIAL

Art. 16. O Estudo Social a ser elaborado por profissional habilitado na área de Assistência Social, efetivo no serviço público ou contratado, deverá ser instruído, no mínimo, com as seguintes informações e documentos:

I – Formulário devidamente preenchido, fornecido pelo Poder Executivo Municipal, conforme modelo padrão elaborado pelo Advogado do Município ou pelo Assessor Jurídico do Gabinete;

II - cópia dos documentos pessoais, inclusive dos cônjuges, e cópia de certidão de nascimento, casamento e declaração de união estável, quando necessário, de todas as famílias radicadas no núcleo urbano informal a ser regularizado;

III - cópia da Guia de Arrecadação do IPTU, quando lançado;

IV - cópia dos Títulos, Contrato de Compra e Venda, Recibo ou documento equivalente à aquisição do imóvel, se houver;

V - comprovantes de endereço, (luz, água ou telefone);

VI - Termo de Responsabilidade sobre toda informação e documentação apresentada, conforme modelo padrão elaborado pelo Advogado do Município ou o Assessor Jurídico do Gabinete e aprovado por Portaria Municipal;

VII - comprovantes ou certificado que o beneficiário enquadra-se no padrão de baixa renda, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII - declaração, positiva ou negativa de propriedade de outro imóvel urbano ou rural; e,

IX – outros, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Estudo Social, com relatório, fundamentação e conclusão, cujo objeto é renda familiar para enquadramento nas modalidades, da REURB-S ou REURB-E, deverá ser firmado por, no mínimo, 01 (um) profissionais da área de Assistência Social, da Administração Municipal, titular de cargo de provimento efetivo ou contratado, lotado em qualquer um dos Órgãos do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII

DA CLASSIFICAÇÃO OU ENQUADRAMENTO DA REURB

Art. 17. Realizado o Estudo Social e juntado aos autos, o Conductor do Processo os remeterá ao Prefeito Municipal para constituir, por Portaria do Executivo, uma Comissão de Classificação da REURB, a ser integrada por servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Setor Responsável pelo Processo de Reurb, da Secretaria Municipal de Administração e do Advogado do Município, para fins de classificar ou enquadrar a modalidade da REURB, objeto do Processo instaurado.

§ 1.º Integrarão a Comissão que trata o *caput*, do presente artigo, além de 02 (dois) servidores municipais do Setor Responsável pelo Processo de Reurb, o Secretário Municipal de Assistência Social, o profissional que firmou o Estudo Social e o Advogado do Município.

§ 2.º Constituída a Comissão, com a publicação da Portaria do Executivo, o Conductor do Processo agendará, tantas reuniões forem necessárias, para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

§ 3.º A Comissão deverá ser presidida pelo Secretário Municipal de Assistência Social que designará o Secretário, mediante Termo de Compromisso.

§ 4.º Das reuniões realizadas pela Comissão deverão ser redigidas as respectivas Atas.

§ 5.º O núcleo urbano informal a ser regularizado será classificado pela Comissão como:

I - REURB de Interesse Social - REURB-S; ou,

II - REURB de Interesse Específico - REURB-E.

§ 6.º Será enquadrado pela Comissão como REURB-S, o núcleo urbano informal a ser regularizado, que for ocupado predominantemente por população de baixa renda.

§ 7.º Independentemente do núcleo urbano informal a ser regularizado ser classificado como REURB-S, deverá a Comissão enquadrar e relacionar, individualmente, cada ocupante das unidades imobiliárias existentes no núcleo informal, como REURB-S ou REURB-E, observado os critérios de baixa renda para tal fim.

§ 8.º A classificação ou enquadramento do núcleo urbano informal e dos ocupantes das unidades imobiliárias existentes no referido núcleo deverá ficar consignada na Ata da Reunião Final da Comissão.

Art. 18. O núcleo urbano informal a ser regularizado que for classificado ou enquadrado como REURB-S pela Comissão que trata o art. 17, do presente Decreto, deverá ser declarado de Interesse Social pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto do Executivo.

§ 1.º A declaração de REURB de Interesse Social - REURB-S desonera os ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado, da responsabilidade pela:

I - implantação dos sistemas viários;

II - implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso; e,

III - implementação das medidas de mitigação, administração e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos, quando for o caso.

§ 2.º Somente aos ocupantes das unidades imobiliárias existentes no núcleo a ser regularizado, classificados, individualmente, como REURB-S, farão *jus* aos benefícios previstos no art. 13 e parágrafos, da Lei Federal n.º 13.465/2017, e relacionados nos incisos, do art. 22, da Lei Municipal n.º 998/2017, tais como isenção de custas, emolumentos e outros atos registrares.

Art. 19. Findo os trabalhos, a Comissão de Classificação da REURB deverá elaborar um relatório conclusivo, motivado e fundamentado, classificando e enquadrando o núcleo urbano informal a ser regularizado como REURB-S ou REURB-E, com base na predominância numérica dos ocupantes de baixa renda.

§ 1.º Deverá fazer parte integrante do relatório que trata o *caput*, do presente artigo, uma relação nominal e individualizada, de cada ocupante das unidades imobiliárias existentes no núcleo informal, devidamente classificado ou enquadrado como REURB-S ou REURB-E, registrado de forma individual quais ocupantes fazem *jus* aos benefícios previstos no art. 13 e parágrafos, da Lei Federal n.º 13.465/2017.

§ 2.º Concluído o Estudo Social, os autos serão remetidos ao Prefeito Municipal para fins de aprovar, por Portaria do Executivo, a classificação ou enquadramento da modalidade da REURB, objeto do Processo instaurado.

CAPÍTULO X

DA NOTIFICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DA REURB

Art. 20. O Poder Executivo Municipal antes de determinar a elaboração do projeto de regularização fundiária deverá notificar, mediante Carta de Noti-

ificação, os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação, do ato administrativo de enquadramento da modalidade da REURB.

§ 1.º A notificação dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 2.º A notificação do Projeto de Regularização Fundiária Urbana – REURB também será feita por meio de publicação de Edital de Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada.

§ 3.º O Edital de Notificação suprirá a notificação pessoal dos confinantes, caso não for possível dar ciência da Portaria e da respectiva relação nominal e individualizada do enquadramento da modalidade da REURB pela forma do § 1.º, do presente artigo, ou, quando os confinantes se encontrarem em lugar incerto e não sabido.

§ 4.º Os modelos padrão da Carta e do Edital de Notificação que tratam os §§ 1.º e 2.º, do presente artigo, serão elaborados pelo Advogado do Município ou pelo Assessor Jurídico do Gabinete e aprovados por Portaria Municipal.

Art. 21. A ausência de manifestação dos notificados será interpretada como concordância com o enquadramento da modalidade da REURB.

Art. 22. Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos.

CAPITULO XI

DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL DE COMPOSIÇÃO DE CONFLITOS DA REURB

Seção I

Do Protocolo e da Decisão de Primeira Instância da Impugnação

Art. 23. As impugnações contra o ato do enquadramento da modalidade da REURB que trata o art. 20, do presente Decreto, deverão ser devidamente fundamentadas e protocoladas, por escrito, no Setor Responsável pelo Processo de Reurb, da Secretaria Municipal de Administração, dentro do respectivo prazo constante da Notificação e nos dias úteis, e dirigidas ao Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo Único. Não serão reconhecidas impugnações por *fax*, *e-mail* ou qualquer outro meio de mídia eletrônica.

Art. 24. Recebida a Impugnação, o Conductor do Processo deverá fazer a autuação em autos próprios, a ser apensado aos autos principal da REURB, e registrá-lo com as seguintes identificações:

I - No campo "SECRETARIA", complementar com o nome da Secretaria Municipal de Administração;

II - No campo "PROCESSO", colocar as iniciais "IMPUG", seguida da sigla "n.º", com o número de ordem cronológica do protocolo do Procedimento da Impugnação (iniciando com o número 001 (um) até o número 099 (noventa e nove)), barra, ano do registro do processo da impugnação; e, logo abaixo a expressão "PROCESSO APENSO";

III - No campo "INTERESSADO", preencher com a expressão: "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL";

IV - No campo "ASSUNTO", preencher com a expressão: "IMPUGNAÇÃO AO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE DA REURB DO PROCESSO (REURB N.º ___/SMP/___)", referente aos autos principais;

V - No campo "OBSERVAÇÃO", escrever por extenso o nome do IMPUGNANTE.

§ 1.º O número de ordem cronológica do protocolo do Procedimento da Impugnação, sempre será reiniciado, a cada Processo de Regularização Fundiária – REURB instaurado ou iniciado.

§ 2.º O Conductor do Processo deverá certificar nos autos a tempestividade ou não da Impugnação protocolada.

Art. 25. Autuado, registrado e numerada as folhas dos autos do Procedimento de Impugnação, o Conductor do Processo encaminhará os autos a Comissão que trata o art. 17, do presente Decreto, para fins de contrarrazoar a Impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1.º A Comissão poderá realizar diligências e instruir as contrarrazões com todos os documentos que entender necessários.

§ 2.º Caso a Comissão instrua as contrarrazões com documentos novos não constantes do Processo Principal, o Impugnante deverá ser notificado, com prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se manifestar nos autos.

§ 3.º Durante o prazo das contrarrazões a Comissão deverá empreender todas tentativas e possibilidades de composição amigável do conflito com o Impugnante, desde que legais, inclusive, solicitar ao Prefeito Municipal a dilação do prazo, estabelecido no *caput*, do presente artigo, para tal fim.

§ 4.º A dilação do prazo que trata o parágrafo anterior, será deferido ou não, por simples despacho do Prefeito Municipal, nos autos.

§ 5.º Havendo a composição amigável do conflito, entre as partes, o mesmo deverá ser reduzido a Termo nos autos.

§ 6.º O Advogado do Município ou o Assessor Jurídico do Gabinete dará suporte jurídico a Comissão, sempre que necessário, para cumprimento do disposto no *caput*, do presente artigo.

Art. 26. Instruído o Procedimento de Impugnação, com ou sem a composição amigável do conflito, os autos serão remetidos ao Secretário Municipal de Administração para decisão, motivada e fundamentada, em 1.ª (primeira) instância administrativa, no sentido da procedência ou improcedência da Impugnação interposta.

Parágrafo Único. Caso o Secretário Municipal de Administração decidir pela:

I - improcedência da Impugnação, o Impugnante poderá recorrer voluntariamente ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão.

II - procedência da Impugnação, deverá recorrer de ofício ao Prefeito Municipal, no prazo previsto no inciso I, do Parágrafo Único, do presente artigo.

Seção II

Do Recurso e do Julgamento de Segunda Instância da Impugnação

Art. 27. Os Recursos voluntários contra a decisão de 1.ª (primeira) instância da Impugnação deverão ser devidamente fundamentados e protocolados, por escrito, no Setor Responsável pelo Processo de Reurb, da Secretaria Municipal de Administração, no prazo recursal, nos dias úteis, e dirigidos ao Prefeito Municipal.

§ 1.º Não serão reconhecidos Recursos voluntários por *fax*, *e-mail* ou qualquer outro meio de mídia eletrônica.

§ 2.º Os Recursos de Ofício serão interpostos mediante simples determinação do Secretário Municipal de Administração registrada na parte dispositiva da decisão de 1.ª (primeira) instância.

Art. 28. Recebido o Recurso voluntário ou de ofício e juntado aos autos, com a certidão de sua tempestividade ou intempestividade, os autos deverão ser remetidos pelo Conductor do Processo ao Prefeito Municipal para julgar, motivada e fundamentadamente, o Procedimento de Impugnação em 2.ª (segunda) e última instância administrativa.

Art. 29. O Prefeito Municipal julgará pelo improvimento do Recurso voluntário, caso entender pela regularidade e legalidade do ato de enquadramento da modalidade da REURB e, conseqüentemente, determinará o prosseguimento do Processo de Regularização Fundiária até seus posteriores termos.

Art. 30. Caso o Prefeito Municipal julgar pelo provimento do Recurso voluntário, com base em vícios procedimentais e ilegais do ato de enquadramento da modalidade da REURB, tomará as seguintes providências:

I – se de natureza insanáveis os vícios, deverá decretar a extinção do Processo de Regularização Fundiária, com o consequente arquivamento dos autos;

II – se sanáveis os vícios, deverá determinar o saneamento do ato de enquadramento e, uma vez sanado, deverá determinar a notificação do Recorrente para que, querendo, se manifeste nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, da ciência do julgamento.

Art. 31. No caso do inciso II, do art. 30, do presente Decreto, será observado o seguinte:

I - na ausência de manifestação do Recorrente, a mesma será interpretada como concordância com o ato de enquadramento da modalidade da REURB;

II – com a manifestação do Recorrente, os autos deverão ser novamente remetidos pelo Condutor do Processo ao Prefeito Municipal para efeitos do art. 28, do presente Decreto.

Parágrafo Único. No julgamento do Recurso de Ofício, o Prefeito Municipal deverá observar as disposições dos arts. 28 a 31, do presente Decreto.

CAPÍTULO IX

DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 32. Superada a fase Extrajudicial de Composição de Conflitos da REURB, com decisão ou julgamento no sentido do prosseguimento do Processo, o Prefeito Municipal, mediante simples Ordem de Serviço junta aos autos, determinará a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária.

Art. 33. Os autos do Processo, com a determinação do Prefeito Municipal, deverão ser encaminhados ao Responsável pelo Setor Responsável pelo Controle Urbano para que solicite a Divisão de Engenharia e Arquitetura, mediante Comunicado Interno, a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária.

Art. 34. O Projeto de Regularização Fundiária deverá conter, no mínimo:

I - levantamento planialtimétrico e topográfico, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT–, que demonstrará as unidades, as construções quando definidas pelo Município, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos na legislação federal vigente, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e,

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX, do presente artigo.

Parágrafo Único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

CAPÍTULO XII

DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DA REURB

Art. 35. Elaborado o Projeto de Regularização Fundiária, os autos deverão ser remetidos ao Prefeito Municipal para decidir, de modo motivado e fundamentado, sobre a aprovação do projeto de regularização fundiária:

Art. 36. Constituí mérito da decisão sobre a aprovação do projeto de regularização fundiária:

I – a execução do Projeto de Regularização Fundiária;

II – a indicação das intervenções a ser executadas, se for o caso, com base no projeto de regularização fundiária aprovado;

III – a identificação e declaração dos ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais, quando for o caso;

IV – a execução das eliminações, correções ou administrações dos riscos no núcleo urbano informal objeto de regularização;

V – a abertura de procedimento administrativo próprio, para fins de realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal, que estão radicados em áreas inviáveis de regularização.

VI – a declaração de Interesse Social quando regularização fundiária for enquadrada como REURB-S;

VII – a venda ou alienação direta da unidade imobiliária para os ocupantes da REURB, limitada a 02 (dois) imóveis, um residencial e um não residencial, que ficarão em propriedade fiduciária do Município até a quitação integral, observado que para os classificados como REURB-E, a venda ou alienação somente será possível caso comprovado que se encontravam na detenção dos imóveis até a data de 22 de dezembro de 2016, assim como em dia com suas obrigações para com a Fazenda Pública Municipal;

VIII – o preço da alienação deverá ser fixado por uma comissão de avaliação, constituída por Portaria do Executivo Municipal, excluídas as acessões e as benfeitorias realizadas pelo ocupante, cujo prazo de validade será de, no máximo, 12 (doze) meses; e,

IX - as condições de pagamento, à vista ou o número de parcelas mensais, desconto para pagamento à vista como conveniente pela Administração Municipal, o valor mínimo para cada parcela, bem como o índice de atualização monetária a ser adotado nas parcelas, que deverá ser objeto do Decreto do Executivo que aprovar o projeto de regularização fundiária;

X – os ocupantes que fazem *jus* aos beneficiários previstos no art. 13 e parágrafos, da Lei Federal n.º 13.465/2017;

XI – a expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;

XII – a determinação de arquivamento do Processo da REURB, após a publicação do Decreto que aprovar o projeto de regularização fundiária;

XIII – outros pontos pertinentes à aprovação do projeto de regularização fundiária.

Parágrafo Único. O extrato da parte dispositiva da decisão que aprovar o projeto de regularização fundiária será publicado no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT.

Art. 37. A aprovação do projeto de regularização fundiária será efetivada por Decreto do Executivo, que deverá ser publicado na íntegra no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, e o seu Extrato Resumido no Diário Oficial do Estado e da União.

CAPÍTULO XIII

DA ALIENAÇÃO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS DA REURB

Art. 38. Os imóveis do Município objeto de Reurb-E que forem objeto de processo de parcelamento reconhecido pela autoridade pública poderão ser, no todo ou em parte, vendidos diretamente aos seus ocupantes, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1.º A alienação aplica-se unicamente aos imóveis ocupados até 22 de dezembro de 2016 e o ocupante deverá estar regularmente inscrito e em dia com suas obrigações junto ao Fisco Municipal.

§ 2.º A possibilidade da venda direta de que trata este artigo é extensiva aos ocupantes cuja inscrição de ocupação tenha sido feita em nome de condomínios ou associações.

§ 3.º A venda direta de que trata o caput, do presente artigo, somente poderá ser concedida para, no máximo, 02 (dois) imóveis, um residencial e um não residencial, regularmente cadastrados em nome do ocupante na Secretaria Municipal de Administração.

§ 4.º Nas ocupações de áreas públicas municipais não cadastradas na Secretaria Municipal de Administração, será possível a venda direta ao ocupante, desde que comprovada a sua ocupação em 22 de dezembro de 2016.

§ 5.º Para fins da comprovação que trata o § 3.º, do presente artigo, é admitida a contagem de tempo de ocupações anteriores, desde que demonstrada a continuidade da cadeia de ocupação até o atual ocupante.

§ 6.º O Poder Executivo permanecerá com a propriedade fiduciária das unidades imobiliárias até a quitação integral, na forma dos § 6.º e § 9.º, do presente artigo.

§ 7.º Para ocupantes com renda familiar situada entre cinco e dez salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 10 (dez) parcelas consecutivas.

§ 8.º Para ocupantes com renda familiar acima de dez salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 05 (cinco) parcelas consecutivas.

Art. 39. As unidades imobiliárias da REURB ocupadas por família não considerada de baixa renda, para efeitos da alienação direta, deverá ser previamente avaliadas por uma Comissão de Avaliação, constituída por Portaria do Executivo, integrada pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) Servidores Públicos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) Vereador, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanístico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agricultura do Estado de Mato Grosso – CREA-MT; e,

§ 1.º O Presidente da Comissão de Avaliação será designado na Portaria do Executivo mencionado no caput, do presente artigo, e o Secretário por ato do Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 40. Estabelecido o valor venal ou avaliado o valor de mercado das unidades imobiliárias da REURB, conforme o caso, na Reurb-E promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada da seguinte forma:

I – 2,0 (dois por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada em até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - 3,0% (três por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - 3,5 % (três e meio por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

IV - 4,0 % (quatro por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 150.000,01 (cento e cinquenta mil reais e um centavo) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

V - 4,5 % (quatro e meio por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

VI - 5,0 % (cinco por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada acima de R\$ 250.000,01 (duzentos e cinquenta mil reais e um centavo).

Art. 41. O Responsável pelo Departamento do Processo de Reurb, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, notificará os ocupantes com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da ciência, para fins de comparecer a Sede do Poder Executivo Municipal para firma o competente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel, conforme modelo padrão que será elaborado pelo Advogado do Município ou pelo Assessor Jurídico do Gabinete e aprovado por Portaria Municipal.

Parágrafo Único. O não comparecimento do ocupante no prazo previsto no caput, do presente artigo, configurará a desistência ou renúncia do direito de adquirir o imóvel regularizado pelo Projeto de Regularização Fundiária, ficando facultado ao Poder Executivo a tomada das providências legais, cabíveis na espécie, inclusive, ação de reintegração de posse.

CAPÍTULO XIV

DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 42. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.

§ 1º Apenas na Reurb-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural;

II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

§ 2.º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

§ 3.º Deverão ser transportadas as inscrições, as indisponibilidades ou os gravames existentes no registro da área maior originária para as matrículas das unidades imobiliárias que não houverem sido adquiridas por legitimação fundiária.

§ 4.º Na Reurb-S de imóveis públicos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e as suas entidades vinculadas, quando titulares do domínio, ficam autorizados a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária.

§ 5.º Nos casos previstos neste artigo, o poder público encaminhará a CRF para registro imediato da aquisição de propriedade, dispensados a apresentação de título individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação do beneficiário, o projeto de regularização fundiária aprovado, a listagem dos ocupantes e sua devida qualificação e a identificação das áreas que ocupam.

§ 6.º Poderá o poder público atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da listagem inicial, mediante cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 43. A Certidão de Regularização Fundiária – CRF é ato administrativo próprio e consequente da aprovação da regularização fundiária e deverá acompanhar o projeto de regularização fundiária aprovado, cuja expedição conterà, no mínimo:

- I - o nome do núcleo urbano regularizado;
- II - a localização;
- III - a modalidade da regularização;
- IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;
- V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;
- VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

Art. 44. A emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF será realizada pelo Setor Responsável pelo Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Administração, após assinada do Prefeito Municipal, para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 1.º Quando da emissão de Certidão de Regularização Fundiária – CRF pelo Poder Executivo Municipal (PREFEITURA MUNICIPAL) deverá ser encaminhada, mediante Ofício, uma cópia ao Cartório de Registro de Imóveis competente, com cópia integral do Projeto de Regularização Fundiária.

§ 2.º As Certidões de Regularização Fundiária – CRFs, emitidas em favor de beneficiários classificados como REURB-E, devem ser apresentadas ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para fins de registro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da sua expedição, sob pena de caducidade.

Art. 45. O Formulário Padrão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, de caráter exemplificativo, segue estabelecido no ANEXO ÚNICO, do presente Decreto, que passa desse a ser parte integrantes.

Art. 46. Na regularização fundiária que trata o presente Decreto, ficam dispensadas as exigências legais atinentes a dimensões mínimas dos lotes, das testadas, do gabarito das ruas e das áreas destinadas ao uso público, nos termos do § 1.º, do art. 11, da Lei Federal n.º 13.465/2017.

Parágrafo Único. Para fins da regularização fundiária, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I, do art. 17, da Lei Federal n.º 8.666/93, segundo o disposto no art. 71, da Lei Federal n.º 13.465/2017.

Art. 47. As disposições do presente Decreto não se aplicam as regularizações fundiárias de imóveis particulares.

§ 1.º O Poder Executivo Municipal não regularizará imóveis particulares ocupados informalmente enquanto existir imóveis públicos pendentes de regularização fundiária.

§ 2.º O disposto no § 1.º, do presente artigo, não impede que o Poder Executivo adquira imóvel particular para fins de regularização.

Art. 48. Os casos omissos no presente Decreto deverão ser sanados por Decreto do Executivo, após solicitação das Secretarias Municipais de Administração e de Assistência Social, deferida pelo Prefeito Municipal, ouvido em todos os casos previamente o Advogado do Município ou o Assessor Jurídico do Gabinete.

Art. 49. Aplicar-se-ão, subsidiariamente, aos prazos previstos no presente Decreto, no que couber, as disposições constantes da Lei Complementar Municipal n.º 1.160/2021, que regulamenta o Processo Administrativo Infracional no âmbito da Administração Pública, Direta, Autárquica e Fundacional, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso.

Art. 50. Recebido pelo Condutor do Processo a informação do Responsável pelo Setor Responsável pelo Controle Urbano, no sentido de que todos os Contratos Administrativos de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel, referentes ao Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, foram celebrados, o mesmo promoverá o arquivamento dos autos no local de praxe, mediante Termo de Encerramento e Arquivamento de Processo, consignando o número de volumes e o número de folhas dos autos, com a inclusão do referido Termo de Encerramento.

Art. 51. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 1.528/2022.

Cotriguaçu-MT, 21 de outubro de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

ANEXO ÚNICO

Decreto n.º ____/2024

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA CRF n.º ____/20____	
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB (Lei Federal n.º 13.465/2017 e Lei Municipal n.º 998/2017)	
O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GOSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 37.465.309/0001-67, com sede administrativa na Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, concede o presente título de propriedade, na forma abaixo descrita:	
PROCESSO:	REURB N.º ____/SMP/20____
MODALIDADE:	Reurb de Interesse Social - REURB-S (art.13, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465/2017 e art. 5.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 998/2017).
NATUREZA:	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA (art. 23, da Lei Federal n.º 13.465/2017 e art.3.º, inciso VII, da Lei Municipal n.º 998/2017).
OUTORGADOS:	O Senhor, _____, portador da CI/RG n.º _____, SSP/_____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, e sua esposa, a Senhora, _____, portadora da CI/RG n.º _____, SSP/_____, inscrita no CPF/MF sob n.º _____, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de comunhão _____ de bens, ele _____, e ela _____, residentes na Rua _____, Quadra _____, Lote _____, Bairro _____, no Município de Cotriguaçu-MT, onde são domiciliados.
DADOS DO IMÓVEL:	Imóvel urbano constituído do Lote _____, Quadra _____, Bairro/Setor _____, Cotriguaçu-MT, com área total de _____ m2, sendo: _____ metros de frente com a Rua _____ (Leste); _____ metros de fundo com a Rua _____ (Oeste); _____ metros do lado direito com a Rua _____ (Sul); e _____ metros do lado esquerdo com a Rua _____ (Norte), consoante consta da planta e memorial descritivo, elaborados pelo _____, _____, inscrito no _____, sob o n.º _____.
REGISTRO ANTERIOR:	Imóvel público municipal, objeto da Matrícula n.º _____ do Livro _____ do _____ Serviço de Registro de Registro de Imóveis da Comarca de _____, na qual deve ser procedido à necessária averbação de destaque da área objeto da presente CRF.
VALOR DA VENDA:	R\$ _____,00 (_____.reais), quitado nos termos do disposto no art. 9.º, § 3.º, da Lei Municipal n.º 998/2017 e art. 16, da Lei Federal n.º 13.465/2017.
TRIBUTOS:	Avaliação fiscal: R\$ _____,00 (_____.reais) ITBI: R\$ _____,00
BENEFÍCIOS:	Isento do recolhimento por se tratar de aquisição originária da propriedade, nos termos do art. 23 da Lei Federal n.º 13.465/2017.
BENEFÍCIOS:	Os Outorgados não fazem jus aos benefícios do art. 13 e parágrafos, da Lei Federal n.º 13.465/2017, pois foram

enquadrados, individualmente, no procedimento como REURB de Interesse Específico - REURB-E.

Fica, portanto, nos termos do art. 23, § 2.º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, conferida a legitimação fundiária aos Outorgados, a quem é reconhecido o direito real de propriedade da unidade imobiliária acima descrita, com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições eventualmente existentes na matri-

cula de origem, excetuados aqueles que disserem respeito aos próprios Outorgados.

Cotriguaçu-MT, _____ de _____ de 20____.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 101/2024


Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 43/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 101/2024

Validade da ata: de 21/10/2024 até 21/10/2025

Na presente data de 21/10/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 328.108.141-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 43/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE FILMES RADIOGRÁFICOS em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

MINAS SOLUCOES EM IMAGENS LTDA - CNPJ: 33.791.137/0001-60

Sequência	Código	Descrição Item
1	31055	FILME DRY LASER DI-HL 20X25 C/150 UNID. (FUJIFILM)
2	31056	FILME DRY LASER DI-HL 26X36 C/150 UNID. (FUJIFILM)
3	30404	FILME DRY LASER DI-HL 35X43 C/100 UNID. (FUJIFILM)

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE FILMES RADIOGRÁFICOS, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

MINAS SOLUCOES EM IMAGENS LTDA - CNPJ: 33.791.137/0001-60

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
------	-----------	-------	-------------	------------	----------------	--------------


Data: 21/10/2024 15:56:27

Página: 1 de 10

Data da emissão: 21/10/2024 15:56:27

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágliblue Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

 <p style="text-align: center;">Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67</p>						
1	FILME DRY LASER DI-HL 20X25 C/150 UNID. (FUJIFILM)	FUJIFILM	CAIXA	20,0000	R\$ 555,00	R\$ 11.100,00
2	FILME DRY LASER DI-HL 26X36 C/150 UNID. (FUJIFILM)	FUJIFILM	CAIXA	30,0000	R\$ 865,00	R\$ 25.950,00
3	FILME DRY LASER DI-HL 35X43 C/100 UNID. (FUJIFILM)	FUJIFILM	CAIXA	35,0000	R\$ 1.000,00	R\$ 35.000,00
Valor total						R\$ 72.050,00

2.2 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o

Data: 21/10/2024 15:56:27

Página: 2 de 10

Data da emissão: 21/10/2024 15:56:27

ÁGILIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

impossibilite de cumprir o compromisso;

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.11. Mantiverem sua proposta original;

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

Data: 21/10/2024 15:56:27

Página: 3 de 10

Data da emissão: 21/10/2024 15:56:27

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

- 5.14.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 5.15.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
- 5.16.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 5.17.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
- 5.18.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- 5.19.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.20.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
- 5.21.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
- 5.22.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 5.23.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
- 5.24.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 5.25.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- 5.26.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
- 6.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 6.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
- 6.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;
- 6.3.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

Data: 21/10/2024 15:56:27

Data da emissão: 21/10/2024 15:56:27

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 10

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

Data: 21/10/2024 15:56:27

Página: 5 de 10

Data da emissão: 21/10/2024 15:56:27

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;

8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

Data: 21/10/2024 15:56:27

Página: 6 de 10

Data da emissão: 21/10/2024 15:56:27

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;

8.10. Por razão de interesse público;

8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;

9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;

9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;

9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;

9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

Data: 21/10/2024 15:56:27

Página: 7 de 10

Data da emissão: 21/10/2024 15:56:27

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Data: 21/10/2024 15:56:27

Data da emissão: 21/10/2024 15:56:27

AGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 8 de 10

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

- 14.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.5.** Fraudar a licitação;
- 14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 14.2.** Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1.** Advertência;
- 14.2.2.** Multa;
- 14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
- 14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e

Data: 21/10/2024 15:56:27

Página: 9 de 10

Data da emissão: 21/10/2024 15:56:27

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 21 de outubro de 2024

MINAS SOLUCOES EM IMAGENS LTDA
CNPJ: 33.791.137/0001-60
FORNECEDOR

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 21/10/2024 15:56:27

Data da emissão: 21/10/2024 15:56:27

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 10 de 10

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 93/2024



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 27/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 93/2024

Validade da ata: de 17/10/2024 até 17/10/2025

Na presente data de 14/10/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 328.108.141-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 27/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO" em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

DENTAL IPO LTDA - CNPJ: 50.567.060/0001-69		
Sequência	Código	Descrição Item
10	23628	ANESTESICO TOPICO - EM FORMA DE GEL, COM SABORES DIVERSOS, EM POTE COM APROXIMADAMENTE 12 G, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA
11	23629	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE MEPICAINA 2% + EPINEFRINA 32,4 MCG, (COM VASO-CONSTRITOR) AMPOLA COM 1,8ML, EMBALADOS EM CAIXA COM 50 AMPOLAS, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA
12	34029	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - LIDOCAINA 2% COM EPINEFRINA 1:100.00, APRESENTACAO TUBETES DE CRISTAL 1,8 ML, EMBALAGEM PACOTE COM 50 TUBETES, IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, ACONDICIONADOS EM BLISTERS LACRADOS COM 10 TUBETES CADA, VALIDADE MINIMA DE 18 MESES
13	23631	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE MEPIVACAINA 3% SEM VASO-CONSTRITOR - ISENTO DE METILPARABENO, TUBETES COM 1,8ML, EMBALADOS EM CAIXA COM 50 TUBETES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE FABRICAÇÃO
14	34030	APLICADOR DESCARTAVEL - PINCEL MICRO APLICADOR DESCARTAVEL COM DOIS PONTOS DE DOBRA NA HASTE PARA ALCANCAR UMA ANGULACAO SUPERIOR A 180°. EXTRA-FINO. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.
15	23632	APLICADOR DESCARTAVEL - PINCEL APLICADOR COM DOBRA EM DOIS PONTOS PERMITINDO ALCANCAR ANGULACOES SUPERIORES A 180 GRAUS,CAIXA COM 100 APLICADORES NO TAMANHO RETANGULAR,VALIDADE MININA DE 18 MESES DA DATA DA ENTREGA
16	34031	APLICADOR DESCARTAVEL - COM HASTE MULTI-ARTICULADA, PARTE ATIVA EM PINCEL PLASTICO, TAMANHO FINO, EM CAIXA COM NO MINIMO 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO
32	34037	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA-ROTACAO MATERIAL CARBIDE, FORMATO ESFERICA, HASTE REGULAR, CORTE MEDIO, NUMERACAO 2
35	30464	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - CIRCURGICA,TUNGSTENIO


Data: 17/10/2024 17:34:37

Página: 1 de 15

Data da emissão: 17/10/2024 17:34:37

AGLILBUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

 Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67		
		CARBIDE,CILINDRICA,NUMERO 06 "FG",HASTE LONGA,CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS,EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS,EMBALAGEM INDIVIDUAL,NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO
38	34040	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - BROCA CARBIDE FG 19MM N°08 ESFERICA PARA ALTA-ROTACAO, ACO CARBIDE, ESFERICA, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO 8, PROCEDENCIA DE FABRICACAO
67	34049	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - CIRURGICA, ZEKRYA FG 23MM N° 151
68	34050	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - DO TIPO ALTA ROTACAO, ACO CARBIDE, FORMATO ESFERICA, APLICACAO CIRURGICA, TAMANHO N° 8, HASTE LONGA
70	34051	BROCA CARBIDE CIRURGICA N. 701C
87	32356	CIMENTO PROVISORIO - PARA CIMENTACAO E OBTURACAO PROVISORIA, PO EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE 20 G E LIQUIDO EM, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA (IRM)
95	23653	CONDICIONADOR DE ESMALTE - ACIDO FOSFORICO A 37% EM GEL,APRESENTACAO SERINGA 3 G,EMBALAGEM COM 03 SERINGAS E 03 PONTEIRAS,IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO,VALIDADE MINIMA DE 18 MESES DA DATA DE ENTREGA
100	34070	CURATIVO - CURATIVO ALVEOLAR, COMPOSTO POR PROPOLIS, ISENTO DE EUGENOL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 10 GRAMAS
106	34080	CUNHA INTERDENTAL - ANATOMICA COLORIDAS DE MADEIRA ESPECIAL E CORANTE REATIVO ATOXICOS EM TAMANHO SORTIDOS, PACOTE CONTENDO NO MINIMO 100 UNIDADES, COM 18 MESES DA DATA DA ENTREGA
172	34111	MEDICACAO OCLUSIVA - EM PASTA PARA TRATAMENTO DE ALVEOLITE, COMPOSTA POR PROPOLIS, IODOFORMIO, CERA DE ABELHA E ESPESSANTE.
185	27277	PONTAS PARA USO ODONTOLOGICO - KIT DE PONTAS DIAMANTADAS GRANA FINA E ULTRAFINA - KIT COM 7 PONTAS DIAMANTADAS SENDO 4 DE GRANULOMETRIA FINA E 3 EXTRAFINA + 1 BROQUEIRO AUTOCLAVÁVEL. NOS FORMATOS: 1090F, 2135F, 3118F, 3195F, 1190FF, 3168FF, 3195FF

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO", tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este

Data: 17/10/2024 17:34:37

Página: 2 de 15

Data da emissão: 17/10/2024 17:34:37

ÁGILIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

DENTAL IPO LTDA - CNPJ: 50.567.060/0001-69

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
10	ANESTESICO TOPICO - EM FORMA DE GEL, COM SABORES DIVERSOS, EM POTE COM APROXIMADAMENTE 12 G, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	DFL	un	200,0000	R\$ 19,48	R\$ 3.896,00
11	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE MEPICAINA 2% + EPINEFRINA 32,4 MCG, (COM VASO-CONSTRICTOR) AMPOLA COM 1,8ML, EMBALADOS EM CAIXA COM 50 AMPOLAS, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	DLA	CX 50 UN	500,0000	R\$ 193,00	R\$ 96.500,00
12	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - LIDOCAINA 2% COM EPINEFRINA 1:100.00, APRESENTACAO TUBETES DE CRISTAL 1,8 ML, EMBALAGEM PACOTE COM 50 TUBETES, IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, ACONDICIONADOS EM BLISTERS LACRADOS COM 10 TUBETES CADA, VALIDADE MINIMA DE 18 MESES	DFL	CX 50 UN	500,0000	R\$ 119,66	R\$ 59.830,00


Data: 17/10/2024 17:34:37

Data da emissão: 17/10/2024 17:34:37

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 15

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

		Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67				
13	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE MEPIVACAINA 3% SEM VASO-CONSTRITOR - ISENTO DE METILPARABENO, TUBETES COM 1,8ML, EMBALADOS EM CAIXA COM 50 TUBETES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES ,PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE FABRICAÇÃO	DLA	CX 50 UN	100,0000	R\$ 124,00	R\$ 12.400,00
14	APLICADOR DESCARTAVEL - PINCEL MICRO APLICADOR DESCARTAVEL COM DOIS PONTOS DE DOBRA NA HASTE PARA ALCANCAR UMA ANGULACAO SUPERIOR A 180°. EXTRA-FINO. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	FGM/Dentscare	CX 100 UN	50,0000	R\$ 15,37	R\$ 768,50
15	APLICADOR DESCARTAVEL - PINCEL APLICADOR COM DOBRA EM DOIS PONTOS PERMITINDO ALCANCAR ANGULACOES SUPERIORES A 180 GRAUS, CAIXA COM 100 APLICADORES NO TAMANHO RETANGULAR, VALIDADE MININA DE 18 MESES DA DATA DA ENTREGA	FGM/Dentscare	CX 100 UN	250,0000	R\$ 15,37	R\$ 3.842,50
16	APLICADOR DESCARTAVEL - COM HASTE MULTI-ARTICULADA, PARTE ATIVA EM PINCEL PLASTICO, TAMANHO FINO, EM CAIXA COM NO MINIMO 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MK LIFE	CX 100 UN	250,0000	R\$ 9,00	R\$ 2.250,00


Data: 17/10/2024 17:34:37

Data da emissão: 17/10/2024 17:34:37

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 15

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

 Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67						
32	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA-ROTAÇÃO MATERIAL CARBIDE, FORMATO ESFÉRICA, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO 2	Kavo/Kerr	un	150,0000	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
35	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - CIRÚRGICA, TUNGSTÊNIO CARBIDE, CILÍNDRICA, NÚMERO 06 "FG", HASTE LONGA, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	Kavo/Kerr	un	150,0000	R\$ 18,57	R\$ 2.785,50
38	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - BROCA CARBIDE FG 19MM Nº08 ESFÉRICA PARA ALTA-ROTAÇÃO, AÇO CARBIDE, ESFÉRICA, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO 8, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	Kavo/Kerr	un	150,0000	R\$ 18,57	R\$ 2.785,50
67	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - CIRÚRGICA, ZEKRYA FG 23MM Nº 151	Kavo/Kerr	un	100,0000	R\$ 30,56	R\$ 3.056,00
68	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - DO TIPO ALTA ROTAÇÃO, AÇO CARBIDE, FORMATO ESFÉRICA, APLICAÇÃO CIRÚRGICA, TAMANHO Nº 8, HASTE LONGA	Kavo/Kerr	un	80,0000	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
70	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA N. 701C	Kavo/Kerr	un	100,0000	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00


Data: 17/10/2024 17:34:37

Data da emissão: 17/10/2024 17:34:37

ÁGILIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 5 de 15

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

 Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67						
87	CIMENTO PROVISORIO - PARA CIMENTACAO E OBTURACAO PROVISORIA, PO EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE 20 G E LIQUIDO EM, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA (IRM)	Biodinãmica	un	100,0000	R\$ 48,53	R\$ 4.853,00
95	CONDICIONADOR DE ESMALTE - ACIDO FOSFORICO A 37% EM GEL, APRESENTACAO SERINGA 3 G, EMBALAGEM COM 03 SERINGAS E 03 PONTEIRAS, IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, VALIDADE MINIMA DE 18 MESES DA DATA DE ENTREGA	Biodinãmica	un	200,0000	R\$ 4,50	R\$ 900,00
100	CURATIVO - CURATIVO ALVEOLAR, COMPOSTO POR PROPOLIS, ISENTO DE EUGENOL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 10 GRAMAS	Biodinãmica	un	100,0000	R\$ 48,00	R\$ 4.800,00
106	CUNHA INTERDENTAL - ANATOMICA COLORIDAS DE MADEIRA ESPECIAL E CORANTE REATIVO ATOXICOS EM TAMANHO SORTIDOS, PACOTE CONTENDO NO MINIMO 100 UNIDADES, COM 18 MESES DA DATA DA ENTREGA	TDV	CX 100 UN	50,0000	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
172	MEDICACAO OCLUSIVA - EM PASTA PARA TRATAMENTO DE ALVEOLITE, COMPOSTA POR PROPOLIS, IODOFORMIO, CERA DE ABELHA E ESPESSANTE.	Biodinãmica	un	80,0000	R\$ 58,09	R\$ 4.647,20


Data: 17/10/2024 17:34:37

Data da emissão: 17/10/2024 17:34:37

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 6 de 15

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

		Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67				
185	PONTAS PARA USO ODONTOLÓGICO - KIT DE PONTAS DIAMANTADAS GRANA FINA E ULTRAFINA - KIT COM 7 PONTAS DIAMANTADAS SENDO 4 DE GRANULOMETRIA FINA E 3 EXTRAFINA + 1 BROQUEIRO AUTOCLAVÁVEL, NOS FORMATOS: 1090F, 2135F, 3118F, 3195F, 1190FF, 3168FF, 3195FF	American Burrs	CX7UND	60,0000	R\$ 99,23	R\$ 5.953,80
Valor total						R\$ 215.718,00

2.2 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços;

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Data: 17/10/2024 17:34:37

Data da emissão: 17/10/2024 17:34:37

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 7 de 15

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

- 4.6.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
- 4.7.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
- 4.8.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- 4.9.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
- 4.10.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
- 4.11.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
- 4.12.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
- 5.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
- 5.3.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
- 5.4.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.5.** O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- 5.6.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.7.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
- 5.8.** Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.9.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
- 5.10.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 5.11.** Mantiverem sua proposta original;
- 5.12.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores

Data: 17/10/2024 17:34:37

Data da emissão: 17/10/2024 17:34:37

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 8 de 15

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

registrados na ata;

5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;

5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;

5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;

5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

Data: 17/10/2024 17:34:38

Data da emissão: 17/10/2024 17:34:38

AGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 9 de 15

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

Data: 17/10/2024 17:34:38

Data da emissão: 17/10/2024 17:34:38

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 10 de 15

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;

8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

Data: 17/10/2024 17:34:38

Data da emissão: 17/10/2024 17:34:38

AGLILBlue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 11 de 15

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;

8.10. Por razão de interesse público;

8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;

9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;

9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;

9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;

9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua

Data: 17/10/2024 17:34:38

Data da emissão: 17/10/2024 17:34:38

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 12 de 15

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Data: 17/10/2024 17:34:38

Data da emissão: 17/10/2024 17:34:38

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 13 de 15

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

- 14.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.5.** Fraudar a licitação;
- 14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1.** Advertência;
- 14.2.2.** Multa;
- 14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado;
- 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado;
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos

Data: 17/10/2024 17:34:38

Data da emissão: 17/10/2024 17:34:38

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 14 de 15

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 17 de outubro de 2024

DENTAL IPO LTDA
CNPJ: 50.567.060/0001-69
FORNECEDOR

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 17/10/2024 17:34:38

Data da emissão: 17/10/2024 17:34:38

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 15 de 15

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 90/2024



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 27/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 90/2024

Validade da ata: de 17/10/2024 até 17/10/2025

Na presente data de 14/10/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 328.108.141-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 27/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO" em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

CIRURGICA OESTE LTDA - CNPJ: 52.141.816/0001-39		
Sequência	Código	Descrição Item
1	23621	BAIXADOR DE LINGUA - DE MADEIRA, DE USO UNICO, COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS,SEM REBARBAS, MEDINDO (14CMX1,4CM DE LARGURA)X(0,2CM DE ESPESSURA), EMBALADO EM PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO E RESISTENTE PACOTE COM 100 UNIDADES, ROTULAGEM RESPEITANDO LEGISLACAO ATUAL VIGENTE
7	23625	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO 70% - HIDRATADO, EMBALADO EM FRASCO COM 500 MILILITROS, EM FORMA DE GEL BACTERICIDA
8	23626	ALCOOL ETILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 1 LITRO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA
149	23672	GAZE HIDROFILA - DE 100% ALGODAO, COM 13 FIOS/CM2, MEDINDO 7,5CM X 7,5CM, BOM ACABAMENTO,SEM FIOS SOLTOS 8 DOBRAS, NAO ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DEC.LEI 79094/77 ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM 500 UNIDADES

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO", tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

Data: 17/10/2024 17:30:30

Página: 1 de 11

Data da emissão: 17/10/2024 17:30:30

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

CIRURGICA OESTE LTDA - CNPJ: 52.141.816/0001-39

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	BAIXADOR DE LINGUA - DE MADEIRA, DE USO UNICO, COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS, SEM REBARBAS, MEDINDO (14CMX1,4CM DE LARGURA)X(0,2CM DE ESPESURA), EMBALADO EM PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO E RESISTENTE PACOTE COM 100 UNIDADES, ROTULAGEM RESPEITANDO LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	TALGE	PC 100 UN	200,0000	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
7	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO 70% - HIDRATADO, EMBALADO EM FRASCO COM 500 MILILITROS, EM FORMA DE GEL BACTERICIDA	CICLOFARMA	FR500MLG	100,0000	R\$ 6,10	R\$ 610,00
8	ALCOOL ETILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 1 LITRO, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	WALTRICK	un	400,0000	R\$ 6,10	R\$ 2.440,00
149	GAZE HIDROFILA - DE 100% ALGODAO, COM 13 FIOS/CM2, MEDINDO 7,5CM X 7,5CM, BOM ACABAMENTO, SEM FIOS SOLTOS 8 DOBRAS, NAO ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DEC.LEI 79094/77 ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM 500 UNIDADES	ERIMAX/SOFT	PCT500UND	800,0000	R\$ 24,00	R\$ 19.200,00
					Valor total	R\$ 23.850,00

2.2 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Data: 17/10/2024 17:30:30

Página: 2 de 11

Data da emissão: 17/10/2024 17:30:30

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

4.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na cláusula quinta;

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

Data: 17/10/2024 17:30:30

Página: 3 de 11

Data da emissão: 17/10/2024 17:30:30

AGLILBlue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.11. Mantiverem sua proposta original;

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;

5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;

5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena

Data: 17/10/2024 17:30:30

Data da emissão: 17/10/2024 17:30:30

AGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;

5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

Data: 17/10/2024 17:30:30

Data da emissão: 17/10/2024 17:30:30

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 5 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

Data: 17/10/2024 17:30:30

Página: 6 de 11

Data da emissão: 17/10/2024 17:30:30

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

- 7.2.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
- 7.2.3.** Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.4.** Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 7.2.5.** Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 7.2.6.** Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 7.2.7.** Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 7.2.8.** Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
- 7.2.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
- 7.2.10.** Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
- 8.2.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.3.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.4.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
- 8.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 8.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 8.8.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
- 8.9.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
- 8.10.** Por razão de interesse público;
- 8.11.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.12.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 9.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

Data: 17/10/2024 17:30:30

Data da emissão: 17/10/2024 17:30:30

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 7 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;

9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;

9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;

9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;

9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será

Data: 17/10/2024 17:30:30

Página: 8 de 11

Data da emissão: 17/10/2024 17:30:30

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

considerado participante para efeito do remanejamento;

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

Data: 17/10/2024 17:30:30

Página: 9 de 11

Data da emissão: 17/10/2024 17:30:30

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

- 14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
- 14.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
- 14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida

Data: 17/10/2024 17:30:30

Data da emissão: 17/10/2024 17:30:30

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 10 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 17 de outubro de 2024

CIRURGICA OESTE LTDA
CNPJ: 52.141.816/0001-39
FORNECEDOR

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 17/10/2024 17:30:30

Data da emissão: 17/10/2024 17:30:30

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 11 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 98/2024


Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 27/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 98/2024
Validade da ata: de 17/10/2024 até 17/10/2025

Na presente data de 14/10/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 328.108.141-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 27/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO" em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA - CNPJ: 05.763.509/0001-00		
Sequência	Código	Descrição Item
123	33993	KIT DE HIGIENE BUCAL - INFANTIL, CONTENDO 1 ESCOVA DENTAL, CERDAS MACIAS, DE NYLON, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS, COM APROXIMADAMENTE 28 TUFOS DE CERDAS, COM PROTETOR DE CERDAS (ESTOJO PLASTICO TIPO MALETA), CABO OPACO ANATOMICO, (POLIPROPILENO ATOXICO), MEDINDO CERCA DE 13 A 15CM, 1 CREME DENTAL COM FLUOR, TUBO DE 50 GRAMAS, 01 ROLO DE 25 METROS DE FIO DENTAL, 1 SACOLINHA PLASTICA MEDINDO 10X20 CM

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO", tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA - CNPJ: 05.763.509/0001-00

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
123	KIT DE HIGIENE BUCAL - INFANTIL, CONTENDO 1 ESCOVA DENTAL, CERDAS MACIAS, DE NYLON, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS, COM APROXIMADAMENTE 28 TUFOS DE CERDAS, COM PROTETOR DE CERDAS (ESTOJO PLASTICO TIPO MALETA), CABO OPACO ANATOMICO, (POLIPROPILENO ATOXICO), MEDINDO CERCA DE 13 A 15CM, 1 CREME DENTAL COM FLUOR, TUBO DE 50 GRAMAS, 01 ROLO DE 25 METROS DE FIO DENTAL, 1 SACOLINHA PLASTICA MEDINDO 10X20CM	ALG DENTAL	KIT	8000,0000	R\$ 7,50	R\$ 60.000,00
Valor total						R\$ 60.000,00

2.2 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços;

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

Data: 17/10/2024 17:39:04

Data da emissão: 17/10/2024 17:39:04

AGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

- 4.3.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
- 4.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
- 4.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.6.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
- 4.7.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
- 4.8.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- 4.9.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
- 4.10.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
- 4.11.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
- 4.12.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
- 5.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
- 5.3.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
- 5.4.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.5.** O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- 5.6.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art.

Data: 17/10/2024 17:39:04

Data da emissão: 17/10/2024 17:39:04

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.11. Mantiverem sua proposta original;

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;

5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;

5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;

5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual,

Data: 17/10/2024 17:39:04

Data da emissão: 17/10/2024 17:39:04

AGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

6.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando

Data: 17/10/2024 17:39:04

Data da emissão: 17/10/2024 17:39:04

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 5 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;

Data: 17/10/2024 17:39:04

Página: 6 de 11

Data da emissão: 17/10/2024 17:39:04

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

- 8.2.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.3.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.4.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
- 8.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 8.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 8.8.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
- 8.9.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
- 8.10.** Por razão de interesse público;
- 8.11.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.12.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 9.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- 9.2.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
- 9.3.** O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
- 9.4.** Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 9.5.** A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
- 9.6.** As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
- 9.7.** No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
- 9.8.** O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
- 9.9.** Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

Data: 17/10/2024 17:39:04

Data da emissão: 17/10/2024 17:39:04

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 7 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Data: 17/10/2024 17:39:04

Data da emissão: 17/10/2024 17:39:04

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 8 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

- 14.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.5.** Fraudar a licitação;
- 14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1.** Advertência;
- 14.2.2.** Multa;
- 14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado;
- 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado;
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Data: 17/10/2024 17:39:04

Data da emissão: 17/10/2024 17:39:04

AGLILibCompras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 9 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 17 de outubro de 2024

Data: 17/10/2024 17:39:04

Data da emissão: 17/10/2024 17:39:04

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 10 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
CNPJ: 05.763.509/0001-00
FORNECEDOR

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 17/10/2024 17:39:04

Data da emissão: 17/10/2024 17:39:04

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 11 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2024 – PREVI COTRI

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, PARA PERMANÊNCIA DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

LEOCÁDIA GOMES PADILHA, Diretora Executiva do PREVI-COTRI de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei 692/2011 e portaria 014/2023.

Considerando o art. 12, § I e art. 100 da lei 692/2011 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu/MT e, dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para realização de perícia médica, a segurada abaixo relacionada, com data e horário de agendamento:

Nome	Data	Horário
MARIA APARECIDA SILVA MORAES	28/10/2024	11:00 horas

Art. 2º O atendimento será realizado por médico perito contratado pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos

de Cotriguaçu, no endereço av. 24 de setembro, N° 223, Centro Médico SEGMED – Segurança e Medicina do Trabalho – Município de Juarena – MT. Telefone (66) 3555-10-40. O ou celular (66) 98419-2743.

Publique-se, notifique-se, cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 22 de outubro de 2024.

Leocádia Gomes Padilha

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria 014/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 100/2024


Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 27/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 100/2024

Validade da ata: de 17/10/2024 até 17/10/2025

Na presente data de 14/10/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 328.108.141-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 27/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO" em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 19.316.524/0001-14		
Sequência	Código	Descrição Item
160	34108	INDICADOR QUIMICO - INDICADOR QUIMICO PARA AUTOCLAVE COM NO MINIMO 200 TIRAS MULTIPARAMETRICO PARA VAPOR.
161	23679	LAMPADA PARA APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR - CONFECCIONADA EM VIDRO ESPELHADO, FORMA ARREDONDADA, VOLTAGEM DE 12 V, POTENCIA DE 75 WATTS, PARA POLIMERIZAR RESINAS, EMBALAGEM INDIVIDUAL E APROPRIADA
182	30491	PINCA - ACO INOX,RETA E FINA, 14CM

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.


CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO", tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

 Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67						
DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 19.316.524/0001-14						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
160	INDICADOR QUIMICO - INDICADOR QUIMICO PARA AUTOCLAVE COM NO MINIMO 200 TIRAS MULTIPARAMETRICO PARA VAPOR.	2I	CX200UND	250,0000	R\$ 103,09	R\$ 25.772,50
161	LAMPADA PARA APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR - CONFECCIONADA EM VIDRO ESPELHADO, FORMA ARREDONDADA, VOLTAGEM DE 12 V, POTENCIA DE 75 WATTS, PARA POLIMERIZAR RESINAS, EMBALAGEM INDIVIDUAL E APROPRIADA	MASTER	un	50,0000	R\$ 159,12	R\$ 7.956,00
182	PINÇA - ACO INOX,RETA E FINA,14CM	WELDON	un	100,0000	R\$ 27,93	R\$ 2.793,00
					Valor total	R\$ 36.521,50

2.2 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços;

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de

Data: 17/10/2024 17:41:25

Página: 2 de 11

Data da emissão: 17/10/2024 17:41:25

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso;

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

4.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do cláusula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na cláusula quinta;

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Data: 17/10/2024 17:41:25

Página: 3 de 11

Data da emissão: 17/10/2024 17:41:25

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

- 5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
- 5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
- 5.10. Aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 5.11. Mantiverem sua proposta original;
- 5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
- 5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
- 5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
- 5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
- 5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- 5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
- 5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
- 5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
- 5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- 5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de

Data: 17/10/2024 17:41:25

Data da emissão: 17/10/2024 17:41:25

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

6.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

Data: 17/10/2024 17:41:25

Página: 5 de 11

Data da emissão: 17/10/2024 17:41:25

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Data: 17/10/2024 17:41:25

Data da emissão: 17/10/2024 17:41:25

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 6 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

- 8.3.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.4.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
- 8.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 8.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 8.8.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
- 8.9.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
- 8.10.** Por razão de interesse público;
- 8.11.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.12.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 9.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- 9.2.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
- 9.3.** O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
- 9.4.** Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 9.5.** A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
- 9.6.** As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
- 9.7.** No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
- 9.8.** O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
- 9.9.** Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
- 9.10.** Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações

Data: 17/10/2024 17:41:25

Página: 7 de 11

Data da emissão: 17/10/2024 17:41:25

AGLILibLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

prazo máximo de 3 (três) anos;

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 17 de outubro de 2024

Data: 17/10/2024 17:41:25

Data da emissão: 17/10/2024 17:41:25

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 10 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

**DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: 19.316.524/0001-14

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 17/10/2024 17:41:25

Data da emissão: 17/10/2024 17:41:25

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil! Software Brasil

Página: 11 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 066/2024

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

**CONTRATADO: GOLDEN PLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 17.472.278/0001-64**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BÁSICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT.****VALOR: R\$ 42.671,50 (Quarenta e dois Mil, Seiscentos e Setenta e Um Reais e Cinquenta Centavos).****VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 15/10/2025.****DATA DE ASSINATURA: 16/10/2024.****ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. GUI- LHERME BERRIA, Sócio Administrador.****LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: M.S. DIAGNÓSTICA LTDA inscrita no CNPJ: 00.970.175/0003-93.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos para uso no laboratório municipal.

LOTE/ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
20	065.018.325	ESTANTE/GRADE PARA TUBO GRANDE PARA 60 TUBOS.	MOPAPE	UN	15	54,50	817,50
24	065.414.501	INSTANTPROV - CONJUNTO DE CORANTES PARA COLORAÇÃO DIFERENCIAL RAPIDA EM HEMATOLOGIA-FRASCO 500ML.	NEWPROV	UN	30	43,50	1.305,00
28	065.019.128	LIQUIDO DE TURCK, 1000 ML.	NEWPROV	UN	20	30,00	600,00
35	065.404.950	PIPETA DE 20 MICROLITROS.	CRAL	UN	6	99,50	597,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$							3.319,50

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 21 de outubro de 2024.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Valter Bruno.

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 064/2024****EXTRATO DE CONTRATO****ESPÉCIE: Contrato Administrativo N° 064/2024****CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT****CONTRATADO: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.****CNPJ: 02.520.829/0001-40****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BÁSICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT.****VALOR: R\$ 26.279,00 (Vinte e Seis Mil, Duzentos e Setenta e Nove Reais).****VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 15/10/2025.****DATA DE ASSINATURA: 16/10/2024.****ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. SUEMA TUSSI BRUNELO, Procuradora.****LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ: 22.803.038/0001-35.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos para uso no laboratório municipal.

LOTE/ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	065.006.435	ACIDO URICO (ENZIMATICO COLORIMETRICO) - FRASCO COM 1000ML.	GOLD ANALISA	UN	15	92,00	1.380,00
07	065.414.560	ANTICOAGULANTE FLUORETO 10 ML.	GOLD ANALISA	UN	20	7,44	148,80
08	065.414.557	ANTICOAGULANTE FLUORETO 329 - 20ML.	GOLD ANALISA	UN	30	7,44	223,20
12	065.006.294	COLESTEROL HDL 413 (ENZIMATICO) COLORIMETRICO KIT COM 50ML.	GOLD ANALISA	UN	30	22,41	672,30
45	065.930.010	REAGENTE TIPAGEM ANTI-A - FRASCO COM 10ML.	GOLD ANALISA	UN	8	20,50	164,00
48	065.414.556	SOLUCAO ANTICOAGULANTE EDTA - 20ML.	GOLD ANALISA	UN	30	7,22	216,60

50	065.041.065	SWAB - COLETOR SWAB ESTERILIZADOS COM DUAS PONTAS - CAIXA COM 100UN.	ABSORVE	UN	30	22,57	677,10
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$							3.482,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 21 de outubro de 2024.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços a Sr^a. Ana Paula Evangelista da Mata.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 065/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo N° 065/2024

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 39.610.184/0001-47

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BÁSICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA/MT.

VALOR: R\$ 83.477,20 (Oitenta e Três Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Vinte Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 15/10/2025.

DATA DE ASSINATURA: 16/10/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. CEZAR FERREIRA DA SILVA, Representante Legal.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA inscrita no CNPJ: 04.724.729/0001-61.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos para uso no laboratório municipal.

LOTE/ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
02	065.032.321	ÁGUA DESTILADA - CONCENTRACAO/DOSAGEM ÁGUA DESTILADA ESTERIL, E APIROGENICA, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO ACONDICIONADA EM RECIPIENTE PLASTICO COM 5 LITRO.	ASFER	GL	30	18,00	540,00
03	065.414.298	ALBUMINA BOVINA - MONOCLONAL - FRASCO DE 10ML.	SCAN	UN	15	25,50	382,50
05	065.019.755	ALCOOL ACIDO - SOLUCAO 3% DESCORANTE FRASCO COM 1000ML.	EXODO	UN	10	28,00	280,00
10	065.930.019	AZUL DE METILENO PARA ZIEHL, 1000ML.	NEWPROV	UN	6	41,00	246,00
14	065.828.586	COLETOR DE URINA-SISTEMA ABERTO - INFANTIL - FEMININO.	VITALGOLD	UN	1.000	0,44	440,00
15	065.828.587	COLETOR DE URINA-SISTEMA ABERTO - INFANTIL MASCULINO.	VITALGOLD	UN	1.000	0,42	420,00
16	065.828.183	COLETOR UNIVERSAL PARA URINA E FEZES.	FIRST	UN	7.500	0,39	2.925,00
17	065.003.089	CORANTE DE GIENSA - FRASCO COM 1000ML.	NEWPROV	UN	3	58,00	174,00
21	065.019.536	FUSCSINA FENICADA ZIEHL NEELSEN. CORANTE PARA PESQUISA DE BAAR, 1000ML.	NEWPROV	UN	10	46,00	460,00
22	065.930.020	GARROTE PARA COLETA DE SANGUE.	GLOBAL	UN	50	8,00	400,00
26	065.007.744	KIT PARA DETERMINACAO DE ASLO - PARA DETERMINACAO DE ASLO, POR REACAO IMUNOQUIMICA LEITURA NEFELOMETRICA, EXECUCAO AUTOMATICA EM SORO, DETERMINACAO QUANTITATIVA ACOMPANHA CONTROLES, CALIBRADORES, VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 6 MESES, KIT CONTENDO ATÉ 300 DETERMINAÇÕES TIPO ASLO.	GT	UN	20	65,00	1.300,00
27	065.420.260	LAMPADA PARA MICROSCOPIO - LAMPADA HALOGENA TIPO JC - 20W / 6V.	HIKARI	UN	30	40,00	1.200,00
33	065.404.776	PIPETA DE 10 MICROLITROS.	PEGUEPET	UN	6	90,00	540,00
34	065.404.955	PIPETA DE 1000 MICROLITROS.	PEGUEPET	UN	6	90,00	540,00
37	065.404.984	PIPETA DE 250 MICROLITROS.	PEGUEPET	UN	6	90,00	540,00
38	065.404.954	PIPETA DE 500 MICROLITROS.	PEGUEPET	UN	6	70,00	420,00
40	065.003.061	PONTEIRA PLASTICA - DESCARTAVEL ESTERIL AMARELA TIPO GILSON PARA MICROPIPETA COM CAPACIDADE DE 10 A 200UL, COM CERTIFICADO DE GARANTIA COM SUPERFICIE LIMPA ACONDICIONADO EM PACOTES COM 1000 UNIDADES.	FIRST	UN	30	11,40	342,00

41	065.704.460	PONTEIRA PLASTICA - DO TIPO PONTEIRA UNIVERSAL DESCARTAVEL AZUL DE 500 A 1000UL, COM CERTIFICADO DE GARANTIA COM SUPERFICIES LIMPAS, ACONDICIONADO EM PACOTES COM 1000 UNIDADES.	FIRST	UN	30	36,00	1.080,00
42	109.003.008	REAGENTE GIENSA PARA COLORAÇÃO DE LEISHMANIOSE, 1000ML.	NEWPROV	UN	6	42,00	252,00
44	065.007.735	REAGENTE PARA VDRL KIT COM 500 TESTES PARA DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS (REAGINAS) POR FLOCULAÇÃO.	WAMA	UN	10	70,00	700,00
47	065.014.345	REAGENTE TIPAGEM ANTI-D/RH - FRASCO COM 10ML.	SCAN	UN	8	34,00	272,00
51	065.202.203	TAMPA - TIPO FLECHA PARA TUBO DE ENSAIO 15X100.	CRAL	UN	1.500	0,15	225,00
53	065.006.437	TRIGLICERIDEOS PP 459 (ENZIMATICO COLORIMETRICO) KIT COM 200ML.	GOLD	UN	30	119,90	3.597,00
56	065.504.644	TUBO CONICO PARA URINA E/OU COLETA DE COVID 19.	CRAL	UN	750	0,19	142,50
57	065.414.088	TUBO DE ENSAIO 12X75MM (4 A 5 ML) SEM TAMPA.	CRAL	UN	750	0,15	112,50
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$							17.530,50

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 21 de outubro de 2024.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Cleuber Acerly de Oliveira.

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: HABX COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA inscrita no CNPJ: 28.767.124/0001-16.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos para uso no laboratório municipal.

LOTE/ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
04	065.930.007	ALCOOL ACIDO - SOLUCAO 1%, FRASCO 1000ML.	ACS CIENTIFICA	UN	10	50,00	500,00
06	065.930.012	ALT PP 422 (CINETICO UV) FRASCO DE 120ML.	INTERKIT	UN	15	67,74	1.016,10
31	065.404.951	PIPETA 50 MICROLITROS.	PEGUEPET	UN	6	85,00	510,00
32	065.404.952	PIPETA DE 100 MICROLITROS.	PEGUEPET	UN	6	85,00	510,00
36	065.404.754	PIPETA DE 25 MICROLITROS.	PEGUEPET	UN	6	85,00	510,00
43	065.012.277	REAGENTE PARA PCR - PARA 100 REAÇÕES.	EBRA,	UN	75	27,00	2.025,00
54	065.414.047	TUBO A VACUO PARA HEMOGRAMA COM GOTA EDTA.	LABOR IMPORT	UN	750	0,35	262,50
58	065.009.921	UREIA PP 427 (ENZIMATICO COLORIMETRICO) KIT COM 500T TESTES.	INTEKIT	UN	25	90,00	2.250,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$							7.583,60

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 21 de outubro de 2024.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Leandro Apolinario da Silva.

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: DIAGNOLAB LABORATORIOS LTDA inscrita no CNPJ: 10.396.394/0001-00.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos para uso no laboratório municipal.

LOTE/ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
09	065.006.438	AST PP 421 (CINETICO UV) FRASCO DE 120ML.	LABTEST	UN	15	60,00	900,00
13	065.006.436	COLESTEROL PP 460 (ENZIMATICO - COLORIMETRICO), KIT COM 200ML.	LABTEST	UN	30	59,00	1.770,00
19	065.303.199	CREATINA PP 435 (CINETICO COLORIMETRICO) FRASCO COM 300ML.	LABTEST	UN	15	49,00	735,00

23	065.930.017	GLICOSE 434 E (ENZIMATICO COLORIMETRICO) - FRASCO COM 1000ML.	LABTEST	UN	25	118,00	2.950,00
46	065.930.026	REAGENTE TIPAGEM ANTI-B - FRASCO COM 10ML.	EBRAM	UN	8	21,50	172,00
49	065.006.112	SORO CONTROLE P - CONTROLE DE BIOQUIMICA PATOLOGICO - FRASCO COM 5ML.	LABTEST	UN	15	60,00	900,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$							7.427,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 21 de outubro de 2024.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços a Srª. Mariana Márcia de Souza Ribeiro.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: RENYLAB - QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA inscrita no CNPJ: 00.562.583/0001-44.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos para uso no laboratório municipal.

LOTE/ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
18	065.019.277	CORANTE LUGOL FORTE, SOLUÇÃO A 2%, 1000ML.	RENYLAB	UN	5	131,00	655,00
29	065.930.025	MIF MODIFICADO - MEIO PARA TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO DE FEZES PARA PARASITOLOGIA 1000ML.	RENYLAB	UN	75	40,00	3.000,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$							3.655,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 21 de outubro de 2024.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Claudinei Pereira de Oliveira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
PORTARIA/DRH N° 027/2024

EDVALDO CARNAÚBA DE AMORIM, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, **Licença Maternidade**, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **CAROLINE RAQUEL DA SILVA**, Matrícula 7608-1, no cargo/função de Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI - Contrato, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 24 de Setembro de 2024 a 23 de Março de 2025 – **180 dias**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 24 de Setembro de 2024.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 18 de Outubro de 2024.

EDVALDO CARNAÚBA DE AMORIM

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 289/2023

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2024.

AVISO DE RESULTADO do Pregão Presencial N° 00000001/2024. O Município de Diamantino torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 22 de outubro 2024, com início às 09:01, tendo como objeto registro de preço de maior lance para utilização

dos quiosques localizados na praça benedito bruno lemos. Das quais foram vencedoras as empresas: Itens 54417, **52.618.702 ELENI DE CARVALHO SANTOS** inscrita no CNPJ sob o número **52.618.702/0001-37** no valor de R\$ 8.484,00. Foram fracassados os itens: 54418.

DIAMANTINO - MT, 22 de OUTUBRO de 2024.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

PREGOEIRO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 239/2024 -
PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2024/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° 12.889.035/0001-02.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 111.390,00 (cento e onze mil trezentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 22 DE OUTUBRO DE 2024.

SETOR RH
PORTARIA/DRH N° 029/2024

EDVALDO CARNAÚBA DE AMORIM, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, **Licença Maternidade**, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **THASSIA CAROLINE DE ALMEIDA GODOÉS**, Matrícula 7714-1, no cargo/função de Médico Veterinário de Inspeção Sanitária - Contrato, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 19 de Outubro de 2024 a 16 de Abril de 2025 – **180 dias**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 19 de Outubro de 2024.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 22 de Outubro de 2024.

EDVALDO CARNAÚBA DE AMORIM

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 289/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 21.560,00 (vinte e um mil quinhentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 22 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº.006/SMASTC/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

O Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo para compor a **COMISSÃO ORGANIZADORA DO BAILE & CONCURSO “MISS E MISTER DO GRUPO VIVER LEGAL 2024” DE DIAMANTINO-MT**, que ocorrerá no dia 14 de novembro de 2024;

Art. 2º. Fica a cargo da coordenação do **Grupo Viver Legal** designar as funções de cada servidor abaixo indicado na escala de trabalho durante a execução, realização e pós-evento, cabendo apresentação a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania** se houver solicitação.

Parágrafo Único. Equipe organizadora, são neste ato inclusos:

a) *Lucas Gabriel Cruz Garcia de Melo;*

b) *Natália Pereira Magalhães;*

c) *Gleiciane Barbosa Nunes;*

d) *Eslania da Glória Silva Santos;*

e) *Gisele Alves Lupgs;*

f) *Indianara Nogueira;*

g) *Rita Martins da Silva;*

h) *Walteir Santos Nascimento;*

i) *Maria da Silva;*

j) *Eliane Gobatto.*

CAPÍTULO I – CONCURSO MISS E MISTER

Art. 3º. A Comissão Organizadora deverá:

I. Elaborar e fazer cumprir o Regulamento do Concurso **“MISS E MISTER DO GRUPO VIVER LEGAL 2024”**;

II. Providenciar toda infraestrutura necessária para a realização do Concurso **“MISS E MISTER DO GRUPO VIVER LEGAL 2024”**;

III. Rege-se pelos critérios de desempate com clareza e transparência caso o número de inscrições ultrapasse o número de vagas disponibilizadas, aplicar-se-á os critérios de seleção;

IV. Divulgar até o dia 31 de outubro de 2024 a lista dos candidatos (as) aptos pela Comissão Organizadora a participar do concurso;

V. Os participantes que poderão aproveitar as festividades devem ser assíduos nas oficinas ou ter presença registrada nos últimos 3 meses.

Parágrafo Único. Situações específicas serão submetidas aos membros da Comissão Organizadora para deliberação e resolução.

CAPÍTULO II - BAILE DO GRUPO VIVER LEGAL

Art.4º. Para a participação dos idosos no Baile do Grupo Viver Legal fica exposto às seguintes diretrizes:

§1º. Os participantes assíduos têm prioridade sobre aqueles que não participaram de quaisquer atividades nos últimos 6 (seis) meses, sendo vetada a entrega de convites, salvo em caso de apresentação de documento que justifique em tempo hábil.

§2. Os participantes terão direito a convites extras para membros da família ou colegas da comunidade, a ser comunicado pela Comissão Organizadora, não podendo estes ser transferidos para outros participantes. O convite deve ser utilizado exclusivamente pelo participante titular e para seus convidados, a fim que se consuma objetivo principal de convivência e fortalecimento de vínculos.

§3. Os participantes que desejam ter acesso aos convites extras deverão preencher os formulários com os dados solicitados para o controle de acesso no dia do evento, haja vista que a festa de gala é exclusiva para os participantes do Grupo Viver Legal.

§4. Os participantes que na data indicada farão o uso do transporte coletivo devem indicar a quantidade de acompanhantes também no formulário, respeitando a quantidade limite indicada acima.

Art.5º. Aos participantes deste projeto social se reservam a condição igualitária, não havendo distinção ou privilégios na lotação em mesas ou espaços durante a ocorrência do evento, cabendo a todos o bom senso e a redistribuição no espaço.

Art. 6º. Não é recomendado a entrada de crianças para garantir a segurança e autonomia dos participantes durante a realização do evento, cabendo a esta coordenação a isenção total de responsabilidade sobre aqueles que em casos extremos opinem por trazer.

Art. 7º. A coordenação não possui equipe técnica dedicada para cuidar de crianças que venham na condição de acompanhante.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor no dia 23 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: INOVAMED HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 12.120,00 (doze mil cento e vinte reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 22 DE OUTUBRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N.º 007/2024

Resolução n.º 007/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 24 da Constituição Estadual c/c o art. 32, inciso I, a, do Regimento Interno, resolve:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Dom Aquino/MT, a função de Fiscal de Contrato, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços no qual for nomeado, nos termos da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), cumprindo-se a “segregação de funções”, conforme quantitativo abaixo:

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Fiscal de Contrato	2

CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES DOS FISCAIS DE CONTRATO

SEÇÃO I DO FISCAL DE CONTRATO

Art. 2º O fiscal de contrato é o servidor designado pela autoridade máxima, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

Art. 3º A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor devidamente capacitado na área e este deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências em relação à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento à Contabilidade para pagamento.

IV – Realizar tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

V – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

VI – Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 22 de outubro de 2024.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA
Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO 013/2024

Decreto Legislativo nº 013/2024

Autoria: Diversos Vereadores

Concede título de Cidadania Dom Aquinense e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao **IVANI ALVES TEIXEIRA** reconhecendo o trabalho como a primeira funcionária no posto de saúde de Entre Rios onde teve a oportunidade de adquirir conhecimento e criar vínculo de amizade com vários profissionais, conhecer de perto as necessidades das pessoas que realmente precisava de uma atenção do poder público, o título de CIDADANIA DOM AQUINENSE, em reconhecimento aos seus feitos em nossa comunidade Dom aquinense e Região.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 22 de outubro de 2024.

Sebastiana Luzia Borges da Costa

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO 012/2024**

Decreto Legislativo nº 012/2024

Autoria: Diversos Vereadores

Concede título de Cidadania Dom Aquinense e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao **MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA**, reconhecendo o trabalho como Conselheira Tutelar por 12 anos com está singela homenagem, o título de CIDADANIA DOM AQUINENSE, em reconhecimento aos seus feitos em nossa comunidade Dom aquinense e Região.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 21 de outubro de 2024.

Sebastiana Luzia Borges da Costa

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO 005/2024**

Resolução n.º 005/2024

ALTERA O ARTIGO 20º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Câmara Municipal aprovou e a Presidente promulgar a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Artigo 20º - A eleição para renovação da mesa diretora ocorrerá na última segunda-feira do mês de junho, às 19h.

[...]

§ 2º - A posse ocorrerá automaticamente no dia 01 de janeiro seguinte.

§ 3º - A nova mesa diretora confeccionará o plano anual de contratações e aquisições para o ano subseqüente, encaminhando para a gestão vigente até a primeira quinzena de agosto.

§ 4º no último ano de legislatura, a mesa diretora confeccionará o Plano Anual de Contratações e aquisições para a gestão seguinte.

ACRESCENTA-SE AO ARTIGO 32, INCISO II, a alínea "h" com a seguinte redação:

h- "apresentar o Plano anual de contratações e aquisições por meio de Resolução".

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 22 de outubro de 2024.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 076/2024****DATA:** 17 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024 NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 911/2023 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos termos do §1º, do Art.

43, da Lei Federal 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01.001.01.031.0001.10001.4.4.90.52.00.00 15000000000 R\$ 15.000,00

01.001.01.031.0001.20001.3.3.90.39.00.00 15000000000 R\$ 45.000,00

Total da Suplementação: R\$ 60.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01.001.01.031.0001.20001.3.1.90.13.00.00 15000000000 R\$ 60.000,00

Total da Redução: R\$ 60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO DÉCIMO SÉTIMO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**DECRETO Nº 85/2024, EM 22 DE OUTUBRO DE 2024**

O Exmo. Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, Prefeito do Município de Figueirópolis d'Oeste-MT, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 28 de Outubro de 2024 em virtude do Dia do Servidor Público.

Art. 2º Os serviços considerados essenciais e contínuos, cuja prestação não se admita interrupções, serão mantidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal no período mencionado neste decreto, organizados pelos titulares de cada pasta.

Art. 3º Esse decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Figueirópolis d'Oeste-MT, 22 de Outubro de 2024

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2024****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023**

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, em conformidade com art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 055/2023, torna público aos interessados que a administração municipal, pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 055/2023**, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **25/10/2024 as 12h00-min.**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de General Carneiro, sito a Avenida Delson Rodrigues, s/nº - Bom Jesus da Lapa, General Carneiro-MT – CEP – 78620-000, no horário de 07h00min às 12h00min, em dias úteis ou pelo e-mail: cplgeneralcarneiro@gmail.com, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.generalcarneiro.pr.gov.br/licitacoes/>, ou através do e-mail: cplgeneralcarneiro@gmail.com.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Avenida Delson Rodrigues S/N, General Carneiro -MT, no horário das 07h00min às 12h00min de segunda a sexta feira.

General Carneiro, 22 de Outubro de 2024.

Agleidistelly Almeida Capeli Lopes

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**PORTARIA Nº 188 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.****“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO DOS ACS E ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para desenvolver os trabalhos do processo de certificação dos Agentes Comunitário de Saúde - ACS e Agente Comunitário de Endemias - ACE, conforme a emenda constitucional nº 51/2006, resolução de consulta nº 19/2013 do TCE-MT e Decisão Normativa nº07/2023 – PP – TCE-MT e legislações vigente correlata a matéria:

I- Representante da Secretaria de Administração: Nilza Maria Moura Sanches, matrícula 156-1. **II- Representante do Departamento de Recursos Humanos:** Mikaely Fernanda de Pasqualli, matrícula 3939-1. **III- Representante da Secretaria de Saúde:** Rosalina Rodrigues da Silva, matrícula 114-1.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 183 de 15 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE,**PUBLIQUE-SE,****CUMPRE-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 18 DE OUTUBRO DE 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT

PORTARIA N.º 184 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – MT.”**

A Excelentíssima Senhora, **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO Prefeita Municipal** de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias aos servidores abaixo, de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D' Oeste.

Artigo 2º - Aos servidores abaixo relacionados foram concedidas férias a partir de 04/11/2024 a 03/12/2024, correspondente ao período conforme consta:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO
Márcio Mariano da Silva	25/07/2022 24/07/2023
Márcia Helena Martins dos Santos	09/07/2022 08/07/2023
Everaldo Nunes da Silva	19/06/2023 18/06/2024

Artigo 3º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,**PUBLIQUE-SE,****CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 17 DE OUTUBRO DE 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT.

PORTARIA N.º 189 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º – DETERMINAR o retorno da Licença Prêmio do Servidor **SIDINEI DA SILVA**, matrícula 160 portador do RG n.º **665**-9 SJ/MT e do CPF **5.800.1**-15 exercendo o cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração a partir de 21 de outubro de 2024.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT.

PORTARIA N.º 187 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA REENQUADRAMENTO FUNCIONAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder ao reenquadramento funcional dos servidores municipais, em conformidade com as normas vigentes e os critérios estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Especial de Reenquadramento Funcional de Servidores Municipais, composta pelos seguintes membros:

- I – Nilza Maria Moura Sanches, Matrícula 156-1, Presidente;
- II – Mikaely Fernanda de Pasqualli, Matrícula 3939-1, Membro;
- III – Wanderson da Silva Poqueviqui, Matrícula 3738-1, Membro;
- IV – Josélia Bressanin Bossolani, Matrícula 147, Membro;
- V – Érica Domingues de Lima Motta, Matrícula 2919-4, Membro.

Art. 2º - A Comissão terá como atribuições:

- I – Analisar a documentação e os pedidos de reenquadramento funcional dos servidores municipais;
- II – Verificar o cumprimento dos requisitos legais para o reenquadramento funcional, conforme a legislação vigente e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município;

III – Emitir pareceres sobre os processos de reenquadramento, indicando o deferimento ou indeferimento de cada solicitação, com as devidas justificativas;

IV – Propor soluções para eventuais dúvidas ou divergências que possam surgir no processo de reenquadramento;

V – Encaminhar os processos com os respectivos pareceres à Secretaria Municipal de Administração para as providências cabíveis.

Art. 3º - A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta portaria, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 182 de 15 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 18 DE OUTUBRO DE 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA 006-2024**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 213/2024

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇOS E LUMINÁRIAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MT ILUMINADO. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER CAMINHÃO EQUIPADO, COM COMBUSTÍVEL, E DISPONIBILIZAR UMA EQUIPE COMPOSTA POR MOTORISTA, AJUDANTE E ELETRICISTA ESPECIALIZADO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICADO NA PLANILHA E NO PROJETO ANEXOS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**, conforme descrição no Anexo I do Edital, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/> no dia **08/11/2024**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 22 de outubro de 2024

Rodrigo Henrique de Oliveira

Agente de Contratação

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 077-2024**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/2024

PROCESSO N.º 199/2024

ATA N.º	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
233/2024	D. A. SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.472.370/0001-88	21/10/2024 a 21/10/2025

ITEM	01.
VALOR TOTAL	R\$ 59.101,00 (Cinquenta e nove mil cento e um reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 168/2024**

DATA: 22 de outubro de 2024.

SÚMULA: “Designar a Comissão de Recebimento de Bens Patrimoniais, para exercer a função de Fiscal de Contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/24,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão de Recebimento de Bens Patrimoniais, composta pelos servidores Silvana Matter, Dorival Gomes de Souza, Wellington Ferreira dos Santos e Jose Malvino Lima, designados através da **Portaria n° 161/2023**, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato Administrativo n° 072/2024**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMIMHÕES E ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **07.838.209/0001-78**, que tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO EXECUTIVO, 0 KM, DESTINADO AO TRANSPORTE SANITÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - A comissão acima designada será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 22 de outubro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 106/2024**

SÚMULA: Altera o Decreto n° 185/2023, que dispõe sobre feriados e ponto facultativo no âmbito do município de Itanhangá/MT.

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado amparado pelo Art. 59, XVI da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º O inciso XII do art. 1º do Decreto n° 185/2023, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º [...]”

XI – 1º de novembro, ponto facultativo, em razão da transferência do ponto facultativo do dia 28 de outubro (Dia do servidor público – art. 3º da Lei n. 119, de 01 de março de 2022);

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 15 de outubro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Administração e Finanças

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – LEILÃO PRESENCIAL N° 002/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT, através da Comissão Especial de Vistoria e Avaliação para Alienação em Leilão Público, nomeados através da Portaria n° 241/2024, comunica a todos os interessados que realizará, na forma da Lei n° 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, a Licitação na modalidade **LEILÃO**, do tipo **MAIOR LANÇE**, para a **ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM**, conforme Anexo I e demais condições gerais dispostas no Edital. O presente certame será realizado no dia **18 de novembro de 2024 - 2ª feira - 09:00 (nove horas) – Horário, no Pátio da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento**. O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial Álvaro Antônio Mussa Pereira - Matrícula 013/2008/JUCEMAT. O Leilão ocorrerá na forma presencial e on-line simultaneamente pelo site: www.alvaroantonioleiloes.com.br.

- Participação presencial – identificação do licitante no dia e antes de iniciar o leilão.

- Participação on-line – identificação do licitante para receber senha de acesso ao site e depósito da caução até às 08:00 (oito) horas do dia 18/11/2024, **no site:** www.alvaroantonioleiloes.com.br.

- Descrição dos bens, fotos, etc, tem caráter meramente ilustrativos para publicidade e divulgação do leilão. Informações **com o Leiloeiro (65) 3365.9885 e 99287.9838**. O Edital completo poderá ser obtido no site do leiloeiro: www.alvaroantonioleiloes.com.br, para conhecimento, leitura e impressão, também disponível no site da Prefeitura, no Portal da Transparência. As visitas e vistorias no pátio da Secretaria Municipal de Obras a partir do dia 23/10/2024, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h. Itanhangá – MT, 22 de outubro de 2024.

TACIANE RAQUEL KANIESKI

Presidente da Comissão de Avaliação de Bens

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: MONTE MORIÁ CENTRO DE REABILITAÇÃO LTDA – EPP – CNPJ: 49.905.590/0001-90.

OBJETO: “. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência contratual e aditivo de valores para o período prorrogado, em razão da necessidade de permanência do paciente para tratamento de reabilitação, alterando as cláusulas quarta e quinta, respectivamente, do Contrato n° 024/2024”.

VALOR: R\$ 19.740,00 (dezenove mil setecentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DE ASSINATURA: 22/10/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 072/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADO: MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA – CNPJ: 07.838.209/0001-78

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO EXECUTIVO, 0 KM, DESTINADO AO TRANSPORTE SANITÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”.

VALOR: R\$ 794.500,00 (setecentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses.

DATA DE ASSINATURA: 22/10/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIA N° 0360/2024

SÚMULA: “NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT”.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

GESTOR (A) DO CONTRATO: ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR	MATRÍCULA: 1503
FISCAL TITULAR: JULIANA NOTARI	MATRÍCULA: 602
FISCAL SUPLENTE: KATHREIN MILLAN GIROLDO	MATRÍCULA: 1104
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 021/2024	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Organização e Realização de Processo Seletivo Simplificado para Provimento de Vagas do Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.	
contrato administrativo nº: 044/2024	
DATA DE ASSINATURA: 22/10/2024	VIGÊNCIA: 31/12/2024
CONTRATADO: WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 71.358.766/0001-90	
VALOR: R\$ 8.150,00 (Oito Mil, Cento e Cinquenta Reais).	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 22 de Outubro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS JULIANA NOTARI

e KATHREIN MILLAN GIROLDO, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

JULIANA NOTARI Fiscal Titular	KATHREIN MILLAN GIROLDO Fiscal Suplente
---	---

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 22/10/2024 a 22/11/2024.

PORTARIA N° 0361/2024

SÚMULA: “NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT”.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	MATRÍCULA: 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	MATRÍCULA: 1300
MODALIDADE: CONTRATO DE SALDO	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: prestação de serviços de locação de banheiros químicos para serem utilizados em eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT	
contrato administrativo nº: 045/2024	
DATA DE ASSINATURA: 22/10/2024	VIGÊNCIA: 31/12/2024
CONTRATADO: SOLUCAO LOCACAO DE TOALETES E INFRAESTRUTURA MOVEEL LTDA - ME	
VALOR: R\$ 35.840,00 (Trinta e Cinco Mil Oitocentos e Quarenta reais)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 22 de Outubro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO e FABIO DA SILVA VIANA, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA Fiscal Titular	EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente
---	---

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 22/10/2024 a 22/11/2024.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 – SRP.

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024, com data de abertura marcada para o dia 25/10/2024 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF), fica PRORROGADO para o dia 05/11/2024 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **MOTIVO:** Foram encontrados vícios nos itens cadastrados no portal, dessa forma decide-se por prorrogar para que sejam feitas adequações necessárias. **REALIZAÇÃO:** Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 22 de outubro de 2024.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: SOLUCAO LOCACAO DE TOALETES E INFRAESTRUTURA MOVEEL LTDA - ME

Objeto: prestação de serviços de locação de banheiros químicos para serem utilizados em eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT

Valor: R\$ 35.840,00 (Trinta e Cinco Mil Oitocentos e Quarenta reais)

Data de Assinatura: 22/10/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ/MF nº 71.358.766/0001-90

Objeto: prestação de serviços de organização e realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para provimento de vagas do quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT

Valor: 8.150,00 (Oito Mil, Cento e Cinquenta Reais)

Data de Assinatura: 22/10/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

(Jornal Eletrônico da AMM)

Processo Administrativo para Apuração e Aplicação de Penalidade: 05.2705/2024

Autor: Município de Itiquira/MT.

Acusado: A. PEREIRA LEITE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL.

Intimação da Decisão de 1º grau do PAAP, conforme dispõe o final da decisão: "Ante ao exposto, tendo em vista o descumprimento do contrato, **aplico a sanção administrativa** à empresa **A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL**, mantendo o valor da multa aplicada, bem como **impedimento de licitar**, pelo prazo de 2 (dois) ano, nos termos do decreto 069 de 14 de julho de 2021, art. 36, §1º, inciso I, alínea a), comunique-se a contratada para se quiser apresentar recurso, publique-se essa decisão nos sites pertinentes e no Diário Oficial do Município. ."

Itiquira/MT, aos 22 de outubro de 2024.

GLENIO FABIO VIEIRA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA AÇÃO SOCIAL "NATAL FRATERNO"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: <https://bllcompras.com/> e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **05 DE NOVEMBRO DE 2024, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF. REALIZAÇÃO:** por meio do site <https://bllcompras.com/>. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Departamento de Licitação, Itiquira/MT, em 22 de outubro de 2024.

JULIANE PRESOTTO

Pregoeira

COORDENADORIA DE COMPRAS
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ata de Registro de Preços nº 001/2024

Processo Administrativo nº 079/2023

Pregão Eletrônico nº 042/2023

O **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**, por meio de sua **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, juntamente com o fiscal do contrato que subcreve este documento (Portaria nº 107/2024), vem, por meio da presente, **NOTIFICAR FORMALMENTE** a empresa **CONSTRUFORTE TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.245.709/0001-83, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO os termos da **Ata de Registro de Preços nº 001/2024**, oriunda do **Processo Licitatório nº 079/2023 – Pregão Eletrônico SRP**

nº **042/2023**, cujo objeto é o "**Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresas para Aquisição de Materiais de Construção para Atender à Demanda das Secretarias do Município de Itiquira/MT**", sendo a empresa **CONSTRUFORTE TERCEIRIZAÇÕES LTDA** uma das fornecedoras registradas;

CONSIDERANDO os artigos **54, 55, 58, 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**, que regulam os contratos administrativos, bem como a **Cláusula Décima** da referida **Ata de Registro de Preços**, a qual, em seu item 18.1, estabelece que a empresa se obriga a manter compatibilidade com as obrigações assumidas;

CONSIDERANDO que a obrigação de manter a **regularidade fiscal** da empresa em dia não foi cumprida, conforme informado no e-mail enviado pela empresa em **22/10/2024**;

CONSIDERANDO ainda que o descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas no Contrato/ARP resultará na **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação aplicável, incluindo as sanções de ordem civil, administrativa e fiscal, conforme disposto na **Cláusula Décima Primeira** da referida **Ata de Registro de Preços**, bem como nos artigos **86 e 87 da Lei nº 8.666/93**;

Diante de todo acima exposto, **NOTIFICAMOS** a empresa **CONSTRUFORTE TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 48.245.709/0001-83, doravante denominada **CONTRATADA**, para que a **regularização fiscal seja realizada no prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preço, multas legais e contratuais, além da abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após recebimento desta. Resta enfatizar que a não regularização e não cumprimento das obrigações contratuais poderá causar graves transtornos ao **Município de Itiquira/MT**, uma vez que os materiais fornecidos pela empresa são de extrema importância para o bom andamento dos serviços municipais.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 001/2024 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Diante do exposto, **NOTIFICAMOS** a empresa **CONSTRUFORTE TERCEIRIZAÇÕES LTDA** para que providencie a regularização fiscal dentro do prazo estipulado, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis previstas na legislação vigente e no edital do certame.

Publique-se esta notificação através do Jornal Eletrônico Oficial do Município de Itiquira/MT no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras em Itiquira/MT, 22 de outubro de 2024.

ELIVALDO RODRIGUES DA SILVA

Gestor do Contrato

Decreto Municipal nº 124/2023[1]

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

CPF: 020.***.***-40

JHENNIFER FERNANDA CANDIDA BEZERRA

Coordenadora de Obras

Fiscal do Poder Executivo Municipal

Portaria nº 107/2024

[1] Art. 3º Cada Secretário(a) Municipal atuará como gestor(a) dos contratos vinculados à sua pasta, independentemente de designação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**PORTARIA N.º 277, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024****PORTARIA N.º 277, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **JULIANA DA SILVA SOTT**, para exercer o cargo efetivo de Professora, lotado na Escola Municipal Marechal Rondon, para o qual foi aprovada através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 14 de Outubro de 2024.

Art. 2º. O vencimento a que terá direito o nomeado acima mencionado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 17 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 278, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024**PORTARIA N.º 278, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **RAFAEL SEBASTIÃO CÍCERO**, para exercer o cargo efetivo de Professor, lotado na Escola Municipal Marechal Rondon, para o qual foi aprovada através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 14 de Outubro de 2024.

Art. 2º. O vencimento a que terá direito o nomeado acima mencionado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 17 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 279 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**PORTARIA N.º 279 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**

“Designa e compõe a Comissão Eleitoral para a eleição do Diretor Executivo do Prev-Jaci.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n.º. 1.417, de 13/03/2012, e, em especial o seu artigo 76, que trata da legitimidade e da competência para a assunção ao cargo de Diretor Executivo do FUNDO DO MUNICÍPIO DE JACIARA – PREV – JACI, através de eleição e posterior nomeação pela Prefeita Municipal;

CONSIDERANDO que as eleições estão próximas e havendo, portanto, a necessidade de organizá-la e, conseqüentemente, de se dar início ao processo eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa;

Art. 1º. Designar para comporem a COMISSÃO ELEITORAL, após decidirem presidência, a qual organizará o processo eleitoral para a eleição: do DIRETOR EXECUTIVO; do PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JACIARA-MT os seguintes servidores municipais efetivos:

a) CLÁUDIA NÚBIA PEREIRA DE SOUZA – Representante da PREV-JACI; b) ALDERI FERREIRA DE MORAES – Representante do SISP JACI; c) SIDNEY FRANCISCO GOMES – Representante do SINTEP; d) MICHEL KAPPES – Representante do Poder Legislativo; e) CLAUDÉCIO GONÇALVES DA SILVA – Representante do Poder Executivo. Art. 2º. À Comissão eleitoral compete especificamente:

I - elaborar o regulamento das eleições;

II - confeccionar ou mandar confeccionar as cédulas eleitorais;

III - conferir os livros e demais documentos utilizados no processo eleitoral;

IV - designar os locais de votação e o de apuração e definir o dia das eleições;

V - determinar os horários de início e término das votações;

VI - designar os mesários e os demais atos e ações necessárias ao processo eleitoral e proclamar o resultado das eleições.

VII - transmitir, após definição da Prefeita, data, horário e local da posse dos eleitos e da nomeação do Diretor Executivo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 22 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 027/2024

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 027/2024**, que tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JACIARA/MT**”, onde foram vencedoras as empresas **GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA** ao valor global de **R\$ 22.420,00** (Vinte dois mil, quatrocentos e vinte reais), **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP** ao valor global de **R\$ 19.738,20** (Dezenove mil, setecentos e trinta oito reais e vinte centavos), **OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP** ao valor global de **R\$ 173.724,70** (Cento e setenta três mil, setecentos e vinte quatro reais e setenta centavos), **RENA-**

TA VON STEIN – EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ao valor global de **R\$ 80.800,00** (Oitenta mil e oitocentos reais), **CL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA** ao valor global de **R\$ 319.443,95** (Trezentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta três reais e noventa cinco centavos), **B10 LICITA LTDA** ao valor global de **R\$ 29.000,00** (Vinte nove mil reais), **ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA** ao valor global de **R\$ 25.790,00** (Vinte cinco mil , setecentos e noventa reais).

Jaciara-MT, 22 de Outubro de 2024.

João Luiz dos Santos Dall’oglio

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 156,

De 22 De Outubro de 2024.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, a senhora **SAMARA DELLA GIUSTINA NASSARDEN**, CPF nº 054.504.081-70, do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Esporte e Lazer.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 07 de Outubro de 2024.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRASE

Jangada – MT, 22 de Outubro de 2024.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 008, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

“Transfere a Data da Sessão Ordinária da

Câmara Municipal de Jangada/MT”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANGADA, Estado de Mato Grosso, Vereador **DANILO FIGUEIREDO DA SILVA**, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica transferida a data da Sessão Ordinária do dia 24 de outubro de 2024 para o dia 31 de outubro de 2024 às 18:00hrs, pelo motivo de problemas estruturais no teto da câmara.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei. Câmara

Municipal de Jangada, em 22 de outubro de 2024.

DANILO FIGUEIREDO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Jangada – MT

PORTARIA Nº 158,

De 22 de Outubro de 2024.

“Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado e dá outras providências”

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor. **ROMARIO ROCHA DO NASCIMENTO** CPF nº 059.180.921.45, para exercer o cargo de Secretário de Esporte e Lazer.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 07 de Outubro de 2024.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRASE

Jangada/MT, 22 de Outubro de 2024.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 159,

De 22 De Outubro de 2024.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, o senhor **LUAN SANTOS DA SILVA**, CPF nº 020.887.581-60, do cargo em comissão de Encarregado de Divisão de Abastecimento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 07 de Outubro de 2024.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRASE

Jangada – MT, 22 de Outubro de 2024.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 160,

De 22 De Outubro de 2024.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, o senhor **KAIKY BRUNO SALES DE OLIVEIRA**, CPF nº 060.741.361-14, do cargo em comissão de Assessor Técnico Superior I.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 07 de Outubro de 2024.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRASE

Jangada – MT, 22 de Outubro de 2024.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 161,

De 22 de Outubro de 2024.

“Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado e dá outras providências”

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor. **LINDOMAR COSTA**, CPF nº 468.579.901.15, para exercer o cargo de Assessor Técnico Superior I.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 07 de Outubro de 2024.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRASE

Jangada/MT, 22 de Outubro de 2024.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 039/2022, foi publicado na Edição do dia 22 de Outubro de 2024, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XIX, N° 4.597.

ONDE SE LÊ: SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 039/2023

LÊIA-SE: SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 039/2022

Jangada/MT, 04 de Outubro de 2024.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 157,

De 22 De Outubro de 2024.

Dispõe sobre Alteração de Cargo do Sr. Alvaro Maia Pereira do cargo em Comissão de Secretário de Esporte e Lazer e da outras providências.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

ALTERAR, o senhor **ALVARO MAIA DE PEREIRA** do cargo em comissão de **Secretário de Esporte e Lazer**, para o cargo em Comissão de **Chefe de Departamento de Esporte e Lazer**, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 07 de Outubro de 2024.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRASE

Jangada – MT, 22 de Outubro de 2024.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ATA DO CONSELHO DO FETHAB (2º QUADRIMESTRE/2024)

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às 09:00 (nove) horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Obras, situada à Rua Manoel da Nóbrega – S/N, Bairro Boa Esperança, reuniram-se os membros do Conselho do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB do município de Jauru, Estado de Mato Grosso, nomeados pela Portaria n° 162 de 10 de maio de 2021 e Portaria n° 132 de 15 de maio de 2024, para analisarem os processos de despesas provenientes de recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura – SIN-FRA, bem como os demais documentos comprobatórios que fazem parte da referida prestação de contas. Sob a presidência do Sr. **DANIEL AUGUSTO RODRIGUES**, damos início à reunião após verificarmos o número de presentes e constatar quórum. O período analisado compreende 01/05/2024 a 31/08/2024, cujo montante repassado ao município foi de R\$ 456.262,40 (quatrocentos e cinquenta e seis mil duzentos e sessenta e dois

reais e quarenta centavos), que somado ao saldo de rendimento de aplicação financeira no valor de R\$ 905,11 (novecentos e cinco reais e onze centavos) e o saldo existente na conta bancária em 30/04/2024 no valor de R\$ 104.684,58 (cento e quatro mil seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), temos uma receita de R\$ 561.852,09 (quinhentos e sessenta e um mil oitocentos e cinquenta e dois reais e nove centavos). Deste montante, R\$ 36.545,65 (trinta e seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) foi gasto com aquisição de peças para revisão de 100 horas de atendimento em Jauru/MT (km ida/volta) e para manutenção de veículos e máquinas pesadas da frota municipal; R\$ 44.441,20 (quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos) com locação de caminhão prancha para transporte de máquinas pesadas tipo PC; R\$ 55.543,96 (cinquenta e cinco mil quinhentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos) com manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pesadas da frota municipal; R\$ 262.162,48 (duzentos e sessenta e dois mil cento e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos) com aquisição de óleo diesel para abastecimento de veículos e máquinas pesadas utilizados na manutenção de estradas vicinais; R\$ 34.415,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e quinze reais) com rateio as despesas gerais e manutenção da patrulha rodoviária, objeto do Plano de Trabalho do Convênio SIN-FRA/MT, relativo ao apoio à contratante na manutenção e conservação das rodovias estaduais não pavimentadas no âmbito do município, conforme contrato n° 003/2024; R\$ 128.386,27 (cento e vinte e oito mil trezentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos) com aquisição de madeiras e demais materiais de construção para manutenção de estradas vicinais e pontes localizadas no município; e R\$ 160,06 (cento e sessenta reais e seis centavos) com tarifas bancárias, cujas despesas totalizaram R\$ 561.654,62 (quinhentos e sessenta e um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos). Após constarmos a correta aplicação dos recursos e a existência de saldo bancário em 31/08/2024 no valor de R\$ 197,47 (cento e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), damos por encerrada a reunião, cujo valor foi reprogramado para ser utilizado no 3º quadrimestre/2024, sendo então aprovada a prestação de contas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, eu **JUVENIL GOMES DA SILVA**, lavrei a presente ata, que depois de lida, será assinada por todos os presentes.

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO N°. 180/2020.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA DOIS VEÍCULOS:

-RENAULT – DUNSTER INTENSE 1.6 16V FLEX, ANO/MODELO 2020/2021, CODIGO FIPE 253014, PLACA RAP8F49, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

-RENAULT DUNSTER ZEN 1.6 16V, FLEX, ANO/MODELO 2020/2021, CODIGO FIPE 253022, ZERO KM, PLACA RAP8D29, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: 20 DE OUTUBRO DE 2024 ATÉ 19 DE OUTUBRO DE 2025.

VALOR: R\$ 6.334,91 (Seis mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos).

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO N°. 79/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: MG CONTROLE DE ACESSO EIRELI.

OBJETO: LICENÇA DE 01 ANO PARA O CONTROLE DE ACESSO A PONTO ELETRONICO, PARA WINDOWS, INTEGRAVEL COM SISTEMA FIORILLI COM CAPACIDADE PARA 30 COLABORADORES, COM INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA FIORILLI. LICENÇA DE 01 ANO – TIPO CONTROLE DE ACESSO A PONTO ELE-

TRONICO, PARA WINDOWS, INTEGRÁVEL COM SISTEMA FIORILLI, E RELOGIO DE PONTO DIVERSOS, CAPACIDADE PARA 31 A 50 COLABORADORES.

VIGÊNCIA: 23 DE OUTUBRO DE 2024 ATÉ 22 DE OUTUBRO DE 2025.
VALOR: R\$ 4.250,00 (Quatro mil duzentos e cinquenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DA DISPENSA: 033/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021
JUSTIFICATIVA: Conforme Legislação acima citada.
PERÍODO DE PUBLICAÇÃO: 23/10/2024 ATÉ 29/10/2024
ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES (DIA/HORAS): 29/10/2024 ÀS 15:00
PREFERÊNCIA/EPP/EQUIPARADAS: NÃO
LINK: http://portaldecompraspublicas.com.br/18/
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: O objeto da presente dispensa é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, conforme quantidades e exigências estabelecidas conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	997552	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	UN	01	R\$ 19.254,00	R\$ 19.254,00
VALOR ESTIMADO R\$ R\$ 19.254,00						

JUARA/MT, 22 de outubro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

PROCESSO Nº. 033/2024

DISPENSA Nº. 033/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 2.014/23

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, Inscrito no CNPJ Nº 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro - CEP 78.575-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 2.014/23, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA

29/10/2024, ÀS 08:00 HORAS no endereço eletrônico no site <http://portaldecompraspublicas.com.br/18/> no ícone Acesso ao Sistema, digitando-se o login e senha.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

<http://portaldecompraspublicas.com.br/18/>

LINK DO EDITAL: <http://portaldecompraspublicas.com.br/18/><https://www.juara.mt.gov.br>

1. DO OBJETO: 1.1. Constitui objeto desta dispensa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** 1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos: 1.2.1. – ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR 1.2.2. - ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA 1.2.3. – ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA 1.2.4. - ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de JUARA/MT, para exercício de 2024. **3. DO VALOR ESTIMADO:** 3.1. O valor global estimado para contratação será de R\$ 19.254,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais).

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA 4.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico no site <http://portaldecompraspublicas.com.br/18/> no ícone Acesso ao Sistema, digitando-se o login e senha.

4.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no MANUAL PARA CADASTRO, no link <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/adesao/fornecedor>, para acesso ao sistema e operacionalização.

4.2.1 Poderão participar desta dispensa de licitação, pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta contratação e atendam às exigências deste edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de

suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos. 4.2.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta dispensa:

- I - Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- II - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;
- III - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- IV – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;
- V – Aqueles que não se enquadrem como ME, MEI ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar 147/2014, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes nas hipóteses do parágrafo 4º da mencionada Lei Complementar; VI - Estrangeiras que não funcionem no País;

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 5.1 O fornecedor interessado, após a divulgação da contratação direta, preencherá, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (Compra Direta) a proposta indicando a marca/modelo do produto, quando for o caso, o preço unitário e o preço total do lote, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 5.2 Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.3 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, e fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.4 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.
- 5.5 A proposta eletrônica deverá ser assinada por representante da empresa, devendo constar seu CNPJ, data e os documentos referentes à sua habilitação.
- 5.6 A partir da data e horário de encerramento do lançamento de propostas, estabelecido neste Edital de Contratação Direta, o sistema, automaticamente, passará para a fase de ANÁLISE DAS PROPOSTAS, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1 Encerrada a fase de lançamento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação com o fornecedor para obtenção de condições mais vantajosas.
- 6.3 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 6.4 A negociação deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.5 Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.
- 6.6 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no procedimento da dispensa eletrônica.
- 6.7 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta que “deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação”, e, se necessário, de documentos complementares, no prazo de 24 horas após a solicitação.
- 6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.9 Será desclassificada a proposta vencedora que: I - Contiver vícios insanáveis; II - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; III - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.10 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço total por lote.
- 6.12 Se a proposta ou lance do vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. HABILITAÇÃO: 7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA 7.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual. 7.1.2 Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários. **7.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA** 7.2.1 Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio

da empresa licitante. **7.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** 7.3.1 A empresa deverá apresentar os seguintes documentos: a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha fornecido serviço pertinente e compatível com o objeto da Licitação. a.1). No caso de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este preferencialmente deverá conter firma reconhecida em cartório, caso não seja reconhecida a firma em cartório, o pregoeiro reserva-se o direito de efetuar diligência para verificar autenticidade do documento, e só depois exarar a decisão quanto a habilitação ou inabilitação. a.2) O Atestado deverá ser em papel timbrado contendo a identificação do signatário responsável com firma reconhecida (quando emitido por pessoa jurídica de direito privado), bem como meios de contato (telefone, e-mail, etc.) que possibilitem o Pregoeiro realizar diligências para esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas. **7.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** 7.4.1 Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação. 7.4.2 Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante. 7.4.3 Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS. 7.4.4 Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS. 7.4.5 Certidão Trabalhista. **8. DO PAGAMENTO:**

8.1 O pagamento ocorrerá dentro em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa Eletrônica, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2 O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa Eletrônica, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3 A anulação do procedimento de Dispensa Eletrônica, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

JUARA/MT, 22 de outubro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

DISPENSA Nº. 033/2024

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP 012/2024

O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao termo de referência caso se conclua pela viabilidade da contratação de interesse público em conformidade com a "Art. 5º da Lei 14.133/2021".

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui objeto desta dispensa a contratação de empresa para execução de serviços técnicos na elaboração, organização e aplicação de processo seletivo simplificado.

1.2. Justifica-se a necessidade considerando que os serviços da Educação Municipal compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana e continuidade da oferta do ensino público de qualidade. A presente contratação faz-se necessária para o preenchimento de vagas, sob regime estatutário, no quadro pessoal da Secretaria Municipal de Educação. Em razão do dever de garantir a continuidade da oferta do ensino não podendo o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

1.3. Nesse sentido, faz-se necessária a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados no processo de organização, planejamento e realização de seletivo público, na modalidade presencial, para o preenchimento das eventuais e vagas em substituição quando existentes, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de estrutura e de pessoal para conduzir as ações de seleção.

1.4 Considerando a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

1.5. **Considerando** que a Administração Municipal realiza contratações temporárias para suprir a necessidade de servidores, tendo em vista inúmeros casos de afastamentos, licença prêmio, licença maternidade, férias e licença por motivo de saúde.

1.6. **Considerando** que a Administração Municipal tem necessidades apresentadas pela crescente demanda por serviços públicos nas mais variadas áreas onde o Município tem o dever e poder de agir.

1.7 Contudo, os serviços públicos, de um modo geral não suportam interrupções, impondo ao Poder Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Juara Setor de Licitação Público a obrigação de prestá-los, devendo esse encontrar os caminhos, na forma da lei, para coloca-los à disposição da comunidade. Deste modo, resta demonstrada a necessidade e importância do atendimento, a transitoriedade das contratações e a excepcionalidade do interesse público.

2. DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A referida contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratação da Secretaria de Educação e a contratação será imediata para dar andamento ao processo.

3. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

3.1 São obrigações da Administração Pública:

3.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

3.3 Verificar minuciosamente a conformidade do serviço prestado constante neste instrumento;

3.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado, para assegurar que sejam cumpridas normas, estabelecidas pelo coordenador da unidade onde prestarem o serviço;

3.5 Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos;

3.6 Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.7 Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

3.8 Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei. Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à entrega do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO

4.1 São obrigações do fornecedor contratado:

- Planejamento de todas as etapas dos Processos Seletivos;
- Elaboração de Editais e editais resumidos para publicação;
- Elaboração, revisão e impressão das Provas escritas contendo 30 (trinta) questões para todos os cargos;
- Organização e logística para o recebimento das inscrições através de internet, em site próprio da contratada;
- Cadastramento dos candidatos inscritos;
- Elaborar a relação dos candidatos inscritos e as inscrições indeferidas;
- Preparar as questões das provas, que abrangerão os conteúdos obrigatórios previstos, de acordo com as orientações da municipalidade, realizar sua reprodução em número suficiente (caderno de questões, folhas de respostas e talonário de identificação separadamente);
- Recrutar, selecionar e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do pessoal necessário para a aplicação das provas e outras tarefas que por ventura sejam necessários a boa execução do contrato;
- Realizar a aplicação das provas, caso seja necessário, provas especiais para os candidatos portadores de deficiência;
- Fornecer o gabarito das provas, em até 2 (dois) dias após a aplicação das mesmas à Comissão do Processo Seletivo;
- Realizar a correção das provas;
- Elaborar a lista dos candidatos classificados e os não classificados e a relação daqueles que não comparecerem à prova;
- Prestar esclarecimentos técnicos à Comissão Organizadora para esclarecer dúvidas que porventura existirem;
- Cumprir os prazos estabelecidos pela Comissão Organizadora e demais prazos constantes do futuro contrato;
- Arcar com todas as despesas decorrentes da realização da impressão de documentos e demais serviços/despesas atinentes à execução do futuro contrato;
- Responsabilizar-se pela guarda de todo o material do Processo Seletivo;
- Elaborar relatório final contendo todos os atos do Processo Seletivo para remessa à autoridade competente para homologação Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Juara Setor de Licitação.
- Emissão de relatórios com resultados finais dos Processos Seletivos, inclusive os exigidos pelo TCE/MT.
- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
- Recepção, correção e julgamento dos recursos impetrados nas várias etapas dos Processos Seletivos;

4.2 **Requisito de qualificação técnica:** Prova de "Capacidade Técnica" constituída por no mínimo 01 (um) atestado de entidade pública ou privada para a qual a empresa comprove ter prestado serviços com qualidade, que guarde semelhanças com o objeto desta dispensa.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

5.1 A estimativa foi analisada pela realidade vivida, confirmando a necessidade constante de servidores para substituição do quadro de recursos humanos da educação a considerar o grande fluxo de atendimento e rotatividade.

Código AGILI	Itens	Unidade	Descrição / ESPECIFICAÇÃO	Quantidade Total	Código do TCE
997552	01	un	Contratação de empresa para execução de serviços técnicos na elaboração, organização e aplicação de processo seletivo simplificado	01	00026140

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 A solução para elaboração e aplicação do processo seletivo para cargas temporárias no município de Juara busca atender às necessidades de contratação de forma eficiente, transparente e justa, garantindo a qualidade dos serviços prestados à comunidade e o cumprimento dos princípios da administração pública. O foco na manutenção e assistência técnica visa assegurar um ambiente de trabalho adequado e o bom desempenho dos temporários contratados. **6.2** Solução com a organização desse tipo de processo seletivo exige o envolvimento de profissionais experientes de diversas áreas, atenção a muitas especificidades e alto investimento em segurança que, quando não adequadamente satisfeitos, ensejam desgastes com demandas educacionais. **6.3** A empresa a ser contratada pela Administração para organizar o certame precisa prestar o melhor serviço e obter o melhor resultado, selecionando indivíduos capazes de prestar um serviço público de qualidade. Uma instituição organizadora de Seletivo Público precisa ser avaliada por sua experiência e capacidade técnica, pois realiza um serviço de alta complexidade técnica. **6.4** Desta forma, a solução como um todo consiste em no Processo Seletivo a que se refere o presente ETP será executado por empresa. **6.5** A seleção destina-se ao provimento de vagas, sob regime estatutário, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Juara, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Juara. **6.6** A seleção para os cargos de que trata este Estudo Técnico Preliminar (ETP) compreenderá exames para aferir conhecimentos e habilidades, mediante aplicação de Prova objetiva para todos os cargos, de caráter classificatório e eliminatório.

7. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Verifica-se que a natureza do objeto da dispensa de licitação, condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados **7.2** A estimativa do valor é a constante prezando pelo intuito de proporcionar o máximo de transparência possível no processo de avaliação de custos. Tendo como estimativa de valor balizado de: R\$19.254,00 (dezenove mil, duzentos cinquenta e quatro reais)

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 A contratação unificada visa economia ao evitar custos administrativos adicionais. Integração de atividades otimiza recursos humanos, materiais e financeiros, assegurando eficácia operacional e consistência nos resultados.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

9.1 O processo de dispensa de licitatório deve ser feito por lote único.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA AO CONTRATO

10.1 A fiscalização e gestão do contrato se dará pelo mesmo setor, sendo ele a Fiscalização de Contratos. Logo, a contratação da empresa é especificamente para elaboração e aplicação do processo seletivo, assim, o próprio contrato firmado nessa contratação servirá de modelo para gestão e fiscalização de contrato de acordo com a nova lei

11. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES

11.1 Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. No específico desta contratação não foi previsto possíveis impactos ambientais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada à instituição, conforme planejamento existente.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Elaborado por:

Nome: Fernanda Alves dos Santos Ribas

Cargo: Secretaria Municipal de Educação

Portaria: 005/2021 de 04/01/2021

DISPENSA Nº. 033/2024

ANEXO II

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 COMPRAS CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. DO OBJETO 1.1 A presente Dispensa tem por objetivo a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para execução de serviços técnicos na elaboração, organização e aplicação de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para o quadro de recursos humanos da Secretaria de Educação, abaixo descritos. Apoio Administrativo Educacional-Infra Estrutura e Nutrição/ Zona Urbana e Zona Rural / Nível Fundamental Completo. Apoio Administrativo Educacional/Auxiliar de Professor de Educação Infantil- Nível Fundamental / Zona Urbana e Zona Rural Técnico Administrativo Educacional-Nível Médio Completo/Zona Urbana e Zona Rural Professor nível superior-Pedagogia/Zona Urbana e Zona Rural Diretor escolar **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 A Secretaria Municipal de Educação, justifica a necessidade da Contratação de Empresa para realização de Processo Seletivo Simplificado visando atender as demandas com relação a falta de servidores.

2.2 Com objetivo de evitar a paralização dos serviços prestados pela educação no ano letivo de 2025, em cumprimento ao artigo 70 e 71 da LDE 9394/96, e, por primar o atendimento com equidade e qualidade a todos alunos da rede municipal com a contratação de pessoal em caráter temporário e excepcional e para cumprir a Lei de Gestão Democrática na escolha de servidores efetivos no cargo de Diretor Escolar.

2.3 Ressalto que a dispensa de licitação aconteça, considerando que dentro das regras e normas do TCE é necessário que o edital do processo seletivo respeite prazo mínimo trinta dias, com isso todo o processo está previsto encerrar antes do fechamento do ano corrente. Para que os contratos temporários sejam convocados em janeiro e assumam as funções com tempo hábil para o início do ano letivo, assim esta secretaria, necessita do processo concluído com a maior brevidade possível.

2.4. Considerando, que os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições de prestação dos serviços e o valor percentual permitido pela Lei de licitações 14.133/21 e suas alterações;

2.5. Considerando, a necessidade e importância do município em contratar servidores públicos por meio do Processo Seletivo para manter continuidade aos serviços prestados à população, visto que dos processos seletivos realizados encerra-se ao final do ano vigente e não há mais classificados.

2.6. Ressalto que a dispensa ora proposta tem por objetivo atender as necessidades imediatas da Administração municipal, visando manter o funcionamento de forma que para haver a contratação é necessário a realização do processo seletivo simplificado, adotando medidas rápidas e eficazes para minorar as consequências no caso do atendimento prioritário a população, comprometendo a segurança ou provocando a paralização de serviços essenciais.

2.7 Em razão do dever de garantir os serviços do município não podendo correr o risco de adia-los, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público, e em razão do valor está dentro dos praticados no mercado, e ainda todo o processo de seleção deve respeitar os prazos para execução dos serviços.

2.8 Em pesquisas nos sites RADAR, PORTAL DA TRANSPARENCIA DO TCE, PNCP, não foi possível encontrar nenhum orçamento referente ao objeto solicitado.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E CARGOS E JORNADA

Sub- Elemento – 39.48

Item	CÓD. AGILI	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	CÓD. TCE
1	997552	Contratação de empresa para execução de serviços técnicos na elaboração, organização e aplicação de processo seletivo simplificado.	und	01	00026140

3.1 CARGOS E JORNADA

CARGO	Carga Horária
Professor Nível Superior/Pedagogia Zona Urbana e Zona Rural	30
Apoio Administrativo Educacional/Infraestrutura/Nutrição /Zona urbana e Zona Rural	30
Apoio Administrativo Educacional/Auxiliar de professor Zona Urbana e Zona Rural	30
Técnico Administrativo Educacional /TAE/Zona Urbana e Zona Rural.	30
Diretor	Regulamentado Lei de Gestão Democrática

4. MODALIDADE DE DISPENSA

4.1 O prazo de vigência da contratação será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

5. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO 5.1 O presente processo de Dispensa tem como valor balizado em estimado R\$19.254,00 sendo utilizado balizamento de preços abaixo, baseados nos orçamentos anexos a este processo.

Item	CÓD. AGILI	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Valor unitário	Valor total
1	997552	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.	und	R\$19.254,00	R\$19.254,00

6. DO TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 O tipo de licitação será Dispensa, nos termos do art.75, II , da lei 14.133/21 e sumulas 250 e 287 do TCU;

7. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Constituição Federal da República Federativa do Brasil. Lei Federal nº 14.133/21 Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013. Decreto Federal nº 8.420 de 18 de março de 2015. Lei Orgânica Municipal.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1São obrigações da Administração Pública:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

8.3 Verificar minuciosamente a conformidade do serviço prestado constante neste instrumento; **8.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado, para assegurar que sejam cumpridas normas. **8.5** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos; **8.6** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **8.7 A Administração**

não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados a prestação do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos. **8.8** Disponibilizar á contratada as informações, legislação, documentos, meios, recursos e pessoal necessário; **8.9** Disponibilizar estrutura física adequada para a realização das provas; **8.10** Arquivar os documentos relativos aos processos de seleção de pessoal, conforme exigência legal; **8.11** Arquivar os documentos relativos aos processos de seleção de pessoal, conforme exigência legal;

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA **9.3** São obrigações do fornecedor contratado: **9.4** Levantamento de informações sobre os cargos, vagas, planejamento e organização do certame; **9.5** Definição do cronograma conjuntamente com a contratante; **9.6** Elaborar Minutas dos Editais; **9.7** Fornecer os formulários eletrônicos para as inscrições através da internet; **9.8** Disponibilização de atendimento ao candidato, via telefone e e-mail; **9.9** Promover a análise e o auxílio técnico no deferimento e/ou indeferimento das inscrições; **9.10**Elabora, reproduzir, imprimir e aplicar as provas objetivas, responsabilizando-se pelo sigilo absoluto de todo o material; **9.11** Emissão de listagem do resultado parcial e final do certame; **9.12**Promover o empacotamento e lacração das provas objetivas, bem como realizar a sinalização dos locais de aplicação das provas; **9.13**Promover a correção das provas objetivas e tabulação dos resultados, e atribuição de notas para cada candidato; **9.14**Elaboração de edital de divulgação do resultado final, por ordem de classificação, com nome, número da inscrição e notas obtidas, de todos os aprovados e daqueles que não compareceram ao exame; **9.15**Promover a assessoria técnica à Comissão na análise de eventuais recursos administrativos; **9.16**Elaboração do relatório final contendo os atos do certame em mídia digital; **9.17**Formação de equipe de fiscais capacitados para trabalhar no certame, ficando com todos os encargos, bem como despesas como, alimentação, transporte e etc. **9.18**Será aceito no mínimo 30 (trinta) candidatos por sala; **9.19**Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da homologação do certame, e não se caracterizando óbice administrativo, legal ou judicial, o CONTRATADO é facultada a incineração das provas e demais registros escritos, mantendo-se, entretanto, pelo período de validade do certame e registros eletrônicos a eles referentes;

10 DA FISCALIZAÇÃO

10.1Fica designado pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Ordem de Fornecimento/Serviço, servidor devidamente nomeado através em Portaria. **10.2** Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Requisitante. **11 DO PAGAMENTO** **11.10** prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo/recebimento da fatura/nota fiscal ou outro do documento fiscal de cobrança no setor pertinente da CONTRATANTE. **11.20** documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor pertinente da CONTRATANTE. **11.3**No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos. **11.4** O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária no CNPJ do fornecedor contratado constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório. **11.5 Nenhum pagamento será efetuado fornecedor contratado, enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.** **12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** **12.1** Pelo descumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, o Órgão Gerenciador e o/a (s) CONTRATANTE(S), respectivamente, poderão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções, previstas Lei Federal n°. 14.133/21, devendo-se, entretanto, garantir o exercício da ampla defesa e do contraditório. **13 DA VANTOJOSIDADE**

13.1 Manter em pleno funcionamento, às constantes demandas das unidades organizacionais, que necessitam diariamente de todos os serviços acima elencados inclusive na zona rural serviços esses que são imprescindíveis para realização das atividades e na prestação de serviços públicos com qualidade para a população do Município;

Nome: Fernanda Alves dos Santos Ribas

Cargo: Secretaria Municipal de Educação

Portaria: 005/2021 de 04/01/2021

DISPENSA Nº. 033/2024

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE / FAX:	
EMAIL:	

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Valor Total
------	--------	-----------	------------	-------------

Valor total global: R\$ ().

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	- Não inferior a 60 dias
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, de de 2024.

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

DISPENSA N° 033/2024

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO N° ,

QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT E A EMPRESA , DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 DO CONTRATANTE: 1.1.1 – O MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Niterói, nº. 81 N, Centro - CEP 78.575-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.072.663/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, portador da RG nº. , e do CPF nº.

, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua, ,

Centro.

1.2 DO CONTRATADO: 1.2.1 –

1.3 DOS FUNDAMENTOS: 1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 033/2024, Dispensa nº. 033/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado. **CLÁUSULA II – DO OBJETO:**

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a, conforme abaixo especificado:

ü

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO: 3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 90 (noventa) dias. **3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO: 3.2.1** O valor total do presente contrato é de R\$, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo: **3.2.2** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo/recebimento da fatura/nota fiscal ou outro do documento fiscal de cobrança no setor pertinente da CONTRATANTE. **3.2.3** O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor pertinente da CONTRATANTE. **3.2.4** No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos. **3.2.5** O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária do fornecedor. **CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 4.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **4.2** Verificar minuciosamente a conformidade do serviço prestado constante neste instrumento; **4.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado, para assegurar que sejam cumpridas normas. **4.4** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos; **4.5** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **4.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados a prestação do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos. **4.7** Disponibilizar à contratada as informações, legislação, documentos, meios, recursos e pessoal necessário; **4.8** Disponibilizar estrutura física adequada para a realização das provas; **4.9** Arquivar os documentos relativos aos processos de seleção de pessoal, conforme exigência legal; **CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Planejamento de todas as etapas dos Processos Seletivos;

5.2 Elaboração de Editais e editais resumidos para publicação;

5.3 Elaboração, revisão e impressão das Provas escritas contendo 30 (trinta) questões para todos os cargos;

5.4 Organização e logística para o recebimento das inscrições através de internet, em site próprio da contratada;

5.5 Cadastramento dos candidatos inscritos;

5.6 Elaborar a relação dos candidatos inscritos e as inscrições indeferidas;

5.7 Preparar as questões das provas, que abrangerão os conteúdos obrigatórios previstos, de acordo com as orientações da municipalidade, realizar sua reprodução em número suficiente (caderno de questões, folhas de respostas e talonário de identificação separadamente);

5.8 Recrutar, selecionar e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do pessoal necessário para a aplicação das provas e outras tarefas que por ventura sejam necessários a boa execução do contrato;

5.9 Realizar a aplicação das provas, caso seja necessário, provas especiais para os candidatos portadores de deficiência;

5.10 Fornecer o gabarito das provas, em até 2 (dois) dias após a aplicação das mesmas à Comissão do Processo Seletivo;

5.11 Realizar a correção das provas;

5.12 Elaborar a lista dos candidatos classificados e os não classificados e a relação daqueles que não comparecerem à prova;

- 5.13** Prestar esclarecimentos técnicos à Comissão Organizadora para esclarecer dúvidas que porventura existirem;
- 5.14** Cumprir os prazos estabelecidos pela Comissão Organizadora e demais prazos constantes do futuro contrato;
- 5.15** Arcar com todas as despesas decorrentes da realização da impressão de documentos e demais serviços/despesas atinentes à execução do futuro contrato;
- 5.16** Responsabilizar-se pela guarda de todo o material do Processo Seletivo;
- 5.17** Elaborar relatório final contendo todos os atos do Processo Seletivo para remessa à autoridade competente para homologação Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Juara Setor de Licitação.
- 5.18** Emissão de relatórios com resultados finais dos Processos Seletivos, inclusive os exigidos pelo TCE/MT.
- 5.19** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
- 5.20** Recepção, correção e julgamento dos recursos impetrados nas várias etapas dos Processos Seletivos;

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1** Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 7.2** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 7.3** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 7.4** O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 7.5** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

- 8.1** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato; b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Dar causa à inexecução total do contrato; d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso. b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento. c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência. d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

- 9.1** São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 10.1** O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

- 11.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Juara/MT, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

JUARA/MT, de de .

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

_____XXXXXXX

contratado

**PREV-JUARA
PORTARIA PREVJUARA**

PORTARIA Nº 028/PREVJUARA/2024.

*“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 025/PREV–JUARA/2024, que concedeu o benefício de Aposentadoria Compulsória a servidora Sra. **Nadir de Carvalho Francisco**”.*

A Secretária de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº. 025/PREV–JUARA/2024, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 24 de setembro de 2024, que concedeu o benefício Aposentadoria Compulsória a servidora Sra. **Nadir de Carvalho Francisco**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 3094534-8 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 537.149.111-20, contando com **23 (vinte e três) anos, 06 (seis) meses e 18 (dezoito) dias** de tempo de contribuição, **a partir de 13 de setembro de 2024**, conforme processo administrativo do **PREV-JUARA, n.º 2024.01.00027P**.

Onde se Lê: (...) “Considerando o Art. 40, § 1º, inc. II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 88 de 2015 c/c Lei Complementar nº. 152 de 2015 c/c art. 12, inciso II da **Lei Comple-**

mentar nº. 1.656/2022 que dispõe sobre a Institui o Regime Próprio de Previdência c/c Lei Municipal Complementar nº. 3.184/2024 que Dispõe Sobre Revisão Geral Anual dos Vencimentos Dos Servidores Públicos Municipal de Juara/MT;”(…)

Lêia-se: (...) Considerando o Art. 40, § 1º, inc. II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 88 de 2015 c/c Lei Complementar nº. 152 de 2015 c/c art. 12, inciso II da **Lei Complementar nº. 1.656/2005** que dispõe sobre a Institui o Regime Próprio de Previdência c/c Lei Municipal Complementar nº. 3.184/2024 que Dispõe Sobre Revisão Geral Anual dos Vencimentos Dos Servidores Públicos Municipal de Juara/MT;”(…)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara/MT, 17 de outubro de 2024.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO Secretária Municipal de Administração

Homologo:

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

**CONTABILIDADE
DECRETO 707-2024 - SUPLEMENTAR POR EXCESSO**

Decreto 707-2024 - Suplementar por Excesso



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 707/2024

**Súmula: Abre Crédito suplementar
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2117/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 469.155,17 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 140 - FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Excesso de arrecadação

Cód. Red. 174
 02.140.12.361.0032.2227.3.3.90.39.1.540.0000000 117.100,00

Cód. Red. 187
 02.140.12.365.0034.2229.3.3.90.39.1.540.0000000 112.173,30

Sub-Total: 229.273,30

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. Red. 207
 03.105.10.122.0014.2301.3.3.90.39.1.605.0000000 29.099,05

Cód. Red. 257
 03.105.10.301.0013.2304.3.1.90.94.1.605.0000000 14.949,47

Cód. Red. 282
 03.105.10.302.0015.2315.3.1.90.94.1.605.0000000 27.708,56

Cód. Red. 294
 03.105.10.302.0015.2316.3.1.90.94.1.605.0000000 5.071,82

Cód. Red. 305
 03.105.10.302.0015.2319.3.1.90.94.1.605.0000000 1.294,64

Cód. Red. 314
 03.105.10.302.0015.2321.3.3.71.70.1.605.0000000 10.000,00

Cód. Red. 329
 03.105.10.302.0015.2327.3.1.90.94.1.605.0000000 1.335,85

Cód. Red. 340
 03.105.10.302.0015.2329.3.1.90.94.1.605.0000000 1.328,53

Cód. Red. 376
 03.105.10.303.0017.2312.3.1.90.94.1.605.0000000 3.033,95

Sub-Total: 93.821,87

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Excesso de arrecadação

Cód. Red. 638
 06.180.08.243.0006.2605.3.3.90.39.1.751.0000000 5.100,00

Cód. Red. 657
 06.180.08.243.0008.2614.3.3.90.39.1.751.0000000 13.000,00

Cód. Red. 680
 06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.39.1.661.0000000 16.000,00

Data: 22/10/2024 15:24:56

Página: 1 de 2

Data da emissão: 22/10/2024 15:24:56

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

Cód. Red. 683 06.180.08.244.0006.2601.4.4.90.52.1.661.0000000	6.000,00
Cód. Red. 709 06.180.08.244.0007.2606.3.3.90.39.1.751.0000000	56.360,00
Cód. Red. 742 06.180.08.244.0008.2611.3.3.90.39.1.751.0000000	10.000,00
Sub-Total:	106.460,00
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES	
Excesso de arrecadação	
Cód. Red. 1007 09.100.04.122.0002.2902.3.3.90.39.1.751.0000000	39.600,00
Sub-Total:	39.600,00
Total Parcial Suplementado:	469.155,17

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Excesso de arrecadação.

Art. 3º Fica realizado as devidas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUÍNA - MT, 1 de julho de 2024

 PAULO AUGUSTO VERONESE
 PREFEITO

Data: 22/10/2024 15:24:56

Página: 2 de 2

Data da emissão: 22/10/2024 15:24:56

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: FRANIELE PAES FURQUIM

CONTABILIDADE
DECRETO 721-2024 SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

Decreto 721-2024 Suplementar por Anulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 721/2024

**Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2117/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.613.845,66 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 4	18.173,44
01.001.04.122.0002.2005.3.1.90.94.1.500.0000000	
Cód. Red. 5	7.827,25
01.001.04.122.0002.2005.3.1.91.13.1.500.0000000	
Sub-Total:	26.000,69

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Unidade: 130 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 45	23.808,97
01.130.04.124.0002.2010.3.1.90.94.1.500.0000000	
Cód. Red. 45	87.000,00
01.130.04.124.0002.2010.3.1.90.94.1.501.0000000	
Sub-Total:	110.808,97

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Unidade: 140 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 55	14.159,64
01.140.04.122.0002.2011.3.1.90.94.1.500.0000000	
Sub-Total:	14.159,64

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Unidade: 150 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 67	50.000,00
01.150.04.122.0004.2018.3.3.50.41.1.500.0000000	
Sub-Total:	50.000,00

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 85	1.161,00
02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.14.1.500.1001000	
Cód. Red. 89	264.794,39
02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.39.1.500.1001000	
Cód. Red. 90	1.714,20
02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.40.1.500.1001000	
Sub-Total:	267.669,59

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 128	4.150,66
02.120.12.365.0034.2218.3.3.90.39.1.500.1001000	
Cód. Red. 133	130.000,00
02.120.12.365.0034.2219.3.3.90.30.1.500.1001000	
Sub-Total:	134.150,66

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 130 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Data: 22/10/2024 13:14:11

Página: 1 de 10

Data da emissão: 22/10/2024 13:14:11

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 143	50.000,00
02.130.13.392.0033.2222.3.3.50.41.1.500.0000000	
Cód. Red. 151	1.142,80
02.130.13.392.0033.2222.3.3.90.40.1.500.0000000	
Cód. Red. 154	20.000,00
02.130.13.392.0033.2222.4.4.90.52.1.500.0000000	
Cód. Red. 164	25.000,00
02.130.13.392.0033.2226.3.3.90.39.1.501.0000000	
Sub-Total:	96.142,80

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 140 - FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 174	70.717,95
02.140.12.361.0032.2227.3.3.90.39.1.540.0000000	
Cód. Red. 187	9.754,20
02.140.12.365.0034.2229.3.3.90.39.1.540.0000000	
Sub-Total:	80.472,15

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 207	234.558,16
03.105.10.122.0014.2301.3.3.90.39.1.500.1002000	
Cód. Red. 208	22.000,00
03.105.10.122.0014.2301.3.3.90.40.1.500.1002000	
Cód. Red. 215	35.302,27
03.105.10.122.0014.2339.3.3.90.30.1.500.1002000	
Cód. Red. 217	10.720,61
03.105.10.122.0014.2345.3.1.90.11.1.500.1002000	
Cód. Red. 220	2.634,05
03.105.10.122.0014.2345.3.1.91.13.1.500.1002000	
Cód. Red. 262	144.299,49
03.105.10.301.0013.2304.3.3.90.39.1.600.0000000	
Cód. Red. 265	20.000,00
03.105.10.301.0013.2304.4.4.90.52.1.500.1002000	
Cód. Red. 282	1.000,00
03.105.10.302.0015.2315.3.1.90.94.1.500.1002000	
Cód. Red. 285	20.000,00
03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.30.1.500.1002000	
Cód. Red. 287	7.000,00
03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.500.1002000	
Cód. Red. 287	54.700,00
03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.600.0000000	
Cód. Red. 287	180.727,07
03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.621.0000000	
Cód. Red. 292	73.785,54
03.105.10.302.0015.2316.3.1.90.11.1.500.1002000	
Cód. Red. 310	3.218,40
03.105.10.302.0015.2319.3.3.90.39.1.500.1002000	
Cód. Red. 314	250.000,00
03.105.10.302.0015.2321.3.3.71.70.1.500.1002000	
Cód. Red. 336	33.000,00
03.105.10.302.0015.2327.4.4.90.52.1.500.1002000	
Cód. Red. 343	82.706,96
03.105.10.302.0015.2329.3.3.90.30.1.500.1002000	
Cód. Red. 343	15.621,11
03.105.10.302.0015.2329.3.3.90.30.1.600.0000000	
Cód. Red. 357	486.858,00
03.105.10.302.0015.2337.3.3.90.39.1.500.1002000	
Cód. Red. 369	37.434,48
03.105.10.302.0015.2338.3.3.90.39.1.500.1002000	
Cód. Red. 380	2.800,00
03.105.10.303.0017.2312.3.3.90.36.1.600.0000000	
Cód. Red. 386	13.684,96
03.105.10.304.0016.2308.3.1.90.94.1.600.0000000	
Cód. Red. 404	300,00
03.105.10.305.0016.2309.3.3.90.30.1.500.1002000	
Sub-Total:	1.732.351,10

Data: 22/10/2024 13:14:11

Página: 2 de 10

Data da emissão: 22/10/2024 13:14:11

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 427	1.000,00
04.100.04.123.0005.2403.3.3.90.39.1.501.0000000	
Sub-Total:	1.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 433	10.988,09
04.110.04.123.0005.2404.3.1.90.94.1.500.0000000	
Cód. Red. 436	3.000,00
04.110.04.123.0005.2404.3.3.90.30.1.500.0000000	
Sub-Total:	13.988,09

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 454	20.000,00
04.120.04.129.0005.2405.3.3.90.40.1.500.0000000	
Sub-Total:	20.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 464	10.000,00
04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.30.1.500.0000000	
Cód. Red. 466	16.000,00
04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.36.1.500.0000000	
Cód. Red. 467	21.951,26
04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.39.1.500.0000000	
Cód. Red. 467	17.035,44
04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.39.1.501.0000000	
Cód. Red. 468	192.073,25
04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.40.1.500.0000000	
Cód. Red. 471	4.588,00
04.140.04.122.0002.2410.4.4.90.52.1.500.0000000	
Cód. Red. 471	4.989,00
04.140.04.122.0002.2410.4.4.90.52.1.501.0000000	
Sub-Total:	266.636,95

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Unidade: 150 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 478	3.911,30
04.150.04.122.0023.2415.3.1.90.11.1.500.0000000	
Sub-Total:	3.911,30

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Unidade: 160 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 503	13.110,19
04.160.04.122.0023.2417.3.1.90.11.1.500.0000000	
Sub-Total:	13.110,19

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 570	831,00
05.100.04.121.0018.2502.3.3.90.39.1.500.0000000	
Cód. Red. 583	15.000,00
05.100.04.121.0018.2504.3.3.90.39.1.500.0000000	
Sub-Total:	15.831,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Data: 22/10/2024 13:14:11

Página: 3 de 10

Data da emissão: 22/10/2024 13:14:11

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

Cód. Red. 652 06.180.08.243.0008.2614.3.3.90.14.1.660.0000000	2.000,00
Cód. Red. 662 06.180.08.243.0008.2614.4.4.90.52.1.660.0000000	2.000,00
Cód. Red. 675 06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.14.1.500.0000000	1.000,00
Cód. Red. 680 06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.39.1.500.0000000	91.500,00
Cód. Red. 699 06.180.08.244.0007.2606.3.1.90.11.1.500.0000000	108.556,00
Cód. Red. 701 06.180.08.244.0007.2606.3.1.90.94.1.500.0000000	2.000,00
Cód. Red. 702 06.180.08.244.0007.2606.3.1.91.13.1.500.0000000	22.237,62
Cód. Red. 712 06.180.08.244.0007.2606.3.3.90.93.1.500.0000000	10.000,00
Cód. Red. 723 06.180.08.244.0007.2608.3.3.90.39.1.660.0000000	10.000,00
Cód. Red. 724 06.180.08.244.0007.2608.3.3.90.40.1.500.0000000	500,00
Cód. Red. 738 06.180.08.244.0008.2611.3.3.90.30.1.660.0000000	6.000,00
Sub-Total:	255.793,62
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade: 195 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. Red. 778 06.195.08.241.0008.2613.3.3.90.30.1.501.0000000	4.500,00
Sub-Total:	4.500,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME	
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. Red. 791 07.100.04.122.0002.2702.3.1.90.94.1.500.0000000	6.420,53
Cód. Red. 794 07.100.04.122.0002.2702.3.3.90.30.1.500.0000000	15.000,00
Cód. Red. 797 07.100.04.122.0002.2702.3.3.90.39.1.500.0000000	60.000,00
Cód. Red. 800 07.100.04.122.0002.2702.3.3.90.93.1.501.0000000	995,19
Sub-Total:	82.415,72
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	
Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. Red. 919 08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.93.1.501.0000000	30.938,82
Cód. Red. 950 08.190.26.782.0028.2823.3.3.90.39.1.759.0000700	233.114,50
Cód. Red. 954 08.190.28.841.0005.9008.3.2.90.22.1.500.0000000	34.370,44
Sub-Total:	298.423,76
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	
Unidade: 220 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. Red. 995 08.220.15.452.0028.2833.3.3.90.40.1.501.0000000	84,00
Sub-Total:	84,00
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. Red. 1004 09.100.04.122.0002.2902.3.3.90.30.1.500.0000000	3.000,00
Cód. Red. 1007 09.100.04.122.0002.2902.3.3.90.39.1.500.0000000	15.540,00

Data: 22/10/2024 13:14:11

Página: 4 de 10

Data da emissão: 22/10/2024 13:14:11

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

Cód. Red. 1017	3.915,00
09.100.27.811.0039.2904.3.3.90.39.1.501.0000000	
Cód. Red. 1022	90.000,00
09.100.27.812.0009.1911.3.3.50.41.1.501.0000000	
Cód. Red. 1033	2.974,00
09.100.27.812.0009.2908.3.3.90.39.1.501.0000000	
Sub-Total:	115.429,00

Órgão: 13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Unidade: 100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. Red. 1166	4.689,48
13.100.04.122.0002.2009.3.1.91.13.1.500.0000000	
Cód. Red. 1169	6.276,95
13.100.04.122.0002.2009.3.3.90.36.1.501.0000000	
Sub-Total:	10.966,43
Total Parcial Suplementado:	3.613.845,66

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, será mediante Anulação parcial ou total de dotação, das seguintes dotações:

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 150 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 63	104.424,36
01.150.04.122.0004.1100.3.3.50.41.1.500.0000000	
Sub-Total:	104.424,36

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 160 - DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL

Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 77	4.099,00
01.160.04.122.0002.2016.4.4.90.52.1.500.0000000	
Sub-Total:	4.099,00

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 102	299.327,20
02.110.12.361.0032.1215.3.3.90.30.1.570.0000000	
Cód. red.: 113	53.742,61
02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.30.1.500.1001000	
Cód. red.: 113	182.854,00
02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.30.1.571.0000000	
Cód. red.: 115	20.000,00
02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.39.1.500.1001000	
Sub-Total:	555.923,81

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL

Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 134	7.000,00
02.120.12.365.0034.2233.3.3.50.41.1.550.0000000	
Sub-Total:	7.000,00

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 130 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 161	70.000,00
02.130.13.392.0033.2225.3.3.90.39.1.501.0000000	

Data: 22/10/2024 13:14:11

Página: 5 de 10

Data da emissão: 22/10/2024 13:14:11

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

Cód. red.: 166 02.130.13.392.0033.2931.3.3.90.39.1.501.0000000	25.000,00
Sub-Total:	95.000,00
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 223 03.105.10.122.0014.2345.3.3.90.39.1.500.1002000	2.242,56
Cód. red.: 234 03.105.10.301.0013.1302.3.3.90.30.1.600.0000000	31.960,32
Cód. red.: 235 03.105.10.301.0013.1302.3.3.90.39.1.600.0000000	31.099,09
Cód. red.: 236 03.105.10.301.0013.1302.4.4.90.51.1.601.0000000	72.731,26
Cód. red.: 238 03.105.10.301.0013.1316.4.4.90.52.1.601.0000000	240.000,00
Cód. red.: 279 03.105.10.302.0015.1322.4.4.90.51.1.601.0000000	645.053,12
Cód. red.: 346 03.105.10.302.0015.2329.3.3.90.39.1.500.1002000	43.941,96
Cód. red.: 355 03.105.10.302.0015.2337.3.3.90.30.1.500.1002000	10.720,00
Cód. red.: 368 03.105.10.302.0015.2338.3.3.90.36.1.500.1002000	4.887,24
Cód. red.: 379 03.105.10.303.0017.2312.3.3.90.30.1.500.1002000	35.000,00
Cód. red.: 381 03.105.10.303.0017.2312.3.3.90.39.1.500.1002000	101.998,00
Cód. red.: 381 03.105.10.303.0017.2312.3.3.90.39.1.600.0000000	38.500,00
Cód. red.: 391 03.105.10.304.0016.2308.3.3.90.39.1.500.1002000	34.774,00
Cód. red.: 393 03.105.10.304.0016.2343.3.3.90.30.1.500.1002000	15.621,11
Cód. red.: 395 03.105.10.304.0016.2343.3.3.90.39.1.500.1002000	8.345,00
Cód. red.: 396 03.105.10.304.0016.2343.4.4.90.52.1.500.1002000	33.300,00
Cód. red.: 414 03.105.10.305.0016.2311.3.3.90.30.1.500.1002000	5.000,00
Cód. red.: 416 03.105.10.305.0016.2311.3.3.90.39.1.500.1002000	7.000,00
Sub-Total:	1.362.173,66
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 453 04.120.04.129.0005.2405.3.3.90.39.1.500.0000000	5.000,00
Sub-Total:	5.000,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	

Data: 22/10/2024 13:14:11

Página: 6 de 10

Data da emissão: 22/10/2024 13:14:11

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 554	3.000,00
05.100.04.121.0002.2406.3.3.90.39.1.500.0000000	
Cód. red.: 585	6.275,00
05.100.04.121.0018.2504.4.4.90.52.1.500.0000000	

Sub-Total: 9.275,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 656	4.500,00
06.180.08.243.0008.2614.3.3.90.36.1.501.0000000	
Cód. red.: 657	35.000,00
06.180.08.243.0008.2614.3.3.90.39.1.500.0000000	
Cód. red.: 663	2.000,00
06.180.08.244.0006.1509.4.4.90.52.1.660.0000000	
Cód. red.: 664	4.140,00
06.180.08.244.0006.1510.4.4.90.52.1.755.0000000	
Cód. red.: 690	2.000,00
06.180.08.244.0006.2607.3.3.90.39.1.660.0000000	
Cód. red.: 696	1.000,00
06.180.08.244.0007.1606.3.3.90.36.1.500.0000000	
Cód. red.: 705	9.000,00
06.180.08.244.0007.2606.3.3.90.30.1.500.0000000	
Cód. red.: 709	16.000,00
06.180.08.244.0007.2606.3.3.90.39.1.661.0000000	
Cód. red.: 722	4.500,00
06.180.08.244.0007.2608.3.3.90.36.1.500.0000000	
Cód. red.: 727	500,00
06.180.08.244.0007.2608.4.4.90.52.1.500.0000000	
Cód. red.: 737	4.000,00
06.180.08.244.0008.2611.3.3.90.14.1.500.0000000	

Sub-Total: 82.640,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 195 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 767	4.500,00
06.195.08.241.0008.1608.3.3.90.30.1.500.0000000	
Cód. red.: 768	4.500,00
06.195.08.241.0008.1608.3.3.90.36.1.500.0000000	
Cód. red.: 782	6.000,00
06.195.08.241.0008.2613.3.3.90.39.1.500.0000000	

Sub-Total: 15.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME

Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 803	60.000,00
07.100.20.601.0019.1712.4.4.90.51.1.501.0000000	

Sub-Total: 60.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME

Data: 22/10/2024 13:14:11

Página: 7 de 10

Data da emissão: 22/10/2024 13:14:11

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE PECUARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 891
 07.120.20.602.0019.2721.3.3.90.39.1.500.0000000 15.000,00

Sub-Total: 15.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 916
 08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.39.1.500.0000000 24.050,40

Cód. red.: 916
 08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.39.1.502.0000000 13.925,75

Cód. red.: 921
 08.190.15.451.0028.1812.4.4.90.51.1.500.0000000 105.608,14

Cód. red.: 922
 08.190.15.451.0028.1821.3.3.50.41.1.500.0000000 199.900,00

Cód. red.: 923
 08.190.15.451.0028.2824.3.3.90.30.1.501.0000000 29.000,00

Cód. red.: 924
 08.190.15.451.0028.2824.3.3.90.39.1.501.0000000 29.000,00

Cód. red.: 940
 08.190.25.752.0026.2826.3.3.90.39.1.500.0000000 312.894,74

Cód. red.: 949
 08.190.26.782.0028.2823.3.3.90.30.1.500.0000000 333.114,50

Sub-Total: 1.047.493,53

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1006
 09.100.04.122.0002.2902.3.3.90.36.1.501.0000000 5.000,00

Cód. red.: 1015
 09.100.27.811.0039.2904.3.3.90.30.1.500.0000000 3.915,00

Cód. red.: 1018
 09.100.27.812.0009.1905.4.4.90.51.1.501.0000000 5.000,00

Cód. red.: 1024
 09.100.27.812.0009.2905.3.3.90.30.1.501.0000000 5.000,00

Cód. red.: 1026
 09.100.27.812.0009.2905.3.3.90.39.1.501.0000000 5.000,00

Cód. red.: 1031
 09.100.27.812.0009.2908.3.3.90.31.1.501.0000000 2.974,00

Cód. red.: 1036
 09.100.27.812.0009.2910.3.3.90.39.1.501.0000000 5.000,00

Cód. red.: 1038
 09.100.27.812.0009.2937.3.3.90.30.1.501.0000000 1.500,00

Cód. red.: 1041
 09.100.27.812.0009.2938.3.3.90.30.1.501.0000000 6.000,00

Sub-Total: 39.389,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Data: 22/10/2024 13:14:11

Página: 8 de 10

Data da emissão: 22/10/2024 13:14:11

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

Cód. red.: 1055 09.110.23.695.0011.1902.3.3.90.30.1.501.0000000	2.999,00
Sub-Total:	2.999,00
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINE	
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 1065 10.100.04.122.0002.2952.3.3.90.30.1.501.0000000	11.396,00
Cód. red.: 1068 10.100.04.122.0002.2952.3.3.90.39.1.501.0000000	20.000,00
Cód. red.: 1070 10.100.04.122.0002.2952.4.4.90.52.1.501.0000000	5.000,00
Cód. red.: 1071 10.100.04.128.0040.2953.3.3.90.30.1.501.0000000	5.000,00
Cód. red.: 1072 10.100.04.128.0040.2953.3.3.90.39.1.501.0000000	5.000,00
Sub-Total:	46.396,00
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINE	
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE COMERCIO	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 1086 10.110.04.122.0002.2955.3.3.90.30.1.501.0000000	36.570,00
Cód. red.: 1089 10.110.04.122.0002.2955.3.3.90.39.1.501.0000000	43.816,30
Cód. red.: 1091 10.110.04.122.0002.2955.4.4.90.52.1.501.0000000	4.917,00
Cód. red.: 1099 10.110.23.691.0010.2958.3.3.90.30.1.501.0000000	30.000,00
Cód. red.: 1101 10.110.23.691.0010.2958.3.3.90.39.1.501.0000000	34.989,00
Sub-Total:	150.292,30
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINE	
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE MINERACAO	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 1116 10.120.04.122.0002.2960.3.3.90.30.1.501.0000000	10.000,00
Cód. red.: 1119 10.120.04.122.0002.2960.3.3.90.39.1.501.0000000	1.740,00
Sub-Total:	11.740,00
Total Parcial Reduzido:	3.613.845,66

Art. 3º Fica realizado as devidas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUÍNA - MT, 1 de agosto de 2024

Data: 22/10/2024 13:14:11

Página: 9 de 10

Data da emissão: 22/10/2024 13:14:11

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

PAULO AUGUSTO VERONESE
PREFEITO

Data: 22/10/2024 13:14:11

Data da emissão: 22/10/2024 13:14:11

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 10 de 10

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM

CONTABILIDADE
DECRETO 722-2024 SUPLEMENTAR POR EXCESSO

Decreto 722-2024 Suplementar por Excesso



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 722/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2117/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.141.415,50 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Superávit financeiro

Cód. Red. 15	8.578,00
01.001.04.122.0002.2005.4.4.90.52.2.501.0000000	

Sub-Total: 8.578,00

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Unidade: 140 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING

Superávit financeiro

Cód. Red. 62	4.300,00
01.140.04.122.0002.2011.4.4.90.52.2.501.0000000	

Sub-Total: 4.300,00

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG

Superávit financeiro

Cód. Red. 92	5.871,18
02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.93.2.500.1001000	

Sub-Total: 5.871,18

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Superávit financeiro

Cód. Red. 113	17.625,60
02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.30.2.570.0000000	

Cód. Red. 115	1.338,65
02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.39.2.553.0000000	

Cód. Red. 120	5.175,00
02.110.12.361.0032.2232.3.3.50.41.2.550.0000000	

Sub-Total: 24.139,25

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL

Superávit financeiro

Cód. Red. 125	1,00
02.120.12.365.0034.2218.3.3.90.30.2.569.0000000	

Cód. Red. 128	1.947,42
02.120.12.365.0034.2218.3.3.90.39.2.569.0000000	

Cód. Red. 132	1,00
02.120.12.365.0034.2218.4.4.90.52.2.569.0000000	

Cód. Red. 134	95.525,00
02.120.12.365.0034.2233.3.3.50.41.2.550.0000000	

Sub-Total: 97.474,42

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Data: 22/10/2024 13:15:52

Página: 1 de 3

Data da emissão: 22/10/2024 13:15:52

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. Red. 265 03.105.10.301.0013.2304.4.4.90.52.2.659.0000000	3.780,00
Cód. Red. 276 03.105.10.302.0015.1319.4.4.90.52.2.501.0000000	8.540,00
Cód. Red. 276 03.105.10.302.0015.1319.4.4.90.52.2.601.0000000	22.642,29
Cód. Red. 276 03.105.10.302.0015.1319.4.4.90.52.2.621.0000000	4.980,00
Cód. Red. 291 03.105.10.302.0015.2315.4.4.90.52.2.501.0000000	8.317,53
Cód. Red. 302 03.105.10.302.0015.2318.3.3.50.85.2.621.0000000	892.724,28
Sub-Total:	940.984,10

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA

Superávit financeiro

Cód. Red. 427 04.100.04.123.0005.2403.3.3.90.39.2.501.0000000	500,00
Cód. Red. 427 04.100.04.123.0005.2403.3.3.90.39.2.750.0000000	10,00
Sub-Total:	510,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Unidade: 160 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO

Superávit financeiro

Cód. Red. 514 04.160.04.122.0023.2417.4.4.90.52.2.502.0000000	4.989,00
Sub-Total:	4.989,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. Red. 705 06.180.08.244.0007.2606.3.3.90.30.2.660.0000000	1.092,31
Cód. Red. 705 06.180.08.244.0007.2606.3.3.90.30.2.661.0000000	111,70
Cód. Red. 709 06.180.08.244.0007.2606.3.3.90.39.2.660.0000000	11.663,80
Cód. Red. 712 06.180.08.244.0007.2606.3.3.90.93.2.661.0000000	600,00
Cód. Red. 713 06.180.08.244.0007.2606.4.4.90.52.2.660.0000000	1.464,00
Cód. Red. 727 06.180.08.244.0007.2608.4.4.90.52.2.660.0000000	3.285,95
Cód. Red. 742 06.180.08.244.0008.2611.3.3.90.39.2.661.0000000	1.613,26
Cód. Red. 745 06.180.08.244.0008.2611.3.3.90.93.2.661.0000000	900,00
Sub-Total:	20.731,02

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME

Data: 22/10/2024 13:15:52

Página: 2 de 3

Data da emissão: 22/10/2024 13:15:52

ÁGILIBLue Contabilidade - Áglli Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Superávit financeiro

Cód. Red. 800
 07.100.04.122.0002.2702.3.3.90.93.2.501.0000000 78.777,18

Sub-Total: 78.777,18

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Superávit financeiro

Cód. Red. 916
 08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.39.2.501.0000000 1.335.907,00

Cód. Red. 919
 08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.93.2.501.0000000 144.699,28

Cód. Red. 920
 08.190.04.122.0002.2822.4.4.90.52.2.501.0000000 141.085,88

Cód. Red. 925
 08.190.15.451.0028.2824.4.4.90.51.2.500.0000000 156.225,10

Cód. Red. 940
 08.190.25.752.0026.2826.3.3.90.39.2.751.0000000 59.871,09

Cód. Red. 949
 08.190.26.782.0028.2823.3.3.90.30.2.759.0000700 117.273,00

Sub-Total: 1.955.061,35

Total Parcial Suplementado: 3.141.415,50

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Superávit financeiro.

Art. 3º Fica realizado as devidas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUÍNA - MT, 1 de agosto de 2024

 PAULO AUGUSTO VERONESE
 PREFEITO

Data: 22/10/2024 13:15:52

Página: 3 de 3

Data da emissão: 22/10/2024 13:15:52

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: FRANIELE PAES FURQUIM

**CONTABILIDADE
 DECRETO 723-2024 SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT**

Decreto 723-2024 Suplementar por Superávit



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 723/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2117/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 399.018,16 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG

Excesso de arrecadação

Cód. Red. 89
 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.39.1.550.0000000 52.600,00

Sub-Total: 52.600,00

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Excesso de arrecadação

Cód. Red. 115
 02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.39.1.553.0000000 20.000,00

Sub-Total: 20.000,00

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL

Excesso de arrecadação

Cód. Red. 128
 02.120.12.365.0034.2218.3.3.90.39.1.550.0000000 10.000,00

Sub-Total: 10.000,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. Red. 282
 03.105.10.302.0015.2315.3.1.90.94.1.605.0000000 25.075,32

Cód. Red. 314
 03.105.10.302.0015.2321.3.3.71.70.1.605.0000000 15.000,00

Cód. Red. 340
 03.105.10.302.0015.2329.3.1.90.94.1.605.0000000 2.657,06

Cód. Red. 386
 03.105.10.304.0016.2308.3.1.90.94.1.605.0000000 14.977,60

Sub-Total: 57.709,98

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

Excesso de arrecadação

Cód. Red. 467
 04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.39.1.751.0000000 96.000,00

Sub-Total: 96.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Excesso de arrecadação

Cód. Red. 676
 06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.30.1.661.0000000 6.500,00

Data: 22/10/2024 13:16:37

Página: 1 de 2

Data da emissão: 22/10/2024 13:16:37

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

Cód. Red. 680 06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.39.1.661.0000000	30.500,00
Cód. Red. 683 06.180.08.244.0006.2601.4.4.90.52.1.661.0000000	9.140,00
Cód. Red. 709 06.180.08.244.0007.2606.3.3.90.39.1.751.0000000	9.000,00
Sub-Total:	55.140,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	
Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	
Excesso de arrecadação	
Cód. Red. 919 08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.93.1.701.0000000	107.568,18
Sub-Total:	107.568,18
Total Parcial Suplementado:	399.018,16

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Excesso de arrecadação, de Exercícios Anteriores.

Art. 3º Fica realizado as devidas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUÍNA - MT, 1 de agosto de 2024

 PAULO AUGUSTO VERONESE
 PREFEITO

Data: 22/10/2024 13:16:37

Página: 2 de 2

Data da emissão: 22/10/2024 13:16:37

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: FRANIELE PAES FURQUIM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA
EXTRATO DO TRIGÉSIMO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

EXTRATO DO TRIGÉSIMO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022 - PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 037/2022; OBJETO: valor de R\$ 110.731,09 (cento e dez mil setecentos e trinta e um reais e nove centavos), valores recebidos

através da Portaria GM/MS N°. 3.113, de 22 de janeiro de 2024, do Ministério da Saúde, relacionados a transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiros competência do mês de setembro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n°. 7.498, de 25 de junho de 1986, a Portaria GM/MS N° 3.113, de 22 de janeiro de 2024, e o artigo 65 da Lei n° 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 08/10/2024; Prefeito Municipal: PAULO AUGUSTO VERONESE. Representante Legal do Instituto Social de Saúde São Lucas: LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES. Administrador de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO 023/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e IVALDO ROCHA DE FREITAS & CIA LTDA – ME – CNPJ: 11.034.100/0001-55

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO A SER REALIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL JOHANNES BERTHOLD HENNING, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT”

PRAZO: 27/09/2024

EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO 023/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e IVALDO ROCHA DE FREITAS & CIA LTDA – ME – CNPJ: 11.034.100/0001-55

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO A SER REALIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL JOHANNES BERTHOLD HENNING, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT”

PRAZO: 27/10/2024

EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO N° 034/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e EXECUTION CONSTRUTORA LTDA – EPP – CNPJ: 38.252.401/0001-01.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT, CONFORME PLANO DE AÇÃO SOB O N° 090032023-034568”

PRAZO: 14/02/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

PORTARIA N° 229/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA N° 229/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

“Concede Licença-Prêmio as Servidoras Públicas Municipais, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e, Art. 2º da Lei Complementar n° 30 de 03 de junho de 2008.

Considerando a Lei Complementar n° 30/2008, Art. 04, inciso 1º, A licença prêmio poderá ser usufruída em até 3 (três) períodos, ressalvando o interesse público, ficando a critério do interessado à época da fruição, desde que se manifeste com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-prêmio as Servidoras Públicas Municipais, segundo o que menciona, na forma que especifica:

JAQUELINE ASSIS DE PAULA, PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR, Nível “04”, Classe “B”, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 30 (trinta) dias de 01/11/2024 a 30/11/2024, conforme período aquisitivo 19/02/2015 a 18/02/2020.

MARIA DA CONCEICAO DA SILVA, PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR, Nível “04”, Classe “B”, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 30 (trinta) dias de 01/11/2024 a 30/11/2024, conforme período aquisitivo 19/02/2015 a 18/02/2020.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 231/2024, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA N° 231/2024, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

“Concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar n°. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

MARIA LINDINALVA DE ASSIS RIBEIRO, AGENTE ADMINISTRATIVO, Nível “06”, Classe “A”, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no período de 90 (noventa) dias, do dia 15/10/2024 a 12/01/2025, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia quinze de outubro de 2024. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 230/2024, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024**PORTARIA Nº 230/2024, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024**

Concede FÉRIAS aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARÍ D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, aos Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: DELVAN BARTOLOMEU DE SOUZA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 01/06/2023 a 01/06/2024

Período de gozo: 31/10/2024 a 29/11/2024

Dias: 30 (trinta)

Servidor: DEVANIR JOSÉ DE JESUS

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 30/10/2023 a 29/10/2024

Período de gozo: 01/11/2024 a 30/11/2024

Dias: 30 (trinta)

Servidor: EDVALDO DE OLIVEIRA MENDES

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 24/03/2024 a 24/03/2023

Período de gozo: 01/11/2024 a 30/11/2024

Dias: 30 (trinta)

Servidor: ISRAEL SEBASTIÃO TENÓRIO

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 24/08/2020 a 24/08/2021

Período de gozo: 31/10/2024 a 29/11/2024

Dias: 30 (trinta)

Servidor: LEONARDO ROCHA LOPES DA SILVA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 17/04/2023 a 17/04/2024

Período de gozo: 01/11/2024 a 30/11/2024

Dias: 30 (trinta)

Servidor: MARCOS VINICIUS DE MORAIS ANGOLA

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 03/11/2021 a 02/11/2022

Período de gozo: 11/11/2024 a 30/11/2024

Dias: 20 (vinte)

Abono Pecuniário: 10 (dez)

Servidor: RUBENS VENTURA

Órgão/Unidade: SME

Período aquisitivo: 10/03/2021 a 10/03/2022

Período de gozo: 01/11/2024 a 30/11/2024

Dias: 30 (trinta)

Servidora: SUZIANE FELIPE DOS SANTOS

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 01/02/2023 a 31/01/2024

Período de gozo: 01/11/2024 a 30/11/2024

Dias: 30 (trinta)

Servidora: TAIS TOSTA VITORAZZI MAGOSSO

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 01/01/2022 a 31/12/2023

Período de gozo: 11/11/2024 a 30/11/2024

Dias: 20 (vinte)

Abono Pecuniário: 10 (dez)

Servidor: VALDIR ALBINO DE JESUS

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 12/02/2023 a 12/02/2024

Período de gozo: 01/11/2024 a 30/11/2024

Dias: 30 (trinta)

Servidora: ZENILDA VICENTE BELCHIOR

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 07/03/2023 a 06/03/2024

Período de gozo: 01/11/2024 a 30/11/2024

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVISO DE RESULTADO**AVISO DE RESULTADO**

Processo Administrativo nº 021/2024

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

Nº 002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY COM ARQUIBANCADA E VESTIÁRIO EM LUCIARA - MT.

EMPRESA VENCEDORA:

1. CONSTRUTORA IMPERIO LTDA, CNPJ 18.363.482/0001-00 com o item: 1 no valor total de R\$ 1.298.836,58 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos)

LUCIARA - MT, 26 de Setembro de 2024

STEFFANY GALVÃO BARROS AGENTE DE CONTRATAÇÃO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO****CONCORRÊNCIA Nº 002/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024**

Trata-se de julgamento de recurso de licitação que tem por objeto a Contratação de empresa para construção de campo Society com arquibancada e vestiário em Luciara - MT.

Parte superior do formulário

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela empresa **Serviços de Engenharia JM Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.826.240/0001-85**, com sede na **Avenida Flávio Ferreira Lima, nº 960, Centro, Campinápolis-MT**, contra a decisão que a inabilitou no certame em referência.

Durante a **sessão pública da licitação**, a recorrente **manifestou temporariamente** sua intenção de recorrer, imediatamente após a **decisão da Agente de Contratação** que resultou na sua inabilitação. A manifestação foi registrada nos autos no momento oportuno, em consonância com o disposto na legislação aplicável.

A recorrente, **Serviços de Engenharia JM LTDA**, foi representada neste processo por sua procuradora, **Mirla Cristina Cunha Ferreira**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na **OAB/MT sob o nº 26.679**, com escritório profissional localizado na **Rua 31 de Março, nº 1400, Centro, Campinápolis-MT**. A procuradora apresentou toda a documentação necessária para comprovar sua regular representação.

A recorrente insurgiu-se contra a decisão de inabilitação proferida pela **Agente de Contratação**, expressando discordância quanto aos fundamentos utilizados no julgamento que determinou sua exclusão do certame. As **razões recursais** foram protocoladas dentro do **prazo legal**, em total conformidade com os dispositivos da **Lei nº 14.133/2021** e com as regras editalícias aplicáveis.

Dando seguimento ao trâmite processual, foram abertas **oportunidades para a apresentação de contrarrazões** por parte das demais licitantes interessadas. Tais contrarrazões foram **apresentadas de forma temporária**, atendendo aos prazos estabelecidos na legislação e no edital.

O processo recursal transcorreu **rigorosamente em conformidade com os prazos legais** previstos, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório para todas as partes envolvidas. Tanto a recorrente quanto os demais interessados tiveram **acesso irrestrito aos autos**, podendo se manifestar de acordo com as oportunidades estabelecidas pela norma.

Encerradas as fases de interposição de recurso e apresentação de contrarrazões, o processo encontra-se **pronto para julgamento**, com a análise do mérito recursal a cargo da autoridade competente.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

A empresa Serviços de Engenharia JM Ltda apresentou recurso administrativo contra a decisão de sua inabilitação no Processo Licitatório nº 021/2024, Concorrência Presencial nº 002/2024, que tem como objeto a contratação para a construção de um campo Society com arquibancada e vestiário no município de Luciara-MT. A recorrente sustenta que a decisão foi indevida e requer a reclassificação, argumentando que a documentação apresentada atende aos requisitos legais e que houve falha na condução do processo por parte da comissão de licitação.

A inabilitação foi fundamentada na ausência de apresentação de uma certidão de aptidão operacional emitida por entidade profissional competente, exigida no edital. Em seu recurso, a empresa argumenta que essa exigência foi aplicada de forma excessiva, uma vez que a jurisprudência e o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) reconhecem que a capacidade técnica pode ser comprovada por profissionais vinculados ao quadro da empresa. Assim, o vínculo formal entre a empresa e o profissi-

onal detentor da aptidão técnica já seria suficiente para atender ao requisito, não havendo necessidade de que a certidão fosse emitida em nome da pessoa jurídica.

A recorrente exemplifica que, em situações como erros em planilhas orçamentárias, a Administração Pública costuma adotar diligências para permitir a correção e a complementação dos documentos. Defende que o mesmo tratamento deveria ter sido aplicado no caso em questão, possibilitando a inclusão da certidão faltante. A recorrente reforça que a nova Lei nº 14.133/2021 permite a realização de diligências com o objetivo de assegurar o interesse público e promover a competitividade, e que a inabilitação sem essa oportunidade vai contra tais princípios.

A empresa também destaca que apresentou atestados de capacidade técnica que comprovam aptidão em itens relevantes da obra, como alvenarias, coberturas, instalações elétricas e hidrossanitárias, superando em muitos casos os percentuais mínimos exigidos no edital. Dessa forma, sustenta que demonstrou sua qualificação técnica para a execução do objeto da licitação e que sua proposta seria a mais vantajosa para a Administração Pública.

Por fim, a recorrente solicita a reconsideração da decisão de inabilitação e sua reclassificação no certame. Defende que sua habilitação respeita os princípios da legalidade, economicidade e ampla concorrência, e que a exclusão de sua proposta, além de prejudicar o interesse público, pode gerar litígios desnecessários. Assim, requer que a comissão de licitação reveja a decisão e aplique a diligência necessária para regularizar a documentação, assegurando sua participação no processo e evitando prejuízos à Administração.

III – DAS CONTRARRAZÕES

A empresa Construtora Império Ltda apresentou suas contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela Serviços de Engenharia JM Ltda no Processo Licitatório nº 021/2024, Concorrência Presencial nº 002/2024, cujo objeto é a contratação para construção de um campo Society com arquibancada e vestiário no município de Luciara-MT. A Construtora Império argumenta que a decisão de inabilitação da recorrente foi correta e deve ser mantida.

Inicialmente, a Construtora Império destaca que a inabilitação da recorrente se deu por descumprimento das exigências editalícias. A empresa JM apresentou apenas certidão de acervo técnico-profissional, que demonstra a capacidade do profissional e não da pessoa jurídica. A Construtora argumenta que a qualificação técnica operacional exigida pelo edital requer atestados emitidos em nome da empresa, evidenciando a execução de serviços compatíveis em características e prazos com o objeto licitado. Assim, entende que houve claro descumprimento das regras do edital por parte da recorrente, o que justifica sua exclusão do certame.

Nas contrarrazões, a Construtora também reforça que a certidão de acervo operacional é indispensável para comprovar a capacidade técnica da empresa, conforme previsto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. A certificação deve refletir a experiência acumulada pela empresa por meio de contratos realizados com profissionais em seu quadro técnico. A Construtora ressalta que o Tribunal de Contas da União (TCU) diferencia claramente a capacidade técnico-profissional, ligada aos indivíduos, da capacidade técnico-operacional, que é da empresa como um todo.

Além disso, a Construtora Império defende que a recorrente se vinculou ao edital ao participar do certame e que não cabe alteração das condições previstas no instrumento convocatório durante o processo licitatório. Alega que, se a recorrente discordava dos termos do edital, deveria ter apresentado impugnação antes da realização do certame. Assim, qualquer proposta que não atenda aos requisitos do edital deve ser desconsiderada para garantir a isonomia entre os participantes e a segurança jurídica.

Por fim, a Construtora Império menciona que a recorrente também cometeu erros na planilha orçamentária apresentada, omitindo quatro itens im-

portantes. Embora a recorrente afirme que a exclusão desses itens foi um equívoco, a Construtora destaca que tais falhas podem causar prejuízos graves à Administração e não devem ser toleradas. A Construtora encerra pedindo que o recurso seja julgado improcedente e a decisão de inabilitação da JM Engenharia seja mantida, considerando-se os vícios apresentados na proposta da recorrente e a necessidade de observância estrita às regras do edital.

IV – DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

A análise do recurso apresentado pela Serviços de Engenharia JM Ltda exige uma compreensão precisa da legislação e dos princípios que orientam os processos licitatórios, especialmente no que se refere à distinção entre qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

A legislação aplicável aos processos licitatórios estabelece parâmetros específicos para a comprovação de qualificação, distinguindo entre a capacidade técnico-operacional e a técnico-profissional da licitante. Nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

“II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;”

Assim, o objetivo da exigência não é meramente formal, mas uma salvaguarda essencial para garantir que a empresa possua o acervo técnico necessário para realizar o contrato com eficiência e segurança. A empresa recorrente, ao apresentar apenas atestados vinculados aos profissionais de seu quadro, não atendeu à exigência editalícia de **certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente**, comprometendo sua habilitação no certame.

A empresa recorrente, no entanto, apresentou apenas atestados vinculados a profissionais do seu quadro técnico, o que não é suficiente para atender às exigências de qualificação operacional previstas no edital da Concorrência Presencial nº 002/2024.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é enfática ao diferenciar esses dois tipos de qualificação. No Acórdão nº 926/2017 - Plenário, o TCU esclarece que a qualificação técnico-operacional é atribuída à empresa e evidencia sua capacidade de realizar serviços por meio da organização e estrutura administrativa, enquanto a qualificação técnico-profissional refere-se às habilidades específicas de indivíduos que compõem o quadro técnico:

“não se confundem os requisitos atinentes ao acervo técnico das empresas, conhecidos como "qualificação técnica profissional" com aqueles associados à qualidade da empresa como unidade jurídica e econômica, chamada de "capacitação técnico-operacional", adquirida principalmente pela experiência na entrega de bens e serviços ao longo de sua existência.” (Acórdão nº 926/2017 – Plenário TCU)

Assim, exigir certidões em nome da empresa não é apenas uma formalidade; é uma garantia de que a licitante possui experiência consolidada e capacidade comprovada para conduzir o projeto com segurança e eficiência.

O edital estabelece de forma inequívoca a necessidade de apresentação da Certidão de Acervo Operacional (CAO), e permitir que a recorrente substitua essa exigência por atestados de seus profissionais comprometeria a vinculação ao instrumento convocatório. Como estabelecido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a observância rigorosa das regras do edital é essencial para preservar a segurança jurídica e garantir a igualdade entre os participantes. O TCU, no Acórdão nº 1742/2016 - Plenário, reafirma que flexibilizar as exigências editalícias em benefício de um participante prejudica a competitividade e a isonomia, pilares fundamentais dos certames públicos.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar diligências para esclarecer dúvidas ou complementar informações sobre documentos apresentados pelos licitantes. Contudo, a mesma norma estabelece que tais diligências **não podem ser utilizadas para suprir falhas substanciais**, modificar a proposta ou sanar a ausência de documentos obrigatórios exigidos no edital. A inserção posterior da **Certidão de Acervo Operacional (CAO)**, no presente caso, configuraria uma violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da mesma lei.

A exigência da CAO é uma **condição objetiva de habilitação** e visa comprovar a capacidade técnico-operacional da empresa como um todo, em nome da pessoa jurídica, e não apenas de seus profissionais. Dessa forma, sua ausência na fase de habilitação constitui uma **irregularidade insanável**, já que a documentação faltante é essencial para avaliar a aptidão da empresa em cumprir o objeto do contrato. Como reiterado pela **jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 926/2017 – Plenário)**, a qualificação técnico-operacional deve ser demonstrada por meio de documentos que comprovem a experiência acumulada pela empresa, e não apenas por indivíduos de seu quadro técnico. A falta dessa comprovação compromete a segurança da Administração ao selecionar uma empresa que não demonstrou formalmente sua capacidade.

Além disso, o **caráter saneador das diligências é restritivo**, como ressaltado pelo TCU em decisões anteriores. A diligência pode ser empregada apenas para **esclarecimentos ou apresentação de documentos complementares que já tenham sido apresentados de forma incompleta** ou duvidosa. O TCU tem se posicionado no sentido de que a **apresentação de novos documentos essenciais após a fase de habilitação** fere a **isonomia** entre os licitantes e compromete a **segurança jurídica** do certame. Nesse sentido, a inserção tardia da CAO equivaleria à concessão de uma vantagem indevida à licitante, em detrimento das demais participantes que atenderam integralmente às exigências no momento adequado.

O **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegura que a Administração e os licitantes devem seguir rigorosamente as regras e condições estabelecidas no edital. Esse princípio é fundamental para garantir a **isonomia**, a **transparência** e a **segurança jurídica** do certame, evitando alterações discricionárias ou favorecimentos indevidos ao longo do processo licitatório. Assim, permitir que a recorrente substitua a exigência de **Certidão de Acervo Operacional (CAO)** por atestados individuais dos profissionais do seu quadro comprometeria a integridade do procedimento e abriria precedentes para flexibilizações indevidas, que prejudicariam a competitividade e a igualdade entre os licitantes.

É imperioso destacar que a **certidão de acervo técnico-profissional**, por mais relevante que seja na demonstração das habilidades de indivíduos, não se presta a substituir a **certidão de acervo operacional (CAO)**, que é um atestado da empresa como um todo. A **Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA** define que o acervo técnico-operacional da empresa é constituído pelos contratos executados sob sua responsabilidade, comprovados por meio de profissionais habilitados, mas vinculados à organização empresarial.

A recorrente também deveria ter apresentado eventual discordância sobre as exigências do edital por meio de impugnação no momento oportuno, como prevê o art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Igualmente neste sentido, a jurisprudência pátria tem-se pronunciado, *in verbis*:

ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - FASES - EXIGÊNCIA EDITALÍCIA – NÃO IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - PRECLUSÃO. 1) O procedimento licitatório se desenvolve em etapas e a cada uma delas é aberta oportunidade para que os concorrentes apresentem impugnações e recursos antes de se passar à fase seguinte. Assim, superada a etapa anterior, é vedada aos licitantes a discussão de as-

sunto referente à fase licitatória pretérita, porquanto configurada a preclusão. 2) Agravo de instrumento não provido. (TJ-AP - AI: 00007865920188030000 AP, Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO, Data de Julgamento: 18/10/2018, Tribunal).

É mister também frisar que causa enorme estranheza a presente interpretação subjetiva diante de uma cláusula clara e objetiva do edital, especialmente porque não foi objeto de **impugnação ou pedido de esclarecimento** no momento adequado. Isso demonstra que, na época, nenhuma das licitantes manifestou dúvidas quanto à exigência de certidões ou atestados emitidos pelo conselho profissional competente, como o CREA. Assim, aplica-se o fenômeno jurídico da **preclusão temporal**, impedindo que se rediscuta, a posteriori, uma questão que já deveria ter sido enfrentada na fase de análise do edital, conforme o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Ao se aceitar documentos alternativos aos previstos no edital, estar-se-ia criando um **precedente perigoso** e comprometendo a integridade do certame. Isso não apenas desrespeitaria os princípios fundamentais da **isonomia e competitividade**, mas também afetaria a confiança no processo e colocaria em risco o resultado esperado da licitação. A exigência de certidões emitidas por entidades como o CREA é crucial para assegurar a autenticidade das informações e garantir que apenas empresas qualificadas e com experiência comprovada participem de contratos de maior complexidade. Essas exigências atuam como uma salvaguarda para a administração pública, evitando que empresas sem a capacidade necessária assumam projetos de elevada responsabilidade, minimizando riscos na execução e protegendo o interesse público.

A decisão de inabilitar a Serviços de Engenharia JM Ltda, portanto, está em plena consonância com a legislação e com a jurisprudência aplicável. A falta da Certidão de Acervo Operacional inviabiliza a habilitação da empresa, e aceitar atestados de profissionais em substituição comprometeria a integridade do processo licitatório. A inabilitação não é apenas uma questão formal, mas uma medida necessária para garantir que apenas empresas com capacidade comprovada participem da execução do contrato, preservando o interesse público e a eficiência na contratação.

Diante de todo o exposto, é correto concluir que o recurso interposto pela recorrente não merece provimento. A decisão de inabilitação foi tomada com base em critérios objetivos e legais, e sua manutenção é essencial para assegurar a observância dos princípios da legalidade, isonomia e segurança jurídica. A aceitação das regras do edital implica na concordância com todas as suas condições, e a tentativa de flexibilizá-las a posteriori colocaria em risco a credibilidade e a transparência do certame. Assim, a decisão da Agente de Contratação deve ser integralmente mantida, garantindo-se a regularidade do processo e a proteção dos interesses da administração pública.

VI- DA DECISÃO FINAL

Diante de todo o exposto, e com fundamento na **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis, mantenho, na qualidade de **Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Luciara**, designada pela **Portaria Municipal nº 083/2024**, a decisão de **inabilitação da empresa SERVIÇOS DE ENGENHARIA JM LTDA**. A referida empresa não cumpriu as exigências editalícias quanto à **comprovação da capacidade técnico-operacional**, condição essencial para a participação no certame. Assim, **nega-se provimento ao recurso interposto**, e o processo licitatório prossegue com a empresa inabilitada.

Determina-se, por fim, o encaminhamento dos autos à autoridade superior para decisão final do recurso, nos termos do art. 165 §2º da Lei nº 14.133/2021.

Luciara-MT, 16 de outubro de 2024.

STEFFANY GALVÃO BARROS

Agente de ContrataçãoJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

AVISO DE ADESÃO Nº 007/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024

O SENHOR CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, Adesão nº 007/2024 a favor da empresa, METAFLEX INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE MOVEIS LTDA inscrita no CNPJ nº **62.139.803/0001-89**, objetivando a Contratação de empresa para aquisição de imóvel para atender a demanda da secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Marcelândia MT. (**Carona à ARP 016/2024 – Pregão Eletrônico 016/2024 – CIMESMI – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos municípios do extremo sul de Minas -Cimesmi**) total de **R\$ 250.614,01 (Duzentos e Cinquenta mil seiscientos e quatorze reais e um centavos)**

Marcelândia/MT, 21 de outubro de 2024

CELSO LUIZ PADOVANI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 167/2024

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **A. P. ALVES SERVIÇOS MEDICOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 53.391.170/0001-00, com sede na Rua 06, nº 203, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (68) 9 9963-1280, e-mail alexpivaalves@gmail.com, como CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ALEX PIVA ALVES**, inscrito no CPF nº. xxx.238.328-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Saúde através da C.I. nº 1087/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
08/08/2024	8946/2024	R\$4.140,00	Secretaria de Saúde
08/08/2024	8945/2024	R\$2.875,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 15 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº
129/2024

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO*, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **A. G. DA COSTA FUNERARIA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 49.951.545/0001-72, com sede na Rua 20, nº 3016 A, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, e-mail pax-saojudastadeu3@gmail.com, telefone (65) 3595-1645 / (66) 9 9965-5057, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. **ALDENIR GOMES DE SOUZA**, inscrito no CPF nº xxx.727.621-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o “**CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO DE CORPO CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATUPÁ/MT**”, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo CRENCIAMENTO Nº 003/2024.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Assistência Social, através da C.I. nº 1329/SMAS/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
01/07/2024	7433/2024	248464	R\$617,10	Secretaria de Assistência Social
01/07/2024	7433/2024	375530	R\$249,50	Secretaria de Assistência Social
01/07/2024	7433/2024	375585	R\$3.621,00	Secretaria de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 01 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº
010/2024

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO*, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **JOAO CARLOS DA SILVA ROCHA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.652.116/0001-21 e Inscrição Estadual nº 13.508.107-6, com sede na Rua 08, nº 818, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, neste ato representada pelo Sr. **JOAO CARLOS DA SILVA ROCHA**, inscrito no CPF nº. xxx.868.830-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E RECARGA DE GÁS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 0123/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 055/2023**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Educação através da C.I. nº 2609/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
05/09/2024	9986/2024	245249	R\$398,00	Secretaria de Educação
05/09/2024	9986/2024	245240	R\$378,00	Secretaria de Educação
05/09/2024	9986/2024	245239	R\$606,00	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 07 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº
081/2024

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO*, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **D. L. DIAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 46.955.579/0001-47, com sede na Rua Tarumãs, nº 127, Bairro Industrial, na Cidade de Garantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, Telefone (66) 9 9673-3589, e-mail dieyzon.lucianodias@gmail.com, como **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DIEYZON LUCIANO DIAS**, inscrito no CPF nº xxx.295.261-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Saúde através da C.I. nº 1087/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
15/05/2024	5687/2024	R\$15.525,00	Secretaria de Saúde
10/06/2024	6547/2024	R\$8.625,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se,

se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 15 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 010/2024

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **JOAO CARLOS DA SILVA ROCHA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.652.116/0001-21 e Inscrição Estadual nº 13.508.107-6, com sede na Rua 08, nº 818, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, neste ato representada pelo Sr. **JOAO CARLOS DA SILVA ROCHA**, inscrito no CPF nº. xxx.868.830-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E RECARGA DE GÁS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 0123/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 055/2023**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Educação através da C.I. nº 2512/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
05/09/2024	9986/2024	245249	R\$796,00	Secretaria de Educação
05/09/2024	9986/2024	245240	R\$378,00	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 27 de setembro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 096/2023

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **M. A. DA S. DE SOUSA – ME**, devidamente

te inscrita no CNPJ sob o nº. 08.781.187/0001-10, Inscrição Estadual nº 13.373.703-9, com sede na Rua das Amendoeiras, nº 722, Bairro Centro, na Cidade de Guarantã do Norte /MT, CEP 78.520-000, e-mail marysougagta@hotmail.com / geovaniogta@hotmail.com, telefone (66) 3552-1901 / (66) 9 9637-3857 / (66) 9 8402-0007, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. **GEOVANO DE OLIVEIRA BIELA**, portador do CPF nº xxx.866.471-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE**” de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 041/2022 do respectivo **Pregão Presencial nº 017/2022**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. nº 1691/2024, o empenho não será utilizado.

Data	Empenho	Valor	Secretaria
03/01/2024	234/2024	R\$6.219,00	Secretaria de Saúde
03/01/2024	237/2024	R\$17.593,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 15 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 213/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo **Credenciamento nº 004/2024**.

CONTRATADO: 45.787.252 GILBERTO APARECIDO DE GODOY

Valor/Global O valor total da contratação é de **R\$16.997,72 (dezesseis mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos)**.

Assinatura: 14/10/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 136/2024

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **P. G. DO N. TOMIELLO – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 44.364.361/0001-92, com sede na Rua Cassiterita, nº 122, Bairro Setor III, na Cidade de Novo Mundo/MT, CEP 78.528-000, e-

mail: paulotomiello@gmail.com, Telefone (66) 9 9650-7119, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **PAULO GABRIEL DO NASCIMENTO TOMIELLO**, inscrito no CPF nº xxx.407.921-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Saúde através da C.I. nº 1087/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
12/07/2024	7826/2024	R\$3.105,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 15 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 082/2024

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **FERNANDO COLLETE FREIBERGER LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 44.832.435/0001-78, com sede na Rua Amoras, nº 245, Bairro Jardim Guaranorte, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, Telefone (37) 9 9973-4325, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO COLLETE FREIBERGER**, inscrito no CPF nº xxx.397.881-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Saúde através da C.I. nº 1087/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
15/05/2024	5685/2024	R\$1.293,75	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-

se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 15 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 193/2024

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **ODAIR J. DE ALMEIDA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 51.178.782/0001-94, com sede na Rua Ipê, nº 247, Bairro Centro, na Cidade de Novo Mundo/MT, CEP 78.528-000, e-mail: odair8@hotmail.com, Telefone (66) 9 9217-7105, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ODAIR JOSE DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº xxx.905.951-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Saúde através da C.I. nº 1087/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
27/09/2024	10716/2024	R\$1.293,75	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 15 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 101/2024

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a **APLIK VIDROS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 20.647.385/0001-90, Inscrição Estadual nº 13.548.906-7, com sede na

Av. Santa Maria, nº 530, Bairro Bela Vista, na Cidade de Sorriso/MT, CEP 78.890-059, e-mail aplikvidros@gmail.com, Telefone (66) 3544-9570 / (66) 9 9911-2161, como CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **PA-TRICK SBARDELOTTO**, inscrito no CPF nº xxx.213.161-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a **PRE-GÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS, INSTALAÇÕES E FORNECIMENTOS DE ITENS RELACIONADOS A VIDRAÇARIA, DIVISÓRIAS DIVERSAS, FECHADURAS, MANUTENÇÃO DE PORTAS E JANELAS, ENTRE OUTROS ITENS DO SEGMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT** de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 072/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 025/2023**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 101/2024, conforme solicitação da Secretaria de Educação, através da C.I. nº 2530/2024, será feito troca de dotação orçamentária:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
20/09/2024	10407/2024	R\$2.506,00	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 10 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº
52/2023**

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 18.009.871/0001-31 e Inscrição Estadual nº 13.547.165-6, com sua sede à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, Sala 04, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.050-000, e-mail licitacao.pantanal@pantanaltec.com.br, Telefone (65) 9 8448-0108, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. **WALDEMAR GIL CORREA BARROS**, inscrito no CPF nº xxx.400.891-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO E/ OU ACESSO A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ATRAVÉS DE PROCESSO SISTÊMICO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 052/2023, conforme solicitação da Secretaria de Saúde/CRDO, através da C.I. nº 225/2024,

Secretaria de Assistência Social, através da C.I. nº 1349/SMAS/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
19/02/2024	2255/2024	R\$820,50	Secretaria de Assistência Social
29/01/2024	1635/2024	R\$410,00	Secretaria de Assistência Social
20/05/2024	5906/2024	R\$955,00	Secretaria de Assistência Social
29/01/2024	1632/2024	R\$1.724,00	Secretaria de Assistência Social
29/01/2024	1634/2024	R\$1.342,00	Secretaria de Assistência Social
29/01/2024	1633/2024	R\$810,00	Secretaria de Assistência Social
11/07/2024	7744/2024	R\$3.200,00	Secretaria de Assistência Social
18/06/2024	6820/2024	R\$1.014,00	Secretaria de Saúde
15/07/2024	7866/2024	R\$2.200,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 15 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº
011/2024**

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **MARCIO ADRIANO POMMER LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 24.135.379/0001-05 e Inscrição Estadual nº 13.613.239-1, com sede na Rua Louveiras, nº 118, Bairro Centro, na Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000, e-mail armontecclimatizacoes@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO ADRIANO POMMER**, portador do CPF nº. xxx.131.601-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o **“PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E RECARGA DE GÁS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”** de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 0123/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 055/2023**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 011/2024, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. nº 1689/2024, Secretaria de Assistência Social, através da C.I. nº 1349/SMAS/2024, o empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
15/01/2024	886/2024	R\$6.391,92	Secretaria de Saúde
15/01/2024	887/2024	R\$16.345,05	Secretaria de Saúde
15/01/2024	885/2024	R\$2.450,02	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 15 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº
140/2021

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO*, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a **EMANUEL WELINGTON DE SOUZA MIRANDA 91271436191**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 13.885.665/0001-71, com sede na Chácara Nova Esperança, nº S/N, Bairro Zona Rural, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP. 78.520-000, Telefone (66) 9 9610-4622, e-mail: vanusaeemanuel@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EMANUEL WELINGTON DE SOUZA MIRANDA**, inscrito no CPF nº xxx.714.361-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho **CONTRATAR OS SERVIÇOS DE FACILITADOR DE MÚSICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Matupá, conforme especificações detalhadas e constantes na **Adesão a Ata de Registro de Preço 0136/2021 do Pregão Eletrônico 036/2021 do Município de Guarantã do Norte**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 101/2024, conforme solicitação da Secretaria de Educação, através da C.I. nº 1316/SMAS/2024, o saldo não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
29/01/2024	1716/2024	R\$4.996,00	Secretaria de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 10 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO
DE AQUISIÇÃO Nº 066/2024

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO*, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **REGINALDO LEITE BORGES – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 48.674.176/0001-55, Inscrição Estadual nº 14.005.408-1, com sede na Rua 06, nº 1101, Sala B, Bairro Jardim das Flores, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 9 9216-6899, e-mail reginaldo.leiteborges@gmail.com, neste ato representada pelo Sr.

REGINALDO LEITE BORGES, inscrito no CPF nº xxx.981.659-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a **“PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO (PÃES, TORTAS E SALGADOS) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT”** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 093/2023 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 033/2023**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 066/2024, conforme solicitação da Secretaria de Obras, através da C.I. nº 356/2024, visto que não houve a necessidade de adquirir toda a quantidade solicitada.

Data	Empenho	Valor	Secretaria
08/04/2024	4394/2024	R\$4.308,62	Secretaria de Obras

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 15 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº
52/2023

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO*, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 18.009.871/0001-31 e Inscrição Estadual nº 13.547.165-6, com sua sede à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, Sala 04, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.050-000, e-mail licitacao.pantanal@pantanaltec.com.br, Telefone (65) 9 8448-0108, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. **WALDEMAR GIL CORREA BARROS**, inscrito no CPF nº xxx.400.891-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO E/ OU ACESSO A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ATRAVÉS DE PROCESSO SISTÊMICO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 052/2023, conforme solicitação da Secretaria de Administração/Setor de Compras, através da C.I. nº 006/ADM/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
03/01/2024	498/2024	R\$200,00	Secretaria de Educação
27/03/2024	4070/2024	R\$71,00	Secretaria de Educação

05/03/2024	3227/2024	R\$95,00	Secretaria de Educação
08/04/2024	4392/2024	R\$192,90	Secretaria de Administração
16/08/2024	9291/2024	R\$7,00	Secretaria de Educação
11/07/2024	7743/2024	R\$12,70	Secretaria de Educação
03/01/2024	43/2024	R\$2.051,99	

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 23 de setembro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 144/2024

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO*, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **CAFÉ COLISEU LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 42.619.993/0001-24, Inscrição Estadual nº 004088675.00-08, com sede na Rua José Simão Magalhães, nº 06, Bairro Belvedere, na Cidade de Ervália/MG, CEP 36.555-000, Telefone (32) 3554-1251, e-mail jpmoreira2705@gmail.com / cafecoliseusuperior@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **TIAGO LOPES DA ENCARNAÇÃO**, inscrito no CPF nº xxx.212.666-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 064/2023 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 026/2023**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Educação, através da C.I. nº 2696/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
12/08/2024	9071/2024	R\$840,00	Secretaria de Educação
12/08/2024	9070/2024	R\$600,00	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 15 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 010/2024

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO*, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **JOAO CARLOS DA SILVA ROCHA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.652.116/0001-21 e Inscrição Estadual nº 13.508.107-6, com sede na Rua 08, nº 818, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, neste ato representada pelo Sr. **JOAO CARLOS DA SILVA ROCHA**, inscrito no CPF nº. xxx.868.830-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E RECARGA DE GÁS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 0123/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 055/2023**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Assistência Social através da C.I. nº 1349/SMAS/2024, Secretaria de Saúde/Laboratório através da C.I. nº 271/2024, Secretaria de Saúde/CRDO através da C.I. nº 225/2024, Secretaria de Saúde através da C.I. nº 1690/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
15/01/2024	877/2024	R\$13.201,00	Secretaria de Assistência Social
15/01/2024	874/2024	R\$5.057,00	Secretaria de Saúde
15/01/2024	875/2024	R\$11.875,50	Secretaria de Saúde
15/01/2024	872/2024	R\$15.490,00	Secretaria de Saúde
15/01/2024	873/2024	R\$4.345,50	Secretaria de Saúde
20/03/2024	3661/2024	R\$21.538,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 15 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 146/2024

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO*, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **R C MACCARI LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.121.635/0001-60, Inscrição Estadual nº 13.211.266-3, com sede na Av. Jatobá, nº 89, Bairro Centro, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, Telefone (66) 3552-1259, e-mail supermercado-maccari01@hotmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato

representada pelo Sr. **RUI CLAUDIO MACCARI**, inscrito no CPF nº xxx.173.491-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 064/2023 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 026/2023**.

1.1

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Assistência Social, através da C.I. nº 1349/SMAS/2024, Secretaria de Educação, através da C.I. nº 2696/2024, Secretaria de Administração, através da C.I. nº 52/2024 – Setor de Compras, Secretaria de Educação/Departamento de Esportes, através da C.I. nº 415/2024, Secretaria de Obras, através da C.I. nº 354/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
12/07/2024	7846/2024	R\$3.260,81	Secretaria de Educação
12/07/2024	7840/2024	R\$6,74	Secretaria de Educação
12/07/2024	7837/2024	R\$232,68	Secretaria de Administração
12/07/2024	7848/2024	R\$1.266,35	Secretaria de Assistência Social
12/07/2024	7849/2024	R\$7.579,19	Secretaria de Assistência Social
12/08/2024	9060/2024	R\$780,83	Secretaria de Assistência Social
12/07/2024	7851/2024	R\$13.101,74	Secretaria de Obras

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 15 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 52/2023

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 18.009.871/0001-31 e Inscrição Estadual nº 13.547.165-6, com sua sede à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, Sala 04, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.050-000, e-mail licitacao.pantanal@pantanaltec.com.br, Telefone (65) 9 8448-0108, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. **WALDEMAR GIL CORREA BARROS**, inscrito no CPF nº xxx.400.891-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO E/ OU ACESSO A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ATRAVÉS DE PROCESSO SISTÊMICO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 052/2023, conforme solicitação da Secretaria de Administração/Setor de Compras, através da C.I. nº 006/ADM/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
03/01/2024	43/2024	R\$2.051,99	Secretaria de Obras
03/01/2024	498/2024	R\$200,00	Secretaria de Educação
05/03/2024	3227/2024	R\$95,00	Secretaria de Educação
27/03/2024	4070/2024	R\$71,00	Secretaria de Educação
08/04/2024	4392/2024	R\$192,90	Secretaria de Administração
11/07/2024	7743/2024	R\$12,70	Secretaria de Educação
16/08/2024	9291/2024	R\$7,00	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 07 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 002/2023

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **E. K. SERVIÇOS MÉDICOS E PERICIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 20.687.432/0001-20, com sede na Rua das Nogueiras, Sala 02 nº 1115, Bairro Setor Comercial, na Cidade de Sinop/MT, Telefone (66) 99999-6670, e-mail: lika.estrela@top.com.br, neste ato representada por sua proprietária a Srª **ELIANA KAWAGUTI**, inscrita no CPF nº. xxx.896.758-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o “**CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PERÍCIAS MÉDICAS, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, FORMAÇÃO DE JUNTA MÉDICA E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS AOS SERVIDORES E SEGURADOS ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0146/2021 do respectivo **Credenciamento nº 08/2021**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Administração, através da C.I. nº 40/2024 do Setor de Compras, o saldo do empenho não será utilizado.

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
04/01/2024	515/2024	371783	R\$1.350,00	Secretaria de Administração
04/01/2024	515/2024	371782	R\$1.350,00	Secretaria de Administração
04/01/2024	513/2024	371783	R\$1.800,00	Secretaria de Administração
04/01/2024	514/2024	371783	R\$1.800,00	Secretaria de Administração

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 30 de agosto de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº
143/2024**

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO*, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **COMERCIAL LUAR LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.545.557/0001-33, Inscrição Estadual nº 13.181.988-7, com sede na Av. Rad. Edson Luiz da Silva, nº 1037, Bairro Tijucal, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.088-000, Telefone (65) 3665-5311 / (65) 3665-6663, e-mail comercial.luar@hotmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA**, inscrito no CPF nº xxx.852.506-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 064/2023 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 026/2023**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Administração, através da C.I. nº 52/2024 – Setor de Compras, Secretaria de Indústria e Comércio, através da C.I. nº 060/2024/SMICTCL, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
21/08/2024	9381/2024	R\$1.300,00	Secretaria de Indústria e Comércio
12/07/2024	7855/2024	R\$153,00	Secretaria de Administração

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 15 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº
059/2024**

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO*, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.401.442/0001-38, Inscrição Estadual 13.189.977-5, com sede na Rua A, nº 01, Anexo A Village Flam-

boyant, Bairro Barra do Pari, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.035-360, e-mail atendimento.governo@gasolini.com.br, telefone (65) 3626-4400 / (65) 9 9972,3897 / (65) 9 9992-9172, neste ato representada pelo Sr. **CLAIR UGOLINI**, inscrito no CPF nº xxx.645.941-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL E GÁS LP P13 EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 051/2023 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 021/2023**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 059/2024, conforme solicitação da Secretaria de Obras, através da C.I. nº 348/2024, o empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
15/03/2024	3463/2024	374970	R\$315,00	Secretaria de Obras

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 02 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 147/2024****CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PINTURAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT** de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 080/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 30/2023**.

CONTRATADA: EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Nona - Do Prazo

9.4 - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **14 DE NOVEMBRO DE 2024**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 14/10/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº
059/2024**

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO*, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, de-

vidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.401.442/0001-38, Inscrição Estadual 13.189.977-5, com sede na Rua A, nº 01, Anexo A Village Flamboyant, Bairro Barra do Pari, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.035-360, e-mail atendimento.governo@gasolini.com.br, telefone (65) 3626-4400 / (65) 9 9972.3897 / (65) 9 9992-9172, neste ato representada pelo Sr. **CLAIR UGOLINI**, inscrito no CPF nº xxx.645.941-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a **“PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL E GÁS LP P13 EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ”** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 051/2023 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 021/2023**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato

rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 059/2024, conforme solicitação da Secretaria de Educação, através da C.I. nº 3456/2024, o empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
15/03/2024	3456/2024	R\$157,50	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 15 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 134/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO E ENSINO DE MÚSICA PARA ATUAR NA PREPARAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT** de acordo com o Termo de Referência que e parte integrante do Edital 070/2022 do respectivo **Pregão Presencial nº 031/2022**.

CONTRATADA: EMANUEL WELLINGTON DE SOUZA MIRANDA 91271436191

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Sexta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta – Do Valor e Pagamento

5.1 – O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R\$36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**

Cláusula Sexta – Dos Serviços/Produtos

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo:

Item	Descrição	UND FORN	QTD	Valor	Total
376871	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUÇÃO E ENSINO DE MÚSICA PARA ATUAR NA PREPARAÇÃO DA BANDA MARCIAL E FANFARRA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ MT, PELA SECRETARIA MUN. DE INDUST. COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER, CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS.	MÊS	12	3.000,00	36.000,00

Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

CÓDIGO GERAL:15.004.13.392.0017.10068– EQUIPAR COM A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS A BANDA, FANFARRA MUNICIPAL E O GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA. – **33.90.39.00** – PESSOA JURIDICA – FONTE **1.5.00.000000- R\$ 36.000,00. Cláusula Nona – Prazos 9.5** - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **11 DE JULHO DE 2025**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 10/07/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 141/2024

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **R. D. LOPES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 40.496.246/00001-10, com sede na Rua Cassiterita, nº 122, Bairro Setor III, na Cidade de Novo Mundo/MT, CEP 78.528-000, Telefone (66) 9 9661-0233, e-mail raphael_med@hotmail.com, doravante de-

signada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RAPHAEL DUTRA LOPES**, inscrito no CPF nº. xxx.961.487-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Saúde através da C.I. nº 1087/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
12/07/2024	7835/2024	R\$2.070,00	Secretaria de Saúde
12/07/2024	7834/2024	R\$2.875,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 15 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº
168/2024

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **AURIANE ANDRIOLI SILVA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 51.722.483/0001-79, com sede na Rua 02, nº 1409, Bairro ZH2-004, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (67) 9 9 9885-3814, e-mail auriane.andrioli@outlook.com, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pela Sra. **AURIANE ANDRIOLI SILVA**, inscrita no CPF nº. xxx.350.561-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Saúde através da C.I. nº 1087/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
08/08/2024	8953/2024	R\$4.140,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 15 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº
140/2024

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob

o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **ODAIR J. DE ALMEIDA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 51.178.782/0001-94, com sede na Rua Ipê, nº 247, Bairro Centro, na Cidade de Novo Mundo/MT, CEP 78.528-000, e-mail: odair8@hotmail.com, Telefone (66) 9 9217-7105, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ODAIR JOSE DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº xxx.905.951-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Saúde através da C.I. nº 1087/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
12/07/2024	7833/2024	R\$4140,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 15 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº
138/2024

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **RR TOLEDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 44.347.665/0001-41, com sede na Av. Zelino Agostinho Lorenzetti, nº 1152 N, Bairro Jardim Tarumã, na Cidade de Tangará da Serra/MT, CEP 78.303-093, e-mail: rodolfo-toledo@hotmail.com, Telefone (66) 9 9634-8075, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RODOLFO RICARDO TOLEDO**, inscrito no CPF nº xxx.266.101-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, conforme Solicitação da

Secretaria de Saúde através da C.I. nº 1087/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
12/07/2024	7830/2024	R\$1.035,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 15 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 128/2024

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO*, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **ROSIMERI RODRIGUES MACIEL - FUNERÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.368.075/0002-24, inscrição estadual nº 13.315.211-1, com sede na Rua 10, nº 419, Salão, Bairro União, na cidade de Matupá/MT, CEP: 78.525-000, telefone (66) 9.9961-1126, e-mail: ma-luizao@terra.com.br, neste ato representada pela Sra. **ROSIMERI RODRIGUES MACIEL**, inscrita no CPF sob o nº xxx.781.951-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o “**CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO DE CORPO CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATUPÁ/MT**”, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo **CRENCIAMENTO Nº 003/2024**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Assistência Social, através da C.I. nº 1329/SMAS/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
26/06/2024	7129/2024	375585	R\$3.621,00	Secretaria de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 01 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 012/2024

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO*, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **EMAM – EMULSOES E TRANSPORTES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 04.420.916/0003-13, Inscrição Estadual nº 13.235.993-6, com sede na Rodovia dos Imigrantes, s/nº, Km 8,6, Bairro Capela do Pissarrão, na Cidade de Várzea Grande/MT, CEP 78.132-400, telefone (65) 3692-2374, e-mail neuza@emamasfaltos.com.br, neste ato representada pela sua procuradora a Sra. **NEUZA FERREIRA CORRÊA DE LARA**, inscrita no CPF nº. xxx.585-901-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EMULSÕES ASFÁLTICA RL-1C / RL-1C, PEDRA BRITADA, PÓ DE PEDRA E PEDRISCO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 057/2023 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 022/2023**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 012/2024, conforme solicitação da Secretaria de Urbanismo e Paisagismo, através da C.I. nº 281/2024, o saldo não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
11/09/2024	10149/2024	R\$20.307,80	Secretaria de Urbanismo

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 15 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 083/2024

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO*, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **LIFE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **48.853.425/0001-70**, com sede na Rua 06, nº 203, Anexo Sala, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (68) 9 9905-3868, e-mail ilanna.araujomed@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **ILANNA DA SILVA ARAUJO**, inscrita no CPF nº xxx.587.992-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS)**

QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Saúde através da C.I. nº 1087/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
15/05/2024	5684/2024	R\$5.750,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 15 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº
174/2024**

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **GDM INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.061.041/0001-81, Inscrição Estadual nº 13.650.281-4, com sede na Avenida Herminio Ometto, nº 201, Bairro ZC2-001 Alto dos Lagos, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 3595-1819, e-mail gdmmatupa@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **GILBERTO CARLOS DO PATROCÍNIO**, inscrito no CPF nº. xxx.576.081-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o **PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA (ZONA URBANA), VIA RÁDIO (ZONA RURAL) E FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Assistência Social, através da C.I. nº 1349/SMAS/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
16/08/2024	9286/2024	R\$2.909,88	Secretaria de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 15 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº
001/2024**

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 21.679.098/0001-25, com sede na Rua Roberto Carlos Braga, nº 51, Andar 1, Bairro Centro-Sul, na Cidade de Sorriso/MT, CEP 78.896-009, e-mail coopervaleadm@hotmail.com / juridico@coopervalemt.com.br, Telefone (66) 3545-1622, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **JOSE ROBERTO VIEIRA**, inscrito no CPF nº xxx.536.681-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”** de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes da **Adesão a Ata de Registro de Preço 020/2023 do Pregão Presencial 06/2023 do Município de Querência/MT**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 001/2024, conforme solicitação da Secretaria de Urbanismo, através da C.I. nº278/2024, o saldo não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
20/05/2024	5901/2024	R\$68,16	Secretaria de Urbanismo

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 15 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 214/2024**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO, APARELHOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, BICICLETAS, CLIMATIZADORES, COMPRESSORES DE AR, CARRINHOS DE PICOLÉ, CARRINHOS COLETORES DE LIXO, LIXEIRAS SELETIVAS, DISPLAY PAINEL MÓVEL, MOTORES ELÉTRICOS DE PORTÃO, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE, MÁQUINAS DE COSTURA, MOTOBOMBAS, REFRIGERADORES, SMARTPHONES, TABLETS, TELAS INTERATIVA, EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAL, SOPRADORES COSTAL, BOMBAS PARA ABASTECIMENTO, TENDAS PIRAMIDAL, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS

PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 089/2023 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 032/2023**.

CONTRATADO: ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R\$ 7.140,00 (Sete mil, cento e quarenta reais)**.

Assinatura: 15/10/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 140/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **CONTRATAR OS SERVIÇOS DE FACILITADOR DE MÚSICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Matupá, conforme especificações detalhadas e constantes na **Adesão a Ata de Registro de Preço 0136/2021 do Pregão Eletrônico 036/2021 do Município de Guarantã do Norte**.

CONTRATADA: EMANUEL WELINGTON DE SOUZA MIRANDA 91271436191

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Quinta que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor para as obras, objeto deste contrato, é de **R\$ 29.976,00 (Vinte e nove mil, novecentos e setenta e seis reais)**. Sendo **SUPRIMIDO** o valor de **R\$ 4.996,00 (quatro mil, novecentos e noventa e seis reais)**, conforme Comunicado Interno em anexo da Secretaria de Assistência Social, passando o valor total do contrato para **R\$ 24.980,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais)**.

CÓDIGO GEXTEC	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO MAXIMO R\$	VALOR TOTAL MAXIMO R\$
36989	Contratação de facilitador de música: Canto/Coral, Violão, Flauta doce, Bateria e Teclado: Desenvolve conhecimento de teoria e prática musical, musicalização, o canto, e a cultura musical. Os temas a serem abordados são: ensino de músicas variadas, prática com instrumentos (Violão, flauta doce, bateria e teclado); Desenhos das notas musicais; - Noções básicas de notas e instrumentos musicais; - Exercícios de relaxamento muscular, alongamento, respiração, apresentação dos instrumentos musicais, sua história e primeiros acordes; - Ministrar, administrar, monitorar e coordenar as aulas teóricas e práticas de acordo com o planejamento. CONTEÚDO: conhecimento das notas e escalas musicais, manuseio do instrumento, leitura de partitura, teoria musical, percepção musical, arranjos, harmonia funcional. Estimular o desenvolvimento de habilidades musicais como conhecimento de notas, acordes, formação dos acordes. Exercícios de coordenação motora e lateralidade; percepção musical e ritmo. Ao longo dos ensaios, deverão ser ensinadas de forma gradativa, as músicas para formação de repertório e coreografias para interpretar e encenar as músicas cantadas. As músicas deverão ser na língua portuguesa e contemplarão, de preferência, o conhecimento e o resgate de músicas e sucesso do passado. Apresentações de percussão em datas cívicas e comemorações na escola e em eventos na comunidade e município; - Experiência em atender crianças, jovens e adolescentes. Ter Carteira Profissional de Musico devidamente inscrita na Ordem dos Músicos do Brasil. Ter disponibilidade de Horários matutino e vespertino, (Caso necessário em apresentações no período noturno e finais de semana), disponibilidade para reuniões, planejamento de atividades e treinamentos. Escolaridade mínima: Ensino Médio completo, Técnico em Regência, Idade mínima: 18 anos, o mesmo também deverá comprovar que possui experiência em aulas de música e percussão, experiência com projeto social para o público a ser atendido SCFV Serviços de Convivência e Fortalecimento de vínculos. Formação específica na Área da música e percussão, confirmado por certificados ou diplomas ou contrato de prestação de serviço. Deverá ser apresentado um projeto de trabalho a ser desenvolvido para o SCFV, como condição para assinatura do contrato.	MÊS	2	R\$ 2.498,00	4.996,00

Assinatura: 10/10/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 107/2024

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **M SIGNOR TRANSPORTES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 33.044.424/0001-07, com sede na Rua 22, nº 1724, Bairro ZP 002, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 9 9633-7074, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCIANO SIGNOR**, inscrito no CPF nº xxx.156.400-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a **PREGÃO ELETRÔNICO PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPA (POR MÊS) PARA OS SERVIÇOS DE IRRIGAÇÕES DE PRAÇAS, JARDINS E RUAS PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 107/2024, conforme solicitação da Secretaria de Urbanismo, através da C.I. nº 303/2024, o empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
06/06/2024	6448/2024	R\$18.450,00	Secretaria de Urbanismo

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 07 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 140/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **CONTRATAR OS SERVIÇOS DE FACILITADOR DE MÚSICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Matupá, conforme especificações detalhadas e constantes na **Adesão a Ata de Registro de Preço 0136/2021 do Pregão Eletrônico 036/2021 do Município de Guarantã do Norte**.

CONTRATADA: EMANUEL WELINGTON DE SOUZA MIRANDA 91271436191

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quarta, Quinta e Sétima do Contrato Original que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quarta – Da Vigência

O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **14 DE OUTUBRO DE 2025**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Cláusula Quinta - Do Valor

O valor global dos Serviços, objeto do presente Contrato, importa em valor máximo de **R\$ 24.980,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais)**.

CÓDIGO GEXTEC	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
36989	Contratação de facilitador de música: Canto/Coral, Violão, Flauta doce, Bateria e Teclado: Desenvolve conhecimento de teoria e prática musical, musicalização, o canto, e a cultura musical. Os temas a serem abordados são: ensino de músicas variadas, prática com instrumentos (Violão, flauta doce, bateria e teclado); Desenhos das notas musicais; - Noções básicas de notas e instrumentos musicais; - Exercícios de relaxamento muscular, alongamento, respiração, apresentação dos instrumentos musicais, sua história e primeiros acordes; - Ministrar, administrar, monitorar e coordenar as aulas teóricas e práticas de acordo com o planejamento. CONTEÚDO: conhecimento das notas e escalas musicais, manuseio do instrumento, leitura de partitura, teoria musical, percepção musical, arranjos, harmonia funcional. Estimular o desenvolvimento de habilidades musicais como conhecimento de notas, acordes, formação dos acordes. Exercícios de coordenação motora e lateralidade; percepção musical e ritmo. Ao longo dos ensaios, deverão ser ensinadas de forma gradativa, as músicas para formação de repertório e coreografias para interpretar e encenar as músicas cantadas. As músicas deverão ser na língua portuguesa e contemplarão, de preferência, o conhecimento e o resgate de músicas e sucesso do passado. Apresentações de percussão em datas cívicas e comemorações na escola e em eventos na comunidade e município; - Experiência em atender crianças, jovens e adolescentes. Ter Carteira Profissional de Musico devidamente inscrita na Ordem dos Músicos do Brasil. Ter disponibilidade de Horários matutino e vespertino, (Caso necessário em apresentações no período noturno e finais de semana), disponibilidade para reuniões, planejamento de atividades e treinamentos. Escolaridade mínima: Ensino Médio completo, Técnico em Regência, Idade mínima: 18 anos, o mesmo também deverá comprovar que possui experiência em aulas de música e percussão, experiência com projeto social para o público a ser atendido SCFV Serviços de Convivência e Fortalecimento de vínculos. Formação específica na Área da música e percussão, confirmado por certificados ou diplomas ou contrato de prestação de serviço. Deverá ser apresentado um projeto de trabalho a ser desenvolvido para o SCFV, como condição para assinatura do contrato.	MÊS	10	R\$ 2.498,00	R\$ 24.980,00

Total Fornecedor R\$24.980,00

Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária

4.1 - As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de orçamentária citada abaixo:

Código Geral: 09.002.08.244.0005.20056 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SUAS – 33.90.39.00 – PESSOA JURÍDICA – FONTE – 1.5.00.000000 – R\$ 24.980,00.

Assinatura: 14/10/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 109/2024

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **AET-X LOCAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 40.022.084/0001-89, com sede na Rua 09, nº 1015, Bairro ZH3-001, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 9 9952-8283, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ADILSON RUBEN DAVI**, inscrito no CPF nº xxx.150.001-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a **PRESTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPA (POR**

MÊS) PARA OS SERVIÇOS DE IRRIGAÇÕES DE PRAÇAS, JARDINS E RUAS PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 109/2024, conforme solicitação da Secretaria de Urbanismo, através da C.I. nº 303/2024, o empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
06/06/2024	6450/2024	R\$22.497,00	Secretaria de Urbanismo

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 07 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 216/2024****CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO, APARELHOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, BICICLETAS, CLIMATIZADORES, COMPRESSORES DE AR, CARRINHOS DE PICOLÉ, CARRINHOS COLETORES DE LIXO, LIXEIRAS SELETIVAS, DISPLAY PAINEL MÓVEL, MOTORES ELÉTRICOS DE PORTÃO, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE, MÁQUINAS DE COSTURA, MOTOBOMBAS, REFRIGERADORES, SMARTPHONES, TABLETS, TELAS INTERATIVA, EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAL, SOPRADORES COSTAL, BOMBAS PARA ABASTECIMENTO, TENDAS PIRAMIDAL, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 089/2023 do respectivo Pregão Eletrônico nº 032/2023.

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E REFRIGERAÇÃO LTDA**Valor/Global:** O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R\$ 4.198,00 (quatro mil, cento e noventa e oito reais)**.**Assinatura:** 15/10/2024.**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 215/2024****CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO, APARELHOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, BICICLETAS, CLIMATIZADORES, COMPRESSORES DE AR, CARRINHOS DE PICOLÉ, CARRINHOS COLETORES DE LIXO, LIXEIRAS SELETIVAS, DISPLAY PAINEL MÓVEL, MOTORES ELÉTRICOS DE PORTÃO, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE, MÁQUINAS DE COSTURA, MOTOBOMBAS, REFRIGERADORES, SMARTPHONES, TABLETS, TELAS INTERATIVA, EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAL, SOPRADORES COSTAL, BOMBAS PARA ABASTECIMENTO, TENDAS PIRAMIDAL, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 089/2023 do respectivo Pregão Eletrônico nº 032/2023.

CONTRATADO: BIDDEN COMERCIAL LTDA**Valor/Global:** O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R\$ 6.013,99 (seis mil, treze reais e noventa e nove centavos)**.**Assinatura:** 15/10/2024.**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 170/2024**

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob

o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **REGINALDO LEITE BORGES – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 48.674.176/0001-55, Inscrição Estadual nº 14.005.408-1, com sede na Rua 06, nº 1101, Sala B, Bairro Jardim das Flores, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 9 9216-6899, e-mail reginaldo.leiteborges@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **REGINALDO LEITE BORGES**, inscrito no CPF nº xxx.981.659-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO (PÃES, TORTAS E SALGADOS) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 093/2023 do respectivo Pregão Eletrônico nº 033/2023.

1.1

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Assistência Social, através da C.I. nº 1349/SMAS/2024, Secretaria de Educação/Departamento de Esportes, através da C.I. nº 423/2024, Secretaria de Educação/Departamento de Esportes, através da C.I. nº 423/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
14/08/2024	9124/2024	R\$2.680,00	Secretaria de Assistência Social
14/08/2024	9119/2024	R\$360,00	Secretaria de Educação
14/08/2024	9116/2024	R\$486,00	Secretaria de Agricultura

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 15 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 217/2024****CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO, APARELHOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, BICICLETAS, CLIMATIZADORES, COMPRESSORES DE AR, CARRINHOS DE PICOLÉ, CARRINHOS COLETORES DE LIXO, LIXEIRAS SELETIVAS, DISPLAY PAINEL MÓVEL, MOTORES ELÉTRICOS DE PORTÃO, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE, MÁQUINAS DE COSTURA, MOTOBOMBAS, REFRIGERADORES, SMARTPHONES, TABLETS, TELAS INTERATIVA, EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAL, SOPRADORES COSTAL, BOMBAS PARA ABASTECIMENTO, TENDAS PIRAMIDAL, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 089/2023 do respectivo Pregão Eletrônico nº 032/2023.

CONTRATADO: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R\$ 6.986,00 (seis mil, novecentos e oitenta e seis reais)**.

Assinatura: 15/10/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 218/2024**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO, APARELHOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, BICICLETAS, CLIMATIZADORES, COMPRESSORES DE AR, CARRINHOS DE PICOLÉ, CARRINHOS COLETORES DE LIXO, LIXEIRAS SELETIVAS, DISPLAY PAINEL MÓVEL, MOTORES ELÉTRICOS DE PORTÃO, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE, MÁQUINAS DE COSTURA, MOTOBOMBAS, REFRIGERADORES, SMARTPHONES, TABLETS, TELAS INTERATIVA, EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAL, SOPRADORES COSTAL, BOMBAS PARA ABASTECIMENTO, TENDAS PIRAMIDAL, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 089/2023 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 032/2023**.

CONTRATADO: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R\$ 2.899,00 (dois mil, oitocentos e noventa e nove reais)**.

Assinatura: 15/10/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 225/2023**

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 68.858.539/0001-10, Inscrição Estadual nº 90591535-50, com sede na Av. Paraná, nº 1755, Conj. 104, Andar 10, Bairro Boa Vista, CEP 82.510-000, na Cidade de Curitiba/PR, e-mail futura.vendas@hotmail.com, Telefone (41) 3653-7828, neste ato representada pelo Sr. **CIRIACO PEREIRA FREIRE JUNIOR**, inscrito no CPF nº. xxx.505.808-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E PLAYGROUND EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, conforme solicitação da Secretaria de Urbanismo, através da C.I. nº 278/2024, o saldo não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
03/01/2024	38/2024	R\$26.080,51	Secretaria de Urbanismo

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 15 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 219/2024**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO, APARELHOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, BICICLETAS, CLIMATIZADORES, COMPRESSORES DE AR, CARRINHOS DE PICOLÉ, CARRINHOS COLETORES DE LIXO, LIXEIRAS SELETIVAS, DISPLAY PAINEL MÓVEL, MOTORES ELÉTRICOS DE PORTÃO, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE, MÁQUINAS DE COSTURA, MOTOBOMBAS, REFRIGERADORES, SMARTPHONES, TABLETS, TELAS INTERATIVA, EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAL, SOPRADORES COSTAL, BOMBAS PARA ABASTECIMENTO, TENDAS PIRAMIDAL, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 089/2023 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 032/2023**.

CONTRATADO: DIRCEU LONGO & CIA LTDA

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R\$ 3.074,00 (três mil e setenta e quatro reais)**.

Assinatura: 15/10/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 253/2023**

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **N. F. GRANDE & CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 79.034.153/0001-00, Inscrição Estadual nº. 70301778-99, com sede na Rua Mauricio Mançano Mago, nº 45, Bairro Centro, na cidade de Marialva/PR, CEP 86.990-000, Telefone (44) 3232-1628 / (44) 9 9147-1628, e-mail licitacao@chamego.com.br, neste ato representada pelo Sr. **JEAN MARCELO GRANDI**, inscrito no CPF nº xxx.458.039-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o **“PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BANDEIRAS OFICIAIS, MASTROS, PEDESTAL E ROSETA/FLOR EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0135/2022 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 057/2022**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, conforme solicitação da Secretaria de Educação através da C.I. 423/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
------	---------	-------	------------

03/01/2024|93/2024| R\$228,00|Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 15 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 220/2024**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO, APARELHOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, BICICLETAS, CLIMATIZADORES, COMPRESSORES DE AR, CARRINHOS DE PICOLÉ, CARRINHOS COLETORES DE LIXO, LIXEIRAS SELETIVAS, DISPLAY PAINEL MÓVEL, MOTORES ELÉTRICOS DE PORTÃO, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE, MÁQUINAS DE COSTURA, MOTOBOMBAS, REFRIGERADORES, SMARTPHONES, TABLETS, TELAS INTERATIVA, EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAL, SOPRADORES COSTAL, BOMBAS PARA ABASTECIMENTO, TENDAS PIRAMIDAL, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 089/2023 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 032/2023**.

CONTRATADO: RIBEIRO COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R\$ 1.035,60** (um mil, trinta e cinco reais e sessenta centavos).

Assinatura: 15/10/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 182/2022**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA PARA MECÂNICA E RETIFICA DE MOTORES EM ATENDIMENTO A FROTA DOS VEÍCULOS DA LINHA LEVE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ** de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 094/2021 do respectivo **Pregão Presencial nº 040/2021**.

CONTRATADA: AUTO PEÇAS E MECÂNICA SOUSA LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Nona - Do Prazo

9.4 - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **06 DE OUTUBRO DE 2025**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 04/10/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 221/2024**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MARMITAS E SUCO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO E PÓS SESSÕES DE HEMODIÁLISE NO CTR EM SINOP/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADO: SAMILLA LUCIANO MARTINS

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$35.250,00** (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

Assinatura: 15/10/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 222/2024**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADO: RR TOLEDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$21.275,00** (vinte e um mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Assinatura: 16/10/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 223/2024**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADO: AURIANE ANDRIOLI SILVA – ME

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$6.900,00** (seis mil e novecentos reais).

Assinatura: 16/10/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 093/2023**

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **SORRISO PRIME LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 28.955.196/0001-97, Inscrição Estadual nº 13.788.526-1, com sede na Avenida Ademar Raiter, nº 240, Sala 01, Bairro Centro Sul, na Cidade de Sorriso/MT, CEP 78.896-095, e-mail licitacao@gruposorrisoprime.com.br, telefone (66) 3545-0651 / (66) 9 9657-5901, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ CARLOS CHAGAS RO-**

DRIGUES, portador do CPF nº xxx.072.371-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO GERAL, LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E LIMPEZA DE FORROS E ÁREAS COM NINHOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT" de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 035/2022 do respectivo **Pregão Presencial nº 13/2022**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I nº 1086/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
03/01/2024	226/2024	R\$2.217,30	Secretaria de Saúde
03/01/2024	222/2024	R\$2.493,26	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 15 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 224/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADO: P. G. DO N. TOMIELLO – ME

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$26.335,00 (vinte e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais)**.

Assinatura: 16/10/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 225/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADO: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$ 1.293,75 (um mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)**.

Assinatura: 16/10/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 226/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADO: R. D. LOPES LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Assinatura: 16/10/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 227/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADO: ODAIR J. DE ALMEIDA – ME

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$20.125,00 (vinte mil, cento e vinte e cinco reais)**.

Assinatura: 16/10/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 228/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADO: A. P. ALVES SERVIÇOS MEDICOS

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$22.856,25 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

Assinatura: 16/10/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 052/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br o **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM E INSTALAÇÃO ELÉTRICA DA DECORAÇÃO NATA-**

LINA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, aonde consagrou-se vencedor o Licitante: C. DA SILVA ELETRICISTA com valor total de R\$ 74.999,00. Matupá/MT, 22 de outubro 2024. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- Pregoeira Oficial –

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 229/
2024**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLAN-TONISTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADO: COUTINHO & APPEL SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$1.437,50 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Assinatura: 16/10/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 230/
2024**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLAN-TONISTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADO: LIFE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$10.091,25 (dez mil, noventa e um reais e vinte e cinco centavos)**.

Assinatura: 16/10/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 231/
2024**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLAN-TONISTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADO: R.A.F. SANCHES LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$1.437,50 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Assinatura: 16/10/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 232/
2024**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLAN-TONISTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADO: FERNANDO COLLETE FREIBERGER LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$2.875,00 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**.

Assinatura: 16/10/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 234/
2024**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE NO MÍNIMO 12 M³, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo **Credenciamento nº 005/2024**.

CONTRATADO: LIMA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LT-DA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$17.089,20 (dezesete mil, oitenta e nove reais e vinte centavos)**.

Assinatura: 16/10/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5173 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

“APROVA A 21ª RETIFICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovada a 21ª retificação o Plano de Contratação Anual do Município de Matupá/MT, referente ao exercício de 2024, conforme anexo a este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá

ANEXO**21ª RETIFICAÇÃO****PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - 2024****OBJETIVOS**

A vigésima primeira retificação do Plano Anual de Contratações 2024 tem por objetivo alinhar as necessidades de Contratações de obras, prestação de serviços, material de consumo e bens em geral que a Administração Pública do Município de Matupá prévio para o exercício de 2024. Essa iniciativa visa assegurar a manutenção da infraestrutura necessária para garantir um fluxo eficiente de trabalhos e ações, contribuindo assim para que a Administração alcance seus objetivos estratégicos.

Nesse sentido e com objetivo de sempre melhorar e adequar a demanda às capacidades operacionais das áreas envolvidas nos procedimentos de compras, o planejamento de todas as aquisições e contratações será uma constante construção na qual as unidades organizacionais envolvidas irão aprimorar, a cada ciclo, suas capacidades de anteciparem as soluções das demandas próprias ou dos entes consorciados, inserindo-as no fluxo do processo de licitação de forma tempestiva.

F UNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações), art. 16, determina:

“Art. 16. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.”

COMPOSIÇÃO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO PLANO

A vigésima primeira retificação do Plano de Contratações Anual 2024 da Administração Pública Municipal projeta a realização da contratação abaixo relacionada:

AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DIDÁTICO PEDAGÓGICO E PRÁTICO, COMPOSTO DE LIVROS E DE MATERIAIS PRÁTICOS ELABORADOS/CONFECCIONADOS ESPECIFICAMENTE PARA ESTUDANTES E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA APERFEIÇOAR AS ATIVIDADES, BRINCADEIRAS, JOGOS E PROJETOS REALIZADOS PARA CADA UM DOS CAMPOS DE EXPERIÊNCIA PRECONIZADOS PELA BNCC, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATUPÁ/MT					
SECRETARIAS DEMANDANTES		Educação			
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	ESTIMATIVA DE PREÇO TOTAL
1	Und	CONJUNTO DIDÁTICO PEDAGÓGICO E PRÁTICO, COMPOSTO DE LIVROS E DE MATERIAIS PRÁTICOS ELABORADOS/CONFECCIONADOS ESPECIFICAMENTE PARA ESTUDANTES E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA APERFEIÇOAR AS ATIVIDADES, BRINCADEIRAS, JOGOS E PROJETOS REALIZADOS PARA CADA UM DOS CAMPOS DE EXPERIÊNCIA PRECONIZADOS PELA BNCC	06	R\$ 137.789,06	R\$ 826.734,36
TOTAL GERAL					R\$ 826.734,36

AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL COM 337 VOLUMES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATUPÁ/MT					
SECRETARIAS DEMANDANTES		Educação			
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	ESTIMATIVA DE PREÇO TOTAL
1	Und	BIBLIOTECA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - ACERVO DE LIVROS DE LITERATURA INFANTIL COM 337 VOLUMES, EDITORAS E AUTORES DIVERSOS	06	R\$ 10.996,00	R\$ 21.992,00
TOTAL GERAL					R\$ 21.992,00

DA JUSTIFICATIVA

A retificação faz-se necessária para o alinhamento da necessidade prevista com a efetiva solicitada por esta municipalidade, considerando a necessidade demonstrada no Documento de Formalização de Demanda de Retificação foram devidamente analisadas e deferidas.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito de Matupá-MT

Matupá/MT, 22 de outubro de 2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 141/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA TÉCNICO-JURIDICA, ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO JUNTO ÀS SUAS SECRETARIAS E GABINETE DO PREFEITO, CONFORME DESCRITIVO DOS LOTES 001 E 002** de acordo com o Termo de Referência que e parte integrante da Adesão a Ata 042/2020 do respectivo Pregão Presencial nº 032/2021 do Município de Porto dos Gaúchos.

CONTRATADA: LIBRA SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Sexta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento

5.1 – O preço global para os serviços a serem realizados será de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

Cláusula Sexta - Dos Serviços

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo:

LOTE 001				
Item	Descrição	Un.	Quant	Valor Unit. / Valor Total
1	Prestação de serviços continuados voltados à orientação e supervisão na elaboração de Defesas Administrativas do Município perante os Órgãos de Controle Externo e Interno, nas esferas Municipal, Estadual e Federal, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda.	Mês	2	R\$ 6.000,00 / 12.000,00

LOTE 002				
Item	Descrição	Un.	Quant	Valor Unit. / Valor Total
1	Prestação de serviços continuados voltados à orientação e apoio administrativo de natureza intelectual e técnico-jurídica, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, a fim de subsidiar os trabalhos de gestão e administração do Município junto às suas Secretarias e Gabinete do(a) Prefeito(a), conforme demanda, "in loco" ou por meio remoto (telefone/internet).	Mês	2	R\$ 6.000,00 / 12.000,00

Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

CÓDIGO GERAL: **02.001.04.122.0055.20094** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – **33.90.35.00** – SERVIÇOS DE CONSULTORIA – **FONTE 1.5.00.0000000** – **R\$ 24.000,00**

Cláusula Nona – Prazos

9.5 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **14 DE DEZEMBRO DE 2024**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 14/10/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 235/ 2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE NO MÍNIMO 12 M³, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo **Credenciamento nº 005/2024**.

CONTRATADO: SL TRANSPORTE LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$7.120,50 (sete mil, cento e vinte reais e cinquenta centavos)**.

Assinatura: 16/10/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 236/ 2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM DO TIPO CAPINAÇÃO DE GRAMA, LIMPEZA SUPERFICIAL DE TERRENO, PODA DE GRAMA E PODA DE ARVORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo **Credenciamento nº 007/2024**.

CONTRATADO: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS – ME

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$390,00 (trezentos e noventa reais)**.

Assinatura: 21/10/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 233/ 2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo **Credenciamento nº 004/2024**.

CONTRATADO: THONDIONY SUNAQUI SILVA CONSTRUÇÕES

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$2.616,16 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais e dezesseis centavos)**.

Assinatura: 16/10/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 115/2024

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Herminio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **BRUNO F. DO NASCIMENTO TOMIELLO – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **47.592.543/0001-09**, com sede na Rua Cassiterita, nº 122, Bairro Setor III, na Cidade de Novo Mundo/MT, CEP 78.528-000, Telefone (66) 9 9664-1148, e-mail jesuscristobruno7@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO FELISBERTO DO NASCIMENTO TOMIELLO**, inscrito no CPF nº xxx.147.781-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS)**

QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Saúde através da C.I. nº 1125/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
10/06/2024	6549/2024	R\$20.700,00	Secretaria de Saúde
10/06/2024	6549/2024	R\$10.350,00	Secretaria de Saúde
10/06/2024	6548/2024	R\$24.581,25	Secretaria de Saúde
10/06/2024	6548/2024	R\$15.812,50	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 16 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº
059/2024**

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.401.442/0001-38, Inscrição Estadual 13.189.977-5, com sede na Rua A, nº 01, Anexo A Village Flamboyant, Bairro Barra do Pari, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.035-360, e-mail atendimento.governo@gasolini.com.br, telefone (65) 3626-4400 / (65) 9 9972.3897 / (65) 9 9992-9172, neste ato representada pelo Sr. **CLAIR UGOLINI**, inscrito no CPF nº xxx.645.941-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a **“PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL E GÁS LP P13 EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ”** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 051/2023 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 021/2023**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 059/2024, conforme solicitação da Secretaria de Administração, através da C.I. nº 389/GC/2024, Secretaria de Agricultura, através da C.I. nº 140/2024, Secretaria de Educação, através da C.I. nº 2564/2024, Secretaria de Saúde/Laboratório, através da C.I./LAB nº 260/2024, Secretaria de Assistência Social, através da C.I. nº 1336/SMAS/2024, Secretaria de Urbanismo, através da C.I. nº 269/2024, o empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
15/03/2024	3453/2024	R\$315,00	Secretaria de Administração

15/03/2024	3454/2024	R\$157,50	Secretaria de Agricultura
15/03/2024	3455/2024	R\$472,50	Secretaria de Educação
15/03/2024	3456/2024	R\$3.937,50	Secretaria de Educação
15/03/2024	3459/2024	R\$315,00	Secretaria de Saúde
15/03/2024	3462/2024	R\$3937,50	Secretaria de Assistência Social
15/03/2024	3464/2024	R\$3.780,00	Secretaria de Urbanismo

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 07 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 148/2024**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT**, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo **Credenciamento nº 004/2024**.

CONTRATADA: RENAN GALINDO SAAB LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Segunda – Da Vigência e Prorrogação

9.4 - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **14 DE NOVEMBRO DE 2024**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 14/10/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO
DE AQUISIÇÃO Nº 217/2023**

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.702.037/0007-15, com sede na Rodovia BR-163, s/nº, Km 987, Bairro Industrial II, na Cidade de Terra Nova do Norte/MT, CEP 78.505-000, Telefone (66) 3534-1986, e-mail: faturamento@coopernova.com, representada neste ato pelo Sr. **DANIEL ROBSON SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.047.161-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **“CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE MATUPÁ-MT”**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2023/2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023**, o qual fica fazendo parte do Edital Nº. 0111/2023.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, conforme solicitação da Secretaria de Educação através da C.I. 2696/2024, o saldo não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
27/02/2024	2758/2024	R\$913,00	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 15 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 140/2023

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 24.538.995/0001-07, com endereço à Rua Cândido Mariano, nº 495, Bairro Centro-Norte, CEP 78.005-150, na cidade de Cuiabá/MT, telefone (65) 3028-4200/ (65) 9 9915-0373, e-mail adriano@agnustour.com.br / docassessoria@gmail.com, neste ato representada por **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, procuradora, inscrita no CPF sob nº xxx.082.869-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS E DE PASSAGENS AÉREAS COM RESPECTIVO CÓDIGO LOCALIZADOR, A SEREM UTILIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT”**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, através da C.I. nº 1349/SMAS/2024, Secretaria de Saúde, através da C.I. nº 1692/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
28/08/2024	9710/2024	R\$424,52	Secretaria de Assistência Social
12/03/2024	3393/2024	R\$59,78	Secretaria de Assistência Social
15/03/2024	3486/2024	R\$535,09	Secretaria de Saúde
03/01/2024	5/2024	R\$34,94	Secretaria de Saúde
30/01/2024	1726/2024	R\$55,76	Secretaria de Saúde
27/02/2024	2724/2024	R\$417,27	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 15 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 128/2024

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **ROSIMERI RODRIGUES MACIEL - FUNERÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.368.075/0002-24, inscrição estadual nº 13.315.211-1, com sede na Rua 10, nº 419, Salão, Bairro União, na cidade de Matupá/MT, CEP: 78.525-000, telefone (66) 9.9961-1126, e-mail: ma-luizao@terra.com.br, neste ato representada pela Sra. **ROSIMERI RODRIGUES MACIEL**, inscrita no CPF sob o nº xxx.781.951-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o **“CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO DE CORPO CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATUPÁ/MT”**, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo **CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Assistência Social, através da C.I. nº 1349/SMAS/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
26/06/2024	7128/2024	R\$10.001,20	Secretaria de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 15 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 129/2024

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **A. G. DA COSTA FUNERARIA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 49.951.545/0001-72, com sede na Rua 20, nº 3016 A, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, e-mail pax-saojudastadeu3@gmail.com, telefone (65) 3595-1645 / (66) 9 9965-5057, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. **ALDENIR GOMES DE**

SOUZA, inscrito no CPF nº xxx.727.621-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o **“CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO DE CORPO CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATUPÁ/MT”**, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo CREDENCIAMENTO Nº 003/2024.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Assistência Social, através da C.I. nº 1349/SMAS/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
01/07/2024	7434/2024	R\$10.001,20	Secretaria de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 15 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 061/2024

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **ITANORTE TRANSPORTES SPE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 49.975.866/0001-07, Inscrição Estadual: 13.988.607-9, com sede na Rua Berna (Lot. Rodoviária Parque), s/n, Sala 02, Bairro Despraído, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.048-120, telefone (17) 2136-2779 / (65) 9.9255-7282, e-mail: ismail.cetano@expressoitamarati.com.br/ orestes.perini@expressoitamarati.com.br, neste ato representada pelos seus Procuradores o Sr. **DIEGO MANSUR GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob o nº xxx.083.616-xx e o Sr. **VALDEIR APARECIDO ZANIN**, inscrito no CPF nº. xxx.266.738-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E REEMBOLSO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 061/2024, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, através da C.I. nº 1349/SMAS/2024, Secretaria de Urbanismo, através da C.I. nº 278/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
21/03/2024	3714/2024	R\$2.000,00	Secretaria de Urbanismo

21/03/2024|3717/2024|R\$3.000,00|Secretaria de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 15 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 14734 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Atas e Contratos, e dá outras providências”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o **SR. CIDNEI APARECIDO ALVES**, Servidor Público, matrícula nº 7196, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atas e contratos, celebrados com o município.

Art. 2º - O servidor deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e emitirá quadrimestralmente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório **quadrimestral** deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se - Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 089/2023

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **R. D. COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.122.570/0001-29, Inscrição Estadual nº 13.345.374-0, com sede na Avenida das Sibipirunas, nº 3890, Sala 03, Bairro Setor Residencial Norte, na Cidade de Sinop/MT, CEP 78.550-338, Telefone (66) 3531-5898, e-mail atendimen-

to@originalmt.com.br / dalmir.testolin@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **DALMIR ELIO TESTOLIN**, inscrito no CPF nº xxx.104.059-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS REPROGRAFICAS, DIGITALIZADORAS E IMPRESSORAS SENDO QUE TODO O MATERIAL DE CONSUMO ESTÁ INCLUSO, EXCETO PAPEL, E A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DESSES EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 019/2023 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 011/2023**.

1.1

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Assistência Social, através da C.I. nº 1349/SMAS/2024, Secretaria de Administração, através da C.I. nº 120-4/PMM/ADM/GAB/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
03/01/2024	91/2024	R\$1.000,00	Secretaria de Assistência Social
03/01/2024	92/2024	R\$22,08	Secretaria de Assistência Social
27/06/2024	7345/2024	R\$16,14	Secretaria de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 15 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 164/2022

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **VIVIANE QUESADA MANDOTTI 34981263856**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **36.562.679/0001-50**, com sede na Av. Victor Fidelis Donini, nº 1103, Bairro ZH2-001, na Cidade de Matupá/MT, CEP: 78.525-000, Telefone (66) 9 9938-7929, e-mail: viviane.mandotti@yahoo.com.br, representada neste ato pela Sra. **VIVIANE QUESADA MANDOTTI**, inscrita no CPF sob o nº. xxx.812.638-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o “**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE DANÇA (BALLET CLASSICO, JAZZ DANCE, DANÇA DE SALÃO E PILATES) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com o Termo de Referência que e parte integrante do **Edital 095/2022** do respectivo **Pregão Presencial nº 038/2022**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato res-

cindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Assistência Social, através da C.I. nº 1349/SMAS/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
30/08/2024	9796/2024	R\$3.500,00	Secretaria de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 15 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 820/24.

“Dispõe sobre a aprovação do projeto de Pavimentação Asfáltica e Drenagem nas vias: **RUA ORESTE PIANTA T02, RUA MARIANA ALVES DO PRADO T02, RUA MANOEL QUINTINO DE OLIVEIRA T02, RUA JOSÉ GONÇALVES DE CASTRO T02, RUA CECÍLIA FERREIRA BRAGA T02, RUA DÁRIO PEREIRA BRAGA T02 e T03, RUA JOSÉ COLOMBO, AV. ACRÍSIO DE OLIVEIRA e AV. SEM NOME**, no município de **Mirassol D'Oeste/MT**, e dá outras providências”.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Mirassol D'Oeste /MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO** de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais nas vias: **RUA ORESTE PIANTA T02, RUA MARIANA ALVES DO PRADO T02, RUA MANOEL QUINTINO DE OLIVEIRA T02, RUA JOSÉ GONÇALVES DE CASTRO T02, RUA CECÍLIA FERREIRA BRAGA T02, RUA DÁRIO PEREIRA BRAGA T02 e T03, RUA JOSÉ COLOMBO, AV. ACRÍSIO DE OLIVEIRA e AV. SEM NOME**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	TRECHO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Aprovação de Projeto	Pavimentação Asfáltica e Drenagem nas vias: RUA ORESTE PIANTA T02, RUA MARIANA ALVES DO PRADO T02, RUA MANOEL QUINTINO DE OLIVEIRA T02, RUA JOSÉ GONÇALVES DE CASTRO T02, RUA CECÍLIA FERREIRA BRAGA T02, RUA DÁRIO PEREIRA BRAGA T02 e T03, RUA JOSÉ COLOMBO, AV. ACRÍSIO DE OLIVEIRA e AV. SEM NOME. A = 17.851,44 m²	Andréa G. de Oliveira Matos Engenheira Civil CREA 1200044312 Gabriela de Matos Vieira CREA 121960433-0 Engenheira Sanitarista e Ambiental

JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS

Engº. Civil CREA 56526/MT - Matrícula nº 4269.

RG: *.11.171-* SSP/MT CPF: ***.863.871-**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Mirassol D'Oeste, 22 de outubro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS

Prefeito Municipal Engº Civil CREA 56526/MT

Matricula nº 4.269

RH
PORTARIA Nº 813/2024

PORTARIA Nº 813 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024. AUTORIZA O LANÇAMENTO E PAGAMENTO DE HORAS EXCEDENTES PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, Considerando o disposto na Lei 1.502 de 08 de fevereiro de 2019, regulamentada pelo decreto 3463/2019; Considerando ainda comunicação interna, resolve baixar à seguinte, PORTARIA Artigo 1º - Fica autorizado o lançamento e pagamento de horas excedentes na folha competência 10/2024, para Professores da Rede Municipal, conforme quadro abaixo:

Nome	Local de Desempenho das Horas Excedentes	Período	Totais Horas
LUCIMAR JOSE DIAS	ESCOLA MUNICIPAL INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ	17 A 18, 25 A 26 E 30/09	20H
SILVANA APARECIDA CHAGAS	ESCOLA MUNICIPAL INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ	10 A 12/09	10H
ELAINE APARECIDA MARTINEZ	ESCOLA MUNICIPAL INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ	3 A 05, 09, 11, 23, 30/09	24H
ANGELITA CRISTINA MOURA	ESCOLA MUNICIPAL INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ	05 A 06, 12 A 13, 19 A 20	06H
ANGELITA CRISTINA MOURA	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	02/09 A 17/09	30H
JUCILENE BRITO DA CONCEIÇÃO SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ	05 E 26/08, 02, 23, 25/09	20H
ANA CLAUDIA INOUE CASALE	ESCOLA MUNICIPAL INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ	22/08	04H
CINTIA TEIXEIRA ORLANDO MURTA	ESCOLA MUNICIPAL INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ	27/09	04H
MARIA DE LOURDES CATELLAN	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	04 A 05, 09 A 10/09	16H
CIBELE POMAR DA SILVA	PRÉ ESCOLA COMECINHO DE VIDA	06/09 E 13/09	08H
DANIELE DAIANE ARDAIA GREVE	PRÉ ESCOLA COMECINHO DE VIDA	13/09 E 01/10	08H
CLEIDE MAZALI DA SILVA	PRÉ ESCOLA COMECINHO DE VIDA	18/09	04H
CLEIDE MAZALI DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	13 A 28/08 E 09 A 10/09	28H
AUREA LUCIA IZIDORO RUSSAFA	PRÉ ESCOLA COMECINHO DE VIDA	18/09	04H
AGDA PAULA DUARTE	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	02 A 30/09	40H
ALMERINDA LINA SANTIAGO	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	04 A 09/09	08H
ANDREIA CANDIDA DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	17 A 24/09	12H
ELIANE DOS SANTOS SANTIAGO DO NASCIMENTO	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	03 A 19/09	12H
FERNANDA TEIXEIRA DOS SANTOS ASSUNÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	17 A 20/09	08H
ISLEIDE ALVES DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	16 A 17/09	04H
JANE CRISTINA DE ARAUJO JANUÁRIO	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	10 E 23/09	30H
KATIA DE ARRUDA CASTRILLON	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	03 A 30/09	32H
LAJANE SOUZA PIRES	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	16 A 27/09	20H
LAURA DA SILVA AUGUSTO	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	09 A 20/09	20H
LINEIA DE ARAUJO JANUARIO	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	04 A 17/09	20H
LUCIANA CARMO DUTRA DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	14 A 25/09	08H
LUCIANA VASCONCELOS DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	03 A 24/09	20H
MARCIA SIQUEIRA DE CASTRO	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	02 A 30/09	40H

SUSANITA DE SOUZA RODRIGUES	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	11 A 19/09	08H
ADRIANA COELHO DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CENTRO EDUCACIONAL VEREADOR EDSON ATHIER A. TAMANDARÉ	04 A 30/09	36H
ANA CAROLINA DA SILVA ALVES	ESCOLA MUNICIPAL CENTRO EDUCACIONAL VEREADOR EDSON ATHIER A. TAMANDARÉ	07/10	04H
DANIELLY CORTE MARIM	ESCOLA MUNICIPAL CENTRO EDUCACIONAL VEREADOR EDSON ATHIER A. TAMANDARÉ	16 A 30/09, 01 A 11/10	32H
LARISSA DA PENHA ONOFRE SALES	ESCOLA MUNICIPAL CENTRO EDUCACIONAL VEREADOR EDSON ATHIER A. TAMANDARÉ	13 E 16/09	08H
RAIMUNDA CENA NEVES	ESCOLA MUNICIPAL CENTRO EDUCACIONAL VEREADOR EDSON ATHIER A. TAMANDARÉ	05 A 16/09	28H
RAQUEL CARNEIRO PINHEIRO	ESCOLA MUNICIPAL CENTRO EDUCACIONAL VEREADOR EDSON ATHIER A. TAMANDARÉ	04 A 27/09, 01 A 03/10	36H
RONISCLEIA DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	02 A 12/09	12H
RONISCLEIA DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL CENTRO EDUCACIONAL VEREADOR EDSON ATHIER A. TAMANDARÉ	12 A 19/09 E 02/10	20H
ROSENI PAIXÃO CRISTINA DOMINGOS	ESCOLA MUNICIPAL CENTRO EDUCACIONAL VEREADOR EDSON ATHIER A. TAMANDARÉ	13 E 30/09, 02/10	12H
VALDINEY FONSECA SALVIONI	ESCOLA MUNICIPAL CENTRO EDUCACIONAL VEREADOR EDSON ATHIER A. TAMANDARÉ	04 A 30/09	40 H
WARLA CONCEIÇÃO PIRES DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL CENTRO EDUCACIONAL VEREADOR EDSON ATHIER A. TAMANDARÉ	25/09 E 04/10	08H
SYNDELL LORRAINE DA SILVA ESPINDOLA	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	03, 06, 09 A 11/09, 18, 24 A 26	18 H
ROSIANE MARIÑO RAMALHO CERQUEIRA	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	03, 06, 09 A 11, 18, 24 A 26/09	18H
DANILA PAULINO LEITE ALVES	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	13, 16 A 20/09	12 H
MARLI CAIRES DE LIMA AGUIAR	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	13, 16 A 20/09	12 H
VALERIA FIGUEIREDO LOMPIAS	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	28 A 29/08, 05, 16 A 18	12H
GESIANE APARECIDA GIOVANINI	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	28 A 29/08, 05, 16 A 18	12H

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.** Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 22 de outubro de 2024. **HECTOR ALVARES BEZERRA** Prefeito Municipal

HAB/pcm

RH
PORTARIA Nº 812/2024

PORTARIA Nº 812 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

PROMOVE POR ESCOLARIDADE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

Considerando o que dispõe os artigos 18 e 19 Parágrafos únicos, bem como o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 27. Da LC 158/2016 e decisão administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Promover da classe C-01 para a classe D-01, a servidora **ANA CAROLINE DO NASCIMENTO PIMENTA**, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, por haver concluído o **MESTRADO EM ENSINO DE HISTÓRIA**, conforme documentos comprobatórios.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 21 de Outubro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

**RH
EXTRATO DE CONTRATOS/2024**

CONTRATO Nº 155/2024 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e a Sra. **ADRIANA NUNES BIASOTO DE AMORIM**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, na *Escola Municipal Benedito Cesário da Cruz*, devido decisão judicial que suspende a convocação de classificados no concurso público. Período de: 03 de outubro a 20 de dezembro de 2024. Valor Global R\$ 11.790,75. Carga horária: 30 horas semanal. Data da Assinatura: 02/10/2024.

CONTRATO Nº 156/2024 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e a Sra. **ADRIANA NUNES BIASOTO DE AMORIM**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MONITOR DE CRECHE**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no *Centro de Educação Infantil Chapuzinho Vermelho* em substituição a servidora *Beatriz Alves Rodrigues* que se encontra de licença maternidade pela portaria nº 811/2024. Período de: 18 de outubro a 18 de abril de 2025. Valor Global R\$ 13.624,20. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 17/10/2024.

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 817 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, NOMEADO PELA PORTARIA 484/24, E NOMEIA, PREGOEIROS, DESIGNA OS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores municipais para desempenhar as funções de Agentes de Contratação, Pregoeiros, Membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, no art. 7º, caput e parágrafos do art. 8º, §§ 1º e 2º do art. 9º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, 30 e 42 do Decreto Municipal nº 4.466 de 21 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do município de Mirassol d'Oeste;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os processos relacionados às licitações, visando maior eficiência e agilidade nas atividades desenvolvidas pela equipe de apoio e suporte aos Pregoeiros, e a necessidade imperiosa de nomeação de um novo servidor para compor a equipe de apoio para atender à demanda crescente dos processos licitatórios;

CONSIDERANDO as comunicações internas de números 33089 e 32801/2024, via sistema **FLOWDOCS**, que requer à substituição de membro da Equipe de Apoio e inclusão de novo membro,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor **Bruno Gonçalves de Oliveira**, matrícula 28787, ocupante do Cargo de Agente de Trânsito, para compor a **Equipe de Apoio**, em substituição a **Servidora Gabrielly Dias Nogueira**, e nomear a Servidora **Rafaela Laiane Pereira Soratto** ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 1066, para integrar a **Equipe de Apoio**, como nova membra, visando fortalecer a atuação da equipe em face das demandas crescentes dos processos licitatórios.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria entende-se como:

I - Agente de Contratação - servidor público municipal, formalmente designado pela autoridade competente (*Prefeito*), para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - Pregoeiro - servidor público municipal, designado pela autoridade competente (*Prefeito*) dentre os qualificados, para o credenciamento e a condução dos lances e demais atos de licitações na modalidade de pregão, na forma presencial ou eletrônica;

III - Equipe de Apoio - composta, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Município, para prestar a necessária assistência ao agente de contratação e ao pregoeiro;

IV - Comissão de Contratação - conjunto de agentes públicos designados pela autoridade competente, em caráter especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações para qual foram designados;

Art. 3º Ficam designados para exercerem a função de Agente de Contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal os seguintes servidores:

I - Danilo Cezar Ochiuto – ocupante do cargo efetivo de Advogado - Matrícula nº 5213;

II - Iuri Seror Cuiabano, ocupante do cargo efetivo de Advogado – Matrícula 1215;

III - Edson Sobrinho de Melo Freitas - ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo - Matrícula nº 28442;

IV - Fábio Henrique da Silva - ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo - Matrícula nº 28440;

V - Matheus Guerreiro Faria, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo – Matrícula 28422;

VI - Luismar da Silva Martins - ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo - Matrícula nº 478;

VII - Wellington Rocha Dias – ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo - Matrícula nº 28427;

§ 1º Nos termos do § 5º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designados como **Pregoeiros oficiais** do Município, para funcionar nos processos administrativos de licitação na modalidade Pregão, os servidores designados no art. 3º desta portaria, conforme convocação formal na ordem de abertura do processo administrativo de contratação.

§ 2º Por designação da autoridade competente o Agente de Contratação poderá ser Pregoeiro em um mesmo processo, contando com Equipe de Apoio no desempenho de suas funções durante as sessões.

§ 3º Os Pregoeiros oficiais serão convocados conforme disponibilidade dos servidores na sequência especificada no artigo 3º, podendo indicar o seu suplente em caso de impedimento, observado o disposto na regulamentação específica.

§ 4º O desempenho das atribuições dos agentes públicos observará a segregação de funções, dando preferência a elaboração de atos por servidores distintos, na fase preparatória, elaboração de atos convocatórios e seus anexos, e a condução do certame, mantendo o controle e verificação de legitimidade sobre os atos produzidos.

Art. 4º Compete aos Agentes de Contratação a condução da fase externa do processo licitatório, e de dispensa e de inexigibilidade, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, documentos, a negociação de condições de propostas que melhor possa produzir resultados mais adequados para Administração e exame de documentos e ainda as atribuições definidas no Decreto Municipal nº 4.466 de 21 de março de 2023.

Art. 5º Os Agentes de Contratação serão convocados no ato de abertura do processo licitatório expedido pela autoridade competente (*Prefeito*) em caráter especial, na sequência determinada no art. 3º, conforme disponibilidade, para comporem **Comissão de Contratação** a fim de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações na modalidade Diálogo Competitivo (*inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133/21*) e aos Procedimentos Auxiliares (*inciso L do art. 6º da Lei nº 14.133/21*).

§ 1º A Comissão de Contratação poderá ser convocada no ato de autorização de abertura do processo licitatório expedido pela autoridade competente (*Prefeito*), para funcionar em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, em substituição ao agente de contratação, quando necessário (artigo 8º, § 2º da Lei nº 14.133/21).

§ 2º A Comissão de Contratação será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os seus atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na sessão em que houver sido tomada a decisão.

Art. 6º Ficam designados para comporem a Equipe de Apoio no âmbito do Poder Executivo Municipal os servidores abaixo:

I - Bruno Gonçalves de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Agente de Trânsito - Matrícula nº 28787;

II - Carolina Martins dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo - Matrícula nº 26566;

III - Rafaela Laiane Pereira Soratto, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 1066.

Art. 7º Além dos agentes públicos designados no art. 6º desta Portaria, também integrarão a Equipe de Apoio em caráter especial qualquer outro agente público com conhecimentos específicos relativos ao objeto licitado, indicado por solicitação formal do Agente de Contratação ou Pregoeiro e designada pela Autoridade competente nos termos do Decreto Municipal n. 4.466/23, artigos 13, 30 e 42.

§ 1º Os membros da Equipe de Apoio estão incumbidos de auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro na condução da fase externa do procedimento licitatório.

§ 2º À Equipe de Apoio cabe apenas auxiliar, fornecer subsídios e informações úteis à condução da fase externa do procedimento de contratação, não sendo responsabilidade de seus membros a tomada de decisões, sendo esta de competência do agente de contratação ou do pregoeiro que estiver na condução do processo.

§ 3º Os membros da Equipe de Apoio não são isentos de responsabilidades no processo de contratação, quando tomarem conhecimento de alguma irregularidade, inclusive a que seja eventualmente realizada ou executada pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro, deverão solicitar-lhe, formalmente, que seja consignada a ocorrência em ata, sob pena de responder solidariamente pela omissão.

§ 4º A comunicação de ocorrência a que se refere o parágrafo anterior, deve ser feita à autoridade superior competente para tomada de providências, com cópia da ata ou prova de fatos ocorridos.

Art. 8º No desempenho das funções definidas nesta Portaria, os Agentes Públicos designados contarão com o suporte e orientação da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral do Município, quando necessário, podendo requisitar capacitação específica.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 484/2024, mantendo seus atos praticados em sua vigência.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 22 de outubro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

RH
PORTARIA Nº 814/2024

PORTARIA Nº 814 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024. AUTORIZA O LANÇAMENTO E PAGAMENTO DE HORAS EXCEDENTES PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, Considerando o disposto na Lei 1.502 de 08 de fevereiro de 2019, regulamentada pelo decreto 3463/2019; Considerando ainda comunicação interna, resolve baixar à seguinte, PORTARIA Artigo 1º - Fica autorizado o lançamento e pagamento de horas excedentes na folha competência 10/2024, para Professores da Rede Municipal, conforme quadro abaixo:

Nome	Local de Desempenho das Horas Excedentes	Período	Totais Horas
ADRIANA COELHO DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CENTRO EDUCACIONAL VEREADOR EDSON ATHIER A. TAMANDARÉ	01 A 02/10	08H
VALDINEY FONSECA SALVIONI	ESCOLA MUNICIPAL CENTRO EDUCACIONAL VEREADOR EDSON ATHIER A. TAMANDARÉ	01 A 08/10	08H

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 22 de outubro de 2024. **HECTOR ALVARES BEZERRA** Prefeito Municipal

HAB/pcm

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 815/2024

PORTARIA Nº 815 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

REGISTRA RETORNO DE SERVIDORES PARA FOLHA DE PAGAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Retornar os servidores constantes do quadro abaixo para a folha de pagamento, após alta do Mirassol Previ e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

MAT	NOME DO SERVIDOR	DATA DE RETORNO
5345	MARIFRANCIS GONSAGA SILVA	01/10/2024
5446	JOANA APARECIDA DE JESUS	06/10/2024
28936	ERICLEIA CRISTIANE DOS SANTOS PERES	22/10/2024

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho", em 22 de outubro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

**COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 816/2024**

PORTARIA N° 816 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

REGISTRA AFASTAMENTO DE SERVIDORES PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE LABORAL E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1° - Fica registrado afastamento dos servidores abaixo para recebimento de benefício de Auxílio Doença:

MAT	NOME DO SERVIDOR	DATA DE AFASTAMENTO
473	ALEXANDRA CRISTINA RIBEIRO	19/09/2024
28397	RENATA PORTO DE SOUZA	25/09/2024
4698	ROSANGELA ROSA DA SILVA	26/09/2024
26606	JOYCI DIAS SIQUEIRA	11/10/2024

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho", em 22 de outubro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 003/
2024**

**RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 003/
2024**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTROS DE AR COMPRIMIDO E OXIGENIO PARA RESPIRADOR PULMONAR PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

FUNDAMENTO: artigo 74, *caput* da Lei 14.133/2021.

RATIFICO nos termos do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e, artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024, baseado nas considerações da Comissão Permanente de Licitação, bem como amparado no Parecer Jurídico.

Mirassol D'Oeste - MT, 22 de outubro de 2024.

Líria Simone Essi Diretora Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS 2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4911 , DE 18 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1917

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$850.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			850.000,00
02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
503	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	850.000,00
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01	CAMARA MUNICIPAL		
1	01.031.0001.1001.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO I	-190.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
2	01.031.0001.1002.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO I	-240.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
6	01.031.0001.2001.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO I	-40.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
10	01.031.0001.2001.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO I	-50.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
11	01.031.0001.2001.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO I	-120.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4911 , DE 18 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1917

01	01	01	CAMARA MUNICIPAL					
	12		01.031.0001.2001.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO I	-20.000,00			
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	13		01.031.0001.2001.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO I	-60.000,00			
			3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	14		01.031.0001.2001.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO I	-100.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	15		01.031.0001.2001.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO I	-30.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

-850.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 18 de outubro de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4912 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1917*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$575.298,38 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				575.298,38
02	05	01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA	
	207	12.122.0002.2014.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	582,38
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	214	12.122.0002.2014.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	36.160,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	
	234	12.361.0005.2015.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	159.600,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	238	12.361.0005.2015.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	80.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	251	12.361.0005.2017.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	138.681,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	274	12.365.0008.2022.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	40.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	278	12.365.0008.2022.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	40.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4912 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1917

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA		
	288	12.365.0008.2023.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	20.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	292	12.365.0008.2023.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	30.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	05	04	COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER		
	392	27.812.0011.2034.0000	ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO	28.775,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	698	08.244.0035.2050.0000	PROTECAO SOCIAL BASICA	1.500,00	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA		
	232	12.361.0005.2015.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-291,19	
		3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	235	12.361.0005.2015.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-291,19	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	07	01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA		
	558	04.122.0002.2045.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-573.216,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4912 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1917

02	09	03	FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE		
718	08.243.0022.2066.0000		ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		-1.500,00
	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1 1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	110 000		GERAL		

-575.298,38

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 21 de outubro de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4913 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1902*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$573.216,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			573.216,00
02 07 01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA		
967	04.122.0002.2045.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	573.216,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	573.216,00
	Fontes de Recurso
	2 500 573.216,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 21 de outubro de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 72/2024
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 72/2024 –
Objeto: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO EM APPLIANCE (HARDWARE DE-

DICADO) DE FIREWALL DE APLICAÇÃO WEB - WAF COM INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. O Município de Mirassol d'Oeste informa que procedeu a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** para adequações no termo de referência. **Fica designada a data**

de 07/11/2024, às 9h (Horário de Brasília - DF) para abertura da sessão. O edital retificado está disponível no site do Município e na Plataforma Licitanet. Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do

Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br.
FABIO HENRIQUE DA SILVA- Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 23/06/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS 2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4909 , DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1902

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$133.051,09 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				133.051,09
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	29	04.122.0002.2002.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	4.443,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
	69	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	7.353,91
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 1 711
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	05	01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA	
	206	12.122.0002.2014.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	3.464,56
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	07	02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS	
	925	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTACAO E RESTAURACAO DE VIAS PUBLICAS	88.025,20
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		110 000	GERAL	
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA	
	636	04.123.0023.2052.0000	ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA	1.600,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4909 , DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1902

02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
684	04.122.0002.2064.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO		16.324,55		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 1	660	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	500 004	Prog.IGDBF				
699	08.244.0035.2050.0000	PROTECAO SOCIAL BASICA		10.365,87		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
700	08.244.0035.2050.0000	PROTECAO SOCIAL BASICA		1.474,00		
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		F.R.: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO			
24	04.122.0002.2002.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO		-1.887,33		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R. Grupo: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
25	04.122.0002.2002.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO		-1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
02	02	03	PROCON			
48	04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO		-905,68		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R. Grupo: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	100 020	PROCON				
49	04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO		-649,99		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	100 020	PROCON				
02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4909 , DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1902

02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
	73		04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-7.353,91	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1 711
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
	255		12.361.0005.2119.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-1.000,00	
			3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
	256		12.361.0005.2119.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-1.000,00	
			3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo:	1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
	273		12.365.0008.2022.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-598,42	
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
	287		12.365.0008.2023.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-866,14	
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	07	02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS			
	956		15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTACAO E RESTAURACAO DE VIAS PUBLICAS	-88.025,20	
			4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 2 500
			2	Recursos de Exercícios Anteriores		
			110 000	GERAL		
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA			
	638		04.123.0023.2052.0000	ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA	-1.600,00	
			3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
	681		04.122.0002.2064.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-1.208,24	
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1 1 660
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			500 004	Prog.IGDBF		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4909 , DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1902

02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
682	04.122.0002.2064.0000		ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO		-15.116,31	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 660
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	500 004		Prog.IGDBF			
02	09	03	FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE			
717	08.243.0022.2066.0000		ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		-10.365,87	
	3.3.50.41.00		CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	110 000		GERAL			
719	08.243.0022.2066.0000		ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		-1.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	110 000		GERAL			
720	08.243.0022.2066.0000		ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		-474,00	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	110 000		GERAL			

-133.051,09

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 17 de outubro de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4910 , DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1933*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.335.217,69 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			1.335.217,69
02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
504	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.335.217,69
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 009	MAC - UNIAO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	1.335.217,69
	Fontes de Recurso
	1 600 1.335.217,69

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 17 de outubro de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 819/24.

"Dispõe sobre a aprovação do projeto de Pavimentação Asfáltica e Drenagem nas vias: **RUA MANUEL GONÇALVES DE CASTRO, RUA ORES-**

TE PIANTA T01, RUA MARIANA ALVES DO PRADO T01, RUA MANOEL QUINTINO DE OLIVEIRA T01, RUA JOSÉ GONÇALVES DE CASTRO T01, RUA CECÍLIA FERREIRA BRAGA T01, RUA DÁRIO PEREI-

RA BRAGA T01 e RUA EDIMILSON JOSÉ DOS SANTOS, no município de Mirassol D'Oeste/MT, e dá outras providências”.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Mirassol D'Oeste /MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO** de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais nas vias: **RUA MANUEL GONÇALVES DE CASTRO, RUA ORESTE PIANTA T01, RUA MARIANA ALVES DO PRADO T01, RUA MANOEL QUINTINO DE OLIVEIRA T01, RUA JOSÉ GONÇALVES DE CASTRO T01, RUA CECÍLIA FERREIRA BRAGA T01, RUA DÁRIO PEREIRA BRAGA T01 e RUA EDIMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	TRECHO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Aprovação de Projeto	Pavimentação Asfáltica e Drenagem nas vias: RUA MANUEL GONÇALVES DE CASTRO, RUA ORESTE PIANTA T01, RUA MARIANA ALVES DO PRADO T01, RUA MANOEL QUINTINO DE OLIVEIRA T01, RUA JOSÉ GONÇALVES DE CASTRO T01, RUA CECÍLIA FERREIRA BRAGA T01, RUA DÁRIO PEREIRA BRAGA T01 e RUA EDIMILSON JOSÉ DOS SANTOS. A = 10.779,07 m²	Andréa G. de Oliveira Matos Engenheira Civil CREA 1200044312 Gabriela de Matos Vieira CREA 121960433-0 Engenheira Sanitarista e Ambiental

JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS

Eng°. Civil CREA 56526/MT - Matrícula nº 4269.

RG: **11.171-* SSP/MT CPF: ***.863.871-**

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirassol D'Oeste/MT, 22 de outubro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS

Prefeito Municipal Eng° Civil CREA 56526/MT

Matrícula nº 4.269

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO
ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2024**

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2024

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 05 de novembro de 2024 as 9hs (Horário de Brasília – DF)

Site: www.licitanet.com.br

OBJETO:

O objeto deste Pregão é o REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, visando à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL E GAS DE COZINHA, sendo de fornecimento parcelado, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência deste Edital.

RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET:

Retire o Edital acessando a página www.licitanet.com.br ou https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_view&f=128, O licitante interessado é responsável pelo acompanhamento das informações referentes à licitação,

que serão publicadas no site do Município, nos órgãos oficiais e na plataforma Licitanet.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, na Fundação, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h às 16h, pelo telefone (65) 3241-1158/3241-5464, ou através do email: licitacaohospitalsamuelgreve@gmail.com.

Mirassol D'Oeste - MT, 22 de outubro de 2024.

LÍRIA SIMONE ESSI

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

MATEUS VIEIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA Nº 005/2024

**COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA
PRESENCIAL N.º 01/2024**

ABERTURA DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 01/2024 - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE PRÉDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA. A Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, estado de Mato Grosso (MT), por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna público aos(às) interessados(as) a ABERTURA do procedimento supramencionado. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS e INÍCIO DA SESSÃO: 06/11/2024 às 8h** (Horário de Cuiabá-MT). LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Prefeitura Municipal Mirassol d'Oeste - Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" - Rua Antônio Tavares, N.º 3310, Centro, Telefones: (0**65) 3241-5090/1012/ 9 99953-0883. ARQUIVOS e INFORMAÇÕES no site: <https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparencia...> ou na Coordenadoria de Compras e Licitações. Hector Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 23/10/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 416/2024

PORTARIA Nº 416/2024

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor da Secretaria Municipal de Saúde, **WELLINTON POMPILHO MENDONÇA FURTADO**, brasileiro, residente em Nossa Senhora do Livramento /MT, como **fiscal da ata de registro de preço nº 081/2024**, e a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, **EDIELISSA EDUARDA DE OLIVEIRA**, residente em Nossa Senhora do Livramento/MT, como **fiscal substituta** registro de preços para a eventual aquisições de equipamentos da academia ao ar livre, visando atender às emendas impositivas e indicações da Câmara Municipal dos Vereadores, atuais e futuras, apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificados no processo administrativo n 14186/2024 Pregão Eletrônico 016/2024, Termo de Referência 035/2024; **EMPRESA: MATHEUS DA SILVA PINHEIRO LTDA**, a partir de 17/10/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 22 de outubro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 415/2024****PORTARIA Nº 415/2024****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor da Secretaria Municipal de Saúde, **WELLINTON POMPILHO MENDONÇA FURTADO**, brasileiro, residente em Nossa Senhora do Livramento/MT, como **fiscal da ata de registro de preço nº 080/2024**, e a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, **EDIELISSA EDUARDA DE OLIVEIRA**, residente em Nossa Senhora do Livramento/MT, como **fiscal substituta** - registro de preços para a eventual eventuais aquisições de equipamentos da academia ao ar livre, visando atender às emendas impositivas e indicações da Câmara Municipal dos Vereadores, atuais e futuras, apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificados no processo administrativo n 14186/2024 Pregão Eletrônico 016/2024, Termo de Referência 035/2024; **EMPRESA: DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA**, a partir de 17/10/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 22 de outubro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 414/2024**PORTARIA Nº 414/2024****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde, **DAYANE CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, residente em Nossa Senhora do Livramento/MT, como **fiscal da ata de registro de preço nº 079/2024** – registro de preços para a eventual aquisições de materiais esportivos para a Academia de Saúde, visando atender ao retorno das atividades desta unidade., especificados no processo administrativo n 12397/2024 Pregão Eletrônico 011/2024, Termo de Referência 012/2024; **EMPRESA: VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**, a partir de 03/10/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de outubro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 407/2024**PORTARIA Nº 407/2024****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde, **DAYANE CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, residente em Nossa Senhora do Livramento/MT, como **fiscal da ata de registro de preço nº 072/2024** – registro de preços para a eventual aquisições de materiais esportivos para a Academia de Saúde, visando atender ao retorno das atividades desta unidade., especificados no processo administrativo n 12397/2024 Pregão Eletrônico 011/2024, Termo de Referência 012/2024; **EMPRESA: BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA**, a partir de 03/10/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de outubro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 413/2024**PORTARIA Nº 413/2024****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde, **DAYANE CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, residente em Nossa Senhora do Livramento/MT, como **fiscal da ata de registro de preço nº 078/2024** – registro de preços para a eventual aquisições de materiais esportivos para a Academia de Saúde, visando atender ao retorno das atividades desta unidade., especificados no processo administrativo n 12397/2024 Pregão Eletrônico 011/2024, Termo de Referência 012/2024; **EMPRESA: TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, a partir de 03/10/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de outubro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 412/2024**PORTARIA Nº 412/2024****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde, **DAYANE CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, residente em Nossa Senhora do Livramento/MT, como **fiscal da ata de registro de preço nº 077/2024** – registro de preços para a eventual aquisições de materiais esportivos para a Academia de Saúde, visando atender ao retorno das atividades desta unidade., especificados no processo administrativo n 12397/2024 Pregão Eletrônico 011/2024, Termo de Referência 012/2024; **EMPRESA: RMM SPORTS COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI**, a partir de 03/10/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de outubro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL 025 2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL 025 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°16816/2024

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através da Comissão de Contratação, nomeada na Portaria n 44/2024 de 15 de Janeiro de 2024, TORNA público que se encontra a intenção em realizar Objeto: Aquisição de materiais elétricos e acessórios para o Natal Iluminado do Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Conforme Edital, mediante Dispensa Especial de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 003/2024 podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

PERÍODO DE PROPOSTAS

Abertura para Apresentação da Proposta de Preços: 24/10/2024 às 10:00 hs

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 29/10/2024 às 10:30 hs

A proposta de Preço e Documentos de Habilitação deverá ser protocolada na recepção prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento para o Setor de Licitação/Contrato no horário de 07h00min às 16:00, em dias úteis ou pelo Email: licitacao@livramento.mt.gov.br até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.nossasenhoraadolivramento.mt.gov.br/Lic...>

Nossa Senhora do Livramento-MT, 21 de Outubro de 2024.

Edevige Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria 044/2024

Valquiria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 044/2024

PORTARIA N° 008/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA N° 008/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 001/2024 da Prefeitura Municipal DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT”.

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de realização do Processo Seletivo Simplificado;

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo, para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT:

- Luiz Henrique Queiroz Rodrigues, inscrito no CPF/MF n° 040.209.771-86, como Presidente da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico Bioquímico – com a matrícula n°6451-1;

- Valéria Aiko Miyashita, inscrita no CPF/MF n° 260.488.608-11, como Secretária da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Fisioterapeuta – com a matrícula n° 5651-1;

- Áurea Maria Da Costa, inscrita no CPF/MF n° 021.020.491-59, como Membro da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem – com a matrícula n°5883-1;

Parágrafo Único - A Comissão Especial de Concurso Simplificado é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital de Concurso Simplificado.

Art. 2º. A Comissão Organizadora fica:

I. encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024 da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;

II.divulgar o Edital de chamamento, seguindo as orientações da empresa contratada.

III. fiscalizar a aplicação das provas;

IV. fiscalizar a correção das provas;

V. acompanhar o julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos, com o parecer dos profissionais da empresa contratada;

VI. velar pela preservação do sigilo das provas;

VII. analisar e referendar todos os editais do Concurso Simplificado: principalmente em relação à homologação das inscrições e da lista de aprovados na Classificação final no Concurso Simplificado.

Parágrafo único: O Presidente do Concurso Simplificado, será responsável em coordenar a comissão, o secretario será responsável pela lavratura das atas das reuniões da Comissão, e os membros em participar e fiscalizar o acompanhamento de todas as etapas do Concurso Simplificado.

Art. 3º. Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 18 de Outubro de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 411/2024

PORTARIA N° 411/2024

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal n° 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde, **DAYANE CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, residente em Nossa Senhora do Livramento/MT, como **fiscal da ata de registro de preço n° 076/2024 – registro de preços para a eventual aquisições de materiais esportivos para a**

Academia de Saúde, visando atender ao retorno das atividades desta unidade., especificados no processo administrativo n 12397/2024 Pregão Eletrônico 011/2024, Termo de Referência 012/2024; EMPRESA: MORRUGA ESPORTES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, a partir de 03/10/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de outubro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

A Pregoeira do órgão MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, vem comunicar o resultado do processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2024, Processo Administrativo nº 11960/2024 finalizado segunda-feira, 21 de outubro de 2024 às 10:54, objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 01 caminhão 1/4 furgão com capacidade de 4.000 kg, que será por quilometro rodado, com motorista devidamente habilitado na categoria D, para o atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, para transporte da alimentação escolar, tanto na zona urbana quanto na zona rural do município, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: ANNY DOWAN MARTINS SILVA 02015310118 (26XXXXXX000120) com o lote 1 no valor de R\$ 142.676,16 (cento e quarenta e dois mil e seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos),

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (MT), segunda-feira, 21 de outubro de 2024.

LEONILDES FATIMA BENEVIDES DA SILVA

Pregoeira/Agente de Contratação

Portaria n. 044/2024

AVISO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 - PROCESSO ADM: Nº 11960/2024.

Objeto: O objeto da presente licitação Registro de Preço para futuras e eventuais Contratações de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 01 caminhão 1/4 furgão com capacidade de 4.000 kg, que será por quilometro rodado, com motorista devidamente habilitado na categoria D, para o atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, para transporte da alimentação escolar, tanto na zona urbana quanto na zona rural do município, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Conforme os fundamentos lançado no Parecer n. 760/2024 e 761/2021, ADJUDICO o objeto acima mencionado a empresa vencedora ANNY DOWAN MARTINS SILVA 02015310118 (26XXXXXX000120) com o lote: 1 no valor total de R\$ 142.676,16 (cento e quarenta e dois mil e seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos).

De acordo com a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, HOMOLOGO o resultado dos trabalhos apresentados no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado conforme os fundamentos lançado no Parecer n. 760/2024 e 761/2021, a empresa vencedora ANNY DOWAN MARTINS SILVA 02015310118 (26XXXXXX000120) com o lote: 1 no valor total de R\$ 142.676,16 (cento e quarenta e dois mil e seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos).

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (MT), segunda-feira, 21 de outubro de 2024

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

DECRETO N. 136/2024

DECRETO N. 136/2024

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa, já prescritos e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 13947/2024, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
Renato Luiz Kaulfuss	13947/2024	318/2024

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 21 de Outubro de 2024.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 135/2024

DECRETO N. 135/2024

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa, já prescritos e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 16980/2024, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
Manoel Alfredo Maciel	16980/2024	320/2024

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 21 de Outubro de 2024.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA Nº 406/2024****PORTARIA Nº 406/2024****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor da Secretaria Municipal de Saúde, **LUIZ HENRIQUE QUEIROZ RODRIGUES**, brasileiro, residente em Várzea Grande/MT, como **fiscal da ata de registro de preço nº 071/2024**, e a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, **LUCIANE MARCIAL DURANS**, residente em Várzea Grande-MT, como **fiscal substituto** – o registro de preços para a eventual aquisições de reagentes laboratoriais de bioquímica e hematologia para atender as necessidades do laboratório municipal com a realização de Exames Laboratoriais, com cessão de equipamentos em regime de comodato, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, especificados no processo administrativo n 12.224/2024 Pregão Eletrônico 009/2024, Termo de Referência 010/2024; **EMPRESA: KOVALENT DO BRASIL LTDA**, a partir de 01/10/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de outubro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 410/2024**PORTARIA Nº 410/2024****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde, **DAYANE CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, residente em Nossa Senhora do Livramento/MT, como **fiscal da ata de registro de preço nº 075/2024** – registro de preços para a eventual aquisições de materiais esportivos para a Academia de Saúde, visando atender ao retorno das atividades desta unidade., especificados no processo administrativo n 12397/2024 Pregão Eletrônico 011/2024, Termo de Referência 012/2024; **EMPRESA: ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA**, a partir de 03/10/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de outubro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 409/2024**PORTARIA Nº 409/2024****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde, **DAYANE CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, residente em Nossa Senhora do Livramento/MT, como **fiscal da ata de registro de preço nº 074/2024** – registro de preços para a eventual aquisições de materiais esportivos para a Academia de Saúde, visando atender ao retorno das atividades desta unidade., especificados no processo administrativo n 12397/2024 Pregão Eletrônico 011/2024, Termo de Referência 012/2024; **EMPRESA: GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECOES E MATERIAIS ES-PORTIVOS LTDA -EPP**, a partir de 03/10/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de outubro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 408/2024**PORTARIA Nº 408/2024****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde, **DAYANE CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, residente em Nossa Senhora do Livramento/MT, como **fiscal da ata de registro de preço nº 073/2024** – registro de preços para a eventual aquisições de materiais esportivos para a Academia de Saúde, visando atender ao retorno das atividades desta unidade., especificados no processo administrativo n 12397/2024 Pregão Eletrônico 011/2024, Termo de Referência 012/2024; **EMPRESA: DEA CALCADOS LTDA**, a partir de 03/10/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de outubro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 405/2024**PORTARIA Nº 405/2024****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde, **LETICIA DIAS MAIA**, brasileira, residente em Várzea Grande/MT, como **fiscal da ata de registro de preço nº 070/2024**, e o servidor da Secretaria Municipal de Saúde, **LUIZ HENRIQUE QUEIROZ RODRIGUES**, residente em Várzea Grande-MT, como **fiscal substituto** – o registro de preços para a eventual contratação de empresa para a prestação de serviço técnico especializado na coordenação, organização, planejamento, publicidade, elaboração, impressão e aplicação e avaliação de provas objetivas, análise de títulos e currículo e execução de processo seletivo., espe-

cificados no processo administrativo n 14.929/2024 Dispensa de Licitação Eletrônico 19/2024, Termo de Referência 039/2024; EMPRESA: WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS, a partir de 25/09/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 01 de outubro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26.2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26.2024 - EXCLUSIVO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EQUIPARADAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15952/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada nas Portarias n 44/2024 dia 15 de Janeiro de 2024, TORNA PÚBLICO que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sobre o Nº 26/2024, do tipo de disputa ABERTO E FECHADO - MENOR PREÇO POR ITEM tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal 004/2024 aplicando-se, e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de insumos odontológicos visando atender a demanda da Política Nacional de Saúde Bucal no Município de Nossa Senhora do Livramento, cujas especificações detalhadas e quantidades encontram-se no ANEXO I do Termo de Referência, deste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 24 de outubro de 2024, às 10:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 11 de novembro de 2024, às 09:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 11 de novembro de 2024, às 09:30 horas. (horário de Brasília - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 11 de novembro de 2024, às 10:30 horas. (horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão Eletrônico será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.nossasenhora dolivramento.mt.gov.br/> e Plataforma BLL COMPRAS www.bll.org.br.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 18 de outubro de 2024.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira nº. 044/2024

DECRETO N. 137/2024

DECRETO N. 137/2024

“Declara Ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2024 e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando as celebrações do dia do Servidor Publico que ocorrerão no mês de outubro do corrente ano;

DECRETA

Art.1º - Fica declarado PONTO FACULTATIVO, nos Órgãos da Administração Pública Municipal, no dia 28 de outubro de 2024, (segunda – feira) dia do Servidor Público com suspensão dos expedientes.

Art.2º - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, em especial ao Hospital Municipal, limpeza pública, vigilâncias em saúde e Conselho Tutelar, os quais manterão equipes permanentes de atendimento.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 23 de Outubro de 2024.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

13º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 071/2021

13º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 071/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA.

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 16275/2024 de adituação de valor ao contrato nº 71/2021 que autorizou termo aditivo de valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 16275/2024 da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer de adituação ao contrato nº 071/2021 decide celebrar este termo aditivo de valor alterando o valor do contrato original referente ao objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, e de outro lado EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LT-

DA pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 07.163.699/0001-50 com sede R DA GLORIA (LOT NUCLEO G AMP)132 COMPLEMENTO QUADRA3 LOTE 9 CEP 78.141-054 BAIRRO/DISTRITO GLORIA MUNICÍPIO VARZEA GRANDE UF MT, .CONTRATADA, firmam o termo aditivo de valor ROTA E VALOR

O preço, a quantidade e a especificação do serviço o neste termo aditivo, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Marca	Modelo	Qde	Vi. Unit.	Vi. Total
6	ROTA 05 - RESSACA, AGUADA, FAZENDA PEDRO, VIVEIRO, CHACARA BARACAT, GARIMPO - CEMEI NILCE GOMES E EE, VEREADOR AMARILIO GOMES DA SILVA - DISTRITO RIBEIRÃO DOS COCAIS ? MICRO ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEICULO COM MOTORISTA, DEVERA SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	KM	MERCEDES BENZ OU SIMILAR	LO915 OU SIMILAR	32.656,40	R\$ 6,42	R\$ 209.654,08
R\$ 209.654,08 (duzentos e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos)							

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 777/2024.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 22 de Outubro de 2024

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

PORTARIA Nº 418/2024

PORTARIA Nº 418/2024

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor da Secretaria Municipal de Saúde, **WELLINTON POMPILHO MENDONÇA FURTADO**, brasileiro, residente em Nossa Senhora do Livramento /MT, como **fiscal da ata de registro de preço nº 083/2024**, e a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, **EDIELISSA EDUARDA DE OLIVEIRA**, residente em Nossa Senhora do Livramento/MT, como **fiscal substituta -registro de preços para a eventual eventuais aquisições de equipamentos da academia ao ar livre, visando atender às emendas impositivas e indicações da Câmara Municipal dos Vereadores, atuais e futuras, apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificados no processo administrativo n 14186/2024 Pregão Eletrônico 016/2024, Termo de Referência 035/2024; EMPRESA: REYS INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, a partir de 17/10/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 22 de outubro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 417/2024

PORTARIA Nº 417/2024

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor da Secretaria Municipal de Saúde, **WELLINTON POMPILHO MENDONÇA FURTADO**, brasileiro, residente em Nossa Senhora do Livramento /MT, como **fiscal da ata de registro de preço nº 082/2024**, e a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, **EDIELISSA EDUARDA DE OLIVEIRA**, residente em Nossa Senhora do Livramento/MT, como **fiscal substituta -registro de preços para a eventual eventuais aquisições de equipamentos da academia ao ar livre, visando atender às emendas impositivas e indicações da Câmara Municipal dos Vereadores, atuais e futuras, apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificados no processo administrativo n 14186/2024 Pregão Eletrônico 016/2024, Termo de Referência 035/2024; EMPRESA: META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, a partir de 17/10/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 22 de outubro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 323/2024

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

ANDRESSA GISELLE GRIGGIO DA SILVA, Chefe Dpto de Habitação, portador do CPF 036.637.371-44, matrícula 5306

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações nº. 14.133/2021, nos Art. 117, e Art. 118**, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato **Nº 057/2024** firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o contratado **R. FERRETI**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À COMEMORAÇÃO DO EVENTO DO “DIA DAS CRIANÇAS”**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

MARIA SIRLEY RIBEIRO NUNES, Chefe Departamento de Habitação, portadora do CPF nº 013.580.641-05, matrícula 3545.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 22 de outubro de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso
-----------	------------	------------------

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso
-----------	------------	------------------

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2024**

CONTRATADO: **R. FERRETI**

CNPJ SOB Nº 12.087.925/0001-09

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À COMEMORAÇÃO DO EVENTO DO “DIA DAS CRIANÇAS”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.**

VALOR TORAL R\$ 25.046,67 (vinte e cinco mil quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

VINCULO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024

**CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DISPENSA Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024 CADASTRO SISTEMA Nº
003/2024 CONTRATAÇÃO DIRETA**

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DISPENSA Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

CADASTRO SISTEMA Nº 003/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA

O **Câmara Municipal de Nova Bandeirantes**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.798/0001-72, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 55, na cidade de Nova Bandeirantes – CEP 78.565-00, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. VALDIR PINHEIRO DE SOUSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 257789 SSP/MT, e do CIC/CPF n.º 283.994.631-91, residente e domiciliado o Município de Nova Bandeirantes –MT, CEP 78.565-000, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, torna público A NECESSIDADE na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS** para atender a **Câmara Municipal de Nova Bandeirantes**, nas condições e padrões, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos.

A organização tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em menores valores, no prazo de 3 (três) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação do presente, conforme Art. 75,§ 3º da Lei 14.133/2021.

DATA: 23/10/2024 das 07:00: horas até 30/10/2024 as 17:00 horas (Horário Local).

LOCAL: Os documentos e as propostas apresentadas deverão estar de acordo com as especificações do objeto, conforme Termo de Referência, deverão ser encaminhados por e-mail – **licitacao@camaranovabandeirantes.mt.gov.br** ou protocolados na sede da Câmara, Sala de Licitações.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações - das 07:00 às 13:00 de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel n° 55 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1182, site <https://www.camaranovabandeirantes.mt.gov.br/> ou através de solicitação pelo e-mail: **licitacao@camaranovabandeirantes.mt.gov.br**.

Decorrido o prazo, sem apresentação de novas propostas de preço.

Nova Bandeirantes/MT, 22 de outubro de 2024.

Andreia Cristina da Silva Della Rosa

(Portaria nº 002/2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

**PREVBRAS
EDITAL 0032024 EDUCAÇÃO**

EDITAL Nº 003/2024

Dispõe sobre Seleção para Diretores das Unidades Escolares do Município de Nova Brasilândia -MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, **Mauriza Augusta de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição de República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996-LDB, a Lei nº 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020.

RESOLVE

Artigo 1º - Determinar a abertura do processo de seleção de Profissionais da Educação ao provimento do cargo em comissão de Diretor (a) Escolar das Unidades Escolares Públicas Municipais para o **Biênio 2025/2026**, nos termos da Lei Municipal N° 605 de 02 de junho de 2016 e a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Novo Fundeb (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica), onde condiciona previamente, parâmetros técnicos de mérito e desempenho.

DOS CONCEITOS E NOMENCLATURAS

Artigo 2º - Para fins deste Edital, considera-se:

I. SMED: Secretaria Municipal de Educação e Desporto; **II. UE:** Unidades Escolares; **III. CSC:** Comissão de Seleção Central; **IV. CDCE-** Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO CENTRAL E

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Artigo 3º - Haverá uma Comissão de Seleção (**CS**), que será composta por representantes dos seguintes segmentos:

I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

II. 01 (um) representante das Unidades de Educação Infantil;

III. 02 (dois) representante das Unidades de Ensino Fundamental;

Artigo 4º- São atribuições da **Comissão de Seleção (CS)**:

I. Orientar e acompanhar as Comissões de Seleção das Unidades Escolares;

II. Analisar e avaliar o plano de ação dos candidatos para Consulta Pública;

III. Deferir ou indeferir candidaturas;

IV. Publicar lista dos selecionados;

V. Decidir sobre casos omissos.

§1º. Os segmentos encaminharão representantes para assembleia onde será constituída a **Comissão de Seleção Central (CSC)**, até o dia **22 de outubro de 2024**;

§2º. A Assembleia para Constituição da **Comissão de Seleção Central (CSC)** ocorrerá em **23 de outubro de 2024**.

§3º. O presidente deverá ser escolhido pelos membros da **CSC**.

Artigo 5º - Cada Unidade Escolar constituirá uma **Comissão de Seleção da Unidade Escolar (CSUE)** até o dia **24 de outubro de 2024**, para conduzir o processo de seleção de Candidato à Direção, constituída em Assembleia Geral da comunidade, convocada pelo diretor (a) da Unidade Escolar e ser registrada no Formulário disposto no **Anexo I. § 1º**. Devem compor a comissão 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente.

I. 1 (um) professor efetivo;

II. 1 (um) representante dos pais;

III. 2 (dois) representantes do CDCE;

IV. 1 (um) representante não docente efetivo;

§2º. O representante e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local amplamente divulgados pelo diretor da UE.

§3º. A **Comissão de Seleção da Unidade Escolar (CSUE)**, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§4º. O membro da Comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e parecer da Comissão Seleção Central (**CSC**).

§5º. Não poderá compor a **Comissão de Seleção da Unidade Escolar CSUE**:

I. Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e ou parente até segundo grau;

II. O servidor em exercício na função de Diretor (a) escolar.

§6º. O Diretor (a) Escolar deverá colocar à disposição da **Comissão de Seleção da Unidade Escolar (CSUE)** os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

DOS CRITÉRIOS

Artigo 6º - Para participar do processo de que trata este Edital, o candidato para Consulta Pública deve:

I. Ser ocupante de cargo efetivo do quadro dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia MT;

II. O Candidato para habilitar-se a função de Diretor (a) escolar, deverá ter dedicação exclusiva na Rede Municipal e estará sujeito a jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais;

III. Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena em Pedagogia;

§1. O profissional poderá participar da consulta pública à função de Diretor (a) Escolar em apenas uma Unidade Escolar da rede pública municipal.

§3. Não havendo inscrições de profissionais da própria Unidade Escolar para participar da consulta pública à função de Diretor Escolar, a inscrição será aberta para profissionais da Rede Municipal que desejar concorrer.

Artigo 7º - É vedada a participação, no processo seletivo, do profissional que nos últimos cinco anos:

I. Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II. Esteja respondendo processo administrativo disciplinar;

III. Esteja sob processo de sindicância administrativa;

IV. Esteja inadimplente junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE ou ao Tribunal de Contas do Estado - TCE;

V. Esteja sob atestado médico, igual ou superior a 120 (cento e vinte dias) nos últimos 02 anos;

VI. Ter recebido duas ou mais notificações na última gestão.

VII. Ter sido diretor (a) escolar nos dois últimos mandatos, consecutivo, por seleção;

VIII. Sendo candidato a seleção consecutiva, estar inadimplente com a prestação de contas junto ao Departamento de Projetos e Prestação de Contas da SME.

IX. Esteve ou está em situação de Desvio de Função por Laudo Médico nos últimos 2 nos, por um período superior a seis meses.

DAS INSCRIÇÕES E DAS ETAPAS

Artigo 8º - A seleção de profissional para provimento da função em comissão de Diretor (a) Escolar das Unidades Escolares Públicas Municipais será realizada em 5 (cinco) etapas:

I – 1º Etapa– Inscrição e Registro de Candidatura para consulta pública;

II- 2º Etapa -Prova dissertativa e objetiva;

III- 3º Etapa- Plano de Ação;

IV-4º Etapa-Consulta Pública dos Candidatos à função de Direção pela comunidade escolar por meio de votação na própria UE.

V- 5º Etapa- Designação do Diretor à sua Unidade Escolar.

Artigo 9º - A aprovação de cada etapa é condicionante para que o candidato avance para as demais fases do processo seletivo:

I- 1ª Etapa – Inscrição e **Registro de candidatura** para consulta pública;

a) O candidato deverá registrar sua inscrição e Registro de candidatura para consulta pública, junto à **Comissão de Seleção da Unidade Escolar (CSUE)** que pretende se candidatar, no período de **29 de outubro de 2024 a 30 de outubro 2024**, no horário das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, efetivando os seguintes procedimentos:

1- Preencher uma ficha padrão: identificando a unidade escolar para a qual está se candidatando, conforme modelo disposto no Anexo I do presente edital;

2- Assinar o Termo de Compromisso de dedicação exclusiva e declarar estar de acordo com as condições deste Edital, conforme Anexo III, entregando os seguintes documentos:

2.1 Cópia da Carteira de Identidade e do CPF (deve apresentar os documentos originais para conferência);

2.2 Declaração de efetivo tempo de serviço na Unidade de lotação;

2.3 No caso de Diretor (a) escolar em exercício: comprovante da prestação de contas e demais relatórios que se fizerem necessários;

2.4 Certidão Negativa de Débitos.

b) A Inscrição do Candidato implicará o conhecimento do presente Edital e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção tais como estabelecidas em legislação vigente.

c) É vedada ao Candidato à Inscrição por correspondência.

d) Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.

e) A **Comissão de Seleção da Unidade Escolar (CSUE)** deverá encaminhar a Comissão de Seleção Central (**CSC**) dia **31 de outubro de 2024** a Inscrição e Registro de candidatura do (s) candidato (s) até as 13h.

f) A confirmação de Inscrição e Registro de candidatura à consulta Pública será feita através de divulgação pela **Comissão de Seleção Central (CSC)** no dia **01 de novembro de 2024** até às 17 horas;

g) No dia **04 de novembro de 2024** a **Comissão de Seleção Central (CSC)**, realizará a abertura das inscrições e registro de Candidaturas para as Unidades escolares que não tiveram candidatos, seguindo os mesmos requisitos exigidos nos artigos 6º e 7º.

h) As Inscrições que não atenderem os requisitos constante nos artigos 6º e 7º deste edital, para concorrer a função de Diretor (a). Escolar, serão **indeferidas**.

i) O Deferimento de Inscrição e Registro de candidatura será feita através de divulgação pela **Comissão de Seleção Central (CSC)** no dia **01 de novembro de 2024** até às 17 horas;

j) O candidato que tiver sua Inscrição indeferida terá até o dia **04 de novembro de 2024** para entrar com recurso;

k) A **Comissão de Seleção Central (CSC)** terá até **05 de novembro de 2024** para se manifestar sobre o recurso.

II- 2ª Etapa - Prova dissertativa e objetiva **a)** A prova dissertativa será elaborada de acordo com os critérios referentes ao cargo de diretor (a) escolar onde será exigido conhecimento, habilidades, competências e aptidão para liderança e questões referentes ao cenário atual da educação. **b)** A prova dissertativa e objetiva acontecerá no dia **18 de novembro de 2024** às 13h em local a definir; **c)** O Resultado da prova dissertativa e objetiva será no dia **19 de novembro de 2024** até as 17h e divulgado através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia –MT. **d)** O candidato terá até o dia **22 de novembro de 2024** para entrar com recurso a respeito da prova dissertativa e objetiva. **e)** O resultado do recurso da Prova dissertativa e objetiva será divulgado pela Comissão de Seleção

Central (**CSC**), no dia **25 de novembro de 2024**. **III- 3ª Etapa**–Plano de Ação

a) Para habilitar-se a concorrer às funções disponíveis, o Candidato deverá apresentar proposta contendo o seu Plano de Ação, para o período ao qual se candidatar, que deverá ser acompanhado em sua execução, pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar- CDCE e Secretaria Municipal de Educação - SME.

b) O Plano de Ação dos candidatos deverá ser entregue a Comissão de Seleção da Unidade Escolar (**CSUE**) até o dia **28 de novembro de 2024**.

c) O referido plano deverá contemplar as propostas, compromissos e ações que serão desenvolvidas, observando a legislação vigente, em consonância com os documentos referenciais como a BNCC, DRC-MT, Políticas Municipais, Projeto Político Pedagógico e Plano de ação de cada UE, que deverá conter:

1) Objetivos e metas para melhoria da qualidade do ensino, baseando-se nos dados coletados no Plano de ação da Unidade Escolar.

2) Estratégias para preservação e melhoria do patrimônio público.

3) Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da Unidade Escolar, na gestão dos recursos financeiros quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

4) Estratégias para a garantia da participação dos profissionais de educação no Projeto Sala de Formação, sob sua gestão.

5) Estratégias tendo em vista à elevação dos índices oficiais IDEB, SAEB, entre outros. (Ensino Fundamental)

d) A Comissão de Seleção da Unidade Escolar (**CSUE**) deverá encaminhar a **Comissão de Seleção Central (CSC)** no dia **29 de novembro de 2024** o Plano de Ação do (s) candidato (s).

e) Quanto da proposta de Plano de Ação, que consta na quarta Etapa do processo, deverá se realizar a apresentação à comunidade escolar no período de **02 e 03 de dezembro de 2024**, devendo ser realizada em Assembleia Geral e registrada em Ata pela Comissão Eleitoral e encaminhar a ata para a **Comissão de Seleção Central (CSC)**.

f) Caso não seja encaminhado a ata de apresentação do Plano de Ação na data acima citada, o candidato será desclassificado e não poderá participar da próxima etapa;

g) No caso de candidato à reeleição, que optar pela continuidade do Plano de Ação do ano anterior, o mesmo deverá fazer uma justificativa fundamentada da escolha, levando em consideração o PPP e Plano de ação da Unidade Escolar e entregue à Comissão de Seleção da Unidade Escolar (**CSUE**).

III. 4ª Etapa - Eleição do Candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria Unidade Escolar.

a) A **5ª Etapa**- O processo deverá realizar-se em todas as Unidades Escolares municipais, no dia **06 de dezembro de 2024** das 7h00 às 17h00 horas.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 10 - É permitido ao candidato a exposição de sua proposta de trabalho por meio de cartazes dentro da Unidade Escolar.

§1º. Se houver mais de um candidato, ambos terão os mesmos direitos à exposição, sendo a **Comissão de Seleção da Unidade Escolar (CSUE)** responsável por esta organização.

§2º. Os espaços destinados a Campanha eleitoral deverão ser definidos pela **Comissão de Seleção da Unidade Escolar CSUE**, sendo que os mesmos critérios devem ser utilizados para todos os candidatos.

§3º. A divulgação do processo eleitoral e apresentação do (s) candidato(s) poderá acontecer em redes sociais utilizadas pela unidade escolar.

Artigo 11 - É vedado ao candidato e à comunidade:

I. Exposição de faixas, cartazes e propaganda volante fora da Unidade Escolar;

II. Distribuição de panfletos promocionais (santinhos) e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III. Realização de festas na Unidade Escolar, que não estejam previstas no seu calendário;

IV. Atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V. Propagandas que ridicularizem e/ou difamem o outro candidato;

VI. Aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística;

VII. Utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo ou da unidade escolar.

Artigo 12 - Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida a **Comissão de Seleção da Unidade Escolar (CSUE)**, o candidato que praticar quaisquer dos atos do Artigo 9º deste Edital ou que, permitir a outrem praticá-los em seu favor.

Parágrafo Único. Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

DOS VOTANTES, DA SELEÇÃO PARA CONSULTA PÚBLICA E DA MESA ESCRUTINADORA

Artigo 13 - No dia da Consulta Pública deverá ser constituída uma Mesa de Votação, que será composta por 05 (cinco) membros da **Comissão de Seleção da Unidade Escolar (CSUE)**, com as funções a serem desempenhadas:

I - O Presidente da Mesa terá as seguintes atribuições:

- a) Verificar as credenciais dos fiscais dos candidatos;
- b) Resolver todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- c) Manter a ordem no local da Consulta Pública;
- d) Acompanhar todo o processo da Consulta Pública;
- e) Comunicar, através do e-mail da Comissão Central de Atribuição (educanovab@hotmail.com), as ocorrências cujas soluções dela dependerem;
- f) Registrar em ata eventuais irregularidades apontadas pelos fiscais dos candidatos, desde que comprovadas;
- g) Realizar, juntamente com o Secretário da Mesa a conferência de votos e a conclusão do processo de seleção;
- h) Encerrar a votação e juntamente com o Secretário da Mesa realizar os procedimentos necessários a finalização do processo;
- i) Zelar pela preservação dos materiais da Consulta Pública;
- j) Encaminhar através de ofício o resultado final da apuração dos votos através da Ata de Escrutinação do processo de Consulta Pública à **CSC**;
- l) Encaminhar os documentos, após a finalização do processo, para o arquivo da unidade escolar.

II - O Secretário de Mesa terá as seguintes atribuições:

- a) Lavrar ata circunstanciada dos trabalhos realizados no dia, a qual deverá ser assinada por todos os mesários;
- b) Entregar a cédula da Consulta Pública aos votantes;
- c) Encaminhar o votante à cabine e orientá-lo a depositar seu voto na urna;
- d) Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

III - Os Mesários terão as atribuições de:

- a) Orientar os votantes na fila e verificar se o nome do mesmo está relacionado no caderno de votação;

b) Conferir o documento de identificação do votante;

c) Recolher a assinatura do votante em caderno específico;

d) Encaminhar o votante ao Secretário para pegar a cédula de votação;

e) Acompanhar todo o processo de consulta pública até a conclusão da contagem e da conferência de votos;

f) Anotar, após o encerramento da consulta pública, o não comparecimento do eleitor, fazendo constar no local destinado a assinatura ou sua digital, no caderno de votação ou a observação "ausente";

g) Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

§1º. No decorrer do processo de seleção deverá ter no mínimo 03 (três) membros da **Comissão de Seleção da Unidade Escolar (CSUE)**, compondo a Mesa de Votação.

§2º. No decorrer do processo de seleção poderá ser realizado o revezamento entre os membros titulares e suplentes da Mesa de Votação, devendo ser organizado previamente.

§3º. Na ausência do Presidente da Mesa, o Secretário deverá substituí-lo.

§4º. Na ausência do Secretário da Mesa, um dos Mesários deverá substituí-lo.

Artigo 14 - No dia da consulta pública o candidato poderá transitar livremente dentro do espaço escolar, devendo a Unidade Escolar se organizar para esta finalidade.

§1º. No dia da consulta pública o candidato deverá estar identificado por crachá.

§2º. Não será permitido ao candidato:

- I. Provocar discussões e tumultos;
- II. Realizar boca de urna, pedindo votos ou entregando material de campanha;
- III. Promover conversas paralelas com votantes.

Artigo 15 - Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal para o dia da votação, devendo este estar identificado por crachás, com o objetivo de acompanhar o processo para que o mesmo ocorra de maneira justa, sendo:

§1º. O fiscal indicado pelos candidatos poderá solicitar ao Presidente da Mesa, o registro em ata de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

§2º. Não será permitido ao fiscal:

- I. Provocar discussões e tumultos;
- II. Realizar boca de urna, pedindo votos ou entregando material de campanha;
- III. Promover conversas paralelas com votantes;

Artigo 16 - Podem votar:

- I. Profissionais da educação em exercício na Unidade Escolar;
- II. Estudantes regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade;
- III. Pai ou mãe ou responsável legal (um voto por família) pelos estudantes que tenham frequência comprovada.

Parágrafo Único. O profissional da educação com filhos na Unidade Escolar votará apenas pelo seu segmento.

Artigo 17 - No ato de Consulta Pública, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento com foto que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

Artigo 18 - Não é permitido voto por procuração.

Artigo 19 - O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

Artigo 20 - O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da Unidade Escolar, devidamente assinado pelo presidente da **Comissão de Seleção da Unidade Escolar (CSUE)** e um dos mesários, conforme modelos dispostos no Anexo VII, para candidatura única e, Anexo VIII para mais de um candidato.

Artigo 21 - O secretário da mesa deverá lavrar a Ata de Ocorrências (anexo VI) dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Artigo 22 - As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§1º. Antes da abertura da urna, a **Comissão de Seleção da Unidade Escolar (CSUE)** deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório à **Comissão de Seleção Central (CSC)** para decisão cabível.

Artigo 23 - Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação, se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado no Artigo 24.

Artigo 24 - Os pedidos de impugnação fundada em violação de urnas somente poderão ser apresentados até sua abertura, registrado em formulário próprio, conforme modelo disposto no Anexo IV.

Artigo 25 - São nulos os votos:

I. Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II. Que indiquem mais de um candidato;

III. Dados a candidatos que não estejam aptos a participar da 5ª Etapa do processo, estabelecido neste Edital.

Artigo 26 – Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo no computo dos votos válidos.

Artigo 27 - Na apuração final dos votos, em caso de empate de votos válidos, será utilizado como critérios para desempate, a seguinte ordem:

I. Maior Pontuação na Qualificação Profissional; II. Maior Pontuação na Qualificação Profissional Complementar; III. O profissional que possuir o maior tempo na rede municipal de ensino; IV. O profissional que possuir maior idade.

Artigo 28 - O candidato único só será considerado eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Artigo 29 - Na Unidade Escolar onde não houver candidato inscrito no processo seletivo ou que tenha sido desclassificado nas etapas descritas neste edital, responderá pela gestão, o profissional designado pela SME, que se enquadre nos termos do Artigo 6º e no disposto do Artigo 7º e de seus respectivos parágrafos.

Artigo 30 - Concluídos os trabalhos de escrutinação, verificado toda a documentação e decidido sobre eventuais irregularidades será lavrada a **Ata de Escrutinação**, conforme anexo V, do resultado final de todo o processo devendo ser assinada pelos componentes da mesa escrutinadora e todo material deverá ser entregue ao presidente da **Comissão de Seleção da Unidade Escolar (CSUE)**.

Parágrafo Único – O presidente da **Comissão de Seleção da Unidade Escolar (CSUE)**, após o final dos trabalhos divulgará o resultado final da votação em local visível e de fácil acesso.

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

Artigo 31 – São atribuições do Diretor (a) Escolar:

I. Garantir o funcionamento da escola;

II. Cumprir e fazer cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais, Decretos da SME e Prefeitura Mu-

nicipal de Nova Brasilândia -MT em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização na geração de documentos, dados e informações;

III. Assegurar e registrar o cumprimento de horário de todos os profissionais da escola e informar oficialmente a Secretaria de Educação as faltas injustificadas;

IV. Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento, especialmente em relação ao cumprimento dos dias-letivos, das horas-aulas estabelecidas pela Lei nº 9.394/96 e da qualidade do ensino e da aprendizagem;

V. Manter arquivo atualizado e à disposição da Secretaria Municipal de Educação, do Regimento Escolar, do Estatuto do Conselho Deliberativo da Unidade Escolar, da Aplicação dos recursos financeiros, do Projeto Político Pedagógico, do Programa Dinheiro Direto na Escola, dos Diários de Classe, dos Livros de Ponto, dos dados das Avaliações externas e internas, do cumprimento de dias letivos/horas-aula de cada mês letivo, da frequência dos estudantes e dos professores, do número de estudantes de cada turma, das transferências recebidas e expedidas, da movimentação dos estudantes nas turmas, da evolução dos níveis de leitura, escrita e produção de texto dos estudantes, do rendimento dos estudantes em todas os componentes curriculares e do horário de trabalho da equipe gestora e demais profissionais e prestar contas sempre que solicitado;

VI. Gerenciar e acompanhar os trabalhos realizados pelos secretários escolares;

VII. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;

VIII. Manter a Instrução Normativa e as Portarias Internas anuais à disposição de todos os servidores da UE, velando pelo fiel cumprimento das mesmas; IX. Cumprir e dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

X. Gerenciar, mensalmente, os resultados dos indicadores de qualidade, quais sejam, o cumprimento de dias letivos de cada turma, a frequência dos estudantes e dos professores, o número de estudantes de cada turma, as transferências recebidas e expedidas, a movimentação dos estudantes nas turmas, a evolução dos níveis de leitura, escrita e produção de texto dos estudantes, o rendimento em todos os componentes curriculares e após a análise desses resultados, elaborar com a equipe escolar os Planos de Ação para o alcance das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

XI. Realizar o processo de atribuição de turmas e/ou aulas aos professores da UE, respeitando o estabelecido na Normativa de matrícula, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das turmas, das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos professores.

XII. Sanar os problemas específicos da gestão que surgirem, em consonância com as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

XIII. Elaborar, acompanhar e Participar das formações centrada na Escola;

XIV. Participar de todas as reuniões administrativas e pedagógicas realizadas pela Secretaria de Educação e Desporto;

XV. Prestar contas dos recursos obtidos por meio de festas, rifas entre outros e ter acompanhamento e aprovação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

XVI. Não contrair dívidas para a Unidade Escolar, de qualquer natureza, que ultrapassemos recursos financeiros alocados pelo respectivo órgão de educação ou por elas gerados e que não sejam autorizados pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

XVII. Responsabilizar-se por atividade comercial de qualquer produto dentro do estabelecimento de ensino, sendo que a autorização ou não deverá ser decidido pela comunidade escolar registrada em ata;

XVIII. Construir conjuntamente com os profissionais da UE um Plano de Ação, levando em consideração a avaliação dos Indicadores de Qualidade da Educação e dos Índices de Aprendizagem dos estudantes, com metas e estratégias, que serão inseridas no Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI) do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

XIX. Implementar e monitorar as metas do Plano de Ação, garantindo sua execução.

XX. Atender às solicitações da UEx, responsável pela Instrução Normativa e pelas Portarias Internas anuais, quanto ao fornecimento de informação e à participação no processo de atualização; **XXI.** Informar o RH da UEx, sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e aumento da eficiência operacional;

XXII. Designar a Comissão de Trabalho da UE para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de jornada de trabalho, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas;

Artigo 32- O diretor que descumprir qualquer uma das cláusulas deste Edital de Seleção, após apurados os fatos, será exonerado da função.

§1º. O diretor que precisar se ausentar por qualquer motivo por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, perderá a Função Gratificada, durante este período.

§2º. O diretor que receber 03 (três) notificações da SME durante o exercício da sua gestão será encaminhado à Sindicância para averiguação, podendo ser exonerado da função, caso se comprovem as irregularidades constantes nas notificações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 - Este Edital abrange a Secretaria Municipal de Educação e todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação Básica.

Artigo 34 - No momento de transição de cargo ao Diretor(a) Escolar eleito pela comunidade, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na Unidade Escolar.

§1º. Em caso de não cumprimento do estabelecido neste artigo por parte do Diretor Escolar em exercício, competirá ao candidato eleito para o Biênio 2025/2026 e ao presidente do CDCE, relatar os fatos à SME, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da posse, sob pena de responsabilidade.

§2º. A transição do cargo deverá ocorrer até dia 13 de dezembro de 2024.

Artigo 35 - O profissional da educação que esteja exercendo a função de Diretor (a) Escolar da Unidade Escolar, caso seja eleito para segundo mandato, deve apresentar à comunidade, em Assembleia Geral, a prestação de contas da gestão anterior, antes da posse.

Artigo 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção Central (CSC).

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Nova Brasilândia – MT, 22 de outubro de 2024.

Mauriza Augusta de Oliveira

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

PARA O PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA PARA DIRETOR ESCOLAR.

BIÊNIO 2025/2026

Unidade _____ Escolar

Endereço _____ Número

Bairro _____ Nova Brasilândia – MT.

FUNÇÃO	NOMES DOS MEMBROS	SEGMENTO
1- Presidente		
2- Secretário		
4- Titulares		
5- Suplentes		

NOVA BRASILÂNDIA -MT, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Diretor(a) Escolar Assinatura do Pres. CDCE

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A DIRETOR (A) ESCOLAR

BIÊNIO 2025/2026

Unidade escolar para a qual se candidata: _____

Número da ordem de inscrição: _____

Dados pessoais:

Nome _____

Pseudônimo _____

Título de Eleitor _____ Zona _____ Seção _____

RG _____ Expedido em _____/_____/_____

CPF _____ Data de Nascimento ____/____/_____

Estado _____ Civil _____

Filiação _____

Endereço _____ Completo

Telefone (____) _____

Dados profissionais

Graduação/Curso _____ Ano Conclusão _____

Instituição _____

Pós-graduação/Curso _____ Ano conclusão _____

Instituição _____

Lotação _____ Período _____

Tempo de Serviço na Unidade Escolar que se candidata _____

Classe _____ Nível _____
 Tempo de serviço no Magistério Público _____
 NOVA BRASILÂNDIA-MT., _____ de _____ de 2024.

Assinatura do candidato

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE CANDIDATO PARA CONSULTA PÚBLICA A DIRETOR (A) ESCOLAR

BIÊNIO 2025/2026

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____ residente e domiciliado à _____ município de _____, lotado na unidade escolar _____, concursado no cargo de _____, declaro estar ciente e de acordo com as legislações previstas no Edital nº 002/2024, e firmo o compromisso de, no caso de ser eleito, Diretor(a) Escolar desta unidade, assumir a função nesta unidade escolar em regime de Dedicção Exclusiva, não tendo outro vínculo empregatício.

Nova Brasilândia -MT., _____ de _____ de 2024.

Assinatura

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR (A) ESCOLAR

BIÊNIO 2025/2026

Eu, _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____ residente e domiciliando à _____ no _____ município de _____ atualmente membro da unidade escolar _____ no cargo de _____, venho requerer a impugnação da candidatura do(a) candidato(a) _____

Data ____/____/____

Assinatura

Ilmo(a) Sr(a)

Presidente da Comissão de Atribuição da Unidade Escolar

ANEXO V

ATA DE ESCRUTINAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR (A) ESCOLAR BIÊNIO 2025/2026

Unidade Escolar _____, município de Nova Brasilândia -MT.

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de 2024, às _____ horas reuniu-se a COMISSÃO DE SELEÇÃO para contagem dos votos.

Integram a Comissão os seguintes membros:

Resumo geral da Votação:

- 1.1 Nº de votos válidos: _____
- 1.2 Nº de votos nulos: _____
- 1.3 Nº de votos brancos: _____
- 1.4 Total geral de votantes: _____

2. Quadro geral da apuração

Nome do Candidato	Total de votos

Candidato eleito _____

Assinaturas da Comissão de Seleção

 Data ____/____/____

Assinatura do Presidente da Comissão de Seleção da Unidade Escolar

ANEXO VI

ATA DE OCORRÊNCIAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR (A) ESCOLAR BIÊNIO 2025/2026

Unidade Escolar _____, Município de Nova Brasilândia -MT.

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de 2024, às _____ horas.

Registro de Ocorrências:

Assinaturas da Comissão de Seleção

Data ____/____/____

Assinatura do Presidente da Comissão
de Seleção da Unidade Escolar**ANEXO VII****MODELO DE CÉDULA ELEITORAL PARA CANDIDATURA ÚNICA A GESTOR (A) ESCOLAR BIÊNIO 2025/2026**

Unidade Escolar: _____	Cédula Eleitoral
Candidato(a) _____	
SIM	
NÃO	
Assinatura do Presidente _____	
Assinatura do Secretário _____	

ANEXO VIII**MODELO DE CÉDULA DE SELEÇÃO PARA
MAIS DE UM CANDIDATO A GESTOR (A) ESCOLAR
BIÊNIO 2025/2026**

Unidade Escolar: _____	Cédula Eleitoral
Candidato(a) _____	
Candidato(a) _____	
Candidato(a) _____	
Assinatura do Presidente _____	
Assinatura do Secretário _____	

Cronograma:

Envio do ofício com nomes para compor a CSC	22/10/2024
Lançamento do Edital	23/10/2024
Assembleia para composição da CSC	23/10/2024
Constituição da Comissão Eleitoral UE	24/10/2024
Inscrição e Registro de candidatura na Unidade Escolar com a CSUE	29 e 30/10/2024
Envio das Inscrições para a CSC	31/10/2024
Resultado das Inscrições	01/11/2024
Inscrição e Registro de candidatura da Unidade Escolar sem candidato com a CSC	04/11/2024
Deferimento das inscrições dos candidatos	04/11/2024
Período de recursos	05/11/2024
Resultado do Recurso	06/11/2024
Prova dissertativa e objetiva	18/11/2024
Resultado da prova dissertativa e objetiva	19/11/2024
Período de Recurso da Prova dissertativa	22/11/2024
Resultado do recurso da prova dissertativa	25/11/2024
Entrega do Plano de Ação a CSUE	28/11/2024
Entrega dos Planos de Ação na CSC	29/11/2024
Apresentação do Plano de ação para a Comunidade escolar	02 a 03/12/2024
Período de Campanha	02 a 05/12/2024
Eleição	06/12/2024
Entrega do Resultado a CSC	09/12/2024
Posse dos Eleitos	06/01/2025

**PREVBRAS
PORTARIA COMISSAO EDUCAÇÃO**

PORTARIA N° 396/2024

“CRIA COMISSÃO SELEÇÃO CENTRAL PARA SELEÇÃO PARA DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, **Mauriza Augusta de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da

Constituição de República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996-LDB, a Lei nº 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar Comissão Central de Seleção do Processo de Escolha de Profissionais da Educação ao provimento do cargo em comissão de Diretor (a) Escolar das Unidades Escolares Públicas Municipais para o **Biênio 2025/2026**, nos termos da Lei Municipal N° 605 de 02 de junho de 2016 e a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Novo Fundeb (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica), onde condiciona previamente, parâmetros técnicos de mérito e desempenho.

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO:

NOME	MATRÍCULA	CPF
Nilza Luzia Bezerra	3420	673.162.471-34
Danielle Grazziele Soehn da Costa	4582	020.912.641-80

II – REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME	MATRÍCULA	CPF
Aline Montes de Menezes	4881	013.901.996-06

III- REPRESENTANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL

NOME	MATRÍCULA	CPF
Maria Aparecida da Silva Campos	3708	551.816.001-15
Estelita Marques de Lima Cardoso	4112	902.733.541-91

Art. 2º – A Comissão ora constituída terá amplos poderes para orientar, acompanhar as Comissões de Seleção das Unidades Escolares, analisar e avaliar o plano de ação dos candidatos para Consulta Pública, deferir ou indeferir candidaturas, publicar lista dos selecionados, decidir sobre casos omissos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Nova Brasilândia – MT, 22 de outubro de 2024.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

**PREVBRAS
PORTARIA DE REVOGA****PORTARIA N° 394/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Revoga a **Comissão Especial** para conferência das especificações técnicas e qualidade do produto: PISO MODULAR INDOOR COM PINOS DE AMORTECIMENTO”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidos pelo artigo 61, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art.1º - Revoga a Portaria nº 218/2024 de **Comissão Especial** para conferência das especificações técnicas e qualidade do produto **PISO MODULAR INDOOR COM PINOS DE AMORTECIMENTO**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 218/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 22 de outubro de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267

Centro | Nova Brasilândia | Mato Grosso

CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 | WhatsApp (66) 98461 2415

EXTRATO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 096/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: MARCIO SOUZA FARIA LTDA.

CNPJ: 20.151.547/0001-03.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais 25 (vinte e cinco) dias, vigorando a partir de 13 de outubro de 2024 a 07 de novembro de 2024.

ASSINATURA: 11 de outubro de 2024.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei n° 8.666/93.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 096/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: MARCIO SOUZA FARIA LTDA.

CNPJ: 20.151.547/0001-03.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato Original por mais 25 (vinte) dias, vigorando a partir de 07 de outubro de 2024 a 01 de novembro de 2024.

ASSINATURA: 04 de outubro de 2024.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei n° 8.666/93.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – PLOA 2025**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – PLOA 2025**

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia, no uso de suas atribuições legais, convida os munícipes a participarem da Audiência Pública para discussão e elaboração da PLOA 2025 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, a ser realizada no dia 29 de Outubro de 2024. Segunda Feira às 16:00horas, via LIVE na página oficial do FACEBOOK da prefeitura Municipal de Nova Brasilândia (<https://www.facebook.com/nbprefeitura>).

NOVA BRASILANDIA - MT, 22 de Outubro de 2024

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**PROCURADORIA JURÍDICA
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - AF:7647/2024**

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT.

Secretaria de Educação e Cultura**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Ata de Registro de Preço 067/2024
Pregão Presencial 27/2024**

NOTIFICADA: G M EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 52.505.574/0001-15, estabelecida na Rua I, s/n°, Quadra 64, Cuiabá-MT, CEP 78.095-090.

A empresa notificada recebeu a **Autorização de Fornecimento - AF:7647/2024** em 26/09/2024, em anexo, referente a itens do Pregão Presencial 27/2024, Ata de Registro de Preço 067/2024, no valor total de R\$ 2.499,94 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

Ocorre que, até a presente data, os itens não foram entregues para esta secretaria.

Desse modo, conforme Clausula Décima Primeira 11.1.3 da Ata de Registro de Preço 067/2024, e art. 86 da Lei 8.666/1993 a sanção para a execução irregular do contrato de fornecimento é de:

- **Desclassificação/Rescisão** da empresa da Ata de Registro de Preço
- **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração Pública Municipal por até **2 anos**.
- **Multa de 10%** correspondente a parte não cumprida.
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.

Desse modo, notifica-se a empresa **G M EMBALAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 52.505.574/0001-15, para que se manifeste em 05 (cinco) dias úteis, conforme clausula 11.2 da Ata de Registro de Preço 067/2024, cumprindo o princípio do contraditório e ampla defesa bem como da não surpresa das decisões administrativas.

Nova Lacerda-MT, 18 de outubro de 2024.

JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA

Secretário de Educação

**PROCURADORIA JURÍDICA
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - AF:7645/2024**

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT.

Secretaria de Educação e Cultura

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Ata de Registro de Preço 067/2024
Pregão Presencial 27/2024**

NOTIFICADA: AUTENTICA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 47.146.145/0001-69, estabelecida na Rua Professor Félix de Miranda, n° 17, Cuiabá-MT, CEP 78.030-480.

A empresa notificada recebeu a **Autorização de Fornecimento - AF:7645/2024** em 26/09/2024, em anexo, referente a itens do Pregão Presencial 27/2024, Ata de Registro de Preço 067/2024, no valor total de R\$ 3.324,13 (Três mil, trezentos e vinte e quatro reais e treze centavos).

Ocorre que, até a presente data, os itens não foram entregues para esta secretaria.

Desse modo, conforme Clausula Décima Primeira 11.1.3 da Ata de Registro de Preço 067/2024, e art. 86 da Lei 8.666/1993 a sanção para a execução irregular do contrato de fornecimento é de:

- **Desclassificação/Rescisão** da empresa da Ata de Registro de Preço
- **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração Pública Municipal por até **2 anos**.
- **Multa de 10%** correspondente a parte não cumprida.
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.

Desse modo, notifica-se a empresa **AUTENTICA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.146.145/0001-69, para que se manifeste em 05 (cinco) dias úteis, conforme cláusula 11.2 da Ata de Registro de Preço 067/2024, cumprindo o princípio do contraditório e ampla defesa bem como da não surpresa das decisões administrativas.

Nova Lacerda-MT, 18 de outubro de 2024.

JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA

Secretário de Educação

**PROCURADORIA JURÍDICA
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - AF:7641/2024**

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT.

Secretaria de Educação e Cultura

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Ata de Registro de Preço 067/2024

Pregão Presencial 27/2024

NOTIFICADA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 20.357.366/0001-20, estabelecida na Avenida Isaac Póvoas, nº 475, Bairro: Subsala 01, Cuiabá-MT, CEP 78.005-340.

A empresa notificada recebeu a **Autorização de Fornecimento - AF:7641/2024** de 25/09/2024, em anexo, referente a itens do Pregão Presencial 27/2024, Ata de Registro de Preço 067/2024, no valor total de R\$ 13.129,27 (treze mil, cento e vinte e nove reais e vinte e sete centavos).

Ocorre que, até a presente data, os itens não foram entregues para esta secretaria.

Desse modo, conforme Clausula Décima Primeira 11.1.3 da Ata de Registro de Preço 067/2024, e art. 86 da Lei 8.666/1993 a sanção para a execução irregular do contrato de fornecimento é de:

- **Desclassificação/Rescisão** da empresa da Ata de Registro de Preço
- **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração Pública Municipal por até **2 anos**.
- **Multa de 10%** correspondente a parte não cumprida.
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.

Desse modo, notifica-se a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELE**, CNPJ sob nº 20.357.366/0001-20, para que se manifeste em 05 (cinco) dias úteis, conforme cláusula 11.2 da Ata de Registro de Preço 067/2024, cumprindo o princípio do contraditório e ampla defesa bem como da não surpresa das decisões administrativas.

Nova Lacerda-MT, 18 de outubro de 2024.

JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA

Secretário de Educação

**PROCURADORIA JURÍDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
020/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: **ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA**

Reequilíbrio econômico e financeiro previsto art. 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, e cláusula segunda, 2.4 da Ata de Registro de Preço nº 020/2024.

ÍTEM	VALOR ANTERIOR	AUMENTO %	VALOR ATUAL
62 - CARNE BOVINA – TIPO AL-CATRA	R\$ 39,19	38,37 %	R\$ 54,23
64 – CARNE BOVINA – TIPO CONTRA FILE	R\$ 39,89	38,37 %	R\$ 55,20

65 - CARNE BOVINA – TIPO CO-XÃO MOLE	R\$ 35,89	38,37 %	R\$ 49,66
67 - CARNE BOVINA – TIPO LA-GARTO	R\$ 36,00	38,37 %	R\$ 49,81

As demais cláusulas e condições dispostas na ata de registro de preços 020/2024, e Pregão Presencial 018/2024, permanecem inalteradas

Nova Lacerda – MT, 22 de outubro de 2024.

**PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 094/2023**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADO: **TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR**

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO RADIOLÓGICO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA O TÉCNICO DE RADIOLOGIA E PACIENTES QUE REALIZARA EXAMES DE RAI-O X NO CENTRO DE DIAGNOSTICO DE NOVA LACERDA-MT

O presente contrato tem sua validade e efeitos a partir da data de assinatura 20 de dezembro de 2023 até 20 de junho de 2024.

O valor global do referido contrato é de R\$ 13.453,00 (treze mil e quatrocentos e cinquenta e três reais).

Nova Lacerda MT, 20 de dezembro de 2023.

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 374/2023**

PORTARIA Nº 374/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 094/2023 e 095/2023

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, servidor no cargo de Servidor Público, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.606.561-60, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 094/2023 e 095/2023

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 21 de dezembro de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 129, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**

DECRETO Nº 129, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA **FLAVIA MARTINS CORRÊA**, PARA O CARGO DE **ASSESSORA DE PLANEJAMENTO**, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a senhora **Flavia Martins Corrêa**, para o cargo de Assessora de Planejamento, lotada na Secretaria de Saúde, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 22 de outubro de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 125, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

DECRETO Nº 125, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: EXONERA A PEDIDO A SRA. **IRENI MARIA DE JESUS AMARAL**, DO CARGO DE **ORIENTADORA SOCIAL**, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Exonerada a pedido a Sra. **IRENI MARIA DE JESUS AMARAL**, do cargo de **Orientadora Social**, lotada na Secretaria de Assistência Social, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, 21 de outubro de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 126, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**

DECRETO Nº 126, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA **EDINALVA DE JESUS LIMA**, PARA O CARGO DE **ORIENTADORA SOCIAL**, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Nomeia a senhora **Edinalva De Jesus Lima**, para o cargo de Orientadora Social, lotada na Secretaria de Assistência Social do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 22 de outubro de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 127, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

DECRETO Nº 127, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA **IRENI MARIA DE JESUS AMARAL**, PARA O CARGO DE **COORDENADORA DO CRAS**, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Nomeia a Senhora **IRENI MARIA DE JESUS AMARAL**, para o cargo de Coordenadora do CRAS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 22 de outubro de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 198 DE 22 DE OUTUBRO 2024.**

PORTARIA N.º 198 DE 22 DE OUTUBRO 2024.

SÚMULA: NOMEIA PSICÓLOGA PARA REALIZAR TESTE PSICOLÓGICO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 1215 de 24 de agosto de 2022, em seu art. 4º, exige que para a seleção de profissional para provimento da função de diretor das escolas públicas na Etapa III será de caráter eliminatório, em entrevista com profissional especificado em portaria da comissão, devendo o profissional qualificar o candidato.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 118 de 30 de setembro de 2024 institui a Comissão Municipal do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 para os cargos de diretor das Unidades Escolares de ensino público municipal

CONSIDERANDO a necessidade do Psicólogo profissional responsável para realizar o teste psicológico de caráter eliminatório devendo qualificar o candidato.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear para realizar a **ETAPA III - ENTREVISTA COM TESTE PSICOLÓGICO DE ACORDO COM A LEI Nº 1215 DE 24 DE AGOSTO DE 2022, PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024, a senhora: THAIS LARISSA DOS SANTOS, brasileira, solteira, Psicóloga, portadora da carteira de identidade/RG nº 10.134.385-5 SSP/PR, inscrita no CPF: 088.221.199-40, CRP: 18/06891, residente e domiciliada na cidade de Nova Monte Verde – MT.**

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 22 de outubro de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 128, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

DECRETO Nº 128, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: NOMEIA O SENHOR **ANDERSON CAMPOS LOPES**, PARA O CARGO DE **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **Anderson Campos Lopes**, para o Cargo de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 22 de outubro de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2024/
PMNO PREGÃO ELETRONICO Nº. 023/2024/PMNO**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA A

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO PARA A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA.MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO- MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA-ABERTO

BENEFICIO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS-NAO

DATA -08/11/2024

HORA-09:00 horas –horário de Brasília

PREGOEIRO - Port. Municipal nº 208/2024

PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT

EDITAL DISPONIVEL EM: <https://bll.org.br/> <https://www.novaolimpia.mt.gov.br/Atos-Oficiais/Li...>

INFORMAÇÕES: 65-3332-1130/ licitacao@novaolimpia.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO N° 153 A 163 - 2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 153/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2024

VALIDADE: ATÉ 22/10/2025

“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INSÚMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT”.

EMPRESA VENCEDORA: ALTO URUGUAI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.415.955/0001-03						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDE	VL. UNIT.	VL TOTAL
034	LAMINA DE BISTURI - EM AÇO INOXIDAVEL OU AÇO CARBONO, NUMERO 15 C, ESTERILIZADO A COBALTO 60, COM PERFEITO ACABAMENTO ISENTA DE REBARBAS E SINAIAS DE OXIDACAO, FIO CURVADO EM SUA PONTA, PERFEITA ADAPTACAO AO CABO, ENVELOPE EM ALUMINIO HERMETICAMENTE FECHA	LÂMINA PARA BISTURI	Medix	03 unid.	25,91	77,73
054	REPELENTE - TIPO SPRAY, LIQUIDO, APRESENTADO EM TUBO, REPELE E CICATRIZA, CONTRA INSETOS	REPELENTE	May ben	300 unid.	11,65	3495,00
VALOR TOTAL R\$						3.572,73

Nova Santa Helena – MT, 22 de outubro de 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 154/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2024
VALIDADE: ATÉ 22/10/2025**

“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT”.

EMPRESA VENCEDORA: CIRÚRGICA MM HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.059.112/0001-10						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDE	VL. UNIT.	VL TOTAL
056	SABONETE - LIQUIDO CREMOSO, NEUTRO, ANTISSEPTICO, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE APROPRIADO, EMBALAGEM 500ML	LAYF HAIR	LAYF HAIR	300 unid.	13,00	3.900,00
VALOR TOTAL R\$						3.900,00

Nova Santa Helena – MT, 22 de outubro de 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 155/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2024
VALIDADE: ATÉ 22/10/2025**

“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT”.

EMPRESA VENCEDORA: IDEO LICITAÇÕES E COMÉRCIO inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.010.279/0001-60						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDE	VL. UNIT.	VL TOTAL
047	PILHA - TIPO ALCALINA, VOLTAGEM DE 1,5 V, TAMANHO AA - PEQUENA, CARTELA COM UMA PILHA	Pilha alcalina AA 1.5V - Unidade	Alf acell	500 UNID.	1,63	815,00
048	PILHA - TIPO ALCALINA, VOLTAGEM DE 1,5 V, TAMANHO AAA - PALITO, CARTELA COM UMA PILHA	Pilha Alcalina AAA 1.5V - Unidade	Alf acell	2.000 UNID	1,76	3.335,00
VALOR TOTAL R\$						4.335,00

Nova Santa Helena – MT, 22 de outubro de 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 156/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2024
VALIDADE: ATÉ 22/10/2025**

“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT”.

EMPRESA VENCEDORA JVMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.461.011/0001-83						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDE	VL. UNIT.	VL TOTAL
002	ANESTESICO TOPICO - EM FORMA DE SPRAY LIDOCAINA A 10%, COM SABORES DIVERSOS, TUBO COM 50ML, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	ANESTESICO TOPICO - EM FORMA DE SPR	CRISTALIA	6 unid.	108,53	651,18
021	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA - EM LATEX ATOXICO PURO, MASCULINO URIPEN, COM EXTENSAO DE 80CM, EM FORMA DE PRESERVATIVO COM EXTREMIDADE AFUNILADA E REFORCADA	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URIN	BIOSAN	150 unid.	2,93	439,50
046	OCULOS DE PROTECAO C/LENTE TRANSPARENTE	OCULOS DE PROTECAO C/LENTE TRANSPA	MEDIX	20 unid.	3,64	72,80
VALOR TOTAL R\$						1.163,48

Nova Santa Helena – MT, 22 de outubro de 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 157/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2024
VALIDADE: ATÉ 22/10/2025**

“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT”.

EMPRESA VENCEDORA: KIENTRO BRASIL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.717.870/0001-04						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDE	VL. UNIT.	VL TOTAL
004	BACIA - AÇO INOX, 32 CM COM CAPACIDADE DE 3100 ML, REDONDA	BACIA INOX 32 CM 3.100 ML	IMPERIAL	4 unid.	130,56	522,24
VALOR TOTAL R\$						522,24

Nova Santa Helena – MT, 22 de outubro de 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 158/2024**PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2024
VALIDADE: ATÉ 22/10/2025****“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT”.**

EMPRESA VENCEDORA: L.A DALLA PORTA JUNIOR LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.145.401/0001-56						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDE	VL. UNIT.	VL TOTAL
001	ABAIXADOR DE LINGUA - DE MADEIRA, DE USO UNICO, EXTREMIDADES ARREDONDADAS, SEM REBARBAS, MEDINDO (14CMX1,5CM DE LARGURA) X(1,5MM DE ESPESSURA), EMBALADO EM PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO E RESISTENTE, ROTULAGEM RESPEITANDO LEGISLACAO ATUAL VIGENTE.	THEOTO	THETO	50 pacotes.	6,02	301,00
018	CREME DENTAL - CREME, USO INFANTIL (ENTRE: 1.000 E 1.100 PPM DE F), PESANDO 90GR, TUTTI-FRUTTI, COMPOSTO DE: MONOFLUORFOSFATO DE SODIO, SILICATO DE SODIO, FLUORETO DE SODIO, AGUA, AGENTE ANTI-SEPTICO, AROMA, SACARINA, BISNAGA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM CAIXA PAPEL CARTAO, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERO DE LOTE E DATA DE VALIDADE	ALG	ALG	1.000 unid.	2,46	2.460,00
019	CURATIVO ADESIVO - CURATIVO INFANTIL REDONDO BLOOD STOP DIVERTIDO CAIXA C/500 UNIDADES, HIPO-ALERGENICO PARA USO APOS COLETA DE SANGUE OU APLICACAO DE INJECOES COMPOSICAO: FIBRA DE VISCOSE, FILME DE POLIETILENO COM MASSA ADESIVA, PAPEL COM FILME PLASTICO.	PROINLAB	PROINLAB	50 unid.	13,19	659,50
039	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 6,5, MATERIAL SINTETICO NEOPRENE, LIVRE DE LATEX E PO, ANTIALERGICA, FORMATO ANATOMICO, PUNHO COM BAINHA REFORCADA, APRESENTACAO EM PAR, EMBALAGEM COM N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	TARGA	TARGA	800 PAR	1,28	1.024,00
040	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 8,0, COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX, ISENTO DE PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, APRESENTACAO EM PAR.	TARGA	TARGA	500 PAR	1,28	640,00
041	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 8,5 M, COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX, ISENTO DE PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, APRESENTACAO EM PAR	TARGA	TARGA	300 PAR	1,28	384,00
VALOR TOTAL R\$						5.468,50

Nova Santa Helena – MT, 22 de outubro de 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 159/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2024
VALIDADE: ATÉ 22/10/2025**

“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT”.

EMPRESA VENCEDORA: M B DE ARAUJO XAVIER - MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.205.854/0001-14						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDE	VL. UNIT.	VL TOTAL
024	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO- CLASSE II, NAO ABSORVIVEL, 45CM COM AGULHA DE 3,0, NUMERO 3-0, CAIXA COM 24 UNIDADES.	FIO DE SUTURA	PROCARE	6 unid.	33,00	198,00
025	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 4-0, AGULHA 1/2 CIRCULO, COM 24 UNIDADES	FIO DE SUTURA	PROCARE	30 unid.	35,00	1.050,00
026	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 6-0, AGULHA 3/8 CIRCULO, CORTANTE, DE CORPO QUADRADO, 1, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ. N.1 DE 23/01/96 - M.	FIO DE SUTURA	PROCARE	3 unid.	34,00	102,00
044	MICRO MOTOR ODONTOLÓGICO - DE BAIXA ROTACAO, ENCAIXE BORDEN 2 FUROS, SPRAY PARA REFRIGERACAO POR CONDUCAO INTERNA, SISTEMA DE ENCAIXE UNIVERSAL ENTRA, ESTERILIZAVEL EM AUTOCLAVE ATE 135°C, ACOPLAMENTO BORDEN, MINIMO DE 5.000 RPM - MAXIMO DE 20.000 RPM	MICRO MOTOR ODONTOLÓGICO	MICRODONT	3 unid.	975,00	2.925,00
051	PONTAS PARA USO ODONTOLÓGICO - KIT ACABAMENTO PONTA ENHANCE (2 DISCOS, 2 TACAS, 3 CHAMAS DE VELA), PONTAS DE SILICONE FLEXIVEIS IMPREGNADAS COM OXIDO DE ALUMINIO.	PONTAS PARA USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	12 unid.	77,18	926,16
VALOR TOTAL R\$						5,201,16

Nova Santa Helena – MT, 22 de outubro de 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 160/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2024
VALIDADE: ATÉ 22/10/2025**

“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT”.

EMPRESA VENCEDORA: MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.857.335/0001-40						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDE	VL. UNIT.	VL TOTAL
031	HIDROCORTISONA + NEOMICINA, SULFATO + POLIMIXINA B, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML + 5 MG/ML + 10.000 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO OTOLOGICA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO OTOLOGICA	FQM	FQM	12 FR	20,35	244,20
035	LAMINA DE BISTURI - EM N.11, ESTERIL EM ACO INOXIDAVEL OU ACO CARBONO, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDACAO, FIO, CURVADO EM SUA PONTA, PERFEITA ADAPTACAO AO CABO, ESTERILIZADO A COBALTO 60., ENVELOPE EM ALUMINIO QUE PERMITA ABERTURA, COM PERFEITO	DESCARPACK	DESCARPACK	1 UNID	24,94	24,94
037	LIQUIDO FIXADOR DE FILMES RADIOGRAFICOS DENTAIS INTRA-ORAIS - COMPOSICAO: BISSULFITO DE SODIO, SULFATO DE ALUMINIO E AMONIA, FRASCO COM 500ML, COR INCOLOR.	IMPLA	IMPLA	12 UNID	11,23	134,76
038	LIQUIDO REVELADOR DE FILMES RADIOGRAFICOS DENTAIS INTRA-ORAIS - COMPOSICAO: AGUA, DIETILENO GLICOL, HIDROQUINONA E CARBONATO DE POTASSIO, FRASCO COM 500 ML, COR VERMELHO.	IMPLA	IMPLA	12 UNID	11,23	134,76
043	MATRIZ DE ACO - MEDINDO 0,05X5X500MM, ROLO, EMBALAGEM CONTENDO ESPECIFICACAO DE USO, MARCA, FABRICANTE E RECOMENDACAO DO FABRICANTE	IMPLA	IMPLA	30 UNID	1,73	51,90
VALOR TOTAL R\$						590,56

Nova Santa Helena – MT, 22 de outubro de 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 161/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2024
VALIDADE: ATÉ 22/10/2025

“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT”.

EMPRESA VENCEDORA: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.724.729/0001- 61						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDE	VL. UNIT.	VL TOTAL
007	CABO PARA EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR - PACIENTE, PARA ELETROCARDIOGRAFO, BIONET, MODELO CARDIOCARE 2000..	MASTER	MASTER	2 UNID	402,43	804,86
013	COLAR CERVICAL TIPO RESGATE -EM POLIETILENO COM PROTECAO EM BORRACHA NA BORDA INFERIOR E SUPERIOR EM MATERIAL RADIOTRANSARENTE, NA COR BRANCA, TAMANHO GRANDE - DE 40 A 56 CM DE CIRCUNFERENCIA EALTURADE 13,50 CM, COM ABERTURA SUFICIENTE PARA PALPACA	SP	SP	15 UNID	15,40	231,00
014	COLAR CERVICAL TIPO RESGATE -EM POLIETILENO COM PROTECAO EM BORRACHA NA BORDA INFERIOR E SUPERIOR EM MATERIAL RADIOTRANSARENTE, NA COR BRANCA, TAMANHO PEQUENO - DE 40 A 56 CM DE CIRCUNFERENCIAE ALTURA DE 10,50 CM, COM ABERTURA SUFICIENTE PARA PALPA	SP	SP	15 UNID	14,06	210,90
015	COLAR CERVICAL TIPO RESGATE -EM POLIETILENO, VIRGEM DE ALTA DENSIDADE, ESPESSURA ENTRE 1,5MM E 1,8MM, REVESTIDO EM EVA BRANCO DE 4MM, VELCRO COSTURADO, AMBOS OS LADOS NAS CORES SEGUINDO PADRAO DE CADA TAMANHO MONTADO ATRAVES DE BOTAO COM TRAVAMENTO	SP	SP	10 UNID	14,50	145,00
020	DETERGENTE ENZIMATICO - BIODEGRADAVEL, DESINCRUSTANTE, ESPECIFICO PARA LIMPEZA MANUAL E AUTOMATICA DE INSTRUMENTAIS E OUTROS ARTIGOS## NAO CORROSIVO, COM NO MINIMO 6 ENZIMAS: LIPASE, CARBOIDRASE, ALFA-AMILASE, CELULASE, PROTEASE E PEPTIDASE, ASSOCIAD	INDALABOR	INDALABOR	30 UNID	50,95	1.528,50
022	ESTANTE - TIPO GRADE ARAMADA REVESTIDA EM PVC, PARA 60 TUBOS DE 15X100MM	RICILAB	RICILAB	10 UNID	35,98	359,80
023	FILTRO SOLAR - PROTETOR SOLAR FACIAL; FPS 60, TOQUE SECO, FILTRO MEXORYL SX, XL DE ALTA PROTECAO UVA + UVB; POS MINERAIS MATIFICANTES: FORMULA OIL FREE, DE RAPIDA ABSORCAO. CONTROLA A OLEOSIDADE DA PELE; REDUZ O BRILHO IMEDIATAMENTE. TEXTURA GEL-CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA	NUTRIEX	NUTRIEX	200 UNID	16,99	3.398,00
029	GEL DE CONTATO - CARACTERISTICAS SEM ELETROLITOS, ESSENCIA E CORANTE, USO EM ULTRASSONOGRRAFIA, FORMA FARMACEUTICA GEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO OU POTE, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	RMC	RMC	20 UNID	22,34	446,80
VALOR TOTAL R\$						7.124,86

Nova Santa Helena – MT, 22 de outubro de 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 162/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2024
VALIDADE: ATÉ 22/10/2025**

“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT”.

EMPRESA VENCEDORA: SINOMEDICA COM PROD. MEDICO HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.317.320/0001-23						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDE	VL. UNIT.	VL TOTAL
017	CONJUNTO PARA OXIGENIOTERAPIA - COMPOSTO POR 01 COPO FRASCO UMIDIFICADOR 250 ML, 01 CATETER NASAL TIPO OCULOS 2 METROS, 01 EXTENSOR DE CATETER 2 METROS, 01 CONECTOR PARA EXTENSAO E CATETER, 01 MICRONEBULIZADOR ADULTO COM COPO PARA MEDICACAO 6 ML.	ventcare	ventcare	30 UNID	38,45	1.153,50
063	TUBO DE LATEX - GARROTE EM LATEX, NA COR AMARELA, SUPORTE DE POLIESTIRENO, PARA USO ADULTO E INFANTIL	supermedy	supermedy	20 UNID	20,77	415,40
VALOR TOTAL R\$						1.568,90

Nova Santa Helena – MT, 22 de outubro de 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 163/2024**PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2024
VALIDADE: ATÉ 22/10/2025****“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT”.**

EMPRESA VENCEDORA: SSG SOLUCOES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.973.126/0001-43						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDE	VL. UNIT.	VL TOTAL
005	BATERIA PORTATIL NAO RECARREGAVEL - CR 2032, 3 V, PADRAO	BATERIA PORTÁTIL	ELGIN	250 UNID	9,84	2.460,00
008	CAIXA PLÁSTICA - BIOPRÁTICA COM TAMPÁ 20 LITROS, CAIXA PLÁSTICA BRANCA, COM TAMPÁ, FABRICADA EM POLIPROPILENO, RESISTENTE, LIVRE DE BISFENOL, MEDIDAS 17,9 X 32,3 X 46,7 CM (A X L X C)	CX. PLÁST. 20L	PLEION	15 UNID	52,20	783,00
036	LANTERNA CLÍNICA - LANTERNA DE PUPILA, CONSTRUÍDA EM PLÁSTICO EM FORMATO DE CANETA, O FOCO DE LUZ DEVERÁ SER CONCÊNTRICO, ALIMENTAÇÃO: COM BATERIA TIPO PILHA AAA. DEVERÁ POSSUIR CLIP PARA PRENDER À BORDA DO BOLSO. FUNCIONAMENTO COM BATERIA SELADA. O	LANTERNA PLÁST.	BIOLANDER	12 UNID	43,99	527,88
049	PILHA RECARREGAVEL - RECARREGAVEL DE NIQUEL HIDRETO METALICO-LIVRE TIPO PALITO ., 1.2 VOLTS, "AAA", ATE 1000 VEZES RECARREGAVEL	PILHA RECARREGÁVEL	ELGIN	20 UNID	19,89	397,80
VALOR TOTAL R\$						4.168,68

Nova Santa Helena – MT, 22 de outubro de 2024.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 359/2024****DATA:** 22 de outubro de 2024**SÚMULA:** Dispõe sobre a Concessão de Gozo de Licença Prêmio por Assiduidade ao profissional que menciona e dá outras providências.**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO IV, SEÇÃO X, ART. 114 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.****RESOLVE:****Art. 1º. CONCEDER** o gozo da Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo mencionado, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo	Período de gozo	Data de Retorno
Luiz Carlos Pelissari	134	De: 11/02/2019 a 10/02/2024	De: 07/11/2024 a 04/02/2025	Dia: 05/02/2025
Juliana da Cruz Lorca Bariquelo	746	De: 02/01/2019 a 01/01/2024	De: 06/11/2024 a 04/01/2025	Dia: 05/01/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º.** Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

22 de outubro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE.****Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 22/10/2024 a 22/11/2024.****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N° 035/2024 - SRP**

ÓRGÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – ESTADO DE MATO GROSSO.

OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários e de traslado de pessoas falecidas em

outras localidades, oriundas de famílias carentes residentes no município de Nova Santa Helena/MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

BASE LEGAL:

Esse Pregão Eletrônico será regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS:

07 de novembro de 2024, às 08h (horário de Cuiabá/MT).

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

07 de novembro de 2024, após julgamento das propostas.

DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - SRP, com data de abertura prevista para o dia 07 de novembro de 2024, às 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários e de traslado de pessoas falecidas em outras localidades, oriundas de famílias carentes residentes no município de Nova Santa Helena/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, nos seguintes endereços eletrônicos: <https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasa..> . e/ou www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações – Pregão).

Nova Santa Helena/MT, em 22 de outubro de 2024.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 362/2024**

DATA: 22 de outubro de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Gozo de Licença Prêmio por Assiduidade ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO IV, SEÇÃO X, ART. 114 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o gozo da Licença Prêmio por Assiduidade a servidor(a) abaixo mencionado, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo	Período de gozo	Data de Retorno
Zirene da Conceição Barbosa Rubio	801	De: 01/10/2019 a 30/09/2024	De: 22/01/2025 a 20/02/2025	Dia: 21/02/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

22 de outubro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 22/10/2024 a 22/11/2024.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 360/2024**

DATA: 22 de outubro de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção III, Capítulo III, art. 89 da Lei 1036 de 07 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores abaixo mencionados, conforme programação e períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de Gozo de Férias	Data de Retorno
Luana Caroline de Oliveira	1351	De: 01/11/2023 a 01/11/2024	De: 04/11/2024 a 18/11/2024	Dia: 19/11/2024
Zirene da Conceição Barbosa Rubio	801	De: 01/10/2023 a 30/09/2024	De: 23/12/2024 a 21/01/2025	Dia: 22/01/2025
Durciley Aparecida da Cruz Rodrigues	12	De: 10/01/2023 a 10/01/2024	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso,

22 de outubro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 22/10/2024 a 22/11/2024.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 361/2024**

DATA: 22 de outubro de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção III, Capítulo III, art. 89 da Lei 1036 de 07 de junho de 2022.

CONSIDERANDO o término da Licença Maternidade da Conselheira Tutelar Daniela Miranda Marangueli;

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNAR para a folha de pagamento a Sra. **DANIELA MIRANDA MARANGUELI, CONSELHEIRA TUTELAR**, devidamente inscritas sob a matrícula nº 1468, considerando o término da Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias da mesma, no qual estava recebendo Auxílio Previdenciário pelo Regime Geral de Previdência (INSS), a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso,

22 de outubro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 22/10/2024 a 22/11/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
028/2024**

O Prefeito Municipal no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto municipal nº 052/2024, amparado no parecer exarado pelo Departamento jurídico, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, da Lei nº. 14.133/2021, visando a Aquisição de bandeiras oficiais do Brasil, Estado e Município com mastros e bases conforme condições descritas no edital para atender as demandas dos órgãos públicos do município de Nova Santa Helena/MT;

b) Contratada: SÓ BANDEIRAS – DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA inscrita no CNPJ: 09.342.293/0001-60.

c) Prazo: até 31 de dezembro de 2024.

2. Autorizar o Empenho da despesa resultante da presente contratação, perfazendo o montante total de R\$ 44.600,00 (Quarenta e Quatro Mil e Seiscentos Reais), na seguinte dotação orçamentária:

Código: 94

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Administração - SEAD

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria

Projeto/Atividade: 2011: Manutenção e encargos da SEAD

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 –Material de Consumo.

Código: 103

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Administração - SEAD

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria

Projeto/Atividade: 2011: Manutenção e encargos da SEAD

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 –Equipamentos e Material Permanente.

3. Por fim, que seja encaminhado ao Setor de Licitações para elaboração do respectivo contrato consoante à minuta pensada nos autos e demais providências.

Nova Santa Helena/MT, 22 de outubro de 2024.

DOUGLAS MOURA

Autoridade Competente

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 025/2024.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **GUSTAVO HENRIQUE TODENO GONCALVES**

Cargo: **MOTORISTA**

Data Assinatura: 30/09/2024

Motivo: Por Iniciativa do Contratado

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÁ

LEI MUNICIPAL Nº. 1.153/2024. DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATA, PARA O QUADRIÊNIO DE 2022-2025. PPA.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.153/2024.

DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2022-2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR, EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovada a Revisão do Plano Plurianual 2022 - 2025 para ações relativo ao exercício de 2024.

§ 1º A Revisão do Plano Plurianual 2022–2025 decorre do aprimoramento do processo de elaboração, avaliação e implementação dos Programas de Governo e da adequação às situações não previstas no Plano Plurianual.

§ 2º A Revisão está prevista no Art. 9º da Lei Municipal nº 951/2021 de 31 de agosto de 2021, onde apresentaremos os seguintes Anexos:

Anexo de Demonstrativo de Impactos no Planejamento;

Anexo Demonstrativo da despesa PPA;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.152/2024. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÁ - MT. LDO.

LEI MUNICIPAL Nº 1.152/2024.

DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÁ – ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o disposto na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2025, da administração pública direta compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III – a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2025”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, seguindo os seguintes princípios:

- I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;
- III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;
- IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

§1º Integra esta Lei, também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pelas demonstrações contábeis PORTARIA STN/MF Nº 989, DE 14 DE JUNHO DE 2024, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais para o exercício de 2025, e alterações posteriores.

§2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§3º Terão prioridade sobre as ações de expansão, o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e da Administração Indireta e compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da Administração Indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento da Educação Básica;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II – texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;
- II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;

IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade;

VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo.

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2022 a 2023, a orçada para 2024 e a estimativa para 2025;

II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição.

§1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, e Administração Direta encaminharão a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento até 20 de setembro de 2024, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único - Serão divulgados na internet, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) As estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) A proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

d) A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada.

Art. 12. As metas fiscais para o exercício de 2025 são as constantes no Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 1º O ajuste das metas fiscais de resultado primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16. A lei orçamentária anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. Através de Lei Específica, fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos, tanto de uma categoria de programação para outra, bem como, de um órgão para outro até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2025.

Art. 18. Através de Lei Específica, fica o Poder Executivo autorizado a realizar eventuais transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações de seu elemento de despesa, sem que este remanejamento e ou transferência se constitua em alteração orçamentária a contar para fins do limite de programação estabelecido no art. 17.

Art. 19. Os créditos adicionais suplementares, as transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem os artigos 17 e 18 desta Lei, poderá ser realizado mediante decreto orçamentário do Poder Executivo, obedecendo a numeração sequencial crescente e anual.

Art. 20. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 21. Não poderão ser programados novos projetos que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 22. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 23. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação ou entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, termo de fomento, termo de rateio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação e que sejam atendidas as condições estabelecidas no Art. 25, § 1º, da Lei 101/2000 e Lei nº 13.019/2014.

Art. 24. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

V – sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;

VI – sejam qualificadas como organizações sociais;

VII – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, como termo de parceria firmado com o Poder Público;

VIII – Sejam qualificadas como organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público.

§1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, nos termos do art. 34 da Lei Federal 13.019/2014, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas.

§2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 25. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 26. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde que autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 27. A Lei Orçamentária conterà Reserva de Contingência em montante equivalente de até 2% (dois por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: O Recurso especificado no Caput será destinado exclusivamente para atender despesas com riscos fiscais e passivos contingentes.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto municipal, realizar a transposição, remanejamento, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária municipal do exercício de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, mediante Lei autorizativa específica.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2025 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos decorrentes de operações de crédito a Proceder à abertura de crédito adicional.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, considerando os valores individuais por fontes de recursos no grupo de destinação de recurso “2”, mediante Lei autorizativa específica.

Art. 32. As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamento e transferências de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas conforme as necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 33. O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2025, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até 1º de julho discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Número de processos;
- C) Número do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso, mediante a emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, sendo vedada outra forma de arrecadação.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 35. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 36. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 37. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 38. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 40. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2024 poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 41. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§2º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e processos seletivos públicos e seletivos simplificados, para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 43. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento

de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 44. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I - eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 46. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§1º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§2º. Até o final dos meses de maio, e setembro de 2025, e de fevereiro de 2026, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

§3º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 47. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, excetuando:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

§1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I - redução de investimentos programados com recursos próprios.

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V - redução de gastos com combustíveis, energia elétrica e telefone.

§2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vis-

tas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 48. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 49. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 50. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 51. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 52. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2024, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/21, devidamente atualizados.

Art. 53. Poder Executivo encaminhará até o dia 10/10/2024 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2025, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 79, Inciso II, aliena b, da Lei Orgânica do Município de Nova Ubiratã-MT.

Art. 54. Se a Lei Orçamentária não for sancionada até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;

IV -1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO

COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 069/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **COMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.400.083/0001-00. O presente contrato tem por objeto ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. ". Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R\$ 241.330,00 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta reais).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 071/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.526.552/0001-24. O presente contrato tem por objeto ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R\$ 259.495,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 070/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **EQUIPAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.639.801/0001-98. O presente contrato tem por objeto ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. ". Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R\$ 457.940,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta reais).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 6.071, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto N° 6071, de 23 de outubro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal n° 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 22.298,44, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001 - SAÚDE

07.001.10.302.15.1022-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

R\$22.298,44

1.706.0000000 Transferência Especial da União

22.298,44

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$22.298,44

1.706.0000000 Transferência Especial da União

22.298,44

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 23 de outubro de 2024.

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 094/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **COMERCIAL LUAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.545.557/0001-33. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO CESTAS BÁSICAS. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 077/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa DIEICO DUARTE NUNES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.476.761/0001-50. O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS NO PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE CADASTRO DE RESERVA DE NÍVEL MÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.070, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6070, de 22 de outubro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 56.645,38, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001 - SAÚDE

07.001.10.302.15.1022-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

R\$56.645,38

2.706.0000000 (SF) - Transferência Especial da União

56.645,38

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

R\$56.645,38

2.706.0000000 (SF) - Transferência Especial da União

56.645,38

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 22 de outubro de 2024.**

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.783, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.783, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.340/2021 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga em todos os seus termos o inciso VII do art. 191 da Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 2º A Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 288-A:

Art. 288-A. O servidor poderá participar de sociedade simples, limitada, empresário individual (ME e MEI), sendo cotista, administrador, gerente desde que compatíveis com a jornada de trabalho.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de outubro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.784, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.784, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial no orçamento do ano de 2024, com a finalidade de criar dotações orçamentárias no orçamento vigente no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a custear despesas relativas a Câmara Municipal.

Art. 2º O crédito adicional especial terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Câmara Municipal

01.001 – Gabinete do Presidente

01.031.0101.2001.3.1.90.94.00.00.00
.....R\$ 90.000,00

TOTAL
.....R\$ 90.000,00

01 – Câmara Municipal

01.002 – Diretoria da Câmara

01.031.0101.2003.3.1.90.94.00.00.00
..... R\$ 10.000,00

TOTAL
..... R\$ 10.000,00

Art. 3º Para dar cobertura serão utilizados recursos de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundos da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

01 – Câmara Municipal

01.001 – Gabinete do Presidente

01.031.0101.2001.3.3.90.14.00.00.00
..... R\$ 90.000,00

TOTAL
.....R\$ 90.000,00

01 – Câmara Municipal

01.002 – Diretoria da Câmara

01.031.0101.2003.3.3.90.40.00.00.00
..... R\$ 10.000,00

TOTAL
..... R\$ 10.000,00

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 22 de outubro de 2.024

João Machado Neto - João Bang Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 076/2024

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT** e a empresa **PRO SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.968.031/0001-02. O presente contrato tem por objeto ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023, ORIUNDA PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R\$ 41.480,00 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta reais).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.785, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.785, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por transposição dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por transposição no orçamento do ano de 2.024, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 76.050,00 (setenta e seis mil e cinquenta reais) destinado a custear despesas relativas ao pagamento da parcela do mês de dezembro do PAICI (Programa de Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde), pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 2º O crédito adicional suplementar por transposição definido no artigo 1º, reforçará a seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0021 – Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - MAC

10.302.0021.2053 – Apoio ao PAICI

3.3.90.41.00.00.00.00 - Contribuições.....
.....R\$ 76.050,00

Art. 3º O Crédito adicional suplementar por transposição de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.001 – Saúde

10 – Saúde

10.122 – Administração Geral

10.122.0012 – Desenvolvimento das Atividades da Gestão do SUS

10.122.0012.2.025 – Apoio Administrativo a Gestão do SUS

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...
.....R\$ 41.050,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.001 – Saúde

10 – Saúde

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0015 – Desenvolvimento das Atividades da Média e Alta Complexidade

10.302.0015.2.028 – Apoio Administrativo a Média e Alta Complexidade

3.3.90.92.00.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....
.....R\$ 25.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.001 – Saúde

10 – Saúde

10.305 – Vigilância Epidemiológica

10.305.0016 – Desenvolvimento das Atividades da Vigilância em Saúde

10.305.0016.2.029 – Apoio Administrativo a Vigilância em Saúde

3.3.90.92.00.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....
.....R\$ 10.000,00

Art. 4º O Crédito adicional suplementar por transposição de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.500.1002000 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 76.050,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 22 de outubro de 2.024

João Machado Neto - João Bang Prefeito Municipal

LICITAÇÃO COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 075/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **KKFS COMERCIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.683.758/0001-30. O presente contrato tem por objeto ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R\$ 499.622,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.068, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6068, de 22 de outubro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2786/2024, de 22 de outubro de 2024.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 10.623,76, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001 - ADMINISTRAÇÃO		
03.001.4.122.4.1084-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R\$1.623,76
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1.623,76
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001 - ADMINISTRAÇÃO		
03.001.4.122.4.1004-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$9.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		9.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001 - ADMINISTRAÇÃO		
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$1.623,76
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1.623,76
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001 - ADMINISTRAÇÃO		
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$9.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		9.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 22 de outubro de 2024.**

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 074/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **CENTERLAB LABORATÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.912.390/0001-05. O presente contrato tem por objeto CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ZONA UR-

BANA E RURAL. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R\$ 2.540.797,40 (dois milhões, quinhentos e quarenta mil e setecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.067, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6067, de 22 de outubro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2785/2024, de 22 de outubro de 2024.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 76.050,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.10.302.21.2053-3.3.90.41.00.00.00.00 - CONTRIBUICOES	R\$76.050,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	76.050,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001 - SAÚDE	
07.001.10.122.12.2025-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$41.050,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	41.050,00
07.001.10.305.16.2029-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$35.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	25.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 22 de outubro de 2024.**

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 073/2024

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT** e a empresa **PEDRO HENRIQUE AIRES CORREA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.699.849/0001-45. O presente contrato tem por objeto CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PROFISSIONAIS E PLANTÕES MÉDICOS E SUAS ESPECIALIDADES, ENFERMEIROS, BIOMÉDICO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RAIOS-X E TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais)

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 2.786, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL N° 2.786, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por transferência dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por transferência no orçamento do ano de 2.024, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de suplementar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 10.623,76 (dez mil e seiscentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos) destinado ao pagamento de despesas com a construção de um banheiro na sede da Prefeitura Municipal e com a aquisição de computadores para a sala de monitoramento, pela Secretaria de Administração (SMA).

Art. 2º O crédito adicional suplementar por transferência definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

- 03 — Secretaria Municipal de Administração
- 03.001 — Administração
- 04 — Administração
- 04.122 — Administração Geral
- 04.122.0004 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Administração
- 04.122.0004.1.004 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria de Administração
- 4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 9.000,00
- 03 — Secretaria Municipal de Administração
- 03.001 — Administração
- 04 — Administração

- 04.122 — Administração Geral
- 04.122.0004 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Administração
- 04.122.0004.1.084 – Construção de Salas
- 4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....R\$ 1.623,76

Art. 3º O crédito adicional suplementar por transferência de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

- 03 — Secretaria Municipal de Administração
- 03.001 — Administração
- 04 — Administração
- 04.122 — Administração Geral

- 04.122.0004 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Administração
- 04.122.0004.2.007 – Apoio Administrativo a Secretaria de Administração
- 3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R\$ 10.623,76

Art. 4º O crédito adicional suplementar por transferência de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte: 1.500.0000000 – Recursos Vinculados de Impostos.....R\$ 10.623,76

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 22 de outubro de 2.024

João Machado Neto - João Bang Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 072/2024

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT** e a empresa **CREUZA SOUZA SANTANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.516.047/0001-51. O presente contrato tem por objeto ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT, QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO EM TECIDO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R\$ 108.880,00 (cento e oito mil, oitocentos e oitenta reais).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 6.069, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto N° 6069, de 22 de outubro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal n° 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 27.100,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.001 - FINANÇAS		
04.001.4.123.5.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$17.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		17.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.001 - FINANÇAS		
04.001.4.123.5.2009-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS		R\$10.100,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		10.100,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.001 - FINANÇAS		
04.001.4.123.5.2009-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		R\$17.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		17.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.001 - FINANÇAS		
04.001.4.123.5.2009-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$10.100,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		10.100,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 22 de outubro de 2024.**

REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a adesão a Ata de registro de preços por intermédio do Pregão 034/2.024, objetivando ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2023, PROMOVIDO PELO ORGÃO DE SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPTEL, QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER (ELÉTRICA), VISANDO

ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA. **Conforme descrito nos itens das referidas atas.** FRAGA PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.758.951/0001-73, com o valor global de R\$ 74.542,80 (setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

Nova Xavantina – MT, 22 de outubro de 2024.

Marina Angélica Marca

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 126/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO: 015/2024

PROCESSO: 008/2024

RESISTRO DE PREÇOS: 008/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de leites, dietas líquidas e suplementos alimentares, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da **CIRG sob o nº 0625916-2 e CPF/MF sob o n.º 503521641-15**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Guio Nutrição Especializada Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.559.172/0001-84** e inscrição estadual n.º **13.797.927-4**, com sede na Avenida Brasil, nº 104, Bairro Cidade Alta, em Cuiabá-MT, e-mail de contato: licitacao@grupoguio.com.br, telefone para contato: (65) 99939-7156, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Ricardo Guio Segundo**, portador (a) do **RG nº 4297037 SPTC/GO** e inscrito no **CPF nº 040.318.051-10**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de leites, dietas líquidas e suplementos alimentares**, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, Conforme Termo de Referência e Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	0002636	57329	Alimento nutricional completo e balanceado para consumo oral ou enteral para crianças de 1 a 10 anos. Contem dha e ara, prebióticos e probióticos. Proteína de soro de leite, caseinato de não e proteína isolada de soja xarope de milho hidrolizado, sacarose, e fos óleo de açafrão, de óleo de soja e tcm. Isenta de lactose e glúten. Sabor baunilha, chocolate e morango. Ref: Nutren Junior ou similar.	Gramas	38.400	ISOSOURCE JUNIOR 400 GR/NESTLE	0,14	5.376,00
12	184880-1	100391	Alimento para dieta enteral ou oral - nutricionalmente completa, para adultos, poli-mérica, hipercalórica, com baixo resíduo, normolipídica, adição de cromo, selênio e molibdênio, vitaminas e sais minerais, isento de sacarose, lactose e glúten, líquido, isento de sabor, com densidade calórica de 1.50kcal/ml, frasco de 1000ml, acondicionada em caixa de papelão reforçada. Ref: Isosource.	mililitros	512.000	ISOSOURCE 1.5CAL SIST. ABER-TO1LT/NESTLÉ	0,04	20.480,00
Total							R\$ 25.856,00	

(vinte e cinco mil e oitocentos e cinquenta e seis reais)

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico 015/2024;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 015/2024 e seus anexos;

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedor/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.
- 6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.
- 6.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 6.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
- 6.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 7.1.2.** Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.
- 7.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuara como fiscal da presente Ata de Registro de Preços:

I - Rafaela Vieira Streg, Farmacêutica Bioquímica - Portaria: 049/2021;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação de interesse por parte das empresas para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 21 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA.

CNPJ: 35.559.172/0001-84

Ricardo Guio Segundo

Socio Proprietario

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de Contrato/ARP

Portaria: 049/2021

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 127/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 015/2024

PROCESSO: 008/2024

RESISTRO DE PREÇOS: 008/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de leites, dietas líquidas e suplementos alimentares, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da **CIRG sob o nº 0625916-2** e **CPF/MF sob o n.º 503521641-15**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Nutri Care Produtos Para Saude Ltda.** inscrita no **CNPJ sob o nº 22.680.187/0001-54** e inscrição estadual n.º 13.589.043-8, com sede na Avenida Miguel Sutil, nº 14500, Bairro Coophamil, em Cuiabá-MT, e-mail de contato: **nutricare@nutricaremt.com.br**, telefone para contato: (65) 2129-4966 doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Glauca Laine Gomes Pereira Macedo**, portador (a) do **RG nº 18850120 SSP/MT** e inscrita no **CPF nº 651.657.641-68** resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de leites, dietas líquidas e suplementos alimentares**, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, Conforme Termo de Referência e Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
05	260633-0	57333	Nutrição especializada, completa e balanceada. Suplemento normocalórico e hiperproteico, com vitaminas e minerais, fibras. Indicado para pacientes com necessidades de controle glicêmico, situação de estresse metabólico ou pacientes diabéticos tipo I ou II. Distribuição energética: proteínas, carboidratos e lipídeos. Fonte de proteína: caseinato de cálcio. Fonte de carboidratos: polissacarídeo de soja, fos, frutose, maltodextrina e maltitol. Fonte de lipídios: óleo de girassol de alto teor oleico e óleo de soja. Não contem glúten, sem sacarose. Sabor baunilha. Ref. Glucerna ou similar.	Gramas	38.400	PRODIET/DINAMAX IN 740GR	0,12	4.608,00
Total							R\$ 4.608,00	

(quatro mil e seiscentos e oito reais)

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico 015/2024;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 015/2024 e seus anexos;

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

- 3.1.** As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 3.2.** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 3.3.** Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 3.4.** A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 3.5.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.
- 3.6.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.
- 3.6.1.** O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 3.6.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.
- 3.6.3.** Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
- 3.6.4.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

- 5.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;
- 5.1.2.** Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 5.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 5.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 5.1.10.** Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.
- 5.1.12.** Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).
- 5.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto desta ata;
- 5.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedor/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exige a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuara como fiscal da presente Ata de Registro de Preços:

I - Rafaela Vieira Streg, Farmacêutica Bioquímica - Portaria: 049/2021;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação de interesse por parte das empresas para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 21 de outubro de 2024.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

CNPJ: 22.680.187/0001-54

Glaucia Laine Gomes Pereira Macedo

Socia Proprietaria

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de Contrato/ARP

Portaria: 049/2021

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 128/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 015/2024

PROCESSO: 008/2024

RESISTRO DE PREÇOS: 008/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de leites, dietas líquidas e suplementos alimentares, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da **CIRG sob o nº 0625916-2** e **CPF/MF sob o nº 503521641-15**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Nutricenter Distribuidora de Produtos Nutricionais e Hospitalares Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 06.372.763/0001-40** e inscrição estadual n.º 13.291.686-0, com sede na Avenida das Flores, nº 334, Bairro Jardim Cuiába, em Cuiába-MT, e-mail de contato: **nutricentercba@gmail.com**, telefone para contato: (65) 9201-8397, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Ayrton Pereira Dias**, portador (a) do **RG nº 24626708 SESP/MT** e inscrito no **CPF nº 059.535.091-70**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de leites, dietas líquidas e suplementos alimentares**, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, Conforme Termo de Referência e Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
02	00030400	57330	Suplemento alimentar completo com vitaminas e minerais, essencialmente para atender as necessidades de pessoas idosas. Suplemento alimentar especialmente para pessoas com mais de 50 anos que necessitam de auxílio na manutenção dos ossos e músculo, podendo ser uma opção para dietas com restrição de açúcares. Fonte de proteínas: proteína concentrada de soro de leite de vaca, caseinato de cálcio obtido do leite de vaca e leite integral fonte de carboidrato: maltodextrina e leite integral fonte de gordura: leite integral 2,2 g/porção diária recomendada, fos e inulina, perfil de açúcares sem adição de sacarose e xarope de glicose. Ref: Nutren Senior sem sabor ou similar.	Gramas	118.400	TECNOVIDA PROTECNO 40+ - LATA 370G	0,09	10.656,00
03	338036-0	57331	Formula nutricional, fonte de nutrientes essenciais para a nutrição das crianças, rico em cálcio, ferro, cobre e vitaminas d, e, c. Já vem com leite basta adicionar água. Indicado para crianças a partir de 4 anos de idade, que necessitam de um complemento nutricional, incluindo aquelas com seletividade alimentar, deficiências nutricionais e baixo peso. Ingredientes: leite em pó integral leite integral, vitaminas l-ascorbato de sódio, acetato de retinila e colecalciferol, minerais pirofosfato e sulfato de zinco e emulsificante lecitina de soja, açúcar, cacau, minerais fosfato de cálcio tribásico, carbonato de magnésio, pirofosfato, sulfato de manganês, sulfato de zinco, sulfato de cobre e selenito de sódio, maltodextrina, vitaminas bitartarato de colina, l-ascorbato de sódio, mio-inositol, nicotinamida, acetato de dl-alfa-tocoferila, dpantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, tiamina mononitrato, riboflavina, ácido n-pterol-l-glutâmico, filoquinona, d-biotina, colecalciferol e cianocobalamina, aromatizantes, emulsificante lecitina de soja e espessante goma xantana. Contém glúten. Alérgicos: contém derivados de leite e soja. Pode conter trigo, cevada e aveia. Sabor morango. Ref: Nutren kids ou similar.	Gramas	44.800	FORTINI COMPLETE MORANGO - LATA 800G DANONE	0,09	4.032,00
04	0002659	57332	Complemento alimentar diário para adultos - leite em pó integral e emulsificante lecitina de soja. Sacarose, fosfato de magnésio, ascorbato de sódio, sulfato ferroso, inositol, iodeto de potássio, acetato de dl-alfa tocoferol, sulfato de zinco, niacinamida, sulfato de magnésio, vit. K1, sulfato cúprico, pantotenato de cálcio, acetato de retinol, vitamina B12, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, colecalciferol, ácido fólico, cloreto de cromo, biotina e aromatizante não contém glúten, contém lactose. Sabor baunilha. Ref.: Sustagen ou similar.	Gramas	19.200	ENERGY ZIP SUSLAC - LATA 400G PRODIET	0,08	1.536,00
06	00056411	57334	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral, nutricionalmente completa, com densidade energética normal 1,0 kcal/ml, normoproteico e normolipídico, sem fibras e hipossódico não contém glúten. Isento de lactose. Indicado para pacientes com desnutrição, anorexia nervosa, neoplasias, cardiopatias, doenças neurológicas Ref: Nutrifson Soya ou similar.	Gramas	102.400	TROPHIC BASIC - LATA 2,07 KG PRODIET	0,08	8.192,00
07	240126-6	57335	Suplemento nutricionalmente completo, normocalórico, normoproteico, com dha e ara, probióticos e prebióticos, e com excelente perfil lipídico. Indicado para crianças a partir de 4 anos em situações de: inadequação alimentar associada ou não a diversas situações clínicas déficit de crescimento e com necessidade de um melhor aporte calórico e proteico para recuperação do estado nutricional peso/estatura e regularização do funcionamento do trato gastrointestinal. 1,0 kcal/ml, proteína concentrada do leite, proteína concentrada do soro do leite e proteína isolada de soja, proteínas, carboidratos lipídeos. Ingredientes: amido de milho hidrolisado, açúcar, proteína concentrada do leite, óleo vegetal de soja, óleo vegetal de girasol alto oleico, cacau em pó, proteína concentrada do soro do leite, triglicerídeo de cadeia média tcm proteína isolada de soja, frutooligosacarídeo fos citrato de potássio, fosfato de magnésio dibásico, cloreto de potássio, cloreto de sódio, fosfato de cálcio tribásico, ácido docosahexaenóico do óleo de c.cohnii, cloreto de colina, fosfato de potássio monobásico, carbonato de cálcio, dextrose, fosfato de potássio dibásico, ácido l-ascórbico, ácido araquidônico do óleo de m.alpina, palmitato de ascorbila, taurina, mio-inositol, sulfato ferroso, tartarato de l-carnitina, lactobacilos acidophilus ncfm, acetato de dl-alfa-tocoferila, sulfato de zinco, dpantotenato de cálcio, nicotinamida, bifidobacterium animalis subsp.lactis bi-07, sulfato de manganésio, cloridrato de piridoxina, cloridrato de cloreto de tiamina, riboflavina, sulfato cúprico, palmitato de retinila, óleo vegetal de milho, betacaroteno, ácido npterol-l-glutâmico, iodeto de potássio, cloreto de cromo iii, selenito de sódio, filoquinona, molibdato de sódio, d-biotina, colecalciferol, cianocobalamina e aromatizante. Não contém glúten. Contém lactose. Alérgicos: contém derivados de leite e derivados de soja. Ref: Pediasure sabor chocolate ou similar.	Gramas	51.200	FORTINI COMPLETE CHOCOLATE - LATA 800G DANONE	0,13	6.656,00

08	225923-0	57336	Formula infantil especial segura para a substituição da proteína animal. 100 proteína isolada de soja. Indicado nos casos de alergia a proteína do leite de vaca. Indicado a partir 06 meses de vida, sem comprometimento do trato gastrointestinal. Composta por: maltodextrina, proteína isolada de soja fonte proteica, oleína de palma, óleo de soja, óleo de coco, sais minerais fosfato de cálcio, citrato de cálcio, cloreto de potássio, fosfato de magnésio, citrato de potássio, cloreto de sódio, sulfato de zinco, sulfato ferroso, sulfato de cobre, iodeto de potássio, óleo de girassol, vitaminas vitamina c, niacina, vitamina e, pantotenato de cálcio, vitamina a, vitamina b2, vitamina b6, vitamina b1, vitamina d, vitamina k, ácido fólico, biotina, vitamina b12, metionina, cloreto de colina, taurina, l-carnitina e regulador de acidez hidróxido de potássio. Não contém glúten. Não contém leite ou produtos lácteos. Ref: Nan Soy ou similar.	Gramas	51.200	APTAMIL SOJA - LATA 800G DANONE	0,15	7.680,00
09	0002657	57338	Formula infantil de segmento a base de soja, indicada para lactentes a partir de 6 meses, com alergia à proteína do leite da vaca ligeiramente mediana e/ou intolerância à lactose ou necessidades dietoterápicas específicas com restrição à lactose galactosemia ou tratamento da alergia ao leite de vaca ligeiramente mediana. Possui carboidratos, maltodextrina, proteínas, proteína vegetal óleos de palma, canola, coco e girassol, lipídeos 42. Não contém glúten. Ref: Aptamil Soja 2 ou similar.	Gramas	144.000	APTAMIL SOJA - LATA 800G DANONE	0,12	17.280,00
10	184108-4	57339	Alimentação para lactentes com alergia ao leite de vaca alv com quadro diarreico e/ou malabsorção síndrome do intestino curto e/ou outras doenças disabsortivas, desde o nascimento. Fórmula infantil em pó, a base de proteína do soro de leite extensamente hidrolisada. Contém lcpufas dha e ara, tcm e nucleotídeos. Possui de tcm triglicérides de cadeia média, de óleos vegetais colza, girassol e palma e cerca de 1 de óleo de peixe e óleo de mortierella alpina. Com adição de ara na concentração de 0,2 e de dha na concentração de 0,2 dos lipídios totais. Não contém glúten. Alérgicos: contém derivados de peixe e de leite proteína extensamente hidrolisada do soro de leite. Ref: Aptamil Proexpert Pepti ou similar.	Gramas	80.000	APTAMIL PEPTI - LATA 800G DANONE	0,20	16.000,00
						Total	R\$ 72.032,00	
(setenta e dois mil e trinta e dois centavos)								

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico 015/2024;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 015/2024 e seus anexos;

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

- 5.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;
- 5.1.2.** Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 5.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 5.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 5.1.10.** Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.
- 5.1.12.** Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).
- 5.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto desta ata;
- 5.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedor/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:

- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.
- 6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.
- 6.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 6.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
- 6.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 7.1.2.** Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.
- 7.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 7.2.1.** Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 7.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 7.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 7.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 7.5.1.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 7.5.2.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 7.6.** Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 7.6.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.
- 7.6.2.** De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

- 7.6.2.1.** Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;
- 7.6.2.2.** Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.6.2.2.1.** Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;
- 7.6.2.2.2.** Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;
- 7.6.2.2.3.** Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;
- 7.6.2.2.4.** Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;
- 7.6.2.3.** Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.6.2.3.1.** O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;
- 7.6.2.3.2.** Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto
- 7.6.2.4.** Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;
- 7.6.2.5.** Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.6.3.** Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.
- 7.6.4.** A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
- 7.7.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.
- 7.8.** O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.
- CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 8.1.** A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
- 8.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 8.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.4.1.** No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
- 8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2.1.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.
- 8.2.1.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 8.3.** A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuara como fiscal da presente Ata de Registro de Preços:

I - Rafaela Vieira Streg, Farmacêutica Bioquímica - Portaria: 049/2021;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação de interesse por parte das empresas para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 21 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS

E HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 06.372.763/0001-40

Ayrton Pereira Dias

Socio Proprietario

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de Contrato/ARP

Portaria: 049/2021

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 129/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 015/2024

PROCESSO: 008/2024

RESISTRO DE PREÇOS: 008/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de leites, dietas líquidas e suplementos alimentares, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da **CIRG sob o nº 0625916-2** e **CPF/MF sob o n.º 503521641-15**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Vieira & Cia Distribuidora Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.700.884/0001-50** e inscrição estadual n.º 480343079.00-98, com sede na Avenida Lorena Carolina de Oliveira nº 181, Bairro Jardim Vitória, em Patos de Minas-MG, e-mail de contato: **vieiraacia@hotmail.com**, telefone para contato: (34) 3825-1711 doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Ademilto De Sousa**, portador (a) do **RG nº M-5.437.841 SSP/MG** e inscrito no **CPF nº 591.268.336-20**, resolvem celebrar

a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de leites, dietas líquidas e suplementos alimentares**, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, Conforme Termo de Referência e Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
11	00030772	100390	Suplemento alimentar - modulo de proteína, alimento hiper proteico destinado a nutrição enteral e/ou oral composto por proteínas de alto valor biológico extraído do soro do leite. Proporcionando alta digestibilidade e rápida absorção. indicado para recuperação de desnutrição, na nutrição de pre e pós-operatório, caquexia relacionada ao câncer. não contem glúten e sacarose. sem sabor. com data de fabricação e validade impressa na embalagem. registro no m.s. Ref. megamixprotein	Gramas	100.800	MEGAMIX PROTEIN 900G EREMIX	0,09	9.072,00
Total							R\$ 9.072,00	

(nove mil e setenta e dois reais)

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico 015/2024;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 015/2024 e seus anexos;

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

- 5.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;
- 5.1.2.** Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 5.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 5.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 5.1.10.** Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.
- 5.1.12.** Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).
- 5.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto desta ata;
- 5.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;

- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei n° 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei n° 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuara como fiscal da presente Ata de Registro de Preços:

I - Rafaela Vieira Streg, Farmacêutica Bioquímica - Portaria: 049/2021;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação de interesse por parte das empresas para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 21 de outubro de 2024.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ: 01.700.884/0001-50

Ademilto De Sousa

Socio Proprietario

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de Contrato/ARP

Portaria: 049/2021

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 259/2024

De 22 de outubro de 2024.

“Dispõe sobre Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR, a Senhora **JULIANA JUNG**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19***** SSP/MT e CPF nº 021.***.***.58, para o cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA SÃO JOÃO**, de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEDCEL, em consonância com a Lei Complementar nº 093/2023, e criado pela Lei Complementar nº 022/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 07 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito, aos 22 de outubro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 246/2024, do dia 10 outubro de 2024, torna público aos interessados que a licitação, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO –MT** conforme especificações do Edital de Licitação.

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 22/10/2024

Do encerramento das Propostas: Dia 07/11/2024 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 07/11/2024, às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: Dia 07/11/2024, às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bl.org.br.

Novo Mundo, MT, 22 de outubro de 2024.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

**PREVIDÊNCIA
PREVI-MUNDO ATA Nº 009/2024 -**

ATA DE REUNIÃO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL E COMITE DE INVESTIMENTOS

Local e Hora: Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT), data 30/09/2024, às 15h 30min,

Membros presentes do Conselho Deliberativo (Curador): Roseli Fava Mallmann, Edna Carla Belato, Ronaldo Bueno Bento, Maria Aparecida Ferreira Bessa e Vera Lucia Conceição de Souza.

Membros presentes do Conselho Fiscal: Edna Rodrigues Da Silva Pedrete, Maria De Fatima Dias Dos Santos.

COMITE DE INVESTIMENTOS: Liria Kurten Wronsk, Lilian Claudia Pereira de Oliveira e Luis Paulo Marques Nunes

Deliberação: Os Membros aprovaram a migração de recursos conformes as orientações No Parecer orientativo de Investimento nº 162/2024 do Assessor de Investimentos Igor França Garcia, para realização de MIGRAÇÃO EM TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICES.

Títulos Públicos Vértices: : CAIXA BRASIL ESPECIAL 2030 TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2030 FIF RF- RESP LIM, CNPJ: 56.209.467-0001/09 e CAIXA BRASIL ESPECIAL 2028 TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2028 FIF RF- RESP LIM.

Conforme segue os anexos do Parecer de Investimento nº 162/2024.

Não havendo nada mais a tratar, eu Liria Kürten Wronski Gestora de Investimentos, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes.

Novo Mundo-MT, 30 de setembro de 2024.

PREVI-MUNDO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 258/2024**

De 22 de Outubro de 2024.

"Instituí a Comissão de Processo Administrativo Sancionatório - CPAS, responsável pela Instauração e condução de processo administrativo com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório, com vistas a apurar supostas infrações praticadas por empresas contratadas pela prefeitura municipal de Novo Mundo-MT, nos termos da lei nº 14.133/21, bem como do DECRETO Municipal nº 087/2023 De 06 de dezembro de 2023 e legislações correlatas".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO Título IV, Capítulo I da Lei n. 14.133/2021, que tratam sobre as Sanções Administrativas no âmbito dos processos licitatórios;

CONSIDERANDO o DECRETO Municipal nº 087/2023 De 06 de dezembro de 2023, que Regulamenta o processo administrativo sancionatório e

a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal de Novo Mundo – MT;

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções, citado nos arts. 5º e 7º da Lei n. 14.133/2021, cujo condão é garantir o exercício das funções públicas mais suscetíveis a risco com isenção de ânimo, reduzindo a possibilidade de ocultação de erros e a ocorrência de fraudes;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de condutas praticadas por empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT, com vistas a verificação responsabilidade administrativa por infrações praticadas na execução dos contratos vigentes na égide de lei nº 14.133/21.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros para compor a Comissão Sancionatória, sendo os nomes de cargos:

- Marcos Pereira Cunha – Matrícula nº 121: Presidente.

- Antônio Alves Lima – Matrícula nº 2217: Membro 1.

- Alisson Tizo Maltezo – Matrícula nº 3649: Membro 2.

Art. 2º. A Comissão terá a atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

Art. 3º. Aplicam-se os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da culpabilidade, da legalidade, da proporcionalidade e da motivação aos procedimentos e processos regidos por esta Portaria, sem prejuízo dos princípios gerais de Direito Administrativo Sancionador que não forem incompatíveis com o presente regramento.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Acusado: o licitante ou contratado no âmbito do processo sumário ou de responsabilização ou da prática infração administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021;

II – Contrato: para os fins deste regulamento inclui carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço;

Art. 4º. A apuração dos fatos e recomendação de eventuais sanções ficará a cargo da Comissão nomeada através desta Portaria, cuja cópia deverá ser juntada aos autos, que deverá observar, dentre outros, o exercício de suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, assegurando também ao acusado o mais hígido e rigoroso contraditório e ampla defesa, com utilização dos meios e recursos admitidos em direito, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º. O processo será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos pela Comissão e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificacão fundamentada.

Art. 6º. A Comissão Processante deve conduzir o processo conforme as disposições contidas no Título IV, Capítulo I da Lei n. 14.133/2021, bem como no DECRETO Municipal nº 087/2023 De 06 de dezembro de 2023.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 22 de Outubro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
4º EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO Nº 069/2020

4º EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATO Nº 069/2020

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT			
Contratada	Empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Rua 222, nº 246, Sala 5 CEP 88.220-000, Cidade de Meia Praia - SC, inscrita no CNPJ n.º 03.725.725/0001-35, neste ato representada pelo senhor Carlito Mello de Liz , empresário, portador do RG n.º 8/R 220.562 SSP/SC e CPF n.º 181.488.089-53, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 078/2020 Inexigibilidade nº 011/2020.			
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO ATRAVÉZ DE PLATAFORMA ON-LINE.			
Objetivo	PARA MANTER AS PUBLICAÇÕES, CONSOLIDAÇÕES E PUBLICAÇÕES OFICIAIS, FAZ SE NECESSARIO ADITIVAR O CONTRATO POR DOZE(12) MESES.			
Valor	O valor global para a execução do contrato R\$ 10.625,28 (dez mil, seiscentos e vinte cinco reais e vinte oito centavos), a ser pago em 02 (duas) parcelas, mediante NF devidamente atestada pelo fiscal do contrato.			
	DESCRIÇÃO	Quant.	Parcelas	Valor
	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços especializados no gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município através de Plataforma ON-LINE, para o Município de Novo Mundo/MT.	12 meses	1º 2º	R\$ 5.312,64 R\$ 5.312,64
				Valor Total R\$10.625,28
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de 19/11/2024 até dia 19/11/2025.			
Dotação Orçamentaria	02.001.04.122.0002.2003.3390.39.00.00.00			
	Dispensa de Licitação nº 078/2020 Inexigibilidade nº 011/2020			

Novo Mundo/MT, 22 de outubro 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO Nº 019/2023

3º EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATO Nº 019/2023

Contratante Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT

Contratada AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 26.804.377/0001-97, situada na Rua Waldir Landgraf nº 200, Bairro Lindonia, na cidade de Londrina/PR – MT, neste ato representada pelo seu proprietário/ou procurador o Sr. JOSE CARLOS URIAS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 596***.***-15 e RG Nº 4.***.***-6 SSP/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de forma fracionada com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Pregão Presencial Sistema Registro de Preços Nº 007/2023e Processo Administrativo 033/2023, Adesão de ATA nº 001/2023 firmado com a prefeitura de Nova Brasilândia/MT, sobre o pregão presencial 021/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Objetivo contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de software de sistema integrado de Gestão Pública Municipal, totalmente web (sistema em nuvem), dispensando a instalação de qualquer programa, plug-in, emulador ou qualquer outro recurso tecnológico que seja requisito para inicializar o sistema, com acesso ilimitado de usuários, e suporte técnico, operando com banco de dados relacional, inclusive com a prestação de serviços de instalação, configuração, conversão de dados e treinamento, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, totalmente em conformidade com a

legislação aplicável, NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle

Objetivo Tendo em vista a necessidade de manter os trabalhos em pleno funcionamento faz-se necessário aditiva o contrato.

Valor Sendo pago um valor de R\$ 105.883,20 (cento e cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos) mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com os relatórios de monitoramento.

Prazo de Vigência e O presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo de VIGÊNCIA CONTRATUAL para o período de 31/10/2024 a 30/04/2025 podendo ser prorrogáveis nos termos da lei.

Dotação Orçamentaria As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT:

0156- 04.001.04.122.0002.2018-3390.40.00.00.00;

Modalidade Pregão presencial nº 007/2023.

Novo Mundo/MT, 22 de outubro 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 260/2024

De 22 de outubro de 2024.

Dispõe sobre Nomeação de servidor para cargo de comissão, e dá outras providências.”

O Exmo. Senhor PREFEITO MUNICIPAL De Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1° - NOMEAR, o Senhor **DAMIAO BACH**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11***** SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 828.641.***-**, para o cargo de **COORDENADOR DE MECÂNICA**, lotado na Secretaria de Obras nos termos da Lei Complementar n.º 069/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 21 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 22 de outubro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 069/2024. DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Estabelecer ponto facultativo nos órgãos públicos municipais do Município de Novo Mundo/MT.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando que, dia 28 de outubro de 2024 é comemorado o Dia do Servidor Público no âmbito federal, estadual e municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer **PONTO FACULTATIVO** no dia 28 de outubro de 2024 (segunda-feira) em comemoração ao **Dia do Servidor Público** em todas as secretárias e órgãos públicos do Município de Novo Mundo/MT.

Parágrafo Único. Ficará sob a responsabilidade dos respectivos chefes dos órgãos públicos municipais, prestadores dos serviços considerados essenciais, em especial as Secretarias de Saúde, Educação e Obras Públicas, definir o horário de funcionamento normal e/ou especial no dia mencionado no caput.

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 22 de outubro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 012/2024**

ADESÃO A ATA DE REGISTRO 386/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2023

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATADA: GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 386/2023 ORIUNDA DO PREGÃO

ELETRÔNICO 86/2023 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, VISANDO A AQUISIÇÃO BRINQUEDOS EM GERAL PARA DISTRIBUIÇÃO NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS EM ATENDIMENTO AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

VALOR TOTAL: R\$ 43.312,50 (quarenta e três mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 30 dias.

Novo São Joaquim – MT, 22 de outubro de 2024.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO.**

CRENCIAMENTO Nº 02/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24, através do Agente de Contratação Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 044/2024, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de CRENCIAMENTO Nº 02/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024. em conformidade com a Legislação que se aplica ao procedimento auxiliar do Credenciamento, com base no art. 74, inciso IV e art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, I da Lei 14.133/2021da, Decreto Municipal 2228/2023, Lei Complementar n. 123/2006 e demais legislações complementares. Objeto: Credenciamento para contratação de “Casa de Apoio” com sede na cidade de Cuiabá/MT para a prestação de Serviços de Hospedagem, transporte e fornecimento de refeições, com atendimento 24 horas, para pacientes em tratamento de saúde encaminhados pela Central de regulação de vagas de Paranatinga/MT.

FORNECEDOR: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE AMBARO A VIDA - ABAVIDA - CNPJ: 04.121.894/0001-29. Valor da Diária: R\$ 93,33 (noventa e três reais e trinta e três centavos).

Fornecedor: CAAF CENTRO DE ASSISTENCIA E APOIO A FAMILIA CNPJ/CPF: 53.197.415/0001-63 Valor da Diária: R\$ 93,33 (noventa e três reais e trinta e três centavos).

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 10 de outubro de 2024.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 146/2022.**

Processo de pregão presencial nº. 50/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: PAULINE G RITT EIRELI CNPJ 29.828.989/0001-08.

Objeto: Constitui Objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran)** para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

Data de Rescisão: 21/10/2024.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 21 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**DECRETO Nº 207, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.****DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.****Fica aberto Crédito suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.****A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.****CONSIDERANDO** a Lei nº 1.747, de 22 de outubro de 2024.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 94.000,00 (Noventa e quatro mil reais).

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**Local:** : 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**Ficha:** 021 - 04.122.0001.2009.0000**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E DEPARTAMENTOS**Valor:** 94.000,00**Elemento de Despesa:** 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**Fonte de Recursos:** 1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**Local:** 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**Ficha:** 023 - 04.122.0001.2009.0000**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E DEPARTAMENTOS**Valor:** -26.013,41**Elemento de Despesa:** 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS**Fonte de Recursos:** 1.500**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**Local:** 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**Ficha:** 025 - 04.122.0001.2009.0000**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E DEPARTAMENTOS**Valor:** -8.000,00**Elemento de Despesa:** 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL**Fonte de Recursos:** 1.500**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**Local:** 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**Ficha:** 027 - 04.122.0001.2009.0000**Projeto de Atividade** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E DEPARTAMENTOS**Valor:** -536,59**Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**Fonte de Recursos:** 1.500**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**Local:** 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**Ficha:** 031 - 04.122.0001.2010.0000**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E ALMOXARIFADO**Valor:** -5.000,00**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**Fonte de Recursos:** 1.500**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**Local:** 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**Ficha:** 033 - 04.122.0001.2010.0000**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E ALMOXARIFADO**Valor:** -5.000,00**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**Fonte de Recursos:** 1.500**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**Local:** 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**Ficha:** 035 - 04.122.0001.2011.0000**Projeto de Atividade:** CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**Valor:** -9.450,00**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**Fonte de Recursos:** 1.500**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**Local:** 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**Ficha:** 038 - 04.122.0001.2013.0000**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON**Valor:** -15.000,00**Elemento de Despesa:** 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS**Fonte de Recursos:** 1.500**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**Local:** 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**Ficha:** 039 - 04.122.0001.2013.0000**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON

Valor: -10.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Local: 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 040 - 04.122.0001.2013.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON

Valor: -10.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Local: 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 043 - 04.122.0002.1005.0000

Projeto de Atividade: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Valor: -5.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 509, DE 2024 - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA ELAINE CRISTINA GOMES.

DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Conceder licença maternidade a servidora Elaine Cristina Gomes.

CONSIDERANDO o recebimento do atestado médico, apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 075, de 23 de março de 1998, no Título IV, Capítulo I, Seção III, Sub-Seção IV, Artigo 90 e seus respectivos parágrafos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença Maternidade a servidora Elaine Cristina Gomes, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, lotada na Secretaria Geral de Coord. Administrativa, a ser usufruída pelo período de 180 dias, do dia 23/10/2024 a 20/4/2025.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 22 de outubro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2024 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a análise superior do Processo Administrativo nº. 001/2024, instaurado através da Portaria nº. 176/2024 de 11 de junho de 2024 e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 176/2024 de 24 de janeiro de 2024, que instituiu Comissão para atuarem na averiguação da dívida referente a prestação de serviços médicos tipo consulta de especialidade em psiquiatria;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos pela comissão nomeada, a qual exarou relatório final subscrito pelo Presidente, e respectivos membros, encaminhando-o para decisão;

CONSIDERANDO que referida comissão, após regular instrução processual, concluiu que resta a pagar para o fornecedor credor, o montante de R\$ 175.381,27 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos) em virtude de serviços prestados entre o período de julho a dezembro de 2023.

CONSIDERANDO a vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública, atuando como óbice ao não pagamento por mercadorias efetivamente recebidas pelo município;

CONSIDERANDO que a Comissão constituída pela Portaria 176/2024 orientou pela abertura de procedimento administrativo com vistas à apuração de possível falha funcional que possa ter acarretado a ocorrência do débito reconhecido.

DECIDO:

1º - HOMOLOGAR os trabalhos e o relatório final da Comissão de Processo Administrativo nº. 01/2024 e reconhecer a dívida na quantia **R\$ 175.381,27 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos)** à empresa **FERNANDO CARVALHO E SILVA**, inscrito no **CNPJ/MF. sob nº 33.079.958/0001-79**, em decorrência do efetivo recebimento dos serviços prestados entre o período de julho a dezembro de 2023;

2º - Determinar à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Finanças que adotem as medidas necessárias ao pagamento do débito referido no item anterior;

3º - Determinar à Secretaria Geral de Coordenação Administrativa que adote as medidas necessárias a promover a apuração recomendada pela Comissão do Processo Administrativo nº 01/2024.

3º Determino ciência aos interessados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 7/2024

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT**, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.773.942/0001-09 e com sede administrativa na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, neste ato representado pela Senhora **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Candido Borges Leal nº859, bairro: Prodoeste – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portadora do RG nº 679.367 SSP/MT e CPF nº 459.446.521-87 doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado, **FERNANDO CARVALHO E SILVA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº **33.079.958/0001-79**, doravante denominado (a) simplesmente **CREDORA** de justo e comum acordo **CELEBRAM** em decorrência da Decisão Administrativa nº 09/2024 o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento de dívida, bem como pagamento e sua quitação, referente ao efetivo recebimento dos serviços prestados entre o período de julho a dezembro de 2023, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS - TIPO CONSULTA MÉDICA DE PSQUIATRIA**, num total de **619** (seiscentas e dezenove) **consultas** realizadas entre os meses de julho a dezembro de 2023, apurados nos autos do Processo Administrativo nº. 001/2024, instaurado através da Portaria nº. 176/2024 de 24 de janeiro de 2024, que resultou na Decisão Administrativa nº 9/2024.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO RECONHECIDO DA DIVÍDA

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes junto à **PARTE CREDORA**, na importância de **R\$ 175.381,27 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos)**, referente ao objeto e período e informações mencionados na cláusula primeira.

A **CREDORA** declara que o crédito objeto do requerimento não se encontra judicializado e renuncia qualquer recurso acerca da Decisão Administrativa nº 9/2024.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à **CREDORA** dos valores mencionados na Cláusula anterior, totalizando **R\$ 175.381,27 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos)**, em

5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 35.076,25 (trinta e cinco mil, setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) cada, vencível a primeira no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura.

PARAGRAFO ÚNICO – A **DEVEDORA** deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da **PARTE CREDORA**, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela **PARTE CREDORA**.

CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, a **CREDORA** dará ampla e geral quitação dos direitos e deveres descritos neste ajuste não podendo reclamar quaisquer outros valores e direitos decorrentes do objeto de apuração nos autos do Processo Administrativo nº. 001/2024, instaurado através da Portaria nº. 176/2024, **bem como da prestação dos serviços de consultas médicas – tipo psiquiatria no período de julho a dezembro de 2023**.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento vigente da Secretária Municipal de Saúde.

CLAÚSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Preta-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT, 15 de outubro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

FERNANDO CARVALHO E SILVA

CNPJ nº 33.079.958/0001-79

EDITAL DE FOMENTO PARA PROJETO CULTURAL 002/2024

“EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPONENTE PARA FIRMAR TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL, REPASSADOS POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR VLANC DE FOMENTO À CULTURA, NO ÂMBITO DA LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER DE PEDRA PRETA/MT**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 e Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, **TORNA PÚBLICO**, o presente edital de chamamento público, da seguinte forma:

1. OBJETO

O objeto deste edital é a seleção de projeto cultural de pessoa jurídica de direito privado apta a receber incentivos, com recursos transferidos pela União para a execução das ações culturais conforme anexo I.

1.1. Para este chamamento público, serão aceitas as propostas culturais considerando a ação de Fomento Cultural com a atividade central - FESTIVAL CULTURAL.

2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este edital é de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), conforme Anexo I deste Edital.

2.2. A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária sob a lei nº 1.702, de 19 de junho de 2024.

2.3. Ficha: 673-33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

2.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever neste edital qualquer agente cultural do ramo de realização de evento de Festival Cultural, com atuação comprovada que esteja apto a organizar toda a estrutura necessária para desenvolver as atividades constantes no evento.

3.2. O agente cultural pode ser neste caso:

- I. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: Microempreendedor Individual (MEI); empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);
- II. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.).

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste edital, agentes culturais que:

- I. tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III. sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

4.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. PRAZO PARA SE INSCREVER

Para se inscrever no edital, o candidato deve encaminhar toda a documentação obrigatória relatada no item 6, entre os dias 21 a 25 de outubro de 2024.

6. COMO SE INSCREVER

6.1. O candidato deve encaminhar a documentação obrigatória por meio do e-mail: culturaesporte@pedrapreta.mt.gov.br e presencialmente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER DE PEDRA PRETA**, das 08 às 11 horas de segunda a sexta feira.

6.2. O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo III).
- b) Currículo ou portfólio do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente (Representante legal).

6.3. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

6.4. O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

6.5. As inscrições deste edital são gratuitas.

6.6. As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

7.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

7.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme §1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

7.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

7.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

7.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

7.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

8. ACESSIBILIDADE

8.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I. **no aspecto arquitetônico**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II. **no aspecto comunicacional**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III. **no aspecto atitudinal**, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultor e de colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas:

- I. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II. utilização de tecnologias assertivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

8.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- a) for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujos objetos sejam desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- b) quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.5. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

9. CONTRAPARTIDA

9.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I. a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II. sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

9.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 29 de Novembro de acordo com calendário a ser apresentado pela Secretaria de Cultura, Lazer e Esporte.

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1. A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I. Avaliação e seleção do projeto, a ser realizada pela equipe de Seleção apresentada pela empresa de consultoria contratada;
- II. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural.

10.2. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.2.1. A fase de avaliação será composta pela análise do projeto de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento cultural do município de Pedra Preta, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II.

10.2.2. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

10.2.3. A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por pareceristas contratados.

10.2.4. Na composição da Comissão de Seleção, buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

10.2.5. A Comissão de Seleção será coordenada pelo Grupo de Trabalho instituído por Portaria Municipal.

10.2.6. Os membros da comissão de execução ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

- a) tiverem interesse direto na matéria;
- b) estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

10.2.7. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstenendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.2.8. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão Especial de Execução da PNAB situada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER DE PEDRA PRETA** das 08 às 11hrs de segunda a sexta feira.

10.2.9. Os recursos de que tratam o item 10.2.8. deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.2.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.2.11. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

10.3. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.3.1. Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de até 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.3.1.1. PESSOA JURÍDICA

- a) inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- c) certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- d) certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal;
- f) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- g) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

10.3.2. O agente cultural deve entregar a documentação obrigatória de habilitação presencialmente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER DE PEDRA PRETA**, das 08 às 11 horas de segunda a sexta feira.

10.3.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão Especial de Execução da Lei.

10.3.4. Os recursos que tratam o item 10.3.3. deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.3.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO E RECIBO

Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar Termo e Recibo de Execução Cultural.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O recebimento do recurso está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

12.2. A prestação de contas para este edital é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento do recurso.

12.3. O acompanhamento de todas as etapas deste edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos candidatos. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site <https://www.pedrapreta.mt.gov.br/Lei-Aldir-Blanc/> e nas mídias sociais oficiais.

12.4. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital, sem prejuízo das legislações locais.

12.5. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Controladoria Geral do Município.

12.6. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

12.7. O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o ente público de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.8. O resultado do chamamento público regido por este edital terá validade até 6 (seis) meses.

12.9. Este edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Preta:

Anexo I – Categorias

Anexo II – Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo III – Formulário de Inscrição

Anexo IV – Cronograma

Pedra Preta/MT, 21 de outubro de 2024

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I CATEGORIAS 1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) distribuído da seguinte forma:

1.1. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIA	QTD. VAGAS	VALOR UNT.	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTRUTURAÇÃO DE EVENTO PARA FESTIVAL CULTURAL.	01	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00
TOTAL R\$ 28.000,00			

Pedra Preta, 21 de outubro de 2024

IRACI FERREIRA DE SOUZA**PREFEITA MUNICIPAL****ANEXO II****CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO**

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério – 10 pontos, com exceção da letra G: 15 pontos
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Pedra Preta/MT. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto A análise deverá considerar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajatória artística e cultural do proponente Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	15
PONTUAÇÃO TOTAL:		75

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
H	Agentes culturais do gênero feminino	5
I	Agentes culturais negros e indígenas	5
J	Agentes culturais com deficiência	5
K	Agentes culturais residentes em regiões periféricas e rurais.	5
L	Agentes culturais com renda até um salário mínimo	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		25 PONTOS

- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K respectivamente.
- Serão desclassificados os projetos que:

a) apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções.

ANEXO III FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**1. DADOS DO PROPONENTE (PESSOA JURÍDICA)**

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Endereço da Sede:	
Cidade/Estado:	
E-mail:	
Telefone:	
Número de Representantes Legais:	

CPF do Representante Legal:
Nome do Representante Legal:

1.1. Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural

1.2. Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertença a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

1.3. Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

1.4. Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

1.5. Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim () Não

1.5.1. Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

1.6. Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo

() Pós Graduação Completo

1.7. Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$1.320,00.)

() Nenhuma renda.

() Até 1 salário mínimo

() De 1 a 3 salários mínimos

() De 3 a 5 salários mínimos

() De 5 a 8 salários mínimos

() De 8 a 10 salários mínimos

() Acima de 10 salários mínimos

1.8. Você é beneficiário de algum programa social?

() Não

() Bolsa família

() Benefício de Prestação Continuada

() Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

() Seguro - Defeso

() Outro

1.9. Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

() Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

() Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

() Curador(a), Programador(a) e afins.

() Produtor(a)

() Gestor(a)

() Técnico(a)

() Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

() Outro(a)s

1.10. Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

() Não () Sim

1.10.1. Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:	
Ano de Criação:	
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?	
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:	

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

2.1. Escolha a categoria a que vai concorrer:

() Festival Cultural

2.2. Quais atividades e/ou produtos estão previstos no seu projeto?

(O que será desenvolvido: espetáculo, show, exposição, etc.)

2.3. Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

2.4. Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos. Utilize verbos no infinitivo).

2.5. Justificativa do projeto

Por que o proponente vai concorrer com o projeto? Os motivos? Para qual público alvo?

2.6. Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confeção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

2.7. Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?).

2.8. Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

2.8.1. Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra

2.8.2. Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra

2.8.3. Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitastes.

2.9. Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

2.10. Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

2.11. Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto:

NOME	FUNÇÃO	BREVE CURRÍCULO

Observação: Insira mais linhas caso seja necessário.

2.12. O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Conforme exemplo abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	JUSTIFICATIVA	UN.MEDIDA	VALOR UN.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Ex.:	Ex.:	Ex.:	Ex.:	Ex.:	Ex.:
Fotógrafo	Profissional necessário para registro das ações.	Serviço.	1.100,00	01	R\$1.100,00

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos: RG e CPF do proponente

Currículo ou Portfólio do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto

Pedra Preta/MT, de de 2024

Assinatura do Proponente

ANEXO IV CRONOGRAMA

AÇÕES	DATAS
Oitiva com a Sociedade Civil e Agentes Culturais	15/03/2024
Lançamento do Edital	21/10/2024
Prazo de inscrições	21/10/2024 a 25/10/2024
Resultado final das inscrições homologadas	28/10/2024
Assinatura do termo e recibo	29/10/2024
Pagamento dos beneficiários	31/10/2024

LEI Nº 1.738, DE 2024 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza abertura de Crédito suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 224.000,00 (Duzentos e vinte e quatro mil reais).

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Local: 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ficha: 105 - 26.782.0004.2276.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA

Valor: 200.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Local: 010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

Ficha: 341 - 13.122.0001.2026.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA E DESPORTO

Valor: 24.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação da Seguinte Dotação.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Local: 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ficha: 107 - 26.782.0004.2277.0000

Projeto de Atividade: REVITALIZAÇÃO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS

Valor: -200.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Local: 010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

Ficha: 365 - 13.392.0011.2127.0000

Projeto de Atividade: REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

Valor: -24.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.739, DE 2024 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza abertura de Crédito suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas do-

tações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 288.390,48 (Duzentos e oitenta e oito mil trezentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Local: 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ficha: 057 - 04.122.0001.2025.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS

Valor: 278.390,48

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Local: : 010601 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ficha: 126 - 18.541.0012.2024.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Valor: 10.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação da Seguinte Dotação.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Local: 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ficha: 059 - 04.122.0001.2025.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS

Valor: -80.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Local: 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ficha: 080 - 15.452.0004.2036.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Valor: -198.390,48

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Local: 010601 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ficha: 137 - 20.605.0013.1064.0000

Projeto de Atividade: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS

Valor: -10.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.740, DE 2024 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza abertura de Crédito suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$. 698.908,29 (seiscientos e noventa e oito mil, novecentos e oito reais e vinte e nove centavos).

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 011102 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 598 - 10.302.0005.2045.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA SAÚDE

Valor: 198.864,29

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recursos: 1.605

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 011102 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 600 - 10.302.0005.2045.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA SAÚDE

Valor: 200.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Fonte de Recursos: 1.605

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 011102 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 663 - 10.302.0005.2045.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA SAÚDE

Valor: 300.044,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.706

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação, em consonância com disposto na Lei 4.320/64.

Fonte da Receita: FR 706 = 300.044,00

Fonte da Receita: FR 605 = 398.864,29

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.741, DE 2024 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza abertura de Crédito suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 346.074,65 (Trezentos e quarenta e seis mil setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Local: 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 167 - 12.306.0009.2083.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – FUNDAMENTAL

Valor: 129.512,28

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1.552

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Local: 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 218 - 12.361.0009.2099.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

Valor: 216.562,37

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.550

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação, em consonância com disposto na Lei 4.320/64.

171452010000 – Transf.Prog.Nac.Aliment.Escolar – PNAE-Principal R\$. 129.512,28 – Fr: 552

171450010000 – Transferência Salário Educação – Principal R\$.216.562,37 - Fr: 550

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.742, DE 2024 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza abertura de Crédito especial no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 646.992,00 (Seiscentos e quarenta e seis mil novecentos e noventa e dois reais).

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 703 - 10.301.0006.2287.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Valor: 646.992,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recursos: 1.604

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação, em consonância com disposto na Lei 4.320/64.

Receita – FR: 604

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.743, DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE E QUIOSQUES NAS DEPENDÊNCIAS SITUADAS NA PRAÇA MULTIUSO “HELENI PEREIRA

DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão onerosa de uso de espaço público para a exploração de serviços de Restaurante e Quiosques nas dependências situadas na Praça Multiuso “HELENI PEREIRA DE OLIVEIRA” (Praça da Lagoa), no município de Pedra Preta-MT e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão onerosa de direito de uso da área pública, para exploração de serviços de restaurante e quiosques, nas dependências do espaço público Praça Multiuso HELENI PEREIRA DE OLIVEIRA, denominado “Praça da Lagoa”, de acordo com a Lei Municipal Complementar N° 033/2022, nos Art. 8º e 9º e seus anexos.

§ 1º A concessão de que trata o *caput* deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, do tipo maior oferta ao Município.

§ 2º O prazo de concessão de que trata o presente artigo será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo de aditamento, no interesse das partes.

Art. 2º. A área objeto da concessão de uso, com a natureza de bem público dominical, está situada na Praça Multiuso HELENI PEREIRA DE OLIVEIRA, Praça da Lagoa no Município de Pedra Preta-MT.

Art. 3º. Os requisitos para a exploração dos serviços de restaurante e quiosques serão dispostos no edital de licitação.

Art. 4º. A exploração dos serviços a serem prestados, ficarão sujeitas à legislação e fiscalização da Prefeitura Municipal, incumbindo ao concessionário, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 5º. O edital de concorrência pública, observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.987/1995, bem como da Lei Orgânica do Município e conterá exigências relativas:

I - à observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - à não utilização do espaço concedido para finalidade diversa da aprovada;

IV - a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente, sem autorização da Prefeitura Municipal;

V - à autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;

VI - à incorporação ao patrimônio público da construção de que se trata o parágrafo único, do art. 2º desta Lei, no encerramento da concessão;

VII - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VIII - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

IX - à desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias de obras e trabalhos executados;

X - à submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

XI - à manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

XII - à responsabilidade da concessionária pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, administrativos, civis e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação de serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art. 7º. Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em Lei ou no Edital de Licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 8º. A concessionária pagará à concedente, a título do direito à concessão de uso do imóvel público, o valor mensal definido na licitação pública.

§ 1º O valor referido no *caput* do presente artigo sofrerá reajuste anualmente pelo índice INPC ou, na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

Art. 9º. A concessionária receberá o imóvel público sem benfeitorias descrito no art. 2º no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, pagamento de tributos incidentes sobre o imóvel, bem como executar o projeto de construção sob suas expensas.

Art. 10. Extinta a concessão de uso do bem público, o bem concedido deve ser imediatamente devolvido em perfeitas condições à concedente, sem que a concessionária tenha direito a qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias realizadas e pela edificação predial, ou mesmo direito de retenção, sob pena de responder por perdas e danos em favor da concedente.

Art. 11. A presente concessão poderá ser revogada por ato do Poder Executivo a qualquer momento, caso se desvirtue as finalidades especificadas no *caput* do art. 1º, bem como o descumprimento das demais disposições impostas por lei e contrato, devidamente apuradas em procedimento competente.

Parágrafo único. Em caso de revogação da concessão por qualquer das partes, a edificação predial e todas as benfeitorias, independentemente de sua natureza, exceto as instalações privativas do ramo de atividade da empresa interessada, serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo por parte da concessionária direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias.

Art. 12. Fica proibida a utilização do imóvel cedido para outros fins que não sejam os descritos no *caput* do art. 1º desta Lei, bem como a transferência de sua concessão, a qualquer título, total ou parcialmente sem autorização, ou interromper o funcionamento pela concessionária, sob pena de revogação da concessão.

Art. 13. Desde a assinatura do Contrato de Concessão de Uso, a concessionária fruirá plenamente do imóvel cedido para os fins estabelecidos nesta Lei, e responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos, comerciais e tributários que venham a incidir sobre o bem e suas rendas, bem como custear as despesas com consumo de água e energia elétrica.

Art. 14. As condições em que se operará a Concessão de Uso do bem público municipal serão fixadas no contrato a ser firmado entre as partes após a conclusão do processo licitatório.

Art. 15. A concessão ora tratada será regida por esta Lei e embasada, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.987/1995 e Lei Orgânica Municipal, bem como pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 16. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2024.
IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 1.744, DE 2024 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza abertura de Crédito suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais).

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 417 - 10.302.0007.2061.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Valor: 195.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.600

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação da Seguinte Dotação.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 369 - 10.301.0006.1025.000

Projeto de Atividade: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA A ATENÇÃO BÁSICA, REGULAÇÃO

Valor: -1.000,00:

Elemento: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 1.600

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 381 - 10.301.0006.2058.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA

Valor: -192.000,00

Elemento: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 1.600

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 393 - 10.301.0006.2058.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA

Valor: -1.000,00

Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1.600

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 415 - 10.302.0007.2061.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Valor: -1.000,00

Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1.600

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.745, DE 2024 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza abertura de Crédito especial no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 876.130,23 (Oitocentos e setenta e seis mil cento e trinta reais e vinte e três centavos).

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 709 - 10.302.0005.2045.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE

Valor: 309.033,20

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 2.600

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 710 - 10.302.0005.2045.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE

Valor: 393.377,09

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 2.600

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 711 - 10.302.0007.2061.0000
Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL
Valor: 173.719,94
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 2.600
Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação da Seguinte Dotação.
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 627 - 10.301.0006.2058.0000
Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA
Valor: -259.016,52
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos: 2.600
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 628 - 10.302.0007.2061.0000
Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL
Valor: -32.000,00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos: 2.600
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 629 - 10.301.0006.2058.0000
Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA
Valor: -108.697,96
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 2.600
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 630 - 10.305.0008.2286.0000
Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FARMACIA MUNICIPAL
Valor: -47.058,52
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 2.600
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 631 - 10.302.0007.2061.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL
Valor: -13.516,68
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 2.600
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 632 - 10.305.0008.2077.0000
Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILANCIA
Valor: -99.057,10
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 2.600
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 636 - 10.301.0006.2058.0000
Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO BÁSICA
Valor: -161.630,24
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 2.600
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 639 - 10.305.0008.2077.0000
Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILANCIA
Valor: -29.604,32
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 2.600
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 640 - 10.301.0006.2058.0000
Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO BÁSICA
Valor: -122.048,89
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos: 2.600
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 658 - 10.302.0007.2063.0000
Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO
Valor: -3.500,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 2.600
Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA , na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 93/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI INSCRITA NO CNPJ: 36.969.897/0001-03.	
MODALIDADE: MODALIDADE TOMADA DE PREÇO nº. 006/2022.	DATA: 21/10/2024
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria de Educação , relativas ao Contrato N° 093/2022, tendo como objeto a Construção de quadra poliesportiva com cobertura na Escola Estadual São Pedro Apóstolo, através do termo de Convênio nº 1148-2021 com a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).	
FICHAS: 163 – OBRAS E INSTALAÇÕES.	

LEI Nº 1.746, DE 2024 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza abertura de Crédito especial no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 423.000,00 (Quatrocentos e vinte e três mil reais).

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 708 - 10.301.0006.2053.0000

Projeto de Atividade: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS

Valor: 200.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.

Fonte de Recursos: 2.600

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 707 - 10.302.0007.2068.0000

Projeto de Atividade: ENCARGOS COM O CONSÓRCIO DE SAÚDE

Valor: 223.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.70.41.00 CONTRIBUIÇÕES

Fonte de Recursos: 2.600

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro, em consonância com disposto na Lei 4.320/64.

Receita por Fonte: FR 600 – 423.000,00

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.747, DE 2024 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza abertura de Crédito suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 94.000,00 (Noventa e quatro mil reais).

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Local: : 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 021 - 04.122.0001.2009.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E DEPARTAMENTOS

Valor: 94.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Local: 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 023 - 04.122.0001.2009.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E DEPARTAMENTOS

Valor: -26.013,41

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Local: 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 025 - 04.122.0001.2009.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E DEPARTAMENTOS

Valor: -8.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Local: 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 027 - 04.122.0001.2009.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E DEPARTAMENTOS

Valor: -536,59

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Local: 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 031 - 04.122.0001.2010.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E ALMOXARIFADO

Valor: -5.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Local: 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 033 - 04.122.0001.2010.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E ALMOXARIFADO

Valor: -5.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Local: 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 035 - 04.122.0001.2011.0000

Projeto de Atividade: CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Valor: -9.450,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Local: 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 038 - 04.122.0001.2013.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON

Valor: -15.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Local: 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 039 - 04.122.0001.2013.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON

Valor: -10.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Local: 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 040 - 04.122.0001.2013.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON

Valor: -10.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Local: 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 043 - 04.122.0002.1005.0000

Projeto de Atividade: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Valor: -5.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA , na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.748, DE 2024 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza abertura de Crédito suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 645.000,00 (Seiscientos e quarenta e cinco mil reais).

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Local: 010601 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ficha: 122 - 18.541.0012.2024.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Valor: 15.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 241 - 08.122.0001.2019.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASS. SOCIAL

Valor: 80.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 243 - 08.122.0001.2019.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASS. SOCIAL

Valor: 60.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 252 - 08.122.0001.2020.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

Valor: 65.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: : 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 253 - 08.122.0001.2020.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

Valor: 5.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 545 - 08.122.0001.2292.0000

Projeto de Atividade: FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL

Valor: 80.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

Local: 010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

Ficha: 334 - 13.122.0001.2026.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA E DESPORTO

Valor: 40.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

Local: 010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

Ficha: 352 - 13.392.0011.2121.0000

Projeto de Atividade: PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, FESTIVAIS, AMOSTRAS E FEIRAS CULTURAIS

Valor: 300.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações.

Secretaria: GABINETE DO PREFEITO

Local: 010201 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 001 - 04.122.0001.2006.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

Valor: -150.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: GABINETE DO PREFEITO

Local: 010201 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 002 - 04.122.0001.2006.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

Valor: -85.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: GABINETE DO PREFEITO

Local: 010201 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 011 - 04.122.0002.2027.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA MUNICIPAL

Valor: -20.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Local: 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 023 - 04.122.0001.2009.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E DEPARTAMENTOS

Valor: -55.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Local: 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 024 - 04.122.0001.2009.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E DEPARTAMENTOS

Valor: -50.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Local: 010401 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 047 - 04.123.0001.2014.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS

Valor: -60.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Local: 010401 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 048 - 04.123.0001.2014.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS

Valor: -75.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Local: 010601 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ficha: 128 - 18.541.0012.2024.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Valor: -15.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Local: 010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ficha: 364 - 13.392.0011.2127.0000

Projeto de Atividade: REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

Valor: -85.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

Local: 011301 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

Ficha: 474 - 04.122.0001.2021.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

Valor: -25.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

Local: 011301 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

Ficha: 475 - 04.122.0001.2021.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

Valor: -25.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA , na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.749, DE 2024 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza abertura de Crédito especial no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 1.080.000,00 (Um milhão e oitenta mil reais).

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 011102 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 714 - 10.302.0005.2045.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE

Valor: 125.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DE-TERMINADO

Fonte de Recursos: 2.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 011102 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 715 - 10.302.0005.2045.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE

Valor: 305.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recursos: 2.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 712 - 10.301.0006.2058.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA

Valor: 150.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DE-TERMINADO

Fonte de Recursos: 2.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 713 - 10.302.0007.2061.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTOS DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL

Valor: 500.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DE-TERMINADO

Fonte de Recursos: 2.500

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro, em consonância com disposto na Lei 4.320/64.

Receita por Fonte: FR 2.500 – 1.080.000,00

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA , na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.750, DE 2024 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza abertura de Crédito suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 566 - 08.244.0010.2294.0000

Projeto de Atividade: GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CAPS

Valor: 10.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 1.660

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 568 - 08.244.0010.2295.0000

Projeto de Atividade: BLOCO DA PROTEÇÃO BÁSICA

Valor: 35.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1.660

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 574 - 08.244.0010.2295.0000

Projeto de Atividade: BLOCO DA PROTEÇÃO BÁSICA

Valor: 15.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 1.660

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação da Seguinte Dotação.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 584 - 08.244.0010.2298.0000

Projeto de Atividade: GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Valor: -50.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte de Recursos: 1.660

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 586 - 08.244.0010.2298.0000

Projeto de Atividade: GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Valor: -10.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 1.660

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA , na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2024.
IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 1.751, DE 2024 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza abertura de Crédito suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 317.200,00 (Trezentos e dezessete mil e duzentos reais).

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Local: 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ficha: 083 - 15.452.0004.2038.0000

Projeto de Atividade: COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS

Valor: 257.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Local: 010601 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ficha: 119 - 18.541.0012.2024.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Valor: 60.200,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações.

Secretaria: GABINETE DO PREFEITO

Local: 010201 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 001 - 04.122.0001.2006.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

Valor: -10.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: GABINETE DO PREFEITO

Local: 010201 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 003 - 04.122.0001.2006.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

Valor: -10.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: GABINETE DO PREFEITO

Local: 010201 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 005 - 04.122.0001.2006.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

Valor: -5.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: GABINETE DO PREFEITO

Local: 010201 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 007 - 04.122.0001.2008.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PROCURADORIA JURÍDICA

Valor: -5.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Local: 010401 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 048 - 04.123.0001.2014.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS

Valor: -50.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Local: 010401 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 050 - 04.123.0001.2014.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS

Valor: -10.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Local: 010401 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 052 - 04.123.0001.2014.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS

Valor: -100.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Local: 010401 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Ficha: 054 - 04.123.0001.2014.0000
Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS
Valor: -15.000,00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos: 1.500
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Local: 010601 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ficha: 121 - 18.541.0012.2024.0000
Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Valor: -5.000,00
Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos: 1.500
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Local: 010601 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ficha: 127 - 18.541.0012.2024.0000
Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Valor: -1.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte de Recursos: 1.500
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Local: 010601 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ficha: 128 - 18.541.0012.2024.0000
Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Valor: -60.200,00
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos: 1.500
Secretaria: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Local: 010602 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Ficha: 523 - 18.541.0012.3001.0000
Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Valor: -5.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 1.500
Secretaria: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Local: 010602 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Ficha: 624 - 18.541.0012.3003.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA PATRULHA MECANIZADA MUNICIPAL
Valor: -1.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 1.500
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 246 - 08.122.0001.2019.0000
Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASS. SOCIAL
Valor: -20.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
Fonte de Recursos: 1.500
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 247 - 08.122.0001.2019.0000
Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASS. SOCIAL
Valor: -20.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 1.500
Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
 AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2024.
IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 197, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Fica aberto Crédito suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.736, de 22 de outubro de 2024.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais).

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local: 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 199 - 12.361.0009.2090.0000
Projeto de Atividade: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 25%
Valor: 650.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação da Seguinte Dotação.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Local: 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 159 - 12.122.0001.2022.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Valor: -100.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Local: 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 161 - 12.122.0001.2022.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Valor: -100.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Local: 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 166 - 12.306.0009.2083.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL

Valor: -200.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Local: 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 168 - 12.306.0009.2085.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE

Valor: -100.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Local: 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 227 - 12.365.0009.2091.0000

Projeto de Atividade: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL- 25%

Valor: -150.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 198, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Fica aberto Crédito especial no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.737, de 22 de outubro de 2024.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 103.756,28 (Cento e três mil setecentos e cinquenta e seis e vinte e oito centavos).

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE

Local: 010602 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Ficha: 623 - 18.541.0012.3003.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS FUNDO DO PROG. DA PATRULHA MECANIZADA MUNICIPAL

Valor: 77.480,35

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 625 - 10.302.0007.2063.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO

Valor: 26.275,93

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação da Seguinte Dotação.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE

Local: 010601 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ficha: 124 - 18.541.0012.2024.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Valor: -45.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE

Local: 010601 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ficha: 130 - 18.541.0012.2128.0000

Projeto de Atividade: IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO

Valor: -2.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE

Local: 010601 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ficha: 131 - 18.541.0012.2129.0000

Projeto de Atividade: RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS, CORREGOS, NASCENTES E RIOS

Valor: -1.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE

Local: 010601 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ficha: 132 - 18.541.0012.2129.0000

Projeto de Atividade: RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS, CORREGOS, NASCENTES E RIOS

Valor: -1.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE

Local: 010601 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ficha: 133 - 18.541.0012.2130.0000

Projeto de Atividade: IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROG. EDUCAÇÃO E VIGILANCIA AMBIENTAL

Valor: -3.480,35

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE

Local: 010601 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ficha: 136 - 18.541.0012.2133.0000

Projeto de Atividade: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BRIGADA DE EINCÊNDIO

Valor: -25.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 403 - 10.301.0006.2287.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Valor: -11.275,93

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 011102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 472 - 10.302.0005.2045.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE

Valor: -15.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

CONTRATO Nº 99/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA COELHO - CNPJ/MF. sob nº 17.757.607/0001-13	
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024	DATA: 21/10/2024
OBJETO: Aquisição de Pipas artesanais para serem utilizadas no Festival de Pipa, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.	
Valor Homologado: R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais).	
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo de contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.	
FICHA: 248- MATERIAL DE CONSUMO.	

DECRETO Nº 199, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Fica aberto Crédito suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.738, de 22 de outubro de 2024.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 224.000,00 (Duzentos e vinte e quatro mil reais).

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Local: 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ficha: 105 - 26.782.0004.2276.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA

Valor: 200.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Local: 010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

Ficha: 341 - 13.122.0001.2026.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA E DESPORTO

Valor: 24.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação da Seguinte Dotação.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Local: 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ficha: 107 - 26.782.0004.2277.0000

Projeto de Atividade: REVITALIZAÇÃO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS

Valor: -200.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Local: 010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

Ficha: 365 - 13.392.0011.2127.0000

Projeto de Atividade: REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

Valor: -24.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 200, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Fica aberto Crédito suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.739, de 22 de outubro de 2024.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 288.390,48 (Duzentos e oitenta e oito mil trezentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Local: 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ficha: 057 - 04.122.0001.2025.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS

Valor: 278.390,48

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Local: : 010601 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ficha: 126 - 18.541.0012.2024.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Valor: 10.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação da Seguinte Dotação.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Local: 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ficha: 059 - 04.122.0001.2025.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS

Valor: -80.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Local: 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ficha: 080 - 15.452.0004.2036.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Valor: -198.390,48

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Local: 010601 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ficha: 137 - 20.605.0013.1064.0000

Projeto de Atividade: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS

Valor: -10.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 201, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Fica aberto Crédito suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.740, de 22 de outubro de 2024.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$. 698.908,29 (seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e oito reais e vinte e nove centavos).

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 011102 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 598 - 10.302.0005.2045.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA SAÚDE

Valor: 198.864,29

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recursos: 1.605

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 011102 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 600 - 10.302.0005.2045.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA SAÚDE

Valor: 200.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Fonte de Recursos: 1.605

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 011102 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 663 - 10.302.0005.2045.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA SAÚDE

Valor: 300.044,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.706

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação, em consonância com disposto na Lei 4.320/64.

Fonte da Receita: FR 706 = 300.044,00

Fonte da Receita: FR 605 = 398.864,29

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 202, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Fica aberto Crédito suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.741, de 22 de outubro de 2024.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 346.074,65 (Trezentos e quarenta e seis mil setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Local: 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 167 - 12.306.0009.2083.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – FUNDAMENTAL

Valor: 129.512,28

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1.552

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Local: 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 218 - 12.361.0009.2099.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

Valor: 216.562,37

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.550

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação, em consonância com disposto na Lei 4.320/64.

171452010000 – Transf.Prog.Nac.Aliment.Escolar – PNAE-Principal R\$. 129.512,28 – Fr: 552

171450010000 – Transferência Salário Educação – Principal R\$.216.562,37 - Fr: 550

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 203, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Fica aberto Crédito especial no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.742, de 22 de outubro de 2024.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 646.992,00 (Seiscentos e quarenta e seis mil novecentos e noventa e dois reais).

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 703 - 10.301.0006.2287.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Valor: 646.992,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recursos: 1.604

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação, em consonância com disposto na Lei 4.320/64.

Receita – FR: 604

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal. Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

CONTRATO Nº 100/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

CONTRATADO: A C S CONSULTÓRIO MEDICO LTDA - CNPJ/MF. sob nº 20.292.508/0001-18

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 07/2024 **DATA: 17/10/2024**

OBJETO: Prestação de serviços médicos em consultas e procedimentos em ortopedia para atender às necessidades da Secretaria Municipal de saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

Valor total homologado: R\$ 195.508,80 (cento e noventa e cinco mil quinhentos e oito reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua Assinatura, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos.

FICHAS: 370 – 371 - 657- OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZADOS.

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 58/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

CONTRATADO: M.S DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 00.970.175/0003-93.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 03/2023. **DATA: 22/10/2024**

OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao Contrato Nº 058/2023, tendo como objeto a Aquisição de Kits reagentes do analisador Hematológico da Roche Série – XN, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

FICHAS : 679 – MATERIAL DE CONSUMO.

DECRETO Nº 204, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Fica aberto Crédito suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.744, de 22 de outubro de 2024.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais).

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 417 - 10.302.0007.2061.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Valor: 195.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.600

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação da Seguinte Dotação.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 369 - 10.301.0006.1025.000

Projeto de Atividade: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA A ATENÇÃO BÁSICA, REGULAÇÃO

Valor: -1.000,00:

Elemento: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 1.600

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 381 - 10.301.0006.2058.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA

Valor: -192.000,00

Elemento: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 1.600

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 393 - 10.301.0006.2058.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA

Valor: -1.000,00

Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1.600

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 415 - 10.302.0007.2061.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Valor: -1.000,00

Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1.600

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA , na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 205, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Fica aberto Crédito especial no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.745, de 22 de outubro de 2024.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 876.130,23 (Oitocentos e setenta e seis mil cento e trinta reais e vinte e três centavos).

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 709 - 10.302.0005.2045.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE

Valor: 309.033,20

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 2.600

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 710 - 10.302.0005.2045.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE

Valor: 393.377,09

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 2.600

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 711 - 10.302.0007.2061.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL

Valor: 173.719,94

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 2.600

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação da Seguinte Dotação.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 627 - 10.301.0006.2058.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA

Valor: -259.016,52

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 2.600

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 628 - 10.302.0007.2061.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL

Valor: -32.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 2.600

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 629 - 10.301.0006.2058.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA

Valor: -108.697,96

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 2.600

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 630 - 10.305.0008.2286.0000
Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FARMACIA MUNICIPAL
Valor: -47.058,52
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 2.600
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 631 - 10.302.0007.2061.0000
Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL
Valor: -13.516,68
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 2.600
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 632 - 10.305.0008.2077.0000
Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILANCIA
Valor: -99.057,10
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 2.600
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 636 - 10.301.0006.2058.0000
Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO BÁSICA
Valor: -161.630,24
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 2.600
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 639 - 10.305.0008.2077.0000
Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILANCIA
Valor: -29.604,32
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 2.600
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 640 - 10.301.0006.2058.0000
Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO BÁSICA
Valor: -122.048,89
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos: 2.600
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 658 - 10.302.0007.2063.0000
Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO
Valor: -3.500,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 2.600
 Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA , na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.
 Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2024
IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal. Registrada nesta Secretaria e
 Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 206, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Fica aberto Crédito especial no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.746, de 22 de outubro de 2024.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 423.000,00 (Quatrocentos e vinte e três mil reais).

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 708 - 10.301.0006.2053.0000

Projeto de Atividade: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS

Valor: 200.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.

Fonte de Recursos: 2.600

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 707 - 10.302.0007.2068.0000

Projeto de Atividade: ENCARGOS COM O CONSÓRCIO DE SAÚDE

Valor: 223.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.70.41.00 CONTRIBUIÇÕES

Fonte de Recursos: 2.600

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro, em consonância com disposto na Lei 4.320/64.

Receita por Fonte: FR 600 – 423.000,00

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA , na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2024
IRACI FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal. Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

**DECRETO Nº 208, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.**

DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Fica aberto Crédito suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.748, de 22 de outubro de 2024.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 645.000,00 (Seiscentos e quarenta e cinco mil reais).

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Local: 010601 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ficha: 122 - 18.541.0012.2024.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Valor: 15.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 241 - 08.122.0001.2019.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASS. SOCIAL

Valor: 80.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DE-TERMINADO

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 243 - 08.122.0001.2019.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASS. SOCIAL

Valor: 60.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 252 - 08.122.0001.2020.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

Valor: 65.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: : 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 253 - 08.122.0001.2020.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

Valor: 5.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 545 - 08.122.0001.2292.0000

Projeto de Atividade: FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL

Valor: 80.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

Local: 010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

Ficha: 334 - 13.122.0001.2026.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA E DESPORTO

Valor: 40.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DE-TERMINADO

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

Local: 010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

Ficha: 352 - 13.392.0011.2121.0000

Projeto de Atividade: PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, FESTIVALS, AMOSTRAS E FEIRAS CULTURAIS

Valor: 300.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações.

Secretaria: GABINETE DO PREFEITO

Local: 010201 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 001 - 04.122.0001.2006.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

Valor: -150.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: GABINETE DO PREFEITO

Local: 010201 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 002 - 04.122.0001.2006.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

Valor: -85.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: GABINETE DO PREFEITO

Local: 010201 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 011 - 04.122.0002.2027.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA MUNICIPAL

Valor: -20.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Local: 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 023 - 04.122.0001.2009.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E DEPARTAMENTOS

Valor: -55.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Local: 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 024 - 04.122.0001.2009.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E DEPARTAMENTOS

Valor: -50.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Local: 010401 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 047 - 04.123.0001.2014.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS

Valor: -60.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Local: 010401 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 048 - 04.123.0001.2014.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS

Valor: -75.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Local: 010601 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ficha: 128 - 18.541.0012.2024.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Valor: -15.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Local: 010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ficha: 364 - 13.392.0011.2127.0000

Projeto de Atividade: REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

Valor: -85.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

Local: 011301 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

Ficha: 474 - 04.122.0001.2021.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

Valor: -25.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

Local: 011301 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

Ficha: 475 - 04.122.0001.2021.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

Valor: -25.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 209, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.**DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.****Fica aberto Crédito especial no Orçamento Anual do exercício de 2024.****A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.****CONSIDERANDO** a Lei nº 1.749, de 22 de outubro de 2024.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 1.080.000,00 (Um milhão e oitenta mil reais).

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Local:** 011102 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**Ficha:** 714 - 10.302.0005.2045.0000**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE**Valor:** 125.000,00**Elemento de Despesa:** 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**Fonte de Recursos:** 2.500**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Local:** 011102 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**Ficha:** 715 - 10.302.0005.2045.0000**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE**Valor:** 305.000,00**Elemento de Despesa:** 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**Fonte de Recursos:** 2.500**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Local:** 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**Ficha:** 712 - 10.301.0006.2058.0000**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA**Valor:** 150.000,00**Elemento de Despesa:** 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**Fonte de Recursos:** 2.500**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Local:** 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**Ficha:** 713 - 10.302.0007.2061.0000**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTOS DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL**Valor:** 500.000,00**Elemento de Despesa:** 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**Fonte de Recursos:** 2.500

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro, em consonância com disposto na Lei 4.320/64.

Receita por Fonte: FR 2.500 – 1.080.000,00

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.****AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2024****IRACI FERREIRA DE SOUZA****Prefeita Municipal. Registrada nesta Secretaria e**

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 210, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.**DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.****Fica aberto Crédito suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.****A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.****CONSIDERANDO** a Lei nº 1.750, de 22 de outubro de 2024.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Local:** 010802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Ficha:** 566 - 08.244.0010.2294.0000**Projeto de Atividade:** GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CAPS**Valor:** 10.000,00**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**Fonte de Recursos:** 1.660**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Local:** 010802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Ficha:** 568 - 08.244.0010.2295.0000**Projeto de Atividade:** BLOCO DA PROTEÇÃO BÁSICA**Valor:** 35.000,00**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**Fonte de Recursos:** 1.660**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Local:** 010802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Ficha:** 574 - 08.244.0010.2295.0000**Projeto de Atividade:** BLOCO DA PROTEÇÃO BÁSICA**Valor:** 15.000,00**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**Fonte de Recursos:** 1.660

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º

desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação da Seguinte Dotação.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010802 FUNDO MONICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 584 - 08.244.0010.2298.0000

Projeto de Atividade: GESTÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS

Valor: -50.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte de Recursos: 1.660

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010802 FUNDO MONICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 586 - 08.244.0010.2298.0000

Projeto de Atividade: GESTÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS

Valor: -10.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 1.660

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA , na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

Local: 010601 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ficha: 119 - 18.541.0012.2024.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Valor: 60.200,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações.

Secretaria: GABINETE DO PREFEITO

Local: 010201 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 001 - 04.122.0001.2006.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

Valor: -10.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: GABINETE DO PREFEITO

Local: 010201 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 003 - 04.122.0001.2006.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

Valor: -10.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: GABINETE DO PREFEITO

Local: 010201 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 005 - 04.122.0001.2006.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

Valor: -5.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: GABINETE DO PREFEITO

Local: 010201 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 007 - 04.122.0001.2008.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PROCURADORIA JURÍDICA

Valor: -5.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Local: 010401 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 048 - 04.123.0001.2014.0000

DECRETO Nº 211, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Fica aberto Crédito suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.751, de 22 de outubro de 2024.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 317.200,00 (Trezentos e dezessete mil e duzentos reais).

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Local: 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ficha: 083 - 15.452.0004.2038.0000

Projeto de Atividade: COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS

Valor: 257.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS
Valor: -50.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Fonte de Recursos: 1.500
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Local: 010401 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Ficha: 050 - 04.123.0001.2014.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS
Valor: -10.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
Fonte de Recursos: 1.500
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Local: 010401 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Ficha: 052 - 04.123.0001.2014.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS
Valor: -100.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 1.500
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Local: 010401 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Ficha: 054 - 04.123.0001.2014.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS
Valor: -15.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos: 1.500
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Local: 010601 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ficha: 121 - 18.541.0012.2024.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Valor: -5.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos: 1.500
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Local: 010601 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ficha: 127 - 18.541.0012.2024.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Valor: -1.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Fonte de Recursos: 1.500
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Local: 010601 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ficha: 128 - 18.541.0012.2024.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Valor: -60.200,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos: 1.500
Secretaria: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Local: 010602 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Ficha: 523 - 18.541.0012.3001.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Valor: -5.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 1.500
Secretaria: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Local: 010602 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Ficha: 624 - 18.541.0012.3003.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA PATRULHA MECANIZADA MUNICIPAL
Valor: -1.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 1.500
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 246 - 08.122.0001.2019.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASS. SOCIAL
Valor: -20.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
Fonte de Recursos: 1.500
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 247 - 08.122.0001.2019.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASS. SOCIAL
Valor: -20.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 1.500

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

LEI Nº 1.737, DE 2024 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza abertura de Crédito especial no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 103.756,28 (Cento e três mil setecentos e cinquenta e seis e vinte e oito centavos).**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE**Local:** 010602 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**Ficha:** 623 - 18.541.0012.3003.0000**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS FUNDO DO PROG. DA PATRULHA MECANIZADA MUNICIPAL**Valor:** 77.480,35**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**Fonte de Recursos:** 1.500**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Local:** 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Ficha:** 625 - 10.302.0007.2063.0000**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO**Valor:** 26.275,93**Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**Fonte de Recursos:** 1.500**Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação da Seguinte Dotação.****Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE**Local:** 010601 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**Ficha:** 124 - 18.541.0012.2024.0000**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**Valor:** -45.000,00**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**Fonte de Recursos:** 1.500**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE**Local:** 010601 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**Ficha:** 130 - 18.541.0012.2128.0000**Projeto de Atividade:** IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO**Valor:** -2.000,00**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**Fonte de Recursos:** 1.500**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE**Local:** 010601 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**Ficha:** 131 - 18.541.0012.2129.0000**Projeto de Atividade:** RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS, CORREGOS, NASCENTES E RIOS**Valor:** -1.000,00**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**Fonte de Recursos:** 1.500**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE**Local:** 010601 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**Ficha:** 132 - 18.541.0012.2129.0000**Projeto de Atividade:** RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS, CORREGOS, NASCENTES E RIOS**Valor:** -1.000,00**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**Fonte de Recursos:** 1.500**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE**Local:** 010601 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**Ficha:** 133 - 18.541.0012.2130.0000**Projeto de Atividade:** IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROG. EDUCAÇÃO E VIGILANCIA AMBIENTAL**Valor:** -3.480,35**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**Fonte de Recursos:** 1.500**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE**Local:** 010601 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**Ficha:** 136 - 18.541.0012.2133.0000**Projeto de Atividade:** IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BRIGADA DE EINCÊNDIO**Valor:** -25.000,00**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**Fonte de Recursos:** 1.500**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 403 - 10.301.0006.2287.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Valor: -11.275,93

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 011102 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 472 - 10.302.0005.2045.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE

Valor: -15.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA , na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Local: 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 159 - 12.122.0001.2022.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Valor: -100.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Local: 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 161 - 12.122.0001.2022.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Valor: -100.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Local: 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 166 - 12.306.0009.2083.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL

Valor: -200.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Local: 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 168 - 12.306.0009.2085.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE

Valor: -100.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Local: 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 227 - 12.365.0009.2091.0000

Projeto de Atividade: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL- 25%

Valor: -150.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA , na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.736, DE 2024 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza abertura de Crédito suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 650.000,00 (Seiscientos e cinquenta mil reais).

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Local: 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 199 - 12.361.0009.2090.0000

Projeto de Atividade: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 25%

Valor: 650.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação da Seguinte Dotação.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**PORTARIA Nº 1923, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.****PORTARIA Nº 1923, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E:

Art.1º - Interromper, por necessidade do serviço, nos dias 01 a 20/10/2024, as férias anuais da servidora **ANA VILMA CÂMARA SANTOS**, matrícula funcional nº 404, do período aquisitivo 2023/2024, concedidas no mês de Outubro de 2024, nos termos do artigo 1º, III, do Decreto nº 046, de 13 de Junho de 2024.

Art.2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, as horas trabalhadas nas férias serão convertidas em folgas compensatórias e usufruídas no prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar da data da aquisição de direito, nos termos dos artigos 2º, §1º, 3º, III e 4º, todos do Decreto nº 046/2024.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Outubro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

P U B L I C A D O

EM ____ / ____ / ____

Resp. _____

PORTARIA Nº 1961, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**PORTARIA Nº 1961, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Servidora: Hayanny Esterfany da Silva – (fiscal titular), representantes da Secretaria Municipal de Governo, para atuar como fiscal, ao Contrato nº **191/2023**, referente a contratação da empresa **MARIA ALICE DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob onº**14.284.593/0001-70**, localizada na rua João Murtinho, nº 1408, Bairro Centro Sul, CEP 78.020-290, cidade de Cuiabá/MT, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações.

Art. 2º - Designar a Servidora: Taine Sallette Savegnago – (fiscal titular), representantes da Secretaria Municipal de Administração, para atuar como fiscal, ao Contrato nº **162/2022**, referente a contratação da empresa **IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob onº**26.206.127/0001-55**, localizada na rua Luiz Mena, nº 2622, Centro, CEP 78.525-000, cidade de Matupá/MT, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações.

Art. 3º -Constituiatribuiçãoa servidora designada para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias de Outubro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 082/2024.**DECRETO Nº 082, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.**

“FICA CRIADA E DENOMINADA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL EROTIDES ANANIAS DO PRADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando C.I nº 1346, de 02 de outubro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada e denomina a **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL “EROTIDES ANANIAS DO PRADO - SEU NENÊ”**, para atendimento da Comunidade do Distrito União do Norte, instalada na Fazenda Pai Herói, estrada E-60, Km 143, no Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A Unidade Escolar criada por este Decreto funcionará na forma da legislação aplicável em vigor e das normas pertinentes fixadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias de Outubro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1960, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**PORTARIA Nº 1960, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o calendário escolar municipal;

Considerando C.I nº 1368, de 10 de outubro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art. 1º Suspende o registro do Ponto Eletrônico nos dias 14 e 15 (segunda e terça-feira) de outubro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo/MT, de acordo com calendário escolar municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias de Outubro de 2024.

Maurício Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

LEI MUNICIPAL Nº 2.305 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE PADRÕES DE EMISSÃO DE RUÍDOS, VIBRAÇÕES E OUTROS CONDICIONANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É vedado perturbar o sossego e o bem estar público com ruídos, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 2º Cabe a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgão de prevenção e controle da poluição do meio ambiente, impedir a poluição.

Art. 3º Para os efeitos da presente lei, consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I - Poluição Sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta lei;

II - Meio Ambiente: conjunto formado pelo espaço físico e os elementos naturais nele contidos, até o limite do território do município, passível de ser alterado pela atividade humana;

III - Som: fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 Hz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

IV - Ruído: qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos e animais;

V - Som impulsivo: de curta duração, com o início abrupto e parada rápida, caracterizado por um pico de pressão de duração menor que um segundo;

VI - Ruído de Fundo: todo e qualquer som que esteja sendo emitido durante o período de medições, que não aquele objeto das medições;

VII - Distúrbio por ruído ou Distúrbio Sonoro significa qualquer som que:

- a) - ponha em perigo ou prejudique a saúde de seres humanos ou animais;
- b) - cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privada;
- c) - possa ser considerado incômodo ou que ultrapasse os níveis máximos fixados nesta lei.

VIII - Nível equivalente ao Nível médio de energia do ruído, encontrado integrando-se aos níveis individuais de energia ao longo de determinado período de tempo e dividindo-se pelo período medido em dB-A.

IX - Decibel - dB: unidade de intensidade física relativa do som;

X - Nível de Som dB-A: intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

XI - Ruído Intermitente: aquele cujo o nível de pressão acústica cai brusca-mente ao nível do ambiente, várias vezes, durante o período de observação, desde que o tempo em que o nível se mantém com o valor constante, diferente daquele do ambiente, seja da ordem de grandeza de um segundo ou mais;

XII - Zona Sensível a Ruído ou Zona de Silêncio: (ZR) é aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional;

XIII - Limite Real da propriedade: um plano imaginário, que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

XIV - Serviços de Construção Civil: qualquer operação em canteiro de obras, montagem, elevação, reparo substancial, alteração ou ação similar, demolição ou remoção no local, de qualquer estrutura, instalação ou adição a estas, incluindo todas as atividades relacionadas, mas não restritas à limpeza de terreno, movimentação e paisagismo;

XV - Vibração Movimento oscilatório: transmitido pelo solo ou uma estrutura qualquer;

XVI - Horário:

a) diurno: é aquele compreendido entre as sete horas e dezenove horas, dias úteis;

b) vespertino: das dezenove horas às vinte e duas horas;

c) noturno: das vinte e duas horas às sete horas.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Na aplicação das normas estabelecidas por esta lei, compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos, exercer, diretamente ou através de delegação, o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

II - exercer fiscalização;

III - exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos, serem utilizados recursos próprios ou de terceiros;

IV - impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir distúrbios sonoros em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;

V - Organizar programas de educação e conscientização a respeito de:

- a) causas, efeitos e métodos gerais de atenuação e controle de ruídos e vibrações;
- b) esclarecimentos das ações proibidas por esta lei e os procedimentos para relato de violações.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Fica proibido perturbar o sossego e o bem-estar público através de distúrbios sonoros ou distúrbios por vibrações.

Art. 6º Depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a utilização ou detonação de explosivos ou similares, no município de Poconé.

Art. 7º Depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Poconé, a utilização de serviços de alto-falante, festas e outras fontes de emissão sonora, no horário diurno, vespertino e noturno como meio de propaganda, publicidade e diversão.

Art. 8º Fica proibido carregar e descarregar, abrir, fechar e outros manuseio de caixas, engradados, recipientes, materiais de construção, latas de lixo ou similares no período noturno de modo que cause distúrbio sonoro em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos.

Art. 9º Os serviços de construção civil da responsabilidade de entidades públicas ou privadas, dependem de autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Poconé, quando executados nos seguintes horários:

I - domingos e feriados, em qualquer horário;

II - dias úteis, em horário noturno e, em horário vespertino, no caso de atividades de centrais de serviços.

CAPÍTULO IV - DOS NÍVEIS MÁXIMOS PERMISSÍVEIS DE RUÍDOS

Art. 10. A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como sociais e recreativas, obedecerá aos padrões e critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 11. Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos permissíveis de ruídos:

I - independentemente do ruído de fundo, o nível do som proveniente da fonte poluidora, medido dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incômodo, não poderá exceder os níveis fixados na tabela 1, que é integrante desta Lei.

II - o nível de som proveniente da fonte poluidora, medindo dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incômodo, não poderá exceder 10 decibéis-dB-A o nível do ruído de fundo existente no local.

Parágrafo único. Quando a propriedade onde se dá o suposto incômodo tratar-se de escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar, deverão ser atendidos os limites estabelecidos para a ZR, independentemente da efetiva zona de uso.

Art. 12. Quando o nível de som proveniente de tráfego vir medido dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incômodo, ultrapassar os níveis fixados na Tabela 1, caberá a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Poconé, articular-se com órgãos competentes, visando a adoção de medidas para a eliminação ou minimização do distúrbio sonoro.

Art. 13. A medição do nível de som será feita utilizando a curva de ponderação A com circuito de resposta rápida, e o microfone deverá estar afastado no mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do solo.

Art. 14. As vibrações serão consideradas prejudiciais quando ocasionarem ou puderem ocasionar danos materiais a saúde e ao bem estar público.

Art. 15. Os equipamentos e o método utilizado para medição e avaliação dos níveis de som e ruído obedecerão às recomendações da EB 386/74 - ABNT ou as que lhe sucederem.

Art. 16. A emissão de som ou ruído por veículos automotores e motocicletas deverão atender os limites estabelecidos na Resolução CONAMA 001 e 002/93, som de buzinas aeroplanos e aeródromos, e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes no Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO V - INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 17. Aos infratores dos dispositivos da presente lei, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízos das combinações cíveis e penais cabíveis:

I - Advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta lei;

II - Multa;

III - Suspensão das atividades até correção das irregularidades;

IV - Cassação de alvará e licença concedidas, a ser executada pelos órgãos competentes do executivo municipal em especial a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Poconé.

Parágrafo único. Nos casos de infração a mais de um dispositivo legal serão aplicadas tantas penalidades quantas forem as infrações.

Art. 18. Para efeito da aplicação de penalidades, as infrações aos dispositivos deste regulamento serão classificadas como leves, graves ou gravíssimas conforme disposto na Tabela II.

Art. 19. A penalidade de advertência poderá ser aplicada quando se tratar de infração de natureza leve ou grave, fixando, se for o caso, prazo para que seja sanadas as irregularidades apontadas.

Parágrafo único. A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais uma vez, para a mesma infração cometida por um único infrator.

Art. 20. A penalidade prevista no inciso II do art. 17 desta Lei será aplicada de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 21. A finalidade de suspensão de atividades poderá ser aplicada a critério da autoridade competente, a partir da Segunda reincidência em infração penalizada com multa.

Parágrafo único. Em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais, o (a) Chefe do Executivo Municipal poderá determinar em processo sumário, suspensão das atividades de fonte poluidora, durante o tempo que se fizer necessário para correção da irregularidade.

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente, fazer o gerenciamento dos recursos arrecadados provenientes das sanções impostas no inciso II do artigo 17 da presente Lei.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *Caput* do presente artigo terão a seguinte destinação:

I - Cinquenta por cento para implementação da fiscalização e manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - Cinquenta por cento para Projeto, controle e prevenção da poluição sonora.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; em 22 de outubro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.162.872/0001-44, com sede Praça da Matriz, Centro, CEP 78175-000, neste Município de Poconé/MT, através de seu **agente de contratação**, designado pela Portaria nº. 011/2024, Sr. Erasmo Paulo de Lima, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horários e local abaixo indicados, em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2024** do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, destinada à **“PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT.”**

Data: 05/11/2024

Credenciamento: 08h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08h00min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo se encontra disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé, 22 outubro de 2024.

ERASMO PAULO DE LIMA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2024

CONTRATO N.º 105/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: SANTANA LOCAÇÕES, PEÇAS, SERVIÇOS E ACES-
SÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA

Objeto: "CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZA-
DA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER A SECRE-
TARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/
MT".

DOTAÇÃO:

DOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

125 – 11.001.18.544.0018.2108.3.3.90.1.503.00000000

VALOR: R\$ 143.898,53 (cento e quarenta e três mil oitocentos e noventa
e oito reais e cinquenta e três centavos).

Período de vigência: 12 meses

FISCAL DO CONTRATO:

ALLAN HENRIQUE DOS SANTOS GROSS

Poconé, 22 de outubro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2024**

CONTRATO N.º 106/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: MEIRE MARIA DE BARROS COMBUSTÍVEIS

Objeto: "CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZA-
DA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL EM ATENDIMENTO A SE-
CRETARIA MUNICIPIAL DE MEIO AMBIENTE DE POCONÉ/MT".

DOTAÇÃO:

DOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

125 – 11.001.18.544.0018.2108.3.3.90.1.503.00000000

VALOR: R\$ 62.643,48 (sessenta e dois mil seiscentos e quarenta e três
reais e quarenta e oito centavos).

Período de vigência: 12 meses

FISCAL DO CONTRATO:

ALLAN HENRIQUE DOS SANTOS GROSS

Poconé, 22 de outubro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

LEI MUNICIPAL Nº 2.303 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ORGANIZAÇÃO
NÃO GOVERNAMENTAL, PROJETO SABÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL,
ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICI-
PAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Declarado de Utilidade Pública Municipal, para todos os fins
e direitos, a Organização Não Governamental Projeto Sabá, CNPJ nº 51.
235.116/0001-40, com sede na Rua Coronel Teófilo, nº 750, bairro Areão,
cidade de Poconé-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; em 22 de outubro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

LEI MUNICIPAL Nº 2.304 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

**CRIA NO MUNICÍPIO DE POCONÉ A "PARADA LEGAL", QUE É A EX-
TENSÃO TEMPORÁRIA DE PASSEIOS PÚBLICOS EM ESPAÇOS DE
CONVÍVIO SOCIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL,
ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICI-
PAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada no município de Poconé a "Parada Legal" que consiste
em transformar vagas de estacionamento de veículos nas vias públicas
criando uma extensão temporária dos passeios públicos em espaços de
convívio social gratuito para a população.

§ 1º A "Parada Legal" consiste em proporcionar aos munícipes transeuntes
um local agradável de convívio social em espaço público e somente serão
construídas após a aprovação da Prefeitura.

§ 2º "A Parada Legal" ou Parklet, será considerada para os efeitos dessa
lei, uma extensão da calçada e não poderá obstruir guias rebaixadas para
entrada de veículos em garagens, hidrantes, bocas de lobo, rampas para
portadores de deficiência, vagas especiais destinadas a idosos ou defici-
entes, pontos de ônibus e pontos de táxi e em frente a faixa de pedestres.

Art. 2º Para os efeitos desta lei a "Parada Legal" somente poderá ser im-
plementada em vias públicas cuja velocidade permitida para veículos seja
de, no máximo, 40 quilômetros por hora, e, em locais onde as regras de
estacionamento regulamentado sejam de faixa verde ou branca, ou simi-
lar, desde que indique que há permissão para o estacionamento de veícu-
lo na via pública.

Parágrafo único. Poderão ser ocupados os espaços equivalentes a, no
mínimo, um veículo e, no máximo, dois veículos por via, de acordo com
o projeto a ser apresentado pelo doador responsável pela elaboração do
espaço e previamente aprovado pela Prefeitura.

Art. 3º No espaço reservado à "Parada Legal" o projeto de construção de-
ve conter a instalação de bancos e pode incluir, ainda, mesas, equipadas
com ou sem guarda-sol, floreiras, para ciclos e aparelhos de exercício físi-
co, conforme o local e após aprovação do projeto arquitetônico pela Pre-
feitura.

Art. 4º A confecção do espaço e o custo serão integralmente suportados
pela iniciativa privada, pessoa física ou jurídica, que poderá veicular sua
logomarca no espaço e deverá cuidar de sua manutenção e afixar em local
visível a informação de que se trata de espaço público gratuito, sendo ex-
pressamente proibido cobrar qualquer taxa pelo livre uso do espaço.

Art. 5º Os interessados em criar os espaços de "parada legal" deverão ela-
borar projeto arquitetônico e apresentar à Prefeitura para aprovação.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá disponibilizar ao menos 3 (três) ti-
pos de alternativa de projeto para os interessados, sendo gradativamente
um mais simples, um intermediário e um mais elaborado em termos de
conforto e ornamentação, definindo parâmetros por decreto que garantam
agilidade na análise dos projetos, sem impor ônus excessivos ao interes-
sado e ainda poderá acolher sugestões arquitetônicas dos parceiros, des-
de que respeitados os parâmetros legais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60
(sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; em 22 de outubro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO****5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2023****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**CNPJ:** 33.000.670/0001-67**CONTRATADA:** SUPER'ARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**CNPJ:** 22.457.305/0001-60**OBJETO:** PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 186/2023 PARA O PERÍODO DE 26/10/2024 A 24/11/2024, NOS TERMOS DO ART. 57, (II), DA LEI N.º 8.666, DE 1993. REAJUSTE DE 15% (QUINZE) POR CENTO DO VALOR CONTRATUAL, DEVIDO À NECESSIDADE DE CORREÇÃO, BEM COMO OUTROS VALORES QUE IMPACTAM NO PREÇO DOS MATERIAIS UTILIZADOS PARA PRODUÇÃO, CONFORME AMPARO NO ART. 65, (I, B), DA LEI N.º 8.666, DE 1993.**DATA DA ASSINATURA:** 22 DE OUTUBRO DE 2024**VIGÊNCIA:** 24/11/2024

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA A TÍTULO GRATUITO****TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA A TÍTULO GRATUITO**

Os abaixo-assinados, de um lado, AGROPECUÁRIA 5 IRMÃOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.081.209/0001-40, com sede na Rd. MT 251, Km 06, margem direita, zona rural, Campinápolis - MT, denominado simplesmente CEDENTE, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 33.000.670/0001-67, com sede na Rua Finlândia s/n.º, Bairro Maria Joaquina, Pontal do Araguaia-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADELGINOFRANCISCO LOPO, denominado simplesmente CESSIONÁRIA, têm justo e pactuado o presente TERMO DE CESSÃO DE ÁREA A TÍTULO GRATUITO, mediante as condições e cláusulas e seguintes:

1. PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente instrumento tem como objeto a AUTORIZAÇÃO de uso da área de 14,7 (quatorze hectares e sete ares), objeto da matrícula de nº 38.709, registrada junto ao Cartório de 1º Ofício de Barra do Garças – MT, no Município de Pontal do Araguaia/MT, para a CESSIONÁRIA realizar os eventos/festividades do Calendário do Município, tais como o Arraiá da Capital do Pequi e Festival Regional do Pequi.

2. SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1 – A presente CESSÃO de uso é realizada em caráter gratuito.

2.2 – A CESSIONÁRIA aceita as condições pactuadas nos termos desta Cessão e declara que a área cedida será utilizada apenas para os fins determinados no objeto, correndo por sua conta eventuais despesas que, porventura, forem necessárias à realização dos Eventos, sem direito a reembolso.

2.3 – A CESSIONÁRIA se obriga, durante a vigência do presente Termo, a manter a área cedida limpa e conservada para a realização dos eventos/festividades objetos da cláusula primeira.

2.4 – A CESSIONÁRIA deterá a posse precária da área cedida, bem como se obriga a, durante o lapso temporal da Cessão, a adotar todas as medidas necessárias para preservar a integridade da posse, evitando invasões ou outras interferências indevidas, em consonância com o disposto no arti-

go 1.210 do Código Civil, o qual assegura o direito do possuidor de manter e defender sua posse contra turbações ou esbulhos praticados por terceiros.

3. TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1 – O presente Termo de Adesão vigorará até 31 de dezembro de 2028, contado a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, a juízo das partes.

4. QUARTA – DA RESCISÃO:

4.1 – O descumprimento das cláusulas pactuadas neste instrumento implicará na sua imediata rescisão, independentemente de qualquer medida judicial.

Parágrafo Único – A CESSIONÁRIA obriga-se, ainda, a indenizar a CEDENTE de eventual dano comprovadamente causado nos bens objetos deste instrumento e a pagar custas processuais e honorários advocatícios, se esta precisar socorrer-se de via judicial para garantir o adimplemento pactuado.

5. QUINTA – DO FORO:

5.1 – Fica eleito o foro da cidade de Barra do Garças/MT competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, devendo as partes, sendo possível, buscarem, antes de acessarem ao judiciário, a solução de eventual situação controvertida através de meios consensuais.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, assinam o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO, em 02 (duas) vias, sobre as vistas das testemunhas que também o assinam.

Pontal do Araguaia - MT, 15 de Outubro de 2024.

Agropecuária 5 Irmãos Ltda

CEDENTE

Município de Pontal do Araguaia/MT

Adelcino Francisco Lopo

Prefeito Municipal

CESSIONÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE
AO DEPENDENTE****PORTARIA Nº 26/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte ao Dependente Sr. João Braz Constantino da Silva.”

O Prefeito do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentando no artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, de acordo com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 c/c artigo 7º, I, artigo 28, caput, artigo 30, I, artigo 32, §1º, V, “c”, item 6, ambos da Lei Complementar Municipal nº 323 de 24 de Agosto de 2004, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 706 de 27 de Julho de 2020, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Pensão Por Morte, em decorrência do falecimento da servidora inativa Sra. **DORACI MARIA NOGUEIRA**, portadora do RG nº 0651841-9 SESP/MT e CPF nº 442.106.471-87, Aposentada por Tempo de Contribuição, anteriormente ocupante do cargo de contínuo, com uma jornada de trabalho de “40” horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura de Ponte Branca/MT, com provento integrais, em favor do dependente Sr. **JOÃO BRAZ CONSTANTINO DA SILVA**, portador do RG nº 31208 SSP/GO e CPF nº 141.065.581-49, com-

panheiro da “*de cujus*”, o equivalente a 50% (cinquenta por cento), do valor da aposentadoria recebida pela segurada, acrescido de uma cota de 10% (dez por cento) em razão da existência de apenas um dependente, conforme processo administrativo do IMPBRAN, n.º **2024.07.00003P**, a partir da data do requerimento administrativo, ocorrido em 10 de maio de 2022, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ponte Branca/MT, 22 de outubro de 2024.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 35/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

OBJETO: “CONSTRUÇÃO, DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A EFETIVAÇÃO E A GARANTIA DOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS PARA QUE SE POSSA POTENCIALIZAR O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS, (COM CAPACIDADE 500 FAMILIA/ANO) EM PONTE BRANCA – MT PARA ATENDER O CONVENIO Nº 946161 DO MDASCF (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME).”

DESPACHO:

O presente processo de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 02/2024 trata da seleção da melhor proposta, menor preço global, conforme descrito no Edital deste procedimento licitatório.

Considerando os elementos constantes nos autos, e após verificar a conformidade com a regulamentação dos atos processuais, a autoridade competente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolve; **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei Federal de Licitações 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe licitado por menor preço global à Empresa **A S CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 22.618.893/0001-76 que ofertou o valor Global anual de R\$ 696.601,20 (seiscentos e noventa e seis mil, seiscentos e um reais e vinte centavos).**

Ponte Branca - MT, 22 de outubro de 2024.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

DISPENSA Nº 48/2024 – LEI Nº 14.133/2021 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

DISPENSA Nº 48/2024 – LEI Nº 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, em conformidade com art. 75, inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), no caso de outros serviços e compras – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1545/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE**

MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL TAPIRAPÉ, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER”, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 28/10/2024 às 17:30 HRS

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão, – CEP – 78.655-000, no horário de 07:h30min às 11h300min, e de 13:h30min às 17h300min, em dias úteis ou pelo email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacao-e-contrato/DISPENSA-LEI-14133-2021/>, ou através do email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão Porto Alegre do Norte-MT – CEP – 78.655- 000, 07:h30min às 11h300min, e de 13:h30min às 17h300min de segunda a sexta feira.

Porto Alegre do Norte-MT, 22 de Outubro de 2024.

Monica Pereira da Silva

Agente de contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 378/2024 NOMEAR ASSESSOR EXECUTIVO**

PORTARIA Nº 378/2024 21/10/2024

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**, portador da CIRG 473.242 SSP/MT, CPF 204.895.361-15, para o exercício do Cargo Comissionado de **ASSESSOR EXECUTIVO**, com lotação no Gabinete do Prefeito, do município de Porto Alegre do Norte – MT.

Art. 2º. – A remuneração do nomeado no artigo 1º desta Portaria, será a estabelecida no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores públicos de Porto Alegre do Norte - MT (Lei 1.019/2022).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte-MT, 21 de outubro de 2024.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 369/2024 NOMEAR CHEFE DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E URBANISMO**

PORTARIA Nº 369/2024

10/10/2024

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o senhor **RAUL OLIVEIRA BENITEZ**, portador da CIRG 6488140 SSP/MT, CPF 033.295.331.96, para o exercício do Cargo Comissionado de **CHEFE DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E URBANISMO**, lotado na Secretaria de Viação e Obras Públicas de Porto Alegre do Norte - MT.

Art. 2º. – A remuneração do nomeado no artigo 1º desta Portaria, será a estabelecida no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores públicos de Porto Alegre do Norte - MT (Lei 307/98 e alterações).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 10 de Outubro de 2024.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº380 /2024.**

Porto Alegre do Norte, 22 de Outubro de 2024.

PORTARIA Nº380 /2024.

Dispõe sobre a nomeação **Comissão de Avaliação e Seleção de projetos conforme Lei -Aldir Blanc- PNAB** – da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 14.399, de 8 de julho de 2022, institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, regulamentada pelo DECRETO Nº 11.740, de 18 de outubro de 2023. CONSIDERANDO a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE: I – Designar as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão de Avaliação e Seleção, responsável pela análise dos projetos a serem inscritos nos Editais Municipais, provenientes da Lei Federal Nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

Nomeia:

Edna Maria Dias Alves CPF: 651.161.191-49

Membro do conselho da cultura

Thais Ferreira dos Santos CPF: 034.202.621- 67

Dep. De Licitação

Alessandra Garcia Grandini CPF: 036.917.261 - 27

Consultoria contratada

II – Comissão não remunerada por esta atribuição/função.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 375/2024 CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SRA. FERNANDA DIVINA SOARES.**

PORTARIA Nº 375/2024

14/10/2024

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SRA. FERNANDA DIVINA SOARES.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município, consubstanciado no artigo 124 § 1º da Lei Municipal nº 148/1992,

R E S O L V E :

Art. 1º. – **RETORNAR DO AFASTAMENTO POR INTERESSE PARTICULAR** (Sem Vencimentos), à servidora efetiva: Senhora **FERNANDA DIVINA SOARES**, monitora, inscrita no CPF 009.735.311.69, matrícula funcional nº 1241, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 14/10/2024.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 14 de outubro 2024.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1815/2024 FIXA COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA TOMADA DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS E URGENTES, VISANDO A CONTENÇÃO E ECONOMIA DE DESPESAS**

DECRETO Nº 1815/2024

FIXA COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA TOMADA DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS E URGENTES, VISANDO A CONTENÇÃO E ECONOMIA DE DESPESAS PARA CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **DANIEL ROSA DO LAGO**, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de adoção de programas de contenção de despesas via economia dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a obrigação de adequar receita e despesa na Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Os Secretários Municipais deverão tomar todas as medidas administrativas necessárias, visando à contenção e economia de despesas, para estrito cumprimento das normas legais e orçamentárias atinentes ao exercício financeiro de 2024, nos seguintes termos:

I - Compete a todos os secretários municipais a adoção de medidas de economias internas em suas respectivas repartições, mediante controle de gastos de energia, água, telefone, diárias, combustível, e outros.

II – A permissão do trabalho de horas extras será realizada somente para plantões da Secretaria Municipal de Saúde, bem como de outros serviços essenciais, previamente negociadas e devidamente justificadas junto a Secretaria Municipal de Administração.

III - Todas as Secretarias deverão limitar seus gastos aos saldos atuais previstos em orçamento, não sendo permitido em hipótese alguma extrapolar o constante no mesmo.

IV – Somente através de solicitação prévia e expressa, bem como com autorização do Chefe do Poder Executivo, os Secretários Municipais e demais servidores públicos poderão realizar viagens de interesse do Município tanto dentro como Estado de Mato Grosso.

§ 1º - Quanto à aquisição de materiais e serviços:

I - as compras de investimentos deverão restringir-se ao essencial/vital, devendo as mesmas passar pela anuência dos Secretários Municipais de Administração, conforme o caso;

II - as compras de custeio deverão ser efetuadas na menor quantidade possível, necessárias ao funcionamento da máquina, não sendo permitido estoques.

§ 2º - Quanto à frota municipal, determina-se:

I - todos os veículos e maquinários deverão estar estacionados no pátio das Secretarias após horário de trabalho;

II - parar o maior número possível de veículos e máquinas velhas com custo de manutenção e consumo de combustível;

§ 3º - A Secretaria Municipal de Ação Social deverá limitar seu funcionamento às verbas de convênios na existência de disponibilidade de caixa.

I - Fica autorizada contratação de pessoal através de convênio, desde que o impacto com as despesas de pessoal recaia sobre os recursos do convênio.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte – MT, 18 de outubro de 2024.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – LEI ALDIR BLANC

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – LEI ALDIR BLANC

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, em conformidade com os recursos do Governo Federal, repassados pelo Ministério da Cultura por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), torna público o **Edital de Chamamento Público Nº 002/2024**, destinado a **PREMIAÇÃO** de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Porto Alegre do Norte/MT. O presente edital foi elaborado com base na **Lei nº 14.399/2022**, e demais normas que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Para se inscrever, o proponente deve encaminhar documentação obrigatória por meio de forma física na Biblioteca Pública Municipal Fernanda Macruz - Uma Ideia Cheia de Ideias – localizada Av. Betumarco, 790, Porto Alegre do Norte - MT, 78655-000, das 07:30h às 11:30h e das 13:30 às 17:30 do dia 23/10/2024 à 29/11/2024, e deve estar em um envelope lacrado, ou no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br até às 23h59 conforme descrição do edital. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2024

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte Estado de Mato Grosso senhor Daniel Rosa do Lago no uso de suas **atribuições com BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021 e DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023 - HOMOLOGA** o procedimento licitatório na modalidade de **Dispensa de Licitação 46/2024** que tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER”**, onde foi vencedora a Empresa Vencedora: S V LUZ (INOVAR COMERCIO E SERVIÇOS) **CNPJ: 45.829.687/0001-00 R\$ 12.125,00 (Doze Mil Cento e Vinte e Cinco Reais).**

Porto Alegre do Norte-MT, 23 Outubro 2024

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – LEI ALDIR BLANC

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – LEI ALDIR BLANC

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, em conformidade com os recursos do Governo Federal, repassados pelo Ministério da Cultura por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), torna público o **Edital de Chamamento Público Nº 003/2024**, Objeto: **SELEÇÃO DE PROJETOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS CULTURAIS DE PROMOÇÃO, DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO, MANUTENÇÃO TEMPORÁRIA, RESIDÊNCIA, INTERCÂMBIO CULTURAL E SIMILARES COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**. O presente edital foi elaborado com base na **Lei nº 14.399/2022**, e demais normas que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Para se inscrever, o proponente deve encaminhar documentação obrigatória por meio de forma física na Biblioteca Pública Municipal Fernanda Macruz - Uma Ideia Cheia de Ideias – localizada Av. Betumarco, 790, Porto Alegre do Norte - MT, 78655-000, das 07:30h às 11:30h e das 13:30 às 17:30 do dia 23/10/2024 à 29/11/2024, e deve estar em um envelope lacrado, ou no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br até às 23h59 conforme descrição do edital. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 001/2024/SEMEPE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ESTRELA PARA O BIÊNIO DE 2025/2026.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei do Plano Municipal de Educação nº 736 de 19 de julho de 2022; nas necessidades de traduzir no conjunto das ações da Secretaria Municipal de Educação políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação; da Gestão Democrática preconizada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, em especial o seu Artigo 14, que trata da complementação-VAAR, que será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III, do caput do art. 5º da mesma Lei;

CONSIDERANDO, a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 282 do Supremo Tribunal Federal – STF, que declarou inconstitucional os incisos III e IV do Art. 237 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO O Decreto nº 086, de 01 de setembro de 2022, que dispõe sobre a indicação de lista tríplice para o cargo de Diretor de Unidade Escolar, e dá outras providências.

1.0. INSCRIÇÕES E CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições e a confirmação das inscrições estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 23/10 a 01/11/2024 das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 conforme cronograma anexo a Portaria nº 002/2024.

1.2. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar e assinar conforme em anexos os documentos:

- a) Anexo I – requerimento de inscrição;
- b) Anexo II – declaração de candidato à direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- c) Anexo III – termo de responsabilidade.

2.0. DAS ETAPAS

2.1. A seleção do profissional da educação para o exercício da função de Diretor das escolas Municipais, biênio 2025/2026, será efetivada seguindo as etapas do art. 1º do decreto Municipal nº 86/2022.

3.0. DOS CRITÉRIOS

4.1. Os critérios e demais normas inerentes ao processo de seleção para diretores das escolas municipais estão contidas no Decreto Municipal nº 86/2022 e da Portaria nº 002/2024.

5.0. DA COMISSÃO ELEITORAL

5.1. Para a eleição de candidatos a cargo de Diretor das Escolas municipais haverá uma comissão eleitoral para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, convocada e nomeada pelo Dirigente Municipal de Educação, conforme artigo 9 da Portaria nº 002/2024 /SEMEPE.

5.2. As atribuições da Comissão de Seleção para Diretor Escolar serão nos termos do art. 4º da portaria 002/2024.

6.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As inscrições que não atenderem os requisitos para a função de diretor serão indeferidas.

b) A confirmação da inscrição do candidato implicará no conhecimento deste Edital e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas no Decreto nº 86/2022 e Portaria nº 002/2024/SEMEPE.

c) O candidato selecionado será nomeado a partir de 02/01/2025, conforme Art. 1º do Decreto nº 086/2022.

d) Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação ouvidos a Comissão Eleitoral.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Tânia Candida Leonel Papa

Secretária Municipal de Educação

Publicado, registrado, cumpra-se.

Porto Estrela - MT, 22 de outubro de 2024.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Pedido de Inscrição

Solicito a essa Comissão Eleitoral a inscrição abaixo para concorrer à eleição de Diretor (a) do Biênio 2025 a 2026 da Rede Municipal de Ensino.

CANDIDATO A DIRETOR (A):

Nome: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: _____

Condição Funcional: _____

Habilitação: _____

Função Atual: _____

Tempo de Exercício no Magistério: _____

Endereço completo: _____

Fone: _____

Assinatura do Candidato a Diretor (a): _____

Porto Estrela, ____ de _____ de 2024.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO À DIREÇÃO

Eu, _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, nº _____, na qualidade de candidato (a) a Diretor (a) das Escolas da Rede Municipal de Ensino, no Município de Porto Estrela, Estado de MT, DECLARO que:
 ù Concordo com minha candidatura;
 ù Tenho disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de dedicação exclusiva;

ü Apresentarei e defenderei, junto à comunidade escolar, o Plano de Ação;
 ü Não fui condenado em processo disciplinar em órgão da Administração Pública direta e Indireta nos últimos 5 (cinco) anos (declaração emitida pelo setor de RH deverá ser anexada nesta declaração).
 Porto Estrela, _____ de _____ de 2024.
 Assinatura do Candidato a Diretor (a): _____

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Assumo a responsabilidade pela exatidão das informações declaradas neste documento exigidos de acordo com o Decreto 086/2023, inciso IV, no art. 4º reconhecendo que qualquer omissão ou inexatidão implicará na impugnação da candidatura à função de Diretor (a) das Escolas Pública Municipal.

Assinatura do candidato (a): _____

Porto Estrela, _____ de _____ de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE PORTARIA 221/2024 - RETIFICAÇÃO (TRANSIÇÃO DE MANDATO, INCLUSÃO DO GERENTE ADMINISTRATIVO)

PORTARIA Nº 221/2024

RETIFICA A PORTARIA Nº 221/2024, QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO.

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Resolução Normativa nº 19/2016 -TP emitida pelo TCE-MT, que define novos procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros prefeito e presidentes de Camaras Municipais por ocasião da transmissão de cargo;

Considerando que a transmissão de mandatos é o processo que objetiva propiciar condições para que os administradores públicos sucessores possam receber dos seus antecessores todos os dados e informações necessários à implementação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse.

Considerando que a participação do Gerente Administrativo, é essencial na equipe de transição de governo.

RESOLVE

Artigo 1º- Retificar a Portaria nº 221/2024, publicada 17 de Outubro de 2024, para inclusão do Gerente Administrativo do município, como membro da comissão de Transição de Governo, que passa a vigorar com os seguintes integrantes.

Indicados pelo atual Gestor;

Thais Marques Assunção – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Reginaldo José Pires – Contador;

Gilmar Zanelia- Contabilista (Assessor de Planejamento);

Maxsuel Pereira da Cruz- Procurador Municipal;

Genivaldo Gomes da Silva- Controle Interno.

Sérgio Aparecido Paulino – Gerente Administrativo

Indicado pelo Prefeito Eleito

Jorge Luiz Zantta Paiassa- OAB-MT 24.671-0

Reinaldo Lorençoni Filho -OAB-MT 6459-0

Kelle Cristina de Oliveira, CRC MT -004859/O

Luis Vieira de Souza, CPF ---.476.---.91

Claudia Costa Bernardes Santos, CPF ---.742.---.20

Salomar Duraes Ferreira, CPF ---.561.---.05

Redoranes de Souza Denis San Martin, CPF ---.230.---.87

§ 1º- O Coordenador da Equipe de Transição será o titular do Cargo de Secretario de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela, aos 22 dias de Outubro de 2024.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 002/2024/SEMEPE/PORTO ESTRELA-MT. DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES PUBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O BIÊNIO 2025/2026; DISPÕE

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 736/2022 e Decreto Municipal nº 086/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de preencher o cargo de Diretor das unidades escolares da rede municipal de ensino, para gestão no biênio 2025/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura do processo de seleção para preenchimento do cargo de Diretor das unidades municipais de ensino;

Parágrafo único: O processo de seleção realizará a escolha de 01 (um) Diretor, cujas responsabilidades se estendem a todas as unidades municipais de ensino, quais sejam, a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Izabel dos Santos Faria, Escola Municipal São Pedro, Escola Municipal Joaquim Mariano de Miranda e Escola Municipal Papa João Paulo II.

Art. 2º - Os critérios para o processo de seleção serão aqueles previstos no Decreto Municipal nº 86/2022, que trata da escolha do cargo comissionado de Diretor de Unidade Escolar.

Parágrafo único: Os casos não previstos na legislação municipal serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Realizadora do procedimento.

Art. 3º - O processo de seleção para preenchimento do cargo de Diretor das unidades municipais de ensino será realizado conforme o cronograma contido no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Estará automaticamente desclassificado o candidato que não cumprir com os prazos previstos no cronograma de realização do processo.

Art. 4º - A Comissão responsável por organizar e conduzir o processo para preenchimento do cargo de Diretor das unidades municipais de ensino, será composta pelas seguintes representações:

- 1- Presidente de um dos Conselhos Escolares – VINÍCIUS CESAR MENDES ASSUNÇÃO;
- 2- Representante do Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB – IVANETE MAGALHÃES COSTA;
- 3- Presidente da Subsede do SINTEP do município de Porto Estrela – JOYCE CORSINO DA SILVA;
- 4- Representante dos Professores da rede municipal da Educação Fundamental de Porto Estrela – LIGIA FERMIANO MARIN;
- 5- Representante dos Professores da Educação Infantil de Porto Estrela – ANDRÉIA DE AGUIAR CAMPOS MORETTI.

Parágrafo único: O presidente da Comissão será o representante do CACs-FUNDEB.

Art. 5º - Dos resultados de cada etapa do processo caberá recurso pela parte interessada, que será dirigido ao Presidente da Comissão, mas cuja decisão caberá a todos os membros da Comissão.

Parágrafo Único - O prazo para a interposição e decisão dos recursos será aquele previsto no Cronograma contido no Anexo Único desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada, registrada, cumpra-se.

Porto Estrela - MT, 22 de outubro de 2024.

Tânia Candida Leonel Papa

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 002/2024/SEMEPE/PORTO ESTRELA-MT.

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO, PARA O BIÊNIO 2024/2025.

CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO DE DIRETOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS BIÊNIO 2025/2026		
DATA	AÇÃO	LOCAL
22/10/2024	Publicação da Portaria de abertura do processo de seleção para preenchimento do cargo de Diretor das unidades municipais de ensino e nomeação da Comissão Organizadora e Realizadora do processo.	SEMEPE
23/10 a 01/11/2024	Início da Etapa I do Processo. Período de inscrição dos candidatos.	SEMEPE Das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00
04/11/2024	Análise das Inscrição dos candidatos e divulgação do resultado preliminar pela Comissão Organizadora e Realizadora.	SEMEPE
06/11/2024	Data para apresentação de recursos com relação ao resultado da Etapa I.	SEMEPE
08/11/2024	Análise dos recursos pela Comissão e divulgação do resultado final da Etapa I.	SEMEPE
14/11/2024	Início da Etapa II do Processo. Realização de Assembleia Geral com a comunidade escolar para consulta e indicação de candidato(s) aptos a Diretor Escolar.	Escola M. Izabel dos Santos Faria
19/11/2024	Divulgação do resultado final da Etapa II.	SEMEPE
06/01/2025	Início da III Etapa do Processo. Data para apresentação e entrega do à Secretaria Municipal de Educação o Plano de Trabalho Pedagógico a ser desenvolvido nas unidades escolares.	SEMEPE Das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 1.215/2024

DE 22 de Outubro de 2024

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor total de R\$ 2.581.000,00 (Dois milhões quinhentos e oitenta e um mil reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

Secretaria Municipal de Saúde.

05.004.10.302.0056.2135.3190.11.00.00.00 - 0238..... R\$ 673.000,00

05.004.10.301.0019.2091.3190.11.00.00.00 - 0197..... R\$ 470.000,00

Fonte de Recurso: 0.1500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.....

R\$ 1.143.000,00

Secretaria Municipal de Educação.

07.004.12.365.0014.2330.3190.11.00.00.00 - 0445..... R\$ 332.000,00

07.004.12.361.0013.2321.3190.11.00.00.00 - 0442..... R\$ 308.000,00

07.004.12.365.0014.2331.3190.11.00.00.00 - 0448..... R\$ 100.000,00

Fonte: 1.500.1001000 – Desp. com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..... R\$ 740.000,00

Secretaria Municipal de Infraestrutura.

08.002.04.122.0033.2341.3190.11.00.00.00 - 0472..... R\$ 510.000,00

Fonte de Recurso: 0.1500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R\$ 510.000,00

Secretaria Municipal de Assistência Social.

06.001.08.244.1006.2838.3190.11.00.00.00 - 0321..... R\$ 188.000,00

Fonte de Recurso: 0.1500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R\$ 188.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R\$ 2.581.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme dotações a baixo.

ANULA:

Gabinete do Prefeito

02.001.04.122.0002.2010.3190.13.00.00.00 - 036..... R\$ 119.000,00

Fonte de Recurso: 0.1500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R\$ 119.000,00

Secretaria Municipal de Finanças.

04.003.04.122.0008.2060.3190.13.00.00.00 - 142..... R\$ 69.000,00

Fonte de Recurso: 0.1500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R\$ 69.000,00

Secretaria Municipal de Saúde.

05.004.10.122.0023.2130.3190.11.00.00.00 - 0163..... R\$ 96.000,00

05.004.10.122.0023.2130.3190.13.00.00.00 - 0164..... R\$ 150.000,00

05.004.10.301.0019.2091.3190.13.00.00.00 - 0198..... R\$ 322.000,00

05.004.10.302.0056.2135.3190.13.00.00.00 - 0239..... R\$ 300.000,00

05.004.10.302.0056.2804.3190.13.00.00.00 - 0250.....
..... R\$ 9.000,00

05.004.10.304.0022.2121.3190.13.00.00.00 - 0272.....
..... R\$ 170.000,00

Fonte de Recurso: 0.1500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.....

..... **R\$ 1.047.000,00**

Secretaria Municipal de Educação.

07.004.12.361.0013.2320.3190.13.00.00.00 - 0440.....
..... R\$ 74.000,00

07.004.12.361.0013.2321.3190.13.00.00.00 - 0443.....
..... R\$ 485.000,00

07.004.12.365.0014.2331.3190.13.00.00.00 - 0449.....
..... R\$ 470.000,00

Fonte: 1.500.1001000 – Desp. com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..... R\$ 1.029.000,00

Secretaria Municipal de Infraestrutura.

08.002.04.122.0033.2341.3190.13.00.00.00 - 0473.....
..... R\$ 91.000,00

Fonte de Recurso: 0.1500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R\$ 91.000,00

Secretaria Municipal de Assistência Social.

06.001.08.122.0024.2140.3190.13.00.00.00 – 0296.....
..... R\$ 78.000,00

06.003.08.244.1006.2838.3190.13.00.00.00 – 0322.....
..... R\$ 78.000,00

Fonte de Recurso: 0.1500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R\$ 156.000,00

Secretaria Municipal de Agricultura Abastec. Desenv. Econ. Sustentavel.

09.001.20.122.0047.2440.3190.13.00.00.00 - 0586.....
..... R\$ 70.000,00

Fonte de Recurso: 0.1500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R\$ 70.000,00

TOTAL ANULADO.....
... R\$ 2.581.000,00

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 22 de outubro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 090/2024

DE 22 de Outubro de 2024

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1.215/2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 2.581.000,00 (Dois milhões quinhentos e oitenta e um mil reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

Secretaria Municipal de Saúde.

05.004.10.302.0056.2135.3190.11.00.00.00 - 0238.....
..... R\$ 673.000,00

05.004.10.301.0019.2091.3190.11.00.00.00 - 0197.....
..... R\$ 470.000,00

Fonte de Recurso: 0.1500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.....

..... **R\$ 1.143.000,00**

Secretaria Municipal de Educação.

07.004.12.365.0014.2330.3190.11.00.00.00 - 0445.....
..... R\$ 332.000,00

07.004.12.361.0013.2321.3190.11.00.00.00 - 0442.....
..... R\$ 308.000,00

07.004.12.365.0014.2331.3190.11.00.00.00 - 0448.....
..... R\$ 100.000,00

Fonte: 1.500.1001000 – Desp. com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..... R\$ 740.000,00

Secretaria Municipal de Infraestrutura.

08.002.04.122.0033.2341.3190.11.00.00.00 - 0472.....
..... R\$ 510.000,00

Fonte de Recurso: 0.1500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R\$ 510.000,00

Secretaria Municipal de Assistência Social.

06.001.08.244.1006.2838.3190.11.00.00.00 – 0321.....
..... R\$ 188.000,00

Fonte de Recurso: 0.1500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R\$ 188.000,00

TOTAL ADICIONADO.....
.. R\$ 2.581.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme dotações a baixo.

ANULA:

Gabinete do Prefeito

02.001.04.122.0002.2010.3190.13.00.00.00 - 036.....
..... R\$ 119.000,00

Fonte de Recurso: 0.1500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R\$ 119.000,00

Secretaria Municipal de Finanças.

04.003.04.122.0008.2060.3190.13.00.00.00 - 142.....
..... R\$ 69.000,00

Fonte de Recurso: 0.1500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R\$ 69.000,00

Secretaria Municipal de Saúde.05.004.10.122.0023.2130.3190.11.00.00.00 - 0163.....
..... R\$ 96.000,0005.004.10.122.0023.2130.3190.13.00.00.00 - 0164.....
..... R\$ 150.000,0005.004.10.301.0019.2091.3190.13.00.00.00 - 0198.....
..... R\$ 322.000,0005.004.10.302.0056.2135.3190.13.00.00.00 - 0239.....
..... R\$ 300.000,0005.004.10.302.0056.2804.3190.13.00.00.00 - 0250.....
..... R\$ 9.000,0005.004.10.304.0022.2121.3190.13.00.00.00 - 0272.....
..... R\$ 170.000,00**Fonte de Recurso: 0.1500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.....****..... R\$ 1.047.000,00****Secretaria Municipal de Educação.**07.004.12.361.0013.2320.3190.13.00.00.00 - 0440.....
..... R\$ 74.000,0007.004.12.361.0013.2321.3190.13.00.00.00 - 0443.....
..... R\$ 485.000,0007.004.12.365.0014.2331.3190.13.00.00.00 - 0449.....
..... R\$ 470.000,00**Fonte: 1.500.1001000 – Desp. com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..... R\$ 1.029.000,00****Secretaria Municipal de Infraestrutura.**08.002.04.122.0033.2341.3190.13.00.00.00 - 0473.....
..... R\$ 91.000,00**Fonte de Recurso: 0.1500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R\$ 91.000,00****Secretaria Municipal de Assistência Social.**06.001.08.122.0024.2140.3190.13.00.00.00 - 0296.....
..... R\$ 78.000,0006.003.08.244.1006.2838.3190.13.00.00.00 - 0322.....
..... R\$ 78.000,00**Fonte de Recurso: 0.1500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R\$ 156.000,00****Secretaria Municipal de Agricultura Abastec. Desenv. Econ. Sustentavel.**09.001.20.122.0047.2440.3190.13.00.00.00 - 0586.....
..... R\$ 70.000,00**Fonte de Recurso: 0.1500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R\$ 70.000,00****TOTAL ANULADO.....**
... R\$ 2.581.000,00**Art. 3º** As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 22 de outubro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.216/2024**DE 22 de Outubro de 2024****“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”****VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT**, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, Crédito Adicional Suplementar para reforma do PSF São João, por decreto até o valor total de R\$ 119.000,00 (Cento e Dezenove mil reais), conforme a dotação a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2024.****ADICIONA:**ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.....
..... 05UNIDADE: Fundo municipal de saúde
..... 004FUNÇÃO: Saúde.....
..... 10SUB FUNÇÃO: Atenção Básica.....
..... 301PROGRAMA: Gestão da Saúde Humanizada.....
..... 0019PROJ/ATIV: Construção Reforma e Ampliação das Unidades de Saúde....
..... 2831**ELEMENTO DE DESPESA:**Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00 red. 226.....
..... R\$ 119.000,00

Fonte de Recurso: 2.711.000000 Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas R\$ 119.000,00

TOTAL ADICIONADO.....
.... R\$ 119.000,00**Art. 2º** - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial, conforme fontes de recursos.**Art. 3º** As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 22 de outubro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EXTRATO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2024**EXTRATO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2024

1. O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78.560-000 fone (66) 3526-2000, por meio de sua Comissão Municipal de Licitação designada pela portaria nº 055/2024 de 23/01/2024, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DO PRÉDIO DA EMULTI NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.**

2.

Modalidade de licitação:----- **CONCORRÊNCIA PÚBLICA.**

Tipo de licitação:----- **MENOR PREÇO GLOBAL.**

Conformidade:----- **EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 14.133/21, LEI MUNICIPAL 260/2009 E SUA ALTERAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 646/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017 (LEI DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE). E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.**

Forma de execução:----- **INDIRETA.**

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:----- **07/11/2024**

Horário:----- **Das 07h00minh ÀS 08h00-minh (Horário Local)**

Local:----- **Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).**

DO JULGAMENTO

Data:----- **07/11/2024**

Horário:----- **08h00min HORAS (horário local)**

Local:----- **Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).**

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço eletrônico www.portodosgauchos.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3526 2000, **sem qualquer ônus**, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 13h00min, exceto feriados e pontos facultativos).*

Porto dos Gaúchos/MT, 22 de outubro de 2024.

ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO

Presidente da CML

Comissão Municipal de Licitação

LEI Nº 1.217/2024

DE 22 de Outubro de 2024

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, Crédito Adicional Suplementar, por decreto até o valor total de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), conforme a dotação a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2024.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.....
 05

UNIDADE: Fundo municipal de saúde
 004

FUNÇÃO: Saúde.....
 10

SUB FUNÇÃO: Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 302

PROGRAMA: Média e Alta Complexidade - Mac.....
 0056

PROJ/ATIV: Contratação de Serviços Médicos para Atenção Especializada.....
 2806

ELEMENTO DE DESPESA:

Outros serviços de terceiros P. Jurídica: 3390.39.00.00.00 red. 259.....
 R\$ 400.000,00

F. R: 2.500.1002000 Despesas com ações e serviços públicos de saúde...
 R\$ 400.000,00

TOTAL ADICIONADO.....
.... R\$ 400.000,00

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial, conforme fontes de recursos.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 22 de outubro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 082/2024



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

DECRETO Nº 082/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de PORTO DOS GAÚCHOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1161/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Suplementar

Cód. red.: 35	02.001.04.122.0002.2010.3.1.90.11.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	55.000,00
Cód. red.: 44	02.001.04.122.0002.2010.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00

Sub-Total: 57.000,00

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 002 - ASSESSORIA JURIDICA

Suplementar

Cód. red.: 48	02.002.04.122.0002.2824.3.1.90.11.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
---------------	--	----------

Sub-Total: 7.000,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Suplementar

Cód. red.: 87	03.002.04.122.0004.2021.3.1.90.11.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	51.000,00
---------------	--	-----------

Sub-Total: 51.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade: 001 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Suplementar

Cód. red.: 114	04.001.04.122.0007.2050.3.1.90.11.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	23.000,00
----------------	--	-----------

Sub-Total: 23.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

Suplementar

Cód. red.: 125	04.002.04.122.0009.2070.3.1.90.11.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	61.000,00
----------------	--	-----------

Sub-Total: 61.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA E CONTABILIDADE

Suplementar

Cód. red.: 139	04.003.04.122.0008.1062.3.3.30.93.1.701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	60.000,00
Cód. red.: 141	04.003.04.122.0008.2060.3.1.90.11.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	51.000,00

Sub-Total: 111.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Suplementar

Data: 02/10/2024 10:31:07

Página: 1 de 12



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.:	166	05.004.10.122.0023.2130.3.3.90.14.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.500,00
Cód. red.:	169	05.004.10.122.0023.2130.3.3.90.36.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
Cód. red.:	172	05.004.10.122.0023.2130.3.3.90.93.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
Cód. red.:	176	05.004.10.122.0023.2636.3.3.90.30.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.500,00
Cód. red.:	203	05.004.10.301.0019.2091.3.3.90.36.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	851,00
Cód. red.:	203	05.004.10.301.0019.2091.3.3.90.36.1.600.0000600 Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	1.406,45
Cód. red.:	206	05.004.10.301.0019.2091.4.4.90.52.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.:	207	05.004.10.301.0019.2092.3.1.90.11.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
Cód. red.:	226	05.004.10.301.0019.2831.4.4.90.51.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
Cód. red.:	243	05.004.10.302.0056.2135.3.3.90.36.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.300,00
Cód. red.:	244	05.004.10.302.0056.2135.3.3.90.39.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	12.136,80
Cód. red.:	271	05.004.10.304.0022.2121.3.1.90.11.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	157.000,00

Sub-Total: 249.694,25

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Suplementar

Cód. red.:	295	06.001.08.122.0024.2140.3.1.90.11.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	22.500,00
Cód. red.:	304	06.001.08.122.0024.2140.3.3.90.93.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

Sub-Total: 23.500,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Suplementar

Cód. red.:	369	07.001.12.122.0018.2280.3.3.90.14.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	6.000,00
Cód. red.:	379	07.001.12.122.0018.2850.3.3.90.30.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000,00
Cód. red.:	381	07.001.12.122.0018.2850.3.3.90.36.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	7.908,00
Cód. red.:	391	07.001.12.361.0013.2242.3.3.90.30.1.553.0000000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	32.664,00
Cód. red.:	394	07.001.12.361.0013.2243.3.3.90.30.1.552.0000000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	8.000,00
Cód. red.:	407	07.001.12.365.1007.2243.3.3.90.30.1.552.0000000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	20.000,00



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.:	413	07.001.12.365.1007.2839.3.1.90.11.1.500.1001000	150.000,00
		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
			Sub-Total:
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			234.572,00
Unidade: 004 - FUNDEB			
Suplementar			
Cód. red.:	439	07.004.12.361.0013.2320.3.1.90.11.1.500.1001000	125.000,00
		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
			Sub-Total:
			125.000,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO			
Suplementar			
Cód. red.:	452	08.001.04.122.0033.2340.3.1.90.11.1.500.0000000	5.000,00
		Recursos não Vinculados de Impostos	
			Sub-Total:
			5.000,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS			
Suplementar			
Cód. red.:	477	08.002.04.122.0033.2341.3.3.90.36.1.500.0000000	4.500,00
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	478	08.002.04.122.0033.2341.3.3.90.39.1.500.0000000	2.000,00
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	480	08.002.04.122.0033.2341.3.3.90.93.1.500.0000000	5.500,00
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	515	08.002.26.782.0058.2699.3.3.90.30.1.759.0000000	150.000,00
		Recursos Vinculados a Fundos	
			Sub-Total:
			162.000,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO			
Suplementar			
Cód. red.:	544	08.003.15.451.0061.3500.3.3.90.30.1.500.0000000	6.065,00
		Recursos não Vinculados de Impostos	
			Sub-Total:
			6.065,00
Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT			
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
Suplementar			
Cód. red.:	599	09.001.20.122.0047.2686.3.3.90.30.1.500.0000000	10.000,00
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	600	09.001.20.122.0047.2686.3.3.90.39.1.500.0000000	20.300,00
		Recursos não Vinculados de Impostos	
			Sub-Total:
			30.300,00
Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT			
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR			
Suplementar			
Cód. red.:	619	09.002.20.122.1010.2441.3.1.90.13.1.500.0000000	5.000,00
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	620	09.002.20.122.1010.2441.3.3.90.14.1.500.0000000	5.000,00
		Recursos não Vinculados de Impostos	
			Sub-Total:
			10.000,00
Órgão: 12 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO			
Unidade: 003 - CONTROLE AMBIENTAL			

Data: 02/10/2024 10:31:07

Página: 3 de 12



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

Suplementar

Cód. red.: 679	12.003.18.541.0057.2680.3.1.90.11.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	24.000,00
Cód. red.: 682	12.003.18.541.0057.2680.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00

Sub-Total: 34.000,00

Órgão: 13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Suplementar

Cód. red.: 744	13.003.04.121.0124.2632.3.1.90.11.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
----------------	--	-----------

Sub-Total: 20.000,00

Órgão: 13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA

Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE LICITACAO

Suplementar

Cód. red.: 767	13.004.04.122.0124.2960.3.1.90.11.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	11.500,00
----------------	--	-----------

Sub-Total: 11.500,00

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Suplementar

Cód. red.: 788	14.001.27.812.0012.2633.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	200,00
----------------	--	--------

Cód. red.: 789	14.001.27.812.0012.2633.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00
----------------	--	-----------

Sub-Total: 12.200,00

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Suplementar

Cód. red.: 793	14.002.27.812.0012.2634.3.1.90.11.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	22.000,00
----------------	--	-----------

Cód. red.: 796	14.002.27.812.0012.2634.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.500,00
----------------	--	----------

Cód. red.: 797	14.002.27.812.0012.2634.3.3.90.31.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	11.000,00
----------------	--	-----------

Cód. red.: 803	14.002.27.812.0012.2634.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.900,00
----------------	--	----------

Sub-Total: 39.400,00

Órgão: 16 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Unidade: 001 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Suplementar

Cód. red.: 820	16.001.04.122.2016.3552.3.1.90.11.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
----------------	--	----------

Sub-Total: 5.000,00

Órgão: 16 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Suplementar

Cód. red.: 848	16.002.13.392.0011.2637.3.1.90.11.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	23.000,00
----------------	--	-----------

Sub-Total: 23.000,00

Total Parcial Suplementado: 1.301.231,25

Data: 02/10/2024 10:31:07

Página: 4 de 12



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 002 - ASSESSORIA JURIDICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 49	02.002.04.122.0002.2824.3.1.90.13.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	16.000,00
---------------	--	-----------

Sub-Total: 16.000,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 59	03.001.04.122.0003.2022.3.1.90.11.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
---------------	--	----------

Cód. red.: 60	03.001.04.122.0003.2022.3.1.90.13.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	22.000,00
---------------	--	-----------

Sub-Total: 27.000,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 88	03.002.04.122.0004.2021.3.1.90.13.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	61.000,00
---------------	--	-----------

Sub-Total: 61.000,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 106	03.003.04.122.0059.2020.3.1.90.11.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
----------------	--	----------

Cód. red.: 107	03.003.04.122.0059.2020.3.1.90.13.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
----------------	--	-----------

Sub-Total: 13.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade: 001 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 115	04.001.04.122.0007.2050.3.1.90.13.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	34.000,00
----------------	--	-----------

Sub-Total: 34.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 126	04.002.04.122.0009.2070.3.1.90.13.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	45.000,00
----------------	--	-----------

Sub-Total: 45.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE

Anulação parcial ou total de dotação

Data: 02/10/2024 10:31:07

Página: 5 de 12



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 140	04.003.04.122.0008.2060.3.1.90.04.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 142	04.003.04.122.0008.2060.3.1.90.13.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	69.000,00
		Sub-Total: 70.000,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 190	05.004.10.301.0019.2090.3.1.90.13.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	40.000,00
Cód. red.: 191	05.004.10.301.0019.2090.3.1.90.94.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
Cód. red.: 195	05.004.10.301.0019.2090.4.4.90.52.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	851,00
Cód. red.: 196	05.004.10.301.0019.2091.3.1.90.04.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
Cód. red.: 208	05.004.10.301.0019.2092.3.1.90.13.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	15.000,00
Cód. red.: 215	05.004.10.301.0019.2807.3.1.90.11.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
Cód. red.: 221	05.004.10.301.0019.2814.3.3.90.30.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.: 225	05.004.10.301.0019.2814.4.4.90.52.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.: 233	05.004.10.302.0056.2100.3.3.90.30.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.300,00
Cód. red.: 249	05.004.10.302.0056.2804.3.1.90.11.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	6.000,00
Cód. red.: 264	05.004.10.303.0021.2110.3.3.90.32.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	7.720,61
Cód. red.: 268	05.004.10.303.0021.3530.3.3.90.30.1.600.0000600 Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	1.406,45



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 270	05.004.10.304.0022.1150.4.4.90.51.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.342,80
Cód. red.: 279	05.004.10.304.0022.2833.3.3.90.39.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	25,00
Sub-Total:		89.645,86
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 294	06.001.08.122.0024.2140.3.1.90.04.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Sub-Total:		1.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade: 003 - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 338	06.003.08.244.1004.2210.3.3.90.32.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	16.612,39
Sub-Total:		16.612,39
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade: 004 - CONSELHO MUNIC. DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 357	06.004.08.243.0024.2012.3.1.90.13.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	45.000,00
Sub-Total:		45.000,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 368	07.001.12.122.0018.1260.4.4.90.52.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00
Cód. red.: 370	07.001.12.122.0018.2280.3.3.90.30.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.000,00
Cód. red.: 373	07.001.12.122.0018.2280.3.3.90.39.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00
Cód. red.: 374	07.001.12.122.0018.2850.3.1.90.04.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00
Cód. red.: 377	07.001.12.122.0018.2850.3.1.90.94.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00
Cód. red.: 387	07.001.12.361.0013.1240.3.3.90.36.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 388	07.001.12.361.0013.1240.3.3.90.39.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.000,00
Cód. red.: 394	07.001.12.361.0013.2243.3.3.90.30.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	8.000,00
Cód. red.: 397	07.001.12.361.0013.2260.3.1.90.13.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.900,00
Cód. red.: 398	07.001.12.361.0013.2260.3.1.90.94.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00
Cód. red.: 401	07.001.12.361.0013.2260.3.3.90.36.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	908,00
Cód. red.: 403	07.001.12.361.0013.2260.3.3.90.92.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000,00
Cód. red.: 407	07.001.12.365.1007.2243.3.3.90.30.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	20.000,00
Cód. red.: 415	07.001.12.365.1007.2839.3.1.90.94.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000,00
Cód. red.: 419	07.001.12.365.1007.2839.3.3.90.36.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00
Cód. red.: 426	07.001.12.366.0015.2291.3.3.90.33.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000,00
Cód. red.: 431	07.001.12.366.2013.3476.3.3.90.30.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00
Cód. red.: 432	07.001.12.366.2013.3476.3.3.90.39.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00
Cód. red.: 433	07.001.12.366.2013.3476.3.3.90.48.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00

Sub-Total: 60.808,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Unidade: 004 – FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 440	07.004.12.361.0013.2320.3.1.90.13.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	74.000,00
Cód. red.: 446	07.004.12.365.0014.2330.3.1.90.13.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	25.000,00
		Sub-Total: 99.000,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 453	08.001.04.122.0033.2340.3.1.90.13.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00
		Sub-Total: 12.000,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 517	08.002.26.782.0058.2699.3.3.90.39.1.759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos	150.000,00
		Sub-Total: 150.000,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 541	08.003.15.451.0061.3500.3.1.90.11.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	39.000,00
Cód. red.: 542	08.003.15.451.0061.3500.3.1.90.13.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	34.000,00
		Sub-Total: 73.000,00
Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT		
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 584	09.001.20.122.0047.2440.3.1.90.04.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 585	09.001.20.122.0047.2440.3.1.90.11.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	65.000,00
Cód. red.: 592	09.001.20.122.0047.2440.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 607	09.001.20.122.0047.2891.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.900,00
Cód. red.: 608	09.001.20.122.0047.2891.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Cód. red.: 609	09.001.20.122.0047.2891.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 610 09.001.20.122.0047.2891.3.3.90.93.1.500.0000000 400,00
Recursos não Vinculados de Impostos

Sub-Total: 100.300,00

Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 618 09.002.20.122.1010.2441.3.1.90.11.1.500.0000000 43.000,00
Recursos não Vinculados de Impostos

Sub-Total: 43.000,00

Órgão: 12 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO

Unidade: 003 - CONTROLE AMBIENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 680 12.003.18.541.0057.2680.3.1.90.13.1.500.0000000 24.000,00
Recursos não Vinculados de Impostos

Sub-Total: 24.000,00

Órgão: 12 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO

Unidade: 913 - EMENDA IMPOSITIVA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 720 12.913.04.122.1011.3734.4.4.90.51.1.500.0000000 10.000,00
Recursos não Vinculados de Impostos

Sub-Total: 10.000,00

Órgão: 13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 721 13.001.04.121.0124.2630.3.1.90.11.1.500.0000000 17.000,00
Recursos não Vinculados de Impostos

Cód. red.: 726 13.001.04.121.0124.2630.3.3.90.39.1.500.0000000 3.565,00
Recursos não Vinculados de Impostos

Sub-Total: 20.565,00

Órgão: 13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 733 13.002.04.121.0124.2631.3.1.90.13.1.500.0000000 8.700,00
Recursos não Vinculados de Impostos

Sub-Total: 8.700,00

Órgão: 13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 745 13.003.04.121.0124.2632.3.1.90.13.1.500.0000000 7.000,00
Recursos não Vinculados de Impostos

Sub-Total: 7.000,00

Órgão: 13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA

Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE LICITACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Data: 02/10/2024 10:31:07

Página: 10 de 12



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 768	13.004.04.122.0124.2960.3.1.90.13.1.500.0000000	18.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Sub-Total: 18.000,00

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 781	14.001.27.812.0012.2633.3.1.90.04.1.500.0000000	3.500,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Cód. red.: 782	14.001.27.812.0012.2633.3.1.90.11.1.500.0000000	44.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Cód. red.: 783	14.001.27.812.0012.2633.3.1.90.13.1.500.0000000	49.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Cód. red.: 784	14.001.27.812.0012.2633.3.1.90.94.1.500.0000000	2.900,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Sub-Total: 99.400,00

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 794	14.002.27.812.0012.2634.3.1.90.13.1.500.0000000	46.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Cód. red.: 798	14.002.27.812.0012.2634.3.3.90.33.1.500.0000000	200,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Sub-Total: 46.200,00

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Unidade: 906 - EMENDA IMPOSITIVA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 816	14.906.04.122.0012.3726.4.4.90.52.1.500.0000000	23.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Sub-Total: 23.000,00

Órgão: 16 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Unidade: 001 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 821	16.001.04.122.2016.3552.3.1.90.13.1.500.0000000	25.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Sub-Total: 25.000,00

Órgão: 16 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 849	16.002.13.392.0011.2637.3.1.90.13.1.500.0000000	14.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Cód. red.: 918	16.002.23.695.0048.3752.3.3.90.39.1.701.0000000	49.000,00
	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	

Sub-Total: 63.000,00

Data: 02/10/2024 10:31:07

Página: 11 de 12

Total Parcial Reduzido: 1.301.231,25

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 2 de outubro de 2024

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito

Data: 02/10/2024 10:31:07

Página: 12 de 12

DECRETO Nº. 089/2024

De: 21 de Outubro de 2024

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei nº 1161/2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais), no orçamento vigente da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, conforme discriminado abaixo:

SUPLEMENTA

2001.3.3.90.39.00.00.00.00.....
..... 34.900,00

TOTAL SUPLEMENTADO.....
..... **R\$ 34.900,00**

ANULA

3527.3.3.90.30.00.00.00.00.....
..... 34.900,00

TOTAL ANULADO.....
..... **R\$ 34.900,00**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, em 21 de outubro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 463/2024 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA NÁGILA DAIANE POLITOWSKI

De: 22 de Outubro de 2024

*“Eleva o Nível da servidora **Nágila Daiane Politowski** e dá outras providências”*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 44 da Lei nº 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível da servidora **Nágila Daiane Politowski** matrícula nº 1247 de (C/C – N/3) para (C/C – N/4) nomeada no cargo de 187 – Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 22 de Outubro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 462/2024 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA MARIA HELENA DA COSTA FERNANDES DE SOUZA

De: 22 de Outubro de 2024

*“Eleva o Nível da servidora **Maria Helena da Costa Fernandes de Souza** e dá outras providências”*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 44 da Lei nº 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível da servidora **Maria Helena da Costa Fernandes de Souza** matrícula nº 1250 de (C/B – N/3) para (C/B – N/4) nomeada no cargo de 281 – Apoio Administrativo Educacional “B”, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 22 de Outubro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 092/2024

DE 22 de Outubro de 2024

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1.217/2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor total de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**, conforme a dotação a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2024.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.....
..... 05

UNIDADE: Fundo municipal de saúde
..... 004

FUNÇÃO: Saúde.....
..... 10

SUB FUNÇÃO: Assistência Hospitalar e Ambulatorial
..... 302

PROGRAMA: Média e Alta Complexidade - Mac.....
..... 0056

PROJ/ATIV: Contratação de Serviços Médicos para Atenção Especializada.....
..... 2806

ELEMENTO DE DESPESA:

Outros serviços de terceiros P. Jurídica: 3390.39.00.00.00 red. 259.....
..... R\$ 400.000,00

F. R: 2.500.1002000 Despesas com ações e serviços públicos de saúde...
..... R\$ 400.000,00

**TOTAL ADICIONADO.....
.. R\$ 400.000,00**

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial, conforme fontes de recursos.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 22 de outubro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 091/2024

DE 22 de Outubro de 2024

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1.216/2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar para reforma do PSF São João, no valor total de R\$ 119.000,00 (Cento e Dezenove mil reais), conforme a dotação a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2024.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.....
..... 05

UNIDADE: Fundo municipal de saúde
..... 004

FUNÇÃO: Saúde.....
..... 10

SUB FUNÇÃO: Atenção Básica.....
..... 301

PROGRAMA: Gestão da Saúde Humanizada.....
..... 0019

PROJ/ATIV: Construção Reforma e Ampliação das Unidades de Saúde....
..... 2831

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00 red. 226.....
..... R\$ 119.000,00

Fonte de Recurso: 2.711.000000 Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas R\$ 119.000,00

**TOTAL ADICIONADO.....
.... R\$ 119.000,00**

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial, conforme fontes de recursos.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 22 de outubro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 047/2024/CMAS – POSSE DOS NOVOS MEMBROS,
ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA, APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DO
PROCAD SUAS E FORMAÇÃO DA COMISSÃO PARA ANÁLISE E
APROVAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS FEAS 2023**

**RESOLUÇÃO N.º 047/2024/CMAS – POSSE DOS NOVOS MEMBROS,
ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA, APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DO PRO-
CAD SUAS E FORMAÇÃO DA COMISSÃO PARA ANÁLISE E APRO-**

**VAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS FEAS REFERENTE AO EXERCÍ-
CIO DE 2023**

POXORÉU, 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Homologa as deliberações plenárias de reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, na forma que menciona.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS do município de Poxoréu – MT, no uso de suas competências legais, conforme estabelecido no art. 9º, incisos VI e VII do Regimento Interno, homologado pelo Poder Executivo, através do Dec. n.º 035/2008, datado de 01/08/2008;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, decorrente de sessão extraordinária datada do dia 03/10/2024, conforme lavrado na Ata n.º 047/2024, fl. 29/30 do Livro 03/CMAS/2019.

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica aprovada e homologada a posse dos novos membros do colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I. Membros titulares:

- a) Rejane Barbosa Nalon Vilela – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Nathane Vilela Silva – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- c) Ivanilza Barbosa dos Anjos – Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Celestina Alves de Souza Neta Campos – Secretaria Municipal de Educação;
- e) Maik Fernando Amaral – Secretaria Municipal de Planejamento;
- f) Patrícia Pereira Carneiro – Centro Juvenil Salesiano de Poxoréu – MT;
- g) Jurandir Rosa de Araújo – Centro Técnico de Jarudore;
- h) Juscinalva dos Santos Souza – Trabalhadores do SUAS;
- i) José Francisco Hidekazu Nakano de Souza – IHG de Poxoréu;
- j) Sônia Lucia Souza Silva Reis – Usuários do SUAS.

II. Membros Suplentes:

- a) Clara Eunilce Sol da Silva – Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) Suízi Ana Fernandes – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- c) Ida Ferreira de Araújo – Secretaria Municipal de Saúde
- d) Neide Salete Battisti Xavier – Secretaria Municipal de Educação;
- e) Pamela Pereira de Souza – Secretaria Municipal de Educação;
- f) Lucia Voltan Ribeiro – Centro Juvenil Salesiano de Poxoréu – MT;
- g) Acábias Marques Luiz – Centro Técnico de Jarudore;
- h) Francielle Layne A. B. Amâncio – Trabalhadores do SUAS;
- i) Sandra Sol – IHG de Poxoréu;
- j) Maria Lucia da Silva – Usuários do SUAS.

Art. 2.º - Fica aprovada e homologada a indicação da Sra. **REJANE BARBOSA NALON VILELA** para exercício do cargo de Presidente do CMAS, bem como da Sra. **PATRICIA PEREIRA CARNEIRO** para exercício do cargo de Vice Presidente do CMAS, até a conclusão do mandato em outubro de 2026, respectivamente pelos segmentos governo e sociedade civil.

Art. 3.º - Fica aprovado e homologado o Relatório do PROCAD SUAS referente ao exercício de 2023.

Art. 4.º - Fica homologada a Comissão para Análise e Aprovação do Recursos Federais – FEAS referente ao exercício de 2023, composta pelos conselheiros:

- I. Juscinalva dos Santos Souza – Segmento Sociedade Civil;
- II. Sônia Lucia Souza Silva Reis – Segmento Sociedade Civil;

III. Rejane Barbosa Nalon Vilela – Segmento Governo.

Art. 5.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REJANE BARBOSA NALON VILELA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024

LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 81/2024

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como Objeto AQUISIÇÃO DE TELHAS GALVANIZADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada às 09:00 horas do dia 08 de outubro de 2024.

Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

1- OFERTAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ: 15.086.077/0001-01, no valor global de R\$ 143.200,00;

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 22 de outubro de 2024.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – FOMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - VALDI LELIS LUÍZ (VÓ BUDI)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 – EDITAL BOLSA

EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2024 – EDITAL PONTO DE CULTURA.

RETIFICAÇÃO 04

RETIFICA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - VALDI LELIS LUÍZ (VÓ BUDI)

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA

NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Onde se lê:

Prazo de Inscrição

Cronograma (sujeito a alteração)

Divulgação de resultado provisório	22/10/2024
Prazo de recurso de três dias	23/10 a 25/10/2024
Divulgação do resultado final (diário oficial, plataforma online e notícia no site e nas redes sociais)	30/10/2024
Habilitação dos proponentes contemplados no resultado final (entregá de documentação prevista no item 09)	31/10 a 06/11/2024
Assinatura do termo de premiação	11/11 a 15/11/2024

Leia-se:

Prazo de Inscrição

Cronograma (sujeito a alteração)

Divulgação de resultado provisório	25/10/2024
Prazo de recurso de três dias	28/10 a 30/10/2024
Divulgação do resultado final (diário oficial, plataforma online e notícia no site e nas redes sociais)	31/10/2024
Habilitação dos proponentes contemplados no resultado final (entregá de documentação prevista no item 09)	04/11/ a 08/11/2024
Assinatura do termo de premiação	11/11 a 15/11/2024

SUIZI ANA FERNANDES

Secretária de Cultura e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO-CREDENCIAMENTO Nº 017/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA torna público aos interessados que realizará Chamada Pública/Credenciamento para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas Escolas Municipais que ofertam a Educação Infantil (creche), Ensino Fundamental, Médio da Rede Pública Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso.. Os envelopes com a documentação exigida poderão ser entregues a partir do dia **10 de novembro de 2024**, às 08h00min, no endereço abaixo, ficando a cargo das empresas o acompanhamento, caso haja interesse. O Edital estará disponibilizado no site www.querencia.mt.gov.br/transparencia ou pelo e-mail licitacao.querencia@gmail.com Informações no fone (066) 3529-1218/1198/2193 no setor de licitação.

Local de entrega: Sede da Prefeitura Municipal de Querência, av. Cuiabá, 335, Centro Querência MT- Departamento de Licitação.

Querência, 21 de outubro de 2024.

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº 2.845/2024 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024**

"NOMEIA OS CONTRIBUINTES COMO RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 104/2018 e, CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais, visando sempre promover a justiça fiscal com responsabilidade, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como substitutos tributários as empresas descritas no anexo I a este Decreto, em conformidade com o artigo 249 e seguintes constante na Lei Complementar nº 104/2018 que Institui Código Tributário do município de Querência - MT.

Art. 2º Este Decreto revoga o decreto Nº 2648/2024 conforme disposto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, 21 de outubro de 2024.

FERNANDO GORGEN

Prefeito Municipal

ANEXO I

EMPRESAS SUBSTITUTAS TRIBUTÁRIAS

RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ
ADM DO BRASIL LTDA	ADM DO BRASIL LTDA	901.513.077	02.003.402/0083-11
AGREX DO BRASIL S.A	AGREX DO BRASIL	901.513.387	10.515.785/0043-48
AGRÍCOLA ALVORADA S.A	*****	901.515.686	04.854.422/0010-76
AGRÍCOLA ALVORADA S.A	*****	901.517.852	04.854.422/0034/43
AGRITEX COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA	AGRITEX	901.512.673	06.098.802/0002-43
AGRITEX COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA	AGAG	901.518.126	06.098.802/0012-15
AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S. A	*****	901.5132.089	13.563.680/0017-60
AGROINDUSTRIAL CAMPO REAL LTDA	CAMPOREAL	901.515.038	11.636.261/0002-08
AGROPECUÁRIA ITAQUE-RE DO ARAGUAIA LTDA	*****	901.515.836	05.480.855/0003-42
AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA	AGROPECUARIA MAGGI LTDA	901.513.367	00.315.457/0019-14
AGROPECUÁRIA MATA LINDA LTDA	GRUPO IVANOFF ARMAZENS GERAIS	901.512.650	26.776.898/0002-69
AGROPECUÁRIA RONCADOR S.A	*****	901.812.703	03.144.060/0001-76
AGROPECUÁRIA RONCADOR S.A	RONCADOR	901.514.318	03.144.060/0006-80
AGROPECUÁRIA SANA CATARINA LTDA	AGROPECUÁRIA NEIS	901.518.962	20.115.442/0002-71
ALGODOEIRA SCHENEIDER LTDA	*****	901.517.990	49.891.414/0001-47
AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	*****	901.512.672	77.294.254/0049-39
AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	*****	901.812.792	77.294.254/0053-15
AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	*****	901.517.285	77.294.254/0094-93
BANCO BRADESCO S.A	BRANDESCO AG. QUERÊNCIA - MT	901.513.474	60.746.948/7332-92
BANCO DO BRASIL S.A	QUERÊNCIA (MT)	901.512.142	00.000.000/4480-60
BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A	BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A	901.513.894	01.023.570/0017-27
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	AGRO QUERÊNCIA - MT	901.515.839	90.400.888/3116-52
BOM JESUS AGROP. LTDA RECUP. JUDICIAL	*****	901.518.313	08.895.796/0050-88
BOSQUE DA MATINHA QUERÊNCIA SPE LTDA	BOSQUE DA MATINHA	*****	37.767.212/0001-09
BOSQUE DAS ACACIAS SPE LTDA	BOSQUE DAS ACACIAS	901.516.631	41.142.587/0001-50
BOSQUE DAS EMAS QUERÊNCIA SPE LTDA	BOSQUE DAS EMAS	*****	40.973.196/0001-15
BOSQUE DAS ORQUIDEAS QUERÊNCIA SPE LTDA	BOSQUE DAS ORQUIDES	*****	37.833.838/0001-76
BOSQUE DOS BURITIS QUERÊNCIA SPE LTDA	BOSQUE DOS BURITIS	*****	37.744.526/0001-96
BOSQUE ENCANTADO QUERÊNCIA SPE LTDA	BOSQUE ENCANTADO	*****	37.833.427/0001-80

BOSQUE FLORESTA NEGRA RESIDENCIAL SPE LTDA	SPE FLORESTA NEGRA RESIDENCIAL	*****	48.709.347/0001-34
BOSQUE SERENO QUERÊNCIA SPE LTDA	BOSQUE SERENO	*****	37.767.396/0001-07
BRASILAGRO – COMP. BRAS. DE PROP. AGRÍCOLAS	FAZENDA PANAMBY	901.517.609	07.628.528/0014-73
BRAVO ARMAZENS GERAIS LTDA	*****	901.517.582	01.759.112/0025-60
BRAVO SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA	*****	901.517.578	00.950.001/0024-93
BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.	SERTRADING (BR) LTDA	901.519.126	04.626.426/0032-02
BUNGE ALIMENTOS S.A	BUNGE	901.512.894	84.046.101/0389-13
BUNGE ALIMENTOS S/A	BUNGE	901.518.836	84.046.101/0136-86
CARAMURU ALIMENTOS S.A	CARAMURU ALIMENTOS	901.512.529	00.080.671/0059-26
CARAMURU ALIMENTOS S.A	*****	901.513.096	00.080.671/0029-00
CARGILL AGRÍCOLA S.A	CARGILL AGRÍCOLA	901.512.548	60.498.706/0062-79
CARTÓRIO DE 2º OFÍCIO DA COMARCA DE QUERÊNCIA	CARTÓRIO DE 2º OFÍCIO DA COMARCA DE QUERÊNCIA	901.515.194	08.834.424/0001-63
CJ INTERNATIONAL BRASIL COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA	CJIA	901.516.429	21.294.708/0010-63
COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A	COFCO INTL	901.516.397	06.315.338/0180-85
COOP. DE CRED. DE LIVRE ADM. DO CERRADO MATOGROSSENSE - SICOOB CERRADO MT	*****	901.515.438	05.247.312/0005-41
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GOLDEN VILLE I SPE LTDA	GOLDEN VILLE I	901.518.295	51.387.648/0001-01
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GOLDEN VILLE II SPE LTDA	GOLDEN VILLE II	901.518.294	51.387.511/0001-49
COOP. DE CRED. POU-PANCA E INVEST. DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU	UNIDADE DE ATENDIMENTO DE QUERÊNCIA	901.512.015	33.021.064/0002-09
COOP. DOS PIONEIROS DE QUERÊNCIA - COOPQUER	COOPQUER	901.513.915	19.158.694/0001-18
COOP. DOS PIONEIROS DE QUERÊNCIA - COOPQUER	COOPQUER	901.517.615	19.158.694/0002-07
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	DEFENSORIA PÚBLICA	901.518.985	02.528.193/0001-83
ECHER RESIDENCIAL CONSTRUTORA LTDA	ECHER CONSTRUTORA	*****	14.123.516/0001-38
ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	*****	901.512.309	03.467.321/0001-99
ENGELHART CTP (BRASIL) S.A	*****	901.514.253	14.796.754/0010-03
FARM VALLEY INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA EM RECURSOS JUDICIAIS	FARM VALLEY	901.515.339	30.291.257/0001-00
FAZENDA PIONEIRA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS S.A	*****	901.513.779	17.852.875/0001-14
FAZENDA PIONEIRA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS S.A	FAZENDA PIONEIRA II	901.515.052	17.852.875/0002-03
FAZENDA PRECIOSA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA	FAZENDA PRECIOSA I	901.519.048	54.953.903/0002-05
FERTILIZANTES TOCANTINS S.A	FERTILIZANTES TOCANTINS	901.513.451	05.571.228/0002-36
FS INDUSTRIA DE ETANOL S.A	*****	901.517.411	46.710.597/0004-01

FS AGRISOLUTIONS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA	*****	901.517.141	20.003699/0006-65	RESIDENCIAL MUNIQUE UM LOTEADORA SPE LTDA	SPE RESIDENCIAL MUNIQUE SMART LIFE I	901.517.085	42.690.659/0001-67
GEN INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA	GEN FERTILIZANTES	901.515.664	23.122.434/0003-21	RESIDENCIAL MUNIQUE DOIS LOTEADORA SPE LTDA	SPE RESIDENCIAL MUNIQUE SMART LIFE II	901.517.084	42.653.086/0001-00
LOTEAMENTO COMERCIAL E EMPRESARIAL QUERÊNCIA SPE - LTDA	*****	901.516.113	17.077.628/0001-98	RESIDENCIAL MUNIQUE TRES LOTEADORA SPE LTDA	SPE RESIDENCIAL MUNIQUE SMART LIFE III	901.516.981	42.781.322/0001-65
LOTEAMENTO JARDIM BETIS SPE - LTDA	*****	901.516.892	43.306.522/0001-29	RESIDENCIAL PLANALTO III EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	CASA & TERRA EMPREENDIMENTOS Y RESIDENCIAL PLANALTO III	901.518.618	53.087.324/0001-75
LOTEAR INCORPORADORA LTDA	LOTEAR INCORPORADORA	901.518.972	55.777.013/0001-63	RESIDENCIAL QUERÊNCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	CASA & TERRA EMPREENDIMENTOS	901.515.937	33.492.779/0001-69
LOTERICA QUERÊNCIA LTDA	*****	901.512.780	04.801.057/0001-40	RESIDENCIAL RICHTER LTDA	RESIDENCIAL RICHTER	901.518.682	53.591.113/0001-75
LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL	901.512.930	47.067.525/0169-69	SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A	*****	901.513.431	04.294.897/0015-60
MEDIQUER – MEDICINA QUERÊNCIA LTDA	HOSPITAL SAN DIEGO	901.512.621	05.888.470/0001-57	SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A	GRUPO SINAGRO QUERÊNCIA	901.512.991	04.294.897/0007-50
MINISTÉRIO DA SAÚDE	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA XINGU	901.514.056	00.394.544/0045-04	SPE LOTEAMENTO EMPRESARIAL ARAGUAIA LTDA	*****	901.517.399	46.748.452/0001-57
MORADA DO PARQUE SPE LTDA	MORADA DO PARQUE SPE	*****	36.273.992/0001-78	SPE RESIDENCIAL PORTAL DO CERRADO LTDA	RESIDENCIAL PORTAL DO CERRADO	901.517.794	48.874.610/0001-40
N. BEVILACQUA JUNIOR EIRELI	*****	901.516.415	05.354.945/0008-00	SPE RESIDENCIAL VALE DA IMPERATRIZ LOTEADORA LTDA	RESIDENCIAL VALE DA IMPERATRIZ	901.516.125	36.960.036/0001-64
NOVAAGRI INFRA-ESTRUT. DE ARMAZ. E ESCOAM. AGRÍCOLA S.A	NOVAAGRI	901.513.682	09.077.252/0009-40	SPE RESIDENCIAL VISTA ALEGRE LOTEADORA LTDA	RESIDENCIAL VISTA ALEGRE	901.516.120	36.922.929/0001-15
PLANALTO AGRONEGÓCIO LTDA	PLANALTO AGRONEGÓCIO	901.514.177	20.968.229/0001-21	TECOHA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	FAZENDA TECOHA	901.517.795	48.885.020/0001-13
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA	ISENTO	37.465.002/0001-66	TRANSPORTES LUFT LTDA	*****	901.515.967	87.689.402/0100-05
PRIMAVERA MÁQUINAS IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	PRIMAVERA MÁQUINAS IMPLEMENTOS AGRICOLAS	901.513.088	07.685.671/0001-82	TRANSPORTES LUFT LTDA	*****	901.515.966	87.689.402/0099-37
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO	ISENTO	14.921.092/0001-57	TRÊS AMÉRICAS INCORPORADORA E IMOBILIARIA LTDA	TRÊS AMÉRICAS INCORPORADORA E IMOBILIARIA	901.516.158	37.197.131/0001-31
RESIDENCIAL CEU AZUL LOTEADORA SPE LTDA	RESIDENCIAL CEU AZUL	901.517.982	49.847.548/0001-60	VALE PRODUTOS AGRÍCOLA LTDA	VALE PRODUTOS AGRICOLAS	901.512.957	08.788.547/0001-05
RESIDENCIAL DO LAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	CASA & TERRA EMPREENDIMENTOS Y RESIDENCIAL DO LAGO	901.518.626	53.123.039/0001-62	VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA	*****	901.517.205	38.364.749/0003-52
RESIDENCIAL JARDIM ITALIA SPE LTDA	RESIDENCIAL JARDIM ITALIA	*****	44.615.374/0001-97	VAMOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A	*****	901.513.142	57.213.191/0011-69
RESIDENCIAL JARDIM ITALIA II SPE LTDA	RESIDENCIAL JARDIM ITALIA II	*****	48.437.038/0001-52	VISTABELA QUERÊNCIA SPE LTDA	VISTABELA QUERÊNCIA	901.518.831	43.383.928/0001-05
RESIDENCIAL JARDIM ITALIA III SPE LTDA	RESIDENCIAL JARDIM ITALIA III	*****	48.437.772/0001-11	VITERRA BRASIL S.A	*****	901.513.573	32.441.636/0046-67
RESIDENCIAL JARDINS VALENCIA SPE LTDA	RESIDENCIAL JARDINS VALENCIA	901.516.673	42.109.059/0001-62	XINGU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	XINGU MÁQUINAS E IMPL. AGRICOLAS	901.514.392	21.174.220/0002-92
RESIDENCIAL MADRI SMART LIFE 2 LOTEADORA SPE LTDA	MADRI SMART LIFE 2	*****	43.810.162/0001-06				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº368 /2024, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE CLASSE O SERVIDOR EFETIVO ABAIXO RELACIONADO”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30, da Lei Nº 61 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, elevação de classe ao respectivo servidor público municipal, a partir de 22/10/2024, conforme relação abaixo:

Registro	Nome	Data Admissão	Cargo	Nível/classe Atual	Elevação de Classe
000371	MARCOS MANOEL DA SILVA	15/01/2009	PROFESSOR DE HISTORIA	E-II	F-II

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo 15/01/2024

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal- MT, Estado de Mato Grosso, 22 de Outubro 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 367/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL O SERVIDOR EFETIVO ABAIXO RELACIONADO”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30, da Lei Nº 61 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, elevação de nível ao respectivo servidor público municipal, a partir de 22/10/2024, conforme relação abaixo:

Registro	Nome	Data Admissão	Cargo	Nível/classe Atual	Elevação de Classe
000972	ROSINEI GONCALVES DA SILVA	01/10/2015	CONTADOR	B-8	B-9

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal- MT, Estado de Mato Grosso, 22 de Outubro 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**GABINETE****LEI Nº1092/2024 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS****LEI Nº1092/2024****DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2024****“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais conforme art. 41, inciso I e II da lei 4.320/64, por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ 1.290.441,43 (Um milhão duzentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos) do valor total do Orçamento da Despesa autorizado pela Lei Municipal nº 1055/2023, observado o objeto de sua vinculação (fontes de recursos):**Parágrafo Único** - O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta abaixo:

Fonte	Orçado	Arrecadado	Valor da Arrecadação mensal	Tendência da Arrecadação	Arrecadado (+) Tendência (-) Orçado	Valor dos Créditos Abertos por Excesso na Fonte	Total do Provável Excesso de Arrecadação na Fonte
	(A)	(B)	C = (B / 8)	D = (C * 4)	E = (B+D-A)	(F)	G = (E -F)
540 - FUNDEB	13.100.000,00	10.438.552,29	1.159.839,14	3.479.517,43	818.069,72	0,00	818.069,72
543 - VAAR	0,00	250.000,00	31.250,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
TOTAL	13.100.000,00	10.688.552,29	1.191.089,14	3.479.517,43	1.068.069,72	0,0	1.068.069,72

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada até 31/08/2024 – Fontes 540 e 543**Art. 2º.** Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos.**§1º** - Para finalidade, ficam alterados os anexos conforme a Lei 1055/2023, incluindo as despesas a seguir detalhadas:

Unidade	Função	Sub Função	Programa	Ação	Nome Elemento	Fonte	Ficha	Saldo
006 FUNDEB	12 EDUCAÇÃO	361 ENSINO FUNDAMENTAL	0020 ENSINO FUNDAMENTAL	20035 MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROF. 70%	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070000 - FUNDEB	165	500.000,00
006 FUNDEB	12 EDUCAÇÃO	361 ENSINO FUNDAMENTAL	0020 ENSINO FUNDAMENTAL	20035 MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROF. 70%	0 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL	15401070000 - FUNDEB	166	540.441,43
TOTAL								1.040.441,43

Unidade	Função	Sub Função	Programa	Ação	Nome Elemento	Fonte	Saldo
006 FUNDEB	12 EDUCAÇÃO	361 ENSINO FUNDAMENTAL	0020 ENSINO FUNDAMENTAL	VAAR - FUNDEB	MATERIAL DE CONSUMO	15430000000 - VAAR	30.000,00
006 FUNDEB	12 EDUCAÇÃO	361 ENSINO FUNDAMENTAL	0020 ENSINO FUNDAMENTAL	VAAR - FUNDEB	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15430000000 - VAAR	100.000,00

006 FUN-DEB	12 EDUCA-ÇÃO	361 ENSINO FUNDA-MENTAL	0020 ENSINO FUNDA-MENTAL	VAAR - FUNDEB	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15430000000 - VAAR	20.000,00
006 FUN-DEB	12 EDUCA-ÇÃO	361 ENSINO FUNDA-MENTAL	0020 ENSINO FUNDA-MENTAL	VAAR - FUNDEB	OUTROS SERV. DE TER. P. JURIDICA	15430000000 - VAAR	31.000,00
006 FUN-DEB	12 EDUCA-ÇÃO	361 ENSINO FUNDA-MENTAL	0020 ENSINO FUNDA-MENTAL	VAAR - FUNDEB	OBRAS E INSTALAÇÕES	15430000000 - VAAR	69.000,00
TOTAL							250.000,00

Art. 3º. A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º. A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

Art. 5º. Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1055/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 1036/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Municipal nº 904/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 22 DE OUTUBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT, em conformidade com art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.375/2023, torna público aos interessados que a administração municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pretende realizar a contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria administrativa habitacional do município de Ribeirão Cascalheira/MT, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **29/10/2024 as 09h00-min**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, sito a Avenida Padre

João Bosco, Bairro Centro, nº 2067, Ribeirão Cascalheira-MT – CEP – 78643-000, no horário de 7h00min às 13h00min, em dias úteis ou pelo email: licitacao.ribeiraocascalheira@gmail.com, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-licitaca...>, ou através do email: licitacao.ribeiraocascalheira@gmail.com

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a licitacao.ribeiraocascalheira@gmail.com, no horário das 7h00min às 13h00min de segunda a sexta feira.

Ribeirão Cascalheira - MT, 22 de outubro de 2024.

Uglenia Vieira Barros Bueno

Agente de Contratação

GABINETE

LEI Nº1093/2024 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº1093/2024

DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais conforme art. 41, inciso I e II da lei 4.320/64, por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) do valor total do Orçamento da Despesa autorizado pela Lei Municipal nº 1055/2023, observado o objeto de sua vinculação (fontes de recursos):

Parágrafo Único – O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta abaixo:

Fonte	Orçado (A)	Arrecadado (B)	Arrecadado (-) Orçado C = (B - A)	Valor dos Créditos Abertos por Ex- cesso na Fonte (F)	Total do Provável Excesso de Arrecada- ção na Fonte G = (E - F)
571 – Transf. do Estado ref. Convênio e Congêneres	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00
TOTAL	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada até 09/09/2024 – Fontes 571

Art. 2º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos.

§1º - Para finalidade, ficam alterados os anexos conforme a Lei 1055/2023, incluindo as despesas a seguir detalhadas:

Unidade	Função	Sub Função	Programa	Ação	Nome Elemento	Fonte	Saldo
DEP. DE ED. INFANTIL	12-EDUCAÇÃO	365-ED. INFANTIL	18-ED. INFANTIL	20041-MANUT/ENC. COM OS SERV. DE CRECHES	EQ. MATERIAL PERMANENTE	571 – Transf. do Estado ref. Convênio e Congêneres	150.000,00
DIV. DE ENSINO FUNDAMENTAL	12-EDUCAÇÃO	361-ENSINO FUNDAMENTAL	145-GESTÃO EDUCACIONAL	20037- MANUT/ENC. COM A DIVISÃO DE ENSINO	EQ. MATERIAL PERMANENTE	571 – Transf. do Estado ref. Convênio e Congêneres	100.000,00
TOTAL							250.000,00

Art. 3º. A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º. A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

Art. 5º. Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1055/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 1036/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Municipal nº 904/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 22 DE OUTUBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
LEI Nº1094/2024 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº1094/2024

DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso I e II da Lei 4320/64, no valor de R\$ 7.767.006,49 (Sete Milhões e setecentos e sessenta e sete mil e seis reais e quarenta e nove centavos), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Programa de Trabalho	Adicionar
19	02.001.04.122.0003.20004.3190110000.150000000000	189.010,94
22	02.001.04.122.0003.20004.3191130000.150000000000	18.224,80
31	02.001.04.122.0003.20005.3190110000.150000000000	61.691,11
33	02.001.04.122.0003.20005.3191130000.150000000000	7.692,92
42	03.001.04.122.0003.20009.3190040000.150000000000	10.744,47
43	03.001.04.122.0003.20009.3190110000.150000000000	142.967,29
46	03.001.04.122.0003.20009.3191130000.150000000000	135.594,86
52	03.001.04.122.0003.20009.3390390000.150000000000	125.619,71
78	04.001.04.123.0056.20014.3190130000.150000000000	2.836,78
80	04.001.04.123.0056.20014.3191130000.150000000000	44.454,96
90	04.001.04.123.0056.20015.3190110000.150000000000	161.412,36

93	04.001.04.123.0056.20015.3191130000.150000000000	19.401,52
108	04.001.04.123.0056.20249.3191130000.150000000000	234,70
113	05.001.04.122.0145.20034.3190040000.150000000000	48.017,88
157	05.003.12.365.0018.20041.3190110000.15001001000	51.069,02
489	05.003.12.361.0020.21074.3190110000.15401070000	1.012.036,18
492	05.003.12.361.0020.21074.3191130000.15401070000	12.901,71
180	05.008.12.364.0145.20888.3190040000.150000000000	5.003,91
181	05.008.12.364.0145.20888.3190110000.150000000000	13.091,52
182	05.008.12.364.0145.20888.3190130000.150000000000	40.280,66
184	05.008.12.364.0145.20888.3191130000.150000000000	276,98
202	06.001.10.301.0130.20887.3191130000.15001002000	5.850,64
210	06.003.10.301.0079.20026.3190040000.15001002000	107.069,69
211	06.003.10.301.0079.20026.3190110000.15001002000	151.995,60
223	06.003.10.301.0119.20025.3190110000.15001002000	447.537,44
226	06.003.10.301.0119.20025.3191130000.15001002000	67.082,69
238	06.003.10.301.0119.21022.3190110000.15001002000	50.240,26
240	06.003.10.305.0080.20028.3190040000.15001002000	28.784,68
241	06.003.10.305.0080.20028.3190110000.15001002000	14.573,94
243	06.003.10.305.0080.20028.3191130000.15001002000	70.712,82
250	07.001.08.244.0262.20019.3190040000.150000000000	58.869,86
274	07.003.08.244.0262.21069.3190110000.150000000000	82.298,96
276	07.003.08.244.0262.21069.3191130000.150000000000	1.416,97
298	08.001.20.122.0210.20250.3190110000.150000000000	111.177,82
300	08.001.20.122.0210.20250.3191130000.150000000000	5.098,10

327	09.001.15.452.0059.20273.3190040000.15000000000	405.751,26
343	09.001.26.782.0044.20044.3190040000.15000000000	57.280,94
358	09.001.26.782.0260.20051.3190110000.15000000000	79.269,67
359	09.001.26.782.0260.20051.3190130000.15000000000	25.165,10
360	09.001.26.782.0260.20051.3190940000.15000000000	9.255,50
361	09.001.26.782.0260.20051.3191130000.15000000000	8.865,25
387	11.001.13.392.0170.20043.3190110000.15000000000	13.251,67
389	11.001.13.392.0170.20043.3191130000.15000000000	6.879,31
404	11.002.27.812.0272.20133.3190040000.15000000000	3.906,57
414	13.001.26.782.0263.20279.3190040000.15000000000	9.426,24
415	13.001.26.782.0263.20279.3190110000.15000000000	13.616,49
426	14.001.18.541.0003.21063.3190110000.15000000000	9.124,42
165	05.006.12.361.0020.20035.3190040000.15401070000	1.200,000,00
166	05.006.12.361.0020.20035.3190110000.15401070000	922.141,50
167	05.006.12.361.0020.20035.3190940000.15401070000	320.000,00
169	05.006.12.361.0020.20035.3190110000.15401070000	320.000,00
8	01.01.031.0011.2003.0000.31900000000.15000000000	177.910,23
367	09.001.26.782.0260.20051.3390390000.17590000700	200.000,00
111	04.001.28.841.0056.10412.4690710000.15000000000	400.000,00
132	05.002.12.361.0020.20151.3390390000.15710000000	238.888,59
191	05.009.12.361.0036.21048.3390300000.15000000000	30.200,00
194	05.009.12.365.0036.20038.3390300000.15000000000	10.800,00
	TOTAL	7.767.006,49

Art. 2º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

Dotação	Programa de Trabalho	Reduzir
18	02.001.04.122.0003.20004.3190040000.15000000000	93.998,31
20	02.001.04.122.0003.20004.3190130000.15000000000	43.150,98
21	02.001.04.122.0003.20004.3190940000.15000000000	3.742,67
29	02.001.04.122.0003.20004.3390930000.15000000000	2.836,78
30	02.001.04.122.0003.20005.3190040000.15000000000	22.300,00
32	02.001.04.122.0003.20005.3190130000.15000000000	14.957,51
40	02.001.04.122.0003.20008.3190130000.15000000000	8.024,96
463	02.001.04.122.0003.20005.3190940000.15000000000	10.000,00
44	03.001.04.122.0003.20009.3190130000.15000000000	24.448,80
45	03.001.04.122.0003.20009.3190940000.15000000000	2.429,00
56	03.001.04.122.0003.20010.3190110000.15000000000	2.151,05
57	03.001.04.122.0003.20010.3191130000.15000000000	2.701,92
59	03.001.04.122.0003.20011.3190040000.15000000000	4.900,00
60	03.001.04.122.0003.20011.3190110000.15000000000	41.672,20
61	03.001.04.122.0003.20011.3190130000.15000000000	5.671,59
63	03.001.04.122.0003.20011.3191130000.15000000000	13.516,76
465	03.001.04.122.0003.20010.3190040000.15000000000	6.098,35

466	03.001.04.122.0003.20010.3190130000.15000000000	4.220,36
76	04.001.04.123.0056.20014.3190040000.15000000000	13.092,14
77	04.001.04.123.0056.20014.3190110000.15000000000	20.015,00
91	04.001.04.123.0056.20015.3190130000.15000000000	1.274,76
98	04.001.04.123.0056.20016.3190040000.15000000000	6.819,47
99	04.001.04.123.0056.20016.3190110000.15000000000	20.560,94
100	04.001.04.123.0056.20016.3190130000.15000000000	10.618,39
102	04.001.04.123.0056.20016.3191130000.15000000000	9.366,16
107	04.001.04.123.0056.20249.3190110000.15000000000	39.719,90
468	04.001.04.123.0056.20249.3190040000.15000000000	11.425,72
469	04.001.04.123.0056.20249.3190130000.15000000000	9.489,80
114	05.001.04.122.0145.20034.3190110000.15000000000	104.566,56
115	05.001.04.122.0145.20034.3190130000.15000000000	5.029,47
116	05.001.04.122.0145.20034.3191130000.15000000000	58.860,72
472	05.001.04.122.0145.20034.3190940000.15001001000	5.000,00
122	05.002.12.122.0145.21015.3190040000.15000000000	1.000,00
123	05.002.12.122.0145.21015.3190110000.15000000000	5.000,00
124	05.002.12.122.0145.21015.3190130000.15000000000	122,94
125	05.002.12.122.0145.21015.3191130000.15000000000	1.000,00
144	05.002.12.361.0145.20037.3190040000.15000000000	922.733,57
145	05.002.12.361.0145.20037.3190110000.15000000000	0,08
146	05.002.12.361.0145.20037.3190130000.15000000000	81.737,78
147	05.002.12.361.0145.20037.3191130000.15000000000	40.000,00
156	05.003.12.365.0018.20041.3190040000.15001001000	48.247,46
158	05.003.12.365.0018.20041.3190130000.15001001000	32.071,56
483	05.003.12.361.0020.21073.3190040000.15401070000	240.457,09
484	05.003.12.361.0020.21073.3190110000.15401070000	582.581,25
485	05.003.12.361.0020.21073.3190130000.15401070000	204.071,72
486	05.003.12.361.0020.21073.3190940000.15401070000	98.919,84
488	05.003.12.361.0020.21074.3190040000.15401070000	681.564,44
490	05.003.12.361.0020.21074.3190130000.15401070000	213.088,65
199	06.001.10.301.0130.20887.3190040000.15001002000	97.050,89
200	06.001.10.301.0130.20887.3190110000.15001002000	22.873,53
201	06.001.10.301.0130.20887.3190130000.15001002000	36.471,85
212	06.003.10.301.0079.20026.3190130000.15001002000	26.006,99
213	06.003.10.301.0079.20026.3191130000.15001002000	7,88
222	06.003.10.301.0119.20025.3190040000.15001002000	146.743,08
224	06.003.10.301.0119.20025.3190130000.15001002000	62.807,30
239	06.003.10.301.0119.21022.3191130000.15000000000	11.219,56
242	06.003.10.305.0080.20028.3190130000.15001002000	10.501,83
245	07.001.08.243.0262.21061.3190110000.15000000000	13.046,48
246	07.001.08.243.0262.21061.3190130000.15000000000	8.235,72
252	07.001.08.244.0262.20019.3190130000.15000000000	12.030,64
254	07.001.08.244.0262.20019.3191130000.15000000000	22.593,07

273	07.003.08.244.0262.21069.3190040000.15000000000	55.921,37
275	07.003.08.244.0262.21069.3190130000.15000000000	16.523,44
291	07.003.08.244.0274.21071.3190040000.16600000000	9.520,99
292	07.003.08.244.0274.21071.3190130000.16600000000	8.951,12
478	07.003.08.244.0262.21069.3190940000.15000000000	1.000,00
297	08.001.20.122.0210.20250.3190040000.15000000000	54.380,19
299	08.001.20.122.0210.20250.3190130000.15000000000	34.089,23
477	08.001.20.122.0210.20250.3190940000.15000000000	1.000,00
328	09.001.15.452.0059.20273.3190110000.15000000000	94.631,60
329	09.001.15.452.0059.20273.3190130000.15000000000	100.608,03
331	09.001.15.452.0059.20273.3191130000.15000000000	29.516,87
344	09.001.26.782.0044.20044.3190110000.15000000000	258.599,08
345	09.001.26.782.0044.20044.3190130000.15000000000	71.981,66
346	09.001.26.782.0044.20044.3191130000.15000000000	57.411,31
357	09.001.26.782.0260.20051.3190040000.15000000000	50.862,69
467	09.001.26.782.0044.20044.3190940000.15000000000	5.300,00
369	09.002.17.605.0200.20045.3190040000.15000000000	125.010,53
370	09.002.17.605.0200.20045.3190110000.15000000000	80.072,32
371	09.002.17.605.0200.20045.3190130000.15000000000	3.871,51
373	09.002.17.605.0200.20045.3191130000.15000000000	27.003,69
388	11.001.13.392.0170.20043.3190130000.15000000000	10.730,00
405	11.002.27.812.0272.20133.3190110000.15000000000	15.750,00
406	11.002.27.812.0272.20133.3190130000.15000000000	2.770,98
475	11.001.13.392.0170.20043.3190940000.15000000000	0,01
416	13.001.26.782.0263.20279.3190130000.15000000000	3.470,46
418	13.001.26.782.0263.20279.3191130000.15000000000	82,87
425	14.001.18.541.0003.21063.3190040000.15000000000	17.792,17
427	14.001.18.541.0003.21063.3190130000.15000000000	2.388,22
429	14.001.18.541.0003.21063.3191130000.15000000000	709,25
435	14.001.18.541.0022.21064.3190110000.15000000000	5.000,00
436	14.001.18.541.0022.21064.3191130000.15000000000	1.000,00
444	15.001.04.695.0170.21068.3190110000.15000000000	44.515,00
445	15.001.04.695.0170.21068.3191130000.15000000000	14.176,34
476	15.001.04.695.0170.21068.3190940000.15000000000	1.000,00
141	05.002.12.361.0145.10185.4490520000.15000000000	153.376,80
128	05.002.12.361.0020.10508.4490510000.15690000000	219.054,70
139	05.002.12.361.0020.21052.3390300000.15001001000	22.000,00
140	05.002.12.361.0020.21052.3390390000.15001001000	10.000,00
154	05.002.12.365.0145.10509.4490510000.15000000000	312.000,00
326	09.001.15.451.0066.10521.4490510000.15000000000	365.000,00
353	09.001.26.782.0260.10468.4490510000.15000000000	466.000,00
342	09.001.26.451.0261.10486.4490510000.17590000700	500.000,00
129	05.002.12.361.0020.10508.4490510000.15000000000	149.829,58
149	05.002.12.361.0145.20037.3390300000.15000000000	130.059,01

TOTAL	7.767.006,49
--------------	---------------------

Art. 3º. Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1055/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 1036/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Municipal nº 904/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 22 DE OUTUBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 059/2024

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 280/GAB/PMR de 13 de Maio de 2024, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 059/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 435/2024, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Materiais Permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**.

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03(três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 22 de outubro de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Agente de Contratação

COMISSÃO COMPRAS LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA MODALIDADE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

O **município de Rondolândia**, pessoa jurídica de direito público com sede na Avenida Principal, nº 450 - Centro Rondolândia/MT CEP: 78338-000, inscrita no CNPJ 04.221.486/0001-49, torna público que requereu junto a Secretaria de Estadual de Meio Ambiente (SEMA), o licenciamento ambiental na modalidade Licença por Adesão e Compromisso (LAC), para **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

Proc. adm. nº 229/2024

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Concorrência nº 008/2024

OBJETO: “Contratação de Empresa especializada para a execução de Iluminação Pública da Linha 86 até a entrada do Município de Rondolândia-MT”

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.221.486/000149, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia/MT neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito em Exercício Ronaldo Garcia de Bessa, fundamentando-se na Concorrência 008/2024, autoriza a empresa **AFX Engenharia Ltda**, CNPJ nº 17.923.108/0001-59, sede na Av. Mato Grosso, nº 1154, Centro, São José dos Quatro Marcos/MT; CEP: 78.285-000, representada Pelo proprietário André Luiz Ramos Francisqueti, a iniciar as obras relativas ao Processo Administrativo supra, em estrita observância às orientações e exigências das peças técnicas integrantes.

VALOR R\$ 659.000,00

Rondolândia/MT, 22 de outubro de 2024.

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

O Município de Rosário Oeste /MT, através da Comissão de Licitação/ agente de contratação, torna público o resultado do julgamento das fases de análise das propostas de preços, documentos de habilitação e julgamento dos recursos administrativos da Concorrência Eletrônica nº 006/2024, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (CENTRO DE ESPECIALIDADE MEDICAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE - MT.

As empresas **EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA - 09.009.988/0001-24** manifestou interesse na fase recursal, superada essa fase recursal onde que a empresa declinou de apresentar a petição recursal com o Recurso/Reconsideração administrativo teve a decadência do direito.

Após análise, Agente de contratação declara vencedora a empresa **E. M. O. DE MOURA LTDA -48.119.448/0001-55** venceu o LOTE -1 pelo valor de R\$ 158.000,00. Será submetido os autos para o ordenador de despesas adjudicar e homologar. A ata da sessão na íntegra poderá ser obtida no site <https://www.rosariooeste.mt.gov.br/> e no portal do www.licita-net.com.br. Maiores informações através do e-mail: licitacaorosariooeste@hotmail.com, ou pelo telefone (65) 3356-1206.

Rosário Oeste/MT, 22 de Outubro de 2024.

Michele Fernandes da Silva

Agente de Contratação

Portaria 006/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 129/2024 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA N.º 129/2024 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE SALTO DO CÉU/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, Ofício nº057/2024 do Conselho Municipal de Saúde – CMS, datado em 30 de setembro de 2024, Solicitando a elaboração da composição da comissão organizadora da I Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da trabalhadora de Salto do Céu/MT.

CONSIDERANDO, Resolução CMS N°067/2024 dado de 26 de Setembro de 2024, Dispõe sobre a aprovação e a realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Salto Do Céu/MT.

CONSIDERANDO, A Ata de número 167/2024 do Conselho Municipal De Saúde, realizada em 26 de setembro de 2024.

CONSIDERANDO, o Decreto n.º 75 de 21 de outubro de 2024, o qual dispõe sobre a homologação da Resolução CMS N.º 067/2024;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir a estrutura e composição da COMISSÃO ORGANIZADORA da I Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da trabalhadora de Salto do Céu/MT, que acontecerá no dia 22 de Novembro de 2024, no Centro de Geração de Rendas em Salto do Céu – MT, conforme especificação na estrutura abaixo:

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Douglas Kafler de Oliveira;

Representando os Servidores de Saúde de Nível Superior:

Gisele Barbosa Guilherme;

Representando a Igreja Assembleia de Deus:

Lucia de Jesus dos Santos;

Representando a Igreja Adventista do Sétimo Dia:

Maria Aparecida da Coceição Neves

Representando a Igreja Presbiteriana Renovada:

Maria Inês Pereira da Silva;

Coordenação de Mobilização e Articulação:

Deiziany Maria Ramos de Souza;

Relatoria Geral:

Keilla Soares Oliveira;

Art. 2º. Cabe à Comissão Organizadora definir as atribuições, o plano de trabalho e convocar colaboradores, caso seja necessário.

Art. 3º. A Comissão Organizadora será destituída após a entrega do relatório final da I Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da trabalhadora de Salto do Céu/MT.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 21 de Outubro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PORTARIA N° 287/2024

PORTARIA N° 287/2024

DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: Nomeia em caráter efetivo, as Candidatas Aprovadas e Classificadas no Concurso Público 001/2022 do Município de Santa Carmem, para o cargo que especifica.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomeia em caráter efetivo, as Candidatas Aprovadas e Classificadas no Concurso Público 001/2022 do Município de Santa Carmem, para o cargo que segue:

CARGO/FUNÇÃO: **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE**

CLAS.	Nº INSC.	NOME
9º	602	LAUZANI LODI PICETTI
10º	747	ANDREIA FRANCIELI BERTOLINI

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Registre-se e Publique-se

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

COMUNICAÇÃO E CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 08/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 08/2022

SENHOR HESDRAS RAFAEL SILVA SANTOS

H R DA SILVA SANTOS EIRELI

CNPJ Nº 31.297.418/0001-36

Prezado Senhor,

A Comissão Permanente de Licitação convoca V.Sa. Proprietário da Empresa **H R DA SILVA SANTOS EIRELI** para assinatura do **OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2022**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL NA AVENIDA ITORORÓ, NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT, oriundo do Convênio nº 0076-2021/SINFRA**, vinculado a Tomada de Preço 08/2022 em epígrafe.

Portanto, o prazo para assinatura do termo aditivo é de **2 (dois) dias uteis**, contados a partir da data da convocação, conforme consta na clausula 14.1.1. do edital.

Santa Carmem/MT, 22 de outubro de 2024.

Maitê Sehnem

Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA Nº 286/2024

PORTARIA Nº 286/2024

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: Exonera o Sr.ª **ANDREIA FRANCIELI BERTOLINI** do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- Exonera o Sr.ª **ANDREIA FRANCIELI BERTOLINI** do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE.

Art.2º - A exoneração ocorreu a pedido da mesma Conforme solicitação datada em 18 de outubro de 2024

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Registre-se e Publique-se

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 48/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 08/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 169/2022

OBJETIVO: Tal aditivo trata-se da expansão no prazo de execução da referida obra devido ao atraso na execução, onde houveram atrasos na entrega de serviços pela empresa executora, pelos quais a mesma foi notificada. Também houve atraso devido à demora na remoção de postes de energia por parte da companhia elétrica, o que acarretou no atraso na execução da rotatória necessária para a finalização dos trabalhos. O aditivo em questão, adicionará 120 dias ao cronograma físico-financeiro e vigência do contrato.

Contratado: H R DA SILVA SANTOS EIRELI

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

Data de Assinatura: 04/10/2024

VIGENCIA DO CONTRATO:12/10/2024 a 09/02/2025.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 149/2024

Processo Administrativo: 352/2024

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de peças e manutenção preventiva e corretiva da roçadeira Stihl FS 220 do Viveiro de Mudanças.

Fornecedor vencedor: MOURA MAQUINAS E PECAS LTDA

CNPJ: 36.906.006/0001-70

VALOR: R\$ 331,50 (trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 22 de outubro de 2024.

Rodrigo Audrey Frantz - Prefeito Municipal

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 364/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obra de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE RECUPERAÇÃO SUPERFICIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO NA RUA TAMANDARÉ, NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM – MT**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 70/2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no dia **06 de novembro de 2024, às 08h30min (horário de Brasília/DF)**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h e 29 min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Santa Carmem/MT, 23 de outubro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 150/2024

Processo Administrativo: 353/2024

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento manueira para Lava Jato Sthill RE 110 da Secretaria de Agricultura.

Fornecedor vencedor: MOURA MAQUINAS E PECAS LTDA

CNPJ: 36.906.006/0001-70

VALOR: R\$ 235,70 (duzentos e trinta e cinco reais e setenta centavos)

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 21 de outubro de 2024.

Rodrigo Audrey Frantz - Prefeito Municipal

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 40/2024

CHAMAMENTO PUBLICO N° 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 39/2024

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a supressão do valor destinado ao aluguel de imóvel, visto que houve mudança para prédio pertencente a Prefeitura de Santa Carmem. A supressão do contrato abrangerá os meses de Setembro, Outubro, novembro e Dezembro de 2024. **CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL CARMENSE (ACC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 42.200,00 (quarenta e dois mil e duzentos reais)

Data de Assinatura: 02/09/2024

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N° 20/2024

Processo Administrativo Licitatório n° 365/2024

OBJETO: O Município de Santa Carmem/MT, Comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para **CREDENCIAMENTO DE INTITUIÇÕES MUNICIPAIS INTERESSADAS NA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS NO EVENTO DO REVEILLON E MOTOCROSS CONFORME CALENDÁRIO**, conforme termo de referência. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA:

Necessita de praça de alimentação e venda de bebidas na realização dos eventos abaixo:

Réveillon 2024/2025- O Réveillon popular realizado no município de Santa Carmem/MT, tornou-se um evento regional, com maciça participação da população local e municípios circunvizinhos. O evento conta com a participação de aproximadamente 5.000 pessoas, oferecendo diversas atrações culturais e culminando com a contagem regressiva na chegada do ano novo.

A “etapa final de motocross 2024” é um evento crucial não apenas para os entusiastas do esporte, mas também para a economia local e regional. Este evento representa um impulso significativo para o comércio geral, proporcionando uma injeção de receita para diversos setores, especialmente o turismo e o desenvolvimento econômico local.

CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

Os interessados deverão ser instituições municipais interessas munidas da documentação

conforme Edital.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: O credenciamento será aberto a partir do dia 31/10/2024 até 04/11/2024 **LOCAL:** O credenciamento deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, situado na avenida Santos Dumont, 491, Centro, das 07:30 as 13:00 horas (horário de Mato Grosso).

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Santa Carmem/MT, 23 de Outubro de 2024

Marceli Salete Tafarel

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2024

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação Pregão Presencial n° 014/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PRONTOS PARA O CONSUMO (MARMITEX). Modalidade Pregão n° 014/2024, na forma presencial, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 11 de Novembro de 2024. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/n°, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 99255-9418, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br, pelo site: <https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br>. Santa Cruz do Xingu – MT, 22 de Outubro de 2024.

RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 0531/2024

22 DE OUTUBRO 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Elevação de Nível dos servidores efetivos relacionados abaixo, conforme a Lei Complementar Municipal N° 082/2018 de 11 de junho de 2018.

COD FUNC	SERVIDOR	CLASSE NIVEL/ ATUAL	CLASSE NIVEL/ NOVO
1593	DIENIFFER MOURA DA SILVA	B-04	B-05
1594	ROGERIO APARECIDO ARAUJO	B-04	B-05

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 22 de outubro de 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL N° 001/2024 - CMDCA

Edital nº 001/2024 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA vem tornar pública a abertura do processo de seleção de projetos para inclusão no seu Banco de Projetos da Criança e do Adolescente.

I – OBJETO

O presente instrumento visa regulamentar e publicar o procedimento de inscrição e seleção de projetos públicos e privados voltados à promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência bem como dispor sobre a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, que passarão a constar no Banco de Projetos da Criança e do Adolescente do CMDCA, passando, assim, a serem considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA conforme previsto na Lei nº 8.069/90.

II – DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTARIAS E VALORES PREVISTOS

- O total de recursos financeiros disponibilizados para este edital é de R\$ 150.000,00, provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).
- Os recursos serão distribuídos conforme as prioridades definidas neste edital e poderão ser ajustados de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Secretaria não vinculado á Cultura Esporte e Lazer

RED – 71 – 03.001.13.392.0005.2009.3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

RED – 613 – 11.001.27.812.0007.2084.3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

RED – 634 – 11.002.13.392.0005.2087.3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

III – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O presente processo de seleção pública será regido pela Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, nas Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Leis Orçamentárias vigentes, no que couber, e obedecerá aos seguintes princípios gerais: procedimento formal; publicidade dos atos; isonomia entre os proponentes participantes; sigilo na apresentação das propostas; vinculação ao edital; julgamento objetivo; adjudicação compulsória aos proponentes que tiverem seus projetos selecionados.
- Os projetos serão apresentados ao CMDCA, que os submeterá à Comissão de Orçamento e Fundo, que por sua vez apresentará parecer conclusivo para deliberação da Plenária do CMDCA.
- Os projetos serão classificados de acordo com os critérios previstos neste Edital, separados pelas linhas de financiamento estabelecidas a partir dos eixos definidos pela Comissão de Orçamento e Fundo do CMDCA para 2024 e atendidos até o limite de recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o correspondente exercício.

IV – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- Os documentos e os projetos deverão ser encaminhados separados, devidamente lacrados e rubricados, em envelopes distintos, endereçados ou protocolados no: **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** – Avenida Flavio Luiz, nº 2640, Centro – Santa Rita do Trivelato/MT, CEP 78.445.000.
- Os projetos (Projeto Básico e Plano de Trabalho) deverão ser apresentados em formulários específicos em uma única via, devendo conter rubricas em todas as páginas. Além da cópia impressa deverá ser encaminhada uma cópia digital de todo o projeto nos e-mails do cmdca@santaritadotrivelato.mt.gov.br ou conselhos@santaritadotrivelato.mt.gov.br. Os formulários relativos ao Projeto Básico e Plano de Trabalho estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT: <http://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br> e na secretaria executiva do CMDCA, de segunda a sexta feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h.
- Não serão aceitos documentos e projetos enviados por fax ou correio eletrônico, projetos com itens e/ou componentes incompletos e projetos elaborados em formulários diferentes daqueles divulgados para esta seleção.

V – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

1 – CONDIÇÕES GERAIS

- Poderão participar desta seleção pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, sediadas e com atuação comprovada em atividades socioassistenciais com crianças e adolescentes no município de Santa Rita do Trivelato/MT e organizações governamentais em conformidade com o art. 15 da Resolução nº 137 do CONANDA, estando condicionadas à apresentação de no máximo (02) dois projetos para financiamento em eixos distintos;

- b) Os projetos propostos pelas organizações governamentais só serão apreciados se seus respectivos programas, voltados à criança e ao adolescente, estiverem devidamente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) da Municipalidade;
- c) As propostas de projetos apresentadas por organizações não governamentais somente serão apreciadas se a organização proponente estiver devidamente registrada no CMDCA da Municipalidade;
- d) Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, dentre as linhas de financiamento definidas neste Edital, aquela de atuação principal;
- e) O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá financiar apenas os projetos, serviços e programas complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 02 (dois) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente em consonância com o art. 15, inciso I, da Resolução nº 137/10 do CONANDA;
- f) De acordo com o art. 16, inciso IV, da Resolução 137 do CONANDA não poderá ser financiado com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente as políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente.

VI – DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO

Linha I (Eixo Políticas Públicas)	QUANT.	VALOR	TOTAL
a) Projetos voltados à realização de diagnósticos da situação da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social; b) Projetos voltados à erradicação do trabalho infantil e à proteção e qualificação do trabalho do adolescente; c) Projetos voltados ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes; d) Projetos que visem o enfrentamento ao uso de drogas lícitas e ilícitas e acompanhamento de dependentes químicos e jovens com transtornos pós-traumáticos e suas famílias; e) Projetos que visem à realização de ações culturais e esportivas para criança e adolescente; f) Projetos que visem à promoção de serviços socioassistenciais voltadas para crianças e adolescentes, inclusive portadores de necessidades especiais - PNE; g) Projeto de apoio e de mobilização as ações de capacitação para a rede de turismo do município na prevenção da exploração sexual infantil; h) Projetos que possibilitem a aprendizagem e a sua inserção no mercado de trabalho - 1º emprego; i) Projetos voltados a acolhimento institucional de crianças e adolescentes; j) Projetos de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários voltados para crianças e adolescentes; k) Projetos de estímulo para autonomia, cidadania e protagonismo voltados para adolescentes.	2	25.000,00	50.000,00
Linha II (Plano de Ação)	QUANT.	VALOR	TOTAL
a) Projetos que fomentem ações de protagonismo com adolescentes em conflito com a Lei, no Município de Santa Rita do Trivelato/MT, com práticas formativas em diversas oficinas culturais, formação cidadã e qualificação profissional para inserção no mercado de trabalho em igualdade de condições;	2	25.000,00	50.000,00
Linha III (Eixo Apoio aos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o art. 15, inciso IV e VI da Resolução nº 137/10 do CONANDA):	QUANT.	VALOR	TOTAL
a) Projetos que visem à capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; b) Projetos cujas ações são voltadas ao fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.	2	25.000,00	50.000,00

VII – DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE

- a) A avaliação dos projetos apresentados pelas organizações governamentais e não governamentais será realizada pela Plenária do CMDCA, que selecionará tantos projetos quantos forem possíveis atender com recursos existentes, observando os seguintes critérios:
- b) Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacionais aprovados pelo CONANDA, bem como na Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, seção IV. Art. 16, inciso V, que dispõe: "Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente";
- c) Além das condições estabelecidas no caput anterior, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para: investimentos em aquisição, construção, reforma manutenção e/ou aluguel de imóveis, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;
- d) No processo de seleção dos Projetos, serão observados:
- I) O atendimento ao Estatuto Social, objetivos e missão da Entidade proponente;
 - II) Observância a todas as solicitações contidas no presente Edital;
 - III) Articulação do Projeto com a rede de atendimento - parcerias na execução;
 - IV) Mérito - intencionalidade do projeto;
 - V) Relevância - importância do projeto perante a realidade local;
 - VI) Impacto social - transformações a que se propõe realizar;
 - VII) Viabilidade técnica e financeira.
- e) Serão negados os Projetos que:
- I) Não atenderem ao presente Edital;
 - II) Não atenderem aos prazos previstos no Edital;
 - III) Com apresentação parcial dos documentos solicitados para a habilitação;
 - IV) Não atenderem a formulário do projeto.

VIII - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

1. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Orçamento e Fundo, em três fases distintas:

- a) **HABILITAÇÃO:** Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção Pública, onde será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente Edital;
- b) **AValiação:** O Pleno do CMDCA irá analisar e avaliar os projetos apresentados;
- c) **CLASSIFICAÇÃO:** os projetos serão classificados de acordo com os critérios definidos, pela Comissão de Orçamento e Fundo, e serão apresentados em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para apreciação e deliberação dos projetos que serão financiados através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IX - DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

- a) As organizações não governamentais poderão apresentar mais de 01 (um) projeto no presente edital, com possibilidade de financiamento de até 02 (dois) projetos.

X - DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

- a) As propostas de projetos de organização não governamental somente serão consideradas aprovadas, se a proponente estiver devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XI - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

a) O período para entrega dos projetos para análise do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 21/10/2024 à 20/10/2025, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada a Avenida Flavio Luiz nº 2640, Bairro Centro; **Parágrafo único** - O Projeto deverá ser acompanhado de:

- I) Apresentação do projeto, conforme formulário, anexo I;
- II) Documentos elencados no anexo II;
- III) Ofício dirigido ao Presidente do CMDCA, encaminhando o projeto, bem como a documentação solicitada.
- b) A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será restrita ao que foi solicitado no projeto apresentado selecionado e aprovado pelo CMDCA;
- c) Os projetos apresentados e seus anexos, que não forem selecionados e priorizados pela Plenária serão devolvidos à entidade;
- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tornará público, na página eletrônica do município - www.santaritadotrivelato.mt.gov.br, nomes dos projetos analisados e aprovados pelo CMDCA, para conhecimento público;
- e) Após a definição do CMDCA, serão publicados na página eletrônica do Município – www.santaritadotrivelato.mt.gov.br os projetos aprovados e classificados que serão financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XII - DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

- a) O financiamento dos projetos aprovados com recursos Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a duração de 04 (quatro) meses, podendo ser renovado por igual período, desde que o projeto seja novamente apreciado e aprovado pelo CMDCA;
- b) A Entidade que necessitar de aditamento de Convênio deverá fazê-lo, por escrito ao CMDCA, com 90 dias de antecedência do término do mesmo.

XIII – DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES/ATOS	PERIODO
Publicação do Edital	21/10/2024
Recebimento dos envelopes relativos aos projetos pelo CMDCA	21/10/2024 a 20/10/2025
Abertura dos envelopes relativos aos projetos	Conforme Entregas
Elaboração de parecer conclusivos da plenária do CMDCA	03 dias depois da abertura
Deliberação e publicação do resultado da seleção	07 dias depois da abertura
Assinatura do Convênio e repasse de recurso	07 dias depois da abertura

XIV - DO ACOMPANHAMENTO

1. O CMDCA realizará o acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas pelas organizações conveniadas, através do monitoramento e avaliação de relatórios, visitas em qualquer fase do desenvolvimento das atividades e reuniões com as organizações.
2. Os proponentes deverão encaminhar relatórios mensais, contendo a relação de crianças e adolescentes atendidos e as ações realizadas de acordo com as metas estabelecidas no projeto.
3. As pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de apoiar um ou mais projetos aprovados nesta seleção pública, que passarão a fazer parte do Banco de Projetos do Conselho, poderão participar do monitoramento acima mencionado, na forma e condições estabelecidas pela Plenária do CMDCA, além de acompanharem a aplicação dos recursos, gozando, ainda, dos benefícios fiscais atribuídos aos doadores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
4. Semestralmente o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente fará um balanço dos projetos em curso, publicado na página eletrônica da Prefeitura Municipal, com relatório avaliativo acerca da qualidade, pertinência, densidade e coerência dos projetos sob o ponto de vista de seu objeto e de sua localização geográfica, tendo em vista os eixos prioritários de ação definidos pelo CMDCA, com vistas a orientar as políticas na área da infância e juventude.

XV – DO FINANCIAMENTO

1. Os recursos doados diretamente a conta do FMDCA poderão ser repassados aos proponentes vencedores que não conseguirem captar valores suficientes para execução dos Projetos a qual seguirá os critérios estabelecidos em deliberação pelo CMDCA, após o levantamento do total arrecadado pelo fundo e das disponibilidades orçamentárias.
2. O apoio financeiro será formalizado por Convênio e a forma de repasse será a de Contribuição entre o Município, o CMDCA e os proponentes vencedores, na ordem decrescente da classificação final e de acordo com os recursos disponíveis para a respectiva linha de financiamento.
3. A formalização de convênios está sujeita às condições estabelecidas pela legislação e normas em vigor e pelas disposições contidas na Constituição Federal/88 (art.37), na Lei nº 4.320/64, no art. 116, da Lei nº 14.133/21.
4. A organização que tiver o projeto classificado nesta seleção deverá apresentar ao CMDCA a declaração do banco de abertura e/ou existência de conta bancária específica para depósito, em banco oficial, no prazo máximo de 03 dias úteis após o envio do ofício supracitado. A apresentação do referido documento é obrigatória à formalização do convênio.
5. Os recursos financeiros serão repassados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente diretamente para a conta bancária específica indicada pela organização e em número de parcelas previstas no Convênio.
6. O financiamento dos projetos selecionados terá a duração de 04 (quatro) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período, salvo hipóteses de relevante interesse público, casos em que poderá ser renovado por um prazo maior a ser definido pela Plenária do CMDCA.
7. O financiamento não cobrirá despesas com:
 - a) cerimonial (a exemplo de *coffee break*, coquetéis, ornamentação, mestre de cerimônia);
 - b) custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente (luz, água, telefone, aluguel de imóvel, entre outros);
 - c) realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
 - d) gratificação, consultoria, assistência técnica, coordenação ou qualquer espécie de remuneração a servidores públicos estaduais e municipais integrantes da administração direta ou indireta;
 - e) pagamento de encargos bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
 - f) investimentos em aquisição, construção, reforma manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;
 - g) demais vedações legais.

XVI – DAS PENALIDADES

- a) O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da Plenária do CMDCA, das seguintes sanções, independentemente da rescisão do Convênio, facultada a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:
- I) Advertência;
 - II) Suspensão das parcelas;
 - III) Multa, na forma prevista no Convênio;
 - IV) Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA;
 - V) Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos das sanções criminais, cíveis e administrativas;
 - VI) Demais penalidades previstas em lei.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Cabe à Plenária do CMDCA deliberar sobre as questões omissas neste Edital.
2. Este Edital passará a vigorar na data de sua publicação.

XVIII – ANEXO AO EDITAL

1. Anexo I - Roteiro de Elaboração do Projeto e do Plano de Trabalho.

ANEXO I

1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto:

Introdução:

[Inserir uma breve descrição do contexto e da necessidade que o projeto aborda. Explique a relevância e o propósito do projeto.]

Objetivos Gerais:

[Descreva os objetivos amplos que o projeto pretende alcançar. Estes devem ser amplos e alinhados com a visão geral do projeto.]

Objetivos Específicos:

[Detalhe os objetivos específicos que serão atingidos para alcançar os objetivos gerais. Liste as tarefas ou resultados concretos que serão realizados.]

Metas:

[Defina as metas quantificáveis e mensuráveis que o projeto visa alcançar. Certifique-se de que elas estejam alinhadas com os objetivos específicos.]

Justificativa:

[Explique as razões e motivos que justificam a realização do projeto. Demonstre a importância e os benefícios que o projeto trará para as partes interessadas.]

Metodologia:

[Descreva a abordagem e os métodos que serão utilizados para realizar o projeto. Detalhe os procedimentos, técnicas e ferramentas que serão empregados.]

Custos (R\$):

[Apresente uma estimativa dos custos envolvidos no projeto. Inclua despesas com pessoal, materiais, equipamentos, transporte, entre outros.]

Cronograma:

[Elabore um cronograma detalhado que inclua as etapas do projeto, os prazos de execução e as responsabilidades de cada membro da equipe.]

Recursos Materiais:

[Liste os recursos materiais necessários para a realização do projeto, incluindo equipamentos, materiais de escritório, tecnologia, etc.]

Anexos:

[Inclua quaisquer documentos relevantes que apoiem o projeto, como referências bibliográficas, planilhas, diagramas, entre outros.]

2. APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**2.1. Responsável pelo projeto:**

Nome: CPF:

Qualificação profissional:

Registro profissional:

E-mail:

Equipe técnica e respectiva qualificação profissional:

a)

b)

2.2 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

I - Nome da Instituição		Nº Lei de Utilidade Pública		Ano de Fundação	
		CNPJ		Estatuto Registrado	
				Sim	Não
Endereço Completo		Bairro			
Município	UF	CEP	E-mail		
DDD/Fone/Fax	Agência	Conta Corrente	Banco		
Endereço da EXECUÇÃO DO PROJETO			CMDCA- Registro/Data		

II – IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO					
Nome do Dirigente				CPF	
Cargo ou Função	Vigência do Mandato	Nº RG	Expedição/Data	Órgão Expedidor	
Endereço Residencial Completo					
Fone Residencial	Município		CEP	UF	
III – IDENTIFICAÇÃO DO DIRETOR /COORDENADOR					
Nome do Dirigente/Coordenador da Instituição				CPF	
Cargo ou Função	Vigência do Mandato	Nº RG	Expedição/Data	Órgão Expedidor	
Endereço Residencial Completo					
Fone Residencial	Município		CEP	UF	

3 HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

Descreva sucintamente como a instituição surgiu, as ações que desenvolve ou já desenvolveu

(MÁXIMO 30 LINHAS).

Nome do Projeto:		
Valor a Conveniar:	Período de Execução	
Nº de parcelas:	Início	Fim
Valor das parcelas:		
BENEFICIÁRIO DIRETO: (faixa etária, principais vulnerabilidades, número de beneficiados e oriundos de qual região)		
BENEFICIÁRIOS INDIRETOS:		
Problema: Neste espaço a proponente deve apresentar a situação problema, através de questionamentos aos quais a proposta ira responder depois de implementada.		
Oportunidades: Neste espaço a proponente deve apresentar uma síntese do que o plano de trabalho vai impactar de melhoria a seu público alvo.		
Demanda Existente:		
Metas/Produtos/resultados esperados		

Indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, além da identificação dos beneficiários (direta e indiretamente) do projeto. As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada.

Política de Atendimento: Neste espaço a proponente deve apresentar a forma de atendimento pretendido, bem como os dias de atendimento e horários ofertados ao público que será atendido.

4. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Justifique a necessidade do Projeto junto ao público alvo e toda comunidade (máximo 40 linhas).

5. OBJETIVOS

5.1 Objetivos Gerais Descreva de maneira clara e sucinta (máximo 10 linhas)

5.2 Objetivos específicos	Ações	PRAZOS
1.	A.	
	B.	
	C.	
2.		
3.		
Desmembre o objetivo geral em até 05 específicos. Cada ação do Projeto deverá ser relacionada com os objetivos específicos		

6. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

Descreva como a instituição desenvolverá o projeto aqui proposto de modo que alcance os objetivos acima citados. (máximo 30 linhas).

7. METODOLOGIA (Máximo 20 linhas)

8. COMO A COMUNIDADE IRÁ PARTICIPAR DO PROJETO?

9. COMO O PROJETO PRETENDE INTERAGIR COM POLÍTICAS PÚBLICAS?

10. - AVALIAÇÃO DO PROJETO (Avaliação de resultados)

Objetivos específicos	Perguntas de avaliação	Indicadores	Formas de verificação	Periodicidade
1.	01.			
2.	02.			

Obs. Utilizar quadro conforme objetivos específicos descritos no projeto.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CÓDIGO	NATUREZA DE GASTOS	VALORES
	Folhas de pagamentos	
	Obrigações patronais CONFORME DESDOBRAMENTO (PIS, FGTS, INSS)	
	Material de consumo DETALHAR CONFORME DESDOBRAMENTO (Material de expediente, material pedagógico, material didático, material educativo e esportivo), etc.	
	Material de distribuição gratuita	
	Serviços de terceiros pessoas físicas ou jurídicas DETALHAR CONFORME DESDOBRAMENTO	
	Material permanente (equipamento) DETALHAR CONFORME DESDOBRAMENTO	
	Total	

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118-2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118-2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

M.F DA CRUZ ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 12.417.302/0001-49

Valor Total: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE ENSAIOS SPT – PARA LOTEAMENTO TELES PIRES – QUADRA B – C – D – F DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, quantidades e especificações constantes no procedimento DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2024.

Vigência de 22/10/2024 até 21/12/2024.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 530/2024 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE AO SERVIDOR LUIZ CARLOS FIDALSKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica concedido a licença saúde ao servidor **LUIZ CARLOS FIDALSKI**, portador do RG nº 4**. **6 SSP/MT e inscrito no CPF nº: 3**. **. **. **.34, servidor efetivo ocupante do cargo de FISCAL TRIBUTARIO, lotado na Secretaria Municipal de Finança, sendo assim fica afastado pelo período de 17/10/2024 a 18/02/2025, segundo laudo pericial.

Art. 2º. - Os efeitos da presente portaria retroagem à data 17 de outubro de 2024.

Art. 3º. - Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 529/2024 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE AO SERVIDOR ITOR PIRES DE CAMARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica concedido a licença saúde ao servidor **ITOR PIRES DE CAMARGO, portador do RG nº 7**. **4 SSP/MT e inscrito no CPF nº: 6**.* **34, servidor efetivo ocupante do cargo de MOTORISTA – CNH CATEGORIA B, lotado na Secretaria Municipal de Administração, sendo as-**

sim fica afastado pelo período de **14/10/2024 a 07/12/2024, segundo laudo pericial.**

Art. 2º- Os efeitos da presente portaria retroagem à data 14 de outubro de 2024.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

LICITAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2022

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2022, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA MUNICIPAL – VIA CARTÃO MAGNÉTICO COM SIS APLIC/LEIAUT – RASTREAMENTO VEICULAR GPRS/SATELITAL COM DIÁRIO DE BORDO ONLINE E IDENTIFICADOR DE CONDUTOR – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS – MANUTENÇÃO EM GERAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – SISTEMA DE INTERMEDIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.179.444/0001-00, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 1731. Edif. Centro Empresarial Paiaguas, salas 1 e 2, bosque da saúde – Cuiabá/MT – CEP: 78.050-000, neste ato representada por **JÂNIO CORREA DA SILVA**, portador do CNH nº 02780614050 CNH/MT CPF nº 965.048.891-04, *brasileiro, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, doravante denominada CONTRATADA*, tendo em vista os termos do contrato original nº 119/2022, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto aditar o valor inicial da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, previstos nas Cláusulas Quarta e Sexta, respectivamente, do Contrato nº 119/2022, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do presente aditivo é de **R\$ 4.687.000,00 (quatro milhões seiscentos e oitenta e sete reais)**, referente aos serviços e quantidades detalhados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUNT DE VEICULOS ESTIMADOS	MD	VALOR UNITARIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRONICO VIA WEB POR MEIO DE CARTAO MAGNETICO COM SIS APLIC/LEIAUT ATUAL COM CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHO.	160	UNID	R\$ 49,00	R\$ 7.840,00	R\$ 94.080,00
02	SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR POR GPRS/SATELITAL INTEGRADO AO SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRONICO COM FORNECIMENTO DE DIARIO DE BORDO ON-LINE E IDENTIFICADOR DO CONDUTOR.	130	UNID	R\$ 69,00	R\$ 8.970,00	R\$ 107.640,00
03	SISTEMA DE AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES DA FROTA MUNICIPAL.	160	MENSAL	1.197,91	R\$ 191.665,44	R\$ 2.300.000,00
04	SISTEMA DE SERVICO DE MANUTENCAO EM VEICULOS AUTOMOTORES - SERVICO DE BORRACHARIA E MECANICA, COM MANUTENCAO CORRETIVA/PREVENTIVA E LIMPEZA GERAL EM V	160	MENSAL	583.3333	R\$ 93.333,333	R\$ 1.120.000,00
05	SISTEMA DE RASTREAMENTO SATELITE	30	UNID	R\$ 133,00	R\$ 3.990,00	R\$ 47.880,00
06	SISTEMA DE INTERMEDIACAO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO DIESEL/ OLEO LUBRICANTE/ DIESEL S 10, GASOLINA, ALCOOL, POR MEIO DE CARTAO MAGNETICO OU CHIP, LUBRIFICANTES E FILTROS EM REDE DE POSTOS CONVENIADOS.	160	MENSAL	529,90	R\$ 84.783,3333	R\$ 1.017.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.687.000,00	
Taxa de administração					0,00%	

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **13 de outubro de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no item 6.1, do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2024, sendo:

DOTAÇÕES

Gabinete do Prefeito

RED: 26.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.1.500.0000000

Secretaria de Administração

RED: 53.03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.39.1.500.0000000

RED: 53.03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.39.1.501.0000000

Secretaria de Finanças

RED: 85.04.001.04.123.0002.2011.3.3.90.39.1.500.0000000

RED: 85.04.001.04.123.0002.2011.3.3.90.39.1.501.0000000

Secretaria de Obras

RED: 102.05.001.04.122.0002.2013.3.3.90.39.1.500.0000000

RED: 102.05.001.04.122.0002.2013.3.3.90.39.1.501.0000000

RED: 102.05.001.04.122.0002.2013.3.3.90.39.1.711.0000804

RED: 128.05.002.17.512.0011.2014.3.3.90.39.1.501.0000000

RED: 160.05.004.26.782.0008.1013.3.3.90.39.1.500.0000000

RED: 160.05.004.26.782.0008.1013.3.3.90.39.1.759.0000700

Secretaria de Saúde

RED: 185.06.002.10.122.0018.2018.3.3.90.39.1.500.1002000

RED: 223.06.002.10.301.0019.2020.3.3.90.39.1.500.1002000

RED: 292.06.002.10.302.0020.2025.3.3.90.39.1.500.1002000

Secretaria de Educação

RED: 349.07.001.12.122.0002.2045.3.3.90.39.1.500.1001000

RED: 411.07.002.12.361.0006.2051.3.3.90.39.1.500.1001000

RED: 411.07.002.12.361.0006.2051.3.3.90.39.1.553.0000000

Secretaria de Assistência Social

RED: 486.08.001.08.122.0002.2061.3.3.90.39.1.500.0000000

RED: 519.08.002.08.244.0015.2068.3.3.90.39.1.500.0000000

RED: 536.08.003.08.243.0015.2062.3.3.90.39.1.500.0000000

Secretaria de Meio Ambiente e Des. Econômico

RED: 552.09.001.04.122.0002.2073.3.3.90.39.1.500.0000000

RED: 552.09.001.04.122.0002.2073.3.3.90.39.1.501.0000000

Secretaria de Esporte Cultura e Lazer

RED: 617.11.001.27.812.0007.2084.3.3.90.39.1.500.0000000

RED: 637.11.002.13.392.0005.2087.3.3.90.39.1.500.0000000

3.2. Os empenhos serão realizados pela contabilidade via solicitação dos secretários, com documento denominado de Ordem de fornecimento (OF), seguindo a programação do setor de contabilidade, visando ter uma programação efetiva e melhor utilização dos recursos a serem aplicados.

3.3. As despesas que vierem a recair sobre o próximo ano (2025), serão oportunamente empenhadas em dotação específica no orçamento do próximo exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 14/10/2022.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 11 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI

CNPJ sob nº. 09.179.444/0001-00

Jânio Correa da Silva

CPF nº 965.048.891-04

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Pierre Francis Haubricht Joyce Suaely Afonso Barbosa

CPF: 014.981.911-00 CPF: 973.994.771-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

**LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE RESULTADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE
LICITAÇÃO Nº. 57/2024 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
PRESENCIAL Nº: 006/2024**

AVISO DE RESULTADO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 57/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº: 006/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA- Estado de Mato Grosso**, por meio de seu agente de contratação ADMILSON DOS SANTOS GOMES- Decreto 1.675/2023 e equipe de apoio, faz saber a todos os interessados, de que trata a presente licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2024 na Forma de julgamento tipo menor preço GLO-BAL**, cujo objeto é A presente licitação tem por objeto a Contratação de Pessoa Física ou Pessoas Jurídica, para prestação de Serviços: Elaboração dos projetos complementares e execução da Construção da Unidade Básica de Saúde Porte I, para atender ao município de Santa Terezinha-MT, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos..conforme termo de convenio com ministerio da saude processo nº 11860.9940001/24-001, Sagrou vencedoraa empresa **E.M.O DE MOURA LTDA inscrita no CNPJ: 48.119.448/0001-55**. com valor total de R\$ 1.881,000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil reais) Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado ao vencedor conforme acima mencionado. licitacao@santaterezinha.mt.gov.br fone: 66-984051526,Santa Terezinha – MT, 22 de outubro de 2024.ADMILSON DOS SANTOS GOMES-agente de contratação 1.675/2023

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1810/2024**

DECRETO Nº 1810/2024

DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação da comissão coordenadora do processo de contagens pontos e atribuição da jornada de trabalho dos profissionais efetivos da educação e candidatos aos cargos temporários de professor, técnicos e apoios administrativos educacional, através de processo seletivo simplificado para atender as necessidades de excepcional interesse público no exercício do ano letivo 2025, nos termos do inciso IX do artigo 37 da constituição e Lei Municipal 817/2022 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Thiago Castellan Ribeiro, Prefeito Municipal de Santa Terezinha – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, I – Considerando a Lei Municipal 817/2022, que autoriza o Município a contratação temporária através do Processo Seletivo Complementar Simplificado, por contagem de pontos, para contratação de profissionais da educação, por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal. II – Considerando a Lei Estadual Complementar nº 12/1992 e a Resolu-

ção de Consulta nº 14/2010, exarada pelo TCE/MT que autoriza a seleção simplificada por análise curricular;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, compor

a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Complementar Simplificado Contagem de Pontos, destinado a preencher lacunas nas vagas de Professores, Técnico e Apoio Administrativo Educacional, com os seguintes membros:

I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PRESIDENTE DA COMISSÃO)

Titular: Laila Tereza Bezerra Pimentel – CPF:971.542.101-68 **Suplente:** Renan Pereira Pires.022.318.731-33.

II - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO.

Titular: Rodrigo Pereira Luz - CPF nº 420.256.211-91 **Presidente do CME (Conselho Municipal de Educação) Suplente:** Raimundo Nonato Lima – CPF nº 487.625.121-53.

III - REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO.

Titular: Alessandro Borges Dos Santos – CPF: 007.807.761-54

IV - REPRESENTANTE DA NRE (NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO)

Titular:Rosilene Ferreira Bezerra– CPF: 545.861.941-20

V - REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO- SINTEP

Titular: Francisco Wagner Pires da Silva – CPF:582.008.511-68 **Suplente:** Zilma Lima Alves – CPF nº 581.953.351-87

VI – REPRESENTANTE DOS DIRETORES ESCOLARES E COORDENADORES

Titular Coord. Pedagógica: Messias Santos de Sousa – CPF: nº 535.563.641-15. **Titular Direção Escolar: Janinha Maria Mariotti- CPF nº 570.094.811-72**

VII - REPRESENTANTE TÉCNICOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Titular: Celiomar Pereira dos Santos CPF nº 004.260.309-90. **Suplente:** Elais Nanda Gomes Silva CPF nº 026.911.801-23.

Art. 2º - A presente comissão ficará encarregada de tomar todas as providências necessárias para a realização do processo de Contagem de pontos do quadro de efetivos e do Processo Seletivo Complementar Simplificado – Contagem de Pontos, para a contratação de profissionais da educação, por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, obedecendo fielmente aos ordenamentos legais pertinentes.

Art. 3º - A Comissão Organizadora ficará responsável pela **ELABORAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA** regularizadora do Processo de contagem de pontos do quadro efetivo e a **FORMULAÇÃO DO EDITAL** para contratos temporários com suas regulamentações, promover a divulgação,

encarregar-se do recebimento das inscrições, avaliação dos títulos e publicação do resultado parcial e final, com encaminhamento às autoridades competentes.

Art. 4° - Compete ao presidente desta comissão solicitar junto ao Executivo Municipal todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo deste Decreto, bem como se encarregar da organização do local onde serão realizadas as contagens de pontos.

Art. 5° - Os contratos temporários dos candidatos aprovados no processo seletivo simplificado/2025, serão feitos por tempo determinado e não superior a 31 de dezembro de 2025, sendo permitida a sua prorrogação caso o ano letivo ultrapasse a data prevista para seu término.

Art. 6° - A presente comissão deverá enviar todos os dados do Processo Seletivo Complementar Simplificado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 7° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1.809 /2024**

DECRETO N° 1.809 /2024

DE 18 DE OUTUBRO DE 2.024

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O BIÊNIO DE 2024-2026.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezi-
nha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;**

Considerando, os objetivos de fortalecer, consolidar, ampliar e acelerar o processo de Controle Social do SUS, por intermédio dos Conselhos Municipal de Saúde,

Considerando, que os Conselhos de Saúde, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam polos de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da Ação do estado e Municípios, edita o seguinte

DECRETA:

Artigo 1° - Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal de Saúde, para o Biênio 2024-2026, conforme discriminação abaixo:

50% REPRESENTAÇÃO DE ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS

a) ASSESSORIA PEDAGÓGICA: Membros Titular: Gamalliel Ronan P. Trindade. CPF n° 017.309.411-25 **Suplente:** Rosane Pereira Meneses Barros. CPF n° 535.537.101-00

b) IGREJA CATÓLICA Membros: Titular: Dagmar Aparecida Teodoro Gatti. CPF n° 208.559.151-68. **Suplente:** Rosimeire Santos de Souza. CPF n° 581.961.531-04.

c) IGREJA EVANGÉLICA Membros: Titular: Dionísio de Sousa Menezes. CPF n° 301.920.131-49 **Suplente:** Edimilson Quixabeira Sirqueira. CPF n° 434.116.731-68

d) COLÔNIA DE PESCADORES

Membros: Titular: Rita de Cassia Ramos. CPF n° 998.609.701-06. **Suplente:** Marenildo Alves Silva CPF n° 301.500.941-91.

e) SESAI. Membros Titular: Arawani Tapirapé. CPF n° 057.346.251-83. **Suplente:** Urania Karajá CPF n° 008.539.041-03.

f) SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Membros Titular: Meyre Ellen Ferreira de Castro. CPF n.º 727.808.861-53 **Suplente:** Hernandes Silva de Oliveira. CPF n.º 846.102.801-59.

25% REPRESENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE.

a) HOSPITAL MUNICIPAL

Membros Titular: Thais Francisca de S. Dantas. CPF n.º 039.466.691-74 **Suplente:** Annizabel Lucena Bonilha Costa. CPF n.º 014.085.231-08

b) FARMÁCIA BÁSICA.

Membro Titular: Miltinho Jesus Oliveira Faustino. CPF n.º 336.511.081-04. **Suplente:** Edite Celestino dos Santos CPF n.º 758.847.101-59.

c) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RURAL. Membro Titular: Pedro Pereira da Silva. CPF n.º 701.019.651-68. **Suplente:** Ana Silva Cavalcante. CPF n° 353.745.148-22.

25% REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS E GESTORES.

Membro Titular: Ana Claudia Oliveira de Lima. CPF n.º 615.457.751-68. **Suplente:** Paula Renata Sandes Faria. CPF n° 779.900.052-04.

Membro Titular: Edvan Oliveira Venâncio. CPF n.º 945.916.101-44. **Suplente:** Cleidiana Ferreira da Rocha. CPF n.º 026.877.241-06.

Membro Titular: Lucas Paulo Dias Vieira. CPF n.º 048.927.831-02. **Suplente:** José Bonfim Alves Costa. CPF n.º 535.526.441-72.

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2024.

THIAGO CASTELAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha -MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

PORTARIA 180/GP/2024

PORTARIA 180/GP/2024

DESIGNAR O FISCAL DO EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N° 083 à 096/2024.

A PREFEITA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o **servidor (a), Josiane da Costa Santos**, designado pela Secretaria Municipal Cultura e Turismo para exercer o encargo de Fiscal do EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N° 083 à 096/2024, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS E AUDIOVISUAL" para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Santo Antônio do Leverger-MT.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 21 de Outubro de 2024.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA N° 554/2024.

PORTARIA N° 554/2024.

DE: 22 DE OUTUBRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PARA AUXILIO DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA de Auxilio Doença ao servidor público eletivo **HALLAN ROGERIO MENDES FONSECA** com retorno previsto para o dia 18 de novembro de 2024, conforme Atestado Médico que abrange o período de 17 de agosto de 2024 a 17 de novembro de 2024.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia **07/10/2024**.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 22 DE OUTUBRO DE 2024

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT

Termo de Revogação do Pregão Eletrônico nº 021/2024

Processo Administrativo nº 070/2024

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 070/2024, resolve:

Revogar o Pregão Eletrônico nº 021/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e unificados para atender a Secretaria de Educação e suas escolas.

Motivação:

A revogação se faz necessária em razão da necessidade de adequação do critério de julgamento da licitação. Inicialmente, foi previsto apenas o critério de "menor preço", conforme previsto no art. 25, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

No entanto, considerando a natureza do objeto e as especificidades do Termo de Referência, torna-se mais vantajoso para a Administração Pública adotar o critério de "técnica e preço", nos termos do art. 25, § 1º, inciso II da mesma Lei.

Essa alteração visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa, que atenda não apenas ao requisito do menor preço, mas também aos requisitos técnicos essenciais para o bom desempenho do objeto contratado.

Adicionalmente, a revogação também se justifica pela necessidade de reavaliar ajustes no Termo de Referência, a fim de aprimorar as especificações

técnicas e melhor delimitar o objeto da licitação, garantindo maior clareza e precisão na contratação.

Dessa forma, a revogação visa corrigir falhas no edital e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com o interesse público e os princípios que regem a atividade administrativa.

Comunicação:

Determino que sejam adotadas as providências necessárias para a comunicação aos licitantes e demais interessados, bem como para a publicação do presente Termo de Revogação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT.

São Félix do Araguaia - MT, 21 de outubro de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024. PROCESSO ADM: Nº 057/2024.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024. Processo Adm: Nº 057/2024.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL QUE NÃO FAZEM PARTE DA ATENÇÃO BÁSICA E QUE SÃO DISPENSADOS ATRAVÉS DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO PARA USO GERAL DAS UNIDADES DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO, PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, BEM COMO ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS NOS PROCEDIMENTOS, POR UM PERÍODO DE 01 (UM) ANO.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.609.258,24 (um milhão e seiscentos e nove mil e duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos): **DF MEDICAL LTDA** (44656846000150) com os lotes: 91 e 114 no valor total de R\$ 19.220,00 (dezenove mil e duzentos e vinte reais). **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** (12418191000195) com os lotes: 44, 73, 79, 92, 93, 127 e 185 no valor total de R\$ 51.830,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e trinta reais). **PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME** (05159591000168) com o lote: 191 no valor total de R\$ 11.630,00 (onze mil e seiscentos e trinta reais). **C.A. HOSPITALAR LTDA** (26457348000104) com os lotes: 31, 120 e 158 no valor total de R\$ 6.786,50 (seis mil e setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos). **DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (02520829000140) com os lotes: 119, 154, 181 e 183 no valor total de R\$ 41.750,00 (quarenta e um mil e setecentos e cinquenta reais). **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** (07847837000110) com os lotes: 53, 54 e 130 no valor total de R\$ 18.616,50 (dezoito mil e seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos). **NOVA MEDICAMENTOS LTDA** (41365113000178) com os lotes: 45, 116, 138, 174 e 182 no valor total de R\$ 18.226,00 (dezoito mil e duzentos e vinte e seis reais). **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELE ME** (12313826000190) com os lotes: 10, 14, 21, 32, 37, 40, 81, 104, 109, 117, 128, 147 e 161 no valor total de R\$ 75.321,40 (setenta e cinco mil e trezentos e vinte e um reais e quarenta centavos). **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BAC-KES LTDA** (25279552000101) com os lotes: 3, 4, 6, 9, 17, 23, 48, 61, 63, 64, 71, 101, 102, 112, 118, 122, 136, 145, 151, 179, 184 e 190 no valor total de R\$ 60.417,20 (sessenta mil e quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos). **CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA** (03652030000170) com os lotes: 50, 60, 123, 148, 149, 153, 159 e 175 no valor total de R\$ 54.414,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos

tos e quatorze reais). **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA** (76386283000113) com os lotes: 16, 38, 88 e 108 no valor total de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais). **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI** (22862531000126) com os lotes: 5, 8, 11, 178 e 180 no valor total de R\$ 17.575,00 (dezessete mil e quinhentos e setenta e cinco reais). **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (81706251000198) com os lotes: 12, 24, 46, 70, 107 e 192 no valor total de R\$ 108.383,10 (cento e oito mil e trezentos e oitenta e três reais e dez centavos). **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (32421421000182) com o lote: 115 no valor total de R\$ 1.920,00 (um mil e novecentos e vinte reais). **HOSPDRUGAS COMERCIAL LTDA** (08774906000175) com os lotes: 97 e 131 no valor total de R\$ 426.410,00 (quatrocentos e vinte e seis mil e quatrocentos e dez reais). **JT MEDICAMENTOS LTDA** (51892897000146) com os lotes: 62, 110, 176 e 177 no valor total de R\$ 22.849,10 (vinte e dois mil e oitocentos e quarenta e nove reais e dez centavos). **JP FARMACEUTICA LTDA** (11504314000148) com os lotes: 26 e 173 no valor total de R\$ 9.769,50 (nove mil e setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos). **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (09034672000192) com os lotes: 113, 124, 139, 160, 171 e 193 no valor total de R\$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais). **NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME** (06372763000140) com o lote: 15 no valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (01417694000120) com os lotes: 18, 22, 36, 84, 103, 125, 126, 144, 146, 150, 152 e 169 no valor total de R\$ 60.413,70 (sessenta mil e quatrocentos e treze reais e setenta centavos). **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI - ME** (23228076000174) com os lotes: 2, 7, 33, 49, 90 e 135 no valor total de R\$ 32.231,79 (trinta e dois mil e duzentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos). **HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES** (41500407000165) com os lotes: 69 e 76 no valor total de R\$ 12.009,80 (doze mil e nove reais e oitenta centavos). **SUL-MEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS FILIAL SP** (09944371000368) com os lotes: 13, 77, 82, 83 e 134 no valor total de R\$ 27.931,00 (vinte e sete mil e novecentos e trinta e um reais). **DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES** (07640617000110) com os lotes: 27, 35, 43, 65, 66, 72, 75, 133, 140, 164, 166, 167, 168 e 188 no valor total de R\$ 22.038,50 (vinte e dois mil e trinta e oito reais e cinquenta centavos). **NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**

LTDA (14595725000184) com o lote: 74 no valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). **INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** (32138304000106) com os lotes: 28, 34, 39, 47, 51, 57, 96, 105, 129, 143, 157 e 163 no valor total de R\$ 53.918,00 (cinquenta e três mil e novecentos e dezoito reais). **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** (06065614000138) com os lotes: 55 e 111 no valor total de R\$ 18.905,00 (dezoito mil e novecentos e cinco reais). **JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** (31600475000142) com os lotes: 94, 99, 100 e 106 no valor total de R\$ 68.606,00 (sessenta e oito mil e seiscentos e seis reais). **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** (12889035000102) com os lotes: 1, 19, 20, 25, 41, 42, 58, 67, 68, 85, 86, 87, 121, 141, 170, 186 e 187 no valor total de R\$ 72.486,15 (setenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).

Itens desertos: 30, 52, 78, 89, 132, 162 e 189

Itens fracassados: 29, 56, 59, 80, 95, 98, 137, 142, 155, 156, 165 e 172

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 22 de outubro de 2024

JEAN FLAVIO DOS SANTOS MILHOMEM CONDUCTOR DE PROCES-
SOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA N°100/2024 PREGÃO PRESENCIAL N°05/2024

CONTRATO (A)- SHOP CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA, cadastrada no CNPJ sob n.º 28.280.788/0001-56

OBJETO –Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de materiais de construções fornecimentos parcelados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL- R\$ 904.000,00 (novecentos e quatro mil reais).

DA VIGÊNCIA- O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, a partir dia 18 de outubro de 2024 a 18 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2023 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSO N° 10/2024

IVANILDO VILELA DA SILVA, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2023, homologado em 03 de abril de 2024, RESOLVE:

CONVOCARo(s) candidato(s) relacionado(s) no item 5 deste Edital, aprovado(s) no Concurso Público Edital N.º 001/2023, para comparecer (em), no prazo de **30 (trinta) dias (até o dia 22/11/2024)** na Sede da Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT, situada na Rua José Salmen Hanze, nº 924, Centro, das 12:00 às 18:00 horas, para a devida efetivação da Posse em conformidade com os itens abaixo, e **cumprindo obrigatoriamente todas as etapas do Processo Admissional: Apresentação de documentos Gerais e Específicos e Exames Médicos Periciais:**

1. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar (em) os documentos Gerais e Específicos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital de Convocação;

1.1. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comprovar (em) os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 10.4 e 10.5 do Edital de Abertura;

2. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) para exercício no cargo convocado, conforme Anexo 2 deste Edital de Convocação, e agendar(em) o Exame Médico Pericial para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, na forma do item 8.3.20 do Edital de Abertura;

2.1. Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o(s) candidato(s) convocado(s) considerado(s) inapto(s) para exercer a função, não será(ão) o(s) mesmo(s) empossado(s), perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 6.2 do Edital de Abertura.

3. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não se apresentar(em) no prazo disposto neste Edital para tomar posse, conforme dispõe o item 6.2 do Edital de Abertura; **4.** Candidatos Convocados:

MÉDICO CLÍNICO GERAL				
Inscrição	Nome	Modalidade	Nota Final	Classificação
0003970	MATHEUS SILVA ALCÂNTARA	Ampla concorrência	32,00	1°
0004614	WILLIAM RAFAEL BALBINO DE MORAES	Ampla concorrência	30,25	2°

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL				
Inscrição	Nome	Modalidade	Nota Final	Classificação
0007942	LARISSA GERAIMA DA SILVA	Ampla concorrência	29,00	1°

São José do Povo/MT, 22 de Outubro de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo 1 - Documento(s) Exigido(s) para Efetiva Nomeação e Posse

1.1 GERAIS - Todos os convocados: Cédula de Identidade. (CÓPIA)

Cartão do CPF. (CÓPIA)

Título Eleitoral. (CÓPIA)

Cópia da Carteira de Trabalho (página inicial e verso). (CÓPIA)

Cartão do PIS/PASEP. (CÓPIA)

Comprovante de Quitação com o Serviço Militar (homens). (CÓPIA)

Certidão de Quitação Eleitoral.

Certidão de nascimento ou casamento. (CÓPIA)

CPF do cônjuge. (CÓPIA)

CPF dos pais. (CÓPIA)

Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos. (CÓPIA)

Comprovante de endereço atualizado. (CÓPIA)

1 Foto 3x4 recente.

Declaração de não acúmulo de cargo; de não exercício de atividade incompatível com a atividade funcional; e de que não tenha sido demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal. MODELO ANEXO (FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

Formulário de Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio. MODELO ANEXO (FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa junto à Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT)

Preencher todas as informações do Formulário de Ficha de Identificação Funcional. MODELO ANEXO

1.2 ESPECÍFICOS - Convocado(s) do Cargo de:

MÉDICO CLÍNICO GERAL

Certificado de Conclusão do Ensino Superior na Área, reconhecido pelo MEC. (CÓPIA AUTENTICADA);

Registro Ativo no Conselho de Classe.;

1.3 ESPECÍFICOS - Convocado(s) do Cargo de:

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

Certificado de Conclusão do Ensino Médio, reconhecido pelo MEC. (CÓPIA AUTENTICADA);

Certificado de Conclusão do Curso Técnico na área;

Registro Ativo no Conselho de Classe.;

Anexo 2 - Resultado(s) do(s) Exame(s) para Avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental

2.1 GERAIS - Todos os convocados: Urina Tipo 1 (EAS);

Hemograma Completo;

Ácido Úrico;

Colesterol Total e Frações;

Triglicerídeos;

VDRL;

VHS;

- Ureia;
- Creatinina;
- Glicemia de Jejum;
- PCR;
- TGO;
- TGP;
- GGT;
- HBsAG;
- Anti-HIV;
- Parasitológico de Fezes;
- Usg Pélvico (sexo feminino);
- Raio-x de Tórax;
- Eletrocardiograma;
- Teste Ergométrico;
- Avaliação Psicológica (Laudo com métodos utilizados na avaliação).

MODELO: FICHA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

NOME:		
CPF:		
RG:		DATA DE EMISSÃO RG:
SEXO: <input type="checkbox"/> FEMININO <input type="checkbox"/> MASCULINO		DATA NASCIMENTO:
CTPS:		SÉRIE:
PIS/PASEP/NIT:		
CNH:	CATEGORIA:	VALIDADE:
TÍTULO ELEITORAL:		ZONA: SEÇÃO:
ENDEREÇO:		
CELULAR:		TELEFONE:
E-MAIL:		
DADOS BANCÁRIOS:		BANCO: AGÊNCIA:
		TIPO DA CONTA: N.º CONTA:
GRAU DE INSTRUÇÃO:		
NATURALIDADE:		ESTADO CIVIL:
CONJUGE:		CPF:
FILIAÇÃO:		MÃE: CPF:
		PAI: CPF:
FILHOS:		CPF:
		CPF:
		CPF:

DECLARANTE**MODELO: DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO; DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A ATIVIDADE FUNCIONAL; E DE QUE NÃO TENHA SIDO DEMITIDO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO OU POR JUSTA CAUSA EM DECORRÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO OU CRIMINAL**

Eu, , portador

(a) da cédula de identidade N° , e inscrito (a) no CPF sob N° , DECLARO para todos os efeitos legais, que não exerço qualquer cargo emprego, ou atividade privada incompatível com a atividade funcional da qual fui nomeado, bem como, não acumulo cargo nas situações proibidas pela legislação, e que não fui demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal, outrossim, declaro não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão por justa causa, nem respondendo a processo administrativo ou criminal aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Comprometo-me a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

São José do Povo- MT, de de .

DECLARANTE**MODELO: FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES**

Eu, , portador

(a) da cédula de identidade N°, e inscrito (a) no CPF sob nº, ciente do disposto na Lei N.º 8429, de 02 de Junho de 1992, DECLARO para todos os efeitos legais:

() NÃO possuir bens e valores.

() Possuir os seguintes bens e/ou valores:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
TOTAL:	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder, à guarda das informações constantes neste formulário, bem como das informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardado o sigilo destas.

São José do Povo - MT, de de .

DECLARANTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE COMPRA N°99/2024 PREGÃO PRESENCIAL N°05/2024

CONTRATO (A)-PLANOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, cadastrada no CNPJ sob n.º 15.096.019/0001-50

OBJETO –Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de materiais de construções fornecimentos parcelados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL- R\$ 875.758,00 (oitocentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais).

DA VIGÊNCIA- O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, a partir dia 18 de outubro de 2024 a 18 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA DE N°101/2024 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**

PORTARIA DE N°101/2024 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre Nomear Servidor responsável para alimentação do Sistema Geo-obras do TCE/MT, conforme RN nº14/2021-TP, da Prefeitura Municipal de São José do Povo.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO1º- Nomear o Sr. **HUADSON ROGER MOURA FERREIRA**, portadora do CPF nº052.057.451-69 e do RG nº2243848-3 SSP/MT, Registro CREA N° MT046287, como **RESPONSÁVEL PELA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA GEO-OBRAS DO TCE/MT**, para cumprir com a Resolução Normativa 14/2021 TCE/MT. deste Município de São José do Povo – MT.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria de nº88/2024 de 09 de Agosto de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 22 de outubro de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA DE N°102/2024- DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**

“EXONERA POR FALECIMENTO O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por motivo de falecimento, o Servidor Público Municipal o **Sr. Domingos dos Santos Guimarães**, funcionário efetivo Concurso 001/2006, no Cargo de Eletricista, lotado na Secretaria Municipal Administração, desta Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT.

Art. 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 19 de outubro de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 22 DE OUTUBRO DE 2024;

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2024

Processo Adm: N° 115/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BICILETAS ELÉTRICAS PARA AS AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE (ACS) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

Empresa vencedora valor total: R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais): **GERAÇÃO 2000 CAL. CONF. E MAT. ESPORTIVOS EPP** (03449844000102) com o lote: 1 no valor total de R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais).

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 22 de outubro de 2024

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA N° 106/2023

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO**

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO C. Nº. 053/2024

CONTRATADA: PRISMA SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 10.754.461/0001-03

Tipo do Aditivo: Valor

Valor: 4.257,31

Vigência: 17/07/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 545/2024/SECAD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.****DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.**

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	139/2024	
Contrato	089/2024 REGINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA NASCIMENTO	
Fiscais	Titular	Suplente
	PALLOMA MURAD DA SILVA	THAMIRES LOPES MOREIRA
Cargo/Função	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
Matricula	2690	2747

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 22 de outubro de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 036/2024

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14.

133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pela Pregoeira Tatiane Ilma Grolli Baggio e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO.

PUBLICAÇÃO: 22/10/2024

INÍCIO REC. PROPOSTA: 24/10/2024 08:00 **FIM REC. PROPOSTA:** 29/10/2024 08:00 **INÍCIO DISPUTA:** 29/10/2024 09:00 **TIPO DE LANCE:** MENOR PREÇO **TIPO ENCERRAMENTO:** ABERTO E FECHADO **EXCLUSIVO ME:** NÃO **VALOR TOTAL DO PROCESSO:** R\$ 28.271,38

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA REALIZADO COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14133-2021- CONFORME DECRETO FEDERAL E MUNICIPAL - VIDE IMPRENSA MUNICIPAL.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, telefone: (65) 3386-1482. São José do Rio Claro-MT, 22 de outubro de 2024.

Tatiane Ilma Grolli Baggio

Agente de Contratações

Portaria 106/2023

**PREVIMUNI
PORTARIA N.º 022/2024**

“Dispõe sobre o encerramento do benefício de Pensão por Morte em favor de VALDISON JOELITON SANTANA ARAUJO” em decorrência de sua maioridade civil.

A Diretora Executiva do **PREVIMUNI-Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e da Lei Municipal n.º 963/2.013 de 27 de junho de 2.013, que estrutura o Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores de São José do Rio Claro – MT.**

Resolve,

Art. 1º Encerrar o benefício de Pensão por Morte em decorrência da maioridade civil de **VALDISON JOELITON SANTANA ARAUJO**, pensionista com **Proventos proporcionais**, conforme Processo PREVIMUNI n.º 2018.07.00000001, a partir de 01/10/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário

Registre, publique e cumpra-se.

São José do Rio Claro – MT, 22 de outubro de 2024.

CLEIDE DE LIMA SILVA

Diretora Executiva do PREVIMUNI

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO**

ADITIVO: 4º TERMO ADITIVO C. Nº. 14/2021

CONTRATADA: VINICIO JOSÉ DO NASCIMENTO

CNPJ: 44.220.921/0001-35

Valor: 738.222,23

Tipo do Aditivo: PRAZO

Vigência: 26/09/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADM N° 112/2024

PREGÃO ELETRONICO N° 020/2024

A prefeitura municipal de São José do Rio Claro-MT, através da sua pregoeira oficial, torna público aos interessados, que o pregão eletrônico 020/2024, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA EQUIPAR O PRONTO ATENDIMENTO E HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO RIO CLARO-MT**, sofreu retificações.

1) ONDE SE – LÊ: ITEM 2 - TERMO DE REFERÊNCIA;

CARDIOVERSOR-MONITOR CARDIOVERSOR- DESFIBRILADOR BIFASICO ATE 360 JOULES COM PARAMETROS DE CHECAGEM EM TEMPO REAL DEA(DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO), PMS(PREVENCAO MORTE SUBITA), RCP(RESSUSCITACAO CARDIOPULMONAR), ECG(ELETRCARDIOGRAMA).

1) LEIA-SE: ITEM 2 -TERMO DE REFERÊNCIA;

CARDIOVERSOR-MONITOR CARDIOVERSOR- DESFIBRILADOR BIFASICO ATE 360 JOULES COM MONITOR DE PARAMETROS, DEA (DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO), RCP (RESSUSCITACAO CARDIOPULMONAR), ECG(ELETRCARDIOGRAMA).

Sendo assim, reabre-se o prazo para apresentação de novas propostas, devendo ocorrer a sessão pública às 09h00, (horário de Brasília), do dia 05 de novembro de 2024, pela plataforma da BLL.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.saojosedorioclaro.mt.gov.br, ou solicitar ao Departamento de Licitações pelo fone (66) 3386-1482. Tatiane Ilma Grolli Baggio-Pregoeira Oficial. 22 de outubro de 2024.São José do Rio Claro-MT.

Tatiane Ilma Grolli Baggio

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 176/2024**

PORTARIA N° 176/2024

DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR DE UMA SECRETARIA PARA OUTRA”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 52 § 1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, resolve:

Art.1º - Redistribuir o servidor de uma Secretaria para outra, conforme relacionados no anexo I, a esta **Portaria**:

ANEXO I

NOME DO SERVIDOR	SECRETARIA DE ORIGEM	SECRETARIA DE DESTINO
Papre Metuk-tire	Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer	Secretaria Mun. de Assuntos Indígenas

Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 14 de outubro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 299/2024**

DECRETO N° 299/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 18 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) **AILTON MATOS DA SILVA**, no cargo em Comissão de Diretor de Departamento junto a Secretaria Municipal de Saúde, Distrito de Santo Antônio do Fontoura, para prestar serviços no Município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14/10/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 18 de outubro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 297/2024.**

DECRETO N° 297/2024. SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 18 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **RUBERSON GOMES DE OLIVEIRA**, no cargo em Comissão de Supervisor de Serviços junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/10/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 18 de outubro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 298/2024

DECRETO Nº 298/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 18 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) **ELIOENAI CORREIA DA SILVA**, no cargo em Comissão de Secretária Adjunta de Serviços, Distrito de Santo Antonio do Fontoura, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para prestar serviços neste município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/10/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 18 de outubro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 178/2024

PORTARIA Nº 178/2024

DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com

o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para

exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando

para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue: como FISCAL DO

SEGUINTE CONTRATO;

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sr. Lenilso Araújo da Silva, como FISCAL DOS SEGUINTE CONTRATOS;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a

vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	OBJETO
026/2024	AQUISIÇÃO DE UM VEICULO ÔNIBUS ORE3 ZERO KM DESTINADO PARA SECRETARIA DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o Sra. Micheli Fernandes Pereira, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade

com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção

deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato,

podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 22 de outubro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 177/2024

PORTARIA Nº 177/2024

DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com

o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para

exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando

para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue: como FISCAL DO

SEGUINTE CONTRATO;

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sr. Paulo Victor de Souza Torres Feijó, como FISCAL DOS SEGUINTE CONTRATOS;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a

vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	OBJETO
027/2024	Aquisição de emulsão asfáltica do tipo CM-30 – asfalto diluído de petróleo, para a pavimentação asfáltica e recuperação de ruas e avenidas do município de São José do Xingu/MT.
028/2024	Aquisição de EMULSÃO ASFÁLTICA, RR – 2C E RL – 1C, por demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, a licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse, conforme Termo de Referência, anexo I do edital de Eletrônico no 15/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o Sr. Wallisson Gabriel da Silva, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade

com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção

deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato,

podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 21 de outubro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 294/2024**

DECRETO Nº 294/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o servidor, **LUZIMAR OLIVEIRA DA SILVA**, do cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, da Secretaria Municipal de Gestão Social, do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/10/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 14 de outubro de 2024

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DECRETO Nº 193 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.2002

DECRETO Nº 193 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.2002

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$16.911,15 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 16.911,15

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

704 04.122.0002.2193.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviço 3.524,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

201 12.122.0002.2032.0000 Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario 2.707,70

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

793 27.812.0004.1402.0000 Modernização e reforma da praça de esportes no município d 679,45

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

580 08.241.0125.2066.0000 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Pessoa 2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

590 08.243.0125.2209.0000 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Crianç 8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

127 04.122.0002.2193.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços P -3.524,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

204 12.122.0002.2706.0000 CAPACITAÇÃO E PALESTRAS PARA PROFESSORES DA REDE -679,45

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

205 12.122.0002.2706.0000 CAPACITAÇÃO E PALESTRAS PARA PROFESSORES DA REDE -2.707,70

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

569 08.244.0022.2101.0000 Manutenção com o Conselho Tutelar -3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

605 08.244.0022.2071.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

608 08.244.0022.2071.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social -2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

-16.911,15

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 2º Termo de Apostilamento do Contrato nº 41/2024; Concorrência nº **01/2024**. **Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT. **Contratada:** ELETRO TARTARI LTDA. **CNPJ:** 15.062.235/0003-47. **Alteração de dotação orçamentária. Data de Assinatura:** 22/10/2024. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 195 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1982

DECRETO Nº 195 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1982

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 30.000,00

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

236 12.361.0011.2035.0000 Manutenção com Salário Educação 30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 550

1 Recursos do Exercício Corrente

200 001 TRANS. SALARIO EDUCACAO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Excesso: 30.000,00

Fontes de Recurso

1 550 30.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 194 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1982

DECRETO Nº 194 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1982

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$125,76 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 125,76

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

976 12.365.0012.2196.0000 Manutenção com as Creches Municipais 125,76

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 569

2 Recursos de Exercícios Anteriores

200 000 EDUCACAO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Superávit Financeiro: 125,76

Fontes de Recurso

2 569 125,76

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

JURIDICO

LEI Nº 804, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024. "ALTERA O VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA INSTITUÍDA PELA LEI Nº. 413, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012, DESTINADA A CUSTEAR AS ATIVIDADES PARLAMENTARES NO EXECÍCIO

LEI Nº 804, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

"ALTERA O VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA INSTITUÍDA PELA LEI Nº. 413, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012, DESTINADA A CUSTEAR AS ATIVIDADES PARLAMENTARES NO EXECÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor mensal da Verba Indenizatória instituída pela Lei nº. 413, de 30 de outubro de 2012, passa a ser de:

I – Para a Presidência da Mesa Diretora: **R\$2.003,40** (dois mil e três reais e quarenta centavos), mensal;

II – Para os demais Vereadores(as): **R\$1.855,00** (hum mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 25 dias do mês de setembro de 2024.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO

DECRETO Nº477, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE TRATA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE TURMAS E/OU AULAS AOS PROFESSORES

DECRETO Nº477, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE TRATA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE TURMAS E/OU AULAS AOS PROFESSORES REGENTES, COORDENADOR (AS) PEDAGÓGICOS, APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, PROFESSOR (A) ARTICULADOR (A), PROFESSOR (A) DE SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL, AUXILIARES DE TURMA E PROFESSOR/TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Eduardo José da Silva Abreu, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a Instrução Normativa nº. 001/2024 da Secretaria Municipal de Educação que "Dispõe sobre o processo de atribuição de tur-

mas/funções dos Profissionais da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025 e demais providências."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

EM 18 DE OUTUBRO DE 2024.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

DISPENSA: 027/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 105/2024

DISPENSA: 027/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 105/2024

OBJETO: "Aquisição de bicicletas para sorteio em tradicional festa do dia das crianças no município de São Pedro da Cipa-MT", visto a empresa **GAZIN INDUSTRIA E COMÉRCIO E MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A – CNPJ: 77.941.490/0046-57**, sendo **30 (trinta) dias**. Totalizando ao valor global de **R\$ 5.574,30 (Cinco Mil, Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Trinta Centavos)**. CONSIDERADO a conveniência e as condições de contratação.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Municipal nº 416, de 01 de junho de 2023, que "Regulamenta Dispensa de Licitação, de que trata o art. Art. 75 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal." e alterações posteriores.

JURIDICO

LEI Nº 806, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024 DISPÕE SOBRE A GESTÃO ESCOLAR E A AVALIAÇÃO ESCRITA E DE DESEMPENHO PARA DIRETORES, COORDENADORES E SECRETÁRIOS ESCOLARES, EM CONFORMIDADE

LEI Nº 806, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A GESTÃO ESCOLAR E A AVALIAÇÃO ESCRITA E DE DESEMPENHO PARA DIRETORES, COORDENADORES E SECRETÁRIOS ESCOLARES, EM CONFORMIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

O senhor **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a Gestão Escolar e institui a avaliação escrita e de desempenho para diretores, coordenadores e secretários escolares das instituições de Ensino da Educação Básica, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Gestão Escolar deve ser conduzida de forma democrática, participativa e transparente, visando a melhoria contínua da qualidade do ensino e a eficiência dos processos educacionais.

Art. 3º A avaliação de desempenho dos diretores, coordenadores e secretários escolares tem como objetivos principais:

I. Garantir a qualidade da Gestão Escolar.

II. Promover a eficiência, eficácia e a melhoria contínua dos processos educacionais.

III. Responsabilizar os Gestores Escolares pelos resultados obtidos.

IV. Estimular o desenvolvimento profissional dos gestores escolares.

CAPÍTULO II**DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Art. 4º A avaliação de desempenho dos diretores, coordenadores e secretários escolares será baseada nos seguintes critérios:

I. Desempenho Acadêmico: Impacto da gestão no desempenho acadêmico dos alunos, medido por índices como IDEB, taxas de aprovação, re-provação e abandono escolar.

II. Gestão Administrativa: Eficiência na gestão de recursos financeiros, humanos e materiais.

III. Liderança e Gestão de Pessoas: Capacidade de liderar e motivar a equipe escolar, promovendo um ambiente colaborativo.

IV. Relacionamento com a Comunidade: Interação e colaboração com pais, alunos e comunidade.

V. Capacitação e Desenvolvimento Profissional: Comprometimento com a formação continuada e aplicação de novos conhecimentos.

CAPÍTULO III**DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO**

Art. 5º A avaliação de desempenho será composta por:

I. Avaliação Escrita: Provas e questionários que verifiquem o conhecimento técnico e pedagógico dos Gestores Escolares.

II. Avaliação de Desempenho: Avaliação contínua baseada em indicadores objetivos e subjetivos de desempenho.

Art. 6º A avaliação será realizada anualmente, com acompanhamento semestral para monitorar o progresso e realizar ajustes quando necessário.

Art. 7º A metodologia de avaliação incluirá:

I. Autoavaliação.

II. Avaliação.

III. Feedback da comunidade escolar.

IV. Indicadores de desempenho, avaliado por profissional especializado.

Art. 8º Será formada uma Comissão Avaliadora composta por:

I. Representantes da Secretaria de Educação.

II. Especialistas em Gestão Educacional.

III. Representantes da comunidade escolar.

IV. Representantes sindical.

CAPÍTULO IV**DAS CONSEQUÊNCIAS DA AVALIAÇÃO**

Art. 9º Com base nos resultados da avaliação, serão adotadas as seguintes medidas:

I. Reconhecimento e Incentivos: Gestores com desempenho destacado receberão incentivos como bônus, acesso prioritário a programas de capacitação e outras formas de reconhecimento.

II. Plano de Melhoria: Gestores com desempenho insatisfatório deverão elaborar um plano de ação para a melhoria dos aspectos deficientes identificados na avaliação.

III. Substituição: Em caso de desempenho insatisfatório persistente, mesmo após a implementação de um plano de melhoria, a substituição do gestor poderá ser realizada.

CAPÍTULO V**DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO**

Art. 10º Serão criados programas de formação continuada em gestão escolar para diretores, coordenadores e secretários escolares.

Art. 11º A Secretaria de Educação estabelecerá parcerias com universidades e instituições especializadas para a oferta de cursos e treinamentos específicos.

CAPÍTULO VI**DO MONITORAMENTO E REVISÃO**

Art. 12º Relatórios anuais de desempenho serão apresentados à comunidade escolar e à Secretaria de Educação, contendo os resultados das avaliações e as ações de melhoria implementadas.

Art. 13º Esta lei será revisada a cada cinco anos para adequações e melhorias, com base na experiência adquirida e nos avanços na área de gestão educacional.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º As disposições desta lei deverão ser regulamentadas pela Secretaria de Educação no prazo de 180 dias a contar da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 21 dias do mês de outubro de 2024.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2024**

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva nomeada através da Portaria nº 044/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições torna público aos interessados o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 038/2024, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL COM “RENATO & ALEXANDRE E BANDA” PARA ANIMAÇÃO DO ENCONTRO DOS PROFESSORES, realizado pela Secretaria de Educação e Cultura do Município De Sapezal/MT. Este procedimento licitatório observará integralmente o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

A empresa contratada será A. MICHELON ME devidamente inscrita no CNPJ nº 33.930.412/0001-80, no Valor Total R\$ R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais).

Maraiza Bento da Silva

Agente de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1.139/2024**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 070/2024**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 036/2024**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO N°:	070/2024
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE ANIMAÇÃO ARTÍSTICA "CASA DE BRINCAR E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS TIA HANNA" PARA APRESENTAÇÃO DO EVENTO DO NATAL 2024.
CONTRATADO:	TIA HANNA CASA DE BRINCAR LTDA
CNPJ N°:	24.352.854/0001-03

FISCAL TITULAR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	RIMENES SILVA MARTINS
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	0757
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO	
SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
MATRÍCULA:	3666
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GESTOR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	IONARA MARIA LANZARIN PONTES
CARGO:	ANALISTA DE CONTRATOS
MATRÍCULA:	4998
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Caberá ao Gestor do Contrato:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 5º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 21 de outubro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 044/2024

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 044/2024, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DO TIPO: AGENTE DE CONSERVAÇÃO, visando atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 23/10/2024 as 07h:00min

Encerrando no dia 01/11/2024 as 17h:00min

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 044/2024 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DO TIPO: AGENTE DE CONSERVAÇÃO, visando atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

JURÍDICO PORTARIA Nº 1.138/2024

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICIPIO DE SAPEZAL.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Especial de Farmácia e Terapêutica (CEFT), de caráter permanente, consultivo e deliberativo da Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal, responsável por elaborar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e por promover o uso racional de medicamentos, devendo assessorar diretamente o Secretário Municipal de Saúde em assuntos relacionados a esta área.

§1º A Comissão referida no caput deste artigo será constituída pelos servidores relacionados a seguir:

NOME	FUNÇÃO	CPF
Cláudia Martins Mágio de Araujo	COORDENADORA	831.***.***-53
Angélica Cristina Petry	MEMBRO	964.915.071-49
Viviani Aparecida Chaves Cardoso	MEMBRO	006.***.***-48
Flávia Machado Coelho	MEMBRO	018.***.***-90
Alline Fernanda Miguel de Figueiredo	SUPLENTE	893.***.***-72
Cristiane Ramos de Araújo	SUPLENTE	788.***.***-53
Sueellen Macieski	SUPLENTE	058.***.***-95

§2º A presente comissão segue os ditames contidos no Regimento Interno da CEFT aprovado pelo Decreto Municipal nº 98/2017.

Art. 2º A comissão ora instituída destina pela seleção dos medicamentos que vão compor a lista de medicamentos essenciais, elaborar e atualizar sempre que necessário, estabelecer critérios para padronização de medicamentos, desenvolver e validar protocolos clínicos e terapêuticos, assim como estudos epidemiológicos do município, promover uso racional de medicamentos, e outras atividades relacionadas a mesma.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 647/2021 e 388/2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **TIA HANNA CASA DE BRINCAR LTDA**, inscrita no **CNPJ: 24.352.854/0001-03**.

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE ANIMAÇÃO ARTÍSTICA “CASA DE BRINCAR E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS TIA HANNA”, PARA APRESENTAÇÃO DO EVENTO DO NATAL 2024, realizado pela Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Sapezal-MT, conforme especificações e condições constantes no processo administrativo e Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 036/2024.

Valor: R\$ 34.150,00

Vigência do contrato: Contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua assinatura, de **22/10/2024 a 22/12/2024**, prorrogável na forma da lei.

Modalidade: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2024**, com fundamento o art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

Secretaria: Secretaria de Administração e Planejamento.

JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.138/2024

PORTARIA Nº 1.138/2024

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SAPEZAL.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Especial de Farmácia e Terapêutica (CEFT), de caráter permanente, consultivo e deliberativo da Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal, responsável por elaborar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e por promover o uso racional de medicamentos, devendo assessorar diretamente o Secretário Municipal de Saúde em assuntos relacionados a esta área.

§1º A Comissão referida no caput deste artigo será constituída pelos servidores relacionados a seguir:

NOME	FUNÇÃO	CPF
Cláudia Martins Mágio de Araujo	COORDENADORA	831.***.***-53
Angélica Cristina Petry	MEMBRO	964.***.***-49
Viviani Aparecida Chaves Cardoso	MEMBRO	006.***.***-48
Flávia Machado Coelho	MEMBRO	018.***.***-90
Alline Fernanda Miguel de Figueiredo	SUPLENTE	893.***.***-72
Cristiane Ramos de Araújo	SUPLENTE	788.***.***-53
Sueellen Macieski	SUPLENTE	058.***.***-95

§2º A presente comissão segue os ditames contidos no Regimento Interno da CEFT aprovado pelo Decreto Municipal nº 98/2017.

Art. 2º A comissão ora instituída destina pela seleção dos medicamentos que vão compor a lista de medicamentos essenciais, elaborar e atualizar sempre que necessário, estabelecer critérios para padronização de medicamentos, desenvolver e validar protocolos clínicos e terapêuticos, assim como estudos epidemiológicos do município, promover uso racional de medicamentos, e outras atividades relacionadas a mesma.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 647/2021 e 388/2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.328, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.328, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 139/2011;

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PC-CV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento ao servidor vinculado ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PC-CV nº 139/2011, abaixo mencionado.

MAT	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
8746	CARLITO PRUDENTE CARDOSO	PROF EDUC BASICA – PEDAGOGIA 30 HS	A - 01	B - 02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.327, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.327, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 139/2011;

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PC-CV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento a servidora vinculada ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PC-CV nº 139/2011, abaixo mencionada.

MAT	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
8566	NATHALIA SILVA FERREIRA	PROF EDUC BASICA – PEDAGOGIA 30 HS	A - 01	A - 02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE GOVERNO - NIF
EDITAL Nº 056/2024 - AUTOS DE INFRAÇÃO DE TERRENOS
BALDIOS COM VEGETAÇÃO ESPONTÂNEA E/OU RESÍDUOS
SÓLIDOS.**

Considerando a tentativa de entrega frustrada diretamente aos proprietários devido a estes estarem ausentes e/ou pelos endereços informados pelos infratores, ou constantes do Cadastro Imobiliário Municipal estarem desatualizados/incorretos e/ou insuficientes.

Considerando a devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando as tentativas de entregas frustradas devido à ausência do proprietário/responsável, bem como pela inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, ou que o autuado não reside no endereço informado, estando em locais incertos e não sabidos.

A **Prefeitura Municipal de Sorriso**, através do **NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização** comunica aos proprietários/responsáveis abaixo relacionados, que em seu desfavor encontra-se lavrado Auto de Infração por infringência à legislação vigente, oportunizando aos Autuados o prazo de **15 (quinze) dias corridos** para apresentar **defesa administrativa** ao auto de infração junto ao **NIF – NÚCLEO INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO**, conforme artigo 16 da Lei Complementar 3.302/2022, ou comprovar a limpeza do imóvel para solicitar dentro do prazo do recurso o desconto previsto no artigo 17 da Lei Complementar 3.302/2022. A não realização da limpeza dos terrenos com a devida comunicação ao **NIF** dentro do prazo recursal resultará no lançamento do débito/multa em desfavor dos referidos proprietários, bem como o prosseguimento das demais sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 3.302/2022.

Publique-se este edital, dando ciência às partes interessadas.

Sorriso/MT, 22 de outubro de 2024.

Alexsandro R. Pinheiro

Fiscal

Núcleo Integrado de Fiscalização – NIF

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8851/2024		DATA: 28/08/2024
Proprietário: GIVALDO HENRIQUE DA SILVA		CPF/CNPJ: 121.364.044-07
Imóvel Autuado: Rua dos Carvalhos	Quadra / Lote: 08/211	Área: 200,00m²

Bairro: Morada do Bosque II	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 27/08/2024 às 16h01min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10355/2024, de 28/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 5VRF- R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9129/2024		DATA: 01/10/2024
Proprietário: JULIANO VILLANE ALMEIDA		CPF/CNPJ: 024.683.211-89
Imóvel Autuado: Rua Novembro	Quadra / Lote: 05/21	Área: 696,61m²
Bairro: Copenhagen	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 27/09/2024 às 14h25min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10638/2024, de 01/10/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 8VRF- R\$ 847,84 (Oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9135/2024		DATA: 01/10/2024
Proprietário: RAFAEL PEDROSO DA SILVA		CPF/CNPJ: 048.625.049-06
Imóvel Autuado: Rua Mar Báltico	Quadra / Lote: 07/21	Área: 375,00 m²
Bairro: Copenhagen	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 27/09/2024 às 14h51min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10644/2024, de 01/10/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 6VRF- R\$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9247/2024		DATA: 02/10/2024
Proprietário: JURACI DALCIN REBELATTO		CPF/CNPJ: 407.734.779-34
Imóvel Autuado: Rua Miami	Quadra / Lote: 8A/06	Área: 462,84 m²
Bairro: Villa Rica	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 30/09/2024 às 08h26min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10726/2024, de 02/10/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 6VRF- R\$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9248/2024		DATA: 02/10/2024
Proprietário: JURACI DALCIN REBELATTO		CPF/CNPJ: 407.734.779-34
Imóvel Autuado: Rua Miami	Quadra / Lote: 8A/07	Área: 465,39 m²
Bairro: Villa Rica	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 30/09/2024 às 08h25min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10727/2024, de 02/10/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 06 VRF- R\$635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9153/2024		DATA: 01/10/2024
Proprietário: EZEQUIEL CARLOS GOSSLER		CPF/CNPJ: 804.565.961-00
Imóvel Autuado: Rua 13 de Maio	Quadra / Lote: 01/04	Área: 559,67 m²
Bairro: Europark	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 27/09/2024 às 14h03min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 9641/2024, de 01/10/2024.		

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de **06 VRF- R\$635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).**

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9157/2024		DATA: 01/10/2024	
Proprietário: SIDINEI DE SOUZA CAMARGO		CPF/CNPJ: 667.669.401-82	
Imóvel Autuado: Rua Pado-va	Quadra / Lote: 01/11	Área: 444,27 m²	
Bairro: Europark	Município: SORRISO	UF: MT	
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 27/09/2024 às 14h08min			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 9645/2024, de 01/10/2024.			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 06 VRF- R\$635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9171/2024		DATA: 01/10/2024	
Proprietário: SIRLANE BEZERRA DE SOUZA		CPF/CNPJ: 832.215.062-87	
Imóvel Autuado: Rua Cope-nhagen	Quadra / Lote: 08/10	Área: 300,00 m²	
Bairro: Europark	Município: SORRISO	UF: MT	
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 27/09/2024 às 14h31min			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 9659/2024, de 01/10/2024.			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 05 VRF- R\$529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9212/2024		DATA: 01/10/2024	
Proprietário: ADELAR DOS SANTOS VELHO		CPF/CNPJ: 784.938.621-34	
Imóvel Autuado: Rua Marse-lha	Quadra / Lote: 16/14	Área: 300,00 m²	
Bairro: Europark	Município: SORRISO	UF: MT	
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 27/09/2024 às 15h07min			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10691/2024, de 01/10/2024.			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9214/2024		DATA: 01/10/2024	
Proprietário: DIULIA GRACIAS MEDEIROS		CPF/CNPJ: 038.907.711-90	
Imóvel Autuado: Rua Genova	Quadra / Lote: 17/18	Área: 300,00 m²	
Bairro: Europark	Município: SORRISO	UF: MT	
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 27/09/2024 às 15h10min			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10693/2024, de 01/10/2024.			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9225/2024		DATA: 01/10/2024	
Proprietário: ANA PAULA GOBBI		CPF/CNPJ: 016.032.601-02	
Imóvel Autuado: Rua Império das Flores	Quadra / Lote: 05/72	Área: 360,00 m²	
Bairro: Reserva Jardim	Município: SORRISO	UF: MT	
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 27/09/2024 às 15h59min			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10704/2024, de 01/10/2024.			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9264/2024		DATA: 03/10/2024	
--------------------------------------	--	-------------------------	--

Proprietário: ALLAN JUNIOR TIMOTEO		CPF/CNPJ: 044.067.501-42	
Imóvel Autuado: Rua Genebra	Quadra / Lote: 12/189	Área: 360,00 m²	
Bairro: Reserva Jardim	Município: SORRISO	UF: MT	
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 30/09/2024 às 10h33min			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10745/2024, de 03/10/2024.			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9311/2024		DATA: 02/10/2024	
Proprietário: NOEMI DE FATIMA PINOW		CPF/CNPJ: 535.742.061-00	
Imóvel Autuado: Rua Palermo	Quadra / Lote: 13/201	Área: 360,00 m²	
Bairro: Reserva Jardim	Município: SORRISO	UF: MT	
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 30/09/2024 às 10h39min			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10794/2024, de 02/10/2024.			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9321/2024		DATA: 02/10/2024	
Proprietário: BRUNO FERREIRA LIMA		CPF/CNPJ: 029.874.791-07	
Imóvel Autuado: Rua Jardim Imperial	Quadra / Lote: 15/235	Área: 375,00 m²	
Bairro: Reserva Jardim	Município: SORRISO	UF: MT	
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 30/09/2024 às 10h17min			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10804/2024, de 02/10/2024.			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 6 VRF- R\$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9326/2024		DATA: 02/10/2024	
Proprietário: PATRICIA MARTINS DA SILVA		CPF/CNPJ: 903.468.401-63	
Imóvel Autuado: Rua Jardim Imperial	Quadra / Lote: 15/239	Área: 375,00 m²	
Bairro: Reserva jardim	Município: SORRISO	UF: MT	
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 30/09/2024 às 10h30min			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10809/2024, de 02/10/2024.			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 6 VRF- R\$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9329/2024		DATA: 02/10/2024	
Proprietário: ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA		CPF/CNPJ: 938.583.451-72	
Imóvel Autuado: Rua Jardim Imperial	Quadra / Lote: 16/260	Área: 375,00 m²	
Bairro: Reserva Jardim	Município: SORRISO	UF: MT	
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 30/09/2024 às 10h46min			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10812/2024, de 02/10/2024.			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 6VRF- R\$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9317/2024		DATA: 02/10/2024	
Proprietário: LAERCIO DA CUNHA COSTA		CPF/CNPJ: 167.958.572-04	
Imóvel Autuado: Rua Varsóvia	Quadra / Lote: 14/219	Área: 360,00 m²	
Bairro: Reserva Jardim	Município: Sorriso	UF: MT	
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 30/09/2024 às 10h52min			

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10800/2024, de 02/10/2024.

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9333/2024 DATA: 02/10/2024

Proprietário: RUBENS CESAR PIRES CPF/CNPJ: 904.645.406-15

Imóvel Autuado: Rua Jardim Imperial Quadra / Lote: 16/264 Área: 375,00 m²

Bairro: Reserva Jardim Município: Sorriso UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 30/09/2024 às 11h21min

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10815/2024, de 02/10/2024.

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 6 VRF- R\$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9335/2024 DATA: 02/10/2024

Proprietário: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SENA CPF/CNPJ: 004.998.631-78

Imóvel Autuado: Avenida Paulista Quadra / Lote: 16/272 Área: 375,00 m²

Bairro: Reserva Jardim Município: Sorriso UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 30/09/2024 às 11h10min

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10817/2024, de 02/10/2024.

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 6 VRF- R\$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9421/2024 DATA: 02/10/2024

Proprietário: SANTO EXPEDITO 333 PARTICIPAÇÕES LTDA CPF/CNPJ: 10.806.401/0001-97

Imóvel Autuado: Rua 13 de Maio Quadra / Lote: 02/10 Área: 536,19 m²

Bairro: Reserva Jardim Município: Sorriso UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 30/09/2024 às 09h58min

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10898/2024, de 02/10/2024.

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 6 VRF- R\$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9422/2024 DATA: 02/10/2024

Proprietário: SANTO EXPEDITO 333 PARTICIPAÇÕES LTDA CPF/CNPJ: 10.806.401/0001-97

Imóvel Autuado: Rua 13 de Maio Quadra / Lote: 02/11 Área: 531,93 m²

Bairro: Reserva Jardim Município: Sorriso UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 30/09/2024 às 09h59min

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10899/2024, de 02/10/2024.

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 6 VRF- R\$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9304/2024 DATA: 02/10/2024

Proprietário: REINALDO LOFFI CPF/CNPJ: 442.830.089-15

Imóvel Autuado: Travessa Outubro Quadra / Lote: 41/1314 Área: 853,12 m²

Bairro: Green Park Município: Sorriso UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 01/10/2024 às 08h19min

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10787/2024, de 02/10/2024.

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 8 VRF- R\$ 847,84 (Oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9371/2024 DATA: 02/10/2024

Proprietário: ARNALDO ALVES DE ALMEIDA CPF/CNPJ: 331.204.399-91

Imóvel Autuado: Rua das Helicônias Quadra / Lote: 06/96 Área: 402,52 m²

Bairro: Jardim Botânico Município: Sorriso UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 01/10/2024 às 13h53min

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10845/2024, de 02/10/2024.

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 6 VRF- R\$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9404/2024 DATA: 02/10/2024

Proprietário: ADEMIR SOUZA DE JESUS CPF/CNPJ: 009.775.261-43

Imóvel Autuado: Rua Sarrandi Quadra / Lote: 15/288 Área: 475,66 m²

Bairro: Jardim Botânico Município: Sorriso UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 01/10/2024 às 14h45min

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10885/2024, de 02/10/2024.

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 6 VRF- R\$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9411/2024 DATA: 02/10/2024

Proprietário: JOAO PEDRO ATAIDE DA SILVA CPF/CNPJ: 057.886.021-06

Imóvel Autuado: Rua Solvedade Quadra / Lote: 17/308 Área: 446,42 m²

Bairro: Jardim Botânico Município: Sorriso UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 01/10/2024 às 14h33min

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10892/2024, de 02/10/2024.

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 6 VRF- R\$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9308/2024 DATA: 03/10/2024

Proprietário: DANNI CESAR ACHCAR DE FARIA CPF/CNPJ: 362.024.879-68

Imóvel Autuado: Rua das Videiras Quadra / Lote: 08/96 Área: 435,09 m²

Bairro: Eco Park Município: Sorriso UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 01/10/2024 às 14h58min

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10791/2024, de 03/10/2024.

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 6 VRF- R\$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9368/2024 DATA: 02/10/2024

Proprietário: ROSELI INES REIS CPF/CNPJ: 976.592.230-20

Imóvel Autuado: Travessa das Orquideas Quadra / Lote: 29/04 Área: 600,00 m²

Bairro: Alphaville Município: Sorriso UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 02/10/2024 às 09h04min

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10878/2024, de 02/10/2024.

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 6 VRF- R\$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

ADMINISTRAÇÃO AVISO DE EMISSÃO DE DAM - GESTÃO DE CONTRATOS

AVISO DE EMISSÃO DAM P.A N° 087/2024 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO empresa DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 48.447.370/0001-06, que se encontram aberto processo administrativo, tendo como finalidade deste informar a empresa a emissão de multa da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 060/2023, CUJO OBJETO É REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA, COZINHA, UTENSÍLIOS, DESCARTÁVEIS E OUTROS MATERIAIS DESTINADOS AS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS
PUBLICAÇÃO RESCISÃO DE CONTRATO**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 093/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 011/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: GOWT LTDA. DATA: 22/10/2024 – OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TRAVESSIA COMUNIDADE MOROCÓ.** SORRISO - MT, 22 DE OUTUBRO 2.024. **PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.** BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.317, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.317, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Declara a vacância de cargo em razão do falecimento do Servidor Everson Aparecido Reis, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Motorista do quadro de provimento efetivo, ocupado pelo servidor Everson Aparecido Reis, matrícula nº 4059, em razão de seu falecimento ocorrido em 13 de outubro de 2024, conforme atestado de óbito apresentado no Departamento Geral de Pessoal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de outubro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.316, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.316, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Exonera a pedido, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor Moacir Barbieri, matrícula nº 14764, do cargo em comissão de Assessor Adjunto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de outubro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente **ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS
PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 036-2024 – VALOR. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: CONSTRUTORA FENIX E GESTÃO DE PESSOAS LTDA. DATA: 22/10/2024. DO VALOR: ADITIVA-SE O VALOR DE R\$ 42.050,71 – SUPRIME-SE O VALOR DE R\$ 25.288,60 – REFLEXO FINANCEIRO POSITIVO DE R\$ 16.762,11. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA OBRA DA CASA DE ACOlhIMENTO DA MULHER.** SORRISO - MT, 22 DE OUTUBRO 2.024. **PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.** BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DECRETO Nº 1.158, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Aprova o Loteamento Bom Jardim, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a função socioambiental da propriedade prevista no artigo 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, artigo 186, inciso II e artigo 225, da Constituição Federal, e os princípios jurídicos da prevenção, da precaução e do poluidor pagador;

CONSIDERANDO o Estado Democrático de Direito, em que a plenitude do exercício da cidadania, pelo resguardo dos valores mínimos da dignidade humana, avulta como um de seus autênticos objetivos fundamentais, bem como que a Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é integrante, estabeleceu convenção no sentido de que a moradia constitui-se em direito social fundamental do cidadão, e que, igualmente, a Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000, inclui entre os preceitos da Constituição Federal do Brasil a moradia como direito social fundamental;

CONSIDERANDO A Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, adotada pela Resolução nº 41/128, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 04.12.1986, que estabeleceu em seu artigo 8º o direito de habitação como dever do Estado;

CONSIDERANDO o direito de habitação reconhecido pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem em seu artigo 11, adotado pela Resolução nº 30/48, aprovada na IX Conferência Internacional Americana;

CONSIDERANDO o reconhecimento do direito de habitação pela Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação Racial, adotada pela Resolução nº 2.106-A, da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 21.12.1965;

CONSIDERANDO ser o direito à moradia, direito humano, conforme dispõe o artigo 5º, inc. I, da Declaração e Programa de Ação de Viena, de 25.

06.1993, também como dever do Estado, com fundamento no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

CONSIDERANDO as diretrizes, os princípios e os instrumentos jurídicos, políticos e técnicos estabelecidos pelo Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2011), que fixa normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, e demais normas vigentes aplicáveis à disciplina da ocupação e do uso do espaço urbano;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades estabelece, como uma das suas diretrizes, a urbanização, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação socioeconômica da população envolvida e as normas ambientais (art. 2º, inc. XIV);

CONSIDERANDO ser função social do Direito Urbanístico a viabilização dos direitos de habitar, trafegar, trabalhar e divertir de forma sustentável, garantindo-se o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, ao transporte, ao trabalho e ao lazer para os presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que um dos objetivos das regras regulamentadoras do solo urbano visa à proteção jurídica dos adquirentes de imóveis, especialmente quando integrantes de loteamentos ou parcelamentos semelhantes;

CONSIDERANDO ser o requerente proprietário do Loteamento Bom Jardim, aprovado pelo Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos desta municipalidade, na data de 15 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO incumbir ao Poder Público local à promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem estar de suas populações consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o procedimento de aprovação de loteamento é ato exclusivo do Poder Público;

CONSIDERANDO que o empreendimento encontra-se situado em zona urbana, conforme Lei Municipal aplicável ao caso;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Bom Jardim, de propriedade de Teles Pires Incorporações Imobiliárias Ltda, inscrita no CNPJ nº 18.866.592/0001-94, nos termos constantes do projeto apresentado a esta municipalidade, analisado e aprovado pelo Departamento de Engenharia.

Art. 2º A empreendedora deverá respeitar, na execução da obra, todas as Leis de Parcelamento do Solo e as demais aplicáveis ao caso, inclusive as Leis Complementares nº 037/2005 e nº 325/2020.

Parágrafo único. As construções deverão ter um padrão mínimo de 65,00 m² (sessenta e cinco metros quadrados) de área construída em alvenaria.

Art. 3º A obra de infraestrutura básica deverá ser executada conforme cronograma de execução apresentado com o projeto, cuja cópia encontra-se arquivada no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sorriso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2024.

Assinatura Digital

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Assinatura Digital

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 2.318, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.318, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do Servidor.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 03 (três) horas de folga ao servidor Cilesio Lamera, matrícula nº 29, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de setembro de 2024.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída no dia 23 de setembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de setembro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 2.319, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.319, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede compensação de jornada (folga) a servidora que menciona, pelo saldo do Banco de Horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe

sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do Servidor.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 12 (doze) horas de folga a servidora Marly Aparecida Lopes da Silva, matrícula nº 4931, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de agosto de 2024.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída nos dias 11 e 14 de outubro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de outubro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 2.324, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.324, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a declaração de estabilidade da servidora avaliada e aprovada em estágio probatório, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988 em vigor, especificamente em seu artigo 41, § 4º;

Considerando, o artigo 11, § 2º, da Lei Complementar nº 139/2011 de 26 de agosto de 2011, e capítulo II da Lei Complementar 140/2011 de 26 de agosto de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarada estável no serviço público municipal a servidora Maria Percila Primon Valemdolf, matrícula funcional nº 8875, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, avaliada e aprovada em estágio probatório na data de 04 de outubro de 2024.

Art. 2º A servidora acima referida prestou o Concurso Público nº 001/2018, nomeada para o cargo através da Portaria nº 1568/2021 e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, tendo sido considerada apto para desempenhar a função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de outubro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 2.329, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.329, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Revoga progressão vertical concedida ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar progressão vertical concedida através da Portaria nº 2.108 de 05 de setembro de 2024, ao servidor Daniel Diego Selhorst Macedo, matrícula nº 6143.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 22 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 2.325, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.325, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a declaração de estabilidade da servidora avaliada e aprovada em estágio probatório, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988 em vigor, especificamente em seu artigo 41, § 4º;

Considerando, o artigo 11, § 2º, da Lei Complementar nº 139/2011 de 26 de agosto de 2011, e capítulo II da Lei Complementar 140/2011 de 26 de agosto de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarada estável no serviço público municipal a servidora Nathalia Silva Ferreira, matrícula funcional nº 8566, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor Educação Básica Educação Física 30 horas, avaliada e aprovada em estágio probatório na data de 30 de janeiro de 2024.

Art. 2º A servidora acima referida prestou o Concurso Público nº 001/2018, nomeada para o cargo através da Portaria nº 458/2021 e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº

140/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, tendo sido considerada apto para desempenhar a função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.326, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.326, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 139/2011;

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PC-CV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV nº 139/2011, abaixo mencionados.

MAT	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
8875	MARIA PERCILIA PRIMON VALEMDOLF	PROF EDUC BASICA – PEDAGOGIA 30 HS	A - 01	A - 02
8876	BRUNA BATISTA DA SILVA	PROF EDUC BASICA – PEDAGOGIA 30 HS	A - 01	A - 02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.320, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.320, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do Servidor.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 28 (vinte e oito) horas de folga ao servidor Jose Rodrigo Melo, matrícula nº 1730, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de agosto de 2024.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída nos dias 30 e 31 de outubro, e 01,04,05,06 e 07 de novembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.321, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.321, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede compensação de jornada (folga) a servidora que menciona, pelo saldo do Banco de Horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do Servidor.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 40 (quarenta) horas de folga a servidora Silvia Alves de Oliveira Gehring, matrícula nº 1566, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de agosto e setembro de 2024.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída nos dias 09,10,11,14 e 15 de outubro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de outubro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

TERMO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 064/2024 – POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024.

O Prefeito Municipal do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna-se público a quem possa interessar a **TORNAR SEM EFEITO o EXTRATO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 064/2024 – POR CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2024**, conforme matéria divulgada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XIX, nº 4.563 PÁGINA 791 e 792, no dia 04 de setembro de 2024, em decorrência de equívoco quando de sua publicação, devendo por isso ser anulada, tornando sem efeito a publicação da tela, com princípio de autotutela em que a Administração Pública pode rever seus atos administrativos.

Sorriso-MT, 22 de outubro de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.322, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.322, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a declaração de estabilidade da servidora avaliada e aprovada em estágio probatório, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988 em vigor, especificamente em seu artigo 41, § 4º;

Considerando, o artigo 11, § 2º, da Lei Complementar nº 139/2011 de 26 de agosto de 2011, e capítulo II da Lei Complementar 140/2011 de 26 de agosto de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarada estável no serviço público municipal a servidora Bruna Batista da Silva, matrícula funcional nº 8876, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, avaliada e aprovada em estágio probatório na data de 26 de outubro de 2024.

Art. 2º A servidora acima referida prestou o Concurso Público nº 001/2018, nomeada para o cargo através da Portaria nº 1569/2021 e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, tendo sido considerada apta para desempenhar a função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.323, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.323, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a declaração de estabilidade do servidor avaliado e aprovado em estágio probatório, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988 em vigor, especificamente em seu artigo 41, § 4º;

Considerando, o artigo 11, § 2º, da Lei Complementar nº 139/2011 de 26 de agosto de 2011, e capítulo II da Lei Complementar 140/2011 de 26 de agosto de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarado estável no serviço público municipal o servidor Carlito Prudente Cardoso, matrícula funcional nº 8746, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, avaliado e aprovado em estágio probatório na data de 26 de abril de 2024.

Art. 2º O servidor acima referido prestou o Concurso Público nº 001/2018, nomeado para o cargo através da Portaria nº 822/2021 e submetido às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, tendo sido considerada apta para desempenhar a função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de abril de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.331, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.331, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo no Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral aos servidores abaixo descritos:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE USU-FRUTO
482/483	MARIA RAQUEL DE QUEIROZ XAVIER DA SILVA	02.09.2024
15	VANICE ANTONIA FRONZA	11.10.2024
5652	SONIA DALARIVA	01 E 05.10.2024
6101	MARIA BORGES MORAES	08,09,10,11,14 E 15.10.2024
6103	MARLY DAMAS XAVIER	10,12,14 E 20.10.2024
266	MARIA APARECIDA FERREIRA	04.10.2024
5079	SARLENE LIMA COSTA ALVES DA SILVA	10 E 11.10.2024
5609	CLEMAIR TEREZINHA ANSELMO	11.10.2024
14831	RAQUEL SILVA DOURADO FAUSTINO	14 E 15.10.2024
14908	VALDICEIA PEREIRA LIMA	29,30,31 E 01.11.2024
6078	DANIELE MACIEL DOS SANTOS	11.10.2024
266	MARIA APARECIDA FERREIRA	14,15,16 E 17.10.2024
13968	LUDIMILA SILVA MENDES	15,16,17 E 18.10.2024
11	MARCELLE CAROLINA JACOBS COSTA LOPES	11.10.2024
12560	LIVIA SILVA OLIVEIRA	14,15,16 E 17.10.2024
866	DISLENE CARVALHO DA SILVA	21 E 30.10.2024
12714	ANA RUBIA DA ROCHA MACHADO	18.10.2024
2551	LUCIANA BUSSOLARO	24,25 E 29.10.2024
1734	LUCIANO LUIZ OTOWICZ	18.10.2024
5572	MARCILIANA CRISTINA OLIVEIRA DE ARAUJO BINOTTO	17 E 18.10.2024
5006	MARIO CESAR GOMES	22,23,24 E 25.10.2024
14182	MARCELO NOVAIS DE OLIVEIRA	18.10.2024
13262	TERESA DAVILA DE OLIVEIRA TELES	15.10.2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de setembro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.330, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.330, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Revoga progressão vertical concedida a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar progressão vertical concedida através da Portaria nº 2.105 de 05 de setembro de 2024, a servidora Adrienne Tayonara Silva de Sousa, matrícula nº 4229.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 22 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ

**GESTÃO DE CONTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
095/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREDIAL REFERENTE A SERVIÇOS: OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E PLUVIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÁ – MT

PREÂMBULO O Município de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP 78.563-000, fone (66) 3557-1248, CNPJ sob o n.º 37.464.997/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **Sirineu Moleta**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 3.417.708-6 SSP/MT 1ª VIA e inscrito no CPF sob o n.º 505.657.109-15, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporá – MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a **OLDINEI CITADELLA – ME** instituída sob CNPJ n.º 28.761.411/0001-19, sediada na Rua Carlos Roberto Platero, n.º 390 – Casa - Centro, CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporá – MT, representada pelo seu proprietário o senhor **Oldinei Citadella**, portador da cédula de identidade n.º 1366307-0 SSP/MT e CPF Sob n.º 938.671.901-00, residente e domiciliada na Avenida Dr. Carlos Vidotto, s/n.º - Centro, CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporá – MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 055/2022, resolvem celebrar o presente Con-

trato, sujeitando-se as disposições ali expressas, nos termos e cláusulas a seguir estipulados, segundo os princípios e exigências da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto 3.555/2000 e condições a seguir relacionadas.

DA FINALIDADE

O presente termo aditivo tem como finalidade prorrogar a vigência do contrato **23/10/2024 à 31/12/2024**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal os dispostos nos artigo 65, incisos I e II, da lei nº 8.666/93 bem como o que dispõe as Cláusulas sexta do Contrato 094/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste termo aditivo, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREDIAL REFERENTE A SERVIÇOS: OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E PLUVIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÁ – MT**, conforme descrito no Termo de Referência – ANEXO I do edital, nas Unidades da Prefeitura Municipal.

1.2. Os Serviços Gerais serão realizados nos locais descritos no ANEXO II do edital. Todos os serviços contratados serão efetuados conforme a demanda de Cada Secretaria Solicitante.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporá/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital do Pregão Presencial nº 055/2022 e a proposta da CONTRATADA.

2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Tabaporá - MT, 23 de Outubro de 2024.

**CONTABILIDADE
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, ART. 35) - 4º BIMESTRE DE 2024 - SAÚDE**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Município: Tabaporá - MT - 510794				
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	12.658.679,59	12.658.679,59	9.313.488,71	73,57
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	675.664,00	675.664,00	667.565,11	98,80
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	4.006.266,00	4.006.266,00	1.883.623,72	47,02
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.970.474,76	5.970.474,76	5.051.791,09	84,61
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.006.274,83	2.006.274,83	1.710.508,79	85,26
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	49.240.701,04	49.240.701,04	29.204.194,58	59,31
Cota-Parte FPM	12.862.808,00	12.862.808,00	6.952.405,61	54,05
Cota-Parte ITR	3.752.115,00	3.752.115,00	456.594,29	12,17
Cota-Parte do IPVA	1.912.308,00	1.912.308,00	1.696.081,36	88,69
Cota-Parte do ICMS	30.123.377,00	30.123.377,00	19.920.518,19	66,13
Cota-Parte do IPI - Exportação	176.770,00	176.770,00	178.595,13	101,03
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	413.323,04	413.323,04	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II)	61.899.380,63	61.899.380,63	38.517.683,29	62,23

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.520.800,00	2.790.270,62	2.710.140,29	97,13	2.678.253,43	95,99	2.678.253,43	95,99	31.886,86
Despesas Correntes	2.430.000,00	2.710.515,62	2.630.385,29	97,04	2.598.498,43	95,87	2.598.498,43	95,87	31.886,86
Despesas de Capital	90.800,00	79.755,00	79.755,00	100,00	79.755,00	100,00	79.755,00	100,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	6.752.328,21	6.815.825,59	5.330.393,25	78,21	4.992.813,02	73,25	4.866.275,24	71,40	337.580,23
Despesas Correntes	6.643.928,21	6.314.210,78	4.835.716,44	76,58	4.498.136,21	71,24	4.371.598,43	69,23	337.580,23
Despesas de Capital	108.400,00	501.614,81	494.676,81	98,62	494.676,81	98,62	494.676,81	98,62	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	306.000,00	303.400,00	86.334,34	28,46	85.752,99	28,26	85.752,99	28,26	581,35
Despesas Correntes	304.800,00	303.400,00	86.334,34	28,46	85.752,99	28,26	85.752,99	28,26	581,35
Despesas de Capital	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILANCIA SANITÁRIA (VII)	128.000,00	44.681,24	25.557,43	57,20	25.081,39	56,13	24.400,15	54,61	476,04
Despesas Correntes	26.800,00	44.681,24	25.557,43	57,20	25.081,39	56,13	24.400,15	54,61	476,04
Despesas de Capital	101.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	853.200,00	912.718,76	599.745,41	65,71	599.745,41	65,71	599.745,41	65,71	0,00
Despesas Correntes	852.000,00	912.718,76	599.745,41	65,71	599.745,41	65,71	599.745,41	65,71	0,00
Despesas de Capital	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.575.000,00	1.551.750,00	1.278.995,76	82,42	1.242.551,02	80,07	1.201.738,54	77,44	36.444,74
Despesas Correntes	1.572.600,00	1.551.750,00	1.278.995,76	82,42	1.242.551,02	80,07	1.201.738,54	77,44	36.444,74
Despesas de Capital	2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	12.135.328,21	12.418.646,21	10.031.166,48	80,78	9.624.197,26	77,50	9.456.165,76	76,14	406.969,22

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	10.031.166,48	9.624.197,26	9.456.165,76
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	N/A	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	10.031.166,48	9.624.197,26	9.456.165,76
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			5.777.652,49
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			N/A
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)¹	4.253.513,99	3.846.544,77	3.678.513,27
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) *100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	26,04	24,98	24,55

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício s/ disponibilidade financeira q = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado além do limite e total RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2024	5.777.652,49	9.624.197,26	3.846.544,77	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Empenhos de 2023	9.789.273,98	12.176.632,61	2.387.358,63	287.321,85	202.587,77	0,00	265.500,80	-8.106,87	29.927,92	2.560.018,48
Empenhos de 2022	8.717.969,25	10.741.451,12	2.023.481,87	173.617,37	790.150,76	0,00	173.617,37	0,00	0,00	2.813.632,63
Empenhos de 2021	6.721.336,82	8.701.340,67	1.980.003,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.980.003,85
Empenhos de 2020	4.812.124,85	6.330.520,49	1.518.395,64	0,00	1.000.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.518.995,64
Empenhos de 2019	4.305.078,97	4.618.414,79	313.335,82	0,00	2.336,64	0,00	0,00	0,00	0,00	315.672,46
Empenhos de 2018	3.669.410,23	4.263.339,93	593.929,70	0,00	540,91	0,00	0,00	0,00	0,00	594.470,61
Empenhos de 2017	4.058.880,56	4.904.380,75	845.500,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	845.500,19
Empenhos de 2016	2.948.431,65	4.800.843,64	1.852.411,99	0,00	231.447,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.083.859,13
Empenhos de 2015	2.779.569,38	3.514.175,33	734.605,95	0,00	193.916,34	0,00	0,00	0,00	0,00	928.522,29
Empenhos de 2014	2.586.405,17	3.082.474,75	496.069,58	0,00	93.262,79	0,00	0,00	0,00	0,00	589.332,37
Empenhos de 2013	2.254.041,29	2.938.024,60	683.983,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	683.983,31

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'r')	0,00
---	------

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
--	------

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00
---	------

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado)¹ (aa) = (w - (x ou y))
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a ser compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)	4.124.590,22	4.124.590,22	5.782.979,92	140,21
Provenientes da União	3.503.570,22	3.503.570,22	3.653.970,32	104,29
Provenientes dos Estados	621.020,00	621.020,00	2.129.009,60	342,82
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)	4.124.590,22	4.124.590,22	5.782.979,92	140,21

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS PAGAS			Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)	2.994.382,25	3.053.801,84	2.425.580,03	79,43	2.422.766,23	79,34	2.422.619,81	79,33	2.813,80
Despesas Correntes	2.978.482,25	3.041.301,84	2.423.180,03	79,68	2.422.035,23	79,64	2.421.888,81	79,63	1.144,80
Despesas de Capital	15.900,00	12.500,00	2.400,00	19,20	731,00	5,85	731,00	5,85	1.669,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	702.215,09	3.114.149,33	2.904.924,25	93,28	2.904.924,25	93,28	2.904.924,25	93,28	0,00
Despesas Correntes	668.915,09	1.384.090,23	1.205.365,75	87,09	1.205.365,75	87,09	1.205.365,75	87,09	0,00
Despesas de Capital	33.300,00	1.730.059,10	1.699.558,50	98,24	1.699.558,50	98,24	1.699.558,50	98,24	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV)	117.481,89	103.131,89	74.776,81	72,51	74.776,81	72,51	74.776,81	72,51	0,00
Despesas Correntes	117.481,89	103.131,89	74.776,81	72,51	74.776,81	72,51	74.776,81	72,51	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	112.072,00	105.572,00	66.348,46	62,85	66.348,46	62,85	66.348,46	62,85	0,00
Despesas Correntes	110.872,00	104.372,00	66.348,46	63,57	66.348,46	63,57	66.348,46	63,57	0,00
Despesas de Capital	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	9.800,00	16.300,00	12.694,25	77,88	11.494,25	70,52	11.494,25	70,52	1.200,00
Despesas Correntes	8.600,00	15.100,00	12.694,25	84,07	11.494,25	76,12	11.494,25	76,12	1.200,00
Despesas de Capital	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX)	3.937.151,23	6.392.955,06	5.484.323,80	85,79	5.480.310,00	85,72	5.480.163,58	85,72	4.013,80

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100			
ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (IV + XXXIII)	5.515.182,25	5.844.072,46	5.135.720,32	87,88	5.101.019,66	87,29	5.100.873,24	87,28	34.700,66		
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (V + XXXIV)	7.454.543,30	9.929.974,92	8.235.317,50	82,93	7.897.737,27	79,53	7.771.199,49	78,26	337.580,23		
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VI + XXXV)	423.481,89	406.531,89	161.111,15	39,63	160.529,80	39,49	160.529,80	39,49	581,35		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VII + XXXVI)	240.072,00	150.253,24	91.905,89	61,17	91.429,85	60,85	90.748,61	60,40	476,04		
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (VIII + XXXVII)	863.000,00	929.018,76	612.439,66	65,92	611.239,66	65,79	611.239,66	65,79	1.200,00		
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (IX + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (X + XXXIX)	1.576.200,00	1.551.750,00	1.278.995,76	82,42	1.242.551,02	80,07	1.201.738,54	77,44	36.444,74		
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XI + XL)	16.072.479,44	18.811.601,27	15.515.490,28	82,48	15.104.507,26	80,29	14.936.329,34	79,40	410.983,02		
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ³	3.937.151,23	6.392.955,06	5.289.823,80	82,74	5.285.810,00	82,68	5.285.663,58	82,68	4.013,80		
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)	12.135.328,21	12.418.646,21	10.225.666,48	82,34	9.818.697,26	79,06	9.650.665,76	77,71	406.969,22		

Notas

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Relatório para simples conferência; o relatório oficial estará disponível em <https://www.saude.gov.br/repases-financeiros/siops> após a transmissão e homologação dos dados.

CONTROLADORIA DECRETO Nº. 5.401/2024 - REGULAMENTA A CONCESSÃO DE FOLGAS COMPENSATÓRIAS

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de prestação de serviço extraordinário para atender situações urgentes, excepcionais e temporárias após término da

jornada de trabalho ou em horários ou dias de descanso cujo somatório de horas ultrapassam a jornada diária, semanal ou mensal de trabalho;

Considerando as convocações de servidores para prestarem serviços extraordinários em atividades essenciais, em eventos e/ou campanhas institucionais organizados pela Administração Pública Municipal, bem como a prestação de serviços à Justiça Eleitoral;

Considerando a garantia de folgas compensatórias referente as horas que ultrapassarem a carga horária do servidor, como compensação;

Considerando as interrupções de férias por necessidade do serviço;

Considerando a continuidade da prestação do serviço público;

DECRETA:

Artigo 1º. – Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à concessão de folgas compensatórias no âmbito do Poder Executivo Municipal, em razão de:

I - serviços extraordinários prestados em dias de trabalho normal, sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recessos;

II - interrupção do usufruto de férias e licença prêmio por necessidade do serviço;

III - serviços prestados à Justiça eleitoral;

V - atuação em processo seletivo e concurso municipal.

Artigo 2º. – As folgas compensatórias serão concedidas em dias úteis e sem prejuízo da remuneração, podendo, a critério da Administração, constituir extensão de férias, recesso e licenças.

§1º Para efeitos do inciso I, II e IV do artigo anterior, as horas trabalhadas serão somadas e divididas pelo número de horas de uma jornada normal diária de trabalho do local onde o servidor trabalha e o resultado convertido em quantidade de folgas compensatórias.

§2º Para efeitos do inciso III do artigo anterior, as folgas compensatórias serão a quantidade de dias de dispensa do serviço constante na declaração expedida pela Justiça Eleitoral.

Artigo 3º. - As folgas compensatórias devem ser usufruídas a contar da data da aquisição do direito, nos prazos máximos e seguintes situações:

I - até 90 (noventa) dias - prestação de serviço extraordinário;

II - até 120 (cento e vinte) dias - atuação em processo seletivo e concursos;

III - até 180 (cento e oitenta) - interrupção de férias e licença prêmio;

IV - até 01 (um) ano - prestação de serviços à Justiça eleitoral.

Artigo 4º. - Para usufruto das folgas compensatórias previstas no art.1º deste Decreto, o servidor deve requerer à Coordenadoria de Recursos Humanos, via protocolo, com ciência da Secretaria Municipal em que o servidor estiver lotado, apresentando, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - espelho ponto do período, nas situações previstas nos incisos I,II e IV do artigo 1º deste Decreto;

II – declaração expedida pela Justiça Eleitoral, na situação do inciso III do artigo 1º deste Decreto.

§1º - O requerimento deve ser protocolizado no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data que se pretende usufruir a folga, acompanhado de todos os documentos necessários para o deferimento.

§2º - Para devida concessão, as Secretarias deverão observar a disponibilidade do quantitativo de servidores de cada unidade administrativa/atendimento, a fim de não prejudicar o funcionamento dos serviços.

§3º - O servidor somente poderá usufruir da folga compensatória após deferimento do requerimento e ciência no aviso de concessão da folga expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos, caso contrário, não sendo deferido o requerimento, o afastamento será considerado falta.

§4º - As datas das folgas compensatórias serão previamente acordadas com a chefia imediata do servidor, com base na conveniência e oportunidade do setor.

Artigo 5º. - Os dispostos no artigo 1º deste Decreto não se aplicam aos servidores ocupantes de cargos comissionados optantes pelo Regime de Dedicção Integral, com exceção do disposto nos incisos II e III do mesmo artigo.

Artigo 6º. - É vedada a conversão em pecúnia das folgas compensatórias de que tratam esse Decreto.

Artigo 7º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 23 de Outubro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Sr. SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em conjunto com o Sr. **ILSO PEREIRA**, presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, **CONVOCA** a comunidade de Tabaporã em geral, para a Audiência Pública para a discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2025, conforme preceitua o artigo 9º, §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Será realizada a audiência, conforme local, data e horário do cronograma abaixo:

Local	Data	Horário
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	12/11/2024	13:30 h

Sua participação é muito importante para o futuro do município, contamos com a presença de todos.

Tabaporã – MT, em 21 de outubro de 2024.

SIRINEU MOLETA ILSO PEREIRA

Prefeito Municipal Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 –REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, através do Dept. de Licitações, torna público, tendo em vista o pedido de cancelamento parcial da ata de registro de preços da primeira colocada : **M D DE S BORGES, inscrito sob CNPJ nº 47.689.227/0001-50 , promoveu a alteração de Fornecedor, conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 22 de outubro de 2024. Márcio de Oliveira Lopes – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.**

FORNECEDOR: SCL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita sob CNPJ nº 41.393.376/0001-90

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)
47	BARRA DE FERRO 3/8"(10MM) COM 12 METROS	4050	UN	GERDAU	R\$ 64,05

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº041/2024**

AVISO DE REABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº041/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.804/2024 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, a fim de atender às necessidades da secretaria municipal de saúde, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, torna público para conhecimento dos interessados que o certame citado, conforme consta nos autos, estava suspenso "SINE DIE" para adequações no edital e Termo de Referência pela Secretaria Municipal de Saúde. Assim, após as devidas retificações, a nova data de abertura do presente certame foi **REDESIGNADA a Realização no dia 04 de novembro de 2024 às 09h00** - horário de Brasília. **Fundamento legal:** Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto n.º 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n.º 123/2006, **Endereço Eletrônico:** através da plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **23 de outubro de 2024**, no link <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br...> Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 22.10.2024. Márcio de Olivera Lopes – Pregoeiro - Portaria nº 688/GP/2024.

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 086/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Educação - SEMEC**, através do Secretário o Sr. Prof. Wagner Constantino Guimarães, no uso de suas atribuições legais.

Informa a **Abertura** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº086/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **AQUISIÇÃO DE BARRA DE GELO PARA ATENDER A FEIRA DE LITERATURA INFANTIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Critério de Julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO.

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Art.º. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 22 de Outubro de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 087/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Dependência do Gabinete do Prefeito**, através do Superintendente de Governo Sra. Angela Xavier Belizario, no uso de suas atribuições legais.

Informa a **Abertura** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº087/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **AQUISIÇÃO DE COPO, TAMPAS E HAMBURGUEIRA DE ISOPOR PARA O EVENTO EM HOMENAGEM AOS SERVIDORES PÚBLICOS.**

Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL.

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Art.º. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 22 de Outubro de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

AVISO DE ABERTURA - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR Nº 1022/2024/SAMAE.

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a **Dispensa em razão de valor Nº 1022/2024/SAMAE**, tendo como objeto a**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO - RELÓGIO DE REGISTRO DE PONTO COM IMPRESSORA TÉRMICA PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA / MT. A data para envio de proposta, será do dia 23/10/2024 ao dia 25/10/2024 das 07h00min até às 17h00min. Endereço** do SAMAE de Tangará da Serra/ MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Processo de Dispensa poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311-6504 ou (65) 3311-6517.

Tangará da Serra - MT, 22 de outubro de 2024.

VAGNER NEVES DE SOUZA

MEMBRO CPL - SAMAE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO Nº 00102024**

AVISO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO Nº 00102024: O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através da Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 688/2024 de 07.05.2024, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **12 de Novembro de 2024** às 08:00 Horas, nas dependências da Prefeitura, localizado à Avenida Brasil, nº 2. 351-N, Jardim Europa, com o objeto: **Chamamento Público para a captação de ofertas de cotas de patrocínio, para custeio das despesas referentes ao “1ª CORRIDA DO MEIO AMBIENTE DE TANGARÁ DA SERRA”, que acontecerá no dia 08 de Dezembro de 2024 no município de Tangará da Serra-MT, de acordo com o Processo Administrativo nº 8908/2024, com base nas disposições do Artigo 74, caput, da Lei n. 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.** Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800 ou do site: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl, Tangará da Serra – MT, 22 de Outubro de 2024. Kátia Waléria Carvalho Couto - **Agente de Contratação.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº058/2024**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº058/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.478/2024 –MENOR PREÇO POR ITEM Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE, PAPELARIA, PEDAGÓGICO E ARMARINHOS) DEN-**

TRE OUTROS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **Realização: 06 de novembro de 2024 às 09h00 horário oficial de Brasília. Fundamento legal:** Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto n.º 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n.º 123/2006, **Endereço Eletrônico:** através da plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **10 de outubro de 2024**, no link <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br...> Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 22.10.2024. **Dalila Cristian Fernandes da Paz – Pregoeira - Portaria nº 688/GP/2024.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024**

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.430/2024 . Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO - LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SISTEMATIZADO EM AMBIENTE 100% WEB, COM HOSPEDAGEM DE DADOS EM INTERNET DATA CENTER - IDC, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 688/2024 de 07.05.2024, torna público que o certame acima ficou **FRACASSADO** tendo em vista que a empresa não atendeu os requisitos da prova de conceito. Tangará da Serra-MT, 22 de outubro de 2024. Marlon Diego Alves de Sousa – Pregoeiro.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 –REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E MEDICAMENTOS, PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE: HOSPITAL MUNICIPAL E UPAs; UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA; POSTOS SATÉLITES; CENTRO DE SAÚDE; UNITAN; SAMU; VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA; VIGILÂNCIA AMBIENTAL; CTA/SAE; CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA E, CORPO DE BOMBEIROS**, deste município conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O município de Tangará da Serra, através do Dept. de Licitações, torna público, a alteração de fornecedor, tendo em vista o pedido de cancelamento parcial da ata de registro de preços da primeira colocada : **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 08.774.906/0001-75**, promoveu a alteração de Fornecedor, conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 22 de outubro de 2024. Márcio de Oliveira Lopes – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: TECHSTERI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.772.091/0001-06

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)
110	INDICADOR QUÍMICO - DO TIPO BOWIE & DICK. PACOTE TESTE COM FOLHA DE PAPEL COM TINTA INDICADORA QUÍMICA, QUE MUDA DE COR QUANDO EXPOSTA AO VAPOR SATURADO, ATOXICO, SEM PRESENÇA DE CHUMBO, 134 GRAUS C POR APROXIMADAMENTE 3,5 MINUTOS, ACONDICIONADA EM CAIXA EM CONFORMIDADE COM AS NORMATIVAS EN 867-4/2001, ROTULO COM DATA DE VALIDADE E FABRICANTE. COM GUIA DE REFERENCIA PARA LEITURA E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS	3600	UN	TSI	R\$4,60

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024**

SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 - REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E MEDICAMENTOS, PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE: HOSPITAL MUNICIPAL E UPAs; UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA; POSTOS SATÉLITES; CENTRO DE SAÚDE; UNITAN; SAMU; VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA; VIGILÂNCIA AMBIENTAL; CTA/SAE; CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA E, CORPO DE BOMBEIROS**, deste município conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O município de Tangará da Serra, através do Dept. de Licitações, torna público, a alteração de fornecedor, tendo em vista o pedido de cancelamento parcial da ata de registro de preços da primeira colocada : **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02**, promoveu a alteração de Fornecedor, conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 22 de outubro de 2024. Márcio de Oliveira Lopes – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: BF DE ANDRADE HOSPITALAR LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)
77	ESPAÇADOR PARA BRONCODILATAÇÃO. COMPOSIÇÃO: CÂMARA PARA INALAÇÃO, FABRICADA EM MATERIAL ATOXICO, INDICADA NA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS INALATÓRIOS DO TIPO AEROSOL, A PACIENTES COM INFLAMAÇÕES BRONQUÍCAS COMO ASMA E DOENÇAS PULMONARES CRÔNICAS. EM FORMATO ANATÔMICO, DE USO ADULTO E INFANTIL, VEM ACOMPANHADO DE MÁSCARA MALEÁVEL, DE TAMANHO ÚNICO ADAPTÁVEL A ADULTOS E CRIANÇAS. COM O CORPO TRANSPARENTE.	234	UN	G-TECH	R\$ 24,57

PORTARIA Nº 1688 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 17.401/2024/1Doc da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO o Decreto nº 343/2014 e a Instrução Normativa nº 001/2014 – Admissão de Pessoal em cargo Efetivo;

CONSIDERANDO o Contrato Nº 00101/ADM/2024 de 01 de Agosto de 2024 e o Termo Aditivo Nº 00001/ADM/2024 de 12 de Agosto de 2024.

RESOLVE

Art. 1º INSTITUIR Comissão Especial para acompanhar a realização do Concurso Público Municipal nº 001/2024, sendo realizado pela empresa Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências – FUNDATEC, conforme Termo de Referência, Contrato Nº 00101/ADM/2024 de 01 de Agosto de 2024 e Termo Aditivo Nº 00001/ADM/2024 de 12 de Agosto de 2024, destinado à admissão de pessoal e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional efetivo do Município de Tangará da Serra-MT.

PRESIDENTE DA COMISSÃO		
REGISTRO	NOME	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
110332	LARISSA CRISTINE VARANDA VENTRESQUI GUEDES	PROCURADOR DO MUNICÍPIO

MEMBROS		
REGISTRO	NOME	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
105310	ERIC JONATHAN CALIXTO GUERO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
111432	JOSIANE FARIAS ARAUJO	FISCAL MUNICIPAL II
002129	NADIR JOSÉ BARIVIERA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS – HISTÓRIA – 30 HORAS

Art. 2º Revoga-se a partir desta data a Portaria nº 1256 de 16 de Agosto de 2024.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: **VANDER ALBERTO MASSON, PREFEITO MUNICIPAL; ARIELZO DA GUIA CRUZ, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 021/2024/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2024/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, O CHAMADO (TAPA-BURACO), COM REQUADRAMENTO, COMPACTAÇÃO E LIMPEZA, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE BICA CORRIDA COMPACTADA, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE APLICADO À FRIO**. A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 06 de novembro de 2024 (horário de Brasília - DF)**. Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser reti-

rado no site: www.samaetga.com.br ou na plataforma www.licitanet.com.br. O Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 22 de Outubro de 2024.

Edineia G. de Souza Vieira

Setor de Licitação - SAMAE

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 023/2024/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2024/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE SACO PARA COLETA SELETIVA PERSONALIZADO COM IMPRESSÃO LOGOTIPO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARA DA SERRA – MT**. A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 04 de novembro de 2024 (horário de Brasília - DF)**. Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br ou na plataforma www.licitanet.com.br. O Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 22 de Outubro de 2024.

Edineia G. de Souza Vieira

Setor de Licitação - SAMAE

AVISO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 085/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Dependência do Gabinete do Prefeito**, através do Superintendente de Governo Sra. Angela Xavier Belizario, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº085/COM-PRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **SERVIÇOS DE DECORAÇÃO: UTILIZAÇÃO DE FLORES DESIDRATADAS E ARTIFICIAIS AO REDOR DO PAINEL, FORRAÇÃO VERDE NO PALCO, E 01 ARRANJO PARA A MESA DE BUFFET, NO EVENTO EM HOMENAGEM AOS SERVIDORES PÚBLICOS.**, através da empresa, **FLORICULTURA E DECORAÇÕES FLOREAL LTDA ME**, inscrita sob o CPNJ nº **02.610.818/0001-51** na importância de **R\$ 1.750,00** (Um mil setecentos e cinquenta reais).

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Art.º. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 22 de Outubro de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 048/2024/SEFAZ – ISSQN CONSTRUÇÃO CIVIL

Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, o órgão da administração tributária municipal responsável pela fiscalização e arrecadação dos tributos municipais, neste ato representada pela Secretária Municipal de Fazenda, Sra. Ângela Nascimento da Silva, nos termos do parágrafo único, art. 16 da Lei Complementar nº 081/2003, do parágrafo

fo único do art. 70 (Redação dada pela Lei Complementar n. 271/2022) e art. 226 da Lei Complementar n° 022/1996, **INTIMA o[s]** sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a **comparecer[em]**, em dia útil, no horário normal de atendimento, à **Prefeitura Municipal, Sala de Fiscalização n. 44, terceiro piso, localizada a Avenida Brasil, n.º 2351-N, Jardim Europa**, deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Notificação Fiscal a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, **considerar-se-á feita a intimação no 30º [trigésimo] dia após a publicação deste Edital** (art. 306 da Lei Complementar n° 022/1996).

Sujeitos Passivos		
Nome Completo/Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação Fiscal de Lançamento (Tributos)
DARTORA CONSTRUÇÕES LTDA	31.841.***0001-**	390/DEFISCTRIB/2024
JOSÉ ROBERTO BERNARDO	325.***-***-15	368/DEFISCTRIB/2024
MAYCON BATISTA DOS SANTOS	040.***-***-10	374/DEFISCTRIB/2024

Valdeci Pereira de Lima Fiscal de Tributos Mat. 1075-2 Registro 1666	Letícia Graziella Teixeira Nunes Agente de Fiscalização II Mat. 1009
--	--

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - N° 082/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Administração - SAD**, através do Secretário o Sr. Arielzo da Guia e Cruz, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor n° 082/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **AQUISIÇÃO DE GELO EM BARRA, SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MESA, LOCAÇÃO DE TENDAS E ESTIMATIVA DE ART PARA EVENTO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO.**, através da empresa **J. O. DOS SANTOS - COMERCIO (KILEGAL - FESTAS)**, inscrita sob o CPNJ n° **11.760.476/0001-47**, na importância de **R\$ 4.600,00** (Quatro mil e seiscentos reais).

Torna público o resultado da homologação do processo acima referenciado, no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Art.º 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 22 de Outubro. Secretaria Municipal de Administração – Chefe Departamento de Compra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 60 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Súmula: “*Decreta ponto facultativo em comemoração do Dia do Servidor Público e dá outras providências.*”

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, **Sr. Pascoal Alberton**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que no dia 28 de outubro é comemorado o Dia do Servidor Público, conforme o artigo 236 da Lei Federal n° 8.112/1990;

Considerando que compete ao Executivo, à luz da Lei Orgânica Municipal, a regulamentação dos serviços internos e externos da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2024 – segunda-feira, nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Terra Nova do Norte/MT.

Art. 2º - Os serviços considerados de natureza essenciais serão mantidos no período de recesso. Desta forma, os atendimentos executados por servidores em serviço de urgência ou necessidades indispensáveis cumprirão escala de trabalho a critério dos Secretários Municipais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte/MT, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREVITER PORTARIA N.º 17/2024

“*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho ao servidor Sr. Pedro Danilo Faoro.*”

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC n° 103/2019 c/c Art. 12, inciso I, e art. 13 da Lei Municipal n.º 1.386/2018, que rege a previdência municipal de Terra Nova do Norte, devidamente adequada pela Lei Municipal n° 1.558/2020, art. 73 da Lei Municipal n.º 079/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município; Lei Complementar n° 132/2024, de 05 de março de 2024, autoriza o reajuste do Piso Salarial relativo ao exercício de 2024 aos professores e profissionais do magistério.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho**, ao Sr. **Pedro Danilo Faoro**, brasileiro, portador do Registro Geral n° 263891 SSP/MT, e CPF n.º 250.475.070-68, residente e domiciliado neste município, servidor efetivo, no cargo de Professor, Classe “C”, Nível “05”, devidamente matriculada sob n. 942, 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **contando com 24 (vinte e quatro) anos, 05 (cinco) meses e 01 (dia) dia** de tempo de contribuição, com **proventos integrais**, calculados com base na média aritmética simples das 80% maiores remunerações, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2024.03.00015P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **partir 16 de setembro de 2024**, data do Laudo Médico Pericial, e com efeitos financeiros a partir de **02 de outubro de 2024** revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte /MT, 21 de outubro de 2024.

MADALENA APARECIDA ORTIZ GUERMANDI

Diretora Executiva do PREVITER

Homologo:

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**ATA NQ 004/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE TESOURO-MT**

ATA N 004/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE TESOURO-MT

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às 16h, reuniram-se os conselheiros do CMDCA de Tesouro, na sede do Conselho, para deliberar sobre a regularização do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tesouro.

1. Abertura da reunião:

A reunião foi iniciada pelo(a) Presidente do CMDCA, que expôs a pauta principal, ressaltando a necessidade de ajustes cadastrais no CNPJ do fundo para possibilitar a regularização completa e, assim, permitir que o Fundo receba os recursos destinados ao desenvolvimento de projetos voltados para crianças e adolescentes.

2. Alteração do nome fantasia do CNPJ:

Foi proposta a mudança do nome fantasia do Fundo no cadastro do CNPJ, passando de sua nomenclatura anterior para o novo nome: Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente de Tesouro. A proposta foi debatida e, após discussões, aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes.

3. Alteração do e-mail do CNPJ:



Outra medida discutida foi a alteração do e-mail vinculado ao CNPJ do fundo, que será substituído pelo novo e-mail oficial do Conselho: cmdcadetesouro@outlook.com. A mudança foi acordada como necessária para facilitar a comunicação oficial e garantir a correta identificação do fundo,

4. Alteração do código de descrição da natureza jurídica:

A reunião também tratou da modificação do código de descrição da natureza jurídica do

Fundo, O código atual, 124-4 — Município, será alterado para 133-3 Fundo Público da Administração Direta Municipal. Essa mudança é indispensável para adequar o Fundo às normas legais vigentes e possibilitar o recebimento de recursos financeiros.

5. Alteração do código e descrição da atividade econômica principal:

Foi debatida e aprovada a mudança do código e da descrição da atividade econômica principal do Fundo. O código atual, 84,11-600 — Administração Pública em geral, será substituído pelo novo código 88.00-6-00 — Serviços de assistência social sem alojamento. Essa alteração visa adequar a atividade do Fundo à sua real finalidade, que é prestar serviços de assistência social.

6. Regularização do fundo e recebimento de recursos:

Todas as mudanças discutidas e aprovadas são parte de um processo maior de regularização do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tesouro. A regularização completa é essencial para que o fundo possa, finalmente, receber os recursos financeiros que beneficiarão inúmeras crianças e adolescentes no município.

Rua Mato Grosso, 452 -Centro - rei: (66) 3435-1298. CEP: 78.775-000
CNPJ: 14.537.291/0001-66

7. Encerramento:

Não havendo mais itens a serem discutidos, a reunião foi encerrada às 17h, com a certeza de que os ajustes realizados são fundamentais para o avanço dos trabalhos e da missão do CMDCA em prol dos direitos das crianças e adolescentes de Tesouro.

E para constar, eu, Kássia Mendes de Moraes, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais presentes.



Tesouro, 16 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU**DECRETO MUNICIPAL N° 056/2024****DECRETO MUNICIPAL N° 056/2024**

“Dispõe sobre Luto Oficial e dá outras providências”

Thiago Timo Oliveira, Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei.

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado Luto Oficial no município de Torixoréu-MT em homenagem póstuma ao estimado servidor Osmar Ribeiro da Costa, cuja dedicação e compromisso deixaram um legado de serviço e respeito à nossa comunidade. Seu falecimento representa uma perda irreparável para todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo e trabalhar ao seu lado.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de outubro de 2024.

Thiago Timo Oliveira Prefeito Municipal

LEI N.º 1262, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**LEI N.º 1262, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio ou termo de cooperação técnica e financeira com a Associação Beneditina da Providencia – ABENP e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a legislação nacional e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio ou Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a ASSOCIACAO BENEDITINA DA PROVIDENCIA – ABENP (Lar da providência), inscrita no CNPJ: 02.765.097/0012-01, situada na cidade de Aragarças-GO, para transferência de recursos no montante de 01 (um) salário-mínimo por pessoa atendida, para auxílio mensal na manutenção do Lar e das atividades, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Torixoréu-MT.

Art. 2° - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, possibilitada a transferência financeira.

Art. 3° - O referido Convênio ou Termo de Cooperação Técnica e Financeira será realizado com período inicial de 01 (um) ano, resguardada a possibilidade de renovação, enquanto houver demanda e interesse público na manutenção.

Art. 4° - Fica autorizada a inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA) para este e para o próximo exercício.

Art. 5°- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando desde já, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu – MT, aos 22 dias do mês de outubro de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N° 055/2024**DECRETO MUNICIPAL N° 055/2024**

"Dispõe sobre Luto Oficial e dá outras providências"

Thiago Timo Oliveira, Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei.

DECRETA:

Art. 1° - Luto Oficial e Ponto Facultativo, no dia 17/10/2024, em decorrência do falecimento de Jerontina dos Santos Vilela, Personalidade Tradicional e Expoente deste Município, esposa do senhor Antônio Vilela, ex-vice prefeito e ex-vereador do município de Torixoréu-MT.

Art. 2° - Durante o período de luto, as atividades da prefeitura municipal estarão suspensas, ressalvadas as atividades da Secretaria de Saúde, Finanças e Serviços Públicos.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de outubro de 2024.

Thiago Timo Oliveira Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 81, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**LEI COMPLEMENTAR N.º 81, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

"Cria Verba de Natureza Indenizatória para o cargo que especifica, altera as leis municipais 34/2021 e 68/2023, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a legislação nacional e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada Verba de natureza Indenizatória ao cargo de Chefe de Gabinete no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º Ficam alterados os valores da verba indenizatória para os cargos de Procurador (a) do município e Diretor(a) do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Torixoréu-MT, que passam a ser de:

I – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Procurador (a) do Município;

II – R\$ 1.000,00 (um mil reais) para Diretor(a) do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Torixoréu-MT – FAPET.

Art. 3º Os critérios para pagamento e prestação de contas da verba indenizatória deverão observar as disposições da Lei Complementar nº 34 de 29 de dezembro de 2021.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu – MT, aos 22 dias do mês de outubro de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N° 057/2024**DECRETO MUNICIPAL N° 057/2024**

"Dispõe sobre Luto Oficial e dá outras providências"

Thiago Timo Oliveira, Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei.

DECRETA:

Art. 1° - É declarado luto oficial nesta terça-feira (22/10/2024), em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Senhora Tatiane Lemes Freitas.

Art. 2° Durante o período de luto, as atividades da prefeitura municipal estarão suspensas, ressalvadas as atividades da Secretaria de Saúde, Finanças, Serviços Públicos, Viação e Obras e Educação.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, 22 de outubro de 2024.

Thiago Timo Oliveira Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 258/2024**PORTARIA N.º 258/2024**

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Pensão por Morte a dependente Sra. **Virginia Mendonça da Costa**."

A Diretora Executiva do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos, previstos no Artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 103/2019, c/c com Artigo 7º, inciso I, e Artigos 18, inciso I; 20, inciso I; 22, §1º, inciso V, alínea "c", item "6", ambos da Lei Complementar nº 036 de 25 de abril de 2022, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Pensão Por Morte, em decorrência do falecimento do servidor inativo Sr. **OSMAR RIBEIRO DA COSTA**, portador do RG nº 0457571-7 SESP/MT e CPF nº 334.531.951-91, Aposentado por Incapacidade Permanente para o Trabalho, anteriormente ocupante do cargo de Servidor Braçal, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos no Município de Torixoréu/MT, com proventos integrais, em favor da Sra. **VIRGINIA MENDONÇA DA COSTA**, brasileira, cônjuge do "de cujus", portadora RG/CPF nº 759.766.501-63, o equivalente a 100% (cem por cento) do valor da cota, conforme processo administrativo do FAPET, n.º **2024.07.00013P**, a partir da data do óbito, ocorrido em 18 de outubro de 2024, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Torixoréu - MT, 22 de outubro de 2024.

LETICIA OLIVEIRA LUZ

DIRETORA EXECUTIVA - FAPET

Homologo:

THIAGO DE OLIVEIRA TIMO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço.

Nº do Contrato: 062/2024.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: 46.080.510 GABRIEL HENRIQUE SABINO MARQUES

CNPJ: 46.080.510/0001-17.

Objeto: O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de elaboração de provas de múltipla escolha, para aplicação no Processo Seletivo para Diretor Escolar da Escola Municipal Matilde Altenhofem do Município de União do Sul - MT, conforme especificações no contrato.

Valor Total: R\$ 3.149,00 (três mil cento e quarenta e nove reais).

Cód. Dotações Orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Código reduzido: 80

Local: 00000005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Estrutura Orçamentaria: 001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

Fonte: 1.500.10010000 Identificação das Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código Completo: 05.001.12.122.0004.2029.1500.1001000.3.3.90.39

Data de assinatura: 22/10/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

GABRIEL HENRIQUE SABINO MARQUES

Pela Contratada.

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2024

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: 46.080.510 GABRIEL HENRIQUE SABINO MARQUES.

CNPJ nº: 46.080.510/0001-17

Endereço: Rua da Cereja nº 11, Conj. New Working, Sala 06, Bairro Bosque da Saudade, Cuiabá– MT.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de elaboração de provas de múltipla escolha, para aplicação no Processo Seletivo para Diretor Escolar da Escola Municipal Matilde Altenhofem do Município de União do Sul - MT, de conformidade com o Termo de Referência anexado.

Valor total: R\$ 3.149,00 (três mil cento e quarenta e nove reais).

Vigência da Contratação: 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em consulta de preços efetuada em órgãos oficiais, para o objeto pesquisado,

conforme anexados ao processo cujos preços encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situado abaixo do valor limite de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), estabelecido pelo Decreto federal nº 11.871 de 2023, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta para produtos e ou serviços, mediante dispensa de licitação, conforme o embasamento legal abaixo.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e decreto Municipal nº 1.415/2023.

Decisão: HOMOLOGO nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº 038/2024.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 22 de outubro de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 270/2024

Data: 21/10/2024

Designa servidora efetiva para exercer cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 18, II, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), combinado com o disposto na Lei Municipal nº 722 de 25 de setembro de 2019 e, considerando razões de conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, a servidora efetiva JOSIANE APARECIDA PEREIRA MAFRA, portadora do RG nº ***532** SSP/MT e do CPF nº ***.839.141.***, para exercer, a partir desta data e em caráter de confiança, as atribuições do cargo DAS (Direção e Assessoramento Superior) de *Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, percebendo para tanto o subsídio fixado pela Lei nº 624 de 20 de setembro de 2016, atualizado pela Lei nº. 863 de 21 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as Portarias de nºs. 124/2024 e 125/2024, ambas de 05 de abril de 2024, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 21 de outubro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 271/2024

Data: 21/10/2024.

Concede, ao servidor que menciona, gratificação GEPI pelo exercício de função gratificada, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado na Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019 (Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais do Quadro Geral do Município);

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor Edinaldo Cardoso de Sousa – Agente de Combate às Endemias, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e cedido a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, uma Gratificação GEPI (Gratificação de Estímulo à Produtividade Individual) de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento base de seu cargo efetivo, nos termos da Lei nº 722 de 25/09/2019.

Parágrafo único. O servidor Edinaldo Cardoso de Souza está cedido à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 124/2024 de 05 de abril de 2024, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 21 de outubro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que CONSIDERANDO O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RESOLVE RETIFICAR as seguintes licitações nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 26/2024. OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA, ADITIVOS, e PNEUS, para os veículos da frota municipal, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT. NOVA DATA DE ABERTURA: 06/

11/2024 AS 09:00 HORAS (HORARIO DE BRASILIA), O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br. Vale de São Domingos – MT, 22 de Outubro de 2024. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO 21-2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Eletrônico nº 20/2024, da Ata de Registro de Preço 21/2024 fica registrado a ata de registro que teve como vencedor a empresa CASA DE APOIO RECANTO FELIZ LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 29.896.223/0001-60, vencedora do item, no valor global de R\$ 270.000,00. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES (ESTES QUANDO HOUVER CASO INDICADO), DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO) COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ -MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. Vale de São Domingos – MT, 22 de Outubro de 2024. Geraldo Martins da Silva prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 272, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a relação nominal dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde em gozo regulamentar de férias.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº 1.164/1991 que dispõe em seu artigo 85, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionados:

LOTAÇÃO: NÍVEL CENTRAL					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
134956	JOAREZ SOUZA DA SILVA	EFETIVO	AAS - AGENTE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	2022/2023	04/11/2024 A 03/12/2024 (30 DIAS)
141093	ADAN VAZ RIBEIRO	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2023/2024	01/11/2024 A 20/11/2024 (20 DIAS)
132888	RAQUEL GONÇALVES SAMPAIO PICOLO	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2023/2024	01/11/2024 A 15/11/2024 (15 DIAS)
135243	RENATO JOSE EVANGELISTA GIROLI	EFETIVO	PNS - GESTOR PUBLICO	2020/2021	14/11/2024 A 14/11/2024 (01 DIA)
137448	NATALIA DE AMORIM DIAS DE ARRUDA	EFETIVO	PNS - GESTOR PUBLICO	2022/2023	25/11/2024 A 29/11/2024 (05 DIAS)
130310	MICHAEL JHONATTAN ALVES DOS SANTOS	EFETIVO	TSAE - TECNICO MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA E HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR	2023/2024	19/11/2024 A 25/11/2024 (07 DIAS)
87227	RENATA DE CASSIA ELIS DE FIGUEIREDO	EFETIVO	PNS - ADMINISTRADOR	2023/2024	01/11/2024 A 08/11/2024 (08 DIAS)
90850	RUTH MARTINS DE ALMEIDA	EFETIVO	PNS - ASSISTENTE SOCIAL	2023/2024	11/11/2024 A 10/12/2024 (30 DIAS)
141220	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARROS	EFETIVO	ASM - AGENTE ADMINISTRATIVO	2023/2024	01/11/2024 A 30/11/2024 (30 DIAS)
42907	SEBASTIAO SILVA COSTA	EFETIVO	MOTORISTA	2020/2021	11/11/2024 A 29/11/2024 (19 DIAS)
12919	ELECILDE FORTES E SILVA	EFETIVO	MOTORISTA	2006/2007	30/11/2024 A 29/12/2024 (30 DIAS)
9723	DANIEL LEITE DA SILVA	EFETIVO	MOTORISTA	2020/2021	04/11/2024 A 03/12/2024 (30 DIAS)

LOTAÇÃO: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL III					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
95767	GENILSON ROBERTO DA GUIA	EFETIVO	ATS - TECNICO EM ENFERMAGEM	2023/2024	01/11/2024 A 30/11/2024 (30 DIAS)
92289	IVAN FIGUEIREDO DA SILVA	EFETIVO	ATS - TECNICO EM ENFERMAGEM	2021/2022	09/11/2024 A 08/12/2024 (30 DIAS)
130045	DOUGLAS LEITE DA SILVA	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2023/2024	25/11/2024 A 29/11/2024 (05 DIAS)
LOTAÇÃO: CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
84154	ANGELA CRISTINA AFONSO	EFETIVO	ASM - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2023/2024	16/11/2024 A 15/12/2024 (30 DIAS)
30795	MARCELO RAMOS MENDES	EFETIVO	MEDICO GINECOLOGISTA	2023/2024	25/11/2024 A 05/12/2024 (11 DIAS)
133003	ELISA DIAS MARQUES	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL	2023/2024	04/11/2024 A 03/12/2024 (30 DIAS)
101190	MARINALVA PAZ DA SILVA	EFETIVO	ATS - TECNICO EM ENFERMAGEM	2023/2024	18/11/2024 A 17/12/2024 (30 DIAS)
132382	KARINA MARIA DA COSTA	EFETIVO	ATS - TECNICO EM ENFERMAGEM	2023/2024	04/11/2024 A 03/12/2024 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
35560	MIGUEL JOSENIL DOS SANTOS	EFETIVO	AAS - AGENTE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	2022/2023	05/11/2024 A 04/12/2024 (30 DIAS)
130042	THAYNA AUXILIADORA DA SILVA	EFETIVO	PNS - FISIOTERAPEUTA	2022/2023	18/11/2024 A 02/12/2024 (15 DIAS)
LOTAÇÃO: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA E CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
132830	EVA CLARICE ABDO GRIGOLI	EFETIVO	MEDICO INFECTOLOGISTA	2023/2024	13/11/2024 A 27/11/2024 (15 DIAS)
LOTAÇÃO: CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
101084	CARLOS JOSE DE CAMPOS	ESTATUT. PERMANENTE	ACE - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	2023/2024	04/11/2024 A 23/11/2024 (30 DIAS)
151867	MARILZA DE ARRUDA E SILVA	ESTATUT. PERMANENTE	ACE - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	2023/2024	01/11/2024 A 30/11/2024 (30 DIAS)
101102	ANA LUCIA LEITE DO PRADO	ESTATUT. PERMANENTE	ACE - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	2023/2024	01/11/2024 A 30/11/2024 (30 DIAS)
152094	SILBENE VITOR DA SILVA SOUZA	ESTATUT. PERMANENTE	ACE - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	2023/2024	01/11/2024 A 30/11/2024 (30 DIAS)
152000	VANDERLEIA MARLENE DA SILVA GONÇALVES	ESTATUT. PERMANENTE	ACE - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	2023/2024	01/11/2024 A 30/11/2024 (30 DIAS)
151852	ELEOTANIA MARA RONDON DA SILVA	ESTATUT. PERMANENTE	ACE - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	2022/2023	04/11/2024 A 15/11/2024 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO CRISTO REI					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
141573	JESSICA VILELA SOUZA CARMARGO	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2022/2023	01/11/2024 A 30/11/2024 (30 DIAS)
135388	ALINE APARECIDA BIANCHI CAVICHOLI	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2022/2023	01/11/2024 A 14/11/2024 (14 DIAS)
137410	MARIA PRISCILA TOMAZ DE PAULA	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2023/2024	01/11/2024 A 30/11/2024 (30 DIAS)
130438	EDILENE GOMES DE SIQUEIRA BULHOES	EFETIVO	ATS - TECNICO EM LABORATORIO	2022/2023	01/11/2024 A 30/11/2024 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO IPASE					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
13164	ELIANA OLIVEIRA PEREIRA	EFETIVO	AAS - AGENTE SERVIÇOS GERAIS	2020/2021	01/11/2024 A 30/11/2024 (30 DIAS)

132935	GABRIEL BURIN ARNAUT	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2021/2022	01/11/2024 A 15/11/2024 (15 DIAS)
132935	GABRIEL BURIN ARNAUT	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2022/2023	16/11/2024 A 30/11/2024 (15 DIAS)
LOTAÇÃO: MATERNIDADE PUBLICA DR. FRANCISCO LUSTOSA DE FIGUEIREDO					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
85131	ROBERTO DE SABOIA BICUDO	EFETIVO	MEDICO GINECOLOGISTA	2023/2024	03/11/2024 A 02/12/2024 (30 DIAS)
151823	DENYS JOSE CORREA E SILVA	EFETIVO	PNS - FARMACEUTICO	2023/2034	05/11/2024 A 19/11/2024 (15 DIAS)
132353	WELLITA APARECIDA DE OLIVEIRA RONDON	EFETIVO	ATS - TECNICO EM ENFERMAGEM	2022/2023	03/11/2024 A 02/12/2024 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
92079	ELZA MARTINEZ	EFETIVO	ATS - TECNICO EM ENFERMAGEM	2021/2022	01/11/2024 A 30/11/2024 (30 DIAS)
141541	VANESSA MARQUES ABADE DA SILVA	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2022/2023	01/11/2024 A 30/11/2024 (30 DIAS)
132915	DJALMA VIEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2022/2023	15/11/2024 A 29/11/2024 (15 DIAS)
141565	EMERSON MENDES MARTINS	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2023/2024	01/11/2024 A 30/11/2024 (30 DIAS)
132932	LAURA CAROLINE FERREIRA RAMOS	EFETIVO	ATS - TECNICO EM RADIOLOGIA	2023/2024	09/11/2024 A 28/11/2024 (20 DIAS)
8986	CONCEIÇÃO ROSIMEIRE DE MORAIS	EFETIVO	ASM - AGENTE ADMINISTRATIVO	2023/2024	01/11/2024 A 30/11/2024 (30 DIAS)
130115	MICHELE BARBOSA DE OLIVEIRA	EFETIVO	ATS - TECNICO EM ENFERMAGEM	2023/2024	01/11/2024 A 30/11/2024 (30 DIAS)
6782	CARLOS EDUARDO MAGALHAES	EFETIVO	TSAE - TECNICO DE MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR	2019/2020	01/11/2024 A 30/11/2024 (30 DIAS)
137406	FRANCILENE OLIVEIRA ANDREO	EFETIVO	PNS - NUTRICIONISTA	2023/2024	01/11/2024 A 30/11/2024 (30 DIAS)
135248	HENAN ALEX MENDES RUIZ	EFETIVO	ATS - TECNICO EM RADIOLOGIA	2021/2022	01/11/2024 A 20/11/2024 (20 DIAS)
135248	HENAN ALEX MENDES RUIZ	EFETIVO	ATS - TECNICO EM RADIOLOGIA	2021/2022	22/11/2024 A 11/12/2024 (20 DIAS)
132951	CALINE DAISY DA SILVA OJEDA	EFETIVO	MEDICO INTENSIVISTA PEDIATRICO	2022/2023	05/11/2024 A 19/11/2024 (15 DIAS)
130051	GILSON DE BARROS BERGAMIM	EFETIVO	MEDICO CIRURGIAO VASCULAR	2022/2023	01/11/2024 A 30/11/2024 (30 DIAS)
135247	CALITA MEDEIROS MACHADO DE OLIVEIRA	EFETIVO	PNS - PSICOLOGO	2021/2022	21/11/2024 A 05/12/2024 (15 DIAS)
84938	ANA NOIZES DA COSTA	EFETIVO	PNS - ASSISTENTE SOCIAL	2022/2023	01/11/2024 A 30/11/2024 (30 DIAS)
130017	AMERINO MARTINS DE CARVALHO NETO	EFETIVO	PNS - ASSISTENTE SOCIAL	2021/2022	01/11/2024 A 30/11/2024 (30 DIAS)
84697	EDESIO SILVA DE FIGUEIREDO	EFETIVO	MEDICO ORTOPEDISTA	2017/2018	01/11/2024 A 30/11/2024 (30 DIAS)
84903	MARIELZA SPENGLER DE SOUZA	EFETIVO	MEDICO NEONATOLOGISTA	2018/2019	15/11/2024 A 29/11/2024 (15 DIAS)
135575	TUANNE LETICIA BAZZI CARDOSO	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL	2023/2024	05/11/2024 A 14/11/2024 (10 DIAS)
151830	EDINEI MANOEL DA COSTA	EFETIVO	AAS - PEDREIRO	2022/2023	04/11/2024 A 03/12/2024 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA ARMINDA GUIMARAES SATO					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
100926	MARINALVA PEREIRA REIS	ESTATUT. PERMANENTE	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2022/2023	04/11/2024 A 03/12/2024 (30 DIAS)
2976	ANA MARIA DE ARRUDA ALMEIDA	EFETIVO	AAS - AGENTE SERVIÇOS GERAIS	2018/2019	21/11/2024 A 20/12/2024 (30 DIAS)

LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA BINOCA MARIA DA COSTA					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
37295	NOEMIA ROSA DE AMORIM	EFETIVO	AAS - RECEPCIONISTA	2020/2021	04/11/2024 A 03/12/2024 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DR LUCILO MACEDO DE FREITAS					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
46425	VANILZE CRISTINA DE FIGUEIREDO LOPES	EFETIVO	ATS - TECNICO EM ENFERMAGEM	2023/2024	04/11/2024 A 18/11/2024 (15 DIAS)
35757	MIRIAN APARECIDA DA SILVA	EFETIVO	ASM - AGENTE ADMINISTRATIVO	2023/2024	04/11/2024 A 03/12/2024 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA GONCALO GOMES DA SILVA					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
101038	NILDA TENUTA DE CAMPOS	ESTATUT. PERMANENTE	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2023/2024	04/11/2024 A 03/12/2024 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA GONCALO PINTO DE GODOY					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
101067	CLARICE PEREIRA DA COSTA SILVA	ESTATUT. PERMANENTE	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2022/2023	04/11/2024 A 03/12/2024 (30 DIAS)
101060	MARILCEIA APARECIDA DA SILVA	ESTATUT. PERMANENTE	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2019/2020	04/11/2024 A 03/12/2024 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA LUIRICO FERREIRA MAGALHAES					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
132877	FELIPE CORREA EVANGELISTA RAMOS	EFETIVO	AAS - AGENTE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	2022/2023	18/11/2024 A 03/12/2024 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA MANOEL BERNARDO DE BARROS					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
100710	NAILA IZABEL ALVES RODRIGUES	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2022/2023	01/11/2024 A 30/11/2024 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA PASTOR JOSE GERARDO DOS ANJOS					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
100937	MARIA DE LOURDES GOMES	EFETIVO	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2022/2023	04/11/2024 A 03/12/2024 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA NOSSA SENHORA DA GUIA					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
100929	JOSE VALDEMIR DE SOUZA	ESTATUT. PERMANENTE	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2020/2021	04/11/2024 A 17/12/2024 (15 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA VITOR MARQUES PEREIRA MALHEIROS					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
41519	ROSILENE CRISTINA MONTES	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2023/2024	01/11/2024 A 15/11/2024 (15 DIAS)

Várzea Grande, 21 de outubro de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretário de Saúde Interina SMS/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE/VG

PORTARIA Nº 271/2024

Portaria que Institui a Comissão Especial de avaliação de Estágio Probatório e Acompanhamento para Avaliação de Desempenho, dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande-MT / DAE-VG.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG, senhor CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98 e pela Lei Municipal n.º 1.164/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 41 da Constituição Federal de 1988; a Lei Municipal nº 1.164/1991 que dispõe sobre o Estatuto dos Ser-

vidores Públicos do Município de Várzea Grande, da sua administração direta, autárquica e fundacional pública; e.

CONSIDERANDO a necessidade do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande-MT em adotar uma política de especial avaliação, acompanhamento e capacitação de seus Profissionais decarreira e contribuir para o efetivo cumprimento de seus objetivos institucionais, integrando ao mesmo tempo, um sistema de planejamento e gestão de pessoas que facilite o desenvolvimento,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, e acompanhamento para Avaliação de Desempenho, Capacitação e Desenvolvimento dos Profissionais de Carreira do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande-MT.

§ 1º A Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, e acompanhamento para Avaliação de Desempenho, Capacitação e Desenvolvimento

to dos Profissionais do DAE-VG, será composta por **03** (três) **servidores de carreira do Órgão, sendo três membros titulares e um membro suplente.**

§ 2º Em atendimento ao parágrafo anterior, ficam nomeados os seguintes servidores:

I- **Presidente Calmiro Francisco Ferreira Matricula: 525;**

II- **Membro Titular Jesse Henrique Moi Matricula: 510;**

III- **Membro Titular Wilhan Douglas dos Reis Matricula: 574;**

IV- **Membro Suplente Rosiley Nunes de Paula da Fonseca Matricula: 529.**

Art. 2º A Avaliação de Estágio Probatório, e acompanhamento para Avaliação de Desempenho, Capacitação e Desenvolvimento dos Profissionais de Carreira do DAE-VG, tem o objetivo de aferir a aptidão do servidor para o exercício do cargo que ocupa, por meio de critérios para avaliação do estágio probatório, bem como contribuir para a atualização profissional, avaliação e desenvolvimento do servidor, visando ao melhor desempenho de suas atribuições e a melhoria da qualidade na prestação dos serviços.

Art. 3º A Comissão Especial observará Instrução Normativa que regulamenta o Sistema de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores públicos municipais de Várzea Grande-MT.

Art. 4º Os casos omissos serão submetidos ao Controle Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-MT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 18 de outubro de 2024

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente - DAE/VG

PORTARIA Nº 1162/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a **Portaria nº 1064/2024**, somente em relação ao servidor **EDMARA SANCHES NOGARI**, matrícula **100777**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de **PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS 40H**, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio**, referente ao quinquênio **2019/2024**, a vigorar no período de **16/10/2024 a 13/01/2025**, publicada no diário oficial em **20 de setembro de 2024**, devido ao pedido de vacância processo nº. 1002262/24 (GESPRO).

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 21 de outubro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 265 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Designar servidores para exercer a função de Fiscal e Suplente ao Contrato nº 201/2024 e das outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o **artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **ALCICLEI DOS SANTOS** nº 154549 como **FISCAL DE CONTRATO**, e designar a servidora **TAISY MARIA DE BARROS**, matrícula nº1153761 como **SUPLENTE DE FISCAL** ao contrato nº 201/2024, cujo o objeto e a contratação da empresa **LAVANDERIA S2 LT-DA, CNPJ n.52.427.138/0001-75**, para aquisição especializada na prestação de serviços de alta complexidade em confecção, fornecimento e reposição da referida hotelaria hospitalar. A partir do dia 25/07/2024.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Aos servidores ora designados declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 16 de outubro de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº 1126/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 035/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 18 de outubro de 2024.

Oswaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1134/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023,

do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 059/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 18 de outubro de 2024.

Oswaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE/ MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 024

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanente (Bombeador CIP – Clean in Place), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.*

Fornecedor: 50.381.842 francielly hadad barbosa ramos - 50.381.842/0001-09

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	2,00	UN	becaf	grupo	R\$ 31.520,00	R\$ 63.040,00	R\$ 31.525,42	R\$ 63.050,84	--	R\$ 5,41
Descrição: BOMBA DE TRANSFERÊNCIA QUÍMICA (BTQ) COM VAZÃO DE 84 M³/H, ALTURA DE RECALQUE DE 30 M.C.A., ALTURA MAN. DE SUÇÃO AFOGADA, PARA RECALQUE DE SOLUÇÕES DE HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁCIDO CÍTRICO, PESO ESPECÍFICO DE 1.30 KG/DM³, PRESSÃO DE DESCARGA 3.00 KGF/CM², NPSH DISPONÍVEL MAIOR QUE 6 METROS, CORPO ESPIRAL, ANEL DESGASTE E ROTOR EM POLIPROPILENO. BOCAL DE SUÇÃO 3, BOCAL DE DESCARGA 2 ½, CARÇAÇA BIPARTIDA RADIALMENTE, ROTOR TIPO ABERTO, MANCAIS TIPO ROLAMENTOS, VEDAÇÃO DEEIXO POR SELO MECÂNICO.										
Subtotal Lote R\$ 63.040,00										
Subtotal Adjudicado R\$ 63.040,00						Subtotal Orçado: R\$ 63.050,84		0,0171 %		R\$ 10,83

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 63.040,00	R\$ 63.050,84	0,0171 %	10,83

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea Grande-MT, 08 de Outubro de 2024

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/NG

EXTRATO CONTRATO N. 249/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa OLIVEIRA E VARELA AGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/n. 38.217.441/0001-12. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 07/2024, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 01/2024 da Secretaria Municipal de Administração. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 947606/2024. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria tributária operacional, objetivando a identificação, apuração, constituição e recuperação de créditos tributários e tributos de responsabilidade do município, com ação planejada e transparente para

atender a prefeitura municipal de várzea grande condições e exigências estabelecidas neste instrumento. **VALOR GLOBAL:** O valor da contratação será a título de honorários sendo o máximo de 19,50% sob o valor efetivamente recuperado de créditos ao município. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser renovado nos termos do art. 106 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, segundo necessidade e conveniência da Administração. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** Atuarão como fiscais do contrato os seguintes servidores: a) Fiscal: Rosemberg Almeida Barcelos, portador do CPF n. XXX.247.601-XX, matrícula n. 41370;

b) Fiscal Suplente: Rogério Santos da Silva, portador do CPF n. XXX.090.581-XX, matrícula n. 86732. c) Gestor do Contrato: Marcos Rodrigues da Silva, portador do CPF n. XXX.949.191-XX, matrícula n. 31375.

DATA DE ASSINATURA: 11.10.2024

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE

OLIVEIRA E VARELA FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CONTRATADA**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 322/2022**

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a SSOCAÇÃO ANJO MIGUEL, associação privada, inscrita no CNPJ n. 31.495.700/0001-28. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1.1. Este Termo Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, §2º da Lei n. 8.666/93 e suas atualizações, ressaltando a sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei n. 8.245/91 alterada pela Lei n. 12.112/2009, Ato de Dispensa de Licitação n. 54/2022, no Termo de Contrato n. 322/2022, na devida justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Educação, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 996939/2024. OBJETO: Este Termo tem por objeto aditar o item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, os itens 4.1 e 4.3 da CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e o item 7.4.1. da CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, referente a locação de imóvel Urbano, destinado ao funcionamento do programa Escola em Tempo Ampliado – ETA, em atendimento das necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte Lazer do Município de Várzea Grande – MT. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento [10/10/2024]. VALOR: Fica mantido o valor do aluguel mensal a ser pago pelo Locatário em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), importando assim, o valor global no montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. FISCAL DE CONTRATO: Fiscal: Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do servidor, na função de titular, o servidor PAULO SÉRGIO CHIMELLO, Matrícula n. 165618, e na função de suplente o servidor AROLDI PASCOAL DE MORAES JUNIOR, Matrícula n. 5012 que estão cientes quanto ao acompanhamento e fiscalização do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 10.10.2024

SILVIO APARECIDO FIDELIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

LOCATÁRIO

ASSOCIAÇÃO ANJO MIGUEL

LOCADORA

valor global estimado de R\$ 559.000,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir de seu vencimento, prazo que a contratada deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, da Lei n. 8.666/1993. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria de Administração que designa neste ato, a servidora Wanderson Gonçalves de Carvalho, inscrito na Matrícula n. 132.639, e Fiscal Suplente o servidor Daniel Aparecido Lima de Oliveira, inscrito na Matrícula n. 141682. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação que designa neste ato, o servidor Valderi Carneiro da Silva, inscrito na Matrícula n. 148461, e o Fiscal Suplente o servidor Ericsson Leonardo Soares da Silva, inscrito na Matrícula n. 163985. A Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, a servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, inscrita na Matrícula n. 109.146, e Fiscal Suplente a servidora Geni Corrello dos Santos, inscrita na Matrícula n. 147.601. A Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, o servidor Alexander Gouveia Ortiz inscrito na Matrícula n. 1856, e Fiscal Suplente a servidora Oslly Justiniano Pedraça, inscrito na Matrícula n. 37983. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato, o servidor Wanderson Goncalves de Carvalho, inscrito na Matrícula n. 132639, e fiscal Suplente a servidora Rosane Vieiro Veiga, inscrita na Matrícula n. 144080. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, a servidora Marcelly da Silva Sampaio Arruda, inscrita na Matrícula n. 86891, e fiscal Suplente a servidora Elza Maria Munhoz Domingos, inscrita na Matrícula n. 346.173. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor Cidomar de Arruda Velo, inscrito na Matrícula n. 164988. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, a servidora Luciana Martiniano de Sousa, inscrita na Matrícula n. 28488 e fiscal suplente o servidor Leonan Jose Barros Filho, inscrito na Matrícula n. 151048. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo que designa neste ato, o servidor Odilson de Souza Nepomuceno, inscrito no CPF n. XXX.740.731-XX, e Fiscal Suplente a servidora Lorhayne Cristynne Oliveira Galibert, inscrita no CPF n. XXX.120.131-XX. A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, o servidor Eduardo Dias Souza inscrito na Matrícula n. 134958, e Fiscal Suplente o Servidor Paulo Henrique de Almeida Portes, inscrito na Matrícula n. 158358. DATA DE ASSINATURA: 11.10.2024

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CHARLES CAETANO ROSA

SECRETARIA DE DESENVOLV. ECONÔMICO

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 167/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa SARKO DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 24.344.600/0001-35. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. 57, II, §2º da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações, nas condições do Contrato n. 167/2023, na Justificativa da Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados ao processo Gespro n. 994940/2024. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de plataforma de monitoramento/gerenciamento de contratações, com fornecimento de serviço de implantação, treinamento e suporte técnico remoto para atender as necessidades da Prefeitura Municipal De Várzea Grande/MT. VALOR: Fica mantido para esta contratação o

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
BRENO GOMES
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SARKO DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADA

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA**

PORTARIA N° 272/2024

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande- Estado de Mato Grosso/MT, criado pela Lei n. 1733/1997 e alterada pela Lei n. 1866/1998 no desempenho das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- Averbar o Tempo de Serviço, conforme PARECER JURÍDICO N. 168/2024/JUR/DAEVG, com base no art. 110 da Lei n. 1164/91, do(a) servidor(a) **FLAVIO AMORIM FERREIRA**, inscrito(a) sob a matrícula n. 736, exercendo o cargo de Agente de Saneamento/Operador Estação Tratamento de Água/Esgoto.

Art.2º- O período averbado compreende de forma intercalada entreos períodos de **14/02/2011 a 21/05/2018, totalizando 2.611 dias líquidos de serviço, o que corresponde a 07 anos 01 mês e 24 dias, para todos os fins de direito.**

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 22 de outubro de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente

PORTARIA N° 070/2024/GS/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nas portarias N° 0060/2024/GS/SMECEL/VG/MT e N° 0061/2024/GS/SMECEL/VG/MT.

Resolve:

Artigo 1. Tornar Público o Quadro de Vagas disponibilizadas pelas Unidades Escolares disponíveis para remoção, conforme o quadro abaixo:

Nº	UNIDADE ESCOLAR	PROFESSOR (PEDAGOGO)	TAE	TDI	TDEE	TSAE - HIGIENIZAÇÃO	TSAE - NUTRIÇÃO	TSAE - SEGURANÇA
1	CMEI ALBELLA CURVO DE MORAES	1	1	14	0	0	1	2
2	CMEI ANA ISABEL MOREIRA DA SILVA	1	0	23	0	0	0	0
3	CMEI ANTONIETA AUXILIADORA DE QUEIROZ SILVA	10	1	28	4	4	2	0
4	CMEI ANTÔNIO NOBERTO DE BARROS CORREA FILHO	0	1	13	9	2	1	0
5	CMEI AURELIA CORREA DE ALMEIDA	2	1	12	2	1	0	0
6	CMEI BRIGIDA MARIA COSTA MARQUES	3	0	31	11	6	2	0
7	CMEI CAETANO DA COSTA "VÓ CAETANO"	3	0	10	12	3	0	0
8	CMEI ISABEL PINTO DE CAMPOS	7	1	22	0	3	1	1
9	CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS	6	0	21	4	6	4	4
10	CMEI JOANITA BENEDITA TEIXEIRA DA COSTA CAMPOS	0	0	1	0	0	1	0
11	CMEI JOSÉ BOSCO DE AMORIM	9	2	30	0	3	1	3
12	CMEI JOSÉ MENDONÇA	0	1	7	0	2	0	0
13	CMEI MANOEL ANTONIO	2	1	12	2	3	1	0
14	CMEI MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO	2	1	8	0	3	0	0
15	CMEI MARIA IGNES FRANCA AUAD	8	2	35	5	6	3	4
16	CMEI MARIANA RODRIGUES DE AZEVEDO	0	0	12	0	0	1	0
17	CMEI MIGUELINA DE CAMPOS E SILVA	4	0	24	0	4	2	1
18	CMEI NAIR SACRE	4	0	37	0	4	4	0
19	CMEI NOSSA SENHORA DA GUIA	1	1	18	12	3	2	0
20	CMEI PETITA LEÃO	5	2	18	0	4	4	0
21	CMEI PROF. ANTÔNIO AMORIM DE CAMPOS	4	1	22	0	2	4	0
22	CMEI PROF. EDSON REVELES PEREIRA	2	0	29	9	6	2	0
23	CMEI PROF. ELEUZA MARIA DE SOUZA SANTOS	3	1	12	0	2	2	0
24	CMEI PROF. JAYR LUIZA RODRIGUES UNTAR	5	0	23	4	0	2	1
25	CMEI PROF. LUCIA HELENA DE CAMPOS	4	0	22	8	4	2	4
26	CMEI PROF. LEUBY CORREA DA COSTA BARROS	9	1	27	0	4	4	0
27	CMEI SÃO DOMINGOS SÁVIO	3	0	28	5	7	1	0
28	CMEI SEN. JONAS PINHEIRO	0	0	14	0	2	1	0
29	CMEI WILSON SODRE FARIAS	5	0	6	4	2	2	1
30	EMEB ABDALA JOSÉ DE ALMEIDA	4	1	0	0	4	4	2
31	EMEB AIR ADDOR	18	2	0	5	5	3	0
32	EMEB ALINO FERREIRA MAGALHÃES	19	2	1	7	8	3	2
33	EMEB ANA FRANCISCA DE BARROS	0	1	0	0	1	1	4
34	EMEB ANA ROSA DA SILVA	0	0	0	1	2	1	0
35	EMEB ANTÔNIA FELIPA DE CAMPOS MARTINS	1	2	2	2	0	0	0
36	EMEB ANTONIO GOMES DA CRUZ	2	0	0	2	1	1	0
37	EMEB ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA	2	0	0	0	3	0	0
38	EMEB ANTONIO LINO DE CAMPOS	0	1	0	2	1	0	0
39	EMEB APOLÔNIO FRUTUOSO DA SILVA	1	0	0	0	0	0	0
40	EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS	7	0	1	7	2	1	1
41	EMEB ARMINDO DE ARRUDA CAMPOS	1	0	0	0	0	1	1
42	EMEB BENEDITA BERNARDINA CURVO	4	1	0	4	2	2	1
43	EMEB BENEDITO ABRAÃO NASSARDEN	2	2	1	1	2	2	4

44	EMEB BIANKA LORENA DA ROCHA CAPILÉ	4	1	0	0	4	2	3
45	EMEB DEP. ARY LEITE DE CAMPOS	3	1	0	10	1	3	2
46	EMEB DR. GABRIEL MULLER	4	1	0	4	1	1	3
47	EMEB DR. JOÃO PONCE DE ARRUDA	2	1	1	1	2	0	1
48	EMEB EDA BARACAT DA SILVA	17	1	0	0	3	4	3
49	EMEB EDNILSON FRANCISCO KOLLING	9	1	2	14	3	2	2
50	EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA	14	0	0	0	5	5	2
51	EMEB EUNICE CESAR DE MELO	4	1	1	14	1	2	1
52	EMEB FAUSTINO ANTONIO DA SILVA	8	1	0	10	2	1	3
53	EMEB GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS - CAIC	9	0	0	11	4	4	3
54	EMEB HERÓCLITO LEONCIO MONTEIRO	8	1	0	0	4	4	3
55	EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS	7	1	1	12	2	4	1
56	EMEB JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS JUNIOR - JAIMINHO	18	0	1	0	3	4	1
57	EMEB JOAQUIM DA CRUZ COELHO	0	0	0	4	4	4	3
58	EMEB JOSÉ ESTEJO DE CAMPOS	19	1	0	5	3	4	3
59	EMEB JÚLIO CORREA	21	2	0	19	3	5	1
60	EMEB JULIO DOMINGOS DE CAMPOS	5	1	0	8	4	5	2
61	EMEB LUIS REVELES PEREIRA	16	3	2	17	8	3	3
62	EMEB MAMED UNTAR	5	0	0	0	3	1	0
63	EMEB MANOEL CORREA DE ALMEIDA	4	2	0	14	6	2	4
64	EMEB MANOEL JOÃO DE ARRUDA	2	1	0	0	3	3	0
65	EMEB MARIA DE LOURDES TOLEDO AREIAS	2	1	0	4	2	2	2
66	EMEB MARIO ANTUNES DE ALMEIDA	1	1	1	0	0	0	0
67	EMEB MERCEDES DE PAULA SÔDA	10	2	1	10	6	4	4
68	EMEB NAIR DE OLIVEIRA CORREA	5	0	0	0	0	0	0
69	EMEB NAPOLEÃO JOSÉ DA COSTA	19	0	0	16	2	0	0
70	EMEB PE. LUIZ MARIA GHISONI	5	1	1	5	3	4	0
71	EMEB PROF. ANGELA JARDIM BOTELHO	7	1	1	2	2	0	2
72	EMEB PROF. ANTONIO SALUSTIO AREIAS	11	0	0	0	2	2	1
73	EMEB PROF. DEMÉTRIO DE SOUZA	5	1	2	3	2	3	2
74	EMEB PROF. ELIZA MARIA DA SILVA	0	1	1	9	4	3	2
75	EMEB PROF. EURAIDE DE PAULA	0	1	0	1	2	2	2
76	EMEB PROF. IRENICE GODOY DE CAMPOS E SILVA	8	1	0	13	4	2	0
77	EMEB PROF. JUVENÍLIA MONTEIRO DE OLIVEIRA	2	0	0	0	0	1	2
78	EMEB PROF. LENINE DE CAMPOS PÓVOAS	6	0	0	0	2	2	1
79	EMEB PROF. LIBIA DA COSTA RONDON	6	2	0	7	2	3	1
80	EMEB PROF. LUCIA LEITE RODRIGUES	8	1	1	10	5	2	2
81	EMEB PROF. MARIA BARBOSA MARTINS	4	2	0	0	3	4	0
82	EMEB PROF. MARIA DAS GRAÇAS PINTO	7	0	0	0	0	0	0
83	EMEB PROF. MARIA JOANA DA SILVA ALMEIDA	0	0	0	2	2	1	0
84	EMEB PROF. MARIA PEDROSA DE MIRANDA	7	1	0	0	2	0	0
85	EMEB PROF. MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	6	2	1	19	2	0	1
86	EMEB PROF. RITA AUXILIADORA DE CAMPOS CUNHA	4	2	0	0	4	4	2
87	EMEB PROF. SALVELINA FERREIRA DA SILVA	4	1	0	13	0	2	0
88	EMEB SRA. DIRCE LEITE DE CAMPOS	12	1	0	4	2	1	1
89	EMEB TEN. ABILIO DA SILVA MORAES	4	2	0	7	3	2	1
90	EMEB TEN. WALDEMIRO DELGADO BERTULIO	1	1	2	10	1	0	1
91	EMEB VER. ESTEVÃO FERREIRA DA CUNHA	3	2	0	1	1	2	2
92	EMEB VER. ZENO DE OLIVEIRA	4	1	0	0	0	2	1
93	EMEB RUTH MARTINS SANTANA	2	1	1	6	1	3	2

UNIDADE ESCOLAR	ARTES	CIÊNCIAS	ED. FÍSICA	ENS. RELIGIOSO	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	LÍNGUA ESTRANGEIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA
EMEB ABDALA JOSÉ DE ALMEIDA		09H						20H	
EMEB FAUSTINO ANTONIO DA SILVA	10H	15H	10H	05H			10H		
EMEB GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS - CAIC	20H	12H	20H	8H		20H	20H	20H	20H
EMEB JOAQUIM DA CRUZ COELHO	08H	12H	8H	4H	8H	8H	08H	16H	16H
EMEB PROF LENINE DE CAMPOS PÓVOAS			12H	06H			12H	20H	20H
EMEB PROF LUCIA LEITE RODRIGUES	12H		12H	6H	12H	12H	12H	24H	24H
EMEB TEN ABILIO DA SILVA MORAIS				16H	18H		18H	16H	
EMEB BIANKA LORENA DA ROCHA CAPILÉ	4H	6H	4H	2H	4H	4H	4H	8H	8H
EMEB MANOEL CORREA DE ALMEIDA	16H		16H	4H	16H	16H	16H	36H	36H
EMEB JULIO DOMINGOS DE CAMPOS		21H	14H	1H	14H		14H	8H	8H
EMEB PROF MARIA BARBOSA MARTINS		6H	16H	4H	16H		16H	12H	32H

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 22 de Outubro de 2024

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Denyse Batista Angelini

Coordenadora de RH/SMECEL

Ato nº 280/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.455/2024**

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera **CARLOS EPAMINONDAS DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado Rua Conde de Azambuja, s/n, centro de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 30xxxx-7 SSP/MT e CPF nº 663.xxx.xxx-34, do cargo em comissão de **ADMINISTRADOR DE AGRICULTURA E FOMENTO**, Símbolo **C.C.1**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 10/10/2024, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N. 465/2024**

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **FERNANDA BOBROFF VIDAL RIBEIRO**, matrícula 1031, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de "Saúde", **Licença-Prêmio**, pelo período de **01 (um) mês**, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **02/01/2018 a 01/01/2023** tendo início tendo início **21/10/2024** e término em **20/11/2024**.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 21.10.2024, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3º TERMO ADITIVO - TERMO DE COOPERAÇÃO**

COOPERANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO– INDEA/MT

COOPERADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE /MT

3º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE

VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021/INDEA-MT

Cláusula 1º - Fica o Termo de Cooperação **Nº 01/2021** prorrogado por mais 01 (um) ano, a contar da data de seu vencimento, conforme disposto na cláusula quinta e sexta do termo de cooperação **Nº 01/2021**, estabelecendo que o contrato tenha duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, caso haja vontade das partes.

Cláusula 2º - O presente termo aditivo visa somente à prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Cooperação **Nº 01/2021**, permanecendo em seus inteiros teores as cláusulas já estabelecidas.

Cláusula 3º - A vigência deste aditivo dar-se-á a partir do vencimento do Termo de Cooperação e se consuma na data de sua assinatura, com antecedência mínima de 30 dias do término de sua vigência.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 10 de outubro de 2024.

Emanuele Gonçalves de Almeida

Presidente do INDEA/MT

Jacob André Bringsken

Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.463/2024**

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **OTILIA NUNHE POQUIVQUI**, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da SS Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 1789214-7 SSP/MT e CPF nº 015.478.861-96, para exercer o cargo de provimento em **Chefe de Divisão de Esporte e Lazer do Distrito Santa Clara do Monte Cristo**, SÍMBOLO C.C.4.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a **18 de outubro de 2024**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS do mês de OUTUBRO de dois mil E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.456/2024**

“EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera **LETÍCIA FERREIRA NAKASHIMA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Milton Guilherme Muller n. 13, Jardim Aeroporto, município de Vila Bela da SS Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 20xxxxx9 SSP/MT e CPF nº 030.xxx.xxx-48, do cargo em comissão de **Gerente de Divisão de Compras, SÍMBOLO C.C.3..**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 10/10/2024, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.457/2024**

“DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal o servidor efetivo, **MOACIR RODRIGUES PARABÁ**, portador da Cédula de Identidade RG: n. 1xxxxx-2 SSP/MT e inscrito no CPF nº 9xx.xxx.xxx-20, para exercer o cargo de comissão de **Secretário de Desenvolvimento e Gestão do Distrito Santa Clara do Monte Cristo.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS do mês de OUTUBRO de dois mil E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.462/2024**

ALTERA PORTARIAS COM INTUITO DE REDUZIR O PERCENTUAL DA FUNÇÃO GRATIFICADA - FG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as Portarias abaixo relacionadas com intuito de reduzir o percentual das Funções Gratificadas deferidas nos termos do artigo 3º, in-

ciso II da Lei Municipal 558/99, aos servidores públicos Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade:

PORTARIA	SERVIDOR	PERCENTUAL
527/2023	ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	DE 40% PARA 30%
485/2023	FÁBIO GONÇALVES LIMA	DE 40% PARA 30%
407/2023	MÁRCIO ANDRE SILVEIRA	DE 40% PARA 30%
403/2021	ROSEMAR SILVA	DE 30% PARA 20%
187/2021	CRISTIANE SCATOLIM	DE 40% PARA 30%
193/2022	MÁRCIO FERREIRA COELHO	DE 40% PARA 30%
308/2021	THAMIRES LAYANE RAMOS DE BRITO	DE 40% PARA 30%
013/2023	GLEYCILENE DA SILVA RODRIGUES	DE 40% PARA 30%
156/2023	HAROLDO SAULO RAMOS	DE 40% PARA 30%
012/2023	SOLANI ARANHA SERRAGLIO	DE 40% PARA 30%
212/2021	PAULO VINICIUS DE FRANÇA ALMEIDA	DE 40% PARA 30%
148/2021	REINALDO AGUILERA DA SILVA	DE 40% PARA 30%
149/2021	WANDERLY FRANCISCO DA SILVA	DE 40% PARA 30%
242/2021	ABEL RAMOS	DE 40% PARA 30%
154/2023	EDER RUMÃO LEITE	DE 40% PARA 30%
153/2023	EDNEIA OLIVEIRA	DE 40% PARA 30%
226/2023	MARCIA CLEIDE DA CONCEIÇÃO	DE 40% PARA 30%
099/2021	ROSELI APARECIDA LOPES COELHO	DE 40% PARA 30%
158/2024	AIRA BONFIM DE MORAES	DE 30% PARA 20%
331/2022	JACQUELINE FRANÇA DE LIRA	DE 30% PARA 20%
159/2024	REGINA RIBEIRO DE SOUZA	DE 30% PARA 20%
329/2022	ELEÇILDES RIBEIRO PESSOA DE MORAES	DE 30% PARA 20%
162/2024	JÉAN CARLOS DE FRANÇA C. GERALDES	DE 30% PARA 20%
330/2022	NATHANI MAGDA DA COSTA MARQUES	DE 40% PARA 10%
247/2023	KAMILA STEFANI PAIVA SOUZA	DE 40% PARA 20%
PORTARIA	SERVIDOR	PERCENTUAL
157/2024	FRANCILEYDE NERIS DA PENHA	DE 30% PARA 20%
155/2024	AUXILIADORA DINIZ ALMEIDA CANDIA	DE 20% PARA 10%
040/2023	GRACIANE FERREIRA BARBOSA	DE 40% PARA 20%
317/2023	MARCELA DE SOUZA	DE 40% PARA 30%
271/2023	RAFAEL JUNIOR DA SILVA POHU	DE 40% PARA 30%
202/2021	ROMANI CRISTINA FERREIRA COELHO	DE 40% PARA 30%
371/2023	ELIZETE BISPO DE OLIVEIRA	DE 40% PARA 30%
370/2023	LUCINEIA SANTOS DA SILVA	DE 40% PARA 30%
160/2021	EDENILDO FERNANDES DE OLIVEIRA	DE 40% PARA 30%

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 01/10/2024, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS do mês de OUTUBRO DO ANO de dois mil E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE
PORTARIA N° 365/2024

DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa o Engenheiro Responsável para **ELABORAÇÃO DO PROJETO, ORÇAMENTO e EXECUÇÃO** Obra de Ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Gotinhas do Saber de Vila Rica-MT.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil, RAUDIEGO DA SILVA SANTOS FIGUEREDO, CREA n° 26128, como responsável pela **ELABORAÇÃO DO PROJETO E ORÇAMENTO, assim como pela correta EXECUÇÃO** da Obra de Ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Gotinhas do Saber de Vila Rica-MT, por meio de **Execução Direta**, com área total de 235,98 metros quadrados. A obra está localizada na Avenida Brasil N° 895, Centro em Vila Rica-MT.

Paragrafo único – a prestação de serviço de que trata este *caput* é de forma direta.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17/06/2024.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
PORTARIA N° 362/2024

DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

“**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IMPREV- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT**”.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os seguintes servidores(as) para comporem o Comitê de Investimentos do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica-MT, para o período de 2024 a 2026;

Sabrine Rizzardo Muraro

CPF: 024.847.021-32

Weriba Garcês de Almeida Rasia

CPF: 013.811.091-36

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Rica-MT, 22 de outubro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL N° 039/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL N° 039/2024

1.1 O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 039/2024, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia **22/10/2024 até 21/12/2024**.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 22 de outubro de 2024.

ASSINANTES /

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

ANDRADE & SILVA ENGENHARIA LTDA LUCAS ANDRADE LILL

-Contratada.

GABINETE
DECRETO N° 166/2024

DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando que um dos pilares da democracia é a alternância harmônica do Poder;

Considerando que a transição de governo recomenda a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal de VILA RICA /MT;

Considerando a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando atender o interesse da população do Município de VILA RICA /MT;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa n°. 19/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Lei Municipal n°. 1.416 de 19 de outubro de 2016 que estabelecem os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros prefeitos e presidentes de Câmaras Municipais por ocasião da transmissão de cargo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Transição de Governo, que será integrada por 02 (dois) Grupos de Trabalho, com os membros de cada equipe, incluído seu Coordenador, respectivamente:

I – Fica definido pelo Prefeito Eleito em decorrência de ofício protocolado na Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT, a seguinte Comissão:

a) EVANDRO CARLOS FRACASSO- Coordenador da Equipe - CPF: 429.784.322-68 b) JAIR LUIZ ZORZI - CPF: 580.806.191-15 c) ADAIR RUFINO DA SILVA - CPF: 983.949.321-34 d) ANDREIA DE AQUINO FERREIRA - CPF: 016.836.631-28 e) MARIA ABADIA DA SILVA BORGES - CPF: 967.521.901-78

II - O Prefeito Municipal, com a indicação dos seguintes representantes:

a) IVETE BONAVIGO – Coordenadora da Equipe - CPF: 258.182.102-78 b) ROGERIO KEIBER - CPF: 864.885.381-87 c) PIERRE FRABRÍCIO GOUVEIA DE OLIVEIRA - CPF: 956.331.621-53 d) DAIANE RICKOWSKI - CPF: 954.773.651-53 e) HELY CLODOALDO FERNADES - CPF: 419.970.771-91 f) JESSICA SANTOS ROCHA - CPF: 040.001.741-50

Art. 4º. A Equipe de Transição de que trata este Decreto terá pelo acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal.

§ 1º. O Coordenador da Equipe 2 será o responsável em requisitar as informações, de acordo com a RN 19/2016, art. 5º, Incisos I ao XXVII, nas unidades administrativas do Executivo e das entidades da administração indireta, mediante requerimento por escrito do Coordenador da Equipe 1.

§ 2º. Os titulares das unidades administrativas e das entidades da administração indireta ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Equipe de Transição, bem como a prestar-lhes, na forma deste Decreto, o apoio técnico e administrativo necessário.

§ 3º. As Secretarias Municipais e os titulares das unidades administrativas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da requisição de informações do Coordenador da Equipe 2 de Transição, para apresentar documentos que sintetizem as informações solicitadas, ficando os respectivos titulares responsáveis pelo teor das informações prestadas.

§ 4º. No caso de requisição de documentos ou informações adicionais, o titular de cada Secretaria ou chefe da unidade administrativa, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o ser fornecimento, a contar do recebimento da solicitação, ressalvados, mediante justificação, os casos em que houver necessidade de prazo maior em razão da complexidade das informações ou do acesso aos documentos a serem apresentados.

§ 5º. O titular de cada Secretaria ou chefe da unidade administrativa terá, a responsabilidade por consolidar as informações complementares ou adicionais relativas a respectiva Secretaria ou unidade que lhes sejam vinculadas, até o dia 16 de dezembro de 2024 e apresentar junto ao Coordenador da Equipe 2, para fins de elaboração do Relatório Conclusivo sobre as informações extraídas da referida documentação.

§ 6º. O relator escolhido pela Equipe de Transição, terá responsabilidade por consolidar e apresentar, até 20 de dezembro de 2024, documentos que sintetizem as informações eventualmente requisitadas pela Equipe de Transição, levando ao conhecimento do Prefeito Eleito.

§ 7º O relatório conclusivo, deverá conter conclusões objetivas sobre a situação da gestão que se encerra, posicionando-se sobre os aspectos financeiros, orçamentários, operacionais/gerencias, patrimoniais e fiscais do Poder ou órgão.

§ 8º. Os trabalhos da Equipe de Transição serão encerrados em 20 de dezembro de 2024, data na qual ela será extinta com a dispensa automática dos seus integrantes.

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito, quando solicitado e dentro das possibilidades do quadro administrativo do Município, colocará à disposição dos eleitos para os cargos de Prefeito Municipal e de Vice-Prefeito Municipal, bem como para os membros da Equipe de Transição:

I – a sala de reuniões localizada na sede da Prefeitura Municipal de VILA RICA/MT, bem como outros locais considerados próprios para as atividades da Equipe de Transição;

II - a infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental.

Art. 5º - As reuniões entre os integrantes da Comissão de Transmissão de Governo, estabelecidos nos incisos I e II do artigo 1º do presente Decreto deverão ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas, o cronograma de atendimento das demandas apresentadas, incluindo também as visitas "in loco" nas unidades administrativas.

Parágrafo Único. As Equipes se reunirão nos dias 16 e 20 de dezembro de 2024 e a qualquer tempo que a Comissão achar necessário qualquer esclarecimento.

Art. 6º. Os membros da Equipe de Transição designados por este Decreto, no desempenho das suas atividades, deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação.

§ 1º. Os membros da Equipe de Transição deverão tratar os servidores municipais, sempre com respeito e cordialidade, evitando qualquer tipo de comentário ou sugestões que não seja conveniente, sob pena de serem excluídos dos trabalhos.

§ 2º. Os registros fotográficos por membro da Equipe e a realização de cópias de documentos só poderão ocorrer após ciência e a autorização, por escrito, do coordenador da equipe 2 e tais registros deverão constar no relatório conclusivo.

Art. 7º - Reconhecida a necessidade pela Comissão de Transmissão de Governo, o Prefeito Municipal poderá sugerir normas complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE PORTARIA Nº 364/2024

DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Designa os Engenheiros Responsáveis para ELABORAÇÃO DO PROJETO, ORÇAMENTO e EXECUÇÃO da Reforma e Ampliação do Centro Municipal de Reabilitação de Vila Rica – MT, por meio de Execução Direta.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil, MARLON ADRIEL ARAUJO PIZZATTO, CREA nº 46803/MT, como responsável pela **ELABORAÇÃO DO PROJETO** e o Engenheiro Civil, RAUDIEGO DA SILVA SANTOS FIGUEIREDO, CREA nº 26128, como responsável pelo **ORÇAMENTO** e pela correta **EXECUÇÃO** da Reforma e Ampliação do Centro Municipal de Reabilitação de Vila Rica – MT, por meio de **Execução Direta**. A obra está localizada na Rua Pernambuco, Quadra 27 Lote 13 no bairro Inconfidentes em Vila Rica - MT.

Parágrafo único – a prestação de serviço de que trata este *caput* é de forma direta.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12/06/2024.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

TERCEIROS

RELAÇÃO DE ALUNOS APROVADOS 2024

A CEIBTEC/CTEC mantida no CNPJ 19.452.426/0001-04 Credenciada nº. 62/2019 CEE D.O.U nº 37/2018. Atestamos para todos os fins que se fizeram necessário, no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei nº 9.394/96, torna-se a público no Diário Oficial a Conclusão do Ensino fundamental e Ensino Médio na modalidade EJA/EAD, Técnicos e Superior Sequencial dos referentes alunos (as): ADENILTON MOREIRA DE FARIA, ALANA FURTUOSO DE ALMEIDA, ALICE CRISTINA, AMANDA ARAÚJO MOREIRA, ANDREA COSTA SANTOS, ANDREW CLEITON MARTINS DA CRUZ, ANGÉLICA DA SILVA MEN-

DES, CARLA RIBEIRO ÁVILA PEREIRA, CARLOS HENRIQUE MARQUES DE BRITO, CARLOS OLIVEIRA FONSECA JUNIOR, CAUÊ MOITINHO BARBOSA, CLAUDIANE RODRIGUES BARBOSA DE SOUZA, DEISE CRISTINA DA LUZ SILVA, DOMINGOS DA CONCEIÇÃO PEREIRA PINHEIRO, EDISLAINE SOUZA SANTOS, ELIANA DAS GRAÇAS MARTINS, ELIAS DOMINGUES PEREIRA, ERLANE FERNANDES GUIMARÃES, EVERALDO LINS DA SILVA, FELIPE CORDEIRO, FRANCISCO FLÁVIO DE ALMEIDA SOLANE, GABRIEL SEBASTIEN SOUZA DOS SANTOS, GILCINETE KREITLOW MASSALAI, GUILHERME GABRIEL FERREIRA, GUSTAVO DE SOUSA GUEDES, HELLEN COLODINA RODRIGUES, ITALO SANTOS BANDEIRA, JÉSSICA FREITAS SANTOS, JOÃO MARIA MONTEIRO, JOAQUIM MENDES MOURA, JOSEFA SIARA DE OLIVEIRA SANTOS, JOSIANE DOS REIS MACIEL FERREIRA, JOSIVA PEREIRA DA SILVIA, JOYCE APARECIDA DE ARAÚJO TIMÓTEO, KAUAN KAIQUE FELÍCIO DA SILVA, KELBI GONÇALVES MARQUES, KETINE NUNES DE ARRUDA, LEOMAR COLZANI, LIVIA BEATRIZ FREITAS DO NASCIMENTO, LUCAS ABREU DOS SANTOS, LUCAS DE ALMEIDA FERREIRA, MARIA APARECIDA ESPINI, MARIA DE FATIMA BATISTA RAMALHO, MONIQUE GOMES SOUZA MOURA, OSVALDO GOMES DE OLIVEIRA, PAULO RICARDO GARCIA, RAELE GOMES DE ANDRADE, RAFAEL CAVALHEIRO BOHLKE, RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS LIMA, SAMI LIMA BRAGA, SANDRIELY BATISTA DOS SANTOS FABEM, SOLANGELA DA SILVA, TAIS DE LIMA, THIAGO DAMIÃO DE CERQUEIRA RODRIGUES, WESLEY OLIVEIRA DELFINO, KARINA DOS SANTOS ESPIRITO SANTO, GILSON DIOGO BRUGEMANN, PATRÍCIA TATIANA DE SOUSA, ROSIMEIRE FERNANDES VIEIRA, DENILSON SOARES DA SILVA, ROBERTO ROCHA, HECTON SILVA, JOÃO PAULO MARQUES GOMES, ADSON NINA DA SILVA, RICARDO BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA, EDUARDO HENRIQUE MELO DA SILVA, LEONILA MARIA DE LIMA NETA, ERILANDYA MÁRCIA MARIANO SILVA, ERONILDO MARCOS GUIMARÃES, ELITON JOSÉ APARECIDO BENTO, RAFAELLY FERNANDES DE BITENCOURT, MARCO ANTÔNIO MILANEZ RAMIRES, WESLLEY PEREIRA DE OLIVEIRA, PATRÍCIA DIAS CAPELA, ERONIDES MARCELO DE OLIVEIRA, SHEILA MHARA DE MELLO MARQUES, MAURÍCIO SACCHETTO, MARIA APARECIDA PIACENTINI DOS SANTOS, ALESSANDRO DE JESUS HORACIO, ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, VANILZA CUSTÓDIO, FRANCISCA GEICILANE AGUIAR AZEVEDO, JOELMA DE SOUZA BRITO, CAMILY VITÓRIA DA SILVA PEREIRA, ANDRÉ BANDEIRA GOMES, ANDREIA CRISTINA DE MORAES, ARTHUR MONTEIRO DOS SANTOS, CARLA NICACIO GONÇALVES, CLEIDIMAR MESSIAS PINTO, FABIANO DOS SANTOS, FABIO JUNIOR GOMES, FRANCISCO RENDRICK

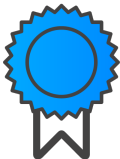
FERREIRA DINIZ, JACKSON DALVAN COSTA ANTUNES, JEAN CARLOS UENO BARBOSA, JOSÉ JANIO FERREIRA DOS SANTOS, LEONETE FÉLIX PEREIRA, LUCIANA ALENCAR FALCÃO, MÁRCIA LUCIANO ALVES DE LIMA, MARCIA REJANE DE ARAUJO GOMES, MARIA DO CARMO MARTINS, OCLANDO GNANI ERNESTO NETO, ORLANDO JAHNN, RENATA CRISTINA BORGES HOFF, RODRIGO DA SILVA PEREIRA, SIRLEY PEIXOTO NASCIMENTO, ISABELLI INDIANARA MENDES BUENO VILALBA DIAS.

O CTEC — CENTRO TÉCNICO DE CAPACITAÇÃO

O CTEC — Centro Técnico de Capacitação- com sede á Rua Nossa Senhorado Carmo N° 26 Centro, na cidade de Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-320; inscrita regularmente no **CNPJ N° 26.619.107/0001-06**. Isenta de, inscrição Estadual, representada pelo seu Diretor, **Sr. Rodrigo Geovanny Ribeiro**, torna-se a publico no Diário Oficial de acordo com a **lei nº 9.394/96** a Conclusão do Ensino fundamental e Ensino Médio na modalidade EJA/EAD, Técnicos e Superior Sequencial dos referentes alunos., **RELAÇÃO DE ALUNOS APROVADOS 2023/2024**

ALEX AVILA DE AVILA, ANA PAULA DOS SANTOS MODESTO LUIZ, ANDERSON FERREIRA MACHADO, ANDRÉ LUIZ SILVA AZEREDO, ANGÉLICA TAVARES DOS SANTOS FERREIRA, BIANCA BOEIRA DOS SANTOS, BRUNO JOSÉ BERTOLDO DOS SANTOS, DARCI RICARDO DOS SANTOS NASCIMENTO, DENISE ADRIANE FERREIRA DE OLIVEIRA, EDILSON DIAS CARLOS, FRANCISCA SIRLENE ALVES, GEIMERSON RAMOS BATISTA, GRAZIELLY GONÇALVES PEREIRA, ISABELLA DO NASCIMENTO MANIA, IVAN DA SILVA CASTRO, IZAIAS MOREIRA DE AZEVEDO, JÉSSICA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES, KEZIA REGINA VALÉRIO DANTAS, LUANA FARIAS CLEMENTE DE MELLO, MAGNEZ BARBOSA DE OLIVEIRA, MARCIA REGINA ROST SOARES, MATHEUS DIAS DE OLIVEIRA, NEUVANE DA SILVA PEDRO XAVIER, SABRINA MARIA DA SILVA, SIDNEY BERTULINO DA SILVA, TULIO LIMA DOS SANTOS, ZILANDA FRANCO FAVILE, ADNA PRISCILA PASSOS DA SILVA, LAYSA MICHELLI CORDEIRO, CLAUDIA DE LIMA BARBOZA, LOANY APARECIDA DIAS, MARISA AGHETONI DA SILVA, KELI CRISTINA GUIMARÃES, RODOLPHO DE OLIVEIRA GARGARO, JOCIARA FERREIRA WERNECK, FRANCISCA DE OLIVEIRA RODRIGUES NEVES, FABIANA INOCENCIO DE SOUZA BRANDÃO, DILMA MARIANO DEFANTI DO PRADO, CARLOS JOSÉ RAMOS PAULINO, MARIA DA CONCEIÇÃO BARZANI VIANA, LUIZ CARLOS SANTOS PEREIRA, SILVANA SILVA DOS SANTOS

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Oct 22 22:42:52 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)